Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3282 | Segunda-feira - 05 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Água Doce 48
Águas de Chapecó 50
Águas Mornas 52
Alfredo Wagner 53
Alto Bela Vista 55
Anchieta 57
Anitápolis 64
Antônio Carlos 66
Apiuna 69
Arroio Trinta 83
Arvoredo 86
Ascurra 87
Atalanta 104
Balneário Camboriú 105
Balneário Gaivota 110
Balneário Piçarras 114
Bandeirante 119
Barra Bonita 121
Barra Velha 126
Belmonte 131
Benedito Novo 139
Biguaçu 146
Blumenau 155
Bocaina do Sul 165
Bom Jesus 166
Bom Jesus do Oeste 203
Bom Retiro 206
Braço do Trombudo 207
Brunópolis 235
Brusque 236
Caçador 243
Caibi 247
Camboriú 249
Campo Alegre 251
Campos Novos 263
Canoinhas 285
Capinzal 304
Catanduvas 309
Caxambu do Sul 310
Celso Ramos 313
Cerro Negro 318
Chapadão do Lageado 319
Chapecó 321
Cocal do Sul 338
Concórdia 407
Coronel Freitas 421
Correia Pinto 422
Corupá 423
Cunha Porã 432
Cunhataí 433
Curitibanos 434
Descanso 436
Dionisio Cerqueira 438
Doutor Pedrinho 448
Ermo 486
Erval Velho 488
Faxinal dos Guedes 489
Flor do Sertão 490
Formosa do Sul 493
Forquilhinha 495
Fraiburgo 502
Garopaba 507
Gaspar 512
Governador Celso Ramos 528
Grão Pará 531
Gravatal 533
Guaraciaba 535
Guaramirim 536
Guatambú 540
Herval d'Oeste 542
Ibiam 546
Ibirama 548
Ilhota 549
Imbituba 551
Indaial 557
Ipira 593
Iporã do Oeste 594
Ipuaçú 605
Ipumirim 610
Iraceminha 612
Irani 613
Irineópolis 630
Itá 631
Itaiópolis 641
Itapema 642
Itapiranga 645
Itapoá 647
Jaborá 653
Jacinto Machado 655
Jaraguá do Sul 695
Jardinópolis 711
Joaçaba 712
Jupiá 719
Lages 721
Laguna 722
Lajeado Grande 726
Lebon Regis 727
Lindóia do Sul 728
Lontras 732
Luiz Alves 733
Luzerna 734
Macieira 736
Mafra 739
Major Vieira 742
Maracajá 744
Maravilha 746
Massaranduba 747
Matos Costa 774
Meleiro 775
Mirim Doce 776
Modelo 777
Mondaí 782
Monte Carlo 783
Monte Castelo 794
Morro da Fumaça 795
Navegantes 796
Nova Erechim 800
Nova Itaberaba 801
Nova Trento 802
Nova Veneza 805
Novo Horizonte 808
Orleans 811
Ouro Verde 813
Paial 814
Palhoça 815
Palma Sola 820
Palmeira 821
Palmitos 823
Papanduva 824
Paraíso 847
Passos Maia 856
Penha 858
Peritiba 869
Petrolândia 870
Pinhalzinho 871
Pinheiro Preto 884
Piratuba 892
Planalto Alegre 894
Pomerode 897
Ponte Serrada 906
Porto Belo 908
Porto União 910
Pouso Redondo 923
Praia Grande 925
Presidente Castello Branco 926
Presidente Getúlio 927

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3282 | Segunda-feira - 05 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Presidente Nereu 928
Princesa 929
Quilombo 931
Rio do Campo 942
Rio do Oeste 945
Rio dos Cedros 966
Rio do Sul 961
Rio Fortuna 971
Rio Negrinho 977
Rio Rufino 981
Rodeio 982
Romelândia 983
Saltinho 984
Salto Veloso 985
Santa Cecilia 987
Santa Helena 992
Santa Rosa de Lima 994
Santiago do Sul 995
Santo Amaro da Imperatriz 996
São Bento do Sul 1016
São Bernardino 1025
São Bonifácio 1027
São Carlos 1028
São Francisco do Sul 1029
São João Batista 1070
São Joaquim 1071
São José 1077
São José do Cedro 1092
São Lourenço do Oeste 1093
São Miguel da Boa Vista 1103
São Miguel do Oeste 1107
São Pedro de Alcântara 1114
Saudades 1126
Schroeder 1131
Seara 1138
Serra Alta 1146
Sombrio 1148
Sul Brasil 1150
Tangará 1153
Tijucas 1154
Timbó 1156
Três Barras 1159
Treviso 1179
Treze de Maio 1181
Tunápolis 1182
Turvo 1183
Urubici 1184
Urussanga 1185
Vargem 1186
Vargem Bonita 1188
Vidal Ramos 1189
Videira 1191
Vitor Meireles 1194
Xanxerê 1195
Xavantina 1202
Xaxim 1204
Zortéa 1205

Consórcios

CIS/AMVI 1221
CISAMA 1227

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2017 FMS

Publicação Nº 2667221

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2017 FMS

Pelo presente instrumento Administrativo de Aditivo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONOMICA, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Rua 7 de setembro, 215, Centro - Agronômica / SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.590/0001-90, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 11.387.359/0001/80, estabelecida na Rua XV de Novembro, 402, Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Saúde, Senhor OSMAR FREDERICO KORB, inscrito no CPF nº 222.490.449-53, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor EVALDO ROCHA, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CAUSAS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "SISTEMA DE CONSELHOS MUNICIPAIS".
Considerando-se possível realizar prorrogação do respectivo Contrato, mediante cláusula prevista no mesmo, com base na Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, FICA ADITIVADO O PERÍODO DO CONTRATO Nº 12/2017, POR UM PERIODO E QUANTIDADES IGUAIS AO DO INICIAL. SENDO DO DIA 05/10/2020 A 05/10/2021.
O VALOR MANTÉM-SE EM R$ 465,25 (quatrocentos e sessenta e cinco reais com vinte e cinco centavos) por mês.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência até 05 de Outubro de 2021. As demais cláusulas e disposições do contrato original nº 12/2017, de 05 de Outubro de 2017, permanecem em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

O presente instrumento sujeita os Contratantes às normas das Leis Federais n. º 8.666/93 e 8.883/94, ficando o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir duvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO.
E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos assinam-se o presente Instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma de direito, na presença de duas testemunhas.
Agronômica, SC, 02 de Outubro de 2020.

..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OSMAR FREDERICO KORB DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTRATANTE	..... INFO-VR TEC. E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME EVALDO ROCHA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
CPF : 595.245.459-34

GABRIELA CAROLINA DA SILVA
CPF: 098.778.479-06

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2017

Publicação Nº 2667229

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2017

Pelo presente instrumento Administrativo de Aditivo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONOMICA, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Rua 7 de setembro, 215, Centro - Agronômica / SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.590/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. CESAR LUIZ CUNHA , adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor Evaldo Rocha, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado "Contratada", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CAUSAS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, parametrização, treinamento e serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "Sistema de Obras e Programas Sociais".
Considerando-se possível realizar prorrogação do respectivo Contrato, mediante cláusula prevista no mesmo, com base na Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, FICA ADITIVADO O PERÍODO DO CONTRATO Nº 35/2017, POR UM PERIODO E QUANTIDADES IGUAIS AO DO INICIAL. SENDO DO DIA 05/10/2020 A 05/10/2021.
O VALOR MANTÉM-SE EM R$ 325,70 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) por mês.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência até 05 de Outubro de 2021. As demais cláusulas e disposições do contrato original nº 35/2017, de 05 de Outubro de 2017, permanecem em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

O presente instrumento sujeita os Contratantes às normas das Leis Federais n. º 8.666/93 e 8.883/94, ficando o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir duvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO.
E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos assinam-se o presente Instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma de direito, na presença de duas testemunhas.

Agronômica, SC, 02 de outubro de 2020.

..... MUNICIPIO DE AGRONÔMICA CESAR LUIZ CUNHA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	..... INFO-VR TEC. E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME EVALDO ROCHA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
CPF : 595.245.459-34

GABRIELA CAROLINA DA SILVA
CPF: 098.778.479-06

AVISO DE PREGÃO PR 36/2020

Publicação Nº 2668031

Prefeitura Municipal de Agronômica – Santa Catarina
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020
PREGAO PRESENCIAL Nº PR 36/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S 10, PARA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE AGRONÔMICA
Abertura dos envelopes e sessão do pregão: 16/10/2020 às 10:00h.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro.
Local para a obtenção do edital: na Prefeitura, pelo e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br ou pelo site www.agronomica.sc.gov.br.
Maiores informações: (47) 3542-0166.
Agronômica-Santa Catarina, 5 de outubro de 2020.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir créditos tributários e estabelecer, por meio de atos administrativos, as medidas necessárias à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras que especifica – Rua Humberto Kohler."

O Prefeito do Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal constituirá os créditos tributários relativos a Contribuição de Melhoria pela valorização imobiliária decorrente de obras executadas, tendo como limite total as despesas públicas realizadas e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo as obras de pavimentação realizada na Rua Humberto Kohler (extensão de 440,00 metros, iniciando no começo da via no entroncamento com a Rua Sete de Setembro), as quais compreendem a execução terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária.

§ 1º - O custo público total/orçamento estimado no que se refere a consecução das obras do referido projeto, corresponde à quantia de R$ 615.763,58 (seiscentos e quinze mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo que caberá aos moradores a absorção do montante 100% (cem por cento) da obra ou o valor total da valorização, limitado ao custo total da obra (anexo I – orçamento da obra).

§ 2º – Caso haja acréscimo no valor da obra decorrente por necessidades não constatadas anteriormente a obra, os valores poderão ser incorporados na contribuição de melhoria no mesmo percentual estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º – O memorial descritivo consta no anexo II.

Art. 2º - O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra, qual seja, os lindeiros com a parte da via pavimentada.

§ 1º - Consideram-se, também, influenciados pela obra, os bens imóveis que tenham acesso, à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por passagens particulares, servidões de passagem e outros assemelhados.

§ 2º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º - Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º - A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme abrangência definida no art. 1º desta lei.

§ 1º - A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, para cada imóvel.

§ 2º - A apuração da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando o valor apurado pela valorização dos imóveis em cada zona de influência, considerando suas dimensões do lote, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos, isolados ou conjuntamente, limitado o valor ao custo público da obra, excetuadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações.

§ 3º - Correrão por conta do Município as quotas relativas aos imóveis de seu patrimônio, se houver.

Capítulo II

Dos Atos Preparatórios

Art. 6º - A administração municipal divulgará, mediante edital prévio, lista de todos os imóveis beneficiados, que integram a zona de influência da respectiva obra, memorial descritivo do projeto, orçamento

detalhado de seu custo e determinação da parcela do custo público das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º - A Administração Municipal fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra.

§ 1º - As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização da obra, serão efetivadas, por Comissão destinada a este fim, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

§ 2º - A Comissão que trata o parágrafo anterior será composta por, no mínimo, quatro membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto, dentre os quais deverão figurar, obrigatoriamente, um corretor de imóveis e um engenheiro civil.

Art. 8º - O cálculo para avaliação inicial deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I - Fator de valorização (Fv) – posição geográfica do imóvel e topografia;

II - Fator de medidas (Fm) – relação entre as dimensões do lote;

III - Fator gleba (Fg) – correção de distorções relacionadas aos dimensionamentos acima ou abaixo da média dos imóveis;

§ 1º - O valor médio do metro quadrado (VM) da zona de influência será apurado com dados do mercado imobiliário local ou outras fontes.

Art. 9º - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra, têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, através de petição protocolada e fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

§ 2º - Os requerimentos de impugnação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

Capítulo III

Dos Atos Posteriores à Execução da Obra

Art. 10 - Após a conclusão da obra, a administração municipal, através de Comissão designada para este fim, realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra e posterior à obra.

Parágrafo único - Os valores obtidos nas avaliações, antes e depois da execução das obras, serão considerados para efeito da observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite total da obra.

Art. 11 - O cálculo para avaliação final deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I - Fator de valorização (Fv) – posição geográfica do imóvel e topografia;

II - Fator de medidas (Fm) – relação entre as dimensões dos lotes e profundidade do terreno (área);

III - Fator gleba (Fg) – correção de distorções relacionadas aos dimensionamentos acima ou abaixo da média dos imóveis;

§ 1º - O valor médio do metro quadrado (VM) da zona de influência será apurado após a realização da obra com dados do mercado imobiliário local ou outras fontes.

§ 2º - A valorização do imóvel individualizado (VI) será apurada pela diferença entre valor posterior (VP) e o valor anterior à obra (VA):

VI = VP – VA

Art. 12 - O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa pública realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateado entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo público da obra a ser absorvido pelo contribuinte e em função de fatores individuais de valorização.

§ 1º - A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI):

PVI = VI ÷ VI total

§ 2º - O valor de rateio (VR) será o custo público da obra, descontado eventual fator de absorção do Município proporcionalizado, se houver, multiplicado pelo percentual individual de valorização:

VR = (custo público da obra – fator de absorção) x PVI

Art. 13 - O Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II - valor da Contribuição de Melhoria lançada;

III - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV - prazo para a impugnação;

V - forma de pagamento.

§ 1º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para promover a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração e Fazenda, através de petição protocolada, devidamente fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

§ 3º - A impugnação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar à administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 14 - O lançamento e cobrança da contribuição de melhoria poderão ser efetuados em relação a parcelas concluídas da obra.

§ 1º - A conclusão parcial das obras poderá ensejar o lançamento e cobrança do tributo em relação aos imóveis cuja obra tenha alcançado integralmente a respectiva dimensões do lote.

§ 2º - O limite total da contribuição de melhoria, para efeito deste artigo, corresponde ao custo para a conclusão do respectivo trecho da obra.

§ 3º - Após a conclusão total da obra inicialmente projetada, caberá a administração municipal promover os cálculos da contribuição devida, devendo promover a imediata devolução do montante excedente se já houver

sido paga, abater o valor nas parcelas pendentes ou promover o lançamento e cobrança do valor eventualmente faltante.

Capítulo IV

Do Lançamento e Arrecadação da Contribuição de Melhoria

Art. 15 - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para os Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 16 - Além da notificação de lançamento por edital, a administração municipal, a seu critério, poderá notificar o sujeito passivo quanto ao lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso, no local do imóvel ou endereço informado pelo contribuinte junto ao cadastro municipal.

Parágrafo único - No caso de terreno não edificado, a notificação far-se-á pela entrega do aviso no local para esse fim indicado pelo sujeito passivo, para efeito de lançamento do Imposto Territorial Urbano.

Art. 17- O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser feito à vista, com 3% (três por cento) de desconto, ou parcelado.

Art. 18 – A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará na cobrança de:

I – Atualização monetária do principal, conforme art. 116 da Lei Complementar n. 20 de 10/12/2002;

II – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 26 II, da Lei Complementar 050/2009;

III – Multa, sobre o valor atualizado, graduada em até 12% (doze por cento), na forma do art. 26, I, da Lei Complementar 50/2009.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 19 - Aplicam-se aos atos e fatos abrangidos por esta Lei Complementar as demais disposições da legislação tributária municipal, naquilo que for omissa e desde que não explicitamente contrárias.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de outubro de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data.

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I

Orçamento da Obra

ANEXO II

Memorial Descritivo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONOMICA **DATA DO ORÇAMENTO: 05/08/2020**
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA HUMBERTO KOHLER
LOCALIZAÇÃO: RUA HUMBERTO KOHLER
EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO: ESTACA 00 até ESTACA 22 m **440,00 m**
ÁREA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA **3.960,00 m²**
DATA BASE: SINAPI - Maio/2020 - SEM DESONERAÇÃO - DATA DE EMISSÃO: 18/06/2020 00:12:27 - DATA DE RT: 17/06/2020
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO DNIT - Santa Catarina - Janeiro/2020
BDI CONSIDERADO: **23,75%**

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO SERVIÇO/INSUMO	UN	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	CÓDIGO	FONTE
1	**OBRAS PRELIMINARES**					**4.972,26**		
1.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO E ARMAÇÃO DE MADEIRA	Placa de identificação da obra (PADRÃO DO CONVENIO) em aço galvanizado e armação de madeira	m²	2,88	451,73	R$ 1.300,98	CPA011	COMPOSIÇÃO
1.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO E ARMAÇÃO DE MADEIRA	Placa de sinalização de obra em aço galvanizado e armação de madeira (área de 2 unidades)	m²	1,20	451,73	R$ 542,08	CPA011	COMPOSIÇÃO
1.3	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	Locação da obra com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo	m²	5.280,00	0,44	R$ 2.323,20	CPA010	COMPOSIÇÃO
1.4	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	Escavação e carga de material de 1º cat. para execução do subleito	M3	200,00	3,23	R$ 646,00	74151/1	SINAPI-C
1.5	TRANPORTE DE MATERIAL DE 1º CAT. DMT 0,5KM	Transporte do volume proveniente da escavação de material de 1º cat. do subleito empolado em 25% (DMT 0,5km)	m3	250,00	0,64	R$ 160,00	CPA001	COMPOSIÇÃO
2	**DRENAGEM**					**148.285,62**		
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M(MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	Escavação e carga mec.de vala não escorada material de 1º cat.	M3	877,64	5,66	R$ 4.967,44	90091	SINAPI-C
2.2	TRANPORTE DE MATERIAL DE 1º CAT. DMT 0,5KM	Transporte do volume proveniente da escavação de material de 1º cat. das valas empolado em 25% (DMT 0,5km)	m3	1.097,05	0,64	R$ 702,11	CPA001	COMPOSIÇÃO
2.3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS2, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto simples - PS2 PB NBR-8890 DN 600mm	M	249,00	77,60	R$ 19.322,40	7793	SINAPI-I
2.4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS2, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto simples - PS2 PB NBR-8890 DN 400mm	M	609,00	41,39	R$ 25.206,51	7785	SINAPI-I
2.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 600MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 600mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	m	249,00	26,47	R$ 6.591,03	CPA013	COMPOSIÇÃO
2.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 400MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 400mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	m	609,00	17,76	R$ 10.815,84	CPA012	COMPOSIÇÃO
2.7	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	Boca de lobo em alvenaria tijolo macico, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3; sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	UN	32,00	1.032,66	R$ 33.045,12	83659	SINAPI-C
2.8	CAIXA DE INSPEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 400MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO.	Caixa de inspeção em blocos de concreto p/ tubos de DN 400mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	un	1,00	1.028,84	R$ 1.028,84	CPA003	COMPOSIÇÃO
2.9	CAMADA DE BRITA N. 2, E=10CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Camada com brita nº 2 e=10cm para assentamento dos tubos de concreto, incluindo materiais e serviço.	m³	81,23	73,24	R$ 5.949,36	CPA004	COMPOSIÇÃO
2.10	REATERRO DAS VALAS COM BRITA N. 2, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Reaterro das valas com brita n°2, incluindo materia s e serviços.	m3	587,19	69,24	R$ 40.656,97	CPA005	COMPOSIÇÃO
3	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**					**R$ 453.272,40**		
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	Regularização e compactação de subleito até 20cm de altura com uso de motoniveladora, caminhão pipa, rolo compactador pé de carneiro e pneus incluindo operador	M2	3.960,00	1,74	R$ 6.890,40	100576	SINAPI-C
3.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO (COM TRANSPORTE)	Camada de macadame seco e=25cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus incluindo operador e materiais	m³	1.050,50	94,38	R$ 99.146,19	CPA006	COMPOSIÇÃO
3.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES (COM TRANSPORTE)	Camada de brita graduada compactada e=15cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus e caminhão pipa, incluindo operador e materiais	m³	603,90	109,68	R$ 66.235,75	CPA008	COMPOSIÇÃO
3.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	Imprimação com CM 30 taxa de 1,0 l/m2, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	M2	3.960,00	8,04	R$ 31.838,40	96401	SINAPI-C
3.5	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	Pintura de ligação RR-2C taxa de 0,8 l/m2 com limpeza da superficie, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	M2	3.960,00	2,12	R$ 8.395,20	96402	SINAPI-C
3.6	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	Cimento Asfaltico de petroleo a granel (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T	28,63	3.669,45	R$ 105.056,35	41899	SINAPI-I

3.7	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	Aplicação e usinagem de Concreto Asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais (e=5cm), com uso de vibroacabadora, rolo compactador tandem e de pneus, incluindo operador e materiais (excluindo o CAP (50/70)camada de rolamento)	T	505,85	144,52	R$	73.105,44	4011463	SICRO
3.8	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	Transporte do (CAP) 50/70 Araucaria (PR) até na usina (DMT276km)	TXKM	7.901,88	0,54	R$	4.267,02	93176	SINAPI-C
3.9	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	Transporte do Concreto Asfáltico considerando a usina mais proxima (DMT 25km)	tkm	12.646,25	0,52	R$	6.576,05	5914389	SICRO
3.10	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 1 (ARREDONDADO) (6X10)X10X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 1 (arredondado) (6x10)x30x100 para área entre pista e passeio, incluindo escavação, materiais e serviço	m	880,00	32,25	R$	28.380,00	CPA015	COMPOSIÇÃO
3.11	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 2 (RETO) 6X6X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 2 (reto) 6x6x30 para área de travamento do reaterro dos passeios, incluindo escavação, materiais e serviço	m	880,00	26,57	R$	23.381,60	CPA017	COMPOSIÇÃO
4	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**					**R$**	**7.583,30**		
4.1	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	Pintura de faixa continua dupla e=10cm com espaçamento de 10cm entre as faixas com tinta acrilica amarela, incluindo materiais e serviço	m²	88,00	30,48	R$	2.682,24	5213401	SICRO
4.2	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	Pintura de faixa continua simples e=10cm com tinta acrilica branca, incluindo materiais e serviço	m²	88,00	30,48	R$	2.682,24	5213401	SICRO
4.3	PLACA DE INDICAÇÃO DO NOME DA RUA 25 X 50 CM, COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de indicação do nome da rua 25 x 50 cm com poste de aço galvanizado chumbada em sapata de concreto, (fornecimento dos materiais e instalação)	un	2,00	407,23	R$	814,46	CPA007	COMPOSIÇÃO
4.3	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: REDONDA (Ø 50CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: REDONDA (Ø 50CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	un	3,00	468,12	R$	1.404,36	CPA009	COMPOSIÇÃO
5	**OBRAS COMPLEMENTARES**								
5.1	**Reaterro dos passeios**					**R$**	**1.650,00**		
5.1	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	Compactação mecânica da área de implantação dos passeios de uma camada média de 20cm com uso de placa vibratória 400kg , incluindo operador	m³	264,00	6,25	R$	1.650,00	CPA014	COMPOSIÇÃO
							TOTAL	**R$**	**615.763,58**

LUIS FERNANDO

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO MORETTI:90317653920

MORETTI:90317653920 Dados: 2020.08.26 10:39:12 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIS FERNANDO MORETTI
CREA-SC: 53.920-8

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO DA RUA HUMBERTO KOHLER
EXTENSÃO: **Estaca 0 à Estaca 22 = 440,00m**

CONTRATANTE:
AGRONÔMICA/SC

LOCAL:
RUA HUMBERTO KOHLER, AGRONÔMICA/SC. DATA: 26/08/2020

1 APRESENTAÇÃO

Observações Gerais:
O presente memorial descritivo de procedimentos tem por objetivo estabelecer as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução da obra, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.
Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos com as prescrições contidas no presente memorial e com as normas técnicas da **ABNT**, ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.
Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o fornecimento de placa de obra, Engenheiro responsável pela execução, alojamento dos funcionários, encargos dos funcionários, abastecimento de água e energia bem como o fornecimento de alimentação para estes.
Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT e da Prefeitura Municipal. Junto à obra deverá ficar uma via deste Memorial Descritivo, e dos projetos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou (RRT) do responsável pelo projeto e pela execução da obra

Obrigações da Fiscalização:

- Todos os serviços citados neste memorial e especificados em projeto deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITERA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- A fiscalização deverá ter conhecimento pleno do projeto e quaisquer divergências ou dúvidas entre projeto e execução deverá entrar em contato com o responsável técnico antes de geradas as alterações.
- A fiscalização não desobriga a EMPREITEIRA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

Obrigações da Empreiteira:

- Ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde será edificada a obra.
- Coordenar os serviços para que seja concluído dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro a apresentar.
- Todos os serviços deste memorial deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITERA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. As dúvidas ou omissões dos

serviços e/ou materiais que por ventura venham ocorrer, são de responsabilidade da EMPREITERA, que deverá consultar a FISCALIZAÇÃO e executá-lo às suas expensas para perfeita conclusão dos serviços.

- Se a EMPREITERA encontrar dúvida nos serviços ou se lhe parecer conveniente introduzir modificações de qualquer natureza, deve apresentar o assunto à FISCALIZAÇÃO por escrito.
- Todos os preços especificados no orçamento compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, como material, mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros**.**
- Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

2 SERVIÇOS INICIAIS

- PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

Enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis serão obrigatórias constando a identificação do programa, assim como demais responsáveis pela execução dos trabalhos.
A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização e a dimensão desta será conforme os padrões do convenio.
A placa deverá ser em chapa de aço galvanizado para que possua resistência a intempéries.

- PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS

Enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis serão obrigatórias.
A placa deverá ser colocada em local visível, preferencialmente a 100m do inicio das obras nos dois sentidos voltada para a via que favoreça a melhor visualização e as especificações desta será conforme detalhe abaixo.

A placa deverá ser em chapa de aço galvanizado para que possua resistência a intempéries.

- LOCAÇÃO DE OBRA COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS (INCLUSIVE TOPÓGRAFO E NIVELADOR)

A metodologia adotada para locação da obra será com o uso de aparelho topográfico, sendo marcados os pontos notáveis e demais pontos. O nivelamento do eixo deverá seguir as cotas de projeto locadas no perfil longitudinal e seções transversais. Para o nivelamento da drenagem pluvial deverá ser seguido o projeto de fundo de vala.

Para a locação da obra a contratada deverá solicitar os arquivos digitais de projeto ao autor de projeto e os arquivos digitais do levantamento ao agrimensor contratado pela Prefeitura Municipal.

3 TERRAPLANAGEM

O Projeto de Terraplenagem tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes dos materiais.
Em função das características próprias do Projeto (pavimentação da rua), o greide lançado no Projeto Geométrico procurou adequá-lo à situação existente. Desta forma será realizada a escavação ou aterro para a execução das camadas constituintes do pavimento seguida da

regularização e compactação.
Nota : A apresentação do licenciamento ambiental das áreas de bota-fora e jazida de empréstimo será de responsabilidade da empresa executora da obra.
Para definição do DMT utilizou-se como bota fora terreno de propriedade da prefeitura conforme demonstrado no mapa de localização.

- CORTES

3.1.1 Generalidades

Cortes são segmentos cuja implantação requer escavação do material constituinte do terreno natural ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto.

As operações de cortes compreendem:

a1) escavação e carga dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem indicado no projeto;

a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras;

Para os solos de 1º categoria a execução dos taludes de corte deverá ser respeitada na proporção de 1/1. Tais proporções foram representadas nas seções transversais de projeto
Nota: Com a realização do serviço de terraplenagem poderá haver aparecimento de solo considerado inservível. Havendo aparecimento de tal solo a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.

3.1.2 Equipamentos

A escavação de cortes será executada mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

3.1.3 Execução

O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão da utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Assim, apenas utilizados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuada nos cortes sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados nos cortes, para a confecção das camadas superficiais da plataforma, será procedido o depósito dos referidos materiais, para sua oportuna utilização.

Quando, ao nível da plataforma dos cortes, for verificada a ocorrência de rocha, sã ou em decomposição, ou de solos de expansão maior que 2%, baixa capacidade de suporte ou solos orgânicos, a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.

Os taludes dos cortes deverão apresentar, após a operação de terraplenagem, a inclinação indicada no projeto.

3.1.4 Controle

O acabamento da plataforma de corte será procedido mecanicamente, de forma a alcançar- se a conformação da seção transversal do projeto, admitido as seguintes tolerâncias:

a) variação de altura máxima de mais ou menos 0,10 m;

b) variação máxima de largura de mais 0,20 m para cada plataforma, não se admitindo a variação para menos.

- ATERROS

3.2.1 Generalidades

As operações de aterro compreendem descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecido ou aeração, e compactação dos materiais destinados a:

a) Construção da camada final do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem;

b) Substituição eventual dos materiais de qualidade inferior previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros e/ou cortes.

A execução dos taludes de aterro será na proporção de 1,5/1,0 (H/V). Tais proporções foram representadas nas seções transversais de projeto. Para execução dos taludes de aterro deverão ser reutilizados o solo de 1º categoria gerado nas escavações para os taludes de corte desde que o solo apresente as condições citadas no item Materiais do aterro descritos abaixo.

3.2.2 Materiais

Os materiais para os aterros provirão de cortes existentes, desde que estes apresentem boa qualidade. A substituição desses materiais selecionados por outros, por necessidade de serviço ou por interesse da construtora, somente poderá ser processada após prévia autorização da fiscalização. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micácea e diatomácea. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas. Caso os materiais provenientes dos cortes não forem suficientes ou não forem de boa qualidade para os aterros, deverá ser

adquirido material e jazidas de solo de boa qualidade devidamente licenciadas.
Na execução do corpo dos aterros não será permitido o uso de solos que tenham baixa capacidade de suporte (ISC<2%), quando compactados com energia do método DNER-ME 47/64.

A camada final dos aterros deverá ser constituída de solos selecionados, dentre os melhores disponíveis, não sendo permitido o uso de solos com expansão maior que 2%.

3.2.3 Equipamentos

Os aterros serão executados mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

3.2.4 Execução

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação a 100% do proctor normal. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30m e, para as camadas finais, essa espessura não deverá ultrapassar 0,20m.

Ensaios

Na camada final do aterro deverão ser realizados os seguintes ensaios: Ensaio

de granulometria por peneiramento – solos

- Ensaio de limite de liquidez – solos
- Ensaio de limite de plasticidade – solos
- Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal – solos
- Ensaio de massa especifica - in situ - emprego do óleo – solos
- Ensaio de índice de suporte Califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos

4 DRENAGEM PLUVIAL

- ESTUDOS HIDROLÓGICOS

O objetivo do Estudo Hidrológico está fundamentalmente ligado à definição dos elementos necessários ao estudo de vazão dos dispositivos de drenagem que se fizerem exigidos ao longo da rua.
Como etapa única deste estudo foi desenvolvido a identificação das áreas de drenagem em visita em campo e inventariou-se os dados hidrológicos da região fornecidos por órgãos oficiais.

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O projeto de drenagem consiste na definição e dimensionamento das estruturas, e tem por objetivo permitir que as águas provenientes de chuvas sejam escoadas do pavimento e que as águas que se encontrem no interior do pavimento não venham a prejudicá-lo.
Sob este aspecto, o Projeto de Drenagem teve o objetivo da definição dos tipos de dispositivos a serem utilizados assim como a localização de implantação dos mesmos.
Através de critérios usuais de drenagem, foi projetado e dimensionado o traçado da rede de drenagem, considerando-se os dados topográficos existentes e o pré-dimensionamento hidrológico e hidráulico, assim como estruturas de drenagem existente quando existirem.

- DIMENSIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM COM TUBOS DE CONCRETO

Primeiramente definimos através das curvas de níveis as divisões das áreas de contribuição. Após, é calculado o coeficiente de permeabilidade do solo de acordo com o uso do solo.
Para determinação do tempo de concentração é utilizado à equação de Kirpich $tc = 3{,}989 * L^{0{,}77}\, S^{0{,}385}$
Para a determinação da intensidade de precipitação foi utilizada a equação de chuvas intensas obtida através da equação de Back.

$$I = \frac{k * T^{m}}{(t + b)^{n}}$$

Para a determinação da Vazão de projeto foi o utilizado o Método Racional
Os diâmetros adotados foram observados para atender a relação altura pelo diâmetro devendo-se ser menor que 0,85.

- FORMA DE ASSENTAMENTO DOS TUBOS COM REATERRO DE BRITA

Após a locação da drenagem deverá ser executada a escavação e carga mecanizada da vala de acordo com a largura dimensionada em projeto para cada tipo de tubo. Deverá ser observada a profundidade da vala de acordo com a declividade e cotas do fundo de vala com rigoroso acompanhamento técnico e nivelamento topográfico para garantir o escoamento calculado em projeto.
As operações de escavação da vala compreendem:

a1) escavação e carga dos materiais constituintes até a cota de fundo de vala indicado no projeto;

a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras;

Após nivelamento deverá ser colocada uma camada de brita n.2.
Somente após conferência quanto à declividade e profundidade da vala deverão ser assentados os tubos e posteriormente serem rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço

1:3, garantido estanqueidade entre os tubos. Após rejuntamento deve-se aguardar o tempo de cura da argamassa e proceder ao preenchimento da vala com brita nº 2 até altura final do greide de regularização.

- TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO

Os tubos de concreto de seção circular para águas pluviais deverão atender o que preconiza a NBR 8890 e terão encaixe tipo macho e fêmea.
As classes utilizadas seguem lista abaixo:
Ø40cm a Ø60cm cm terão classe PS-2.
Não serão aceitos tubos que apresentarem defeitos de fabricação ou rachaduras, nem tampouco tubos que apresentarem problemas no sistema de encaixe ou desigualdade na espessura da parede.

- CAIXAS DE CAPTAÇÃO

As caixas de captação com grelha de concreto (bocas de lobo) destinam-se à captação das águas que escoam pelos meios-fios e calçadas e são projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando a limpeza das mesmas, conforme projeto.
As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
Para execução das caixas deverá ser realizada escavação no local da vala e realizado o reaterro com o mesmo material escavado.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro e garantir estanqueidade no reservatório de água do sifão.
O local de implantação destas caixas não possui sistema de tratamento de esgoto coletivo e por este motivo a ligação dos sistemas de tratamento de esgoto individuais é realizada na rede projetada para águas pluviais. Por este motivo o sistema executivo das caixas de captação é realizado com sifão para evitar o retorno de odores. Sendo assim o local onde ficará depositado água no sifão deverá oferecer plena estanqueidade.

- CAIXAS DE INSPEÇÃO

As caixas de inspeção são colocadas para possibilitar a manutenção e permitir o acesso ao pessoal da limpeza da rede pluvial. É utilizada também com o objetivo de mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.
São projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando a limpeza das mesmas, conforme projeto.

As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro.

- CAIXAS DE JUNÇÃO

As caixas de junção são colocadas para possibilitar a mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.
As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.
A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.
Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro.

5 PROJETO GEOMÉTRICO

A elaboração do Projeto Geométrico desenvolveu-se com apoio nos elementos levantados na fase de estudos topográficos e nas normas para Projetos Geométricos de Estradas de Rodagem, e demais estudos e projetos inter-relacionados.
Com base no levantamento topográfico, foi lançado o eixo da rua tentando usar ao máximo o eixo da rua existente observando também o alinhamento dos postes de transmissão de energia da rede pública.
Nas seções tipo demonstrativas do projeto é possível visualizar os elementos a serem implantados como largura de cada pista e outros elementos.
O gabarito proposto no projeto segue o estabelecido em levantamento no que diz respeito aos alinhamentos frontais das testadas de cada lote, cabendo a prefeitura municipal aprovar os projetos de acordo com o que determina a legislação municipal vigente.
A inclinação da pista na seção transversal é de 2,5% em sentidos opostos.
Obs.: Para a locação da obra a empresa executora deverá solicitar o arquivo digital e o arquivo com as cotas e referencias topográficas para a locação.

6 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O Projeto de Pavimentação tem por objetivo definir os materiais que serão utilizados na confecção das camadas constituintes do pavimento, indicando suas características e fontes de obtenção, determinando as espessuras das camadas e obter os quantitativos de serviços e materiais referentes à pavimentação.

- TRÁFEGO

Como não se dispõe de uma contagem de tráfego efetiva na rua em questão por se tratar de uma via local considerou-se trafego leve com $N=8x10^5$

- MEMÓRIA DE CÁLCULO

A elaboração do projeto de pavimentação tem como objetivo definição das espessuras das camadas do pavimento fixando o tipo do pavimento e as diferentes camadas constituintes.

Dimensionamento do pavimento
Número N
$N=8x10^5$
O cálculo das espessuras totais do pavimento baseia-se no método de projeto de pavimentos flexíveis do Eng°. Murilo Lopes de Souza, de 1979, adotado pelo DNER e nos Métodos MD-1/92 da P.M. São Paulo, porém com o uso do ábaco de dimensionamento proposto originalmente pelo Corpo de Engenheiros do Exército Americano (USACE).

A espessura do pavimento da rua em questão foi determinada em termos dos materiais um coeficiente de equivalência estrutural, mediante a utilização do número “N”, do índice de suporte representativo e do ábaco projetado do Método adotado.

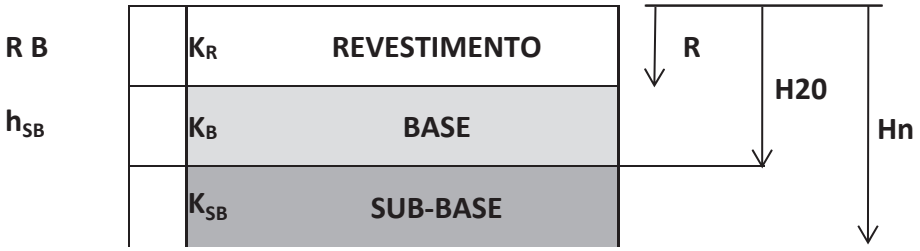

Dados:

Camada	Material	CBR
Base	Brita Graduada	60
SubBase	macad.seco	40
SubLeito	Solo	6

K_R =	2,00	Tabelado
K_B =	1,00	Tabelado
K_{SB} =	1,00	Tabelado
c =	1,00	
H_{20} =	22	Ábaco
H_n	50	Ábaco

R =	**5,0 cm**	Tabelado

olhar especificações abaixo

Pelo CBR da SubBase

Pelo CBR do sub leito

$$R \cdot K_R + B \cdot K_B \geq H20 \cdot c \quad B \geq \frac{}{12}$$

R = 15 cm

* min. 15cm

$$R \cdot K_R + B \cdot K_B + h_{SB} \cdot K_{SB} \geq H_n$$

$h_{sb} \geq$ 25

* min. 10 cm

Onde:

R é a espessura mínima do pavimento betuminoso

B é a espessura mínima da base,

h_{SB} é a espessura mínima da sub-base,

K_R é o coeficiente estrutural do revestimento betuminoso

K_B é o coeficiente estrutural da base

K_{SB} é o coeficiente estrutural da Sub-base

href é a espessura mínima do reforço,

Kref é o coeficiente estrutural do reforço do Sub-leito

c é um fator de correção,

adota-se:

c = 1,2 para $N > 10^7$,

c = 0,8 quando $N \leq 10^6$ e o CBR da sub-base for ≥ 40 , e

c = 1 para os demais casos.

RESUMO

Capa C.A.U.Q. = 5 cm
Base brita graduada = 15 cm
Macadame seco = 25 cm

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

Os serviços de pavimentação serão executados obedecendo-se as seguintes fases de serviços.

6.3.1 REGULARIZAÇÃO E PREPARO DA CANCHA COMPACTADA

Consiste no preparo final da camada de regularização após o serviço de terraplanagem e a compactação da mesma, de modo a conferir condições adequadas em termos geométricos e tecnológicos.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados através da topografia com aparelho de precisão, como por exemplo, locação, nivelamento e outros.
Deverá ser realizada a regularização do subleito, com energia de compactação normal ou intermediária conforme especificações do (DNER-ME 129/94).

MATERIAIS
Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito desde que comprovado o CBR ≥ 6% através do (MÉTODO DNER – ME 49/94). No caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicados no projeto; ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm; um índice de suporte Califórnia, determinado com a energia do método, igual ou superior ao do material considerado no dimensionamento do pavimento e expansão inferior a 2%.

EQUIPAMENTO
O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender basicamente as seguintes unidades:
Motoniveladora pesada, equipada com escarificador; Caminhão-tanque irrigador; Trator agrícola; Grade de disco; Rolos compactadores compatíveis com o tipo de material empregado e as condições de densificação especificadas, devendo incluir obrigatoriamente rolo liso pneumático autopropulsor com pressão variável.

EXECUÇÃO

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto,

proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de até 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.
Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.
O teor de umidade dos materiais utilizados na regularização do subleito, para efeito de compactação, deverá estar situado no intervalo que garanta um ISC mínimo igual ao obtido no ensaio do MÉTODO DNER ME 49/94. Caso o teor de umidade se apresente fora dos limites estabelecidos, proceder-se-á ao umedecimento da camada, se demasiada seca, ou a escarificação e aeração, se excessivamente úmida. Concluída a correção da umidade, a camada será conformada pela ação da motoniveladora e, em seguida, liberada para compactação.
Dever-se-á evitar a liberação da regularização do subleito ao tráfego usuário, em face da possibilidade do mesmo causar danos ao serviço executado, em especial sob condições climáticas adversas. Para tal deverá ser procedido o lançamento da nova camada superior do pavimento.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de compactação com a energia especificada, com amostras coletadas a cada 100 m de pista, podendo o espaçamento ser aumentado, desde que se verifique a homogeneidade do material.
Ensaios de granulometria, com espaçamento máximo de 500 m, de pista. Este ensaio não servirá para aceitação ou rejeição, porém é de utilidade no controle da homogeneidade dos solos de jazidas e para futuras comprovações e pesquisas.
Um ensaio para a determinação do Índice de Suporte Califórnia (método DNER ME 49/94), na energia de compactação adotada como referência para o trecho, para cada grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea "a", respeitando-se o espaçamento máximo de 500 m de pista.
Um ensaio para determinação da massa específica aparente seca "in-situ" (MÉTODO DNER ME 092/94), pelo método do Frasco de Areia, com espaçamento máximo de 100 m e com, no mínimo, três determinações por segmento.

6.3.2 CAMADA DE MACADAME SECO

É uma camada de granular, estabilizada, composta por agregados graúdos, naturais ou britados, preenchidos a seco por agregados miúdos pela ação enérgica de compactação.
Será feita uma camada de reforço de sub-base, com material macadame seco, com espessura final acabada de **25cm**. Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 03/15, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros. A jazida de macadame deverá atender perfeitamente no tocante à qualidade e quantidade deste material.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços através de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo, locação, nivelamento e outros.

MATERIAIS

Os agregados utilizados nas camadas de Macadame Seco deverão ser constituídos de fragmentos duros, limpos e duráveis, livre de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, e de outras substâncias prejudiciais.
Deverão apresentar ainda:
Agregado Graúdo
O agregado graúdo deverá ser constituído por produto resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã. Opcionalmente, poderão ser utilizados materiais pétreos naturais, desmontados pela ação de lâmina e escarificador de trator de esteira ou por simples detonações, obedecidas, ainda, as seguintes indicações:
O diâmetro máximo do agregado graúdo será definido em função de sua utilização e da espessura final da camada executada e deverá estar compreendido entre ½ e 2/3 dessa espessura.
O diâmetro máximo do agregado isolado deverá estar compreendido entre 127 mm (5") e 76,2 mm (3”).
O agregado graúdo deverá ter graduação uniforme. Para tanto deverá ser feita a separação, das frações, através de peneiras classificatórias, de acordo com o diâmetro máximo permitido, admitindo-se, o emprego de agregado graúdo, passante na peneira de diâmetro máximo e retido na peneira de 50,8 mm(2”).

Agregados para bloqueio e fechamento
Os agregados para bloqueio e fechamento serão constituídos por produtos totais de britagem de rocha sã, com as mesmas características especificadas para o agregado graúdo, atendendo, ainda, as seguintes indicações:
O agregado de bloqueio deverá apresentar granulometria entre 19,0 mm (3/4”) e 9,5mm (3/8”)
O agregado para o fechamento da camada, deverá apresentar granulometria que permita uma adequada penetração de forma a possibilitar uma íntima incorporação ao agregado graúdo, formando uma estrutura estabilizada, e atender as faixas granulométricas do quadro a seguir:

PENEIRAS		FAIXAS GRANULOMÉTRICAS			
ASTM	Mm	I	II	III	IV
1”	25,4	100	-	-	-
¾”	19,1	-	100	100	-
3/8”	9,5	50 – 85	69 – 100	-	100
n.4	4,8	-	-	55 – 100	60 – 80
n. 10	2,0	25 - 50	40 – 70	-	-
n. 40	0,42	-	-	20 – 50	15 -25
n. 200	0,074	5 -15	5 – 20	6 – 20	0 -12

EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender basicamente, Carregador frontal, Motoniveladora pesada, Caminhão-tanque irrigador, Rolo vibratório liso autopropelido e Rolo pneumático autopropelido com pressão variável.
Além disso, poderão ser utilizados outros equipamentos aceitos pela fiscalização.

EXECUÇÃO

A execução da camada de Macadame Seco será efetuada na pista, na largura total desejada, com a utilização de material de bloqueio, agregado graúdo e material de enchimento, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.
Inicialmente é espalhado o material de bloqueio através de motoniveladora, numa espessura entre 0,03 m a 0,05 m. Este material não deverá sofrer qualquer espécie de compactação. No entanto, deverá ser feita uma acomodação da camada, por compressão, sem vibração, em no máximo duas passadas, com emprego de rolo liso.
Para a execução da camada de agregado graúdo deverá ser realizada a operação de carga de forma criteriosa, dos materiais que atendam ao especificado, evitando-se a utilização de agregados lamelares ou com excesso de finos. O espalhamento deverá ser feito de maneira a minimizar a segregação entre as frações constituintes, diretamente dos caminhões basculantes, em espessura mais uniforme possível e que possibilite, após a compactação, a obtenção da espessura desejada, seguido da conformação com motoniveladora pesada ou trator de esteiras. Deverão ainda ser removidos os fragmentos alongados, lamelares ou de tamanho excessivo, visíveis na superfície.
Previamente, ao lançamento do material de enchimento, deverá ser obtida uma melhor acomodação do agregado graúdo, através de uma única passada do rolo liso, sem vibração.
O material de enchimento, será espalhado o mais seco possível, através de motoniveladora, em quantidade suficiente apenas para preencher os vazios do agregado graúdo.
A aplicação do material de enchimento deverá ser feita, em uma ou mais vezes, até um bom preenchimento, evitando-se o excesso superficial. Normalmente, essas aplicações se processam em ocasiões diferentes.
A compactação da camada será realizada, inicialmente, com rolo liso vibratório, devendo prosseguir até se obter um bom entrosamento dos agregados componentes da camada de Macadame Seco. O rolo deverá recobrir ao menos a metade da faixa compactada na passada anterior. Nos trechos em tangente, a compactação deverá sempre partir dos bordos para o eixo e, nas curvas, do bordo interno para o externo.
A compactação deverá ser complementada com rolo de pneus, devidamente lastreado, até a verificação da completa estabilização da camada.
Anteriormente à execução da camada sobrejacente, a camada deverá ser corrigida nos

pontos que apresentarem problemas. No caso de deficiência de finos, processa-se o espalhamento de uma outra camada de material de enchimento. No caso de excesso de finos, processa-se a sua necessária remoção por meios manuais ou mecânicos. A camada, após as correções, será novamente compactada até aceitação. Depois disso deverá ser levemente umidecida.
Para a obtenção da espessura desejada, não será admitida a complementação da camada pela adição superficial de agregados graúdos ou miúdos, devendo esta espessura ser compatível com o diâmetro máximo do agregado graúdo.
A camada poderá ser aberta ao tráfego, de forma controlada. Eventuais danos ou problemas ocasionados deverão ser obrigatoriamente corrigidos, anteriormente a execução da camada sobrejacente, respeitando-se as condições previstas no item "i" acima.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de granulometria de agregado graúdo, a cada 300 m de pista, e, no mínimo, um ensaio por dia de trabalho. O material deverá ter o diâmetro máximo previsto em projeto, não sendo admitidos materiais passantes na peneira de 50,8 mm (2").
Um ensaio de granulometria (Método DNER ME 083/98) do material de bloqueio e de enchimento para verificação do atendimento da granulometria especificada, a cada 300 m de pista.
Com o material coletado, para o ensaio de granulometria, um ensaio do equivalente de areia (MÉTODO DNER 054/97), que deverá apresentar valor superior à 50%.
Verificação visual da condição de acabamento da superfície pela ausência de regiões com excesso de finos à superfície ou com falta de entrosamento dos agregados.

6.3.3 CAMADA DE BRITA GRADUADA

Será executada camada de base graduada com espessura de **15cm.** Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 11/16, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, e outros.
Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados através de topografia com aparelho de precisão.

MATERIAIS

Os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem de rocha sã, devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e isentos de material vegetal e impurezas e apresentarem as seguintes condições:

a) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio**, MÉTODO**

DNER-ME 89/94, devem apresentar perdas inferiores aos seguintes limites:
- agregados graúdos 12%
- agregados miúdos 15%

b) O índice de suporte Califórnia, **MÉTODO DNER-ME 49/94**, com a energia modificada, não deve ser inferior a 100%.

c) Granulometria, **MÉTODO DNER – ME 83/98**, por via lavada, enquadrada numa das seguintes faixas granulométricas.

Peneira		Porcentagem Passando, em Peso			
Série ASTM	Abertura (mm)	I	II	III	IV
2"	50,8	100	100		
1½"	38,1	90 -100	90 -100		
1"	25,4	70 – 95	75 – 90	100	100
3/8"	9,5	30 – 65	40 – 75	50 – 85	60 -100
N° 4	4,8	25 – 55	30 – 60	35 – 65	50 – 85
N° 10	2,0	15 – 40	20 – 45	25 – 50	40 – 70
N° 40	0,42	8 – 20	15 – 30	15 – 30	25 – 45
N° 200	0,074	2 – 8	5 – 15	5 – 15	5 – 20

EQUIPAMENTOS

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender as seguintes unidades: Carregador frontal; Caminhões basculantes; Motoniveladora pesada; Grade de discos e/ou pulvimisturador; Trator Agrícola; Caminhão tanque irrigador; Rolos compactadores liso vibratório e pneumático autopropulsor com pressão variável. Central de mistura dotada de unidade dosadora com 3 (três) silos, dispositivo de adição de água com controle de vazão e misturador do tipo "pugmill"; Distribuidor de agregados (solos) autopropulsor.

EXECUÇÃO

O produto da mistura deverá sair da "Usina de Solos" perfeitamente homogeneizado, com teor de umidade ligeiramente acima do ótimo, de forma a fazer frente às perdas no decorrer das operações construtivas subseqüentes. No transporte, deverão ser tomadas as precauções para que não haja perda ou adição excessiva de umidade.
Não se recomenda a estocagem do material usinado, pelos riscos de segregação inerentes a tal operação.

A mistura usinada deverá ser espalhada com "distribuidor de agregados", capaz de distribuir a brita graduada em espessura uniforme, sem produzir segregação. Opcionalmente, mediante autorização da Fiscalização, a distribuição poderá ser procedida pela ação de motoniveladora, sendo que, neste caso, deverão ser estabelecidos critérios de trabalho que não causem a segregação do material e assegurem a qualidade do serviço.
Não se recomenda o espalhamento parcial ou por etapas, quanto à espessura e largura de camada individual. O espalhamento deverá ser feito de modo a se evitar conformação adicional da camada. Caso, no entanto, isto seja necessário, admite-se conformação pela atuação da motoniveladora, exclusivamente por ação de corte, previamente ao início da compactação.
Quando se desejar camadas de bases ou sub-bases superiores a 0,20 m, os serviços podem ser executados em mais de uma camada e estas deverão se situar no intervalo de 0,10 a 0,20 m.
O teor da umidade da mistura, por ocasião da compactação, deve estar compreendido no intervalo de - 2%, a + 1% em relação à umidade ótima. Preferencialmente, deve ser iniciada, no ramo seco, com umidade de, no máximo, 1% abaixo da umidade ótima.
Caso o teor de umidade se apresente fora dos limites estabelecidos, proceder-se-á ao umedecimento da camada, se demasiadamente seca, ou a escarificação e aeração se estiver excessivamente úmida. Nesse caso o material deverá ser conformado, pela ação da motoniveladora e, em seguida, liberado para compactação.
A compactação da camada será executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos, e de rolos pneumáticos de pressão regulável.
A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando nos bordos mais baixos e progredindo no sentido do ponto mais alto da seção transversal, exigindo-se que, em cada passada do equipamento, seja recoberta, no mínimo, a metade da largura da faixa densificada pela passagem anterior.
Eventuais manobras do equipamento de compactação deverão se proceder fora da área de densificação.
Em lugares inacessíveis ao equipamento convencional de compactação, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será obtida através de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.
A operação de acabamento se dará mediante o emprego de motoniveladora atuando exclusivamente em operação de corte. Complementarmente, a camada receberá um número adequado de coberturas através dos rolos compactadores.
Após a verificação e aceitação do segmento, deverá ser lançada a camada posterior.
Quando prevista, deverá ser executada a imprimação do segmento, tão logo se constate a evaporação de umidade superficial.
Não se recomenda a abertura do segmento ao tráfego. No entanto, à critério da Fiscalização, e em caráter excepcional, o segmento poderá ser liberado pelo menor espaço de tempo possível, sem prejuízo à qualidade do serviço.

CONTROLE TECNOLÓGICO

a) Anteriormente ao início da primeira execução na obra, ou no caso de se constatar alteração mineralógica (visual) na jazida ou na bancada da pedreira em exploração, ou de ocorrer mudança na fonte de materiais, deverão ser executados os seguintes ensaios:

- Abrasão "Los Angeles" (MÉTODO DNER-ME 35/98);
- Durabilidade (MÉTODO DNER-ME 89/94);
- Equivalente de Areia (**MÉTODO DNER-ME 54/94**).

b) Deve-se determinar a energia de compactação necessária para obtenção da máxima *"MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA"*.

c) Um ensaio de equivalente de areia, **MÉTODO DNER - ME 54/97**, a cada 500 m de pista.

d) Um ensaio de granulometria, **MÉTODO DNER ME 83/98**, por via lavada, a cada 250 m de pista devendo a composição granulométrica da amostra enquadrar-se na "faixa de trabalho". Os serviços serão aceitos se os valores obtidos através estiverem em relação à curva de projeto, dentro dos limites estabelecidos abaixo:

PENEIRA		% PASSANDO, EM PESO
ASTM	mm	
3/8" a 1½"]	9,5 a 38,1	± 7
N° 10 a N° 4	2,0 a 4,8	± 5
N° 200 aN° 40	0,074 a 0,42	± 2

e) Um ensaio para a determinação da massa específica aparente seca, "in-situ", pelo método do Frasco de Areia, **MÉTODO DNER 092/94**, com espaçamento máximo de 100 m e com no mínimo três determinações por segmento. O serviço será aceito se o teor de umidade para a compactação se situar na faixa fixada através da curva ***ISC x umidade***, de forma a se obter valor para o ISC no mínimo igual ao obtido no ensaio do **MÉTODO DNER ME 49/94** e, o grau de compactação, apresente valor de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida conforme alínea "b".

Notas:

1) No caso de paralisação, ou de demora acentuada na execução dos serviços de uma camada de brita graduada, o ensaio de granulometria deverá ser refeito de forma a garantir que, no momento da compactação, o material ainda atenda ao especificado. No caso de não atendimento, a providência a adotar será retirar o material colocado e refazer o serviço com novo material atendendo às exigências da especificação. A remoção do material e o acerto da camada inferior, para reinício do serviço, será com ônus total da Construtora, excetuando-se quando o serviço tiver sido aceito, anteriormente à paralisação.

2) Em caso de não atendimento aos ítens "c" e/ou "d", a providência a adotar é retirar o material colocado e refazer o serviço com material que satisfaça as exigências desta especificação. A remoção do material e o acerto da camada inferior, para reinício dos serviços será com ônus exclusivo da Construtora.
3) Em caso de não atendimento aos ítens "e" e/ou "f", a camada deverá ser escarificada e o serviço refeito, com ônus exclusivo da Construtora.

6.3.4 IMPRIMAÇÃO

Sobre a Base acabada será executada uma imprimação que tem por objetivo, aumentar a coesão da superfície da camada pela penetração do material asfáltico empregado, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada, promover condições de aderência entre a base e a camada asfáltica a ser sobreposta. Para este pintura asfáltica será usado asfalto diluído de petróleo tipo CM-30, com uma taxa de aplicação de **1,0 l/m2.**
Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P-04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, e outros.

MATERIAIS

Emulsão Asfáltica do tipo EAI - asfalto diluído de petróleo tipo CM-30
A taxa de aplicação do ligante deverá ser de no mínimo 1,0l/m2. Porem taxa ideal é a máxima que pode ser absorvida em 24 horas sem deixar excesso na superfície e, que apresente uma penetração de, no mínimo, 3 mm, de acordo com a permeabilidade da camada granular. Se esta taxa for superior a 1,0l/m² a empresa deverá contatar o engenheiro fiscal para que sejam tomas as devidas providências.
Em nenhuma hipótese será permitida a diluição da Emulsão Asfáltica do tipo EAI.

EQUIPAMENTOS

Vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

EXECUÇÃO
Depois da perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura asfáltica, proceder-se-á a varredura da sua superfície de modo a eliminar-se o pó e o material solto existente.
Recomenda-se um leve umedecimento da superfície da camada, para diminuir a influência do ar quente nos vazios, facilitando a penetração do ligante.
A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor

limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.
Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.
Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.
Deve-se executar imprimação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de imprimação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias. Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freiadas e manobras bruscas.
A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas.
Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.
Na eventualidade de ocorrerem defeitos ("panelas") na camada com pintura asfáltica de imprimação, em áreas abertas ao tráfego, as correções serão procedidas fazendo-se uma pintura de ligação de retoque e usando-se somente material da camada sobrejacente.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de sedimentação (**NBR 6570:2010**), no caso da Emulsão Asfáltica ficar depositada por cinco dias ou mais.
Um ensaio para o controle de taxa de aplicação do ligante, pelo método da bandeja, a cada 100 m, na faixa de aplicação. Deve-se alternar a posição da bandeja, entre o eixo longitudinal do caminhão e os seus lados direito e esquerdo objetivando a verificação
de homogeneidade da vazão dos bicos e da taxa de aplicação.
A taxa do ligante asfáltico será calculada em função do teor de água, para Emulsão Asfáltica.
A Fiscalização fará uma apreciação, em bases visuais que deverá ser julgada satisfatória:
– Da homogeneidade de aplicação da pintura asfáltica executada;

– Da penetração do ligante na camada, no caso de pintura asfáltica de imprimação;
– Da efetiva cura do ligante aplicado.

No caso de não atendimento dos itens a cima descritos, a Fiscalização determinará, com ônus exclusivo da Construtora, as seguintes providências:

Se ocorrer variação superior ao limite máximo, a solução poderá, a critério da Fiscalização, abranger desde o lançamento de areia ou pedrisco e a passagem de rolos nas horas mais quentes do dia, até à completa remoção e à restauração da base com a execução de nova pintura asfáltica.

Se ocorrer variação superior ao limite mínimo, a solução deverá ser a complementação da pintura asfáltica com nova aplicação de ligante.

6.3.5 PINTURA DE LIGAÇÃO

Setenta e duas horas após a imprimação, será executada uma pintura de ligação, que a pintura asfáltica aplicada com o objetivo de promover a aderência de uma camada asfáltica com a subjacente, e, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada.

Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P-04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros

MATERIAIS

Na obra em questão será utilizada emulsão asfáltica tipo RR-2C, com uma taxa de aplicação de **0,8 l/m2.**

EQUIPAMENTO

Vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

EXECUÇÃO

Depois da perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura asfáltica, proceder-se-á a varredura da sua superfície de modo a eliminar-se o pó e o material solto existente.

A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.

Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.

Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo,

na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.
Deve-se executar pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de ligação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias. Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freiadas e manobras bruscas.
A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de sedimentação (**NBR 6570:2010**), no caso da Emulsão Asfáltica ficar depositada por cinco dias ou mais.
Um ensaio para o controle de taxa de aplicação do ligante, pelo método da bandeja, a cada 100 m, na faixa de aplicação. Deve-se alternar a posição da bandeja, entre o eixo longitudinal do caminhão e os seus lados direito e esquerdo objetivando a verificação de homogeneidade da vazão dos bicos e da taxa de aplicação.
A taxa do ligante asfáltico será calculada em função do teor de água, para Emulsão Asfáltica.
A Fiscalização fará uma apreciação, em bases visuais que deverá ser julgada satisfatória:
– Da homogeneidade de aplicação da pintura asfáltica executada;
– Da efetiva cura do ligante aplicado.
No caso de não atendimento dos itens a cima descritos, a Fiscalização determinará, com ônus exclusivo da Construtora, as seguintes providências:
Se ocorrer variação superior ao limite máximo, a solução poderá, a critério da Fiscalização, abranger desde o lançamento de areia ou pedrisco e a passagem de rolos nas horas mais quentes do dia, até à completa remoção e à restauração da base com a execução de nova pintura asfáltica.
Se ocorrer variação superior ao limite mínimo, a solução deverá ser a complementação da pintura asfáltica com nova aplicação de ligante.

6.3.6 APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE

Será executada a capa em concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ (CAP 50/70), na faixa "a" do DEINFRA-SC ES-P 05/16, com espessura final compactada de **5,0 cm**. Tal material será espalhado na pista através do uso de vibroacabadora autopropulsora, e compactado com rolo de pneus autopropulsor. O acabamento da capa se fará com uso de rolo tandem metálico. Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros.

MATERIAIS

MATERIAL BETUMINOSO

Será utilizado o Cimento Asfáltico CAP 50/70 como material betuminoso. Só poderá ser descarregado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.

AGREGADOS

Antes da utilização dos agregados minerais, estes deverão ser analisados de forma que não ocorram variações de traço de granulometrias, densidades e demais características díspares com o projeto de mistura.
Quando do seu recebimento, só poderá ser utilizado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.
Os agregados minerais deverão ser estocados separadamente, de modo a evitar a mistura de dois ou mais tipos de agregados.
Deverão ser previamente cobertos, a fim de que estes não sejam contaminados por carga de material particulado em suspensão ou que recebam precipitações pluviométricas, o que tende a carrear para os pontos mais baixos os grãos de menores dimensões.

Composição da Mistura

A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos no que diz respeito a granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.

Nesta etapa deverão ser feitos o controle tecnológico com as verificações de modo a garantir-se que os materiais utilizados na produção, bem como o traço da mistura são compatíveis com o projeto e as normas técnicas. A empresa executora deverá fornecer a composição da mistura a fiscalização.

EQUIPAMENTO

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado, devendo estar de acordo com esta especificação. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

- Depósito para Ligante Betuminoso
- Depósito para Agregados
- Usina para Misturas Betuminosas
- Caminhões para Transporte da Mistura: caminhões tipo basculante.
- Equipamento para Espalhamento: O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.
- Equipamento para a Compressão: O equipamento para a compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório.

EXECUÇÃO

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da misturação deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação da ***temperatura x viscosidade***.
A temperatura conveniente será aquela na qual o cimento asfáltico apresentar valor para a viscosidade situado dentro da faixa de 85 a 150 segundos Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 105 ± 10 segundos Saybolt-Furol. Os agregados deverão ser aquecidos à temperatura de até 10° C acima da temperatura do cimento asfáltico e, a temperatura deste não deverá ser superior a 157° C. A mistura não poderá ter temperatura inferior a 110º C e superior a 167º C. A produção do concreto asfáltico e a frota de veículos de transporte devem assegurar a operação contínua da vibroacabadora.

Produção do Concreto Betuminoso
A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.
A mistura final deverá ser homogênia, isenta de partículas recobertas ou segregadas. Durante a misturação, não deverão ser evidentes vazamentos de agregados ou ligantes pelo batente da comporta. Os bicos de injeção de asfalto deverão estar desobstruídos, com vazão equalizada entre si.

Transporte do Concreto Betuminoso
O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina mais próxima ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes.
Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

Distribuição e Compressão da Mistura

O lançamento de concreto asfáltico só deverá ser consumado se a pista presentar com imprimação devidamente aceita, se a pista estiver seca, limpa e a temperatura ambiente acima de 10°C.
A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras.

Em ficha apropriada, deverão ser anotados todos os dados relativos a descarga e lançamento do usinado.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.
Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.
Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas.
A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.
Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Sobre o revestimento recém-executado deverá ser vetado o tráfego de veículos, bem como parada de máquinas e equipamentos, por um período mínimo de 48 horas após a sua execução.

Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços através de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo locação, nivelamento e outros.

CONTROLE TECNOLÓGICO

O controle tecnológico deverá ser feito de acordo com as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16

CONTROLE GEOMÉTRICO

O controle geométrico deverá ser feito de acordo com as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16

7 MEIO FIO DE CONCRETO

Será utilizado dois tipos de meio fio no projeto:

Meio fio tipo 01 – Serão pré moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 10cm na base inferior e na base superior com acabamento arredondado finalizando com espessura de 6cm. Deverão apresentar as superfícies planas e com arestas retilíneas. As dimensões estabelecidas deve-se ao padrão atual encontrado no mercado local.
Serão posicionados ao longo do pavimento e mais elevado que este, com duplo objetivo, limitar a área destinada ao transito de veículos e conduzir as águas precipitadas sobre o pavimento para outros dispositivos de drenagem.
Meio fio tipo 02 – Serão pré moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 06 cm na base inferior e na base superior, com acabamento retilíneo. As dimensões estabelecidas deve-se ao padrão atual encontrado no mercado local.
Serão posicionados ao longo da área do passeio e mais elevado que este, com objetivo de limitar a área destinada ao passeio.

EXECUÇÃO

Deverá ser escavada vala compatível com a dimensão do meio fio e os mesmos serem assentados no nível estabelecido em projeto, após deverão ser travados com reaterro de solo reaproveitado da escavação e rejuntados com argamassa de cimento e areia 1:3.

8 PASSEIOS

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O projeto dos passeios consiste na definição do seu traçado, posicionamento da sinalização tátil, rebaixos de garagem, travessias de pedestres com rebaixo nestes trechos para garantir a acessibilidade. O traçado prevê uma faixa livre mínima de 1,20m de acordo com a NBR 9050, restando uma largura variável para adaptações de rampas de acesso de veículos e obstáculos verticais como postes e placas de transito, entre outros.
Nota: Observar ainda assim a necessidade de relocação de postes na via de acordo com o mencionado em projeto.

- COMPACTAÇÃO DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS

A área dos passeios deverá ser compactada mecanicamente em sua camada final de 20cm com placa vibratória 400kg para garantir um grau de compactação adequado antes da aplicação do lastro de areia para assentamento do pavimento intertravado de concreto.

9 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

- PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS

Na sinalização horizontal deverão ser usadas os materiais (tinta e micro esfera de vidro), especificadas de acordo com as Normas Técnicas.
A largura de faixas deve ser de 10cm para o eixo e 10cm para as bordas. A espessura é de 0,6mm úmida.
A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade as micro esfera de vidro e ao pavimento, produzir película seca, fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.
Os termos técnicos utilizados na Tinta de Sinalização Rodoviária estão definidos na NBR 11862.

1 Tintas.
Material: tinta a base de resina acrílica para sinalização viária.
1.1 Requisitos quantitativos.
1.1.1 Consistência (U.K) de 80 a 95.
1.1.2 Estabilidade na armazenagem alteração do consistência (U.K)5 Maximo.
1.1.3 Matéria não volátil % em massa: 62,8 – mínimo.
1.1.4 Pigmento % em massa 40 – mínimo e 50 Maximo.
1.1.5 Para tinta Branca- dióxido de titânio (TI 02),%em massa no pigmento 25-mínima
1.1.6 Para tinta Amarela- Cromato de chumbo (Pb Cr,04)% em massa no pigmento 22- mínimo.
1.1.7 Veiculo não volátil, % em massa no veiculo 38 – mínimo.
1.1.8 Veiculo total % em massa na tinta: 50- mínimo e 60 Maximo.
1.1.9 Tempo de secagem “No Pick-Up Time”:20 minutos – Maximo.
1.1.10 Resistência a abrasão 80 litros mínimo.
1.1.11 Massa especifica 1,30 g/cm3- mínimo e 1,45 g/cm3 Maximo.
1.1.12 Brilho a 60º 20 unidades Maximo.
1.1.13 A tinta deve ser fornecida para uso e superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.
1.2.14 A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos.
1.2.15 A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicações de nova camada.
1.2.16 A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições: temperatura do ar entre 15º

e 35º C / temperatura do pavimento não superior a 40º c umidade relativa do ar até 90%;

1.2.17 tinta deve ter condições para se aplicada por maquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem se necessária a adição de outro aditivo qualquer.Pode ser adicionado no Maximo 5% de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.

1.2.18 A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, de 0,6mm.

1.2.19 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao trafego no período Maximo de tempo de 30 minutos.

1.2.20 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.

1.2.21 A tinta aplicada após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de retrorrefletividade com o seu desgaste natural,pois a tinta possui micro esferas de vidro incorporadas em sua formulação, e ainda, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

1.2.22 A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

1.2.23 A tinta não deve modificar as suas características (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo)ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 06 meses após a data de fabricação do material, quando estocada em local protegido de luz solar direta e a temperatura máxima de 30º c, livre de umidade e nunca diretamente no solo.

1.2.24 unidade de compra é o balde com capacidade de 18 (dezoito)litros.

1.2.25 A tinta pode ser fornecida na cor Branca N9,5 e/ou Amarela 10YR7,5/14, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores “MUNSELL”.

1.2.26 A tinta deve ser fornecida e embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo,bem legível as seguintes informações:

Nome do Produto: TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL.
Nome Comercial:
Cor da Tinta:
Referencia quanto a natureza química da resina:
Data de Fabricação e Prazo de Validade:
Identificação da partida de Fabricação:
Nome e endereço do Fabricante:
Quantidade contida no recipiente em litros:
Nome do químico responsável e o numero de identificação no Conselho Regional dos Químicos.
MICRO ESFERA DE VIDRO: Deverão ser usadas na sinalização horizontal viária micro esferas de vidro tipo I-B E II-A da NBR-6831.

9.2 PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO

As placas de regulamentação e advertência deverão ter os padrões definidos pela Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras, no que diz respeito a especificação, cores e letreiros.
As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16. Devem conter pintura totalmente refletiva. As placas de regulamentação circulares deverão ter diâmetro de 50cm, octagonal tipo R1 com lado mínimo de 0,25m e tipo R-2 com lado mínimo de 0,75m. As placas de advertência quadradas terão lado mínimo de 0,45m.
Devem atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.
As colunas de sustentação deverão ser de aço galvanizado diâmetro de 11/2" , espessura da parede de 3mm e com 3 metros de comprimento. As colunas de sustentação deverão ser fixadas em bases de concreto.
A posição e distâncias de fixação das placas deverão seguir as normas da Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras.

NOTA: não será admitido adesivamento nas placas de sinalização.

9.3 PLACAS INDICATIVAS DE RUA

As placas indicativas do nome da rua serão com dimensões de 25x50cm.
As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16.
Devem conter com pintura totalmente refletiva. As colunas de sustentação deverão ser de aço galvanizado diâmetro de 11/2" , espessura da parede de 3mm e com 3 metros de comprimento. As colunas de sustentação deverão ser fixadas em bases de concreto.
Devem atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.
A posição e distâncias de fixação das placas deverão seguir as normas da Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras.

NOTA: não será admitido adesivamento nas placas de sinalização.

LUIS FERNANDO MORETTI:90317 653920

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO MORETTI:90317653920
Dados: 2020.08.26 10:43:28 -03'00'

LUIS FERNANDO MORETTI ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SC: 53.920-8

Nº 110/2020

Publicação Nº 2667198

DECRETO N.º 110 /2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DA CULTURA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E POR NOTEAR E APLICAR OS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI Nº 14.017/2020 NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO:
A promulgação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;
Considerando a determinação de edição de regulamento municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei nº 14.017/2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal da Cultura, com objetivo de acompanhar, analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pela Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal da Cultura:

I – Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

Scharlene da Silva;
Agate Regina Gessner Maggio;

II – Departamento de Administração e Turismo / Departamento de Planejamento:

Francisco Alexandre Duarte Neto;
Aline de Souza;

III – Câmara de Vereadores de Agronômica:

Erenice Wessler;
Art. 3º A Comissão Municipal da Cultura terá por finalidade o acompanhamento, controle e fiscalização, bem como nortear a aplicação dos recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020 no município de Agronômca, além das seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Promover as discussões referentes à regulamentação no âmbito do município para a distribuição dos recursos na forma prevista no

artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no art. 1º deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

IV - Acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

VI - Elaborar relatórios e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Outubro de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Água Doce

Prefeitura

237/2020

Publicação Nº 2668518

PORTARIA Nº 237/2020 – DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAR COMISSÃO MUNICIPAL RELACIONADA AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E AO GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear membros, para integrar a Comissão Municipal, relacionada ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da Covid-19:

1) Representando as Escolas Multisseriadas:
Gestor (a): ADRIANA MARIA TONIAL PIAIA;
Representante do Quadro de Professores: MARISA SARETTO DE OLIVEIRA;
Representante de Alunos: JOAQUINA DO AMARAL;
Representante das Famílias dos Alunos: MARISETE KOCHEM;
Representante das Entidades Colegiadas: JULIANA DA SILVA KOSTANESKI;
Representante de Outros Trabalhadores: EVANDRA REGINA MACAGNAN;

2) Representando o Projeto de Educação Rural de Água Doce - PRODERAD:
Gestor (a): MARJORIE JEANE SETTI DE OLIVEIRA;
Representante do Quadro de Professores: PATRÍCIA APARECIDA DE MATOS DA SILVA;
Representante de Alunos: WANESSA DOS SANTOS;
Representante das Famílias dos Alunos: ELIANE LUZIA DA ROCHA;
Representante das Entidades Colegiadas: RONALDO DOS SANTOS;
Representante de Outros Trabalhadores: IZABELA ANSILIERO;

3) Representando a Escola de Educação Básica Ruth Lebarbechon:
Gestor (a): ELISETE AGUIAR VIEIRA BALESTRIN;
Representante do Quadro de Professores: MARIA CAROLINA PEREIRA TOIGO, VANESSA CRISTINA PARENTI;
Representante de Alunos: MYLENE DOS SANTOS BONATO, GABRIEL ABRAÃO PIAIA;
Representante das Famílias dos Alunos: ROSELY PINTO PADILHA;
Representante das Entidades Colegiadas: ELISEU GERALDO BOSCHETTI, VANDOIR OECHSLER;
Representante de Outros Trabalhadores: FABÍOLA TEIXEIRA GOETZE, ROSANA APARECIDA MARCOLINO;

4) Representando o Centro de Educação Infantil Estrelinha Azul:
Gestor (a): GIOVANA ROSA SARI MACCAGNAN;
Representante do Quadro de Professores: JUSARA KARPSAK DOS SANTOS;
Representante de Alunos: EVANDRA REGINA MACAGNAN;
Representante das Famílias dos Alunos: LUIZA PEREIRA DUARTE;
Representante das Entidades Colegiadas: MANOELA CORDEIRO;
Representante de Outros Trabalhadores: KAREN PADILHA KLOTZ;

5) Representando o Centro Educacional Municipal Frei Silvano:
Gestor (a): LUCI MARA ANSSOLIN LUCHESE;
Representante do Quadro de Professores: JULIANA PEREIRA DE SOUZA KATSCHOR;
Representante de Alunos: VITOR GABRIEL PIAIA;
Representante das Famílias dos Alunos: ANDRÉA DE OLIVEIRA DE LIMA;
Representante das Entidades Colegiadas: ANDREIA RENATA DO AMARAL E SILVA;
Representante de Outros Trabalhadores: ANA ROSA MONSON;

6) Representando o Centro de Educação de Adultos Doutor Alvino Raitz – CEA:
Gestor (a): DENISE APARECIDA CELSO PUTTON;
Representante do Quadro de Professores: JULITA REETZ MACCAGNAN;
Representante de Alunos: LEONIR ALVES REI;
Representante das Famílias dos Alunos: JUCILLENI DALLE VALE;
Representante das Entidades Colegiadas: ELEONORA BEAL CECCONELO;
Representante de Outros Trabalhadores: ADRIANA GROTTO PERCISI;

7) Representando o CEDUP – Prof. Jaldyr B. Faustino da Silva:

Gestor (a): LINDOMAR MENEGAT;
Representante do Quadro de Professores: EMANUELY CORREIA CLARAS;
Representante de Alunos: VITÓRIA SIGNORI;
Representante das Famílias dos Alunos: JUCEMARI TASCA;
Representante das Entidades Colegiadas: NILCE BARBOSA, TATIANE DEZANETI VERONA, DIRLEI WENSEL, PATRÍCIO LUCHESE, LUIGILDO PRONER JUNIOR;
Representante de Outros Trabalhadores: REINALDO ARALDI;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Águas de Chapecó

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº32/2020 - MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR

Publicação Nº 2669107

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de registro:	13/2020
Licitação:	Processo de licitação Nº32/2020 Pregão Eletrônico P/ Registro de Preços Nº17/2020
Contratada:	GESUL COMERCIAL LTDA JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME PEGASUS ATACADISTA LTDA N.T LUIZE EPP BAVARESCO CIA LTDA ME PREMIER COMERCIO LTDA J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTS DE INFORMATICA EIRELI A H DA S MORAES ME MEXBEMARK COMERCIO LTDA
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR, DE EXPEDIENTE E OUTROS PARA OS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE
Valor:	R$ 169.055,06 (Cento e sessenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e seis centavos)
Proj. Ativ.	Orçamento Vigente
Vigência	12 MESES
ÁGUAS DE CHAPECÓ, SC, 02 de outubro de 2020	
LEONIR ANTONIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

PORTARIA Nº 247, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2669069

PORTARIA Nº 247/2020 De 05 de Outubro de 2020	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a seguinte servidora, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10628	CHAIANE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE DENTISTA	02.01.2019 a 01.01.2020	05.10.2020 a 24.10.2020 = 20 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 05 de Outubro de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Mornas

PREFEITURA

TERMO ADITIVO N. 1 AO CONTRATO N. 60/2020

Publicação Nº 2667860

Publicação Resumida 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020. Contratado: AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Fica acrescido em 25% as quantidades contratadas dos itens 1.3; 1.5 e 2.1, passando do valor inicial contratado de R$ 440.035,00 para R$ 509.980,00. Processo de Licitação: nº 28/2020. Águas Mornas, 01 de setembro de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

Alfredo Wagner

Prefeitura

DECRETO 4524

Publicação Nº 2668418

DECRETO Nº 4524 DE 02 de OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A REABERTURA DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR VILSON KLEINUBING NO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a reabertura do Parque Municipal de Exposições Governador Vilson Kleinubing a partir de 02 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – os usuários do parque deverão seguir todos os protocolos sanitários estabelecidos para prevenção, controle e contenção ao COVID-19.

Art. 2º A realização de eventos nas áreas de espaço fechado ou semi aberto, fica condicionada a Avaliação do Risco Potencial para Covid19 nas regiões de Saúde, conforme normas constantes na Portaria SES n. 710, de 18 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, 02 de outubro de 2020.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

LEI 993-2020

Publicação Nº 2667409

LEI Nº 993 de 02 de outubro de 2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM EQUIPE NO PROGRAMA SAÚDE NA HORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono extraordinário aos servidores que integram equipe no Programa Saúde na Hora.

Art. 2º - O Programa Saúde na Hora possibilita maior acesso dos usuários nas ações e serviços promovidos na Unidade Básica de Saúde (UBS) e de Saúde da Família (USF), com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas.

Art. 3º - O abono extraordinário de que trata artigo 1º serão devidos enquanto perdurarem as medidas de combate a calamidade pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

§1º. O abono extraordinário constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§2º O pagamento do abono extraordinário, se dá, de acordo com disposto no caput e §5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º - O servidor que perceber o abono de que trata art. 1º não fará jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário, haja vista que o presente abono visa compensar o aumento da jornada de trabalho para 30 (trinta) e 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Não se aplica a presente Lei aos servidores que não estejam em efetivo exercício e que não integram equipe do Programa Saúde na Hora.

Art. 5º - O valor do abono extraordinário aos servidores, que integram equipe no Programa Saúde na Hora serão subsidiados integralmente com o valor de repasse mensal Federal ao programa, de acordo com a Portaria nº 397, de 16 de março de 2020, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a alterá-la, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - O abono extraordinário será pago mediante relação dos servidores a ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01.09.2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 02 de outubro de 2020.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA.

Anexo I

Função	Valor mensal do Abono (R$)
Médico – ESF (40 horas semanais)	5.000,00
Médico – (20 horas semanais)	2.800,00
Enfermeiro - ESF (40 horas semanais)	2.500,00
Técnico de Enfermagem - ESF (40 horas semanais)	1.500,00
Farmacêutico - ESF (40 horas semanais)	2.500,00

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 3.097, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667880

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Unico Seção II, da lei Complementar nº 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:
Art. 1º fica concedido Licença para tratamento de saúde a Servidores Público Municipal em cargo de provimento em comissão, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
821	JANAINE SCHNEIDER	1/2 dia (tarde)	22/09/2020
871	JESSICA TAIS FISCHER	1/2 dia (tarde)	23/09/2020
		01 dia	25/09/2020
888	MARTA RODRIGUES	1/2 dia (manhã)	25/09/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 02 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA N° 133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667878

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
25	JOSE LUIZ RETTORE	1/2 dia (tarde)	23/09/2020
331	ANGELA RUCKERT	01 dias	25/09/2020
289	LISNEIA RAQUEL PALLAS	1/2 dia (tarde)	29/09/2020
921	ALICE HOFFMANN MALTAURO	01 dia	30/09/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Bela Vista/SC, em 02 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA N° 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667875

CONCEDER FÉRIAS Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
340	ROSELI BOURCKHARDT HOFFMANN	15/02/2020	14/02/2021	05/10/2020	19/10/2020
567	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA MÜLLER	01/02/2019	31/01/2020	05/10/2020	03/11/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 02 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

Anchieta

Prefeitura

DECRETO N. 184/2020

Publicação Nº 2667188

DECRETO Nº. 184/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e contém outras providências.
O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.469, de 19 de novembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.469, de 19 de novembro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.101 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
(117) 4.4.90.00.00.00.00.00.0275 -Aplicações Diretas ..... R$ 18.000,00
Total ..... R$ 18.000,00

Art. 3º Para o atendimento do Crédito autorizado no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a redução da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do mesmo Orçamento, mais precisamente conforme abaixo:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.101 - ADM. GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
(17) 3.3.90.00.00.00.00.00.0275 -Aplicações Diretas ..... R$ 18.000,00
Total ..... R$ 18.000,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2468, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzidos no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 01 de outubro de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO N. 185/2020

Publicação Nº 2667910

DECRETO Nº. 185/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE REMEMBRAMENTO DE ÁREA COM RETIFICAÇÃO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 440, DE PROPRIEDADE DE LAURINDO DOMINGOS SEGALIN E MARIA SEGALIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no inciso VIII, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 026/2010 – Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, dispõe sobre as normas, fixa objetivos e diretrizes urbanísticas do Município de Anchieta e dá outras providências, com suas alterações posteriores;

Considerando a aprovação do processo de retificação de área e confrontações de partes do lote urbano nº 280, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 515, sito no Prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, com área superficial global de 460,70 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade do Senhor Vênus Reali Cenci, tendo como responsável técnico Eduardo Scholtze, conforme memorial anexo ao presente Decreto;

Considerando a informação do técnico responsável, que, após levantamento topográfico realizado nos imóveis da matrícula nº 515, observou-se divergências entre as medidas constantes na matrícula e as medidas localizadas in loco, em virtude de antigamente ser aberta a Rua Anacletto Prevedello e não ser retificado os imóveis onde parte da rua foi desapropriada;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a retificação de área e confrontações de partes do lote urbano nº 280, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 515, sito no Prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, com área superficial global de 460,70 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade do Senhor Vênus Reali Cenci, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.851.093-SSP/SC, e CPF/MF nº 732.793.829-04, residente e domiciliado no prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, cidade de Anchieta/SC.

I. ÁREA DESDOBRADA 01: Parte do Lote Urbano nº 280, denominado de Parte do Lote Urbano 280-A, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 515, sito no Prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, com área superficial de 228,40 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com edificação de uma construção residencial de 83,56m², de propriedade do Senhor Vênus Reali Cenci, com as seguintes confrontações:

NORDESTE: Com a Rua Anacleto Prevedello, medindo 10,30 metros;
SUDOESTE: Com parte do lote urbano nº 281, por linha seca, de 10,30 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 5.043, de Leonardo José Piccoli Parpinelli e Analine Piccoli Parpinelli;
SUDESTE: Com parte do lote urbano nº 276, por linha seca, de 22,20 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 216, de Carla Marina Tremarin e Marcelo dos Santos;
NOROESTE: Com a parte restante do mesmo lote urbano nº 280, por linha seca, de 22,10 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 515, de Vênus Reali Cenci.

II. ÁREA DESDOBRADA 02: Parte do Lote Urbano nº 280, denominado de Parte do Lote Urbano 280-B, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 515, sito no Prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, com área superficial de 232,30 m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem edificações, de propriedade do Senhor Vênus Reali Cenci, com as seguintes confrontações:

NORDESTE: Com a Rua Anacleto Prevedello, medindo 10,50 metros;
SUDOESTE: Com parte do lote urbano nº 281, por linha seca, de 10,50 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 5.043, de Leonardo José Piccoli Parpinelli e Analine Piccoli Parpinelli;
SUDESTE: Com a parte restante do mesmo lote urbano nº 280, por linha seca, de 22,10 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 515, de Vênus Reali Cenci.
NOROESTE: Com a parte restante do mesmo lote urbano nº 280, por linha seca, de 22,10 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 1.237, de Carlos Vanderlei Becker.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Município de Anchieta – SC, 02 de outubro de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se ao processo de retificação de área e confrontações, de partes do lote urbano nº 280, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 515, sito no Prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, com área superficial global de 460,70 m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade

do Senhor Vênus Reali Cenci, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.851.093-SSP/SC, e CPF/MF nº 732.793.829-04, residente e domiciliado no prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, cidade de Anchieta/SC.

Área Desdobrada 01: Parte do Lote Urbano nº 280, denominado de Parte do Lote Urbano 280-A, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 515, sito no Prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, com área superficial de 228,40 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com edificação de uma construção residencial de 83,56m², de propriedade do Senhor Vênus Reali Cenci, com as seguintes confrontações:

NORDESTE: Com a Rua Anacleto Prevedello, medindo 10,30 metros;
SUDOESTE: Com parte do lote urbano nº 281, por linha seca, de 10,30 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 5.043, de Leonardo José Piccoli Parpinelli e Analine Piccoli Parpinelli;
SUDESTE: Com parte do lote urbano nº 276, por linha seca, de 22,20 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 216, de Carla Marina Tremarin e Marcelo dos Santos;
NOROESTE: Com a parte restante do mesmo lote urbano nº 280, por linha seca, de 22,10 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 515, de Vênus Reali Cenci.

Área Desdobrada 02: Parte do Lote Urbano nº 280, denominado de Parte do Lote Urbano 280-B, registrado no CRI da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, sob nº 515, sito no Prolongamento da Rua 1º de Maio, atual Rua Anacleto Prevedello, com área superficial de 232,30 m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem edificações, de propriedade do Senhor Vênus Reali Cenci, com as seguintes confrontações:

NORDESTE: Com a Rua Anacleto Prevedello, medindo 10,50 metros;
SUDOESTE: Com parte do lote urbano nº 281, por linha seca, de 10,50 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 5.043, de Leonardo José Piccoli Parpinelli e Analine Piccoli Parpinelli;
SUDESTE: Com a parte restante do mesmo lote urbano nº 280, por linha seca, de 22,10 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 515, de Vênus Reali Cenci.
NOROESTE: Com a parte restante do mesmo lote urbano nº 280, por linha seca, de 22,10 metros, matrícula CRI de Anchieta/SC nº 1.237, de Carlos Vanderlei Becker.

Eduardo Scholtze
Engenheiro Agrônomo – CREA/SC 110814-8

CPF: 732.793.829-04

Leonardo José Piccoli Parpinelli CPF: 067.607.229-14	Analine Piccoli Parpinelli CPF: 067.607.239-96
Marcelo dos Santos CPF: 049.179.299-97	Carla Marina Tremarin CPF: 907.372.029-04
Carlos Vanderlei Becker CPF: 477.015.449-68	

PORTARIA Nº 329/2020

Publicação Nº 2668693

PORTARIA nº. 329/2020
De, 29 de setembro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77 da Lei Complementar nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento à ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto n. 134/2020 em que autoriza a concessão de Licença Prêmio de forma antecipada;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio antecipada pelo período de 30 (trinta) dias,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio antecipada para o servidor público municipal, senhor Joseandro Dala Rosa, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com exercício no Transporte Escolar, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - O período de antecipação da concessão da Licença Prêmio é de 30/09/2020 à 29/10/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 29 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

PORTARIA Nº 330/2020

Publicação Nº 2668707

PORTARIA n. 330/2020
De, 30 de setembro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Atestado Médico apresentado,

RESOLVE,

Conceder Licença Tratamento Saúde,

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde para a Servidora Pública senhora Liliane Muller Schaeffer, matrícula nº 892, ocupante do cargo de Professora de 5ª. à 8ª. Série – Disciplina Português, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a partir de 30/09/2020 até a data definida pela Perícia Médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Anchieta (SC), 30 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 331/2020

Publicação Nº 2668708

PORTARIA nº. 331/2020
De, 01 de outubro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias para o servidor Público Municipal senhor Claudio Santa Catarina, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 1980, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado nos Encargos Gerais do Município e designado ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 01/10/2020 à 30/10/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

PORTARIA Nº 332/2020

Publicação Nº 2668711

PORTARIA nº. 332/2020
De, 02 de outubro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar Nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento à ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio no turno vespertino,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio no turno vespertino por um período de 30 (trinta) dias, considerando o gozo da licença de 15 (quinze) dias, para o servidor Público Municipal Othar Rostirolla, ocupante do cargo de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 05/10/2020 à 03/11/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em, 02 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 333/2020

Publicação Nº 2668716

PORTARIA nº. 333/2020
De, 02 de outubro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar Nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento à ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias, para o servidor Público Municipal Adriano Mezzaroba, ocupante do cargo de Mecânico lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 05/10/2020 à 03/11/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em, 02 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 334/2020

Publicação Nº 2668717

PORTARIA nº. 334/2020
De, 02 de outubro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o Servidor Público Municipal Elivelton Durigon, ocupante do cargo de Vigia, matricula 2497, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, para serem gozadas no período 05/10/2020 à 19/10/2020.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 02 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº025/2020

Publicação Nº 2667634

PORTARIA Nº 025, de 1º de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas normas constitucionais e legais.
CONSIDERANDO o processo de flexibilização do isolamento social Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e decreto municipal nº 183/2020, de 29 de setembro de 2020, como medida para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelece as Reuniões Presenciais dos colegiados (Comissões e Plenário) da Câmara de Vereadores de Anchieta, todas as quartas-feiras, as 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal, mediante o seguinte protocolo:
I – portas fechadas para o público;
II – distanciamento mínimo de 1,5 m dos acentos dos vereadores;
III – uso obrigatório de máscaras pelos vereadores e servidores auxiliares diretos; e
IV – disponibilização de álcool para higienização das mãos dos vereadores e servidores auxiliares diretos;
§1º - Havendo um vereador ou servidor auxiliar direto com sintomas da Covid-19, serão declaradas prejudicadas as reuniões presenciais pelo período de isolamento indicado por profissional da saúde competente.
§2º - Havendo matéria inadiável, comissões permanentes e o plenário decidirão, com voto virtual dos membros isolados, sem internação hospitalar.
Art. 2º Os demais serviços da Câmara de Vereadores serão executados observando o disposto no artigo 1º e as seguintes disposições:
I – O Servidor Gilmar de Souza, Advogado do Legislativo, prestará serviço presencial todas as quartas-feiras, no horário das 08:00 às 12:00 e das 16:00 as 18:30, e nas quintas feiras no horário das 08:30 às 12:00;
II – O Servidor Edemar Griebler, Contador, prestará serviço presencial todas as quartas-feiras, no horário das 08:00 às 12:00 e das 12:30 as 19:30, e nas quintas feiras no horário das 08:00 às 12:00 e 12:30 as 17:30;

III - A servidora Eliane Faust, ocupante do cargo de Serviços Gerais terá seu expediente presencial, no período vespertino no horário das 13:30 às 17:30;
IV - As Servidoras ocupantes de cargos comissionados prestarão seus serviços das 7:45 as 11: 30 e das 13:30 as 17:30, salvo nas quartas-feiras que darão expediente das 13:15 as 18:30 horas.
Art. 3º Esta Portaria terá vigor do dia 1º a 31 de outubro de 2020, prorrogável por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.
Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta, em 1º de outubro de 2020.

NERI GASPAR
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a presente Portaria
Foi publicada na forma da Lei.

Jussara Santin
Diretora Geral do Legislativo

Anitápolis

Prefeitura

ERRATA DECRETO 048/2020 - ANULAÇÃO PMA

Publicação Nº 2667736

ERRATA ao Decreto PMA nº 048, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Eu, Fernanda Coelho Raimundo, publico a presente Errata ao ATO nº 2660170, publicado no Diário Oficial do Município de Anitápolis – DOM/SC, Edição 3276, de 29 de setembro de 2020, pagina 20 para corrigir erro no Art. 1º e 2º;

Onde se lê:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 5.938,21 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), a dotação abaixo relacionada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
10.001.2.005.3.3.90.01.00/25 R$ 5.938,21

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação no mesmo valor das dotações abaixo relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
10.001.2.005.4.4.90.01.00/28 R$ 5.938,21

Leia–se:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 114.318,55 (cento e quatorze mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), as dotações abaixo relacionadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
11.001.2.010.3.3.90.0.1.53/44 R$ 30.000,00
12.001.2.016.3.3.90.0.1.53/66 R$ 57.909,19
14.003.2.041.3.3.90.0.1.52/180 R$ 7.021,61
14.003.2.041.3.3.90.0.1.65/180 R$ 19.387,75

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação do excesso de arrecadação da fonte de recursos no mesmo valor das dotações acima relacionadas.

Anitápolis, 01 de outubro de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Ceane de Almeida Coelho Boing
Administradora

PORTARIA 100/2020

Publicação Nº 2667208

PORTARIA Nº 100/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de competência prevista no Capítulo VI, Art. 15, Inciso I da Lei Municipal 505/00 de 28.12.00 e seção II, inciso VIII, artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis, de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido progressão funcional por tempo de serviço ao servidor EDUARDO BACK, matrícula nº 821, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, passando da Letra D-04 para E-05, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Anitápolis, 01 de outubro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 101/2020

Publicação Nº 2667211

PORTARIA Nº 101/2020
CONCEDE LICENÇA

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art. 58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido à servidora RITA APARECIDA DE ALMEIDA COLEHO DA ROSA, matrícula nº 1104, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura, lotada na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, licença de suas atividades profissionais pelo período previsto de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial anexo, firmado por junta médica oficial do município, nomeados através da nomeados através da Portaria nº 085/2020 de 21.08.2020, a partir de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 01 de outubro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP Nº 028/2020 E EXTR. DO CONTR. N° 025/2020

Publicação Nº 2668118

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS – RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020. EXTRATO DO CONTRATO N°. 025/2020. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA . Valor: R$ 249.000,00. OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de uma máquina pesada do tipo Retroescavadeira, nova, zero hora, para atender as necessidades do Município de Anitápolis, via emenda Parlamentar N° 1153, Portaria N° 198/SEF – 04/08/2020, publicada pelo Diário Oficial do Estado – SC – N° 21.324, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos. Data da Assinatura: 28/09/2020. Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de dezembro de 2020, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Anitápolis, 02/10/2020. Sandro Steffens Júnior –Secretário Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos.

Antônio Carlos

Prefeitura

PORTARIA N 546/2020

Publicação Nº 2668119

PORTARIA Nº 546/2020
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS a servidora IVONE SCHVARTZ SCHMITT, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 13/07/2019 a 12/07/2020, a partir de 05 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 02 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 05 de outubro de 2020.

PORTARIA N 547/2020

Publicação Nº 2668120

PORTARIA Nº 547/2020
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Chamamento Público nº 012/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário ANA PAULA SENA, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a partir de 05 de outubro de 2020, em substituição a servidora efetiva Luana Maria Kreich, de licença para tratamento de saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 02 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 05 de outubro de 2020.

PORTARIA N 548/2020

Publicação Nº 2668326

PORTARIA Nº 548/2020
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Chamamento Público nº 013/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário MAGALI TAVARES BARATA CAMILLO, para o cargo de MÉDICO 20H, a partir de 05 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 02 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 05 de outubro de 2020.

PORTARIA N 549/2020

Publicação Nº 2668423

PORTARIA Nº 549/2020

Prorroga contratação de ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar a contratação temporária de MAIARA MANNES no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de 10 de outubro a 01 de novembro de 2020, em substituição a servidora efetiva Mariana Borba Machado.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 02 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 05 de outubro de 2020.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 09 - REVOGA A RESOLUÇÃO 04-2020

Publicação Nº 2667204

RESOLUÇÃO DE MESA N°09/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA A RESOLUÇÃO DE MESA 04/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM VISTAS A ESTABELECER MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, com fulcro no artigo 149, do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Municipal nº 49 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o expediente dos serviços públicos municipais, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO ser indispensável assegurar a continuidade do atendimento integral dos serviços da Câmara Municipal; RESOLVE:

Art. 1° Fica revogado a Resolução de Mesa n. 04/2020, de 28 de abril de 2020, com os seus efeitos a partir do dia de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Mesa n. 04/2020, de 28 de abril de 2020.
.

Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Carlos/SC, 01 de outubro de 2020.

JOSÉ AIRTON DECKER PRESIDENTE	VAGNER BORGES DA COSTA VICE-PRESIDENTE
FELÍCIO FRANCISCO DA SILVEIRA 1ª SECRETÁRIO	ADELMO KOCH 2ª SECRETÁRIO

Apiuna

Prefeitura

ADITIVO 1- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2020, PE 65/2020

Publicação Nº 2667336

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020 – PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 65/2020, na forma abaixo:

O MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, JOSÉ GERSON GONÇALVES, de outro lado, a MILLENIUN SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.258.235/0001-39, neste ato representada por seu bastante procurador que abaixo assina, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 28/2020 proveniente do Pregão Eletrônico nº 65/2020, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei 8666/1993, artigo 65 e pelas cláusulas e condições seguintes:

II – Do Procedimento Administrativo Licitatório: termo aditivo à ata de registro de preços n. 28/2020, cujo objeto é o registro de preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, ÁLCOOL GEL E TESTES DE COVID-19 para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social envolvidos no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente COVID19 no âmbito do Município de Apiúna.

III – Do Objeto: Este termo aditivo tem por objeto proceder a troca de marca do item 09 - TESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) IGG/IGM: TESTE RÁPIDOPARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IGG EIGM) PARA COVID-19 EM SANGUE TOTAL, SORO OUPLASMA, COMO AUXÍLIO AO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÕESPRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS PELO NOVO CORONAVÍRUSIMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO. SOMENTEPARA USO PROFISSIONAL DE DIAGNÓSTICO IN VITRO. AEMBALAGEM DEVE CONTER: TERMOS DE GARANTIA: GARANTIR A TROCA DESTE CONJUNTO DIAGNÓSTICO,DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEJA COMPROVADOPOR SUA ASSESSORIA TÉCNICA QUE NÃO HOUVE FALHASNA EXECUÇÃO, MANUSEIO E CONSERVAÇÃO DESTEPRODUTO. INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.INFORMAÇÕES DO IMPORTADOR E DISTRIBUIDOR. CNPJ.SAC. REGISTRO NA ANVISA/MS. TÉCNICO RESPONSÁVEL.TELEFONE DE CONTATO DA ASSESSORIA TÉCNICA, em razão do parecer nº 85/2020 e decisão favorável ao pedido da contratada.

IV – Da troca de marca
Em razão do presente aditivo, as marcas registradas na ata para o item 09, fica alterada de ANALISA SARS-COV-2 IGG/IGM ANTIBODY ASSAY KIT, para a marca SARS-Cov-2lgG & IgM Ab Diagnostic Test Kit (Colloiadal Gold) fabricado pela empresa Shenzhen Watmind Medical Co Ltda da Republica Popular da China.

V – Da Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico nº 85/2020, explanando os fatos e motivos que levam a promover a troca de marca do item 09 da presente ata de registro de preços na forma da Lei.

VII – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este primeiro termo aditivo.
VIII – Da Publicação: O presente termo aditivo será publicado, no Diário Oficial do Município de Santa Catarina.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as duas testemunhas.

Apiúna, 02 de outubro de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito

MILLENIUN SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS CPF: 121.829.128-19	Nome: CARLA REGINA ZONTA LANGE CPF: 938.261.769-87

Nome: WILLY WOEHL OAB/SC 7793 Advogado

ADITIVO 2- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2020, PP 19/2020

Publicação Nº 2667738

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 – PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020, na forma abaixo:

O **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito José Gerson Gonçalves, de outro lado, a empresa SUPERMERCADO FISTAROL LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.953.067/0001-78, neste ato representada por seu bastante procurador que abaixo assina, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 19/2020, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei 8666/1993, artigo 65 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-financeiro do item 1 informado na ata de registro de preço nº 11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIVICATIVA

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico nº 58/2020, explanando os fatos e motivos que levam a promover a o reequilíbrio econômico-financeiro do item 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE:

Em razão do presente aditivo o valor unitário será conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Antigo Vlr. Unit	Percentual de reajuste	Novo Vlr. Unit
01	CIMENTO P/ CONSTRUCAO (SACAS COM 50 KG.)	R$19,99	12,64%	R$22,51

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora aditada, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei 8666/1993, Art. 61, Parágrafo Único, deverá se proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia. A publicação será pela mesma forma que se deu o texto original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra SC, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Apiúna SC, 30/09/2020

JOSE GERSON GONCALVES
PREFEITO DE APIÚNA
CONTRATANTE

SUPERMERCADO FISTAROL
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS
CPF: 121.829.128-19

_____
Nome: CARLA REGINA ZONTA LANGE
CPF: 938.261.769-87

_____
Nome: WILLY WOEHL
OAB/SC 7793
Advogado

ADITIVO 3- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2020, PP 19/2020

Publicação Nº 2667735

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 – PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020, na forma abaixo:

O **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito José Gerson Gonçalves, de outro lado, a empresa SUPERMERCADO FISTAROL LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.953.067/0001-78, neste ato representada por seu bastante procurador que abaixo assina, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 19/2020, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei 8666/1993, artigo 65 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-financeiro do item 1 informado na ata de registro de preço nº 11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIVICATIVA

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico nº 93/2020, explanando os fatos e motivos que levam a promover a o reequilíbrio econômico-financeiro do item 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE:

Em razão do presente aditivo o valor unitário será conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Antigo Vlr. Unit	Percentual de reajuste	Novo Vlr. Unit
01	CIMENTO P/ CONSTRUCAO (SACAS COM 50 KG.)	R$22,51	5,74%	R$23,80

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora aditada, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei 8666/1993, Art. 61, Parágrafo Único, deverá se proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia. A publicação será pela mesma forma que se deu o texto original.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra SC, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Apiúna SC, 02/10/2020

JOSE GERSON GONCALVES
PREFEITO DE APIÚNA
CONTRATANTE

SUPERMERCADO FISTAROL
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS
CPF: 121.829.128-19

_____
Nome: CARLA REGINA ZONTA LANGE
CPF: 938.261.769-87

_____
Nome: WILLY WOEHL
OAB/SC 7793
Advogado

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO ITEM 70 PE 5/2020 FMS

Publicação Nº 2667550

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2020

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS.

Item 70 - ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO), ASSOCIADO COM DIPIRONA SODICA,4MG + 500MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL, AMPOLA COM 5ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MAXIMO50 AMPOLAS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA, DE ACORDO COM A PUBLICACAO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.

O município de Apiúna, informa que em face do parecer emitido e da decisão administrativa que deferiu o pedido de desistência do primeiro colocado em fornecer o item 70 da referida licitação,

CONVOCAMOS o licitante remanescente, na ordem de classificação, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, classificada em 2º lugar no Item 70 no certame, para MANIFESTAR interesse em fornecer o referido item . A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto PELA PRIMEIRA COLOCADA (ITEM 59 - VALOR UNITÁRIO R$ 2,0200).

Caso não aceite será convocado os remanescentes.

Solicito que manifeste imediatamente o interesse em fornecer o **Item 70 - ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO), ASSOCIADO COM DIPIRONA SODICA,4MG + 500MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL, AMPOLA COM 5ML, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MAXIMO50 AMPOLAS, EM EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA, DE ACORDO COM A PUBLICACAO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE**

PORTARIA N°0501/2020

Publicação Nº 2668378

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0501/2020
De 30 de setembro de 2020

DESIGNA CARLA REGINA ZONTA LANGE COMO FISCAL DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2020

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E

Art. 1° - Designar a servidora efetiva **CARLA REGINA ZONTA LANGE**, matrícula n. 81116, ocupante do cargo de Aux. Adm. Nivel Sup., para desempenhar a função de fiscal do contrato abaixo relacionado, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

ATA	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
36/2020	*AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAFÉ, ÁGUA E DIVERSOS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONTRATO 82/2020.*	AP OESTE SUPERMERCADO PETERS LTDA FILIAL SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS FISTAROL PRESTADORA DE SERVIÇOS CLEITON DE SOUZA BILLIG COMERCIO BMI PROSPER EIRELI HILEON CESAR SUCATELLI ME KLEIN E FILHOS PRODUTOS SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS PAULO ROBERTO DOS SANTOS SNOP IND E COM DE PAPEIS LTDA

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administração@apiúna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

Art. 2° - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores a seguir:

SETOR JURÍDICO
Servidor: Rodrigo Silveira dos Santos
Cargo: Aux. Adm. Nível Médio
Matricula: 116726

CONSELHO TUTELAR
Servidor: Claudia Oriques Bento
Cargo: Conselheiro Tutelar
Matricula: 187690

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
Servidor Ana Paula Nahring
Cargo: Aux. de Escritorio
Matricula: 104671

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Servidor: Herick Eduardo Menegheli
Cargo: Aux. de Escritorio
Matricula: 104140

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Servidor: Ernani Moser Filho
Cargo: Professor
Matricula: 74381

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Servidor: Jeferson Gadiel Dubiella Pereira
Cargo: Diretor de Departamento
Matricula: 113620

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Servidor: Celia Terezinha Schulz
Cargo: Diretor de Departamento
Matricula: 17469

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Servidor: Andrea Martendal
Cargo: Assistente Social
Matricula: 102652

DELEGACIA DE POLICIA
Servidor: George Eduardo Samagaia
Cargo: Delegado de Polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina

CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
Servidor: Ivan Rupp Bittencourt
Cargo: Soldado

GUARNIÇÃO POLÍCIA MILITAR
Servidor: Lúcio Goles
Cargo: Sargento
Matricula: 915.019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Servidor: Juliana Vanelli
Cargo: Professor
Matricula: 32387

Art. 3° - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4° - Na ausência do servidor designado no artigo 1°, ficará automaticamente designado a Servidora Celia Terezinha Schulz**,** matrícula 17469, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5° - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 30 de setembro de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administração@apiúna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

PORTARIA Nº 0501/2020

Publicação Nº 2667273

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0501/2020
De 30 de setembro de 2020

DESIGNA CARLA REGINA ZONTA LANGE COMO FISCAL DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2020

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E

Art. 1° - Designar a servidora efetiva **CARLA REGINA ZONTA LANGE**, matrícula n. 81116, ocupante do cargo de Aux. Adm. Nivel Sup., para desempenhar a função de fiscal do contrato abaixo relacionado, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

ATA	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
36/2020	***AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAFÉ, ÁGUA E DIVERSOS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONTRATO 82/2020***	AP OESTE SUPERMERCADO PETERS LTDA FILIAL SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS FISTAROL PRESTADORA DE SERVIÇOS CLEITON DE SOUZA BILLIG COMERCIO BMI PROSPER EIRELI HILEON CESAR SUCATELLI ME KLEIN E FILHOS PRODUTOS SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS PAULO ROBERTO DOS SANTOS SNOP IND E COM DE PAPEIS LTDA

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administração@apiúna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

Art. 2° - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores a seguir:

SETOR JURÍDICO
Servidor: Rodrigo Silveira dos Santos
Cargo: Aux. Adm. Nível Médio
Matricula: 116726

CONSELHO TUTELAR
Servidor: Claudia Oriques Bento
Cargo: Conselheiro Tutelar
Matricula: 187690

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
Servidor Ana Paula Nahring
Cargo: Aux. de Escritorio
Matricula: 104671

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Servidor: Herick Eduardo Menegheli
Cargo: Aux. de Escritorio
Matricula: 104140

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Servidor: Ernani Moser Filho
Cargo: Professor
Matricula: 74381

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Servidor: Jeferson Gadiel Dubiella Pereira
Cargo: Diretor de Departamento
Matricula: 113620

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Servidor: Celia Terezinha Schulz
Cargo: Diretor de Departamento
Matricula: 17469

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Servidor: Andrea Martendal
Cargo: Assistente Social
Matricula: 102652

DELEGACIA DE POLICIA
Servidor: George Eduardo Samagaia
Cargo: Delegado de Polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina

CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
Servidor: Ivan Rupp Bittencourt
Cargo: Soldado

GUARNIÇÃO POLÍCIA MILITAR
Servidor: Lúcio Goles
Cargo: Sargento
Matricula: 915.019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Servidor: Jaison Guilherme Vendramin
Cargo: Professor
Matricula: 79359

Art. 3° - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4° - Na ausência do servidor designado no artigo 1°, ficará automaticamente designado a Servidora Celia Terezinha Schulz**,** matrícula 17469, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5° - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Portaria n° 430/2019.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 30 de setembro de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administração@apiúna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

PORTARIA Nº 0502/2020

Publicação Nº 2667284

PORTARIA Nº 0502/2020
De 02 de outubro de 2020
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA SECRETARIA DE
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, art. 117,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 30 dias de férias para o servidor RAQUEL MAXIMIANO, referente ao período aquisitivo de 14/01/2019 A 13/01/2020.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 02 de outubro de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL 92/2020 PREGÃO ELETRONICO

Publicação Nº 2667885

PREFEITURA DE APIÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO A SER REALIZADO PARA CARGOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, CONFECÇÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, PREPARO IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS E APLICAÇÃO, COORDENAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS E DE TÍTULOS, CORREÇÃO DAS PROVAS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓPTICA, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO, REPOSTA AOS EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE FISCAIS, APOIO TÉCNICO-JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAMES PARA CARGOS DESCRITOS EM EDITAL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir: INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 05/10/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 09 horas do dia 20/10/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANÇES: a partir das 09 horas e 10 minutos do dia 20/10/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br. ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, Térreo, Sala 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC. HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min.E-MAIL:licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br. TELEFONE: 47 3353 2000. Edital disponível nos sites www.apiuna.sc.gov.br, http://comprasbr.com.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
José Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna.

Arroio Trinta

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 0035/2020

Publicação Nº 2668136

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Pregão PRESENCIAL Nº 0035/2020 - PR.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de materiais e prestação de serviços necessários, objetivando a confecção e instalação de placas/letreiros, necessárias para instalação em diversos pontos turísticos do Município de Arroio Trinta, em atendimento das necessidades do setor de Turismo, com julgamento por item, seguindo as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 do dia 16/10/2020.
Abertura dos Envelopes: Às 09:30 do dia 16/10/2020.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 02 de outubro de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2020

Publicação Nº 2668252

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0101/2020 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0047/2020 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2002, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa por Justificativa**, do tipo Menor preço Por valor global, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada em serigrafia, para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários, objetivando a confecção de placas em aço escovado de diversos tamanhos que serão usados para sinalização de vários pontos turísticos do Município.**, nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

2365 - SIRLEI FATIMA TEIXEIRA SCHULLER 92786162904 (14.950.796/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**35196 - Álbum para fotos, tamanho 10X15 cm, com capacidade para 500 fotos.**	Un	1	89,90	89,90
2	**35197 - Confecção de placas em ouro escovado, medindo 15 x 20 cm.**	Un	6	98,00	588,00
3	**35198 - Confecção de placa em ouro escovado, medindo 20 x 30 cm.**	Un	1	168,00	168,00
4	**35199 - Confecção de placas em ouro escovado, medindo 40 x 50 cm.**	Un	2	260,00	520,00
5	**35200 - Confecção de placas em ouro escovado, medindo 40 x 50 cm. A placa deverá possuir moldura em**	Un	2	440,00	880,00

	mármore de medidas 50 X 60 cm. O valor informado refere-se a confecção e instalação das placas. As placas deverão ser instaladas na parte frontal do Centro de Eventos, até a data de 10/12/2020.				
				Valor Total	**2.245,90**

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 01 de outubro de 2020.

Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta.

Arvoredo

Prefeitura

LICITAÇÃO 23/2020

Publicação Nº 2667286

MUNICÍPIO DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020
MODALIDADE: PREGÃO Nº 013/2020

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Município de Arvoredo(SC) torna público, que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por Lote objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos climatizadores no Núcleo Municipal Educação Benta Cardoso e Prefeitura Municipal. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada, na Prefeitura Municipal, à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 08h30min do dia 16 de outubro de 2020. Na mesma data e horário, ocorrerá a abertura dos mesmos com o julgamento das propostas e habilitação. Cópias na integra do presente Edital pelo sitio www.arvoredo.sc.gov.br no link licitações e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal.

Arvoredo, 02 de outubro de 2020.

Janete Paravizi Bianchin
Prefeita Municipal.

Ascurra

PREFEITURA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 4/2020 FMS E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2020

Publicação Nº 2667413

Dispensa de licitação n. 4/2020 FMS
Fundo Municipal de Saúde de Ascurra
Contrato administrativo n. 58/2020
Contratante: Município de Ascurra
Contratada: PAR PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 16.669.975/0001-47
Objeto: manutenção do ESF Estação, especificamente na criação de acesso secundário com escada e portas, conforme especificações deste contrato
O local dos serviços é o seguinte: ESF Estação, sito na Rua Indaial, n. 739, Bairro Estação, Ascurra (SC)
Valor: R$ 13.870,00
Vigência: 31/12/2020

Ascurra, 5 de outubro de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Enilson Erley de Freitas
Secretário de Saúde e Assistência Social

PORTARIA Nº 7000, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667398

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7000 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação;

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora ANA LETÍCIA PERETTO ALVES VELHO, ocupante do cargo de Atendente de Educação Infantil, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de Graduação Plena em PEDAGOGIA pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci passando assim do Nível IV, Referência 02 para o Nível V Referência 02, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7001, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667399

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7001 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação; e

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora ANDREIA FERETI SCHMITZ, ocupante do cargo de Professor II, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ARTE E EDUCAÇÃO pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci passando assim do Nível M-I-B, Referência 01 para o Nível M-II-B Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7002, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7002 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação; e

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor CARLOS HENRIQUE DOTTO DE MORAES, ocupante do cargo de Médico Veterinário, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, intitulado HIGIENE E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL pela Faculdade Única de Ipatinga – FUNIP, passando assim do Nível LII, Referência 02 para o Nível L III Referência 02, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7003, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667401

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7003 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação;

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor CRISTIANO LUIZ DALFOVO, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, promoção por nova

titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação do Certificado de Conclusão de Série/Fase e/ou Curso do Ensino Médio pela Escola de Educação Básica Osvaldo Cruz, passando assim do Nível XX, Referência 01 para o Nível XXI Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7004, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667402

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7004 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação; e

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora DANIELA PRADE, ocupante do cargo de Professor II, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ÊNFASE EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras – FACEL, passando assim do Nível M-I-B, Referência 01 para o Nível M-II-B Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7005, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667403

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7005 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação; e

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora FABIANE MOSER, ocupante do cargo de Professor II, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, passando assim do Nível M-I-B, Referência 01 para o Nível M-II-B Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7006, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667406

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7008 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder

Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação;

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor JONATAS MOSER, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação do Certificado de Conclusão de Ano/Fase e/ou Curso do Ensino Fundamental pela E.E.B Domingos Sávio, passando assim do Nível XIX, Referência 01 para o Nível XX Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7006, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667404

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7006 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação; e

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora GIOVANA THIARA POFFO, ocupante do cargo de Professor II, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS pela Universidade Candido Mendes, passando assim do Nível M-I-B, Referência 01 para o Nível M-II-B Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

PORTARIA Nº 7007, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7007 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação;

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora IVONETE LUZIA VENTURA DEGRACIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação do Certificado de Ano/Fase e/ou Curso do Ensino Fundamental pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, passando assim do Nível I, Referência 01 para o Nível II Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

PORTARIA Nº 7009, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667408

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7009 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação; e

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora LEILA PATRICIA CIPRIANI, ocupante do cargo de Psicóloga, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de Especialização Lato Sensu em A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DO SUAS-13699 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, passando assim do Nível XLVI, Referência 02 para o Nível XLVII Referência 02, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7010, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667410

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7010 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação; e

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora LUCIMAR VIVIANI MANFRINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, promoção por nova

titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação através do Histórico Escolar do Ensino Fundamental pelo Colégio Estadual Domingos Sávio, passando assim do Nível I, Referência 01 para o Nível II Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7011, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667427

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7011 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação; e

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora QUEZIA DIAS RODOLFO, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de PSICOLOGIA pela Universidade Regional de Blumenau FURB, passando assim do Nível IV, Referência 01 para o Nível V Referência 01, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7012, DE 31/08/2020

Publicação Nº 2667445

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N. º 7012 de 31 de Agosto de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 19 a 22, da Lei Complementar nº 118 de 19/12/2011, (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Ascurra),

CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2020 de Promoção Vertical Por Nova Titulação ou Habilitação dos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Município de Ascurra;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pelo servidor comprovando a respectiva conclusão de nova titulação ou habilitação;

CONSIDERANDO, a ata de avaliação do Comitê Permanente de Progressão de Carreira;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora VANIA DUARTE MARIANO, ocupante do cargo de Atendente de Educação Infantil, promoção por nova titulação ou habilitação prevista na Seção II, artigos 21 a 22 da Lei Complementar nº 118/2011 de 19/12/2011, diante da comprovação da conclusão do Curso de Graduação Plena em PEDAGOGIA pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci passando assim do Nível IV, Referência 02 para o Nível V Referência 02, fazendo jus ao recebimento do vencimento correspondente.

Parágrafo Único - A implementação do adicional será realizada na folha de pagamento referente à Janeiro de 2021, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3547/2020, conforme Decisão Administrativa nº 68/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 31 de Agosto de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 31 de Agosto de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7013, DE 11/09/2020

Publicação Nº 2667495

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7013, de 11 de Setembro de 2020.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e de acordo com o artigo 2º, inciso V da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade

temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO, que a servidora pública efetiva Marilete Pisa Poffo, ocupante do cargo de Professora II, está em Licença para Atividade Política, conforme Portaria nº 6987, de 14/08/2020, e

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o atendimento ao princípio da continuidade na Administração Pública, sem prejuízo à população,

RESOLVE:
Art. 1°- Prorrogar o contrato da servidora ADULCE MARIA MOSER do cargo de Professor II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, até o dia 15/11/2020, contratada pela Portaria n.º 6875 de 16/03/2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 11 de Setembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 11 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7014, DE 11/09/2020

Publicação Nº 2667627

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 7014 de 11 de Setembro de 2020.

ESTABELECE O REGISTRO AUTOMÁTICO NO HORÁRIO DE ALMOÇO AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 154 e 157, da Lei Complementar n.º 117 de 19/12/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna recebida pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, junto ao setor de Recursos Humanos; e

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização do registro automático no cartão ponto referente ao horário de almoço dos Motoristas lotados na Secretária de Saúde, em razão das viagens constantes a outras cidades do Estado, o que inviabiliza o registro do ponto;

CONSIDERANDO, que o registro automático do horário de almoço não causa prejuízo ao servidor, uma vez que o mesmo deve realizar referido intervalo em sua jornada;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecido o registro automático do horário de almoço aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por realizarem transportes de pacientes fora dos limites territoriais do Município de Ascurra.
Parágrafo único. Os servidores acima mencionados devem continuar a registrar o início e o término da jornada de trabalho por meio do ponto biométrico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra, em 11 de Setembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 11 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7015, DE 16/09/2020

Publicação Nº 2667534

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 7015 de 16 de setembro de 2020.
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Nº 1410 de 30 de Março de 2015;

CONSIDERANDO, o Edital da Escolha dos Conselheiros de Direitos da Sociedade Civil organizada do Município de Ascurra/SC para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no biênio 2020/2022,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2022, o qual passará a ter a seguinte composição:

Membros da Área Governamental

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Titular: Jéssica Cristina Rachadel
Suplente: Vanessa Munique Fava

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Kauana Luchtenberg Rodrigues
Suplente: Edilaine Fabichaski Moser

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Claudia Dalfovo
Suplente: Ariane Cristine Polidoro

Membros da Área Não Governamental

Associação de Pais e Funcionários da Creche Onorata Zonta Dalfovo

Titular: Janine Dalpiaz
Suplente: Edilaine Fernandes Tobias

Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Deputado Abel Ávila dos Santos

Titular: - Izabel Bissoni
Suplente: - Ivete Maria Mattiuzzi Sais

Rotary Club Ascurra

Titular: Aldo Percy Tomio
Suplente: João Vansuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Art. 2º - Esta portaria nº 7015 entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em, 16 de Setembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Município de Ascurra, 16 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

PORTARIA Nº 7016, DE 21/09/2020

Publicação Nº 2667535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7016 de 21 de Setembro de 2020.
PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e de acordo com o artigo 2º, inciso V da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável, e:
CONSIDERANDO, a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicitando a prorrogação do contrato de trabalho da servidora MARA RUBIA ALVES FLORIANO,
RESOLVE:
Art. 1°- Prorrogar o contrato da servidora MARA RUBIA ALVES FLORIANO, matrícula funcional 446238-00, do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, prorrogado até o dia 19/03/2021, contratada pela Portaria n.º 6878 de 25/03/2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 21 de Setembro de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 21 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7017, DE 21/09/2020

Publicação Nº 2667536

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7017 de 21 de Setembro de 2020.
PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e de acordo com o artigo 2º, inciso V da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável, e:

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicitando a prorrogação do contrato de trabalho da servidora FERNANDA DE OLIVEIRA,
RESOLVE:
Art. 1°- Prorrogar o contrato da servidora FERNANDA DE OLIVEIRA, matrícula funcional 448788-00, do cargo de Enfermeiro (a), lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, prorrogado até o dia 19/03/2021, contratada pela Portaria n.º 6877 de 25/03/2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 21 de Setembro de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 21 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7018, DE 23/09/2020

Publicação Nº 2667538

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7018 de 23 de Setembro de 2020.
PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e de acordo com o artigo 2º, inciso V da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável, e:
CONSIDERANDO, a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicitando a prorrogação do contrato de trabalho da servidora CARMEN MIRANDA ALVES FERNANDES PRUSSEK,
RESOLVE:
Art. 1°- Prorrogar o contrato da servidora CARMEN MIRANDA ALVES FERNANDES PRUSSEK, matrícula funcional 155543-04, do cargo de Técnico (a) de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, prorrogado até o dia 21/03/2021, contratada pela Portaria n.º 6880 de 27/03/2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 23 de Setembro de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 23 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7019, DE 23/09/2020

Publicação Nº 2667539

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7019 de 23 de Setembro de 2020.
PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e de acordo com o artigo 2º, inciso V da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade

temporária de excepcional interesse público, e ainda em observância ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e demais legislação aplicável, e:
CONSIDERANDO, a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicitando a prorrogação do contrato de trabalho do servidor ALCIONE MULLER,
RESOLVE:
Art. 1°- Prorrogar o contrato do servidor ALCIONE MULLER, matrícula funcional 164453-02, do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, prorrogado até o dia 21/03/2021, contratada pela Portaria n.º 6879 de 27/03/2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 23 de Setembro de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 23 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7020, DE 28/09/2020

Publicação Nº 2667551

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 7020, de 28 de Setembro de 2020.

PRORROGA PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 04/2019.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 72, XXVI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o art. 192 da Lei Complementar nº 117/2011 de 19.12.2011, que determina a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa;

CONSIDERANDO, a Decisão Administrativa nº 34/2019 de 25/03/2019, Fls. 04 à 06;

CONSIDERANDO, o objeto da investigação em apurar os fatos descritos na Comunicação Interna encaminhada pelo secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Enilson Erley de Freitas, em 23/11/2018, especialmente em relação às ausências injustificadas ao trabalho a ao não cumprimento das atribuições do cargo de Agente de Combate à Endemias pela servidora, bem como a utilização irregular, por parte desta, do veículo pertencente ao Poder Público, devendo apurar a ocorrência de qualquer prejuízo pecuniário ao erário; e

CONSIDERANDO, a necessidade da prorrogação do Processo Administrativa Disciplinar 04/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativa Disciplinar nº 04/2019 designada pela Portaria Nº 6413 de 02/04/2019, a contar do dia 26/09/2020 até o dia 23/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra, em 28 de Setembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Município de Ascurra/SC, em 28 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7021, DE 29/09/2020

Publicação Nº 2667553

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7021, de 29 de Setembro de 2020.

PRORROGA PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 05/2019.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 72, XXVI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o art. 192 da Lei Complementar nº 117/2011 de 19.12.2011, que determina a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa;

CONSIDERANDO, a Decisão Administrativa nº 53/2019 de 05/04/2019, Fls. 04 à 06; e

CONSIDERANDO, o objeto da investigação em apurar os fatos descritos nos documentos remetidos pelo secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, quais seja, a utilização, pelo servidor investigado Erich Prochnow, durante o expediente de trabalho e com a finalidade privada, do veículo público utilizado na Vigilância Sanitária, além da responsabilidade do servidor na batida do referido veículo, bem como os fatos conexos a este; e

CONSIDERANDO, a necessidade da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar 05/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2019 designado pela Portaria Nº 6418 de 08/04/2019, a contar do dia 29/09/2020 até o dia 27/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 29 de Setembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Município de Ascurra/SC, em 29 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 7022, DE 29/09/2020

Publicação Nº 2667556

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA Nº 7022, de 29 de Setembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES NO MÊS DE SETEMBRO.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 121, da Lei Complementar n.º 117 de 19/12/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Descrição Funcionário	Início Aquisitivo	Aquisitivo - Final	Início Gozo	Final Gozo	Gozo - Dias
MERY MOSER PACHECO	16/05/2019	15/05/2020	PECÚNIA		0
OSNI BENKENDORF	02/07/2018	01/07/2019	21/09/2020	30/09/2020	10

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 29 de Setembro de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 29 de Setembro de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

Atalanta

Prefeitura

ESCLARECIMENTO REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Publicação Nº 2668279

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020
PARA REGISTRO DE PREÇO
MULTIENTIDADE

ESCLARECIMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Pelo presente, a Pregoeira do Município de Atalanta/SC responsável pela condução e julgamento Processo Licitatório nº 35/2020 – Pregão Eletrônico nº 2/2020, tendo em vista questionamentos via e-mail, ESCLARECE QUE:
Ficam dispensados/isentos da exigência contida na "letra a" do "item 6.1.5. " do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2020, as empresas que cotarem os itens 14, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 28, tendo em vista que os pneus de máquinas agrícolas e pneus fora de estrada (OTR) não são certificados pelo INMETRO, conforme a Portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 (em anexo), havendo portanto, um equívoco na exigência.
Diante do exposto, no caso em questão, não há necessidade de alteração de edital, pois os esclarecimentos não alteram o significativamente.
Tais esclarecimentos se estendem a todas licitantes interessadas no certame e faz parte integrante do edital. Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Atalanta, 02 de outubro de 2020.

JÉSSICA ALANA DOS SANTOS
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Publicação Nº 2668369

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
PARA REGISTRO DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC torna público que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR LOTE, para o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E ELETRICISTA. ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020, ATÉ ÁS 08H45MIN E ABERTURA AS 09H15MIN NO MESMO DIA. Informações/Cópia na integra deste Edital junto a Sala de Licitações, em horário de expediente, à Avenida XV de novembro, nº 1030, na cidade de Atalanta/SC, ou pelo e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br, ou no site www.atalanta.sc.gov.br ou pelo fone (47)3535-0015. Atalanta, 05 de outubro de 2020. JUAREZ MIGUEL RODERMEL – Prefeito Municipal.

Balneário Camboriú

Prefeitura

1º ADT CT 097/2019 - FMS

Publicação Nº 2668247

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA constantes na tabela sia/sus - TERMO Nº 097/2019 – FMS

CONTRATADA: RENATO DE JESUS PATTO.
OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos procedimentos dos grupos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na tabela SIGTAP/SUS e complemento de valor com recursos próprios, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 09 (nove) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 21 (vinte e um) meses, alterando a clausula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 098/2020 - FMS

Publicação Nº 2668206

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA constantes na tabela sia/sus - TERMO Nº 098/2019 – FMS

CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos procedimentos dos grupos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na tabela SIGTAP/SUS e complemento de valor com recursos próprios, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 05 (cinco) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 17 (dezessete) meses, alterando a clausula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 099/2019 - FMS

Publicação Nº 2668122

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA constantes na tabela sia/sus - TERMO Nº 099/2019 – FMS

CONTRATADA: PED PATTO CLINICA MEDICA PEDIATRICA EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos procedimentos dos grupos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na tabela SIGTAP/SUS e complemento de valor com recursos próprios, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 12 (doze (doze) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a clausula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 180/2019 - PMBC

Publicação Nº 2668695

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROGRAMADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - TERMO Nº 180/2019 - PREGÃO N° 158/2019 - PMBC
CONTRATADA: L.A.COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP
OBJETO: Fornecimento e entrega por parte da Contratada de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) botijão de 13Kg, com entrega inclusa, pelo período de doze meses, segundo a conveniência da Secretaria de Educação, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 2 (dois) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 14 (quatorze) meses, alterando a clausula nona do contrato.
Balneário Camboriú, 26 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

4° ADT CT 118/2017 - PMBC

Publicação Nº 2668442

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 118/2017 – PMBC

CONTRATADA: SEI ENSINO INFANTIL EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 21 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 48 (quarenta e oito) meses, alterando a cláusula terceira do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo de mais 12 (doze) parcelas mensais, agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), ficando assim valor global de R$ 1.228.500,00 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), alterando o subitem 5.1 do contato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 019/2018 - PMBC

Publicação Nº 2668480

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 019/2018 – PMBC
CONTRATADA: CRESCER FELIZ CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL EIRELI ME
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 32 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
I – DA ALTERAÇÃO SUPRESSAO DO PREÇO GLOBAL – Diante composição dos valores a suprimir, conforme acima ajustados e previstos no Anexo – "Planilhas de supressão", ficará suprimido ao item 5.1, do contrato, a cifra de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e, diante do valor supracitado, o presente contrato passa a importar o valor global de R$ 1.332.000,00 (hum milhão e trezentos e trinta e dois mil reais).
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 060/2018 - PMBC

Publicação Nº 2668470

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 060/2018 – PMBC

CONTRATADA: CRESCER FELIZ CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 2 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
I – DA ALTERAÇÃO SUPRESSAO DO PREÇO GLOBAL – Diante composição dos valores a suprimir, conforme acima ajustados e previstos no Anexo – "Planilhas de supressão", ficará suprimido ao item 5.1, do contrato, a cifra de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) e, diante do valor supracitado, o presente contrato passa a importar o valor global de R$ 83.250,00 (oitetna e três mil e duzentos e cinquenta reais).
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 28 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 062/2018 - PMBC

Publicação Nº 2668454

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 062/2018 – PMBC

CONTRATADA: SEI ENSINO INFANTIL EIRELI ME
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 20 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
I – DA ALTERAÇÃO SUPRESSAO DO PREÇO GLOBAL – Diante composição dos valores a suprimir, conforme acima ajustados e previstos no Anexo – "Planilhas de supressão", ficará suprimido ao item 5.1, do contrato, a cifra de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e, diante do valor supracitado, o presente contrato passa a importar o valor global de R$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 063/2018 - PMBC

Publicação Nº 2668554

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 063/2018 – PMBC

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL CEBOLINHA LTDA ME
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 21 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
I – DA ALTERAÇÃO SUPRESSAO DO PREÇO GLOBAL – Diante composição dos valores a suprimir, conforme acima ajustados e previstos no Anexo – "Planilhas de supressão", ficará suprimido ao item 5.1, do contrato, a cifra de R$ 39.375,00 (trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) e, diante do valor supracitado, o presente contrato passa a importar o valor global de R$ R$ 874.125,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais).
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 064/2018 - PMBC

Publicação Nº 2668531

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 064/2018 – PMBC

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL CEBOLINHA LTDA ME
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 21 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
I – DA ALTERAÇÃO SUPRESSAO DO PREÇO GLOBAL – Diante composição dos valores a suprimir, conforme acima ajustados e previstos no Anexo – "Planilhas de supressão", ficará suprimido ao item 5.1, do contrato, a cifra de R$ 39.375,00 (trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) e, diante do valor supracitado, o presente contrato passa a importar o valor global de R$ 874.125,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais).
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

4º ADT CT 119/2017 - PMBC

Publicação Nº 2668494

QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 119/2017 – PMBC

CONTRATADA: CRESCER FELIZ CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL EIRELI ME
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 53 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 48 (quarenta e oito) meses, alterando a cláusula terceira do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo de mais 12 (doze) parcelas mensais, agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), ficando assim valor global de R$ 3.100.500,00 (três milhões, cem mil e quinhentos reais), alterando o subitem 5.1 do contato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

5º ADT CT 118/2017 - PMBC

Publicação Nº 2668414

QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 118/2017 – PMBC

CONTRATADA: SEI ENSINO INFANTIL EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 21 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
I – DA ALTERAÇÃO SUPRESSAO DO PREÇO GLOBAL – Diante composição dos valores a suprimir, conforme acima ajustados e previstos no Anexo – "Planilhas de supressão", ficará suprimido ao item 5.1, do contrato, a cifra de R$ 39.975,00 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais) e, diante do valor supracitado, o presente contrato passa a importar o valor global de R$ 1.189.125,00 (hum milhão, cento e oitenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais).
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

5º ADT CT 119/2017 - PMBC

Publicação Nº 2668516

QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO ENSINO INFANTIL - TERMO Nº 119/2017 – PMBC

CONTRATADA: CRESCER FELIZ CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL EIRELI ME
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de até 53 crianças de 0 a três anos onze meses e vinte e nove dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
I – DA ALTERAÇÃO SUPRESSAO DO PREÇO GLOBAL – Diante composição dos valores a suprimir, conforme acima ajustados e previstos no Anexo – "Planilhas de supressão", ficará suprimido ao item 5.1, do contrato, a cifra de R$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e, diante do valor supracitado, o presente contrato passa a importar o valor global de R$ 3.001.125,00 (três milhões, um mil e cento e vinte e cinco reais).
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

AVISO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROTOCOLO 33.858/2020

Publicação Nº 2668194

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROTOCOLO 33.858/2020

AVISO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, considerando os fatos narrados no termo de instrução e instauração do processo autuado sob o protocolo em epígrafe, comunica a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.980.694/0001-73, e aplicar, em sendo o caso, as penalidades previstas nas subcláusulas 12.1 e 12.2, alíneas "d" e "e", do Termo de Contrato nº 235/2020 - PMBC, bem como rescindir unilateralmente o contrato, com fulcro na subcláusula 14.1, caput, c/c art. 78, IV, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da subcláusula 14.8.

Outrossim, fica a PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação formal acerca dos fatos que lhe foram imputados, oportunidade em que deverá juntar os documentos comprobatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O processo pode ser acessado por meio do Protocolo Eletrônico disponível no sítio do Município, no endereço: https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8, informando o Código externo: 294.180.161.637.

Balneário Camboriú, SC, 2 de outubro de 2020.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 (FUNDEMA) - COMPRASNET Nº 171/2020

Publicação Nº 2668619

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FUNDEMA – UASG: 988039
COMPRASNET Nº 171/2020
OBJETO: Contratação de laboratório para realização de análises bacteriológicas e físico-químicas nas Praias do Buraco, Taquaras, Pinho, Estaleiro e Estaleirinho.
VALOR: R$ 29.027,39.
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 19 (dezenove) de outubro de 2020. HORÁRIO: 13h00min.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br_Código UASG: 988039.
Balneário Camboriú, 02 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO Nº 040/2020 – FMS

Publicação Nº 2668015

PMBC- PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIU
SECRETARIA DE COMPRAS
DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO Nº 040/2020 – FMS
OBJETO: A Secretaria de Saúde solicita a contratação emergencial em cumprimento imediato à decisão judicial nr° 5013137-08.2020.8.24.0005/SC para internação compulsória da adolescente D. da S.B., pelo período de 60 dias, conforme documentação anexa aos autos.
Contratada: GAP GRUPO DE APOIO PSIQUIATRICO EIRELI
CNPJ sob o nº 21.918.243/0001-83
Prazo de vigência: 60 dias;
Valor global: R$ 18.000,00
Forma de Pagamento: mensal até 07 dias após emissão da nota fiscal;
Amparo legal: Artigo 24, IV da Lei Federal Nº 8.666/93;
Motivação/anexos: Ofício nº 201/2020 – FMS; Solicitação nº 2988/2020– FMS; Parecer orçamentário; Proposta; Certidões, declarações e demais documentos pertinentes ao processo.
Balneário Camboriú, 02 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Balneário Gaivota

Prefeitura

DECRETO 075/2020

Publicação Nº 2667888

DECRETO Nº 075 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, no uso das atribuições que lhe confere o item V do artigo 58 da Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 015, 021 e 024 de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Balneário Gaivota – SC.

CONSIDERANDO a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Municipal de Educação de Balneário Gaivota, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

Resolve:

Art. 1º. Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação no âmbito do Município de Balneário Gaivota – SC,

Art. 2º. Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;
Etel Martins de Oliveira

II – Representante da Secretaria de Saúde;
Cássia Aparecida Machado Miguel

III – Representante da Secretaria de Assistência Social;
Cátia Cilene Freitas Silveira

IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
Samuel Farias de Oliveira

V – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
Luciane Pereira Magenis

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica;
Ademir Silveira de Souza

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
Darci Humberto Vieira

VIII – Representante das Comissões Escolares;
Greice dos Santos Matias

IX – Representante das escolas da Rede Municipal
Keli Cristina Silveira Ramos

X – Representante das escolas da Rede Estadual;
Ana Davina Lummertz

XI – Representante das escolas da Rede Privada;
Fabiana da Silva

XII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
Paula Camilo Sperfeld (Presidente do GACIS)

XIII – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
Cristiane Luisa Venancio Medeiros

XIV – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
Luciana Venson

XV. Representante do Legislativo Municipal:
Anderson Joaquim dos Santos

XVI. Representante das Associações dos Pais e Professores (APP):
Mariza da Costa dos Santos

XVII. Representante da Defesa Civil
Vagner Batista Peres

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Balneário Gaivota;
II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º. As Comissões Escolares serão indicadas pelo Diretor/Coordenador de cada Instituição de Ensino e terão a seguinte composição:

I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos;
III - Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável)
IV - Representantes das entidades colegiadas;
V - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação)

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal da Educação, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de Balneário Gaivota para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado na íntegra o Decreto nº 067/2020.

Balneário Gaivota, 30 de setembro de 2020.

Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Balneário Gaivota - SC

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Publicação Nº 2667976

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Extrato de Contrato
Termo Aditivo 064/2020
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 123/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Vera Lucia Neves de Oliveira.
Prorroga contrato até 30/12/2020.

Extrato de Contrato
Termo Aditivo 065/2020
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 124/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Michele Farias dos Santos.
Prorroga contrato até 30/12/2020.

Extrato de Contrato
Termo Aditivo 066/2020
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 126/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Angelica da Silveira Pia.
Prorroga contrato até 30/12/2020.

Extrato de Contrato
Termo Aditivo 067/2020
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 127/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Tamilis de Brito.
Prorroga contrato até 30/12/2020.

PORTARIA 206/2020

Publicação Nº 2667901

PORTARIA N. 206 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

REVOGA NA INTEGRA A PORTARIA N° 168/2018 QUE CONCEDEU LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 89 caput e § 1° da Lei 045/1997 e alterações posteriores.

Considerando, que a funcionária solicitou expressamente seu retorno ao trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada na íntegra a portaria 168/2028, tendo em vista o retorno das atividades laborais da servidora Valdirene de Matos Monteiro, matricula n° 1260, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 30 de Setembro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

PORTARIA 207/2020

Publicação Nº 2667904

PORTARIA N. 207 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR POR MOTIVO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V e IX do Artigo 58 da Lei

Orgânica Municipal e em conformidade com a lei 045/1997 e considerando a Concessão de Aposentadoria por Idade, conforme Carta de Concessão do INSS, cópia em anexo a presente Portaria,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar por motivo de aposentadoria, a Senhora Lenir Borba Jorge Matias, portador da matrícula n° 0836, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 01 de Outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/10/2020.

Balneário Gaivota, 01 de Outubro de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

Balneário Piçarras

Prefeitura

ATA PP 026/2020 FMS

Publicação Nº 2668645

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2020 FMS
PREGÃO PRESENCIAL 026/2020 FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGADO 01/10/2020
Ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO PICARRAS, pessoa jurídica de direito público, situado na EMANOEL PINTO Nº. 1655, CENTRO, cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 04.402.872/0001-37, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para A AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ACONDICIONAMENTO DE VACINAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame
INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA - R$ 87.100,00
Balneário Piçarras, 01 de outubro de 2020.
REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 039/2020 PMBP

Publicação Nº 2668464

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTRATO Nº 039/2020 PMBP de 30/09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020 – PMBP
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020 – PMBP
HOMOLOGADO EM 30/09/2020
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 083/2020, Tomada de Preços nº 021/2020, cujo objeto trata de contratação de empresa de engenharia para realização de sistema preventivo de incêndio do Paço municipal, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R$ 20.821,38 (vinte mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias úteis, contados da conclusão de cada etapa dos serviços, em obediência ao cronograma constante no Termo de Referência, e do faturamento, efetivamente aceitos pela fiscalização. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, a contar da data deste termo
STOP FIRE - PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI LTDA
Balneário Piçarras(SC), 30 de setembro de 2020.
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

DECRETO 117-0110-SUPLEMENTAÇÃO-EXCESSO

Publicação Nº 2668674

DECRETO Nº 117/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo Art. 19, Inciso I da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Funcional-Programática: 15.451.0004
Projeto: 1.007 - Urbanização e Reurbanização da Orla da Praia e Molhe
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.480.000,00
Fonte de Recurso: 0.1.08.0888 – Cosip: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

Valor: R$ 350.000,00

Art. 2° Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020 por conta dos Recursos Ordinários na importância de R$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) e dos recursos vinculados à Cosip: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalizando R$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 01 de outubro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 117/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 01 de outubro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 118-0110-SUPLEMENTAÇÃO-SUPERÁVIT FINANCEIRO

Publicação Nº 2668677

DECRETO Nº 118/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo Art. 19, Inciso III da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Turismo
Funcional-Programática: 23.695.0004
Atividade: 2.071 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.3.00.1000 - SF: Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019 por conta dos Recursos Ordinários na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 01 de outubro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 118/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 01 de outubro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 119-0210-COVID-19-ALTERA ART. 8

Publicação Nº 2668700

DECRETO Nº 119/2020
Dispõe sobre as medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior estabilidade jurídica para a tomadas de decisões de enfrentamento de combate ao COVID-19; e
CONSIDERANDO os cuidados que as instituições religiosas estão tomando na realização dos cultos e no atendimentos dos fiéis;
DECRETA:
Art.1º O inciso XV do artigo 8º do Decreto 114 de 30 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

XV. Ficam permitidos o uso de equipamentos de "Narguilé" em espaços públicos e privados com acesso ao público, mesmo em ar livre;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras/SC, 02 de outubro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 119/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 02 de outubro de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DL 022/2020 FMS

Publicação Nº 2668208

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 – FMS

O Município de Balneário Piçarras, através do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que realizará a Dispensa de Licitação acerca de acolhimento institucional de paciente referenciado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Piçarras, cumprindo Decisão Judicial em razão da Ação Civil Pública nº 5004520-27.2020.8.24.0048/SC. O valor de referência estimado importa um total de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).
CONVIVER RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA, Inscrita no CNPJ sob n.º 17.919.525/0001-28
Balneário Piçarras/SC, 02 de outubro de 2020.
REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO – Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 254/2020

Publicação Nº 2668671

PORTARIA N.º 254/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, DESIGNA, a Servidora, Sra. PAULA CAROLINA DE SANT'ANNA, brasileira, maior, solteira, portadora do RG sob o nº 6.061.806 SSP/SC, CPF sob o nº 105.566.599-45, Carteira de Habilitação nº 06410787380, Categoria AB, matrícula nº 11859, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Atendimento ao Idoso, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social, para conduzir os veículos, FIAT PALIO FIRE ECONOMY, 2013/2014, Placa MKQ-6679; NISSAN LIVINA XGEAR, 2014, Placa MLQ-8650; FORD KA SE 1.0, 2020, Placa RDV2H83.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 16 de setembro de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 261/2020

Publicação Nº 2668673

PORTARIA N.º 261/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, REVOGA, o ato instituído pela Portaria nº 05/2020 de 02 de janeiro de 2020, a conseguinte EXONERAÇÃO a pedido, para o cargo em comissão de DIRETOR DE BENEFÍCIO, com as atribuições pertinentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras, o Sr. ADALBERTO CESAR FLORES, brasileiro, maior, união estável, portador do CPF sob o nº 557.435.449-72, inscrito no RG sob o nº 1.509.090 SSP/SC, com a imediata exoneração e com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 30 de setembro de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PP 006/2020 FME

Publicação Nº 2668510

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 – FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – FME
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO ITEM para futura Aquisição de Kits de Lousa Digital Interativa, para as unidades escolares do município de Balneário Piçarras conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, atendendo solicitações que se encontram anexas ao Processo. Valor total estimado: R$ 190.920,00 (cento e noventa mil, novecentos e vinte reais). Recebimento dos Envelopes até: 14 horas do dia 22 de outubro de 2020. Data da Sessão Pública: 14 horas do dia 22 de outubro de 2020, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 02 de outubro de 2020. Laureci Bernadete Schneider Pereira – Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2020 – PMBP TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2020 – PMBP

Publicação Nº 2667866

PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2020 – PMBP
TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2020 – PMBP
O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar Tomada de Preço, mediante Tipo Menor Preço Global, contratação de empresa de engenharia para realização de sistema preventivo de incêndio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital. O valor para a execução total do objeto a que se refere o presente Edital será de R$ 13.056,66 (treze mil, cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Data/horário recebimento/abertura envelopes: 14 (quatorze) horas do dia 20 de outubro de 2020, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, no endereço supra, no horário das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras/SC, 02 de outubro de 2020. Aires Damião Testoni - Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 – FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 – FMS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2667197

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares no pronto atendimento municipal, visando atendimento de forma complementar junto ao SUS, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. R$ 2.592.260,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta reais). Recebimento dos Envelopes até: 22/10/2020 às 09h. Data da Sessão Pública: 22/10/2020 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 02 de outubro de 2020. Regiane Carolina Pereira Basso - Secretária Municipal de Saúde.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2020 – PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MULTIENTIDADES

Publicação Nº 2668368

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2020 – PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MULTIENTIDADES
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM a contratação de empresa para execução de serviço de mão de obra para assentamento de tubulações e confecção de caixas de drenagem pluvial, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme especificações constantes do Anexo I. Valor total estimado R$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais). Recebimento dos Envelopes até: 21/10/2020 às 14h. Data da Sessão Pública: 21/10/2020 às 14h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 02 de outubro de 2020. Aires Damião Testoni - Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

TA 008/2020 REF. CONTRATO 005/2018 FUNSAN

Publicação Nº 2668382

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
TERMO ADITIVO 008/2019 DE 02/10/2020
CONTRATO Nº 005/2018 FUNSAN DE 11/09/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 FUNSAN
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 003/2018 FUNSAN
HOMOLOGADO EM 11/09/2018
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2018 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2018-FUNSAN, e tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais em FoFo e execução dos serviços de obras civis do reservatório elevado de 500 m³, complementação da implantação da adutora DN 500, travessias e implantação rede de distribuição de água Tratada no sistema de abastecimento de água de Balneário Piçarras em conformidade com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projeto, conforme anexos ao Processo. Conforme solicitação através do Memorando 212/2020 – Planejamento e justificativa técnica encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, documentos anexos a este termo, fica acrescido o valor de R$ 34.684,95 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Balneário Piçarras, 02 de outubro de 2020.
CONSTRUTORA E INCORPORADORA JARAGUA LTDA
AIRES DAMIÃO TESTONI – Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Bandeirante

Prefeitura

DF Nº 022/2020

Publicação Nº 2667377

DECRETO FINANCEIRO Nº 022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.320, de 17/03/1964, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.336, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.337, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.338, de 09/12/2019, Lei Municipal nº 1.360/2020 e demais normas em vigor,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 192.972,24 (cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a seguir:

Entidade: Prefeitura Municipal

02.01.04.122.0014.2.003 Gestão dos Serviços Administrativos	
(10) 3.3.90.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários	50.000,00
04.01.12.365.0001.2.010 Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	
(42) 3.1.90.00.00.00.00.1001 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários de Educação	100.000,00
07.01.26.782.0009.2.024 Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Transportes	
(76) 3.3.90.00.00.00.00.3044 Aplicações Diretas – Superávit de Recursos do FEP	42.972,24
Total da Suplementação	192.972,24

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto neste ato, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a utilizar como fonte de recursos os provenientes da seguinte fonte:

Entidade: Prefeitura Municipal

01.01.04.122.0014.2.001 Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	
(1)3.1.90.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários	50.000,00
04.01.12.361.0001.1.003 Obras nas Escolas do Ensino Fundamental	
(21)4.4.90.00.00.00.00.1001 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários de Educação	100.000,00
07.01.26.782.0009.1.010 Obras de Infraestrutura e Transportes	
(105) 4.4.90.00.00.00.00.3044 Aplicações Diretas – Superávit de Recursos de FEP	42.972,24
Total da Suplementação	192.972,24

Art. 3º Este Decreto Financeiro entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 06 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1360/2020

Publicação Nº 2667376

LEI Nº 1.360, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 1.336, de 09/12/2019 que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018-2021 para execução no exercício financeiro de 2020, a Lei Municipal nº 1.337, de 09/12/2019 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2020 e a Lei Municipal nº 1.338, de 09/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2020, de acordo com os prescritos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 1.132.972,24 (um milhão, cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a seguir:

Entidade: Prefeitura Municipal

02.01.04.122.0014.2.003 Gestão dos Serviços Administrativos	
(10) 3.3.90.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários	50.000,00
04.01.12.361.0001.2.009 Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	
(29) 3.1.90.00.00.00.00.1018 Aplicações Diretas – FUNDEB 60%	390.000,00
04.01.12.365.0001.2.010 Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	
(42) 3.1.90.00.00.00.00.1001 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários de Educação	300.000,00
(43) 3.1.90.00.00.00.00.1018 Aplicações Diretas – Recursos do FUNDEB 60%	160.000,00
07.01.26.782.0009.2.024 Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Transportes	
(72) 3.1.90.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários	190.000,00
(76) 3.3.90.00.00.00.00.3044 Aplicações Diretas – Superávit de Recursos do FEP	42.972,24
Total da Suplementação	1.132.972,24

Art. 3º Para cobertura do Crédito aberto neste ato, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a utilizar como fonte de recursos os provenientes da seguinte fonte:

Entidade: Prefeitura Municipal

01.01.04.122.0014.2.001 Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	
(1)3.1.90.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários	100.000,00
02.02.04.123.0014.2.005 Gestão dos Serviços Fazendários	
(20) 3.3.90.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários	140.000,00
04.01.12.361.0001.1.003 Obras nas Escolas do Ensino Fundamental	
(21)4.4.90.00.00.00.00.1001 Aplicações Diretas – Recursos Ordinários de Educação	300.000,00
04.01.12.361.0001.2.009 Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	
(32)3.3.90.00.00.00.00.1019 Aplicações Diretas – Recursos do FUNDEB 40%	390.000,00
04.01.12.365.0001.2.010 Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	
(46) 3.3.90.00.00.00.00.1019 Aplicações Diretas – Recursos do FUNDEB 40%	160.000,00
07.01.26.782.0009.1.010 Obras de Infraestrutura e Transportes	
(105) 4.4.90.00.00.00.00.3044 Aplicações Diretas – Superávit de Recursos de FEP	42.972,24
Total da Suplementação	1.132.972,24

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 05 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº. 1.264/2020

Publicação Nº 2668129

DECRETO Nº 1264 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas do Município de Barra Bonita/SC afetadas por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.
MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO que o Município de Barra Bonita/SC, em todo o seu território está sendo afetado pela estiagem, agravando-se os efeitos gerados pela frustração na produção leiteira, falta de água para consumo humano e animais;
CONSIDERANDO que em decorrência desta estiagem, reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do Município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária;
CONSIDERANDO a escassez de água nas fontes de abastecimento naturais e também em açudes;
CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável à declaração de situação de emergência;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Barra Bonita, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 1 de outubro de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito de Barra Bonita/SC

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.
Publicado em ___/____/_____ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.

DECRETO Nº. 1.265/2020

Publicação Nº 2667849

DECRETO Nº 1265 DE 02 OUTUBRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Barra Bonita e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação, e;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 1.200 de 17 de março de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Barra Bonita;
CONSIDERANDO o memorando n°15 realizado pela Secretária Municipal de Educação, no qual há a solicitação para que seja criado o Comitê Municipal de Gerenciamento dos Planos de Contingencia Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da Pandemia da COVID-19 no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita;
CONSIDERANDO as Diretrizes do Estado de Santa Catarina para retorno às aulas, elaborado de forma colaborativa e que tem como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina de forma a prevenir e mitigar a disseminação da COVID-19 no retorno de suas atividades presenciais;
CONSIDERANDO o Ofício Circular TCE/SC/PRES/14/2020, no qual o Tribunal de contas do estado de Santa Catarina orientou aos chefes do Poder Executivo dos Municípios sobre a criação de comitês municipais e comissões escolares relacionadas ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da COVID-19.
CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Barra Bonita, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento dos Planos de Contingencia de Prevenção, Monitoramento e Controle da Pandemia de COVID-19 no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita – SC.

Art. 2º. O Comitê Municipal de que trata o art. 1° desde Decreto será composto por um representante:
I – Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;
II – Representante da Secretaria de Saúde;
III – Representante da Secretaria de Assistência Social;
IV – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
V – Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil;
VI - Profissionais e Trabalhadores da Educação;
VII – Representante dos estudantes da Educação Básica;
VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
IX – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
X - Comissões Escolares Constituídas para o Plano de Contingência Escolar;
VI - Instituições de Ensino da Rede Municipal;
VII – Representante das escolas da Rede Estadual;
XIII – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
XIV- Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os representantes de cada órgão e entidade estabelecido no presente artigo são indicados por seus pares em documento direcionado à Secretaria Municipal de Educação e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:
I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Barra Bonita;
II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
VII- São instrumentos deste comitê
a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitor e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e

funcionários) e externa (com pais e população em geral);
f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;
i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
l) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.
M) operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta,
I -Das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a
implementar;
II -Coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;
III- Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 4º. As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos;
III - Representantes das famílias dos alunos;
IV - Representantes das entidades colegiadas;
V - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação)

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:
I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Barra Bonita para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Barra Bonita/SC 02 de outubro de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal
Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.
Publicado em ___/____/_____ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.

PORTARIA N.332/2020

Publicação Nº 2667861

PORTARIA Nº332/2020

"NOMEIA MEMBROS PARA INTEGAR O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS PLANOS DE CONTINGENCIA DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA DA COVI-19 NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados, os membros abaixo especificados, para integrarem o Comitê Municipal de Gerenciamento dos Planos de Contingencia de Prevenção, Monitoramento e Controle da Pandemia da COVI-19 no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita.

I – Representante da Secretaria de Educação;
Titular: Fabiana Michelle Schauble Maciel
Suplente: Nádia Maria Ferronato Bernardi
II – Representante da Secretaria de Saúde;
Titular: Simone Wingert
Suplente: Mara Rúbia Casanova
III – Representante da Secretaria de Assistência Social;
Titular: Josiane Kornowski
Suplente: Viviane Rost
IV – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
Titular: Dirceu Bernardi
Suplente: Rejane Sotilli
V – Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil;
Titular: Claudemir Luiz Dassi
Suplente: Claudinei Isoton
V – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
Titular: Caroline Kuhn
Suplente: Rosangela Maria Favretto Trevisan

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica;
Titular: Mônica Gabriely Ferreira do Nascimento
Suplente: Amanda Luiza Lazarotto
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Luciane Zangalli Balensiefer
Suplente: Jézica Guaragni
IX – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
Titular: Sirley Maria Zanin Trevisan
Suplente: Lucimar Menegon
X - Comissões Escolares Constituídas para o Plano de Contingência Escolar;
Titular: Márcia Fiameti
Suplente: Diana Marcia Wieczorek Caneppele
VI - Instituições de Ensino da Rede Municipal;
Titular: Viviane Favretto Boff
Suplente: Inez Francisca Giongo Lazarotto
VIII – Representante das escolas da Rede Estadual;
Titular: Márcia Serafini Giongo
Suplente: Cátia Fronza
X– Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
Titular: Catiana Cristina Rech
Suplente: Loivana Caneppele Deresz
XIV- Legislativo Municipal.
Titular: Neura Schonardic Deres
Suplente: André Pavanatto

Art. 2º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:
I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Barra Bonita;
II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
VII- São instrumentos deste comitê
a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitor e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados;
i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

l) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a
segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.
M) operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta,
I -Das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;
II -Coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;
III- Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art.3º A comissão estará em vigor pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita/SC, 02 de outubro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal
Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.
Publicado em ___/____/_____ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.

Barra Velha

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 004/2020

Publicação Nº 2668634

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA
CNPJ: 83.545.277/0001-27
RUA PEDRO ALCANTARA FREITAS - 125 CÂMARA MUNICIPAL
C.E.P.: 88.390-000 - Barra Velha - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2020

Processo Administrativo:	**10/2020**
Processo de Licitação:	**10/2020**
Data do Processo:	**17/06/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Barra Velha, EDUARDO PERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr.10.520/2002 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 10/2020
b) Licitação Nr.: 4/2020
c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Data Homologação: 02/10/2020
e) Objeto da Licitação: REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA O PERÍODO DE DOZE MESES. QUANTITATIVO ESTIMATIVO Á SER REALIZADO CONFORME AS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA/SC.

f) Fornecedores e itens declarados vencedores.

Fornecedor: 466352 - J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Item	Produto	Quantidade	Valor Total
5	VASSOURA: Vassoura multiuso para grandes áreas, para a limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral. Cerdas longas e pontas plumadas em material sintético e metal, pigmentado, base de polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca, cabo de madeira medindo aprox. 120cm. Comprimento cepo: 30 cm, altura cepo: 6 cm. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "CONDOR OU NOVIÇA OU BELLANO".	15	R$105,00
8	ESPONJA PARA LIMPEZA DE LOUÇA - DUPLA-FACE: Esponja multiuso para lavagem de louças, dupla face, sintética para limpeza, espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibacterianas, formato retangular, medidas mínimas: 12cmx8cmx2cm de espessura. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "SCOTT BRITE E OU BOMBRIL".	100	R$49,00
9	SAPONÁCEO: Saponáceo cremoso, embalagem 300ml, fragrâncias: (clássico/original/lavanda/floral/limão), indicações para superfícies em aço inox, esmaltados, fórmicas e cromados, cozinha, louças, talheres, torneiras, panelas, pias, uso geral em banheiros. Composição: tenso ativo aniônico, abrasivo, espessante, veículo e essência. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "YPÊ E OU BOMBRIL".	100	R$215,00
12	LIMPADOR MULTIUSO: Limpador multiuso para limpeza pesada, embalagem 500ml, ideal para limpeza de grandes áreas como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros com tampa dosadora ou bico dosador. Composição: tensoativo aniônico biodegradável, coadjuvante, conservante, fragrância e veículo. Aromas diversos. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "VEJA E OU LIMPOL".	100	R$299,00
25	PAPEL HIGIÊNICO: Papel higiênico branco, neutro, folha dupla, medidas mínimas: comprimento do rolo 30m c/ largura de 10cm (10cmx30m), picotado, acabamento gofrado, alta maciez e resistência. Fardo c/ 64 ROLOS 100% Celulose natural, aloe vera, ácido lático e inulina. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "NEVE OU FOFINHO E OU PERSONAL".	30	R$1.497,00
27	SABONETE LÍQUIDO: Sabonete líquido para mãos, embalagem 05 litros. Fragrância/aroma: ERVA-DOCE.	5	R$55,00
28	SABONETE LÍQUIDO: Sabonete líquido para mãos, embalagem 05 litros. Fragrância/aroma: MORANGO/FRUTAS VERMELHAS.	5	R$56,00
33	PANO DE PRATO: Pano de prato, em tecido 100% algodão, medidas mínimas 45x75cm, alta absorção, cores claras.	40	R$88,00
34	DISPENSER POUPA COPOS 180/200ML: Dispenser poupa copos, para copos de água descartáveis de 180 a 200ml. Injetado em plástico abs. e tubo em poliestireno. Medidas aprox. 55cm (altura) x 14cm (largura) x 20cm (profundidade). O modelo deve possuir botão frontal na parte inferior, que quando acionado libera o copo. Capacidade aproximada 100 copos.	6	R$168,00
	Total por Fornecedor:	**401**	**R$2.532,00**

Fornecedor: 752134 - A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA ME

Item	Produto	Quantidade	Valor Total

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA
CNPJ: 83.545.277/0001-27
RUA PEDRO ALCANTARA FREITAS - 125 CÂMARA MUNICIPAL
C.E.P.: 88.390-000 - Barra Velha - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2020

Processo Administrativo:	**10/2020**
Processo de Licitação:	**10/2020**
Data do Processo:	**17/06/2020**

4	ÁLCOOL PERFUMADO: Álcool perfumado, fragrância lavanda e/ou pérola/floral, secagem imediata, evaporando agradável fragrância, elimina bactérias, embalagem 05 litros. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "ECOVILLE E OU VERDESAN".	60	R$912,00
7	ÁLCOOL GEL: Álcool em gel, concentração em 70%, embalagem 05 litros e ou 4,3 kg, para desinfecção de superfícies, não requerem enxágue, secagem rápida. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "ASSEPTGEL OU ALL CLEAN".	50	R$1.499,00
11	DESUMIDIFICADOR DE AMBIENTES/ANTIMOFO: Desumidificador de ambientes 80gr, age absorvendo a umidade. Evita a umidade e o mofo nos ambientes. Fragrâncias diversas, formatos diversos. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "SANY E OU SECAR".	100	R$431,00
18	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL: Odorizador de ambientes, embalagem 360ml/240g aerossol, ESSÊNCIA CAPIM LIMÃO. Composição: álcool etílico, antioxidantes, conservantes, fragrância, veículo. Monooleato de SorbitanPropilenoglicol Quaternário de amônio, Fragrância, Isopropanol, Fosfato Dissódico Anidro, Fosfato de Potássio Monobásico Amônia (25%) Propelente (Isobutano/Propano). Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "GLADE OU BOM AR AIR WICK E OU ULTRA FRESH".	24	R$143,52
19	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL: Odorizador de ambientes, embalagem 360ml/240g aerossol. ESSÊNCIA BAUNILHA/VANILLA. Composição: álcool etílico, antioxidantes, conservantes, fragrância, veículo. Monooleato de SorbitanPropilenoglicol Quaternário de amônio, Fragrância, Isopropanol, Fosfato Dissódico Anidro, Fosfato de Potássio Monobásico Amônia (25%) Propelente (Isobutano/Propano). Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "GLADE OU BOM AR AIR WICK E OU ULTRA FRESH".	24	R$143,52
20	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL: Odorizador de ambientes, embalagem 360ml/240g aerossol. ESSÊNCIA MAÇÃ COM CANELA. Composição: álcool etílico, antioxidantes, conservantes, fragrância, veículo. Monooleato de SorbitanPropilenoglicol Quaternário de amônio, Fragrância, Isopropanol, Fosfato Dissódico Anidro, Fosfato de Potássio Monobásico Amônia (25%) Propelente (Isobutano/Propano). Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "GLADE OU BOM AR AIR WICK E OU ULTRA FRESH".	24	R$143,52
21	ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL: Odorizador de ambientes, embalagem 360ml/240g aerossol. ESSÊNCIA TALCO. Composição: álcool etílico, antioxidantes, conservantes, fragrância, veículo. Monooleato de SorbitanPropilenoglicol Quaternário de amônio, Fragrância, Isopropanol, Fosfato Dissódico Anidro, Fosfato de Potássio Monobásico Amônia (25%) Propelente (Isobutano/Propano). Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "GLADE OU BOM AR AIR WICK E OU ULTRA FRESH".	24	R$143,52
23	SACO LIXO 100 LITROS: Saco plástico para lixo 100 litros, saco para lixo doméstico, MICRA 10, alta resistência, de polietileno com capacidade de 100 litros, pigmentado, com baixa densidade linear. Embalagem contendo 100 unidades.	20	R$832,00
31	GUARDANAPO PAPEL: Guardanapo de papel, branco, textura macia, 1° linha, acabamento suave, tamanho mínimo 30cmx30,5cm, pacote c/ 50 unidades. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "SORELLA OU SNOB".	200	R$312,00
	Total por Fornecedor:	**526**	**R$4.560,08**

Fornecedor: 7820127 - KLEIN & FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Item	Produto	Quantidade	Valor Total
6	ÁLCOOL ETÍLICO: Álcool etílico hidratado 70%. Embalagem de 01 litro.	100	R$399,00
10	TELA PVC PERFUMADA: Tela pvc perfumada 30gr, confeccionada em pvc injetado, fazendo com que se tenha uma barreira física de retenção de sólidos, utilizado para mictórios, aromas variados. Prazo de validade mínima 05 meses contados a partir da data de entrega.	400	R$716,00
24	SACO LIXO 30 LITROS: Saco plástico para lixo 30 litros, saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros. Embalagem contendo 50 unidades.	100	R$569,00
32	COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE 180ML: Copo plástico descartável p/ água, capacidade 180ml, acondicionados em mangas com 100 unidades cada, caixa contendo 25 mangas, copo fabricado em plástico pp, descartável, cor transparente, caixa com 2.500 unidades. Isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, embalado em manga inviolável.	10	R$646,30
35	ESCOVA DE LIMPEZA PARA CANTOS: Porcelanatos, cerâmicas, mármores, granitos, dentre outras. Ambientes internos e externos características: Cerdas Duras e estreitas com pontas raspadoras, aproximadamente 27 cm comprimento, produto de alta resistência.	6	R$51,00
40	DIFUSOR DE AMBIENTES: Difusor de ambientes, fragrâncias/aromas sortidos, contendo no mínimo 250ml e com varetas difusoras de aroma.	60	R$750,00
	Total por Fornecedor:	**676**	**R$3.131,30**

Fornecedor: 7864639 - MULTILIZZA COMERCIAL LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA
CNPJ: 83.545.277/0001-27
RUA PEDRO ALCANTARA FREITAS - 125 CÂMARA MUNICIPAL
C.E.P.: 88.390-000 - Barra Velha - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2020

Processo Administrativo:	**10/2020**
Processo de Licitação:	**10/2020**
Data do Processo:	**17/06/2020**

Item	Produto	Quantidade	Valor Total
26	PAPEL TOALHA: Papel toalha, composição: 100% fibras celulósicas, cor branca, alta absorção e resistência. Caixa com 06 rolos de 20cm x 200m cada.	30	R$1.350,00
	Total por Fornecedor:	**30**	**R$1.350,00**

Fornecedor: 7877889 - SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Item	Produto	Quantidade	Valor Total
1	SABÃO EM PÓ: Sabão em pó, biodegradável, tenso ativo aniônico, coadjuvantes, tamponastes, com corantes, colorantes, enzimas, branqueador ótico, fragrâncias, água, com alquil. benzeno e sulfato de sódio, anfótero, neutralizante, emulsificante, perfumado para limpeza em geral, embalagem 1,6 kg. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "OMO OU CONFORT OU ARIEL".	100	R$1.279,00
2	ÁGUA SANITÁRIA: Água sanitária para limpeza a base de hipoclorito de sódio e água, teor de cloro ativo entre 2 e 2,5% p.p. produto biodegradável, bactericida e germicida, embalagem de 05 litros. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "Q BOA OU YPÊ OU BRILHANTE".	100	R$500,00
3	DESINFETANTE: Desinfetante para uso geral, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe a proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. Ação fungicida e bactericida. Com Conservante,Emulsificante, Sequestrante, Corretores de pH, Solvente, Corante, Fragrância e Veículo. Componente Ativo: 0,9% de o-Benzil p-Cloro fenol. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo, ladrilhos sanitários, piso tipo porcelanato, secagem rápida. Fragrância floral, lavanda e/ou eucalipto, embalagem 05 litros. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "SANOL OU YPÊ.	100	R$575,00
13	CLORO ATIVO TIRA LIMO COM GATILHO: Cloro ativo multiuso para limpeza pesada TIRA LIMO, embalagem 500ml, fórmula com cloro ativo que remove manchas e sujeiras mais difíceis. Ideal para azulejos, portas, rodapés, pisos frios e banheiros. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA MARCA "VEJA OU CIF".	100	R$767,00
14	AROMATIZANTE CONCENTRADO: Aromatizante concentrado com no mínimo 120ml. Fragrância ERVA-DOCE. Com Cloreto de Benzalcônio, Nonil Fenol Etoxilado, solvente, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Cloreto de Benzalcônio 5%. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "COALA".	20	R$115,20
15	AROMATIZANTE CONCENTRADO: Aromatizante concentrado com no mínimo 120ml. Fragrância LAVANDA. Com Cloreto de Benzalcônio, Nonil Fenol Etoxilado, solvente, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Cloreto de Benzalcônio 5%. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "COALA".	20	R$115,20
16	AROMATIZANTE CONCENTRADO: Aromatizante concentrado com no mínimo 120ml. Fragrância TALCO. Com Cloreto de Benzalcônio, Nonil Fenol Etoxilado, solvente, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Cloreto de Benzalcônio 5%. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "COALA".	20	R$115,20
17	AROMATIZANTE CONCENTRADO: Aromatizante concentrado com no mínimo 120ml Com Cloreto de Benzalcônio, Nonil Fenol Etoxilado, solvente, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Cloreto de Benzalcônio 5%. Fragrância Eucalipto. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "COALA".	20	R$115,20
22	LIMPA VIDROS COM GATILHO/PULVERIZADOR: Limpa vidros com gatilho/pulverizador, tipo líquido. Cor: incolor/azul. Frasco plástico, embalagem 500ml. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "VEJA OU BOMBRIL OU CIF".	24	R$115,20
29	DETERGENTE LÍQUIDO: Detergente líquido, indicado para lavação de louças em geral, talheres, copos e utensílios em cozinhas e limpeza, com tensoativo, glicerina, coadjuvantes, fragrância, conservantes e sequestrantes, corantes e água. Embalagem contendo 500ml. FRAGRÂNCIA MAÇÃ, LIMÃO E/OU COCO. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "YPÊ OU LIMPOL OU MINUANO".	100	R$124,00
30	SABÃO EM BARRA: Sabão em barra multiuso, glicerinado, Sabão de Ácidos Graxos de Coco, Sabão de Ácidos Graxos de Sebo, Sabão de Ácidos Graxos de Soja, Coadjuvante, Glicerina, Agente Antirredepositante e Água. Barra com 200 Gr. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "YPÊ OU BRILHANTE OU MINUANO".	15	R$16,35

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA
CNPJ: 83.545.277/0001-27
RUA PEDRO ALCANTARA FREITAS - 125 CÂMARA MUNICIPAL
C.E.P.: 88.390-000 - Barra Velha - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2020

Processo Administrativo:	**10/2020**
Processo de Licitação:	**10/2020**
Data do Processo:	**17/06/2020**

36	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE: Escova sanitária com suporte, com copo/base em plástico com cerdas em nylon com cabo e suporte, para a limpeza e higienização de vasos sanitários.	10	R$26,90
37	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO : Emborrachado com cabo em Madeira, com Dimensões aproximadas: A x L x P / 57,0 x 30,0 x 30,0 cm.	5	R$23,20
38	ESFREGÃO FELPUDO/PANO PARA LIMPEZA EM GERAL: Com medida aproximada de 50x30cm para limpeza em geral 100% ALGODÃO. Não será aceito flanela ou pano de chão.	200	R$206,00
39	ESPONJA DE AÇO: Lã de Aço 60g pacote contendo 08 unidades. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "BOMBRIL OU ASSOLAN".	12	R$12,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA
CNPJ: 83.545.277/0001-27
RUA PEDRO ALCANTARA FREITAS - 125 CÂMARA MUNICIPAL
C.E.P.: 88.390-000 - Barra Velha - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2020

Processo Administrativo:	**10/2020**
Processo de Licitação:	**10/2020**
Data do Processo:	**17/06/2020**

Fornecedor: 7877889 - SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Item	Produto	Quantidade	Valor Total
41	MOP COMPLETO COM 02 REFIL: Esfregão com balde giratório completo, contendo 01 balde mop, 01 cabo mop completo e 02 refis esfregão, para limpeza de chão. Com capacidade de 13 litros. Tendo como PADRÃO DE QUALIDADE "OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE" AO DA "MOP MOR".	6	R$314,88
42	PÁ DE LIXO COM CABO FIXO: Pá coletora de lixo e cabo de MADEIRA OU PLÁSTICO com manopla com formato anatômico. Altura do cabo de 60 cm.	12	R$33,84
43	PORTA SABONETE LÍQUIDO - FRASCO: Porta sabonete líquido com bico dosador, confeccionado em material plástico resistente, capacidade mínima 500 ml.	50	R$256,00
44	PULVERIZADOR COM GATILHO: Pulverizador confeccionado em material plástico, com capacidade mínima de 500 ml, com gatilho.	24	R$88,32
47	RODO PROFISSIONAL PARA GRANDES ÁREAS: Rodo plástico com borracha dupla, com cabo em alumínio. Medida igual ou superior: 45cm (comprimento da base) e cabo confeccionado em alumínio de 140cm (comprimento do cabo).	3	R$67,80
48	GARFO DESCARTÁVEL: Garfo descartável confeccionado em material plástico branco ou transparente. Pacote contendo 50 unidades.	10	R$24,90
	Total por Fornecedor:	**951**	**R$4.891,19**
	Total:	**2.584**	**R$16.464,57**

Barra Velha, 2 de outubro de 2020

EDUARDO PERES
Presidente da Câmara

Belmonte

Prefeitura

DECRETO Nº 107, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668798

DECRETO Nº 107, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO BRESSIANI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades educacionais presenciais, respeitando-se em todos os casos, a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído o COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO.

Art. 2º Comitê será composto pelos seguintes membros:
I- Dilvane Schirmann - Representante da Secretaria de Educação, presidente;
II- Anderson Basso - Representante da Secretaria de Saúde;
III- Claudia Teixeira - Representante da Secretaria de Assistência Social;
IV- Karem R. Palú - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
V- Cristina Balmer - Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
VI- Vitor Stolarski - Representante dos estudantes da Educação Básica;
VII- Adriela C. Spengler - Representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII- Sirlei Marafon - Representante das Comissões Escolares.
IX- Kassiê T. Wandscheer - Representante das escolas da Rede Estadual;
X- Cristina Balmer - Representante do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente;
XI- Cristina Giongo - Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
XII- Jéssica Mallmann - Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
XIII- Marciane B. Grassi - Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
XVI- Jardelino Gomes e Lóris Marconato - Representantes do Transporte Escolar.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte, SC, 02 de outubro de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668799

DECRETO Nº 108, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA PRÁTICA DE ESPORTES RECREATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE RISCO POTENCIAL REGIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO BRESSIANI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 e a Portaria nº 658 de 28 de agosto de 2020 que estabelecem critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local e medidas de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com os níveis da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020 que autoriza a retomada de eventos esportivos organizadas pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a retomada da prática de esportes recreativos, em locais públicos e privados, no âmbito do Município de Belmonte, durante o período de pandemia, mediante a observância dos termos previstos neste Decreto.

Art. 2º A retomada da prática de esportes recreativos no âmbito municipal, durante o período em que perdurar a pandemia, será exclusivamente:
I- para atletas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
II- para atletas que não pertençam a qualquer grupo de risco para COVID-19, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas;
Parágrafo único. A autorização de retomada é apenas aos que tem residência e/ou domicílio no Município de Belmonte.

Art. 3º Para enfrentamento à COVID-19, as modalidades esportivas estão assim definidas:
I- Modalidades sem contato direto: atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, power lift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triatlhon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tenis, natação, squash, padle, patinação, 48, carteados etc.;
II- Modalidades com contato direto: boxe, judô, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre), jiu jitsu, muay thai, MMA, capoeira, wu shu etc.;
III- Modalidades Coletivas: basquetebol, hoquei na grama, futebol amador, futebol sete, beach soccer, futsal, handebol, goalball, rugby, futebol americano, beisebol, softbol, voleibol, volei de praia, futevolei, punhobol e pólo aquático etc.

Art. 4º O retorno das atividades esportivas recreativas dar-se-á de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:
I- A retomada de qualquer atividade disposta no art. 3º, identificada como modalidade sem contato direto, pode ser realizada em regiões de saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja), Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19;
II- A retomada de qualquer atividade disposta no art. 3º, identificada como modalidade com contato direto e/ou coletiva, somente poderá ser realizada em regiões de saúde que apresentem Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19.

Art. 5º Os árbitros devem utilizar apitos de uso individual e, quando possível, a equipe de arbitragem e a comissão técnica devem fazer uso de máscaras e face shield durante as partidas.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras por todos os envolvidos durante deslocamentos, permanência no local de competição antes e após as partidas e em qualquer área de uso comum, somente será liberada a retirada da máscara no momento em que estiverem na prática esportiva.

Art. 7º Ficam proibidas a troca entre os atletas ou a doação de uniformes usados, as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre jogadores e com a equipe de arbitragem.

Art. 8º Fica proibida a presença de público ou aglomeração de pessoas ou de torcedores em qualquer prática de esporte recreativo, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam o local da prática esportiva, em áreas privativas de circulação do local do evento e, inclusive, em camarotes, quando existirem, enquanto durar a situação de emergência em saúde no Município.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores durante todas as partidas:
I- Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas para estas atividades;
II- Realizar agendamento para a utilização da quadra/campo, por meio eletrônico, no afã de evitar aglomerações;
III- Liberar o acesso à quadra/campo somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado, sendo que os dados destas – nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato - deverão constar em documento a ser elaborado pelo proprietário do local e que ficará sob sua guarda pelo período de pelo menos 14 dias, no afã de facilitar uma possível necessidade de rastreamento;
IV- Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as partidas de forma para que não haja

cruzamento entre os integrantes do time que finalizam e os que eram iniciar o jogo;
V- Controlar o uso de áreas comuns para evitar aglomeração e intensificar a higienização destas áreas;
VI- Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para a adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
VII- Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
VIII- Realizar procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
IX- Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
X- Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
XI- Manter todos os ambientes do evento bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
XII- Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

§ 1º A entrada nas dependências do local da partida só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho, além do uso obrigatório de máscara. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C.

§ 2º Caso o participante apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5º C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município.

§ 3º Cada atleta deverá portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou seu compartilhamento durante os jogos.

Art. 10 Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos locais das partidas (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecida pela Portaria SES 256 de 21.04.2020.

Art. 11 As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 12 A fiscalização dos locais onde são desenvolvidos os eventos sociais, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, será exercida pelas equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública conforme legislação em vigor.

Art. 13 O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

Art. 14 O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária sujeita as cominações previstas em leis e demais normas pertinentes.

Art. 15 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou até a edição de ato revogador pelo Município.

Belmonte, SC, 02 de outubro de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668800

DECRETO Nº 109, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS EVENTOS SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE RISCO POTENCIAL REGIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO BRESSIANI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre

assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 e a Portaria nº 658 de 28 de agosto de 2020 que estabelecem critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local e medidas de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com os níveis da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 710 de 18 de setembro de 2020 que autoriza a retomada, de forma gradual e monitorada dos eventos sociais;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais no Município de Belmonte, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas Regiões de Saúde.

§ 1º Os eventos terão acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

§ 2º Consideram-se eventos sociais, aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

§ 3º Permanece suspensa a realização de qualquer evento cultural e/ou social como shows, espetáculos, festas comunitárias, bailes, encontros de grupo de idosos, festas e similares que acarretem a reunião de público em espaços públicos.

§ 4° Fica permitida apresentação com música ao vivo, em restaurantes, bares, lanchonetes e afins, observadas todas as medidas sanitárias vigentes de prevenção ao COVID-19, bem como limitado o número máximo de 03 (três) artistas por apresentação e a instalação de barreira física acrílica entre os artistas e o público.

Art. 2º A retomada desta de evento descritos no art. 1°, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:
I- Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor Vermelha) e Risco Potencial GRAVE (representado pela cor Laranja): fica proibida a realização de eventos sociais;
II- Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 40% do espaço;
III- Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 60% do espaço.

Art. 3º Os eventos sociais funcionarão com as seguintes regras, cabendo ao organizador o cumprimento do disposto a seguir:
I- Limitação da ocupação de percentual conforme Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde, conforme disposto no Art. 2° e incisos;
II- Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, com lista de presença;
III- O condicionamento do uso de máscara por todos os participantes e trabalhadores;
IV- A disponibilização de álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;
V- A realização de aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes na entrada do local do evento;
VI- Caso algum participante apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a participação no evento e orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do Município;
VII- Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento de 1,5 metros;
VIII- Os recepcionistas e atendentes devem estar com protetores faciais, além da máscara;
IX- Manter a distância de 1,5 metros entre os participantes, exceto para pessoas que coabitam, priorizando a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos;
X- Avisos das medidas preventivas devem estar fixados na entrada, em banheiros e outras dependências;
XI- Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento social de 1,5 metros, exceto para pessoas que coabitam;
XII- Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por até 30 dias da realização do evento, o arquivo com a lista de convidados e de fornecedores para possível comunicação de casos identificados;
XII- Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.
XIV- Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e os dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;
XV- Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
XVI- Permitir somente o uso de sofás, mesas, cadeiras com superfícies higienizáveis nas áreas comuns como lounges e salas de espera, bem como evitar o seu compartilhamento, reduzindo os assentos para a capacidade de 30% do local, mantendo-se o distanciamento, exceto para pessoas que coabitam;
XVII- As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e devem ser higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento.

Art. 4º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), previstas na Portaria 256 de 21.04.2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 5º Os espaços de eventos de que trata este Decreto devem:
I- Disponibilizar sabonete líquido, toalhas de papel e álcool 70% em diversos locais para uso dos convidados e fornecedores;
II- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, conforme função exercida e normas sanitárias existentes aos seus trabalhadores, proibindo o compartilhamento dos mesmos;
III- Treinar as equipes de atendimento de acordo com as normas sanitárias vigentes, visando atender e orientar os convidados/participantes dos eventos;
IV- Instalar sinalização e adesivos orientativos de chão sobre o espaçamento de 1,5 metros para que seja mantido o afastamento mínimo de distância entre cada participante em eventuais filas como as de mesa de doces, buffet, bar de drinks e orientar os fornecedores e convidados para adoção das medidas de distanciamento social, exceto para pessoas que coabitam;
V- Monitorar a presença de pessoas (fornecedores e convidados) com sintomas compatíveis com a COVID-19 e/ou sintomas respiratórios;
VI- Adotar ações informativas sobre as medidas de prevenção à COVID-19;
VII- Prover papel toalha, sabonete e álcool 70% nos banheiros e lavabos;
VIII- Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários;
IX- Fica proibido o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável;
X- Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso;
XI- Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na Portaria 224 de 03/04/2020.

Art. 6º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º A fiscalização dos locais onde são desenvolvidos os eventos sociais, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, será exercida pelas equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública conforme legislação em vigor.

Art. 8º O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária sujeita as cominações previstas em leis e demais normas pertinentes.

Art. 10 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou até a edição de ato revogador pelo Município.

Belmonte, SC, 02 de outubro de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668801

DECRETO Nº 110, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 07, DA QUADRA N° 31 DE PROPRIEDADE SR ADEMIR PEDROZO E SRA. ROSELI DOS SANTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município mais o disposto na alínea H do inciso I do artigo 110, todos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 01º O presente memorial descritivo refere-se ao desdobramento do Lote Urbano No 07 matriculado sob o No 3.398, com área total de 800,00 m², sem construções, de propriedade de Sr Ademir Pedrozo e Sra. Roseli dos Santos, imóvel este situado na Rua Pinheiro Machado, na Quadra No 31, Bairro Centro, no Perímetro Urbano da cidade de Belmonte – SC.

O Lote acima especificado atualmente confronta-se com:
Lote Urbano Nº 07, Quadra No 31, matrícula 3.398;
Área atual é igual a um total de 800,00 m²;
Limites e confrontações:

Parte do Lote Urbano Nº 07, com área total de 800,00 m², sendo este totalmente edificável tendo como limites e confrontações:

• Ao Norte: com Parte do Lote Urbano No 6, por linha seca, de 50,00 metros lineares, de propriedade de Leonir Garcia (Matrícula 6.422);
• Ao Leste: com a Rua Pinheiro Machado, medindo 16,00 metros lineares;
• Ao Sul: com Parte do Lote Urbano No 8, por linha seca, de 50,00 metros lineares, de propriedade de Marcelo dos Santos (Matrícula 3.399);
• Ao Oeste: com Parte do Lote Urbano No 12, por linha seca, de 16,00 metros lineares, de propriedade de Empresa Colonizadora Madeireira

e Comércio Peperi Ltda (Matrícula 24.318 ORI São Miguel do Oeste);
O presente memorial dará detalhes mais específicos a este desdobramento no item abaixo especificado.
Posteriormente ao fazer o Desmembramento desta área de 800,00 m² objetivando a formação de 02 Lotes Urbanos Distintos, conforme descrições abaixo:

Situação Pós-desdobramentos (situação final dos Lotes):

Parte do Lote Urbano Nº 07, com área total de 275,00 m², sendo este totalmente edificável tendo como limites e confrontações:

• Ao Norte: com Parte do Lote Urbano No 7-A, por linha seca, de 25,00 metros lineares, de propriedade de Ademir Pedrozo e Roseli dos Santos (a ser desmembrado);
• Ao Leste: com a Rua Pinheiro Machado, medindo 11,00 metros lineares;
• Ao Sul: com Parte do Lote Urbano No 8, por linha seca, de 25,00 metros lineares, de propriedade de Marcelo dos Santos (Matrícula 3.399);
• Ao Oeste: com Parte do Lote Urbano No 7-A, por linha seca, de 11,00 metros lineares, de propriedade de Ademir Pedrozo e Roseli dos Santos (a ser desmembrado);
Desdobrado:
Parte do Lote Urbano Nº 7-A, com área total de 525,00 m², sendo este totalmente edificável tendo como limites e confrontações:

• Ao Norte: com Parte do Lote Urbano No 6, por linha seca, de 50,00 metros lineares, de propriedade de Leonir Garcia (Matrícula 6.422);
• Ao Leste: com a Rua Pinheiro Machado, medindo 5,00 metros lineares;
• Ao Sul: com Parte do Lote Urbano No 07, por linha seca, de 25,00 metros lineares, de propriedade de Ademir Pedrozo e Roseli dos Santos (Matrícula 3.398);
• Novamente ao Leste: com Parte do Lote Urbano No 07, por linha seca, de 11,00 metros lineares, de propriedade de Ademir Pedrozo e Roseli dos Santos (Matrícula 3.398);
• Novamente ao Sul: com Parte do Lote Urbano No 8, por linha seca, de 25,00 metros lineares, de propriedade de Marcelo dos Santos (Matrícula 3.399);
• Ao Oeste: com Parte do Lote Urbano No 12, por linha seca, de 16,00 metros lineares, de propriedade de Empresa Colonizadora Madeireira e Comércio Peperi Ltda (Matrícula 24.318 ORI São Miguel do Oeste).

Resumo (simplificando):
Parte do Lote Urbano Nº 07, com área total final de 275,00 m²;
Parte do Lote Urbano Nº 7-A, com área total final de 525,00 m².

Art. 2º- Como já observado a cima a situação arquitetônica final do Lote aqui mencionada esta em anexo a este projeto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte-SC 02 de outubro de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA

DECRETO Nº 111, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668802

DECRETO Nº 111, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 06, DA QUADRA Nº 13 DE PROPRIEDADE DA SRA. JESSI DOS SANTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município mais o disposto na alínea H do inciso I do artigo 110, todos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 01º O presente memorial descritivo refere-se ao desdobramento do Lote Urbano No 06 matriculado sob o No 1.847, com área total de 800,00 m², sem construções, de propriedade da Sra. Jessi dos Santos, imóvel este situado na esquina da Rua Engenheiro Francisco Pereira Passos e Rua Pinheiro Machado, na Quadra No 13, Bairro Centro, no Perímetro Urbano da cidade de Belmonte – SC.

O Lote acima especificado atualmente confronta-se com:
Lote Urbano Nº 06, Quadra No 13, matrícula 1.847;
Área atual é igual a um total de 800,00 m²;
Limites e confrontações:

Parte do Lote Urbano Nº 06, com área total de 800,00 m², sendo este totalmente edificável tendo como limites e confrontações:

• Ao Norte: com Parte do Lote Urbano No 1-B, por linha seca, de 20,00 metros lineares, de propriedade de Prefeitura Municipal de Belmonte

(Matrícula 4.202);
• Ao Leste: com Parte do Lote Urbano No 07, por linha seca, de 40,00 metros lineares, de propriedade de Vanessa Inelve Previdi (Matrícula 4.222);
• Ao Sul: com a Rua Engenheiro Francisco Pereira Passos, medindo 20,00 metros lineares;
• Ao Oeste: com a Rua Pinheiro Machado, medindo 40,00 metros lineares.
O presente memorial dará detalhes mais específicos a este desdobramento no item abaixo especificado.
Posteriormente ao fazer o Desmembramento desta área de 800,00 m² objetivando a formação de 02 Lotes Urbanos Distintos, conforme descrições abaixo:
Situação Pós-desdobramentos (situação final dos Lotes):

Parte do Lote Urbano Nº 06, com área total de 550,00 m², sendo este totalmente edificável tendo como limites e confrontações:

• Ao Norte: com Parte do Lote Urbano No 6-A, por linha seca, de 20,00 metros lineares, de propriedade de Jessi dos Santos (a ser desmembrado);
• Ao Leste: com Parte do Lote Urbano No 07, por linha seca, de 27,50 metros lineares,

Parte do Lote Urbano Nº 6-A, com área total de 250,00 m², sendo este totalmente edificável tendo como limites e confrontações:

• Ao Norte: com Parte do Lote Urbano No 1-B, por linha seca, de 20,00 metros lineares, de propriedade de Prefeitura Municipal de Belmonte (Matrícula 4.202);
• Ao Leste: com Parte do Lote Urbano No 07, por linha seca, de 12,50 metros lineares, de propriedade de Vanessa Inelve Previdi (Matrícula 4.222);
• Ao Sul: com Parte do Lote Urbano No 06, por linha seca, de 20,00 metros lineares, de propriedade de Jessi dos Santos (Matrícula 1.847);
• Ao Oeste: com a Rua Pinheiro Machado, medindo 12,50 metros lineares.

Resumo (simplificando):
Parte do Lote Urbano Nº 06, com área total final de 550,00 m²;
Parte do Lote Urbano Nº 6-A, com área total final de 250,00 m².

Art. 2º- Como já observado a cima a situação arquitetônica final do Lote aqui mencionada esta em anexo a este projeto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte-SC 02 de outubro de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Publicação Nº 2668793

MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Objeto: o objeto de que contratação. de prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças que serão acolhidas no Lar Aprisco de São José do cedro - SC, situado na rua Odilo Antônio Linck, 1.621, fundos, na cidade de são José do Cedro - SC, conforme autos nº 0900002-77.2019.8.24.0084 ação pedido de medida de proteção/proc. por dispensa do certame. Valor que não ultrapassa o permissivo legal. Fundamentação legal no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 30 de setembro de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2020

Publicação Nº 2668794

MUNICÍPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2020

Objeto: o objeto de que trata a presente aquisição materiais, peças e mão de obra serviço de retirada e reinstalação de conjunto moto-bomba, incluso transporte e deslocamento para manutenção da moto bomba do poço artesiano na Linha Tabajara, onde abastece as famílias

da comunidade do município de Belmonte, por dispensa do certame. Valor que não ultrapassa o permissivo legal. Fundamentação legal no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.
Belmonte/SC, 02 de outubro de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Publicação Nº 2668795

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de aviamentos e outros materiais, destinados às atividades dos grupos dos serviços do PAIF - Programa Atenção Integral à Família, CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PBF - Programa Bolsa Família e programas da Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:00 horas do dia 15/10/2020, no Dpto. de Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, iniciando a fase de lances às 08:00 horas do mesmo dia. Informações pelo fone (049) 3625 0066.
Belmonte/SC, 29 de setembro de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 615/2020 CONDER

Publicação Nº 2668797

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 615/2020 CONDER
O município de Belmonte – SC, CNPJ 80.912.108/0001-90, Rua Engenheiro Francisco Passos, n° 133, centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, formulado pelo empreendedor Nedio Forcellini e Valter Forcellini, para a atividade: 01.54.00 - GRANJA DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO, que será exercida no imóvel localizado na Linha Bela União, s/n, interior, município de Belmonte - SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 770/2020 CONDER

Publicação Nº 2668796

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 770/2020 CONDER
O município de Belmonte – SC, CNPJ 80.912.108/0001-90, Rua Engenheiro Francisco Passos, n° 133, centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade de 48 (quarente e oito) meses, formulado pelo empreendedor ODAIR JOSÉ FORMAGINI, para a atividade: Atividade: 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura), capacidade máxima 7.000 aves, que será exercida no imóvel localizado na Linha Bela União, s/n, interior, município de Belmonte - SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 118/2020

Publicação Nº 2667394

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 118/2020
DATA: 01/10/2020 - HORA DE INÍCIO: 14 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 132/2020 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MACADAME (SAIBRO) DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO. Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a empresa DRAGÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.833.410/0001-15 se encontra com a documentação de habilitação regular. Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Membro

DECRETO Nº 132/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2667254

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 – FONE/FAX (47) 3385-0487.
89.124-000 – Benedito Novo – SC
e-mail: gabinete@beneditonovo.sc.gov.br

DECRETO Nº 132 de 25 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDAMNN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de **R$ 243.753,81 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme dotação orçamentária a**baixo:**

04.001.0010.0301.0400.2405	**01380104**	**5.583,55**
Atividades de Saúde Bucal		
3319000000000000000 - Aplicações diretas		
04.001.0010.0122.0400.2401	**01380101**	**5.663,78**
Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde		
3319000000000000000 - Aplicações diretas		
04.001.0010.0301.0400.2402	**01380101**	**91.512,23**
Atividades da Saúde		
3319000000000000000 - Aplicações diretas		
04.001.0010.0301.0400.2402	**01380701**	**38.212,75**
Atividades da Saúde		
3319000000000000000 - Aplicações diretas		
04.001.0010.0301.0400.2405	**01380104**	**5.583,55**
Atividades de Saúde Bucal		
3319000000000000000 - Aplicações diretas		
04.001.0010.0304.0400.2407	**01520000**	**2.851,57**
Atividades da Vigilância Sanitária		
3319000000000000000 - Aplicações diretas		
04.001.0010.0305.0400.2408 –	**01380201**	**5.368,38**
Atividades da Vigilância Epidemiológica		
3319000000000000000 - Aplicações direta		
04.001.0010.0301.0400.2402	**01380801**	**88.978,00**
Atividades da Saúde		
3339000000000000000 - Aplicações diretas		

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do excesso de arrecadação do exercício vigente:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 – FONE/FAX (47) 3385-0487.
89.124-000 – Benedito Novo – SC
e-mail: gabinete@beneditonovo.sc.gov.br

Excesso	**41718031110000000000**	**01380104**	**5.583,55**
Excesso	**41718031101000000000**	**01380101**	**97.176,01**
Excesso	**41718031112000000000**	**01380701**	**38.212,75**
Excesso	**41718031110000000000**	**01380104**	**5.583,55**
Excesso	**41718991105000000000**	**01520000**	**2.851,57**
Excesso	**41718031105000000000**	**01380201**	**5.368,38**
Excesso	**41718031113000000000**	**01380801**	**88.978,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O **Decreto nº 132/2020** foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe Divisão de Compras

DECRETO Nº 133/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2667258

DECRETO Nº 133 DE 25 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício, na entidade Prefeitura Municipal de Benedito Novo, no valor de R$ 25.058,97 (vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), conforme dotação orçamentária abaixo.

04.001.0010.0301.0400.2403 Atividades de Saúde na Família 33319000000000000000 - Aplicações diretas	01670107	25.058,97

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das seguintes dotações.

04.001.0010.0301.0400.2403 Atividades de Saúde na Família 33339000000000000000 - Aplicações diretas	01670107	25.058,97

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 0133/20 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe Divisão de Compras

DECRETO Nº 134/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2667260

DECRETO Nº 134 DE 25 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício, na entidade Prefeitura Municipal de Benedito Novo, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo.

02.001.0004.0122.0200.2202 Manutenção das Assessorias 3339000000000000000 - Aplicações diretas	01000000	10.000,00
03.003.0006.0182.0303.2309 Ações da Defesa Civil 3339000000000000000 - Aplicações diretas	01000000	1.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das seguintes dotações.

02.001.0004.0122.0200.2202 Manutenção das Assessorias 3319000000000000000 - Aplicações diretas	01000000	10.000,00
03.003.0006.0182.0303.2309 Ações da Defesa Civil 3319000000000000000 - Aplicações diretas	01000000	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 0134/20 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 25 de setembro de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe Divisão de Compras

DECRETO Nº 135/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2667264

DECRETO Nº 135 de 30 de setembro de 2020 de 2020.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício, na

entidade Prefeitura Municipal de Benedito Novo, no valor de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), conforme dotação orçamentária abaixo.

01.001.0001.0031.0100.2101 Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal 3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	01000000	2.950,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das seguintes dotações.

01.001.0001.0031.0100.2101 Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal 3449000000000000000 - Aplicações diretas	01000000	2.950,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 30 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 0135/20 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 30 de setembro de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe Divisão de Compras

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 44/2020

Publicação Nº 2667202

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 26/2020
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020
Contratada: J. J. R. CONSTRUCOES E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE A SER INSTALADA NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL
Finalidade do Aditivo: Prazo
Execução: 25/09/2020 a 24/12/2020
Data Assinatura: 23/09/2020
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2020 - CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPONHA SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

Publicação Nº 2667213

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 214/2020, de 28 de setembro de 2020.

Constitui e nomeia Comissão de Verificação da Elaboração do Projeto de Lei Complementar que disponha sobre o novo Código Tributário do Município de Benedito Novo.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município; e
Considerando o Contrato Administrativo nº 53/2019, 02 de abril de 2019, celebrado entre o Município de Benedito Novo e a empresa Santos & Serafini Advogados Associados;
Considerando o inciso "b" da Cláusula Quarta – Do Prazo Contratual, Local de Entrega e Condições de Recebimento;

RESOLVE:
Art. 1° - Constituir a Comissão de Verificação da Elaboração do Projeto de Lei Complementar que dispunha sobre o novo Código Tributário do Município de Benedito Novo, para atendimento ao Contrato Administrativo nº 53/2019, 02 de abril de 2019.

Art. 2º - Ficam designados para constituírem a Comissão de Verificação, os Servidores GABRIELA KNIPERS, NAINA PAULA FINGER, e JAIRO RAFAEL PERSUHN, Fiscal de Tributos e Meio Ambiente, Fiscal de Posturas e Obras e Assessor Jurídico, respectivamente,

Art. 3º - Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 215/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 186/2020

Publicação Nº 2667215

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA Nº 215/2020, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 186/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 28 de outubro de 2020, o prazo da Portaria n° 186/2020, de 28/08/2020, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor ADOLAR BERTRAM, ocupante do cargo de Vigia, Símbolo VI, Anexo I, Subanexo III, do Quadro de Servidores Municipal de Benedito Novo conforme a Comunicação de Decisão, Requerimento nº 200701502, Benefício nº 6310026643, de 14-09-2020 do INSS.

Art.2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 28 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 216/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 187/2020

Publicação Nº 2667218

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA Nº 216/2020, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 187/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 28 de outubro de 2020, o prazo da Portaria n° 187/2020, de 28/08/2020, que concedeu licença para tratamento de saúde a servidora SUELY ITTNER HERWEG, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, símbolo TE, do Quadro dos Servidores Público

Municipal de Benedito Novo, conforme a Comunicação de Decisão, Requerimento nº 199782267, Benefício nº 6303840403, de 14-09-2020 do INSS.

Art.2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 28 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 217/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 188/2020

Publicação Nº 2667220

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 217/2020, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA N° 188/2020

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 28 de outubro de 2020, o prazo da Portaria n° 188/2020, de 28/08/2020, que concedeu licença para tratamento de saúde a servidora ADELHEID KRIESER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, símbolo ASG-I, Anexo II, Sub anexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal conforme a Comunicação de Decisão, Requerimento nº 201372537, Benefício nº 631.471.228-2, de 14-09-2020 do INSS.

Art.2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 28 de setembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 265/2020

Publicação Nº 2668726

DECRETO Nº 265/2020 DE: 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3960/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3968/2019 - Lei Orçamentária para 2020.
DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2020, Lei Municipal n° 3968/2019:

09. SECRETARIA MUNICICPAL DE EDUCAÇÃO

0902.12.306.0003.2018	Oferta de Merenda Escolar - Pré-Escola	43.241,87
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes / Aplicação Direta	43.241,87
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos/ Aplicação Direta	43.241,87

23. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2302.08.244.0006.2089	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	180.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais/ Aplicação Direta Intra	90.000,00
3.3.90.00/0.1.37.000283	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	90.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	90.000,00
3.1.90.00/0.1.37.000283	Pessoal e Encargos Sociais/ Aplicação Direta Intra	90.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu (SC), 02 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 2339/2020

Publicação Nº 2668729

PORTARIA nº 2339 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) GUSTAVO PACHECO DOS REIS, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CC3, do Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2340/2020

Publicação Nº 2668730

PORTARIA nº 2340 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) KAROLINY FARIA DA SILVA, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE – CC3, do Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/09/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2341/2020

Publicação Nº 2668731

PORTARIA nº 2341 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) ELIANE ROCHA DE CARVALHO, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE APOIO A EDUCAÇÃO – CC3, do Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2342/2020

Publicação Nº 2668732

PORTARIA nº 2342 de 02 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 2037/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear, DEISE REGIS DE MIRANDA KONS, brasileiro (a) para exercer o cargo DIRETOR DO TESOURO MUNICIPAL – CC3, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25/08/2020."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 25/08/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2343/2020

Publicação Nº 2668733

PORTARIA nº 2343 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) DEISE REGIS DE MIRANDA KONS, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO TESOURO MUNICIPAL – CC3, do Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2344/2020

Publicação Nº 2668734

PORTARIA nº 2344 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) GISELE SCHAUFFERT, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO – CC3, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2345/2020

Publicação Nº 2668735

PORTARIA nº 2345 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) ISABELLA NUNES MULLER, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE RELACIONAMENTO – CC4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2346/2020

Publicação Nº 2668736

PORTARIA nº 2346 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) GABRIELA ANDRADE, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – CC3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2347/2020

Publicação Nº 2668737

PORTARIA nº 2347 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) JESSICA WUERZLER, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SAÚDE – CC5, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2348/2020

Publicação Nº 2668738

PORTARIA nº 2348 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) CRYSTHIANO DAVID DE SOUZA, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE OBRAS EM GERAL – CC3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2349/2020

Publicação Nº 2668739

PORTARIA nº 2349 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) MAURICEIA GRASIELE MACHADO CORREA, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR FINANCEIRO – CC3, da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Biguaçu, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2350/2020

Publicação Nº 2668740

PORTARIA nº 2350 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) MARCELO DOS SANTOS, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – CC1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2351/2020

Publicação Nº 2668741

PORTARIA nº 2351 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) GISELI ELSA SCHMITZ, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2352/2020

Publicação Nº 2668742

PORTARIA nº 2352 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) JULIETA MARIA DOS REIS, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ABRIGO INSTITUCIONAL – CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2353/2020

Publicação Nº 2668743

PORTARIA nº 2353 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) MARIA LUIZA BREHM MAFRA, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS – CC4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2354/2020

Publicação Nº 2668744

PORTARIA nº 2354 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) JUCEMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CC4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2355/2020

Publicação Nº 2668745

PORTARIA nº 2355 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) BIANCA CRISTINA DA ROSA, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE OPERACIONAL – CC5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2356/2020

Publicação Nº 2668746

PORTARIA nº 2356 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) ALINE TELLES DE MORAES, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE OPERACIONAL – CC5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2357/2020

Publicação Nº 2668747

PORTARIA nº 2357 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) MARCIA RODRIGUES DE AZEVEDO, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CC1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2358/2020

Publicação Nº 2668764

PORTARIA nº 2358 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) SANDRO PERES MACHADO, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO – CC5, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2359/2020

Publicação Nº 2668765

PORTARIA nº 2359 de 02 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) TATIANY BITTENCOURT JACINTO, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ANÁLISE DE RECURSOS HUMANOS – CC4, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/10/2020.

Biguaçu, 02 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 145/2020 - VANESSA COSTA DE SOUZA - ASSESSORIA PARLAMENTAR II - VEREADOR ANGELO RAMOS VIEIRA

Publicação Nº 2668789

PORTARIA Nº 145/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 05 de outubro de 2020, a Sra. Vanessa Costa de Souza, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível II do vereador Angelo Ramos Vieira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 03 de outubro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

Blumenau

Prefeitura

PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2020

Publicação Nº 2666919

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020
OBJETO: Registro de preços para materiais e equipamentos médicos hospitalares, para atendimento as ações da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, pelo período de 01 (um) ano. SEDECI.
Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 19 de outubro de 2020, às 08:55hs. Data início da sessão eletrônica: dia 19 de outubro de 2020, às 09:00hs. Local: Sistema: COMPRASBR. Edital disponível PORTAL https://comprasbr.com.br/, via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes- Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Leis Federais nº 13.979/20, nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração.
Blumenau, 05/10/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 8.927/2020

Publicação Nº 2668535

LEI Nº 8.927, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

OBRIGA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE BLUMENAU A INFORMAR OS CUSTOS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADA POR MEIO DE JORNAL, TELEVISÃO E INTERNET, ENTRE OUTROS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Blumenau ficam obrigados a informar, mensalmente, os custos de todo o processo de produção, divulgação e veiculação da publicidade institucional realizada por meio de jornal, televisão e internet, entre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.928/2020

Publicação Nº 2668537

LEI Nº 8.928, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O DIREITO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL DE UTILIZAR TRANSPORTE COLETIVO, TÁXI E TRANSPORTE POR APLICATIVO ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de utilizar todos os meios de transporte coletivo, táxi e transporte por aplicativos acompanhado de cão-guia, no Município de Blumenau.

§1º A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte público, inclusive fretamento escolar no Município de Blumenau.

Art. 2º Constitui ato discriminatório, a ser apenado com interdição, multa, suspensão e até cassação de alvará ao reincidente em qualquer conduta ou tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na primeira infração;

II – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda infração;

III – suspensão do alvará de funcionamento na terceira infração;

IV – nos demais casos de reincidência aplica-se a cassação do alvará de funcionamento, autorização ou permissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.522/2020

Publicação Nº 2668540

PORTARIA Nº 24.522, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE AIRTON MANOEL MAÇANEIRO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR III.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e atendendo ao pedido efetuado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando RH – Semudes nº 077/2020, de 30/09/2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da data do respectivo ato, a nomeação de AIRTON MANOEL MAÇANEIRO, efetuada através da Portaria nº 24.500, de 23 de setembro de 2020, para compor o Conselho Tutelar III, em virtude da desistência da vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.523/2020

Publicação Nº 2668542

PORTARIA Nº 24.523, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA CICLEIDE GONÇALVES DE SOUZA PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR III.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, combinado com o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de acordo com o art. 7º, XVIII, da LC n. 411, de 01/08/2003, em conformidade com o Decreto nº 12.821, de 14/09/2020, e em atenção ao Memorando RH-SEMUDES nº 077/2020, de 30/09/2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, e

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Civil Pública Cível nº5024366-53.2020.8.24.0008/SC, sendo deferida a medida liminar determinando o imediato afastamento da Conselheira Tutelar V.P.G, com a conseq-ente suspensão do exercício da sua função, assim como a suspensão do pagamento da sua remuneração, resolve:

NOMEAR, a contar de 05 de outubro de 2020, CICLEIDE GONÇALVES DE SOUZA, para compor o Conselho Tutelar III, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e no Decreto nº 10.813, de 07 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.524/2020

Publicação Nº 2668544

PORTARIA Nº 24.524, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPENSA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCINE CARLA MORETTI, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA - SEURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, resolve:

DISPENSAR, no dia 1º de outubro de 2020, a servidora pública municipal FRANCINE CARLA MORETTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Serviço de Recuperação Asfáltica - FGC de 50%, na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana - SEURB, designada pela Portaria nº 23.109, de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.525/2020

Publicação Nº 2668551

PORTARIA N. 24.525, DE 01 DE outubro DE 2020.

DEMITE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL F.G.S.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso II do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 201 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO o que consta do Relatório Conclusivo e do Julgamento prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n. 022/2017, conduzido pela Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar – 3ª CPASD, resolve

DEMITIR

F.G.S., matrícula n. 71024-8, admitido em caráter temporário para a substituição de pessoal na área da educação (Professor – 40h), lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, convertendo o motivo da extinção de seu vínculo temporário com a municipalidade em rescisão por justa causa, na forma do inciso III do artigo 10 da Lei n. 7.564, de 09 de setembro de 2010, e incompatibilizando-o para nova investidura em cargo ou função pública municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme parágrafo único do artigo 196 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, por ter infringido o disposto no inciso III do artigo 176 e no inciso XXXII do artigo 177 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.526/2020

Publicação Nº 2668564

PORTARIA Nº 24.526, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA DE SOUZA SCHERER PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E CONCEDE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849,
de 05/04/2012, e de conformidade com o Memorando nº 095/2020, encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, resolve:

DESIGNAR, a contar de 24 de setembro de 2020, a servidora pública municipal:

JULIANA DE SOUZA SCHERER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função de Secretária Escolar da EBM "Alwino Dorow", concedendo-lhe a gratificação de que trata o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012, equivalente a 20% (vinte por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.527/2020

Publicação Nº 2668565

PORTARIA Nº 24.527, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA Nº 23.799, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e Memorando nº 183/2020, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 23.799, de 31 de janeiro de 2020, que nomeou candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos de provimento efetivo, onde se lê: "GREICE DANIELE SIQUEIR," leia-se: "GREICE DANIELE SIQUEIRA".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.528/2020

Publicação Nº 2668568

PORTARIA Nº 24.528, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA Nº 23.659, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e Memorando nº 183/2020, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 23.659, de 04 de dezembro de 2019, que nomeou candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos de provimento efetivo, onde se lê: "JULIANA MEZARDI RUSSI" leia-se: "JULIANA MEZADRI RUSSI".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2020

Publicação Nº 2668572

EXTRATO – 3° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICÓRDIA DE VILA ITOUPAVA.

OBJETO: Auxílio financeiro para custear partes das despesas nas ações e serviços de saúde, contratação de profissionais da saúde, compra de insumos e equipamentos para atendimento aos pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de coronavírus e no enfrentamento a Emergência COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93 e art. 84, parágrafo único, II, da Lei Federal n. 13.019/2014.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

VALOR: Acrescenta-se o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) concedido pela Lei Municipal autorizativa n. 8.902 de 17/08/2020, para utilização nas despesas de folha de pagamento decorrente do enfrentamento da emergência COVID-19, nos termos do plano de trabalho em anexo.

DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2020.

CONCORRÊNCIA Nº 25/2020

Publicação Nº 2668577

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CONCORRENCIA Nº. 25/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação do Banco de Alimentos, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos - Contrato de Repasse nº. 853156/2017 MDS / Caixa - Ministério da Cidadania – SEMUDES. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 04 de novembro de 2020 às 09:00 horas. EDITAL COMPLETO, sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alteração. Blumenau, 02/10/2020. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

Publicação Nº 2668587

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 01 ANO – SEMUS/FMS – SME – SMC. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 16 de outubro de 2020, até às 14h00min. Início da sessão: dia 16 de outubro de 2020, às 14h30min. Edital completo: via e-mail: nelice@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparência. Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Blumenau, 02/10/2020 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

CONTRATO Nº 2223/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2668609

CONTRATO Nº. 2223/2020
PARTES: SAMAE e CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.
OBJETO: prestação de serviços de recolhimento de faturas de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos, inclusive de dívida ativa e demais receitas de competência da Autarquia/Contratante no padrão FEBRABAN
FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 2201/2020 e processo de Inexigibilidade nº 2219/2020
VALOR: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses, de 28/09/2020 a 27/09/2021
DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2216/2018 - SAMAE

Publicação Nº 2668612

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2216/2018
PARTES: SAMAE e SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: execução e fornecimento de materiais para implantação dos reservatórios Caçadores (R3-B) e Fortaleza (R1-B) - Contrato de Financiamento n.º 0425532/2014 – CEF – Programa Saneamento para Todos – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03 – 2201/2018
VALOR: acréscimo de R$ 88.790,34 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) e redução de R$ 87.070,30 (oitenta e sete mil, setenta reais e trinta centavos), correspondentes a 1,75% e 1,72% do valor original do contrato, respectivamente, em decorrência da Reprogramação Contratual.
PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente de 28/09/2020 a 27/09/2021
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2215/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2668616

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2215/2018
PARTES: SAMAE e RACLI LIMPEZA URBANA LTDA.
OBJETO: execução de serviços especializados de coleta de resíduos sólidos urbanos
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03 – 2201/2016
VALOR: reajuste no percentual de 2,44% (IPCA set/19 – agosto/20) sobre os insumos e de 5% e 3,92% (conforme salário) sobre a mão de obra (Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 - SINTEPLU/SC – SELUR/SC), passando o valor total estimado a ser de R$ 23.756.018,64 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, dezoito reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: inalterado
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2215/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2668638

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2215/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2231/2020 = SAMAE
Objeto: Registro de Preços para a possível contratação de serviços de lavação completa de caminhonetes, motos, carros, e lavação completa/lubrificação de caminhões e máquinas (retroescavadeiras), pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.
Empresa: Airton dos Santos Barulho - ME - CNPJ: 01.116.962/0001-73
Nº Item Qtde Valor Unitário Valor Total
01 60 R$ 300,00 R$ 18.000,00
02 120 R$ 240,00 R$ 28.800,00
03 180 R$ 60,00 R$ 10.800,00
04 180 R$ 45,00 R$ 8.100,00
05 50 R$ 25,00 R$ 1.250,00

Valor total de Pregão Presencial 2231/2020 - R$ 66.950,000

Base Legal: De acordo com o Pregão Presencial nº 2231/2020 nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.732/04, a Lei complementar 123/06 e suas alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, a CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento: O pagamento será realizado em até 05 (cinco)) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhadas das ordens de serviço e com aceite, o qual será efetuado através de boleto ou depósito bancário na instituição financeira indicada na NF-e com devidas informações (Banco, agência, número conta).
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Blumenau – SC, 28 de setembro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2216/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2668639

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2216/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2232/2020 = SAMAE
Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos (colares de tomada, extremidades, reduções, tampões cone, filtros y, registros e válvulas; tubos polietileno, luvas, curvas e TEE de eletrofusão, ventosas e válvulas e curva de dupla compressão) para uso na Manutenção Bombeamento e Expansão de Redes de Água no Município de Blumenau, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.

Empresa: Angolini & Angolini Ltda– CNPJ: 44.929.653/0001-53
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total
01 30 pç R$ 61,60 R$ 1.848,00
02 30 pç R$ 46,75 R$ 1.402,50
Valor Total R$ 3.250,50

Empresa: Georg Fischer Sistemas de Tubulações Ltda – CNPJ: 04.064.528/0001-85
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total
32 1 pç R$ 173,79 R$ 173,79
36 172 pç R$ 49,00 R$ 8.428,00
37 11 unid R$ 86,00 R$ 946,00
Valor Total R$ 9.547,79
Empresa: Imperio Ductil Tubos e Conexões, Vendas e Serviços Eireli – CNPJ: 73.291.353/0001-61
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total
03 10 pç R$ 125,00 R$ 1.250,00
04 10 pç R$ 100,00 R$ 1.000,00
07 10 pç R$ 80,00 R$ 800,00
08 6 pç R$ 80,00 R$ 480,00
09 6 pç R$ 50,00 R$ 300,00
10 300 pç R$ 301,00 R$ 90.300,00
Valor Total R$ 94.130,00
Empresa: Itaca Eireli – ME – CNPJ: 24.845.457/0001-65
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total
20 80 pç R$ 25,15 R$ 2.012,00
24 50 pç R$ 29,00 R$ 1.450,00
25 5 pç R$ 52,99 R$ 264,95
26 6 pç R$ 409,00 R$ 2.454,00
27 8 unid R$ 345,00 R$ 2.760,00
28 10 pç R$ 174,95 R$ 1.749,50
33 2 unid R$ 878,53 R$ 1.757,06
33 2 unid R$ 578,01 R$ 1.156,02
38 100 pç R$ 48,12 R$ 4.812,00
Valor Total R$ 18.415,53
Empresa: Italy Valvulas e Metais Ltda – CNPJ: 01.149.960/0001-80
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total

11 20 pç R$ 40,52 R$ 810,40
12 30 pç R$ 180,28 R$ 5.408,40
13 6 pç R$ 262,50 R$ 1.575,00
14 15 pç R$ 26,89 R$ 403,35
15 10 pç R$ 18,64 R$ 186,40
16 8 pç R$ 646,31 R$ 5.170,48
17 10 pç R$ 397,35 R$ 3.973,50
18 8 unid R$ 106,80 R$ 854,40
19 50 pç R$ 18,95 R$ 946,50
21 500 pç R$ 31,80 R$ 15.900,00
22 3.000 pç R$ 42,60 R$ 127.800,00
23 30 pç R$ 108,00 R$ 3.240,00
Valor Total R$ 166.269,43

Empresa: N.B.Falce e Cia Ltda – CNPJ: 82.643.131/0001-51
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total
05 4 pç R$ 299,48 R$ 1.197,92
06 6 pç R$ 204,04 R$ 1.224,24
Valor Total R$ 2.422,16
Empresa: Polierg Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 45.010.717/0001-52
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total
29 7.351 mt R$ 16,12 R$ 118.498,12
30 171 pç R$ 16,50 R$ 2.821,50
31 670 mt R$ 32,09 R$ 21.500,30
35 171 barra R$ 642,24 R$ 109.823,04
Valor Total R$ 252.642,96
Valor total de Pregão Presencial 2232/2020 - R$ 546.678,37

Base Legal: De acordo com o Pregão Presencial nº 2232/2020 nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, a Lei complementar 123/06 e suas alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, a CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento: O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com aceite, acompanhada dos respectivos laudos de inspeção dos materiais., o qual será efetuado através de boleto ou depósito bancário na instituição financeira indicada na NF-e com devidas informações (Banco, agência, número conta).
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Blumenau – SC, 22 de setembro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2217/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2668641

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2217/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2224/2020 = SAMAE
Objeto:. Registro de Preços para prestação de serviços de conserto/manutenção de equipamentos de informática, com fornecimento de peças e componentes, inclusive notebooks e switchs, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.
Empresa: Franciele Cristine Lamim ME – Novo Rumo Comercial – CNPJ: 23.964.820/0001-07

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
9	5	unid	R$ 113,00	R$ 565,00
10	5	unid	R$ 700,00	R$ 3.500,00
11	5	unid	R$ 131,00	R$ 655,00
12	5	unid	R$ 8,00	R$ 40,00
13	400	unid	R$ 0,65	R$ 260,00
14	10	cx	R$ 625,00	R$ 6.250,00
15	5	unid	R$ 11,00	R$ 55,00
16	10	unid	R$ 292,00	R$ 2.920,00
17	10	unid	R$ 53,50	R$ 535,00
18	10	unid	R$ 29,00	R$ 290,00
19	60	unid	R$ 76,00	R$ 4.560,00
20	30	unid	R$ 28,00	R$ 840,00
21	40	unid	R$ 24,00	R$ 960,00
22	20	unid	R$ 470,00	R$ 9.400,00
23	5	unid	R$ 107,00	R$ 535,00

24	15	unid	R$ 176,00	R$ 2.640,00
25	10	unid	R$ 29,00	R$ 290,00
26	10	unid	R$ 319,00	R$ 3.190,00
27	50	Pç	R$ 22,00	R$ 1.100,00
28	20	unid	R$ 94,00	R$ 1.880,00
29	5	unid	R$ 202,00	R$ 1.010,00
30	10	unid	R$ 17,00	R$ 170,00
31	10	unid	R$ 54,00	R$ 540,00
32	5	unid	R$ 353,00	R$ 1.765,00
33	10	unid	R$ 59,00	R$ 590,00
34	10	unid	R$ 114,00	R$ 1.140,00
35	15	unid	R$ 265,00	R$ 3.975,00

Valor Total R$ 49.655,00
Empresa:MS Tecnologia e Serviços Ltda– CNPJ: 85.305.639/0001-38

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	5	serv	R$ 580,00	R$ 2.900,00
2	10	serv	R$ 250,00	R$ 2.500,00
3	10	serv	R$ 164,80	R$ 1.648,00
4	20	serv	R$ 170,88	R$ 3.417,60
5	10	serv	R$ 345,00	R$ 3.450,00
6	10	unid	R$ 168,83	R$ 1.688,30
7	40	serv	R$ 205,00	R$ 8.200,00
8	20	serv	R$ 440,00	R$ 8.800,00
36	2.000	valor	R$ 1,00	R$ 2.000,00
37	4.000	valor	R$ 1,00	R$ 4.000,00
38	3.000	valor	R$ 1,00	R$ 3.000,00
39	5.000	valor	R$ 1,00	R$ 5.000,00

Valor Total R$ 46.603,90
Valor total de Pregão Presencial 2224/2020 - R$ 96.258,90

Base Legal: De acordo com o Pregão Presencial nº 2224/2020 nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.732/04, a Lei complementar 123/06 e suas alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, a CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento: O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com aceite no verso, o qual será efetuado através de boleto ou depósito bancário na instituição financeira indicada na NF-e com devidas informações (Banco, agência, número conta).
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Blumenau – SC, 01 de outubro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2218/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2668642

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2218/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2230/2020 = SAMAE
Objeto:. Registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, médios, pesados e motos do SAMAE, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pelo período de 01 (um).

Empresa: A.G.Racing Ltda EPP – CNPJ: 06.070.332/0001-29
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total
01 300 hora 48,00 R$ 14.400,00
02 20000 valor 1,00 R$ 20.000,00
Valor Total R$ 34.400,00
Empresa: Auto Mecânica Paraná Ltda EPP – CNPJ: 83.071.340/0001-30
Nº Item Qtde Unid. Valor Unitário Valor Total

03 1.300 hora R$ 8,15 R$ 10.595,00
04 1.600 hora R$ 11,45 R$ 18.320,00
05 1.300 hora R$ 8,10 R$ 10.530,00
06 500.000 valor R$ 1,00 R$ 500.000,00
07 200.000 valor R$ 1,00 R$ 200.000,00
08 300.000 unid R$ 1,00 R$ 300.000,00
Valor Total R$ 1.039.445,00
Valor total de Pregão Presencial 2230/2020 - R$ 1.073.845,00

Base Legal: De acordo com o Pregão Presencial nº 2230/2020 nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nºs 7.106/02 e 7.732/04 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, a CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias do mês subsequente após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com aceite no verso, o qual será efetuado através de boleto ou depósito bancário na instituição financeira indicada na NF-e com devidas informações (Banco, agência, número conta).

EXTRATO Nº 392/2020 - FURB

Publicação Nº 2668643

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 392/2020
Dispensa de Licitação n°. 234/2020

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, V da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 367/2020/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA USO EM DIVERSOS LABORATÓRIOS DA FURB. Setores solicitantes: DAM. Pedidos de Compra: 2067, 2068, 2069, 2284/2020. Contratadas: LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA (CNPJ: 04.886.103/0001-51), PROVERLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELLI EPP (CNPJ: 28.574.436/0001-03), VIDROTECH COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI- EPP (CNPJ: 03.865.871/0001-66). Fundamento Legal: Artigo 24, V da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 367/2020/PROGEF. Forma de Pagamento: Em até 30 dias após entrega dos materiais com NF. Prazo de Entrega: Em até 10 dias após recebimento da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 3.819,77 (três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) 01.29.12.122.0100.2001, 01.14.12.364.0100.2001 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.30.35 (Material Laboratorial)/ 3.3.90.30.40 (Material Biológico).

.

Blumenau/SC, 02 de outubro de 2020.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

DECRETO Nº. 12.854/2020

Publicação Nº 2668655

DECRETO N. 12.854, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.738, QUE "CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de Blumenau",

DECRETA:
Art. 1º O inciso II do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º [...]
[...]
II – pelo período de 14 (quatorze) dias, contados de 03 de outubro de 2020:
b) em no mínimo 50% (cinquenta por cento), o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais não essenciais de forma presencial;
[...]

g) as atividades em casas noturnas;
h) a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;".

Art. 2º O inciso III do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
[...]
III – até o dia 16 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos – EJA, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.".

Art. 3º O inciso IV do caput do artigo 4º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]
[...]
IV - até o dia 16 de outubro de 2020, naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto, o funcionamento das atividades previstas no inciso VII do artigo 5º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto 2020, com redação dada pelo artigo 3º da Portaria SES n. 658, de 28 de agosto de 2020, deverá observar o disposto nas Portarias do Secretário de Estado da Saúde que regulamentam protocolos sanitários específicos.".

Art. 4º Ficam revogados:

I – a alínea "f" do inciso II do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020;

II – o item 1 da alínea "h" do inciso IV do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor e passa a produzir efeitos na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 02 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

Bocaina do Sul

Prefeitura

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CASAS POPULARES

Publicação Nº 2667978

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

O Município de Bocaina do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.606.852/0001-90, representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Schmuler, em cumprimento ao art. 68 da Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul, ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93, e ao princípio da publicidade (art. 37 da CF/1988), torna público o extrato da contratação ABAIXO, conforme segue:

1º Termo Aditivo de acréscimos a quantidade do item 20 sendo Aquisição de madeiras necessárias para construção de casas populares no valor total de R$ 16.9000,00 (dezesseis mil e novecentos reais), de quantitativo sendo cinco casas: fornecimento e todas as despesas tais como frete do objeto até a entrega e recebimento definitivos aos Termos do Edital de processo licitatório nº 18/2020, firmando o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2020, Contratado: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ sob nº 27.286.283/0001-36.

Bocaina do Sul, 01 de Outubro de 2020.
LUIS CARLOS SCHMULER – Prefeito Municipal.

Bom Jesus

Prefeitura

CONTRATOS, ADITIVOS

Publicação Nº 2667191

CONTRATO N.º 39/2020,

QUE ENTRE SI CELEBRAM SAN MARINO
ÔNIBUS E MUNICIPIO DE BOM JESUS-SC,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao(s) 01 de Setembro de 2020, de um lado o Município de Bom Jesus-SC, com sede e foro em Bom Jesus, localizada à Rua Pedro Bortoluzzi nº435 , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representado por Rafael Calza, nomeado por meio de Instrumento de Mandato, portador do CPF n.º 052.915.469-21 , no uso da atribuição que lhe confere o Cargo de Prefeito Municipal, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 93.785.822/0001-06, estabelecida à Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110 – com sede em Caxias do Sul / RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. SIDNEI VARGAS DA SILVA, portador da carteira de identidade n.º 6038061328, expedida pela SSP/RS, CPF n.º 377.402.700-59, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no Processo administrativo n.º 23034.050192/2018-41, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 11/2019, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Rural Escolar e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO BAIXO – ONUREA PISO BAIXO	UN	01	R$ 293.000,00	293.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 293.000,00 (Duzentos e noventa e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA TRABALHO FONTE RECURSOS ELEMENTO DESPESA NÚMERO EMPENHO DATA EMPENHO VALOR(R$)
Aq. Veículos 01.1137.000000 4.4.90.52.52.00 2146/20 02/09/2020 R$ 274.050,00
Aq. Veículos 01.0001.000000 4.4.90.52.52.00 2147/20 02/09/2020 R$ 18.950,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA
Região Prazo máximo de entrega (dias)
Norte 160
Nordeste 130
Centro-Oeste 110
Sudeste 110
Sul 110

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do Encarte do Caderno de Informações Técnicas.

4.2.2. A quilometragem indicada nos Encartes B do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na

quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requeira.
4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da firmatura deste instrumento contratual.
4.3.1 A entrega será efetuada após a aprovação do protótipo conforme Item 5 dos respectivos Cadernos de Informações Técnicas, obedecido a regra de que os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro/RBMLQ-I, localizados o mais próximo do endereço comercial do Contratante, e que estejam no percurso do "Trajeto de Entrega", realizarão a inspeção veicular dos ônibus escolares, conforme procedimento estabelecido pelo Inmetro. Quando da aprovação dos ônibus escolares, será aplicado ao lado da placa de identificação do chassi do ônibus o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme procedimento por ele estabelecido.
4.4 Os ônibus escolares serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, conforme encarte A1 do Anexo III - Minuta de Contrato. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha.
4.5 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, conforme encarte A3- Modelo de Termo de Recusa do Objeto do Anexo III – Minuta de Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 20 (vinte) dias.
4.5.1 Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.
3.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo assinado pelas partes - Encarte A2 – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.
3.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7.1 Para efeitos do descrito no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar a proximidade do fim do prazo para recebimento definitivo à CONTRANTE nos últimos 15 dias anteriores à sua exaustão.
4.8 O aceite dos ônibus escolares pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.
5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.
5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.
5.2.1 As listas de verificação devidamente preenchidas, assim como outros documentos comprobatórios de eventuais não conformidades identificadas nos produtos, poderão ser anexadas ao Modelo de Termo de Recusa do Objeto – Encarte A3, para fins de notificação ao fornecedor para correção e/ou substituição dos produtos defeituosos, na forma prevista no item 4.5.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
6.1. Compete à CONTRATANTE:
6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais participantes.
6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal.
6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
6.1.7 Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;
6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.
6.2.4. Entregar os ônibus escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico e neste contrato;
6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;
6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber.
6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.
6.2.12 Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do Contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.
7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II. Multas:
a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.
8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.
8.1.1 A comprovação da entrega se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório dos Ônibus Escolares, conforme modelo constante do Encarte A1 do contrato, a ser assinado por representante da CONTRATANTE no momento da entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto definitivo do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato conforme item 4.6; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA
9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO
13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.
13.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

P/ Contratante P/ Contratada

TESTEMUNHAS:
1._____ 2._____
Nome: Marcelo Colombo Nome:
CPF: 005.126.929-55 CPF:
RG: 3.555.168 RG:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

Contrato nº: 40/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 30.953.961/0001-81

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio, camada de rolamento de 5 cm.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 48/2020 - T.P nº 7/2020

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.953.961/0001-81, com sede na Linha Colonia Bacia, S/N, interior, Cordilheira Alta Estado de Santa Catarina, CEP: 89.819-000, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Bruno Marcio Rodrigues, portador da Cédula de Identidade n.º 35294892, domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1326, AP 201, Centro, Chapecó-SC doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 7/2020 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio, camada de rolamento de 5 cm, nos termos dos projetos de engenharia que faz parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços nº 7/2020 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 48/2020, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor de R$ 659.080,83 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitenta reais e oitenta e três centavos).
3.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a execução dos serviços.
3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
3.5. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
3.6. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário "preferencialmente na Agência do Banco do Brasil" ou boleto bancário.
3.7. Deverá constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número do Contrato celebrado entre o Município de Bom Jesus e a empresa, bem como número do contrato e processo licitatório correspondente aos serviços.
3.8. A comissão fiscalizadora da CONTRATRANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
3.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
3.10. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
3.11. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
3.12. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
3.13 Acompanhada da Nota fiscal a empresa contratada deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, boletim de medição da parcela, certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.
3.14. Para fins de base de cálculo de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo 50% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO
4.1. O valor ora convencionado não será objeto de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES
5.1. O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na Cláusula Primeira é de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado, durante a sua execução, os prazos previstos no cronograma físico que constitui parte integrante deste contrato.
5.2. O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
5.3. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidos paralisações dos serviços por prazo total superior a 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
6.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. O recebimento do objeto da contratação se dará:
a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
b) Definitivamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.
7.3. O CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
a) Advertência;
b) Multas, na forma do item 10.2;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
9.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
9.2.2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;
9.2.3. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
9.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
9.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
9.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, cujo prazo é de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.
9.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
11.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
11.1.1. Responder pelos serviços executados, na forma da Lei.
11.1.2. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
11.1.3. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.
11.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.1.5. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização.
11.1.5.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
11.1.6. Realizar qualquer demolição exigida pelo CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.
11.1.7. Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
11.1.8. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
11.1.9. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.
11.1.9.1. O engenheiro responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE, e será mantido na obra.
11.1.9.2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência o CONTRATANTE e depende de concordância daquela.
11.1.10. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
11.1.11. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
11.1.12. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
11.1.13. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

11.1.14. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
11.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
11.1.16. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
11.1.17. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
11.1.18. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
11.1.19. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
11.1.20. Registrar no "diário de obras" os eventos que ocorrerem na obra, mantendo-o atualizado e a disposição da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:
12.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.
12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.
12.2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:
12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;
12.2.4. Fornecer a Placa de Identificação da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A contratada deverá apresentar o Projeto "AS BUILT" referente as modificações realizadas no projeto disponibilizado pela Administração Municipal.
13.2. No pagamento a contratado será retido, em favor do Município de Bom Jesus, sobre o valor da Nota Fiscal, os valores referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, observada a alíquota correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Bom Jesus/SC, 04 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA
Prefeito Municipal CNPJ nº 30.953.961/0001-81
Contratante Representante Legal
Bruno Marcio Rodrigues
CPF nº 008.440.869-32
Contratada

Bruno Narciso Elizandro Tapparello
CPF nº 066.395.489-41 CPF nº 021.310.799-66
Responsável pela Fiscalização Responsável pela Fiscalização
Titular Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 40/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF n 30.953.961/0001-81

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio, camada de rolamento de 5 cm.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 48/2020 - T.P nº 7/2020

Valor Total: R$ 659.080,83 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitenta reais e oitenta e três centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 04 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020

Contrato nº: 41/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONSTRUTORA FIEL EIRELI

CNPJ/MF nº 17.497.061/0001-09

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para a execução de passeios em concreto armado, com faixa de serviço em grama, nas Ruas Antônio Fortunato Barizon e Arlindo Marmentini, no Bairro Jardim Itália, Município de Bom Jesus/SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 49/2020 - T.P nº 8/2020

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL CALZA, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF n° 461.816.369-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: CONSTRUTORA FIEL EIRELI, pessoa jurídica, com sede a Rua São Luiz, nº 3737, Bairro Nova Divineia, na cidade de Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 17.497.061/0001-09, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Aires Rodrigues, portador da Cédula de Identidade n.º 36.169.950-5 e CPF nº 015.213.259-79denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de passeios em concreto armado, com faixa de serviço em grama, nas Ruas Antônio Fortunato Barizon e Arlindo Marmentini, no Bairro Jardim Itália, Município de Bom Jesus/SC, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 8/2020 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato consiste nos serviços de execução de passeios em concreto armado, com faixa de serviço em grama, nas Ruas Antônio Fortunato Barizon e Arlindo Marmentini, no Bairro Jardim Itália, Município de Bom Jesus/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE
a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA
a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
y) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
y.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
y.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
y.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Bom Jesus – SC.
II - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço.
III - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
IV - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
V - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.
VI - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
VII - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
VIII - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
IX - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
X - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
XI - A presença da fiscalização da CONTRATANTE OU DA C.E.F na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
XII - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
XIII - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
XIV - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
XV - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
XVI - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
XVII - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
XVIII - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro/arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
XIX - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
XX - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS
A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
I - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATRANTE ou a terceiros.
II - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
III - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
IV - Para fins de base de cálculo de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo 50% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR
Ao presente contrato é dado o valor global de R$ 34.679,63 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três

centavos), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a execução dos serviços.
I - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
II - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
III - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
IV - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário "preferencialmente na Agência do Banco do Brasil" ou boleto bancário.
V - Deverá constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número do Contrato celebrado entre o Município de Bom Jesus e a empresa, bem como número do contrato e processo licitatório correspondente aos serviços.
VI - A comissão fiscalizadora da CONTRATRANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
VII - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
VIII - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
IX - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
X - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
XI - Acompanhada da Nota fiscal a empresa contratada deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, boletim de medição da parcela, certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito.
II - Multa.
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
V - Será aplicado multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
VI - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinq-enta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
VII - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
VIII - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
IX - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

X - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
XI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
XII - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.
I - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
II - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.
III - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE
A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste instrumento é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bom Jesus – SC, 04 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA CONSTRUTORA FIEL EIRELI
Prefeito Municipal CNPJ nº 17.497.061/0001-09
Contratante Representante legal Aires Rodrigues
CPF nº 015.213.259-79
Contratada

Bruno Narciso Elizandro Tapparello
CPF nº 066.395.489-41 CPF nº 021.310.799-66
Responsável pela Fiscalização Responsável pela Fiscalização
Titular Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 41/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONSTRUTORA FIEL EIRELI

CNPJ/MF nº 17.497.061/0001-09

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para a execução de passeios em concreto armado, com faixa de serviço em grama, nas

Ruas Antônio Fortunato Barizon e Arlindo Marmentini, no Bairro Jardim Itália, Município de Bom Jesus/SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 49/2020 - T.P nº 8/2020

Valor Total: R$ 34.679,63 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos),

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 04 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

Contrato nº: 42/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

CNPJ/MF n. 09.196.947/0001-94

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de pavimentação com pedra irregular, drenagem e implantação de sinalização na Rua A, no Município de Bom Jesus/SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 51/2020 - T.P nº 9/2020

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF n° 461.816.369-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: CONSTRUTORA VILLANI LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua José Gibrail Rebelato, nº 195, Bairro Chicuta, Barracão Industrial I, na cidade de Galvão , Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 09.196.947/0001-94, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Valdecir Antonio Villani, portador da Cédula de Identidade n.º 1789114 e CPF nº 547.611.079-87, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a execução de obra de pavimentação com pedra irregular, drenagem e implantação de sinalização na Rua A, no Município de Bom Jesus/SC, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 9/2020 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato consiste nos serviços de execução de obra de pavimentação com pedra irregular, drenagem e implantação de sinalização na Rua A, no Município de Bom Jesus/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE
c) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
d) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
c.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
j) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
k) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
n) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
y) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
y.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
y.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
y.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Bom Jesus – SC.
II - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço.
III - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto

no art. 69 da lei 8.666/93.
IV - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
V - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.
VI - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
VII - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
VIII - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
IX - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
X - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
c) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
d) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
XI - A presença da fiscalização da CONTRATANTE OU DA C.E.F na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
XII - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
XIII - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
XIV - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
c) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
d) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
XV - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
XVI - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
XVII - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
XVIII - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro/arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
XIX - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
XX - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS
A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
I - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATRANTE ou a terceiros.
II - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
III - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
IV - Para fins de base de cálculo de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo 50% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR
Ao presente contrato é dado o valor global de R$ 56.342,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a execução dos serviços.
I - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de

penalidades ou inadimplência contratual.
II - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
III - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
IV - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário "preferencialmente na Agência do Banco do Brasil" ou boleto bancário.
V - Deverá constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número do Contrato celebrado entre o Município de Bom Jesus e a empresa, bem como número do contrato e processo licitatório correspondente aos serviços.
VI - A comissão fiscalizadora da CONTRATRANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
VII - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
VIII - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
IX - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
X - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
XI - Acompanhada da Nota fiscal a empresa contratada deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, boletim de medição da parcela, certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito.
II - Multa.
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
V - Será aplicado multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
VI - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinq-enta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
VII - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
VIII - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
IX - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
X - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
XI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
XII - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da

obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.
I - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
II - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.
III - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE
A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste instrumento é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bom Jesus – SC, 18 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA CONSTRUTORA VILLANI LTDA
Prefeito Municipal CNPJ nº 09.196.947/0001-94
Contratante Valdecir Antonio Villani
CPF nº 547.611.079-87
Contratada

Arquimedes Basso Agenor de Miranda
CPF nº 892.228.229-00 CPF nº 664.739.939-91
Responsável Pela Fiscalização Responsável pela Fiscalização
Titular Substituto

Testemunhas:

Cleci Hochmann Narciso Eduardo João Trevisan
CPF nº 833.004.819-53 CPF nº 041.920.619-10

Minuta:

Contrato nº: 42/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

CNPJ/MF n. 09.196.947/0001-94

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de pavimentação com pedra irregular, drenagem e implantação de sinalização na Rua A, no Município de Bom Jesus/SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 51/2020 - T.P nº 9/2020

Valor Total: R$ 56.342,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 18 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 43/2020 Contrato nº: 43/2020

Município: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Cessionária: ADRIANO FRANCISCO CAPPELLARI COMERCIO
CNPJ/MF nº 31.726.645/0001-30

Finalidade: Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, do seguinte bem:

ITEM 04 – Lote 27, da Quadra 73, com área de 792,01m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado par da Rua D, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 19.008,24 (dezenove mil, oito reais e vinte e quatro centavos) destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 43/2020 - C.P nº 2/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, situado na Rua Pedro Bortoluzzi, 435 Centro, Bom Jesus, SC, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL CALZA, portador da Cédula de Identidade nº 4.165.040 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 052.915.469-21, e, de outro, a empresa ADRIANO FRANCISCO CAPPELLARI COMERCIO, com sede na Rua Juvenal Bandeira, nº 145, Barracão, Centro, Bom Jesus/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.726.645/0001-30, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio, Sr. ADRIANO FRANCISCO CAPPELLARI, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3867082 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 004.798.609-39, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 43/2020, modalidade Concorrência Pública nº 2/2020, Leis Municipais n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 2/2020, com a finalidade da concessão não remunerada de incentivos econômicos para a concessão de direito real de uso de bem público, para a instalação e funcionamento de unidade produtiva, descrita no objeto do presente contrato, autorizado pelas Leis Municipais 0063/97, de 17 de setembro de 1997, Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições ocupacionais em Bom Jesus e chancela a concessão ora pactuada, que, mesmo não sendo transcritas, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Os incentivos econômicos de Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, são constituídos dos seguintes bens e direitos, nos quais a CESSIONÁRIA se sagrou vencedora no Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Concorrência Pública nº 2/2020:

ITEM 04 – Lote 27, da Quadra 73, com área de 792,01m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado par da Rua D, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 19.008,24 (dezenove mil, oito reais e vinte e quatro centavos) destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

3. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar do início das atividades.

3.1 O incentivo estabelecido no subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato, satisfeita todas as exigências contidas no edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e no presente contrato de concessão com cláusula de reversão em caso de descumprimento dos encargos aqui previstos, será entregue na data da assinatura do presente.

3.2 O bem imóvel objeto do presente, concedido a título de estímulo econômico, será revertido ao CONCEDENTE, quando, durante a vigência contratual:

3.2.1 Não utilizado em suas finalidades;

3.2.2 Não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato concessão, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado;

3.2.3 Não cumpridos os prazos estipulados;

3.2.4 Paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo justificado;

3.2.5 Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CESSIONÁRIA.

3.2.6 Transferência do estabelecimento para outro Município.

3.3 A CESSIONÁRIA enquadrada nos subitens 3.2.1 a 3.2.6 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte da CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

3.3.1 Retirar as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou,

3.3.2 Havendo interesse público, a CONCEDENTE poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 20% (vinte por cento) do valor apurado a título de multa.
3.4 Decorrido o prazo de que trata o item 3.3 sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio da CONCEDENTE.
3.5 Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas as obrigações estabelecidas neste contrato, a CESSIONÁRIA será automaticamente liberada de todos os encargos e obrigações assumidas, bem como receberá a área objeto da concessão, em doação, de forma livre e desembaraçada, podendo, a partir de então, ser alienada, sem restrições.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 Cabe ao CONCEDENTE:
4.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados neste TERMO;
4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;
4.1.3 Efetuar a transmissão/alienação gratuita do imóvel à CESSIONÁRIA ao final da vigência deste contrato, caso esta cumpra os requisitos da concessão na forma mencionada no edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e neste Contrato; ou
4.1.4 Efetuar a reversão do imóvel quando da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de concessão de direito real de uso do imóvel.
4.1.5. De acordo com a Lei Municipal nº 0063/1997, o Município fica autorizado a executar obras destinadas a dotar a área doada da infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, com vias de circulação em condições de tráfego permanente; abastecimento de água e esgoto; energia elétrica, telefone e internet; limpeza, preparação e terraplanagem do imóvel; sistema de escoamento de águas pluviais; transporte coletivo urbano, e outros meios que se fizerem necessários.
4.2 Cabe a CESSIONÁRIA:
4.2.1 Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos neste Contrato e Edital de Concorrência Pública n° 2/2020;
4.2.2 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e no presente contrato;
4.2.3 Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;
4.2.4 Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;
4.2.5 Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso de bens de domínio público;
4.2.6 Devolver o bem recebido em caso rescisão contratual por não cumprimento dos encargos objetos desta concessão de direito real de uso de imóvel, nos prazos previstos no Edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e neste Contrato;
4.2.7 Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.
CLÁUSULA QUINTA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL
5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos.
5.1 A multa prevista no item 5 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONCEDENTE.
5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, além das penalidades previstas nos item 5 e subitem 5.1 da presente cláusula aplicar-se-á também as disposições dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 e seus subitens da CLÁUSULA TERCEIRA do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
6.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
6.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
7.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
7.2. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
7.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Em caso de rescisão contratual por culpa da CESSIONÁRIA, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, depositada por aquela em favor do MUNICÍPIO, na forma prevista no item 6.2.7 do Edital de Concorrência Pública n° 2/2020, será perdida em favor do MUNICÍPIO à titulo de perdas e danos.
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO
8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.
8.1 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.
CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
9. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Concorrência Pública n.º 2/2020 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições ocupacionais em Bom Jesus, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO
10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de

direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA
11. O imóvel objeto do presente Contrato poderá ser alienado pelo MUNICÍPIO à CESSIONÁRIA, durante o transcurso do prazo de vigência desta Concessão Real de Direito de Uso desde que aquela, a qualquer tempo, formalize o pedido à Administração Pública, bem como desde que atendidos os requisitos específicos previstos no edital, neste contrato e da Lei homologatória.
11.2. Materializando-se a intenção da CESSIONÁRIA na aquisição atencipada do imóvel obejto desta concessão real de direito de uso, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, depositada por aquela em favor do MUNICÍPIO, na forma prevista no item 6.2.7 na forma prevista no item 6.2.7 do Edital de Concorrência Pública n° 2/2020, servirá como entrada no negócio e será abatida do valor total devido.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.
E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.
Bom Jesus/SC, 21 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA ADRIANO FRANCISCO CAPPELLARI
Prefeito Municipal COMERCIO
Município de Bom Jesus CNPJ nº 31.726.645/0001
Adriano Francisco Cappellari
CPF nº 004.798.609-39
Cessionária

Michele Nestor S. de Mello Enio Narciso
CPFnº 007.748.319-79 CPF: 827.474.409-82
Responsável pela Fiscalização Responsável pela Fiscalização Titular Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 43/2020

Município: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Cessionária: ADRIANO FRANCISCO CAPPELLARI COMERCIO
CNPJ/MF nº 31.726.645/0001-30

Finalidade: Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, do seguinte bem:

ITEM 04 – Lote 27, da Quadra 73, com área de 792,01m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado par da Rua D, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 19.008,24 (dezenove mil, oito reais e vinte e quatro centavos) destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 43/2020 - C.P nº 2/2020

Valor Total: R$ R$ 19.008,24 (dezenove mil, oito reais e vinte e quatro centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 21 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

Contrato nº: 44/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF 83.675.413/0002-84

Finalidade: Aquisição de retroescavadeira nova, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo A – Recursos oriundos de Emenda Impositiva Estadual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 47/2020 - P.P nº 15/2020

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 83.675.413/0002-84, sediada na Rua Xanxerê, nº 360 E, Bairro Líder, no município Chapecó/SC, representado pelo Senhor Fábio Hoffmann Pegoraro, portador do CPF nº 020.365.489-70, domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 900, Bloco A, Apartamento 1511, Bairro Itacorubi., no município de Florianópolis-SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 47/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2020, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de retroescavadeira nova, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo A – Recursos oriundos de Emenda Impositiva Estadual, de acordo com as especificações abaixo:

RETROESCAVADEIRA MARCA XCMG, MODELO XT870BR-I, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, MODELO 2020 OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X4, COM MOTOR A DIESEL, TURBO ALIMENTADO DE 100 (CEM) HPs DE POTÊNCIA, EQUIPADA COM CABINA ROPS/FOPS, FECHADA E COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), ASSENTO COM REGULAGEM AJUSTÁVEL POR SUSPENSÃO, CHASSI INTEIRIÇO COM CAIXA SOLDADA, PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ ARTICULAÇÃO DOS ESTABILIZADORES, COM CAPACIDADE NA CAÇAMBA DA CARREGADEIRA DE 1.0 M³, CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DA CARREGADEIRA DE 3.000 KG (TRÊS MIL QUILOGRAMAS) À ALTURA MÁXIMA, COM CAPACIDADE DA BOMBA HIDRÁULICA DE 155 LPM E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,50 METROS, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, PNEUS DIANTEIROS COM 16 LONAS (PNEUS MAIS RESISTENTES E DURÁVEIS) E TRASEIROS 19.5/24, 12 LONAS, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOTURNO-DIURNA, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES, SIRENE DE ACIONAMENTO À RÉ, LIMPADORES NOS PARA-BRISAS DIANTEIRO E TRASEIRO E PESO OPERACIONAL DE 7.600 KG.
A licitante deverá disponibilizar oficina para fins de assistência técnica a uma distância máxima de 80 km (oitenta quilômetros) rodados da sede do Município de Bom Jesus.
A licitante vencedora deverá assegurar 1 (um) ano de garantia pelo equipamento, a contar a partir de sua entrega, com cobertura integral, inclusive dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente é por prazo determinado, com vigência de 21 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE
O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).
Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.
As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020.
O pagamento do equipamento se dará com recursos oriundos de Emenda Impositiva Estadual, conforme plano de trabalho e documentos que integram o processo licitatório a que está vinculado este Contrato.
Durante todo o prazo de validade do contrato o contratado fica obrigado a manter atualizados todos os documentos relacionados do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - Fornecer os produtos conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IV - Assegurar 1 (um) ano de garantia pelo equipamento, a contar a partir de sua entrega, com cobertura integral, inclusive dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período de garantia.
V - Observar os prazos estabelecidos no edital, para entrega e validade da proposta.
VI – Assegurar que manterá, pelo período mínimo de 5 anos (considerando a vida útil mínima esperada do equipamento) estabelecimento credenciado para o fornecimento de peças genuínas para a substituição de peças, manutenção ou reparos de forma célere, na distância máxima de 80 km do município de Bom Jesus.
VII – Assegurará que a reposição de peças ocorrerá em período razoável, no máximo 72h, prorrogável por igual período desde que não traga prejuízos à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do

exercício de 2020, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pela entrega dos produtos.
III - Disponibilizar a estrutura necessária para o fornecimento do produto.
IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) quando houver a dissolução da empresa;
f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores Fabio Adriano Cassol e Agenor de Miranda, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 47/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 21 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Prefeito Municipal CNPJ nº 83.675.413/0002-84

Contratante Representante Legal
Fábio Hoffmann Pegoraro
CPF nº 020.365.489-70
Contratada

Fabio Adriano Cassol Agenor de Miranda
CPF nº 021.362.759-09 CPF nº 664.739.939-91
Responsável pela Fiscalização Responsável pela Fiscalização
Titular Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 44/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF 83.675.413/0002-84

Finalidade: Aquisição de retroescavadeira nova, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo A – Recursos oriundos de Emenda Impositiva Estadual.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 47/2020 - P.P nº 15/2020

Valor Total: R$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 21 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 45/2020 Contrato nº: 45/2020

Município: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Cessionária: CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/MF nº 78.695.996/0001-94

Finalidade: Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, do seguinte bem:

ITEM 07 – Imóvel com área de 10.000,00m², localizada às margens da SC 155, sentido Bom Jesus-Abelardo Luz, conforme Memorial Descritivo e mapa em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a instalação de uma unidade industrial.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 43/2020 - C.P nº 2/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, situado na Rua Pedro Bortoluzzi, 435 Centro, Bom Jesus, SC, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL CALZA, portador da Cédula de Identidade nº 4.165.040 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 052.915.469-21, e, de outro, a empresa CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 685, Bairro São Joaquim, União da Vitória/PR. CEP: 84.600-000 inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.695.996/0001-94, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Administrador não sócio Sr. JOSÉ RAVANELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 906.157-6 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 057.306.009-68, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 43/2020, modalidade Concorrência Pública nº 2/2020, Leis Municipais n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 2/2020, com a finalidade da concessão não remunerada de incentivos econômicos para a concessão de direito real de uso de bem público, para a instalação e funcionamento de unidade produtiva, descrita no objeto do presente contrato, autorizado pelas Leis Municipais 0063/97, de 17 de setembro de 1997, Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições

ocupacionais em Bom Jesus e chancela a concessão ora pactuada, que, mesmo não sendo transcritas, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2. Os incentivos econômicos de Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, são constituídos dos seguintes bens e direitos, nos quais a CESSIONÁRIA se sagrou vencedora no Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Concorrência Pública nº 2/2020:
ITEM 07 – Imóvel com área de 10.000,00m², localizada às margens da SC 155, sentido Bom Jesus-Abelardo Luz, conforme Memorial Descritivo e mapa em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a instalação de uma unidade industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO
3. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar do início das atividades.
3.1 O incentivo estabelecido no subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato, satisfeita todas as exigências contidas no edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e no presente contrato de concessão com cláusula de reversão em caso de descumprimento dos encargos aqui previstos, será entregue na data da assinatura do presente.
3.2 O bem imóvel objeto do presente, concedido a título de estímulo econômico, será revertido ao CONCEDENTE, quando, durante a vigência contratual:
3.2.1 Não utilizado em suas finalidades;
3.2.2 Não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato concessão, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado;
3.2.3 Não cumpridos os prazos estipulados;
3.2.4 Paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo justificado;
3.2.5 Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CESSIONÁRIA.
3.2.6 Transferência do estabelecimento para outro Município.
3.3 A CESSIONÁRIA enquadrada nos subitens 3.2.1 a 3.2.6 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte da CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:
3.3.1 Retirar as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou,
3.3.2 Havendo interesse público, a CONCEDENTE poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 20% (vinte por cento) do valor apurado a título de multa.
3.4 Decorrido o prazo de que trata o item 3.3 sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio da CONCEDENTE.
3.5 Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas as obrigações estabelecidas neste contrato, a CESSIONÁRIA será automaticamente liberada de todos os encargos e obrigações assumidas, bem como receberá a área objeto da concessão, em doação, de forma livre e desembaraçada, podendo, a partir de então, ser alienada, sem restrições.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 Cabe ao CONCEDENTE:
4.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados neste TERMO;
4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;
4.1.3 Efetuar a transmissão/alienação gratuita do imóvel à CESSIONÁRIA ao final da vigência deste contrato, caso esta cumpra os requisitos da concessão na forma mencionada no edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e neste Contrato; ou
4.1.4 Efetuar a reversão do imóvel quando da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de concessão de direito real de uso do imóvel.
4.1.5. De acordo com a Lei Municipal nº 0063/1997, o Município fica autorizado a executar obras destinadas a dotar a área doada da infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, com vias de circulação em condições de tráfego permanente; abastecimento de água e esgoto; energia elétrica, telefone e internet; limpeza, preparação e terraplanagem do imóvel; sistema de escoamento de águas pluviais; transporte coletivo urbano, e outros meios que se fizerem necessários.
4.2 Cabe a CESSIONÁRIA:
4.2.1 Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos neste Contrato e Edital de Concorrência Pública n° 2/2020;
4.2.2 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e no presente contrato;
4.2.3 Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;
4.2.4 Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;
4.2.5 Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso de bens de domínio público;
4.2.6 Devolver o bem recebido em caso rescisão contratual por não cumprimento dos encargos objetos desta concessão de direito real de uso de imóvel, nos prazos previstos no Edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e neste Contrato;
4.2.7 Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.
CLÁUSULA QUINTA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL
5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos.
5.1 A multa prevista no item 5 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONCEDENTE.
5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, além das penalidades previstas nos item 5 e subitem 5.1 da presente cláusula aplicar-se-á também as disposições dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 e seus subitens da CLÁUSULA TERCEIRA do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar

com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
6.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
6.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
7.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
7.2. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
7.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Em caso de rescisão contratual por culpa da CESSIONÁRIA, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, depositada por aquela em favor do MUNICIPIO, na forma prevista no item 6.2.7 do Edital de Concorrência Pública n° 2/2020, será perdida em favor do MUNICÍPIO à titulo de perdas e danos.
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO
8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.
8.1 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.
CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
9. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Concorrência Pública n.º 2/2020 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições ocupacionais em Bom Jesus, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO
10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA
11. O imóvel objeto do presente Contrato poderá ser alienado pelo MUNICÍPIO à CESSIONÁRIA, durante o transcurso do prazo de vigência desta Concessão Real de Direito de Uso desde que aquela, a qualquer tempo, formalize o pedido à Administração Pública, bem como desde que atendidos os requisitos específicos previstos no edital, neste contrato e da Lei homologatória.
11.2. Materializando-se a intenção da CESSIONÁRIA na aquisição atencipada do imóvel obejto desta concessão real de direito de uso, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, depositada por aquela em favor do MUNICÍPIO, na forma prevista no item 6.2.7 na forma prevista no item 6.2.7 do Edital de Concorrência Pública n° 2/2020, servirá como entrada no negócio e será abatida do valor total devido.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Bom Jesus/SC, 23 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
Prefeito Municipal DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Município de Bom Jesus CNPJ nº 78.695.996/0001-94
José Ravanello
CPF nº 057.306.009-68
Cessionária

Michele Nestor S. de Mello Enio Narciso
CPFnº 007.748.319-79 CPF: 827.474.409-82
Responsável pela Fiscalização Responsável pela Fiscalização Titular Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 45/2020

Município: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Cessionária: CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/MF nº 78.695.996/0001-94

Finalidade: Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, do seguinte bem:

ITEM 07 – Imóvel com área de 10.000,00m², localizada às margens da SC 155, sentido Bom Jesus-Abelardo Luz, conforme Memorial Descritivo e mapa em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a instalação de uma unidade industrial.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 43/2020 - C.P nº 2/2020

Valor Total: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 23 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 46/2020 Contrato nº: 46/2020

Município: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Cessionária: VINCESKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 18.620.895/0001-22

Finalidade: Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, do seguinte bem:

ITEM 02 – Lote 17, da Quadra 72, com área de 821,58m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado par da Rua C, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 19.717,92 (dezenove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 43/2020 - C.P nº 2/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, situado na Rua Pedro Bortoluzzi, 435 Centro, Bom Jesus, SC, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL CALZA, portador da Cédula de Identidade nº 4.165.040 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 052.915.469-21, e, de outro, a empresa VINCESKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ACABAMENTOS LTDA, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 2.420-E, Bairro Jardim América, Chapecó-SC, CEP:89.803-438, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.620.895/0001-22, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócia, Sr(a). DIANA RODIGHERI, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.692.819 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 009.949.649-60, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 43/2020, modalidade Concorrência Pública nº 2/2020, Leis Municipais n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 2/2020, com a finalidade da concessão não remunerada de incentivos econômicos para a concessão de direito real de uso de bem público, para a instalação e funcionamento de unidade produtiva, descrita no objeto do presente contrato, autorizado pelas Leis Municipais 0063/97, de 17 de setembro de 1997, Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições ocupacionais em Bom Jesus e chancela a concessão ora pactuada, que, mesmo não sendo transcritas, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2. Os incentivos econômicos de Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, são constituídos dos seguintes bens e direitos, nos quais a CESSIONÁRIA se sagrou vencedora no Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Concorrência Pública nº 2/2020:
ITEM 02 – Lote 17, da Quadra 72, com área de 821,58m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado par da Rua C, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 19.717,92 (dezenove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO
3. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar do início das atividades.
3.1 O incentivo estabelecido no subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato, satisfeita todas as exigências contidas no edital de

Concorrência Pública n° 2/2020 e no presente contrato de concessão com cláusula de reversão em caso de descumprimento dos encargos aqui previstos, será entregue na data da assinatura do presente.
3.2 O bem imóvel objeto do presente, concedido a título de estímulo econômico, será revertido ao CONCEDENTE, quando, durante a vigência contratual:
3.2.1 Não utilizado em suas finalidades;
3.2.2 Não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato concessão, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado;
3.2.3 Não cumpridos os prazos estipulados;
3.2.4 Paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo justificado;
3.2.5 Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CESSIONÁRIA.
3.2.6 Transferência do estabelecimento para outro Município.
3.3 A CESSIONÁRIA enquadrada nos subitens 3.2.1 a 3.2.6 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte da CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:
3.3.1 Retirar as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou,
3.3.2 Havendo interesse público, a CONCEDENTE poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 20% (vinte por cento) do valor apurado a título de multa.
3.4 Decorrido o prazo de que trata o item 3.3 sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio da CONCEDENTE.
3.5 Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas as obrigações estabelecidas neste contrato, a CESSIONÁRIA será automaticamente liberada de todos os encargos e obrigações assumidas, bem como receberá a área objeto da concessão, em doação, de forma livre e desembaraçada, podendo, a partir de então, ser alienada, sem restrições.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 Cabe ao CONCEDENTE:
4.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados neste TERMO;
4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;
4.1.3 Efetuar a transmissão/alienação gratuita do imóvel à CESSIONÁRIA ao final da vigência deste contrato, caso esta cumpra os requisitos da concessão na forma mencionada no edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e neste Contrato; ou
4.1.4 Efetuar a reversão do imóvel quando da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de concessão de direito real de uso do imóvel.
4.1.5. De acordo com a Lei Municipal nº 0063/1997, o Município fica autorizado a executar obras destinadas a dotar a área doada da infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, com vias de circulação em condições de tráfego permanente; abastecimento de água e esgoto; energia elétrica, telefone e internet; limpeza, preparação e terraplanagem do imóvel; sistema de escoamento de águas pluviais; transporte coletivo urbano, e outros meios que se fizerem necessários.
4.2 Cabe a CESSIONÁRIA:
4.2.1 Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos neste Contrato e Edital de Concorrência Pública n° 2/2020;
4.2.2 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e no presente contrato;
4.2.3 Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;
4.2.4 Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;
4.2.5 Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso de bens de domínio público;
4.2.6 Devolver o bem recebido em caso rescisão contratual por não cumprimento dos encargos objetos desta concessão de direito real de uso de imóvel, nos prazos previstos no Edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e neste Contrato;
4.2.7 Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.
CLÁUSULA QUINTA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL
5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos.
5.1 A multa prevista no item 5 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONCEDENTE.
5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, além das penalidades previstas nos item 5 e subitem 5.1 da presente cláusula aplicar-se-á também as disposições dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 e seus subitens da CLÁUSULA TERCEIRA do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
6.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
6.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
7.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
7.2. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Em caso de rescisão contratual por culpa da CESSIONÁRIA, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, depositada por aquela em favor do MUNICÍPIO, na forma prevista no item 6.2.7 do Edital de Concorrência Pública n° 2/2020, será perdida em favor do MUNICÍPIO à titulo de perdas e danos.
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO
8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.
8.1 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
9. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Concorrência Pública n.º 2/2020 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições ocupacionais em Bom Jesus, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO
10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA
11. O imóvel objeto do presente Contrato poderá ser alienado pelo MUNICÍPIO à CESSIONÁRIA, durante o transcurso do prazo de vigência desta Concessão Real de Direito de Uso desde que aquela, a qualquer tempo, formalize o pedido à Administração Pública, bem como desde que atendidos os requisitos específicos previstos no edital, neste contrato e da Lei homologatória.
11.2. Materializando-se a intenção da CESSIONÁRIA na aquisição atencipada do imóvel obejto desta concessão real de direito de uso, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, depositada por aquela em favor do MUNICÍPIO, na forma prevista no item 6.2.7 na forma prevista no item 6.2.7 do Edital de Concorrência Pública n° 2/2020, servirá como entrada no negócio e será abatida do valor total devido.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.
E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.
Bom Jesus/SC, 24 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA VINCESKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO
Prefeito Municipal E ALUMÍNIO E ACABAMENTOS LTDA
Município de Bom Jesus CNPJ nº 18.620.895/0001-22
Diana Rodigheri
CPF nº 009.949.649-60
Cessionária

Michele Nestor S. de Mello Enio Narciso
CPFnº 007.748.319-79 CPF: 827.474.409-82
Responsável pela Fiscalização Responsável pela Fiscalização Titular Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 46/2020

Município: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Cessionária: VINCESKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 18.620.895/0001-22

Finalidade: Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, do seguinte bem:

ITEM 02 – Lote 17, da Quadra 72, com área de 821,58m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado par da Rua C, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 19.717,92 (dezenove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 43/2020 - C.P nº 2/2020

Valor Total: R$ 19.717,92 (dezenove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 24 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 47/2020 Contrato nº: 47/2020

Município: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Cessionária: VINCESKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 18.620.895/0001-22

Finalidade: Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, do seguinte bem:

ITEM 01 – Lote 16, da Quadra 72, com área de 862,52m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado ímpar da Rua A, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 20.700,48 (vinte mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos), destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 43/2020 - C.P nº 2/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, situado na Rua Pedro Bortoluzzi, 435 Centro, Bom Jesus, SC, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL CALZA, portador da Cédula de Identidade nº 4.165.040 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 052.915.469-21, e, de outro, a empresa VINCESKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ACABAMENTOS LTDA, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 2.420-E, Bairro Jardim América, Chapecó-SC, CEP:89.803-438, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.620.895/0001-22, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócia, Sr(a). DIANA RODIGHERI, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.692.819 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 009.949.649-60, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 43/2020, modalidade Concorrência Pública nº 2/2020, Leis Municipais n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 2/2020, com a finalidade da concessão não remunerada de incentivos econômicos para a concessão de direito real de uso de bem público, para a instalação e funcionamento de unidade produtiva, descrita no objeto do presente contrato, autorizado pelas Leis Municipais 0063/97, de 17 de setembro de 1997, Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições ocupacionais em Bom Jesus e chancela a concessão ora pactuada, que, mesmo não sendo transcritas, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Os incentivos econômicos de Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, são constituídos dos seguintes bens e direitos, nos quais a CESSIONÁRIA se sagrou vencedora no Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Concorrência Pública nº 2/2020:

ITEM 01 – Lote 16, da Quadra 72, com área de 862,52m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado ímpar da Rua A, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 20.700,48 (vinte mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos), destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

3. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar do início das atividades.

3.1 O incentivo estabelecido no subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato, satisfeita todas as exigências contidas no edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e no presente contrato de concessão com cláusula de reversão em caso de descumprimento dos encargos aqui previstos, será entregue na data da assinatura do presente.

3.2 O bem imóvel objeto do presente, concedido a título de estímulo econômico, será revertido ao CONCEDENTE, quando, durante a vigência contratual:

3.2.1 Não utilizado em suas finalidades;

3.2.2 Não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato concessão, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado;

3.2.3 Não cumpridos os prazos estipulados;

3.2.4 Paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo justificado;

3.2.5 Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CESSIONÁRIA.

3.2.6 Transferência do estabelecimento para outro Município.

3.3 A CESSIONÁRIA enquadrada nos subitens 3.2.1 a 3.2.6 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte da CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

3.3.1 Retirar as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas

condições que as benfeitorias foram recebidas, ou,
3.3.2 Havendo interesse público, a CONCEDENTE poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 20% (vinte por cento) do valor apurado a título de multa.
3.4 Decorrido o prazo de que trata o item 3.3 sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio da CONCEDENTE.
3.5 Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas as obrigações estabelecidas neste contrato, a CESSIONÁRIA será automaticamente liberada de todos os encargos e obrigações assumidas, bem como receberá a área objeto da concessão, em doação, de forma livre e desembaraçada, podendo, a partir de então, ser alienada, sem restrições.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 Cabe ao CONCEDENTE:
4.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados neste TERMO;
4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;
4.1.3 Efetuar a transmissão/alienação gratuita do imóvel à CESSIONÁRIA ao final da vigência deste contrato, caso esta cumpra os requisitos da concessão na forma mencionada no edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e neste Contrato; ou
4.1.4 Efetuar a reversão do imóvel quando da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de concessão de direito real de uso do imóvel.
4.1.5. De acordo com a Lei Municipal nº 0063/1997, o Município fica autorizado a executar obras destinadas a dotar a área doada da infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, com vias de circulação em condições de tráfego permanente; abastecimento de água e esgoto; energia elétrica, telefone e internet; limpeza, preparação e terraplanagem do imóvel; sistema de escoamento de águas pluviais; transporte coletivo urbano, e outros meios que se fizerem necessários.
4.2 Cabe a CESSIONÁRIA:
4.2.1 Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos neste Contrato e Edital de Concorrência Pública n° 2/2020;
4.2.2 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e no presente contrato;
4.2.3 Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;
4.2.4 Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;
4.2.5 Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso de bens de domínio público;
4.2.6 Devolver o bem recebido em caso rescisão contratual por não cumprimento dos encargos objetos desta concessão de direito real de uso de imóvel, nos prazos previstos no Edital de Concorrência Pública n° 2/2020 e neste Contrato;
4.2.7 Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.
CLÁUSULA QUINTA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL
5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos.
5.1 A multa prevista no item 5 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONCEDENTE.
5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de direito real de uso decorrente desta licitação, além das penalidades previstas nos item 5 e subitem 5.1 da presente cláusula aplicar-se-á também as disposições dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 e seus subitens da CLÁUSULA TERCEIRA do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
6.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
6.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
7.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
7.2. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
7.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Em caso de rescisão contratual por culpa da CESSIONÁRIA, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, depositada por aquela em favor do MUNICÍPIO, na forma prevista no item 6.2.7 do Edital de Concorrência Pública n° 2/2020, será perdida em favor do MUNICÍPIO à titulo de perdas e danos.
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO
8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.
8.1 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.
CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
9. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Concorrência Pública n.º 2/2020 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições ocupacionais em Bom Jesus, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA
11. O imóvel objeto do presente Contrato poderá ser alienado pelo MUNICÍPIO à CESSIONÁRIA, durante o transcurso do prazo de vigência desta Concessão Real de Direito de Uso desde que aquela, a qualquer tempo, formalize o pedido à Administração Pública, bem como desde que atendidos os requisitos específicos previstos no edital, neste contrato e da Lei homologatória.
11.2. Materializando-se a intenção da CESSIONÁRIA na aquisição atencipada do imóvel obejto desta concessão real de direito de uso, a quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, depositada por aquela em favor do MUNICÍPIO, na forma prevista no item 6.2.7 na forma prevista no item 6.2.7 do Edital de Concorrência Pública n° 2/2020, servirá como entrada no negócio e será abatida do valor total devido.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.
E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.
Bom Jesus/SC, 24 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA VINCESKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO
Prefeito Municipal E ALUMÍNIO E ACABAMENTOS LTDA
Município de Bom Jesus CNPJ nº 18.620.895/0001-22
Diana Rodigheri
CPF nº 009.949.649-60
Cessionária

Michele Nestor S. de Mello Enio Narciso
CPFnº 007.748.319-79 CPF: 827.474.409-82
Responsável pela Fiscalização Responsável pela Fiscalização Titular Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 47/2020

Município: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Cessionária: VINCESKI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 18.620.895/0001-22

Finalidade: Concessão do Direito Real de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos durante a vigência contratual, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, do seguinte bem:

ITEM 01 – Lote 16, da Quadra 72, com área de 862,52m², localizado no lado de numeração par da Rua Virgílio Sabino da Silva, esquina com o lado ímpar da Rua A, no Loteamento Ciro Antônio Seganfredo, nesta cidade de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e mapas em anexo ao presente Edital, avaliado em R$ 20.700,48 (vinte mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos), destinado a instalação de uma unidade industrial em ramo não poluente, por se tratar de área úrbana.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 43/2020 - C.P nº 2/2020

Valor Total: R$ 20.700,48 (vinte mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 24 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

IV – TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

Ata de Registro de Preços nº: 20/2020
IV – Termo Aditivo – Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Órgão Participante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Detentor da Ata: AUTO POSTO CHAPECOZINHO LTDA
CNPJ/MF nº 04.283.833/0001-68

Finalidade: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 4/2020 - P.P nº 4/2020

CONSIDERAÇÕES INCIAIS
1. Considerando que a pandemia do Covid-19 vem afetando economicamente a indústria, comércio, produtores, distribuidores em geral;
2. Considerando a instabilidade nos preços de combustíveis praticados no mercado atualmente devido ao cenário de enfrentamento à pandemia do coronavírus, influenciando significativamente no setor econômico, constatando-se o aumento dos preços praticados no mercado, comprovado por meio da apresentação de notas fiscais;
3. Considerando o quadro comparativo, e a pesquisa de preço realizada, constatando o aumento de preço do combustível;
4. Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Crise, criado por meio do Decreto Municipal nº 037 de 31 de março de 2020, para decidir assuntos referentes a estratégias de enfrentamento e demais assuntos relacionados a Pandemia no âmbito do Município.

Termo aditivo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, doravante denominado de ÓRGÃO PARTICIPANTE e de outro lado AUTO POSTO CHAPECOZINHO LTDA, CNPJ nº 04.283.833/0001-68, sediada na Rua Juvenal Bandeira, nº 283, Centro, no município de Bom Jesus – SC, representado pelo Senhor Carlos Alberto Kunrath, portador do CPF nº 949.111.009-82, RG nº 2.074.691, domiciliado Rua Cassiano Fernandes de Lima, n 111, Bairro Três Palmeiras, no município de Bom Jesus – SC, de ora em diante denominado simplesmente de DETENTOR DA ATA, amparados na Lei Federal nº 8.666/93, art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 70/2018, e objetivando a alteração contratual, nos termos seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Considerando a instabilidade nos preços de combustíveis praticados no mercado atualmente devido ao cenário de enfrentamento à pandemia de coronavírus, influenciando significativamente no setor econômico, constatando-se o aumento dos preços praticados no mercado, comprovado por meio da apresentação de notas fiscais pelo Detentor da Ata, altera-se o valor unitário, conforme tabela:

Item	Unid.	Descrição	R$ Unitário antes do reequilíbrio	% do acréscimo	R$ Unitário após reequilíbrio
27	LTS	Óleo Diesel S10 – litro	3,46	8,09	3,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
Considerando a constante oscilação nos preços dos combustíveis, durante a execução contratual ficará o Contratado obrigado a apresentar quinzenalmente uma cópia da nota fiscal de aquisição dos combustíveis na distribuidora, para fins eventual restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes (para mais ou para menos), nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.
E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, juntamente com duas testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA AUTO POSTO CHAPECOZINHO LTDA
Prefeito Municipal CNPJ nº 04.283.833/0001-68
Órgão Participante Carlos Alberto Kunrath
CPF nº 949.111.009-82
Detentor da Ata
Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Beatris Maria Foscheira
CPF nº 949.674.239-49
Fiscal do Contrato

Minuta:

Ata de Registro de Preços nº: 20/2020
IV – Termo Aditivo – Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Órgão Participante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Detentor da Ata: AUTO POSTO CHAPECOZINHO LTDA
CNPJ/MF nº 04.283.833/0001-68

Finalidade: Altera-se o valor unitário do Óleo Diesel S10

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 4/2020 - P.P nº 4/2020

Foro: Comarca de Xanxerê.

Bom Jesus - SC, 03 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

IV – TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

Ata de Registro de Preços nº: 21/2020
IV – Termo Aditivo – Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Órgão Participante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Detentor da Ata: AUTO POSTO COLPANI LTDA
CNPJ/MF nº 01.925.729/0004-84

Finalidade: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 4/2020 - P.P nº 4/2020

CONSIDERAÇÕES INICIAIS
1. Considerando que a pandemia do Covid-19 vem afetando economicamente a indústria, comércio, produtores, distribuidores em geral;
2. Considerando a instabilidade nos preços de combustíveis praticados no mercado atualmente devido ao cenário de enfrentamento à pandemia do coronavírus, influenciando significativamente no setor econômico, constatando-se o aumento dos preços praticados no mercado, comprovado por meio da apresentação de notas fiscais;
3. Considerando o quadro comparativo, e a pesquisa de preço realizada, constatando o aumento de preço do combustível;
4. Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Crise, criado por meio do Decreto Municipal nº 037 de 31 de março de 2020, para decidir assuntos referentes a estratégias de enfrentamento e demais assuntos relacionados a Pandemia no âmbito do Município.

Termo aditivo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, doravante denominado de ÓRGÃO PARTICIPANTE e de outro lado AUTO POSTO COLPANI LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.925.729/0004-84, sediada na Rodovia SC 480 - B, nº 984, Sala 01, Centro, no município de Bom Jesus - SC, representado pela Sra. Jéssica Colpani, portador do CPF nº 078.871.689-10, RG nº 4.950.201, domiciliado na Rua Euclides Hack, nº 2151, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de DETENTOR DA ATA, amparados na Lei Federal nº 8.666/93, art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 70/2018, e objetivando a alteração contratual, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Considerando a instabilidade nos preços de combustíveis praticados no mercado atualmente devido ao cenário de enfrentamento à pandemia de coronavírus, influenciando significativamente no setor econômico, constatando-se o aumento dos preços praticados no mercado, comprovado por meio da apresentação de notas fiscais pelo Detentor da Ata, altera-se o valor unitário, conforme tabela:

Item	Unid.	Descrição	R$ Unitário antes do reequilíbrio	% do acréscimo	R$ Unitário após reequilíbrio
25	LTS	Gasolina Comum – litro	3,87	5,17	4,07

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
Considerando a constante oscilação nos preços dos combustíveis, durante a execução contratual ficará o Contratado obrigado a apresentar quinzenalmente uma cópia da nota fiscal de aquisição dos combustíveis na distribuidora, para fins eventual restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes (para mais ou para menos), nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, juntamente com duas testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA AUTO POSTO COLPANI LTDA
Prefeito Municipal CNPJ nº 01.925.729/0004-84

Órgão Participante Jéssica Colpani
CPF nº 078.871.689-10
Detentor da Ata

Testemunhas:

Rosane Siqueira Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 833.004.819-53

Beatris Maria Foscheira
CPF nº 949.674.239-49
Fiscal do Contrato

Minuta:
Ata de Registro de Preços nº: 21/2020
IV – Termo Aditivo – Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro
Órgão Participante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Detentor da Ata: AUTO POSTO COLPANI LTDA
CNPJ/MF nº 01.925.729/0004-84
Finalidade: Altera-se o valor unitário da Gasolina Comum.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 4/2020 - P.P nº 4/2020
Foro: Comarca de Xanxerê.

Bom Jesus - SC, 03 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

I – TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

Ata de Registro de Preços nº: 22/2020
I – Termo Aditivo – Reequilíbrio econômico-financeiro

Órgão Participante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Detentor da Ata: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
CNPJ/MF nº 32.241.030/0001-86

Finalidade: Aquisição de cesta de alimentos (benefício eventual) de vulnerabilidade temporária, conforme Lei Municipal VSS. nº 006/2014, com entrega parcelada, para atender famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade, buscando proporcionar maior qualidade de vida para as famílias atendidas, durante o exercício de 2020.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 10/2020 - P.P nº 6/2020

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Considerando a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro da cesta básica;

2. Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Crise, criado por meio do Decreto Municipal nº 037 de 31 de março de 2020, para decidir assuntos referentes a estratégias de enfrentamento e demais assuntos relacionados a Pandemia no âmbito do Município.

Termo aditivo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, doravante denominado de ÓRGÃO PARTICIPANTE e de outro lado DISTRIBUIDORA LIMA LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.241.030/0001-86, sediada na Rua Pará, nº 246, fundos, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pela Senhora Suzana de Fatima Lima Pasetti, portadora do CPF nº 461.810.089-34, RG nº 2.074.509, domiciliada na Rua Pará, nº 229, Centro, no município de Xanxerê, de ora em diante denominado simplesmente de DETENTOR DA ATA, amparados na Lei Federal nº 8.666/93, art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013, e objetivando a alteração contratual, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Considerando a instabilidade nos preços de dos produtos de cestas básicas que vêm aumentando no mercado atualmente devido ao cenário de enfrentamento à pandemia de coronavírus, influenciando significativamente no setor econômico, constatando-se o aumento dos preços praticados no mercado, comprovado por meio da apresentação de notas fiscais pelo Detentor da Ata, altera-se o valor total, conforme tabela:

Item	UnUnid. Unid	Descrição	R$ Unitário antes do reequilíbrio	% do aumento	R$ Unitário após reequilíbrio
1	Uni	Cesta básica de alimentos contendo: 01 pacote de 05 kg de arroz tipo 01 parabolizado; 01 pacote de 05 kg de farinha de trigo especial tipo 1; 01 pacote de 05 kg de açúcar cristal; 02 pacote de 01 kg de feijão preto tipo 01; 02 pacotes de 01 kg de farinha de fubá/milho fina; 01 pacote de 01 kg macarrão parafuso; 01 de pacote de leite em pó 400 gramas; 02 unidade de 900 ml de óleo de soja (pet); 01 unidade de café solúvel granulado 200 gramas em vidro; 01 pacote de 01 kg de sal refinado; 01 unidade de 400 gr. de mistura doce sabores diversos; 01 unidade de pacote de bolacha 400 gramas;	71,00	25%	88,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Com o aumento comprovado do preço dos produtos da cesta básica, o valor total de R$ 71,00 (setenta e um reais) fica aditivado em 25% = 17,75 (dezessete reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.
E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, juntamente com duas testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 08 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
Prefeito Municipal CNPJ nº 32.241.030/0001-86
Órgão Participante Detentor da Ata

Testemunhas:

Rosane Siqueira Eduardo João Trevisan
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 041.920.619-10

Jaqueline Cadini Fochesato
CPF nº 733.761.089-00
Fiscal da ata - CRAS

Minuta:

Ata de Registro de Preços nº: 22/2020
I – Termo Aditivo – Reequilíbrio econômico-financeiro

Órgão Participante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Detentor da Ata: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
CNPJ/MF nº 32.241.030/0001-86

Finalidade: Altera-se o valor total da cesta básica
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 10/2020 - P.P nº 6/2020

Foro: Comarca de Xanxerê.

Bom Jesus - SC, 08 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

I – TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020

Ata de Registro de Preços nº: 5/2020
I – Termo Aditivo – Reequilíbrio econômico-financeiro

Órgão Participante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Detentor da Ata: PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI
CNPJ/MF nº 24.170.620/0001-37

Finalidade: Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar e para atender os usuários da política de assistência social através dos programas, projetos, cursos profissionalizantes, reuniões do programa Bolsa Família, através do CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens e idosos, participantes das oficinas socioeducativas e outros, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 1/2020 - P.P nº 1/2020

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Considerando a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro de gêneros alimentícios;
2. Considerando a deliberação do Comitê Gestor de Crise, criado por meio do Decreto Municipal nº 037 de 31 de março de 2020, para decidir assuntos referentes a estratégias de enfrentamento e demais assuntos relacionados a Pandemia no âmbito do Município.

Termo aditivo que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, doravante denominado de ÓRGÃO PARTICIPANTE e de outro lado PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 24.170.620/0001-37, , sediada na Rua do Comércio, s/n, Centro, no município de Planalto Alegre - SC, representado pelo Sr. André Luiz dos Santos, portador do CPF nº 005.501.609-06, RG nº 3.408.161, domiciliado na Rua Curitiba, nº 40-D, Bairro Centro, no Município de Chapecó, de ora em diante denominado simplesmente de DETENTOR DA ATA, amparados na Lei Federal nº 8.666/93, art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013, e objetivando a alteração contratual, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Considerando a instabilidade nos preços dos produtos de gêneros alimentícios que vêm aumentando no mercado atualmente devido ao cenário de enfrentamento à pandemia de coronavírus, influenciando significativamente no setor econômico, constatando-se o aumento dos preços praticados no mercado, comprovado por meio da apresentação de notas fiscais pelo Detentor da Ata, altera-se o valor total, conforme tabela:

Item	UnUnid. Unid	Descrição	R$ Unitário antes do reequilíbrio	% do aumento	R$ Unitário após reequilíbrio
65	PCT	Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 5kg.	9,00	25%	11,25
93	LIT	Leite Integral, sem lactose, sem glúten, enriquecido de vitaminas e minerais. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1 litro.	2,95	25%	3,68

94	CAX	Leite UHT Integral, com 3% de gordura, inspecionado. Embalagem Tetra Pack. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem em caixa de 12 litros.	30,40	25%	38,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, juntamente com duas testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 24 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI
Prefeito Municipal CNPJ nº 24.170.620/0001-37
Órgão Participante Detentor da Ata

Testemunhas:

Rosane Siqueira Eduardo João Trevisan
CPF nº 015.656.939-65 CPF nº 041.920.619-10

Salete Berlato Rodrigues Jaqueline Cadini Fochesato
CPF nº 007.123.399-73 CPF nº 733.761.089-00
Fiscal da Ata – Secretaria de Educação Fiscal da ata - CRAS

Minuta:

Ata de Registro de Preços nº: 5/2020
I – Termo Aditivo – Reequilíbrio econômico-financeiro

Órgão Participante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Detentor da Ata: PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI
CNPJ/MF nº 24.170.620/0001-37

Finalidade: Altera-se o valor de alguns itens de gêneros alimentícios da merenda.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 1/2020 - P.P nº 1/2020

Foro: Comarca de Xanxerê.

Bom Jesus - SC, 24 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5505/2020

Publicação Nº 2667972

DECRETO MUNICIPAL Nº 5505/20, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE OS JOGOS DE FUTEBOL, USO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, JOGOS DE BARALHO, BOCHA, BOLÃO, SINUCA E AFINS NOS BARES, LANCHONETES ENTRE OUTROS ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 562/2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus do Oeste pertence a região classificada como Risco Potencial Alto;

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Ficam autorizadas, na vigência da classificação de Risco Potencial Alto e Moderado, as atividades de uso de academia ao ar livre e jogos de futebol em espaços públicos e particulares, bem como jogos de baralhos, bocha, bolão, sinuca e afins nos bares, lanchonetes entre outros estabelecimentos, inclusive o funcionamento de bares e similares anexos aos campos de futebol em dias de jogos, mediante a observância dos seguintes requisitos mínimos:

I. A ocupação total não deverá ultrapassar o limite de cinquenta por cento (50%) da capacidade do estabelecimento;
II. Deverá ser providenciado o afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros de distância (1,5m) de cada usuário;
III. Uso obrigatório e correto de máscara;
IV. Disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento, mesas, balcões, áreas de manipulação e demais pontos estratégicos;
V. Higienização após cada utilização dos equipamentos e materiais de uso coletivo com álcool 70% ou similar;
VI. Manter todas as áreas ventiladas;
VII. Recomendar à priorização do afastamento, de pessoas pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de sessenta (60) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.
VIII. Atendimento as demais diretrizes sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina e pelo Município de Bom Jesus do Oeste.

Parágrafo Primeiro – Além das medidas acima, no caso da prática de jogos de futebol, seja em espaços públicos ou privados, fica determinado o intervalo de 01 (uma) hora entre uma e outra partida, bem como vedada a participação de pessoas residentes em outros municípios, e ainda:

a) Disponibilização de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;

b) Todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvado o período em que estiver realizando a prática de esporte;

c) Proibição da utilização de churrasqueiras e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

d) Proibição do compartilhamento de equipamentos e utensílios;
e) Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser obrigatoriamente higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;

f) Manutenção dos lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;

g) Proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;

h) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;

i) Proibição de confraternização ou outras as atividades sociais e de lazer, entre outras, decorrentes destas atividades.

Parágrafo Segundo – Para o uso de academias ao ar livre, não poderão fazer uso do local mais de duas pessoas simultaneamente, sendo obrigatório o uso de máscara, e álcool em gel 70% sob a responsabilidade de cada usuário, sendo que cada usuário deverá fazer a higienização antes e depois do uso do equipamento.

Art. 2º. A reclassificação da região extremo-oeste para Risco Potencial Grave ou Risco Potencial Gravíssimo, suspende automaticamente os efeitos do presente decreto, passando tais atividades, desde logo, para condição de proibidas.

Art. 3º. Revogam-se o Decreto nº 5494/2020 de 17 de setembro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 01 de outubro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER,
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

DECRETO Nº 5506/2020 DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Publicação Nº 2668689

DECRETO Nº. 5506 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ronaldo Luiz Senger, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Inciso VI, do Art.41, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 868/13, de 03 de Abril de 2013.
DECRETA

Art.1º. Fica pelo presente Decreto aprovado desmembramento do LOTE URBANO Nº 75, da quadra 09, da Matrícula nº 3.427 ORI de Modelo/SC, com área de 1.000,00 m², situado na Avenida Planalto, esquina com a Rua La Salle, no Centro do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Ivo Schmitt e Eleni Pereira Schmitt.

1. Lote Desmembramento

Imóveis:

LOTE URBANO Nº 75-B, com a área de TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS (360,00 m²), sem benfeitorias, situado na Rua La Salle, centro de Bom Jesus do Oeste, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina – Adquirentes: Marcilde Schmitt e Marlene Schmitt Oldiges, CONFRONTANDO:

AO NORTE com a Rua La Salle, na extensão de 18,00 metros;
AO SUL: com o lote urbano nº 74, na extensão de 18,00 metros, de Ivandro Faé, Matrícula 2.783 ORI de Modelo-SC;
AO LESTE: com o lote urbano nº 75-A, na extensão de 20,00 metros, de Ivo Schmitt e Eleni Pereira Schmitt, da mesma Matrícula 3.427 ORI de Modelo-SC;
AO OESTE: com o lote urbano nº 76, na extensão de 20,00 metros, de Mitra Diocesana de Chapecó, Matrícula 2.459 ORI de Modelo-SC.

2. Lote Remanescente

LOTE URBANO Nº 75-A, com a área de SEISCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS (640,00 m²), sem benfeitorias, situado na Avenida

Planalto, esquina com a Rua La Salle, centro de Bom Jesus do Oeste, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina – Proprietários: Ivo Schmitt e Eleni Pereira Schmitt, CONFRONTANDO:

AO NORTE: com a Rua La Salle, na extensão de 32,00 metros;
AO SUL: com o lote urbano nº 74, na extensão de 32,00 metros, de Ivandro Faé, Matrícula 2.783 ORI de Modelo-SC;
AO LESTE: com a Avenida Planalto, na extensão de 20,00 metros;
AO OESTE: com o lote urbano nº 75-B, na extensão de 20,00 metros, Marcilde Schmitt e Marlene Schmitt Oldiges, da mesma Matrícula 3.427 ORI de Modelo-SC.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), de 02 de outubro de 2020 .

Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

AVISO ALTERAÇÃO DATA ABERTURA PE 70/2020

Publicação Nº 2667917

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020 SRP

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal de Bom Retiro/SC, o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 1413/2019, torna público para conhecimento dos interessados a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABETURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 70/2020, o qual se realizará às 09h30min do dia 09 de outubro de 2020, no seguinte endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, objetivando Aquisição de pneus, graxas e lubrificantes, para utilização nas Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal nº 5.450/05 e Lei nº 123/06, todos com sua redação atual. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 08:00/12:00 das 13:30/17:30. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 02 de outubro de 2020.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2020

Publicação Nº 2667789

Extrato Termo de Colaboração 06/2020 Dispensa Chamada Pública 13/2020
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Hospital Nossa Senhora das Graças
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria, através termo de fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades que se realizarão de modo contínuo e que resultará no serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, em acordo com o art. 2º, inc. III-A da Lei 13.019/2014, no exercício de 2020, com a finalidade de atendimento da população no âmbito da saúde, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Bom Retiro, 05 de outubro de 2020.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 118/2020

Publicação Nº 2668110

DECRETO Nº. 118/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reias), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.085 – Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde

(9) – 4.4.90.00.00.00.00.00 0023 – Aplicações Diretas ..... R$ 140.000,00

TOTAL ..... R$ 140,000,00

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.0023 – Transferências de Convênios – Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de Outubro de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 119/2020 RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2020

Publicação Nº 2668785

DECRETO Nº 119/2020
HOMOLOGA RESULTADO DEFINITIVO / CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2020 PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE ENFERMEIRO

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º - Torna-se público para o conhecimento dos interessados, a Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 05/2020, conforme Anexo I desde Decreto, informando a posição na classificação, nota e a situação final.

Art. 2º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º - Registra-se e publique-se no portal online oficial do município, bem como nos murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde.

Braço do Trombudo, 02 de outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO 119/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2020
RESULTADO FINAL

1ª COLOCADO
DANIELA FERNANDES GOEDE

Título: 4,0
Especialização: 1,0
Experiência Comprovada: 3,5
TOTAL DA PONTUAÇÃO: 8,5

NildoMelmestet Daniela P. M-gge
Prefeito Municipal Secretária de Saúde e Assistência Social

EXTRATO DE EDITAL E CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2020

Publicação Nº 2668651

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020
CONTRATO Nº 42/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA: FILTROSUL COMERCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA, CNPJ n° 01.031.105/0001-70
ENDEREÇO Av. Dom Pedro II, Bairro Coral, CEP: 88.509-517, Lages /SC.
OBJETO: Aquisição de filtros para manutenção dos caminhões, máquinas e veículos da Secretaria de Obras e Agricultura de Braço do Trombudo/SC.
VALOR TOTAL: de R$ 6.035,50 (seis mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 02.10.2020 até 01.11.2020
ASSINATURA: 02.10.2020.

Braço do Trombudo, em 02 de outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

LEI Nº 949/2020

Publicação Nº 2668112

LEI Nº 0949/2020
Dispõe sobre os cemitérios municipais, regulamenta o pagamento das tarifas e dá outras providências.

Nildo Melmestet, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios no Município de Braço do Trombudo, entendidos como serviço público de interesse local, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, sendo subsidiada pelas Leis Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.
Parágrafo úncio: Será de estrita competência do Poder Executivo Municipal, expedir atos normativos que atendam aos regulamentos de execução da presente Lei.

Art. 2º O Município incumbir-se-á de:

I - tomar medidas necessárias, ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios municipais;

II - administrar os cemitérios municipais e fixar as tarifas dos serviços neles prestados.

Art. 3º É permitido aos adeptos de todas as religiões e princípios filosóficos a prática de suas respectivas cerimônias e atos fúnebres no âmbito dos cemitérios públicos municipais, desde que observadas as posturas inerentes à manutenção da ordem, saúde e segurança pública.

Seção I - Dos Cemitérios

Art. 4º Todos os cemitérios, públicos ou particulares, serão inteiramente cercados com muro, grade, tela ou cerca viva, e no seu interior serão destinadas áreas para quadras, ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas, sanitários, lixeiras e área de estacionamento.

Parágrafo único. Os cemitérios públicos e particulares localizados no município deverão reservar espaços para a instalação de capelas, velório, ossuários e áreas de sepultamento de munícipes indigentes.

Art. 5º Os cemitérios estarão abertos diariamente ao público, no horário das 08h00min às 20h00min., e sua respectiva administração estará aberta de segunda a sexta conforme horário de expediente da Prefeitura Municipal.

§ 1º Por ocasião das datas comemorativas do Dia das Mães e Dia dos Pais, bem como no Dia de Finados, o horário de funcionamento é de 07h00min às 20h00min.

§ 2º Os sepultamentos poderão ser realizados somente até as 18h00min, salvo quando houver requisição, por escrito, da autoridade judiciária e/ou policial, ou quando a autoridade médico-sanitária atestar que:

I - a causa mortis foi determinada por moléstia de caráter contagioso ou epidêmico;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

§ 3º Durante o período referido no caput do presente artigo, serão atendidos os translados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

§ 4º Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visualização, o nome, endereço e número de telefone do plantonista escalado.

Art. 6º Nos cemitérios públicos, os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares serão realizados por pessoas devidamente credenciadas pelo Município.

Art. 7º São obrigações comuns da administração dos cemitérios públicos:

I - manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas e jazigos existentes;

II - manter controle geral para registro de sepultamento (físico ou eletrônico), contendo as seguintes anotações:

a) número da quadra;
b) número da sepultura;
c) número da gaveta;
d) nome do sepultado;
e) data de nascimento;
f) data do falecimento.

III - manter controles para registro (físico ou eletrônico) de sepultamento, contendo as seguintes anotações:

a) número da quadra;
b) número da sepultura;
c) nome do proprietário do jazigo;
d) número do título de propriedade;
e) nome, CPF e telefone do responsável pelo jazigo;
f) nome do sepultado, data de nascimento, CPF do sepultado, data de falecimento, data de sepultamento, gaveta, número do documento de arrecadação municipal.

IV - controle para registro de sepulturas (físico ou eletrônico), contendo as seguintes anotações:

a) número do título de propriedade (concessão);
b) cópia do título de propriedade;
c) número do documento de arrecadação municipal.

IV - controle para registro (físico ou eletrônico) de depósito de ossos no ossuário, contendo colunas para as seguintes anotações:

a) número do do registro geral;
b) nome, sexo, data de nascimento e data de falecimento;
c) data do sepultamento;
d) data da exumação;
e) número da sepultura anterior.

Art. 8º Considera-se cemitério particular aquele de domínio privado, cuja criação é facultada às Associações Religiosas, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 9º A implantação de novos cemitérios públicos ou privados, no âmbito do Município de Braço do Trombudo, atenderão as exigências contidas na legislação municipal vigente, e as normas estabelecidas nesta Lei, observadas ainda, as seguintes regras regulamentadoras:

I - Plano Diretor;

II - Lei de Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - regulamentações expedidas pela autoridade sanitária competente; e

IV - Resolução do CONAMA.

§ 1º Não se permitirá a instalação de cemitério em local inadequado, urbanística ou ambientalmente impróprio, ou esteticamente inadequado, assim considerado pela Secretaria Competente, cujo projeto apresentado, deverá ser analisado pelos órgãos de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Orçamentária, sem prejuízo de parecer emanado de outros órgãos da municipalidade.

§ 2º A implantação e o funcionamento de cemitérios só serão autorizados pelo Município, após realização de estudo de impacto ambiental, estudo de impacto de vizinhança e licenciamento urbanístico e ambiental, observado, ainda, as exigências e limitações constantes da legislação ambiental federal, estadual e municipal no que couber e demais normas correlatas.

§ 3º A aprovação de projetos para construção de cemitérios particulares é da competência do Município, observados os seguintes critérios:

I - prova, pelo requerente, de que é proprietário do imóvel;

II - prova, pelo requerente, de que inexistem ônus gravando o imóvel;

III - apresentação de planta cotada do terreno e edifícios, com indicação clara e precisa de suas confrontações e sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;

IV - apresentação de Memorial Descritivo;

V - declaração de atendimento às exigências da Legislação, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la, com a apresentação, desde já, da devida Licença Prévia e Licença de Instalação fornecida pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das sepulturas ou terrenos nele existentes ao Município de Braço do Trombudo, para atendimento de demandas sociais.

Art. 11. O cemitério municipal não terá distinção do sepultamento de adulto ou criança, somente será destinada uma área para o sepultamento dos natimortos.

Art. 12. Os cemitérios públicos e particulares deverão adequar 10% (dez por cento) de suas sepulturas a medidas adequadas ao sepultamento de pessoas obesas e de estaturas diferenciadas.

Art. 13. Nos cemitérios públicos municipais somente poderão ser sepultadas as pessoas que, na data do falecimento, estiverem, comprovadamente, residindo na circunscrição do Município de Braço do Trombudo.

Parágrafo único. Em havendo interesse do concessionário, seus parentes de primeiro e segundo grau, inclusive por afinidade, mesmo que residentes em outras localidades, à época do óbito, poderão ser sepultados neste Município.

Seção II - Das Sepulturas

Art. 14. Para efeito da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - sepultura: cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90m (noventa centímetros) de largura, e 0,60m (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para adultos.

II - carneiro ou Gaveta: cavidade com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, para o caso de adultos.

III - ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e carneiros, bem como de restos decorrentes do processo crematório;

IV - lápide: pequena laje em granito, padronizada, tamanho 0,60 x 0,40m, colocada sobre as sepulturas, onde serão afixadas as placas de identificação dos sepultados.

Seção III - Das Concessões e das Transferências

Art. 15. As sepulturas dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se seu uso somente sob a forma de concessão de uso de bem público, na forma da Lei.

Art. 16. A concessão de uso de sepultura poderá ser a título provisório ou perpétuo.

Art. 17. Para os fins previstos no Art. 16, considera-se:

I - concessão provisória: aquela firmada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, quando não houver interesse da família ou responsável na aquisição da concessão a título perpétuo;

II - concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§ 1º Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura, a Administração Pública intimará o concessionário, através de notificação no endereço informado ou, não logrando êxito, por edital, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste seu interesse em adquirir a concessão.

§ 2º Não havendo o interesse pela manutenção da concessão, as sepulturas ou carneiros serão abertos, observado o prazo estipulado no art. 33, e os restos mortais existentes removidos para o ossuário, devidamente identificados.

Art. 18. Os munícipes indigentes serão colocados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 5 (cinco) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação da concessão.

Art. 19. Os terrenos concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente ser objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferências das concessões, quando constatada qualquer atividade comercial da mesma.

Art. 20. É vedada a transferência da concessão de uso perpétuo de sepultura nos cemitérios públicos municipais, por ato entre vivos, excetuados os seguintes casos:

I - quando houver falecimento do concessionário e a transferência se der aos sucessores causa mortis, conforme ordem de vocação hereditária, em concorrência com o cônjuge ou convivente sobrevivente;

II - quando houver ato de doação do concessionário para seus familiares;

III - quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge, inclusive àqueles que detiverem parentesco por afinidade.

Parágrafo único. Nos casos permitidos neste artigo, o transferente poderá autorizar a remoção dos restos mortais para o ossuário coletivo, desde que efetue o pagamento das tarifas devidas.

Art. 21. As transferências resultantes do direito de sucessão legítima ou testamentária far-se-ão em conformidade com a legislação civil, cabendo aos interessados à iniciativa de solicitar as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente.

Art. 22. Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie cadastrados no termo original de concessão de uso perpétuo de sepultura, a Administração Municipal publicará edital de notificação com o prazo de 60 (sessenta) dias, em órgão de imprensa oficial do Município, convocando eventuais familiares e interessados a providenciarem a averbação prevista no artigo anterior desta Lei, sob pena de a concessão ser considerada extinta e revertida ao Poder Público Municipal.

Art. 23. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso da sepultura, desde que baseada a decisão em razões de relevante interesse público ou social.

Parágrafo único. No caso de revogação da concessão da sepultura, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossuário.

Art. 24. O concessionário de sepultura, assim como seu representante, é obrigado a custear as obras que, a critério do Município, forem necessárias para assegurar a estética, a segurança, a salubridade e a higiene pública do espaço cedido, devendo efetuar o pagamento das tarifas correspondentes.

§ 1º O concessionário que descumprir o disposto no caput deste artigo sujeita-se às sanções previstas nesta Lei, na forma do art. 27, podendo culminar, inclusive, na retomada da concessão pelo poder público municipal.

§ 2º É vedada a construção de carneiros, criptas ou mausoléus nos cemitérios públicos municipais contemplados nesta Lei.

Art. 25. A concessão de uso de sepultura e sua eventual transferência somente serão permitidas para pessoas que comprovadamente estejam residindo no Município, observadas as demais disposições legais e regulamentares.

Art. 26. No caso de concessões que não foram adquiridas diretamente da Municipalidade, mesmo aquelas que foram objeto de negociação entre particulares, os atuais concessionários deverão se dirigir à sede de administração do Cemitério Público Municipal, no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei, para fins de regularização da concessão, sendo-lhes exigidos os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;
II - número do cadastro de pessoa física (CPF);
III - comprovante de residência;
IV - certidões dos óbitos dos "de cujus" já enterrados;
V - comprovante de aquisição da concessão;
VI - comprovante de pagamento da tarifa de regularização.

§ 1º Para fins deste artigo, os concessionários serão intimados através de notificação no endereço informado ou, não logrando êxito, por edital, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias compareçam ao local indicado.

§ 2º Em caso de falecimento do titular da concessão, seus herdeiros deverão se apresentar, requerendo os direitos de sucessão legítima e apresentando o atestado de óbito do titular.

§ 3º O responsável pelo Cemitério Público Municipal procederá à análise de cada pedido de regularização, podendo consultar à Assessoria Jurídica do Município sempre que entender necessário.

§ 4º Sendo comprovada fraude nas transferências entre particulares ou, ainda, não tendo o concessionário se apresentado no prazo hábil, a concessão será extinta e os restos mortais removidos ao ossuário, desde que decorridos 5 (cinco) anos da inumação.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, se não houver decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos da inumação, a Administração Municipal aguardará este prazo para, então, proceder à exumação e retirada dos restos mortais para o ossuário, ficando, durante este período, o concessionário responsável pelo pagamento das tarifas referentes à manutenção.

§ 6º Carneiros, criptas, mausoléus ou construções de qualquer espécie, deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação. Seus concessionários e/ou responsáveis, serão devidamente cadastrados, para a perfeita identificação dos jazigos, criptas, mausoléus, ou outro tipo de construção de seus falecidos, sob sua responsabilidade.

Seção IV - Do Estado de Abandono

Art. 27. Descumpridas, pelos concessionários, as obrigações estipuladas nesta Lei, as sepulturas passarão a ser considerados em estado de abandono.

§ 1º Consideradas as sepulturas em estado de abandono, seus concessionários serão convocados para adotarem as providências cabíveis no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

I - as convocações de que trata o § 1º deste artigo serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de correspondência com aviso de recebimento;

II - frustrada esta primeira modalidade, proceder-se-á a convocação do cessionário por edital, que será publicado em jornal de circulação local.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, permanecendo as irregularidades apuradas, será instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de nenhum interessado comparecer para apresentar suas razões nos autos do processo administrativo instaurado, observadas as disposições dos incisos I e II do § 1º deste artigo, o processo administrativo prosseguirá à revelia do concessionário.

§ 4º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos do encerramento do processo administrativo de que trata o § 2°, deste artigo, as sepulturas consideradas em estado de abandono serão desocupadas e os respectivos carneiros demolidos, procedendo-se à exumação e remoção dos restos mortais ao ossuário, ressalvados os casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de que trata o art. 33 desta Lei.

§ 5º Após a desocupação das sepulturas, na forma do § 4º deste artigo, a Administração Pública Municipal procederá à retomada da concessão.

Seção V - Dos Sepultamentos

Art. 28. Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados às sepulturas, cujo uso foi concedido pela Administração Municipal, após o pagamento das tarifas vigentes e dentro do horário previsto no art. 5º da presente Lei.

Art. 29. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos em que o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou por ordem da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 30. Não se procederá ao sepultamento do corpo sem a apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o registro de óbito ser realizado antes do sepultamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a apresentá-la à Administração do cemitério, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do óbito.

Art. 31. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossuário.

Art. 32. Nos casos de sepultamentos de pessoas carentes, beneficiárias do Serviço de Sepultamento Gratuito, na forma do art. 49 desta Lei, a inumação deverá ocorrer no local destinado para esse fim.

Parágrafo único. Se a família do de cujus optar pelo sepultamento em outro local, deverá arcar com as tarifas devidas.

Seção VI - Das Exumações

Art. 33. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 05 (cinco) anos de inumação, salvo nas hipóteses em que for requisitada, por escrito, pela autoridade judiciária e/ou policial.

Art. 34. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Seção VII - Das Inumações

Art. 35. As inumações não poderão ser feitas antes de decorridas 6 (seis) horas do óbito, salvo quando houver requisição, por escrito, da autoridade judiciária e/ou policial ou quando a autoridade médico-sanitária atestar que:

a) a causa mortis foi determinada por moléstia de caráter contagioso ou epidêmico;
b) o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

Seção VIII - Das Transladações

Art. 36. Os translados dos despojos para outro sepulcro dependerá de requerimento à Administração do cemitério, assinado por todos os herdeiros, documento que será acompanhado da certidão de óbito do de cujus, da comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o translado e do pagamento da tarifa correspondente.

Seção IX - Das Construções nos Cemitérios

Art. 37. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser realizada sobre as sepulturas.

Art. 38. Os cemitérios públicos e particulares deverão apresentar e preservar, em todo o seu perímetro, uma faixa verde de isolamento de no mínimo 1,50m (um metro e meio) de largura, na qual não serão permitidas inumações.

Art. 39. Os cemitérios públicos e particulares deverão apresentar:

I - instalação hidráulica;

II - local próprio para o acendimento de velas;

III - acesso próprio, com entrada para veículos, com largura mínima de 5 (cinco) metros, diretamente ligada a rede viária.

Art. 40. As áreas de passeios internos, os corredores, as alamedas dos cemitérios deverão ser gramadas, calçadas ou asfaltadas.

Seção X - Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios Públicos Municipais

Art. 41. O horário de atendimento ao público, inclusive para efetivação dos sepultamentos, observará o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 42. Os cemitérios públicos do município contarão com, no mínimo, um administrador, a quem caberá a execução das seguintes tarefas:

I - exigir e arquivar os atestados de óbitos;

II - registrar as transladações e exumações, bem como os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa da morte, dia e hora do falecimento e o número do jazigo em que o corpo será sepultado;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV - controlar as concessões, cientificando os responsáveis acerca do vencimento ou revogação de seus direitos, na forma do §1º do artigo 17 e parágrafo único do artigo 23, ambos desta Lei, respectivamente;

V - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

VI - intimar os responsáveis pelos sepulcros a realizarem as obras necessárias, tanto à manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;

VII - numerar as quadras e os locais destinados às sepulturas;

VIII - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;

IX - executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 43. Nos cemitérios públicos municipais é proibido:

I - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;

II - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;

III - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;

IV - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

V - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;

VI - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

VII - fazer instalações para venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;

VIII - fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo com licença especial do Município;

IX - danificar, depredar ou sujar as sepulturas;

X- gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;

XI - jogar lixo em qualquer parte do recinto, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

Parágrafo único. A responsabilidade do infrator será apurada através de processo administrativo interno.

CAPÍTULO II

Seção I - Das Tarifas

Art. 44. Os preços públicos devidos pelos serviços e obras executadas nos cemitérios municipais serão fixados nos termos da Tabela constante no Anexo I desta Lei e atualizadas anualmente através da aplicação do IGPM.

Parágrafo único. Quando, a critério da administração, se fizer necessário, os valores da Tabela constante no Anexo I poderão ser atualizados por meio de Decreto do Executivo.

Art. 45. Os titulares do direito de concessão de uso de sepulturas, a título provisório ou perpétuo, ficarão obrigados ao recolhimento, aos cofres do Município, de uma tarifa anual, para conservação e manutenção dos jazigos e das áreas comuns do Cemitério.

Parágrafo único. Na hipótese de o titular ser hipossuficiente, na forma do art. 49 desta Lei, ficará isento do recolhimento das tarifas aludidas neste artigo.

Art. 46. Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em locais específicos do cemitério.

Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do art. 49 desta Lei.

Art. 47. O inadimplemento das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso de sepulturas constitui causa de extinção dos respectivos direitos.

Art. 48. Deverá ficar exposta, em lugar amplamente visível, à entrada principal do prédio da administração do respectivo cemitério, a tabela de preços públicos e taxas vigentes que devam ser cobradas para os diversos serviços funerários.

Seção II - Das Isenções

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança das tarifas previstas nesta Lei os munícipes comprovadamente carentes.

Parágrafo único. Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido pelo caput do presente artigo as famílias que residam no município cuja renda por pessoa seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional ou que sejam beneficiários de algum programa social da União, Estado ou Município.

Art. 50. O interessado ou seu representante legal protocolará, junto ao setor responsável, Requerimento de Isenção que deverá vir acompanhado de:

I - originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
II - original e fotocópia do comprovante de endereço;
III - original e fotocópia do comprovante de renda ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei;
IV - documentos comprobatórios da assistência social.

Art. 51. O requerimento de que trata o art. 50 desta Lei será analisado pelo Chefe do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cláudio.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art. 52. Fica estabelecida a seguinte denominação para o Cemitério Municipal, "CEMITÉRIO MUNICPAL KM 20 – BRAÇO DO TROMBUDO"

Art. 53. Os cemitérios públicos municipais serão administrados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Os cemitérios particulares poderão ter administração própria, mas sempre se condicionam à prévia autorização e fiscalização do poder público.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, futuramente, nas dependências dos cemitérios públicos municipais, forno incinerador e de cremação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os cemitérios públicos e privados serão fiscalizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 56. A concessão de alvará de funcionamento aos cemitérios particulares fica condicionada à apresentação das respectivas Licenças Ambientais.

Art. 57. Os cemitérios existentes no município, terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequarem-se aos termos desta Lei.

Art. 58. Ficam garantidas as perpetuidades das concessões outorgadas até a data da publicação desta Lei, sem prejuízo da incidência das tarifas pertinentes.

Art. 59. Os cemitérios poderão ser desativados quando chegarem a um grau de saturação que dificulte a decomposição dos corpos ou quando for conveniente ao interesse público.

Art. 60. Fica autorizada a abertura de Conta Corrente específica para receber os valores depositados a qualquer título, com referência a manutenção e/ou obras de que trata a presente lei.

Art. 61. Os que infringirem as normas constantes na presente Lei, sujeitar-se-ão a multa pecuniária arbitrada de R$ 50,00 (cinquenta reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser atualizado anualmente pela aplicação do IGPM/FGV conforme repercussão na esfera jurídica de terceiros, violação a interesse público e natureza pecuniária da infração.

Art. 62. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que for pertinente e preciso.

Art. 63. Caso ocorram despesas na aplicação da presente Lei, serão essas consignadas nas dotações do orçamento vigente.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09/07/2008, revogando-se as disposições municipais em contrário.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, 02 de outubro de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS REFERENTES ÀS SEPULTURAS E SEPULTAMENTOS RELACIONADOS COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO

TARIFAS

1. SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS
1.1. Sepultamento adulto: R$ 250,00
1.2. Exumação: R$ 250,00
1.3. Remoção de ossada no interior dos Cemitérios: R$ 250,00

2. CONCESSÃO DE USO
2.1. Perpetuidade: R$1.500,00 por jazigo;
2.2. Emplacamento: R$ 95,00 por placa.

3. TARIFA ANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS E DAS ÁREAS COMUNS DO CEMITÉRIO

3.1"CEMITÉRIO MUNICPAL KM 20 – BRAÇO DO TROMBUDO" R$ 50,00;

4. TARIFA DE REGULARIZAÇÃO DAS SEPULTURAS: R$ 50,00

5. TARIFA DE AVERBAÇÃO: R$ 10,00

6. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (TÍTULO DA PROPRIEDADE): R$ 15,00

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Número do Registro de Preços: 4/2020 **Data do Registro:** 03/07/2020 **Válido até:** 03/07/2021

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventuais trocas de óleo e filtros dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Óleo lubrificante multiviscoso mineral para motores movidos a diesel de alta potência, classificação API CI - 4 SAE 15W40 (23258)	LTS	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	VORAX	0	18,6698	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	ENERGIS 8	0	18,8291	2
2	Óleo lubrificante multiviscoso sintético para motores movidos a diesel rápido de alto desempenho, classificação API SM SAE 5W30 (23259)	LTS	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	VORAX	0	31,2226	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	ENERGIS 8	0	31,5773	2
3	Filtro óleo WO 421 (22600)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	34,8287	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	35,2764	2
4	Filtro ar WR 316 (22601)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	61,2584	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	61,2600	2
5	Filtro de Combustível FCD 0771 (22602)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	68,0142	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	67,8461	2
6	Filtro Cabine AKX 3548 (22603)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	28,3468	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	28,1309	2
7	Filtro ar FAP 9112 - ARL 5310 (22604)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	76,3219	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Número do Registro de Preços: 4/2020 **Data do Registro: 03/07/2020** **Válido até: 03/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventuais trocas de óleo e filtros dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	76,1645	2
8	Filtro óleo WOE 455 (22605)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	35,5134	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	35,2403	2
9	Filtro combustível FCD 2181 (22606)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	250,2374	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	249,5690	2
10	Filtro Cabine AKX 3565/C (22607)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	58,6109	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	59,4104	2
11	Filtro ar FAP 3271/4 (22608)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	68,0142	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	67,8010	2
12	Filtro óleo WOE 505 (22609)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	42,1779	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	42,2234	2
13	Filtro Combustível FCD 0816/2 (22610)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	35,6960	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	35,5019	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Número do Registro de Preços: 4/2020 **Data do Registro: 03/07/2020** **Válido até: 03/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventuais trocas de óleo e filtros dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	Filtro cabine AKX 1201 (22611)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	38,4349	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	38,3168	2
15	Óleo lubrificante multiviscoso sintético para motores movidos a gasolina e álcool, classificação API SM SAE 5W30 (23260)	LTS	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	VORAX	0	24,4528	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	ENERGIS 8	0	24,6742	2
16	Óleo lubrificante sintético para motores movidos a gasolina e álcool, classificação API SM SAE 5W40 (23261)	LTS	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	VORAX	0	25,1642	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	ENERGIS 8	0	25,2479	2
17	Filtro ar FAP 9121 (22614)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	33,0780	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	33,3079	2
18	Filtro óleo WOE 912 (22615)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	26,8537	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	26,8370	2
19	Filtro Combustível 1660 (22616)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	14,8495	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	14,7956	2
20	Filtro Cabine 35293 (22617)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	26,0534	1

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Número do Registro de Preços: 4/2020 **Data do Registro: 03/07/2020** **Válido até: 03/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventuais trocas de óleo e filtros dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	26,2720	2
21	Filtro óleo WOE 120 (22619)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	25,0753	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	25,4686	2
22	Filtro ar FAP 3269 (22622)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	34,5896	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	35,1088	2
23	Filtro óleo WOE 130 (22623)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	54,1519	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	54,6627	2
24	Filtro Cabine AKX 35723-C (22624)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	30,3215	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	30,3063	2
25	Filtro ar FAP 3288 (22625)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	35,7456	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	36,0004	2
26	Filtro óleo WO 346 (22626)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	20,9850	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	21,0723	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Número do Registro de Preços: 4/2020 **Data do Registro: 03/07/2020** **Válido até: 03/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventuais trocas de óleo e filtros dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
27	Filtro combustível FCI 1630 (22627)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	17,1614	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	17,1527	2
28	Filtro cabine AKX 35280 (22628)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	33,3448	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	33,4756	2
29	Filtro ar FAP 2827 (22629)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	14,4049	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	14,3454	2
30	Filtro cabine AKX 3536 (22630)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	20,5404	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	20,5426	2
31	Filtro ar FAP 9054 (22631)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	29,4323	1
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	29,3971	2
32	Filtro cabine AKX 35323 (22632)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (6976)	TURBO	0	20,8961	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Número do Registro de Preços: 4/2020 **Data do Registro: 03/07/2020** **Válido até: 03/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventuais trocas de óleo e filtros dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (6812)	TECFIL	0	20,8604	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Número do Registro de Preços: 4/2020 **Data do Registro: 03/07/2020** **Válido até: 03/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventuais trocas de óleo e filtros dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2020
PROCESSO Nº 9/2020

(6812) - SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
(6976) - MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Braço do Trombudo, 3 de Julho de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2020

Número do Registro de Preços: 11/2020 **Data do Registro: 03/04/2020** **Válido até: 03/04/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA. (24373)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	DECORLUX	0	0,1800	1
2	ALÇA 6,4 (26321)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	CONIMEL	0	3,6000	1
3	ALÇA PREF DISTR AC 4AWG 430 MM - LARANJA (26322)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	CONIMEL	0	2,7000	1
4	ALÇA PREF DISTR AC 2 AWG 610MM VERMELHA (26323)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	CONIMEL	0	2,7900	1
5	ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO (407)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	10,0350	1
6	ARRUELA 38 (6325)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	0,4500	1
7	BASE RELE NF (6398)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	DREIK	0	9,9000	1
8	Bocal E-27 (24177)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	DECORLUX	0	4,3200	1
9	BOCAL E-40 (26324)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	DECORLUX	0	9,0000	1
10	BRAÇO LUMINÁRIA ESPECIAL 3 A 4 M (26325)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	81,0000	1
11	BRAÇO LUMINÁRIA RETO 1MT (26326)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	27,0000	1
12	CABO ALUMINIO CA 2 (459)	KG	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	CONDUSPAR	0	18,9000	1
13	CABO MULTIPLEXADO AL 1X1X10+10 (26327)	M	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	NEOCABLE	0	2,3400	1
14	CABO MULTIPLEXADO AL 3x1x50+35MM (26328)	M	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	NEOCABLE	0	8,1000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2020

Número do Registro de Preços: 11/2020 **Data do Registro: 03/04/2020** **Válido até: 03/04/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	CHAVE IP 1 X 50 A - NA (26329)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EXATRON	0	144,0000	1
16	CINTA 150 A 200 (26330)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	18,9000	1
17	CINTA 210 A 300 (26331)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	20,7000	1
18	CINTA 310 A 400 (26332)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	23,4000	1
19	CONECTOR CUNHA 1/0 AWG X4 AWG /25MM2 (26333)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	5,3100	1
20	CONECTOR CUNHA 1/0-6/16MM 2-4/25MM (26334)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	4,9500	1
21	CONECTOR CUNHA 4(25MM)-2/0 4-3/0 70-4 (26335)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	7,2000	1
22	CONECTOR CUNHA ATERRMT x HASTE13 (26336)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	7,6500	1
23	CONECTOR CUNHA TIPO A (26337)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	4,5000	1
24	CONECTOR CUNHA TIPO B - LARAN (26338)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	4,5000	1
25	CONECTOR CUNHA TIPO I (26339)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	4,5000	1
26	CONECTOR CUNHA TIPO II - VD (26340)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	3,5100	1
27	CONECTOR CUNHA TIPO III VERMELHO (26341)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	2,6100	1
28	CONECTOR PERF. PIERC 16x70- 1,5x10mm (26342)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	9,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2020

Número do Registro de Preços: 11/2020 **Data do Registro: 03/04/2020** **Válido até: 03/04/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
29	CONECTOR PERF PIERCING 35X70 - 35X70 (26343)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	INTELLI	0	11,7000	1
30	FIO ALUMÍNIO RECOZIDO 4 (4588)	KG	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	CORFIO	0	22,5000	1
31	FIO COBRE ISOLADO 10,0MM PT (26344)	M	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	SC CABLE	0	2,7900	1
32	FIO COBRE ISOLADO 2,5MM PT (6391)	M	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	SC CABLE	0	1,3500	1
33	FITA ALUMINIO 1X10 (6355)	KG	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	CONDUSPAR	0	22,5000	1
34	Fita auto fusão 10 mts (7478)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	3M	0	11,2500	1
35	FITA ISOLANTE 20MT (26345)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	3M	0	4,5000	1
36	HASTE TERRA AÇO/COBRE 12X2400MM (26346)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	27,0000	1
37	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600 V (26347)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	GERMER	0	4,2300	1
38	LAMPADA VMT 150W TUBO (26348)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	22,5000	1
39	LAMPADA VMT 250W TUBO (26349)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	27,0000	1
40	LAMPADA VMT 400W TUBO (26350)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	31,5000	1
41	LAMPADA VMT 70W (26351)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	27,0000	1
42	LAMPADA VS 150W TUBO (26352)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	22,5000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2020

Número do Registro de Preços: 11/2020 **Data do Registro: 03/04/2020** **Válido até: 03/04/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
43	LAMPADA VS 250W TUBO (26353)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	39,6000	1
44	LAMPADA VS 400W TUBO (26354)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	39,6000	1
45	LAMPADA VS 70W (7485)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	27,9000	1
46	LUMINÁRIA FECHADA LAMP 250w/400W (26355)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	99,0000	1
47	LUMINÁRIA FECHADA LAMP 70 (26356)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	95,4000	1
48	LUMINÁRIA INTEGRADA (REATOR/ RELÉ/ LAMP.) (26357)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	EMPALUX	0	315,0000	1
49	LUMINARIA PETALA 1X1 PARA LAMP. ATÉ 400W (26358)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	495,0000	1
50	LUMINARIA PETALA 2X1 PARA LAMP. ATÉ 400W (26359)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	765,0000	1
51	LUMINARIA PETALA 3X1 PARA LAMP. ATÉ 400W (26360)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	810,0000	1
52	LUMINARIA PETALA 4X1 PARA LAMP. ATÉ 400W (26361)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	909,0000	1
53	OLHAL PARAFUSO 5000DAN ACO 16MM (26362)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	8,5500	1
54	PARAFUSO 16X200 (6365)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	5,3100	1
55	PARAFUSO 16X250 (7480)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	7,7400	1
56	PARAFUSO 16X300 (26363)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	8,4600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2020

Número do Registro de Preços: 11/2020 **Data do Registro: 03/04/2020** **Válido até: 03/04/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
57	PARAFUSO 16X450 (26364)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	9,0000	1
58	PARAFUSO FRANCES 45 (6366)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	4,5000	1
59	PARAFUSO FRANCES 75 (6395)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	5,4000	1
60	POSTE DT 10X1000 (26365)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	POSTES INDA	0	990,0000	1
61	POSTE DT 10X300 (7482)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	POSTES INDA	0	765,0000	1
62	POSTE DT 10X600 (26366)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	POSTES INDA	0	990,0000	1
63	POSTE DT 11X300 (26367)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	POSTES INDA	0	1.035,0000	1
64	POSTE DT 11X600 (26368)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	POSTES INDA	0	1.080,0000	1
65	POSTE DT 12X600 (26369)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	POSTES INDA	0	1.170,0000	1
66	POSTE EM AÇO GALVANIZADO PARA CANTEIRO 12 METROS (26370)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	OLIVO S/A	0	1.305,0000	1
67	REATOR VS 150W EXT (26371)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	NSK	0	36,0000	1
68	REATOR VS 250W EXT (6396)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	NSK	0	76,5000	1
69	REATOR VS 400W EXT (26372)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	NSK	0	52,2000	1
70	REATOR VS 70W EXT GALVZ (26373)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	NSK	0	60,3000	1

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2020

Número do Registro de Preços: 11/2020 **Data do Registro: 03/04/2020** **Válido até: 03/04/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
71	RELE FOTOELÉTRICO (16787)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	DREIK	0	18,0000	1
72	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA OU RELÊ FOTOELÉTRICO EM POSTES ATÉ 9M (17550)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	45,0000	1
73	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATOR OU BASE RELÊ OU CHAVE DE IP - EM POSTES ATÉ 9M (24389)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	76,5000	1
74	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS OU BRAÇO - EM POSTE ATÉ 9M (26374)	UND	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	63,0000	1
75	SERVIÇO DE CONSERTO OU LIMPEZA DE LUMINÁRIA OU SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE EMENDA OU CONECTOR - EM POSTES ATÉ 9M (24391)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	54,0000	1
76	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA OU RELÊ FOTOELÉTRICO - EM POSTES ATÉ 9M (17939)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	45,0000	1
77	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA OU RELÊ FOTOELÉTRICO - EM POSTES ACIMA DE 9M (24392)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	76,5000	1
78	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA OU BRAÇO - EM POSTES ACIMA DE 9M (24394)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	45,0000	1
79	SERVIÇO DE CONSERTO OU LIMPEZA DE LUMINÁRIA OU SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE EMENDA OU CONECTOR - EM POSTES ACIMA DE 9M (24395)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	40,5000	1
80	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE 10 A 12 METROS (MADEIRA/CONCRETO OU GALVANIZADO) (26375)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	315,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2020

Número do Registro de Preços: 11/2020 **Data do Registro: 03/04/2020** **Válido até: 03/04/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
81	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO POR KM (QUILÔMETRO) (26376)	Serv	ANDRESSA PAULA DE SOUZA (9826)	ENERGIA	0	810,0000	1

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2020

Número do Registro de Preços: 11/2020 **Data do Registro: 03/04/2020** **Válido até: 03/04/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020
PROCESSO Nº 15/2020

(9826) - ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Braço do Trombudo, 3 de Abril de 2020.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2020

Número do Registro de Preços: 15/2020 **Data do Registro: 01/07/2020** **Válido até: 01/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e outros materiais para manutenção das diversas secretarias do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Limpa vidros, tubos de 500 ml (16814)	UND	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA (9674)	TOQUE DE AN	0	4,4000	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	PRATIK	0	4,6000	2
2	Saco plástico para lixo, biodegradável, capacidade 100 litros, pacote com 25 unidades, 75x105cm. Composição: Material sintético e reciclável, pigmentos e aditivos biodegradável. De 1º qualidade. (21439)	UND	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA (9674)	QUALIPLAX	0	13,0000	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	PEGA LIXO	0	13,0000	2
3	Saco plástico para lixo, biodegradável, capacidade 50 litros, pacote com 50 unidades, 63x80cm. Composição: Material sintético e reciclável, pigmentos e aditivos biodegradável. De 1º qualidade. (21440)	UND	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA (9674)	QUALIPLAX	0	11,9000	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	PEGA LIXO	0	12,0000	2
4	Saco plástico para lixo, biodegradável capacidade 30 litros, pacote com 50 unidades, 59x62cm. Composição: Material sintético e reciclável, pigmentos e aditivos biodegradável. De 1º qualidade. (12560)	PCT	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA (9674)	QUALIPLAX	0	10,4000	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	PEGA LIXO	0	10,5000	2
5	Saco plástico para lixo, biodegradável, capacidade 15 litros, pacote com 50 unidades composição: 39 cm x 58 cm. Material sintético e reciclável. Pigmentos e aditivos biodegradáveis . De 1º qualidade. (16820)	PCT	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA (9674)	QUALIPLAX	0	9,5000	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	PEGA LIXO	0	9,8000	2
6	Sabão em pó, caixa de 1kg , para roupas brancas e coloridas, de primeira linha. (12561)	CX	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA (9674)	CLASS	0	7,2000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2020

Número do Registro de Preços: 15/2020 **Data do Registro: 01/07/2020** **Válido até: 01/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e outros materiais para manutenção das diversas secretarias do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	ULTRA CLASS	0	7,4000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2020

Número do Registro de Preços: 15/2020 **Data do Registro: 01/07/2020** **Válido até: 01/01/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e outros materiais para manutenção das diversas secretarias do município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020
PROCESSO Nº 25/2020

(9401) - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME

(9674) - JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA

Braço do Trombudo, 1 de Julho de 2020.

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO 056/2020

Publicação Nº 2667883

DECRETO Nº 056, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 048/2020 QUE CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a saída de membros e inclusão de novos;

DECRETA
Art. 1º. Fica alterado o art. 3º do Decreto 048/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º. A Comissão de Gerenciamento das Medidas de Enfrentamento ao COVID-1 será composta pelos seguintes servidores municipais:
I – ANDREIA APARECIDA FONTANA DEMENECK
II – ELAINE BALDO
III – MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
IV – MAGDOLNA CARLESSA DE LIMA
V – MARIA ANGELITA DA SILVA
VI – LUANA CORREA
VII – DAYSE JULIANA CONTE TORMEN
VIII – ELIUT LEOBET DE ÁVILA
IX – ELIZANDRA APARECIDA POLEZA
X – CLAUDIR CORDEIRO
XI – GIRLENE CRISTIANE C. DE MORAIS TORMEN.

Art. 2º. Demais artigos e incisos do Decreto 048/2020, permanecem inalterados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Brunópolis/SC, 02 de outubro de 2020.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito Municipal

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no DOM.

DECRETO 55/2020

Publicação Nº 2667367

DECRETO Nº 55 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 017 DE 30/03/2020 E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação aplicável DECRETA:
Art.1º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº017/2020.
Art.2º Os valores das faturas de água que tiveram a exigibilidade suspensa pelo prazo de 90 dias, terão o valor a ser cobrado dissolvido junto com as faturas de janeiro a dezembro de 2021.
Art.3º O recolhimento do ISS se dará na mesma forma estabelecida no art.2º deste decreto.
Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 01 de outubro de 2020.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA.

Brusque

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105-2020

Publicação Nº 2669039

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020
TOMADA DE PREÇO N. 011/2020
Impugnante: HJ BUSNELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
DA IMPUGNAÇÃO: Pelo exposto, recebo e conheço da impugnação apresentada pela empresa HJ Busnello Construtora e Incorporadora Ltda, para no mérito considerá-la IMPROCEDENTE, pelos motivos informados pela análise técnica. 02/10/2020
CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
Diretora de Licitações e Contrato

LEI COMPLEMENTAR Nº 317-2020

Publicação Nº 2669038

LEI COMPLEMENTAR N. 317, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dá nova redação ao inciso III e parágrafo único do art. 5º, art. 56 e art. 63, acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 5º da Lei Complementar n. 138, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Parcelamento do Solo do Município de Brusque.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III e parágrafo único do art. 5º, art. 56 e art. 63, da Lei Complementar n. 138, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º .....
I - .....
III - áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) para loteamentos e desmembramentos, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o interessado deverá submeter à aprovação da municipalidade o projeto de saneamento da área sob responsabilidade técnica e profissional, legalmente habilitado pelo seu respectivo conselho profissional.
.....
Art. 56. A partir da data de aprovação do processo de parcelamento, o requerente deverá proceder ao respectivo registro imobiliário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a penalidade de caducidade do licenciamento.
.....
Art. 63. Os loteamentos já aprovados, mas não iniciados, deverão obedecer aos parâmetros fixados por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O alvará de licenciamento para início das obras de loteamentos, será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o prazo, e não havendo iniciado o empreendimento, mediante Parecer Técnico do Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN, o licenciamento perderá sua validade.
..... " (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 5º da Lei Complementar n. 138, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

"Art. 5º .....
I - .....
.....
§ 2º Para fins do inciso III deste artigo, no caso de parcelamento do solo, cada lote/área resultante deverá possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área prevista para o lote mínimo especificado pelo zoneamento em que estiver inserida, com declividade inferior a 30% (trinta por cento).

§ 3º Em áreas com inclinação igual ou superior a 30% (trinta por cento), a aprovação do projeto ficará sujeita a comprovação, perante a municipalidade, que foram tomadas as medidas necessárias para garantir sua estabilidade, inclusive com a realização de intervenção técnica, se necessário, e, ainda, mediante apresentação de documento emitido por profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho profissional, o qual atestará e garantirá a adequada estabilidade da área." (AC)

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar n. 138, de 23 de dezembro de 2008, para § 1º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.509 - 2020

Publicação Nº 2669046

PORTARIA N. 13.509, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia membros representantes de entidade governamental no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Brusque – COMAD.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei n. 3.745/2014, e a Portaria n. 12.795/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear membros representantes de entidade governamental no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Brusque – COMAD, nos termos da Portaria n. 12.795/2019, conforme segue:

I – Entidades Governamentais:
(...)
e) Procuradoria-Geral do Município:
Titular: José Luiz Pereira Lobato
Suplente: Gissele Hellmann

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2189-2020

Publicação Nº 2669047

PORTARIA Nº 2189/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora EDILA MARISTANE SANTOS PEDEBOS, matrícula n° 723770-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 31/08/2020 a 20/10/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 31/08/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de outubro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Thais Furlin de Figueredo dos Santos
Coordenadora de Recursos Humanos
Designada Responsável

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 219-2020-SAMAE

Publicação Nº 2669040

PORTARIA Nº 219/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias aos servidores:

Josué Nunes, matrícula 518611-00, ocupante do cargo de Agente Hidráulico, e
Rodrigo Moraes Barata, matrícula 44610-01, ocupante do cargo de Agente Hidráulico.

Pelo período de 07/10/2020 a 26/10/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 07/10/2020

Brusque, 01 de outubro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 2191-2020

Publicação Nº 2669048

PORTARIA Nº 2191/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora PAULA REGINA DE OLIVEIRA, matrícula n° 723720-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 29/09/2020 a 27/11/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 29/09/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de outubro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Thais Furlin de Figueredo dos Santos
Coordenadora de Recursos Humanos
Designada Responsável

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2196-2020

Publicação Nº 2669049

Portaria nº 2196/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias
741485	0	ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAMARGO	Secretaria de Saúde	08/10/2020	06/11/2020	30
654450	0	TANIA MARIA VENTURA DA SILVA	Secretaria de Saúde	08/10/2020	06/11/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

THAIS FURLIN DE FIGUEREDO DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos
Designada Responsável

PORTARIA Nº 2197-2020

Publicação Nº 2669050

Portaria nº 2197/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000205144	1	MARICELA ANDRADE SANTOS	Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque	05/10/2020	03/11/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

THAIS FURLIN DE FIGUEREDO DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos
Designada Responsável

PORTARIA Nº 2198-2020

Publicação Nº 2669051

Portaria nº 2198/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) VILSON ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 05/10/2020 a 03/11/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/05/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 02 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

THAIS FURLIN DE FIGUEREDO DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos
Designada Responsável

PORTARIA Nº 220-2020-SAMAE

Publicação Nº 2669041

PORTARIA Nº 220/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias ao servidor:

Juliano Pereira, matrícula 8362-00, ocupante do cargo de Mecânico.

Pelo período de 08/10/2020 a 27/10/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 08/10/2020

Brusque, 01 de outubro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 220-2023-SAMAE

Publicação Nº 2669044

PORTARIA Nº 223/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias ao servidor:

Rafael Leonel Pinto, matrícula 25631-00, ocupante do cargo de Agente de ETA.

Pelo período de 20/10/2020 a 08/11/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 20/10/2020

Brusque, 01 de outubro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 220-2024-SAMAE

Publicação Nº 2669045

PORTARIA N° 224/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 144 e seguintes da Lei n.º 147 de 25 de setembro de 2009:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, a servidora VANESSA CONSTANSA SETRAGNI BECKER, matrícula 20982-00, lotada no cargo efetivo de Telefonista, relativo ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2015, pelo prazo de 30 dias, iniciando o gozo em 05/10/2020 até 03/11/2020;

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 05 de outubro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 221-2020-SAMAE

Publicação Nº 2669042

PORTARIA Nº 221/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias ao servidor:

Edson de Almeida Marques, matrícula 18171-01, ocupante do cargo de Agente de Obras.

Pelo período de 13/10/2020 a 01/11/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 13/10/2020

Brusque, 01 de outubro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 222-2020-SAMAE

Publicação Nº 2669043

PORTARIA Nº 222/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias aos servidores:

Afrânio Miguel dos Santos Junior, matrícula 27723-00, ocupante do cargo de Agente de ETA;
Diego Ribeiro Pena, matrícula 21083-00, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista, e
Rogerio Borges de Jesus, matrícula 3190-00 ocupante do cargo de Auxiliar de Operações.

Pelo período de 19/10/2020 a 07/11/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 19/10/2020

Brusque, 01 de outubro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 8.958

Publicação Nº 2668661

DECRETO Nº 8.958, de 29 de setembro de 2020.

Aprova desmembramento de terreno urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto na Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Estadual nº 17.492/2018 e Lei Complementar Municipal nº 128/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 17.392 do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado nas ruas Sebastião Cordeiro Gonçalves e Pedro Fernandes de Oliveira, de propriedade de Antonio Soares Gonçalves e Edi Maria Gonçalves, ficando após o desmembramento constituído de 02 (duas) glebas, com as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – gleba A com 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), iniciando no marco denominado 'P3', segue confrontando com a rua Pedro Fernandes de Oliveira com o azimute de 233°32'41" e a distância de 20.00m até o marco 'P4'; segue confrontando com Ney Douglas Bello, Nilo Bello e Sinval Bello (matrícula nº 29.534) com o azimute de 323°32'41" e a distância de 14.00m até o marco 'P5'; segue confrontando com Ivan Drehmer (matrícula nº 16.660) com o azimute de 53°32'41" e a distância de 20.00m até o marco 'P6'; segue confrontando com a Gleba B - Antonio Soares Gonçalves com o azimute de 143°32'41" e a distância de 14.00m até o marco 'P3'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 280,00 m²;

II – gleba B com 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), iniciando no marco denominado 'P1', dividindo-o com a rua Sebastião Cordeiro Gonçalves; segue confrontando com a rua Sebastião Cordeiro Gonçalves com o azimute de 143°32'41" e a distância de 14.00m até o marco 'P2'; segue confrontando com a rua Pedro Fernandes de Oliveira com o azimute de 233°32'41" e a distância de 20.00m até o marco 'P3'; segue confrontando com Gleba A - Antonio Soares Gonçalves com o azimute de 323°32'41" e a distância de 14.00m até o marco 'P6'; segue confrontando com Ivan Drehmer (matrícula nº 16.660) com o azimute de 53°32'41" e a distância de 20.00m até o marco 'P1'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 280,00 m².

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º O Registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER Nº 07/2020 COMED

Publicação Nº 2668654

Interessado: Secretaria Municipal de Educação		UF: SC
Assunto: Currículo Base do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino		
Relatora: Agnese Ap. Filipini Chaves		
Processo: 03/2020		
Parecer nº 07/2020	Comissão Comissão de Ensino Fundamental	Aprovado em: 01/10/2020

I. Histórico:

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação compêndio com os volumes da Organização Curricular

Regional/Municipal, constituída de Fundamentação Teórica, Organização Curricular dos anos iniciais e dos anos finais. Na ocasião da entrega do documento formalmente ao Conselho Municipal, a secretária municipal de educação fez a apresentação do mesmo e falou sobre o processo de desenvolvimento e estruturação da Proposta. Em reunião com a comissão, os técnicos da Secretaria Municipal de Educação registraram como o processo foi desenvolvido e estruturado o documento.
Processo 03/2020= Protocolo 08/2020

II. Análise:

Durante a análise, a Comissão verificou em sua totalidade o documento, identificando que o mesmo atende com clareza todos os aspectos propostos pela Base Nacional Comum Curricular e demais documentos legais que dialogam com a Base como DCNs, PCNs e a Lei 9394/96 (LDB) para a construção da proposta Curricular local dos anos Iniciais e Finais.
Mesmo sendo um documento bastante denso, atendendo aos requisitos legais, sugere-se que sejam encaminhados por segmento/anos aos profissionais da educação.

III. Voto do Relator
Diante do exposto na análise, a relatora vota pela aprovação do Currículo do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) do município de Caçador.

IV. Decisão do Plenário
Nos termos da Análise, a plenária acompanha o voto do relator por unanimidade. APROVANDO o presente parecer.

Caçador, 1 de outubro de 2020.

Conselheiros:
Agnese Ap. Filipini Chaves (Relatora)
Jussara Aparecida Jombra Durek
Lucimara Ribeiro
Rita Schumann

Denis Alberto Bosso
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 33.518

Publicação Nº 2668697

PORTARIA Nº 33.518, de 28 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018 e em conformidade com o art. 73, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, afastamento do serviço pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Códigos	Nome	Cargo	Total de dias	Período do Afastamento
5022	Rosi Maria Fonseca	Merendeira Escolar	08 dias	02/09/2020 a 09/09/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 28 de setembro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.519

Publicação Nº 2668698

PORTARIA Nº 33.519, de 28 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 53 da Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL às Servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, em virtude da apresentação de certificado de curso de Pós-Graduação, conforme Parecer Geral nº 75/2019, especificando código, nome, cargo nível/referência atual e nível/referência da progressão:

Código	Nome	Cargo	Referência Atual	Referência Nova
17444	Aline Colla Hahn	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	3/A
17490	Silvana Granemann	Professor de Educação Infantil	1/A	3/A
14880	Silvana Solle Antunes	Professor de Educação Infantil	1/A	3/A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 28 de setembro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowspy – SECRETÁRIA DA
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.520

Publicação Nº 2668699

PORTARIA Nº 33.520, de 28 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 12 de agosto a 12 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
16317	Ana Cristina Correia	Professor Ensino Fundamental II	0,12
1302	Jose Osni Guaripuna	Auxiliar de Biblioteca	2
16306	Pedro Paulo Baruffi	Professor Ensino Fundamental I	1,45

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 28 de setembro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.538

Publicação Nº 2668694

PORTARIA Nº 33.538, de 30 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1° a 31 de agosto de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupantes de cargos efetivos e funções em caráter temporário, especificando código, nome do servidor, dias de afastamento e período, conforme segue:

I – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EFETIVOS

Código	Nome	Período	Dias de afastamento
16366	Alzira Salete Padilha	17/08/2020 a 15/10/2020	60 dias
9876	Ana Rita Correa Malmann	24/08/2020 a 06/09/2020	14 dias
129	Cláudia Maria Bischoff	31/07/2020 a 14/08/2020	15 dias
5021	Cristiane dos Santos Lima	24/08/2020 a 06/09/2020	14 dias
10520	Eliziane Aparecida Battochio	13/08/2020 a 08/02/2021	180 dias
509	Idianara Valentini	29/07/2020 a 12/08/2020	15 dias
509	Idianara Valentini	13/08/2020 a 27/08/2020	15 dias
509	Idianara Valentini	26/08/2020 a 24/09/2020	30 dias
3612	Mardiori Boscari	08/08/2020 a 05/11/2020	90 dias
8308	Maria Luciana Moraes	27/08/2020 a 10/09/2020	15 dias
10517	Marilia Neis Godinho	31/07/2020 a 14/08/2020	15 dias
824	Marlene Baziuk	27/07/2020 a 23/12/2020	05 meses
14221	Ricardo Kinal	10/08/2020 a 19/08/2020	10 dias
14888	Silvana Solle Antunes	10/08/2020 a 08/09/2020	30 dias
16404	Ticiane Shaeffer	27/08/2020 a 25/09/2020	30 dias
16405	Valéria Bellozupko	05/08/2020 a 19/08/2020	15 dias

II – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ACT

Código	Nome	Período	Dias de Afastamento
15935	Eliane Aparecida Alves	21/07/2020 a 26/07/2020 27/07/2020 a 16/08/2020	06 dias 20 dias
15761	Geslaine Guedes dos Santos do Vale	26/08/2020 a 09/07/2020	15 dias
15874	Josiane Maiberg	10/08/2020 a 19/08/2020	10 dias
15783	Maira Tatiana dos Anjos	31/07/2020 a 13/08/2020	14 dias
16428	Maria Terezinha Antunes	14/08/2020 a 23/08/2020	10 dias
16347	Regina Aparecida Daneluz	06/08/2020 a 04/09/2020	30 dias
15852	Silvia Cristina Eichele	03/08/2020 a 16/08/2020	14 dias
15966	Thais Velke Walter	28/07/2020 a 10/08/2020	14 dias
16315	Ticiane Shaefer	27/08/2020 a 25/09/2020	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Caçador, em 30 de setembro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Caibi

PREFEITURA

213/2020

Publicação Nº 2668790

DECRETO Nº. 213/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019, de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 02 SETOR DE AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
206060019.1.011 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
(1135) Fonte: 1034 Transferências de Convênios União - Outros ..... R$ 100.000,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 da fonte 1034 Transferências de Convênios – União / Outros no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 01 de outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

EDUARDO GASPARIN
Diretor de Administração e Planejamento

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO N° 037/2020

Publicação Nº 2668586

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Pregoeira do Município de Caibi - SC, nomeado pelo Decreto nº 115/2020 de 15 de Julho de 2020 no uso de suas atribuições legais, faz saber a sua Equipe de Apoio e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 15/10/2020 ás 08:30 horas, como prazo limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início do julgamento das propostas de preços e habilitação relativos ao Processo Licitatório Nº 069/2020 , do tipo Menor Preço – Por Item na modalidade Pregão Presencial RP Nº 037/2020 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES E ARBUSTOS PARA PAISAGISMO DA PRAÇA, CANTEIROS E ROTULAS DA CIDADE DE CAIBI –SC,onde se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi –SC, 02 de Outubro de 2020.

DANDARA JEANE GALLON
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 037/2020

Publicação Nº 2668578

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 069/2020 na modalidade Pregão Presencial RP Nº 037/2020, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES E ARBUSTOS PARA PAISAGISMO DA PRAÇA, CANTEIROS E ROTULAS DA CIDADE DE CAIBI –SC, do tipo menor preço – Por Item cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 15 de Outubro de 2020 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi-SC, 02 de Outubro de 2020. ELÓI JOSÉ LIBANO– Prefeito Municipal.

Camboriú

Prefeitura

PR 55/2020 - PMC

Publicação Nº 2668297

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020 – PMC – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONFECÇÃO DE DAM- DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, SENDO OS CARNÊS DE IPTU E OS CARNÊS DE COSIP, AMBOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 19 (Dezenove) de outubro de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 02 de Outubro de 2020
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO CONTRATO DIA 28 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2666898

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO

PMC

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Data: 20/07/2020 a 20/07/2030
Prazo: 120 meses
Valor: R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)
Objeto: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO - COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

ADITIVO

PMC

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 024/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 028/2019
Contratado: LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI
Data: 29/09/2020
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS TABOLEIRO E MONTE ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
Objeto do aditivo: DO VALOR: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o valor contratual em R$ 12.934,89 (doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista a substituição de tubulação deteriorada na Rua Pinho, reparo em bocas de lobo danificadas, bem como inclusão de 02 (duas) caixas de ligação ao longo do trecho em pavimentação, conforme justificativa apresentada pela empresa e Secretaria de Obras.

Sétimo Termo Aditivo
Contrato: 054/2017
Processo: Concorrência Pública Nº 001/2017
Contratado: OMEGA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
Data: 01/10/2020

Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA QUE SE COMPÕE DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA, PROJETOS PUBLICITÁRIOS, EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL REALIZADAS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
Objeto do aditivo: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 11 de outubro de 2020 a 11 de outubro de 2021, tendo em vista a continuidade dos serviços prestados de comunicação e publicidade institucional do Poder Executivo Municipal, conforme solicitado no memorando apresentado pela Assessoria de Comunicação Social.

FME

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 009/2019
Processo: Pregão Presencial Nº. 012/2019
Contratado: SOMADATTA INFORMATICA LTDA - EPP
Data: 29/09/2020
Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM INFRA ESTRUTURA DE TI PARA PLATAFORMAS LINUX, VMWARE, PROXMOX E MICROSOFT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES HETEROGÊNEAS DESENVOLVIDO EM LINUX (SHELLSCRIPT, MYSQL E PHP), CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Objeto do aditivo: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da municipalidade de continuidade de serviço especializada em infraestrutura de TI para plataformas Linux, Vmware, Proxmox e Microsoft para prestação de serviços de TI e locação de software para gerenciamento de redes de computadores heterogêneas desenvolvido em Linux (Shellscript, Mysql E Php), as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 30 de setembro de 2020 até 30 de setembro de 2021, conforme memorando da Secretária de Educação.

FMS

Segundo Termo Aditivo
Contrato: 046/2019
Processo: Pregão Presencial Nº. 026/2019
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.
Data: 01/10/2020
Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Objeto do aditivo: DA SUPRESSÃO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem suprimir do contrato os Itens 11, 12 e 17, tendo em vista que são veículos inservíveis da secretaria, suprimindo do valor contratual R$ 1.614,00 (mil, seiscentos e quatorze reais), conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Alegre

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020 FMS

Publicação Nº 2668439

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020 FMS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação tem como objeto a **Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para o programa Saúde na Escola**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição e valor estimado:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	2500	UNIDADE	Máscara tipo respirador, respirador semifacial descartável - tipo respirador: dobrável com formato em concha; classe respirador: n95; cor: indiferente; válvula exalação: não; filtração mínima: 95%; tamanho: único; complementação especificação: - deverá possuir presilhas soldadas nas laterais do respirador, clip nasal colado na parte superior e elástico de látex para ajuste. **Apresentar junto com a proposta Registro ANVISA e certificado de aprovação CA-MTE.**	4,25	10.625,00
02	700	UNIDADE	Álcool etílico hidratado 70o inpm, incolor, com cheiro característico. acondicionado em frasco plástico de 1.000 ml. embalagem contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. **Apresentar junto com a proposta registro no ministério da saúde/ANVISA.**	7,39	5.173,00
03	80	UNIDADE	Termômetro digital infravermelho de testa, faixa de medição de temperatura: 34,0°c a 42,2°c; precisão: ±0,3°c (dentro da faixa de medição); utiliza bateria/pilha de lítio. **Apresentar junto com a proposta o registro na ANVISA.**	198,53	15.882,40
04	20.000	UNIDADE	Máscara cirúrgica tripla com tiras e/ou elástico: composição antialérgica, textura suave cor branca, tamanho adequado, abrangendo toda região mento- nasal, amoldador para contorno do nariz com elemento metálico, fácil adaptação a anatomia nasal, tiras e/ou elástico resistentes, permite o movimento inspiração/expiração sem produzir sufocamento, possui comprovação de eficiência de filtragem (efb > 90%). isenta de fibra de vidro. caixa de papelão contendo 50 peças, abertura oval na parte superior da caixa, picotada, permitindo retirada individual das máscaras. identificação de fácil leitura	1,04	20.800,00

			constando: nome do fabricante, tamanho, lote, validade. **Apresentar junto com a proposta o registro no ministério da saúde/ANVISA.**		
05	350	UNIDADE	Máscara protetora facial – face shield reutilizável e ajustável, viseira em pvc transparente nas medidas 33x 20,5cm arco em pp (polipropileno), ajustável com elástico.	21,50	7.525,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**60.005,40**

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Recebimento dos Documentos e das Propostas: das **0h do dia 5/10/2020 até as 08h45min do dia 19/101/2020;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **09h** do dia **19/101/2020** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

As despesas oriundas de eventuais aquisições correrão por conta de dotações orçamentárias:

Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.01	Manutenção das Atividades Administrativas
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0052	Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Projeto	2.114	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Outros Materiais de Consumo
Recurso	1036	Covid-19

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Outras informações referentes ao edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 2 de outubro de 2020.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 13.121 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668275

DECRETO Nº 13.121 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO DECRETO Nº 13.090 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Planalto Norte Catarinense, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

Considerando a Matriz Multiescalar Territorial do COVID-19 e as recomendações pelo Governo do Estado de Santa Catarina, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco e benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território Catarinense;

Considerando a nota técnica orientativa nº 006 de 03 de setembro de 2020 da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus da Macro Região Planalto Norte e Nordeste Catarinense;

Considerando a Portaria Estadual nº 664 de 03 de setembro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando a Portaria Estadual nº 658 de 28 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando a Resolução nº 12/2020 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogadas todas as medidas, constantes no Decreto nº 13.090 de 18 de setembro de 2020, até a data de 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação, produzindo seus efeitos a

partir de 03 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.122 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668277

DECRETO Nº 13.122 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.714 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º Alterar a redação do Artigo 1º do Decreto nº 12.714 de 09 de março de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de CLAUDIANE GONÇALVES DE ABREU, aprovada em 19º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº 02/2018, homologado pelo Decreto nº 11.714 de 15 de janeiro de 2019."

Art. 2º As demais disposições previstas no Decreto nº 12.714 de 09 de março de 2020, permanecem vigentes na sua integra:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2020.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.123 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668600

DECRETO Nº 13.123 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar, no valor de R$ 45.550,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta reais), nos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental	
12.361.0010.2.046 -	Pessoal do Ensino Fundamental	
300000.00.0141 -	Despesas Correntes	
330000.00.0141 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0141 -	Aplicações Diretas	
339046.00.0141 -	Auxílio - Alimentação	R$ 2.500,00
05.03 -	Serviço de Educação Infantil	
12.365.0011.2.047 -	Pessoal da Educação Infantil	
300000.00.0139 -	Despesas Correntes	
310000.00.0139 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.0139 -	Aplicações Diretas	
319004.00.0139 -	Contratação Por Tempo Determinado	R$ 43.000,00
07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.02 -	Divisão de Desenvolvimento Econômico	
20.606.0025.2.015 -	Pessoal de Desenvolvimento Econômico	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339049.00.0896 -	Auxílio - Transporte	R$ 50,00
	Total	R$ 45.550,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais dos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento Vigente.

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental	
12.361.0010.2.046 -	Pessoal do Ensino Fundamental	

300000.00.0141 -	Despesas Correntes	
310000.00.0141 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.0141 -	Aplicações Diretas	
319016.00.0141 -	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 2.500,00
05.03 -	Serviço de Educação Infantil	
12.365.0011.2.047 -	Pessoal da Educação Infantil	
300000.00.0139 -	Despesas Correntes	
310000.00.0139 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.0139 -	Aplicações Diretas	
319011.00.0139 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 23.000,00
319016.00.0139 -	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 20.000,00
07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.02 -	Divisão de Desenvolvimento Econômico	
20.606.0025.2.015 -	Pessoal de Desenvolvimento Econômico	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
310000.00.0896 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
319113.00.0896 -	Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias	R$ 50,00
	Total	R$ 45.550,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.124 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668696

DECRETO Nº 13.124 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

90.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
08.244.0223.2.050 -	Pessoal do Serviço de Assistência Social	
300000.00.1044 -	Despesas Correntes	
310000.00.1044 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.1044 -	Aplicações Diretas	
319113.00.1044 -	Obrigações Patronais - Op. Intra-Orçamentárias	R$ 5.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

90.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	

92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
08.244.0223.2.050 -	Pessoal do Serviço de Assistência Social	
300000.00.1044 -	Despesas Correntes	
310000.00.1044 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.1044 -	Aplicações Diretas	
319011.00.1044 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
30 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.125 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668721

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.125 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
04.122.0005.2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.200,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente.

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
04.122.0005.2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339093.00.0896 -	Indenizações e Restituições	R$ 700,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00
	Total	**R$ 1.200,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **05/10/2020.**

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.126 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668775

DECRETO Nº 13.126 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
27.813.0084.2.810 -	Criação e Manutenção de Esporte e Lazer	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.	
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental.	
17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental	
300000.00.0766 -	Despesas Correntes	
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0766 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0766 -	Material de Consumo	R$ 3.000,00
	Total	R$ 6.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais de Elementos de Despesa das seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
27.813.0084.2.810 -	Criação e Manutenção de Esporte e Lazer	
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 3.000,00
13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.	
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental.	
17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental	
300000.00.0766 -	Despesas Correntes	
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0766 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0766 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
	Total	R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.331 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.331 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando que por lapso causal, o ato não foi emitido á época;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 40 (quarenta) dias de férias a Servidora Pública Municipal ANA LUIZA DA CRUZ KMIECIK, matrícula funcional nº 000451, registro no sistema sob nº 954462, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Servidora Pública gozou as férias no período de 27 de dezembro de 2018 á 04 de fevereiro de 2019, requerimento devidamente assinado pela referida Servidora Pública Municipal e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 29 de novembro de 2018 sob nº 008265.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.332 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.332 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando que por lapso causal, o ato não foi emitido á época;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 12.749 de 31 de março de 2020, o qual "Determina Férias Coletivas Face ao Isolamento Social Decorrente da Epidemia de Coronavirus 2020, no âmbito do Município de Campo Alegre/SC";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.750 de 31 de março de 2020, o qual "Dispõe Sobre Medidas de Enfrentamento da Epidemia de Coronavirus 2020";

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 26 (vinte e seis) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, MÁRCIA ZUMBACH, matrícula funcional nº 000807, registro no sistema sob nº 956476, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, na Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 = 20 (vinte) dias; 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 = 06 (zero seis) dias.
Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozou as férias no período de 23 de março de 2020 á 17 de abril de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.333 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.333 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 187, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Pública ANDRESSA FÁTIMA ZAK DE MELO, matrícula funcional nº 000931, registro no sistema sob nº 955740, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.
Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo pelo período de 08 de outubro de 2020 á 04 de fevereiro de 2021, conforme Atestado Médico para Gestante emitido em data de 22 de setembro de 2020, devidamente assinado pelo Médico Dr. Leandro P. Bazzaneze, CRM/SC 8095 – Tego: 401/97 – RQE: 7776 - RQE: 568, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 23 de setembro de 2020, sob nº 004687.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.334 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668466

PORTARIA Nº 18.334 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que por lapso causal, o ato não foi emitido á época;

Considerando os Requerimentos datados de: 24 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal ALESSANDRA GODINHO VALENTIM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os quais solicitam trabalhar em regime home office, em virtude da referida Servidora pertencer ao grupo de risco, requerimentos estes protocolizados pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em datas de 24 de julho de 2020 sob nº 003198 e 24 de agosto de 2020 sob nº 003893 respectivamente;

Considerando o ofício nº 133/2020/SEDUC emitido em data de 31 de julho de 2020 devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação, o qual comunica a Servidora Pública Municipal ALESSANDRA GODINHO VALENTIM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que à vista da necessidade do Serviço Público, considera mais adequada a compensação de horas não laboradas, assim sendo indeferido o requerimento de trabalho em regime home office, facultando à Servidora Pública Municipal a ausência por 30 (trinta) dias, prorrogáveis devendo este período ser compensado oportunamente conforme as necessidades desta Administração Pública Municipal, comunicado este ciente e firmado pela Servidora Pública Municipal em data de 03 de agosto de 2020;

Considerando ainda, o despacho pela Secretária Municipal de Administração no ofício nº 136/2020/SEDUC emitido em data de 04 de agosto de 2020, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 04 de agosto de 2020, sob o nº 003309; após leitura do referido ofício a conclusão é da Servidora Pública Municipal se afastar e posteriormente compensar as horas, encaminha-se ao Serviço de Pessoal, para registro e arquivamento na pasta funcional da Servidora Pública Municipal ALESSANDRA GODINHO VALENTIM;

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal ALESSANDRA GODINHO VALENTIM, matrícula funcional nº 000630, registro no sistema sob nº 955057, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Atestado Médico emitido em data de 24 de julho de 2020, devidamente assinado pela Médica Ana Flávia Bonini, CRM/SC 16309, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 24 de julho de 2020, sob nº 003196.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, pelo período de 03 de agosto de 2020 à 01 de outubro de 2020, em razão da pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º deste Decreto, deverão ser compensadas a ser posteriormente definida pela Chefia imediata da Servidora Pública Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 05/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 05/2020

Publicação Nº 2668336

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 05/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado, AFFONSO CARNEIRO, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 244.105-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 136.816.489-72, residente e domiciliado na RM-050, snº, Localidade de Serrinha, Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP: 89294-000, adiante denominado CEDENTE, e de outro lado, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI, adiante denominado CESSIONÁRIO, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Cessão de Direito Uso de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo tem como OBJETO a Cessão de Direito de Uso de parte do imóvel, conforme Cláusula 2ª deste Termo de

Cessão, para fins de execução e manutenção de Sistema de Água Tratada, instalação/implantação de "Booster de água potável" na Localidade de Serrinha, neste Município de Campo Alegre/SC.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A área que trata a cláusula anterior será de 4,00 (quatro) m², de uma área maior/ideal de 12.100,00m² (doze mil e cem vírgula zero decímetros quadrados), mais o direito de acesso da mencionada área, parte integrante do Registro Geral no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC., Matrícula nº 26.867 do Livro nº 2, Ficha nº 01, para uso exclusivo pelo Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, pela Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental "Águas de Campo Alegre", sendo intransferível para terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Por tratar-se de obra de relevante interesse público, o CEDENTE obriga-se a permitir gratuitamente o livre acesso de pessoal e maquinário do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, ou de contratados por este, para execução e manutenção do Sistema de Água Tratada, para distribuição na Localidade de Serrinha, neste Município de Campo Alegre/SC, sempre que se faça necessário, sem prévio aviso ou pedido formal.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. O prazo de duração do presente Termo de Cessão de Direito de Uso é indeterminado, enquanto houver necessidade e interesse público.

DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campo Alegre/SC., 02 de outubro de 2020.

AFFONSO CARNEIRO
CEDENTE

RUBENS BLASZKOWSKI
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO SLOMINSKY
CPF/MF nº 046.772.389-36

JOSÉ LUIS SILVA
CPF/MF nº 304.385.869-72

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 8.729/20 DE 01/10/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2668170

DECRETO Nº 8.729/20 DE 01/10/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 08–SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 25- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.037– Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
Elementos de despesa: 143 - 3.3.30.00.00.00.00.00 00.01.0039 – Aplicações diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados excesso de arrecadação no valor de R$ 50.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 01 de outubro de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1939/2020

Publicação Nº 2668603

PORTARIA Nº 1939/2020 de 23/09/2020
NOMEIA OS MEMBROS DAS COMISSÕES ESCOLARES DAS REDES MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA, CONFORME DETERMINA O ART. 4º DO DECRETO Nº 8.704 DE 03/09/2020.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica;

CONFORME representações das unidades escolares constituídas para este fim,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, conforme cada unidade, os membros para comporem as Comissões Escolares, contendo a seguinte composição:

I – Centro Educacional Potencial:
a) Gestora:
Vânia Scapini Lemos
b) Representantes do quadro de professores:
Eliane Aparecida Moreira
Cristiane Aparecida da Silva Machado
Valderi Miorelli Dissegna
c) Representantes dos alunos:
Lara Bebber Gomes
Vitória Aparecida de Souza
Amanda Hoppen Buffon
d) Representantes das famílias dos alunos:
Juliana Fontoura Riffel e Maurício Riffel
Camila Bebber Gomes e Ismael Gomes
Luciane Maria Batista Antunes e Agostinho de Souza
e) Representantes de outros colaboradores:
Tânia Maria Braghirolli

Ivonete Bernardi
Andressa Possoli
Maria Zelinda de Oliveira
Ana Cláudia Lopes Cordeiro

II – Instituto Auxiliadora:
a) Gestor:
Rodrigo Aparecido Bertacini
b) Representantes do quadro de professores:
Júlia Grazieli Saurin Redante
c) Representante dos alunos:
Maria Eduarda de Lorensi
Vinicius Praxmarer Padilha
d) Representantes das famílias dos alunos:
Miria Oliveira Trennepohl
Fabrício Carvalho
e) Representantes de outros trabalhadores – higienização, administrativo e/ou alimentação:
Vânia Noel Varaschin
José Matos

III – Colégio Lírios
a) Gestor:
Ivonete Terezinha Machado
b) Representante dos professores:
Vanderléia Maria da Silva de Oliveira
Adrieli da Silva
Gilmar Pelicioli
c) Representante dos pais:
Edson Batista Pegoraro
Ana Paula Bittencourt Walter
Rafael Borges da Silva
d) Representantes das entidades colegiadas – APP:
Fabiano Terrez
Dúnia Fagundes
Jucélia Luíza de Oliveira
e) Representantes Administrativos e Pedagógicos:
Ivana Rita Machado
Marcia Regina Moreira de Melo
Gabriel Machado Lopes
f) Representante da Higienização:
Carmem Aparecida Varela

IV – Escola de Educação Básica Professor José Faria Neto:
a) Gestor:
Angela Venturin dos Santos
b) Representantes do quadro de professores:
Leandro Junior da Silva Fellippi
Alessandra Camila Mai Alves
Vera Lucia de Fátima Machado
c) Representantes dos alunos:
Jennifer Faccin
Samily Ramos
Brandos da Silva Lima
d) Representantes das famílias dos alunos:
Grasieli da Silva Lima
Janete Ramos
Celia Wilpert Ramos
Edina Mecabo
Naqueli de Oliveira
e) Representantes das entidades colegiadas:
Maria Mafalda Cassaniga
Sonaide T. J. Althaus
Valéria C. M. Machado
f) Representantes de outros trabalhadores:
Marlene Pinto
Gisele F. Camargo
Silvana Ap. Pereira

V – Escola de Educação Básica Henrique Rupp Júnior

a) Gestora:
Daniela Granzotto Rupp Flesch
b) Representante dos alunos:
Eduarda Rupp Parente
Emanuele Paes de Mattos
Alice Bratz de Almeida
c) Representante dos pais
Lucimara Cordeiro dos Santos Ferreira
Jucemar Ramos Ferreira
Daniela Cristina Gonçalves Zanotto
d) Representantes dos professores:
Lourdes Link
Marinalva da Costa Silva
Risoni de Carvalho
e) Representantes das entidades colegiadas:
Diane Marcela da Silva
Luciane Longhi
Fabíola Boscari
Kênia Faversani
f) Representantes de higienização/administrativo:
Eva Kemer
Nádima de Fátima
José Valmir de Matos
Celizete Nogueira
Marilei de Souza Lopes

VI – Escola de Ensino Fundamental Rafael Dal Pai
a) Gestor:
Luciane Gois da Rosa
b) Representantes do quadro de professores:
Paulo Junior Plácido Gonçalves
Carolina Pessole Souza
c) Representantes dos alunos:
Vanessa Ribeiro
Julia da Rosa Macario da Rocha
d) Representantes das famílias dos alunos:
Josiane Gonçalves Tormen
Glaucia Lima
e) Representantes das entidades colegiadas:
Angela Roberta dos Santos
João Maria de Moraes
f) Representantes de outros trabalhadores:
Graciéli Salete Moises Cordeiro
Daniela Salvador

VII – Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA
a) Gestor:
Sirlene Terezinha Chiochetta Rayzer
b) Representantes dos professores:
Franciele Guzatti
Bruno Ricardo dos Santos
c) Representantes das famílias dos alunos:
Simone de Castro Oronha Teixeira
Lori Terezinha Maciel
d) Representantes dos alunos:
Mayara Franciele Quiroli Ribeiro
Domilcio Fernandes Fonseca
e) Representantes das entidades colegiadas:
Lucia Kemer Capelari
Antonio Deitos
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Angelica Aparecida de Matos
Maria Lenir Chaves
Dione Aparecida Pinto
Maria Aparecida da Silva

VIII – Escola de Educação Básica Coronel Gasparino Zorzi
a) Gestor:
Marinês Martendal de Sá

b) Representantes do professores:
Claudia Barbosa
Maristela Meneguzo Andrade
Maurício Azevedo
c) Representantes das famílias dos alunos:
Silvana Parenti
Simone Facin
Mirian Azambuja
d) Representantes dos alunos:
Marina Zanoni
Letícia Silochi
Ana Rubia Spader

IX – Escola de Educação Básica Professora Antônia Corrêa Mendes
a) Gestor:
Luciano Costa
b) Representante do quadro de professores:
Luciana Cimadon
c) Representante dos alunos:
Artur Boeira Oneda
d) Representante das famílias dos alunos:
Lurdes Bertelli
e) Representante das entidades colegiadas:
Roseli Boeira da Rosa Thibes de Campos
f) Representante de outros trabalhadores:
Simoni Bosi

X – Escola de Educação Básica Paulo Blasi
a) Gestora:
Juliana Aurora Lopes
b) Representante do quadro dos professores:
Eduardo Schibicheski Alves
Lourdes Stropollo
Edson Douglas Casagrande
c) Representantes dos alunos:
Arthur Martins de Carvalho
Lais Fernanda Coteski
Luiz Eduardo Palavro
d) Representantes das famílias:
Kalinka Boscato
Edna Mara Martins
Adriana Rietta
e) Representante das Entidades Colegiadas:
Eduardo Palavro
Simone Terezinha Rupp Almeida
f) Representante de Outros Trabalhadores:
Angélica Schuermann
Lucia de Fátima da Silva
Jossileny Gedel Stefanes

XI – Escola Municipal São Simão/Centro de Educação Infantil Municipal São Simão
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Luciana Wolf Rossa
Rosmarin dos Santos Lorini
Maria Margareth de Souza Pereira
c) Representantes dos alunos:
Gustavo Stefanes
d) Representantes das famílias dos alunos:
Zenaide Stefanes
Patricia M. da Silva Mello
Solange Anilda Neitzke
e) Representantes das entidades colegiadas:
Bruna Kuhnen Mattos

XII – Escola Municipal Professora Carlotina Cordeiro Antunes
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger

b) Representante do quadro de professores:
Maria Sandra Maciel
c) Representante dos alunos:
Otávio Rafael Fetter Antunes
Débora Maciel Fagundes
d) Representantes das famílias dos alunos:
José Cleone Antunes
José Elier Fagundes
e) Representantes das entidades colegiadas:
José Cleone Antunes

XIII – Centro de Educação Infantil Municipal Professora Audete Paz Antunes
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Karine Vicente Danielewicz
Elizabete Aparecida Pacheco
Liliane Cristina Sutil
c) Representantes das famílias dos alunos:
Marizete Deles Duarte
Ana Claudia Ferreira Lesse
Josiane das Graças dos Santos
d) Representante das entidades colegiadas:
Cleuza de Lourdes Padilha Valandro
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Maria Elena Lesse

XIV – Centro de Educação Infantil Municipal Pato Donald
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representante do quadro de professores:
Angela Santos
c) Representantes das famílias dos alunos:
Josiane Gonçalves
Simônia Dutra

XV – Centro de Educação Infantil Municipal Menino Jesus
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Marisa Roveda Trevisol
Simone Denise Trevisol Slongo de Oliveira
c) Representantes das famílias dos alunos:
Edovaldo Ramos da Cunha
Aline da Silva
d) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Maria das Graças Almeida

XVI – Escola Itinerante Estudando e Plantando/Escola Municipal Professora Lides T. D. Titon
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Marli de Souza
Sueli Redante
Luciana Cimadon
c) Representantes dos alunos:
Adryelle do Amaral
Alice de Matos
Kauan de Lima Trindade
d) Representantes das famílias dos alunos:
Eliane Gomes
Andreia Lopes
e) Representante das entidades colegiadas:
Valmor de Mello
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Clair Pedroso

XVII – Escola Municipal Encruzilhada/Centro de Educação Infantil Municipal Raio de Luz
a) Gestora:

Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Aldete Tonielo
Almerinda Korb
Eliana Mai
c) Representantes dos alunos:
Jaqueline Antunes da Silva
Otávio Vicente Nohatto
Graziele Martins dos Santos
d) Representantes das famílias dos alunos:
Gisiane Padilha Fredericci
Jaine Rodrigues
Vânia Tonielo Nohatto
e) Representantes das entidades colegiadas:
Nadir Korb
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Gisiane Padilha Fredericci

XVIII – Escola Municipal Professora Maria Goreti Delavi Becker
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Elisiane Canani
c) Representante dos alunos:
Emanuel Henrique Cardoso Walter
d) Representante das famílias dos alunos:
Vanilda Cardoso Walter
e) Representante das entidades colegiadas:
Pedro Assis Garcia

XIX – Escola Municipal Pinhal Preto/Centro de Educação Infantil Municipal Vivendo e Aprendendo
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Marli de Souza
Elisete Cavichon
c) Representantes dos alunos:
Cauã Cole
Beatriz Ramos
d) Representantes das famílias dos alunos:
Mayra Recalcatti
Samara Langni
e) Representante das entidades colegiadas:
Alan Cole
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Luciléia Araújo

XX – Escola Municipal Padre Jósimo Moraes Tavares/Centro de Educação Infantil Municipal Campo Feliz
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Indiamara Rosseto
Daiane Kely Machado Siqueira
Josiane Tonholi Escaini
c) Representantes dos alunos:
Gustavo Rossetto Chaves
Yasmin Helena Siqueira
d) Representantes das famílias dos alunos:
Darvilete Scudella
Marisa Aparecida Pedroso
e) Representante das entidades colegiadas:
Darvilete Scudella
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Marisa Aparecida Pedroso

XXI – Escola Municipal Corredeira
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:

Sulandra Aparecida Pereira
c) Representantes dos alunos:
Marcos Vinicius Gonçalves Prado
Amanda da Silva Alves
d) Representantes das famílias dos alunos:
Grasiele da Silva Lima
Maristela de Fátima da Silva
e) Representantes das entidades colegiadas:
Maristela de Fátima da Silva

XXII – Escola Municipal Professora Andreia Durigon
a) Gestora:
Marilice Pegorini Gauger
b) Representantes do quadro de professores:
Luciana Durigon
c) Representantes dos alunos:
Luiza Dondel
Gabrieli Godoy Nascimento
d) Representante das famílias dos alunos:
Regiane Surdi Dondel
e) Representante das entidades colegiadas:
Regiane Surdi Dondel

XXIII – Grupo Escolar Municipal Jardim Bela Vista
a) Gestora:
Eunice Terezinha Stefanes
b) Representantes do quadro de professores:
Kelly Paloma dos Santos Pinto
Ana Paula de Lima Almeida
Ana Maria Camargo Zen
c) Representantes dos alunos:
Pedro Henrique Penso Neves
Leonardo de Oliveira
Nicole Dalazen de Lima
d) Representantes das famílias dos alunos:
Libera Juvilde Dalazen
Daniel Agostinho Pereira
Atais Pereira Marchioro
e) Representantes das entidades colegiadas:
Ana Ester Martins
Karina Friske
Aline Araujo de Matos
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Gilvane Aparecida Paganini
Ronaldo Adriano Ferreira
Cleonice de Oliveira Fagundes

XXIV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Júlia Billiart
a) Gestora:
Caroline Maria Wagner de Oliveira
b) Representantes do quadro de professores:
Andresa Luchetta
Ildo Dalpiva
Sivleni Maria Fornara Lemos
c) Representantes de alunos:
Caroline Antunes de Souza
Cristian Luis Ferreira Jorge
Ketelin Salvatti
d) Representante das famílias dos alunos:
Cristiane Pereira Salvatti
Márcia Pinheiro
Maria Jucélia Lemos das Chagas
e) Representantes das entidades colegiadas:
Adriana Rietta
Carla Regina Wagner
Zulma Aparecida de Jesus
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Bruna Cristina Pompermayer Gugel
Rosemeri das Graças Cordeiro

Rosivete Gonçalves Dias

XXV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Novos Campos
a) Gestora:
Maria Regina Scarabotto
b) Representantes do quadro de professores:
Fabiele Coradin
Edna Luiza da Silva Jorra
Luciana França Cimadon
c) Representantes dos alunos:
Nicolas Richard Xavier Leite
Douglas Mateus de Souza
Taís Garipuna Varela
d) Representantes das famílias dos alunos:
Aline de Cássia Ferreira Carniel
Eliziane das Graças Fracazzo
Ivone Camargo Fonseca
e) Representantes da entidades colegiadas:
Marco Antonio Silva
Eleane Maria Perineto
Michel Fagundes Andrade
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
João Paulo Padilha
Lenir Fernandes Padilha
Vitória Jardelina do Prado

XXVI – Centro de Educação Infantil Municipal Professora Marilene Rupp Bagatini
a) Gestora:
Sônia Aparecida Padilha
b) Representantes do quadro de professores:
Carla Tais de Oliveira
Darlei Pelentir
Leonide Lovato Teixeira
c) Representantes das famílias dos alunos:
Ana Eliza dos Santos
Jocemara Gonçalves Walter
d) Representantes das entidades colegiadas:
Kelly Taynara Giusti
Elizete dos Santos
Janaina Denise da Silva
e) Representante de outros trabalhadores:
Ana Lúcia Pinto
Anny Carolini de Souza Gonçalves Raysel
Gisele dos Santos

XXVII – Centro de Educação Infantil Eliete Teixeira Lopes
a) Gestora:
Ijanara Adriana Dutra
b) Representantes do quadro de professores:
Jussara Vieira
Nadir dos Anjos Stefanes da Silva
Sueli Terezinha Corona
c) Representantes das famílias dos alunos:
Ana Paula Susin de Matos
Dayane Maria Miguel
Sirlei Aparecida Rodrigues
d) Representantes das entidades colegiadas:
Diego Felisberto de Matos
Rosane Aparecida Fagundes Antunes
Taleska Karine Rodrigues
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Eliani Aparecida Correia Carminati
Patrícia Elizandra de Lima
Rosângela Cadore Tormem

XXVIII – Escola Municipal de Ensino Fundamental André Rebouças
a) Gestora:
Marilene Botari Soares Borges
b) Representantes do quadro de professores:

Aline Amalcaburio
Caroline Macagnan da Costa
Micheli da Costa da Rosa
c) Representantes dos alunos:
João Lucas Carabolante Rostirola
Raissa Boff
Adrieli Paganin
d) Representantes das famílias dos alunos:
Janice Murer Bernardi
Aline Crivelatti
Leonardo Brandalise
e) Representantes das entidades colegiadas:
Vandreia Carla Basquera Colombo
Moacir Soares Borges
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Itamara Ferreira
Ecleia Amalcaburio
Neuza Salete Pasquali Valduga

XXIX – Centro de Educação Infantil Municipal José Carlos Pisani – Caio
a) Gestora
Paula Andreia Di Domenico Lima
b) Representantes do quadro de professores:
Rejane de Fátima Tonholi de Lima
Piscilla Stramosk
Sandra Mara Bom
c) Representantes das famílias dos alunos:
Nadia Dorini
Fernanda Santos Dourado
Hayett Sarkis Kanaan Milanez
d) Representantes das entidades colegiadas:
Marisa Palavicini Parize
Claudia da Silva Lesse
Vanessa Cristina Dalpiva Santana
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Chaiana Marta de Oliveira
Adelaide Ferreira Lourenci
Iliane de Fátima dos Santos da Rosa

XXX – Centro de Educação Infantil Municipal Pequeno Anjo
a) Gestora:
Célia Fernanda Petri Biolo
b) Representantes do quadro de professores:
Andressa Fátima Bragnara
Eliane Alves dos Santos
Terezinha Parenti
c) Representantes das famílias dos alunos:
Deysewélen dos Santos
Ângela Paula Juhem
d) Representantes das entidades colegiadas:
Rúbia de Fatima Dall Alba
Camila Pereira Rodrigues
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Luciana Almeida
Diziane Aparecida Macedo
Onivia Aparecida Poleza

XXXI – Grupo Escolar Municipal Deputado Waldemar Rupp
a) Gestora:
Josiane Marin
b) Representantes do quadro de professores:
Marlene Aparecida Martinson Berlanda
Gisele Aparecida Mecabô Mocelin
Joselaine de Souza
c) Representantes dos alunos:
Eduardo Lucas Soares
Luana Caroline Costa
d) Representantes das famílias dos alunos:
Nathalia Deodato Cardoso

Gorete de Fatima dos Reis
Francisca Rafaela de Souza
e) Representantes das entidades colegiadas:
Neuza Maria Pinheiro
Carmen Regina de Matos
Antônio Salvador Marques
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Lucas Ferreira
Rodimar Garbin
Darlei Pelentir

XXXII – Pré-Escola Municipal À Caminho do Futuro
a) Gestora:
Rita de Cássia Pinto
b) Representantes do quadro de professores:
Roseele Angélica de Quadros Xavier
Quely Tânia Cavichon
Patrícia da Silva
c) Representantes das famílias dos alunos:
Aline Aparecida Dutra dos Santos
Mayara Delfes Albuquerque
Tânia Aparecida de Souza
d) Representantes das entidades colegiadas:
Janete de Lourdes de Lima
Janes Venturin
Leila Aparecida Gabrielli
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Leamar Pereira Inácio
Fernanda Germano
Andréia Antunes
f) Representante Administrativo:
Laudicéia Bernardi

XXXIII – CAIC Professora Nair da Silva Gris
a) Gestora:
Adriana de Fátima Rodrigues Spcart Zanatta
b) Representantes do quadro de professores:
Marta Jung de Moraes
Solange de Fátima Alves Fagundes Lima
Andrea Cristiane Pires
c) Representantes dos alunos:
Isabele Tomazoni Pelentir
Eduardo Mocelin Girardi
Maria Paula Surdi
d) Representantes das famílias dos alunos:
Kátia Ribeiro Dias Wolfart
Araceli Zanandrea
Fabiélli Nogueira Martinelli
e) Representantes das entidades colegiadas:
Juliana Aparecida Schimitt de Matos Sturmer
Marisete Bornaghi
Lilian Carolini Scarabotto
f) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Jaqueline Rodrigues de Souza
Valdilena Nichelle de Souza
David Vinícius Fagundes Parissenti

XXXIV – Creche Municipal Jubileu de Prata
a) Gestora:
Arlete Terezinha de Souza Camassola
b) Representantes do quadro de professores:
Solange Alves Maciel
Darlei Pelentir
c) Representantes das famílias dos alunos:
Rosangela das Graças Fernandes
Elizandra Rietta Maia
d) Representantes das entidades colegiadas:
Fernanda Garcia Aromi
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):

Jane Alves de Oliveira
Tatiani Bach da Silva
Eloir Mendes

XXXV – Centro de Educação Infantil Municipal Sonho Infantil
a) Gestora:
Joceli de Fátima Prato
b) Representantes do quadro de professores:
Bruna Ribeiro
Camila Nazário Cruz da Silva
Luciane Aline Sehn
c) Representantes das famílias dos alunos:
Andressa Pires Nohatto
Camila Justi
Tais Eduarda Morais
d) Representantes das entidades colegiadas:
Jean Carlo Matos
Tatiane Morais Toigo
Thais Rupp
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Fabia Martendal
Juliana Aparecida Bernabé Rossi
Danieli de Oliveira

XXXVI – Centro de Educação Infantil Municipal Mundo Encantado
a) Gestora:
Evandra Aparecida Fiorin Vieira
b) Representantes do quadro de professores:
Andressa Michelletto
Bruna Pinheiro Lopes
Tayna Andolfatto
c) Representantes das famílias dos alunos:
Bruna Glemboski Spader
Fernanda Aparecida da Silva Lopes
Sandra Regina Antunes de Oliveira
d) Representantes das entidades colegiadas:
Davi Alves Ferreira
Jaison Polatti
Juliano Henkel Krahl
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Daiane Euzia França de Souza
Diana de Oliveira
Janilce Tonial Giacomini

XXXVII – Centro de Educação Infantil Municipal Padre Armando de Costa
a) Gestora:
Ana Paula de Matia Galli
b) Representantes do quadro de professores:
Sonia Aparecida Thibes
Solange Scaini
Viviane de Souza Graeff
c) Representantes das famílias dos alunos:
Camila Gauer
Anna Roberta Dick
Karen Regina Schaly
d) Representantes das entidades colegiadas:
Débora Ap. de Oliveira dos Santos
Inglidy de Oliveira
e) Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação):
Eliziane Recalcatti
Pamela Regina de Andrade
Márcia Padilha

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria,
23 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2002/2020

Publicação Nº 2668617

PORTARIA 2002/2020 de 28/09/2020

DESIGNA A SERVIDORA SONEIDE DE FÁTIMA MOREIRA PARA ATUAR JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora SONEIDE DE FÁTIMA MOREIRA para atuar junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 28 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2003/2020

Publicação Nº 2668615

PORTARIA Nº 2003 DE 28/09/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 1792 DE 13/08/2020

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1792 de 13/08/2020, a qual instaura sindicância e dá outras providências.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 28 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2004/2020

Publicação Nº 2668613

PORTARIA Nº 2004 DE 28/09/2020
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, a partir da presente data, os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância:
Marcia Gonçalves de Mattos Macedo – Presidente
Kerlly Juciane Walter – Secretário
Adriana Helena Rossa – Membro
Gesiel Ribeiro - Suplente

Art. 2º. O membro suplente substituirá quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta. Havendo substituição, o suplente substituto funcionará até o final do processo em lugar do titular.
Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Sindicância autuar, instruir, no âmbito do Município, os processos de sindicância, instaurado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1932 de 09/07/2019.
Prefeitura de Campos Novos, 28 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2005/2020

Publicação Nº 2668610

PORTARIA Nº 2005 DE 28/09/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar eventual responsabilidade dos servidores Luiz Carlos Antunes e Edson Ricardo Armiliato, por apresentarem condutas irregulares no âmbito onde exercem suas atividades, ambos como Técnico em Desenho.

Art. 2º. A comissão permanente de sindicância nomeada pela Portaria nº 2004/2020 de 28/09/2020 terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em 28 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2006/2020

Publicação Nº 2668607

PORTARIA Nº 2006/2020 DE 28/09/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 705 DE 22/02/2019, DO SERVIDOR DAVID VINÍCIUS FAGUNDES PARISSENTI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no §3 do Art. 18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 705 de 22/02/2019.

Art. 1º. Onde se lê:

NOMEIA DAVID VINICIOS FAGUNDES PARISSETI, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

Leia-se:

NOMEIA DAVID VINÍCIUS FAGUNDES PARISSENTI, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

Art. 2ª. Onde se lê:

Nomear DAVID VINICIOS FAGUNDES PARISSETI, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital nº 002/2018, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, com carga horária de 40 horas semanais. Na unidade escolar Caic –Professora Nair da Silva Gris. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Fevereiro de 2019.

Leia-se:

Nomear DAVID VINÍCIUS FAGUNDES PARISSENTI, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital nº 002/2018, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, com carga horária de 40 horas semanais. Na unidade escolar Caic – Professora Nair da Silva Gris. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Fevereiro de 2019.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, publicada e registrada a presente portaria em 28 de setembro de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

ATA DE RG 39/2020 CURSOS E TREINAMENTOS

Publicação Nº 2667991

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 103/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2020

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) Subsecretário de Transportes, Obras e Urbanismo, o Sr(a). ANTÔNIO VILMAR VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 430.682.359-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 55/2020, Processo Licitatório nº. 103/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TREINAMENTOS DE FORMAÇÃO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS - NR'S, A SER REALIZADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11906	CBP ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANCA, HIGIENE	
8552	CLOMAR FRANCISCO MILANI	1, 8, 10
12686	ERROL PICKERING	
12687	LUZEMS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.	6, 9, 13, 14
12607	SUL AMBIENTAL ENGENHARIA AGRONOMICA E SERVICOS DE	2, 3, 4, 5, 7, 11, 12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CBP ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANCA, HIGIENE	24.255.893/0001-84	GENÉSIO CASSOL	023.495.479-57
CLOMAR FRANCISCO MILANI	04.568.799/0001-78	DAIANE KERVALD DE SOUZA	086.839.479-39
ERROL PICKERING	24.423.856/0001-38	ERROL PICKERING	549.414.749-53
LUZEMS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.	18.968.774/0001-76	BRUNO ANTÔNIO PARRA URRA	046.328.829-76
SUL AMBIENTAL ENGENHARIA AGRONOMICA E SERVICOS DI	35.232.983/0001-76	SAMOEL SIQUEIRA SALLES	059.843.369-44

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TREINAMENTOS DE FORMAÇÃO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS - NR'S, A SER REALIZADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8552 - CLOMAR FRANCISCO MILANI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 06 - TREINAMENTO DE USO E CONSERVAÇÃO DE EPIS.	UN		120,000	49,5000	5.940,00
8	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 20- TRABALHO SEGURO COM PRODUTOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS.	UN		10,000	165,0000	1.650,00
10	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 31 - TRABALHO SEGURO NA AGRICULTURA "AGROTÓXICOS".	UN		10,000	350,0000	3.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 103/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2020

Fornecedor: 12607 - SUL AMBIENTAL ENGENHARIA AGRONOMICA E SERVICOS DE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 10 - FORMAÇÃO - TRABALHO COM ELETRICIDADES (BAIXA E ALTA).	UN	SULAMBIENT	3,000	719,0000	2.157,00
3	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 10 - RECICLAGEM - TRABALHO COM ELETRICIDADES (BAIXA E ALTA).	UN	SULAMBIENT	3,000	199,0000	597,00
4	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 12 - FORMAÇÃO -TRABALHO SEGURO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (MAQUINAS PESADAS, POLI GUINDASTE).	UN	SULAMBIENT	30,000	247,0000	7.410,00
5	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 12 - FORMAÇÃO/RECICLAGEM-TRABALHO SEGURO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO BASCULANTE, MAQUINAS PESADAS, MOTOSSERRAS, POLI GUINDASTE).	UN	SULAMBIENT	30,000	132,0000	3.960,00
7	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 18 E NR 21-TRABALHO SEGURO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E A CÉU ABERTO.	UN	SULAMBIENT	20,000	159,0000	3.180,00
11	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 33 -TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS (SUPERVISOR).	UN	SULAMBIENT	7,000	405,0000	2.835,00
12	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 35 - TRABALHO EM ALTURA.	UN	SULAMBIENT	15,000	154,0000	2.310,00

Fornecedor: 12687 - LUZEMS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 15 E NR 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERICULOSAS.	UN		30,000	89,0000	2.670,00
9	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR 23 -FORMAÇÃO DE BRIGADA.	UN		20,000	83,0000	1.660,00
13	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA NR1, NR4, NR6, NR7, NR9 - TREINAMENTO DE SEGURANÇA NO TRABALHO (CONDIÇÕES E ASPECTOS GERAIS).	UN		120,000	84,9000	10.188,00
14	01 (UMA) TAXA INSCRIÇÃO - CURSO DE SEGURANÇA PARA CIPA NR 05.	UN		120,000	102,9000	12.348,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fomecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,1 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO VILMAR VIEIRA
Subsecretário de Transportes, Obras e Urbanismo

Empresas Participantes:

CBP ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANCA, HIGIENE CNPJ: 24.255.893/0001-84 _____

CLOMAR FRANCISCO MILANI CNPJ: 04.568.799/0001-78 _____

ERROL PICKERING CNPJ: 24.423.856/0001-38 _____

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,1 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO VILMAR VIEIRA
Subsecretário de Transportes, Obras e Urbanismo

Empresas Participantes:

LUZEMS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ: 18.968.774/0001-76 _____

SUL AMBIENTAL ENGENHARIA AGRONOMICA E SERVICOS DE CNPJ: 35.232.983/0001-76 _____

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 01/2020

Publicação Nº 2668722

ATO Nº 01/2020 DA MESA DIRETORA

Os Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, com assentos nesta Casa, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 63, §1º do Regimento Interno, reunidos para deliberar acerca da solicitação dos senhores vereadores, membros titulares das comissões permanentes desta Casa, decidiram por unanimidade, acatar o apelo para que, no período de 05/10/2020 a 13/11/2020 as reuniões permanentes sejam realizadas às quintas-feiras, no mesmo horário previsto pelo Art. 89 do Regimento Interno desta Casa.
Assim, solicitam ao setor competente que promova a referida alteração.

Campos Novos, 02 de outubro de 2020.

Maurilio Castro Campagnoni Presidente da Mesa	Gilson Cesar Lopes Vice-Presdiente
Dirceu José Kaiper 1º Secretário	Adavilson Telles 2º Secretário

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 138/2020

Publicação Nº 2667206

PORTARIA SAMAE CNO 138/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR FERNANDA ALVES CARVALHO, Estagiária no setor Administrativo desta Autarquia, a pedido, na forma da Lei a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 217/2020

Publicação Nº 2668251

DECRETO Nº. 217/2020

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 022 de 16/01/2008, Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008 e Lei Municipal nº 6.217 de 21/05/2018, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 29.000,15 (vinte e nove mil metros e quinze decímetros quadrados) procedido por VERITA FLORESTAL LTDA, situado na Rua Antonio Liller s/nº, Bairro Industrial 01, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 41.433, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 09, com área de 13.251,62 m² e lote nº 10, com área de 15.748,53 m², todos pertencentes à quadra nº 1798, conforme requerimento protocolado sob nº. 3616/2019.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JOÃO ENGELBERTO LINZMEIER
Secretário Municipal de Planejamento
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 24/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

DECRETO Nº 219/2020

Publicação Nº 2668255

DECRETO Nº. 219/2020

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 022 de 16/01/2008, Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008 e Lei Municipal nº 6.217 de 21/05/2018, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 800,00 (oitocentos metros quadrados) procedido por NILSON DOS SANTOS BRITO, situado na Rua 12 de Setembro s/nº, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 25.349, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 08, com área de 400,00 m² e lote nº 09, com área de 400,00 m², todos pertencentes à quadra nº 84, conforme requerimento protocolado sob nº. 5145/2020.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JOÃO ENGELBERTO LINZMEIER
Secretário Municipal de Planejamento
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

DECRETO Nº 220/2020

Publicação Nº 2668257

DECRETO Nº. 220/2020

"RATIFICA O DECRETO Nº. 074/2018, QUE APROVOU O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

RATIFICAR

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto nº. 074/2018, que aprovou o desmembramento de terreno urbano com área de 963,93 m² (novecentos e sessenta e três metros e noventa e três decímetros quadrados), procedido por ADAUTO SILVIO MUNHOZ DE LIMA E OUTROS, situado na Rua João Batista Fedalto, Bairro Industrial I, nº 172, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 11.292, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 25, com área de 447,75 m², lote nº 26, com área de 516,18 m², todos pertencente à quadra nº 022, conforme requerimento protocolado sob nº. 5.399/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JOÃO ENGELBERTO LINZMEIER
Secretário Municipal de Planejamento
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

DECRETO Nº 221/2020

Publicação Nº 2668258

DECRETO Nº. 221/2020

"RATIFICA O DECRETO Nº. 335/2018, QUE APROVOU O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

RATIFICAR

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto nº. 335/2018, que aprovou o desmembramento de terreno urbano com área de 850,00 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) procedido por DURCILIO RODRIGUES DE MELO E OUTRO, situado na Rua João Tomasch-tz, s/n, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 18.617, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 26, com área de 400,00 m², lote nº 27, com área de 450,00 m² (este lote só poderá ser vendido ao confrontante), todos pertencente à quadra nº 203, conforme requerimento protocolado sob nº. 5.400/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JOÃO ENGELBERTO LINZMEIER
Secretário Municipal de Planejamento
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

DECRETO Nº 222/2020

Publicação Nº 2668268

DECRETO Nº. 222/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME 2015-2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º. Fica alterada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME (2015 – 2024), a qual passará a ter a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Rosemari Schiessl dos Passos;
Suplente – Karina Carvalho.

II – Representante da Câmara de Vereadores de Canoinhas:

Titular – Mario Renato Erzinger;
Suplente – Daniel Carvalho.

III – Representante do Conselho Municipal de Educação de Canoinhas:

Titular – Argos Gumbowsky;
Suplente – Flávia Haensch Sorg.

IV – Representante do Fórum do Plano Municipal de Educação de Canoinhas:

Titular – Elfi Irene Noernberg;
Suplente – Mauro Edson Jungles.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 091 de 26 de abril de 2017.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

DECRETO Nº 223/2020

Publicação Nº 2668269

DECRETO Nº. 223/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME 2015-2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME (2015-2024), com a seguinte composição:

I - Representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Educação:

I. Mauro Edson Jungles.

II - Representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

I. Vivian Lachmann.

III - Representante do Setor de RH da Secretaria Municipal de Educação:

I. Mayara Sakr Seleme.

IV – Representante do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação:

I. Cristiane Herbst Mota.

V - Representante do Setor de Dados e Estatística:

I. Angelica Hofmann.

VI – Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA/Municipal:

I. Liliane Knop Machado.

VII - Representante da Educação Infantil:

I. Eliane Cristina Krull.

VIII - Representante do Ensino Fundamental:

I. Elfi Irene Noenberg Pangratz.

IX - Representante da Educação Especial:

I. Solange Stelzner.

X – Representante do Setor de Assistência Social ao Educando:

I. Karina Vieira Carvalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 092 de 26 de abril de 2017.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

DECRETO Nº 224/2020

Publicação Nº 2668270

DECRETO Nº. 224/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME 2015-2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica alterado o Fórum de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME (2015-2024), obedecendo a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal da Educação:

a) Rosemari Schiessl dos Passos.

II - Representante do Departamento Jurídico:

a) Antonio Augusto Martins Weinfurter

III - Representante do Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação:

a) Nivaldo Antonio Lachman Junior.

IV - Representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

a) Vivian Lachmann.

V - Representante da Equipe Gestora do Plano de Ações Articuladas – PAR:

a) Luis Fernando da Cruz Vieira Magalhães.

VI - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Liliane Taís Grosskopf.

VII - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

a) Eliane Gonçalves Padilha e Padilha.

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento:

a) Valéria Soares de Lima.

IX - Representante do Departamento de Recursos Humanos:

a) Franciele Joana Bialeski.

X - Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Luciane Walter.

XI - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Jovana Maria Marim.

XII - Representantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

a) Elfi Irene Noernberg;
b) Mauro Edson Jungles;
c) Mayara Rohrbacher Sakr;
d) Flávia Lucia Haensch;
e) Leila Gorete Minuzzo Gobetti Bolduan;
f) Maria Conceição Pereira;
g) Tayne Badaz;

h) Angélica Hoffmann;
i) Marco Aurélio de Brum.

XIII - Representante do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação:

a) Cristiane Herbst Mota.

XIV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

a) Mario Renato Erzinger.

XV - Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Argos Gumbowsky.

XVI - Representante do Conselho do FUNDEB:

a) Vania Valquíria Rodrigues Fidêncio da Costa.

XVII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

a) Caroline Pacheco.

XVIII – Representante do Conselho Tutelar de Canoinhas:

a) Vanderlei Lemos.

XIX - Representante de Pais:

a) José Carvalho Junior.

XX - Representantes de Alunos:

a) Sara Martins Carvalho

XXI – Representantes da Coordenadoria Regional de Educação CRE/Canoinhas:

a) Marilin Cristine da Silveira Schik;
b) Marisa Adriane de Souza da Costa;
c) Leoni Aparecida Palhano.

XXII - Representante de Entidade Filantrópica – APAE:

a) Vanessa Moriane Sêna.

XXIII - Representantes da Educação de Jovens e Adultos:

a) Liliane Knop Machado - EJA Municipal;
b) Maria Helena Ferrari Zattar - CEJA Canoinhas.

XXIV - Representantes dos Gestores Educacionais Municipais – Educação Infantil:

a) Gisleine dos Santos Correa de Melo;
b) Eliane Cristina Krull.

XXV - Representantes dos Gestores Educacionais Municipais – Ensino Fundamental (Anos Iniciais):

a) Cristiane Wattesen Weinfurter;
b) Gisele Aparecida Bornatt Prust.

XXVI - Representantes dos Gestores Educacionais Municipais – Ensino Fundamental (Anos Finais):

a) Vivian Kruger;
b) Rosemari Aparecida dos Santos Godoy.

XXVII - Representantes da Educação Especial da RME:

a) Solange Stelzner.

XXVIII - Representantes dos Pedagogos – RME:

a) Tânia Maria Woichikoski.

XXIX - Representantes do Setor de Projetos e Programas RME:

a) Elcia Aparecida Chimangosewiski Gevieski;
b) Andrea Niedzielski.

XXX - Representantes do Setor da Assistência Social ao Educando:

a) Juceres Maria Wiese Roeder;
b) Karina Carvalho.

XXXI - Representantes das Escolas Estaduais:

a) Sonia Maria Stelzner Groskopf (Ensino Fundamental);
b) Norton Salazar Teixeira (Ensino Médio);
c) Jalusa Endler de Sousa (CEDUP Vidal Ramos).

XXXII - Representantes das Escolas Públicas, Federais e Privadas:

a) Jaqueline Sorg - Centro Educacional Brilho das Estrelas;
b) Luciane Cavalheiro Michaloski – Escola Luterana Professora Renate Riede;
c) Maria Helena Jensura Moskwyn – Realização Colégio de Ensino Médio;
d) Amanda Damasceno Farinella – Escola Técnica DAMA;
e) Sergio Teixeira – Escola Técnica DAMA;
f) Vilson Cesar Schenato - Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC;
g) Juliete Alves dos S. Linkovski - Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC;
h) Joel José de Souza - Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC;
i) Andressa Cassias - Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC;
j) Andressa Grosskopf e Rosiane Alves Ribeiro – SENAC;
k) Helena Vitoviski - Serviço Social do Comércio – SESC;
l) Lícia Dóris Suckow Joly de Souza – SENAI;
m) Fabiana Ludka - Universidade do Contestado – UnC.

XXXIII - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Canoinhas:
a) Lucia Sueli Brozozowski;
b) Adenilse Cantoviski

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 090 de 26 de abril de 2017.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

EXTRATO DA DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 11/2020 MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 2668217

EXTRATO DA DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 11/2020
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Notificação Extrajudicial nº. 11/2020
Data de assinatura: 28/09/2020.
Notificante: MUNICÍPIO DE CANOINHAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, através do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.
Notificado: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 79.283.065/0001-41.

Da decisão: Diante do exposto, serve o presente para CIENTIFICAR Vossa Senhoria acerca do ARQUIVAMENTO da Notificação Extrajudicial nº. 11/2020.
A íntegra da decisão encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br.

Canoinhas, 02 de outubro de 2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 1263/2020

Publicação Nº 2668249

PORTARIA Nº. 1263/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora SABRINA SCHWED LINZMEIER, efetiva no cargo de Professor de Matemática, na EBM Gertrudes Muller e EBM Guilhermina Maria Veiga Ferreira, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26/09/2020 até 23/11/2020, conforme Memorando nº 14.456/SME/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1264/2020

Publicação Nº 2668245

PORTARIA Nº. 1264/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 83 da Lei Complementar 070/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida Licença Gestação a ANDRESSA BOLLMANN BREY, efetiva no cargo de Professor de Educação infantil, 40 horas semanais, exercendo a função de Diretora do CEI Emília Ferrero, junto a Secretaria Municipal de Educação, cuja licença será gozada no período de 28/09/2020 a 26/03/2021, conforme Memorando nº 16.483/SME/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1265/2020

Publicação Nº 2668244

PORTARIA Nº. 1265/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º - Fica autorizada a averbação nos assentamentos funcionais, de WILSON DOURIVAL DEMBINSKI, detentor da matrícula nº 296 e do cargo efetivo de Operador de Máquina, na qual se extraiu, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20024010.1.00045/19-3, o período de 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias no período de 12/03/1980 a 03/08/1980, 06/10/1980 a 02/03/1982, 02/01/1983 a 19/02/1983, 28/02/1983 a 31/07/1990, 01/04/2000 a 31/07/2016 e Tempo de Contribuição conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar no período de 05/02/1979 a 15/12/1979 para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1268/2020

Publicação Nº 2668243

PORTARIA Nº. 1268/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 96 da LC 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora DIVAIR DE FÁTIMA GONÇALVES DE ALMEIDA PSCHEIDT, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas semanais, no CEI Emília Ferrero, junto à Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, a desfrutar no período de 12/11/2020 a 11/12/2020, conforme Memorando nº 16.501/SME/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1269/2020

Publicação Nº 2668241

PORTARIA Nº. 1269/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR PRAZO

Art.1º - Fica prorrogado, por igual período, o prazo fixado pela Portaria nº 1112/2020, visando à conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada pela referida portaria para emissão do parecer conclusivo, conforme Solicitação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1270/2020

Publicação Nº 2668450

PORTARIA Nº. 1270/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 78 da LC 070/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a CRISTIANE CORREA, efetiva no cargo de Orientador Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 28/09/2020 a 27/10/2020, conforme Memorando nº 16.593/SMAFO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1271/2020

Publicação Nº 2668409

PORTARIA Nº. 1271/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido a profissional ELIANE CRISTINA KRULL, que exerce o cargo comissionado de Diretor Pedagógico de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2020, retornando ao cargo efetivo de Professor, conforme Memorando nº 16.528/SME/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1272/2020

Publicação Nº 2668435

PORTARIA Nº. 1272/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 78 da LC 070/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a SALETE TEREZINHA MOHR NOVACK, efetiva no cargo de Servente, 40 horas, no CEI Fernando Pessoa, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/09/2020 a 29/10/2020, conforme Memorando nº 16.574/SME/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1273/2020

Publicação Nº 2668429

PORTARIA Nº. 1273/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 96 da LC 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora DILCEA APARECIDA BONETE, efetiva no cargo de Orientador Educacional, 40 horas semanais, na EBM Guilhermina Maria da Veiga Ferreira, junto à Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, a desfrutar no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, conforme Memorando nº 13.953/SME/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1274/2020

Publicação Nº 2668432

PORTARIA Nº. 1274/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora FERNANDA ANSELMO, efetiva no cargo de Engenheiro Civil, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 03/11/2020 a 17/11/2020, conforme Memorando nº 10.677/SMP/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1275/2020

Publicação Nº 2668424

PORTARIA Nº. 1275/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora VANESSA FERREIRA, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, conforme Memorando nº 16.233/SEMAS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1276/2020

Publicação Nº 2668421

PORTARIA Nº. 1276/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora PATRÍCIA DE PAULA PETRENTCHUK, efetiva no cargo de Nutricionista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 08/10/2020 a 06/11/2020, conforme Memorando nº 16.435/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1277/2020

Publicação Nº 2668415

PORTARIA Nº. 1277/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora SIMONE MARIA WENDT, efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 13/10/2020 a 27/10/2020, conforme Memorando nº 16.383/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1278/2020

Publicação Nº 2668420

PORTARIA Nº. 1278/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor ADILSON FERNANDO RIBEIRO, efetivo no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a desfrutar no período de 19/10/2020 a 28/10/2020, conforme Memorando nº 16.478/SMAFO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1279/2020

Publicação Nº 2668408

PORTARIA Nº. 1279/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º - Fica autorizada a averbação nos assentamentos funcionais, de JUCERES MARIA WIESE ROEDER, detentora da matrícula nº 439 e do cargo efetivo de Assistente Social, na qual se extraiu, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20024010.1.00016/17-7, o período de 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias no período de 11/01/1984 a 17/12/1985, 17/03/1987 a 27/05/1988, 01/07/1988 a 04/01/1990, 01/06/1989 a 03/01/1990, 08/01/1990 a 27/12/1990, 01/04/2000 a 31/07/2016, 01/08/2002 a 30/08/2003, 01/07/2009 a 31/07/2009 para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1281/2020

Publicação Nº 2668282

PORTARIA Nº. 1281/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 093 da Lei Complementar 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES

Art. 1º - Fica concedido Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesses Particulares ao servidor CELIO DOS SANTOS, efetivo no cargo de Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, a partir de 01/10/2020, conforme Memorando nº 16.588/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1282/2020

Publicação Nº 2668280

PORTARIA Nº. 1282/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora APARECIDA RODRIGUES, efetiva no cargo de Servente, no CEI Carlos Drummond de Andrade, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2020 a 28/10/2020, conforme Memorando nº 16.571/SME/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora NEUSELI APARECIDA RISKE, efetiva no cargo de Servente, no CEI Carlos Drummond de Andrade, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2020 a 28/10/2020, conforme Memorando nº 16.571/SME/2020 e atestado médico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1283/2020

Publicação Nº 2668473

PORTARIA Nº. 1283/2020

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 255/2020"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ACRESCENTA ÀS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica acrescida às atribuições do Grupo de Avaliação nomeado pela Portaria nº 255 de 10 de fevereiro de 2020, a responsabilidade pela avaliação dos servidores públicos estáveis, para efeito de aferição de desempenho, para fins de análise de progressão por merecimento no termos do Decreto nº 118/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1284/2020

Publicação Nº 2668471

PORTARIA Nº. 1284/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias ao servidor EDELCIO DA SILVA, que exerce o cargo Diretor de Manutenção, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 03/11/2020 a 17/11/2020, conforme Memorando nº 16.437/SMAFO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMEL 04/2020 (ELETRÔNICO

Publicação Nº 2667902

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO N.º FME 04/2020 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas, por meio da Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 03.914.543/0001-02, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 16/10/2020, às 09h00mim, Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até as 08h00mim, no endereço eletrônico www.bll.org.br do dia 16/10/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Nelson Varela de Oliveira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 103/2020 (PRESENCIAL

Publicação Nº 2667896

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 103/2020 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 19/10/2020, às 08h20min, licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, EM FORMULÁRIO CONTÍNUO 4 VIAS AUTOCOPIATIVO E CAPAS DE NOTA DE PRODUTOR RURAL, DESTINADAS AO SETOR DE BLOCO DE NOTAS DE

PRODUTOR RURAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Recebimento de propostas até às 08h15mim do dia 19/10/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - Nº PMC 08/2020

Publicação Nº 2668317

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - Nº. PMC 08/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 29/10/2020, às 14h15min, licitação para EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MARIA IZABEL E GUILHERMINA FERREIRA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO AO EDITAL. Recebimento de propostas até às 14h00mim do dia 29/10/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº PMC 03/2020

Publicação Nº 2667900

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº. PMC 03/2020
1ª REPUBLICAÇÃO

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 29/10/2020, às 09h15min, licitação para EXECUÇÃO DE REFORMA RELACIONADA AOS TOLDOS NO GEM XEILA ELISABETE CORNELSEN, CEI VINÍCUS DE MORAES, EBM GERTRUDES MULLER E CEI FERNANDO PESSOA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 29/10/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Câmara Municipal de Canoinhas

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2019 a Agosto/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020	mar/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	269.351,66	231.991,63	248.478,15	324.620,15	287.419,93	261.981,68	261.391,75
Pessoal Ativo	229.703,52	192.343,49	208.830,01	265.147,96	245.995,54	220.557,29	219.967,36
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	195.823,21	159.177,49	175.336,20	218.190,96	210.699,73	185.060,49	184.459,10
Obrigações Patronais	33.880,31	33.166,00	33.493,81	46.957,00	35.295,81	35.496,80	35.508,26
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.648,14	39.648,14	39.648,14	59.472,19	41.424,39	41.424,39	41.424,39
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.174,51	2.174,51	2.174,51	3.261,76	2.271,93	2.271,93	2.271,93
Pensões	37.473,63	37.473,63	37.473,63	56.210,43	39.152,46	39.152,46	39.152,46
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**269.351,66**	**231.991,63**	**248.478,15**	**324.620,15**	**287.419,93**	**261.981,68**	**261.391,75**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	abr/2020	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	254.789,49	252.206,21	311.897,98	257.415,07	261.796,95	3.223.340,65	0,00
Pessoal Ativo	213.365,10	210.781,82	249.761,38	215.990,68	220.372,56	2.692.816,71	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	178.847,59	176.642,23	215.699,34	181.681,29	185.417,52	2.267.035,15	0,00
Obrigações Patronais	34.517,51	34.139,59	34.062,04	34.309,39	34.955,04	425.781,56	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.424,39	41.424,39	62.136,60	41.424,39	41.424,39	530.523,94	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.271,93	2.271,93	3.407,90	2.271,93	2.271,93	29.096,70	0,00
Pensões	39.152,46	39.152,46	58.728,70	39.152,46	39.152,46	501.427,24	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Canoinhas

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2019 a Agosto/2020

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**254.789,49**	**252.206,21**	**311.897,98**	**257.415,07**	**261.796,95**	**3.223.340,65**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**162.805.898,46**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	600.454,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	350.000,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**161.855.444,46**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**3.223.340,65**	**1,99**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**9.711.326,67**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**9.225.760,34**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**8.740.194,00**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (2347-7227-874). Unidade Responsável: . Data da emissão: 02/10/2020 e hora de emissão: 09:07.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Câmara de Vereadores de Canoinhas

Paulinho Basílio
Presidente

Vanessa Langer
Contadora
CRC-SC nº 028524/O-0

Capinzal

PREFEITURA

DECRETO Nº 154/2020

Publicação Nº 2667794

DECRETO Nº 154, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), para reforço das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0302.06.181.0190.2020	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-032	Aplicações Diretas	1000	00	R$	3.000,00
0501.12.361.0065.1013	AQUIS VEÍCULOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	FTE	DR	R$	0,00
44900000-307	Aplicações Diretas	1019	00	R$	63.000,00
0501.12.361.0065.2043	MANUT DO ENS FUND E PROFIS DO MAGIST	FTE	DR	R$	0,00
31900000-082	Aplicações Diretas	1019	00	R$	450.000,00
33900000-084	Aplicações Diretas	1019	00	R$	45.000,00
44900000-309	Aplicações Diretas	1058	00	R$	100.000,00
44900000-310	Aplicações diretas	1019	00	R$	50.000,00
0501.12.365.0060.2037	MANUTENÇÃO DAS PREESCOLAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-118	Aplicações Diretas	1058	00	R$	30.000,00
0501.12.365.0060.2038	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	FTE	DR	R$	0,00
33900000-123	Aplicações Diretas	1058	00	R$	30.000,00
44900000-124	Aplicações Diretas	1058	00	R$	20.000,00
0502.13.392.0095.2062	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚB MUNIC	FTE	DR	R$	0,00
44900000-140	Aplicações Diretas	1000	00	R$	10.000,00
	Total			R$	801.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), na forma do quadro a seguir:

0302.06.181.0190.2020	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	FTE	DR	R$	0,00
44900000-033	Aplicações Diretas	1000	00	R$	3.000,00

0501.12.361.0065.1013	AQUIS VEÍCULOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	FTE	DR	R$	0,00
44900000-079	Aplicações Diretas	1001	00	R$	63.000,00
0501.12.361.0065.2043	MANUT DO ENS FUND E PROFIS DO MAGIST	FTE	DR	R$	0,00
31900000-081	Aplicações Diretas	1001	00	R$	545.000,00
33900000-085	Aplicações Diretas	1058	00	R$	100.000,00
0501.12.365.0060.2037	MANUTENÇÃO DAS PREESCOLAS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-117	Aplicações Diretas	1058	00	R$	30.000,00
0501.12.365.0060.2038	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	FTE	DR	R$	0,00
31900000-119	Aplicações Diretas	1001	00	R$	50.000,00
0502.13.392.0095.2062	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚB MUNIC	FTE	DR	R$	0,00
33900000-139	Aplicações Diretas	1000	00	R$	10.000,00
	Total			R$	801.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 22 de setembro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 155/2020

Publicação Nº 2667797

DECRETO No 155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0601.15.452.0130.2081	MANUT AMPLI SIST ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
33900000-311	Aplicações Diretas	1000	00	R$	39.000,00
	Total	1000	00	R$	39.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), na forma do quadro a seguir:

0601.15.452.0130.2081	MANUT AMPLI SIST ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
33900000-200	Aplicações Diretas	1000	00	R$	39.000,00
	Total	1000	00	R$	39.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 30 de setembro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 156/2020

Publicação Nº 2668563

DECRETO Nº 156, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Comitê Municipal para Gerenciamento do Plano de Contingencia Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Ofício TCE/SC/GAP/PRES/1936/2020 que orienta os Chefes do Poder Executivo dos Municípios sobre a criação de comitês escolares relacionados ao retorno das aulas presenciais e o gerenciamento da pandemia da COVID -19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020 que determina a constituição Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19 e orienta a constituição de uma comissão própria para tratar da educação;

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal para Gerenciamento do Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional, composto e representado pelos seguintes órgãos:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Veranice Maria Lovatel;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – Tailana Bazzo;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social – Roseli Fátima da Silva;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Leandro Jacó Paza;
V - 1 (um) representante dos profissionais e trabalhadores da educação - Cimara Moreira Baú;
VI - 1 (um) representante dos estudantes da Educação Básica – Sandi Clen;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (COMED) – Izolete dos Santos Riqueti;
VIII - 1 (um) representante Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) – Ana Paula Franceschi Savariz;
IX - 2 (dois) representantes das Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingencia Escolar – Maria de Fátima de Oliveira Ribeiro (Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil – pré escola) e Monica Salete Gotardo Rossetti (Escolas de Educação Infantil – creche);
X - 1 (um) representante das Instituições de Ensino da Educação Municipal – Jocineia Lukacviz;
XI - 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino da Rede Estadual – Juvane Elena Bazo Pereira (Ensino Fundamental – anos finais) e Beatriz Leonilde Peloso de Rossi (Ensino Médio);
XII - 1 (um) representante das Instituições de Ensino da Educação Especial – Lucimara Salette Palinski;
XIII - 1 (um) representante das Instituições de Ensino da Rede Privada – Maria Eliza Danelesk Dametto;
XIV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB (CACS) – Gabriela Conceição Soccol;
XV - 1 (um) representante do Transporte Escolar – Neuza Bernadete Bonato Brambila;
XVI - 1 (um) representante responsável técnico pelo PNAE – Alessandra Nelci Weber.
Art. 2º O Comitê Municipal para Gerenciamento do Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional tem a incumbência de:
I - elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
II - monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região que constitui como indicador Matriz de Risco Potencial Regional;
III - participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
IV - auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
V - fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
VI - promover debate com comunidade e especialistas;
VII - constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
VIII - analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
Art. 3º Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.
§ 1º Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:
I - gestor;
II - representante do quadro de professores;

III - representantes de alunos;
IV - representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
V - representante das entidades colegiadas;
VI - representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).
§ 2º São atribuições da Comissão Escolar:
I - elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II - submeter seu Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 4º Somente poderão retornar as atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de contingência Escolar pelo Comitê Municipal para Gerenciamento do Plano de Contingencia Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 01 de outubro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PREGÃO 0060/2020 ADENDO 01

Publicação Nº 2668556

ADENDO 01

Processo Licitatório Nº 0126/2020
Pregão Eletrônico Nº 0060/2020
REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção das atividades das Secretarias e Fundos do Município de Capinzal. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

Onde se lê:
8.21. Neste Pregão poderão ser abertos para lances 6 (seis) itens simultaneamente.

Leia-se:
8.21. Neste Pregão serão abertos para lances 12 (doze) itens simultaneamente.

Capinzal/SC, 02 de outubro de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO 0111/2020

Publicação Nº 2667248

TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0111/2020
Dispensa de Licitação Nº 025/2020
Processo Licitatório Nº 0081/2020
CONTRATANTE: Município de Capinzal – Secretaria da Saúde – CNPJ/MF nº 82.939.406/0001-07
CONTRATADA: HIDROMAPA LTDA – CNPJ/MF n° 17.992.789/0001-07

OBJETO: Pelo presente instrumento, as partes contratantes acima identificadas, por seus representantes legais ao final assinados, promovem a rescisão amigável do contrato nº 0111/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0025/2020, conforme Art. 79, inciso II, § 1º da lei 8.666/93 e, de acordo com Parecer Jurídico nº 268/2020, extinguindo-se com os mesmos as obrigações e deveres nele transcritos, sem

indenização a qualquer título às partes, a partir da data de assinatura deste termo.

Capinzal/SC, 02 de outubro de 2020.

Catanduvas

Prefeitura

PORTARIA 10015/2020

Publicação Nº 2669101

PORTARIA P/10015/2020, de 01.10.2020

"Concede Licença-Prêmio à
Silmara Fatima Bandeira Medeiros"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 206, da Lei Complementar nº 19/02, Lei Complementar n° 175/2020 de 23 de abril de 2020;

RESOLVE

CONCEDER, atendendo pedido do (a) interessado (a) 01 (uma) Licença-Prêmio a(o) funcionário(a) Silmara Fatima Bandeira Medeiros, com Efetividade, no Cargo de Agente Comunitária de Saúde Nível CE31-E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Este ato tem seus efeitos a partir da data de 05/10/2020, quando a funcionária passa a gozar de sua licença.
Período aquisitivo do direito à licença:
24/01/2016 a 23/01/2020

OBS: Período já gozado de licença:.
11/05/2020 a 09/06/2020

Período de gozo:
05/10/2020 a 16/10/2020

A servidora tem uma sobra de 12 dias de licença para gozar.

Catanduvas, 01 de outubro de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: Portaria P/8171/2020

Caxambu do Sul

Prefeitura

DECRETO 163/2020

Publicação Nº 2668232

DECRETO Nº 163/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do Edital nº 001/2019 (concurso público)".
O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o artigo 71, IV, V e XXVI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20.03.2020 que Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 43 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Caxambu do Sul para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contagio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a existência de concurso público (001/2019) vigente;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar 173/2020 em seu Art. 10. suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.
CONSIDERANDO os princípios da moralidade, eficiência e principalmente da economicidade que regem a administração pública;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público n. 001/2019 desde a data de 20/03/2020 até o término do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caxambu do Sul/SC, 02 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GLAUBER BURTET
Prefeito

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 005/2020

Publicação Nº 2668335

CONTRATO Nº 005/2020

Termo de prestação de serviços profissionais, que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL CAXAMBU DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ângelo Rolim de Moura, 36 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 03.527.861/0001-10, neste ato representado pela Presidente Sra. SONIA DEVILLA TOMASI, brasileira, Casada, portadora da carteira de identidade nº 3.570.885 SSP/SC e CPF nº 024.393.079-80, residente e domiciliada no município de Caxambu do Sul - SC, de ora em diante simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA – CNPJ nº 11.520.032/0001-34, sediada a Rua Duque de Caxias, 612, SALA 01 – Centro, na cidade de Guaraciaba - SC, representado pelo seu sócio Sr. WILLIAN PERONDI, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 5.384.798 SSP/SC e CPF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado no município de Guaraciaba – SC, denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

Contratação de Empresa para Locação Completa de Equipamento e Sistema Patenteado e Exclusivo de Transmissão, em Tempo Real e Gravação/Armazenamento de Vídeo em HD, das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, Denominado "TV do LEGISLATIVO", para o período 02 de outubro a 31 de Dezembro de 2020, com recursos próprios, em parcelas conforme apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA, para execução de serviços de Locação completa de Equipamento e Sistema Patenteado e Exclusivo de Transmissão, em Tempo Real e Gravação/Armazenamento de Vídeo em HD, das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, denominado de "TV do Legislativo", compreendendo os equipamento e funções descritas no objeto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – Das responsabilidades da CONTRATANTE

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades do CONTRATADO

a) Executar, através de seus Funcionários, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O Valor global do presente contrato é de R$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Duzentos e Cinquenta Reais). Sendo este valor pago em parcelas conforme a entrega da Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal, através de Transferências Bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo, vigência.

O prazo do presente contrato terá como termo inicial em 02 de Outubro de 2020, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – Do vínculo

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA - Dos recursos

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo:

- 01 – Poder Legislativo
- 01.01 – Câmara Municipal
- 01.031.0001.2001.000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão e Distrato

Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes na Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Chapecó - SC, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das generalidades

Fica excluída da responsabilidade do CONTRATADO a execução de serviços técnicos especializados.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Caxambu do Sul - SC, 02 de outubro de 2020.

SONIA DEVILLA TOMASI - Contratante
Presidente Câmara Municipal

WILLIAN & ARTHUR INFORMATICA LTDA - Contratada
CNPJ: 11.520.032/0001-34
WILLIAN PERONDI
CPF nº 083.489.779-29

Testemunha:

Celso Ramos

Prefeitura

CONTRATO 106/2020

Publicação Nº 2668196

MUNICIPIO DE CELSO RAMOS/SC
REGISTRO DE PREÇOS 50/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO: 106/2020

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob n° 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, órgão gerenciador deste Registro de Preço, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e as empresas:
PORTALMAQ INDUSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 20.414.079.0001-04, com sede RUA VIGÁRIO FREIO JOÃO – 740 – CENTRO – LUZERNA/SC, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
1.DO OBJETO
1.1O DETENTOR obriga-se a entregar:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL, DESTINADO AOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
2. VALOR
2.1 O valor total registrado através da presente ata obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, seus anexos e a proposta apresentada pelo Detentor.
2.1- DOS ITENS
PLANTADEIRA 5 LINHAS – R$ 49.900,00
QUNTIDADE: 02 UNIDADES
VALOR TOTAL: 99.800,00
BALANÇA DE PESAR GADO – R$ 9720,00
QUANIDADE: 02 UNIDADES
VALOR TOTAL: 19440,00
VALOR GLOBAL: R$ 119.240,00

3. DEVERES DO DETENTOR
3.1 Entregar e instalar o objeto licitado onde for requerido pela Secretaria municipal.
3.2 Todos os itens entregues devem estar em perfeito estado de conservação e aptos para uso, bem como possuir o certificado de garantia, quando for o caso.
3.3 Os produtos deverão ser entregues mediante a Autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município. Bem como a nota será empenhada acompanhada pela A.F.
3.4 - A entrega dos itens será o prazo máximo de 20 DIAS para sua respectiva entrega.
2.5 - Tendo em vista que se trata de REGISTRO DE PREÇOS a Administração fará a aquisição dos produtos conforme a demanda e necessidade no decorrer do exercício de 2020.
4. SUBSTITUIÇÃO E REGISTRO DOS PRODUTOS
4.1 Na ocasião da entrega dos produtos, não havendo disponibilidade de marca, fica autorizada a substituição dos produtos ofertados na licitação, desde que os produtos substituintes também cumpram às especificações do Edital de Licitação, possuindo inclusive os mesmos registros / cadastros devidos, na conformidade da legislação vigente.
ENTREGA E RECEBIMENTO
5.1 O Detentor deverá entregar o material requisitado de forma imediata ou em até 20 DIAS, a partir do recebimento da requisição (A.F) de material.
5.1.1 A nota fiscal deve vir com a descrição detalhada dos produtos.
5.2 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
5.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
5.2.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;
5.2.4 A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, nos termos do item 5.2, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital;
5.2.5 Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 5.2;
5.2.6 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.
5.3 Na hipótese deste subitem 5.3 o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.
6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos produtos entregues será efetuado até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal emitida de acordo com empenho.
6.2 Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:
a) Nota Fiscal de Faturamento e Autorização de Fornecimento;
7. REAJUSTE
7.1 Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, a cada de 90 dias após a homologação do Registro de Preços a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.
7.2 Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no8.666/93.
7.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
8. DAS SANÇÕES
8.1 Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:
8.2 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.
8.3 multas pecuniárias, nas seguintes proporções: adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
8.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
8.3.2 moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atrasoinjustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
8.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando –se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entregase dá no no memento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
8.4 A apresentação das razoes do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
8.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
8.6 Além das multas, á detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:
8.6.1 advertência;
8.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
8.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9. VIGÊNCIA
9.1 A presente Ata de Registro de Preços tem vigência até 31/12/2020.
10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
10.1 A presente Ata de Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 8666/93.
10.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.
11. DESPESA
11.1 – A Administração Municipal da Prefeitura de Celso Ramos poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentárias de 2020:
Unidade: 03 Secretaria da Agricultura
Projeto/Atividade Aquisição construções
12 4.4.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas

12. RESCISÃO
12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.
12.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
12.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 O Detentor deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
13.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;
13.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
13.4 Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.
14. DO FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Celso Ramos, 02 de outubro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
DETENTOR:

_____
Portalmaq industria comercio importação e exportação

CONTRATO 107/2020

Publicação Nº 2668265

CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2020
PROCESSO 49/2020
PREGÃO Nº 28/2020

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito em Exercício Senhor ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLAUDENICE DA SILVA BARBOSA GATTO - EPP, inscrita no CNPJ n°06.299.157/0001-46, RUA TAVARES DE LYRA 3637 – SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:
Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº.28/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de pintura de quadra poliesportiva, com demarcação de linhas para futebol, vôlei e basquete, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.

Qtd	Descrição dos serviços
748 m2	Reforma de piso de quadra esportiva Mão de obra e material para 1 – Descontaminação e preparação de toda superfície com abrasivos; 2 - Aplicação de primer bi compotente eproxi high Solids – 97% de sólidos na composição para promotor de aderência do revestimento; 3 - Aplicação de massa eproxi Strong High Solids – 97% de sólidos na composição, alto índice de dureza raspada; 4 – Aplicação de tinta eproxi HS – 97% de sólidos na composição – alto teor de resina e minerais para maior corpo mecânico; 4 - Demarcação de modalidade esportiva: FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
A CONTRATADA deverá iniciar a EXECUÇÃO dos serviços em até 10 dias após a emissão da AF, bem como o serviço deverá ser entregues em até 10 dias.
RESTAURAÇÃO DE PISO DE CONCRETO
• Escarificação da superfície do piso
Este procedimento pode ser feito com lixadeira de pedra abrasiva ou fresadora de concreto, estes dois equipamentos, cada um numa escala diferente de agressão ao piso, removem a camada que não possui resistência necessária para a superfície do piso, seja esta resistência para concreto aparente ou para receber um revestimento.
• Diminuição de poros Após a Escarificação da superfície, aplica-se a esta uma camada (raspada) de material cimentício, este material penetrará nos poros do concreto fazendo que sua superfície fique menos porosa (esburacada), ou diminua ao máximo possível a grandeza dos poros.
• Endurecimento da superfície Neste processo é aplicado um material liquido exclusivo por nossa empresa, este fará com que a superfície do piso fique com resistência necessária para receber um revestimento ou para não desgastar mais a superfície existente.
*Ao término deste trabalho o piso terá caraterística de resistência o mais próximo possível de um piso novo, podendo receber um revestimento para que o mesmo fique com cor homogênea.

PINTURA DE QUADRA COBERTA (Poliuretano)
• Lixação de toda superfície do piso Nesta etapa é lixada toda a superfície do piso em concreto com máquinas lixadoras, equipadas com pedras abrasivas que removem a superfície do concreto sem resistência e resíduos que venham a danificar a pintura.
• Hidrojateamento para remoção de resíduos O hidrojateamento é executado junto com a lixação. Esta etapa vai lavando e eliminado os resíduos deixado pela lixação e também deixando o piso com característica pronta para receber a próxima etapa (primer).
• Aplicação de primer O material utilizado nesta etapa formará um fundo para pintura posterior, deixando a superfície com a aspereza ideal para o revestimento em tinta poliuretânica. Por ser um material com acabamento fosco, formará uma melhor ancoragem para pintura a base de poliuretano.
• Aplicação de tinta poliuretânica. Esta tinta bicomponente, incolor ou colorido, é aplicada em duas demãos, dando assim melhor cobrimento e acabamento para a superfície.
• Demarcação da quadra Executadas com tinta poliuretânica.

• Características do revestimento
– Acabamento brilhante;
– Alta durabilidade para áreas de alto fluxo;
– Fácil e baixo custo de manutenção;
– Aplicável em quadra indoor;
– Fácil limpeza;
– Evita a retenção de borracha dos calçados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Será pago o valor de 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) que a referida empresa foi vencedora, de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO
§ 1 º. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, em duas parcelas, sendo pagas em 30 e 60 dias após a emissão da Nota fiscal.
§ 2 º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a subcontratação dos serviços de mão de obra para a efetivação da instalação do Transformador já caracterizado no Objeto do presente certame, desde que na data e hora da Habilitação, a licitante participante apresente o mesmo rol de documentos do Item IV – habilitação.
§ 3 º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO
Para o objeto NÃO haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2020.

60 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0201 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
9.1 O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2020.
9.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite legal de 60 meses, na forma do artigo 57, II da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelas Secretarias que fizerem uso dos serviços sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
É responsabilidade da CONTRATADA:
a) Executar os serviços objetos do presente processo licitatório de acordo com o termo de referencia e demais condições apresentadas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 10520/02 e 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, SC 02 de outubro de 2020.

Município de Celso Ramos
Contratante

Representante Legal da Empresa
Contratada

Cerro Negro

Prefeitura

PORT.180.2020-CESSAREFEITOSPORT.177.2020-AUXÍLIODOENÇA-JOÃOFERNANDOBORGES

Publicação Nº 2667944

PORTARIA nº 180/2020
De 24 de Setembro de 2020

Fazer cessar os efeitos da Portaria 177/2020

Ademilson Conrado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria 177/2020 do Servidor João Fernando Borges, Matrícula 1230, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas que concedia Licença para Tratamento de Saúde – Auxílio Doença, cessando em 24.09.2020.
.
Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 24 de Setembro de 2020.

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Portaria registrada e publicada no mural público do município em 24 de Setembro de 2020.

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

DECRETO N° 122, DE 02.10.2020

Publicação Nº 2668106

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 122, DE 02.10.2020
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.3º, III,"a" da Lei n° 0727 de 13.12.2019,

DECRETA:

Art. 1° Por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso 110 (receita de impostos e transferência de impostos - Educação) no valor de R$ 34.493,43 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 – Divisão de Ensino
12 – Educação
365– Educação Infantil
07 – Educação para o Futuro
110 – receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.020 - Construção de prédio para creche e para educação infantil ..... R$ 34.493,43

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de outubro de 2020.

Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

DECRETO N° 123, DE 02.10.2020

Publicação Nº 2668105

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 123, DE 02.10.2020
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.3º, III, "a" da Lei n° 0727 de 13.12.2019,

DECRETA:

Art. 1° Por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso 115 (Transferência de Convênios - Educação) no valor de R$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 – Divisão de Ensino
12 – Educação
365– Educação Infantil
07 – Educação para o Futuro
115 – Transferência de Convênios - Educação
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.020 - Construção de prédio para creche e para educação infantil ..... R$ 299.800,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de outubro de 2020.

Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 39.428, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668440

DECRETO Nº. 39.428, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. As alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
IV - .....
a) Leda de Lucca da Silva;
b) Aleçandra Almeida"

Art. 2º. As alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
V - .....
a) Ivete Dondé;
b) Emanuelli Tabata de Oliveira."

Art. 3º. As alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
VI - .....
a) Kelly Cristina Cagliari;
b) Marilda Adolfo Guarda."

Art. 4º. As alíneas "a" e "b" do inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
IX - .....
a) Bruna Pellegrini;
b) Claudia Massignann Stakonski."

Art. 5º. As alíneas "a" e "b" do inciso X do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
X - .....
a) Tania Mari Pupioski;
b) Arnaldo César Spagnol."

Art. 6º. As alíneas "a" e "b" do inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
XIII - .....
a) Sedenir Ribeiro de Mello;
b) Daiane Menegatti Bodaneze."

Art. 7º. As alíneas "a" e "b" do inciso XV do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
XV - .....
a) Patricia Piasson;
b) Jonatan Walker."

Art. 8º. As alíneas "a" e "b" do inciso XVI do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....
XVI - .....

a) Adriana Aparecida de Andrade;
b) Andressa Pompeu da Silva."

Art. 8º. As alíneas "a" e "b" do inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 35.044, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
XVIII - .....
a) Ivana Irene Cavagnoli Gehm;
b) Ana Luiza Seidenfus."

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.429, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668443

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 39.429, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar, Anulação de Dotações, no Orçamento programa do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.396/20 de 23 de setembro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

6000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	
6006 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	34.000,00
421 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3550 - Superávit Financeiro - Cessão Onerosa – LEI Nº 13.885/2019	34.000,00
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	10.829.997,43
287 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde	4.000.000,00
290 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde	2.702.997,43
305 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde	2.080.000,00
422 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1381 - 38 Transferências do SUS - Atenção Básica	1.467.000,00
423 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1382 - 38 Transferências do SUS - MAC	580.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1000 - Gabinete do Prefeito - GP	
1001 - Gabinete do Prefeito - GP	613.358,49
2 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	82.641,89
6 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	4.524,12
9 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	142.531,10
12 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	58.376,65
15 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	797,43
18 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	195.138,41
23 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	59.037,06
29 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	67.931,84
32 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	2.379,99
2000 - Secretaria de Coord. de Gov, e Gestão- SEGOV	
2002 - Secretaria de Coord. de Gov, e Gestão- SEGOV	501.975,45
36 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	78.004,46
40 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	43.026,37
43 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	187.034,70
49 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	42.967,72
52 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	69.757,67
55 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	51.224,48

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

58 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	29.960,05
3000 - Secretaria de Fazenda - SEFAZ	
3003 - Secretaria de Fazenda - SEFAZ	775.121,00
62 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	53.063,99
71 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	722.057,01
4000 - Secretaria de Comunicação Social - SECOM	
4004 - Secretaria de Comunicação Social - SECOM	7.134,85
74 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	7.134,85
6000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	
6006 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	216.414,49
127 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	94.620,90
143 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	47.062,28
146 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1000 - Recursos Ordinários	48.433,57
149 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	26.297,74
7000 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB	
7007 - Sec. de Defesa do Cidadão e Mob. - SEDEMOB	1.386.265,87
164 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	70.805,78
167 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	1.203.249,25
171 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	88.326,89
176 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	23.883,95
8000 - Secretaria de Des. Rural e Meio Amb. - SEDEMA	
8008 - Secretaria de Des. Rural e Meio Amb. - SEDEMA	617.195,71
189 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	617.195,71
9000 - Secretaria de Assistência Social - SEASC	
9009 - Secretaria de Assistência Social - SEASC	202.779,17
204 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	76.158,14
209 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	58.621,03
212 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	68.000,00
10000 - Sec. de Desen. Econômico e Turismo - SEDET	
10010 - Sec. de Desen. Econômico e Turismo - SEDET	210.570,72
219 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	176.704,21
361 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	24.000,00
365 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	9.866,51
11000 - Secretaria de Cultura - SECUL	
11011 - Secretaria de Cultura - SECUL	27.079,60
234 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	27.079,60
12000 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR	
12012 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR	406.458,80
243 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	185.006,94
249 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	53.068,76
255 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	20.375,41
259 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	148.007,69
13000 - Sec. de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	
13013 - Sec. de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	800.131,04
264 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	800.131,04
18000 - Encargos Gerais do Município	
18018 - Encargos Gerais do Município	3.052.512,24
270 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
1000 - Recursos Ordinários	3.018.512,24
389 - 4.6.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
3550 - Superávit Financeiro - Cessão Onerosa – LEI Nº 13.885/2019	34.000,00
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	2.047.000,00
288 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1381 - 38 Transferências do SUS - Atenção Básica	1.467.000,00
308 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1382 - 38 Transferências do SUS - MAC	580.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.430, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668444

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 39.430, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.313/19 de 02 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

6000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	
6006 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	1.009.444,08
Despesa 136 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	301.054,08
Despesa 132 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	708.390,00
42000 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS	
42042 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS	169.777,51
Despesa 327 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1354 - Transf. Sist Único de Assist Social - SUAS União - IGD-SUAS - 0.1.35	169.777,51

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

6000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	
6006 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	1.009.444,08
Despesa 135 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos	
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	301.054,08
Despesa 131 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Operação entre Órgãos, Fundos
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 599.806,78
Despesa 133 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00 108.583,22

42000 - Fundo Mun. Assistência Social – FMAS

42042 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS 169.777,51
Despesa 321 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
1354 - Transf. Sist Único de Assist Social - SUAS União - IGD-SUAS - 0.1.35 150.666,51
Despesa 333 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
1354 - Transf. Sist Único de Assist Social - SUAS União - IGD-SUAS - 0.1.35 19.111,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668446

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 39.431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Orçamentário pelo Superávit Financeiro, no Orçamento programa de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.313/19 de 02 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para as seguintes dotações orçamentárias:

8000 - Secretaria de Des. Rural e Meio Amb. - SEDEMA	
8008 - Secretaria de Des. Rural e Meio Amb. - SEDEMA	467.221,43
Despesa 415 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3801 - 80 Sup. Finan. Exer. Ant. - Outras Especificações - 0.3.80	38.030,08
Despesa 442 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
3801 - 80 Sup. Finan. Exer. Ant. - Outras Especificações - 0.3.80	99.769,16
Despesa 443 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3801 - 80 Sup. Finan. Exer. Ant. - Outras Especificações - 0.3.80	329.422,19

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro produzido nas fontes de recursos acima relacionadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668583

DECRETO Nº. 39.432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 051/2020, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 28 de agosto de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 39.353, de 28 de agosto de 2020, que nomeou JULIANA OLIVEIRA FREITAS SILVEIRA, para ocupar o cargo de Médico - especialidade: Neurologista, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.433, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668585

DECRETO Nº. 39.433, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor público municipal CELESTINO DE QUADROS, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula 4421, lotada junto a Secretaria de Infraestrutura Urbana, CPF nº 219.383.699-04, RG nº 1.018.293, a partir de 1º de outubro de 2020, com proventos integrais, no percentual de 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Motorista, em face da aposentadoria de seu titular CELESTINO DE QUADROS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.434, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668588

DECRETO Nº. 39.434, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal CLEUSA DA SILVA DAMIN, ocupante do cargo efetivo de Professor com Magistério, matricula 10578, lotada junto a Secretaria de Educação, CPF nº 811.932.469-20, RG nº 2.653.138, a partir de 1º de outubro de 2020, com proventos integrais, no percentual de 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor com Magistério, em face da aposentadoria de sua titular CLEUSA DA SILVA DAMIN.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.435, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668589

DECRETO Nº. 39.435, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do artigo 40 da Constituição Federale artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério, à servidora pública municipal TANIA MARIA POLI TOMASI, ocupante do cargo efetivo de Professor com Magistério, matricula 4164, lotada junto a Secretaria de Educação, CPF nº 800.623.349-72, RG nº 2.656.505, a partir de1º de outubro de 2020, com proventos integrais, no percentual de 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor com Magistério, em face da aposentadoria de sua titular TANIA MARIA POLI TOMASI.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.436, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668591

DECRETO Nº. 39.436, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003e artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal ZENILDE BEATRIZ DOMINGUES DE ARRUDA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Internos, matricula 14998, lotada junto a Secretaria deAssistência Social, CPF nº 586.979.699-72, RG nº 1.710.097, a partir de1º de outubro de 2020, com proventos integrais, no percentual de 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Internos, em face da aposentadoria de sua titular ZENILDE BEATRIZ DOMINGUES DE ARRUDA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.437, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668592

DECRETO Nº. 39.437, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, "a", §2º, §3º, §5º §8º da Constituição Federal e artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 e art. 14, III, 21-H e 21-I da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal NEUSA FURTADO, ocupante do cargo efetivo de Monitor Social Pedagogo, matricula 48575, lotada junto a Secretaria de Assistência Social, CPF nº 637.621.539-49, RG nº 2.203.628, a partir de 1º de outubro de 2020, com proventos integrais, no percentual de 100% da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo período contributivo desde a competência julho de 1994.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será para preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Monitor Social Pedagogo, em face da aposentadoria de sua titular NEUSA FURTADO.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.438, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668593

DECRETO Nº. 39.438, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº. 130/01,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 02 de outubro de 2020, o servidor público municipal AMARILDO TEIXEIRA DA ROSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 30 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.439, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668595

DECRETO Nº. 39.439, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre revogação de dispositivo de Decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e
CONSIDERANDO a classificação de risco transposta de grave (laranja) para alto (amarelo) mensurado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 para a Região Oeste de Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, a partir de 02 de outubro de 2020, o artigo 1º do Decreto Nº. 38.877, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 02 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

LEI Nº. 7.398, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668596

LEI Nº. 7.398, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga a Lei nº 4.214, de 20 de setembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Revogue-se a Lei nº 4.214, de 20 de setembro de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 01 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/PMCS/2020 (REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2668448

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/PMCS/2020 (Registro de Preços)

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de TINTAS PARA PINTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS para o município de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento dos envelopes: Até às 08h45min do dia 16/10/2020.
Abertura: Dia 16/10/2020, às 09h00min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira,das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min,pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 02 de outubro de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 58/PMCS/2020

Publicação Nº 2668325

CONTRATO Nº: 58/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 78/PMCS/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/PMCS/2020

Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para colocação de Gama Sintética no Campo de Futebol, localizado na Avenida São João, bairro Cristo Rei, no Município de Cocal do Sul
Assinatura: 27/08/2020
Vigência: Início: 28/08/2020 Término: 31/12/2020
Valor: R$ 95.158,39 (noventa e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais com trinta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 18.001.27.812.1300.1009.4.4.90.00.00

EXTRATO TERMO ADITIVO 27/FMS/2020

Publicação Nº 2668379

ADITIVO Nº: 27/2020
CONTRATO Nº: 27/2017.
TIPO DE ADITIVO: TERCEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: NEURUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/FMS/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/FMS/2017.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de neurologia, para atender os pacientes na unidade de referência em saúde de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/09/2017.
Assinatura: 26/08/2019
Vigência: Início: 02/09/2019 Término: 01/09/2021
Valor: R$: 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

EXTRATO TERMO ADITIVO 31/PMCS/2020

Publicação Nº 2668327

ADITIVO Nº: 31/2020.
CONTRATO Nº: 75/2019.
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: PAULO HENRIQUE BAESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/PMCS/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 64/PMCS/2019

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão-de-obra para manutenção de câmeras das vias públicas do município de Cocal do Sul/SC.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto PRORROGAÇÃO e REAJUSTE de 2,13% (dois vírgula treze por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 19/09/2019.
Assinatura: 01/07/2020
Vigência: Início: 12/07/2020 Término: 11/07/2021
Valor: R$: 25.736,76 (vinte e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais com setenta e seis centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO 43/PMCS/2020

Publicação Nº 2668334

ADITIVO Nº: 43/2020.
CONTRATO Nº: 51/2018.
TIPO DE ADITIVO: SEGUNDO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 256/PMCS/2018.
PREGÃO PRESENCIAL: 66/PMCS/2018

Objeto do Contrato: Contratação de empresa autorizada/especializada de serviço móvel pessoal – SMP, nas modalidades local (vc1) e de longa distância nacional (vc2 e vc3). Compreendendo um total de 34 (trinta e quatro) linhas telefônicas sob plano pós-pago, no atendimento ao município de Cocal do Sul/SC.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 05/09/2018.
Assinatura: 31/08/2020
Vigência: Início: 06/09/2020 Término: 05/09/2021
Valor: R$: 10.380,00 (dez mil e trezentos e oitenta reais).

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC - PODER LEGISLATIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 - AGOSTO/2020

Data de emissão: 02/10/2020
Exercício de 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	100.526,88	102.544,34	114.410,37	122.166,30	105.227,04	97.041,89	97.095,99	97.041,89	95.814,32	94.761,16	95.138,91	99.930,15	1.221.699,24	0,00
Pessoal Ativo	100.526,88	102.544,34	114.410,37	122.166,30	105.227,04	97.041,89	97.095,99	97.041,89	95.814,32	94.761,16	95.138,91	99.930,15	1.221.699,24	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	81.360,23	83.119,48	88.648,70	102.033,38	86.481,51	79.050,53	79.104,63	79.050,53	78.127,35	77.319,56	78.655,94	80.421,24	993.373,08	0,00
Obrigações Patronais	19.166,65	19.424,86	25.761,67	20.132,92	18.745,53	17.991,36	17.991,36	17.991,36	17.686,97	17.441,60	16.482,97	19.508,91	228.326,16	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	100.526,88	102.544,34	114.410,37	122.166,30	105.227,04	97.041,89	97.095,99	97.041,89	95.814,32	94.761,16	95.138,91	99.930,15	1.221.699,24	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**67.439.269,94**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**1.686.377,33**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	**318.900,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**65.433.992,61**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.221.699,24**	**1.87%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**3.926.039,56**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.729.737,58**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**3.533.435,60**	**5,4%**

Fonte:

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade - CRC-SC	PRESIDENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Data: 01/10/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	---	---	---	---	632.376,64	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	632.376,64	0,00	-632.376,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	---	0,00	---	---	0,00	---	---

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.150.000,00	2.150.000,00	-716.332,37	660.037,80	1.489.962,20	206.525,19	632.376,64	1.517.623,36	628.426,79
DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	-720.032,37	654.467,80	1.345.532,20	202.825,19	626.806,64	1.373.193,36	622.856,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.650.000,00	1.650.000,00	-725.017,71	586.982,29	1.063.017,71	190.575,48	586.982,29	1.063.017,71	585.777,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.000,00	350.000,00	4.985,34	67.485,51	282.514,49	12.249,71	39.824,35	310.175,65	37.079,00
DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	3.700,00	5.570,00	144.430,00	3.700,00	5.570,00	144.430,00	5.570,00
INVESTIMENTOS	150.000,00	150.000,00	3.700,00	5.570,00	144.430,00	3.700,00	5.570,00	144.430,00	5.570,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	2.150.000,00	2.150.000,00	-716.332,37	660.037,80	1.489.962,20	206.525,19	632.376,64	1.517.623,36	628.426,79
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	2.150.000,00	2.150.000,00	-716.332,37	660.037,80	1.489.962,20	206.525,19	632.376,64	1.517.623,36	628.426,79
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	----	----	----	0,00	----	----	0,00	----	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.150.000,00	2.150.000,00	-716.332,37	660.037,80	1.489.962,20	206.525,19	632.376,64	1.517.623,36	628.426,79
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----	----	----

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicação Nº 2668137

www.diariomunicipal.sc.gov.br

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	844.811,91	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	844.811,91	0,00	-844.811,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	----	----	0,00	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	0,00	----	----	0,00	---	---

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.150.000,00	2.150.000,00	224.860,18	884.897,98	1.265.102,02	212.435,27	844.811,91	1.305.188,09	842.537,62
DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	224.860,18	879.327,98	1.120.672,02	212.435,27	839.241,91	1.160.758,09	836.967,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.650.000,00	1.650.000,00	195.069,06	782.051,35	867.948,65	195.069,06	782.051,35	867.948,65	780.725,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.000,00	350.000,00	29.791,12	97.276,63	252.723,37	17.366,21	57.190,56	292.809,44	56.242,42
DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	0,00	5.570,00	144.430,00	0,00	5.570,00	144.430,00	5.570,00
INVESTIMENTOS	150.000,00	150.000,00	0,00	5.570,00	144.430,00	0,00	5.570,00	144.430,00	5.570,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	2.150.000,00	2.150.000,00	224.860,18	884.897,98	1.265.102,02	212.435,27	844.811,91	1.305.188,09	842.537,62
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	2.150.000,00	2.150.000,00	224.860,18	884.897,98	1.265.102,02	212.435,27	844.811,91	1.305.188,09	842.537,62
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	----	----	----	0,00	----	----	0,00	----	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.150.000,00	2.150.000,00	224.860,18	884.897,98	1.265.102,02	212.435,27	844.811,91	1.305.188,09	842.537,62
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----	----	----

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

ANEXO 02 RGF 2O. QUADRIMESTRE 2020

Publicação Nº 2667361

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Entidades : CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL

Página : 1 / 1
Data de Emissão: 02/10/2020
Exercício de 2020
Período : Janeiro a Agosto

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	365.043,57	550.125,83	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	0,00	365.043,57	550.125,83	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	365.043,57	550.125,83	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-365.043,57	-550.125,83	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.822.021,63	63.157.277,80	67.439.269,94	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	1.416.215,00	1.686.377,33	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	62.822.021,63	61.741.062,80	65.752.892,61	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0%	0%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0%	-0.59%	-0.84%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	75.386.425,96	74.089.275,36	78.903.471,13	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	67.847.783,36	66.680.347,82	71.013.124,02	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	39.348,01	8.425,39	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

Cocal do Sul, 02/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade - CRC-SC	PRESIDENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 01/10/2020
Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	2.150.000,00	2.150.000,00	-716.332,37	660.037,80	100,00	1.489.962,20	206.525,19	632.376,64	100,00	1.517.623,36
LEGISLATIVA	2.150.000,00	2.150.000,00	-716.332,37	660.037,80	100,00	1.489.962,20	206.525,19	632.376,64	100,00	1.517.623,36
Ação Legislativa	2.150.000,00	2.150.000,00	-716.332,37	660.037,80	100,00	1.489.962,20	206.525,19	632.376,64	100,00	1.517.623,36
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------
TOTAL (III) = (I + II)	**2.150.000,00**	**2.150.000,00**	**-716.332,37**	**660.037,80**	**100,00**	**1.489.962,20**	**206.525,19**	**632.376,64**	**100,00**	**1.517.623,36**

NOTA:

Cocal do Sul, 01/10/2020

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 01/10/2020
Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	2.150.000,00	2.150.000,00	224.860,18	884.897,98	100,00	1.265.102,02	212.435,27	844.811,91	100,00	1.305.188,09
LEGISLATIVA	2.150.000,00	2.150.000,00	224.860,18	884.897,98	100,00	1.265.102,02	212.435,27	844.811,91	100,00	1.305.188,09
Ação Legislativa	2.150.000,00	2.150.000,00	224.860,18	884.897,98	100,00	1.265.102,02	212.435,27	844.811,91	100,00	1.305.188,09
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**2.150.000,00**	**2.150.000,00**	**224.860,18**	**884.897,98**	**100,00**	**1.265.102,02**	**212.435,27**	**844.811,91**	**100,00**	**1.305.188,09**

NOTA:

Cocal do Sul, 01/10/2020

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

ANEXO 03 RGF 2O. QUADRIMENTRE 2020

Publicação Nº 2667362

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2020

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	NADA A DECLARAR			
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	NADA A DECLARAR			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte:

Cocal do Sul, 02/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.045.603,48**	**5.249.490,42**	**5.437.590,22**	**5.258.247,10**	**5.664.469,94**	**8.295.214,59**	**5.706.037,35**	**6.161.165,93**	**6.056.887,21**	**5.679.025,74**	**5.420.067,96**	**5.955.594,44**	**70.929.394,38**	**83.630.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	709.254,74	575.335,64	603.776,15	600.715,98	794.421,54	912.999,87	743.402,82	674.037,64	1.148.332,48	986.010,99	892.540,58	766.692,29	9.407.520,72	11.437.000,00
I.P.T.U.	80.142,46	31.304,88	28.047,27	38.358,06	43.431,19	28.102,56	29.503,64	170.544,92	442.662,46	455.206,85	245.812,41	147.239,32	1.740.356,02	2.688.000,00
I.S.S.	251.006,76	306.342,67	314.604,54	312.460,03	320.305,91	345.690,04	292.364,15	260.078,99	273.156,91	227.658,06	194.753,98	243.988,63	3.342.410,67	3.880.000,00
I.T.B.I.	59.391,79	52.698,79	35.138,60	68.178,98	80.653,08	36.445,16	78.928,54	31.329,00	45.218,15	26.996,03	34.109,40	105.627,06	654.714,58	612.000,00
I.R.R.F.	190.367,86	70.691,49	91.958,42	119.061,11	183.918,18	236.748,05	153.436,34	675,26	203.883,00	10.572,16	217.628,16	108.901,95	1.587.841,98	1.335.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	128.345,87	114.297,81	134.027,32	62.657,80	166.113,18	266.014,06	189.170,15	211.409,47	183.411,96	265.577,89	200.236,63	160.935,33	2.082.197,47	2.922.000,00
Contribuições	80.852,13	80.484,59	82.693,06	97.105,27	102.768,60	165.727,61	24.862,57	95.383,57	88.914,06	80.327,60	79.799,86	80.509,56	1.059.428,48	1.400.000,00
Receita Patrimonial	24.790,44	17.317,80	16.560,11	43.677,01	16.514,02	19.911,13	10.850,54	9.656,32	9.818,04	6.609,49	6.349,34	5.601,70	187.655,94	661.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	24.670,49	17.060,68	15.533,18	19.809,65	14.836,55	19.216,15	10.850,54	8.677,33	9.732,49	6.190,58	6.349,34	5.361,69	158.288,67	531.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	119,95	257,12	1.026,93	23.867,36	1.677,47	694,98	0,00	978,99	85,55	418,91	0,00	240,01	29.367,27	130.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	337.575,28	315.420,70	337.795,37	346.625,32	348.178,90	396.712,41	348.016,88	308.569,03	404.337,71	366.463,67	375.917,29	317.089,26	4.202.701,82	5.635.000,00
Transferências Correntes	4.843.153,50	4.220.496,25	4.359.528,72	4.111.378,55	4.354.654,64	6.767.945,87	4.561.227,08	5.064.447,89	4.386.638,73	4.237.623,09	4.036.717,88	4.764.629,47	55.708.441,67	63.157.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.317.825,36	961.922,65	856.253,04	788.292,10	1.069.825,18	1.823.875,34	1.076.598,24	1.555.636,39	909.623,65	891.632,55	931.554,15	758.335,05	12.941.373,70	17.400.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.606.685,58	1.617.927,77	1.684.970,85	1.698.573,94	1.762.454,38	1.865.458,65	2.009.128,52	1.925.816,37	1.819.530,26	1.385.228,13	1.258.962,38	1.429.825,09	20.064.561,92	22.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	237.826,03	212.898,35	246.684,63	253.194,51	168.148,86	117.130,85	161.876,38	170.371,73	225.188,85	204.800,82	235.122,95	266.153,98	2.499.397,94	3.000.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	7,00	131,94	2.131,11	3.231,45	76,20	103,89	0,00	35,53	0,00	149,67	31,38	33,89	5.932,06	25.000,00
Outras Transferências Correntes	879.249,84	610.846,42	714.115,61	537.898,06	491.526,77	2.018.767,22	424.009,53	505.266,91	589.326,70	1.094.539,19	969.856,19	1.638.013,19	10.473.415,63	8.592.000,00
Transferências da LC 61/1989	21.736,17	19.454,06	23.714,99	20.987,49	22.039,90	25.905,88	20.845,90	22.549,95	20.810,33	18.675,53	18.620,67	16.745,44	252.086,31	350.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Transferências do FUNDEB	779.823,52	797.315,06	831.658,49	809.201,00	840.583,35	916.704,04	868.768,51	884.771,01	822.158,94	642.597,20	622.570,16	655.522,83	9.471.674,11	11.200.000,00
Outras Receitas Correntes	49.977,39	40.435,44	37.236,81	58.744,97	47.932,24	31.917,70	17.677,46	9.071,48	18.846,19	1.990,90	28.743,01	21.072,16	363.645,75	1.290.000,00
DEDUÇÕES (II)	**531.768,90**	**562.459,29**	**562.750,74**	**552.855,67**	**604.508,69**	**657.417,93**	**653.689,63**	**734.881,80**	**595.030,46**	**500.097,14**	**488.858,09**	**494.218,48**	**6.938.536,82**	**8.393.000,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	531.768,90	562.459,29	562.750,74	552.855,67	604.508,69	657.417,93	653.689,63	734.881,80	595.030,46	500.097,14	488.858,09	494.218,48	6.938.536,82	8.393.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.513.834,58**	**4.687.031,13**	**4.874.839,48**	**4.705.391,43**	**5.059.961,25**	**7.637.796,66**	**5.052.347,72**	**5.426.284,13**	**5.461.856,75**	**5.178.928,60**	**4.931.209,87**	**5.461.375,96**	**63.990.857,56**	**75.237.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	380.000,00	100.000,00	236.215,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.416.215,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.133.834,58	4.587.031,13	4.638.624,48	4.705.391,43	5.059.961,25	7.087.796,66	5.052.347,72	5.426.284,13	5.461.856,75	5.028.928,60	4.931.209,87	5.461.375,96	62.574.642,56	75.237.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.900,00	318.900,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	5.133.834,58	4.587.031,13	4.638.624,48	4.705.391,43	5.059.961,25	7.087.796,66	5.052.347,72	5.426.284,13	5.461.856,75	5.028.928,60	4.931.209,87	5.142.475,96	62.255.742,56	75.237.000,00

FONTE:

COCAL DO SUL, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade - CRC-SC

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.437.590,22**	**5.258.247,10**	**5.664.469,94**	**8.295.214,59**	**5.706.037,35**	**6.161.165,93**	**6.056.887,21**	**5.679.025,74**	**5.420.067,96**	**5.955.594,44**	**7.197.234,10**	**7.585.460,37**	**74.416.994,95**	**83.630.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	603.776,15	600.715,98	794.421,54	912.999,87	743.402,82	674.037,64	1.148.332,48	986.010,99	892.540,58	766.692,29	684.916,76	618.097,15	9.425.944,25	11.437.000,00
I.P.T.U.	28.047,27	38.358,06	43.431,19	28.102,56	29.503,64	170.544,92	442.662,46	455.206,85	245.812,41	147.239,32	131.102,38	59.190,08	1.819.201,14	2.688.000,00
I.S.S.	314.604,54	312.460,03	320.305,91	345.690,04	292.364,15	260.078,99	273.156,91	227.658,06	194.753,98	243.988,63	308.179,19	297.304,84	3.390.545,27	3.880.000,00
I.T.B.I.	35.138,60	68.178,98	80.653,08	36.445,16	78.928,54	31.329,00	45.218,15	26.996,03	34.109,40	105.627,06	54.069,50	67.820,41	664.513,91	612.000,00
I.R.R.F.	91.958,42	119.061,11	183.918,18	236.748,05	153.436,34	675,26	203.883,00	10.572,16	217.628,16	108.901,95	139.289,86	76.880,69	1.542.953,18	1.335.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.027,32	62.657,80	166.113,18	266.014,06	189.170,15	211.409,47	183.411,96	265.577,89	200.236,63	160.935,33	52.275,83	116.901,13	2.008.730,75	2.922.000,00
Contribuições	82.693,06	97.105,27	102.768,60	165.727,61	24.862,57	95.383,57	88.914,06	80.327,60	79.799,86	80.509,56	77.461,05	78.614,72	1.054.167,53	1.400.000,00
Receita Patrimonial	16.560,11	43.677,01	16.514,02	19.911,13	10.850,54	9.656,32	9.818,04	6.609,49	6.349,34	5.601,70	4.299,73	2.484,16	152.331,59	661.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	15.533,18	19.809,65	14.836,55	19.216,15	10.850,54	8.677,33	9.732,49	6.190,58	6.349,34	5.361,69	4.050,24	2.103,28	122.711,02	531.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.026,93	23.867,36	1.677,47	694,98	0,00	978,99	85,55	418,91	0,00	240,01	249,49	380,88	29.620,57	130.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	337.795,37	346.625,32	348.178,90	396.712,41	348.016,88	308.569,03	404.337,71	366.463,67	375.917,29	317.089,26	331.356,06	319.558,47	4.200.620,37	5.635.000,00
Transferências Correntes	4.359.528,72	4.111.378,55	4.354.654,64	6.767.945,87	4.561.227,08	5.064.447,89	4.386.638,73	4.237.623,09	4.036.717,88	4.764.629,47	6.075.736,95	6.547.485,79	59.268.014,66	63.157.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	856.253,04	788.292,10	1.069.825,18	1.823.875,34	1.076.598,24	1.555.636,39	909.623,65	891.632,55	931.554,15	758.335,05	1.307.292,05	830.423,42	12.799.341,16	17.400.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.684.970,85	1.698.573,94	1.762.454,38	1.865.458,65	2.009.128,52	1.925.816,37	1.819.530,26	1.385.228,13	1.258.962,38	1.429.825,09	1.732.064,00	1.780.636,38	20.352.648,95	22.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	246.684,63	253.194,51	168.148,86	117.130,85	161.876,38	170.371,73	225.188,85	204.800,82	235.122,95	266.153,98	265.891,23	236.893,58	2.551.458,37	3.000.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	2.131,11	3.231,45	76,20	103,89	0,00	35,53	0,00	149,67	31,38	33,89	0,00	108,02	5.901,14	25.000,00
Outras Transferências Correntes	714.115,61	537.898,06	491.526,77	2.018.767,22	424.009,53	505.266,91	589.326,70	1.094.539,19	969.856,19	1.638.013,19	1.979.049,46	2.887.888,86	13.850.257,69	8.592.000,00
Transferências da LC 61/1989	23.714,99	20.987,49	22.039,90	25.905,88	20.845,90	22.549,95	20.810,33	18.675,53	18.620,67	16.745,44	20.115,91	23.264,39	254.276,38	350.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Transferências do FUNDEB	831.658,49	809.201,00	840.583,35	916.704,04	868.768,51	884.771,01	822.158,94	642.597,20	622.570,16	655.522,83	771.324,30	788.271,14	9.454.130,97	11.200.000,00
Outras Receitas Correntes	37.236,81	58.744,97	47.932,24	31.917,70	17.677,46	9.071,48	18.846,19	1.990,90	28.743,01	21.072,16	23.463,55	19.220,08	315.916,55	1.290.000,00
DEDUÇÕES (II)	**562.750,74**	**552.855,67**	**604.508,69**	**657.417,93**	**653.689,63**	**734.881,80**	**595.030,46**	**500.097,14**	**488.858,09**	**494.218,48**	**559.151,44**	**574.264,94**	**6.977.725,01**	**8.393.000,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	562.750,74	552.855,67	604.508,69	657.417,93	653.689,63	734.881,80	595.030,46	500.097,14	488.858,09	494.218,48	559.151,44	574.264,94	6.977.725,01	8.393.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.874.839,48**	**4.705.391,43**	**5.059.961,25**	**7.637.796,66**	**5.052.347,72**	**5.426.284,13**	**5.461.856,75**	**5.178.928,60**	**4.931.209,87**	**5.461.375,96**	**6.638.082,66**	**7.011.195,43**	**67.439.269,94**	**75.237.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	236.215,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	550.037,44	200.124,89	1.686.377,33	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.638.624,48	4.705.391,43	5.059.961,25	7.087.796,66	5.052.347,72	5.426.284,13	5.461.856,75	5.028.928,60	4.931.209,87	5.461.375,96	6.088.045,22	6.811.070,54	65.752.892,61	75.237.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.900,00	0,00	0,00	318.900,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	4.638.624,48	4.705.391,43	5.059.961,25	7.087.796,66	5.052.347,72	5.426.284,13	5.461.856,75	5.028.928,60	4.931.209,87	5.142.475,96	6.088.045,22	6.811.070,54	65.433.992,61	75.237.000,00

FONTE:

COCAL DO SUL, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade - CRC-SC

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

ANEXO 04 RGF 2O. QUADRIMESTRE 2020

Publicação Nº 2667365

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Entidades : CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	67.439.269,94	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.686.377,33	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	65.752.892,61	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.520.462,82	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	9.468.416,54	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.602.702,48	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

COCAL DO SUL, 02/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade - CRC-SC	PRESIDENTE

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade - CRC-

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade - CRC-

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/ATÉ 2º QUADRIMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Finaceiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**550.125,83**	**0,00**	**2.274,29**	**0,00**	**9.330,09**	**538.521,45**	**40.086,07**	**0,00**	**498.435,38**
Recursos Ordinários	550.125,83	0,00	2.274,29	0,00	9.330,09	538.521,45	40.086,07	0,00	498.435,38
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recusos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**550.125,83**	**0,00**	**2.274,29**	**0,00**	**9.330,09**	**538.521,45**	**40.086,07**	**0,00**	**498.435,38**

Nota:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Cocal do Sul, 02/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

DOM/SC Assinado Digitalmente

Data de emissão: 02/10/2020
Exercício de 2020

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 2º Quadrimestre de 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	67.439.269,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	65.752.892,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.433.992,61

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.221.699,24	1,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	35.334.356,01	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	33.567.638,21	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	31.800.920,41	48,60

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	40.086,07	498.435,38

Fonte:

Cocal do Sul, 02/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

Publicação Nº 2667369

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	0,00	0,00

ANEXO 06 RROE 3O.BIMESTRE 2020
Publicação Nº 2667950
05/10/2020 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 3282
Página 366
DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.000.000,00	654.467,80	626.806,64	622.856,79	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.650.000,00	586.982,29	586.982,29	585.777,79	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	350.000,00	67.485,51	39.824,35	37.079,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.000.000,00	654.467,80	626.806,64	622.856,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	150.000,00	5.570,00	5.570,00	5.570,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	150.000,00	5.570,00	5.570,00	5.570,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.000,00	5.570,00	5.570,00	5.570,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.150.000,00	660.037,80	632.376,64	628.426,79	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-628.426,79

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Junho 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-628.426,79

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019(a)	Janeiro - Junho 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	404.941,25
Disponibilidade de Caixa	0,00	404.941,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	404.941,25
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-404.941,25
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**404.941,25**

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Junho 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	-1.033.368,04
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-628.426,79

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-628.426,79

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.661.444,64
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.661.444,64
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade - CRC-	PRESIDENTE

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	0,00	0,00

Publicação Nº 2668150

05/10/2020 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 3282 Página 369

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.000.000,00	879.327,98	839.241,91	836.967,62	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.650.000,00	782.051,35	782.051,35	780.725,20	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	350.000,00	97.276,63	57.190,56	56.242,42	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.000.000,00	879.327,98	839.241,91	836.967,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	150.000,00	5.570,00	5.570,00	5.570,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	150.000,00	5.570,00	5.570,00	5.570,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.000,00	5.570,00	5.570,00	5.570,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.150.000,00	884.897,98	844.811,91	842.537,62	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-842.537,62

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Agosto 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-842.537,62

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019(a)	Janeiro - Agosto 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	550.125,83
Disponibilidade de Caixa	0,00	550.125,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	550.125,83
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-550.125,83
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**550.125,83**

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Agosto 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	-1.392.663,45
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-842.537,62

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-842.537,62

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.287.044,64
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.287.044,64
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade - CRC-	PRESIDENTE

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / MÊS JUNHO 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade - CRC-SC

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / MÊS AGOSTO 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade - CRC-SC

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

ANEXO 08 RROE 3O.BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2667954

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	0,00	0,00	0,00	0,00

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (f) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS (FUNDEB 40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FIM DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	0,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % // LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	634.436,84	389.202,32
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	634.436,84	389.202,32
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores Extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	634.436,84	389.202,32

COCAL DO SUL, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

FONTE:

[1] Limite mínimos atuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, Inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício Imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional'

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ANEXO 08 RROE 4O.BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2668163

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	0,00	0,00	0,00	0,00

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (f) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS (FUNDEB 40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FIM DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	0,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ≥ LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	634.436,84	389.202,32
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	634.436,84	389.202,32
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores Extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	634.436,84	389.202,32

COCAL DO SUL, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

FONTE:

[1] Limite mínimos atuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, Inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício Imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional'

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00	5.570,00	144.430,00
Investimentos	150.000,00	5.570,00	144.430,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	150.000,00	5.570,00	144.430,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	150.000,00	5.570,00	144.430,00

FONTE:

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO' (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00	5.570,00	144.430,00
Investimentos	150.000,00	5.570,00	144.430,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	150.000,00	5.570,00	144.430,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	150.000,00	5.570,00	144.430,00

FONTE:

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 A 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
450.845.577-82	601.586.899-68	915.653.919-34
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade - CRC-SC	PRESIDENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 A 2095

Data de emissão: 01/10/2020

Exercício de 2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
450.845.577-82	601.586.899-68	915.653.919-34
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade - CRC-SC	PRESIDENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade - CRC-SC

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Data de emissão: 01/10/2020
Exercício de 2020

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

ENCARREGADO DO SERVIÇO
ENCARREGADO DO SERVIÇO

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Técnico em Contabilidade - CRC-SC

RICHARDSON VIEIRA
PRESIDENTE

DOM/SC
Assinado Digitalmente

05/10/2020 (Segunda-feira) DOM/SC - Edição Nº 3282 Página 386

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Data de emissão: 01/10/2020
Exercício de 2020

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicação Nº 2667961

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**0,00**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

COCAL DO SUL, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**0,00**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

COCAL DO SUL, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

ANEXO 13 RROE 3O. BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2667963

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	NADA A DECLARAR		
Ativos Constituidos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	NADA A DECLARAR										
...											
...											
Das Estatais Não-Dependentes											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPO A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Fonte:

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

ANEXO 13 RROE 4O. BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2668186

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) ... ... Das Estatais Não-Dependentes	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS											
PPO A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Fonte:

Cocal do Sul, 01/10/2020

ENCARREGADO DO SERVIÇO	LUIZ CARLOS GONÇALVES	RICHARDSON VIEIRA
ENCARREGADO DO SERVIÇO	Técnico em Contabilidade	PRESIDENTE

ANEXO 14 RROE 3O.BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2667967

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Data de emissão: 01/10/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	78.500.000,00
Previsão Atualizada	78.500.000,00
Receitas Realizadas	36.672.915,82
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.661.444,64
DESPESAS	
Dotação Inicial	78.500.000,00
Créditos Adicionais	11.650.579,66
Dotação Atualizada	90.150.579,66
Despesas Empenhadas	40.144.323,37
Despesas Liquidadas	32.697.633,78
Despesas Pagas	30.673.320,97
Superávit Orçamentário	3.975.282,04

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	40.144.323,37
Despesas Liquidadas	32.697.633,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	63.990.857,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	62.574.642,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	62.255.742,56

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	762.041,73	0,00
Resultado Primário	0,00	850.538,48	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	938.634,80	0,00	932.064,80	6.570,00
Poder Executivo	938.634,80	0,00	932.064,80	6.570,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	503.328,64	0,00	500.338,64	2.990,00
Poder Executivo	503.328,64	0,00	500.338,64	2.990,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.441.963,44	0,00	1.432.403,44	9.560,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.336.982,41	25%	25,02
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.105.218,28	60%	91,22

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	4.183.604,16	-3.883.604,16
Despesa de Capital Líquida	11.447.755,26	12.653.570,41

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2019)	10º Exercício (2028)	20º Exercício (2038)	35º Exercício (2053)
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	227.358,27	57.641,73
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	99.233,35	445.646,35

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.531.376,22	15%	21,24

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

Cocal do Sul, 01/10/2020

ANEXO 14 RROE 4O.BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2668189

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Data de emissão: 01/10/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	78.500.000,00
Previsão Atualizada	78.500.000,00
Receitas Realizadas	52.028.436,10
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.287.044,64
DESPESAS	
Dotação Inicial	78.500.000,00
Créditos Adicionais	15.483.481,44
Dotação Atualizada	93.983.481,44
Despesas Empenhadas	52.947.315,88
Despesas Liquidadas	44.137.000,15
Despesas Pagas	40.719.988,07
Superávit Orçamentário	7.891.435,95

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	52.947.315,88
Despesas Liquidadas	44.137.000,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	67.439.269,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	65.752.892,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.433.992,61

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	5.849.244,32	0,00
Resultado Primário	0,00	6.017.066,65	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	938.634,80	0,00	938.634,80	0,00
Poder Executivo	938.634,80	0,00	938.634,80	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	503.328,64	0,00	500.338,64	2.990,00
Poder Executivo	503.328,64	0,00	500.338,64	2.990,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE COCAL DO SUL - SC
CÂMARA MUNICIPAL COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.441.963,44	0,00	1.438.973,44	2.990,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.653.027,51	25%	26,7
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.939.614,22	60%	98,01

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	4.445.726,54	-4.145.726,54
Despesa de Capital Líquida	14.928.558,08	10.284.089,37

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2019)	10º Exercício (2028)	20º Exercício (2038)	35º Exercício (2053)
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	348.710,62	-63.710,62
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	281.046,33	398.555,15

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.514.409,07	15%	23,15

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

Cocal do Sul, 01/10/2020

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Publicação Nº 2668115

AVISO DE LICITAÇÃO. O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Cocal do Sul-SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 15 de outubro de 2020, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 06/2020, para A contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição e instalação de Estação de Tratamento de Água por Membrana de Osmose Reversa, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Edital e seus Anexos. As propostas serão recebidas a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 08h45min do dia 15 de outubro de 2020. A integra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Lisboa, 520 – Bairro Jardim Bela Vista – Cocal do Sul-SC, pelo telefone (48) 3447-6350, ou através do Site www.samaecocaldosul.sc.gov.br. Cocal do Sul-SC, 02 de outubro de 2020. Márcio Zanette. Diretor do SAMAE

Concórdia

Prefeitura

ADENDO 02 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2020 – FMS

Publicação Nº 2668302

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC
ADENDO 02 AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N° 01/2020 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Concórdia - SC, por intermédio de seu Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de Credenciamento em referência, cujo objeto é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas, sofreu alterações.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o Edital e a alteração em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Credenciamento Público". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Marechal Deodoro, 1.280. Edifício Golden Office, Centro, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3030-0700.

Concórdia, SC, 02 de outubro de 2020.
GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09/2020 – PMC

Publicação Nº 2668339

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 09/2020 – PMC
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, por intermédio de seu Secretário, torna público a alteração do edital de Concorrência nº 09/2020 - PMC, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para execução de rede de água e energia elétrica, serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, obras complementares e obras de contenção do acesso para implantação do Loteamento Industrial em Alto Suruvi, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
O prazo de envio da proposta fica alterado para até dia 06 de novembro de 2020, às 10h00min, sendo que a abertura da licitação ocorrerá no dia 06 de novembro de 2020, às 14h00min. Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 02 de outubro de 2020.
DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 – PMC

Publicação Nº 2668402

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 - PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento e substituição de corrediça telescópica em 60 (sessenta) gavetas, de armários pertencentes ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas a proporcionar maior durabilidade aos bens patrimoniais do Município de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 16/10/2020.
Abertura: dia 16/10/2020 as 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 2 de outubro de 2020.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL OBRAS Nº 8/2020 – FMS

Publicação Nº 2668341

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL OBRAS Nº 8/2020 - FMS

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, (material e mão de obra), para execução de divisórias acústicas para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 20/10/2020.
Abertura: dia 20/10/2020 às 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 2 de outubro de 2020.
GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

DECRETO Nº 831/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668404

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 831/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto nº 532/2020, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a coordenação, ordenação de despesas e movimentação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 5.035, de 13 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 593, de 21 de setembro de 2011 e alterações, e no Decreto nº 676/2012, de 24 de agosto de 2012.
DECRETA:
Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 532/2020, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a coordenação, ordenação de despesas e movimentação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam designados os servidores AGENOR LUIS CEMBRANI, ocupante do cargo de Tesoureiro e BRUNO DARIVA, ocupante do cargo de Diretor de Assistência Social, para atuarem como tesoureiros, administrar e operacionalizar as contas bancárias do FMAS e do FIA." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 24 de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 833/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668407

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 833/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
Averba tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor EDGAR GERMANO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e alterações, no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, e considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 24 de setembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º Ficam averbados 2.428 dias, ou seja: 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor EDGAR GERMANO, ocupante do cargo de Servente Braçal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 21 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 834/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668410

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 834/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
Averba tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor JOÃO NICOLAU ZWIRTES.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e alterações, no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, e considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 24 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Ficam averbados 6.579 dias, ou seja: 18 (dezoito) anos e 9 (nove) dias de tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor JOÃO NICOLAU ZWIRTES, ocupante do cargo de Agente de Obras, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 18 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 835/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668412

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 835/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
Averba tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor HERMINIO LUIZ BONATTO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e alterações, no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, e considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 24 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Ficam averbados 1.032 dias, ou seja: 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias de tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor HERMINIO LUIZ BONATTO, ocupante do cargo de Servente Braçal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 836/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668413

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 836/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 313/2020, de 27 de fevereiro de 2020, que designa membros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 5.035, de 13 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 6.239, de 22 de fevereiro de 2018 e alteração.

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 313/2020, de 27 de fevereiro de 2020, que designa membros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Concórdia, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – o item 1 da alínea "c" do inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. efetivo: LEIMAR SOUZA SCHIOCHETTI;" (NR)

II – a alínea "b" do inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) suplente: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ANA MARIA SELLA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 837/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668416

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 837/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor TAYSON SANDER BASEGGIO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de outubro de 2020, ao servidor TAYSON SANDER BASEGGIO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 101249-03, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de fevereiro de 2013 a 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 838/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668422

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 838/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em virtude da comemoração do Dia do Servidor Público.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º Em virtude da comemoração do Dia do Servidor Público, fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 28 de outubro de 2020, mantendo-se os serviços considerados essenciais, prestados:

I – pelo Abrigo Provisório Anjo Gabriel;
II – pelos Agentes da Autoridade de Trânsito;
III – pelo Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini;
IV – pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, conforme escala do setor;
V – pelas demais unidades que atuam no enfrentamento da COVID-19, com escala própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 839/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668425

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 839/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Constitui e nomeia Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, cria Comissões Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil, com base nas diretrizes estaduais de retorno às aulas presenciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI e considerando:

- a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que determina que cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;

- o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

- a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Concórdia, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor.

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Concórdia, como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Concórdia, para o retorno das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. Ficam nomeados para compor referido Comitê as pessoas abaixo relacionadas, com os órgãos e entidades que representam:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) NEURI COMIN;

b) FERNANDO SVILLEN;

II – representante da Secretaria Municipal de Saúde: GIOVANI BEDIN;

III – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: SILVANA CASAGRANDE;

IV – representante da Secretaria Municipal da Fazenda: VIVIANE VENDRUSCOLO DEZEN;

V – representante dos profissionais e trabalhadores de educação (Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região – SSMCR): ELISANGELA SALETE CARISSIMI;

VI – representante dos estudantes da Educação Básica: MARIANA MAESTRI BERNARDI;

VII – representante do Conselho Municipal de Educação: DANIELA MAGEDANZ;

VIII – representante das Comissões Escolares: FERNANDA ESTER KIERNIEV;

IX – representante das escolas da Rede Estadual: PAULO ROGÉRIO DE ROSSI;

X – representante das escolas da Rede Privada: ELIZETH ALVES PELEGRINI;

XI – representante do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência: CLAUDIANE SUNTI DO PRADO;

XII – representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: ROSITÉIA STOLL PEREIRA;

XIII – representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: VANI TEREZINHA LOCATELLI MAJESKI;

XIV – representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil: GILBERTO JOÃO CHAVES;

XV – representante dos profissionais da Área Medica: GILMAR ANTÔNIO TOLOTTI;

XVI – representante da Câmara Municipal de Vereadores: IVONEI GASPERIN GIORDANI.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19 possui as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Concórdia;

II – monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no Município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III – auxiliar na criação e capacitação de "Comissões Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil " de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis na unidade escolar que pretende retornar às atividades de ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – constituir ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos, cujas informações sejam acessíveis a este grupo;

V – fomentar a realização de seminários virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

VI – analisar e validar os protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;

Parágrafo único. São instrumentos do Comitê de que trata este Decreto:

I – identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus (ameaças nos territórios envolvidos, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

II – definir as dinâmicas e ações e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

III – estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

IV – assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

V – garantir uma eficiente comunicação interna, com as escolas do Município e seus alunos, professores e funcionários, e externa com pais e população em geral;

VI – determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada ao COVID-19;

VII – planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

VIII – monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

IX – ajudar as escolas no gerenciamento de eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

X – criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no Município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

XI – contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física, mental e emocional.

Art. 3º As Comissões Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo e terão a seguinte composição:

I – Gestor;

II – representantes do quadro de professores;

III – representantes de alunos;

III – representantes das famílias dos alunos, quando aplicável;

IV – representantes das entidades colegiadas;

V – representantes de outros servidores das áreas de apoio (higienização/administrativo/alimentação).

Parágrafo único. São atribuições das Comissões de que trata este artigo:

I – elaborar seus próprios protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19.

Art. 4º O Comitê de que trata este Decreto, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 840/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668428

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 840/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Averba tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora SALETE ROSA GARDINO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e alterações, no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, e considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 28 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Ficam averbados 1.579 dias, ou seja: 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora SALETE ROSA GARDINO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de setembro de 2020

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 007/2020

Publicação Nº 2668787

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Rua Leonel Mosele, 62, Centro – CEP 89700-176 Concórdia – SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 007/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 1292, III, ambos da Lei municipal nº 1766 de 1981 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA aos contribuintes abaixo citados, a comparecer na Seção de Tributação deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste Edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/81.

1. AKAZZUS CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ 10.297.806/0001-47 Travessa Antonio Brunetto, 24 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 186/2020 de 27/08/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 409,27.
2. CASAGRANDE CONTROLE DE CONDOMINIO EIRELI ME CNPJ 28.787.492/0001-26 Rua Leonel Mosele, 275 – Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 308/2020 de 03/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 345,94; TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 300,56.
3. CLAUDEMIR DOS SANTOS TOPOGRAFIA ME CNPJ 13.968.449/0001-90 Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 400 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 199/2020 de 27/08/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 2 e 3 – Valor: R$ 164,37.
4. D.S.A DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA ME CNPJ 01.304.162/0001-86 Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 533 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 381/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 373,30.
5. DAIANE KAREN GALVAN EIRELI - EPP CNPJ 13.337.452/0013-49 Rua Dr. Maruri, 420 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 387/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 2.106,79.
6. DEOMAR FRANCESCHINA - ME CNPJ 01.876.454/0001-93 Distrito de planalto, s/n – Interior – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 18/2020 de 16/09/2020: MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO – Valor R$ 762,71.
7. DILMAR DIAS RODRIGUES ME CNPJ 15.788.503/0001-40 Rua Deputado Carlos Buchele, 45 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 388/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 837,95.
8. EDITORA DEUFIRE LTDA ME CNPJ 10.726.225/0001-83 Rua Marechal Deodoro, 773 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 385/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 591,97.
9. FAÇA A FESTA DECORAÇÃO E VENDA DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI ME CNPJ 24.055.356/0001-90 Rua Anita Garibaldi, 212 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 389/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização

e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 1.252,25.
10. GESSO CONCORDIA LTDA ME CNPJ 04.753.879/0001-01 Endereço não denominado – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 20/2020 de 16/09/2020: MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO – Valor R$ 777,81.
11. JAIRO ALVES BEZA CNPJ 18.008.592/0001-53 Rua Deputado Carlos Buchele, 20 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 235/2020 de 02/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 298,89.
12. KONTROLE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA ME CNPJ 13.243.897/0001-26 Rua Marechal Deodoro, 772 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 386/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 919,93.
13. LUIZ ANTONIO TOCHTROP COSTA CNPJ 32.617.504/0001-41 Rua 29 de julho, 148 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 338/2020 de 03/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 253,05.
14. MERCADO E FRUTEIRA MUNARETTO LTDA – ME CNPJ 00.700.801/0001-60 Rua Leônidas Fávero, 252 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 379/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 409,27.
15. MOSCHELETRIC ILUMINAÇÃO LTDA - ME CNPJ 00.680.226/0001-80 Rua Atalípio Magarinos, 447 – Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 134/2020 de 21/08/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 1.121,34; TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 974,20.
16. MURILO BRUNETTO FAVERO CNPJ 080.074.799-29 Rua Mansueto Favero, 199 - Sunti – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 16/2020 de 16/09/2020: ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2019 – competência 12 – Valor: R$ 164,13; ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2020 – competências 1 e 2 – Valor: R$ 321,38.
17. NADINE DALMUTT - ME CNPJ 27.379.281/0001-91 Rua Atalipio Magarinos, 277 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 416/2020 de 16/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 1.506,70.
18. NADIR RODIO - ME CNPJ 04.959.063/0001-20 Rua Lauro Muller, 184 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 382/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 511,86.
19. NEGÓCIO FECHADO EDIÇÃO DE TABLOIDES EIRELI ME CNPJ 08.706.758/0001-51 Rua Marechal Deodoro, 1415 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 11/2020 de 27/08/2020: ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2016 – competências 2 e 3 – Valor: R$ 365,57.
20. NOSTRA ARTE ARTESANATO LTDA - ME CNPJ 06.266.034/0001-09 Rua Oreste Farina, 155 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 383/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 344,05.
21. POSTO DE LAVAÇÃO SANTOS E BARBIERI LTDA ME CNPJ 24.343.290/0001-34 Rua Rodovia Caetano Chiuchetta, 6901 - Arvoredo – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 76/2020 de 10/08/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 1.271,28.
22. RICARDO SETTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 02.236.441/0001-12 Rua do Comércio, 385 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 141/2020 de 21/08/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 530,52.
23. RPF TRANSPORTES LTDA CNPJ 81.309.940/0001-69 Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, 525 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 493/2020 de 28/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 258,42.
24. SANTA CLARA SISTEMA ANTENAS COMUNITÁRIAS CNPJ 82.966.219/0006-19 Rua Leonel Mosele, 40 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 380/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 837,95.
25. SUPERIOR INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA CNPJ 10.524.222/0001-67 Rua Marechal Deodoro, 170 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 384/2020 de 14/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 318,62.
26. TRANSPORTES DONA ZULMIRA LTDA ME CNPJ 12.964.509/0001-33 Linha Cachimbo, s/n - Interior – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 415/2020 de 16/09/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 293,60.
27. URSOS CONVENIENCIA EIRELI CNPJ 13.264.436/0001-30 Rua Adolfo Konder, 225 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 198/2020 de 27/08/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 628,00.
28. VALE DO SOL LOTEAMENTOS LTDA CNPJ 30.234.822/0001-06 Rua Getúlio Vargas, 166 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 21/2020 de 16/09/2020: MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO – Valor R$ 762,71.
29. VALMOR LUIZ GAMBIN ME CNPJ 79.292.934/0001-02 Rua Dr Maruri, 1233 - Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 200/2020 de 27/08/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 2 e 3 – Valor: R$ 584,89.
30. XTREME SPORT FITNESS LTDA ME CNPJ 14.578.310/0001-00 Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, 103 – Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 203/2020 de 27/08/2020: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 1.622,45; TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 1.409,53.

GREICE KELLEN MORCHE FERNANDES
Fiscal de Tributos

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2020

Publicação Nº 2668246

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio CASAN 611-2013/Tapa Buraco, no valor de R$ 47.946,51 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Concórdia SC, 03 de outubro de 2020.
ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 56/2020

Publicação Nº 2668271

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 56/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente ao Convênio Alimentação Escolar - PNAE - Atendimento Educacional Especializado, no valor de R$ 1.876,20 (um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos); Creche, no valor de R$ 52.601,20 (cinquenta e dois mil seiscentos e um reais e vinte centavos); Pré Escola, no valor de R$ 18.124,40 (dezoito mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos); Ensino Fundamental, no valor de R$ 43.011,60 (quarenta e três mil e onze reais e sessenta centavos).

Concórdia SC, 02 de outubro de 2020.
ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 – FMS

Publicação Nº 2668331

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 19/2020 - FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, torna público que ratificou o ato do Senhor Leandro Boeira Zorzan, Diretor Administrativo e Financeiro, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 02/10/2020, para a Aquisição de medicamento para o paciente ANGELO BERNARDI, diagnosticado com a Patologia CID10: C91.1 - Leucemia Linfóide Crônica e necessita de tratamento especializado da medicação IBRUTINIBE 140mg, conforme a determinação judicial proferida nos Autos nº 5003993-02.2019.8.24.0019/SC, a favor de ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. no valor total de R$ 90.074,70 (noventa mil, setenta e quatro reais e setenta centavos).

GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

PORTARIA Nº 177/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668393

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 177/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, e considerando:

- o Adendo nº 017/2020, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB;

- a CI DSMT 232/2020, de 28 de setembro de 2020, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento (salário base), ao servidor FERNANDO MIGUEL POZZA, ocupante do cargo de Servente Braçal, no mês de setembro de 2020.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º desta Portaria, fica suspenso, no mesmo período, o Adicional de Insalubridade concedido ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 178/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668396

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 178/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando:

- o Adendo nº 35/2020, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Saúde;

- a CI DSMT 229/2020, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor GENESIO BACH DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista Socorrista, Adicional de Insalubridade, grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, a partir de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 179/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668398

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 179/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando:

- o Adendo nº 26/2020, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Saúde;

- a CI DSMT 201/2020, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a expressão "(vinte por cento)", para "(quarenta por cento)", constante no art. 1º da Portaria nº 173/2020, de 21 de setembro de 2020, que concede Adicional de Insalubridade ao servidor MARCELO PAIN, ocupante do cargo de Motorista Socorrista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 180/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668400

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 180/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, e considerando o expediente protocolizado sob nº 19133/2020.
RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 30 de setembro de 2020, a licença para atividade política, concedida pela Portaria nº 150/2020, de 14 de agosto de 2020, ao servidor MARCOS AURELIO ARAUJO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CONCURSO Nº 05/2020 PMC

Publicação Nº 2668304

EDITAL Nº 05/2020 DE SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA O VII FESTIVAL DE TEATRO TECENDO O RISO – EDIÇÃO MUNICIPAL

RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDEC / Diretoria de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia, SC, por intermédio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura - SEDEC, Neuri Comin, e Diretor de Cultura, Sr. Júlio Gomes, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Edital de Concurso nº 05/2020 de seleção de espetáculos para o VII Festival de Teatro Tecendo O Riso – Edição Municipal, conforme relação dos selecionados nas tabelas a seguir:

SELECIONADOS:

PROPONENTE	PROPOSTA
CLEUCIR SULENTA MEI	CASCATA ENCANTADA
CLEUCIR SULENTA MEI	CAUSOS DO NONNO BEPE
CLEUCIR SULENTA MEI	NONNO BEPE E SUAS PROEZAS
CLEUCIR SULENTA MEI	SOLDADO VALENTE
EQUIPE TEATRAL PILIQUINHA	BAR DO MINGO
EQUIPE TEATRAL PILIQUINHA	ENCONTRO NO PONTO
EQUIPE TEATRAL PILIQUINHA	LEMBRANÇAS DE LILI
LIEGE SORAIA VESARO MEI	DIVINA E A "PANDEMONHA"
LIEGE SORAIA VESARO MEI	AVENTAL DE HISTÓRIAS DA TIA LI
SABIÁ GESTÃO CRIATIVA	CHAPÉU DE COCÔ, COCÔ DE CHAPÉU
SABIÁ GESTÃO CRIATIVA	FILOMENA
VÂNIA PERUZZO MEI	CASOS E ACASOS
VÂNIA PERUZZO MEI	CAUSOS DE PIERINA E BRASILINA
VÂNIA PERUZZO MEI	SEGREDO DO VELHO BAÚ

Concórdia, 30 de setembro de 2020.

NEURI COMIN Secretário de Desporto e Cultura	JÚLIO GOMES Diretor de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020 – PMC

Publicação Nº 2667935

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material decorativo natalina, execução de ornamentação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina, em áreas públicas especificas do Município de Concórdia, visando à realização do "Sonho de Natal 2020", que ocorrerá no período de 28 de novembro a 23 de dezembro de 2020, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até às 10h00min do dia 20/10/2020.
Abertura: dia 20/10/2020 às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page **www.concordia.sc.gov.br**, link **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 2 de outubro de 2020.

EDILA GRACIELI SOUZA
Secretária Municipal de Comunicação

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Câmara Municipal

PORTARIA 16/2020

Publicação Nº 2667632

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede férias regulamentares ao servidor ADRIANO ZANATTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao servidor ADRIANO ZANATTA – Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, de 1º a 30 de outubro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 6 de janeiro de 2020 a 5 de janeiro de 2021.

Concórdia, 28 de setembro de 2020.
Mauro Acir Fretta
Presidente

PORTARIA 17/2020

Publicação Nº 2667633

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Convoca a servidora PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA AMPESE ora em gozo de férias regulamentares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONVOCAR a servidora PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA AMPESE, ora em gozo de férias regulamentares, para o exercício das funções inerentes ao cargo, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 1º de outubro de 2020, sendo que os dias trabalhados serão gozados oportunamente, de acordo com entendimento entre as partes.

Concórdia, 1º de outubro de 2020.
Mauro Acir Fretta
Presidente

PORTARIA 18/2020

Publicação Nº 2667636

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Convoca o servidor ADRIANO ZANATTA ora em gozo de férias regulamentares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONVOCAR o servidor ADRIANO ZANATTA, ora em gozo de férias regulamentares, para o exercício das funções inerentes ao cargo, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 1º de outubro de 2020, sendo que os dias trabalhados serão gozados oportunamente, de acordo com entendimento entre as partes.

Concórdia, 1º de outubro de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

Coronel Freitas

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO FMS Nº 06/2020

Publicação Nº 2668320

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
ATA REGISTRO DE PREÇO FMS Nº 06/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA MEDICINA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM EQUIPE PRÓPRIA, ESTRUTURA DE UTI E EXAMES DE IMAGEM.
Validade: 12 meses

Ata Registro de Preço FMS nº 06/2020
Empresa com preços registrados: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 92.021.062/0009-55
Lote: 2, 3 e 4
Total: R$ 344.280,01 (Trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e um centavo).

Coronel Freitas (SC), 30 de setembro de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Correia Pinto

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO Nº 51/2020 PMCP

Publicação Nº 2667360

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 PMCP
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Correia Pinto torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 51/2020 PMCP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS NECESSÁRIOS JUNTAMENTE COM A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA 2 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, realizada em 02 de outubro de 2020, às 09:00 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados à execução do objeto.

Correia Pinto/SC, 02 de outubro de 2020
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

Prefeitura

CONTRATO 048/2020

Publicação Nº 2668099

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº 098/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2020
CONTRATO Nº 048/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.150.827/0001-42 e inscrição Estadual nº. 258763264, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 1674, bairro Vila Nova, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.295-000.
OBJETO: EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE AULA NA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOMPLANDT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.
VALOR: R$ 169.550,44 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 25/09/2020.
Data da Vigência: 25/03/2021.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 049/2020

Publicação Nº 2668020

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº 106/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2020
CONTRATO Nº 049/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o no 34.322.991/0001-40 e inscrição Estadual nº 260.170.593, estabelecida na Rua do Empreendedor, nº 550, bairro Lídia Duarte, cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88341-240.
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONFECÇÃO DE LETREIROS EM ACM E INSTALAÇÃO, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente contrato.
VALOR: R$ 18.850,00 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 01/10/2020.
Data da Vigência: 31/12/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2016/2020

Publicação Nº 2667990

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 2016/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Código	Classificação	Valor
16	**AGUAS DE CORUPÁ**	
001	AGUAS DE CORUPÁ	
0017.0512.0072.2063	MANUTENÇÃO COLETA DE LIXO	
01000001	Recursos Ordinários - Águas Corupá	
33390000000000000000	Aplicações diretas	R$ 130.000,00
263	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**130.000,00**

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
01000001	Recursos Ordinários - Águas Corupá	R$ 130.000,00
	TOTAL R$	**130.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 5 de outubro de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

DECRETO Nº 2017/2020

Publicação Nº 2667993

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 2017/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Código	Classificação	Valor
16	**AGUAS DE CORUPÁ**	
001	AGUAS DE CORUPÁ	
0017.0512.0072.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ÁGUAS DE CORUPA	
01000001	Recursos Ordinários - Águas Corupá	
3339000000000000000	Aplicações diretas	R$ 400.000,00
262	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**400.000,00**

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
16	**AGUAS DE CORUPÁ**	
001	AGUAS DE CORUPÁ	
0017.0512.0072.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ÁGUAS DE CORUPA	
01000001	Recursos Ordinários - Águas Corupá	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 400.000,00
265	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**400.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 5 de outubro de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

DECRETO Nº 2018/2020

Publicação Nº 2669063

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 2018/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Código	Classificação	Valor
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
005	CONVÊNIO TRÂNSITO PREFEITURA	
0006.0181.0040.2016	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRANSITO MUNICIPAL PREFEITURA	
01000000	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.	
34490000000000000001	Aplicacoes Diretas Referência Dotação	R$ 4.000,00
	TOTAL R$	**4.000,00**

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
005	CONVÊNIO TRÂNSITO PREFEITURA	
0006.0181.0040.2016	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRANSITO MUNICIPAL PREFEITURA	
01000000	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.	
33390000000000000087	Aplicações diretas Referência Dotação	R$ 4.000,00
	TOTAL R$	**4.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 5 de outubro de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

ERRATA DO EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 046/2020

Publicação Nº 2668045

ERRATA DO EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 046/2020
Errata referente ao extrato da publicação do Contrato nº 046/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – SC, no dia 01/10/2020, edição n° 3278.

Onde se lê:
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2020 PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020 CONTRATO Nº 046/2020 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC. LOCADORES: ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 17.134.673/0001-37 e Inscrição Estadual 79.817.406, estabelecida na Rua Pedro Alves, nº 62, Santo Cristo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.220-281.

Leia-se:
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2020 PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020 CONTRATO Nº 046/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC. CONTRATADO: ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 17.134.673/0001-37 e Inscrição Estadual 79.817.406, estabelecida na Rua Pedro Alves, nº 62, Santo Cristo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.220-281.

Corupá/SC, 05 de outubro de 2020.

Cíntia Mokwa
Supervisora de Contratos

PORTARIA Nº 5796/2020

Publicação Nº 2667987

PORTARIA Nº 5796/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 046/2020, o senhor LUCAS TREVISAN, matricula funcional nº 15459, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cujo objeto do contrato visa a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA FRIGORÍFICA PARA RESFRIAMENTO VISANDO SUA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NO QUE TANGE A REFRIGERAÇÃO DE FRUTAS PRODUZIDAS NO MUNICIPIO, COM RECURSOS DA TRANSFERÊNCIA Nº 2019TR001615.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 05 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5797/2020

Publicação Nº 2667942

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Processo RH n. 011/2020
Interessado: MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos registrado via ouvidoria do Ministério Público conforme registro em MANIFESTAÇÃO N. 20.28.1308.0024687/2019-19 em face da servidora J.N.S.

Conforme consta nos documentos anexos, determino a abertura de Sindicância Administrativa para as providências cabíveis, segundo a legislação vigente.

Corupá/SC, aos 05 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5797/2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:
Art.1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, conforme preconiza o artigo 191 da Lei Complementar Municipal n. 014/2009, para apurar fatos registrado via ouvidoria do Ministério Público conforme registro em MANIFESTAÇÃO N. 20.28.1308.0024687/2019-19, infringindo, em tese, o que dispõe o art. 158, incisos IX, XI e XVI da Lei Complementar Municipal n. 014/2009, conforme segue:

Art. 158 – São deveres do servidor.
[...]
IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XI – tratar com urbanidade as pessoas;
XVI – proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública;
Art.2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

• TATIANE DIAS, brasileira, solteira, auxiliar de setor, portadora do RG n. 4.057.066 e CPF n. 009.620.119-32, com matrícula profissional n. 1516701, residente e domiciliado à Rua Tobias Cardoso, 158, Corupá-SC, 89.278-000 – Presidente da Comissão Processante;

• EDERSON CLEITON MAHS, brasileiro, fiscal de tributários e posturas, portador do CPF n. 039.142.739-33, residente e domiciliado à Rua Padre Vicente Schmitz, Centro, na cidade de Corupá/SC, CEP 89.278-000, com matrícula profissional n. 1510104.

• MÁRCIA HELENA MULLER BUENO, brasileira, tesoureira, portadora do RG n. 1362382 e CPF n. 464.456.849-04, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, Centro, na cidade de Corupá/SC, CEP 89.278-000, com matrícula profissional n. 2435/01, todos integrantes do Quadro Funcional do Município de Corupá/SC.

Art.3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 05 de outubro de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5798/2020

Publicação Nº 2668100

PORTARIA Nº 5798/2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 049/2020, o senhor CHALES MOESCH, matricula funcional nº 11460-6, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, cujo objeto do contrato consiste na EXECUÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONFECÇÃO DE LETREIROS EM ACM E INSTALAÇÃO, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente contrato.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 05 de outubro de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5799/2020

Publicação Nº 2668101

PORTARIA Nº 5799/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 048/2020, o senhor MATHEUS ROCELANDE ANDRADE, matrícula funcional nº 15661, ocupante do cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia, Lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, cujo objeto do contrato visa a EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE AULA NA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOMPLANDT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 05 de outubro de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PREGAO PRESENCIAL 056/2020 - REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2667351

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 118/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS AOS ESF'S E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h do dia 05/10/2020 às 09:00horas do dia 16/10/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 16/10/2020.
TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site corupa.atende.net.
HORÁRIO: das 07h às 13h.
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 05 de Outubro de 2020
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

Publicação Nº 2667282

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0002-13, estabelecida na Rua Marcionilo dos Santos, nº 1426, Bairro Corticeira, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no valor da Ata de Registro de Preços nº 033/2020 em função do constante realinhamento de preço do valor do Óleo Diesel e seus derivados tanto para mais como para menos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços em função deste não ser previsível no momento da contratação. O reajuste constante desta Cláusula corresponde ao aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Conforme disposto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços original e conforme aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor, reajusta-se o valor dos seguintes itens:
01 – Óleo Diesel S 10, do presente Processo Licitatório, para o valor de R$ 3,276 por litro;
02 – Óleo Diesel S 500, do presente Processo Licitatório, para o valor de R$ 3,253 por litro.
Data da Assinatura: 15/09/2020
Data da Vigência: 08/06/2021

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Publicação Nº 2667652

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.467/0001-70
Endereço: Avenida GETULIO VARGAS - 443 CEP: 89.278-000
Telefone: (47) 3375-6500 Cidade: Corupá

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Obras e Serviços de Engenharia
11/2020
Processo Administrativo: 108/2020

Ao Sr(a). JOAO CARLOS GOTTARDI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 11/2020, o(s) participante(s):

506451 - CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	REFORMA DA QUADRA, PINTURA DAS PAREDES INTERNAS E ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES	SERVIÇO		1	R$155.000,00	R$155.000,00
					Total do Fornecedor:	R$155.000,00

Corupá, 2 de outubro de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
Prefeito

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668385

NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019
Pelo presente, de um lado o MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.147/0001-95, com sede administrativa localizada na Rua Moura Brasil, 1639, Centro, CEP nº 89.890-000, nesta cidade de Cunha Porã/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALENCAR JAMES POST, brasileiro, de união estável, residente e domiciliado neste município de Cunha Porã/SC, inscrito no CPF sob nº 950.949.549-20, doravante denominada CONTRATANTE e de outro as empresas proponentes COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE – FILIAL 8 e AUTO POSTO CUNHA PORÃ LTDA., doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, firmam o NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019 de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 73/2019, instaurado pelo Processo Licitatório nº 1577/2019, de acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo de valores ocorre em comum acordo entre as partes, conforme previsão na Cláusula Nona, Item 9.3 – Alíneas I e II da Ata de Registro de Preços nº 51/2019, celebrada em 16 de dezembro de 2019 e o que dispõe o Edital de Pregão Presencial nº 73/2019, instaurado pelo Processo Licitatório nº 1577/2019, que tem como objeto a SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM), ÓLEO DISEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ – SC, tendo como justificativa a alteração dos preços dos combustíveis, conforme cópias de Notas Fiscais apresentadas pelas empresas detentoras da ata, bem como Parecer da Assessoria Jurídica do município. Ademais, tem como amparo o artigo 57, da Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Federal nº 10.520/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE E/OU REDUÇÃO
Aplicam-se a partir dessa data, os seguintes índices de reajuste e/ou de redução nos itens mencionados a seguir:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR ANTERIOR	PERCENTUAL DE REAJUSTE/ REDUÇÃO	VALOR ATUAL	PROP. VENCEDOR
2	75.000	LTS	ÓLEO DIESEL TIPO S-10, COM TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 10 PPM.	R$ 3,32	- 7,75%	R$ 3,06	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE - FILIAL 8
3	75.000	LTS	ÓLEO DIESEL COMUM, TIPO S-500, COM TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 500 PPM.	R$ 3,24	- 7,88%	R$ 2,99	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE - FILIAL 8
1	50.000	LTS	GASOLINA COMUM, TIPO C, COM ADIÇÃO DE ETANOL ANIDRO, DENSIDADE ENTRE 718 e 775 g/L, ÍNDICE DE OCTANAGEM IGUAL A 87, SEM ADITIVOS E TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 50 PPM.	R$ 4,09	- 1,50%	R$ 4,02	AUTO POSTO CUNHA PORA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 51/2019 de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar a partir do dia 01 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 51/2019, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais.

Cunha Porã/SC, 30 de setembro de 2020.
ALENCAR JAMES POST
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COOP. REG. AURIVERDE – FILIAL
CONTRATADO

8 AUTO POSTO CUNHA PORÃ LTDA.
CONTRATADO

Bruna Dreyer
CPF: 091.083.309-56

Derlaine Wommer
CPF: 907.144.829-00

Cunhataí

Câmara Municipal

ATA 23/2020

Publicação Nº 2669106

ATA nº. 023/2020 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, precisamente às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário de Reuniões Vereadora Ivanir Lourdes Hemsing, reuniu-se o Poder Legislativo Municipal de Cunhataí, com o objetivo de levar a efeito a quarta e última reunião ordinária do mês. Conduziu os trabalhos o Vereador Vice-presidente da Casa, Décio Schabarum, em razão da renúncia ao cargo por parte do Vereador Presidente Maurício Jantsch, contando ainda com a presença dos Vereadores, Débora Andréia Avrella, Ederson Lenhard, Evelton Jair Schmitt, Jaime Luiz Warken, Léo Antônio Klauck, Luciara Cristina Schneider, Maurício Jantsch e Valdenei Finatto. Verificou-se com isso, a presença unânime dos Srs. Vereadores, quando em ato contínuo, convocou o Vereador condutor dos trabalhos a todos os demais Pares para postarem-se em pé e invocando a presença de Deus, declarou aberta a quarta e última sessão ordinária do mês de setembro, da quarta Sessão Legislativa, Segundo Período, da Sexta Legislatura, saudando assim aos Vereadores e visitantes presentes. De imediato, solicitou o condutor das atividades do dia, pela apresentação da Ata da Sessão anterior, a qual após devidamente apresentada e sem receber nenhuma retificação, recebeu o aprovo na íntegra por parte dos Vereadores presentes, sendo assim abonada pela Mesa Diretora. Ato seguinte, reivindicou o Presidente dos trabalhos, pela apresentação da matéria recebida do Executivo Municipal para o posterior envio às Comissões Permanentes da Casa, a dispor unicamente acerca do envio à Casa, do Projeto de Lei Municipal nº. 011/2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município a vigorar no exercício de dois mil e vinte e um e dá outras providências. Instrumento esse, que após devidamente apresentado seguiu à análise e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, que por meio de seu Presidente, reservou-se do prazo regimental para manifestar-se a respeito. Prosseguindo a ordem dos trabalhos passou-se a apresentação do expediente oriundo das Comissões Permanentes da Casa, que dispôs unicamente acerca do Projeto de Lei Municipal nº. 010/2020, que altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº. 886/2017, de 25 de agosto de 2017, a qual autorizou a permuta de imóvel pertencente à municipalidade e dá outras providências. Cujo processo, lançado à segunda e definitiva deliberação Plenária, mereceu a aprovação integral e unânime dos Vereadores presentes. Ato contínuo, informou o Vereador dirigente da Sessão, não haver indicações ou requerimentos subscritos por Vereadores da Casa, quando reivindicou assim, pela apresentação da matéria recebida pela Mesa, de interesse do Plenário, a versar unicamente acerca de expedientes provindos do Executivo Municipal através dos quais, encaminha à Casa, cópias dos balancetes mensais da Contabilidade Fiscal e do Fundo Municipal de Saúde, ambos relacionados ao mês de agosto do exercício corrente. Finda portanto a matéria da ordem do dia, informou o Vereador administrador da Sessão, que em razão da vacância do cargo de Presidente, por força da renúncia formalizada pelo Vereador Maurício Jantsch, tem-se a necessidade de eleição suplementar visando o preenchimento do cargo vago, informando assim, que a eleição se fará de maneira secreta, e imediatamente indagando aos presentes se alguém tem interesse em candidatar-se ao cargo, quando manifestou-se unicamente o Vereador Ederson Lenhard, deixando seu nome à disposição para o cargo pretendido, fazendo em ato contínuo, distribuir cédulas impressas a todos os vereadores, que imediatamente em seguida dirigiram-se a tribuna e apuseram seus votos em urna posta sobre a mesa, quando ao final encerrada a votação, chamados a escrutinar os votos os Vereadores Evelton Jair Schmitt e Jaime Luiz Warken apurar a existência de um voto em branco e oito votos válidos destinados ao Vereador Ederson Lenhard, que portanto eleito, deverá compor a Mesa Diretora no exercício de dois mil e vinte, no cargo de Presidente, tomando posse imediatamente. Com a palavra portanto o Presidente eleito, Ederson Lenhard, agradeceu os votos recebidos e pediu o apoio de todos para conduzir as atividades da Casa, a bem de que se preserve a harmonia que sempre reinou na Câmara Municipal, ao passo em que informou não haver indicações ou requerimentos de autoria dos Srs. Vereadores, nem tampouco oradores inscritos ao uso da palavra, quando então agradeceu aos demais Pares por suas presenças, marcou a próxima sessão Ordinária para às dezoito horas e trinta minutos do dia seis de outubro de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal e encerrou os trabalhos da presente.

EDERSON LENHARD PRESIDENTE	JAIME LUIZ WARKEN 1º. SECRETÁRIO	VALDENEI FINATTO 2º. SECRETÁRIO

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO Nº 5.399/2020

Publicação Nº 2668620

DECRETO Nº 5.399/2020
ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, E
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas viraiS, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO o que o Município de Curitibanos, também editou normativas, adotando medidas preventivas, de controle, enfrentamento e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), idênticas às adotadas pelo Estado, conforme Decretos n. 5.301/2020, 5.305/2020 e 5.307/2020;
CONSIDERANDO que art. 33 do Código tributário Municipal exige a apresentação de requerimento anual com apresentação de documentos comprobatórios;
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se adotar medidas que venham a limitar o transito de pessoas para prevenir e minimizar os impactos negativos que a pandemia e os atos dela decorrentes, eventualmente possam a acarretar na economia local;

D e c r e t a

Art. 1º. Para a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2021 de que trata o inciso I do art. 31 da Lei Complementar n. 184/2017 ficam os contribuintes dispensados, no ano de 2020, da apresentação dos documentos exigidos pelo § 7º do art. 31 e do requerimento previsto no art. 33, ambos do Código Tributário Municipal, ficando o departamento de tributação autorizado a lançar automaticamente a isenção.

Parágrafo Único: Os contribuintes cujo direito à isenção foi adquirido neste exercício financeiro e não possuem requerimento anterior, devem observar as normas dos arts. 31 e 33 da Lei Complementar n. 187/2017.

Art. 2º. Em se verificando, a qualquer tempo, a perda das condições e dos requisitos exigidos para sua concessão, será aplicado o disposto no art. 34 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 25 de setembro de 2020.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte no mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretario de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

SELETIVO 1 2020

Publicação Nº 2668664

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Curitibanos

CANCELADO - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS / SC EDITAL Nº 001/2020

CANCELADO - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS / SC EDITAL Nº 001/2020

Rua Archias Ganz, nº 288 - CEP: 89520-000, Centro, Curitibanos/SC. (49) 3241-1511 (49) 3241-0340

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020

Publicação Nº 2668329

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 92/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020

O Município de Descanso/SC torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, no dia 19 de outubro de 2020.
Objeto: aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços, de climatizadores evaporativos para o Ginásio Municipal de Esportes, Ginásio Comunitário Antônio
Reck e Ginásio Comunitário da Linha Gaúcha, no Município de Descanso/SC, com fornecimento e instalação, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.
Recebimento dos envelopes de proposta e documentação: até as 08h00min do dia 19 de outubro de 2020, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, situado na Avenida Marechal Deodoro, nº 146.
Abertura da Sessão Pública: 08h15min do dia 19 de outubro de 2020.
A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 2 de outubro de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

Publicação Nº 2668631

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

O Município de Descanso/SC torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote, no dia 19 de outubro de 2020.
Objeto: aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços, de móveis sob medida para o Ginásio Municipal de Esportes do Município de Descanso/SC, com fornecimento e mão de obra(confecção e instalação), conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.
Recebimento dos envelopes de proposta e documentação: até as 09h15min do dia 19 de outubro de 2020, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, situado na Avenida Marechal Deodoro, nº 146.
Abertura da Sessão Pública: 09h30min do dia 19 de outubro de 2020.
A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 2 de outubro de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 59/2020

Publicação Nº 2667881

MUNICIPIO DE DESCANSO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020
EXTRATO CONTRATO N° 59/2020

Contratante: Munícipio de Descanso - Prefeitura
Objeto: aquisição de plataforma basculante com lâmina para o Município de Descanso, com recursos provenientes do Convênio n° 2019TR001489, celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, processo n° SEF 4967/2019. Marca: Terra Viva. Modelo: CRMT 2.
Contratado: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI.
CNPJ n° 36.929.543/0001-35
Valor Da Despesa: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
Vigência: 30/09/2020 a 31/12/2020.
Demais informações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 2 de outubro de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

1º T.A. CONTRATO 60-2020 - PREGAO PRESENCIAL 109-2020 - PMDC

Publicação Nº 2668081

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 1º TA 60/2020 - Contrato Nº: 60/2020 - PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: SC POCOS ARTESIANOS LTDA
Valor ..... : 5.136,40 (cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 02/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 109/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (46) Saldo: 45.242,85 Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APROFUNDAMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, QUE ATENDE A ESCOLA MUNICIPAL DA LINHA BELA VISTA DO PEPERI, INTERIOR DO MUNICIPIO, BEM COMO INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSARIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ANEXO I.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 2 de Outubro de 2020

APOSTILA N° 06 REGISTRO DE PREÇOS N° 2/2020

Publicação Nº 2667628

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N° 06
REGISTRO DE PREÇOS N° 2/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019

Face a previsão de reajuste na Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços n° 2/2020, item 2.2 e seus subitens, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, firmado entre o MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC e a empresa SS ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL LTDA ME, fica(m) alterado(s) o(s) preço(s) constante(s) na referida Clausula Segunda, item 2.1, conforme abaixo especificado:
1. VALORES REAJUSTADOS

Item	Material/Serviço	Valor anterior	Percentual de correção	Valor corrigido
1	GASOLINA COMUM	R$ 4,06	1,97 %	R$ 4,14

Obs: Os demais itens permanecem os preços registrados na ata 2/2020.
O(s) novo(s) preço(s) será (ão) praticado(s) a partir do dia 02 de Outubro de 2020.
A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no Art. 65, II alínea "d" e § 8° deste mesmo artigo da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços n° 2/2020, item 2.2 e seus subitens.

Dionísio Cerqueira - SC, 02 de Outubro de 2020.
Thyago W. G. Gonçalves
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 34-2020 - FMS

Publicação Nº 2667932

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/10/20
CONTRATADO: RODRIGO DOS PASSOS & CIA LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, SENDO QUE REFERIDOS EXAMES NÃO SÃO REALIZADOS NO LABORATORIO MUNICIPAL
VALOR DA DESPESA: R$ 39.502,46 (trinta e nove mil quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos)
DATA: 02/10/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

LEI N° 4806/2020

Publicação Nº 2667862

LEI Nº 4806/2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 29.158,87(VINTE E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 4.599, de 20 de dezembro de 2017 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 29.158,87(Vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), objetivando a criar dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro mais especificadamente com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL para custeio de benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica igualmente alterada a Lei nº. 4.757, de 16 de dezembro de 2019 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 29.158,87(Vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), objetivando a criar dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro mais especificadamente com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL para custeio de benefícios eventuais.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº. 4.758, de 16 de dezembro de 2019 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 29.158,87(Vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) objetivando a criar dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro mais especificadamente com recursos oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL para custeio de benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância R$ 29.158,87 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com o disposto abaixo especificado:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – ADMINISTRAÇÃO
08.243.0483.2.058 – Adm. Geral dos Bens e Serviços dos Programas Sociais Desenvolvidos no Município.
3.3.90.00.00.00.0.1.0144 - Aplicações Diretas ..... R$ 9.158,87
08.244.0487.2.079 – Gestão do Programa de Transferência. de Subsidio Financeiro denominado COMIDA NA MESA.
3.3.90.00.00.00.0.1.0144 - Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
Total ___ _____ R$29.158,87

Art. 5º Para a cobertura do crédito autorizado neste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a utilizar o produto do provável excesso de arrecadação dos recursos na Fonte de Recursos 00.01.0144 - Transf. Recursos Benefícios Eventuais/FEAS FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em consonância com os prescritos na Lei Federal 4.320/64, art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, bem como as demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMÉLIO PÉRCIO
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2020 - PREGÃO 34-2020 - FMS

Publicação Nº 2667928

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 34/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.265.919/0001-23, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, Nº 969, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2020, Processo Licitatório nº. 34/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, SENDO QUE REFERIDOS EXAMES NÃO SÃO REALIZADOS NO LABORATORIO MUNICIPAL Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8380	LABORATORIO PLATANO E BRUM LTDA	
8360	RODRIGO DOS PASSOS & CIA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LABORATORIO PLATANO E BRUM LTDA	26.950.466/0001-41	RODRIGO LUCIANO PIROBANO	063.893.519-92
RODRIGO DOS PASSOS & CIA LTDA	11.320.038/0001-68	ELIO ANTONIO NEDEL JUNIOR	862.992.209-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, SENDO QUE REFERIDOS EXAMES NÃO SÃO REALIZADOS NO LABORATORIO MUNICIPAL
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8360 - RODRIGO DOS PASSOS & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ANTIBIOGRAMA 11112190	UN.	DB	150,000	9,1900	1.378,50
2	BACTERIOSCOPIA ESCARRO	UN	PROTEUS	20,000	5,5100	110,20
3	BACTERIOSCOPIA LIQUOR (DIRETO E GRAM)	UN	PROTEUS	150,000	4,6000	690,00
4	DOSAGEM DE ALBUMINA	UN	GOLD ANALIS	50,000	5,5100	275,50
5	HEMOCULTURA (AUTOMATIZADA)	UN	DB	10,000	10,5700	105,70
6	PARASITOLOGICO DE FEZES	UN	PROTEUS	100,000	4,6000	460,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 34/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020

Fornecedor: 8360 - RODRIGO DOS PASSOS & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	PARCIAL DE URINA + GRAM	UN	PROTEUS	150,000	4,6000	690,00
8	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	LABORCLIN	35,000	5,5100	192,85
9	POTASSIO	UN	PROTEUS	30,000	4,6000	138,00
10	RETICULOCITOS	UN	LABORCLIN	10,000	4,6000	46,00
11	SODIO	UN	LABORCLIN	30,000	4,6000	138,00
12	TESTE RAPIDO PARA H1N1	UN	WAMA	3,000	82,7200	248,16
13	UROCULTURA	UN	LABORCLIN	150,000	9,1900	1.378,50
14	PROTEINA 24 HORAS	UN	DB	25,000	11,4900	287,25
15	LDH	UN	DB	25,000	6,8900	172,25
16	HEMOGLOBINA GLICADA	UN	DB	1.000,000	10,5700	10.570,00
17	PSA TOTAL	UN	DB	50,000	9,1900	459,50
18	FERRITINA	UN	DB	30,000	9,1900	275,70
19	TOXICOLOGICO CABELO	UN	LAB. ALVARC	5,000	73,5300	367,65
20	TOXICOLOGICO URINA	UN	DB	15,000	11,4900	172,35
21	TOXOPLASMOSE IGG	UN	DB	300,000	11,4900	3.447,00
22	TOXOPLASMOSE IGM	UN	DB	300,000	11,4900	3.447,00
23	TSH	UN	DB	500,000	9,1900	4.595,00
24	T4L	UN	DB	55,000	9,1900	505,45
25	LITIO	UN	DB	25,000	4,6000	115,00
26	FATOR RH	UN	LABORCLIN	25,000	4,6000	115,00
27	ACIDO URICO	UN	GOLD ANALIS	25,000	4,6000	115,00
28	COMBS INDIRETO	UN	DB	20,000	10,5700	211,40
29	MICROALBUMINURIA	UN	DB	25,000	11,4900	287,25
30	VITAMINA B12	UN	DB	150,000	13,7900	2.068,50
31	VITAMINA D	UN	DB	150,000	16,0800	2.412,00
32	TESTOSTERONA	UN	DB	20,000	10,5700	211,40
33	FTABS IGM	UN	DB	10,000	11,4900	114,90
34	ZINCO	UN	DB	15,000	9,1900	137,85
35	FERRO SERICO	UN	DB	20,000	6,4300	128,60
36	ACIDO FOLICO	UN	DB	25,000	9,1900	229,75
37	CALCIO	UN	DB	50,000	5,5100	275,50
38	PROLACTINA	UN	DB	50,000	10,5700	528,50
39	FAN	UN	DB	25,000	11,4900	287,25
40	FOSFORO	UN	DB	50,000	7,8100	390,50
41	HBSAG	UN	DB	50,000	11,4900	574,50
42	ANTI HVC	UN	DB	50,000	11,4900	574,50
43	ANTI HIV	UN	DB	50,000	11,4900	574,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,2 de Outubro de 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LABORATORIO PLATANO E BRUM LTDA CNPJ: 26.950.466/0001-41 _____

RODRIGO DOS PASSOS & CIA LTDA CNPJ: 11.320.038/0001-68 _____

Doutor Pedrinho

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532.925-47

Publicação Nº 2667269

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0532.925-47
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0532.925-47 PARTES: Caixa Econômica Federal e o Município de Doutor Pedrinho/SC O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Primeira, item 11.6.4 e subitem 11.6.4.1, do Contrato de Financiamento nº 0532.925-47, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao TOMADOR, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até três meses antes do pleito eleitoral, de acordo com o calendário divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e ter seu aceite pela CAIXA em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na CONTA VINCULADA. Após a data limite para a prestação de contas, definida na forma do item anterior, novos desembolsos deverão ser realizadas pari passu à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo TOMADOR listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no ANEXO I deste CONTRATO.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de setembro de 2020. REPRESENTANTES: pela Caixa Econômica Federal: Renato Francisco Savaris - Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Florianópolis/SC; pelo Município: SIMONI MÉRCIA MESCH NONES – Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2668604

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho, que será regido pelas Leis Complementares nº 31/2004, 32/2004 e 57/2007 (ESF), em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 37, II, combinado com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 50/2006 e Decreto nº 005/2020, pela legislação em vigor e pelas normas estabelecidas neste Edital, e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de **13 de fevereiro de 2020 a 16 de março de 2020**. A coordenação técnico/administrativa do Concurso Público 001/2020 será de responsabilidade da FURB – Universidade Regional de Blumenau.

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

Data	Etapas
06/02/2020	Publicação do Edital
13/02/2020	**INÍCIO DAS INSCRIÇÕES** **INÍCIO DA ENTREGA DOS TÍTULOS** Início do período de pedido da Isenção da taxa de inscrição
02/03/2020	Término do período de pedido da Isenção da taxa de inscrição
04/03/2020	Relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição
05 e 06/03/2020	Recurso da isenção da taxa de inscrição
09/03/2020	Resultado dos recursos da isenção da taxa de inscrição
16/03/2020	**TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES** **TÉRMINO DA ENTREGA DOS TÍTULOS**
17/03/2020	Último dia de pagamento do boleto
19/03/2020	Divulgação das inscrições deferidas
20 e 21/03/2020	Recursos das inscrições
24/03/2020	Respostas aos recursos das inscrições indeferidas
25/03/2020	Homologação dos inscritos
06/10/2020	Divulgação do local e salas da prova objetiva
25/10/2020	**PROVA OBJETIVA**
26/10/2020	Divulgação do gabarito preliminar e caderno de prova Divulgação do resultado da prova de títulos
27 e 28/10/2020	Recursos da prova objetiva Recurso da prova de títulos
04/11/2020	Respostas dos recursos da prova objetiva e títulos Resultado da prova objetiva e títulos Gabarito oficial Divulgação da relação dos candidatos classificados para prova prática Divulgação do local e horário da prova prática
08/11/2020	**PROVA PRÁTICA**
10/11/2020	Resultado preliminar da prova prática
11 e 12/11/2020	Recurso da prova prática
17/11/2020	Resposta do recurso da prova prática
18/11/2020	Resultado preliminar do Concurso Público
19 e 20/11/2020	Recursos do resultado preliminar do Concurso Público
25/11/2020	Resposta dos recursos do resultado preliminar **HOMOLOGAÇÃO FINAL**

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público tem por objetivo o preenchimento de vagas existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, administração direta, sob o Regime Jurídico Celetista e ao Regime Geral de Previdência Social, bem como a legislação municipal (Leis Complementares nº 31/2004, 32/2004, 50/2006 e 57/2007, e regulamentos), com cumprimento de Estágio Probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a aptidão e a capacidade do servidor público nomeado serão objeto de avaliação especial para o desempenho do emprego público.

1.2 As vagas definidas neste Edital serão preenchidas no prazo de validade do Concurso Público, assim como aquelas surgidas durante o mesmo período.

1.2.1 Observado o disposto no item 1.1, os candidatos aprovados e classificados serão convocados, de acordo com a necessidade do serviço público municipal.

1.3 A supervisão de todas as etapas do Concurso Público será de responsabilidade da Comissão do Concurso Público, designada pela Prefeita de Doutor Pedrinho através da Portaria Municipal nº 021/2020 e suas alterações.

1.4 As publicações relativas ao presente Concurso Público ficarão disponíveis na Internet, endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020 durante o prazo de quatro anos a partir da data de sua homologação.

2 DOS EMPREGOS PÚBLICOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS, SALÁRIOS E VAGAS

2.1 Os empregos públicos, a carga horária semanal de trabalho, os requisitos, os salários e vagas para o exercício dos empregos estão estabelecidos no Anexo I deste Edital.

3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CONCURSO PÚBLICO

3.1 Para a investidura no emprego público, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir e apresentar os seguintes documentos:
a) nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) idade mínima de dezoito anos;
c) comprovante de nível de escolaridade e da formação exigida para o emprego;
d) aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
e) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
f) declaração firmada de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto àquelas previstas em Lei;
g) na hipótese de ter o candidato exercido emprego público, efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública.

3.2 A admissão dos candidatos aprovados no Concurso Público dar-se-á conforme a legislação vigente do Município de Doutor Pedrinho na data da admissão.

3.3 A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à nomeação no emprego público será exigida unicamente quando da posse no emprego público. A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Concurso Público e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição poderá ser efetuada no período compreendido entre às **8h do dia 13 de fevereiro de 2020 até às 23h59min do dia 16 de março de 2020.**

4.2 O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o emprego público, antes de efetuar a inscrição.

4.2.1 A participação no Concurso Público iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Concurso Público.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4.3 Para se inscrever no Concurso Público, o candidato, durante o prazo de inscrição, deverá:
a) acessar o endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020;
b) acessar o link **Inscrição online** no site do certame e, no formulário eletrônico de inscrição, cadastrar/atualizar suas informações pessoais, selecionar o emprego/vaga em que pretende concorrer, enviar os documentos solicitados, conforme o caso, e, ao finalizar a inscrição, imprimir o boleto bancário gerado pelo sistema.

4.3.1 O correto preenchimento do formulário eletrônico de inscrição será de total responsabilidade do candidato.

4.3.1.1 O correto envio de documentos nas devidas solicitações realizadas conforme o caso será de total responsabilidade do candidato.

4.3.2 A FURB não se responsabilizará por solicitações de inscrição e/ou pagamentos da taxa de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, fraudes virtuais, códigos maliciosos (vírus), bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Valor da taxa de inscrição:

NÍVEL	TAXA DE INSCRIÇÃO
Nível Fundamental Incompleto	R$ 50,00
Nível Fundamental Completo	R$ 50,00
Nível Técnico / Nível Médio	R$ 70,00
Nível Superior	R$ 100,00

4.5 O pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **17 de março de 2020**, usando **exclusivamente o boleto bancário** impresso gerado no ato da inscrição.

4.5.1 O pagamento do boleto poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do território nacional (observado o horário de funcionamento externo da agência) ou via internet (observado o horário estabelecido pelo banco para quitação nessa data).

4.5.2 No caso de feriado ou interrupção de funcionamento dos serviços bancários, o pagamento da inscrição deverá ser antecipado.

4.5.3 Depois de paga a taxa de inscrição, **não será restituído o valor, em hipótese alguma**.

4.5.4 Não serão aceitos pedidos de transferência ou remanejamento de valores pagos de uma inscrição para outra, mesmo que ambas sejam do mesmo candidato.

4.5.5 Não serão considerados pagamentos de inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento, depósito comum em conta corrente, condicional, extemporâneo (mesmo que realizado na data de vencimento, porém após o horário limite estabelecido pela instituição bancária) ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, sendo que não haverá qualquer tipo de restituição nos eventuais casos de inobservância a este item.

4.6 O processo de inscrição somente se completa e se efetiva com a confirmação do pagamento do valor de inscrição correspondente ao emprego público, no prazo estipulado no item 4.5.

4.7 O candidato que não recolher o valor da taxa de inscrição no prazo e forma fixados neste Edital terá a inscrição cancelada.

4.8 O candidato pode se inscrever somente para 1 (um) emprego.

4.8.1 Havendo mais de 1 (uma) inscrição para o mesmo horário de prova, será homologada a inscrição com pagamento do boleto mais recente.

4.9 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.10 As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.11 Reserva-se a Comissão do Concurso Público o direito de excluir do mesmo o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos.

5 DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

5.1 Fica isento do pagamento do valor de inscrição o candidato doador de sangue ou de medula, conforme o disposto na Lei Estadual nº 10.567/1997 e suas alterações.

~~5.1 Fica isento do pagamento do valor de inscrição o candidato doador de sangue, conforme o disposto na Lei Ordinária nº 10.567, de 7 de novembro de 1997, e suas alterações.~~ [errata n. 1]

5.2 O candidato poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição, após efetuada sua inscrição, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, no link **Solicitar Isenção** disponível na Área do Candidato, seguindo as orientações da página, anexando, ao pedido, os documentos comprobatórios previstos na respectiva legislação, no período das **8h do dia 13 de fevereiro de 2020 até às 23h59min do dia 02 de março de 2020.**

5.2.1 Para ter direito à isenção, o doador de sangue terá que comprovar as doações de sangue realizadas, que deverão ser no mínimo 3 (três) em um período de 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste Edital, devendo o documento expedido pela entidade coletora (órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município) discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações.

5.2.1.1 Para ter direito à isenção, o doador de medula terá que comprovar a condição de doador de medula, devendo encaminhar declaração ou carteira de doador (emitida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município) que comprove a inscrição antes da data da publicação deste Edital.

~~5.2.1 Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar as doações de sangue realizadas, que deverão ser no mínimo 3 (três) em um período de 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste Edital, devendo o documento expedido pela entidade coletora (órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município) discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações.~~ [errata n. 1]

5.2.2 O documento comprobatório deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 20MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo.

5.3 A Coordenação de Concurso Público da FURB deliberará sobre o pedido de isenção com base na documentação apresentada pelo candidato e publicará, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos até o dia **04 de março de 2020**.

5.4 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do requerimento de isenção do valor de inscrição poderá interpor recurso à Coordenação de Concurso Público da FURB, com início às **8h do dia 05 de março de 2020 e término às 20h do dia 06 de março de 2020.**

5.4.1 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, no link **RECURSO – Isenção da Taxa de Inscrição** disponível na Área do Candidato, a partir da opção “Recursos”, seguindo as orientações da página.

5.4.2 O resultado do recurso quanto ao requerimento de isenção do valor de inscrição será divulgado no dia **09 de março de 2020,** no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

5.5 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido definitivamente poderá, caso queira, efetuar o pagamento do valor de inscrição até o prazo final das inscrições de acordo com o item 4.5.

5.6 O não cumprimento de qualquer um dos subitens referentes à isenção de pagamento da inscrição implicará, automaticamente, no cancelamento de seu pedido de isenção.

6 DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989, no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Lei Estadual nº

17.292/2017 e suas alterações, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego que concorre.

6.2 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 50/2006, a reserva corresponde a 10% (dez por cento) do número de vagas de cada emprego público. O primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência será nomeado para assumir a 10ª vaga e assim, sucessivamente a cada 10 vagas.

6.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu Art. 40, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.4 O candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, no ato da inscrição, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/ na Área do Candidato, seguindo as orientações da página, anexando Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

6.4.1 O Laudo Médico deverá conter: (a) o nome e o documento de identidade (RG) e/ou o CPF do candidato; (b) a assinatura, o carimbo e o CRM do médico responsável por sua emissão.

6.4.2 O Laudo Médico deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 20MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo.
6.5 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6.4 deste Edital serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

6.6 No ato de inscrição o candidato com deficiência declara estar ciente das atribuições do emprego público para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.8 O candidato com deficiência, se classificado, figurará na lista de classificação geral por opção de emprego público, e na lista específica de candidatos com deficiência, por opção de emprego público.

6.9 Não provida a vaga destinada a pessoas com deficiência, por falta de candidatos, por reprovação no concurso público ou na avaliação da equipe multiprofissional, ela será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6.10 O candidato que necessitar de "**condições especiais para a realização da prova**", deverá solicitar as mesmas, conforme descrito no item 17 deste Edital.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida e dos que tiveram a inscrição indeferida será divulgada a partir do dia **19 de março de 2020,** no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

7.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado do indeferimento da inscrição poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão do Concurso Público no período das **8h do dia 20 de março de 2020 às 20h do dia 21 de março 2020**.

7.2.1 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, no link **RECURSO – Inscrições Indeferidas** disponível na Área do Candidato, a partir da opção "Recursos", seguindo as orientações da página.

7.2.2 A Coordenação de Concurso Público da FURB julgará os recursos até dia **24 de março de 2020**. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

7.3 A homologação das inscrições será divulgada até o dia **25 de março de 2020,** no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

8 DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

8.1 Os eventuais erros de digitação de informações pessoais, ocorridos quando da inscrição, deverão ser corrigidos exclusivamente pelo candidato no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/ por meio da opção “Meus Dados” disponível na Área do Candidato, seguindo as orientações da página.

8.2 A correção dos dados deverá ser efetuada nos prazos limite abaixo indicados, conforme a qualificação da informação a ser alterada:
a) Nome: em até 1 (um) dia antes da data prevista para publicação das inscrições deferidas;
b) Documentos de Identificação: em até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização das provas objetivas;
c) Data de Nascimento: em até 3 (três) dias após a realização das provas objetivas;
d) Existência de deficiências para realização das provas: até o prazo final para a realização das inscrições;
e) Endereços, meios de comunicação e informações complementares em até 2 (dois) dias após a publicação da Lista Final de Classificação.

8.3 Os prazos estipulados acima representam os limites aceitáveis para a manutenção da publicidade e competitividade do certame, ficando a FURB e o Município de Doutor Pedrinho isentos de qualquer responsabilidade sobre as consequências geradas pela informação incorreta até a data efetiva da correção.

8.4 O candidato que não realizar as correções dos dados será o único responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

9 DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

9.1 O Concurso Público será de caráter eliminatório e/ou classificatório, a saber, composto por:
a) Prova Objetiva: de caráter eliminatório e classificatório, para todos os empregos públicos conforme o item 10 do Edital;
b) Prova Prática: de caráter eliminatório e classificatório, somente para os empregos públicos de Motorista de Ambulância, Motorista de Carga, Motorista de Passageiros, Operador de Máquina e Operador de Trator Agrícola, conforme o item 26 do Edital;
c) Prova de Títulos: somente somatório com a Prova Objetiva, para os candidatos aprovados na Prova Objetiva, para o emprego público de Professor I, conforme item 25 do Edital.

9.2 Os locais de prova serão prioritariamente na cidade de Doutor Pedrinho – SC e, na inexistência de lugares suficientes e adequados para a alocação de todos os candidatos, também poderão ser definidos locais de prova em cidades limítrofes ou outra, conforme publicação no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020, definido pela Comissão do Concurso Público.

9.3. A FURB se exime das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso Público.

10 DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova objetiva conterá 40 (quarenta) questões, assim distribuídas:

PROVA OBJETIVA			
MATÉRIA	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR DA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	10	0,25	2,50
Conhecimentos Gerais	10	0,25	2,50
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
VALOR TOTAL DA PROVA OBJETIVA	**40**	**-**	**10,0**

10.2 O programa de prova é o constante do Anexo III deste Edital.

10.3 As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e apenas uma alternativa correta.

10.4 As questões da prova objetiva deverão ser respondidas no Cartão-Resposta e, para tanto, os candidatos devem dispor de **caneta esferográfica transparente, com tinta azul ou preta**, sendo este o único meio de correção das provas objetivas.

10.5 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis no Cartão-Resposta.

10.6 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 5,0 (cinco) pontos para ser considerado **aprovado na Prova Objetiva**.

11 DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será realizada no dia **25 de outubro de 2020**.

11.2 **Horário das provas: terá início às 8h e término às 11h (duração de 3 horas).**

11.2.1 **O portão de acesso ao local de realização das provas do item 11.2 será aberto às 6h20min e fechado às 7h50min.**

11.3 O local e sala da prova serão divulgados até dia **06 de outubro de 2020**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

11.4 É responsabilidade exclusiva do candidato informar-se sobre o local de realização da prova e seu horário. Qualquer dúvida encaminhar e-mail para concursopublico@furb.br.

11.5 É vedado ao candidato permanecer no local de realização da prova com quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos ou de comunicação (bipe, pager, telefone celular, qualquer tipo de relógio, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, controle remoto, alarme de carro) ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos em funcionamento ou não.

11.6 A FURB, bem como o Município de Doutor Pedrinho, não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, tampouco por danos neles causados.

11.7 Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova objetiva fora do local, data e horário determinados neste Edital.

11.8 A FURB reserva-se o direito de transferir a data de aplicação das provas, ou de atrasar o horário de início, por motivos fortuitos ou de força maior, tais como enchentes, perturbações da ordem pública ou situações que impactem diretamente na segurança das pessoas ou o acesso ao local de prova, dando ciência aos candidatos pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição e por informativo no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

11.9 Havendo alteração da data prevista, a prova objetiva poderá ocorrer em dias de semana, sábados, domingos ou feriados nacionais.

12 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 O candidato somente terá acesso à sala de realização da prova objetiva, mediante a apresentação de um dos documentos de identidade oficial original, conforme item 13 deste Edital.

12.2 O uso de máscara é obrigatório para entrar no local de prova e realizar a mesma.

12.3 Na entrada do prédio da realização da prova haverá um tapete sanitizante, o qual o candidato deverá fazer a limpeza do seu calçado ao entrar.

12.4 Na entrada de cada sala de prova, será disponibilizado álcool gel, com o qual o candidato deverá higienizar suas mãos antes de entrar.

12.5 Na entrada de cada sala de prova, haverá um fiscal medindo a temperatura de todos os candidatos. Aquele que estiver com a temperatura maior que 37,8ºC, será encaminhado para uma sala especial para realização da prova.

12.6 O candidato deverá trazer sua caneta, que será de uso exclusivo dele.

12.7 O candidato poderá trazer sua garrafa de água, pois os bebedouros estarão disponíveis somente para encher as mesmas, não podendo o candidato tomar água diretamente nos mesmos.

12.8 Manter distanciamento de 1,5 metros dos outros candidatos.

13 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1 Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento de identidade oficial, o original: da carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; da Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); da Carteira de Identidade Profissional fornecida por Órgãos Competentes; do Passaporte ou da Carteira de Trabalho.

13.2 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

13.3 Não serão aceitos: Protocolo de segunda via; Certidão de Nascimento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (emitida antes da Lei nº 9.503/1997); Carteira de Estudante; Crachás e Identidade Funcional de natureza pública ou privada ou documento Digital.

13.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial no máximo 30 (trinta) dias anterior à realização da prova objetiva.

13.5 O candidato será, então, submetido à identificação especial, compreendidas a coleta de assinaturas e a impressão digital em formulário específico.

14 DO ACESSO AO LOCAL DA PROVA OBJETIVA

14.1 Os portões do prédio/sala onde será realizada a prova objetiva serão fechados, impreterivelmente, no horário marcado no item 11.2.1. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova objetiva com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário estabelecido.

14.2 O candidato que chegar ao local da prova objetiva após o fechamento dos portões/sala terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do Concurso Público. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

14.3 O acesso às salas de prova por pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.

15 DA SAÍDA DA SALA

15.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorrida 1 (uma) hora do seu início.

15.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

15.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

15.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o Caderno de Questões e o Cartão-Resposta.

15.5 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal da sala o Caderno de Questões e o Cartão-Resposta devidamente preenchidos e assinados com caneta esferográfica transparente, com tinta azul ou preta.

15.6 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

16 DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO-RESPOSTA

16.1 Para a realização da prova, o candidato receberá o Caderno de Questões e o Cartão-Resposta personalizado.

16.2 O candidato deverá responder as questões e transcrever as respostas para o Cartão-Resposta personalizado.

16.3 Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o coordenador do local de prova, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os Cadernos de Questões com defeito;
b) caso não haja número suficiente de cadernos para a devida substituição, proceder à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo.

16.3.1 Se a ocorrência for verificada após o início da prova, o fiscal da sala, depois de ouvida a Coordenação de Concurso Público da FURB, estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

16.4 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de Cartão-Resposta personalizado, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

16.5 O preenchimento do Cartão-Resposta personalizado será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta personalizado em caso de marcação errada ou rasura.

16.6 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas ou danos no Cartão-Resposta personalizado.

16.7 O Cartão-Resposta personalizado deverá ser assinado no local designado e preenchidas as bolhas com caneta esferográfica transparente, com tinta azul ou preta.

16.8 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

16.9 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, vez que qualquer marca poderá ser identificada pelas leitoras, prejudicando o desempenho do candidato.

16.10 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a FURB não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público. As questões das provas e respectivos gabaritos serão divulgados somente pela internet, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/.

16.11 A FURB reserva-se o direito de manter os Cartões-Resposta personalizados e os Cadernos de Questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Concurso Público. Após este período o material será destruído.

17 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

17.1 O candidato que necessitar de "**condições especiais para a realização da prova**" deverá solicitar as mesmas, no ato da inscrição, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/ na Área do Candidato, seguindo as orientações da página.

17.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade e razoabilidade do pedido.

17.3 O candidato que não atender as normas estabelecidas neste Edital não terá o atendimento à condição especial para a realização das provas, não podendo impetrar recurso em favor de sua condição.

17.4 Para a candidata lactante:
a) deverá ser encaminhada junto à solicitação certidão de nascimento do bebê;
b) não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;
c) a criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);
d) nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;
e) na sala reservada para amamentação, ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

17.5 A solicitação de tratamento especial para realização da prova deverá ser prévia, respeitados os critérios de razoabilidade.

17.6 O candidato que, em razão de crença ou convicção religiosa, adote o uso de adornos ou indumentárias (kipá, turbante, véu, entre outros) deverá requerer conforme o item 17.1. Neste caso poderá ser submetido no dia da prova, ao detector de metais, caso necessário.

18 DO MATERIAL PERMITIDO

18.1 Para realização da prova, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica transparente, com tinta azul ou preta.

18.2 Não haverá funcionamento de guarda-volumes nos locais de realização da prova e a FURB e o Município de Doutor Pedrinho não se responsabilizarão por perda ou extravio de objetos e documentos durante o processo, nem por danos neles causados.

19 DA SEGURANÇA DO CONCURSO PÚBLICO

19.1 A FURB, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Concurso Público e zelando pelo interesse público, em especial, dos candidatos, poderá solicitar, quando da aplicação da prova, a autenticação digital do candidato em formulário específico.

19.2 Na hipótese de o candidato recusar-se a fazê-la ou se, por qualquer motivo, não for possível essa forma de identificação, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

19.3 É de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado.

19.4 Caso seja constatado, por qualquer meio, que o candidato utilizou procedimentos ilícitos durante a realização da prova, a FURB anulará a prova do candidato infrator, eliminando-o do Concurso Público.

20 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

20.1 Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso Público, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do Caderno de Questões.

20.2 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não comparecer à prova, qualquer que seja o motivo alegado;
c) não apresentar documento que bem o identifique, de acordo com o item 13 deste Edital;
d) negar-se a realizar a prova;
e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida 1 (uma) hora do início da prova;
f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas que não o assinalamento na Folha Intermediária de Respostas;
g) ausentar-se da sala de prova levando o Cartão-Resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
h) estiver portando armas brancas e armas de fogo, mesmo que possua o respectivo porte;

i) utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;
j) não devolver integralmente o material recebido;
k) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos, fazendo qualquer espécie de consulta em livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, ou utilizando máquina calculadora;
l) estiver fazendo uso ou for encontrado de posse de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bipe, pager, telefone celular, qualquer tipo de relógio, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, controle remoto, alarme de carro) ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos em funcionamento ou não, bem como protetores auriculares;
m) estar utilizando cachecol, boné, gorro, chapéu ou similares, sem a devida autorização, conforme item 17.6;
n) tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes no dia em que será realizada a prova.

21 DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E DAS PROVAS

21.1 O inteiro teor da prova e o gabarito preliminar da prova objetiva serão divulgados **até às 20h do dia 26 de outubro de 2020**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

22 DOS RECURSOS DAS QUESTÕES DA PROVA

22.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação às questões da prova ou ao gabarito preliminar divulgado poderá interpor recurso no período das **8h do dia 27 de outubro de 2020 até às 20h do dia 28 de outubro de 2020**.

22.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, no link **RECURSO – Gabarito/Questão de Prova** disponível na Área do Candidato, a partir da opção "Recursos", seguindo as orientações da página.

22.3 A Comissão responsável pela elaboração da prova julgará o recurso **até às 20h do dia 04 de novembro de 2020**. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020, na área reservada para "Publicações".

22.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

22.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

22.6. Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020, quando da divulgação do gabarito oficial.

22.7 Caberá à FURB, mediante recomendação da Banca Elaboradora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

22.8 Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido ou não.

22.9 Se da análise do recurso resultar na alteração de resposta de alguma questão da prova, os pontos correspondentes serão atribuídos somente aos candidatos que a responderam corretamente.

22.10 Nas hipóteses dos itens 22.8 e 22.9, será divulgado novo gabarito no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

23 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1 Ocorrendo empate na média aritmética ponderada, aplicar-se-á, para o desempate, o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Art. 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais na data do término das inscrições).

23.2 Para os candidatos que não estão sob o amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tenha:
a) maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
b) maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
c) maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Gerais;
d) maior idade.

23.3 Para fins do disposto no Item 23.2, alínea d, será considerada a idade do candidato na data do último dia de inscrição para o concurso.

24 RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

24.1 A relação dos candidatos aprovados na prova objetiva será divulgada **até o dia 04 de novembro de 2020,** por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

25 DA PROVA DE TÍTULOS

25.1 Participará da Prova de Títulos somente o candidato aprovado na Prova Objetiva para o emprego público de Professor I, sendo pontuados os seguintes títulos com seus respectivos pontos:

TÍTULO	PONTOS	COMPROVANTE
Título de Doutor relacionado com a área de atuação pretendida, concluído até a data da apresentação dos títulos.	2,00	Diploma de conclusão de curso
Título de Mestre relacionado com a área de atuação pretendida, concluído até a data da apresentação dos títulos.	1,00	Diploma de conclusão de curso
Pós-graduação em nível de Especialização relacionado com a área de atuação pretendida com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos, acompanhado do respectivo histórico escolar.	0,50	Certificado de conclusão de curso

25.2 Na hipótese de alteração de nome, nome diferente da inscrição nos títulos, anexar documento comprobatório desta alteração. Certificados com nome diferente da inscrição não serão pontuados sem comprovação.

25.3 A pontuação dos títulos não é cumulativa, pontuando o certificado da faixa mais elevada de titulação, que afasta a pontuação das faixas inferiores, limitado a 1 (um) certificado por faixa de titulação.

25.4 O candidato deverá apresentar o título e, eventualmente o documento comprobatório do item 25.2, após efetuada sua inscrição, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, no link **Prova de Títulos** disponível na Área do Candidato, seguindo as orientações da página, no período das **8h do dia 13 de fevereiro de 2020 até às 23h59min do dia 16 de março de 2020.**

25.4.1 Cada documento deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 20MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo, sendo a frente do documento posicionada na página 1 e o verso posicionado na página 2, e assim por diante.

25.5 A Banca Examinadora se reserva ao direito de realizar diligência para verificação da validade do documento apresentado ou ainda solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.

25.6 Não haverá em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios.

25.7 Não serão aceitos documentos comprobatórios ou títulos, enviados por e-mail, correspondência ou afins.

25.8 A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, acarretará na eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

25.9 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

25.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos títulos.

25.11 Os títulos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida como tal.

25.12 Os títulos acadêmicos devem estar devidamente registrados pela instituição formadora em curso reconhecido pelo MEC.

25.13 Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

25.14 O resultado da Prova de Títulos será divulgado no dia **26 de outubro de 2020**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

25.15 Caberá recurso contra o resultado da Prova de Títulos, devidamente fundamentado, sem efeito suspensivo, à Coordenação de Concurso Público da FURB, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva publicação, no período das **8h do dia 27 de outubro de 2020 até às 20h do dia 28 de outubro de 2020**.

25.16 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, no link **RECURSO – Prova de Títulos** disponível na Área do Candidato, a partir da opção "Recursos", seguindo as orientações da página.

25.17 A Banca Examinadora responsável pela análise da Prova de Títulos julgará o recurso até o dia **04 de novembro de 2020**. O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

26 DA PROVA PRÁTICA

26.1 A Prova Prática é de caráter eliminatório e classificatório, e será realizada para os empregos públicos de Motorista de Ambulância, Motorista de Carga, Motorista de Passageiros, Operador de Máquina e Operador de Trator Agrícola.

26.1.1 Serão convocados para participarem da Prova Prática os candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme classificação abaixo:

EMPREGOS	CLASSIFICADOS ATÉ O NÚMERO
Motorista de Ambulância	8
Motorista de Carga	8
Motorista de Passageiros	32
Operador de Máquina	16
Operador de Trator Agrícola	8

26.2 A relação dos candidatos classificados para a realização da prova prática será divulgada no dia **04 de novembro de 2020,** no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

26.3 A Prova Prática será realizada no dia **08 de novembro de 2020.**

26.3.1 O local e horário da Prova Prática será divulgado no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020, no dia **04 de novembro de 2020.**

26.4 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização da prova prática fora da data, horário e local estabelecidos pelo Edital de convocação para a Prova Prática. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso.

26.5 Para realizarem a Prova Prática, todos os candidatos convocados deverão se apresentar para identificação, chamada e instruções, no local e no horário anunciados no documento de convocação. Recomenda-se ao candidato

chegar ao local da prova prática com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, munidos do documento de identidade e trajados adequadamente para a execução das tarefas da prova prática.

26.6 Os candidatos serão chamados por ordem alfabética, devendo assinar a lista de presença. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O não comparecimento ao local e horário de apresentação, por qualquer que seja o motivo, impedirá o acesso do candidato ao local da prova prática e caracterizará desistência, resultando na eliminação do Concurso. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local diferente daquele informado na convocação.

26.7 Os veículos e máquinas que deverão ser utilizados na prova prática serão fornecidos pelo Município de Doutor Pedrinho, no estado em que se encontrarem.

26.8 Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (contusões, luxações, entre outras) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou de neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou repetir a prova e nem lhe conferem o direito de realizar a prova em outra oportunidade.

26.9 Após a identificação dos candidatos, estes receberão as instruções quanto às provas práticas e o local de realização e permanecerão à espera do fiscal que vai lhes acompanhar até o local de realização da prova.

26.10 Será considerado desistente e eliminado do certame o candidato, que não comparecer, chegar atrasado ou que se ausentar do recinto sem autorização da Comissão do Concurso Público antes de realizar seu teste.

26.11 Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação sem comunicar-se com os demais candidatos.

26.12 O candidato ao assinar o termo de realização da prova prática atestará terem sido cumpridas todas as normas editalícias.

26.13 Os candidatos serão chamados por ordem alfabética para realizarem a prova prática, devendo assinar a confirmação de presença, caso o candidato não se apresente na hora da chamada será considerado ausente e será desclassificado.

26.14 No desenvolvimento da Prova Prática, cada candidato será avaliado pela Banca Examinadora, através de itens constantes em uma planilha de avaliação elaborada para esta finalidade.

26.15 Haverá um tempo máximo para a realização de cada item da prova, informado pelo avaliador, considerando a dificuldade e demais aspectos necessários para o desempenho satisfatório dos testes, por parte dos candidatos.

26.16 No critério da eficiência (para a realização das provas práticas) as tarefas a serem executadas pelos candidatos serão idênticas avaliando-se quem terá realizado a tarefa toda, ou a maior quantidade com relação ao tempo pré-estabelecido ou em menor tempo, com a mesma qualidade.

26.17 Atividades para as provas práticas:

26.17.1 **Para os empregos públicos de Operador de Máquina e Operador de Trator Agrícola**, o candidato deverá executar atividades inerentes ao emprego público e a avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento. Serão avaliados os seguintes pontos: I- Verificação do equipamento; II- Habilidades ao operar o equipamento; III- Aproveitamento do Equipamento; IV- Produtividade; V- Técnica/Aptidão/Eficiência nos Conhecimentos específicos.

26.17.1.1 Os candidatos partirão de 10 (dez) pontos, sendo que para cada falta cometida será descontado pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	1,00
Faltas Médias	0,50
Faltas Leves	0,25

26.17.1.2 Para realizar a prova prática os candidatos, deverão apresentar carteira de habilitação exigida no Edital, conforme os requisitos no anexo I, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

26.17.1.3 Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

26.17.1.4 A prova prática deverá ser realizada em mais de um tipo de equipamento, sendo que todos os candidatos deverão ser avaliados em todos os tipos de equipamentos disponibilizados.

26.17.1.5 Para os empregos públicos de Operador de Máquina e Operador de Trator Agrícola a prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, previamente elaboradas pela Banca Examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do emprego público, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos para a execução da prova.

26.17.1.6 Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Concurso Público.

26.17.2 **Para os empregos públicos de Motorista de Carga, Motorista de Ambulância e Motorista de Passageiros**, o exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 15 (quinze minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

26.17.2.1 O candidato deve operar o veículo/equipamento de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo/equipamento deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

26.17.2.2 Os candidatos partirão de 10 (dez) pontos, sendo que para cada falta cometida será descontado pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	1,00
Faltas Médias	0,50
Faltas Leves	0,25

26.17.2.3 Para realizar a prova prática os candidatos, deverão apresentar carteira de habilitação exigida no Edital, conforme os requisitos no anexo I, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

26.17.2.4 Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

26.17.2.5 A prova prática poderá ser realizada em mais de um tipo de equipamento, sendo que todos os candidatos deverão ser avaliados em todos os tipos de equipamentos disponibilizados.

26.17.2.6 Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Concurso Público.

26.18 A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 5,0 (cinco) pontos para ser considerado **aprovado na Prova Prática.**

26.19 O resultado preliminar da prova prática será divulgado até dia **10 de novembro de 2020.**

27 DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

27.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação a Prova Prática, poderá interpor recurso no período das **8h do dia 11 de novembro de 2020 até às 20h do dia 12 de novembro 2020**.

27.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, no link **RECURSO – Prova Prática** disponível na Área do Candidato, a partir da opção "Recursos", seguindo as orientações da página.

27.3 A Comissão responsável pela elaboração e aplicação da prova, julgará o recurso até dia **17 de novembro de 2020.** O resultado do recurso estará disponível no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020, "Publicações".

27.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

27.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

27.6 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

27.7 A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

28 DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

28.1 **A partir de 18 de novembro de 2020** será divulgado o resultado preliminar do Concurso Público, por ordem decrescente de nota, o número da inscrição, o emprego público e o nome do candidato, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

28.2 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado preliminar do Concurso Público poderá interpor recurso no período das **8h do dia 19 de novembro de 2020 até às 23h59min do dia 20 de novembro de 2020**.

28.3 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, no link **RECURSO – Resultado Preliminar** disponível na "Área do Candidato", a partir da opção "Recursos", seguindo as orientações da página.

28.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

28.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

28.6 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres serão divulgados por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020, "Publicações", até o dia **25 de novembro de 2020.**

28.7 A decisão final da FURB será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

29 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

29.1 A nota final para o emprego público de Professor I, será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 12,00 (doze) pontos, com duas casas decimais sem arredondamento.

29.2 A nota final para os demais empregos públicos será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais sem arredondamento.

29.3 São considerados aprovados os candidatos que atingirem a nota mínima 5,00 (cinco), conforme tabela abaixo:

EMPREGOS PÚBLICOS	FÓRMULA NOTA FINAL	CONDIÇÃO

Professor I	NF = NPO + NPT	Ser considerado aprovado na prova objetiva para somar os títulos.
Motorista de Ambulância Motorista de Carga Motorista de Passageiros Operador de Máquina Operador de Trator Agrícola	NF = (NPO + NPP) / 2	Ser considerado aprovado na prova objetiva e na prova prática.
Demais empregos	NF = NPO	Somente Prova Objetiva.

Legenda: NF = Nota Final
NPO = Nota da Prova Objetiva
NPP = Nota da Prova Prática
NPT = Nota da Prova de Títulos

29.4 Ocorrendo empate na média final, será aplicado o critério conforme o item 23 deste Edital.

30 DO RESULTADO FINAL

30.1 A partir de **25 de novembro de 2020**, será homologada a classificação final do Concurso Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o emprego público e o nome do candidato, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br/, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

30.2 Serão confeccionadas duas relações de candidatos aprovados:
a) a primeira contendo todos os candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO, para nomeação de acordo com a ordem decrescente de pontuação final;
b) a segunda contendo somente os candidatos com deficiência, por ordem decrescente de pontuação final, para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

30.3 A pessoa com deficiência nomeada de acordo com a ordem de classificação geral não será considerada para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

31 DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

31.1 O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

32 DA NOMEAÇÃO, CONVOCAÇÃO E POSSE

32.1 Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.

32.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato aprovado, manter seus dados pessoais atualizados no RH da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho - SC (após a divulgação da classificação final).

32.3 O provimento dos empregos públicos obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

32.4 A aprovação e classificação neste Concurso Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro da administração direta do Município de Doutor Pedrinho, sendo que a nomeação é de competência da Prefeita Municipal, dentro da validade do Concurso Público ou sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das condições estabelecidas neste Edital.

32.5 Após a publicação do decreto/portaria de nomeação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, será feito contato com o candidato por meio de mensagem eletrônica, e-mail e/ou carta registrada enviada ao endereço informado. A partir da nomeação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, o candidato terá um prazo de 15 dias para a posse, que poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 dias, quando solicitado por escrito, nos termos do estatuto.

32.6 A posse e o exercício do emprego público seguirão o estabelecido em lei municipal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Doutor Pedrinho.

32.7 As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município de Doutor Pedrinho.

32.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço, e-mail e telefones.

32.9 Todos os candidatos aprovados e classificados no Concurso conforme número de vagas, serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, através de correspondência registrada e dos meios de comunicação julgados convenientes pela Administração Municipal.

32.9.1 Cabe exclusivamente ao candidato providenciar e custear todos os exames médicos exigidos para acesso ao emprego para o qual restou aprovado.

32.10 Os candidatos convocados deverão se apresentar para a avaliação médica portando os laudos dos seguintes exames:

32.10.1 Exames com data de realização inferior a 90 (noventa) dias:
a) Hemograma Completo;
b) Glicemia de jejum;
c) Perfil Lipídico (CT, LDL, HDL e Triglicerídeos);
d) TGO-TGO- Gama GT;
e) Ácido Úrico
f) Ureia e Creatinina;
g) V.D.R.L (sorologia para Lues);
h) Exame de urina (EQU);
i) Exame parasitológico de fezes;
j) TSH (US) e T4 livre;
k) Toxicológico simples.

32.10.2 Exames com data de realização inferior 1 (um) ano:
a) Eletrocardiograma de repouso (com laudo);
b) RX do Tórax - P.A e perfil - Levar o laudo e as radiografias;
c) Audiometria tonal;
d) Screening visual;
e) Exames com validade permanente: Tipagem sanguínea - ABO e fator RH.

32.11 Por fim, ficam os candidatos desde já cientes que, a depender da avaliação médica admissional, poderão ser solicitados outros exames complementares e/ou pareceres de médicos especialistas, com a finalidade de complementar a avaliação quanto à aptidão dos candidatos para os respectivos empregos públicos.

32.11.1 As eventuais despesas para a realização dos exames e laudos médicos relacionados no item, correrão exclusivamente por conta do candidato e suas despesas não serão reembolsadas.

32.11.2 Os exames médicos serão eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público para o qual se inscreveram.

32.11.3 Poderão ser exigidos dos candidatos, exames complementares aos mencionados acima, sempre que os exames apresentados pelo candidato apontarem resultado dúbio ou inconclusivo para a compatibilização com a atividade a ser realizada, conforme orientação da perícia médica responsável pela avaliação.

32.11.4 Para a investidura no emprego público, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato referente aos últimos 5 (cinco) anos e do Estado de Santa Catarina;
b) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
c) Certidão negativa de Benefícios do Regime de Previdência Social (INSS) ou de Regime Próprio de Previdência Social;
d) Consulta de Qualificação Cadastral;
e) Carteira de Identidade;
f) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
g) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;

h) Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos;
i) Certidão de nascimento ou casamento;
j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
k) Comprovante de endereço atualizado em nome do candidato ou declaração firmada;
l) Cópia do Registro no Conselho de Classe Profissional válido e certidão de regularidade, quando for o caso;
m) Carteira de Trabalho CTPS e PIS/PASEP;
n) Demais documento que o Poder Público vier a exigir.

33 DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Dúvidas e informações sobre o Concurso Público, o candidato deverá entrar em contato pelo e-mail concursopublico@furb.br.

32.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da posse exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04 de junho de 1998, e 34, de 13 de dezembro de 2001.

32.3 O candidato deverá declarar no ato da nomeação a existência ou não de outro vínculo de trabalho no serviço público federal, estadual ou municipal, identificando, se for o caso, o cargo, o emprego ou a função ocupada, o nome e esfera do órgão, bem como a carga horária correspondente.

32.4 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua admissão, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação dele do Concurso Público, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

32.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico www.furb.br/concursoexterno, link Prefeitura de Doutor Pedrinho – Concurso Público – Edital nº 001/2020.

32.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público e pela Coordenação de Concurso Público da FURB.

32.7 Para dirimir eventuais questões oriundas deste Concurso Público que não possam ser resolvidas pela Comissão do Concurso Público da Prefeitura de Doutor Pedrinho ou pela Coordenação de Concurso Público da FURB, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Emprego público, carga horária, vagas, requisitos e salários
Anexo II	Descrição das Funções
Anexo III	Conteúdo Programático

Doutor Pedrinho, 06 de fevereiro de 2020.

SIMONI MERCIA MESCH NONES
Prefeita

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS E SALÁRIOS

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Auxiliar de Recreação Infantil	40h	04	Ensino Fundamental Incompleto.	R$ 1.342,70
Auxiliar de Serviços Gerais	44h	03	Ensino Fundamental Incompleto.	R$ 1.342,70
Motorista de Carga	44h	01	Ensino Fundamental Incompleto e CNH compatível.	R$ 1.588,75
Motorista de Passageiros	44h	04	Ensino Fundamental Incompleto e CNH compatível. Curso para condutor de veículo de transporte escolar válido conforme Resolução do Contran 168/04.	R$ 1.588,75
Operador de Máquinas	44h	02	Ensino Fundamental Incompleto e CNH compatível.	R$ 1.694,38
Operador de Trator Agrícola	44h	01	Ensino Fundamental Incompleto e CNH compatível.	R$ 1.623,25
Servente de Obras	44h	01	Ensino Fundamental Incompleto.	R$ 1.342,70

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Motorista de Ambulância	44h	01	Portador de diploma de conclusão de Ensino Fundamental e CNH compatível. Curso para condutor de veículo de emergência válido conforme Resolução do Contran 168/04.	R$ 1.623,25

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 02	40h	01	Ensino Médio Completo (com a ressalva estabelecida pela Lei 13595/2018), Curso Introdutório de Formação Inicial (com aproveitamento). Residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. A não comprovação de residir no local de atuação implica em eliminação do candidato, independentemente de seu desempenho nas provas.	R$ 1.400,00
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04	40h	01	Ensino Médio Completo (com a ressalva estabelecida pela Lei 13595/2018), Curso Introdutório de Formação Inicial (com aproveitamento). Residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. A	R$ 1.400,00

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
			não comprovação de residir no local de atuação implica em eliminação do candidato, independentemente de seu desempenho nas provas.	
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 08	40h	01	Ensino Médio Completo (com a ressalva estabelecida pela Lei 13595/2018), Curso Introdutório de Formação Inicial (com aproveitamento). Residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. A não comprovação de residir no local de atuação implica em eliminação do candidato, independentemente de seu desempenho nas provas.	R$ 1.400,00
Atendente de Odontologia	40h	01	Curso em Nível Médio, técnico na área (ou cursando), CNH e experiência profissional de seis meses nas funções do emprego.	R$ 1.834,99
Auxiliar Administrativo	40h	01	Portador de diploma de conclusão de Curso em Nível Médio	R$ 1.417,11
Fiscal de Obras e Meio Ambiente	40h	01	Portador de diploma em Curso de Nível Médio, e CNH categoria "AB".	R$ 2.723,52
Orientador Social (CRAS)	40h	01	Portador de diploma de conclusão de Curso em Nível Médio	R$ 1.417,11
Técnico em Enfermagem	40h	03	Portador de diploma de conclusão de curso técnico, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão, e CNH.	R$ 1.834,99

NÍVEL SUPERIOR

EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
Agente Administrativo III	40h	01	Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, e CNH.	R$ 3.004,86
~~Assistente Social~~	~~40h~~	~~01~~	~~Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.~~ [Exclusão do cargo, errata n. 2]	~~R$ 2.512,50~~
Contador	40h	01	Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.	R$ 3.539,37
Enfermeiro	40h	01	Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.	R$ 3.447,84
Engenheiro Civil	40h	01	Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior em Engenharia Civil, com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional. (CREA) e CNH.	R$ 4.959,40

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Farmacêutico	40h	01	Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.	R$ 4.388,16
Médico	40h	01	Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.	R$ 17.505,20
Professor I	40h	03	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou específica na área.	R$ 3.028,35
Psicólogo (CRAS)	30h	01	Portador de diploma de conclusão em Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.	R$ 3.375,99

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL
Recepcionar as crianças na entrada e saída do horário de atendimento; realizar tarefas de banho e higiene das crianças; servir alimentação às crianças nos horários determinados; manter vigilância permanente das crianças no tocante a saúde e alimentação; zelar pela higiene e conservação da sala, objetos e materiais permanentes às crianças; auxiliar na recreação e atividades de coordenação psicomotora das crianças; executar toda e qualquer tarefa compatível com o seu emprego, bem como aquelas que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal da Educação.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Operar eletrodomésticos e outros equipamentos e utensílios; lavar manualmente ou por meios mecânicos louças, talheres e utensílios; servir café, água e outros alimentos solicitados nas dependências dos órgãos; preparar e servir refeições e proceder a aquecimento de alimentos; receber e examinar o material destinado à preparação de alimentos e bebidas e acondicioná-los em recipientes adequados; informar previamente à Chefia imediata sobre a necessidade de material para o desenvolvimento normal dos serviços; manter e zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios utilizados; efetuar o controle do material existente no setor, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; executar serviços de limpeza e conservação, zelando pela ordem e segurança no ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes; receber e seguir instruções do nutricionista sobre cuidados no preparo da alimentação, efetuando o preparo conforme a orientação recebida; receber e conferir os gêneros alimentícios de acordo com o cardápio a ser utilizado, além das dietas especiais, verificando os gêneros alimentícios necessários a sua preparação, efetuando o preparo para servi-los; distribuir as merendas e refeições preparadas, entregando-as conforme a rotina determinada; preparar fórmulas de leite, sopas, sucos e outros, destinados à alimentação infantil, inclusive com a higienização de frascos e acessórios de mamadeiras; separar, reparar, envasar, identificar e distribuir as formulações lácteas e não lácteas, destinadas à alimentação infantil; registrar o número de merendas e refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; notificar toda e qualquer ocorrência que dificulte o bom andamento dos trabalhos, visando o conserto ou reparo de aparelhos ou substituição de materiais; manter o ambiente de trabalho limpo e com boa aparência; os serviços de conservação e limpeza têm como pressupostos mínimos a coleta e remoção de resíduos, aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos, retirada do pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes nos escritórios; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos nas áreas verdes, parques e jardins; coleta e remoção de papéis usados, colocação de desodorizantes, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em sanitários; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas; reposição de materiais de higiene pessoal, tudo visando ao asseio e conservação dos prédios públicos e das áreas limítrofes; efetuar corte de grama, bem como a poda de árvores e arbustos; capinagem de áreas verdes com a retirada de todo material para depósito de lixo; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

MOTORISTA DE CARGA
Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, realizar a condução de veículos em viagens de serviço, recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergências, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue e efetuar os registros de combustível e quilometragem rodada; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

MOTORISTA DE PASSAGEIROS
Dirigir veículos de passageiros; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; atender às normas de segurança e higiene no trabalho; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS
Executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos, para fins específicos; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; providenciar o

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

abastecimento de combustível, água e lubrificante na máquina sob a sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA
Operar máquinas agrícolas, roçar, arar, gradear, semear, transportar materiais, sementes e produtos agrícolas, transportar aterros de pequena monta, efetuar ligeiros reparos quando necessários; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante na máquina sob a sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento de máquina; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

SERVENTE DE OBRAS
Executar serviços de limpeza pública, principalmente de varrição, coleta de lixo e capina; executar as atividades consideradas braçais dos serviços de construção civil, carpintaria, produção de manilhas e outros, participar das comissões em que for designado e atividades afins.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
Dirigir veículos de passageiros; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; atender às normas de segurança e higiene no trabalho; prestar primeiros socorros às vítimas; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 02
O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 04
O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 08
O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de

situações de risco à família; e VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ATENDENTE DE ODONTOLOGIA
Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista. Executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como proceder a troca de brocas; preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Contribuir com palestras educativas e preventivas sobre a área. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prestar serviços de datilografia e de digitação; redigir expedientes sumários, tais como cartas, ofícios, memorandos, de acordo com modelos e normas preestabelecidas, auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis e correspondências no setor de trabalho; auxiliar nos serviços de atendimento e recepção ao público; executar atividades auxiliares de apoio administrativo; zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando a chefia imediata a necessidade de consertos e reparos; atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade ; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação ambiental, em especial as da Política Municipal do Meio Ambiente e as legislações vigentes (estaduais e federais). Fiscalizar e orientar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, investigando denúncias, levantando informações junto à comunidade, solicitando documentação ao fiscalizado, investigando o processo produtivo desde a matéria prima até a disposição final, acionando órgãos técnicos e competentes, coletando material para análise e produtos irregulares, participando de operações especiais e tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais. Vistoriar locais, atividade e obras, verificando documentação do vistoriado, informações do processo administrativo, dados geográficos e cartográficos, existência de irregularidade ambientais, e avaliando o impacto da atividade, visando contribuir com o cumprimento das exigências legais e técnicas. Fiscalizar, autuar, embargar, notificar, aplicar multas, apreender equipamentos, instrumentos, materiais, produtos, animais, interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares, não licenciadas ou realizadas em desacordo com a legislação ou em desconformidade com as próprias licenças, cientificando seus superiores imediatos sobre decisões tomadas e sua atuação através de relatórios. Identificar e classificar fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de efluentes, visitando periodicamente os parques industriais. Contribuir com a conscientização da população acerca da preservação do meio ambiente, dando orientações e promovendo educação ambiental. Fiscalizar o cumprimento da legislação de Obras, fazendo análise preliminar de denúncias registradas e de ofício, fiscalizando, lavrando autos de infração, notificação, embargo, multa e constatação, entre outros, considerando documentação, conforme legislação vigente especialmente o Código de Obras do Município. Realizar outras atribuições compatíveis com às acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato. Atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos. Participar de treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento, buscando o desenvolvimento qualitativo em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal em que está lotado. Realizar outros serviços inerentes e relacionados a função. Participar das comissões em que for designado.

ORIENTADOR SOCIAL (CRAS)
Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas; Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do

processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação ou formação continuada da equipe de referência do CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de suas competências; Participar das comissões em que for designado.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Ações de promoção da saúde aos usuários do SUS nos espaços da unidade de saúde e/ou no domicílio/comunidade; Desenvolver atividades de identificação das famílias de risco junto aos ACS; contribuir com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares quando solicitado; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco para garantir uma melhor monitoria das suas condições de saúde; Executar procedimentos nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, no controle de tuberculose, de hanseníase, das doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas, de vigilância sanitária e epidemiológica, segundo sua qualificação profissional; Participar da discussão e organização do processo de trabalho na unidade de saúde; Promover educação em saúde, procedimentos básicos nas unidades de saúde e domicílios, acompanhamento e assistência ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Executar outros serviços descritos no Decreto Federal nº 94.406, de 08/06/87, do COREN; participar da equipe multidisciplinar em saúde pública e demais serviços afins e/ou compatíveis com a área de atuação, etc.

NÍVEL SUPERIOR

AGENTE ADMINISTRATIVO III
Prestar serviços de datilografia e de digitação; redigir expedientes sumários, tais como cartas, ofícios, memorandos, de acordo com modelos e normas preestabelecidas, auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis e correspondências no setor de trabalho; auxiliar nos serviços de atendimento e recepção ao público; executar atividades auxiliares de apoio administrativo; zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando a chefia imediata a necessidade de consertos e reparos; atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

ASSISTENTE SOCIAL
Conforme Lei n° 8.662, de 7 de junho de 1993 – Art. 4°.

CONTADOR
Execução de atividades relativas a contabilização de receitas e despesas, execução financeira e orçamentária da Administração Pública; Controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Controle financeiro e orçamentário da municipalidade e dos fundos especiais em atenção às normas legais; Emissão de relatórios, balanços e balancetes; Serviços de informação e assessoramento superior e gerencial à Administração; Orientação, registro e controle do patrimônio; Planejamento e auditoria das contas públicas; Observância das normas e preceitos da contabilidade pública; e demais serviços afins e/ou compatíveis com a área de atuação, etc.

ENFERMEIRO
Conforme Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986 – Art. 11°.

ENGENHEIRO CIVIL
Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção; Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados construção; Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos; Preparar o programa de execução do trabalho elaborando plantas, croquis, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida

que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados; Elaborar, dirigir, acompanhar e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas, obras de pavimentação em geral, drenagem e esgoto sanitário; Realizar análises de viabilidade de ocupação das margens de rios e ribeirões, baseando-se em levantamentos topográficos e plantas, visando a prevenção de acidentes com pessoas e deslizamento de margens; Realizar a análise de bacias hidrográficas consultando plantas cartográficas, efetuando cálculos de vazão e diâmetro das tubulações, a fim de solucionar e prevenir a ocorrência de alagamentos em determinadas regiões do Município; Realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir parecer quanto à execução das obras realizadas; Efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com as leis municipais em se tratando de obras públicas e emitir parecer quando se tratar de obras particulares; Participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano; Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; Participar dos processos de licitação de obras; Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades externas próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Emitir pareceres em projetos de engenharia, a fim de subsidiar processo de licenciamento de obras; Emitir ARTs de fiscalização, projeto, orçamento e congêneres; Participar de comissões e reuniões técnicas; Acompanhar os serviços de topografia contratados pertinentes à estudos, levantamentos planialtimétrico, marcação de obras, alinhamentos, aditamentos de medidas e desmembramentos no Município. Implantação de pontos geodésicos; Analisar projetos de loteamentos, desmembramentos, terraplanagens, projetos de construção e congêneres; Avaliar, Mensurar e assessorar nas áreas de edificações, infraestrutura (pavimentação de ruas, inserção de vias, trevos, rótulas, pontes, calçadas e outros envolvendo o sistema viário do Município) e esgotamento sanitário (Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória, Rede Coletora e Ligações Domiciliares); Preencher formulários físicos e digitais solicitados relacionados a função e congêneres; Planejar, coordenar a operação e manutenção, orçar, e avaliar a contratação de serviços; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FARMACÊUTICO
Assegurar assistência farmacêutica a população e rede de serviços em saúde pública, através do controle, compra, dispensação e reposição de medicamentos em farmácia básica e/ou medicamentos excepcionais e/ou especiais, nas unidades de saúde centrais e/ou periféricas; participar da equipe multidisciplinar de saúde pública; execução de ações juntamente com a equipe de vigilância sanitária, para orientação e vistorias em unidades de saúde do município; e demais serviços afins e/ou compatíveis com a área de atuação.

MÉDICO
Conhecer os enfermos e as enfermidades que os fazem enfermar, reconhecendo seus condicionantes e seus mecanismos agravantes e de interação mútua e, sobretudo, as manifestações clínicas que possibilitem seu reconhecimento, criando métodos e técnicas que permitam diagnosticar tais enfermidades com a maior certeza possível nas fases mais precoces de sua evolução mórbida; criar, aperfeiçoar e aplicar procedimentos técnicos destinados a evitar que as pessoas enfermem e a lhes prolongar a vida, a melhorar-lhes os níveis de bem-estar físico, mental e social ou, ao menos, diminuir-lhes o sofrimento e o mal-estar; desenvolver os recursos mais confiáveis e válidos para evitar a evolução das enfermidades e desenvolver meios para diagnosticar, tratar e, se possível, curar os pacientes que enfermaram, de tal maneira que a enfermidade lhes deixe o mínimo de seqüelas permanentes; promover medidas que possibilitem aliviar o sofrimento dos que padecem uma moléstia; exercer esforços para reabilitar total ou parcialmente as pessoas afetadas por incapacidade e invalidez ocasionadas por patologias ou traumatismos; realizar as perícias médicas, auditorias médicas, supervisionar e ensinar Medicina; integrar e dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar serviços e procedimentos médicos; participar das comissões em que for designado e atividades afins.

PROFESSOR I
Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo entre outras as seguintes funções: - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica da escola; - Zelar pela aprendizagem dos alunos; - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PSICÓLOGO (CRAS)
Procede ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação e seleção e treinamento no âmbito pessoal, familiar, educacional e social: procede à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos picos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; e a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais e de outra espécies que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando a sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios comportamentais e de personalidades; promover a saúde na sua prevenção, no tratamento e reabilitação de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e as técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elabora e aplica o exame psicológico, utilizando seu conhecimento e prática metodológica específicos, para determinar os traços e as condições de desenvolvimento da personalidade dos processos intrapsíquicos e interpessoais, nível de inteligência, habilidades, aptidões, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho, outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia ao paciente, participa na elaboração de terapias ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas, para identificar aptidões, conhecimento de traços de personalidade compatíveis com a exigência da ocupação estabelecida; estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetua o recrutamento, seleção e treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, admissão de pessoal e orientação individual; atua no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequando a determinação de características especiais necessárias ao professor; reúne informações a respeito do paciente, transcrevendo dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para elaborar subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento as respectivas enfermidades; diagnostica a existência de possíveis problemas na área de distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas; pode atuar na área de propaganda, visando detectar motivações e descobrir a melhor maneira de atender e participar da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa nas associações profissionais e outras entidades cientificamente reconhecidas, participar das comissões em que for designado e outras atividades afins.

PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 001/2020
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de textos. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sintaxe. Semântica. Significação das palavras. Novo Acordo Ortográfico. Todos os conteúdos se referem à norma padrão da Língua Portuguesa.

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CONHECIMENTOS GERAIS

Mundo, Brasil, Santa Catarina e Doutor Pedrinho: aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, econômicos e políticos. Meio ambiente e desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes visuais, literatura, cinema, jornais, revistas, televisão, redes sociais, música e teatro, esportes. Direitos sociais e direitos humanos. Cidadania e políticas públicas no Brasil.

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL

Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. O ambiente do lúdico e do brincar. O brincar e a interação social. Jogos coletivos. Jogos recreativos. Desenvolvimento de competências cognitivas, socioafetivas, psicomotoras e culturais na esfera do lazer, do brincar, do lúdico e do jogo. Metodologias participativas e aprendizagem cooperativa. O brincar e a inclusão. Objetos, espaço, planejamento, construção, segurança, higiene e cuidado nas ações do campo da recreação infantil. Recreação e Lazer. Relação entre o/a Auxiliar de Recreação Infantil e a criança. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Noções gerais sobre limpeza e higiene em geral. Segurança e higiene do trabalho. Organização do local de trabalho. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Coleta e condicionamento de resíduos e tipos de recipientes. Organização do estoque. Serviço geral: administração, execução, organização, otimização. Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; normas de segurança; conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

MOTORISTA DE CARGA

Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Legislação brasileira de trânsito. Sistema Nacional de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta, penalidades e medidas administrativas. Condução de Veículos por motoristas profissionais. Registro e Licenciamento de Veículos. Habilitação. Sinalização de trânsito. Infrações e penalidades. Medidas e processos administrativos. Crimes de trânsito. Pedestres e condutores de veículos não motorizados. Conceitos e Definições. Direção Defensiva. Primeiros socorros. Proteção ao meio ambiente. Convívio Social no Trânsito. Noções sobre mecânica básica e eletricidade automotiva. Primeiros socorros. Conhecimentos pedagógicos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

MOTORISTA DE PASSAGEIROS

Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Legislação brasileira de trânsito. Sistema Nacional de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta, penalidades e medidas administrativas. Condução de Veículos por motoristas profissionais. Registro e Licenciamento de Veículos. Habilitação. Sinalização de trânsito. Infrações e penalidades. Medidas e processos administrativos. Crimes de trânsito. Pedestres e condutores de veículos não motorizados. Conceitos e Definições. Direção Defensiva. Primeiros socorros. Proteção ao meio ambiente. Convívio Social no Trânsito. Noções sobre mecânica básica e eletricidade automotiva. Primeiros socorros. Conhecimentos pedagógicos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Conhecimentos Operacionais acerca de máquinas. Principais componentes e comandos estruturais. Precauções, proteção e segurança (pessoal, local de trabalho e máquina). Leitura dos instrumentos do painel. Inspeções gerais. Manutenção básica e verificações de rotina. Lubrificação e cuidados operacionais. Ajustes, regulagens, acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Procedimentos operacionais básicos com base nas exigências do setor. Análise de dimensões e desempenho. Análise Preliminar de Riscos (APR). Check list de pré-operação. Descarte de materiais. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio e Materiais. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Regras de condução, circulação e sinalização. Reconhecimento e controle aos riscos associados. Tipos de risco. Velocidade, Condições da pista, Condições do ambiente, Condições do veículo. Medidas de controle. Conhecimentos sobre legislação de trânsito e direção defensiva. Uso adequado de EPIs. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Conhecimentos Operacionais acerca de trator agrícola. Principais componentes e comandos estruturais. Precauções, proteção e segurança (pessoal, local de trabalho e máquina). Leitura dos instrumentos do painel. Inspeções gerais. Manutenção básica e verificações de rotina. Lubrificação e cuidados operacionais. Ajustes, regulagens, acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Procedimentos operacionais básicos com base nas exigências do setor. Análise de dimensões e desempenho. Análise Preliminar de Riscos (APR). Check list de pré-operação. Descarte de materiais. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio e Materiais. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Regras de condução, circulação e sinalização. Reconhecimento e controle aos riscos associados. Tipos de risco. Velocidade, Condições da pista, Condições do ambiente, Condições do veículo. Medidas de controle. Conhecimentos sobre legislação de trânsito e direção defensiva. Uso adequado de EPIs. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

SERVENTE DE OBRAS
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Noções básicas de conservação, manutenção, higiene e limpeza de instalações. Noções básicas sobre a utilização, guarda e armazenagem de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza. Noções básicas sobre sequência correta das operações; uniformidade da limpeza; uso correto e manutenção de utensílios e equipamentos; dosagem dos produtos e ingredientes destinados a limpeza, conservação e manutenção do patrimônio. Conhecimentos sobre quantidades, porções e medidas caseiras. Prevenção de acidentes. Conhecimento, uso e manutenção de ferramentas. Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas e afins. Uso de carriolas e similares. Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais. Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários. Uso adequado de EPIs. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - LÍNGUA PORTUGUESA
Interpretação de textos. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sintaxe. Semântica. Significação das palavras. Novo Acordo Ortográfico. Todos os conteúdos se referem à norma padrão da Língua Portuguesa.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - CONHECIMENTOS GERAIS
Mundo, Brasil, Santa Catarina e Doutor Pedrinho: aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, econômicos e políticos. Meio ambiente e desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes visuais, literatura, cinema, jornais, revistas, televisão, redes sociais, música e teatro, esportes. Direitos sociais e direitos humanos. Cidadania e políticas públicas no Brasil.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Legislação brasileira de trânsito. Sistema Nacional de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta, penalidades e medidas administrativas. Condução de Veículos por motoristas profissionais. Registro e Licenciamento de Veículos. Habilitação. Sinalização de trânsito. Infrações e penalidades. Medidas e processos administrativos. Crimes de trânsito. Pedestres e condutores de veículos não motorizados. Conceitos e Definições. Direção Defensiva. Primeiros socorros. Proteção ao meio ambiente. Convívio Social no Trânsito. Noções sobre mecânica básica e eletricidade automotiva. Primeiros socorros. Prerrogativas e

limitações do condutor de veículo de emergência. Conhecimentos pedagógicos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO - LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de textos. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sintaxe. Semântica. Significação das palavras. Novo Acordo Ortográfico. Todos os conteúdos se referem à norma padrão da Língua Portuguesa.

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO - CONHECIMENTOS GERAIS

Mundo, Brasil, Santa Catarina e Doutor Pedrinho: aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, econômicos e políticos. Meio ambiente e desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes visuais, literatura, cinema, jornais, revistas, televisão, redes sociais, música e teatro, esportes. Direitos sociais e direitos humanos. Cidadania e políticas públicas no Brasil.

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 02

Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Saúde pública. Endemias e epidemias: noções básicas sobre dengue, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose; prevenção primária dessas endemias; classificação dos agentes transmissores e causadores dessas endemias; Combate aos agentes transmissores dessas endemias de acordo com as estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Meio ambiente (água, solo e poluição) e doenças mais comuns na comunidade. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental. Saúde Bucal. Alimentação e nutrição. Visitas domiciliares. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Participação da comunidade na gestão do SUS. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso: transformações do corpo humano, planejamento familiar, gestação, o pré-natal e o ACS, riscos na gravidez, direitos da gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, puerpério, direitos da criança, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento, doenças mais comuns na infância, acidentes e violência contra a criança; puberdade e adolescência, direito e saúde do idoso. Política de atenção básica em saúde. A estratégia saúde da família. Constituição de equipe da Saúde da família. Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde - ACS. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência, Indicadores epidemiológicos, técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população, critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais epidemiológicos, Conceito de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Estratégia de avaliação em saúde, conceitos, tipos, instrumentos e técnicas, Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 04

Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Saúde pública. Endemias e epidemias: noções básicas sobre dengue, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose; prevenção primária dessas endemias; classificação dos agentes transmissores e causadores dessas endemias; Combate aos agentes transmissores dessas endemias de acordo com as estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Meio ambiente (água, solo e poluição) e doenças mais comuns na comunidade. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental. Saúde Bucal. Alimentação e nutrição. Visitas domiciliares. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Participação da comunidade na gestão do SUS. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso: transformações do corpo humano, planejamento familiar, gestação, o pré-natal e o ACS, riscos na gravidez, direitos da gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, puerpério, direitos da criança, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento, doenças mais comuns na infância, acidentes e violência contra a criança; puberdade e adolescência, direito e saúde do idoso. Política de atenção básica em saúde. A estratégia saúde da família. Constituição de equipe da Saúde da família. Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde - ACS. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência, Indicadores epidemiológicos, técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população, critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais epidemiológicos,

Conceito de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Estratégia de avaliação em saúde, conceitos, tipos, instrumentos e técnicas, Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 08
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Saúde pública. Endemias e epidemias: noções básicas sobre dengue, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose; prevenção primária dessas endemias; classificação dos agentes transmissores e causadores dessas endemias; Combate aos agentes transmissores dessas endemias de acordo com as estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Meio ambiente (água, solo e poluição) e doenças mais comuns na comunidade. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental. Saúde Bucal. Alimentação e nutrição. Visitas domiciliares. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Participação da comunidade na gestão do SUS. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso: transformações do corpo humano, planejamento familiar, gestação, o pré-natal e o ACS, riscos na gravidez, direitos da gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, puerpério, direitos da criança, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento, doenças mais comuns na infância, acidentes e violência contra a criança; puberdade e adolescência, direito e saúde do idoso. Política de atenção básica em saúde. A estratégia saúde da família. Constituição de equipe da Saúde da família. Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde - ACS. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência, Indicadores epidemiológicos, técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população, critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais epidemiológicos, Conceito de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Estratégia de avaliação em saúde, conceitos, tipos, instrumentos e técnicas, Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

ATENDENTE DE ODONTOLOGIA
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Processo de trabalho em saúde/saúde bucal - trabalho em equipe; Educação para a Saúde: processos educativos, métodos, técnicas e produção de materiais educativos; Processo Saúde/Doença; Noções de vigilância à saúde; Levantamentos Epidemiológicos: indicadores de saúde; Anatomia Bucal e Dental (Notação Dentária); Biossegurança: controle de infecção na prática odontológica/ Esterilização e Desinfecção; Equipamentos odontológicos: conservação e manutenção; Cárie dentária: etiologia, etiopatogenia, tratamento e controle; Doença periodontal: etiologia, etiopatogenia, tratamento, técnicas de controle de biofilme dentário; Prevenção da Cárie e Doença Periodontal; Fluorterapia: métodos de aplicação; Selantes Oclusais: indicação e técnica de aplicação; Noções de instrumentação clínica e cirúrgica; Noções de Radiologia: medidas de proteção ao usuário e operador; processamento radiográfico; Materiais e instrumentais odontológicos: preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, descarte; Materiais odontológicos: manipulação de materiais forradores e restauradores. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Conhecimentos sobre administração: organização, sistemas e métodos. Funções administrativas: planejamento, organização, direção e controle. Gestão de projetos e processos. Administração geral. Administração pública. Técnicas administrativas e organizacionais. Gestão de documentos físicos e digitais. Comunicação e redação oficial. Organização de Reuniões. Atendimento ao Público. Atas, pareceres, memorandos, contratos, alvará, requerimento, certidão, atestado, declaração, despacho, portaria, relatório, ordem de serviço, exposição de motivos. Comportamento organizacional e trabalho em equipe. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Doutor Pedrinho. Código de Obras do Município de Doutor Pedrinho. Código de Posturas do Município de Doutor Pedrinho. Funções do Fiscal de Obras: Finalidades; Procedimentos. Noções de Arquitetura e Meio Ambiente Planejamento. Princípios e técnicas para adequação das edificações e do espaço urbano às exigências bioclimáticas. Licença e Aprovação de projetos. Habite-se. Condições Gerais das Edificações Áreas. Sistemas

estruturais e construtivos; instalações prediais. Planejamento, gerenciamento e acompanhamento de obras. Princípios e normas relacionados à acessibilidade. Documentação de obras. Interdição de Obra. Notificação Administrativa. Leitura, interpretação e correção de projetos de edificações. Símbolos e Convenções. Desenho topográfico. Projeto de Reforma e Modificação: Elementos de construção. Fundações. Paredes. Coberturas. Revestimentos. Estruturas. Instalações. Noções Básicas dos Materiais de Construção. Cálculos simples de áreas e volumes. Instalações: Elétricas Prediais; Hidráulicas Prediais; de esgotos; de águas pluviais. Redes de abastecimento de água. Redes de esgoto. Redes de águas pluviais. Pavimentação. Muros de fechamento e de arrimo. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

ORIENTADOR SOCIAL (CRAS)
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Estado e política social no Brasil. Inclusão Social. Intersetorialidade e Rede de Políticas Públicas. Práticas educativas e atividades pedagógicas, recreativas, culturais e esportivas. Diversidade/ Pluralidade cultural. O trabalho com os diversos segmentos populacionais (criança, adolescente, jovem, mulher, homem, idoso, pessoa com deficiência, negro e indígena). Serviços, programas, projetos e benefícios sociais. Plano; planejamento; avaliação. Educação e trabalho: formação educacional, profissional e técnica. Direitos humanos. Violência Doméstica e Intrafamiliar. Legislações sociais. O Sistema de Garantia de Direitos e seus Operadores. Sigilo e ética no serviço público. Política de Assistência Social (Sistema Único de Assistência Social). Classificação, registro e conservação da documentação (cadastros, relatórios, controle de equipamentos e materiais e arquivos específicos). Cadastro único. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; assepsia e controle de infecção. Biossegurança. Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise). Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical. Coleta de material para exames laboratoriais. Oxigenoterapia. Curativo. Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético. Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais. Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas. Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério. Complicações obstétricas, recém-nascido normal e patológico. Crescimento e desenvolvimento da criança. Aleitamento materno. Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública. Processo saúde – doença; Imunizações. Vigilância epidemiológica. Política do SUS. Conhecimentos pertinentes à área de atuação em Enfermagem. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

NÍVEL SUPERIOR - LÍNGUA PORTUGUESA
Interpretação de textos. Coesão textual. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sintaxe. Semântica. Significação das palavras. Novo Acordo Ortográfico. Todos os conteúdos se referem à norma padrão da Língua Portuguesa.

NÍVEL SUPERIOR - CONHECIMENTOS GERAIS
Mundo, Brasil, Santa Catarina e Doutor Pedrinho: aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, econômicos e políticos. Meio ambiente e desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes visuais, literatura, cinema, jornais, revistas, televisão, redes sociais, música e teatro, esportes. Direitos sociais e direitos humanos. Cidadania e políticas públicas no Brasil.

NÍVEL SUPERIOR - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE ADMINISTRATIVO III
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Conhecimentos sobre administração: organização, sistemas e métodos. Funções administrativas: planejamento, organização, direção e controle. Gestão de projetos e processos. Administração geral. Administração pública. Técnicas administrativas e organizacionais. Gestão de documentos físicos e digitais. Comunicação e redação oficial. Organização de Reuniões. Atendimento ao Público.

Comportamento organizacional e trabalho em equipe; liderança no ambiente de trabalho. Administração de serviços. Comunicação e redação oficial. Noções de contabilidade. Orçamento público: princípios orçamentários. Contratos Administrativos. Processos e Procedimentos Licitatórios. Noções de direito Administrativo. Estruturas organizacionais. Departamentalização. Organogramas e Fluxogramas. Noções de Administração Financeira. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

~~ASSISTENTE SOCIAL~~

~~Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Estado e política social no Brasil. Seguridade Social. Serviço social: fundamentos, formação e trabalho profissional na contemporaneidade. Trabalho e Questão social. Gestão e planejamento no Serviço Social. O processo de trabalho no Serviço Social. Interdisciplinaridade. Movimentos sociais. Terceiro Setor. O Controle Social e a consolidação do Estado Democrático de Direito. As dimensões ético-políticas, técnico-operativas e teórico-metodológicas do Serviço Social. O trabalho profissional do assistente social na Política de Assistência Social com os diversos segmentos populacionais (criança, adolescente, jovem, mulher, idoso, pessoa com deficiência, negro e indígena). Serviços e benefícios da Assistência Social. Código de Ética Profissional do Assistente Social. Legislação e Resoluções sobre o Trabalho do/a Assistente Social (Lei Federal N.º 8.662/93 (Lei que regulamenta a profissão do Assistente Social e Resoluções CFESS-CRESS). Lei nº. 8.742/1993. Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012. NOB RH SUAS/2006. Resolução CNAS nº. 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Lei nº. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.~~ [Exclusão do cargo, errata n. 2]

CONTADOR

Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Contabilidade Pública: conceito e campo de aplicação. A função da contabilidade na Administração Pública. Sistemas da contabilidade pública: objetivo e classificação. Sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial, de compensação e de custos. Demonstrações contábeis de entidades governamentais (Lei n. 4.320/64). Balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal: regulamentação e composição segundo a Lei Complementar n. 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Exercício financeiro: definição. Regime contábil: classificação. Regime de caixa e de competência. Regime contábil brasileiro: reconhecimento das receitas e despesas públicas. Aplicação dos princípios de contabilidade da área pública. Receita Pública: conceito. Controle da execução da receita orçamentária: contabilização dos estágios de realização da receita orçamentária. Receita extra orçamentária: definição, casos de receita extra orçamentária e contabilização. Dívida Ativa: conceito, classificação, apuração, inscrição e cobrança. Despesa Pública: Conceito. Controle da execução da despesa orçamentária: contabilização dos estágios de realização da despesa orçamentária. Despesa extra orçamentária: definição, casos de despesa extra orçamentária de gestão dos recursos financeiros. Gestão por caixa único. Gestão por fundos especiais regulamentados. Adiantamentos: conceito e contabilização. Planejamento Governamental: Conceito de Planejamento. Plano de Governo: conceito, estrutura atual do sistema orçamentário brasileiro. Base legal do planejamento governamental. Sistema Orçamentário Brasileiro. Plano Plurianual: conceito, objetivo e conteúdo. Lei de Diretrizes Orçamentárias: conceito, objetivo e conteúdo. Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Lei Orçamentária Anual: conceito de Orçamento Público. Princípios orçamentários. Aspectos político, jurídico, econômico e financeiro do Orçamento. Conteúdo do Orçamento-Programa: quadros que o integram e acompanham, conforme a Lei n. 4.320/64 e a Lei Complementar n. 101/2000. Classificações Orçamentárias. Classificação da receita por categorias econômicas. Classificação da despesa. Classificação institucional. Classificação funcional-programática. Classificação econômica. A classificação da despesa conforme a Lei n. 4.320/64, a Portaria MOG n. 42/99 e a Portaria Interministerial n. 163/2001 (consolidada e atualizada). Processo Orçamentário. Elaboração da proposta orçamentária: conteúdo, forma e competência. Discussão, votação e aprovação: encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo. Emendas, vetos e rejeição à proposta orçamentária. Aprovação da Lei Orçamentária. Execução orçamentária da receita: programação financeira, lançamento, arrecadação e recolhimento. Conceitos. Execução orçamentária da despesa: programação financeira, licitação, empenho, liquidação e pagamento. Os créditos adicionais ao orçamento: classificação e recursos para sua abertura. Bens públicos: conceito e classificação dos bens públicos. Alienação dos bens públicos. Limites Constitucionais de Despesas. Limites percentuais dos gastos do Poder Legislativo Municipal. (Constituição Federal de 1988, atualizada). LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal: principais conceitos, pontos de controle e índices aplicáveis a esfera de governo municipal, integração entre o Planejamento e o Orçamento Público previstos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Os crimes praticados contra as finanças públicas (Lei Federal n. 10.028/00). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manual de Demonstrativos Fiscais editados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Normas

Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Decisão Normativa TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 06/2008 com alterações pela Decisão Normativa TCE/SC n. 011/2013. Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge). Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

ENFERMEIRO
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Organização do serviço público de saúde no Brasil. Política Nacional de Saúde. Sistema Único de Saúde: Legislação, Princípios e diretrizes. Epidemiologia e enfermagem. Estatística e enfermagem. Teorias em enfermagem. Enfermeiro como líder e agente de mudança. Concepções teórico-práticas da assistência de enfermagem. Administração dos serviços de enfermagem. Processo social de mudança das práticas sanitárias no SUS e na enfermagem. Administração de materiais e enfermagem. Normas, rotinas e manuais - elaboração e utilização na enfermagem. Teorias administrativas e enfermagem. Organização dos serviços de enfermagem. Estrutura e funcionamento dos serviços de enfermagem. Planejamento na administração e na assistência de enfermagem em ambulatórios. Enfermagem e recursos humanos - recrutamento e seleção. Enfermagem em equipe - dimensionamento dos recursos humanos. Tomada de decisão na administração da assistência e do serviço. Enfermagem na auditoria dos serviços e da assistência. Normas do Ministério da Saúde para atuação: programa nacional de imunizações, programa da mulher, programa da criança, programa do adolescente, programa do idoso, programa DST e AIDS, programa de hanseníase, programa de pneumologia sanitária, programa de hipertensão, programa de diabético. Processo de enfermagem - teoria e prática. Consulta de enfermagem. Participação do enfermeiro na CIPA. Emergências clínico-cirúrgicas e a assistência de enfermagem. Primeiros socorros na empresa. Assistência integral por meio do trabalho em equipes: de enfermagem, multiprofissional e interdisciplinar. Planejamento do ensino ao cliente com vistas ao autocuidado: promoção e prevenção da saúde. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

ENGENHEIRO CIVIL
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Projeto, fiscalização e supervisão de arquitetura, estrutural em concreto, madeira e aço, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, aproveitamento de água de chuva, instalações de gás liquefeito de petróleo e gases medicinais, prevenção e combate a incêndios, instalações de condicionamento de ar e normas aplicáveis (ABNT). Fundações: tipos, recomendações, indicações e projeto. Interpretação de projeto estrutural, de sondagens e normas aplicáveis (ABNT). Medições e aceitação de obras. Técnicas construtivas da locação ao recebimento da obra e normas aplicáveis (ABNT). Legislação Municipal, Lei de Zoneamento e suas alterações e Leis complementares aplicáveis ao projeto, construção, recebimento de obra (Habite-se). Orçamento de obras, quantitativos, custos e BDI. Cronograma físico-financeiro, programação de pessoal, materiais e equipamentos. Higiene e segurança do trabalho e Normas Regulamentadoras aplicáveis ao trabalho em canteiro de obra. Especificação e contratação de projetos, obras e serviços de construção e demolição. Contratação de serviços: responsabilidade e garantias, licenças e aprovações. Fiscalização da construção. Licitação e respectiva legislação aplicável. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

FARMACÊUTICO
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Organização do serviço público de saúde no Brasil. Política Nacional de Saúde. Sistema Único de Saúde: Legislação, Princípios e diretrizes. Legislação e Ética Farmacêutica. Indicadores de saúde. Assistência Farmacêutica. Farmacovigilância e farmacoeconomia. Epidemiologia: sistema de notificação, vigilância epidemiológica e sanitária; situação atual de epidemias e endemias, medidas de controle e tratamento; planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico. Farmácia e o controle de infecções hospitalares. Princípios da Infecção Hospitalar. Conceitos em Infecção Hospitalar. Antimicrobianos: princípios básicos para o uso racional de antimicrobianos, farmacocinética e farmacodinâmica. Gerenciamento de estoque. Logística do abastecimento: Seleção, aquisição, análise, armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos e insumos. Dispensação hospitalar e ambulatorial de medicamentos. Uso Racional de Medicamentos. Política Nacional de Medicamentos. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. Problemas relacionados a medicamentos. Controle de Qualidade: conceito, aspectos gerais, fatores que afetam a qualidade dos materiais e medicamentos. Acondicionamento de formas farmacêuticas. Classificação dos medicamentos. Vias de administração. Classificação das formas farmacêuticas. Matérias primas farmacêuticas. Formas farmacêuticas para uso parenteral. Suporte Nutricional Parenteral. Manipulação de produtos farmacêuticos. Aspectos legais e éticos no aviamento de prescrições médicas. Análises bioquímicas em sangue, urina e outros meios biológicos,

método de Gram. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

MÉDICO
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Organização do serviço público de saúde no Brasil. Política Nacional de Saúde. Sistema Único de Saúde: Legislação, Princípios e diretrizes. Semiologia médica na prática clínica; Radiologia Básica na prática clínica; Patologia Geral; Epidemiologia Geral; Farmacologia básica; Ética Médica. Específicos: Hipertensão Arterial; Arritmias cardíacas; Doenças coronarianas; Embolia pulmonar; Asma brônquica; Hemorragia digestiva; Úlceras e gastrites; Hepatites; Obstrução intestinal; Isquemia mesentérica; Pancreatites; Diarreias; Parasitoses; Doenças inflamatórias intestinais; Anemias; Neoplasias malignas mais prevalentes; cefaleias e enxaquecas; Convulsões; Acidente vascular encefálico; Infecção urinária; Cólica renal; Infecção das vias aéreas superiores; Pneumonia adquirida na Comunidade; Diabetes tipo I e Tipo II; Obesidade; Artrites; Lombalgia; AIDS; Síndrome Gripal e Doença Respiratória Aguda Grave; Dengue; Tabagismo; Etilismo. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

PROFESSOR I
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Ensino fundamental de nove anos. Interdisciplinaridade. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Avaliação no ensino fundamental. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Os processos de ensino e aprendizagem; desenvolvimento cognitivo, socioafetivo e psicomotor; ludicidade; interações sociais; dificuldades inclusão escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Alfabetização e letramento: características e pressupostos; Projetos de trabalho: concepção e perspectiva; O professor de ensino fundamental e seus desafios pedagógicos no processo de ensino aprendizagem dos educandos; Legislação aplicada à função. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC). Conhecimentos pedagógicos pertinentes à área de atuação em Anos Iniciais. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

PSICÓLOGO (CRAS)
Lei Orgânica Do Município de Doutor Pedrinho. Organização do serviço público de saúde no Brasil. Política Nacional de Saúde. Sistema Único de Saúde: Legislação, Princípios e diretrizes. Psicologia da saúde: fundamentos e prática. Intervenção psicológica em níveis de atenção primária, secundária e terciária em saúde: competências e responsabilidades. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Saúde Mental. RAPS – Rede de Atenção Psicossocial: política antimanicomial e normativas pós Reforma Psiquiátrica. Programas em saúde: atuação em programas assistenciais de prevenção e tratamento, intervenção em grupos vivenciais e de promoção da saúde. Tratamento e prevenção da dependência química e uso prejudicial de álcool e outras drogas. Aspectos emocionais da doença crônica. Educação em saúde. Trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar e a Clínica Ampliada. Psicoterapia breve e outras técnicas psicoterapêuticas. Psicopatologia e psicofarmacologia. Laudos, pareceres, relatórios e outros documentos psicológicos. Estudos de caso, produção de informações e avaliação psicológica. Planejamento, organização, gestão, monitoramento e avaliação de programas em saúde. Política de assistência social. Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Estatuto do Idoso. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público.

Câmara Municipal

ATA DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 2669055

Ata da Centésima Quadragésima Quarta Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Doutor Pedrinho, na Oitava Legislatura do Município. Em quatorze de setembro de dois mil e vinte (14/09/2020), com início às 19h00min, reuniu-se a Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho, com a ausência do Vereador Luiz Henrique Stollmeier, tendo na Presidência o Vereador Jackson Rodrigo de Castilho, 1º Secretário o Vereador Luizinho Pereira da Silva e 2º Secretário o Vereador Tony Tadeu Nones, seguindo-se as precauções de que trata o artigo 4º, caput e parágrafos, do Ato da Mesa Diretora nº 31/2020 e artigo 1º, caput e incisos, do Ato da Mesa Diretora nº 32/2020. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou os colegas Vereadores e demais presentes, e declarou aberta a Sessão Ordinária, com a invocação regimentalmente fixada. A seguir, abriu-se o pequeno expediente, onde o senhor Presidente registrou a prévia entrega de cópia da ata da Sessão Ordinária realizada no dia 24/08/2020 aos Senhores Vereadores, disponibilizada na própria sede e publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), colocando-a em discussão, e, não havendo manifestações, submeteu a votação, sendo a ata aprovada pelos Vereadores presentes, passando-se para as assinaturas. Dando continuidade, convidou o 1º Secretário a fazer a leitura do expediente, assim constituído: a) Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de autoria do Parlamentar Tony Tadeu Nones – "Tomba, como patrimônio histórico do Município de Doutor Pedrinho, a construção de alvenaria, erguida sob terreno situado no lado par da Rua Aderbal Ramos da Silva formando a esquina com o lado ímpar da Rua Duque de Caxias, e dá outras providências". Encerrado o pequeno expediente, abriu-se o grande expediente em Tema Livre, onde não houve vereadores inscritos, de forma que se prosseguiu na pauta da sessão, abrindo-se espaço para "Comunicação de Lideranças", sem qualquer registro de manifestação pelos Líderes. Com uma proposição pautada iniciou-se a "Ordem do dia" como segue: a) Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020, de autoria do Poder Executivo –"Altera a Lei Ordinária nº 906, de 03 de abril de 2019 e dá outras providências"; o senhor Presidente informa que em razão da não realização de sessão na data de 07/09/2020 em virtude do Feriado Nacional, o referido projeto não foi apresentado no expediente ordinário, entretanto, por força das disposições do Ato da Mesa Diretora nº 32/2020 a proposição e suas respectivas emendas tiveram sua tramitação regular com encaminhamento fora do expediente da sessão para apreciação da Comissão Permanente, desta forma, solicita a leitura da Emenda Modificativa nº 01/2020 ao PL nº 20/2020; Na sequência, o senhor Presidente anuncia o espaço de discussão única da Emenda Modificativa, donde não houve manifestações pelos Parlamentares, passando-se então para a fase de votação única simbólica, restando à emenda aprovada pelos Vereadores presentes; Do mesmo modo, o senhor Presidente solicita a leitura da Emenda Aditiva nº 01/2020 ao PL nº 20/2020, e após leitura, anunciou-se a fase de discussão única da Emenda Aditiva, sem manifestações, passando-se então para a votação única simbólica, restando à emenda aditiva aprovada pelos Parlamentares presentes; Dando continuidade, o senhor Presidente solicita a leitura do Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e após a leitura, verificou-se ser a Comissão de parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020 e suas emendas; Prosseguindo, o senhor Presidente anuncia o espaço de discussão única ao PL nº 2020/2020 com suas emendas aprovadas, sem qualquer manifestação, passando-se para a fase da primeira votação simbólica, restando o projeto aprovado pelos Parlamentares presentes, com proclamação do resultado; Apresentando questão de ordem, o Parlamentar Merquides Martins solicita a dispensa de segunda votação do PLO nº 20/2020, donde o senhor Presidente coloca o pedido de dispensa em deliberação plenária, verificando-se da aprovação pela totalidade dos Parlamentares presentes; Assim, o senhor Presidente encaminha a proposição aprovada com dispensa de segunda votação para que seja enviada para sanção ou veto da Chefe do Poder Executivo. Encerrada a ordem do dia, passou-se para a "Palavra Livre "pela ordem de inscrição, onde: a) o Vereador Luizinho Pereira da Silva registra seus sentimentos a Família Tomelin pelo falecimento da senhora Selma; b) o Vereador Merquides Martins também registra suas condolências à família Tomelin e a Família Pacher. Ainda na palavra livre, o senhor Presidente registra seus sentimentos as Famílias enlutadas. Sem mais manifestações, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para a Sessão Ordinária que se realizará no dia 05 de outubro do ano corrente, às 19h00min horas, na sede do Poder Legislativo, e em seguida encerrou a presente Sessão na forma regimental, da qual lavrou-se esta ata que será assinada por todos e publicada na forma da Lei.

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 078, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2667349

DECRETO N.º 078, de 29 de Setembro de 2020.
Suplementa Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 466/19, de 13/11/2019 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Ficam suplementadas a dotações orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais), a saber:

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0020.2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.1.71.00.00.00.00.00.0080 (5) – Trasf. a Consórcios Públicos R$ 1.200,00

06.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
26.782.0033.2.021 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (55) – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0106 (56) – Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Art. 2º. As suplementações de que tratam o Art.1°, ocorreram por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0106 (Fundo Especial do Petróleo) no valor de R$ 30.000,00 e recursos da fonte 0080 (Recursos Próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 29 de Setembro de 2020.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 079, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668134

DECRETO Nº 079, de 02 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Públicos e dá Outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 53, §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 051, de 14 de julho de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica Nomeada a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de bens e bens inservíveis para esta Administração, composta pelos seguintes membros:

Benhur Gomes Spessato CPF nº: 664.361.330-20
Giane Pires Leonardo CPF nº: 833.562.409-78
Lélis Helena Leonardo CPF nº: 042.119.969-59
Kátia Aparecida Pereira CPF nº: 893.798.539-04

Art. 2º A presente comissão procederá a avaliação e reavaliação de bens móveis como: automóveis, caminhões, sucatas em geral, máquinas e equipamentos, móveis, eletrônicos, itens em geral.

Art. 3º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município, sem prejuízo de suas atribuições do cargo de origem.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 053, de 17 de julho de 2020 e Decreto nº 061, de 14 de agosto de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 02 de outubro de 2020.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020

Publicação Nº 2668266

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO

Processo Licitatório n° 070/2020
Edital de Pregão n° 031/2020
Forma: Eletrônico

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICO a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 2645/2020, a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.
Objeto: Aquisição de uma Minicarregadeira para o Município de Erval Velho, SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Recebimento das propostas e Documentação de Habilitação: até o dia 16/10/2020 às 08h50min.
Abertura da Sessão: dia 16/10/2020 às 09h00min
Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)
Do envio das Propostas e Documentação de Habilitação: As Propostas iniciais e documentação de Habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br, e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal de Erval Velho.

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N. 0055/2020

Publicação Nº 2668374

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0054/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do "Bujão" do Cárter, com o uso de cartão magnético, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, do Ente da Federação Consorciado ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.7 – O valor estimado para este contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
8.1 – O prazo de vigência do Contrato tem início em 30 de setembro de 2020 e término em 31 de agosto de 2021.
8.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.
E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de setembro de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 1477/2020

Publicação Nº 2668621

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão – Registro de Preços
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 1477/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 21/2020
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço – Unitário por Item

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 05 de outubro de 2020, em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC ou no site do Município – www.flordosertao.sc.gov.br.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 16 de outubro de 2020. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseq-ente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		DIOGO DE BEM
CPF: 503.319.819-04		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PREGOEIRO

DECRETO Nº 71/2020

Publicação Nº 2667936

DECRETO Nº. 71/2020
Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos a serem repassados e dá outras providências.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município de Flor do Sertão/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:
I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de2020.
§ 1º Do valor recebido da União, pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.
§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território do município.
§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital.
Parágrafo único. Os critérios estabelecidos em edital, os quais terão ampla transparência e publicidade, serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.
Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de Flor do Sertão, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, através do e-mail cultura@flordosertao.sc.gov.br ou telefone (49) 98802-7938.
§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.
§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.
§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. E o prazo e condições para a realização desta condição da contrapartida deverá estar definida no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada.
§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, entidades religiosas, entidades esportivas e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I – Internet e Telefone;
II - Transporte;
III - Aluguel;
IV - Consumo de água e luz; e
V - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural em questão.
§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - Pontos e pontões de cultura;
II - Teatros independentes;
III - Escolas de música, de dança, de capoeira e de artes e estúdios;
IV - Circos;
V - Cineclubes;
VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - Bibliotecas comunitárias;
IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - Comunidades quilombolas;
XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - Livrarias, editoras e sebos;
XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - Estúdios de fotografia;

XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - Galerias de arte e de fotografias;
XXI - Feiras de arte e de artesanato;
XXII - Espaços de apresentação musical;
XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.
Art. 7º Fica facultado ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.
§ 1º O município deverá evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
§ 2º O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:
I - Os tipos de instrumentos realizados;
II - A identificação do instrumento;
III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - O quantitativo de beneficiários;
V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.
§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.
§ 4º O município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.
Art. 8º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.
§ 1º O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.
Art. 9º O município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
Art. 10. O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.
Art. 11. O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.
Art. 12. Fica criado o Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), composta pelos seguintes membros:
I – Jovir Alceu Zanuzzo e Geni Rissi Bortolini - representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
II – Aline Mara Engel - representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
III – Rosani Bernardi Lauermann, Carmen Rossa Perin e Andrieli Pereira Provenzi - representantes da sociedade civil;.
Art. 13. O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:
I – Elaborar e dar publicidade dos instrumentos a que se referem o inciso II do art. 2º do presente Decreto;
II – Receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados nos repasses mensais dos subsídios referenciados no inciso I do art. 2º do presente Decreto;
III – Manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada pelos interessados;
IV – Encaminhar a documentação, acompanhada de parecer favorável, à Contabilidade para fins de empenhamento e posterior pagamento dos subsídios aos interessados aptos ao recebimento do valor do subsídio;
V - Acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;
VI – Subsidiar o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;
VII - Elaborar relatórios da prestação de contas relativamente à execução dos recursos no âmbito do Município.
VIII - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, incluindo a publicidade das ações;
IX - Acompanhar a execução dos recursos no âmbito do Município de Flor do Sertão/SC;
Art. 14. A transferência do recurso/subsidio ao interessado habilitado será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.
Art. 15. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.flordosertao.sc.gov.br.
Art. 16. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flor do Sertão – SC, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal		Secretário de Administração

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N..º 5064/2020

Publicação Nº 2668328

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 5064, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal N.º 756, de 26 de dezembro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal N.º 763, de 16 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.01 - FUNDO DE SAÚDE	
PROJ./ATIV. 1.012- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/SAÚDE	
(55) 4.4.90.00.00.00.00.00. 1538 Aplicações Diretas	R$ 19.000,00
PROJ./ATIV. 2.024- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(7) 3.3.50.00.00.00.00.00. 0102 Transf. Instituições Privadas sem fins....	R$ 10.000,00
(8) 3.3.71.00.00.00.00.00. 0102 Transf. a Consórcios Públicos	R$ 10.000,00
(61) 3.3.93.00.00.00.00.00. 1038 Aplicações Direta Decorrente da Op. Entre Órgão	R$ 86.500,00
PROJ./ATIV. 2.026- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
(17) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1538 Aplicações Diretas	R$ 26.500,00
PROJ./ATIV. 2.027- PROGRAMA SAÚDE SAÚDE BUCAL	
(17) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1238 Aplicações Diretas	R$ 17.000,00
(30) 3.3.90.00.00.00.00.00. 1238 Aplicações Diretas	R$ 23.000,00
PROJ./ATIV. 2.028- AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
(35) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1338 Aplicações Diretas	R$ 9.000,00
PROJ./ATIV. 2.029- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(65) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1738 Aplicações Diretas	R$ 14.000,00

Art. 2.º º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação referente a fonte de recurso abaixo relacionado no valor de:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.01 - FUNDO DE SAÚDE	
PROJ./ATIV. 1.012- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/SAÚDE	
(55) 4.4.90.00.00.00.00.00. 1538 Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1538– NASF	R$ 19.000,00
PROJ./ATIV. 2.024- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(7) 3.3.50.00.00.00.00.00. 0102 Transf. Instituições Privadas sem fins....	
(8) 3.3.71.00.00.00.00.00. 0102 Transf. a Consórcios Públicos	
Fonte de Recursos: 0102 – Receita de Impostos e de Transf.	R$ 20.000,00
(61) 3.3.93.00.00.00.00.00. 1038 Aplicações Direta Decorrente da Op. Entre Órgão	
Fonte de Recursos: 1038 – Piso de atenção Básica	R$ 86.500,00
PROJ./ATIV. 2.026- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
(17) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1538 Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1538 – NASF	R$ 26.500,00

PROJ./ATIV. 2.027- PROGRAMA SAÚDE SAÚDE BUCAL	
(17) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1238 Aplicações Diretas	
(30) 3.3.90.00.00.00.00.00. 1238 Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1238 – NASF	R$ 40.000,00
PROJ./ATIV. 2.028- AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
(35) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1338 Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1338 – PACS – Programa Agentes Com.Saúde	R$ 9.000,00
PROJ./ATIV. 2.029- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
(65) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1738 Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1738 – BSOR –SM – Teto Municipal Rede...	R$ 14.000,00

Art.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 16 de setembro de 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N..º 5066/2020

Publicação Nº 2668330

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5066, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006, e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,
DECRETA:
Art.1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal JULIANA PASQUALOTTO SCARIOT ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a serem gozadas no período de 05/10/2020 à 03/11/2020, relativas ao período aquisitivo de 01/06/2018 à 31/05/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 02 de outubro de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMF/2020

Publicação Nº 2667934

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/PMF/2020
(Referente Pregão Eletrônico nº. 120/PMF/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011, e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1- WOOLUE CONFECÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 80.498.546/0001-53 estabelecida na Rua Aderbal Ramos da Silva,110, Centro em Ascurra/SC, neste ato representada pelo Sra. Márcia Beatriz Boing Kuhnen, brasileira, CI 5.829.485, CPF 091.724.749-39,

2- RRT COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA inscrita no CNPJ nº. 28.062.335/0001-53 estabelecida na Rua Itaberaba,1219, Sagrado Coração em São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo Sr. Pablo Alberto Torres, brasileiro, CI 3.100.192, CPF 060.452.649-08,

3- CATHARINA CONFECÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 35.980.213/0001-01 estabelecida na Rua Amapa, 447,São Cristovão em Lages/SC, neste ato representada pelo Sra. Emanuella Oliveira dos Santos, brasileira, CI 13.326.502-3, CPF 089.045.179-66,

Doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº. 120/PMF/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 30 trinta) dias a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.
1.4. A empresa deverá encaminhar amostra dos produtos em até 07 (sete) dias uteis posterior o pedido para aprovação dos Bombeiros/Polícia Militar.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos

produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;

F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Lennon Fiorillo (1º Tenente PM CMT DA 4ª/9º BPM), será o Fiscal/Gestor deste Contrato, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Carlos César da Silva (2º Sgt BM), será o Fiscal/Gestor deste Contrato, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 120/PMF/2020, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 01 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
WOOLUE CONFECCOES LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Márcia Beatriz Boing Kuhnen RRT COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA Empresa Detentora da Ata Representante Legal:Pablo Alberto Torres CATHARINA CONFECCOES LTDA Empresa Detentora da Ata Representante Legal: Emanuella Oliveira dos Santos
Lennon Fiorillo (1º Tenente PM CMT DA 4ª/9º BPM)
Fiscal/Gestor da Ata Carlos César da Silva (2º Sgt BM)

Fiscal/Gestor da Ata

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/PMF/2020

Publicação Nº 2667953

AVISO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
MODALIDADE: Edital Pregão Eletrônico Nº. 136/PMF/2020.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de software para projetos de engenharia com licença perpétua (ou atualização sem custo adicional) conforme termo de referência, para suprir as necessidades do Município de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 29 de outubro de 2020 às 08:00 horas.
EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: http://bllcompras.org.br e www.forquilhinha.sc.gov.br onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 07:45 horas do dia 29/10/2020. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Forquilhinha, 02 de outubro de 2020.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/FMS/2020

Publicação Nº 2667393

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE: Edital Pregão Eletrônico Nº. 27/FMS/2020.
OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de mobiliário para Unidade de Saúde Ouro Negro, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 28 de outubro de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: http://bllcompras.org.br e www.forquilhinha.sc.gov.br onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 07:45 horas do dia 28/10/2020. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Forquilhinha, 02 de outubro de 2020.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

DECRETO Nº. 130, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668009

DECRETO Nº. 130, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
SUSPENDE O EXPEDIENTE EM REGIME ESPECIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº. 033, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 05 de outubro de 2020, o expediente em regime especial de turno único instituído pelo Decreto nº 033, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º Fica determinado que o horário de funcionamento dos serviços da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, com as exceções de cada Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 29 de setembro de 2020.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 29 de setembro de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe de Departamento de Governo

EXTRATO ACORDO DE COOEPRAÇÃO 01/2020

Publicação Nº 2668111

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2020
PROPONENTE: Associação Beneficente ABADEUS.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a disponibilização de quatro salas onde serão realizadas as aulas práticas e teóricas do Programa Jovem Aprendiz Abadeus e o auxílio na divulgação dos cursos junto à comunidade, programas sociais e a rede de ensino e mídia local.

VALOR: Não envolve transferência de recursos financeiros.

VIGENCIA: 31/12/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal 199/2017e Lei 1.826/2013.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 23/2020

Publicação Nº 2667338

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 23/2020
CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – F MOTTA HOLDING EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa na prestação de serviços especializados em profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Forquilhinha/SC.

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário	Valor Total
01	1.440	Horas	Serviços Médicos	R$ 125,0705	R$ 180.101,52
02	1.440	Horas	Serviços de Enfermeiro	R$ 43,5431	R$ 62.702,06
03	1.440	Horas	Serviços de Técnico de Enfermagem	R$ 29,6464	R$ 42.690,82
			VALO TOTAL DO LOTE		R$ 285.494,40

VALOR – O valor global pago pelo serviços prestados será de R$ 285.494,40 (duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para o exercício corrente.
VIGÊNCIA – 31/12/2020.
DOTAÇÃO – 1701.2060.3390 (18).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 19/FMS/2020.
DATA DA ASSINATURA – 11 de setembro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.451, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667290

LEI Nº 2.451, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR E REQUERER EXTINÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ações para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal relativa a débitos de natureza tributária e não tributária, em relação a créditos de pequeno valor, sem prejuízo da manutenção da sua cobrança no âmbito administrativo.
§ 1º O Chefe do Poder Executivo, pela falta de equivalência entre o custo e o benefício do crédito exequendo, respeitados os princípios da economicidade e da eficiência, fixa o valor mínimo de 150 (cento e cinquenta) UFM como valor dos créditos considerados de pequeno valor.
§ 2º Os créditos que não atingirem o valor mínimo fixado no § 1º não serão ajuizados, exceto quando ato de ofício motivado e/ou por determinação legal.

Art. 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Município, requerer a extinção ou suspensão das ações já ajuizadas até a presente data, pela falta de equivalência entre o custo e o benefício do crédito exequendo, nos termos do art. 1º.
§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada à inexistência de embargos à execução, salvo desistência por parte do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.
§ 2º O disposto no caput deste artigo deverá ser realizado pela Procuradoria Geral do Município no prazo de até 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 3º A sustação da cobrança judicial dos créditos referidos nesta Lei não importará em inexigibilidade dos mesmos, que permanecerão inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, e cuja cobrança prosseguirá por via administrativa, sem prejuízo do procedimento judicial a critério do Poder Executivo, que poderá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, facultado, inclusive, independente de notificação prévia, proceder o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA - e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro

informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

Art. 4º O disposto nesta Lei não confere qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º Os processos alcançados por esta Lei não ensejam, por parte do Município, qualquer obrigação de pagamento de honorário advocatício ou equivalente.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.443, de 11 de agosto de 2020.

Forquilhinha/SC, 1º de outubro de 2020.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 1º de outubro de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe do Departamento de Governo

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024_2020

Publicação Nº 2668001

Aviso de Republicação e Retificação do Pregão eletrônico nº 0024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0139/2020
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Aquisição de um analisador bioquímico automático, com protocolo para realizar hemoglobina glicada com a hemólise sendo realizada pelo equipamento para análises de rotina no Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo conforme especificações do edital. Retificação: Fica Retificado o descritivo do item 1 do edital conforme decisão do pregoeiro, motivada por IMPUGNAÇÃO ao edital. JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. Desta forma, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, modificando-se também a data de abertura do certame passando a ser: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17:00 horas do dia 05.10.2020 até as 10:00 horas do dia 16.10.2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas até as 10:30 horas do dia 16.10.2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 16.10.2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). Local: www.bll.org.br. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br e e-mail licita@fraiburgo.sc.gov.br .
Novo edital: Pregão Eletrônico nº 0024A/2020

Fraiburgo (SC), 02 de outubro de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita

DECRETO Nº 223 - 2020

Publicação Nº 2668727

DECRETO Nº 223, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 792, de 14 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 99, de 24 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Fraiburgo;

Considerando a Portaria nº 251 de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que determina o uso de máscara e álcool gel em todos os estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos em funcionamento no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;
Considerando deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, tomada em reunião virtual realizada no dia 01 de outubro de 2020;
Considerando o número de casos nos Municípios que compreendem a região da AMARP, bem como a prevenção de possível colapso no setor de saúde no que diz respeito aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva;
Considerando a avaliação do risco potencial para COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na região da AMARP.

DECRETA:
Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em todo o território do Município de Fraiburgo.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e nariz.

§ 2º. É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas impostas neste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos, sendo que o descumprimento do regramento disposto neste Decreto constituirá infração sanitária, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.607, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais

deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendação da ANVISA.

Art. 3º. Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio em geral, exceto supermercados, da seguinte forma:

I - de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 19:00 horas.
II - aos sábados, respeitados os acordos coletivos, os estabelecimentos poderão funcionar até as 19:00 horas, fechando aos domingos e feriados.

§ 1º. Os supermercados poderão funcionar todos os dias da semana até as 22 horas.

§ 2º. Fica autorizado o ingresso de idosos e crianças nos supermercados e estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Fica restringido o horário de funcionamento ao público de bares e similares de 2ª a domingo, das 08:00 às 20:00 horas.

§ 1º. Estes estabelecimentos poderão prestar serviços de delivery.

§ 2º. Não será permitido nenhum tipo de jogos de cartas.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento ao público de tabacarias de 2ª a domingo, das 08:00 às 00:00h, com utilização de piteiras higiênicas e observados os protocolos sanitários.

Art. 6º. Fica estabelecido o horário de restaurantes, lanchonetes e food trucks/ambulantes:

I – de 2ª a 5ª feira das 8:00 às 22:00 horas, após este horário, somente serviço de delivery;
II – sextas, sábados e domingos o atendimento será até as 24h.

Art. 7º. Quanto as lojas de conveniências e similares, fica estabelecido que poderá haver consumo no local até as 20 horas, sendo que após este horário, as aquisições de lanches, guloseimas, bebidas e etc somente na modalidade delivery ou retirada no balcão.

Parágrafo único. O horário de funcionamento seguirá conforme a abertura e fechamento dos Postos de Combustíveis.

Art. 8º. Quanto ao funcionamento de salões de beleza e barbearias, os mesmos deverão trabalhar apenas com agendamento de horários, realizando atendimento individual, seguindo o regramento sanitário, respeitado o horário estabelecido no alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nestes locais.

Art. 9º. Fica autorizado a realização de missas ou cultos todos os dias da semana, respeitados os protocolos e regramentos sanitários.

Parágrafo 1º. Os líderes das respectivas religiões poderão realizar atendimento de forma individualizada e ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas de segurança fixadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo 2º. Quanto as comemorações religiosas, estas deverão acontecer de forma on-line, sem a presença de público. Serão liberadas a vendas de churrasco com reserva antecipada (delivery), não podendo acontecer confraternização no local.

Parágrafo 3º. Nos termos da Portaria nº 736, de 23 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, a lotação máxima autorizada será de acordo com a avaliação de risco potencial da região de saúde, sendo:

I - 30% para potencial de risco gravíssimo (vermelha);
II - 50% para potencial de risco grave (laranja),
III - 70% para potencial de risco alto (amarela);
III - 100% para potencial de risco moderado (azul) com distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

Art. 10. Fica mantida a proibição de funcionamento de cinema, teatro, casa noturna, baile, show e espetáculo que acarreta reunião de público, ressalvadas na modalidade de "live" e "drive-in".
Parágrafo 1ª. A permissão de eventos citados no artigo supra está vinculada as portarias que serão publicadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 2ª. Fica autorizada música ao vivo nos bares e similares, respeitados os regramentos sanitários.

Art. 11. Fica autorizada a realização de eventos esportivos, profissionais ou amadores, bem como treinamentos (vôlei, futebol de campo, futsal, handebol, basquete, entre outros), devendo ser observadas as regras estabelecidas nas Portarias expedidas pelo Estado de Santa Catarina, além das seguintes:

I – Funcionamento com limite de 30% da capacidade máxima do local;
II – Uso obrigatório de máscaras recomendadas e na forma correta, inclusive durante a prática do esporte;
III – Higienização dos locais e equipamentos após cada uso;
IV – Funcionamento apenas com agendamento prévio;
V – Vestiários devem permanecer fechados;
VI – Expressamente proibida a permanência de usuários no local, antes ou após o encerramento da atividade, ressalvado o tempo necessário

para deslocamento;
VII – Vedada a prática por usuários pertencentes ao grupo de risco;
VIII – Proibida a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, devendo bares e lanchonetes, nos locais, permanecerem fechados;
IX – Proibida rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após a atividade;
X – Proibida a permanência de acompanhantes nos locais;
XI – Proibida a utilização de churrasqueiras para confraternizações;
XII – A liberação do acesso às quadras deverá ser feito somente para as pessoas do horário agendado;
XIII – Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade

Art. 12. Fica liberada a utilização dos parques públicos infantis, respeitados os protocolos e regramentos sanitários.

Art. 13. Fica autorizada a utilização das academias ao ar livre, dos espaços de praças, parques, clubes sociais e similares para a prática de caminhadas, corridas e afins, respeitados os protocolos e regramentos sanitários.

Art. 14. Quanto as aulas especiais de ensino superior, o Decreto n. 630 do Governo do Estado de 1º de junho de 2020, permitiu a partir de 08 de junho de 2020, aulas presenciais de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, sendo que os Municípios da AMARP farão o transporte escolar desses acadêmicos para as aulas práticas e laboratoriais.

Art. 15. O retorno das aulas presenciais de nível superior e técnico, como forma de preservar a saúde e vida dos estudantes, fica condicionado e de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 16. Quanto ao início das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, os Municípios da AMARP validam a orientação da FECAM e UNDIME/SC no sentido de não retorno das atividades presenciais nas escolas no ano de 2020, em atenção a nota conjunta FECAM/UNDIME, do dia 14 de setembro de 2020, onde recomendam que as redes municipais de ensino avaliem e considerem a decisão de não retornar as atividades presenciais nas escolas no restante do ano de 2020.

Art. 17. Fica autorizado o transporte coletivo intermunicipal e interestadual nos municípios que integram a região da AMARP, devendo ser respeitada a Portaria nº 583 de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 18. Fica autorizada a circulação dos veículos de transporte coletivo urbano municipal, observados os devidos regramentos sanitários.

Art. 19. Ficam autorizadas as cavalgadas, bem como a retomada dos eventos e competições esportivas do automobilismo e motociclismo, devendo ser observados, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria nº 625, de 21 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 20. Fica autorizada a retomada, gradativa, dos eventos sociais, restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, nos termos da Portaria nº 710, de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo 1º. A retomada destes eventos fica condicionada ao limite de ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 na região de saúde:

I – Risco Gravíssimo (vermelha) e Grave (laranja): fica proibida a realização de eventos sociais;
II – Risco Alto (amarela): autorizado 40% da capacidade do local;

III – Risco Moderado (azul): autorizado 60% da capacidade do local.

Parágrafo 2º. Cabe ao organizador do evento a responsabilidade do cumprimento das regras estabelecidas na Portaria nº 710, de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 21. Fica autorizada a retomada, gradativa, das feiras e exposições, nos termos da Portaria nº 716, de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, ficando condicionada ao limite de ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 na região de saúde:

I – Risco Gravíssimo (vermelha) e Grave (laranja): fica proibida a realização das feiras e exposições;
II – Risco Alto (amarela): autorizado 40% da capacidade do local;

III – Risco Moderado (azul): autorizado 60% da capacidade do local.

Parágrafo único. Cabe ao organizador das feiras e exposições a responsabilidade do cumprimento das regras estabelecidas na Portaria nº 716, de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 22. Ficam autorizadas reuniões presenciais de entidades como Associações Comerciais e afins, respeitados os regramentos sanitários, bem como a capacidade de 30% da lotação do local.

Art. 23. A taxa de ocupação de hotéis, pousadas e dormitórios deverá ser de até 70 % da capacidade máxima do local, obedecendo o art. 2º, b, da Portaria 743, de 24 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Qualquer alteração na taxa de ocupação dos hotéis ficará condicionada a edição de Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, que seguirá de acordo com a avaliação de risco potencial da região de saúde.

Art. 24. Autorizar o funcionamento dos Museus, de forma gradual e moderada, considerando a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 na região de saúde, nos termos da Portaria nº 712, de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 25. Fica autorizada a retomada de forma gradual e monitorada, dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, nos termos da Portaria nº 715, de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 26. Fica proibida a realização de comícios nos Municípios integrantes da região da AMARP.

Art. 27. As pessoas físicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas a multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo Único. A sanção prevista no caput será aplicada às pessoas físicas que estiverem enquadradas no grupo de monitorados, suspeitos e confirmados da COVID-19, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde, e que forem flagradas em locais públicos, em descumprimento ao período de quarentena.

Art. 28. As pessoas jurídicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas às seguintes penalidades:

I – multa de 200 UFMs a 1000 UFMs;
II – suspensão do alvará de funcionamento e multa;
III – cassação do alvará de funcionamento e multa.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 02 DE OUTUBRO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3282 e 05/10/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

RECURSOS FEDERAIS A PUBLICAR 2020

Publicação Nº 2669108

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
29.09.2020	FNAS	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	3.543,56
29.09.2020	FNAS	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – MSE	1.199,36
29.09.2020	FNAS	PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	945,95
29.09.2020	FNAS	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – CRIANÇA / ADOLESCENTE	2.725,82
29.09.2020	FNAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	6.927,33
29.09.2020	FNAS	PISO BÁSICO FIXO	4.881,10
02.10.2020	FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	54.600,00
02.10.2020	FNS	ACADEMIA DE SAÚDE	3.000,00
02.10.2020	FNS	FARMÁCIA BÁSICA	17.917,81
02.10.2020	FNS	INFORMATIZAÇÃO APS	15.300,00
02.10.2020	FNS	SAMU	21.919,00
02.10.2020	FNS	MAC	156.376,59
02.10.2020	FNS	HEPATITES VIRAIS	2.500,00
02.10.2020	FNS	APS CAPTAÇÃO	170.354,30

Secretaria de Finanças

RECURSOS FEDERAIS A PUBLICAR 2020

Publicação Nº 2667983

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
02.10.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Educação Especial	1.335,60
02.10.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Creche	20.672,40
02.10.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Pré-escola	14.062,20
02.10.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Ensino Fundamental	39.222,20

Secretaria de Finanças

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE075/2020

Publicação Nº 2668539

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020
PROCESSO Nº 111/2020

LICITAÇÃO COM LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP – Atendimento ao inciso I do Artigo 48 da LC147/2014

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços pretendendo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de parquinhos e brinquedos para as escolas e praças públicas de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 16/10/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 16/10/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 02 de outubro de 2020.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 268/2020

Publicação Nº 2668768

DECRETO N.º 268, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE SAÚDE		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
2075/2019	R.C. GOES	22,72
2092/2019	R.C. GOES	33,93
2542/2019	R.C. GOES	284,60

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 05/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 269/2020

Publicação Nº 2668769

DECRETO N.º 269, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	200.000,00
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	200.000,00
3.1.90.0.2.14.000061 - Aplicações Diretas	30.000,00
3.3.90.0.2.14.000061 - Aplicações Diretas	170.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 05/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

ERRATA Nº 01 DO DECRETO Nº 260/2020

Publicação Nº 2668770

ERRATA N.º 1: Decreto nº 260, de 01 de Outubro de 2020

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 260/2020, publicado no DOM/SC, Extrato do Ato nº 2667036, Edição 3279, página 430, em 02/10/2020.

Onde se Lê:

Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABLIDADE		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
1753/17	Nadine Alberton Vieira	3.285,00

Leiam – se:
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
1753/17	Nadine Alberton Vieira	3.285,00

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.
HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Publicado a presente Errata no DOM/SC em 05/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

ERRATA Nº 01 DO DECRETO Nº 261/2020

Publicação Nº 2668771

ERRATA N.º 1: Decreto nº 261, de 01 de Outubro de 2020

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 261/2020, publicado no DOM/SC, Extrato do Ato nº 2667038, Edição 3279, páginas 430 e 431, em 02/10/2020.

Onde se Lê:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABLIDADE			
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$	
1644/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	10.000,00	
1645/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	6.320,00	
2280/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	3.060,89	

2313/18	RLP de Angeli Comercial	883,50	
3066/18	Elo Comércio e Serviços	1.209,87	
3525/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	500,00	
3810/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	257,92	
3811/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	5.408,00	

Leiam – se:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
1644/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	10.000,00
1645/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	6.320,00
2280/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	3.060,89
2313/18	RLP de Angeli Comercial	883,50
3066/18	Elo Comércio e Serviços	1.209,87
3525/18	Ricardo Alexandre Gabriel Eireli	500,00
3810/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	257,92
3811/18	Pereira e Oliveira Comércio e Serviços	5.408,00

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.
HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Publicado a presente Errata no DOM/SC em 05/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

ERRATA Nº 01 DO DECRETO Nº 262/2020

Publicação Nº 2668772

ERRATA N.º 1: Decreto nº 262, de 01 de Outubro de 2020

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 262/2020, publicado no DOM/SC, Extrato do Ato nº 2667039, Edição 3279, página 431, em 02/10/2020.

Onde se Lê:

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E CONTABLIDADE				
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$		
1346/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	60,00		
1451/19	Atlântico Máquinas e Equipamentos	450,00		
1549/19	Elo Comércio e Serviços Ltda	1.070,00		
1584/19	Ricardo Monteiro Zafra	550,00		
1955/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	60,00		
1956/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	35,00		
2646/19	Vanio Cardoso Feliciano - ME	50,00		
2932/19	Ciauto Centro de Inspeção	280,00		

Leiam – se:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
1346/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	60,00
1451/19	Atlântico Máquinas e Equipamentos	450,00
1549/19	Elo Comércio e Serviços Ltda	1.070,00
1584/19	Ricardo Monteiro Zafra	550,00
1955/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	60,00

1956/19	E-Printer Serviços e Equipamentos	35,00
2646/19	Vanio Cardoso Feliciano - ME	50,00
2932/19	Ciauto Centro de Inspeção	280,00

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.
HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Publicado a presente Errata no DOM/SC em 05/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2019 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Publicação Nº 2667384

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2019 PROCESSO Nº 122/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ Nº 12.218.083/0001-79 OBJETO ACRÉSCIMO DE R$ 270.487,37 (DUZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), AO VALOR DO CONTRATO DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020.

PORTARIA N.º 1256/2020

Publicação Nº 2668681

PORTARIA N.º 1256, DE 29 DE SETEMBRO 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o (a) servidor (a) CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA RIVOIRE, Datilografo, matrícula funcional n.º 0017, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 30/09/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 30/09/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1257/2020

Publicação Nº 2668683

PORTARIA N.º 1257, DE 29 DE SETEMBRO 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o (a) servidor (a) ANA CRISTINA DA SILVA PRUDÊNCIO, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional n.º 3571, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 29/08/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/08/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1258/2020

Publicação Nº 2668684

PORTARIA N.º 1258, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,
Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1957/2016, à servidora RAFAELA SENA JOSÉ, matrícula funcional n.º 8680, a partir de 23/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de Setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1259/2020

Publicação Nº 2668686

PORTARIA N.º 1259, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao (a) servidor (a) VANESSA DA SILVA JOÃO GONÇALVES, Professora, matrícula funcional n.º 4474, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 08/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

Gaspar

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2020

Publicação Nº 2667803

PREFEITURA DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2020
A Prefeitura de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados que o Processo Administrativo nº 178/2020 | Pregão Presencial nº 082/2020, a qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico para atender necessidade do Município de Gaspar, que em razão de questionamento ao edital de licitação fica SUSPENSO o presente edital para análise dos questionamentos levantados.
Gaspar (SC), 02 de outubro de 2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Publicação Nº 2667301

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
Tomada de preços nº 14/2020
OBJETO: drenagem da Rua Oriente. ENTREGA ENVELOPES: até 09 horas dia 21/10/2020. ABERTURA: dia 21/10/2020 às 09h30min. Íntegra Edital: Depto Compras, R: São Pedro, 128, Centro, Gaspar/SC, ou site www.gaspar.sc.gov.br. Vanderlei Fistarol – Diretor Presidente do SAMAE.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020

Publicação Nº 2668340

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020
OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de produtos saneantes para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infeccioso COVID-19 para distribuição aos servidores da Prefeitura Municipal, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do CORONAVÍRUS/COVID19 - Repetição. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 13h30min do dia 16/10/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 14h00min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 02/10/2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2020

Publicação Nº 2668337

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2020
OBJETO: Registro de Preços objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Borracharia para os veículos pertencentes a frota do Município de Gaspar/SC - Repetição. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 16/10/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 02/10/2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 9.487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668231

DECRETO Nº 9.487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO GASPAR MIRIM.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho

de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, um imóvel registrado no Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar sob o n° 16.199, localizado na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, no bairro Gaspar Mirim, Gaspar, Santa Catarina, pertencente à Rodrigo Nicolodi, inscrito no CPF sob o nº 048.382.239-60, contendo as seguintes características:

I. Imóvel urbano, situado na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, com área a desapropriar de 220,68 m² (duzentos e vinte metros e sessenta e oito decímetros quadrados), com a seguinte descrição: Partindo do ponto P1 com as coordenadas E: 703617.367 e N:7016648.607, segue 4,35 metros até o ponto P9 com as coordenadas E:703615.586 e N:7016652.640, segue 15,06 metros até o ponto P8 com coordenadas 703612.298 e N:7016667.340, segue 15,60 metros até o ponto P7 com coordenadas E: 703611.839 e N:7016682.936, segue 3,74 metros até o ponto P6 com coordenadas E: 703610.802 e N:7016686.530, segue por 6,50 metros até o ponto P5 com coordenadas E: 703609.211 e N: 7016692.830, deste segue por aproximadamente 4,05 metros até chegar a Rua Rodolfo Vieira Pamplona, seguindo pela mesma por aproximadamente 47,30 metros, deste segue por aproximadamente 5,00 metros até chegar ao ponto P1 início da descrição do perímetro. Imóvel Registrado no Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar sob n° 16.199.

Art. 2º A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar, o qual será utilizado para a continuidade da obra de drenagem e pavimentação da Rua Rodolfo Vieira Pamplona, no bairro Gaspar Mirim, nominada pela Lei Municipal nº 390/71.

Art. 3° As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.463, de 16 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário (a): Rodrigo Nicolodi, inscrito (a) no CPF: 048.382.239-60
Local: Rua Rodolfo Vieira Pamplona
Bairro: Gaspar Mirim
Matrícula:16.199
Finalidade: Aquisição/Desapropriação
Características do Imóvel: Terreno Urbano.

Terreno Urbano:
Imóvel urbano, situado na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, com área a desapropriar de 220,68 m² (duzentos e vinte metros e sessenta e oito decímetros quadrados), com a seguinte descrição: Partindo do ponto P1 com as coordenadas E: 703617.367 e N:7016648.607, segue 4,35 metros até o ponto P9 com as coordenadas E:703615.586 e N:7016652.640, segue 15,06 metros até o ponto P8 com coordenadas 703612.298 e N:7016667.340, segue 15,60 metros até o ponto P7 com coordenadas E: 703611.839 e N:7016682.936, segue 3,74 metros até o ponto P6 com coordenadas E: 703610.802 e N:7016686.530, segue por 6,50 metros até o ponto P5 com coordenadas E: 703609.211 e N: 7016692.830, deste segue por aproximadamente 4,05 metros até chegar a Rua Rodolfo Vieira Pamplona, seguindo pela mesma por aproximadamente 47,30 metros, deste segue por aproximadamente 5,00 metros até chegar ao ponto P1 início da descrição do perímetro. Imóvel Registrado no Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar sob n° 16.199.

Imagem do Imóvel:
Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar – 24/11/2017

Infra-estrutura:

Conforme vistoria técnica realizada no imóvel, este localizado no perímetro urbano do município que é dotado de todos os recursos de infra-estrutura básica como, rede de água, rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de drenagem pluvial, coleta de Lixo orgânico e reciclável, tendo também transporte coletivo público, terreno plano, pedologia seco.

Zoneamento:

Corredor AGROINDUSTRIA E TURISMO - URBANO, tendo a viabilidade para construção de Habitação ate 1.000,00 m², Deposito, Comercial, Serviços e Institucional acima de 1.000,00 m², indústria de baixo potencial de degradação ambiental acima de 1.000,00 m², indústria de baixo e médio potencial de degradação ambiental ate 1.000,00 m², até 4 pavimentos, com lote mínimo conforme zona em que se situa, com taxa de ocupação de 60%, coeficiente de aproveitamento de 1,0 vezes a área do terreno, tendo um recuo mínimo frontal de 5,00 m conforme exigências da legislação Federal e Estadual, recuo lateral e fundos no mínimo de 3,00 m ou parede cega, considerando H/5 – mínimo

3,00 m e testada mínima de 12,00 m, recuo lateral mínimo para industria de médio e grande porte 3,00 m.

AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) – Não é possível construir e ocupar áreas em áreas de preservação permanente.

Fonte: Geoprocessamento Corporativo Gaspar

Área a desapropriar:

Valor do Imóvel:

Conforme descrito acima o terreno possui a área de 220,68 m² (duzentos e vinte metros e sessenta e oito decímetros quadrados), Imóvel registrado sob nº 16.199, este avaliado em um valor de R$ 60,00 por m², perfazendo um total de R$ 13.240,80 (treze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Ata:
Em 22 de setembro de 2020, às 9h30min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:
O presente laudo de Avaliação possui (2) dois laudos que vão devidamente assinadas.

Gustavo Lindner Foppa
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm
Matricula nº 7586

Giovane Francesco Deschamps
Matrícula nº 105

DECRETO Nº 9.590, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668229

DECRETO Nº 9.590, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
EXONERA PEDRO PEREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01º de outubro de 2020, PEDRO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 889.766.539-04, do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, da Procuradoria-Geral do Município, ao qual foi nomeado pelo Decreto nº 8.651, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de outubro de 2020.

Gaspar, 30 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 9.593, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668224

DECRETO Nº 9.593, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
EXONERA JÉSSICA MACHADO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE OBRAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 01º de outubro de 2020, a servidora JÉSSICA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 044.019.571-30, do cargo em comissão de Coordenadora de Obras, ref. 33, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao qual foi nomeado pelo Decreto nº 8.085, de 23 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de outubro de 2020.

Gaspar, 30 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 9.594, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668220

DECRETO Nº 9.594, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA JÉSSICA MACHADO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir 01º de outubro de 2020, a servidora JÉSSICA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 044.019.571-30, para o exercício de cargo em comissão de Diretora de Circulação Viária, da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de outubro de 2020.

Gaspar, 30 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 9.595, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020. REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATI

Publicação Nº 2668767

DECRETO Nº 9.595, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI COMITÊ GESTOR LOCAL DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no §4° do artigo 2° da referida norma federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;
Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Considerando o estado de calamidade pública em todo o território catarinense declarado pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;
Considerando a situação de emergência em todo o território catarinense por meio do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;
Considerando a Lei Complementar Municipal nº 89, de 29 de maio de 2018, que Cria Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Gaspar;
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 89, de 29 de maio de 2018, cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais, mas que existe a necessidade de se criar um Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, tendo em vista a ampliação de mebros de caracter técnicos e do gestor dos recursos;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS
Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto, os meios e os critérios para a destinação dos recursos ao Município de Gaspar, provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.
Art. 2° O recurso destinado ao Município de Gaspar, proveniente da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, é de R$484.445,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma +Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e com apoio do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, formado especificamente para o tema.

Art. 3° Compreende-se por:
I - Trabalhador(a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, enquadrados nos itens descritos no artigo 6° do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2° da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6°;
II - Espaços e Empreendimentos Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;
III - Grupos Culturais: conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como por exemplo, grupos musicais, teatrais, de dança, poesia e afins;
IV - Coletivos Culturais: agrupamento de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem à busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;
V - Prêmio: modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.
Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que atendem o disposto no artigo 107 da Lei Federal n° 5. 764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4° Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura - FNC foram repassados em conta vinculada a Unidade Cultura, conforme Plano de Ação 2024 – Eventos Culturais, e serão distribuídos por Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso III do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.
Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, será de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.
Art. 5° Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Gaspar estão informados no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, Plataforma +Brasil.
Art. 6° O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme disposto no §6º do artigo 11 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que terá as seguintes atribuições:
I - Subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020;
II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no artigo 1° deste Decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na na legislação federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;
III - Acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município de Gaspar;
IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
V - Elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Gaspar para subsidiar a tomada de disão do gestor.
Art. 8º O Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização terá a seguinte composição:
I – Simara Nicoletti Maraschi, que o presidirá, representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - Janice Cristina Eleotério, representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Adminsitrativa;
III - Simone Tatiana H-ther Batistella, representante da Procuradoria;
IV – Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
§1º Os representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, enquanto pessoa física ou participantes de pessoas jurídicas, que se cadastrarem para fins de recebimento de recursos a que se refere o artigo 2º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se declarar impedidos de participar do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.
§2º O presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização poderá indicar seu suplente.
Art. 9° A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.
Art. 10 O Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO IV
DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 11 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos Municípios, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 e conforme previsto no §3º do artigo 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO

Art. 12 Fica criada a Comissão Autônoma de Seleção - CAS, nomeada através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

Art. 13 A Comissão Autônoma de Seleção - CAS será composta por especialistas em análise de projetos culturais e contará com a participação de pelo menos 3 (três) integrantes.
Parágrafo único. A Comissão Autônoma de Seleção - CAS, poderá ser contratada por intermédio do Programa Estratégico para a Aplicação da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, gerida de forma colegiadas pelos 14 (quatorze) municípios que integram a região do Médio Vale do Itajaí com apoio técnico e operacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - Cimvi e da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí - Ammvi.
Art. 14 Os membros da Comissão Autônoma de Seleção - CAS, ficam impedidos de avaliar iniciativas:
a) nas quais tenha interesse pessoal;
b) em cuja elaboração tenha participado;
c) de Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;
d) de Proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
e) de Proponente com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade.
Art. 15 Os trabalhos da Comissão Autônoma de Seleção - CAS serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
Art. 16 Fica criada a Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, constituída por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, nomeados através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documentos, trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS
Art. 17 Não será permitido beneficiar projetos:
I - Que não tenham caráter cultural;
II – Que tenham por objeto cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
III - Cujo título do evento contenha ações de marketing e/ou propaganda;
IV - Que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;
V – Com conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.
Art. 18 Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:
I - Espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
II - Membros das Comissões Autônomas de Seleção - CAS , das Comissões de Organização e Acompanhamento – COA, do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados do Município de Gaspar ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
III - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único. Considera-se participação indireta para fins do disposto no inciso II, e porquanto persiste o impedimento, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Município de Gaspar.

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS CULTURAIS
Art. 19 Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line, conforme especificações do edital.
Art. 20 Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema on-line e não finalizados serão cancelados.
Art. 21 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.
Art. 22 Conforme previsto no inciso I do artigo 6°, e §2º do artigo 7°, ambos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, será permitida autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.
Art. 23 Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção - CAS, para a melhor aplicação do recurso na localidade.
§1º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas no respectivo edital, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos do edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação, sob pena de desclassificação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.
§2º Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidade de prêmios previstas no respectivo edital, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.
Art. 24 Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas a critério da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 25 Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.
Art. 26 No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para

serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, que orientará este processo.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 27 Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br> todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 28 Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 29 Poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento a pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, conforme previsto na Emenda Constitucional n° 107, de 2 de julho de 2020, inciso VIII do §3º do artigo 1°.

Parágrafo único. Todos os beneficiados, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, devem estar cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>.

CAPÍTULO X

DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 30 Os pagamentos a serem realizados com base na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadore(as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com regramentos específicos;

II - Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 31 Deverá o projeto beneficiado apresentar, em plataforma on-line, Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de execução do seu projeto cultural, devendo conter:

I - Os resultados alcançados;

II - Eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - A abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados.

§1º Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA do referido edital.

§2º Todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

§3º Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal.

§4º Em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Comissão de Organização e Acompanhamento - COA do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS e a Comissão de Acompanhamento e Organização - COA, poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 33 A análise do Relatório Final de Atividades pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.

Art. 34 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 35 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais, administrativas, civis e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 36 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - Não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

VI - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

CAPÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 37 Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Gaspar, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 - no Município de

Gaspar;
II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020;
III - Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverão ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no inciso I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags "#leialdirblancmunicipiodegaspar" e "#transparenciaaldirblanc".

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 38 Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.
Art. 39 A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município, de oficio ou por solicitação da Comissão Autônoma de Seleção - CAS, auxílio jurídico aos projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.
Art. 40 Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.
Art. 41 Os casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 42 Fica revogado o Decreto nº 9.549, de 21 de agosto de 2020.
Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 1º de outubro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.596, DE 01º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668214

DECRETO Nº 9.596, DE 01º DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MARISA ALVES.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 01º de outubro de 2020, a servidora MARISA ALVES, inscrita no CPF nº 816.671.759-04, do cargo efetivo de Merendeira/Servente, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, ao qual foi nomeada pelo Decreto nº 5.746, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de outubro de 2020.

Gaspar, 01º de outubro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EDITAL N° 01/2020/SEMED

Publicação Nº 2668487

EDITAL N° 01/2020/SEMED
ESTABELECE NORMAS QUANTO ÀS DIRETRIZES DO RECADASTRAMENTO DO CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR, QUE OFERECEM ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES (0 A 3 ANOS).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em especial as previstas no artigo 15 e no Anexo III da Lei Complementar n.º 80, de 02 de agosto de 2017, torna público o presente Edital, objetivando organizar e uniformizar as intenções de vaga, nas Instituições de Ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, que oferecem atendimento de Educação Infantil em creches (0 a 3 anos).

1. Fundamentação Legal

0.1 Com fulcro na Constituição Federal/88, nas emendas Constitucionais n.° 53/06 e n.° 59/09, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.° 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n° 11.700, de 13 de junho de 2008 que dispõe sobre a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou ensino fundamental, na Lei n.° 1.768, de 12 de dezembro de 1997 que cria o Sistema Municipal de Ensino, na Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, na Lei de Transparência n.° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas vigentes, ficam estabelecidas as diretrizes para o recadastramento do cadastro de intenção de vagas para educação infantil.

2. Apresentação

1.1 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

1.2 A Educação Infantil será oferecida em:
I - creches, para criança de até 3 (três) anos de idade;
II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e as que completarem 6 (seis) anos, no período de 1° de abril a 31 de dezembro, do ano que ocorrer a matrícula.
1.3 A Instrução Normativa n.º 02/SEMED/2019, que dispõe sobre a criação do Sistema "Cadastro de Intenção de Vagas" de informação sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino público infantil, estabelece em seu artigo 11 que a inscrição no sistema "Cadastro de Intenção de Vagas" poderá ser feita no decorrer de todo o ano, entretanto, no mês de outubro de cada ano o sistema ficará inoperante por um período para confirmação dos cadastros.

2 Objetivos

2.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar e garantir o processo de recadastramento do Cadastro de Intenção de Vagas da Educação Infantil para os anos de 2020/2021 das crianças que hoje se encontram cadastradas no Sistema "Cadastro de Intenção de Vagas" para as instituições da Rede Municipal de Ensino de Gaspar que oferecem Educação Infantil.

2.2 O presente edital tem como objetivos específicos:

2.2.1 Publicizar as informações quanto às orientações e período para o Recadastramento do Cadastro de Intenção de Vagas à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e demais funcionários das instituições, aos pais ou responsáveis e extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público alvo da Educação Infantil, mediante a oferta de vagas.
2.2.2 Garantir a escolha e permanência do Cadastro de Intenção de Vagas, em uma Unidade de Ensino para as crianças cadastradas.

3 Procedimentos para o Recadastramento

3.1 O processo de Recadastramento será realizado de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/SEMED/2019, conforme segue abaixo:
3.1.1 A partir do dia 05/10/2020 será amplamente realizada a Divulgação do Recadastramento, sendo efetivada por meio de contato telefônico pela Direção/Escriturários de cada Unidade, como também será enviado pelo Sistema "Cadastro de Intenção de Vagas" e-mail e SMS aos usuários cadastrados no sistema.
3.1.2 O período para a realização do Recadastramento será de 12/10/2020 à 21/10/2020.
3.1.3 O Recadastramento se dará através do sítio on-line: http://gaspar.trendsoftpb.com.br/ com login e senha registrados na realização da primeira inscrição no "Sistema Cadastro de Intenção de Vagas", por meio de smartphones, tablets, computadores ou outros dispositivos com acesso à internet.
3.1.4 Caso o responsável não tenha acesso à internet poderá se dirigir aos CDIs (Centro de Desenvolvimento Infantil) para realizar o procedimento de revalidação do cadastramento.

3.2 De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 02/SEMED/2019: "As informações constantes no cadastro eletrônico serão de inteira responsabilidade dos responsáveis legais, assim como atualizar os seus dados no sistema, em virtude de mudança de alguma informação, e caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente, sendo a inscrição cancelada". Ainda, em seu parágrafo único: "Os responsáveis deverão revalidar a sua inscrição por meio do 'Sistema Cadastro de Intenção de Vagas', atualizando seus dados cadastrais e confirmando a reinscrição para permanecer no sistema, caso não seja feita a confirmação perderá a inscrição no 'Sistema Cadastro de Intenção de Vagas'".

3.3 Os pais ou responsáveis que não revalidarem o cadastro da criança no "Sistema Cadastro de Intenção de Vagas", no período previsto neste Edital, terão seus cadastros cancelados a partir dia 22/10/2020.

3.4 No período de Recadastramento ficam suspensos os novos Cadastros de Intenção de Vagas no "Sistema Cadastro de Intenção de Vagas" para os Centros de Desenvolvimento Infantis da Rede Municipal de Gaspar.

4 Cronograma

DATAS	AÇÕES
30/09/2020	Reunião com os Escriturários dos Centros de Desenvolvimento Infantis da Rede Municipal de Gaspar.
01/10/2020	Reunião com os Diretores das Instituições de Ensino.
05/10/2020 à 11/10/2020	Divulgação do recadastramento
05/10/2020 à 09/10/2020	Ligações pelas Instituições de Ensino para as famílias com cadastro de intenção de vagas.
12/10/2020 à 21/10/2020	Recadastramento.

6. Divulgação

5.1 A Secretaria Municipal de Educação fará ampla divulgação deste Edital nos meios de comunicação, envio de bilhetes informativos para as crianças matriculadas nos CDIs e ligações às famílias cadastradas no "Sistema Cadastro de Intenção de Vagas".

6 Disposições Gerais

6.1 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, em relação ao processo de recadastramento do cadastro de intenção de vagas, instaurará procedimento administrativo para investigação.

6.2 As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ações para a Educação infantil que estabelece Normas quanto as Diretrizes de Intenção de vaga nas Instituições mantidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.

6.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 1º de outubro de 2020.
SIMARA NICOLETTI MARACHI
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO Nº SAF-90/2020

Publicação Nº 2668126

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-90/2020
Início da vigência: 01/10/2020 Vencimento: 30/09/2021. Concorrência nº.: 01/2020. Objeto: construção do Parque no Município de Gaspar/SC. Contratada: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (79.485.892/0001-18). Valor: R$ 1.687.813,35 – Cleverton João Batista - Secretário de Planejamento Territorial

EXTRATO CONTRATO Nº SAF-91/2020

Publicação Nº 2668499

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-91/2020
Início da vigência: 01/10/2020 Vencimento: 30/09/2021. Tomada de Preços nº.: 08/2020. Objeto: obras de contenção de deslizamento na margem do rio Itajaí-Açú na Rua Dr. Nereu Ramos. Contratada: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (00.521.113/0001-32). Valor: R$ 1.607.362,50. – Cleverton João Batista | Secretário de Planejamento Territorial

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150/2019

Publicação Nº 2667276

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150/2019
Início da vigência: 02/10/2020. Vencimento: 01/10/2021. Credenciamento nº 08/2018. Objeto: Regulamenta a renovação, por 12 (doze) meses, do presente credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fisioterapia. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70).Contratado: CENTRO FISIOTERAPÊUTICO GRENUTTI LTDA – ME (CNPJ n° 06.912.164/0001-71).
Gaspar/SC, 01 de outubro de 2020.
ARNALDO GONÇALVES
MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2018

Publicação Nº 2667274

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2018
Início da vigência: 05/10/2020. Vencimento: 04/10/2021. Credenciamento: nº 09/2018. Objeto: Regulamenta a renovação, por 12 (doze) meses, do presente credenciamento para prestação de serviços de exames de imagem. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Gaspar (11.436.906/0001-70). Contratado: Clinica Radiologica Imagem Ltda (06.345.978/0001-71).
Gaspar/SC, 01 de outubro de 2020.
ARNALDO GONÇALVES
MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2018

Publicação Nº 2667275

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2018
Início da vigência: 05/10/2020. Vencimento: 04/10/2021. Credenciamento nº 09/2018. Objeto: Renovação, por 12 (doze) meses do presente credenciamento para prestação de serviços de exames de imagem. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Gaspar (11.436.906/0001-70). Contratado: Interimagem Radiologia e Dignostico Por Imagem Ltda (27.568.501/0001-25).
Gaspar/SC, 01 de outubro de 2020.
ARNALDO GONÇALVES
MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020 OITAVO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 15/2020

Publicação Nº 2667228

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020
OITAVO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 15/2020
OBJETO: Promove o aditivo de 1 unidade do item 2; 12 unidades do item 6; 3 unidades do item 10; 1 unidade do item 14; 1 unidade do item 19; 1 unidade do item 20 e 2 unidades do item 21 da presente ata de registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos para o programa "Novo Esporte Gaspar – Iniciação Esportiva", conforme as características descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preços, do Edital de Pregão Presencial n° 07/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (CNPJ n.º 27.596.969/0001-23). VALOR TOTAL: R$ 1.989,00 (um mil novecentos e oitenta e nove reais).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020 QUINTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 15/2020

Publicação Nº 2667249

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020
QUINTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 15/2020
OBJETO: Promove o aditivo de 1 unidades do item 15 e 1 unidade do item 18 da presente ata de registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos para o programa "Novo Esporte Gaspar – Iniciação Esportiva", conforme as características descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preços, do Edital de Pregão Presencial n° 07/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI (CNPJ n.º 10.385.994/0001-65). VALOR TOTAL: R$ 1.430,58 (um mil e quatrocentos e trinta reais e cinq-enta e oito centavos).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020 SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 15/2020

Publicação Nº 2667235

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 15/2020
OBJETO: Promove o aditivo de 1 unidade do item 24 e 1 unidade do item 26 da presente ata de registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos para o programa "Novo Esporte Gaspar – Iniciação Esportiva", conforme as características descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preços, do Edital de Pregão Presencial n° 07/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI EPP (CNPJ n.º 27.913.520/0001-41). VALOR TOTAL: R$ 3.699,40 (três mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020 TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 15/2020

Publicação Nº 2667240

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 15/2020
OBJETO: Promove o aditivo de 2 unidades do item 7 e 12 unidades do item 8 da presente ata de registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos para o programa "Novo Esporte Gaspar – Iniciação Esportiva", conforme as características descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preços, do Edital de Pregão Presencial n° 07/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: FOOT COMERCIAL LTDA ME (CNPJ n.º 11.397.879/0001-73). VALOR TOTAL: R$ 2.946,60 (dois mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIA N° 2019/125 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 2019/77

Publicação Nº 2667267

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO PRESENCIA N° 2019/125
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 2019/77
OBJETO: Promove o aditivo de até 25% do item 3 da presente Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação do Município de Gaspar, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº 125/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: ROSAR ALIMENTOS LTDA EPP (CNPJ nº 81.825.952/0001-46). VALOR TOTAL: R$ 17.575,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 20/2020

Publicação Nº 2667252

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 20/2020
OBJETO: Promove o aditivo de até 25% dos itens 1 e 8 da presente Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação do Município de Gaspar, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº 048/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI (CNPJ nº 33.488.848/0001-60). VALOR TOTAL: R$ 51.360,00 (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta reais).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020 QUARTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 20/2020

Publicação Nº 2667261

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020
QUARTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 20/2020
OBJETO: Promove o aditivo de até 25% do itens 7 e 9 da presente Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação do Município de Gaspar, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº 048/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: MP COMERCIO DE ALIMENT0S EIRELI ME (CNPJ nº 30.510.775/0001-78). VALOR TOTAL: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020 SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 20/2020

Publicação Nº 2667257

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 20/2020
OBJETO: Promove o aditivo de até 25% dos itens 3; 6 e 11 da presente Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação do Município de Gaspar, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº 048/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: COMERCIAL STORINNY LTDA EPP (CNPJ nº 73.977.480/0001-19). VALOR TOTAL: R$ 42.180,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta reais).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020 TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 20/2020

Publicação Nº 2667259

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PRELOS N° 20/2020
OBJETO: Promove o aditivo de até 25% do item 5 da presente Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação do Município de Gaspar, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços, do Edital Pregão Presencial nº 048/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: CASAHOME COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30737751000156. VALOR TOTAL: R$ 23.220,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais).
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Gaspar, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2019

Publicação Nº 2667270

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2019
OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de 21% do item 3 da presente Ata de Registro de Preços objetivando a prestação de serviços com disponibilização de equipamentos diversos, com mão de obra inclusa. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: RM AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ N° 09.456.786/0001-20). VALOR TOTAL: R$ 338.450,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinq-enta reais).
Gaspar (SC), 29/09/2020
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 6.491, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668242

PORTARIA Nº 6.491, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 59 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, e nos artigos 186 e 927 do Código Civil,
Considerando o teor do Memorando n.º 02/2020 da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que solicita a conversão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n.º 6.428/2020 em processo de ressarcimento;
Considerando o teor do Memorando n.º 58/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos demais documentos anexos;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de ressarcimento por danos causados em veículo Spin, placas QJY5544, da frota municipal, em razão de acidente ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O processo será conduzido pelos servidores Daiane Becker Vieira, Sarah Ribeiro Ribas e Luis Cesar Hening, sob a presidência da primeira.
Art. 3o O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 4o Os servidores designados para participar da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para composição do relatório final.
Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 6.428, de 12 de agosto de 2020, mantendo-se preservados os atos praticados durante sua vigência.
Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 6.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668240

PORTARIA Nº 6.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.839, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada, conforme classificação no Edital do Processo Seletivo nº 010/2019 da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
MARINA LUIZA DE FRANCA CLEMENTE	09/09/2020	AUXILIAR DE PROFESSOR 8 ACT

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, conforme classificação no Edital do Processo Seletivo nº 013/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
CARLA LUIZA ROCHA GONÇALVES	23/09/2020	DENTISTA ESF
LUCAS NUNES BASTOS CURTY SILVA	09/09/2020	DENTISTA ESF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de setembro de 2020.

Gaspar, 28 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 6.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668237

PORTARIA Nº 6.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPENSA CONTRATADOS EM CÁRATER TEMPORÁRIO QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a pedido, os servidores contratados em caráter temporário abaixo especificados:

NOME	DEMISSÃO	CARGO
AUGUSTO BASSO DE MOURA	03/09/2020	MÉDICO CG CAR 20 H
EUCLIDES DA CONCEIÇÃO	01/09/2020	AGENTE SERV. GERAIS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 6.499, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668236

PORTARIA Nº 6.499, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR J. L. R.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município, em respeito ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos artigos 173 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.305 de 09 de outubro de 1991, e
Considerando o teor do Memorando n.º 102/2020 da Superintendência Municipal de Saúde, bem como dos demais documentos anexos que fazem parte integrante da Portaria,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor J. L. R., matrícula n.º 13.123, ocupante do cargo efetivo de Motorista, em decorrência dos fatos delineados no Memorando n.º 102/2020 da Superintendência Municipal de Saúde, e na documentação anexa ao referido Memorando.
Art. 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Daiane Becker Vieira, Sarah Ribeiro Ribas e Luis Cesar Hening, sob a presidência da primeira.
Art. 3° Caso comprovadas as ocorrências dos fatos denunciados, estará o servidor sujeito à penalização, com fundamento no artigo 146, incisos I e X, artigo 162, incisos II, III e VI, artigos 168 e 169, todos da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991.
Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 5º Os servidores designados para participar da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para composição do relatório final.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 34/2017

Publicação Nº 2667272

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 34/2017
Início da vigência: 01/10/2020. Vencimento: 30/12/2020. Pregão Presencial nº.: 26/2017. OBJETO: Renovação, por 90 (noventa) dias, do presente contrato para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: TIM CELULARES S/A (04.206.050.0001-80). VALOR TOTAL: R$ 108.372,00 (cento e oito mil e trezentos e setenta e dois reais).
Gaspar/SC, 29 de setembro de 2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2019 INEXIGIBILIDADE N° 55/2019 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº SAF 152/2019

Publicação Nº 2667279

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2019
INEXIGIBILIDADE N° 55/2019
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº SAF 152/2019
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/10/2020. VENCTO: 01/10/2021. Inexigibilidade: 55/2019. OBJETO: Regulamenta a renovação, por 12 (doze) meses, da presente contratação de empresa para "update" e suporte do sistema Farol – Estacionamento Rotativo - Área Azul. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR / DITRAN (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: HGL TECNOLOGIA LTDA (10.471.338/0001-85). VALOR TOTAL: Valor Total Julgado: R$ 22.981,43 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).
Gaspar (SC), 29 de setembro de 2020
CARLOS ROBERTO PEREIRA | Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020

Publicação Nº 2667329

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº195/2020
Inexigibilidade nº 22/2020
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preditiva e corretiva de software e aplicativo da Defesa Civil do Município de Gaspar, mediante demanda do órgão a ser assistido. Especificações do serviço: 1) atualização sob demanda em rotinas de

software já existentes no site e aplicativo; 2) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o website defesacivil.gaspar.sc.gov.br; 3) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o aplicativo "Alerta Gaspar" nas plataformas Android e IOS; 4) gerenciamento de servidores de banco de dados do site e aplicativo da Defesa Civil e; 5) manutenção da conta da loja de aplicativos Google Play e Itune Store. Far-se-á a contratação de 10 horas/mês pelo prazo de 12 meses prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001). CONTRATADO: WAGNER CORREIA (CNPJ n° 33.583.743/0001-90). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 6.000,00 (seis mil reais). BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 30 de setembro de 2020
jorge luiZ prucínio pereira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº195/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020 EXTRATO DO CONTRATO N° 89/2020

Publicação Nº 2667331

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº195/2020
Inexigibilidade nº 22/2020
EXTRATO DO CONTRATO N° 89/2020
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/09/2020. VENCIMENTO: 29/09/2021. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preditiva e corretiva de software e aplicativo da Defesa Civil do Município de Gaspar, mediante demanda do órgão a ser assistido. Especificações do serviço: 1) atualização sob demanda em rotinas de software já existentes no site e aplicativo; 2) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o website defesacivil.gaspar.sc.gov.br; 3) correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o aplicativo "Alerta Gaspar" nas plataformas Android e IOS; 4) gerenciamento de servidores de banco de dados do site e aplicativo da Defesa Civil e; 5) manutenção da conta da loja de aplicativos Google Play e Itune Store. Far-se-á a contratação de 10 horas/mês pelo prazo de 12 meses prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001). CONTRATADO: WAGNER CORREIA (CNPJ n° 33.583.743/0001-90). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 6.000,00 (seis mil reais). BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 30 de setembro de 2020
jorge luiZ prucínio pereira
Chefe de Gabinete

Governador Celso Ramos

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 188/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNIC

Publicação Nº 2668710

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, estabelecida à Rua José de Anchieta, nº 1367, Areias, São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 20.693.893/0001-05, neste ato representado pelo(a) Guilherme Augusto Klein Wagner, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 063.798.449-88, portador(a) do RG n.° 4646879, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 92/2020, objeto do Processo 92/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução dos serviços de limpeza, capinação, varrição, recolhimento de resíduos, e demais serviços correlatos nas áreas externas dos órgãos/unidades para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC.	M²	30.000	4,85	145.500,00

Governador Celso Ramos/SC, 02 de outubro de 2020.

MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNIC

Publicação Nº 2668712

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, estabelecida à Rua Paulino Júlio de Souza, nº 974, Ipiranga, São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 17.405.971/0001-14, neste ato representado pelo(a) Júlio César A. P. Bustos, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 042.835.799-71, portador(a) do RG n.° 3454136, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 92/2020, objeto do Processo 92/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Execução de serviços de DEDETIZAÇÃO para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC.	M²	25.000	2,45	61.250,00
3	Execução de serviços de DESRATIZAÇÃO, para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC.	UND	20	295,00	5.900,00

Governador Celso Ramos/SC, 02 de outubro de 2020.

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNIC

Publicação Nº 2668713

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2020 no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, estabelecida à Rua José de Anchieta, nº 1367, Areias, São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 20.693.893/0001-05, neste ato representado pelo(a) Guilherme Augusto Klein Wagner, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 063.798.449-88, portador(a) do RG n.° 4646879, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 92/2020, objeto do Processo 92/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução dos serviços de limpeza, capinação, varrição, recolhimento de resíduos, e demais serviços correlatos nas áreas externas dos órgãos/unidades para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC.	M²	20.000	4,85	97.000,00

Governador Celso Ramos/SC, 02 de outubro de 2020.

MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNIC

Publicação Nº 2668715

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2020 no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte

Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, estabelecida à Rua Paulino Júlio de Souza, Areias, São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 17.405.971/0001-14, neste ato representado pelo(a) Júlio César A. P. Bustos, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 042.835.799-71, portador(a) do RG n.° 3454136, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CAPINA E LIMPEZA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 92/2020, objeto do Processo 92/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Execução de serviços de DEDETIZAÇÃO para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC.	M²	20.000	2,45	49.000,00
3	Execução de serviços de DESRATIZAÇÃO, para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC.	UND	80	295,00	23.600,00

Governador Celso Ramos/SC, 02 de outubro de 2020.

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Grão Pará

PREFEITURA

DECRETO DF 79/2020 - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2668116

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000079/20 de 30 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002153/19 de 12 de Novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE PLAN. IND. COM. E DESENV. URBANO	
04.03 - DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
(040)3.3.90.00.00.00.00.00.2.051-0000 -Aplicacoes Diretas	8.000,00
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENV. RURAL	
05.01 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL	
(048)4.4.90.00.00.00.00.00.2.011-0000 -Aplicacoes Diretas	12.000,00
Total Suplementação:	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE PLAN. IND. COM. E DESENV. URBANO	
04.03 - DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
(039)3.1.90.00.00.00.00.00.2.051-0000 -Aplicacoes Diretas	5.129,00
(041)4.4.90.00.00.00.00.00.2.051-0000 -Aplicacoes Diretas	2.871,00
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENV. RURAL	
05.01 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL	
(046)3.1.90.00.00.00.00.00.2.011-0000 -Aplicacoes Diretas	12.000,00
Total Anulação:	20.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 30 de Setembro de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI MUNICIPAL N. 2.175/2020

Publicação Nº 2668750

LEI MUNICIPAL Nº 2.175/2020
(De 02 de outubro de 2020)

"trata da cultura no município de grão-pará"

MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins culturais, fica reconhecido como "Vale das Pirâmides" o vale localizado na comunidade de Serra Furada, Município de Grão-Pará.

Parágrafo único – Esta Lei não altera a denominação da localidade de Serra Furada.

Art. 2º - Esta Lei Entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grão-Pará/SC, 02 de outubro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da Lei.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Gravatal

Prefeitura

DECRETO 115/20

Publicação Nº 2667347

DECRETO N.º 115 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
"Dispõe sobre o Remanejamento orçamentário e dá outras providências."

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.011, de 18 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Suplementa as dotações abaixo:

Órgão: 03 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto: 2.091 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento: (51) 3.1.90.00.00.00.00.0740 Aplicações Diretas .....R$ 50.000,00
Total da suplementação: .....R$ 50.000,00

Art. 2º Para fazer face a presente suplementação, ficam anuladas as dotações abaixo:

Órgão: 03 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto: 2.091 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento: (49) 3.3.71.00.00.00.00.0740 Aplicações Diretas .....R$ 50.000,00
Total da anulação: .....R$ 50.000,00

Art . 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gravatal - SC, 02 de outubro de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

DECRETO 116/2020 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COVID-19 E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO COVID-19/ EDUCAÇÃO – SAÚDE – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicação Nº 2668076

DECRETO Nº 116 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Gerenciamento COVID-19 e criação das Comissões Escolares de Gerenciamento COVID-19/ Educação – Saúde – Desenvolvimento Social, para tomada de decisões e para elaboração de protocolos como indicação de normas de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do Plano Estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial e dá outras providências. "

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere e consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que por meio de Decretos Municipais o Município aderiu às Portarias Estaduais exaradas pelo Secretário de Estado da Saúde quanto às medidas necessárias ao enfrentamento do vírus Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO que no presente momento a Portaria SES nº 592/2020 alterada pela Portaria SES nº 658/2020, suspendeu as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluídas as municipais, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA);
CONSIDERANDO que o Município de Gravatal, adotou regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares incluindo aulas não presenciais, conforme Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que se referiu às recomendações do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) para a constituição de comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e a organização, em cada um destes entes, de comitês locais de gerenciamento da Pandemia e Comissões Escolares;
CONSIDERANDO as orientações do Comitê Estadual de Retomada das Aulas em Santa Catarina que orienta as ações das Diretrizes, dos Protocolos e os Planos de Contingência a fim de parametrizar as ações que visam à segurança dos espaços escolares para receber os estudantes nas escolas públicas e privadas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 1857/2020 alterada pela Portaria nº 2.027/2020 que disponibilizou aos Municípios recursos financeiros para a compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação

das escolas públicas da rede básica de ensino e para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19 na educação;
CONSIDERANDO por fim, ser essencial iniciar o processo de discussão relacionado ao retorno às aulas junto à sociedade, apresentada por entidades relevantes e ligadas à Rede Municipal de Ensino e a situação pandêmica;
DECRETA:
Art. 1º- Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Gravatal.
Art. 2º- O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Inovação, Cultura, Esporte e Lazer que o presidirá;
II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;
V - Representantes dos profissionais e trabalhadores de educação;
VI - Representantes dos estudantes da Educação Básica;
VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
VIII - Representantes das Comissões Escolares;
IX - Representantes das Escolas da Rede Estadual;
X - Representantes das escolas da Rede Privada;
XI - Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
XII - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
XIII - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.
Art. 3º- São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação:
I - Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, utilizando-se no que couber o Plano de Contingência Estadual;
II - Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III - Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV - Receber denúncias de descumprimento dos protocolos e, que este grupo tenha acesso às informações, através da ouvidoria;
V - Fomentar a realização de seminários virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação, com a presença de especialistas sobre saúde pública;
VI - Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
§ 1º Para as atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, deverão ser seguidos os parâmetros fixados no documento de Diretrizes para o Retorno das Aulas, em todos os seus cinco eixos, podendo, sem flexibilizá-los, adaptá-los à realidade local;
§ 2º Considerando as recomendações das Diretrizes de Retorno às aulas, o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 deverá considerar um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.
§ 3º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 deverá comunicar formalmente o Ministério Público de abrangência do Município de Gravatal quanto a sua constituição e convidar este Órgão para se integrar como participante observador, sem poder de voto ou deliberação.
Art. 4º- Cada Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Inovação, Cultura, Esporte e Lazer de Gravatal deverá instituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.
Art. 5º- Cada Comissão Escolar será composta de forma paritária por:
I - Gestor Escolar;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos;
IV - Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
V - Representantes das entidades colegiadas;
VI - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/ alimentação).
Art. 6º- São atribuições das Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID 19:
I - Elaborar seus próprios protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II - Submeter seus protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação.
Art. 7º- A participação no Comitê Municipal e das Comissões Escolares será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal/SC, em 02 de outubro de 2020.
WANDERLEI NAZARIO MAREGA
Prefeito de Gravatal

Guaraciaba

PREFEITURA

ERRATA AO DECRETO 159/20

Publicação Nº 2667357

ERRATA AO DECRETO Nº 159/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

No corpo do Art. 1º, do Decreto Municipal 159/2020, onde se lê:

Nº INSCRIÇÃO	CPF	INSTITUIÇÃO	CURSO	VALIDAÇÃO
1393	048.XXX.XXX-36	CEDUP GETÚLIO VARGAS	Técnico em Agropecuária	Sim
1402	128.XXX.XXX-08	UNOESC	Direito	Sim

Leia-se:

Nº INSCRIÇÃO	CPF	INSTITUIÇÃO	CURSO	VALIDAÇÃO
1393	048.XXX.XXX-36	CEDUP GETÚLIO VARGAS	Técnico em Agropecuária	Indeferido. Documentação não entregue no prazo previsto do Edital (item 3)
1402	128.XXX.XXX-08	UNOESC	Direito	Indeferido. Documentação não entregue no prazo previsto do Edital (item 3)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/SC, aos 02 de outubro de 2020.
ROQUE LUIZ MENEGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

EXTRATO AD04.20CONT18.20 FMS

Publicação Nº 2668476

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad04/20Cont18/20 - Contrato Nº: 18/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORACAO EIRELI
Valor ..... : 7.270,91 (sete mil duzentos e setenta reais e noventa e um centavos)
Vigência ..... : Início: 02/10/2020 Término: 02/11/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO STA TEREZINHA, SENDO QUE O POSTO ATUALMENTE POSSUI 144,60 M² QUE SERÁ REFORMADO E DEVERÁ SER AMPLIADO 74,92 M² DE ÁREA, TOTALIZANDO 219,52 M², AFIM DE GARANTIR MELHOR ATENDIMENTO DOS PACIENTES, EQUIPE MÉDICA E ENFERMAGEM/TÉCNICA, E TAMBÉM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS, CONFORME PROJETOS MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXOS. ACRÉSCIMO R$ 7.942,69
SUPRESSÃO R$671,78

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2020 PMG

Publicação Nº 2667997

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
Edital: Pregão Eletrônico 102/2020 PMG

Processo Licitatório: 102/2020 PMG

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO HATCH, PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONFORME CONTA CONVÊNIO N.º 1074600001.

Entrega das Propostas: a partir de 05 de outubro de 2020 às 17h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Abertura das Propostas: 19 de outubro de 2020 às 09h01min (horário de Brasília no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guaramirim (SC), 02 de outubro de 2020.
Luis Antonio Chiodini
Prefeito

ERRATA À RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 127/2020 - PMG

Publicação Nº 2667876

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À RESPOSA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 127/2020 – PMG
Modalidade: Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza para a Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).

O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luis Antonio Chiodini, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA À RESPOSA À IMPUGNAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2020 – PMG.
À CONCLUSÃO, onde se lê:

determino a alteração do Edital para sua devida adequação à exigência legal e sua republicação em todos os meios já utilizados

Leia-se:

determino a manutenção do Edital, mantendo a sessão pública para a data previamente agendada

A errata se faz necessária visto que o pedido de alteração não fora acolhido, portanto não enseja em alteração do Edital.

Guaramirim (SC), 2 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA - RS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - ME

Publicação Nº 2668298

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao Art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - ME. Referente aos empenhos liquidados no valor total de R$ 1.434,61

EMPENHO	DATA DE EMISSÃO	TOTAL DA PARCELA
4635/000/2020	03/09/2020	R$321,48
4950/000/2020	14/09/2020	R$1.113,13
TOTAL		R$1.434,61

Este pagamento refere-se MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO BAIRRO GUAMIRANGA DO MUNICIPIO DE GUARAMIRIM.
O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para manter a continuidade dos serviços prestados.
Tendo em vista o acima justificados, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim, 02 de outubro de 2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 293/2020

Publicação Nº 2667930

PORTARIA N°. 293/2020
Retorna de licença sem vencimentos, a servidora Fernanda Furtado.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Retornar de licença sem vencimentos, a servidora Fernanda Furtado, Contadora (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 02 de outubro de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 294/2020

Publicação Nº 2668503

PORTARIA N°. 294/2020
Retorna de licença para atividade política, o servidor Emerson Flores da Silva.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, considerando a Portaria nº. 253/2020;

RESOLVE:
Art. 1°. Retorna de licença para atividade política, o servidor Emerson Flores da Silva, Motorista de Automóvel/Furgão, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 02 de outubro de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 295/2020

Publicação Nº 2668515

PORTARIA N°. 295/2020
Retorna de licença para atividade política, a servidora Francinne Maira Espezim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, considerando a Portaria nº. 258/2020;

RESOLVE:
Art. 1°. Retorna de licença para atividade política, a servidora Francinne Maira Espezim, Assistente Social, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 02 de outubro de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 127/2020 - PMG

Publicação Nº 2667874

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

RESPOSA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 127/2020 – PMG
Modalidade: Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza para a Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).

Reportando-se a impugnação interposta pela empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.033.589.0001-12, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 127/2020 – PMG, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza para a Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).

1. DA TEMPESTIVIDADE
Observa-se que a Impugnante protocolou seu Pedido de Impugnação no dia 29 de setembro de 2020, às 11h, conforme sistema do Portal de Compras Públicas, e considerando que a abertura da Sessão Pública estava agendada para o dia 5 de outubro de 2020, às 14h, conforme item 2.1 do Edital nº 127/2020 – PMG, e sendo o prazo de impugnação de 2 (dois) dias úteis, conforme item 5.1 do Edital, o Pedido de Impugnação é tempestivo.

2. DA ALEGAÇÃO
Em síntese, a impugnante alega que o Edital possui vícios de valores unitários máximos impraticáveis e na ausência de exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Anvisa das licitantes e de Certificado de Agentes Biológicos (C.A) para os itens 19, 20 e 21 (luvas em látex P, M e G).

3. DA ANÁLISE
Ao analisar as razões do Pedido de Impugnação, o mesmo não confere por razões de desvio das competências dos poderes da Administração e das limitações às exigências habilitatórias contidas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei nº 10.520/02, conforme prevê seu artigo 9º.
Primeiramente, a fiscalização e controle da legislação sanitária federal cabe à exclusivamente à Anvisa, órgão com o devido poder de polícia administrativa para empregar o cumprimento da lei às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, não cabendo a licitações a competência de fiscalizações não abrangidas pela Lei nº 8.666/93.
Por essa razão, o art. 30 da Lei de Licitações redige-se com a expressão "limitar-se-á" para a previsão da documentação que poderá ser exigida pela Administração para fins habilitatórios. A AFE não está prevista no rol de documentos possíveis, conforme prevê a Decisão nº 523/97, do Tribunal de Contas da União – TCE. Especificamente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC julgou caso idêntico na REP 16/00370850), onde considerou ilegal a exigência de AFE, conforme segue o voto condutor do acórdão:

1 – Com fundamento no art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 021/2015, declarar ilegal o Edital de Pregão nº 074/2016, [...] em razão das seguintes restrições:
[...]
1.2 – Exigência de qualificação técnica prevista no item 10.5.3 (autorização de funcionamento expedido pela ANVISA do fabricante e da

licitante), contraria ao disposto no inciso XXI do artigo 37 da CF, o disposto no artigo 30 c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2 do Relatório de Instrução nº DLC 561/2016); (grifamos)

De igual maneira se caracteriza a exigência de C.A. das luvas em látex, além de que o próprio descritivo já garante que a licitante tem a obrigação de ofertar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes.
Por fim, com relação aos valores unitários máximos, estes foram feitos com base em orçamentos e pesquisa de mercado. Em eventual variação aguda por questões circunstanciais, o item que fracassar poderá ser licitado novamente após nova pesquisa de mercado.

4. DA CONCLUSÃO
Portanto, CONHEÇO E DESACOLHO o Pedido de Impugnação da Impugnante, determino a alteração do Edital para sua devida adequação à exigência legal e sua republicação em todos os meios já utilizados, bem como a ciência à Impugnante desta decisão e sua publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

Guaramirim (SC), 1º de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

RETIFICAÇÃO II - CREDENCIAMENTO Nº 125/2020 – PMG

Publicação Nº 2668262

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO II
CREDENCIAMENTO Nº 125/2020 – PMG

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.
Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Guaramirim, inscrita no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, em Guaramirim (SC).

1. DAS ALTERAÇÕES
1.1. No Edital, onde se lê:

TABELA B - (PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS INDIVIDUAIS (EI))		
Modelo em 11 parcelas	Valor do Microcrédito	Taxa de Juros
Sendo 10 para pagamento do capital, e a décima primeira parcela para pagamento dos juros da operação	R$ 5.000,00	2,9229% a.m

Leia-se:

TABELA B - (PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS INDIVIDUAIS (EI))		
Modelo em 12 parcelas	Valor do Microcrédito	Taxa de Juros
Sendo 10 para pagamento do capital, e a décima primeira e décima segunda parcela para pagamento dos juros da operação	R$ 5.000,00	2,9229% a.m

As demais informações permanecem inalteradas.
O Edital poderá ser adquirido no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, no Setor de Licitações, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo site https:/guaramirim.atende.net ou pelo telefone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 02 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

Guatambú

Prefeitura

DECRETO 235 / 2020

Publicação Nº 2667263

DECRETO N. 235/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
REVOGA O DECRETO Nº 109/2020 QUE SUSPENDE O PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS DE GUATAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o art. 1º da Lei nº 1096/2019, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos, temporários e conselheiros tutelares;

Considerando, Parecer Contábil favorável sobre o comportamento da arrecadação municipal comparativamente aos exercícios de 2019/2020.
DECRETA:
Art. 1º – Fica revogado na íntegra o Decreto nº 109/2020, de 07 de abril de 2020, que suspende temporariamente o pagamento do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais instituído pela Lei Municipal nº 1.096/2019.

Art. 2º – A partir de 01 de outubro de 2020 fica autorizado o restabelecimento do pagamento do auxílio alimentação nos termos da sua lei instituidora.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 30 de setembro de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

DECRETO 237 / 2020

Publicação Nº 2668151

DECRETO N. 237/2020 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.
"Exonera, cargo comissionado, o Servidor Público Municipal, TAYLOR DIEGO DA SILVA, do Cargo comissionado de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico."

SILVESTRE FAVARO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2020, o Servidor Taylor Diego da Silva, matrícula 1760-4, do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 01 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA 275 / 2020

Publicação Nº 2668155

PORTARIA N. 275/2020 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

SILVESTRE FAVARO, Prefeito Municipal de Guatambu, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Inciso IV e XXIV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 004/2001 de 12/02/2001 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder férias ao Servidor Luiz Clóvis Dal Piva, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, lotado na Secretaria Municipal de

Administração, Fazenda e Planejamento por um período de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 à 01/01/2019.
Art. 2° - O período de gozo das férias que trata o art. 1° será do dia 01/10/2020 a 15/10/2020, com retorno em 16/10/2020.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 01 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito Municipal em exercício

Herval d'Oeste

Prefeitura

LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 043/2020

Publicação Nº 2667989

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2020
PREGAO ELETRÔNICO Nº 043/2020

LICITAÇÃO FRACASSADA
PE Nº 043/2020

OBJETO
Registro de preços para eventual e futura aquisição de Carga de Gás de Cozinha (GLP) para uso das Secretarias Municipais e Fundos Municipais do Município de Herval d´Oeste

Tendo em vista a informação da ata da sessão final de pregão eletrônico nº 043/2020, apenas uma empresa apresentou proposta ao certame licitatório em epígrafe, e a referida empresa não apresentou os documentos solicitados junto a plataforma eletrônica, Declaro o processo licitatório nº0103/2020 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 043/2020, como "Fracassado".
Comunique-se a Secretaria Requisitante para que adote as medidas que julgar necessário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), 1º de outubro de 2020.
MAURO SÉRGIO MARTINI
PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 074/2020

Publicação Nº 2667988

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
Empresa: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ/MF Nº 90.180.605/0001-02
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 074/2020 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 023/2017, que tem por objeto contratação de serviços de seguro, em decorrência do Processo Licitatório nº 056/2017, na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2017 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Este Termo Aditivo tem por objeto a alterações, com a inclusão, exclusão e a modificação de veículos da frota municipal, com o remanejamento entre secretarias e venda de veículos em leilão. conforme proposta quadros abaixo

1.1 - Modificação

Veículo	Placa	Renavam	Ano/Fabric	Chassi Ref.	Valor em R$
GOL TREND 1.0 2008	MFB 4224	967779650	2008	9BWAA05W79T011819	0,00
GOL TREND 1.0 2009	MGW 2764	143219391	2009	9BWAA05W69P133127	0,00
TOTAL					0,00

1.2 - Exclusão

Veículo	Placa	RENAVAM	Chassi Ref.	Valor em R$
ÔNIBUS MARCOPOLO Nº 111	MCR 8299	793667429	93PB04B303C008541	- 484,19
CAMINHONETE F-1000 Nº 112	IAW 4560	564156035	9BFET7137MDB61046	-16,62
CAMINHÃO VOLKSWAGEN Nº 90	MAT 1256	552662127	9BWZZZF2ZLC022412	-30,53
ROLO COMPACTADOR Nº 109	ROLO 109		G14DF5G4DF6	- 9,29
TOTAL				- 540,63

1.3 - Inclusão

Veículo	Placa	RENAVAM	Chassi Ref.	Valor em R$
RENAUT MASTER BUS 16 DCI	MHB 7981	954426177	93YCDDUH58J949299	1.443,77
S 10 EXECUTIVE	NKW 1059	156942836	9BG138SF0AC411673	1.381,49
UNO VIVACE 1.0 MHX 9926	MHX 9926	218646879	9BD195152B0011873	955,19
SIENA FIRE 1.0	MHC 8349	184161240	9BD17206LA3543624	990,50
TOTAL				4.770,95

1.4 - Inclusão RCF -

Veículo	Placa	RENAVAM	Chassi Ref.	Valor em R$
UNO VIVACE 1.0 MHX 9836	MHX 9836	218645058	9BD195152B0011845	116,99
ESCAVADEIRA HYUNDAI R160LC 9SB	128			352,50
CAMINHÃO IVECO TECTOR 20E 25S	MMB 5379	821907816	9BWGB07X34P002517	352,22
LOGAN 1.0 16V MGL 5896	MGL 5896	167971387	93YLSR7GHAJ318127	116,99
ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CA 250 D	ROLO			302,60
CAMIONETE MITSUBISHI L200 SPORT 4X4	MGC 5850	903659620	93XHNK7407C627984	183,70
TOTAL				1.425,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 – O Valor do presente termo aditivo será de R$ 6.195,95 (seis mil cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo que do item 1.3 da cláusula anterior e será pago em 04 parcelas, através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA, o item 1.4 será pago em uma única parcela.

2 - As despesas decorrentes, na execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2020, conforme Lei Orçamentária Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 e outras que vierem a ser criadas, nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Atividade: Manutenção das ações desenvolvidas pela secretaria
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.69.00.00.00
Função Programática: 04.01.2.052. 3.3.90.39.69.00.00.00

3 - Com relação aos Valores dos seguros dos veículos excluídos da frota a seguradora efetuará a restituição do valor de R$ 540,23 (Quinhentos e quarenta reais e vinte e três centavos) através de crédito na conta bancária Banco 001 - Ag. 2103-2 – Conta Corrente 1.700.103-x.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo, é celebrado com base no artigo 65, inciso I, alínea a da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do Contrato acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente termo pelas partes juntamente com duas testemunhas, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 1º de outubro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal.
CPF: 713.164.509-53
Contratante.

GENTE SEGURADORA S/A.
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Contratada.

TERMO DE REAJUSTE Nº 005/2020

Publicação Nº 2667992

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DEVANDRO RAIOIMAGEM LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 23.376.852/0001-83
Rua Dr. Sérgio Dallanora, nº 295 - Bairro Flor da Serra.
CONTRATADA

TERMO REAJUSTE Nº 005/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D´OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 17.799.033/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 713.164.5096-59, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DEVANDRO RAIOIMAGEM LTDA – ME, estabelecida na Rua Dr. Sérgio Dallanora, nº 295 - Bairro Flor da Serra - Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ nº 23.376.852/0001-83, neste ato representado por seu sócio, senhor Devandro Schissi, brasileiro, solteiro, Inscrito no CPF nº 040.585.259-24, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016, Processo Licitatório nº 005/2016, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de radiologia na Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24horas para a realização de exames radiológicos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto
§ 1º O Presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para a prestação de serviços técnicos diários de radiologia na Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24horas.

§ 2º O reajuste de valor do contrato conforme IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado nos últimos doze meses, contudo em virtude da Pandemia do COVID-19 foi conciliado com contratado o percentual de 7,55 % sobre o valor mensal atualizado, representando um valor adicional de R$ 1.440,66.

§ 3º - o reajuste se aplica a partir da publicação do presente termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
Considerando o acordo entre as partes, são repactuados os valores para os serviços conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Vigente	Valor Reajustado
01	Prestação de Serviços técnicos para realização de exames radiológicos com cobertura 24 horas	Mês	R$ 19.081,62	R$ 20.522,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 65, inciso I alínea "d" , inciso II, § 8º , da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, bem como da cláusula 5ª do contrato. Em conformidade com o parecer jurídico nº 0219/2020.

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste Termo de reajuste não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para o fornecimento dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do contrato, que não foram modificados por força deste Termo de REAjuste, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d' Oeste, 02 de outubro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal
CPF: 713.164.509-53
Contratante

DEVANDRO SCHISSI
Sócio Administrador
CPF: 040.585.259-24
Contratada

Testemunhas:
Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto
CPF: 051.249.579-30

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

Publicação Nº 2667986

PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 742 - Centro, com o fornecimento de Material e Mão de obra

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 09:00 horas do dia 21/10/2020.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 487.344,60 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Atualizada.

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 02 de outubro de 2020.
MAURO SÉRGIO MARTINI
PREFEITO

IPREVI/HO

RESOLUÇÃO Nº 032/2020

Publicação Nº 2668646

RESOLUÇÃO Nº 32/2020
"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PRESENCIAL NO IPREVI-HO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDRÉA PALUDO, Presidente do Conselho de Administração do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 179/2005;

Considerando tratar-se o IPREVI-HO de autarquia municipal autônoma dotada de personalidade jurídica própria, cujas regras de funcionamento e de deliberações estão dispostas na Lei Complementar nº 179/2005;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que estabelece quais são os serviços públicos considerados de caráter essencial;

Considerando a Poraria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o horário de expediente e atendimento do IPREVI-HO de segunda à sexta-feira das 12h às 18h por tempo indeterminado.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Herval d'Oeste/SC, 05 de outubro de 2020.
ANDRÉA PALUDO
Presidente do Conselho de Administração

Ibiam

Prefeitura

DECRETO Nº 3504/2020

Publicação Nº 2668059

DECRETO Nº 3.504, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso VII da Lei Orgânica, c/c. Artigo 3º, § 1º da Lei nº 33/1997 e Artigo 1º da Lei nº 267/2004, bem como a Lei Municipal nº 599/2017;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem no Conselho Municipal da Educação:

I - Representantes da Rede Municipal de Ensino:
Titular – Cácia Aparecida Gonzatto Araldi
Suplente – Rodrigo Felicetti Perosa

Titular – Sandra Trevisol
Suplente – Odete Gonçalves Walter Wille

II - Representantes da Rede Estadual de Ensino:
Titular – Maria do Rocio Santos do Amaral
Suplente – Simone Denize Trevisol Slongo Oliveira

Titular – Marli Fátima Micheluzzi da Silva Matos
Suplente – Mariza Dalazen Laidnes

III - Representantes da APP do Centro Educacional de Ibiam Eliziane Titon:
Titular – Elaine Mariza Piovesan Zanin Cordeiro
Suplente – Veronise Rossato de Moraes Zarpelon

IV - Representante da APP da Escola de Educação Básica Heriberto H-lse
Titular – Ilisangela Zitterell do Rosário da Silva
Suplente – Valéria Batista Posanske

V - Representante da Sociedade Organizada
Titular – Marilussi Tragancin Cenatti
Suplente – Marizani Aparecida Ramos

Titular – Odila Thomé Laidnes
Suplente – Lucina Slongo Rayzer

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Educação, será de dois (02) anos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto Municipal Nº 3465, de 19 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 234/2020

Publicação Nº 2668467

PORTARIA Nº 234, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A EMPREGADA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; considerando o artigo 392 da CLT (Consolidação das Leis do trabalho); bem como a certidão de nascimento da Alice Valentina Muller de Oliveira, protocolada sob nº 430 em 28 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade a empregada Pública ENY JOYCE MARRANA MULLER, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - Cras.

Art. 2º. A licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias será usufruída no período de 13 de agosto de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 28 DE SETEMBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº: 115/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2667891

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 115/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: Nilzete Scoz número inscrição CNPJ/CPF 928.731.119-68. Licitação: Dispensa de Licitação: 127/2020.
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Ministrar Curso de Formação aos Professores e Gestores Escolares do Ensino Infantil deste Município. Vigência: Início: 02/10/2020 Término: 31/12/2020.
Assinatura: 02/10/2020.
Valor R$: 6.168,00 (Seis mil cento e sessenta e oito reais). Dotação: 07.001.2058.3339000000000000000.193. 01010000 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar.

FISCAL: Marilene Collet Krause

CONTRATO Nº: 116/2020 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2668091

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 116/2020
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada: ROMULO WAGNER MORASTONI ME, número inscrição CNPJ 33.866.664/0001-97.
Licitação: Dispensa de Licitação 128/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD, DA ÁREA UTILIZADA COMO BOTA FORA, NO MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
Vigência: Início: 02/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 02/10/2020
Valor R$: 25.569,16 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos)
Dotação: 183 - 05.001.2018.3339039990000000000.01000000
FISCAL: ANDERSON FOZINA KRUGER

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 127/2020

Publicação Nº 2667889

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

DL - Processo Licitatório 127/2020.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II .
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Ministrar Curso de Formação aos Professores e Gestores Escolares do Ensino Infantil deste Município. Contratada: Nilzete Scoz número inscrição CNPJ/CPF 928.731.119-68. Ibirama, 02 de outubro de 2020. Adriano Poffo – Prefeito.

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 128/2020

Publicação Nº 2668090

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

DL - Processo Licitatório 128/2020.
Base legal: Art. 24, inciso I da lei nº 8.666/93.
Objeto: contratação de empresa para elaboração de projeto de recuperação de áreas degradadas - PRAD, da área utilizada como bota fora, no município de Ibirama.
Contratada: ROMULO WAGNER MORASTONI ME, número inscrição CNPJ 33.866.664/0001-97, número inscrição CNPJ 33.091.697/00001-02. Ibirama, 02 de outubro de 2020. Adriano Poffo – Prefeito.

Ilhota

Prefeitura

DECRETO 642

Publicação Nº 2667374

DECRETO N° 642 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal 1.997 de 12/12/2019 (LOA) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ilhota, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde de Ilhota
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento Municipal de Saúde de Ilhota
Funcional-programática: 10.301.0047
Atividade: 2.050 – Manutenção de Atenção Básica – PAB
Modalidade de Aplicação/Dotação:3.3.90.00.00
Fonte de Recurso: 103877 – SUS União PAB Programa Informatização UBS
Valor: R$ 18.700,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, na mesma importância, advindo de repasse do Governo Federal, observada a destinação por fonte de recurso - DFR.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), 1º de outubro de 2020.
Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO 643

Publicação Nº 2667933

DECRETO Nº 643, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.
"PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 007/2019".

O Prefeito de Ilhota/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:
Art. 1º Com fundamento no item 10.1 do edital, fica PRORROGADO por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo nº 007/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 2 de outubro de 2020.
ARNOLDO ADRIANO
Prefeito Municipal em exercício

ERRATA 1 DO EDITAL PRG 049 -2020 MUL - LOCAÇÃO DE PEÇAS NATALINAS

Publicação Nº 2669092

Errata 1 do Edital Pregão - Registro de Preço 049/2020 -PMI

O Município de Ilhota comunica aos interessados no Pregão-Registro de Preço 049/2020 – PMI, conforme esclarecimento da Secretaria de Obras, o Edital será retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e N°. 147/2014 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 16 Outubro de 2020, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dr. Leoberto Leal nº 160, Centro, cidade de Ilhota, na sala do setor de Licitações, se reunirá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO - TOTAL GLOBAL.

9.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o "MENOR PREÇO – TOTAL GLOBAL", considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 02 (dois) dígitos.

Processo n° 347/2020 Pregão Presencial-Registro de Preço nº 049/2020 – PMI para Registro de Preços do tipo MENOR PREÇO - TOTAL GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas correlatas, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Leia-se:

SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL GLOBAL

SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL POR ITEM

SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e N°. 147/2014 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 16 Outubro de 2020, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dr. Leoberto Leal nº 160, Centro, cidade de Ilhota, na sala do setor de Licitações, se reunirá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO - TOTAL POR ITEM.

9.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o "MENOR PREÇO – TOTAL POR ITEM", considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 02 (dois) dígitos.

Processo n° 347/2020 Pregão Presencial-Registro de Preço nº 049/2020 – PMI para Registro de Preços do tipo MENOR PREÇO - TOTAL POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas correlatas, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Por fim, a licitação passará a ser MENOR PREÇO – TOTAL POR ITEM. Considerando que a alteração no edital afeta a formulação das propostas e a quantidade dos interessados, a data continuará a mesma devido estar dentro do prazo legal exigido por lei, portanto a data de abertura da sessão é o dia 16 de outubro de 2020 às 09h30min horas. A entrega dos envelopes e credenciamento deverá ser feita até as 09h00min horas.

Ilhota, 05 de outubro de 2020.
Francineide Pereira
Pregoeira Oficial

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 10/2020 DISPENSA Nº 04/2020 - SEASTH

Publicação Nº 2668514

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
SEASTH
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA AS CRIANÇAS ACOLHIDAS PELO PROGRAMA ACALENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
Contratado: FARMÁCIA PREÇO POPULAR
Nome Empresarial: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 84.683.481/0161-70
Valor Total: R$ 11.883,75 (Onze mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 05 de outubro de 2020.
Rosinete Delfino Laurindo
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 124/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020 - PMI/SEDUCE

Publicação Nº 2668372

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEDUCE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 62/2020
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI (LC – 147/2014)
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEDUCE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 16 de OUTUBRO de 2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DOS ALUNOS, ATLETAS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES E DA DIRETORIA DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES". O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 05 de outubro de 2020
Cristiane Tokarski Espezim
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 125/2020 DISPENSA Nº 43/2020 - PMI/SEINFRA

Publicação Nº 2668647

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020
PMI - SEINFRA
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO FUNERÁRIO MUNICIPAL, NO BAIRRO VILA NOVA.
Contratado: MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO
CNPJ: 86.447.240/0017-11
Valor Mensal: R$ 1.000,00 (Um mil reais).
Valor Total: R$ 12.000,00 (Doze mil reais) período de 12 (doze) meses.
Fundamento: Artigo 24, X da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 05 de outubro de 2020.
Edilson Misael Antunes da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

PORTARIA PMI/SEAD Nº 904/2020

Publicação Nº 2668162

PORTARIA PMI/SEAD Nº 904, de 01 de outubro de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Fiscais de Controle ao Enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, de acordo com o artigo 37, II, da CR/88 e o Memorando nº 16.858/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Desligar por término de contrato, em 1º de outubro de 2020, os(as) servidores(as) abaixo relacionado(as), contratados emergencialmente em caráter temporário, do cargo de Fiscal de Controle ao Enfrentamento do COVID-19, conforme quadro abaixo:

Nome	CPF
Grasiela Machado Hilário	054.451.729-61
Leonardo dos Santos Siqueira	091.281.619-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 905/2020

Publicação Nº 2668543

PORTARIA PMI/SEAD Nº 905, de 02 de outubro de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Témino de Contrato de Fisioterapeuta - NASF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 16.913/2020;

RESOLVE:
Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 14/2015, com carga horária de 40 horas semanais, do cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, admitida através da PORTARIA PMI/SEAD nº 624, de 03 de outubro de 2018.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Aline Maria Ramos de Carvalho	Fisioterapeuta - NASF	029.275.189-39	02/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 02 de outubro de 2020.
Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 906/2020

Publicação Nº 2668569

PORTARIA PMI/SEAD Nº 906, de 02 de outubro de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Professora, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 16.913/2020;

RESOLVE:

Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 14/2018, da função temporária de Professora, conforme descrito na tabela seguinte, admitida através da PORTARIA PMI/SEAD nº 819, de 02 de setembro de 2019.

Nome	Cargo	CPF	Admissão	Desligamento
Julia Wolff Candido	Prof I Anos Iniciais 20h	101.088.919-25	03/09/2019	05/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 02 de outubro de 2020.
Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 907/2020

Publicação Nº 2668598

PORTARIA PMI/SEAD Nº 907, de 02 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 970, de 08 de outubro de 2019 e alterada através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 549, de 16 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 11.617/2020, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 970, de 08 de outubro de 2019 e alterada através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 549, de 16 de julho de 2020, da servidora, Sra. ANA LÍDIA LAUREANO HERMES, Médica Veterinária, inscrita no CPF sob o n.º 055.359.029-42, admitida em 06 de maio de 2014, contrato nº 7775, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2014 a 2019	18.11.2019 a 17.12.2019 16.11.2021 a 15.12.2021 (nova fruição) 02.05.2022 a 31.05.2022 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 908/2020

Publicação Nº 2668709

PORTARIA PMI/SEAD Nº 908, de 02 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a Exoneração de servidora investida em cargo de provimento em comissão, do órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando o Memorando nº 16.934/2020 e ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a servidora abaixo descrita, do cargo de provimento em comissão do órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir, nomeada através da PORTARIA PMI/SEAD nº 307, de 04 de maio de 2020.

LC nº 4.800/2017				
Nome	Órgão Superior	Cargo	CPF	Exoneração
Iramaia Corrêa Pittigliani	SEGAB	Diretora de Relações Comunitárias	029.790.429-94	05/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 909/2020

Publicação Nº 2669052

PORTARIA PMI/SEAD Nº 909, de 03 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a Exoneração de Assistente de Chefe de Departamento - SEMUSA, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando o Memorando nº 16.949/2020, ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 03 de outubro de 2020, o Sr. MARCONI RODRIGUES DE MATTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 818.942.870-53, do cargo de Assistente de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nomeado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 771, de 18 de agosto de 2020 e Posse através da PPE - PMI/SEAD Nº 154/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 03 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 910/2020

Publicação Nº 2669053

PORTARIA PMI/SEAD Nº 910, de 03 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a Exoneração de Diretor de Patrimônio da Saúde - SEMUSA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando o Memorando nº 16.949/2020, ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 03 de outubro de 2020, o Sr. FERNANDO CARVALHO FELICIANA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 085.372.459-84, do cargo de Diretor de Patrimônio da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nomeado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 699, de 28 de julho de 2020 e Posse através da PPE - PMI/SEAD Nº 111/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 03 de outubro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

RETIFICAÇÃO CONTRATO 2020/106 - A/00 SEINFRA

Publicação Nº 2668761

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato de Retificação do Contrato 2020/106 – A/00 SEINFRA

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3250 de 02 de setembro de 2020, na página 484, houve a correção da planilha orçamentária, passando o valor global da obra para R$ 1.696.283,67 (um milhão seiscentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), referente ao Processo 69/2020 Tomada de Preço 10/2020.

Imbituba, 05 de outubro de 2020
Emanuele Martins Ávila
Diretora de Licitação e Contratos

RETIFICAÇÃO CONTRATO 2020/107 - A/00 SEINFRA

Publicação Nº 2668763

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato de Retificação do Contrato 2020/107 – A/00 SEINFRA

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3250 de 02 de setembro de 2020, na página 484, houve a correção da planilha orçamentária, passando o valor global da obra para R$ 706.255,64 (setecentos e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Processo 60/2020 Tomada de Preço 08/2020.

Imbituba, 05 de outubro de 2020
Emanuele Martins Ávila
Diretora de Licitação e Contratos

RETIFICAÇÃO CONTRATO 2020/47 - A/00 SEINFRA

Publicação Nº 2668760

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato de Retificação do Contrato 2020/47 – A/00 SEINFRA

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3195 de 09 de julho de 2020, na página 442, houve a correção da planilha orçamentária da Rua Santana, passando o valor global da obra para R$ 499.035,58 (quatrocentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Processo 48/2020 Tomada de Preço 04/2020.

Imbituba, 05 de outubro de 2020
Emanuele Martins Ávila
Diretora de Licitação e Contratos

Câmara Municipal

PORTARIA CMI Nº 074/2020

Publicação Nº 2668367

PORTARIA CMI Nº 74/2020
"Nomear Bruno de Oliveira Ricardo para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Nomear Bruno de Oliveira Ricardo para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 2 de Outubro de 2020.
Antônio Clésio Costa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 2/10/2020.

PORTARIA CMI Nº 73/2020

Publicação Nº 2668365

PORTARIA CMI Nº 73/2020
"Nomear Anielle Caetana Fernandes para o cargo em comissão de Ouvidora "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Nomear Anielle Caetana Fernandes, brasileira, portadora do CPF nº070526569-22, para o cargo em comissão de Ouvidora;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 2 de Outubro de 2020.
Antônio Clésio Costa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 2/10/2020.

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 086/2020

Publicação Nº 2667863

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 086/2020
CONTRATADA: CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.823.683/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de testes de hemoglobina glicada, com disponibilidade de equipamento para utilização no Laboratório Municipal de Saúde do Município de Indaial.
VALOR: R$ 56.475,00
PRAZO: 29 de setembro de 2020 até 29 de setembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.

CONVÊNIO Nº 006/2020

Publicação Nº 2667886

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 006/2020
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS
CNPJ: 84.231.281/0001-83
OBJETO DO CONVÊNIO: O presente Convênio tem por objeto o repasse de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a CONVENIADA, destinado a manutenção e custeio da Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, conforme Lei Municipal n° 5.822/2020.
VALOR: R$ 450.000,00
PRAZO: 29 de setembro de 2020 até 31 de dezembro 2020.
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.

DECRETO Nº 2542/2020

Publicação Nº 2667996

. DECRETO Nº 2542/20
. De 29 de setembro de 2020
Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal e, dá outras providências.
André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 92, VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e demais dispositivos legais em vigor,
DECRETA:
Art. 1º - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional da educação e dar-se-á por meio de avanço horizontal.
Art. 2º - Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 51 da Lei Complementar nº 113/2011.
Art. 3º - A promoção, através de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais da educação que considerará os seguintes fatores:
I - desempenho;
II - qualificação.
§ 1º A avaliação de desempenho será registrada e finalizada em formulário próprio (I, II, III, IV, V, VI VII e VIII), anexo a esse decreto, pela Comissão de Avaliação constituída em cada instituição educacional.
§ 2º A qualificação profissional deverá ser entregue por cada profissional e será registrada e finalizada em formulário próprio (IX e X), anexo a esse decreto, pela Comissão Central de Avaliação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de no mínimo dois anos, a partir do último avanço horizontal.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de:
I - vinte e quatro horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal;
II - doze horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais de Apoio Educacional.
Art. 6º Não poderá haver prejuízo ao profissional da educação se a Secretaria Municipal de Educação não atender as disposições do art. 5º deste Decreto, devendo para tanto efetuar o computo dos créditos das horas não ofertadas.
Parágrafo Único: para que o computo dos créditos das horas ocorra conforme o art. 6° deverá ocorrer através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a não realização do cumprimento do art. 5° deste Decreto.
Art. 7º Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal, serão creditados mediante apresentação de documento comprobatório.
Art. 8º A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

I - qualidade do trabalho;
II - iniciativa e criatividade;
III - competência interpessoal;
IV - responsabilidade com o trabalho;
V - zelo por equipamentos e materiais;
VI - relações com a comunidade;
VII - participação em cursos de formação;
VIII - assiduidade e pontualidade;
IX - foco no educando;
X - disciplina e cumprimento dos deveres;
XI - eficiência e produtividade;
XII - cooperação;
XIII - postura ética;
XIV - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.
Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios, conforme anexos a este Decreto.
Art. 9º A avaliação de desempenho dos profissionais da educação será realizada observando-se:
I - Auto Avaliação;
II - Avaliação por Comissão Instituída.
Art. 10. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:
I - a média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 6 (seis);
II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:
$$Mp = \frac{Ma\ (AD) \times 6 + (PQ) \times 4}{10}$$
§ 1º O profissional da educação avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada dois anos, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).
§ 2º O profissional da educação não poderá avançar se:
I - no desempenho obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 7 (sete);
II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).
Art. 11. As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios, pela Comissão Central de Avaliação, conforme anexo XI, XII, XIII, XIV deste Decreto.
Art. 12. Não serão beneficiados com promoção, por avanço horizontal, os profissionais da educação que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:
I - em estágio probatório;
II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas à educação ou não amparadas pela Lei Complementar nº 113/2011;
III - em licença para tratar de assuntos particulares.
Parágrafo único. Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do profissional para completar o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício.
Art. 13. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros titulares e suplentes, integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao Setor de Recursos Humanos, Profissionais do Magistério e Profissionais de Apoio Educacional.
§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.
§ 2º A Comissão de que trata este artigo terá a responsabilidade de:
I - avaliar os profissionais da educação que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;
II - coordenar todo o processo de avaliação;
§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado pelo profissional da educação suplente.
Parágrafo único. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 13, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 14. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de três profissionais da educação, titulares e suplentes, sendo:
I - diretor(a) de instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;
II - profissional(is) da docência (escolhidos por seus pares);
III - profissional(is) de apoio educacional (escolhidos por seus pares).
§ 1º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais da educação for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado pelo profissional da educação suplente.
§ 3º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais da educação em função de suporte pedagógico, docência e de apoio educacional.
§ 4º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:
I - ser efetivo no serviço público municipal;
II - contar com atuação na instituição educacional;
III - não ter sido reprovado em avaliações anteriores.
Art. 15 Para consolidar a Comissão de Avaliação das instituições educacionais, será necessário encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, ata com o registro da constituição, contendo o nome completo dos servidores eleitos, titulares e suplentes.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação irá proceder com os encaminhamentos para ato do poder executivo de nomeação das comissões estabelecidas, que terá como validade o período de 2 (dois) anos.
Art. 16. A avaliação de desempenho dos profissionais da educação, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional for detentor de 1 (um) cargo e estiver trabalhando em 2 (dois) ou mais locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;
II - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e estiver trabalhando em 2 (dois) locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;
III - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada 1 (um) dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;
IV - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os dois cargos.
Art. 17. Os profissionais da educação cedidos, nos termos do art. 113, § 2º, incisos I, II e III e IV, da Lei Complementar nº 113/2011, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.
Art. 18. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.
§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.
§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.
Art. 19 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório dos profissionais com direito ao avanço horizontal, ao Departamento Pessoal, com toda documentação do processo.
Art. 20 - A promoção por avanço horizontal vigorará no mês subsequente aquele que o interessado apresentar comprovação e validação pela Comissão Central de Avaliação.
Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Educação.
Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2855 de 2012.

Município de Indaial, em 29 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a cada ano)

COMISSÃO INSTITUIDA - CI

FUNÇÃO: DOCÊNCIA

NOME: RG:

CARGO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CONCEITOS	O	Quando o desempenho for ótimo.
	B	Quando o desempenho for bom.
	R	Quando o desempenho for regular.
	I	Quando o desempenho for insatisfatório.

ASSINALAR COM UM "X" O CONCEITO ATRIBUÍDO	CONCEITOS			
	O	B	R	I
1. Cumpre com responsabilidade as atribuições e metas estabelecidas.				
2. Possui capacidade para assumir as atribuições que lhe são conferidas sem necessidade de cobrança.				
3. Colabora na execução dos trabalhos individuais e coletivos da instituição educacional.				
4. Cumpre com presteza as ordens que lhe são determinadas.				
5. É assíduo(a) no seu trabalho.				
6. Avisa com antecedência se houver a necessidade de faltar ao trabalho para que a instituição possa providenciar a substituição adequada e principalmente, planejar com tempo hábil como suprir a sua ausência.				
7. Apresenta comportamento moderado diante de situações adversas.				
8. Compreende e aceita as peculiaridades de seus alunos.				

9. Demonstra espírito de equipe e capacidade para o trabalho em grupo.				
10. Participa ativamente da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.				
11. Procura aperfeiçoar-se como profissional através de leituras, cursos, seminários e palestras.				
12. É pontual quanto à entrega de materiais ou documentos solicitados.				
13. Procura acompanhar o funcionamento da instituição educacional, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.				
14. Demonstra comportamento respeitoso e etico no ambiente de trabalho				
15. Procura trocar experiências com os colegas de trabalho.				
16. Respeita as diferenças individuais.				
17. Contribui com a formação do aluno quanto ao zelo pelo patrimônio da instituição educacional.				
18. Estabelece e implementa estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.				
19. Relaciona-se com os pais, ouvindo-os e mobilizando-os com vistas à cooperação e responsabilidade compartilhada para o sucesso dos alunos.				
20. Exige que seus alunos sejam corteses e educados com seus colegas e demais pessoas da instituição educacional.				
21. Leva ao conhecimento da equipe de suporte pedagógico os aspectos positivos e negativos que constata em seus alunos.				
22. Atende adequadamente aos alunos reforçando as explicações quando eles não entendem o assunto.				
23. Procura solucionar os problemas de aprendizagem de alunos, por meio de proposições inovadoras.				
24. Ouve e considera as opiniões e as sugestões dos alunos para planejar as aulas e proporcionar oportunidades para potencializar o autodesenvolvimento dos alunos.				
25. Tem procurado cooperar com a direção, para melhor andamento dos trabalhos escolares e melhor clima de trabalho.				
26. Procura tomar conhecimento do que os alunos fazem fora do contexto escolar, para elogiar-lhes os sucessos, acompanhar-lhes os esforços, orientá-los ou ajudá-los em situações de fracasso.				
27. Incentiva os alunos a desenvolverem pesquisas e experimentos.				
28. É receptivo(a) a mudanças, adaptando-se com facilidade a novas situações.				
29. Auxilia na conservação do material permanente da instituição educacional.				
30. Evita criticar em público no ambiente de trabalho autoridades constituídas.				
31. Cria uma atmosfera de cordialidade, respeito e cooperação em sala de aula e no ambiente de trabalho.				
32. Participa de atividades que contribuem para o seu crescimento profissional e cultural.				
33. Prepara com antecedência e adequadamente as aulas.				
34. Participa dos cursos de capacitação, respeitando os horários de início e término.				
35. Procura cooperar com as atividades da instituição educacional, tanto curriculares quanto extra curriculares.				
36. Organiza a sala de aula de acordo com a atividade a ser realizada e com antecedência.				
37. Dá oportunidade para que os alunos possam mostrar seus aprendizados e trabalhos de forma variada (oralmente, utilizando teatro, pintura, brincadeiras, etc.).				
38. Domina plenamente os conteúdos estabelecidos para a função como docente.				
39. Apropria-se dos índices de desempenho dos alunos para melhorar os instrumentos de avaliação.				
TOTAL (número de conceitos assinalados)	0	0	0	0

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:											

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL = NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS X PESO
O	0	2,5	0
B	0	2,0	0
R	0	1,5	0
I	0	1,0	0
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Avaliadores: Assinatura:

Avaliado:

Tomei conhecimento da avaliação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a cada ano)

COMISSÃO INSTITUIDA - CI

FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO (DIREÇÃO, DIREÇÃO ADJUNTA)

NOME: RG:

CARGO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CONCEITOS		
	O	Quando o desempenho for ótimo.
	B	Quando o desempenho for bom.
	R	Quando o desempenho for regular.
	I	Quando o desempenho for insatisfatório.

ASSINALAR COM UM "X" O CONCEITO ATRIBUÍDO	CONCEITOS			
	O	B	R	I
1. É comprometido com a execução de sua função, orientando e avaliando o processo ensino-aprendizagem na instituição educacional e/ou Secretaria Municipal da Educação.				

2. Acompanha e encaminha as questões não resolvidas aos setores e/ou profissionais competentes.				
3. Atende a rotina de trabalho de acordo com as necessidades do setor/instituição educacional.				
4. Cumpre a jornada de trabalho com pontualidade.				
5. Sabe ouvir e respeitar as opiniões do grupo, concordando ou discordando sem romper a convivromper a comvioncordando ou discondadn dos alunos e com anência do grupo.				
6. Possui capacidade para assumir as atribuições que lhe são conferidas, sem necessidade de cobrança.				
7. Atende com eficiência e cortesia a equipe e a comunidade escolar, favorecendo o bom desenvolvimento dos trabalhos executados.				
8. Estabelece os objetivos e metas que facilitam o desenvolvimento do trabalho de suporte pedagógico.				
9. Consegue melhorar a qualidade do serviço e inova em relação a hábitos rotineiros.				
10. Reconhece que no exercício da gestão democrática é fundamental o respeito mútuo e o cumprimento das normas administrativas.				
11. É assíduo(a) no seu trabalho.				
12. Apresenta comportamento moderado diante de situações adversas.				
13. Demonstra paciência e atenção necessária para ser um(a) conselheiro(a) e orientador(a) eficaz.				
14. Cria uma atmosfera de cordialidade, respeito e cooperação no trabalho.				
15. Desempenha as suas funções com foco na aprendizagem do aluno.				
16. Procura aplicar estratégias que propiciem o crescimento dos docentes.				
17. Procura contribuir para o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas.				
18. Procura relacionar-se bem com colegas, docentes e funcionários.				
19. Procura trocar experiências com os colegas de trabalho.				
20. Quando não está de acordo com alguma situação no ambiente de trabalho, procura resolver através de diálogo, conversando diretamente com a pessoa.				
21. Se recebe alguma crítica, analisa e julgando necessário, procura mudar atitudes e ou comportamentos.				
22. É pontual quanto à entrega de materiais ou documentos solicitados.				
23. Mantém o material e ambiente de trabalho organizado.				
24. Demonstra comportamento respeitoso e ético no ambiente de trabalho.				
25. Organiza as reuniões de forma a serem interessantes e práticas.				
26. Apresenta-se trajado(a) adequadamente no ambiente de trabalho.				
27. Zela pelo patrimônio da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação, evitando desperdícios de material, sendo responsável quanto ao uso de materiais e equipamentos a que tem acesso no ambiente de trabalho.				
28. Zela pelo cumprimento dos direitos e deveres dos profissionais da educação.				
29. Mantém os documentos referentes à instituição educacional, atualizados e organizados.				
30. Divulga para toda a comunidade escolar as atividades de implementação do Projeto Político-Pedagógico, garantindo a sua articulação em todos os turnos.				
31. Busca a colaboração e o comprometimento da equipe da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação, incentivando a participação de todos.				
32. Mantém as pessoas informadas e atualizadas nos assuntos que têm relação com os trabalhos desenvolvidos na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.				

33. Desenvolve o seu trabalho considerando a ética profissional, resguardando fatos de interesse da administração e agindo com discrição.				
34. Acompanha e quando é necessário, registra as faltas dos servidores ocorridas durante o mês.				
35. Registra formalmente as ocorrências relativas ao comportamento inadequado dos servidores e comunica ao Setor competente em tempo hábil.				
36. Elabora o relatório anual das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da instituição educacional.				
37. Toma decisões em conjunto com o colegiado da instituição educacional.				
38. Reúne os docentes e suporte pedagógico para discutir questões relativas ao ensino-aprendizagem.				
39. Avalia sistematicamente, junto ao suporte pedagógico, o resultado do trabalho do docente.				
40. Articula a participação de todos os segmentos da instituição educacional na construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico.				
TOTAL (número de conceitos assinalados)	0	0	0	0

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL = NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS X PESO
O	0	2,5	0
B	0	2,0	0
R	0	1,5	0
I	0	1,0	0
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Avaliadores: Assinatura:

Avaliado:

Tomei conhecimento da avaliação:

Indaial, em ___ / _____ / _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a cada ano)

COMISSÃO INSTITUIDA - CI

FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO (SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA)

NOME: RG:

CARGO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CONCEITOS	O	Quando o desempenho for ótimo.
	B	Quando o desempenho for bom.
	R	Quando o desempenho for regular.
	I	Quando o desempenho for insatisfatório.

ASSINALAR COM UM "X" O CONCEITO ATRIBUÍDO	CONCEITOS			
	O	B	R	I
1. É comprometido com a execução de sua função, orientando e avaliando o processo ensino-aprendizagem na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.				
2. Acompanha e encaminha as questões não resolvidas aos setores e/ou profissionais competentes.				
3. Atende a rotina de trabalho de acordo com as necessidades do setor/instituição educacional.				
4. Cumpre a jornada de trabalho com pontualidade.				
5. Sabe ouvir e respeitar as opiniões do grupo, concordando ou discordando sem romper a convivromper a comvioncordando ou discondadn dos alunos e com anência do grupo.				
6. Possui capacidade para assumir as atribuições que lhe são conferidas, sem necessidade de cobrança.				
7. Atende com eficiência e cortesia a equipe e a comunidade escolar, favorecendo o bom desenvolvimento dos trabalhos executados.				
8. Estabelece os objetivos e metas que facilitam o desenvolvimento do trabalho de suporte pedagógico.				
9. Consegue melhorar a qualidade do serviço e inova em relação a hábitos rotineiros.				
10. Reconhece que no exercício da gestão democrática é fundamental o respeito mútuo e o cumprimento das normas administrativas.				
11. Apresenta comportamento moderado diante de situações adversas.				
12. É assíduo(a) no seu trabalho.				
13. Demonstra paciência e atenção necessária para ser um(a) conselheiro(a) e orientador(a) eficaz.				

	14. Cria uma atmosfera de cordialidade, respeito e cooperação no trabalho.					
	15. Desempenha as suas funções com foco na aprendizagem do aluno.					
	16. Procura aplicar estratégias que propiciem o crescimento dos docentes.					
	17. Procura contribuir para o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas.					
	18. Procura relacionar-se bem com colegas, docentes e funcionários.					
	19. Procura trocar experiências com os colegas de trabalho.					
	20. Quando não está de acordo com alguma situação no ambiente de trabalho, procura resolver através de diálogo, conversando diretamente com a pessoa.					
	21. Se recebe alguma crítica, analisa e julgando necessário, procura mudar.					
	22. Busca a colaboração e o comprometimento da equipe da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação.					
	23. É pontual quanto à entrega de materiais ou documentos solicitados.					
	24. Demonstra comportamento respeitoso e ético no ambiente de trabalho.					
	25. Mantém as pessoas informadas e atualizadas nos assuntos que têm relação com os trabalhos desenvolvidos na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.					
	26. Desenvolve o seu trabalho considerando a ética profissional, resguardando fatos de interesse da administração e agindo com discrição.					
	27. Organiza as reuniões de forma a serem interessantes e práticas.					
	28. Tem o material de trabalho organizado.					
	29. Demonstra interesse em apresentar propostas e alternativas de forma a aperfeiçoar o trabalho e as atribuições.					
	30. Zela pelo patrimônio da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação, evitando desperdícios de material, sendo responsável quanto ao uso de materiais e equipamentos a que tem acesso no ambiente de trabalho.					
	31. Apresenta resultados satisfatórios nas intervenções pedagógicas realizadas junto às instituições educacionais e/ou na Secretaria Municipal da Educação.					
	32. Planeja e organiza as atividades individualmente e/ou em equipe, buscando a eficácia dos trabalhos na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.					
	33. Possui conhecimento suficiente para articular o processo educacional da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação com as políticas educacionais vigentes.					
	34. Demonstra interesse em apresentar propostas e alternativas para melhorar o trabalho na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.					
	35. Participa do processo de avaliação e propõe meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento.					
	36. Colabora com as atividades de articulação da instituição com as famílias e com a comunidade.					
	37. Exerce liderança em relação ao corpo docente e ao discente da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação.					

38. Participa ativamente da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação.					
39. Procura informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da instituição ou da Secretaria Municipal da Educação.					
40. Zela pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, acompanhando-o e orientando-o.					
TOTAL (número de conceitos assinalados)	0	0	0	0	

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL = NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS X PESO
O	0	2,5	0
B	0	2,0	0
R	0	1,5	0
I	0	1,0	0
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Avaliadores: Assinatura:

Avaliado:

Tomei conhecimento da avaliação:

Indaial, em ___ / _____ / _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO IV

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a cada ano)

COMISSÃO INSTITUIDA - CI

FUNÇÃO: APOIO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE CRECHE, SECRETÁRIO ESCOLAR, AGENTE EDUCACIONAL)

	NOME:									RG:		
	CARGO:											
	LOCAL DE TRABALHO:									DATA:		
	CONCEITOS			O	Quando o desempenho for ótimo.							
				B	Quando o desempenho for bom.							
				R	Quando o desempenho for regular.							
				I	Quando o desempenho for insatisfatório.							

	ASSINALAR COM UM "X" O CONCEITO ATRIBUÍDO	CONCEITOS			
		O	B	R	I
	1. Cumpre com responsabilidade as atribuições e metas estabelecidas.				
	2. Cumpre a jornada de trabalho com pontualidade.				
	3. Colabora na execução dos trabalhos individuais e coletivos da instituição educacional.				
	4. Colabora com a equipe escolar na solução de problemas.				
	5. Avisa com antecedência se houver a necessidade de faltar ao trabalho para que a instituição possa providenciar a substituição adequada e principalmente, planejar com tempo hábil como suprir a sua ausência.				
	6. Colabora com as atividades de articulação da instituição com as famílias e com a comunidade.				
	7. Desenvolve o seu trabalho considerando a ética profissional.				
	8. Demonstra espírito de equipe e capacidade para o trabalho em grupo.				
	9. Desempenha suas funções com foco na aprendizagem do aluno.				
	10. Participa das reuniões para as quais é convocado(a) e nelas procura cooperar ativamente.				
	11. Procura aperfeiçoar-se como profissional através de leituras, cursos, seminários e palestras.				
	12. Tem usado os princípios de relações humanas no trabalho.				
	13. É responsável quanto ao uso de materiais e equipamentos a que tem acesso no seu ambiente de trabalho.				
	14. Apresenta-se trajado(a) adequadamente no ambiente de trabalho.				
	15. Contribui com a formação do aluno quanto ao zelo pelo patrimônio da instituição educacional.				
	16. Demonstra espírito de cooperação.				
	17. Cria uma atmosfera de cordialidade, respeito e cooperação no ambiente de trabalho.				
	18. Participa dos cursos de capacitação, respeitando os horários de início e término.				
	19. Desenvolve com competência suas funções e está apto(a) a realizar outras tarefas mais complexas.				
	20. Interage com os demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.				
	TOTAL (número de conceitos assinalados)	0	0	0	0

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL = NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS X PESO
O	0	5,0	0
B	0	4,0	0
R	0	3,0	0
I	0	2,0	0
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Avaliadores: Assinatura:

Avaliado:

Tomei conhecimento da avaliação:

Indaial, em ___ / _____ / _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a cada ano)

AUTOAVALIAÇÃO - AA

FUNÇÃO: DOCÊNCIA

NOME: RG:

CARGO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CONCEITOS	O	Quando o desempenho for ótimo.
	B	Quando o desempenho for bom.
	R	Quando o desempenho for regular.
	I	Quando o desempenho for insatisfatório.

ASSINALAR COM UM "X" O CONCEITO ATRIBUÍDO	CONCEITOS					
	O	B	R	I		
1. Cumpro a jornada de trabalho com pontualidade.						
2. Colaboro na execução dos trabalhos individuais e coletivos da instituição educacional.						
3. Aviso com antecedência se houver a necessidade de faltar ao trabalho para que a instituição possa providenciar a substituição adequada e principalmente, planejar com tempo hábil como suprir a minha ausência.						
4. Apresento comportamento moderado diante de situações adversas.						
5. Asseguro o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas.						
6. Demonstro espírito de equipe e capacidade para o trabalho em grupo.						
7. Desempenho minhas funções com foco na aprendizagem do aluno.						
8. Procuro relacionar-me bem com colegas, docentes e funcionários.						
9. Participo das reuniões para as quais sou convocado(a) e nelas procuro cooperar ativamente.						
10. Procuro aperfeiçoar-me como profissional através de leituras, cursos, seminários e palestras.						
11. Quando não estou de acordo com alguma situação no ambiente de trabalho, procuro resolver através de diálogo, conversando diretamente com a pessoa.						
12. Se recebo alguma crítica, analiso e julgando necessário, procuro mudar.						
13. Sou pontual quanto à entrega de materiais ou documentos solicitados.						
14. Tenho claro os objetivos a atingir em minha área de atuação.						
15. Tenho meu material de trabalho organizado.						
16. Compreendo e aceito as peculiaridades de meus alunos.						
17. Controlo meus alunos levando-os a prestarem atenção e a terem disciplina, sem ser ríspido(a).						
18. Esforço-me no sentido de demonstrar aos meus alunos as vantagens de realizarem bons trabalhos.						
19. Estabeleço e implemento estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.						
20. Estimulo meus alunos a manifestarem livremente suas opiniões, sem que tenham receio de mim.						
21. Estudo cada uma de minhas turmas identificando seus problemas (alunos tristes, preguiçosos, impontuais, distraídos, que não gostam da escola, da matéria, que não sabem trabalhar em grupo, facilmente influenciados pelo grupo, líderes, etc.).						
22. Exerço autoridade e imponho limites, no sentido de uma construção de convivência democrática em sala de aula.						
23. Exijo que meus alunos sejam corteses e educados com seus colegas e demais pessoas da instituição educacional.						
24. Procuro solucionar os problemas de aprendizagem de meus alunos por meio de proposições inovadoras.						

25. Proporciono oportunidades para potencialização do autodesenvolvimento dos alunos.					
26. Sei aproveitar as oportunidades para mostrar aos meus alunos, a praticabilidade da disciplina que leciono e as relações que podem ter com uma ou mais profissões.					
27. Exerço técnicas de controle dos meus alunos sem ser sarcástico(a), irônico(a) ou violento(a).					
28. Sou criterioso(a) no julgamento de meus alunos.					
29. Tenho elogiado os esforços de meus alunos, principalmente dos que apresentam maiores dificuldades de aprendizado.					
30. Tenho estado atento às diferenças individuais e tenho estimulado meus alunos para que cada um se desenvolva da melhor maneira.					
31. Auxilio na conservação do material permanente da instituição educacional.					
32. Demonstro iniciativa no desempenho do trabalho e na solução de problemas.					
33. Demonstro espírito de cooperação.					
34. Comunico-me com facilidade.					
35. Explico aos alunos de forma clara e simples os objetivos das matérias ou conteúdos a serem estudados em sala.					
36. Preparo com antecedência e adequadamente as minhas aulas.					
37. Organizo minhas avaliações baseadas nos objetivos propostos em minhas aulas.					
38. Procuro cooperar com as atividades da instituição educacional, tanto curriculares quanto extra curriculares.					
39. Domino plenamente os conteúdos estabelecidos para a minha função como docente.					
40. Seleciono conteúdos significativos em função dos objetivos a serem alcançados.					
TOTAL (número de conceitos assinalados)	0	0	0	0	

Indaial, em ___ / _____ / _____

Assinatura

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL = NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS X PESO
O	0	2,5	0
B	0	2,0	0
R	0	1,5	0
I	0	1,0	0

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) = 0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Avaliadores: Assinatura:

Indaial, em ___ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a cada ano)

AUTOAVALIAÇÃO - AA

FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO (DIREÇÃO, DIREÇÃO ADJUNTA)

NOME: RG:

CARGO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CONCEITOS	O	Quando o desempenho for ótimo.
	B	Quando o desempenho for bom.
	R	Quando o desempenho for regular.
	I	Quando o desempenho for insatisfatório.

ASSINALAR COM UM "X" O CONCEITO ATRIBUÍDO	CONCEITOS			
	O	B	R	I
1. Sou comprometido com a execução de minha função, orientando e avaliando o processo de ensino-aprendizagem na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.				
2. Utilizo-me dos resultados das avaliações realizadas pelo MEC ou pela rede municipal de ensino para propor ações de melhoria para a qualidade do processo ensino-aprendizagem.				
3. Possuo capacidade para assumir as atribuições que me são conferidas, sem necessidade de cobrança.				
4. Colaboro com a equipe escolar na solução de problemas.				
5. Respeito as normas de convivência no meu trabalho.				
6. Estabeleço os objetivos e metas que facilitam o desenvolvimento do trabalho de suporte pedagógico.				
7. Busco e aplico novos conhecimentos profissionais, visando à melhoria da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação.				
8. Aprimoro e/ou atualizo meus conhecimentos e aptidões.				
9. Expresso-me de forma clara e objetiva, fazendo-me entender nas orientações repassadas à equipe escolar.				
10. Sou pontual no meu trabalho. Chego e saio no horário determinado.				
11. Mantenho uma postura ética, respeitando as posições filosóficas e políticas da instituição, assim como do corpo docente e discente.				
12. Sou assíduo(a) no meu trabalho.				
13. Apresento boa capacidade de discernimento e reação diante de situações difíceis.				

14. Resguardo fatos de interesse da administração, agindo com discrição.					
15. Demonstro espírito de equipe e capacidade para o trabalho em grupo.					
16. Apresento comportamento moderado diante de situações adversas.					
17. Dou exemplo de organização no que diz respeito às minhas atribuições.					
18. Participo das reuniões para as quais sou convocado(a) e nelas procuro cooperar ativamente.					
19. Possuo conhecimentos técnicos especializados necessários ao apoio à docência.					
20. Procuro aplicar estratégias que propiciem o crescimento dos docentes.					
21. Zelo pelo patrimônio da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação, evitando desperdícios de material.					
22. Quando não estou de acordo com alguma situação no ambiente de trabalho, procuro resolver através de diálogo, conversando diretamente com a pessoa.					
23. Se recebo alguma crítica, analiso e julgando necessário, procuro mudar.					
24. Sou pontual quanto à entrega de materiais ou documentos solicitados.					
25. Tenho procurado me relacionar bem com os meus superiores.					
26. Organizo as reuniões de forma a serem interessantes e práticas.					
27. Apresento-me trajado(a) adequadamente no ambiente de trabalho.					
28. Demonstro paciência e atenção necessária para ser um(a) conselheiro(a) e orientador(a) eficaz.					
29. Promovo eventos que permitam contato entre pais e docentes.					
30. Desenvolvo o meu trabalho considerando a ética profissional.					
31. Tomo medidas cabíveis no meu nível de competência, visando ao cumprimento da legislação vigente.					
32. Demonstro comportamento respeitoso e ético no ambiente de trabalho.					
33. Oriento os docentes e demais funcionários quanto ao Regimento da instituição educacional.					
34. Procuro envolver os pais nas decisões relativas à melhoria da instituição educacional.					
35. Utilizo o Regimento Escolar como referência para a condução das decisões administrativas e pedagógicas da instituição educacional.					
36. Estimulo a participação dos docentes e da equipe pedagógica em cursos de capacitação.					
37. Acompanho, e quando é necessário, registro as faltas dos servidores ocorridas durante o mês.					
38. Tomo decisões em conjunto com o colegiado da instituição educacional.					
39. Reúno os docentes e suporte pedagógico para discutir questões relativas ao ensino-aprendizagem.					
40. Asseguro condições materiais para a realização do trabalho docente.					

TOTAL (número de conceitos assinalados)	0	0	0	0
Indaial, em ___ / _____ / _____				
Assinatura				
SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:				

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL = NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS X PESO
O	0	2,5	0
B	0	2,0	0
R	0	1,5	0
I	0	1,0	0
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Avaliadores: Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO VII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a cada ano)

AUTOAVALIAÇÃO - AA

FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO (SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA)

NOME: RG:

CARGO:

FUNÇÃO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CONCEITOS	O	Quando o desempenho for ótimo.
	B	Quando o desempenho for bom.
	R	Quando o desempenho for regular.
	I	Quando o desempenho for insatisfatório.

	ASSINALAR COM UM "X" O CONCEITO ATRIBUÍDO	CONCEITOS					
		O	B	R	I		
	1. Sou comprometido com a execução de minha função, orientando e avaliando o processo de ensino-aprendizagem na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.						
	2. Utilizo-me dos resultados das avaliações realizadas pelo MEC ou pela rede municipal de ensino para propor ações de melhoria para a qualidade do processo ensino-aprendizagem.						
	3. Possuo capacidade para assumir as atribuições que me são conferidas sem necessidade de cobrança.						
	4. Colaboro com a equipe escolar na solução de problemas.						
	5. Respeito as normas de convivência no meu trabalho.						
	6. Estabeleço os objetivos e metas que facilitam o desenvolvimento do trabalho de suporte pedagógico.						
	7. Busco e aplico novos conhecimentos profissionais, visando à melhoria da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação.						
	8. Aprimoro e/ou atualizo meus conhecimentos e aptidões.						
	9. Expresso-me de forma clara e objetiva fazendo-me entender nas orientações repassadas à equipe escolar.						
	10. Sou pontual no meu trabalho. Chego e saio no horário determinado.						
	11. Mantenho uma postura ética, respeitando as posições filosóficas e políticas da instituição, assim como do corpo docente e discente.						
	12. Sou assíduo(a) no meu trabalho.						
	13. Apresento comportamento moderado diante de situações adversas.						
	14. Apresenta boa capacidade de discernimento e reação diante de situações difíceis.						
	15. Resguardo fatos de interesse da administração, agindo com discrição.						
	16. Demonstro espírito de equipe e capacidade para o trabalho em grupo.						
	17. Dou exemplo de organização no que diz respeito às minhas atribuições.						
	18. Participo das reuniões para as quais sou convocado(a) e nelas procuro cooperar ativamente.						
	19. Possuo conhecimentos técnicos especializados necessários ao apoio à docência.						
	20. Procuro aplicar estratégias que propiciem o crescimento dos docentes.						
	21. Zelo pelo patrimônio da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação, evitando desperdícios de material.						
	22. Quando não estou de acordo com alguma situação no ambiente de trabalho, procuro resolver através de diálogo, conversando diretamente com a pessoa.						
	23. Se recebo alguma crítica, analiso e julgando necessário, procuro mudar meus comportamentos/atitutes.						
	24. Sou pontual quanto à entrega de materiais ou documentos solicitados.						
	25. Tenho procurado me relacionar bem com os meus superiores.						
	26. Organizo as reuniões de forma a serem interessantes e práticas.						
	27. Apresento-me trajado(a) adequadamente no ambiente de trabalho.						
	28. Desenvolvo o meu trabalho considerando a ética profissional.						
	29. Demonstro paciência e atenção necessária para ser um(a) conselheiro(a) e orientador(a) eficaz.						

30. Demonstro comportamento respeitoso e ético no ambiente de trabalho.					
31. Oriento e acompanho os projetos e/ou programas pedagógicos nas instituições educacionais e/ou na Secretaria Municipal da Educação.					
32. Planejo e organizo as atividades individualmente e/ou em equipe, buscando a eficácia dos trabalhos na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.					
33. Tenho iniciativa própria em relação à resolução de problemas na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.					
34. Demonstro interesse em apresentar propostas e alternativas para melhorar o trabalho na instituição educacional e/ou na Secretaria Municipal da Educação.					
35. Participo do processo de avaliação e proponho meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento.					
36. Aviso com antecedência se houver a necessidade de faltar ao trabalho para que a instituição possa providenciar a substituição adequada e principalmente, planejar com tempo hábil como suprir a minha ausência.					
37. Colaboro com os docentes na elaboração de seu plano de trabalho.					
38. Participo ativamente da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e/ou da Secretaria Municipal da Educação.					
39. Procuro informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da instituição ou da Secretaria Municipal da Educação.					
40. Zelo pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, acompanhando-o e orientando-o.					
TOTAL (número de conceitos assinalados)	0	0	0	0	

Indaial, em ___ / _____ / _____

Assinatura

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL = NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS X PESO
O	0	2,5	0
B	0	2,0	0
R	0	1,5	0
I	0	1,0	0

RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) = 0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Avaliadores: Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a cada ano)

AUTOAVALIAÇÃO - AA

FUNÇÃO: APOIO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE CRECHE, SECRETÁRIO ESCOLAR, AGENTE EDUCACIONAL)

NOME: RG:

CARGO:

FUNÇÃO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CONCEITOS		
	O	Quando o desempenho for ótimo.
	B	Quando o desempenho for bom.
	R	Quando o desempenho for regular.
	I	Quando o desempenho for insatisfatório.

ASSINALAR COM UM "X" O CONCEITO ATRIBUÍDO	CONCEITOS			
	O	B	R	I
1. Cumpro com responsabilidade as atribuições e metas estabelecidas.				
2. Cumpro a jornada de trabalho com pontualidade.				
3. Colaboro na execução dos trabalhos individuais e coletivos da instituição educacional.				
4. Colaboro com a equipe escolar na solução de problemas.				
5. Aviso com antecedência se houver a necessidade de faltar ao trabalho para que a instituição possa providenciar a substituição adequada e principalmente, planejar com tempo hábil como suprir a minha ausência.				
6. Colaboro com as atividades de articulação da instituição com as famílias e com a comunidade.				
7. Desenvolvo o meu trabalho considerando a ética profissional.				
8. Demonstro espírito de equipe e capacidade para o trabalho em grupo.				
9. Desempenho minhas funções com foco na aprendizagem do aluno.				
10. Participo das reuniões para as quais sou convocado(a) e nelas procuro cooperar ativamente.				
11. Quando não estou de acordo com alguma situação no ambiente de trabalho, procuro resolver através de diálogo, conversando diretamente com a pessoa.				
12. Zelo pelo patrimônio do setor/instituição educacional, evitando desperdícios de material.				

13. Contribuo com a formação do aluno quanto ao zelo pelo patrimônio da instituição educacional.					
14. Apresento autocontrole diante de situações difíceis.					
15. Sou receptivo(a) a mudanças, adaptando-me com facilidade a novas situações.					
16. Demonstro iniciativa no desempenho do trabalho e na solução de problemas.					
17. Não permito que os problemas pessoais interfiram no relacionamento com as pessoas.					
18. Reconheço as boas realizações dos colegas e manifesto essa apreciação.					
19. Sou motivado(a) para o trabalho que desempenho.					
20. Interajo com os demais profissionais da instituição educacional na qual atuo, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.					
TOTAL (número de conceitos assinalados)	0	0	0	0	

Indaial, em ___ /___ /____

Assinatura

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL = NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS X PESO
O	0	5,0	0
B	0	4,0	0
R	0	3,0	0
I	0	2,0	0
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			0

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Avaliadores: Assinatura:

Indaial, em ___ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

	FORMULÁRIO IX		
	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		
	(AFERIÇÃO A CADA 2 ANOS)		
	NOME:	RG:	
	CARGO:		
	FUNÇÃO:		
	LOCAL DE TRABALHO:	DATA:	
	ITENS	CÁLCULO PONTOS = CRÉDITO x PESO	
	1. Participação em cursos de formação continuada pertinentes à área educacional.	Crédito	Peso / Pontos
	a) Somatória da carga horária na participação dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Educação (crédito = somatória da carga horária, considerando o máximo de 48 horas).		2,92 / 0
	b) Somatória da carga horária na participação dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Educação que excederem as 48 horas previstas no item 1.a (crédito = somatória da carga horária excedente).		1,5 / 0
	c) Somatória da carga horária na participação dos cursos (capacitação, palestras, formação continuada) voltados à educação, com exceção dos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação (crédito = somatória da carga horária, considerando o mínimo de 4 horas e máximo de 100 horas).		0,5 / 0
	d) Somatória da carga horária na participação em grupos de estudo organizados pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino e realizados fora da jornada regular de trabalho (crédito = somatória da carga horária considerando o máximo de 20 horas).		1 / 0
	2. Outra graduação de nível superior, não utilizada para mudança de Nível ou ingresso na carreira (crédito = número de graduações).	Crédito	Peso / Pontos
	a) Licenciatura		1 / 0
	b) Bacharelado		0,5 / 0
	3. Cursos de especialização (lato sensu) na área da educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na carreira (crédito = número de cursos).	Crédito	Peso / Pontos
			1 / 0
	4. Cursos de pós-graduação (stricto sensu) na área de educação, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na carreira (crédito = número de cursos).	Crédito	Peso / Pontos
	a) Mestrado		1,5 / 0
	b) Doutorado		2 / 0
	5. Estudos adicionais pertinentes à educação básica, com carga horária igual ou superior a 800 horas, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na carreira (crédito = número de cursos).	Crédito	Peso / Pontos
			1 / 0
	6. Participação em cursos de desenvolvimento pessoal comprovados por meio de certificados.	Crédito	Peso / Pontos
	a) Informática, com mínimo de 120 horas (somente um crédito).		1 / 0
	b) Língua estrangeira moderna, com mínimo de 120 horas (crédito = número de cursos).		1 / 0
	7. Trabalhos publicados ou realizados na área de educação.	Crédito	Peso / Pontos

a) Por artigo publicado em jornal (crédito = número de artigos).		0,5	0
b) Por artigo publicado em revista especializada em educação (crédito = número de artigos).		0,5	0
c) Autoria ou co-autoria de livro didático ou material didático (crédito = número de livros ou material didático).		0,5	0
d) Por participação em conselhos, comissões ou grupos de trabalho relacionados à educação, oficializados por Atos do Poder Executivo (crédito = número de participações/oficializações).		0,5	0
8. Participação em encontros, congressos, seminários e similares na área da educação.	Crédito	Peso	Pontos
a) Como palestrante (crédito = número de palestras).		1	0
b) Com apresentação de trabalhos voltados à Educação (crédito = número de trabalhos).		1	0
c) Como docente ou tutor em cursos destinados a profissionais da rede municipal de ensino (crédito = número de participações por curso).		1	0
TOTAL DE PONTOS (somar todos os pontos obtidos)			0

OBSERVAÇÃO: Se o Total de Pontos exceder o máximo de 200, considerar para o cálculo final somente 200 pontos.

RESULTADO FINAL = (TOTAL DE PONTOS X 0,05) 0,00

Avaliadores: Assinatura:

Avaliado:

Tomei conhecimento desta avaliação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO X

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL

(AFERIÇÃO A CADA 2 ANOS)

NOME: RG:

CARGO:

FUNÇÃO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

ITENS	CÁLCULO PONTOS = CRÉDITO x PESO		
1. Participação em cursos de formação continuada pertinentes à área educacional.	Crédito	Peso	Pontos
a) Somatória da carga horária na participação dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Educação (crédito = somatória da carga horária, considerando o máximo de 24 horas).		2,92	0
b) Somatória da carga horária na participação dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Educação que excederem as 24 horas previstas no item 1.a (crédito = somatória da carga horária excedente).		1,5	0
c) Somatória da carga horária na participação dos cursos (capacitação, palestras, formação continuada) voltados à educação, com exceção dos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação (crédito = somatória da carga horária, considerando o mínimo de 4 horas e máximo de 100 horas).		0,5	0
d) Somatória da carga horária na participação em grupos de estudo organizados pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino e realizados fora da jornada regular de trabalho (crédito = somatória da carga horária considerando o máximo de 20 horas).		1	0
2. Cursos de formação em nível médio ou superior (graduação), não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na carreira (crédito = número de cursos).	Crédito	Peso	Pontos
		1	0
3. Cursos de especialização (lato sensu) na área de atuação ou na área da educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na carreira (crédito = número de cursos).	Crédito	Peso	Pontos
		1	0
4. Cursos de pós-graduação (mestrado ou doutorado) na área de atuação ou na área da educação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na carreira (crédito = número de cursos).	Crédito	Peso	Pontos
		1	0
5. Participação em cursos de desenvolvimento pessoal comprovado através de certificados.	Crédito	Peso	Pontos
a) Informática com mínimo de 120 horas (somente um crédito).		1	0
b) Língua estrangeira moderna, com mínimo de 120 horas (crédito = número de cursos).		1	0
6. Trabalhos publicados ou realizados na área de atuação ou na área da educação.	Crédito	Peso	Pontos
a) Por artigo publicado em jornal (crédito = número de artigos).		1	0
b) Por artigo publicado em revista especializada (crédito = número de artigos).		1	0
c) Por participação em conselhos, comissões ou grupos de trabalho, oficializados por Atos do Poder Executivo (crédito = número de participações).		1	0
TOTAL DE PONTOS (somar todos os pontos obtidos)			0
OBSERVAÇÃO: Se o Total de Pontos exceder o máximo de 100, considerar para o cálculo final somente 100 pontos.			
RESULTADO FINAL = (TOTAL DE PONTOS X 0,10)	0,00		

Avaliadores: Assinatura:

Avaliado:

Tomei conhecimento desta avaliação:

Indaial, em ___/___/_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO XI

RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES

(DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO)

FUNÇÃO: DOCÊNCIA

NOME: RG:

CARGO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CRITÉRIOS	PONTOS (Resultado dos Critérios)	PESO	RESULTADO = PONTOS X PESO
DESEMPENHO Média aritmética (MA) = (somatória do resultado final das avaliações de Desempenho dos FORMULARIOS I e V dividido pelo número de avaliações realizadas)		6	0
QUALIFICAÇÃO Resultado Final obtido no FORMULÁRIO IX		4	0
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			0

Data: ___/___/_____

Avaliado:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO XII

RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES

(DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO)

FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO (DIREÇÃO, DIREÇÃO ADJUNTA)

NOME: RG:

CARGO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CRITÉRIOS	PONTOS (Resultado dos Critérios)	PESO	RESULTADO = PONTOS X PESO
DESEMPENHO Média aritmética (MA) = (somatória do resultado final das avaliações de Desempenho dos FORMULARIOS II e VI dividido pelo número de avaliações realizadas)		6	0
QUALIFICAÇÃO Resultado Final obtido no FORMULÁRIO IX		4	0
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			0

Obs:

Data: _____ / _____ / _____

Avaliado:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO XIII

RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES

(DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO)

FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO (SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO EDUCACIONAL, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA)

NOME: RG:

CARGO:

FUNÇÃO:

LOCAL DE TRABALHO: DATA:

CRITÉRIOS	PONTOS (Resultado dos Critérios)	PESO	RESULTADO = PONTOS X PESO
DESEMPENHO Média aritmética (MA) = (somatória do resultado final das avaliações de Desempenho dos FORMULARIOS III e VII dividido pelo número de avaliações realizadas)	8,56	6	51,36
QUALIFICAÇÃO Resultado Final obtido no FORMULÁRIO IX	10	4	40
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			9,136

Obs:

Data: ____/____/_____

Avaliado:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

FORMULÁRIO XIV

RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES

(DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO)

FUNÇÃO: APOIO EDUCACIONAL

(AUXILIAR DE CRECHE, SECRETÁRIO ESCOLAR, AGENTE EDUCACIONAL)

	NOME:								RG:						
	CARGO:														
	FUNÇÃO:														
	LOCAL DE TRABALHO:								DATA:						
	CRITÉRIOS					PONTOS (Resultado dos Critérios)		PESO		RESULTADO = PONTOS X PESO					
	DESEMPENHO Média aritmética (MA) = (somatória do resultado final das avaliações de Desempenho dos FORMULARIOS IVe VIII dividido pelo número de avaliações realizadas)							6		0					
	QUALIFICAÇÃO Resultado Final obtido no FORMULÁRIO X							4		0					
	RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =									0					
	Data: ___/___/_____														
	Avaliado:														
			Assinatura												

DECRETO Nº 2550/2020

Publicação Nº 2667940

. DECRETO Nº 2550/20
. De 02 de outubro de 2020
HOMOLOGA NORMATIVA Nº 08/2020 / Dispõe sobre a normativa referente as matrículas para o atendimento no ano letivo de 2021, nas instituições públicas municipais de ensino que ofertam Educação Infantil, em creche e/ou pré-escola, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Indaial.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,
Considerando o previsto o previsto na Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 53 de 2006, Emenda Constitucional nº 59 de 2009, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069 de 1990 e o Decreto nº 1545 de 2015 que homologa a Resolução nº 01/2015/COMED – Educação Infantil fica estabelecida a normativa referente às matrículas para o atendimento da Educação Infantil.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologa a NORMATIVA nº 08/2020 – referente às matrículas para o atendimento no ano letivo de 2021, nas instituições públicas municipais de ensino que ofertam Educação Infantil, em creche e/ou pré-escola, mantidas pela Secretaria de Educação de Indaial, normativa nº 08/2020 é parte integrante deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

ATO NORMATIVO Nº 08/2020
Dispõe sobre às matrículas para o atendimento no ano letivo de 2021, nas instituições públicas municipais de ensino que ofertam Educação Infantil, em creche e/ou pré-escola, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Indaial.

Jairo Gebien, Secretário Municipal de Educação de Indaial, no uso das atribuições legais, torna público a normativa que dispõe sobre às matrículas para o atendimento no ano letivo de 2021, nas instituições públicas municipais de ensino que ofertam Educação Infantil, em creche e/ou pré-escola, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Indaial, e

CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional nº 53 de 2006, a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069 de 1990 e o Decreto nº 1545 de 2015 que homologa a Resolução nº 01/2015/COMED – Educação Infantil;

CONSIDERANDO a data corte de matricula para criancas que completam 6 (seis) anos de idade ate 31 de marco do ano corrente;

CONSIDERANDO que as rematriculas na rede publica municipal de ensino acontecerao no periodo de 05 a 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que as matriculas novas para a frequencia junto a rede publica municipal de ensino acontecerao no periodo 15 a 23 de outubro de 2020;

RESOLVE:
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Normatizar as matrículas para o atendimento das crianças em idade de creche e/ou pré-escola, nas instituições da rede municipal de ensino de Indaial que ofertam Educação Infantil.

§1º. Salvaguardar o direito da matrícula na Educação Básica obrigatória e gratuita, a partir do dia em que a criança completar 4 (quatro) anos de idade, garantindo a vaga na instituição pública municipal mais próxima de sua residência para moradores residentes no município de Indaial.

§2º. Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam as instituições públicas municipais que ofertam Educação Infantil.

§3º. Efetuar a matrícula de acordo com a disponibilidade de vaga respeitando os critérios da lista de espera.

§4º. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas instituições públicas municipais que ofertam Educação Infantil, conforme previsto do Decreto nº 1545 de 2015.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º. A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

lI - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e as demais crianças que completam 6 (seis) anos no período de 1° de abril a 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula.

Das Matriculas

Art. 4º. As instituições públicas municipais de ensino, que atendem as turmas de creche e pré-escola, respeitarão os períodos distintos para efetuar as matrículas e rematrículas para o próximo ano letivo.

Art. 5º. Mediante a existência de vagas a Coordenação da Lista de Espera da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à instituição pública municipal, os dados da criança que deverá ser matriculada, de acordo com a lista de espera.

Art. 6º. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais, deverão prestar as informações para a Direção da instituição pública municipal, referente ao uso de medicação, qualquer tipo de restrições e problemas de saúde, atualizando sempre que necessário.

Da Lista de Espera

Art. 7º. O cadastro para inclusão na lista de espera será realizado em programa eletrônico, junto a Coordenação da Lista de Espera na Secretaria Municipal de Educação, classificando as crianças por ordem de chegada gerando um número de protocolo.

Art. 8º. Serão incluídas na lista de espera toda a demanda manifesta de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e as que completarem 6 (seis) anos após 31 (trinta) de março do ano corrente.

Art. 9º. No ato do preenchimento do cadastro da lista de espera, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I CPF do(a) pai/mãe ou responsável legal (original);
II - Certidão de nascimento da criança;
III - Comprovante de residência recente (até 3 meses) do município de Indaial;
IV - Documento concessivo de guarda da criança, se for o caso.

Art. 10. Não será cadastrada a criança cuja família não resida no município de Indaial, devido à demanda de crianças sem atendimento no município.

Art. 11. Cada criança poderá ser cadastrada em até 2 (duas) instituições públicas municipais que ofertam Educação Infantil.

Da Período de Atendimento

Art. 12. Entende-se por período parcial o atendimento à criança por no mínimo 4 (quatro) horas diárias e 7 (horas) para o período integral.

Art. 13. Para o cadastro de ampliação de vaga para período integral, os pais ou responsáveis legais deverão solicitar a inclusão na lista de espera interna na instituição pública municipal em que a criança está matriculada.

Art. 14. Mediante a existência de vaga, terá prioridade na ampliação de período de atendimento, a criança que já está matriculada na instituição pública municipal e com até 3 (três) anos de idade, respeitando o critério da ordem cronológica da Lista de Espera.

Art. 15. A comunicação da existência de vaga aos pais ou responsáveis legais da criança será efetivada pela Direção da instituição pública municipal, por meio de contato telefônico, em 3 (três) tentativas em dias úteis consecutivos e horários alternados, a serem registradas no cadastro da Lista de Espera. Sendo que, o responsável legal terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula.

Art. 16. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias da comunicação e os pais ou responsáveis legais não comparecerem para efetivar a matrícula, será considerado desistência de vaga.

Art. 17. A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsáveis legais da criança, munidos dos seguintes documentos:

I Cópia da Certidão de nascimento;
II Declaração de vacina atualizada;
III Cópia do CPF e RG do pai, da mãe ou do responsável legal;
IV Cópia Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
V Comprovante de residência no município de Indaial recente (até 3 meses);
VI Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança;
VII Declaração de trabalho atualizada.

Art. 18. Em caso dos pais ou responsáveis legais perderem o emprego e a criança estiver matriculada em período integral, a mesma passará a ser atendida em vaga parcial. Os pais ou responsáveis legais terão 30 (trinta) dias para apresentar declaração de trabalho e para que a criança retorne ao atendimento em período integral.

Parágrafo Único: Crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do corrente ano terão vaga somente de período parcial, que corresponde ao último ano da Educação Infantil.

Da Freq-ência

Art. 19. Freq-ência em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos:

§1º. A direção da instituição pública municipal de educação deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis legais, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa para os devidos esclarecimentos.

§2º. Decorridos 10 (dez) dias úteis de ausências injustificadas da criança,no retorno ao ensino presencial, esgotadas as tentativas de contato com os pais ou responsáveis, com os devidos registros com data e horário de contato, ocorrerá o cancelamento da matrícula.

§3º. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela equipe gestora da instituição pública municipal de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser comunicado pelos pais ou responsáveis legais com antecedência.

§4º. No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardado a vaga, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 20. Frequência em pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos:

§1º. Seguir as orientações do Programa APOIA on-line.

§2º. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela equipe gestora da instituição pública municipal

de Educação Infantil, cabendo aos pais ou responsáveis legais, com antecedência, declarar a necessidade, salvaguardada a frequência de no mínimo 60% dos dias letivos.

Da Composição e Organização de Turmas

Art. 21. A composição de turma nos respectivos turnos, no retorno ao ensino presencial, atenderá como parâmetro o disposto no quadro de turmas do Decreto nº 1545, que segue:

Faixa Etária	Número de crianças por período	Número de Professores	Número de Auxiliar 1º período	Número de Auxiliar 2º período
0 a 1 ano	12	1	1	1
1 ano	14	1	1	1
2 anos	16	1	1	1
3 anos	20	1	1	1
4 anos	20	1	-	-
5 anos	25	1	-	-

§1º. A quantidade máxima de crianças por turma deverá respeitar o espaço físico das salas, atribuindo 1,30m² por criança para instituições já existentes e 1,50 m² por criança para Instituições novas, que serão constituídas a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 22. As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças, podendo ser reorganizadas durante o ano letivo, conforme a demanda existente, adotando-se a maior idade como critério, surgindo assim possíveis turmas de idades mistas.

Art. 23. Assegurada à qualidade do atendimento, o número de crianças por turma poderá variar considerando as dimensões de espaço físico.

Da Rematricula

Art. 24. Para o ano letivo de 2021 a rematrícula será realizada de forma automática pela instituição pública municipal de Educação Infantil. Visando à atualização e renovação de cadastro, será enviado um formulário para a família, que deverá ser devidamente preenchido e reencaminhado para a instituição por meio online. No retorno às aulas presenciais as famílias terão o prazo de trinta dias consecutivos para a apresentação da seguinte documentação:

I Cópia da Certidão de nascimento;
II Declaração de vacina atualizada;
III Cópia do CPF e RG do pai, da mãe ou do responsável legal;
IV Cópia Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
V Comprovante de residência no município de Indaial recente (até 3 meses);
VI Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança;
VII Declaração de trabalho atualizada;
VIII Termo de compromisso e ciência.

Art. 25. A equipe gestora da instituição pública municipal de Educação Infantil é responsável pela regularidade da documentação das crianças matriculadas, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros na ficha cadastral.

Art. 26. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passível das penas legais.

Parágrafo Único: No ato da matrícula nova, os pais ou responsáveis legais assinarão um termo de veracidade das informações prestadas.

Das Disposicoes Finais

Art. 27. A equipe gestora da instituição pública municipal de Educação Infantil deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais ou responsáveis legais, acesso às normas da instituição e ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas e as que não cumprirem às orientações estabelecidas neste documento, caso necessário, será objeto de ação administrativa e/ou judicial.

Art. 29. As informações constantes nas declarações de trabalho dos pais ou dos responsáveis legais, serão de inteira responsabilidade dos mesmos, e caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 30. Caberá à família manter atualizado os dados na Lista de Espera na Secretaria de Educação e na Instituição Pública Municipal a cada mudança de endereço residencial, telefone e local de trabalho. A equipe gestora poderá solicitar a cada 3 (três) meses a atualização cadastral da criança.

Art. 31. Os casos omissos a esta normativa, serão analisados e deliberados pela Coordenação da Educação Infantil e pelo Secretario Municipal de Educação, como último recurso.

Art. 32. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 02 de outubro de 2020.
Jairo Gebien
Secretário Municipal de Educação

DOCUMENTOS REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm> Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional n° 59, de 11 de novembro de 2009. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm> Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 20 set. 2018.

INDAIAL. Prefeitura Municipal de Indaial. DECRETO Nº 1545, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.
Homologa Resolução nº 01/2015/COMED - Educação Infantil. Indaial, SC. Disponível em: <http://leismunicipa.is/glnpu> Acesso em: 20 set. 2018.

SANTA CATARINA. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Programa de Combate à Evasão Escolar - APOIA. Florianópolis, SC. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/programas/programa-de-combate-a-evasao-escolar-apoia> Acesso em: 20 set. 2018.

SANTA CATARINA. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de 19 de dezembro de 2014. Indaial, SC. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaial.

DECRETO Nº 2551/2020

Publicação Nº 2668003

. DECRETO Nº 2551/20
. De 02 de outubro de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 no MUNICIPIO DE INDAIAL, provenientes de Excesso de Arrecadação.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.745/19,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 162.205,14 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Dotação	Valor
08.002 – Secretaria de Obras	
0004.0122.0002.2051 - Pavimentação e Drenagem - Vias Públicas	
3449000000000000000 - Aplicações Diretas	
01760001 – Emendas Parlamentares Individuais (EC nº 86/2015) – Recurso I	162.205,14

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2552/2020

Publicação Nº 2668019

. DECRETO Nº 2552/20
. De 02 de outubro de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 758,93(Setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.004.0010.0302.0030.2474.3339000000000000000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	01335406	758,93
Total do Lote		758,93

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro, proveniente de rendimento de aplicação financeira do recurso de Proposta nº 83102798000111002; Portaria 3007; Banco 104, Ag.008524 C/C 0066240080 Valor R$ 189.200,00 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, cfe. autoriza a Lei Complementar Federal 172 de 15 de abril de 2020 (autoriza a utilização de saldos remanescentes de exercícios da Rede de Serviços de Atenção Básica da Saúde).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2553/2020

Publicação Nº 2668021

. DECRETO Nº 2553/20
. De 02 de outubro de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22,13(vinte e dois reais e treze centavos) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.004.0010.0302.0030.2474.3339000000000000000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	01335428	22,13
Total do Lote		22,13

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro, proveniente de rendimento de aplicação financeira do recurso de Proposta nº 11355483000115003; Processo nº 25000.10142/2016-81; Portaria 1743; Banco 104; Ag.008524; C/C 0066240188 Valor de R$ 99.890,00 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, cfe. autoriza a Lei Complementar Federal 172 de 15 de abril de 2020 (autoriza a utilização de saldos remanescentes de exercícios da Rede de Serviços de Atenção Básica da Saúde).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2554/2020

Publicação Nº 2668022

. DECRETO Nº 2554/20
. De 02 de outubro de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 0,21(vinte e um centavos de reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.004.0010.0302.0030.2474.3339000000000000000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	01335434	0,21
Total do Lote		0,21

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro, proveniente de rendimento de aplicação financeira do recurso de Proposta nº 11355483000116002; Processo nº 25000.175710/2016-99; Portaria 962; Banco 104; Ag.008524; C/C 0066240196 Valor de R$ 155.970,00 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde cfe. autoriza a Lei Complementar Federal 172 de 15 de abril de 2020 (autoriza a utilização de saldos remanescentes de exercícios da Rede de Serviços de Atenção Básica da Saúde).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2555/2020

Publicação Nº 2668092

DECRETO Nº 2555/20
. De 02 de outubro de 2020
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR FME/ EXERCÍCIO ANTERIOR

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:
Art. 1º Ficam canceladas pelo Município as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH
Nº EMPENHO	624-0/2019
ESPÉCIE	GLOBAL
CREDOR	A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP
VALOR EMPENHADO	R$ 2.699,06
VALOR A CANCELAR	R$ 1.690,33
MOTIVO	SALDO NÃO UTILIZADO.
ENTIDADE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH
Nº EMPENHO	650-0/2019
ESPÉCIE	GLOBAL

CREDOR	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
VALOR EMPENHADO	R$ 12.000,00
VALOR A CANCELAR	R$ 500,00
MOTIVO	SALDO NÃO UTILIZADO.
ENTIDADE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH
Nº EMPENHO	836-0/2019
ESPÉCIE	GLOBAL
CREDOR	TECNORASTER TECNOLOGIA LTDA ME
VALOR EMPENHADO	R$ 497,24
VALOR A CANCELAR	R$ 425,18
MOTIVO	SALDO NÃO UTILIZADO.
ENTIDADE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH
Nº EMPENHO	1192-0/2019
ESPÉCIE	GLOBAL
CREDOR	GUIA VEICULOS LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 14.460,00
VALOR A CANCELAR	R$ 1.205,00
MOTIVO	SALDO NÃO UTILIZADO.
ENTIDADE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH
Nº EMPENHO	1420-0/2019
ESPÉCIE	GLOBAL
CREDOR	IPM SISTEMAS LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 488,92
VALOR A CANCELAR	R$ 488,92
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA.

Art. 2º - Após o cancelamento da Inscrição em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido através da sua reinscrição como despesas de exercício anterior.

Art. 3º - Prescreve em cinco anos da sua inscrição, o direito de reclamar os Restos a Pagar cancelados, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/32.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2556/2020

Publicação Nº 2668098

. DECRETO Nº 2556/20
. De 02 de outubro de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 no MUNICIPIO DE INDAIAL, provenientes de Excesso de Arrecadação

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.745/19,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICIPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 472.759,46 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) destinado a atender a despesa abaixo discriminada:

04.001 - Secretaria de Administração e Finanças	
0004.0122.0004.2151 - Manutenção do RH - Folha de Pagamento - Secretaria de Administração e Finanças	
3339100000000000000 - Aplicações Diretas	
01530000 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	472.759,46

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 02 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.32/2020

Publicação Nº 2667981

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.32/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.182.886/0001-53, estabelecida à AVENIDA LONDRES, nº 201, SALA 01 – Bairro RIO VERDE, no município de Colombo – Paraná.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A aquisição de teste rápido para detecção qualitativa especifica de antígeno de SARS-COV-2 em amostra de SWAB de nasofaringe, nos termos da lei 1379/2020.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 180.000,00.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.33/2020

Publicação Nº 2668077

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.33/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.919.156/0001-94, estabelecida à RUA DO COMERCIO, s/n – Bairro CENTRO, no município de Planalto Alegre – Santa Catarina.

- COMERCIAL AGRÍCOLA ALTO VALE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.779.223/0001-06, estabelecida à AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES, nº 1371 – Bairro VILA NOVA, no município de Laurentino – Santa Catarina.

- FISTAROL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.524.233/0001-09, estabelecida à RUA BLUMENAU, nº 83 – Bairro CENTRO, no município de Apiúna – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 237.700,00.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020.

Ipira

Prefeitura

EDITAL 048/2020

Publicação Nº 2667625

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 - PMI
Pregão Presencial nº 025/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço, para aquisição de combustíveis. Entrega dos envelopes até as 08h45min do dia 19 de Outubro de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br

Ipira (SC), 02 de Outubro de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

CONTRATO 106/2020

Publicação Nº 2667814

02/10/2020 02/10/2021 02/10/2020 2020 40 2809 106/2020 0 1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de parte do prédio do Ginásio Municipal Hedy Klein Matzenbacher (material e mão de obra), localizado neste município de Ipira, em atendimento ao Contrato de Apoio Financeiro nº 2018TR0893, vinculado ao Projeto ADR06 0586/2018 - FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com o projeto básico, Anexo "E" deste Edital. 19120,15 101884 Construpejc Construções Ltda- ME J 1 195 2020 0 41 C 0 0 4 TP 4 2020 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 170/2020

Publicação Nº 2668411

DECRETO Nº 170 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	03.00		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Unidade:	03.02		Setor Recursos Humanos, Serviços e Encargos Gerais				
Proj./Ativ	04.0122.0004.2008		Manut. Ações Depart. de Administração e Finanças				
4.4.90.00.00.00.00			Aplicações Diretas				
03.00.00.00			Superávit - Recursos Ordinários	4.000,00			
Órgão:	11.00		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO				
Unidade:	11.01		Dpto de Desenvolvimento Econômico e Urbano				
Proj/Ativ.	15.452.0015.2046		Manut. Ações do Dpto de Urbanismo				
3.3.90.00.00.00.00			Aplicações Diretas				
01.53.14.96			LC 173/2020	280.000,00			
Conta Receita			4171899110300000000				
4.4.90.00.00.00.00			Aplicações Diretas				
01.53.14.96			LC 173/2020	6.000,00			
Conta Receita			4171899110300000000				
Proj./Ativ.	015.813.0015.1052		Construção/ Ampliação/ Revitalização de Praças				
4.4.90.00.00.00.00			Aplicações Diretas				
03.80.14.02			Habitação - FRHAB	30.000,00			
Proj./At.	15.451.0015.1008		Obra de Melhoria e Infraestrutura Urbana e Dren. Pavimentação, Pórticos e Outras Construções.				
4.4.90.00.00.00.00			Aplicações Diretas				
01.53.14.96			LC 173/2020	160.000,00			
Conta Receita			4171899110300000000				
			Total	480.000,00			

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o excesso de arrecadação verificado no exercício de 2020 no seguinte valor:
I - R$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.53.14.96 LC 173/2020, Conta de Receita: 4171.8991.1030.0000.000;

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2019 no valor de R$ 4.000,00 (três mil e oitocentos reais), oriundos da Fonte de Recursos 03.00.00.00 – Superávit - Recursos Ordinários – Banco do Brasil conta nº 11.953-9, e o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos da Fonte de Recursos 03.80.14.02 Habitação - FRHAB conta Banco do Brasil Conta 10.301-8, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 22 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 171/2020

Publicação Nº 2668419

DECRETO Nº 171 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ.	10.301.0008.2036	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.52.14.93		LC 173/2020-Saúde	20.000,00
		Total	20.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2020, nos seguintes valores:
I - R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.52.14.93 LC 173/2020-Saúde, Conta de Receita: 4171.8991.1050.0000.000;

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 22 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice-Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 172/2020

Publicação Nº 2668430

DECRETO Nº 172 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	03.00	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade:	03.04	Contadoria Geral			
Proj./Ativ	04.0123.0005.2013	Manutenção Ações Setor Contadoria Geral			
3.3.90.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
03.00.00.00		Recursos Ordinários	2.800,00		
Órgão:	05.00	SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO			
Proj./Ativ.	12.0365.0012.2063	Manutenção das Ações do FUNDEB - Educ. Infantil - Creche			
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
01.01.00.00		Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	25.000,00		
Unidade:	05.02	Departamento de Desporto			
Proj./Ativ.	27.813.0019.2044	Manutenções Ações Departamento de Desporto			

3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
01.00.00.00		Recursos Ordinários	7.980,90		
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
01.00.00.00		Recursos Ordinários	4.500,00		
Unidade:	05.03	Departamento de Cultura e Turismo			
Proj./Ativ.	13.392.0014.2034	Manut. Ações do Departamento Cultura e Turismo			
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
01.00.00.00		Recursos Ordinários	21.894,00		
Órgão:	11.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO			
Unidade:	11.01	Dpto de Desenvolvimento Econômico e Urbano			
Proj/Ativ.	15.452.0015.2046	Manut. Ações do Dpto de Urbanismo			
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
01.00.00.00		Recursos Ordinários	2.000,00		
Proj./Ativ.	015.813.0015.1052	Construção/ Ampliação/ Revitalização de Praças			
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
03.00.00.00		Superávit – Recursos Ordinários	30.000,00		
Unidade:	11.02	FUNREEBOM – Fundo Municipal Reeq. Organ. B M			
Proj./ Ativ.	06.182.0006.2015	Manut. Ações da Unidade Corpo de Bombeiros			
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
03.00.00.00		Superávit - Recursos Ordinários	3.725,10		
		Total	97.900,00		

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	05.00	SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO			
Proj./Ativ.	12.0365.0012.2063	Manutenção das Ações do FUNDEB - Educ. Infantil - Creche			
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
01.01.00.00		Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	25.000,00		
Unidade:	05.02	Departamento de Desporto			
Proj./Ativ.	27.813.0019.2044	Manutencao Acoes Departamento de Desporto			
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos			
01.00.00.00		Recursos Ordinários	12.480,90		
Unidade:	05.03	Departamento de Cultura e Turismo			
Proj./Ativ.	13.392.0014.2034	Manut. Ações do Departamento Cultura e Turismo			
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
01.00.00.00		Recursos Ordinários	21.894,00		
Órgão:	11.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO			
Unidade:	11.01	Dpto de Desenvolvimento Econômico e Urbano			
Proj/Ativ.	15.452.0015.2046	Manut. Ações do Dpto de Urbanismo			
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
01.00.00.00		Recursos Ordinários	2.000,00		
		Total	61.374,90		

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2019 no valor de R$ 36.525,10 (trinta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais com dez centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.00.00.00 – Superávit - Recursos Ordinários – Banco do Brasil conta nº 11.953-9, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 24 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 175/2020

Publicação Nº 2668493

DECRETO Nº 175 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCICIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 33.599,87 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais com oitenta e sete centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA		
Unidade:	10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Proj./Ativ.	0008.0244.0007.2053	Manutenção Gestão SUAS		
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.35.14.41		PORTARIA 369 EPI		1.575,00
Conta de Receita		4.1718.1211.0600.0000.00		
01.52.14.95		Enfrentamento COVID-19 LC 173/2020-27/05/2020, Art,5º,I,b-ASSISTÊNCIA SOCIAL		10.000,00
Conta de Receita		4.1718.9911.0600.0000.00		
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.52.14.95		Enfrentamento COVID-19 LC 173/2020-27/05/2020, Art,5º,I,b-ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.892,22
Conta de Receita		4.1718.9911.0600.0000.00		
Proj./Ativ.	0008.0244.0007.2019	Manutenção Gestão SUAS		
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.61.13.85		Benefícios Eventuais FMAS	19.132,65	
Conta de Receita		4.1728.1091.1500.0000.00		
		Total		33.599,87

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2020 nos seguintes valores:
I - R$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.35.14.PORTARIA 369 EPI, Conta de Receita: 4.1718.1211.0600.0000.00;
II - R$ 12.892,22 (doze mil oitocentos e noventa e dois reais com vinte e dois centavos), oriundos da Fonte de Recursos 01.52.14.95 Enfrentamento COVID-19 LC 173/2020-27/05/2020, Art,5º,I,b-ASSISTÊNCIA SOCIAL, Conta de Receita: 4.1718.9911.0600.0000.00;
III - R$ 19.132,65 (dezenove mil cento e trinta e dois reais com sessenta e cinco centavos), oriundos da Fonte de Recursos 01.61.13.85 Benefícios Eventuais FMAS , Conta de Receita: 4.1728.1091.1500.0000.00.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 33.599,87 (trinta e três mil quinhentos e noventa e nove reais com oitenta e sete centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 25 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice-Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 176/2020

Publicação Nº 2668532

DECRETO Nº 176 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCICIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA		
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj./Ativ.	0010.0301.0008.2021	Manutenção ações Gerais do Departamento de Saúde		
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf. imp-saúde	3.000,00	
		Total		3.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA		
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj./Ativ.	0010.0301.0008.2021	Manutenc. ações Gerais do Departamento de Saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf. imp-saúde	3.000,00	
		Total		3.000,00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 25 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice-Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 177/2020

Publicação Nº 2668547

DECRETO Nº 177 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO EM EXERCICIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 352.741,15 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais com quinze centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA		
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj./Ativ.	10.302.0008.2071	Manut. das Ações de Média/Alta Complexidade-MAC		
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.63.14.16		Convênio Estado Cirurgias Eletivas		349.991,15
Proj./Ativ.	10.304.0008.2025	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária e Ambiental		

3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		
01.02.00.00	Rec.de impostos e de transf. imp-saúde	2.750,00	
	Total		352.741,15

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2020, nos seguintes valores: I - R$ 349.991,15 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais com quinze centavos), oriundos da Fonte de Recursos 01.63.14.16 Convênio Estado Cirurgias Eletivas, Conta de Receita: 4172.8109.1160.0000.000, Convênio nº 2020TR000488, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA		
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj./Ativ.	10.304.0008.2025	Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária e Ambiental		
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf. imp-saúde	2.750,00	
		Total	2.750,00	

Art. 4º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 352.741,15 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais com quinze centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 28 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice-Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 178/2020

Publicação Nº 2668555

DECRETO Nº 178 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCICIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 12.910,05 (doze mil novecentos e dez reais com cinco centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	11.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO			
Unidade:	11.01	Departamento de Desenvolvimento Econômico e Urbano			
Proj./Ativ.	0015.451.0015.1008	Obra de Melhoria e Infraestrutura Urbana e Dren. Pavimentação, Pórticos e Outras Construções			
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas			
03.00.00.00		Superávit – Recursos Ordinários	12.910,05		
		Total		12.910,05	

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2019 no valor de R$ 12.910,05 (doze mil novecentos e dez reais com cinco centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.00.00.00 – Superávit - Recursos Ordinários – Banco do Brasil conta nº 11.953-9, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 12.910,05 (doze mil novecentos e dez reais com cinco centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 28 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice-Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 179/2020

Publicação Nº 2668558

DECRETO Nº 179 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCICIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 1.905/2020.
DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por ato próprio no orçamento-programa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Iporã do Oeste - SC, para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de até R$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais) para suplementação dos seguintes programas:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Saúde-fms	
Proj./Ativ.	010.0301.0008.1006	Aquisição de Veículo	
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf.imp-saúde	265.000,00
Proj./Ativ.	010.0301.0008.2060	Manutenção das Ações da Farmácia Básica	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf.imp-saúde	60.000,00
Proj./Ativ.	010.0302.0008.2071	Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade - MAC	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf.imp-saúde	239.300,00
		Total	564.300,00

Art. 2° Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a redução parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Saude-fms	
Proj./Ativ.	010.0301.0008.2022	Manutenção das Ações de Estratégia Saúde da Família	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf.imp-saúde	564.300,00
		Total	564.300,00

Art. 3° Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 29 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice-Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 180/2020

Publicação Nº 2668562

DECRETO Nº 180 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE o DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO N° 249 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE), DA QUADRA Nº 07, COM FRENTE PARA A RUA DO ENGENHO, DO Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos XXXI e XLI do art.109 da Lei Orgânica do Município, na Lei complementar n°085, de 18 de Julho de 2012 e na Lei complementar 086, de 18 de Julho de 2012 e suas respectivas alterações,

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 3318/2020, tendo por objeto pedido de Desmembramento de Lote Urbano nº 249;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do seguinte imóvel:

I – LOTE URBANO N° 249 (duzentos e quarenta e nove), da QUADRA n° 07, com frente para a Rua do Engenho da cidade e Município de Iporã do Oeste, nesta Comarca de Mondai, SC, com a área de 837,05 m² (oitocentos e trinta e sete metros com cinco decímetros quadrados), com edificação, de propriedade de LAURINDO SIMONN, inscrito no CPF nº 347.614.209-44, e sua esposa IVONÍ CLEIDE BALBINOT SIMON inscrita no CPF nº 594.214.289-00 conforme Matricula N° 11646, do Livro N° 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí, SC.

Art. 2º O parcelamento referido no artigo anterior constituirá dois imóveis assim definidos respectivamente:

I - LOTE URBANO N° 234 (duzentos e trinta e quatro)
LOCALIZAÇÃO: QUADRA N° 07, ZIR1 (Zona Interesse Residencial 1), com frente para a Rua Santo Antônio, da cidade e Município de Iporã do Oeste, nesta Comarca de Mondaí, SC;
ÁREA: 405,05m² (quatrocentos e cinco metros e cinco decímetros quadrados).
EDIFICAÇÕES: Casa Residencial de madeira medindo 7 x 9 metros.
CONFRONTAÇÕES:
NORTE: em 26,12m com ângulo 78°12'17" do ponto 2 com coordenadas U.T.M. 7012300,268m/248313,953m até o ponto 3 com coordenadas U.T.M. 7012303,948m/248339,988m confrontando com o lote urbano nº131;
LESTE: em 15,90m com ângulo 92°14'32" do ponto 3 com coordenadas U.T.M. 7012303,948m/248339,988m até o ponto 4 com coordenadas U.T.M. 7012288,305m/248342,829m confrontando com a Rua Santo Antônio, onde faz frente;
SUL: em 23,50m com ângulo 88°54'21" do ponto 4 com coordenadas U.T.M. 7012288,305m/248342,829m até o ponto 9 com coordenadas U.T.M. 7012284,548m/248319,627m confrontando com o lote urbano nº249;
OESTE: em 16,71m com ângulo 100°38'50" do ponto 9 com coordenadas U.T.M. 7012284,548m/248319,627m até o ponto 2 com coordenadas U.T.M. 7012300,268m/248313,953m confrontando com o lote urbano n°249.

II - LOTE URBANO N° 249 - ÁREA REMANESCENTE
LOCALIZAÇÃO: QUADRA N° 07, ZIR1 (Zona Interesse Residencial 1), com frente para a Rua Santo Antônio, da cidade e Município de Iporã do Oeste, nesta Comarca de Mondaí, SC;
ÁREA: 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados).
EDIFICAÇÕES: não há.
CONFRONTAÇÕES:
NORTE: em 11,93m com ângulo 90°45'31" do ponto 1 com coordenadas U.T.M. 7012298,606m/248302,202m até o ponto 2 com coordenadas U.T.M. 7012300,268m/248313,953m confrontando com o lote urbano nº131, e em 23,50m com o ângulo 259°21'10" do ponto 9 com coordenadas U.T.M. 7012284,548m/248319,627m até o ponto 4 com coordenadas U.T.M. 7012288,305m/248342,829m confrontando com o lote urbano n° 234;
LESTE: em 16,71m com o ângulo 101°47'43" do ponto 2 com coordenadas U.T.M. 7012300,268m/248313,953m até o ponto 9 com coordenadas U.T.M. 7012284,548m/248319,627m confrontando com o lote urbano nº234, e, em 15,00m com o ângulo 91°05'39" do ponto 4 com coordenadas U.T.M. 7012288,305m/248342,829m até o ponto 5 com coordenadas U.T.M. 7012273,545m/248345,509m confrontando com a Rua Santo Antônio, onde faz frente;
SUL: em 22,00m, com ângulo de 88°57'01" do ponto 5 com coordenadas U.T.M. 7012273,545m/248345,509m até o ponto 6 com coordenadas U.T.M. 7012269,728m/248323,843m confrontando com a Rua do Engenho, e, em 12,05m com ângulo de 263°41'17" do ponto 7 com coordenadas U.T.M. 7012295,136m/248314,742m até o ponto 8 com coordenadas U.T.M. 7012292,304m/248302,975m confrontando com o lote urbano n°251;
OESTE: em 27,00m com ângulo de 100°36'10" do ponto 6 com coordenadas U.T.M. 7012269,728m/248323,843m até o ponto 7 com coordenadas U.T.M. 7012295,136m/248314,742m confrontando com o lote urbano n°251, e, em 6,35m, com o ângulo 83°27'53" do ponto 8 com coordenadas U.T.M. 7012292,304m/248302,975m até o ponto 1 com coordenadas U.T.M. 7012298,606m/248302,202m confrontando com o lote urbano n°266 (1,35m) e com o lote urbano n°284 (5,00m).

Art. 3º A operação é objeto do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT n° BR20200739957, firmada pelo Técnico em Agrimensura CHRISTOPHER FERRARI THUMS, Registro nº 08592703948.

Art. 4º A aprovação deste desmembramento é válida pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 29 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se
ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice – Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 181/2020

Publicação Nº 2668573

DECRETO Nº 181 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 178, de 21 de Novembro de 2019, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos XXXI e XLI do art.109 da Lei Orgânica do Município, na Lei complementar n°085, de 18 de Julho de 2012 e na Lei complementar 086, de 18 de Julho de 2012 e suas respectivas alterações,
CONSIDERANDO a reabertura do Processo Digital nº 86/2019, tendo por objeto alteração do Decreto 178/2019 que dispõe sobre o Desmembramento de Chácara Urbana;

DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 178, de 21 de Novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO dos imóveis urbanos a seguir referidos, ambos de propriedade de ALTEMIR CARLOS GOERGEN e sua esposa ROSANE SALETE MELZ GOERGEN, MAURICIO ZANDONÁ e ALAIDE BUSA, objetos da matrícula nº 14146, do livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí, SC:

I - CHÁCARA URBANA Nº 3024 (três mil e vinte e quatro), da QUADRA Nº 326 (trezentos e vinte e seis), com frente para a Rua Entre Rios, bairro Centro, localizada na Zona de Interesse Residencial 2 (ZIR-2), desta Cidade e Município de Iporã do Oeste, Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, com a área de 3.886,40m² (três mil, oitocentos e oitenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados);

II - CHÁCARA URBANA Nº 3023 (três mil e vinte e três), com a área de 2.328,72m² (dois mil, trezentos e vinte e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), que fora instituída como ÁREA VERDE pelo Decreto nº 089, de 08 de Maio de 2018, e por meio da averbação nº AV-4-14146, do livro nº 2, do Registro de Imóveis de Mondaí, SC.
Capítulo II
Do Parcelamento
Seção I
Do Desmembramento da Chácara Urbana nº 3024

Art. 2º O desmembramento da Chácara Urbana nº 3024, referida no inciso I do art.1º, constituirá os seguintes terrenos:

I - Lote urbano nº43 com área de 486,50m²:

· Nordeste: em 29,00m com ângulo de 101°22□28□ do ponto 20 com coordenada U.T.M. 249087,91m/7013585,15m até o ponto 21 com coordenada U.T.M. 249112,98m/7013570,58m com a Rua Entre Rios;
· Sudeste: em 19,60m com ângulo de 79°33□33□ do ponto 21 com coordenada U.T.M. 249100,23m/7013555,70m até o ponto 19 com coordenada U.T.M. 249112,98m/7013570,58m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 28,75m com ângulo de 90°6□37□ do ponto 19 com coordenada U.T.M. 249100,23m/7013555,70m até o ponto 18 com coordenada U.T.M. 249078,36m/7013574,37m com o lote urbano nº56;
· Noroeste: em 14,40m com ângulo de 88°57□21□ do ponto 18 com coordenada U.T.M. 249078,36m/7013574,37m até o ponto 20 com coordenada U.T.M. com coordenada U.T.M. 249087,91m/70135885,15m com a Rua Água Boa;

II - Lote urbano nº56 com área de 375,87m²:

· Nordeste: em 28,75m com ângulo de 91°2□39□ do ponto 18 com coordenada U.T.M. 249078,36m/7013574,37m até o ponto 19 com coordenada U.T.M. 249100,23m/7013555,70m com o lote urbano nº43;
· Sudeste: em 13,00m com ângulo de 89°53□14□ do ponto 19 com coordenada U.T.M. 249100,23m/7013555,70m até o ponto 17 com coordenada U.T.M. 249091,73m/7013545,78m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 28,97m com ângulo de 90°2□5□ do ponto 17 com coordenada U.T.M. 249091,73m/7013545,78m até o ponto 16 com coordenada U.T.M. 249069,74m/7013564,64m com o lote urbano nº69;
· Noroeste: em 13,00m com ângulo de 89°2□2□ do ponto 16 com coordenada U.T.M. 249069,74m/7013564,64m até o ponto 18 com coordenada U.T.M. com coordenada U.T.M. 249078,36m/7013574,37m com a Rua Água Boa;

III - Lote urbano nº69 com área de 377,36m²:

· Nordeste: em 28,97m com ângulo de 90°57□58□ do ponto 16 com coordenada U.T.M. 249069,74m/7013564,64m até o ponto 17 com

coordenada U.T.M. 249091,73m/7013545,78m com o lote urbano nº56;
· Sudeste: em 13,00m com ângulo de 89°57□55□ do ponto 17 com coordenada U.T.M. 249091,73m/7013545,78m até o ponto 15 com coordenada U.T.M. 249083,30m/7013535,96m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 29,18m com ângulo de 90°5□57□ do ponto 15 com coordenada U.T.M. 249083,30m/7013535,96m até o ponto 14 com coordenada U.T.M. 249061,12m/7013554,91m com o lote urbano nº82;
· Noroeste: em 13,00m com ângulo de 88°58□10□ do ponto 14 com coordenada U.T.M. 249061,12m/7013554,91m até o ponto 16 com coordenada U.T.M. com coordenada U.T.M. 249069,74m/7013564,64m com a Rua Água Boa;

IV - Lote urbano nº82 com área de 381,20m²:

· Nordeste: em 29,18m com ângulo de 91°1□50□ do ponto 14 com coordenada U.T.M. 249061,12m/7013554,91m até o ponto 15 com coordenada U.T.M. 249083,30m/7013535,96m com o lote urbano nº69;
· Sudeste: em 13,00m com ângulo de 89°54□3□ do ponto 15 com coordenada U.T.M. 249083,30m/7013535,96m até o ponto 13 com coordenada U.T.M. 249074,82m/7013526,06m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 29,39m com ângulo de 90°1□39□ do ponto 13 com coordenada U.T.M. 249074,82m/7013526,06m até o ponto 12 com coordenada U.T.M. 249052,50m/7013545,17m com o lote urbano nº95;
· Noroeste: em 13,00m com ângulo de 89°2□28□ do ponto 12 com coordenada U.T.M. 249052,50m/7013545,17m até o ponto 14 com coordenada U.T.M. com coordenada U.T.M. 249061,12m/7013554,91m com a Rua Água Boa;

V - Lote urbano nº95 com área de 353,87m² destinado a área pública:

· Nordeste: em 29,39m com ângulo de 90°57□32□ do ponto 12 com coordenada U.T.M. 249052,50m/7013545,17m até o ponto 13 com coordenada U.T.M. 249074,82m/7013526,06m com o lote urbano nº82;
· Sudeste: em 12,00m com ângulo de 89°58□21□ do ponto 13 com coordenada U.T.M. 249074,82m/7013526,06m até o ponto 11 com coordenada U.T.M. 249067,00m/7013516,98m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 29,58m com ângulo de 90°1□39□ do ponto 11 com coordenada U.T.M. 249067,00m/7013516,98m até o ponto 10 com coordenada U.T.M. 249044,53m/7013536,18m com o lote urbano nº108;
· Noroeste: em 12,00m com ângulo de 89°2□28□ do ponto 10 com coordenada U.T.M. 249044,53m/7013536,18m até o ponto 12 com coordenada U.T.M. com coordenada U.T.M. 249052,50m/7013545,17m com a Rua Água Boa;

VI - Lote urbano nº108 com área de 386,10m²:

· Nordeste: em 29,58m com ângulo de 90°57□32□ do ponto 10 com coordenada U.T.M. 249044,53m/7013536,18m até o ponto 11 com coordenada U.T.M. 249067,00m/7013516,98m com o lote urbano nº95;
· Sudeste: em 13,00m com ângulo de 89°58□21□ do ponto 11 com coordenada U.T.M. 249067,00m/7013516,98m até o ponto 9 com coordenada U.T.M. 249058,54m/7013507,07m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 29,80m com ângulo de 90°1□39□ do ponto 9 com coordenada U.T.M. 249058,54m/7013507,07m até o ponto 8 com coordenada U.T.M. 249035,91m/7013526,45m com o lote urbano nº121;
· Noroeste: em 13,00m com ângulo de 89°2□28□ do ponto 8 com coordenada U.T.M. 249035,91m/7013526,45m até o ponto 10 com coordenada U.T.M. 249044,53m/7013536,18m com a Rua Água Boa;

VII - Lote urbano nº121 com área de 388,90m²:

· Nordeste: em 29,80m com ângulo de 90°57□32□ do ponto 8 com coordenada U.T.M. 249035,91m/7013526,45m até o ponto 9 com coordenada U.T.M. 249058,54m/7013507,07m com o lote urbano nº108;
· Sudeste: em 13,00m com ângulo de 89°58□21□ do ponto 9 com coordenada U.T.M. 249058,54m/7013507,07m até o ponto 7 com coordenada U.T.M. 249050,88m/7013597,20m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 30,01m com ângulo de 90°1□39□ do ponto 7 com coordenada U.T.M. 249050,88m/7013597,20m até o ponto 6 com coordenada U.T.M. 249027,29m/7013516,72m com o lote urbano nº140;
· Noroeste: em 13,00m com ângulo de 88°58□49□ do ponto 6 com coordenada U.T.M. 249026,64m/7013515,98m até o ponto 8 com coordenada U.T.M. 249035,26m/7013525,71m com a Rua Água Boa;

VIII - Lote urbano nº140 com área de 482,00m²:
· Nordeste: em 30,01m com ângulo de 90°57□32□ do ponto 6 com coordenada U.T.M. 249026,64m/7013515,98m até o ponto 7 com coordenada U.T.M. 249050,88m/7013597,20m com o lote urbano nº121;
· Sudeste: em 16,00m com ângulo de 89°58□21□ do ponto 7 com coordenada U.T.M. 249050,88m/7013597,20m até o ponto 5 com coordenada U.T.M. 249036,67m/7013485,05m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 30,27m com ângulo de 90°1□25□ do ponto 5 com coordenada U.T.M. 249036,67m/7013485,05m até o ponto 4 com coordenada U.T.M. 249016,68m/7013504,74m com o lote urbano nº151;
· Noroeste: em 16,00m com ângulo de 89°2□28□ do ponto 4 com coordenada U.T.M. 249016,68m/7013504,74m até o ponto 6 com coordenada U.T.M. 249026,64m/7013515,98m com a Rua Água Boa;

IX - Lote urbano nº151 com área de 654,60m²:

· Nordeste: em 30,27m com ângulo de 90°57□32□ do ponto 4 com coordenada U.T.M. 249016,68m/7013504,74m até o ponto 5 com coordenada U.T.M. 249036,67m/7013485,05m com o lote urbano nº140;
· Sudeste: em 17,38m com ângulo de 89°58□35□ do ponto 5 com coordenada U.T.M. 249036,67m/7013485,05m até o ponto 1 com coordenada U.T.M. 249028,36m/7013471,86m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 30,69m com ângulo de 105°52□50□ do ponto 1 com coordenada U.T.M. 249028,36m/7013471,86m até o ponto 2 com

coordenada U.T.M. 249000,51m/7013484,77m com o lote urbano nº160 da área verde;
· Noroeste: em 9,92m com ângulo de 80°43□11□ do ponto 2 com coordenada U.T.M. 249000,51m/7013484,77m com a chácara urbana nº185 da área verde e em 15,84m até o ponto 4 com coordenada U.T.M. 249016,68m/7013504,74m com a Rua Água Boa;

Seção II
Do Desmembramento da Chácara Urbana nº 3023

Art. 3º O desmembramento da Chácara Urbana nº 3023, referida no inciso II do art.1º, constituirá os seguintes terrenos:

I - Lote urbano nº160 com área de 272,05m², destinada à área verde averbada na AV-4-14146 da respectiva matricula:

· Nordeste: em 30,69m com ângulo de 80°43□11□ do ponto 2 com coordenada U.T.M. 249000,51m/7013484,77m até o ponto 1 com coordenada U.T.M. 249028,36m/7013471,86m com o lote urbano nº151;
· Sudeste: em 9,25m com ângulo de 74°7□10□ do ponto 1 com coordenada U.T.M. 249028,36m/7013471,86m até o ponto 22 com coordenada U.T.M. 249022,34m/7013464,83m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 29,78m com ângulo de 105°52□50□ do ponto 22 com coordenada U.T.M. 249022,34m/7013464,83m até o ponto 23 com coordenada U.T.M. 248995,29m/7013477,28m com a chácara urbana nº3023 da área verde;
· Noroeste: em 9,12m com ângulo de 80°43□11□ do ponto 2 com coordenada U.T.M. 249000,51m/7013484,77m com a chácara urbana nº185 da área verde e em 15,84m até o ponto 4 com coordenada U.T.M. 249016,68m/7013504,74m com a chácara urbana nº185 da área verde;

II - Chácara urbana nº3023 com área de 2.056,67m² averbada como área verde no AV-4-14146 da respectiva matricula:

· Nordeste: em 29,78m com o lote urbano nº160, em 130,48m com o lote urbano nº185 destinado a área verde;
· Sudeste: em 62,77m com chácara urbana nº218;
· Sudoeste: em 130,48m com a chácara urbana nº217;
· Noroeste: em 31,06m com a chácara urbana nº214 e em 31,63m com a chácara urbana nº185 destinada a área verde;

Capítulo III
Das Áreas Públicas e da Caução
Art. 4º Quando do registro do parcelamento no Registro de Imóveis competente, passarão ao Patrimônio do Município de Iporã do Oeste os seguintes terrenos:

I - LOTE URBANO Nº 95 (noventa e cinco), com a área de 353,87m² (trezentos e cinquenta e três metros e oitenta e sete decímetros quadrados), constituído pelo desmembramento da chácara urbana nº 3024, e que se destinará à implantação de equipamentos ou serviços públicos;

II - LOTE URBANO Nº 160 (cento e sessenta), com a área de 272,05m² (duzentos e setenta e dois metros e cinco decímetros quadrados), constituído pelo desmembramento da chácara urbana nº 3023, e que persistirá como ÁREA VERDE.

Art. 5º Fica caucionado em favor do Município de Iporã do Oeste o lote urbano edificável nº 82 (oitenta e dois) - constituído pelo parcelamento da chácara urbana nº 3024 - como garantia de execução, pelos proprietários, da infraestrutura básica na área objeto do parcelamento.
§ 1º O lote caucionado nos termos do caput estará descrito no Termo de Caucionamento a ser lavrado com os proprietários do imóvel.
§ 2º A venda dos lotes urbanos edificáveis constituídos pelo parcelamento a que se refere a Seção I do Capítulo II, bem como a concessão de alvará de construção e habite-se para edificação nos citados terrenos ficam condicionadas à execução das obras de infraestrutura básica na área objeto do parcelamento e à sua devida aceitação e vistoria por parte do Poder Público Municipal.
§ 3º O(s) proprietário(s) desta Chácara, objeto do parcelamento deverão firmar Termo de Compromisso de Execução de Obra de Infraestrutura.

Art. 6º A operação é objeto da Anotação de Responsabilidade Técnica n°6768329-5, firmada pelo Técnico em Agrimensura CHRISTOPHER FERRARI THUMS, registro n° 117683-3-SC.

Art. 7º A aprovação deste desmembramento é válida pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 30 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Vice-Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçú

Prefeitura

DECRETO Nº 171 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A FORMA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISL

Publicação Nº 2668281

DECRETO Nº 171
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A FORMA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, INSTITUI A COMISSÃO DE MUNICIPAL DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e
Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020;
Considerando o Decreto Federal nº 10. 464 de 17 de agosto de 2020, que prevê no art. 2º § 4º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc;
Considerando a necessidade premente de elaboração do plano de ação e de aplicação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada;

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao Município proveniente da Lei supracitada será de R$ 64.613,24 (sessenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), que terá seu repasse de recursos da União realizado pela Plataforma Mais Brasil, no módulo de Transferências Fundo a Fundo e será gerido pelo Município de Ipuaçu-SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc do Município de Ipuaçu com os seguintes membros, cujo Presidente será definido entre seus membros:

I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração/Fazenda/Gabinete da Prefeita:
Sarita Andrea Braghini

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Vagner Piana

III – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Cultura:
Eliane Magali Turossi

IV - 03 (três) membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes exclusivamente da Sociedade Civil:
Aldair Luiz da Silveira
Lenize Klein Latreille
Silvana Vizolli

Parágrafo único. Fica vedada a participação como membro desta Comissão de agentes beneficiários da Lei Federal nº 14.017 e ocupantes de cargos ligados a órgãos de controle interno.

Art. 4º A Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc ora nomeada, deverá iniciar os seus trabalhos imediatamente, buscando planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à Implementação da Lei Aldir Blanc, além de adotar as providências para a consecução de seus objetivos, em caráter de prioridade.

Art. 5º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 6º São atribuições da Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista da Lei

Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;
II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do municipal;
V - Selecionar as propostas objeto dos incisos II e III, do artigo 2º da Lei Federal n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como das discussões e encaminhamentos sobre a destinação de recursos da referida Lei;
VI - Registrar seu trabalho, encaminhamentos e avaliações em documento próprio para suporte e consulta, sempre que necessário,
VII - Fiscalizar a organização e manutenção da documentação dos trabalhos e dos beneficiários de forma a respeitar o prazo de arquivamento de prestação de contas de 10 (dez) anos, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 10. 464 de 17 de agosto de 2020;
VIII - Buscar orientação técnica para dirimir eventuais questões e dúvidas que surgirem para a realização de seu trabalho e avaliação.

Parágrafo único. Todas as Secretarias Municipais, Setor Jurídico, Contábil, Controle Interno e demais órgãos da Administração Direta envolvidos deverão dar o apoio e suporte necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos trabalhos da Comissão ora nomeada.

Art. 7º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme INCISO II, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020, que trata do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Será realizado um Edital de Credenciamento, para o disposto no caput deste artigo, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores (as) e as despesas com manutenção, o qual será regulamentado pela Comissão e de acordo com a Lei Federal n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º Para atendimento do disposto no caput, será destinado um montante estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais) que serão distribuídos como subsídio, com valor de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão e de acordo com a Lei Federal n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 3º Os beneficiários deste artigo devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros ligados ao setor cultural citados no art. 6º do Decreto Federal nº 10. 464 de 17 de agosto de 2020, bem como garantir como contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, a realização de uma proposta de atividade de forma gratuita, além do dever de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, comprovando o pagamento de despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz ou outras despesas de manutenção da atividade cultural, após o recebimento da parcela, em cooperação, planejamento e prazo a ser definido com o Município.

§ 4º Serão adotadas as medidas cabíveis, enquanto perdurar o período de calamidade pública, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 5º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Entende-se por despesas relativas à manutenção da atividade cultural aquelas relacionadas às despesas indiretas, podendo ser:
I - os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
II - as despesas com impostos, taxas, licenças, transportes, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
III - outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

Art. 8º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme INCISO III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, que trata dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O montante estimado de R$ 55.613,24 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos) será dividido através do Lançamento de Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, com piso mínimo para cada prêmio a ser estipulado em regulamento próprio, de acordo com o número de inscritos.

§ 2º Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do art. 7º deste decreto que trata do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, o saldo poderá ser repassado para a execução do edital para seleção de projetos culturais através de prêmio deste artigo.

Art. 9º A distribuição do benefício renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, previsto no inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, não será de responsabilidade do Município.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu - SC, em 01 de outubro de 2020.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 175 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PROPORCIONAIS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 2668283

PORTARIA Nº 175
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS PROPORCIONAIS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, artigo 76 e seguintes; e

RESOLVE:
Art. 1o Conceder período de FÉRIAS proporcionais para o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidor:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Gozo:
EDINEI DE ALMEIDA	Professor sem Titulação	03/02/2020 à 02/02/2021	01/10/2020 à 20/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 01 de outubro de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 176 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Publicação Nº 2668285

PORTARIA Nº 176
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 76 e seguintes – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias para os Servidores abaixo relacionados, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidor:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Gozo:
ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA	Agente de Copa e Limpeza	07/04/2019 à 06/04/2020	01/10/2020 à 30/10/2020
DERLI APARECIDA BORGES SOARES	Agente de Copa e Limpeza	06/05/2019 à 05/05/2020	01/10/2020 à 30/10/2020
LOUISE GRISS	Odontóloga	14/10/2019 à 13/10/2020	01/10/2020 à 30/10/2020
MAURO ROBERTO CARLESSO	Auxiliar de Serviços Gerais	04/02/2019 à 03/02/2020	01/10/2020 à 30/10/2020
PAULO CEZAR NAVAREZZI	Técnico em Agropecuária	15/09/2019 à 14/09/2020	01/10/2020 à 30/10/2020
ROSANA CRISTINA ZORZI SEMINOTTI	Agente de Copa e Limpeza	06/05/2019 à 05/05/2020	01/10/2020 à 30/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 01 de outubro de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 177 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 2668287

PORTARIA Nº 177
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar nº 011, de 14 de junho de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, artigo 76 e seguintes;
Considerando requerimento apresentado pelo Servidor onde esta solicita gozo de férias em meio período, estendendo-o por 60 (sessenta) dias, fato que só trará benefícios para o Município pela desnecessidade de interrupção do serviço e não contratação de servidor substituto;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder em caráter de excepcional interesse do Serviço Público, FÉRIAS para o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias, a serem gozadas em meio período diário (4 horas diárias), estendendo-se por 60 (sessenta dias):

Servidor:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Gozo:
JONATAS DE OLIVEIRA	Diretor de Cultura, Esporte e Lazer	02/01/2019 à 01/01/2020	01/10/2020 à 30/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 01 de outubro de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 178 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. DETERMINA O GOZO DE FÉRIAS ANOTADAS EM FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR

Publicação Nº 2668288

PORTARIA Nº 178
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DETERMINA O GOZO DE FÉRIAS ANOTADAS EM FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR.

A Prefeita Municipal de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente art. 76 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 11, de 14 de junho de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos; e
Considerando Portaria do Executivo Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2020, concedendo férias ao Servidor abaixo relacionado; e Portaria nº 019, de 20 de janeiro de 2020, requisitando seu o retorno ao serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR o gozo das férias anotadas em ficha funcional, sem o pagamento do respectivo adicional, ao Servidor VAGNER PIANA, ocupante do cargo em provimento comissionado de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, do período de 05/10/2020 à 19/10/2020, tendo em vista a Portaria de requisição acima mencionada.

Art. 2º Esta portaria é publicada na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 05 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 01 de outubro de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 179 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. DETERMINA O GOZO DE FÉRIAS ANOTADAS EM FICHA FUNCIONAL DE SERVIDORA

Publicação Nº 2668290

PORTARIA Nº 179
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA O GOZO DE FÉRIAS ANOTADAS EM FICHA FUNCIONAL DE SERVIDORA.

A Prefeita Municipal de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente art. 76 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 11, de 14 de junho de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos; e
Considerando Portaria do Executivo Municipal nº 062, de 01 de março de 2019, concedendo férias a Servidora abaixo relacionada; Portaria nº 076, de 15 de maio de 2019, requisitando seu o retorno ao serviço público; e Portaria nº 005, de 06 de janeiro de 2020 concedendo o gozo de 14 dias de férias referente ao período acima mencionado, restando 3 (três) dias para gozo posterior;
Considerando dia trabalhado durante o período de férias (13 de janeiro de 2020) conforme demonstrado no registro ponto;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR o gozo das férias anotadas em ficha funcional, sem o pagamento do respectivo adicional, à Servidora TATIANE MÖLLMANN, ocupante do cargo de provimento comissionado de CONTROLADORA GERAL, do período de 06/10/2020 à 09/10/2020, tendo em vista a Portaria de requisição acima mencionada.

Art. 2º Esta portaria é publicada na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 06 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 01 de outubro de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ipumirim

Prefeitura

EDITAL Nº. 024/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667937

ABRE INSCRIÇÃO PARA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições, nos termos da subseção III da Lei Complementar nº 003/2002, de 27 de setembro de 2002 e suas alterações torna público, pelo presente Edital as normas e procedimentos que nortearão a progressão por Nova Habilitação dos membros do Magistério Público Municipal.

Art. 1º - Fica aberto às inscrições para a Progressão por Nova Habilitação aos Membros do Magistério Público Municipal estável e ou concursados com estágio probatório concluído na forma Lei Complementar nº. 003/2002 e suas alterações.

Art. 2° - O Membro do Magistério Público Municipal efetivo deverá requerer progressão por Nova Habilitação até dia 30 de outubro de 2020, junto a Secretaria Municipal de Educação, Rua Bento Gonçalves n°. 220, juntando os Seguintes documentos:

1 – Requerimento em formulário especifico conforme anexo I do presente Edital.

2 – Comprovante autenticado de Nova Habilitação na área específica de atuação.

Art. 3º - Os requerentes para progressão por Nova Habilitação que se sentirem prejudicados com o resultado terão 03 (três) dias contados da data de publicação do Edital de Homologação, para interporem recurso.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela assessoria jurídica do município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim – SC, 02 de outubro de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Ipumirim-SC

Eu,_____,
na função de:_____,
lotado(a) no(a)_____,
C.I. Nº:_____e CPF Nº:_____,
através do presente solicito progressão por nova habilitação prevista no Edital Nº ..... em razão da conclusão de nova habilitação na área específica de atuação, sendo:
( ) Curso de pós-graduação – Especialização
( ) Curso de pós-graduação – Mestrado
( ) Curso de pós-graduação – Doutorado

Ipumirim-SC,_____de_____de 2020.

Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020/CMV

Publicação Nº 2667661

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a Concessão de licença à Vereadores para tratarem de assuntos de interesse particular.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com Inciso II, do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 4º, do art. 21 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município que Ele promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º. Concede-se licença ao Vereador Osmar Boelter, à Vereadora Adriana de Pinho Tiepo, ao Vereador Gilmar Antonio Casagrande, à

Vereadora Luciane Kruetzmann, à Vereadora Jucimar Montag Rauschkolb e ao Vereador Wanderlei Borges de Mello, integrantes da Coligação Aliança Democrática Por Um Ipumirim Mais (MDB – PP – PSDB e PSD), por um período de 60 dias, para tratarem de assuntos de interesse particular, a partir de 1º de outubro de 2020.
Art. 2º. A vaga será preenchida pelo Suplente imediatamente habilitado, pertencente à Coligação dos Vereadores licenciados.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim - SC, 1º de outubro de 2020
Gilmar Cavalieri
Presidente

Registra-se e publica-se em
Em 1º de outubro de 2020

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a nomeação de Vereadora para integrar Comissão Permanente.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUMIRIM , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o § 2º, do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara, faz saber a todos os habitantes do Município que Ele promulga a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º É designada a Vereadora Nedi Terezinha Locatelli para ocupar, na condição de Titular, vaga na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme indicação da Líder da Bancada do Progressistas a quem pertence a respectiva vaga.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim - SC, 2 de outubro de 2020
Gilmar Cavalieri
Presidente

Registra-se e publica-se
Em 2 de outubro de 2020

Adriane Cagol Zanella
Auxiliar Administrativo

Iraceminha

Prefeitura

DECRETO 092/2020

Publicação Nº 2667790

Decreto N.° 092/2020, de 02 de Outubro de 2020.
Cria Comissões Escolares relacionadas ao retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino infantil, no município de Iraceminha e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990:

DECRETA:
Art. 1° - Fica através deste criada a Comissão escolar relacionada ao retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino infantil e o gerenciamento da pandemia da Covid-19, no município de Iraceminha e dá outras providências, com os seguintes membros:

· Representante dos Gestores – Elaine Maria Lorenzini Rauber
· Representante do quadro de Professores- Sandra Zanella
· Representante dos Alunos – Silvane Alberti
· Representante das Famílias dos Alunos – Daniela Bolfe
· Representante das entidades colegiadas APP- Haissa Kunz
· Representante dos outros trabalhadores da (higienização/ administrativo/ alimentação) – Damaris Ventura.

Art. 2° - Esta comissão terá poderes para analisar situações consideradas de enfrentamento ao Covid-19, propor medidas de prevenção, enfrentamento e protocolos de retorno às aulas presenciais da rede municipal de ensino infantil quando possível, plano de contingência, e demais medidas necessárias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Iraceminha, (SC), 02 de outubro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Irani

Prefeitura

ARP N°028/2020

Publicação Nº 2667288

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°028/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: CONTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob n° 09.425.680/0001-60.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS a contratação de empresa especializada em serviços de assentamento de guia (meio-fio), calçada/piso de concreto, calceteiro e construção de boca de lobo, para manutenção em vias, praças, logradouros, calçadas e áreas internas de prédios, em diversos locais do município.
Valor Total: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 18 de setembro de 2020.

ARP N°029/2020

Publicação Nº 2667291

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ sob n° 11.499.653/00001-83.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras, aventais e macacões) e material de Limpeza e Higienização, afim de atender as necessidades do Município de Irani/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana.
Valor Total: R$ 38.549,00 (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 18 de setembro de 2020.

ARP N°030/2020

Publicação Nº 2667292

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA, inscrita no CPNJ sob n° 85.248.680/0001-10.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras, aventais e macacões) e material de Limpeza e Higienização, afim de atender as necessidades do Município de Irani/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana.
Valor Total: R$ 19.940,00 (Dezenove mil novecentos e quarenta reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 18 de setembro de 2020.

ARP N°031/2020

Publicação Nº 2667295

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: MEDICAL SYSTEM BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob n°

11.499.653/00001-83
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras, aventais e macacões) e material de Limpeza e Higienização, afim de atender as necessidades do Município de Irani/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana.
Valor Total: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 18 de setembro de 2020.

ARP N°032/2020

Publicação Nº 2667298

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: CENTRALDERM INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob n° 01.768.131/0001-86.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras, aventais e macacões) e material de Limpeza e Higienização, afim de atender as necessidades do Município de Irani/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana.
Valor Total: R$ 9.88,00 (Nove mil oitocentos e oitenta e oito reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 18 de setembro de 2020.

ARP N°033/2020

Publicação Nº 2667299

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: CUBMIX CONCRETO USINADO LTDA EPP, inscrita no CPNJ sob n° 19.893.422/0001-61.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de concreto usinado para manutenção em vias públicas do Município de Irani – SC.
Valor Total: R$ 36.847,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 24 de setembro de 2020.

ARP N°034/2020

Publicação Nº 2667300

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA, inscrita no CPNJ sob n° 16.941.208/0001-45.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de concreto usinado para manutenção em vias públicas do Município de Irani – SC.
Valor Total: R$ R$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 24 de setembro de 2020.

ARP N°035/2020

Publicação Nº 2667303

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CPNJ sob n° 05.919.156/0001-94.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras, aventais e macacões) e material de Limpeza e Higienização, afim de atender as necessidades do Município de Irani/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana.
Valor Total: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 18 de setembro de 2020.

ARP N°036/2020

Publicação Nº 2667305

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: SNOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CPNJ sob n° 34.686.134/0001-20
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras, aventais e macacões) e material de Limpeza e Higienização, afim de atender as necessidades do Município de Irani/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana.
Valor Total: R$ 19.500,00 (Dezenove mil quinhentos reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 18 de setembro de 2020.

ARP N°037/2020

Publicação Nº 2667307

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: JOAO PAULO DIONIZIO TOMAZ ME, inscrita no CPNJ sob n° 36.826.156/0001-73.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras, aventais e macacões) e material de Limpeza e Higienização, afim de atender as necessidades do Município de Irani/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana.
Valor Total: R$ 4.460,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta reais).
Vigência: 12 meses.
Irani, SC, 18 de setembro de 2020.

COMISSÃO VOLTA AS AULAS CRECHE MUNICIPAL RAIO DE LUZ

Publicação Nº 2668779

CRECHE MUNICIPAL RAIO DE LUZ
DIRETORA IVANETE BRAGHIROLLI

COMISSÃO ESCOLAR

ART. 1º - INSTITUI A COMISSÃO ESCOLAR

ART.2º - A Comissão Escolar é responsável por elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
Submeter seus Protocolos à análise e avaliação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
ART.3º - Ficam nomeados para a composição da Comissão Escolar para o retorno as aulas presenciais:

I. Representante do Gestor;
Nome: Ivanete Braghirolli
II. Representante do quadro de professores:
Titular: Lucianita Ruaro
Suplente: Eliana Hilário
III. Representante das famílias dos alunos:
Titular: Márcia Malcut Andruchewicz
Suplente: Mayara Zamarki
IV. Representantes de outros trabalhadores:
V. Titular: Bianca Scapini
VI. Suplente: Marilene Pereira da Silva

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Ivanete Braghirolli
Diretora
Irani, 21 de setembro de 2020

COMISSÃO VOLTA AULAS CRECHE UM PEDACINHO DO CÉU

Publicação Nº 2668781

CRECHE UM PEDACINHO DO CÉU
DIRETORA DILCE VARGAS

COMISSÃO ESCOLAR

ART. 1º - INSTITUI A COMISSÃO ESCOLAR

ART.2º - A Comissão Escolar é responsável por elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
Submeter seus Protocolos à análise e avaliação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
ART.3º - Ficam nomeados para a composição da Comissão Escolar para o retorno as aulas presenciais:
I. Representante do Gestor;
Nome: Dilce Aparecida de Vargas
II. Representante do quadro de professores:
Titular: Mariluz Martins Ferreira Caliari
Suplente: Laise Rezende Romancine
III. Representante das famílias dos alunos:
Titular: Luciane De Castro Teixeira
Suplente: Claudia Francisca Pereira
IV. Representantes de outros trabalhadores:
V. Titular: Claudete Trombeta
VI. Suplente:Luciana Martins

Irani, 23 de setembro de 2020
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Dilce Aparecida Vargas
Diretora

COMISSÃO VOLTA AULAS DA CRECHE NERI TEREZINHA

Publicação Nº 2668780

NOME DA ESCOLA: CRECHE NERI TEREZINHA GUARESCHI.
DIREÇÃO: JULIANA DAS NEVES SARTURI.
COMISSÃO ESCOLAR

ART. 1º - INSTITUI A COMISSÃO ESCOLAR

ART.2º - A Comissão Escolar é responsável por elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
Submeter seus Protocolos à análise e avaliação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
ART.3º - Ficam nomeados para a composição da Comissão Escolar para o retorno as aulas presenciais:
I. Representante do Gestor;
Nome: Juliana das Neves Sarturi.
II. Representante do quadro de professores:
Titular: Franciana Pereira Pegorarro.
Suplente: Saiúra Trombetta.

III. Representante das famílias dos alunos:
Titular: Lucianita B. Ruaro.
Suplente: Daiana Ávila.

IV. Representantes de outros trabalhadores:
Titular: Francisca Wislene de Araújo Freire.
Suplente: Andressa Peruzzo Kades.
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Irani, 23 de setembro de 2020.
Juliana das Neves Sarturi
Diretora

COMISSÃO VOLTA AULAS DA CRECHE SONHO MÁGICO

Publicação Nº 2668783

NOME DA ESCOLA: CRECHE SONHO MÁGICO.
DIREÇÃO: JULIANA DAS NEVES SARTURI.
COMISSÃO ESCOLAR

ART. 1º - INSTITUI A COMISSÃO ESCOLAR

ART.2º - A Comissão Escolar é responsável por elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
Submeter seus Protocolos à análise e avaliação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
ART.3º - Ficam nomeados para a composição da Comissão Escolar para o retorno as aulas presenciais:
I. Representante do Gestor;
Nome: Juliana das Neves Sarturi.
II. Representante do quadro de professores:
Titular: Josiani Zenaro
Suplente: Gisele Chaves

III. Representante das famílias dos alunos:
Titular: Edilaine Zenaro Campagnaro
Suplente: Liliane Olbermann

IV. Representantes de outros trabalhadores:
Titular: Angela Marizane da Silva
Suplente: Marinêz Àvila.
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Irani, 23 de setembro de 2020.
Juliana Das Neves Sarturi
Diretora

COMISSÃO VOLTA AULAS DA EMEB PREFEITO VALDECIR ANGELO ZAMPIERI

Publicação Nº 2668782

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EMEB PREFEITO VALDECIR ANGELO ZAMPIERI
IRANI – SC

Irani, 15 de setembro de 2020

COMISSÃO ESCOLAR
ART. 1º - INSTITUI A COMISSÃO ESCOLAR
ART.2º - A Comissão Escolar é responsável por elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
Submeter seus Protocolos à análise e avaliação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
ART.3º - Ficam nomeadas para a composição da Comissão Escolar para o retorno as aulas presenciais:

I. Representante do Gestor;
Nome: MAGALI CRISTINA DA SILVA

II. Representante do quadro de professores:
Titular: AMARILCE APARECIDA PEREIRA ROCHA
Suplente:ELIANE GUIMARÃES

III. Representantes dos alunos:
Titular: RAFAELA ZAMPIERI
Suplente: FERNANDA COLPANI COUTO

IV. Representante das famílias dos alunos:
Titular: CLEIDETE MAZIERO
Suplente:ANDRÉIA DALLA COSTA

V. Representante das entidades colegiadas:
Titular: CLEOMAR ROQUE FONTANA JUNIOR
Suplente:CHARLINE C. LENZI STAINER FONTANA

VI. Representantes de outros trabalhadores:

Titular: ANA FABRICIO CARDOSO
Suplente: SIRLEI ANTONIA PEREIRA
LEONERCI AP. PAZ

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Magali Cristina da Silva
Diretora Escolar

COMISSÃO VOLTA AULAS DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Publicação Nº 2668778

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
IRANI - SC
DIRETOR: CLAUDIMIR BASSO
FONE: 34323282 CEL:49991859619
E-MAIL: ebmsebastiao@irani.sc.gov.br

COMISSÃO ESCOLAR

ART. 1º - INSTITUI A COMISSÃO ESCOLAR

ART.2º - A Comissão Escolar é responsável por elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
Submeter seus Protocolos à análise e avaliação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
ART.3º - Ficam nomeados para a composição da Comissão Escolar para o retorno as aulas presenciais:
I. Representante do Gestor;
Nome: Claudimir Basso

II. Representante do quadro de professores:
Titular: Cione Webber
Suplente: Claudicir José Bizon

III. Representantes dos alunos:
Titular: Pedro Augusto Ribeiro Stagemeier
Suplente: Gustavo Amadei Camelo de Oliveira
IV. Representante das famílias dos alunos:
Titular: Jucemar Antonio Souza da Luz
Suplente: Elenita Ribeiro

V. Representante das entidades colegiadas:
Titular: Cleuza Guareski
Suplente: Júlio Cezar Bona

VI. Representantes de outros trabalhadores:
VII. Titular: Selso do Amaral Mariano
VIII. Suplente: Marizete Fátima Bello Alves, Elizangela Carvalho

Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Irani – SC, 28 de setembro de 2020.
Claudimir Basso
Diretor

COMISSÃO VOLTA AULAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTO ANTONIO

Publicação Nº 2668777

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTO ANTONIO
RUA: SANTA LUZIA Nº 127 BAIRRO: SANTO ANTONIO
FONE: 0 49 3432 3286 EMAIL: embsantoantonio@gmail.com
CEP:89 680-000 IRANI – SC

COMISSÃO ESCOLAR
ART. 1º - INSTITUI A COMISSÃO ESCOLAR
ART.2º - A Comissão Escolar é responsável por elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no

que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
Submeter seus Protocolos à análise e avaliação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
ART.3º - Ficam nomeados para a composição da Comissão Escolar para o retorno as aulas presenciais:
I. Representante do Gestor;
Nome: Marise G. de Meira Basso
II. Representante do quadro de professores:
Titular: Jocemar Kades
Suplente: Sirleide Soligo
III. Representantes dos alunos:
Titular: Maria Eduardo Rodio Gonzaga
Suplente: Cleitom Marques
IV. Representante das famílias dos alunos:
Titular: Ironita Ribeiro
Suplente: Jussara Pereira Domingos

V. Representante das entidades colegiadas:
Titular: Evanes Fidel
Suplente: Elton Santos

VI. Representantes de outros trabalhadores:
VII. Titular: Marizete Dias Ribeiro
VIII. Suplente: Ivete Alves

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marise Gonçalves de Meira Basso
Diretora Escolar

DECRETO N° 194.2020

Publicação Nº 2668250

DECRETO Nº 194, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.
Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.
Marcelo Pegoraro, Prefeito em Exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Irani.
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município de Irani-SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:
I - promover chamamento público visando a distribuição dos subsídios para a manutenção de entes culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
II - promover edital de premiação destinado, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou outro meio, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor recebido da União, até oitenta por cento podem ser aplicados no inciso II do caput do art. 2º da Lei e pelo menos vinte por cento serão destinados ao previsto no inciso III do caput do art.2º da Lei, sendo que esgotadas as possibilidades de utilização dos recursos no inciso II o residual dos oitenta por cento serão automaticamente remanejados para as formas de aplicação do inciso III da Lei 14.017/2020.
§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão estar domiciliados no Município de Irani-SC, a pelo menos 2 (dois) anos.
§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Governo Federal.
§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo a qual o município procederá consulta.
Art. 3º Quanto ao inciso I do artigo 2° da lei 14.017/2020: o município promoverá cadastramento municipal de cultura e incentivará as inscrições no cadastro estadual de cultura "Mapa Cultural do Estado" e o recurso destinado a estes beneficiários será repassado pelo estado de Santa Catarina de acordo com o previsto no inciso I do Art. 2º do decreto federal nº 10.464/2020.
Art. 4º Quanto ao inciso II do artigo 2° da lei 14.017/2020: O subsídio de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em chamada pública.
§ 1º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estadual de Cultura;
II - Cadastro Municipal de Cultura.
§ 2º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei deverão apresentar auto declaração (Anexo I), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação gerada pelo município.
§ 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
§ 4º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
§ 5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o município e o responsável pela gestão pública cultural do local.
§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. E o prazo e condições para a realização desta condição da contrapartida deverá estar definida no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada.
§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 8º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
§ 9º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 10º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - Internet;
II - Transporte;
III - Aluguel;
IV - Telefone;
V - Consumo de água e luz; e
VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 11º O Município emitirá relatório de gestão final no prazo de 60 dias após o recebimento de todas as prestações de contas de cada beneficiários onde discriminará os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
§º 12 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles destacados no art.8 da Lei 14.017/2020 e no art. 8 do Decreto 10.464/2020.
Art. 5º No caso de sobras de recursos previstos para aplicação no inciso II do art. 2º da lei, os recursos remanescentes serão automaticamente utilizados nas formas previstas de aplicação inciso III do Art. 2º da Lei.
Art. 6º Quanto ao inciso III do artigo 2° da lei 14.017/2020: O município elaborará e publicará editais, de acordo com o que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei.
§ 1º O município trabalhará para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
§ 2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 3º O município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da lei e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial.
§ 4º A transferência do recurso/subsídio ao interessado habilitado será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.
§ 5º O beneficiário do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.
Art. 7º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.
§ 1º O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.
§ 2º O município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto 10.464/2020:
I - Os tipos de instrumentos realizados;
II - A identificação do instrumento;
III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - O quantitativo de beneficiários;
V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 8º. O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.
Art. 9º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.irani.sc.gov.br.
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irani, 28 de setembro de 2020.
Marcelo Pegoraro
Prefeito Municipal em Exercício

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Município de Irani-SC
Prezado Secretário:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Irani-SC, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor de cultura de Município de Irani-SC, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Município de Irani-SC;
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, devo garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor de cultura de Município de Irani-SC, conforme artigo 9°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de _Educação, Cultura e Esporte do Município de Irani-SC em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal no _Nº 194 decreto municipal de regulamentação da lei Aldir Blanc), de 28 de setembro de 2020,

Eu,	
	(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF no		.		.		-		Registro Geral (RG) no:	

Nacionalidade:		Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:			
No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)	

E-mail de contato:	
Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:	

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)		.		.		/		-		

Situado e em atividade legal no município Irani-SC, Estado de Santa Catarina no endereço:

Rua/avenida:									
No:				Bairro/localidade:					
CEP:		-		Telefone de contato:	(		)		
E-mail de contato:									
Site Web:									

Enquadramento do Espaço Cultural:

		Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
		Associação, Fundação ou Instituto
		Cooperativa
		MEI – Microempreendedor individual
		ME – Microempresa
		EPP – Empresa de Pequeno Porte
		Normal
		Pessoa Física
	Outro:	

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

		Espaço alugado
		Espaço emprestado ou de uso compartilhado
		Espaço itinerante
		Espaço próprio
		Espaço próprio financiado
		Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
		Espaço público cedido em comodato
	Outro:	

Identificação dos membros do coletivo cultural (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF
	Não possuo outro espaço cultural

Área cultural principal do Espaço Cultural:

		Patrimônio cultural material e imaterial
		Artes circenses
		Artes da dança
		Artes do teatro
		Artes visuais
		Artesanato
		Audiovisual
		Cultura popular
		Design
		Moda
		Fotografia
		Gastronomia
		Literatura
		Música

		Outro segmento:	

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

		Antiquário
		Arquivo
		Ateliê
		Biblioteca
		Casa de cultura
		Casa de eventos
		Centro cultural
		Centro de educação musical
		Centro de Tradições
		Cinema ou Cineclube
		Circo
		Escola ou casas de dança
		Editora
		Escola de Artes
		Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
		Feira ou Mercado público
		Galeria de artes
		Livraria ou Sebo

		Museu ou Centro de memória
		Parque de diversões
		Produtora
		Teatro
		Terreiro
		Sede de grupo

		Outro:	

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

		Pontos e pontões de cultura
		Teatros independentes
		Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
		Circos
		Cineclubes
		Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
		Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
		Bibliotecas comunitárias
		Espaços culturais em comunidades indígenas
		Centros artísticos e culturais afrodescendentes
		Comunidades quilombolas
		Espaços de povos e comunidades tradicionais
		Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
		Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
		Livrarias, editoras e sebos
		Empresas de diversões e produção de espetáculos
		Estúdios de fotografia
		Produtoras de cinema e audiovisual
		Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
		Galerias de arte e de fotografias
		Feiras de arte e de artesanato
		Espaços de apresentação musical
		Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
		Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares

		Outros:	

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

		R$ 0,00
		R$ 0,01 a R$ 60.000,00
		R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00

		R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
		R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
		R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
		R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00
		Acima de R$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Cite outras despesas mensais em reais (R$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

							TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

		Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais

		Sim, pretendo manter		funcionários formais
		Sim, pretendo manter		funcionários informais

		Sim, e ainda pretendo contratar		formais		Informais
		Não, pois vou demitir		funcionários formais		funcionários informais

		Outro:	

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

		Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
		Indígenas
		Quilombolas
		Ciganos
		Comunidades ribeirinhas
		Comunidades caboclas
		Pescadores artesanais
		Comunidades agroecológicas
		Comunidades rurais

		Outros:	

Acessibilidade do Espaço Cultural:

		Não possui acessibilidade
		Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
		Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
		Serviços de acessibilidade comunicacional

		Outros:	

DECLARAÇÕES

		DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural a ser homologada pela Comissão de Homologação e Validação, do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

		Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural de Santa Catarina) somente para SC
		Cadastro Municipal de Cultura (site em que se encontra)
		Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
		Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
		Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
		Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

		Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (nome Mapa Cultural SC seu link (url) será semelhante a http://mapacultural.sc.gov.br/agente/0000/):

		DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

		DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

		DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

		DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

		DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Irani-SC, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

		DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de cultura de Irani-SC, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). (Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R$ 4.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem R$ 4.000,00. Exemplo: realização de 5 apresentações musicais no valor de R$ 800,00 em escolas públicas de Irani-SC totalizando R$ 4.000,00 de contrapartida).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R$
TOTAL	

		DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

		DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

		DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

R$	

REQUEIRO À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Irani-SC o acesso ao Subsídio no valor de

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.
Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:			
Banco:			
Número da agência:		Número da Conta corrente (001):	

(Município) (estado), em:		/		/	

Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB (Não preencher)

EXTRATO DO CONTRATO 049/2020

Publicação Nº 2667894

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada: MAURO MOREIRA LEITE ME inscrita no CNPJ sob nº: 14.156.363/0001-25.
Objeto: Aquisição de Nobreak para o servidor de armazenamento de dados (arquivos e sistemas) que mantém toda a rede de sistemas e arquivos da estrutura administrativa municipal.
Valor: R$ 8.891,56 (oito mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Sivio Antônio Lemos da Neves - Prefeito

PL 071/2020 DL 029/2020

Publicação Nº 2668557

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material e mão de obra para a realocação de postes na Rua A, do Bairro Santo Marcon.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: FABIANO FRANCHIN, inscrito no CNPJ nº 22.239.780/0001-60, com endereço sito à rua 29 de julho, 670, sala 01, centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-041. Contato (49) 3442-0952, E-mail: instaladoraciadaeletrica@gmail.com.
VALOR TOTAL: R$ 7.295,10 (sete mil duzentos e noventa e cinco reais com dez centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
Irani, SC, 02 de outubro de 2020.
Gilson Moreira Leite
Secretário

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 09.2020 PARA OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS

Publicação Nº 2667190

Edital de Resultado final da Chamada Pública n° 09/2020 para preenchimento de vaga temporária de Operador de Máquinas Rodoviárias

1. A Prefeitura Municipal de Irani SC, torna público o resultado final da Classificação da Chamada Pública para Preenchimento de Vaga temporária para o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias para suprir a falta de profissionais em tratamento de saúde;

2. Lista de Classificação obedecendo ao Edital;

Operador de Máquinas Rodoviárias			
Nome	Ensino Médio	Experiência	Total/Pontos
Valdecir Pimentel	1,00	7,38	8,38

Os candidatos que enviaram e-mail após o prazo (30/09/2020 até as 17:00) foram desclassificados automaticamente.

Irani/SC, 02 de setembro de 2020.
Sivio das Neves
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020

Publicação Nº 2668128

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2020
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 20 de outubro de 2020, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para registro de preços, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n° 10.520/02, visando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO NA SEDE E EM DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR; DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ENTREGA PARCELADA. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 01 de outubro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2020

Publicação Nº 2667310

PORTARIA N º 371/2020.
"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença à Título de Prêmio por Assiduidade, no período de 02/10/2020 a 31/10/2020, a servidora efetiva SELETE PAVARIN PRUST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 30 de Setembro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

DECRETO 112/2020

Publicação Nº 2668278

Decreto nº 112/2020, 02 de Outubro de 2020.
"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá - SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 3º, Inciso I e II do art. 4º e art. 5º da Lei Municipal nº 2.612, de 20 de dezembro de 2019 e do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
05.01 – Departamento Municipal de Agricultura
1.004 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários e Agrícolas
4.4.90.00.00.00.00.3000 Aplicações Diretas 142.000,00

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), utilizando como fonte de recursos o remanejamento de dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal 2.612/2019, conforme programação a seguir:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
2.006 – Manter Atividades Segurança Pública
Suplementação

3.3.90.00.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas	15.000,00

Anulação

4.4.90.00.00.00.00.00.1024 Aplicações Diretas	15.000,00

05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
05.01 – Departamento Municipal de Agricultura
1.005 – Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário
Suplementação

4.4.90.00.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas	12.500,00

Anulação

3.3.50.00.00.00.00.00.1000 Transf. a Inst.Priv s/fins Lucrativos	9.000,00
4.4.50.00.00.00.00.00.1000 Transf. a Inst.Priv s/fins Lucrativos	3.500,00

2.010 – Manutenção Departamento de Agricultura
Suplementação

3.3.90.00.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas	50.000,00

Anulação

3.1.90.00.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC, 02 de Outubro de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 407/2020

Publicação Nº 2668395

PORTARIA Nº 407/2020

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias à servidora ROSELAINE DE OLIVEIRA GASPAR, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 50 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/08/2019 a 01/08/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 408/2020

Publicação Nº 2668401

PORTARIA Nº 408/2020

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor DOMINGOS IDINO MOCELLIN NETO, ocupante do cargo permanente de Operador, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 100 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 01/09/2019 a 01/09/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 409/2020

Publicação Nº 2668405

PORTARIA Nº 409/2020

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder férias ao servidor JONAS TADEU SARTORETTO HUGUE, ocupante do cargo permanente de Agente Administrativo, Grupo A – Serviços Administrativos, Nível 110 , Classe NC-06, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 10/05/2019 a 10/05/2020,a serem gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 410/2020

Publicação Nº 2668478

PORTARIA Nº 410/2020

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :

Conceder férias ao servidor SAMUEL BIONDO, ocupante do cargo permanente de Agente de Serviços Gerais, Grupo D – Serviços Gerais e Auxiliares, Nível 55 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 17/07/2019 a 17/07/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 411/2020

Publicação Nº 2668479

PORTARIA Nº 411/2020

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itá, em exercício, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá, da Lei Complementar nº 135/2015, de 15 de Dezembro de 2017,

CONSIDERANDO, Ofício Circular da Secretaria de Administração e Fazenda, anexo,
CONSIDERANDO, justificativas da Assessoria Jurídica;

RESOLVE :
Conceder ao servidor CARLOS CANZI, ocupante do cargo permanente de Operador de Trator de Pneus, Grupo C – Serviços Operacionais, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Nível 80, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, Função Gratificada de Responsável pelas Artes e Ornamentação – FG-08.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 412/2020

Publicação Nº 2668482

PORTARIA Nº 412/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 96/2020 da Secretaria de Educação,

RESOLVE :
Designar temporariamente o servidor FABIO JUNIOR ANDRIOLLI RIBEIRO, ocupante do cargo permanente de Zelador, Grupo D – Serviços Gerais, Nível 50, da Lei Complementar nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 413/2020

Publicação Nº 2668483

PORTARIA Nº 413/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 96/2020 da Secretaria de Educação,

RESOLVE :
Designar temporariamente o servidor JOSEMAR DOS SANTOS, ocupante do cargo permanente de Zelador, Grupo D – Serviços Gerais, Nível 50, da Lei Complementar nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 414/2020

Publicação Nº 2668485

PORTARIA Nº 414/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde do servidor LUAN ANDRÉ GONZATTO, ocupante do cargo permanente de Agente de Serviços Gerais, Nível 55 da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 14/09/2020 a 28/09/2019, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Marcos Antonio Busetto – CRM-SC-24269.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2019.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 415/2020

Publicação Nº 2668488

PORTARIA Nº 415/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :

Conceder licença para acompanhar tratamento de saúde de progenitor, ao servidor GERSON LUIS CAMAROLLI, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe ND-08, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 13 (treze) dias a contar de 09/09/2020 a 21/09/2020, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Etzon Patzlaff – CRM-SC-9319.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 416/2020

Publicação Nº 2668489

PORTARIA Nº 416/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 68/10, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/09/2020 a 10/01/2021, à servidora KELLY PRICILLA TREVISOL, ocupante do cargo permanente de Psicóloga, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, Nível 160, Classe IN-00 da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, conforme atestado médico subscrito pelo Dra. Renata Lima dos Santos – CRM/SC-20159.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 417/2020

Publicação Nº 2668490

PORTARIA Nº 417/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde do servidor JAISON JORGE GONÇALVES, ocupante do cargo permanente de Operador, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 100 da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NC-06, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 15/09/2020 a 29/09/2019, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Arlindo Barzotto – CRM-SC-3482.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2019.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 418/2020

Publicação Nº 2668492

PORTARIA Nº 418/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor MÁRCIO ANTONIO STUMPF, ocupante do cargo permanente de Médico, Grupo B – Serviços Técnicos e Profissionais, Nível 260, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 18/09/2020 a 02/10/2020, conforme atestado subscrito pela médica Dra. Juliana Richter Dreyer – CRM-RS-26.449.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 419/2020

Publicação Nº 2668496

PORTARIA Nº 419/2020

, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06 de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :

Conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor MÁRCIO ANTONIO STUMPF, ocupante do cargo permanente de Médico, Grupo B – Serviços Técnicos e Profissionais, Nível 260, Classe ND-08, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 18/09/2020 a 02/10/2020, conforme atestado subscrito pela médica Dra. Juliana Richter Dreyer – CRM-RS-26.449.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 420/2020

Publicação Nº 2668501

PORTARIA Nº 420/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :

Conceder férias ao servidor DIEGO MIOR, ocupante do cargo Comissionado de Assessor de Comunicação, Código 61011, Nível CC-070, da Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 02/01/2019 a 02/01/2020, a serem gozadas no período de 19/10/2020 a 17/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 421/2020

Publicação Nº 2668502

PORTARIA Nº 421/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 61, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :

Conceder férias ao servidor PAULO DOMINGOS DE MORAES, ocupante do cargo permanente de Motorista, Grupo C – Serviços Operacionais, Nível 80 da Lei Complementar Nº125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe IN-00, da Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período aquisitivo de 17/06/2019 a 17/06/2020, a serem gozadas no período de 15/10/2020 a 13/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 422/2020

Publicação Nº 2668525

PORTARIA Nº 422/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita,

RESOLVE :
Exonerar a pedido a servidora JULIANA APARECIDA BATISTA, ocupante do cargo comissionado de Diretora Adjunta da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, Código 61012, Nível CC-040 de Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 423/2020

Publicação Nº 2668527

PORTARIA 423/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º e os art. 3º da Lei Complementar nº 033/2006, de 27 de Setembro de 2006,

RESOLVE:
FIXAR A ESCALA, de sobreaviso para os motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do anexo único.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretario de Administração e Fazenda

ANEXO A PORTARIA Nº 423/2020
ESCALA DE SOBREAVISOS MOTORISTAS
01 a 31 de Outubro de 2020

01/10	RAFAEL TAFFAREL/CLEBER GRANNA
02/10 02/19	RAFAEL TAFFAREL/CLEBER GRANNA
03/10	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
04/10	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
05/10	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
06/10	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
07/10	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
08/10	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
09/10	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
10/10	JOSEMAR RUCHERT/ELEISER CORBARI
11/10	JOSEMAR RUCHERT/ELEISER CORBARI
12/10	JOSEMAR RUCHERT/ELEISER CORBARI
13/10	ELIESER CORBARI/JOSEMAR RUCHERT
14/10	ELIESER CORBARI/JOSEMAR RUCHERT
15/10	ELIESER CORBARI/JOSEMAR RUCHERT
16/10	ELIESER CORBARI/JOSEMAR RUCHERT
17/10	RAFAEL TAFFAREL/CLEBER GRANNA
18/10	RAFAEL TAFFAREL/CLEBER GRANNA
19/10	RAFAEL TAFFAREL/CLEBER GRANNA
20/10	CLEBER GRANNA/RAFAEL TAFFAREL
21/10	CLEBER GRANNA/RAFAEL TAFFAREL
22/10	CLEBER GRANNA/RAFAEL TAFFAREL
23/10	CLEBER GRANNA/RAFAEL TAFFAREL
24/10	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
25/10	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
26/10	JAIME PETRY/CLÓVIS HOCHWART
27/10	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
28/10	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
29/10	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
30/10	CLÓVIS HOCHWART/JAIME PETRY
31/10	ELEISER CORBARI/JOSEMAR RUCHERT

PORTARIA 424/2020

Publicação Nº 2668528

PORTARIA Nº 424/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Municipio de Itá, da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015,

RESOLVE :
Art. 1º- Revogar a Portaria 017/17, de 02 de Janeiro de 2017, que concedia à servidora DÉBORAH MARIA TOMBINI SARTORETTO, ocupante do cargo permanente de Professora de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Nível 309, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, função Gratificada de Diretor Geral de Educação – FG-06 da LC 118/2015, a partir dessa data;

Art. 2º – Retornar a servidora, tão logo regresse do período de gozo de férias, ao quadro docente, respeitando a complementação de carga horária para o ano letivo de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 425/2020

Publicação Nº 2668530

PORTARIA Nº 425/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá, da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015,

RESOLVE :
Art. 1º- Revogar o artido 2º da Portaria 101/18, de 01 de Fevereiro de 2018, que concedia à servidora ELISANE REGINA DALLE LASTE ZOTTI, ocupante do cargo permanente de Professora de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Nível 309, Classe NB-04, da Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, função Gratificada de Secretaria do CEI Cantinho da Pedrita – FG-01 da LC 118/2015, a partir dessa data;

Art. 2º – Conceder função Gratificada de Diretora Geral de Educação – FG-06 da LC 118/2015.

Art. 3º – Designar a servidora para responder pela função de Diretora do CEI Cantinho da Pedrita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PROJETOS FIA

Publicação Nº 2668384

PROJETOS FIA
Município de Itá- SC
Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Projeto Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Número do Projeto: 002/2020
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Itá-SC
CNPJ: 02.103.354/0001-97
Título: "Implantação do Protocolo Pediasuit- Parte II "

Valor Autorizado para Captação: R$ 104.252,50 (cento e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
Data da Aprovação: 02/10/2020
Número da Ata: 225/2020
Número da Resolução: 010/2020
Prazo de Captação: 31/12/2021

Dados para a Captação:
Nome: Fundo da Infância e Adolescência de Itá
CNPJ: 17.827.375/0001-22
Banco: 001- Banco do Brasil
Agência: 3635-8
Conta-Corrente:16.217-5

Patrícia Perone Gheno
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Itaiópolis

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 – FMAS

Publicação Nº 2667312

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020 - Objeto: contratação de empresas especializadas para prestarem serviços de: desinsetização e desratização, limpeza de fossas e caixas de gordura, limpeza de caixas de água, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social. Proponentes: GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP, Item: 1. Valor Total: R$ 35.800,00 e VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ME, Itens: 3 e 5. Valor Total: R$ 516,00. PRAZO: 12 (doze) meses. Itaiópolis, 23 de setembro de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 – PMI

Publicação Nº 2667308

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020 - Objeto: contratação de empresas especializadas para prestarem serviços de: desinsetização e desratização, limpeza de fossas e caixas de gordura, limpeza de caixas de água, hidrojateamento, para atender as Secretarias Municipais e Unidades Escolares de toda a Rede de Ensino do Município. Proponentes: EDIR FERREIRA TIBES ME, Item: 4. Valor Total: R$ 138.600,00; GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP, Itens: 1 e 6. Valor Total: R$ 653.550,00 e VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ME, Itens: 2, 3, 5, 7, 8 e 9. Valor Total: R$ 12.355,00. PRAZO: 12 (doze) meses. Itaiópolis, 23 de setembro de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020

Publicação Nº 2667314

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de alimentação, tipo buffet livre, para os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. Proponente: JULIA NAIR HUMENIUK EPP. Item: 1 (250 UN – R$ 22,60). Valor Total: R$ 5.650,00. PRAZO: 12 (doze) meses. Itaiópolis, 1º de outubro de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal.

Itapema

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ADOTE UMA PRAÇA

Publicação Nº 2668286

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Administração Municipal de Itapema - SC torna público, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 3.627, de 29 de abril de 2017 e do art. 8º do Decreto n. 116/2018, que a empresa CONED Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ: 20.088.684/0001-32) apresentou projeto de revitalização e manutenção de canteiro (triangular) existente na junção da Segunda Avenida com a Rua 268, no Bairro Meia Praia. Demais interessados na ADOÇÃO do referido espaço público têm o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de projetos, a serem protocolizados no protocolo geral da Prefeitura, dirigidos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Os critérios de escolha serão: a) a proposta mais completa de ação; b) a proposta que melhor atender os objetivos gerais da Administração Municipal; c) o valor a ser investido.

Itapema (SC), 05 de outubro de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

ERRATA N. 1 - 04.080.2020

Publicação Nº 2668127

ERRATA N. 1
PREGÃO PRESENCIAL 04.080.2020

Objeto: Aquisição de nobreaks e módulos de bateria, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.080.2020

Onde se lê:
5.4.3 - Declaração (nos moldes do Anexo X) de visita assinada pelo Diretor de Infra e Software do Município de Itapema, atestando que a licitante visitou e vistoriou as dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA/ Departamento de Informática tomando conhecimento das condições, técnicas, do grau de dificuldade e dos demais aspectos que possam influenciar direta e/ou indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

Leia-se:
5.4.3 - Declaração (nos moldes do Anexo X) de visita assinada pelo Diretor de Infra e Software ou Assessor de Software do Município de Itapema, atestando que a licitante visitou e vistoriou as dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA/ Departamento de Informática tomando conhecimento das condições, técnicas, do grau de dificuldade e dos demais aspectos que possam influenciar direta e/ou indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

Itapema/SC, 02 de outubro de 2020.
João José da Silva Junior
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO 333 - PROCESSO 145.2020 – HOMOLOGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04.071.2020

Publicação Nº 2668089

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 145/2020 – PREGÃO – 04.071.2020
ATA REGISTRO DE PREÇOS 071/2020

OBJETO: Registro de Preços – Aquisição de materiais ambulatoriais complementares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.071.2020.

Vencedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Valor total: R$ 18.437,10

Vencedor: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Valor total: R$ 231.466,00

Vencedor: BLUMEDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRUR. LTDA EPP
Valor total: R$ 77.779,00

Vencedor: DANIELE DAGIOS EPP
Valor total: R$ 383.600,00

Vencedor: JEFERSON DUWE ME
Valor total: R$ 35.000,00

Vencedor: MAYCON WILL EIRELI ME
Valor total: R$ 7.955,00

Vencedor: METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSP. LTDA
Valor total: R$ 82.111,60

Vencedor: ODONTOMEDI PROD. ODONTOLOGICOS E HOSP. LTDA
Valor total: R$ 6.272,90

Vencedor: SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI
Valor total: R$ 120.000,00

Data de Homologação: 29/09/2020

PRAZO: 12 (doze) meses.
Itapema, 29 de setembro de 2020.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita de Itapema

PUBLICAÇÃO 334 - PROCESSO 138.2020 – HOMOLOGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04.064.2020

Publicação Nº 2668102

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 138/2020 – PREGÃO – 04.064.2020
ATA REGISTRO DE PREÇOS 064/2020

OBJETO: Registro de Preços – Aquisição de equipamentos ambulatoriais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.064.2020.

Vencedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Valor total: R$ 59.987,90

Vencedor: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP
Valor total: R$ 15.000,00

Vencedor: ASCLEPIOS EQUIP. HOSPITALARES EIRELI
Valor total: R$ 4.900,00

Vencedor: CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS CIRUR. LTDA
Valor total: R$ 7.116,30

Vencedor: G D C DA SILVA COSTA EIRELI EPP
Valor total: R$ 12.270,00

Vencedor: KCRS COMÉRCIO DE EQUIP. EIRELI EPP
Valor total: R$ 9.200,00

Vencedor: M.H.M DO COUTO COMERCIAL
Valor total: R$ 11.650,00

Vencedor: METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSP. LTDA
Valor total: R$ 7.400,00

Vencedor: OLIMEDIC IND. E COM. DE MOVEIS LTDA
Valor total: R$ 39.039,00

Data de Homologação: 29/09/2020

PRAZO: 12 (doze) meses.

Itapema, 29 de setembro de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita de Itapema

PUBLICAÇÃO 335 - PROCESSO 158.2020 – HOMOLOGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04.079.2020

Publicação Nº 2668644

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 158/2020 – PREGÃO – 04.079.2020
ATA REGISTRO DE PREÇOS 079/2020

OBJETO: Registro de Preços – Aquisição de tiras reagentes e lancetas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.079.2020

Vencedor: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA
Valor total: R$ 20.000,00

Vencedor: PARCOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Valor total: R$ 136.000,00

Data de Homologação: 02/10/2020

PRAZO: 12 (doze) meses.

Itapema, 02 de outubro de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita de Itapema

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 122/2020

Publicação Nº 2668597

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRONICO Nº. 122/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO DE LIVE AO VIVO, ALUSIVA A OKTOBERFEST, CONFORME RECURSOS DE REPASSE FEDERAL DA LEI ALDIR BLANC.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por lote.
Recebimento das Propostas: até às 07h55min do dia 16/10/2020.
Início da Sessão: dia 16/10/2020, com início às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 02 de dezembro de 2020.
ELENICE ANA KIRCHNER
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

DECRETO Nº 181, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667882

DECRETO Nº 181, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 173, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XVIII do art. 59, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o caput e incluídos os incisos XI a XIV, no art. 2º do Decreto nº 173, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades e determina a função do Vice Presidente Operacional:
...
XI - Representante da Defesa Civil
- André Rauber;
XII - Representante das Instituições de Ensino da Rede Privada
- Juliane Dirce Soehn;
XIII - Representante do Poder Legislativo Municipal
- Miguel Aloisio Schneider;
XIV - Representante da Vigilância Sanitária
- Alcenir Benachio. " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 02 de outubro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito
Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 182, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668370

DECRETO Nº 182, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:
Art. 1° O Decreto n° 59, de 24 de abril de 2019, que nomeia o Conselho Municipal de de Cultura de Itapiranga SC, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
I – Membros natos:
a) Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Elenice Ana Kirchner

II – Membros designados:
a) Representantes da Associação de Cultura, Esporte e Turismo de Itapiranga – ACETI:
Luciane Cantilhano Heck (efetivo) Lisete Rochenbach Juchem (suplente)
b) .....
c) Representantes da Associação Folclórica Alemã de Itapiranga – AFAI:
Cleusa Spielmenn (efetivo) Gleicimar Maran Machado (suplente)
d) Representantes da Associação Itapiranguenses de Coros – ASSICOR:
Guido Francisco Follmann (efetivo) Querino Carlos Schneider (suplente)
e) Representantes dos Grupos Culturais da Melhor Idade:
Flávio Jacó Franzen (efetivo) Antonio Silvino Von Borstel (suplente)
f) Representantes do Grupo de Patinação Danúbio Azul:
Almiro Flach (efetivo) Elisabete Werlang (suplente)
g) .....
h) ....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 02 de outubro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

EXTRATO DO DISTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 15/2020/RH

Publicação Nº 2667391

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DO DISTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DE EMPREGO PÚBLICO Nº 15/2020/RH
PARTES: Município de Itapiranga e GILSEIA BRITTES DA LUZ.
OBJETO: Distrato do Contrato de Emprego Público nº 07/2012/RH, como Agente Comunitário de Saúde Micro Area nº 04 em 40 horas semanais.

Itapiranga – SC. 01 de outubro de 2020.
Jorge Welter– Prefeito

Itapoá

Prefeitura

ATA Nº 46/2020 - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA GLEBA - ITAPOÁ -SC

Publicação Nº 2668791

ATA 46/2020

No dia vinte e três de setembro de 2020, as 9:00, na Casa do Cidadão, reuniram-se os senhores: Nicole Faligurski, Clóvis Sidnei Fávero e Rosilda Aparecida Boldori, membros da comissão de regularização da Gleba, para análise da pauta pré enviada, sendo deliberado o que segue: Protocolos 1507 e 1501/2019 – Parciais lote 03 quadra 85 – Gleba II: Requerentes solicitaram REURB-S, no entanto, ao sanear o processo foi solicitado comprovante de renda, comprovante de endereço e certidão negativa de bens, visto que residem em outro município. Por já possuírem bem imóvel os protocolos foram classificados na modalidade REURB-E. Os requerentes foram informados via whattssapp e concordam com o prosseguimento do processo na modalidade REURB-E. Como o lote 03 da quadra 85 é subdividido em três: Lote 03, 03A e 03B, ficam os três respectivos protocolos – 1512, 1507 e 1501/2019 DEFERIDOS REURB-E, os quais devem tramitar juntos. Encaminhar para Planejamento efetivar o desmembramento e cadastro individual, retornando posteriormente para a Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF.

Protocolo 5763/2019 – Lote 01 quadra 28 – Jackson Cristiano de Espíndola: Requerente solicitou REURB-S, mas não cumpre os requisitos, visto que constatado em diligência "in loco" se tratar de imóvel urbano com finalidade não residencial. Desta forma fica INDEFERIDO REURB-S em conformidade com inciso III, art. 23 da Lei 13.465/2017 e Art. 4º da Portaria SEPLAN nº 01/2019. Protocolo DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para anexar requerimento para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF.

Protocolo 6404/2019 – Lote 06 quadra 63 – Marilete Hipólito: Após juntada de documentos, saneamento e reanálise do processo, fica DEFERIDO REURB-S. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para digitação da CRF.

Protocolo 7756/2019 – Lote 12 quadra 43 - Maria Olinda Ferreira da Silva: Requerente solicitou REURB-S, mas não cumpre os requisitos. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF.

Protocolo 8248/2019 – Lote 02 quadra 34 – Maria das Graças Gomes: Após juntada de declarações e reanálise do processo, fica DEFERIDO REURB-S. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para digitação da CRF.

Protocolo 8655/2019 – Parcial Lote 08 quadra 62 – Aline Francieli Mazetti: Requerente solicitou REURB-S, mas não cumpre os requisitos. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Planejamento efetivar o desmembramento e cadastro individual. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF. Deverá tramitar junto aos protocolos 7695/2020 e 7706/2020.

Protocolo 8740/2019 – Lote 10 quadra 52: Vicenta Mercedes Carmona Cabrera: Após juntada de documentos/declarações e reanálise do processo, fica DEFERIDO REURB-S. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para digitação da CRF.

Protocolo 8745/2019 – Lote 12 quadra 71 – Guaraci Ricardo da Silva Junior: Requerente solicitou REURB-S, mas não cumpre os requisitos. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF.

Protocolo 8941/2019 – Parcial Lote 08 quadra 52 – Nivaldo Testi: Considerando as informações fornecidas pelo requerente e após reanálise dos autos, a comissão solicita juntada de cópia do Termo de dissolução de união estável constando partilha de bens do casal, ou, declaração de desistência/anuência da senhora Juraci Bitner da Silva em favor do requerente.

Protocolos 8946/2019 – Renato Antonio Schikovski e protocolo 8854/2019 – Beatriz Prellvitz – Titularidade do imóvel – Parcial do lote 08 quadra 52: DEFERIDO REURB-S em meação aos requerentes, conforme Termo de mediação extrajudicial de conflitos nº 04/2020. Encaminhar para Planejamento efetivar o desmembramento e cadastro individual. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para digitação da CRF. Deverão tramitar juntos com processo 8941/2019 – Nivaldo Testi.

Protocolos 9945 e 9947/2019 – Lotes 20 e 01 quadra 70 – Eliandro da Cunha Zimermann: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Planejamento fazer a correção da área e unificação dos lotes, bem como, emissão de cadastro/guia de informação atualizados. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para anexar requerimento para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF.

Protocolo 8160/2020 – Lote 06 quadra 39 – Renato Luiz Gomes: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF.

Protocolo 8161/2020 – Lote 09 quadra 39 - Renato Luiz Gomes: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF.

9193/2020 – Parcial Lote 14 quadra 73 – Nilson Pereira da Silva: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Planejamento efetivar o desmembramento e cadastro individual. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para anexar lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF. Deverá tramitar junto ao protocolo 15133/2019 – Luiz Antônio Pinheiro.

Protocolo 9563/2020 – Lote 20 quadra 46 – Arnaldo Sbalqueiro: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF.

Protocolo 10329/2020 – Lote 10 quadra 84 – Dair de Jesus Ribas e Solange de Lourdes Ribas: DEFERIDO REURB-E, com meação entre os irmãos. Encaminhar para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF. Sem mais, encerra-se a presente, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo II/secretária, lotada na coordenadoria da cidadania, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA Nº 47/2020 - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA GLEBA - ITAPOÁ -SC

Publicação Nº 2668792

ATA 47/2020

No dia vinte e cinco de setembro de 2020, as 11:00, na Secretaria de Planejamento, reuniram-se os senhores: Reinilda Fiorese, Hamanda Henk, Clóvis Sidnei Fávero e Rosilda Aparecida Boldori, membros da comissão de regularização da Gleba, para tratar dos assuntos a seguir, sendo deliberado o que segue:
Protocolo 8690/2019 – Valdelirio Licheski dos Santos – lote 08 quadra 11 – Protocolo já analisado e enviado ao cartório, no entanto, está com erro de metragem no cadastro. Será enviado ofício ao cartório solicitando retificação da área.
Protocolo 6586/2019 – Antonio Israel Carmim – Lote 04 quadra 22: Considerando juntada de documentos solicitados, Deferido REURB-S. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania digitar
CRF e enviar CI ao Órgão Tributário, solicitando correção da metragem na guia de informação/cadastro municipal, visto constatado divergência/erro no lançamento da informação.
O presidente Clóvis solicita que Hamanda verifique junto ao cartório a possibilidade de disponibilizar um canal de comunicação para que a Coordenadoria da Cidadania possa buscar informações/sanar dúvidas que surjam no atendimento aos munícipes referente a tramitação da REURB da Gleba II. Considerando que Hamanda confirmou reunião com o cartorário na semana seguinte, Rosilda reforça pedido de informação dos valores dos emolumentos a serem custeados pelos requerentes de REURB-E, bem como, se a CFR dos processos de REURB-E pode ser enviada de forma coletiva. Rosilda também solicita à Hamanda, a tramitação para a Comissão, dos processos no sistema, para que ela, secretária possa inserir as decisões da comissão e dar os devidos encaminhamentos aos protocolos. Rosilda diz ainda que entende a dificuldade devido a alta demanda de trabalhos na Secretaria de Planejamento, mas que precisa da tramitação para evitar que os processos fiquem parados. Sem mais, encerra-se a presente, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo II/secretária, lotada na coordenadoria da cidadania, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 79-20 - DEJANIR DOS SANTOS PINHEIRO

Publicação Nº 2668125

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2020

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: DEJANIR DOS SANTOS PINHEIRO, inscrita no CNPF sob o nº 039.002.419-88, CI.RG sob o nº 4.336.731 SSP/SC e DAP sob o nº SDW0039002419880204190827, residente e domiciliada à Estrada Geral Saí-Mirim, s/n, no município de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000.
Licitação: Chamada Pública nº 04/2020 - Dispensa de Licitação nº 09/2020 - Processo nº 87/2020.
Objeto: Contratação a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para atender a alimentação escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no período de setembro de 2020 a dezembro de 2020.
VALOR R$: 16.240,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 02 de outubro de 2020.
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4593, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668084

DECRETO MUNICIPAL Nº 4593, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 41, inciso I e 43, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso V, do artigo 6º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA 2020,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no orçamento Municipal crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$ 160.901,83 (cento e sessenta mil, novecentos e um reais e oitenta e três centavos) conforme segue:

Suplementação:

10 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
003 Departamento de Cultura
0013.0392.0008.2070 Promoção e Apoio a Eventos Culturais
33390 Aplicações Diretas (767) FR 02420100 LEI ALDIR BLANC ..... R$ 160.901,83

Total da suplementação..... .... R$ 160.901,83

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de setembro de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668082

DECRETO MUNICIPAL Nº 4596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, proveniente de excesso de arrecadação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 41 inciso II e 43 inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA 2020 e Lei Municipal n°1033, de 21 de setembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no orçamento Municipal créditos adicionais especiais, proveniente de excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, e seiscentos reais) conforme segue:

Suplementações:
15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0005.2272 Ação Sócio Assistencial
33390 Aplicações Diretas FR (761) 02350700 Itapoá Covid Ação..... ..... R$ 35.600,00
34490 Aplicações Diretas FR (762) 02350700 Itapoá Covid Ação... ....R$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... ....R$ 45.600,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de setembro de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°78/2020

Publicação Nº 2668123

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 - PROCESSO Nº 71/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/10/2021
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada:Empresa STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME, com sede á Rua Dona Francisca, nº 4.349, Bairro: Santo

Antônio, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.854.994/0001-76 e Inscrição Estadual nº 974.574.912
Valor total R$: R$ 64.999,44 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Itapoá, 02 de outubro de 2020.
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

Publicação Nº 2667187

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: OILSON ZAGONEL & CIA LTDA ME, com sede á Rua Ludovico Noé Zagonel, nº 519, Bairro: Itapoá, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.160.946/0001-80 e Inscrição Estadual nº 252.037.782, representada neste ato por sócio, o Sr. OILSON ZAGONEL, portador do CNPF/MF nº 854.044.549-20 e do CI.RG nº 3.132.462 SESP/SC.
Licitação: TOMADA DE PREÇO Nº 18/2020 - PROCESSO Nº 76/2020.
Objeto: Contratação de empresa com mão de obra especializada para prestação de serviços de supressão de vegetação, corte raso e remoção de raízes dos lotes da Quadra "D" localizados à Rua 2550, Balneário Brandalize, neste Município, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do edital.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 01 de outubro de 2020.
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO P.A Nº 02/2019

Publicação Nº 2667850

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
P.A Nº 02/2019

Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha, Secretária de Administração de Itapoá-SC., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
1. ACATAR o relatório final da Comissão instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 3947/2019, bem como o Parecer Jurídico, referente ao Processo Administrativo – P.A nº. 002/2019, e DETERMINA:

Resolve:
1. Encaminha-se o relatório final a Secretaria da Fazenda para efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços prestados.
2. Encaminha-se a Procuradoria para Providencias cabíveis.
1. Arquivamento do Processo.

Itapoá, 02 de outubro de 2020.
Joselene G. do Nascimento Cunha
Secretária de Administração

JULGAMENTO DO PROCESSO SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PSI Nº. 01/2020

Publicação Nº 2667877

JULGAMENTO DO PROCESSO SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PSI Nº. 01/2020

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA, Secretária de Administração de Itapoá –SC., no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 044/2014:

Resolve:
Acatar o relatório final da Comissão instituída e nomeada através da Portaria nº. 5.747/2020 referente ao Processo de Sindicância Investigatória nº. 01/2020, e DETERMINA:

1. Encaminhar ao Ministério Publico de Contas de Santa Catarina
2. Arquivamento do Processo.

Itapoá (SC), 02 de outubro de 2020.
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
Secretária de Administração

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO Nº 109/2020

Publicação Nº 2667302

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO Nº 109/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020. (1º Aditivo)
Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob n° 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e de outro lado, a Sra. TANIA REGINA DA SILVA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 009.527.129-54, CI.RG sob o nº 4.974.012-1 SSP/SC e DAP sob o nº SDW0009527129542602201115, residente e domiciliada à Estrada Geral do Braço do Norte, s/nº, no Município de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo de rescisão à Aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para atender a alimentação escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ano letivo de 2020, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020 - PROCESSO Nº 30/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo visa a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 28/2020, totalizando o valor de R$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), conforme especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Biomassa de banana verde. Produto de textura pastosa obtido do cozimento da banana verde. Deve estar acondicionado em embalagens próprias para alimentos, contendo 1kg de produto.	KG	300	R$ 23,10	R$ 6.930,00
VALOR RESCINDIDO					R$ 6.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a partir da data de 02/10/2020, as partes dão por encerrado o Contrato Administrativo nº 28/2020, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Itapoá-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Itapoá, 02 de outubro de 2020.

CONTRATANTE LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADO TANIA REGINA DA SILVA	
Fiscal do Contrato: MARIÂNGELA FARIA CAFIERO RODRIGUES SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NUTRICIONISTA		
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	NOME: CNPF/MF:	

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020 PROCESSO SELETIVO Nº 030/2020 ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Publicação Nº 2668109

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 030/2020
ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos, originais e cópias:

☐ Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

☐ Número de inscrição no PIS/PASEP;
☐ Uma foto recente 3x4;
☐ Comprovante de residência;
☐ Declaração de matrícula ou frequência regular, na área pretendida;
☐ Inscrição no CIEE;
☐ Conta corrente no Banco do Brasil.

CANDIDATO	NÍVEL
Aline Marceli Zapora	Superior – Pedagogia

OBSERVAÇÃO: O HORÁRIO DE TRABALHO SERÁ CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA CORRESPONDENTE.

Itapoá, 02 de outubro de 2020.
Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha
Secretária de Administração

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020

Publicação Nº 2669079

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 61/2020
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 31/2020.
Registro de Preço Nº: 19/2020.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA INFANTIL ALCIDES FERRARI E ESCOLA ALBERTO BORDIN, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020.
Valor: R$ 6.785,60 (Seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
Vigência: O presente contrato terá vigência até 05 de outubro de 2021.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC).
Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS POUSO NOVO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.167.682/0001-50.
Jaborá (SC), 05 de outubro de 2020.

Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020

Publicação Nº 2669078

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 61/2020
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 31/2020.
Registro de Preço Nº: 19/2020.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA INFANTIL ALCIDES FERRARI E ESCOLA ALBERTO BORDIN, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020.
Valor: R$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência até 05 de outubro de 2021.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC).
Contratada: ADEMAR SAVOLDI & CIA. LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 85.217.917/0001-03.
Jaborá (SC), 05 de outubro de 2020.

Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020

Publicação Nº 2669080

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 61/2020
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 31/2020.
Registro de Preço Nº: 19/2020.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA INFANTIL ALCIDES FERRARI E ESCOLA ALBERTO BORDIN, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020.

Valor: R$ 2.805,00 (dois mil e oitocentos e cinco reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência até 05 de outubro de 2021.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC).
Contratada: SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 80.141.906/0001-65.

Jaborá (SC), 05 de outubro de 2020.

Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2020

Publicação Nº 2667253

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 134, de 02 de outubro de 2020.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso VIII do art. 102, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor VALDOMIRO BAPTISTA RIBEIRO, para o cargo em comissão de Secretário de Saúde, com vencimentos previstos em Lei.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02/10/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/outubro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N° 122 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669109

DECRETO N° 122 DE 14 DE SETEMBRO 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO EM CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 10º, Inciso I da Lei Municipal nº 909 de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, abaixo discriminado, por conta do provável excesso de arrecadação, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), como segue:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.072 – Manutenção da Vigilância em Saúde
Modalidade de Aplicação: (34) – 3.3.90.00.00.00.0737 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
TOTAL GERAL ..... R$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de arrecadação no exercício de 2020, de Transferências Federais de recursos financeiros para enfrentamento ao COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único: A contratação das despesas de que trata o presente Decreto fica condicionada ao valor creditado na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado, no Banco Caixa Econômica Federal, Conta nº 624.045-3.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Setembro de 2020.

Jacinto Machado/SC, 14 de Setembro de 2020.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO N° 123 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669110

DECRETO N° 123 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 9º, da Lei nº 909 de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade do Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal, abaixo discriminada, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Projeto/Atividade: 2.062 – Incentivos as Ações de Desenvolvimento Turístico
Modalidade de Aplicação: (117) – 3.3.90.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00
TOTAL GERAL ..... R$ 4.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Projeto/Atividade: 2.062 – Incentivos as Ações de Desenvolvimento Turístico
Modalidade de Aplicação: (120) – 4.4.90.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00
TOTAL GERAL ..... R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Setembro de 2020.

Jacinto Machado/SC, 14 de Setembro de 2020.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº 124 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669111

DECRETO Nº 124 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 9º, da Lei Municipal n°. 909 de 11 de Dezembro de 2019.

Considerando os dispositivos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 - Lei Municipal nº 908/2019, em especial o contido no seu artigo 47;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2, 3 e 4, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

DECRETA:
Art. 1º - Fica incluída no Orçamento Municipal do ano de 2020 da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), por conta do superávit financeiro do Exercício de 2019, no montante de R$ 56.461,69 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos), conforme abaixo especificado, a qual passa integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0721(49) – Aplicações Diretas ..... R$ 56.461,69
TOTAL GERAL: ..... R$ 56.461,69
Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro do Exercício de 2019 no valor de R$ 56.461,69 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos), por conta das Transferências Fundo a Fundo da União, através do Fundo Nacional de Saúde, depositados na Agência 1084 – CEF e Conta Poupança n.º 7775-8 da Conta Corrente nº 624.001-1.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Setembro de 2020.

Jacinto Machado/SC, 14 de Setembro de 2020.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A.BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO Nº 125 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669113

DECRETO Nº 125 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO EM CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 10º, I, da Lei Municipal nº 909 de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias no(s) Projeto(s)/Atividade(s) do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, abaixo discriminado(s), por conta do excesso de arrecadação, na forma do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 245.226,13 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Treze Centavos), conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias
Mod. de Aplic: (135) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.857,28
SUB-TOTAL ..... R$ 25.857,28

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 01 – DIRETORIA GERAL DA ADM. E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Planejamento
Mod. de Aplic: (136) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 63.842,99
SUB-TOTAL ..... R$ 63.842,99

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção do Departamento de Esportes
Mod. de Aplic: (137) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.113,76
SUB-TOTAL ..... R$ 4.113,76

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Mod. de Aplic: (138) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 106.717,34
SUB-TOTAL ..... R$ 106.717,34

Órgão: 07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrig. e Meio Ambiente
Mod. de Aplic.: (139) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 35.913,86
SUB-TOTAL ..... R$ 35.913,86

Órgão: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Projeto/Atividade: 2.052 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Mod. de Aplic: (140) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.780,90
SUB-TOTAL ..... R$ 8.780,90

TOTAL GERAL ..... R$ 245.226,13

Art. 2º - Os recursos financeiros para suprir as despesas por conta da suplementação de que trata o Artigo 1º foram creditados na Conta Corrente/Aplicação nº 5.235-3, Agência 2192-X do Banco do Brasil, tratando-se de recursos vinculados as Transferências da parcela correspondente ao Auxílio Financeiro "sem destinação específica" da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, e dá outras providências. Os recursos financeiros supra mencionados encontram-se depositados no Banco do Brasil, Agência 2192-X, Conta nº 18.777-1 de titularidade da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, destinada especificamente a movimentação destes valores financeiros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Setembro de 2020.

Jacinto Machado/SC, 14 de Setembro de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

RGF - 2º QUADRIMESTRE - ANEXO 01

Publicação Nº 2667241

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.006.096,47	0,00
Pessoal Ativo	18.704.691,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.792.025,12	0,00
Obrigações Patronais	2.912.665,95	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	296.171,28	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	276.934,89	0,00
Pensões	19.236,39	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	5.234,12	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	354.691,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	354.691,90	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**18.651.404,57**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.554.594,46	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.165.339,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	100.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	34.289.255,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**18.651.404,57**	**54,39**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.573.553,28	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.544.875,62	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.516.197,95	54,00

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

FONTE:

RGF - 2º QUADRIMESTRE - ANEXO 02

Publicação Nº 2667242

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**1.851.344,26**	**1.810.792,36**	**3.022.391,92**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	782.349,00	758.239,03	733.964,46	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	782.349,00	758.239,03	733.964,46	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	782.349,00	758.239,03	733.964,46	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.068.995,26	1.052.553,33	2.288.427,46	0,00
DEDUÇÕES (II)	**6.037.179,60**	**5.448.651,78**	**8.446.817,48**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	6.037.179,60	5.448.651,78	8.446.817,48	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.156.000,96	7.695.653,32	9.375.251,90	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	118.821,36	2.247.001,54	928.434,42	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-4.185.835,34**	**-3.637.859,42**	**-5.424.425,56**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**33.332.415,63**	**33.892.060,36**	**35.554.594,46**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**1.315.339,00**	**1.465.339,00**	**1.165.339,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**32.017.076,63**	**32.426.721,36**	**34.389.255,46**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**5,78%**	**5,58%**	**8,79%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-13,07%**	**-11,22%**	**-15,77%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**38.420.491,96**	**38.912.065,63**	**41.267.106,55**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**34.578.442,76**	**35.020.859,07**	**37.140.395,90**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	6.306,16	218.552,03	209.223,04	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	8.229.410,07	12.906.310,30	12.544.971,62	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

JACINTO MACHADO, 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES	ANA A. B. CITADIN KLOCK	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.	CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

FONTE:

RGF - 2º QUADRIMESTRE - ANEXO 03

Publicação Nº 2667243

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**33.332.415,63**	**33.892.060,36**	**35.554.594,46**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**1.315.339,00**	**1.465.339,00**	**1.165.339,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**32.017.076,63**	**32.426.721,36**	**34.389.255,46**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**7.333.131,44**	**7.456.253,28**	**7.822.010,78**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**6.599.818,30**	**6.710.627,95**	**7.039.809,70**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

RGF - 2º QUADRIMESTRE - ANEXO 04

Publicação Nº 2667245

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**35.554.594,46**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C	**1.165.339,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**34.389.255,46**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**5.502.280,87**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**4.952.052,79**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.407.247,88**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.610.777,28	24.765,81	659.072,47	2.378.506,59	65.515,83	0,00	1.482.916,58	5.094.212,22	0,00	(3.611.295,64)
Recursos Ordinários	4.610.766,96	24.765,81	659.072,47	2.378.506,59	65.515,83	0,00	1.482.906,26	5.094.212,22	0,00	(3.611.305,96)
Outros Recursos não Vinculados	10,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,32	0,00	0,00	10,32
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4.764.474,62	0,00	244.596,14	2.192.617,42	143.707,21	0,00	2.183.553,85	2.879.635,39	0,00	(696.081,54)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	196.660,02	0,00	73.556,02	0,00	82.154,59	0,00	40.949,41	69.317,18	0,00	(28.367,77)
Outros Recursos Vinculados à Educação	112.677,55	0,00	1.620,10	0,00	99,96	0,00	110.957,49	366.145,99	0,00	(255.188,50)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	826.243,06	0,00	37.406,44	0,00	6.913,04	0,00	781.923,58	1.458.731,71	0,00	(676.808,13)
Recursos Vinculados à Assistência Social	84.888,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.888,08	3.396,04	0,00	81.492,04
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	14,96	0,00	0,00	2.192.617,22	0,00	0,00	(2.192.602,26)	0,00	0,00	(2.192.602,26)
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	974,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974,06	0,00	0,00	974,06
Outras Recursos Vinculados	3.543.016,89	0,00	132.013,58	0,20	54.539,62	0,00	3.356.463,49	982.044,47	0,00	2.374.419,02
TOTAL (III) = (I + II)	9.375.251,90	24.765,81	903.668,61	4.571.124,01	209.223,04	0,00	3.666.470,43	7.973.847,61	0,00	(4.307.377,18)

JACINTO MACHADO, 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES	ANA A. B. CITADIN KLOCK	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	VITORIO DE NES
ORDENADORA DA DESPESA - DEC.055/18	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.	CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4	CONTROLE INTERNO

RGF - 2º QUADRIMESTRE - ANEXO 06

Publicação Nº 2667247

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	35.554.594,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.389.255,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.289.255,46

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.651.404,57	54,39
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	20.573.553,28	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	19.544.875,62	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	18.516.197,95	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.424.425,56	-15,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	41.267.106,55	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.822.010,78	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.688.735,11	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.488.821,61	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**39.500.000,00**	**39.500.000,00**	**8.871.353,79**	**22,46**	**27.621.385,44**	**69,93**	**11.878.614,56**
RECEITAS CORRENTES	**36.935.000,00**	**36.935.000,00**	**6.731.146,76**	**18,22**	**23.303.860,03**	**63,09**	**13.631.139,97**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.036.000,00	4.036.000,00	471.605,68	11,68	2.559.002,21	63,40	1.476.997,79
IMPOSTOS	2.916.000,00	2.916.000,00	381.397,37	13,08	1.889.513,03	64,80	1.026.486,97
TAXAS	600.000,00	600.000,00	27.316,68	4,55	383.971,65	64,00	216.028,35
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	520.000,00	520.000,00	62.891,63	12,09	285.517,53	54,91	234.482,47
RECEITA PATRIMONIAL	126.200,00	126.200,00	8.785,39	6,96	52.855,43	41,88	73.344,57
VALORES MOBILIÁRIOS	126.200,00	126.200,00	8.785,39	6,96	52.855,43	41,88	73.344,57
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.590.000,00	1.590.000,00	239.566,58	15,07	927.087,40	58,31	662.912,60
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.480.000,00	1.480.000,00	236.206,58	15,96	890.714,64	60,18	589.285,36
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTROS SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	3.360,00	3,36	36.372,76	36,37	63.627,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.642.000,00	30.642.000,00	5.973.514,41	19,49	19.478.604,39	63,57	11.163.395,61
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.158.000,00	14.158.000,00	3.538.124,37	24,99	10.002.086,47	70,65	4.155.913,53
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	9.937.000,00	9.937.000,00	1.378.729,91	13,87	5.374.225,66	54,08	4.562.774,34
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.535.000,00	6.535.000,00	1.056.660,13	16,17	4.102.292,26	62,77	2.432.707,74
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	520.800,00	520.800,00	37.674,70	7,23	286.310,60	54,98	234.489,40
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	147.000,00	147.000,00	28.725,20	19,54	106.159,20	72,22	40.840,80
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	45.000,00	45.000,00	663,17	1,47	61.372,90	136,38	-16.372,90
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	328.800,00	328.800,00	8.286,33	2,52	118.778,50	36,12	210.021,50
RECEITAS DE CAPITAL	**2.565.000,00**	**2.565.000,00**	**2.140.207,03**	**83,44**	**4.317.525,41**	**168,32**	**-1.752.525,41**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.010.000,00	1.010.000,00	256.736,31	25,42	1.434.055,52	141,99	-424.055,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.010.000,00	1.010.000,00	256.736,31	25,42	1.434.055,52	141,99	-424.055,52
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.495.000,00	1.495.000,00	1.883.470,72	125,98	2.883.469,89	192,87	-1.388.469,89
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.090.000,00	1.090.000,00	1.183.470,72	108,58	1.483.470,72	136,10	-393.470,72
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	405.000,00	405.000,00	700.000,00	172,84	1.399.999,17	345,68	-994.999,17

Continua 1/3

Município de JACINTO MACHADO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**39.500.000,00**	**39.500.000,00**	**8.871.353,79**	**22,46**	**27.621.385,44**	**69,93**	**11.878.614,56**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**39.500.000,00**	**39.500.000,00**	**8.871.353,79**	**22,46**	**27.621.385,44**	**69,93**	**11.878.614,56**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.500.000,00	39.500.000,00	8.871.353,79	22,46	27.621.385,44	69,93	11.878.614,56
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.746.591,81	—	—	1.746.591,81	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.746.591,81	—	—	1.746.591,81	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**39.500.000,00**	**47.172.032,46**	**6.264.095,10**	**29.730.508,90**	**17.441.523,56**	**5.757.203,34**	**21.756.661,29**	**25.415.371,17**	**20.852.992,68**
DESPESAS CORRENTES	**33.716.200,00**	**36.809.567,08**	**5.106.368,91**	**24.979.615,65**	**11.829.951,43**	**5.164.148,13**	**19.818.159,27**	**16.991.407,81**	**18.923.739,66**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.380.500,00	19.197.509,53	3.016.223,06	12.347.627,48	6.849.882,05	2.982.614,50	12.314.018,92	6.883.490,61	12.070.915,40
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	202.000,00	137.000,00	52.411,13	102.098,05	34.901,95	26.990,00	64.754,26	72.245,74	64.754,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.133.700,00	17.475.057,55	2.037.734,72	12.529.890,12	4.945.167,43	2.154.543,63	7.439.386,09	10.035.671,46	6.788.070,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.738.800,00**	**10.317.465,38**	**1.157.726,19**	**4.750.893,25**	**5.566.572,13**	**593.055,21**	**1.938.502,02**	**8.378.963,36**	**1.929.253,02**
INVESTIMENTOS	5.535.800,00	9.989.465,38	1.091.362,87	4.486.878,82	5.502.586,56	526.691,89	1.674.487,59	8.314.977,79	1.665.238,59
AMORTIZACAO DA DIVIDA	203.000,00	328.000,00	66.363,32	264.014,43	63.985,57	66.363,32	264.014,43	63.985,57	264.014,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**45.000,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**

Continua 2/3

Município de JACINTO MACHADO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**39.500.000,00**	**47.172.032,46**	**6.264.095,10**	**29.730.508,90**	**17.441.523,56**	**5.757.203,34**	**21.756.661,29**	**25.415.371,17**	**20.852.992,68**
RESERVA DE CONTINGENCIA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**39.500.000,00**	**47.172.032,46**	**6.264.095,10**	**29.730.508,90**	**17.441.523,56**	**5.757.203,34**	**21.756.661,29**	**25.415.371,17**	**20.852.992,68**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**39.500.000,00**	**47.172.032,46**	**6.264.095,10**	**29.730.508,90**	**17.441.523,56**	**5.757.203,34**	**21.756.661,29**	**25.415.371,17**	**20.852.992,68**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	5.864.724,15	—	6.768.392,76
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	39.500.000,00	47.172.032,46	6.264.095,10	29.730.508,90	—	5.757.203,34	27.621.385,44	—	27.621.385,44
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

JACINTO MACHADO , 02/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.500.000,00	47.172.032,46	6.264.095,10	29.730.508,90	100,00	17.441.523,56	5.757.203,34	21.756.661,29	100,00	25.415.371,17
Legislativa	1.590.000,00	1.590.000,00	170.601,01	757.979,17	2,55	832.020,83	181.772,53	723.047,56	3,32	866.952,44
Ação Legislativa	1.590.000,00	1.590.000,00	170.601,01	757.979,17	2,55	832.020,83	181.772,53	723.047,56	3,32	866.952,44
Administração	3.010.000,00	3.288.763,51	425.908,60	2.261.625,80	7,61	1.027.137,71	562.162,15	1.804.171,33	8,29	1.484.592,18
Administração Geral	2.930.000,00	3.208.763,51	425.848,60	2.248.586,52	7,56	960.176,99	562.102,15	1.795.932,41	8,25	1.412.831,10
Defesa Civil	80.000,00	80.000,00	60,00	13.039,28	0,04	66.960,72	60,00	8.238,92	0,04	71.761,08
Assistência Social	1.598.000,00	1.847.629,57	194.374,53	799.900,87	2,69	1.047.728,70	184.000,08	654.255,39	3,01	1.193.374,18
Assistência à Criança e ao Adolescente	210.000,00	215.557,89	37.141,96	83.100,25	0,28	132.457,64	37.537,12	80.238,55	0,37	135.319,34
Assistência Comunitária	1.388.000,00	1.632.071,68	157.232,57	716.800,62	2,41	915.271,06	146.462,96	574.016,84	2,64	1.058.054,84
Saúde	6.450.000,00	9.628.536,90	2.688.608,36	7.372.177,22	24,80	2.256.359,68	1.350.160,01	5.009.124,75	23,02	4.619.412,15
Atenção Básica	6.370.000,00	9.064.372,92	2.243.672,99	6.874.861,05	23,12	2.189.511,87	1.086.583,58	4.694.167,52	21,58	4.370.205,40
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	564.163,98	444.935,37	497.316,17	1,67	66.847,81	263.576,43	314.957,23	1,45	249.206,75
Educação	13.666.600,00	14.277.239,24	1.520.079,34	9.014.421,95	30,32	5.262.817,29	1.670.156,17	7.221.822,03	33,19	7.055.417,21
Alimentação e Nutrição	450.250,00	450.250,00	-12.348,54	436.319,38	1,47	13.930,62	15.922,79	100.953,09	0,46	349.296,91
Ensino Fundamental	9.598.750,00	9.909.306,96	1.046.908,61	5.779.424,95	19,44	4.129.882,01	1.113.111,66	4.735.249,50	21,76	5.174.057,46
Educação Infantil	3.287.600,00	3.587.682,28	485.519,27	2.480.692,12	8,34	1.106.990,16	541.121,72	2.347.942,54	10,79	1.239.739,74
Educação de Jovens e Adultos	330.000,00	330.000,00	0,00	317.985,50	1,07	12.014,50	0,00	37.676,90	0,17	292.323,10
Cultura	615.000,00	641.342,70	23.386,26	110.184,82	0,37	531.157,88	24.411,16	94.127,88	0,43	547.214,82
Difusão Cultural	615.000,00	641.342,70	23.386,26	110.184,82	0,37	531.157,88	24.411,16	94.127,88	0,43	547.214,82
Urbanismo	4.948.100,00	5.280.728,39	383.414,62	3.441.814,58	11,58	1.838.913,81	729.802,29	2.743.001,16	12,61	2.537.727,23
Serviços Urbanos	4.948.100,00	5.280.728,39	383.414,62	3.441.814,58	11,58	1.838.913,81	729.802,29	2.743.001,16	12,61	2.537.727,23
Saneamento	1.790.000,00	1.790.000,00	206.468,21	1.113.847,67	3,75	676.152,33	226.888,62	898.060,38	4,13	891.939,62
Saneamento Básico Urbano	1.790.000,00	1.790.000,00	206.468,21	1.113.847,67	3,75	676.152,33	226.888,62	898.060,38	4,13	891.939,62
Agricultura	1.220.000,00	1.338.161,43	152.619,62	946.958,99	3,19	391.202,44	177.234,36	759.667,76	3,49	578.493,67
Extensão Rural	1.220.000,00	1.338.161,43	152.619,62	946.958,99	3,19	391.202,44	177.234,36	759.667,76	3,49	578.493,67
Indústria	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Propriedade Industrial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Comércio e Serviços	85.000,00	85.000,00	0,00	36.000,00	0,12	49.000,00	7.200,00	21.600,00	0,10	63.400,00
Turismo	85.000,00	85.000,00	0,00	36.000,00	0,12	49.000,00	7.200,00	21.600,00	0,10	63.400,00
Transporte	2.517.300,00	5.376.081,05	226.786,40	2.764.989,94	9,30	2.611.091,11	399.653,81	813.564,24	3,74	4.562.516,81
Serviços Urbanos	490.000,00	906.632,26	0,00	16.750,00	0,06	889.882,26	0,00	16.750,00	0,08	889.882,26
Transporte Rodoviário	2.027.300,00	4.469.448,79	226.786,40	2.748.239,94	9,24	1.721.208,85	399.653,81	796.814,24	3,66	3.672.634,55
Desporto e Lazer	360.000,00	378.549,67	16.781,57	163.673,67	0,55	214.876,00	14.116,71	104.628,38	0,48	273.921,29
Desporto Comunitário	360.000,00	378.549,67	16.781,57	163.673,67	0,55	214.876,00	14.116,71	104.628,38	0,48	273.921,29

Continua 1/2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JACINTO MACHADO - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.500.000,00	47.172.032,46	6.264.095,10	29.730.508,90	100,00	17.441.523,56	5.757.203,34	21.756.661,29	100,00	25.415.371,17
Encargos Especiais	1.355.000,00	1.355.000,00	255.066,58	946.934,22	3,19	408.065,78	229.645,45	909.590,43	4,18	445.409,57
Outros Encargos Especiais	1.355.000,00	1.355.000,00	255.066,58	946.934,22	3,19	408.065,78	229.645,45	909.590,43	4,18	445.409,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	39.500.000,00	47.172.032,46	6.264.095,10	29.730.508,90	100,00	17.441.523,56	5.757.203,34	21.756.661,29	100,00	25.415.371,17

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC. 055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.301.442,00**	**2.730.248,27**	**2.925.100,58**	**4.613.188,85**	**2.965.346,85**	**3.306.718,19**	**3.538.790,92**	**2.738.457,16**	**2.827.144,76**	**3.096.189,50**	**4.213.965,50**	**3.100.965,98**	**39.357.558,56**	**41.701.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.583,08	213.020,63	238.650,35	293.629,02	180.586,97	297.548,69	793.260,54	241.812,29	245.140,45	329.047,59	216.659,01	254.946,67	3.481.885,29	4.036.000,00
I.P.T.U.	20.096,22	34.370,93	40.381,76	35.246,03	39.466,49	62.683,27	444.157,49	28.442,21	18.301,74	15.248,76	16.378,56	19.190,90	773.964,36	1.245.000,00
I.R.R.F	43.174,28	36.485,97	50.171,43	114.779,04	52,87	81.067,73	52.981,88	46.162,63	52.489,21	60.114,14	57.455,74	56.902,51	651.837,43	550.000,00
I.S.S.	58.682,89	66.097,97	86.129,85	79.791,45	72.978,69	57.043,60	77.709,85	57.961,81	87.020,73	77.088,83	77.583,55	113.970,64	912.059,86	550.000,00
I.T.B.I.	14.204,20	21.364,05	19.032,10	14.766,25	18.727,76	34.601,99	50.134,69	12.687,12	20.255,89	29.331,91	16.904,24	21.548,70	273.558,90	500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.425,49	54.701,71	42.935,21	49.046,25	49.361,16	62.152,10	168.276,63	96.558,52	67.072,88	147.263,95	48.336,92	43.333,92	870.464,74	1.191.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	14.660,27	16.464,19	12.319,68	9.457,92	8.198,13	8.055,05	9.470,64	7.193,45	5.443,21	5.709,56	4.148,78	4.636,61	105.757,49	126.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.660,27	16.464,19	12.319,68	9.457,92	8.198,13	8.055,05	9.470,64	7.193,45	5.443,21	5.709,56	4.148,78	4.636,61	105.757,49	126.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	117.792,75	132.139,80	125.119,13	130.509,90	87.294,91	103.881,24	118.745,45	120.234,16	126.768,50	130.596,56	123.160,61	116.405,97	1.432.648,98	1.590.000,00
Transferências Correntes	2.973.915,60	2.342.319,91	2.529.335,06	4.151.995,60	2.581.536,03	2.872.181,33	2.574.405,78	2.338.449,43	2.431.118,03	2.607.333,49	3.856.115,41	2.701.183,72	33.959.889,39	35.408.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	727.698,92	713.306,04	745.243,33	606.668,04	1.045.833,64	664.338,75	10.239.472,96	13.100.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	721.492,42	727.304,73	749.983,35	798.628,29	787.608,81	752.513,02	711.839,18	542.675,17	493.353,95	559.311,16	674.674,50	693.594,44	8.212.979,02	10.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	116.193,79	117.503,88	71.988,22	43.385,85	76.596,94	88.091,45	111.979,90	126.837,93	141.895,80	158.939,05	126.589,02	120.125,77	1.300.127,60	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR.	7.001,86	6.861,35	1.036,20	569,75	135,38	1.536,72	176,26	192,87	312,17	439,93	199,50	185,72	18.647,71	10.000,00
Outras Transferências Correntes	890.017,42	321.674,21	291.682,63	1.238.995,66	259.552,22	177.164,90	457.597,75	512.855,03	621.299,73	831.254,94	1.478.316,50	679.712,94	7.760.123,93	4.043.000,00
Transferências da LC 61/1989	10.236,54	9.059,22	9.513,49	11.182,23	8.201,93	8.872,41	8.187,91	7.347,99	7.326,40	6.591,03	7.914,72	9.153,50	103.587,37	120.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	543.971,15	529.282,83	549.271,03	600.133,53	588.162,16	599.493,72	556.925,86	435.234,40	421.686,65	444.129,34	522.587,53	534.072,60	6.324.950,80	6.535.000,00
Outras Receitas Correntes	17.490,30	26.303,74	19.676,36	27.596,41	107.730,81	25.051,88	42.908,51	30.767,83	18.674,57	23.502,30	13.881,69	23.793,01	377.377,41	520.800,00
DEDUÇÕES (II)	**307.985,17**	**298.272,37**	**337.676,07**	**375.311,66**	**346.764,14**	**419.104,36**	**311.976,23**	**278.071,79**	**277.626,08**	**266.391,51**	**286.305,29**	**297.479,43**	**3.802.964,10**	**4.766.000,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	307.985,17	298.272,37	337.676,07	375.311,66	346.764,14	419.104,36	311.976,23	278.071,79	277.626,08	266.391,51	286.305,29	297.479,43	3.802.964,10	4.766.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.993.456,83**	**2.431.975,90**	**2.587.424,51**	**4.237.877,19**	**2.618.582,71**	**2.887.613,83**	**3.226.814,69**	**2.460.385,37**	**2.549.518,68**	**2.829.797,99**	**3.927.660,21**	**2.803.486,55**	**35.554.594,46**	**36.935.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	635.339,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.339,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**2.358.117,83**	**2.431.975,90**	**2.587.424,51**	**3.857.877,19**	**2.618.582,71**	**2.887.613,83**	**3.226.814,69**	**2.310.385,37**	**2.549.518,68**	**2.829.797,99**	**3.927.660,21**	**2.803.486,55**	**34.389.255,46**	**36.935.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**2.358.117,83**	**2.431.975,90**	**2.587.424,51**	**3.857.877,19**	**2.618.582,71**	**2.887.613,83**	**3.226.814,69**	**2.310.385,37**	**2.449.518,68**	**2.829.797,99**	**3.927.660,21**	**2.803.486,55**	**34.289.255,46**	**36.935.000,00**

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA - DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DACUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

Município de JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**990.000,00**	**990.000,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Publicação Nº 2667226

Município de JACINTO MACHADO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**990.000,00**	**990.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de JACINTO MACHADO - SC Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-	-

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES	ANA A. B. CITADIN KLOCK	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	VITORIO DE NES
ORDENADORA DA DESPESA -DE	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.	CONTADORA - CRC/SC 038127/O-	CONTROLE INTERNO

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Jun 2020 (B)	Em 31 Ago 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.851.344,26	2.831.874,05	3.022.391,92
DEDUÇÕES (II)	6.037.179,60	6.021.993,01	8.446.817,48
Disponibilidade de Caixa	6.037.179,60	6.021.993,01	8.446.817,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.156.000,96	8.120.252,12	9.375.251,90
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	118.821,36	2.098.259,11	928.434,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.613.335,55	1.416.546,13	1.350.327,69
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-1.613.335,55**	**-1.416.546,13**	**-1.350.327,69**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Ago 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**66.218,44**	**263.007,86**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

Publicação Nº 2667227

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.915.000,00	23.303.860,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.036.000,00	2.559.002,21
I.P.T.U.	1.245.000,00	643.869,42
I.S.S.	550.000,00	621.357,70
I.T.B.I.	500.000,00	204.192,30
I.R.R.F.	550.000,00	407.226,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.191.000,00	682.356,08
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	126.200,00	52.855,43
Aplicações Financeiras(II)	126.200,00	52.855,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.642.000,00	19.478.604,39
Cota-Parte do FPM	10.680.000,00	5.371.838,09
Cota-Parte do ICMS	8.000.000,00	4.172.456,91
Cota-Parte do IPVA	1.280.000,00	760.845,35
Cota-Parte do ITR	8.000,00	2.542,93
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	96.000,00	50.874,84
Transferências do FUNDEB	6.535.000,00	4.102.292,26
Outras Transferências Correntes	4.043.000,00	5.017.754,01
Demais Receitas Correntes	2.110.800,00	1.213.398,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	21.000,00
Receitas Correntes Restantes	2.110.800,00	1.192.398,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	36.788.800,00	23.230.004,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.565.000,00	4.317.525,41
Operação de Crédito(VI)	1.010.000,00	1.434.055,52
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	60.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.495.000,00	2.883.469,89
Convênios	1.495.000,00	1.883.469,89
Outras Transferências de Capital	0,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.555.000,00	2.883.469,89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**38.343.800,00**	**26.113.474,49**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.809.567,08	24.979.615,65	19.818.159,27	18.923.739,66	0,00	29.501,76	29.501,76
Pessoal e Encargos Sociais	19.197.509,53	12.347.627,48	12.314.018,92	12.070.915,40	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	137.000,00	102.098,05	64.754,26	64.754,26	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.475.057,55	12.529.890,12	7.439.386,09	6.788.070,00	0,00	29.501,76	29.501,76
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.475.057,55	12.529.890,12	7.439.386,09	6.788.070,00	0,00	29.501,76	29.501,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	36.672.567,08	24.877.517,60	19.753.405,01	18.858.985,40	0,00	29.501,76	29.501,76
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.317.465,38	4.750.893,25	1.938.502,02	1.929.253,02	118.821,36	3.628.501,39	3.603.735,58
Investimentos	9.989.465,38	4.486.878,82	1.674.487,59	1.665.238,59	118.821,36	3.628.501,39	3.603.735,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	328.000,00	264.014,43	264.014,43	264.014,43	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.989.465,38	4.486.878,82	1.674.487,59	1.665.238,59	118.821,36	3.628.501,39	3.603.735,58

Continua 2/4

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**46.707.032,46**	**29.364.396,42**	**21.427.892,60**	**20.524.223,99**	**118.821,36**	**3.658.003,15**	**3.633.237,34**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.837.191,80**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	52.855,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	64.754,26
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.825.292,97**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.851.344,26	3.022.391,92
DEDUÇÕES (XXIX)	6.037.179,60	8.446.817,48
Disponibilidade de Caixa	6.037.179,60	8.446.817,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.156.000,96	9.375.251,90
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	118.821,36	928.434,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.185.835,34	-5.424.425,56
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**1.238.590,22**	

Continua 3/4

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-809.613,06
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.048.203,28**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.060.102,11**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.746.591,81
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.746.591,81
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	796,37	118.024,99	118.821,36	-	-	-	8.229.410,07	3.658.003,15	3.633.237,34	282,91	4.595.889,82	4.595.889,82
EXECUTIVO	796,37	118.024,99	118.821,36	0,00	0,00	0,00	8.229.410,07	3.658.003,15	3.633.237,34	282,91	4.595.889,82	4.595.889,82
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	796,37	118.024,99	118.821,36	0,00	0,00	0,00	8.170.704,79	3.599.297,87	3.574.532,06	282,91	4.595.889,82	4.595.889,82
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	796,37	118.024,99	118.821,36	0,00	0,00	0,00	468.438,93	388.079,25	388.079,25	282,91	80.076,77	80.076,77
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467.021,65	98.259,75	73.493,94	0,00	393.527,71	393.527,71
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.235.244,21	3.112.958,87	3.112.958,87	0,00	4.122.285,34	4.122.285,34
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.456,16	15.456,16	15.456,16	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.456,16	15.456,16	15.456,16	0,00	0,00	0,00
SAMAE JACINTO MACHADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.249,12	43.249,12	43.249,12	0,00	0,00	0,00
SAMAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.249,12	43.249,12	43.249,12	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**796,37**	**118.024,99**	**118.821,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.229.410,07**	**3.658.003,15**	**3.633.237,34**	**282,91**	**4.595.889,82**	**4.595.889,82**

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

RREO - 4º BIMESTRE - ANEXO 08

Publicação Nº 2667232

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.845.000,00	2.845.000,00	1.876.646,13	65,96
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.245.000,00	1.245.000,00	643.869,42	51,72
1.1.1- IPTU	900.000,00	900.000,00	501.502,28	55,72
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	345.000,00	345.000,00	142.367,14	41,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	204.192,30	40,84
1.2.1- ITBI	500.000,00	500.000,00	204.192,30	40,84
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	550.000,00	550.000,00	621.357,70	112,97
1.3.1- ISS	500.000,00	500.000,00	615.111,23	123,02
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	50.000,00	50.000,00	6.246,47	12,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	550.000,00	550.000,00	407.226,71	74,04
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.830.000,00	23.830.000,00	12.418.593,05	52,11
2.1- Cota-Parte FPM	12.100.000,00	12.100.000,00	6.185.192,52	51,12
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.100.000,00	12.100.000,00	6.185.192,52	51,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	5.215.570,23	52,16
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	63.595,89	53,00
2.5- Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	3.178,55	31,79
2.6- Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.600.000,00	951.055,86	59,44
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.675.000,00	26.675.000,00	14.295.239,18	53,59

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	830.600,00	830.600,00	395.015,77	47,56
5.1- Transferências do Salário-Educação	800.000,00	800.000,00	391.708,11	48,96
5.2- Transferências Diretas - PDDE	15.000,00	15.000,00	3.240,00	21,60
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	600,00	600,00	67,66	11,28
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	561.000,00	561.000,00	689.237,71	122,86
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.831.600,00	1.831.600,00	1.084.253,48	59,20

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.766.000,00	4.766.000,00	2.483.718,83	52,11
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.420.000,00	2.420.000,00	1.237.038,33	51,12
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.043.113,32	52,16
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	24.000,00	24.000,00	12.721,05	53,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.000,00	2.000,00	635,62	31,78
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	320.000,00	320.000,00	190.210,51	59,44
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.555.000,00	6.555.000,00	4.104.650,71	62,62
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.535.000,00	6.535.000,00	4.102.292,26	62,77
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	2.358,45	11,79
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.769.000,00	1.769.000,00	1.618.573,43	91,50
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.020.000,00	6.180.556,96	4.034.851,16	65,28	4.034.851,16	65,28
13.1- Com Educação Infantil	1.900.000,00	1.900.000,00	1.350.657,88	71,09	1.350.657,88	71,09
13.2- Com Ensino Fundamental	4.120.000,00	4.280.556,96	2.684.193,28	62,71	2.684.193,28	62,71
14- OUTRAS DESPESAS	535.000,00	685.000,00	372.190,50	54,33	302.873,32	44,22
14.1- Com Educação Infantil	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	510.000,00	660.000,00	372.190,50	56,39	302.873,32	45,89
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.555.000,00	6.865.556,96	4.407.041,66	64,19	4.337.724,48	63,18

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.337.724,48
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	98,30
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	7,38
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-5,68

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.195.000,00	3.195.000,00	2.133.291,49	66,77	2.064.151,02	64,61
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.200.000,00	8.510.556,96	4.946.773,44	58,13	4.458.813,36	52,39
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.630.000,00	4.940.556,96	3.056.383,78	61,86	2.987.066,60	60,46
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.570.000,00	3.570.000,00	1.890.389,66	52,95	1.471.746,76	41,23
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	11.395.000,00	11.705.556,96	7.080.064,93	60,48	6.522.964,38	55,73

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.618.573,43
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	310.556,96
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	1.929.130,39
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	4.593.833,99
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	32,14

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	800.500,00	800.500,00	653.695,68	81,66	287.549,69	35,92
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.461.100,00	1.761.182,28	1.280.661,34	72,72	411.307,96	23,35
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.271.600,00	2.571.682,28	1.934.357,02	75,22	698.857,65	27,18
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	13.666.600,00	14.277.239,24	9.014.421,95	63,14	7.221.822,03	50,58

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	310.556,96	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.102.292,26	391.708,11
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.218.713,03	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	4.184.326,10	0,00
47.2 Restos a Pagar	34.386,93	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.358,45	61,73
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	196.494,64	391.769,84
50- (+) Ajustes	0,00	81,90
50.1.(+) Retenções	0,00	81,90
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	196.494,64	391.851,74

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES	ANA A. B. CITADIN KLOCK	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.	CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES

CONTROLE INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO - 4º BIMESTRE - ANEXO 09

Publicação Nº 2667233

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.010.000,00**	**1.434.055,52**	**-424.055,52**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	10.317.465,38	4.750.893,25	5.566.572,13
Investimentos	9.989.465,38	4.486.878,82	5.502.586,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	328.000,00	264.014,43	63.985,57
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.317.465,38**	**4.750.893,25**	**5.566.572,13**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**9.307.465,38**	**3.316.837,73**	**5.990.627,65**

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

RREO - 4º BIMESTRE - ANEXO 10

Publicação Nº 2667234

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/08/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA M
CONTADORA - CRC/S

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	65.000,00	582,68	64.417,32
Receita de Alienação De Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.000,00	582,68	4.417,32

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	187.699,08	11.066,82	11.066,82	11.066,82	0,00	0,00	176.632,26
Despesas de Capital	187.699,08	11.066,82	11.066,82	11.066,82	0,00	0,00	176.632,26
Investimentos	187.699,08	11.066,82	11.066,82	11.066,82	0,00	0,00	176.632,26

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	12.173,55	-10.484,14	1.689,41

FONTE:

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.845.000,00	2.845.000,00	1.876.646,13	65,96
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.245.000,00	1.245.000,00	643.869,42	51,72
IPTU	900.000,00	900.000,00	501.502,28	55,72
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	345.000,00	345.000,00	142.367,14	41,27
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	204.192,30	40,84
ITBI	500.000,00	500.000,00	204.192,30	40,84
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	550.000,00	550.000,00	621.357,70	112,97
ISS	500.000,00	500.000,00	615.111,23	123,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	50.000,00	50.000,00	6.246,47	12,49
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	550.000,00	550.000,00	407.226,71	74,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.830.000,00	23.830.000,00	12.418.593,05	52,11
Cota-Parte FPM	12.100.000,00	12.100.000,00	6.185.192,52	51,12
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	3.178,55	31,79
Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.600.000,00	951.055,86	59,44
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	5.215.570,23	52,16
Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	63.595,89	53,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**26.675.000,00**	**26.675.000,00**	**14.295.239,18**	**53,59**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.225.000,00	4.225.000,00	2.694.278,53	63,77	2.105.756,06	49,84	1.979.960,11	46,86	-
Despesas Correntes	4.010.000,00	4.069.315,89	2.651.967,32	65,17	2.063.444,85	50,71	1.941.900,90	47,72	-
Despesas de Capital	215.000,00	155.684,11	42.311,21	27,18	42.311,21	27,18	38.059,21	24,45	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	20.000,00	20.000,00	557,70	2,79	557,70	2,79	59,00	0,30	-
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	557,70	2,79	557,70	2,79	59,00	0,30	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.245.000,00**	**4.245.000,00**	**2.694.836,23**	**63,48**	**2.106.313,76**	**49,62**	**1.980.019,11**	**46,64**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.694.836,23	2.106.313,76	1.980.019,11
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.694.836,23**	**2.106.313,76**	**1.980.019,11**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.144.285,88
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	550.550,35	-37.972,12	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-37.972,12	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**18,85**	**14,73**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	400.000,00	400.000,00	532.499,05	133,12
Proveniente da União - Fundo a Fundo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	350.000,00	350.000,00	532.499,05	152,14
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	55.000,00	55.000,00	2.315,44	4,21
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**455.000,00**	**455.000,00**	**534.814,49**	**117,54**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.145.000,00	4.839.372,92	4.180.582,52	86,39	2.588.411,46	53,49	2.537.216,90	52,43	-
Despesas Correntes	2.035.000,00	3.422.174,62	2.956.993,50	86,41	2.142.857,25	62,62	2.096.659,69	61,27	-
Despesas de Capital	110.000,00	1.417.198,30	1.223.589,02	86,34	445.554,21	31,44	440.557,21	31,09	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	60.000,00	544.163,98	496.758,47	91,29	314.399,53	57,78	299.644,54	55,07	-
Despesas Correntes	60.000,00	544.163,98	496.758,47	91,29	314.399,53	57,78	299.644,54	55,07	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.205.000,00**	**5.383.536,90**	**4.677.340,99**	**86,88**	**2.902.810,99**	**53,92**	**2.836.861,44**	**52,70**	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de JACINTO MACHADO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.370.000,00	9.064.372,92	6.874.861,05	75,84	4.694.167,52	51,79	4.517.177,01	49,83	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	80.000,00	564.163,98	497.316,17	88,15	314.957,23	55,83	299.703,54	53,12	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**6.450.000,00**	**9.628.536,90**	**7.372.177,22**	**76,57**	**5.009.124,75**	**52,02**	**4.816.880,55**	**50,03**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**2.195.000,00**	**5.426.713,58**	**4.730.334,30**	**87,17**	**2.955.804,30**	**54,47**	**2.886.733,06**	**53,19**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**4.255.000,00**	**4.201.823,32**	**2.641.842,92**	**62,87**	**2.053.320,45**	**48,87**	**1.930.147,49**	**45,94**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

RREO - 4º BIMESTRE - ANEXO 14

Publicação Nº 2667239

Município de JACINTO MACHADO - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.500.000,00
Previsão Atualizada	39.500.000,00
Receitas Realizadas	27.621.385,44
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.746.591,81
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.500.000,00
Créditos Adicionais	7.672.032,46
Dotação Atualizada	47.172.032,46
Despesas Empenhadas	29.730.508,90
Despesas Liquidadas	21.756.661,29
Despesas pagas	20.852.992,68
Superavit Orçamentário	5.864.724,15

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	29.730.508,90
Despesas Liquidadas	21.756.661,29

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.554.594,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.389.255,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.289.255,46

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.183.470,72
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	1.183.470,72
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.825.292,97	0,00
Resultado Primário	0,00	1.837.191,80	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	8.229.410,07	282,91	3.633.237,34	4.595.889,82
EXECUTIVO	8.229.410,07	282,91	3.633.237,34	4.595.889,82
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	118.821,36	0,00	118.821,36	0,00
EXECUTIVO	118.821,36	0,00	118.821,36	0,00
TOTAL:	**8.348.231,43**	**282,91**	**3.752.058,70**	**4.595.889,82**

Continua 1/2

Município de JACINTO MACHADO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.593.833,99	25%	32,14
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.034.851,16	60%	98,30

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	1.434.055,52	-424.055,52
Despesa de Capital Líquida	4.750.893,25	5.566.572,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	582,68	64.417,32
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	11.066,82	176.632,26

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.106.313,76	15,00	14,73

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JACINTO MACHADO , 01/10/2020

ISABELA PEREIRA BORGES	ANA A. B. CITADIN KLOCK	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
ORDENADORA DA DESPESA -DEC.055/18	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINAN.	CONTADORA - CRC/SC 038127/O-4

VITORIO DE NES
CONTROLE INTERNO

Jaraguá do Sul

Prefeitura

1º ADITIVO AO CONTRATO 121/2020 - MEDCLIN UROLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO SS LTDA

Publicação Nº 2668458

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 121/2020, para a prestação de serviços médicos e de psicoterapia, que mantém entre si, a credenciada MEDCLIN UROLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO SS LTDA, inscrito no CNPJ 03.780.842/0001-00 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ 00.091.238/0001-70, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Incluir na tabela constante no Anexo I:

2) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 18 de setembro de 2020.

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		Rubia Helena Spies Administradora CONTRATADA
Charles Sérgio Pereira Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do ISSEM TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

2º ADITIVO AO CONTRATO 139/2020 - CENTRO OFTALMOLÓGICO JARAGUÁ DO SUL LTDA

Publicação Nº 2668459

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 139/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 139/2020, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada CENTRO OFTALMOLÓGICO JARAGUÁ DO SUL LTDA, CNPJ n.º 32.745.032/0001-02 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CNPJ n.º 00.091.238/0001-70 ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência até 01/12/2020.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2020:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	03	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 30 de setembro de 2020.

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		Milena Vitório Alves Procuradora CONTRATADA
Gilberto Guilherme Boettcher Procurador CONTRATADA		Charles Sérgio Pereira Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA

Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA		Rafael Kist Procurador Autárquico OAB/SC 33890

7º ADITIVO AO CONTRATO 190/2015 - SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Publicação Nº 2668460

7º ADITIVO AO CONTRATO N.° 190/2015
TOMADA DE PREÇO N.° 04/2015

Pelo presente Aditivo ao Contrato n.° 190/2015, Tomada de Preço n.º 04/2015, que tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao mercado financeiro, que mantém entre si, a empresa SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ambas já qualificadas no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Majorar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal da prestação do serviço, a partir de 01/10/2020, perfazendo o valor de R$ 5.082,76 (cinco mil e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

2) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Jaraguá do Sul, 01 de outubro de 2020.

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		Ricardo Giovenardi Sócio Administrador CONTRATADA
Rosana Maria de Souza Rosa TESTEMUNHA		Rafael Kist Procurador Autárquico OAB/SC 33890

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 190/2020

Publicação Nº 2669062

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020
Contratada: GUARAMIRIM CONTROLE DE PRAGAS LTDA – CNPJ/MF 07.585.969/0001-10

APOSTILA Nº 190/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 126/2020/SEMAD, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.122.0300.2059	Manutenção patrimonial - Administração	3.3.90 – Aplicações Diretas	58	0.1.53.0642

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ARGOS JOSÉ BURGARDT – Secretário de Administração

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2020

Publicação Nº 2667921

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2020
Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 148/2020, que tem por objeto a contratação de serviços de internet com fornecimento de chips para aparelhos celulares/smartphones" e assinatura de pacote de dados com capacidade de 10 GB com serviços de internet, para disponibilizar sinal de internet aos alunos carentes da rede pública municipal de educação (crianças de pré ao ano 9º ano do ensino fundamental), regularmente matriculadas nas unidades de ensino, da rede pública municipal, ao longo dos 06 (seis) meses, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e do servidor Sidnei Correa de Almeida da equipe

de apoio, designados pelo Decreto nº 14.188/2020. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
OI MÓVEL S.A.	Murilo Nideck Alves da Cosa	099.062.267-30
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Camila Ruske de Souza	024.387.979-24
TIM S.A.	Juliano Pereira dos Santos	027.011.029-10

Presente a sessão a Sra. Elisandra Bertoli servidora da Secretaria de Educação, para acompanhamento da sessão. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e munidos de seus documentos conforme exigência do Edital e após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, foram classificadas as propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com os valores registrados no Anexo I desta ata. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP e Empresas de Grande Porte. Restou vencedora a seguinte empresa, com o seguinte preço final para o item:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor total do Lote (R$)
01	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	800	Unid.	Chips para aparelhos celulares/smartphones	56.064,00
02		800	Serv.	Assinatura de pacote de dados com capacidade de 10 GB com serviços de internet para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul.	

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação da licitante vencedora, concluindo-se pela HABILITAÇÃO da mesma, visto ter atendido as exigências do edital. Dando prosseguimento foi adjudicado o Lote a empresa vencedora. Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. A decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos Representantes presentes, a qual será fornecida cópia da mesma. Jaraguá do Sul, SC, 02 de outubro de 2020.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Elisandra Bertoli	
Murilo Nideck Alves da Cosa	
Camila Ruske de Souza	
Juliano Pereira dos Santos	

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2020

Publicação Nº 2667895

Convocação de Processo Seletivo 001/2020.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 06 de Outubro de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 001/2020 conforme segue:

Nome: AMANDA DE LEMOS MELLO
Cargo: Enfermeiro - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 01º lugar

Nome: MONICA BATISTA BOFF BELÊ
Cargo: Enfermeiro - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 02º lugar

Nome: MARIBEL TAVARES AMADOR
Cargo: Enfermeiro - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 03º lugar

Nome: RAFAEL ARRUDA ALVES
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 01º lugar

Nome: JOSÉ FREDDY ARIAS PANOZO
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 02º lugar

Nome: JOSYANE MARA DORNBUSCH BOGO
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 03º lugar

Nome: DIEGO NUNES RATTO DA CONCEIÇÃO
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 04º lugar

Nome: BENEDITO WENCESLAU DE SOUZA FILHO
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 01 º lugar

Nome: ERENALDO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 02º lugar

Nome: DANIEL NASCIMENTO DA COSTA
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 03 º lugar

Nome: DAVID ESMANHOTO
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 04 º lugar

Nome: LUIS FELIPE MACHADO GARCIA
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 05 º lugar

Nome: PAULO CESAR DE PAULA SOUZA
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 06º lugar

Nome: JACQUELINE HERNANDES ESTERIS
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 07º lugar

Nome: UBIRATAN PINTO GONÇALVES
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 08º lugar

Nome: DANIEL MERLIN PALHARES
Cargo: Médico Especialista Psiquiatra - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 01 º lugar

Nome: FABIO DANTAS JANNUZZI
Cargo: Médico Especialista Psiquiatra - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 02 º lugar

CONVÊNIO N.º 171/2020 - FARMÁCIA JANING & BECKER LTDA

Publicação Nº 2668465

EXTRATO – CONVÊNIO N.º 171/2020
ISSEM

CONVENENTE: Issem– Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONVENIADO: Farmácia Janing & Becker LTDA (CNPJ n° 37.962.087/0001-98)
OBJETO: Fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento dos beneficiários do Issem-Saúde.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: Conforme termos da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018 e do Decreto Municipal n.º 12.796/2019.
VIGÊNCIA: de 05/10/2020 até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Alessandro Menezes Becker

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONVÊNIO N.º 172/2020 - SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Publicação Nº 2668461

EXTRATO – CONTRATO Nº 172/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Sesi - Serviço Social da Indústria – CNPJ 33.010.871/0001-45
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 30/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Jefferson Galdino

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 2667918

Impugnação ao Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 148/2020
Impugnante: Telefônica Brasil S/A
Protocolo nº: 23.296/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 148/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de serviços de internet com fornecimento de chips para aparelhos celulares/smartphones e assinatura de pacote de dados com capacidade de 10 GB com serviços de internet, para disponibilizar sinal de internet aos alunos carentes da rede pública municipal de educação (crianças de pré ao 9º ano do ensino fundamental), regularmente matriculadas nas unidades de ensino, da rede pública municipal, ao longo dos 06 (seis) meses, em conformidade com o ANEXO I - especificação e quantidade, ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos do Edital.

As razões da impugnação foram apresentadas pela empresa Telefônica Brasil S/A em 30/09/2020 sob protocolo n. 23.296/2020, TEMPESTIVAMENTE, uma vez que a data limite para apresentação de impugnação ao Edital se encerrou em 30 de setembro de 2020.

Em seu mérito impugnou da seguinte forma:

1. Pede esclarecimento sobre prazo para assinatura da ata de registro de preços, se 05 (cinco) dias úteis ou 03 (três) dias úteis, alegando divergência entre o item 9.1 da minuta do edital e a cláusula terceira, item 3.1 do Anexo III do edital;

2. Alega que o edital descumpre artigo 40 §2º inciso III da Lei 8666/93 e artigo 4º inciso III da Lei 10.520/2002, aduzindo não haver minuta contratual;

3. Prazo exíguo para início da prestação do serviço, fundamentando que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos chips são insuficientes considerando rituais internos da operadora, ora impugnante.
Por fim, a impugnante requer seja conferido efeito suspensivo com a finalidade de adiar a sessão pública agendada para 02/10/2020.

Houve a manifestação emanada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos, através do Ofício nº 232/DCLS/2020, subscrito pela Sra. Ivana Atanásio Dias – Secretária Municipal de Educação e pelo Sr. Douglas Antônio Conceição – Diretor de Compras, Licitações e Suprimentos.

Realizada a manifestação jurídica, os autos foram remetidos ao Secretário da Administração para decisão em grau definitivo.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Ao alegado pela empresa, seguindo manifestação da Secretaria Municipal de Educação e o parecer da Procuradoria, temos:
1 - Com relação ao prazo para assinatura da ata de registro de preços, cabe esclarecer que prevalece o previsto no item 9.1 do Edital, quer seja, 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair do direito ao Registro de Preços. Ainda, é possível viabilizar assinatura eletrônica/digital no referido instrumento, o que simplifica o trâmite para comprovação do cumprimento no prazo previsto.
2 - Não merece prosperar a alegação de que falta minuta de contrato no edital, uma vez que o Anexo III do edital traz em seu bojo a minuta da ata de registro de preços, estabelecendo direitos e obrigações da contratada, além de cumprir com todos os requisitos definidos no art. 54 da lei 8.666/93. Dessa forma, embora a nomenclatura do Anexo III ser "MINUTA DA ATA DE REGISTRO", ainda está expressamente previsto neste anexo: "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2020, COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA PRESTAÇÃO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE."
3 - No tocante ao prazo exíguo para fornecimento dos chips, importante transcrever a manifestação técnica da Secretária Municipal de Educação, Sra. Ivana Atanásio Dias, nos seguintes termos:

"Considerando que, desde o dia 19 de março de 2020, as aulas estão suspensas na Rede Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 13.715/2020, Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 – até o dia 20 de abril, amparando-se ainda em uma gama de outras normativas, princípios e recomendações;

considerando que, em função da atual situação declarada de pandemia, esta Rede viu-se obrigada a implantar o ensino remoto, como única forma de manter o atendimento educacional aos mais de 21.000 alunos regularmente matriculados, nas 61 Unidades Escolares da Rede Municipal de Jaraguá do Sul, atendendo da Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

considerando que hoje, através de processo de dispensa de licitação, estão em uso cerca de 600 chips com pacote de dados móveis de 10GB, destinados exclusivamente aos alunos carentes, oriundos de famílias sem condições financeiras para dispor de Internet paga em suas residências;

considerando que esses educandos já estão prejudicados pela ausência física do professor, o que dificulta sobremaneira a aquisição do conhecimento, porquanto ausente o mediador das questões do ensino-aprendizagem;

considerando que a comunidade escolar como um todo, está em um esforço hercúleo para minimizar os impactos do isolamento social dos educandos, visto que é sabido que as interações sociais, também são fatores importante no processo de ensino-aprendizagem;

considerando que não há como fragmentar o processo de aprendizagem desses educandos, faz-se, extremamente necessário, a entrega dos serviços em questão, aconteçam no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conquanto trata-se de genuíno e imprescindível Interesse Público, ancorado no sagrado direito à Educação."

Do acima, abstrai-se que o prazo de atendimento estipulado no certame, qual seja: de 05 dias úteis, se faz necessário para o atendimento a necessidade daquela Secretaria, a fim de não prejudicar o andamento de todo o processo educacional e o rendimento dos alunos que farão uso do material para oportunizar o acompanhamento das aulas.
Vale ainda ressaltar, que tal exigência não visa restringir a participação de empresas no certame, ao contrário, esta se faz necessária a fim de atender ao interesse público, visando uma aquisição eficiente, vez que esta é a matriz interpretativa definida pela Constituição Federal para as contratações públicas, à saber:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processe de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições afetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifado)

Com relação a manifestação sobre a impugnação ocorrer a um dia útil da sessão marcada (02/10/2020), somada a necessidade do serviço diante do interesse público da Secretaria Municipal de Educação em disponibilizar os serviços aos alunos, a mesma assim requer seja indeferido o efeito suspensivo requerido.

Face ao exposto, pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que esta Administração buscou confeccionar um edital que definisse de maneira precisa e que realize escolhas condizentes com suas necessidades, vindo a afastar do certame aqueles que não possuam o atendimento às necessidades. Mas isto não significa violação ao princípio da isonomia.

III DISPOSITIVO

Diante do exposto, por tudo mais que dos autos consta e do direito aplicável à espécie, seguindo a manifestação técnica da Secretária Municipal de Educação e o parecer da Procuradoria, a Secretaria da Administração decide pelo INDEFERIMENTO da Impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 148/2020, devendo assim permanecer o descritivo do Edital, encaminhando esta decisão à Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos para que se tome as devidas providências legais.

Jaraguá do Sul, 01 de outubro de 2020.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal da Administração

j

DECRETO Nº 14.273/2020

Publicação Nº 2669058

D E C R E T O Nº 14.273/2020
Altera e Revoga Dispositivos do Decreto Municipal Nº 14.251/2020, de 24 de Setembro de 2020, que Regulamenta o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Suspende Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art.1º O artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 14.251/2020, de 24/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o parágrafo único do mesmo artigo.
"Art.1º Ficam suspensas até o dia 13 de outubro de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 4º, deste Decreto, as seguintes atividades:

I - cinemas, museus e teatros;

II - casas noturnas."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2020-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 2667973

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2020-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de obra de adequação de acessibilidade na UBS Santo Estevão, localizado na Rodovia Municipal JGS nº 1788, no Bairro Santo Estevão e UBS Cirilo Reinke, localizado na Rua Georg Reinke nº 863, no Bairro Rio da Luz em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 21 de outubro de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXO: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 605.223,77 (seiscentos e cinco mil duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 11 de setembro de 2020.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020

Publicação Nº 2667897

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020

Os Fiscais Tributaristas Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778-0, e Élio Vergílio Ludwig, matrícula 9880-9, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, NOTIFICA a contribuinte FÊNIX PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME, inscrição municipal nº 39949, CNPJ 27.667.363/0001-31, do lançamento dos tributos abrangidos pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, relativos ao período de 05/2017 a 12/2017.

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2020.

Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributarista
Matrícula 7778-0

Élio Vergílio Ludwig
Fiscal Tributarista
Matrícula 9880-9

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO 002/2019, DESTINADO A PROVER VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Publicação Nº 2668138

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO 002/2019, destinado a prover vagas em caráter temporário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Jaraguá do Sul.

Considerando item 1.1 do Processo Seletivo 002/2019 que trata da possibilidade de prorrogação dos efeitos do mesmo;

O Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo 002/2019, homologado em 10/09/2019, que passa a vigorar até 09/09/2021;

Os candidatos aprovados e classificados poderão ser convocados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo;

O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para o Município de Jaraguá do Sul, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados e aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.

Jaraguá do Sul (SC), 10 de setembro de 2020.

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal de Saúde

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATO 16/2020 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Publicação Nº 2668468

EXTRATO – TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATO N.º 169/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020-ISSEM

PARTES: Fundo Municipal de Previdência Social (CNPJ n° 14.522.175/0001-73) e Caixa Econômica Federal (CNPJ n.° 00.360.305/0001-04). Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

PRAZO: 60 (sessenta) meses a partir de 15/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Edinei Luis Celestino.

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

EXTRATO DO CONTRATO Nº 485/2020

Publicação Nº 2669093

EXTRATO DO CONTRATO Nº 485/2020

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 178/2020
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 8.245/91.
LOCADORA/PROPRIETÁRIA: MARIA ROSANE CHIODINI.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, CNPJ/MF: 10.489.658/0001-62
OBJETO: objeto do presente é a Locação de Imóvel com as seguintes dimensões: Apartamento nº 103, com área de 58,12 m² - Matrícula 89.639, Sala Comercial nº 05, com área de 54,90², matrícula 89.644, ambas situadas à Rua Emmerich Ruysan, esquina com a Rua Martin Sthal, no Bairro Vila Nova, município de Jaraguá do Sul, destinado ao funcionamento do Setor de Controle de Infrações da Diretoria de Trânsito e Transportes.
FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais), totalizando o valor de R$ 30.840,00 (trinta mil oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. O locatário se compromete a pagar até o dia 15º do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de boleto bancário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta Dispensa correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020 e 2021, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição Nat. Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.122. 0302.2251	Pagamento de despesas fixas -Trânsito	3.3.90 – Aplicações Diretas	514	80 - Recursos Próprios

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/10/2020 com término em 30/09/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC
SIGNATÁRIOS: Lucienne Gosch dos Santos e Maria Rosane Chiodini

Lucienne Gosch dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 712/2020

Publicação Nº 2669059

PORTARIANº 712/2020
Instaura TOMADA DE CONTAS ESPECIAL a Fim de Promover o Ressarcimento ao Erário do Saldo Devedor da Rescisão Contratual da Servidora Pública Municipal BRUNA STOCKSCHNEIDER PEREIRA.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente; e

CONSIDERANDO a Notificação Nº 16/2020, firmada em 23/07/2020, pelo Diretor de Gestão de Pessoas, Alessandro Buozi Martins, na qual o Diretor notifica a então servidora pública municipal, contratada em caráter temporário pelo regime de direito administrativo, Bruna Stockschneider Pereira, para o ressarcimento ao erário no valor de R$ 1.478,51 (Um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), decorrente da rescisão contratual ter restado negativo;

CONSIDERANDO o teor do Processo Protocolo Nº 17209/2020, em 23/07/2020, protocolado pela então servidora pública municipal, Bruna Stockschneider Pereira, que, em resposta à Notificação Nº 16/2020, referente a saldo devedor em sua rescisão contratual, requereu o arquivamento da Notificação Nº 16/2020 sem a imposição de qualquer ônus à ex-servidora;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 166/2020/Semad-DGP, onde o Diretor Alessandro informa a Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública, Vanessa Schwirkowsky, em 29/07/2020, que tendo em vista a antecipação de férias concedidas aos servidores devido a situação de pandemia e horas negativas devido aos dias de recesso oriundos da situação de suspensão das aulas presenciais, informa que a rescisão da servidora supracitada ficou negativa, com o saldo devedor de R$ 1.478,51, razão pela qual foi notificada em 23/07/2020, a ressarcir o valor à Fazenda Municipal. A servidora protocolou requerimento de arquivamento da notificação;

CONSIDERANDO o Despacho da Coordenadora de Corregedoria, Bruna Raulino Pommerening, que em juízo de admissibilidade entende pela instauração de Tomada de Contas Especial, haja vista o valor ser superior ao estabelecido pela Fazenda Pública para ação de cobrança de dívida ativa, nos termos do artigo 7º, §4º, da Instrução Normativa Nº TC-13/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), no qual solicita a juntada da memória de cálculo dos valores devidos pela notificada;

CONSIDERANDO a juntada da memória de cálculo, bem como, do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da servidora Bruna Stockschneider Pereira que apontam para o saldo devedor no Termo de Rescisão de R$ 1.478,51 (Um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016, que Dispõe Sobre a Instauração e a Organização de Procedimentos de Tomada de Contas Especial no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Disciplina seu Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a não devolução dos recursos públicos, caracteriza indícios de dano ao erário e infração as normas legais;

RESOLVE :

Art.1º Instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial Nº 004/2020, a ser conduzido pela Primeira Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores públicos municipais MONISE FABIEN LESSMANN MACHADO, matrícula 10369-1, lotada na Procuradoria-Geral do Município; VANTUIR MARTINS, matrícula 11254-2, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública; e RICARDO RAFAEL PELLIS, matrícula 9438-2, lotado na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, conduzir a presente TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com vistas à apuração dos fatos anteriormente relatados, bem como, quantificar e identificar o(s) possível(is) responsável(is) por provável prejuízo ao erário, caso efetivamente constatado.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art.2º Publicada a presente Portaria, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá, imediatamente, encaminhar cópia do documento comprobatório da publicação à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública e à Diretoria de Gestão de Pessoas, para tomada das providências cabíveis.

Art.3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, ato contínuo, solicitará à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública a disponibilidade dos documentos que fundamentam a instauração do feito.

Art.4º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá observar o seguinte rito:

I - lavratura do Termo de Abertura do Processo de Tomada de Contas Especial;
II - indicação de membro para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

III - indicação de membro como relator dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

IV - juntada, aos autos do Processo, dos documentos, respeitada a ordem cronológica de apresentação;

V - notificação da parte indiciada, para conhecimento do fato objeto do Processo, apresentação de Defesa Inicial, indicação de provas, inclusive rol de testemunhas e acompanhamento do feito, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso (valor do dano ao erário não atingir o valor de alçada do Tribunal de Contas);

VI - instrução do feito; e

VII - apresentação do Relatório Final Conclusivo.

§1º A capa do Processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguido da data de publicação; indicação do número sequencial do Processo de Tomada de Contas Especial; dados da unidade administrativa competente, servidor público, empresa, entidade ou associação envolvida, quando houver; e resumo do objeto do Processo.
§2º As folhas dos documentos a que se refere o inciso IV, do presente artigo, deverão ser numeradas e rubricadas pelo(a) Secretário(a) da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no canto superior direito, a partir da capa do Processo.
§3º A juntada de qualquer documento ao Processo deverá ser antecedida da indicação da data da juntada e da indicação do documento a que se refere.

§4º A notificação a que se refere o inciso V, do presente artigo, deverá se dar de forma pessoal ou por edital, conforme legislação vigente.

§5º Na fase instrutória a que se refere o inciso VI, do presente artigo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar pareceres e documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos à quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.
Art.5º As reuniões da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os

termos afetos ao Processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art.6º Todos os atos, documentos e termos do Processo deverão ser mantidos também em via digital para garantir a segurança do Processo.

Art.7º Caberá a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial verificar a infringência ao contido no artigo 4º, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016, nos seguintes termos:

I - a omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamentos ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenções, auxílios e contribuições, firmados através de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;
II - a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
III - a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

Art.8º Caberá a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial verificar a infringência, conforme conteúdo disposto nos incisos do artigo anterior, com vistas ao atendimento dos seguintes aspectos:

I - adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

II - correta identificação dos responsáveis;

III - precisa quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do débito;

IV - conclusão sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
V - informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade gestora (unidade administrativa competente) e os respectivos resultados, relativas às decisões do Tribunal de Contas que tenham determinado à autoridade administrativa competente a adoção de providências relacionadas ao objeto da Tomada de Contas em análise.

§1º O condizente ao contido no inciso I, do presente artigo, poderá se dar através da análise de documentos e depoimentos, ou, ainda, através da verificação "in loco" junto às unidades da Administração Pública ou junto às organizações da sociedade civil, devendo a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial valer-se desta Portaria de Instauração para fundamentação da diligência pretendida.

§2º As normas ou regulamentos infringidos, nos termos do inciso I, deverão se dar de forma expressa, fazendo-se constar em item próprio o dispositivo legal infringido bem como a sua consequente penalidade.

§3º A identificação prevista no inciso II, do presente artigo, deverá se dar através de documento próprio (Qualificação do(s) Responsável(is)), observado o modelo constante do Anexo III, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, indicando-se o(s) agente(s) responsável(is) e sua qualificação, consignando-se o nome completo, o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), o número de seu Registro Geral e o órgão expedidos, seu endereço residencial atualizado, telefone de contato e, se agente público, a indicação do cargo ou emprego, matrícula e a unidade administrativa de lotação.

§4º A precisa quantificação do dano, nos termos do inciso III, do presente artigo, deverá se dar através de documento próprio (Demonstrativo Financeiro de Débito), observado o modelo constante do Anexo IV, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, indicando-se o valor original, documento ensejador e sua correspondente data de emissão, o valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, bem como o fato de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e data do(s) recolhimento(s) correspondente(s), seguido(s) de seu(s) acréscimo(s) legal(is).

Art.9º Considerando-se o objeto da Tomada de Contas Especial, a Comissão Permanente deverá instruir o Processo com documentos e informações próprias, além daquelas que perfazem as providências administrativas que antecedem a Tomada de Contas Especial.
Art.10. Quando da omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamentos ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenções, auxílios e contribuições, firmados através de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, os autos deverão conter, ainda:

I - o procedimento administrativo que originou a concessão dos recursos, acompanhado da prestação de contas, quando for o caso;

II - comprovação, pela unidade concedente, de cadastramento do termo no sistema informatizado próprio, se houver;

III - comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;

IV - comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses;
V - cópia dos termos de adjudicação e homologação dos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades e do respectivo contrato, quando for o caso;

VI - comprovação de recebimento do objeto da avença, em conformidade com o disposto no artigo 73, c/c o artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art.11. Quando da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos os autos deverão conter, ainda:

I - comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos;
II - cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;

III - ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização;
IV - cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;

V - orçamentos com valores atuais do bem ou similar;

VI - cópia do Boletim de Ocorrência Policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;

VII - comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e as qualificações dos responsáveis.

Art.12. O Relatório Final Conclusivo, deverá ser circunstanciado, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:
I - da instauração da Tomada de Contas Especial;

II - da instalação dos Trabalhos;

III - dos apontamentos constantes da Defesa Inicial;

IV - do conteúdo constante da Instrução Processual;

V - da Conclusão;

VI - das recomendações e Sugestões de Providências;

VII - do apontamento das Referências Bibliográficas; e

VIII - do apontamento dos Anexos do Processo.

§1º A instauração da Tomada de Contas Especial, prevista no inciso I, do presente artigo, deverá indicar o histórico cronológico dos fatos apurados, especificando e fundamentando o motivo determinante da instauração, sua origem, data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato.

§2º O conteúdo constante da Instrução Processual, previsto no inciso IV, do presente artigo, deverá indicar o resumo dos depoimentos, de eventuais acareações, da compilação de provas, da promoção de perícia, do relatório de verificação "in loco" e fazer referência a outros documentos e instrumentos que respaldem a conclusão e que forem considerados necessários e convenientes para a apuração dos fatos.

§3º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá mencionar expressamente a conduta do agente, o resultado danoso, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, as normas legais infringidas, bem como a culpabilidade e eventuais circunstancias que excluam a responsabilidade.

§4º As Recomendações e Sugestões de Providências, previstas no inciso VI, do presente artigo, deverão sugerir procedimentos normativos ou a observância de conteúdo vigente para adequação de rotinas internas, indicando-se impreterivelmente a unidade administrativa à qual se destina a orientação.

§5º Os Anexos do Processo, previstos no inciso VIII, do presente artigo, deverão mencionar, dentre outros, Inquérito Policial, Ação Judicial ou quaisquer Processos Administrativos cujo objeto coincida com o da Tomada de Contas Especial, sendo imprescindível a indicação da fase processual em que se encontra.

Art.13. Os prazos condizentes ao Processo de Tomada de Contas Especial deverão ser acompanhados pelo órgão de central de controle interno, observados os seguintes limites:
I - até 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento dos fatos, para a conclusão das providências administrativas que antecedem à instauração de Tomadas de Contas Especial;

II - até 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, quando instaurado no âmbito da Administração Pública Municipal, por motivação da autoridade administrativa competente;

III - o prazo expressamente estabelecido para a conclusão de Tomada de Contas Especial, contido em decisão que determina a sua instauração, proferida pelo Tribunal de Contas;

IV - até 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, nos demais casos.

Art.14. Emitido o Relatório Final Conclusivo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá encaminhar o conteúdo a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública para a emissão de Parecer do Controle Interno.
Art.15. Ato contínuo, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública encaminhará o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Promovida a Decisão Administrativa a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública deverá encaminhar às

unidades administrativas envolvidas cópia da respectiva decisão e a indicação de providências para o caso.
Art.16. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações, ou outra que vier a suceder.

Art.17. Aplique-se, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº TC-13/2012, de 12/03/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), bem como o contido no Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016.

Art.18. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 713/2020

Publicação Nº 2669060

PORTARIANº 713/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º RETIFICAR o artigo 1º, da Portaria Nº 688/2020, de 28/09/2020, na seguinte forma:

"Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º/10/2020, PATRÍCIA PAULA DE MORAES do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PUBLICIDADE E CERIMONIAL, da Diretoria de Comunicação, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 714/2020

Publicação Nº 2669061

PORTARIANº 714/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art.1º RETIFICAR o artigo 1º, da Portaria Nº 689/2020, de 28/09/2020, na seguinte forma:

"Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º/10/2020, GABRIEL HENRIQUE VIEIRA do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO, da Gerência de Publicidade e Cerimonial, da Diretoria de Comunicação, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 178/2020

Publicação Nº 2668347

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 178/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DIRETORIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

OBJETO: Locação de Imóvel com as seguintes dimensões: Apartamento nº 103, com área de 58,12 m² - Matrícula 89.639, Sala Comercial nº 05, com área de 54,90², matrícula 89.644, ambas situadas à Rua Emmerich Ruysan, esquina com a Rua Martin Sthal, no Bairro Vila Nova, município de Jaraguá do Sul, destinado ao funcionamento do Setor de Controle de Infrações da Diretoria de Trânsito e Transportes.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 8.245/91.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
LOCADORA/PROPRIETÁRIA: MARIA ROSANE CHIODINI
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais), totalizando o valor de R$ 30.840,00 (trinta mil oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. O locatário se compromete a pagar até o dia 15º do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de boleto bancário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta Dispensa correrão por conta da dotação orçamentária dos exercícios de 2020 e 2021, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição Nat. Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.122. 0302.2251	Pagamento de despesas fixas -Trânsito	3.3.90 – Aplicações Diretas	514	80 - Recursos Próprios

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/10/2020 com término em 30/09/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de setembro de 2020.

Douglas Antônio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

SAMAE - LICITAÇÃO Nº 121/2020

Publicação Nº 2668233

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 121/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE BORRACHA.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 05/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 20/10/2020 às 10 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

SAMAE - LICITAÇÃO Nº 122/2020

Publicação Nº 2668234

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 122/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPA PISO XADREZ EM ALUMÍNIO E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE ALUMÍNIO
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 05/10/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 20/10/2020 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site:

www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 2350/2020

Publicação Nº 2668387

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL
Isidoro Pedri, 120 - Barra do Rio Molha - Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-590 CNPJ: 14.007.211/0001-60 Telefone: (47) 2106-8400
E-mail: saude.compras01@jaraguadosul.sc.gov.br Site: www.jaraguadosul.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 2350/2020

Processo Administrativo:	**137/2019**
Data do Processo:	**12/07/2019**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**04/10/2019**
Data da Solicitação:	**02/10/2020**
Sequencial do Contrato:	**5655**
Data de Homologação:	**04/10/2019**
Modalidade:	**Pregão presencial**

Página: 1/1

Fornecedor: **INFOPLAN LTDA - ME** **Telefone:** 4736330043
CPF/CNPJ: 04.622.715/0001-37
Endereço: ALFREDO ZIPPERER, Centro - 89280-442, SÃO BENTO DO SUL - SC
E-mail: infoplansc@gmail.com
Banco: 341 - Itaú Unibanco S.A. **Agencia** 7932-2 **Conta:** 00009-9

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1500700470 - DIVISÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Condição de Pagamento: Até 30 dias após a entrega total de cada pedido
Prazo de Entrega: Máximo de 20 dias, do dia útil após recbto da AF
Local de Entrega: Conforme edital
Despesa : 79 - 15.007.10.302.0755.2655.4.4.90.00.00 - Aquisição de bens na Atenção
Desdobramento : 4.4.90.52.33.00
Recurso : 0.1.02.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Objeto: Constituem objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços à aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E LICENÇAS DE SOFTWARE ao longo de 12(doze) meses, destinados para diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I e Minuta da Ata de Registro de Preços ANEXO III deste edital.
Observação: AQUISIÇÃO DE: 29 UN SMART TV 40 POLEGADAS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PSICOSSOCIAL (CAPS II / CAPS AD E CAPS INFANTIL).

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
42	3,000	UN	44436 - SmartTV de 40 polegadas	TCL	1.476,0000	4.428,00

	Total Geral:	4.428,00

_____
Assinatura do Responsável

Jaraguá do Sul/SC
02 de Outubro de 2020

Jardinópolis

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO 89-2020

Publicação Nº 2668498

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação: 91 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2105 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO	Convite - 6/2020
	Processo Administrativo: 89/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, nomeada pelo(a) Decreto - 5500/2019, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 13 de outubro de 2020, ás 08:00:00 horas, na CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 6/2020, na modalidade de Convite.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade:

Contratação de empresa especializada para serviço de mão de obra na execução de muros conforme planilha anexa.

Jardinópolis - SC,1 de outubro de 2020

VALTER TELÓ
Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

32/2020 PMJ TA 01

Publicação Nº 2667212

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020/PMJ – TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, como órgão gerenciador, representada neste ato pelo Secretário, Sr. MARCELO MANTOVANI, e a empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, estabelecida na Rua José Bonifácio, 265, centro, Barão do Cotegipe, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.923/0001-05, doravante denominada DETENTORA, representada neste ato por CLEITON CESAR LONGO, portador do documento de identidade RG nº 1081236141, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.225.880-01, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 32/2020/PMJ, firmada em 18/02/2020, originada do Processo de Licitação nº 02/2020/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 02/2020/PMJ, para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição eventual e futura, de equipamentos de proteção individual (EPI's) e outros materiais afins, observando-se o disposto no inciso II, "d", do art. 65 da Lei 8.666/93.

Este instrumento tem por objeto alterar o preço dos itens 16, 21, 24, 25, 26 e 36 do fornecedor registrado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO INICIAL R$	VA.LOR UNITÁRIO REVISADO R$
16	Luva de Látex Natural	par	VOLK	2,22	2,87
21	Luva de segurança forrada	par	SUPERSAFETY	5,69	10,36
24	Luva látex tamanho grande	cxa	TALGE	20,79	67,90
25	Luva látex tamanho médio	cxa	TALGE	20,79	67,90
26	Luva látex tamanho pequeno	cxa	TALGE	20,79	67,90
36	Protetor facial de segurança	un	PLASTCOR	14,55	22,33

Permanecem inalteradas a ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 32/2020/PMJ.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 22 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MARCELO MANTOVANI - Secretário

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CLEITON CESAR LONGO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

333/2016 PMJ TA 04

Publicação Nº 2667905

CONTRATO Nº 333/2016/PMJ – TA 04

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, representada neste ato pelo Secretário MICHEL CARLESSO ÁVILA, e a Empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.051.290/0002-58, estabelecida na AV. BRASILIA, 1428, Bairro CENTRO, no Município de MEDIANEIRA-PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. NILVO MURARO, portador da Carteira de Identidade nº 2.167.284-0 e inscrito no CPF sob o nº 361.440.709-82, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 333/2016, firmado em 29/09/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 74/2016/PMJ, instaurado pelo Edital PP nº 41/2016/PMJ, cujo objeto é a prestação pela CONTRATADA, de serviços de repasse de valores referentes ao vale alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4025/2010, aos servidores do Município de Joaçaba, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2020, em conformidade com o disposto no art. 57 II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 60 (sessenta) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
MICHEL CARLESSO ÁVILA - Secretário

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
NILVO MURARO

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____

59/2020 PMJ

Publicação Nº 2667214

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2020/PMJ
PREGAO ELETRONICO Nº 29/2020/PMJ

O Prefeito, Sr. DIOCLESIO RAGNINI , no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 59/2020/PMJ.
- Modalidade: PE 29/2020/PMJ
Objeto: o Registro de Preços visando a eventuais contratações futuras de empresas para o fornecimento e instalação de complementos elétricos, preventivos de incêndio, de acessibilidade e acessórios, destinados ao aparelhamento de prédios públicos do Município de Joaçaba, SC.
-Empresa Vencedora:
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELET. E DECOR. LTDA
VALOR R$ 2.785,65
SO LUZ COMERCIO DE MAT. ELET. HIDRAUL. EIRELI
VALOR R$ 3.382,60
FISCAL: JAISON STRAPASSOLA
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 01 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLESIO RAGNINI - PREFEITO

AVISO PL 55/2020/PMJ - TP 07/2020/PMJ

Publicação Nº 2668637

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020/PMJ

Informamos a todos os interessados que o processo licitatório n° 55/2020/PMJ – Tomada de Preço n° 07/2020/PMJ, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção da iluminação pública do Município de Joaçaba." a ata da sessão, realizada hoje, de julgamento das propostas, está disponível no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br), contando-se o prazo para apresentação dos possíveis recursos nos termos da ata da sessão. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br. Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Comissão de Licitação

ESCALA PLANTÃO - MÊS DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668653

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA- SC
COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS- CMSF

Obedecendo ao disposto na Lei nº 4.085/2011 e suas alterações, de acordo com o art. 3º, § 2º segue a escala de plantão mensal da Central de Óbitos de Joaçaba – SC:

ESCALA PLANTÃO - MÊS DE OUTUBRO DE 2020

FUNERÁRIA	INÍCIO PLANTÃO	FIM DO PLANTÃO
SÃO RAFAEL	14/09/2020 AS 7:30H	21/09/2020 AS 7:30H
SÃO JOÃO BATISTA	21/09/2020 AS 7:30H	28/09/2020 AS 7:30H
FREI BRUNO	28/09/2020 AS 7:30H	05/10/2020 AS 7:30H
SÃO RAFAEL	05/10/2020 AS 7:30H	12/10/2020 AS 7:30H

Telefone de plantão: (49) 99808-9747

Agnes Parizotto
Presidente Comissão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Processo Nº 59/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Registro de Preço 109 / 2020 **Data do Registro : 1 de Outubro de 2020** **Válido até : 01-10-2021**

Objeto da Compra : Registro de Preços visando eventuais contratações futuras de empresas para o fornecimento e instalação de complementos elétricos, preventivos de incêndio, de acessibilidade e acessórios, destinados ao aparelhamento de prédios públicos do Município de Joaçaba, SC.

JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT

Item	Especificação	Data Venc.	Marca	Qtd	Preço Unitário
1	Chuveiro tipo ducha eletrônica blindada - potência 7700 W	01-10-2021	hydra	7	68,50
2	Ducha articulável com ducha manual acessível – 4500 W – 220 V	01-10-2021	zagonel	1	100,00
3	Luminária de emergência simples - bloco autônomo - 2 x 55 W	01-10-2021	blumenau	5	12,80
4	Luminária de emergência dupla com foco direcional - bloco autônomo - 2 x 55 W	01-10-2021	blumenau	2	98,00
6	Placa de sinalização 50 x 70 cm – VAGA ACESSÍVEL	01-10-2021	atual	2	164,00
7	Placa de sinalização 50 x 70 cm – VAGA IDOSO	01-10-2021	atual	3	164,00
11	Barra de apoio em "L", em aço inox polido 70 x 70 cm, fixada na parede. Fornecimento e instalação.	01-10-2021	liege	1	169,88
12	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 70 cm, fixada na parede. Fornecimento e instalação.	01-10-2021	liege	1	98,00
13	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede. Fornecimento e instalação.	01-10-2021	liege	2	120,32
14	Cabide/gancho de banheiro, simples, em metal cromado. Fornecimento e instalação.	01-10-2021	liege	5	10,00
19	Fita para sinalização, espessura 50 mm – áreas internas e externas	01-10-2021	954	35.7	15,90

Total dos itens da ata: **R$2.785,65**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Processo Nº 59/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Registro de Preço 110 / 2020 **Data do Registro : 1 de Outubro de 2020** **Válido até : 01-10-2021**

Objeto da Compra : Registro de Preços visando eventuais contratações futuras de empresas para o fornecimento e instalação de complementos elétricos, preventivos de incêndio, de acessibilidade e acessórios, destinados ao aparelhamento de prédios públicos do Município de Joaçaba, SC.

SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELI

Item	Especificação	Data Venc.	Marca	Qtd	Preço Unitário
5	Extintor de incêndio tipo pó químico - 4 kg ¿ Fornecimento e instalação	01-10-2021	EXTINPEL	12	81,00
18	Alarme audiovisual FM, com acionador sem fio	01-10-2021	key west	5	482,12

Total dos itens da ata: **R$3.382,60**

PLASS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020/PLASS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020/PLASS

Publicação Nº 2668728

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 – PLASS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 – PLASS

1 – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresa/clínica para prestação de serviços de: MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇOS DE IMAGEM, NUTRIÇÃO, HOSPITALAR E ANÁLISES CLÍNICAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de adesão ao Edital de Credenciamento nº 01/2017/PLASS, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

3 – DAS CREDENCIADAS

§ CLINISAM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.892.452/0001-90, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 104 Sala 903, Edifício Prime Offices, Centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, doravante denominada CREDENCIADA representada neste ato pelo Sr. RODNEI BERTAZZI SAMPIETRO, portador da Carteira de Identidade nº 4.373.731 e CPF nº 006.742.239-00.

§ MARIANA CASSOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.918.899/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 537, Apto 702, Centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, doravante denominada CREDENCIADA representada neste ato pela Sra. MARIANA CASSOL, portadora da Carteira de Identidade nº 1086926563 e CPF nº 019.205.870-39.

§ EVOLVE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.349.500/0001-06, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 104 Sala 906B, Edifício Prime Offices, Centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, doravante denominada CREDENCIADA representada neste ato pela Sra. ELISANGELA APARECIDA AMORA, portadora da Carteira de Identidade nº 4.373.371 e CPF nº 008.475.079-04.

§ NEUROCHIRURGICA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.281.540/0001-38 estabelecida na rua 13 de Maio, 314 Policlínica Sala 43, Centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, doravante denominada CREDENCIADA representada neste ato pela Sra. ADRIANA ARAUJO REIS, portadora da Carteira de Identidade nº 2.590.830 e CPF nº 612.412.962-00.

§ REABILITAR FISIOTERAPIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.424.429/0001-60 estabelecida na rua Hercílio Luz, 54 Sala 01, Centro, no Município de Luzerna, SC, CEP 89.609-000, doravante denominada CREDENCIADA representada neste ato pelo Sr. EDERSON LUIZ TOPANOTTI DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº 4.373.477 e CPF nº 009.641.209-76.

§ ORAL.MD – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.030.994/0001-04 estabelecida na Av. XV de Novembro, 371 Edifício Erma Center, 10º Andar, Sala 1003, Centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, doravante denominada CREDENCIADA representada neste ato pelo Sr. WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER portador da Carteira de Identidade nº 4.092.312 e CPF nº 007.630.159-11.

4 – DO VALOR

O valor a ser pago será de acordo com a necessidade de utilização dos serviços pelos segurados e dependentes do PLASS.

Havendo prorrogação do Termo de Credenciamento, o PLASS consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação serão custeadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

15.01.11.331.0024.2.008-3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

6 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25.

Joaçaba (SC), em 02 de outubro de 2020.

PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE JOAÇABA(SC) – PLASS

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO 0051/2020 REGISTRO DE PREÇOS DE EPI'S

Publicação Nº 2666608

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0060/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0051/2020
PROTOCOLO JHL 1503/2020
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0051/2020 – Licitação 0060/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS SERVIDORES DO SIMAE
Da Entrega dos Envelopes: até as 08h 50min do dia 19/10/2020 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 19/10/2020 às 9h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 05/10/2020 a 19/10/2020.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 01 de outubro de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente

Jupiá

Prefeitura

PORTARIA Nº 277/20 DE 01/10/2020

Publicação Nº 2668388

PORTARIA N. º 277/20 de 01/10/2020.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA, DECLARA VACÂNCIA DE CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a servidora municipal CLEIDE DE FATIMA MINOZZO BECKER, bem como declara vago o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, 40 hs ocupado pelo mesmo, em função de sua aposentadoria no serviço público, conforme documentos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em anexo.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 01 de outubro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/20 DE 01/10/2020

Publicação Nº 2668390

PORTARIA N. º 278/20 de 01/09/2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal SONIA APARECIDA BALISTIERI BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 13/09/2019 a 12/09/2020, que serão gozadas no período 01/10/2020 a 30/10/2020, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 01 de outubro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/20 DE 01/10/2020

Publicação Nº 2668392

PORTARIA N. º 279/20 de 01/10/2020.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias ao servidor municipal NERCI DE CANDIDO, ocupante do cargo de Vigilante Sanitário, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/07/2017 a 20/07/2018 que serão gozadas no período 01/10/2020 a 15/10/2020, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 01 outubro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/20 DE 01/10/2020

Publicação Nº 2668394

PORTARIA N. º 280/20 de 01/10/2020.
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CEZAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 70, inciso V da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, requerimento em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, a partir de 01/10/2020, licença sem remuneração para tratamento de assuntos particulares, a servidora municipal LILIAN PALHARINI, ocupante do cargo de Assistente de Educação, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 01/10/2020 a 01/03/2021, devendo retornar as atividades no dia 02/03/2021 ou no primeiro dia útil seguinte.

Art.2.º - Para fazer as despesas decorrentes da presente portaria, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 01 outubro de 2020.

AUGUSO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/20 DE 02/10/2020

Publicação Nº 2668397

PORTARIA N.º 281/20 de 02/10/2020.
EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, requerimento em anexo.

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 02/10/2020, a servidora municipal ISABEL SCHENKEL LAGO, ocupante do cargo de Psicóloga, 20 horas, lotado na Secretaria de Saúde.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Jupiá - SC, 02 de outubro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Lages

Prefeitura

DECRETO Nº 18.187/2020

Publicação Nº 2668238

DECRETO Nº 18.187, de 30 de setembro de 2020.

Homologa a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 06/2020/PML, destinado ao preenchimento de vaga temporária na função de Médico Perito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a classificação final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 06/2020/PML, destinado ao preenchimento de vaga temporária de Médico Perito, sendo consignado para a função, a classificação, nome do candidato, a data de nascimento e pontuação final, conforme segue:
FUNÇÃO: MÉDICO PERITO

CLASS.	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	
1	Fábio Masashi Fukushima	29.01.1987	5,0	
2	Paulo Cesar de Paula Souza	10.10.1960	1,0	

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Lages, 30 de setembro de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

Laguna

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO FINISA 0541.829 DVº 69

Publicação Nº 2668173

CONTRATO Nº 0541.829 DVº 69 - FINISA
TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO: A **CAIXA** concede ao **TOMADOR,** financiamento no valor de **R$ 7.771.217,00 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais)**, proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com finalidade única e exclusiva de financiar Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de **2020** e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizada **nº 2.130, de treze de dezembro de dois mil e dezenove**, a saber: **destinado a aplicação em despesa de capital no Município de Laguna.**
VIGÊNCIA: O prazo total deste **CONTRATO** é de **120 meses**, compostos por um período de carência de **24 meses**, e um período de amortização de **96 meses.**
VALOR: O valor deste **CONTRATO** é de **R$ 7.771.217,00 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais).**
DATA: 14 de Setembro de 2.020.

PORTARIA Nº 935/2020

Publicação Nº 2668682

-

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 935/2020

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0004889/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 30 de Setembro de 2020 a 29 de Outubro de 2020, ao Servidor **LEANDRO GOMES NUNES**, Motorista, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 30 de Setembro de 2020.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 939/2020

Publicação Nº 2668685

-

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 939/2020

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0004523/2020;

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 01 de Outubro de 2020 a 29 de Dezembro de 2020, ao Servidor **DIEGO DOZOL ESTÁCIO** Fiscal Sanitário, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Outubro de 2020.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 940/2020

Publicação Nº 2668687

-

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 940/2020

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA** Auxiliar de Consultório Dentário, do dia 01.10.2020 a 30.10.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Outubro de 2020.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

Lajeado Grande

Prefeitura

PORTARIA N° 204/2020 DE 02/10/2020 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIANE CARLA LEVINSKI DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2668293

PORTARIA N° 204/2020
DE 02/10/2020

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIANE CARLA LEVINSKI DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO atestado médico e,
Considerando especialmente o artigo 343 § 4º da IN 77 de 21/01/2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença tratamento de saúde da servidora pública municipal DIANE CARLA LEVINSKI DOS SANTOS para salário maternidade de 29/09/2020 A 12/10/2020.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 02 de Outubro 2020.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora Designada

PORTARIA N° 205/2020 DE 02/10/2020 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SONIA RODRIGUES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2668294

PORTARIA N° 205/2020
DE 02/10/2020

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SONIA RODRIGUES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO atestado médico

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal SONIA RODRIGUES DOS SANTOS pelo período de 14 dias DE 02/10/2020 A 15/10/2020.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 02 de Outubro 2020.

Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora Designada

Lebon Regis

Prefeitura

CONTRATO Nº 110/2018. LICITAÇÃO: PR19/2018

Publicação Nº 2668321

TERMO ADITIVO Nº II
CONTRATO Nº 110/2018. LICITAÇÃO: PR19/2018.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato em epígrafe para renova-lo por 12 (doze) meses oficiais, com base legal no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e por haver interesse de ambas as partes. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE Conforme previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, do Contrato os valores contratados ficam reajustados pela variação acumulada nos últimos 12 meses com base no índice IGP-M, apurado no período em 13,02 (treze virgula zero dois por cento). CLÁUSULA TERCEIRA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME CNPJ 23.299.477/0001-15. Início de vigência: 28/09/2020. Término: 28/09/2021. Lebon Régis, 23 de setembro de 2020.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020 TOMADA DE PREÇO N° TP09/2020

Publicação Nº 2668322

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020 Tomada de Preço N° TP09/2020
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através da presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº044/2019, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo Global, sob a forma de execução indireta em regime de Empreitada por preço global. OBJETO: A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para construção de galpão que irá abrigar o centro de reciclagem de resíduos sólidos, incluindo materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentarias e projetos em anexo. Maiores informações e Edital disponíveis no site www.lebonregis.sc.gov.br. Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, Lebon Régis/SC, até às 09:00 do dia 20/10/2020. A sessão de abertura será no mesmo dia às 09:30. Cadastramento conforme Lei 8.666/93. Maiores informações pelo e-mail: licita2@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 02/10/2020.
Vania Regina Maraffon – Presidente da CPL

Lindóia do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 3.431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668511

DECRETO Nº 3.431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,
- que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- que o caput no art. 9º do Decreto Estadual nº 630/2020, assinala no sentido que cabe "aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios" não tem o condão de afastar a corresponsabilidade do Estado, em especial pelas medidas de âmbito Regional, que decorre dos artigos 23, inciso II, e 24, inciso XII da Constituição Federal de 1988, dos artigos 17, incisos II e IX, e 18, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, do Decreto nº 7.508/2011 e do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;
- que no Estado de Santa Catarina as ações de enfrentamento da pandemia passaram a ser conduzidas de forma regionalizada, mediante compartilhamento das decisões e responsabilidades entre o Estado e os Municípios, o que permitirá adaptar as medidas à realidade local a partir de critérios técnicos e científicos;
- que conforme informações disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde, o Estado está dividido em Regiões e Macrorregiões de Saúde, que estão sendo referência para essa análise das peculiaridades epidemiológicas locais e adequações das medidas;
- que conforme ferramentas digitais de monitoramento disponibilizadas pelo Governo do Estado a ocupação de leitos UTI COVID-19 acima de oitenta por cento é um dos parâmetros que resulta na classificação da Região para Risco Potencial Gravíssimo, levando à necessidade de ampliação de leitos;

DECRETA
Normas para a população em geral
Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras no território do município, para:
I - acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas;
II - estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;
III - táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro.
Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.
Art. 2º. Ficam proibidas:
I - a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal;
II - a realização de eventos presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais e reuniões de qualquer natureza;
III - a realização de festas ou confraternizações em residências e espaços particulares que caracterizem aglomerações e que coloque em risco a contaminação de pessoas pela COVID-19.
§ 1º. Excetuam-se da proibição constante do inciso I, a prática do futebol recreativo, nos termos da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020 e, do inciso II, as reuniões de qualquer natureza, desde que a ocupação seja limitada a 1 (uma) pessoa para cada 3 m² (três metros quadrados), uso de máscaras, utilização de álcool gel, e obedecido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
§ 2º. Em caso de flagrante delito da proibição constante no inciso III, é autorizado o ingresso em residências para verificação, conforme art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 268 do Código Penal.
Art. 3º. Ficam estabelecidas como medidas acautelatórias, devendo ser intensificadas pela população em geral:
I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;
II - no período em que as aulas estiverem suspensas ou que durar as restrições relativas à COVID -19, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
III - que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, familiares e com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;
IV - que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de outras pessoas, mesmo familiares.
Normas para os estabelecimentos comerciais em geral
Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais em geral, em relação à lotação dos respectivos estabelecimentos deverão observar a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 3m² (três metros quadrados), incluindo-se nesse cálculo funcionários e clientes, além da adoção obrigatória do distanciamento entre pessoas de 1,5 metros entre elas, dentro e fora do estabelecimento.
Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais em geral, ficam obrigados:
I - disponibilizar álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;

II - retirar de uso bebedouros com jato inclinado;
III - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;
IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

Normas para os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios
Art. 6º. Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios deverão adotar as seguintes medidas de controle:
I - proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;
II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;
III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
VI - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;
V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VI - orientar aos usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;
VII - retirar de uso de bebedouros com jato inclinado;
VIII – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;
IX - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.
Parágrafo único. Especificamente os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar ainda a realização de monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico.

Normas para bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares
Art. 7º. Os restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverá:
I - garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;
II - privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;
III - retirar de uso bebedouros com jato inclinado;
IV - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;
V - limitar o seu funcionamento no máximo até às 00 horas, sendo permitida a entrada do último cliente às 23 horas.
Parágrafo único. Para o caso de bares, cantinas e similares, o funcionamento será no máximo até às 20 horas.
Art. 8º. Fica proibido a realização de som ao vivo em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares.

Normas para agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e
Cooperativas de crédito
Art. 9º. As agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:
I - realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;
II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;
III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
IV - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local;
V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VI - orientar aos clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;
VII - retirar de uso bebedouros com jato inclinado;
VIII - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;
IX - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para veículos de trabalhadores em locais de serviços essenciais e agroindústrias
Art. 10. Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, adotados os seguintes cuidados obrigatórios:
I - os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
II - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
III - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.
Art. 11. As agroindústrias localizadas no Município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID -19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.

Normas para o Comércio Ambulante
Art. 12. Fica proibida a concessão de alvará para atuação de vendedores ambulantes que não residem no Município, para venda de mercadorias e qualquer natureza enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Acompanhamento, fiscalização e penalidades em relação às normas estabelecidas
Art. 13. A fiscalização e cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária do Município, as quais estão autorizadas a solicitarem apoio policial e de outros órgãos da Administração Municipal.
Parágrafo único. Os estabelecimentos citados nos arts. 4º, 6º, 7º, 8º e 10, em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas que porventura se fizerem necessárias, notadamente ao pagamento de multa diária de R$ 243,50 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), relativo a 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM.
Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Disposições finais
Art. 15. As medidas do presente decreto terão duração até 31 de outubro de 2020, podendo ser revistas caso a situação epidemiológica no Município apontar, ou normas mais restritivas sobrevierem pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
Art. 16. Ficam revogados os Decretos nº 3.415 de 31 de agosto de 2020 e nº 3.422 de 17 de setembro de 2020.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.
Lindóia do Sul, 30 de setembro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 3.432, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668513

DECRETO Nº 3.432 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO,
- a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2º de março de 2020;
- a Medida Provisória nº 990 de 9 de julho que garantiu os recursos previstos na Lei Aldir Blanc;
- as Notas Técnicas nºs 54 e 57 de 28 de setembro de 2020, que trazem orientações aos gestores municipais de cultura e tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc, e ainda,
- o disposto na Lei n° 1.461, de 12 de dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar, da seguinte dotação orçamentária:
Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 04 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO
Unidade 003 – Diretoria de Cultura e Turismo
Projeto/Atividade 2.018 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
0.1.42.0042 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União ..... R$ 37.765,01
Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação da dotação constante no art. 1º, correrão do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 0.1.42.0042 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União, decorrente da Lei Aldir Blanc.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul-SC, 1º de outubro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO CONTRATOS 95 E 96/2020

Publicação Nº 2668579

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 95/2020 – 7° TA
O Prefeito Municipal em exercício de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 45/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 35/2017
Objeto: Objetivando a contratação de serviço de seguro de RCO de 01 (um) veículo Mercedes Benz Sprinter Van 516, placa REB1E96 ano/modelo 2019/2020, capacidade para 18 ocupantes, Chassi BAC907855LE181658, por substituição, a contratação já existente, do veículo Renault Master Bus, diesel ano/modelo 11/12, capacidade para 16 ocupantes, placas MKJ 1019, integrante da frota da Contratante.
Vigência: 10 de junho de 2021.
Assinatura: 30 de setembro de 2020.

Flavio Luiz Benini
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 96/2020 – 6° TA
O Prefeito Municipal em exercício de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 45/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 35/2017
Objeto: Objetivando a contratação de serviço de seguro total de 01 (um) veículo Mercedes Benz Sprinter Van 516, placa REB1E96 ano/modelo 2019/2020, capacidade para 18 ocupantes, Chassi BAC907855LE181658, por substituição, a contratação já existente, do veículo Renault Master Bus, diesel ano/modelo 11/12, capacidade para 16 ocupantes, placas MKJ 1019, integrante da frota da Contratante.
Vigência: 10 de junho de 2021.
Assinatura: 30 de setembro de 2020.
Flavio Luiz Benini
Prefeito Municipal em exercício

Lontras

Prefeitura

EDITAL 75/2020

Publicação Nº 2668147

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 75/2020
REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR (PARALELEPÍPEDO) E LAJOTAS, CONSERTO DE MEIO FIO E EXECUÇÃO DE CAIXA COLETORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 19/10/2020; Abertura dos Envelopes: às 09 horas do dia 19/10/2020. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 02 de outubro de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EDITAL 77/2020

Publicação Nº 2667687

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 77/2020
REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 16/10/2020; Abertura dos Envelopes: às 09 horas do dia 16/10/2020. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 02 de outubro de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N.º 03/2020 (FMAS

Publicação Nº 2668506

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA COM AS SEGUINTES DESPESAS INCLUSAS: ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS, EQUIPE MÉDICA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NA PROPOSTA.
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
FORNECEDOR: LAR DO IDOSO BEM VIVER LTDA ME – CNPJ: 16.980.505/0001-08.
VALOR: R$ 11.832,36 (Onze mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Luiz Alves, 02 de outubro de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.º 03/2020 (FMAS

Publicação Nº 2668507

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa LAR DO IDOSO BEM VIVER LTDA ME – CNPJ: 16.980.505/0001-08, através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei nº 8.666/93, a DISPENSA Nº 03/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA COM AS SEGUINTES DESPESAS INCLUSAS: ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS, EQUIPE MÉDICA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NA PROPOSTA, no valor de R$ 11.832,36 (Onze mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Dê-se ciência.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.
Luiz Alves, 02 de outubro de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2020 - FMAS

Publicação Nº 2668536

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES - CNPJ n.º 11.301.643/0001-91.
Contratado: CRISTIANI DOS SANTOS LAR. – CNPJ: 16.980.505/0001-08.
Do objeto: AQUISIÇÃO DE VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA COM AS SEGUINTES DESPESAS INCLUSAS: ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS, EQUIPE MÉDICA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NA PROPOSTA.
Dos valores: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 11.832,36 (onze mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)
Da vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

Luiz Alves, 02 de outubro de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

DECRETO 3004

Publicação Nº 2668784

DECRETO Nº 3004 de 02 de outubro de 2020.

"NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2989 de 15 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR o COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19:
I. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: REGINA CARIN JACOBY CUREAU
II. Vice-Presidente Operacional do Plano de Contingência: MARIANA DE A. RAMOS
III. Secretaria de Saúde e Assistência Social: GABRIELA MAZZARINO
IV. Diretoria de Assistência Social: TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ
V. Gabinete do Prefeito: VANUSCA DENISE SILVA
VI. Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão: ITAMAR TONETTO
VII. Subsecretaria de Administração, Fin. e Patrimônio: ANGELO BRANDALISE JÚNIOR
VIII. Secretaria de Serviços Integrados Infraestrutura Agropecuária: VALDECIR RICHARDI
IX. Subsecretaria de Agropecuária e Meio Ambiente: JOANNA ENGRACIA ZAMBIAZZI
X. CDL Luzerna: ERIVELTON FUSSIGER
XI. Polícia Militar: JEFFERSON TEDESCO
XII. Profissionais e trabalhadores de educação: MARISTELA GOMES
XIII. Estudantes da Educação Básica: ANA JÚLIA PEREIRA
XIV. Conselho Municipal de Educação: TIAGO MORAES
XV. Comissões Escolares: ROSELI PADILHA
XVI. Escola da Rede Estadual: LEDI MARIA PECCIN
XVII. Escola da Rede Federal: ROSILENE PIRES
XVIII. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência: MICHELE TEDESCO
XIX. Conselho Municipal da Alimentação Escolar: TAINÁ TESSARI
XX. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: ANA PAULA VALDUGA

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 02 de outubro de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 067/2020 - TP 006/2020 - ADEQUAÇÕES E MELHORIAS DIVERSAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS - PML

Publicação Nº 2668299

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 067/2020 - PML
Tomada de Preço nº 006/2020 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA, representado neste ato pelo Sr. ITAMAR TONETTO, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 067/2020, nos seguintes termos:
- Modalidade: Tomada de Preço
- Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para:

a) execução de adequações e melhorias no prédio da Delegacia de Polícia Civil de Luzerna, localizada na Rua Arlindo Carlesso esq. Rua da Represa; tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento máximo anexos;
b) realização dos serviços diversos na Escola São Francisco – Unidade II, localizado na Rua Vigário Frei João, nº 535, Centro, neste município de Luzerna, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento máximo anexos;
c) execução de adequação de acessibilidade da Capela Mortuária, situada na Rua da Paz, Bairro Jardim Itália, Luzerna/SC, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento máximo anexos.

- Proponente(s) Vencedora(s):
* STRAHL ENGENHARIA EIRELI;
* AZ CONSTRUCOES LTDA;
* BASE-V ENGENHARIA LTDA.

- Valor total: R$ 179.030,94

Luzerna (SC), 2 de outubro de 2020.

ITAMAR TONETTO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 071/2020 - PE 045/2020 - EPIS E EPCS - PML

Publicação Nº 2668534

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 071/2020 - PML
Pregão Eletrônico nº 045/2020 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA, representado neste ato pelo Sr. ITAMAR TONETTO, conforme Portaria nº 097/20, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 071/2020, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados ao risco de cada atividade realizada pelos servidores públicos municipais de Luzerna/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

- Proponente(s) Vencedora(s):
* ALESSANDRO JUVENAL BOGO 08110422942;
* FACCINA DALTORA EQUIP. SEGURANCA LTDA;
* JANAINA SARETO VOLPI;
* ROBINSON DRESCH 00426666941
* SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI;
* T A – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA.

- Valor total: R$76.875,00

Luzerna (SC), 2 de outubro de 2020.

ITAMAR TONETTO

Macieira

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2020

Publicação Nº 2668289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0037/2020
O Prefeito Municipal de Macieira/SC, o Sr. ZELIR CITADIN, através da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, torna pública a Dispensa de Licitação n° 0010/2020 para a contração de prestação de serviços de caminhão com plataforma para transporte de máquinas dentro do Município de Macieira. Através da empresa LIBERTY TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇOS PESADOS LTDA - ME, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes.
Contrato Administrativo n° 0031/2020
Vigência do Contrato: 31/12/2020
Valor Total do Contrato: Valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), sendo o valor unitário de R$ 6,00 (seis reais), referentes ao KM rodado.
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
Fiscal do Contrato: Fica o Sr. Clair Arconti, Secretário Municipal de Infraestrutura, designado para fiscalizar o objeto do presente contrato, conforme Portaria, de acordo com o artigo 67 da lei n° 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (49) 3574 2000.
Macieira/SC, 01 de outubro de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2020

Publicação Nº 2668300

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0011/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0038/2020
O Prefeito Municipal de Macieira/SC, o Sr. ZELIR CITADIN, através da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, torna pública a Dispensa de Licitação n° 0011/2020 para a aquisição de madeira a fim de complementar a construção de reforma da Ponte entre as Comunidades São Domingos – Macieira, e Comunidade Tamanduá – Caçador. Através da empresa VW COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes.
Contrato Administrativo n° 0032/2020
Vigência do Contrato: 31/12/2020
Valor Total do Contrato: Valor total de R$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R$ 650,00 (seis-centos e cinquenta reais) por m³ (metro cúbico).
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
Fiscal do Contrato: Fica o Sr. Clair Arconti, Secretário Municipal de Infraestrutura, designado para fiscalizar o objeto do presente contrato, conforme Portaria, de acordo com o artigo 67 da lei n° 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (49) 3574 2000.
Macieira/SC, 01 de outubro de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020

Publicação Nº 2668333

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0039/2020
O Prefeito Municipal de Macieira/SC, o Sr. ZELIR CITADIN, através da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, torna pública a Inexigibilidade de Licitação n° 0003/2020 para a prestação de serviços de manutenção, monitoramento e abastecimento de 05 (cinco) geradores do sistema anti-granizo no Município de Macieira. Através da AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA, em conformidade com o artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93 e alterações subseq-entes.
Contrato Administrativo n° 0033/2020
Vigência do Contrato: 31/12/2020
Valor Total do Contrato: R$ 74.956,35 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais com trinta e cinco centavos).
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de Nota Fiscal.
Fiscal do Contrato: Fica designada a servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, a Sra. Mirian Westerlon Canalle, para fiscalizar o objeto do presente contrato, conforme Portaria de designação e de acordo com o artigo 67 da lei n° 8.666/93. Maiores

informações poderão ser obtidas juntamente a recepção da Prefeitura Municipal, através do telefone (49) 3574 2015.
Macieira, 02 de outubro de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4475

Publicação Nº 2668766

PORTARIA Nº 4475/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CONDEDER licença-prêmio, aos servidores abaixo relacionados, conforme nome, cargo, lotação e período de gozo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Alencar Castanheiro	Motorista	Secretaria de Educação	02/10/2020 a 31/10/2020 (30 dias)
José de Jesus Antunes	Motorista	Secretaria de Saúde	02/10/2020 a 31/10/2020 (30 dias)
Odete Pinto	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação	02/10/2020 a 31/10/2020 (30 dias)
Pedrinho Renato Bernardino	Motorista	Secretaria de Educação	02/10/2020 a 31/10/2020 (30 dias)
Terezinha de Jesus Eleuterio Santos	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação	02/10/2020 a 16/10/2020 (15 dias)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Macieira, 01 de outubro de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4476

Publicação Nº 2668773

PORTARIA Nº 4476/2020

DESIGNA RESPONSÁVEL PARA RECEBER E FISCALIZAR OBJETOS E SERVIÇOS PROVENIENTES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 0031/2020 E 0032/2020.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, Clair Arconti, Secretário de Infraestrutura, para receber e fiscalizar contratos administrativos nº 0031/2020 referente a prestação de serviços de caminhão com plataforma, para transporte das máquinas que pertencem à frota municipal e, 0032/2020 referente a aquisição de madeira para completar a reforma da ponte entre as comunidades São Domingos (Macieira) e Tamanduá (Caçador), de acordo com o art. 67 da Lei 8666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
02 de outubro de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4477

Publicação Nº 2668774

PORTARIA Nº 4477/2020

DESIGNA RESPONSÁVEL PARA RECEBER E FISCALIZAR OBJETOS PROVENIENTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2020.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, Miriam Canalle, servidora pública municipal, auxiliar em unidade de cadastramento, para receber e fiscalizar objetos provenientes do contrato administrativo nº 0033/2020 referente a manutenção, monitoramento e abastecimento de 05 (cinco) geradores do sistema "anti-granizo", de acordo com o art. 67 da Lei 8666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
02 de outubro de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4478

Publicação Nº 2668776

PORTARIA Nº 4478/2020

DESIGNA COMISSÃO PARA RECEBER OBJETO PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 0012/2020, CONTRATO ADMINISTRATIVO 0034/2020.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores públicos municipais, abaixo especificados, para receber 1 (uma) escavadeira hidráulica nova, em estrito acordo com o objeto licitado, adquirida através do Processo Licitatório nº 0030/2020, Pregão Eletrônico nº 0012/2020, Contrato Administrativo nº 0034/2020, conforme segue:

NOME	CARGO
CLAIR ARCONTI	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ALVAIR ARCONTI	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SÉRGIO LUIZ GROTH	MECÂNICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
02 de outubro de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020

Publicação Nº 2668582

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais e equipamentos de segurança para combate ao COVID-19, destinados as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h:00min, do dia 19/10/2020. Hora e data da abertura da sessão: 08h15min do dia 19/10/2020. Início da disputa 08h30min do dia 19/10/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 02 de outubro de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2020

Publicação Nº 2668559

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Empresa Registrada: SUPERMERCADO DJEK E SHERON & CIA LTDA-EPP
CNPJ: 06.077.065/0001-11
Valor registrado: R$ 38.144,50 (trinta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Objeto: aquisição de material de copa e cozinha e gêneros alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Origem: Processo nº 221/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 052/2020.
Data de assinatura: 01 de julho de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 01 de julho de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2020

Publicação Nº 2668561

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Empresa Registrada: SUPERMERCADO DJEK E SHERON & CIA LTDA-EPP
CNPJ: 06.077.065/0001-11
Valor registrado: R$ 340.460,00 (trezentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais).
Objeto: aquisição de kits de suplementação alimentar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Origem: Processo nº 374/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 080/2020.
Data de assinatura: 28 de setembro de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 28 de setembro de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010/2018 CONTRATO Nº: 010/2018

Publicação Nº 2668567

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010/2018
Contrato nº: 010/2018
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: STYLLUS TRANSPORTES COLETIVO LTDA-EPP
CNPJ: 04.744.641/0001-01
Modalidade Processo Licitatório 016/2018 Pregão Presencial n.º 004/2018.
Data Assinatura do termo aditivo: 05 de março de 2020.
O Termo Aditivo visa aditar o item inicialmente contratado conforme tabela abaixo:

Lote	Linha	Descrição	Total/KM Atual	Total KM c/ Aditivo
05	14	AUGUSTA VITÓRIA | BELA VISTA PERÍODO: VESPERTINO VEÍCULO MÍNIMO: 32 LUGARES SENTADOS	101 Km	104 Km

Lote	Linha	Descrição	Total/KM Atual	Total KM c/ Aditivo
05	17	SÃO JOÃO DA BOA VISTA | FAZENDA EVASA | SALTINHO DO CANIVETE PERÍODO: MATUTINO VEÍCULO MÍNIMO: 32 LUGARES SENTADOS	94Km	95 Km

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇONº073/2020

Publicação Nº 2668594

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2020
Contrato nº: 073/2020
Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
Contratada: MAFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ: 61.074.175/0001-38
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de seguro veicular destinado aos veículos Renault Logan e Chevrolet Vectra, através da Secretaria Municipal de Administração.
Fundamento Legal: Conforme o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dispensa por Justificativa nº 022/2020; Processo Licitatório n.º 417/2020.
Valor: R$ 1.982,06 (Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Seis Centavos).
Data de Assinatura: 24 de setembro de 2020.
Prazo: O presente contrato terá vigência por 12 meses.
Dotação Orçamentária:
177 - 1 . 8001 . 4 . 122 . 30 . 2.14 . 0 . 339000
Foro: Comarca de Mafra.

LEI MUNICIPAL Nº 4493

Publicação Nº 2667339

LEI Nº. 4.493
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA "RUA PIONEIRA MARIA DO ROSÁRIO FRITZ", A VIA PÚBLICA, INICIANDO NO LADO PAR DA RUA "A", NO BAIRRO VILA IVETE, COM UMA LARGURA DE 12,00 METROS, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Pioneira Maria do Rosário Fritz", a via pública iniciando no lado par da rua "A", no bairro Vila Ivete, com uma largura de 12,00 metros, neste município.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 28 de setembro de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4494

Publicação Nº 2667345

LEI Nº. 4.494
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA "RUA DIÁCONO ANTONIO ARTEN", A VIA PÚBLICA, INICIANDO NO LADO ÍMPAR DA RUA "DO PORTÃO", PRIMEIRA PARALELA A RUA CAMARISTA JOÃO MENEGUINE, NO BAIRRO VILA NOVA, E SEU TÉRMINO NO LADO PAR DA RUA BENEMÉRITO LINDOLFO WITT, COM UMA LARGURA DE 16,00 METROS, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Diácono Antonio Arten", a via pública, iniciando no lado ímpar da rua "do Portão", primeira paralela a Rua Camarista João Meneguine, no Bairro Vila Nova, e seu término no lado par da Rua Benemérito Lindolfo Witt, com uma largura de 16,00 metros, neste município.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 28 de setembro de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

Major Vieira

Prefeitura

LEI MUNICIPAL N° 2.514, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668786

LEI MUNICIPAL N° 2.514, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MAJOR VIEIRA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVES DA POLÍCIA MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JURACZEKI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, para a execução dos serviços de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, conforme minuta do Termo de Convênio anexo, que fica sendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O Município disponibilizará mensalmente o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo:

I – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no município;

II – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para cobrir as despesas com aquisição de materiais de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço.

Art. 3°. O convenio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do estado.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 01 de outubro de 2020.

FRANCISCO JURACZEKY
Prefeito

Registrado e Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 02.10.2020 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 02.10.2020.

TERMO DE CONVÊNIO N.°_____

Termo de convênio que entre si celebram o Município de MAJOR VIEIRA-SC, e o Estado de Santa Catarina, através da POLÍCIA MILITAR do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015, o Município de Major Vieira, doravante denominado – Município, situado à Travessa Otacílio Florentino de Souza, n.° 210, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.° 83.102.392/0001-27, neste ato representando pelo Exmo Sr.Francisco Juraczeki, Prefeito Municipal, portador do CPF. 292.123.169-72 e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto n.° 549, inscrita no CNPJ sob n.° 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Cel PM Valdenir Cabral, amparados na Lei Municipal n.° 2.514, de 01 de outubro de 2020, no inciso IV, do Art. 7° da Lei Complementar n.° 381 de 07 de maio de 2007, no Decreto n.° 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto n.° 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria n.° 2400/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) – À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no município;
II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas serem cadastradas no setor competente do município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimento;
V. Manter uma central de atendimento equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) – Ao Município:
I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município e a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço no quartel deste município;
II. Depositar a importância prevista nos incisos I na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha;
III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;
IV. Prestação de contas dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

São executores do presente convênio, O Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal no seguinte elemento de despesa:

07.01 – Sec. Municipal de Viação e Obras Públicas
2016 – Manutenção e Segurança do Trânsito
3390000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA:

O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Major Vieira (SC), 1º de outubro de 2020

FRANCISCO JURACZEKI	VALDENIR CABRAL
Prefeito	Cel. PM Comandante Geral da PMSC.

Testemunhas

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 122/2020

Publicação Nº 2668660

DECRETO N° 122, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas para combate a proliferação da pandemia da Covid-19, e dá outras providências."

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n° 630/2020, de 1 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562, e dispõem que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus";

Considerando o recente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID 19) na região do Extremo Sul Catarinense;

Considerando os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID 19 em todo o Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 724/2020, de 17 de julho de 2020, que altera o Art. 8º e insere o Art. 8-A, do Decreto Estadual nº 562/2020, que dispõe, dentre outras diretrizes, a suspensão das aulas presencias;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a Portaria SES n° 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria SES n° 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

Considerando que a Região do Extremo Sul Catarinense onde se encontra inserido o Município de Maracajá, está nesse momento numa região de saúde classificada como de Risco Potencial Grave segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES – Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina, divulgado em 22 de setembro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º O caput do artigo 1° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n°. 103, de 4 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Ficam suspensos, no município de Maracajá, até o dia 02 de outubro de 2020:
[...]."

Art. 2º O caput do artigo 3° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n°. 103, de 4 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam determinadas, até o dia 02 de outubro de 2020, as seguintes restrições, como medida de diminuir a transmissão comunitária do COVID-19, em toda a Região do Extremo Sul Catarinense – AMESC, em especial no Município de Maracajá, a saber:
[...]."

Art. 3º O caput do artigo 5° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica proibida, até o dia 02 de outubro de 2020, a aglomeração de pessoas em residências edificadas neste Município, cujo número de pessoas seja superior a 10(dez)."

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de

30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais, assim considerados aqueles arrolados no art. 11 do Decreto Estadual n°. 562, de 17 de abril de 2020.

Art. 5º As medidas estipuladas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante recomendação do Governo do Estado de Santa Catarina ou agravamento do nível de risco da Avaliação de Risco Potencial Regional, podendo o município editar regramento mais restritivo de acordo com sua condição sanitária, realizando a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

Parágrafo único. As medidas estipuladas no presente decreto ficam condicionadas ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos para determinadas atividades.

Art. 6º Permanecem vigentes todas as disposições estabelecidas em Decretos anteriores, desde que não colidam com as estipuladas no presente Decreto ou que tenham determinações mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02 de Outubro de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 2020

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 02 de Outubro de 2020

ALCIR DALMOLIM DA SILVA
Secretário de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 736/2020

Publicação Nº 2668139

DECRETO Nº 736, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal SIMONE KRUMENAUER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Alta Complexidade, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 2 de outubro de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 737/2020

Publicação Nº 2668550

DECRETO Nº 737, DE 2 OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal no dia 30 de outubro de 2020, em decorrência do dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá plantão de atendimento no Centro de Saúde, sito a Avenida Euclides da Cunha, ao lado do prédio da Prefeitura, no dia do ponto facultativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 2 de outubro de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56.2020 - CARNEIRAS E TAMPAS DE CONCRETO PARA A CONFECÇÃO DE SEPULTURAS

Publicação Nº 2667946

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

VALIDADE: 02/10/2020 A 02/10/2021

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE PRESENTE	CNPJ
FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO IRMAOS VICENZI LTDA ME, neste ato representado por ADAIR VICENZI	97.478.002/0001-22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE CARNEIRAS (GAVETAS DE CONCRETO) E TAMPAS DE CONCRETO DESTINADAS AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA PARA A CONFECÇÃO DE SEPULTURAS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 107654 - FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO IRMAOS VICENZI LTDA ME					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CARNEIRA SIMPLES, MEDINDO 2,25X 0,90X 0,60 (2 CABEÇEIRAS, 2 LATERAIS E 4 TAMPAS COM AS TAMPAS EM CIMA PARA FECHAR A CARNEIRA)	JOGO	100	R$ 310,00	R$ 31.000,00
2	CARNEIRA SIMPLES PEQUENA 1,25X 0,53 X 0,48 (2 CABEÇEIRAS, 2 LATERAIS E JUNTO COM AS TAMPAS EM CIMA PARA FECHAR A CARNEIRA)	JOGO	50	R$ 240,00	R$ 12.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 43.000,00					
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 43.000,00					

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. Os itens deste procedimento licitatório deverão ser entregues pela licitante vencedora no Cemitério Municipal situado na Rua Angela

Stolf, 850, Bairro Campinha, Município Massaranduba, Estado Santa Catarina em no máximo 02 (dois) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra. A entrega deverá ser acompanhada por um servidor público.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação no Cemitério Municipal situado na Rua Angela Stolf, 850, Bairro Campinha, Município Massaranduba, Estado Santa Catarina em no máximo 02 (dois) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra. A entrega deverá ser acompanhada por um servidor público.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Pedrinho Osmar Spézia, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba (SC), 2 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO IRMAOS VICENZI LTDA ME
ADAIR VICENZI
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57.2020 - POSTES DECORATIVOS E MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PASSEIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Publicação Nº 2668399

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2020

VALIDADE: 02/10/2020 A 02/10/2021

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2020, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ/CPF
SAHMAF TECNOILUMINAÇÃO LTDA, neste ato representado por SARAH FERRIGO	08.618.544/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE POSTES DECORATIVOS E MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DE PASSEIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 317365 - SAHMAF TECNOILUMINAÇÃO LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	POSTE DECORATIVO CURVO DUPLO EM TUBO DE AÇO, ESCALONADO COM DIÂMETROS DE 76X3MM E 60,3X3MM, 4M DE ALTURA TOTAL, BRAÇOS TIPO "X" COM DIÂMETRO 48X2,25MM, COM ARGOLAS PARA FIXAÇÃO DE BANNER, GALVANIZADO A FOGO, COM PINTURA EPÓXI POLIÉSTER TEXTURIZADA NA COR PRETA, COM SAPATA E CHUMBADORES SOLDADOS E GABARITADOS (CONFORME FURAÇÃO DA SAPATA), COM 02 LUMINÁRIAS EM ALUMÍNIO INJETADO, COM PROTEÇÃO EM POLICARBONATO PRISMATIZADO, EQUIPADAS COM MÓDULO LED, POTÊNCIA NOMINAL DE 54W CADA, FLUXO LUMINOSO DE 9.000 LUMENS CADA, ÂNGULO DE ABERTURA 120 GRAUS, TEMPERATURA DE COR 6000K, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS CONFORME LM80, COM GARANTIA DE 02 (DOIS) ANOS PARA PEÇAS INTEGRANTES DO MÓDULO. CONFORME DESENHO TÉCNICO. APENAS FORNECIMENTO. A SER INSTALADO EM PASSEIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PELA PREFEITURA.	UNID	SAHMAF	50	R$ 2.399,00	R$ 119.950,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 119.950,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 119.950,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 119.950,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da ordem de compra/serviço, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou

descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar o objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da ordem de compra/serviço, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

5.7.1. Atender ao projeto constante no termo de referência do edital (Anexo II).

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas,

quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2020 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Fabiano Spézia, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba (SC), 2 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE
SAHMAF TECNOILUMINAÇÃO LTDA
SARAH FERRIGO
CONTRATADA

DECRETO Nº 4289 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669094

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4289 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R$ 58.273,07 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e sete centavos) nos programas discriminados no Anexo I.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 24 de setembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Data Inicial: 18/09/2020 Data Final: 18/09/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4289/2020** **Data Lançamento: 18/09/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 18/09/2020** **Código da Suplementação: 110**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	41	06.003.0004.0123.0009.2015.3339000000000000000	01000000	3.893,27
				Total do Lote	**3.893,27**
2	Suplementar	15	04.001.0004.0122.0005.2007.3339000000000000000	01000000	460,00
				Total do Lote	**460,00**
3	Suplementar	15	04.001.0004.0122.0005.2007.3339000000000000000	01000000	400,00
				Total do Lote	**400,00**
4	Suplementar	134	08.001.0012.0361.0020.2043.3339000000000000000	01190000	3.213,00
				Total do Lote	**3.213,00**
5	Suplementar	159	08.001.0012.0365.0022.2053.3319000000000000000	01010000	3.389,47
				Total do Lote	**3.389,47**
6	Suplementar	162	08.001.0012.0365.0022.2053.3339000000000000000	01190000	41.845,50
				Total do Lote	**41.845,50**
7	Suplementar	287	11.001.0004.0127.0018.2070.3339000000000000000	01000000	4.894,11
				Total do Lote	**4.894,11**
8	Suplementar	120	08.001.0012.0361.0020.2039.3339000000000000000	01010000	177,72
				Total do Lote	**177,72**
				Total	58.273,07

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação	40	06.003.0004.0123.0009.2015.3319000000000000000	01000000	3.893,27
Dotação				
Anulação	16	04.001.0004.0122.0005.2007.3449000000000000000	01000000	460,00
Dotação				
Anulação	16	04.001.0004.0122.0005.2007.3449000000000000000	01000000	400,00
Dotação				
Anulação	132	08.001.0012.0361.0020.2043.3319000000000000000	01190000	3.213,00
Dotação				
Anulação	161	08.001.0012.0365.0022.2053.3339000000000000000	01010000	3.389,47
Dotação				
Anulação	160	08.001.0012.0365.0022.2053.3319000000000000000	01180000	41.845,50
Dotação				
Anulação	285	11.001.0004.0127.0018.2070.3319000000000000000	01000000	4.894,11
Dotação				
Anulação	118	08.001.0012.0361.0020.2039.3319000000000000000	01010000	177,72
Dotação				
			Total	58.273,07

Anulação: 58.273,07 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação :	58.273,07	**Excesso:**	0,00	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00		

Resumo por Vínculos

Tipo: Ordinário

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1000000	Recursos Ordinários	9.647,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Ordinário	**9.647,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1010000	Receitas de Impostos - Educação	3.567,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1180000	Transf. FUNDEB (Remun. Magistério)	41.845,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1190000	Transf. FUNDEB (Outr. Desp. Ensino)	3.213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**48.625,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**58.273,07**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br
05/10/2020 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 3282
Página 758

DECRETO Nº 4290 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669095

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4290 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R$ 6.657,49 (seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) nos programas discriminados no Anexo I.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos do excesso de arrecadação no exercício, conforme Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 24 de setembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Data Inicial: 18/09/2020 Data Final: 18/09/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4290/2020** **Data Lançamento: 18/09/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 18/09/2020** **Código da Suplementação: 111**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	356	07.001.0006.0181.0012.2017.3339000000000000000	03003010	1.440,52
				Total do Lote	**1.440,52**
2	Suplementar	411	06.003.0028.0846.0008.0004.3339000000000000000	01530000	4.601,58
2	Suplementar	410	06.003.0028.0846.0008.0004.3339000000000000000	01520000	615,39
				Total do Lote	**5.216,97**
				Total	6.657,49

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			03003010	1.440,52
Excesso			01520000	615,39
Excesso			01530000	4.601,58
		Total		6.657,49

Anulação:	0,00	**Excesso:**	6.657,49
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Total Geral

Anulação :	0,00	**Excesso:**	6.657,49	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00		

Resumo por Vínculos

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	0,00	0,00	615,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1530000	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	0,00	0,00	4.601,58	0,00	0,00	0,00	0,00
3003010	Conv. Prevenção - CBM - Bombeiro Militar	0,00	0,00	1.440,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tipo: Vinculado		**0,00**	**0,00**	**6.657,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral		**0,00**	**0,00**	**6.657,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4291 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669096

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4291 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R$ 96.268,38 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) nos programas discriminados no Anexo I.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos do excesso de arrecadação no exercício, conforme Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 24 de setembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Entidade(s): 8997 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Data Inicial: 18/09/2020 Data Final: 18/09/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4291/2020** **Data Lançamento: 18/09/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 18/09/2020** **Código da Suplementação: 53**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	218	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01380100	76.011,13
				Total do Lote	**76.011,13**
2	Suplementar	229	09.002.0010.0301.0026.2101.3339000000000000000	01380100	2.289,50
				Total do Lote	**2.289,50**
3	Suplementar	199	09.001.0010.0304.0030.2104.3319000000000000000	01005000	8.106,80
				Total do Lote	**8.106,80**
4	Suplementar	202	09.001.0010.0304.0030.2104.3339000000000000000	01005000	444,95
				Total do Lote	**444,95**
5	Suplementar	392	09.002.0010.0301.0026.2101.3339000000000000000	01380140	9.416,00
				Total do Lote	**9.416,00**
				Total	96.268,38

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01380100	76.011,13
Excesso			01380100	2.289,50
Excesso			01005000	8.106,80
Excesso			01380100	444,95
Excesso			01380140	9.416,00
		Total		96.268,38

Anulação: 0,00 **Excesso:** 96.268,38
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação : 0,00 **Excesso:** 96.268,38 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00

Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Tipo: Ordinário

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1005000	Taxa Vigilância Sanitária	0,00	0,00	8.106,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Ordinário	**0,00**	**0,00**	**8.106,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1380100	Transf. SUS/União - PAB-Piso Atenção Básica	0,00	0,00	78.745,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1380140	Transf. SUS/União - Enfrentamento COVID-19	0,00	0,00	9.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**0,00**	**0,00**	**88.161,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**0,00**	**0,00**	**96.268,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

05/10/2020 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 3282
Página 762
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4292 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669097

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4292 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R$ 14.177,15 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e sete centavos) nos programas discriminados no Anexo I.

Art. 2º O recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, é oriundo da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, é oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, I da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 24 de setembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Entidade(s): 8997 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Data Inicial: 18/09/2020 Data Final: 18/09/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4292/2020** **Data Lançamento: 18/09/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 18/09/2020** **Código da Suplementação: 54**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	351	09.001.0010.0305.0030.2105.3319000000000000000	03380800	10.981,15
				Total do Lote	**10.981,15**
2	Suplementar	256	09.002.0010.0302.0027.2103.3339000000000000000	01020000	3.196,00
				Total do Lote	**3.196,00**
				Total	14.177,15

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			03380800	10.981,15
Anulação	253	09.002.0010.0302.0027.2103.3319000000000000000	01020000	3.196,00
Dotação				
		Total		14.177,15

Anulação: 3.196,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 10.981,15 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação : 3.196,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00

Superávit: 10.981,15 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1020000	Receitas de Impostos - Saúde	3.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3380800	Epidemiologia e Cont.de Doenças - ECD	0,00	10.981,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tipo: Vinculado		**3.196,00**	**10.981,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral		**3.196,00**	**10.981,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4294 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669098

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4294 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 3.196,00 (três mil cento e noventa e seis reais) no programa discriminado no Anexo I.

Art. 2º O recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, é oriundo da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 25 de setembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Entidade(s): 8997 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA
Data Inicial: 25/09/2020 Data Final: 25/09/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4294/2020** **Data Lançamento: 25/09/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 18/09/2020** **Código da Suplementação: 55**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	256	09.002.0010.0302.0027.2103.3339000000000000000	01020000	3.196,00
				Total do Lote	**3.196,00**
				Total	3.196,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação	253	09.002.0010.0302.0027.2103.3319000000000000000	01020000	3.196,00
Dotação				
			Total	3.196,00

Anulação: 3.196,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação : 3.196,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos
Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1020000	Receitas de Impostos - Saúde	3.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tipo: Vinculado		**3.196,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral		**3.196,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4296 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R$ 6.316,95 (seis mil trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) nos programas discriminados no Anexo I.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos da anulação parcial ou total de dotação orçamentária conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 30 de setembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Data Inicial: 02/01/2020 Data Final: 02/01/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4296/2020** **Data Lançamento: 30/09/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 30/09/2020** **Código da Suplementação: 112**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	41	06.003.0004.0123.0009.2015.3339000000000000000	01000000	592,00
				Total do Lote	**592,00**
2	Suplementar	81	07.001.0015.0452.0013.2028.3339000000000000000	01080000	5.724,95
				Total do Lote	**5.724,95**
				Total	6.316,95

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	40	06.003.0004.0123.0009.2015.3319000000000000000	01000000	592,00
Anulação Dotação	82	07.001.0015.0452.0013.2028.3449000000000000000	01080000	5.724,95
			Total	6.316,95

Anulação: 6.316,95 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação : 6.316,95 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Tipo: Ordinário

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1000000	Recursos Ordinários	592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tipo: Ordinário		**592,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1080000	Contr. Custeio Serv. Ilum. Pública - COSIP	5.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tipo: Vinculado		**5.724,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral		**6.316,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 155/2020

Publicação Nº 2668575

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2020

ERRATA

1. ALTERA-SE O DESCRITIVO DOS ITENS 3, 4 5 E 6:

ONDE SE LÊ:

3	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TAMANHO EXTRA P. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHAULTRA RESISTENTE E HIPOALÉRGICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: EMBRAMAC,DESCARPACK,NUGARD.	CAIXA	100	R$ 61,16	R$ 6.116,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TAMANHO G. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRARESISTENTE E HIPOALÉRGICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: EMBRAMAC, DESCARPACK, NUGARD.	CAIXA	100	R$ 66,72	R$ 6.672,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TAMANHO M. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRARESISTENTE E HIPOALÉRGICA.APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: EMBRAMAC, DESCARPACK, NUGARD.	CAIXA	100	R$ 61,16	R$ 6.116,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TAMANHO P. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRARESISTENTE E HIPOALÉRGICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: EMBRAMAC, DESCARPACK, NUGARD.	CAIXA	100	R$ 61,16	R$ 6.116,00

QUE SE LEIA:

3	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TAMANHO EXTRA P. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHAULTRA RESISTENTE E HIPOALÉRGICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: EMBRAMAC,DESCARPACK,NUGARD. APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGITRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.	CAIXA	100	R$ 61,16	R$ 6.116,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TAMANHO G. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRARESISTENTE E HIPOALÉRGICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: EMBRAMAC, DESCARPACK, NUGARD. APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGITRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.	CAIXA	100	R$ 66,72	R$ 6.672,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TAMANHO M. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRARESISTENTE E HIPOALÉRGICA.APRESENTAÇÃO: CAIXA DE 100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: EMBRAMAC, DESCARPACK, NUGARD. APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGITRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.	CAIXA	100	R$ 61,16	R$ 6.116,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX NÃO ESTÉRIL, TAMANHO P. TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, TALCADA COM AMIDO DE MILHO USP, PUNHO NORMAL (23CM), BAINHA ULTRARESISTENTE E HIPOALÉRGICA. APRESENTAÇÃO: CAIXA DE100 UNIDADES. MARCA PRÉ-APROVADA: EMBRAMAC, DESCARPACK, NUGARD. APRESENTAÇÃO DE C.A PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGITRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.	CAIXA	100	R$ 61,16	R$ 6.116,00

2. INCLUI-SE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS NO ROL DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1.6. Documentos específicos para empresas que atuam no comércio e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, odontológicos, laboratoriais, saneantes e de higiene e limpeza pessoal:

a) Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante.

b) Caso a licitante seja distribuidora, anexar a Autorização de Funcionamento (AFE) da fabricante.

3. E, POR CONSEGUINTE, ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA DO CERTAME:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA:	08 DE OUTUBRO DE 2020
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina: Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	07h30min às 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h15min

QUE SE LEIA:

DATA DE ABERTURA:	13 DE OUTUBRO DE 2020
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina: Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	07h30min às 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h15min

Massaranduba (SC), 02 de outubro de 2020.

CÍRIO MARTINI
PREGOEIRO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52.2016 (FMS) - CRJ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO JARAGUÁ LTDA

Publicação Nº 2667304

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO (52/4) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A EMPRESA CRJ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO JARAGUÁ LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CRJ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO JARAGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 01.230.710/0001-70, com sede na Rua Ida Bona Rocha, número 18, bairro Centro, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 003.578.457-14, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1. O item 2.1 constante na cláusula segunda do CONTRATO Nº 52/2016 firmado entre as partes, prevê sua prorrogação, mediante termo de aditamento, de acordo com o interesse mútuo e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início de sua vigência o dia 05 DE OUTUBRO DE 2020, findando em 04 DE OUTUBRO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. O reajuste será de acordo com o índice IGP-M (FGV) calculado entre setembro de 2019 e agosto de 2020, sendo o valor percentual correspondente de 13,020540%.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QTDE	R$ UNIT. 2019/2020	R$ UNIT. 2020/2021
1	FISIOTERAPIA UROLOGICA (ELETROTERAPIA, BIOFEEDBACK, CINESIOTERAPIA)	SESSÃO	70	R$ 91,02	R$ 102,87
TOTAL REAJUSTE: R$ 7.200,90 (SETE MIL DUZENTOS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL
3.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 02 de outubro de 2020.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA ARMINDO SESAR TASSI CONTRATANTE		CRJ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO JARAGUA LTDA SÉRGIO LUIZ RODRIGUES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZA GIOVANELLA BERRI		GREICE GRIBOSKI
CPF: 050.767.019-18		CPF: 099.180.659-07

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 89.2018 - JOÃO LUIZ MARQUES DA SILVA - ME

Publicação Nº 2668512

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E A E A PESSOA JURÍDICA JOÃO LUIZ MARQUES DA SILVA - ME

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado, a pessoa jurídica JOÃO LUIZ MARQUES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 09.195.325/0001-41, com sede na Rua Geni de Fátima Zanela de Lima, número 356, bairro Estrada Nova, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. JOÃO LUIZ MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 068.470.818-30 do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2018, bem como mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1. Conforme alínea 4.1 da CLÁUSULA QUARTA do instrumento contratual que a este termo de aditamento deu origem: "O presente contrato terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante concordância das partes, de acordo com o previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93".

1.2. Portanto, o prazo de vigência do CONTRATO Nº 89/2018 fica prorrogado em mais 12 (DOZE) MESES, iniciando sua vigência em 03 DE OUTUBRO DE 2020, findando este prazo em 02 DE OUTUBRO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL
2.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93, admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57 da mesma. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Massaranduba, 02 de outubro de 2020.

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO

JOÃO LUIZ MARQUES DA SILVA - ME
JOÃO LUIZ MARQUES DA SILVA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARUFFI		CRISTIANO RODOLFO TIRONI
CPF: 904.828.169-53		CPF: 037.067.119-82

Câmara Municipal

PORTARIA 148/2020

Publicação Nº 2668391

PORTARIANº 148/2020
DE 24/09/2020

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 50, inciso II do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Massaranduba:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o Funcionário Silvio Mainka para o cargo em Comissão de Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Massaranduba, a contar do dia 24/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI
Presidente

Publicado no Expediente da data supra.

DIONISIO KEMCZYNSKI
CONTADOR/RH

Matos Costa

Prefeitura

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 49/2020

Publicação Nº 2668226

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020.
A Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto 104/2020, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 20 de outubro de 2020 realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa habilitada para CONSTRUÇÃO DE SALAS PARA ESTRUTURAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OFERECER MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2020TR000522. Entrega dos envelopes no máximo até 09:00 horas do dia 20/10/2020. Abertura dos envelopes as 09:15 horas do mesmo dia. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet através do site: http://www.matoscosta.sc.gov.br, ou no departamento de compras e licitações do município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 – no horário de expediente em vigor.
Matos Costa, 02 de outubro de 2020. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 50/2020

Publicação Nº 2668235

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020.
A Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto 104/2020, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 20 de outubro de 2020 realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa habilitada para CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E PRÉ-MOLDADA PARA O PÁTIO DO CMEI - SEMENTINHA DO SABER, NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme descrição constante do Termo de Referência deste Edital, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais. Entrega dos envelopes no máximo até 15:00 horas do dia 20/10/2020. Abertura dos envelopes as 15:15 horas do mesmo dia. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet através do site: http://www.matoscosta.sc.gov.br, ou no departamento de compras e licitações do município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 – no horário de expediente em vigor.
Matos Costa, 02 de outubro de 2020. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 281-2020

Publicação Nº 2667265

PORTARIA nº 281/2020

TRATA DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DE ACORDO COM O DECRETO Nº 021, de 18/03/2020 Art. 2º § único.

O Prefeito Municipal de Meleiro/SC, Sr. Eder Mattos, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Fica criado e nomeado o Comitê de Elaboração do Plano de Contingência Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, a qual se reunirá diariamente ou quando solicitado dependendo da necessidade, o qual também orientará os estabelecimentos de ensino na definição de protocolos, que contará com os seguintes membros:

I - Eder Mattos – Prefeito Municipal
II – José Anaelcio Rocha Longaretti - Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
III - Elixsandra da Silva Mota – Secretária Municipal de Saúde e Ação Social
IV - Cristiani Felisberto Scarpari – Auxiliar de Enfermagem
V - Cristiane Ré – Enfermeira
VI – Eliege Gonçalves Cavaler Dela Vechia – Agente de Vigilância Sanitária
VII – Agda Fermina Schneider Scarsanella - Assistente Social
VIII- Tatiana Amboni – Nutricionista
IX – Diana Menegon Mezari – Representante dos Profissionais da Educação
X - Karolaine Pagnan – Representante de Estudante Da Educação Básica
XI – Scheila Serafim Francisco Freitas– Representante do Conselho Municipal de Educação
XII – Maria Jose Teixeira – Representante de ensino da rede municipal

XIII – Luzia Crepaldi – Representante de ensino da rede estadual
XIV – Katrine Casagrande – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
XV – Elizandra Nazário – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência
XVI – Anelize Longaretti Toldo Francisco – Representante do conselho municipal de controle social do FUNDEB
XVII – Melissa Boeira Zapala – Representante da Secretaria Municipal de Educação
XVIII – Clair de Prá Ghellere, Fernanda Manfredini, Ivonete Minato – representante das Comissões Escolares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 02 de outubro de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado em publicado nesta Secretaria em data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Mirim Doce

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 40/2020

Publicação Nº 2667315

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
Processo Licitatório n.° 40/2020
Modalidade: Pregão Presencial n.° 37/2020
A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta das 08:00 até às 09:00 horas do dia 16/10/2020. Abertura da sessão às 09:10 horas do mesmo dia, na sede da Prefeitura, sito à Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220, Centro, Mirim Doce/SC. Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br 47 3565-0026 das 08:00 as 12:00
Mirim Doce/SC, 01 de OUTUBRO de 2020. Sergio Luiz Paisan – Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2020 CONTRATAÇÃO DALVANA VANSO

Publicação Nº 2667387

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 2.996.527 e do CPF/MF n° 987.238.989-68, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 1488, Apto 401, Edifício Civitta, Centro, na Cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa:
DALVANA VANSO 09152878970 - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 36.460.101/0001-92, com sede na Rua 8, Nº 96, Bairro Floresta, na Cidade de Maravilha – SC, representada por sua titular, a Sra. DALVANE VANSO DALLA CORTI, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade n° 1135574349 e do CPF/MF n° 091.528.789-70 residente e domiciliada Rua 8, nº 96, Bairro Floresta, na Cidade de Maravilha – SC, doravante somente denominado de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo, a Contratação de Serviços autônomos para ministrar atividades de oficina que tem como proposta, fazeres teatrais, jogos de improviso e brincadeiras que permitam a criação, imaginação e expressão do corpo. A partir do desenvolvimento do grupo e do limite de cada criança poderemos criar um trabalho de conclusão. A oficina também poderá se expandir para trabalhos manuais de construção de matérias cenográficas entre outros com as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos no Departamento de Assistência Social do Município de Modelo - SC, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por 02 (dois) meses e 02 (duas) semanas, no período de 06 de outubro à 18 de dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), no período de 06/10/2020 a 18/12/2020, correspondente a 02 (dois) meses e 02 (duas) semanas, pela prestação dos serviços do objeto do contrato e nas condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a vista, mensalmente, conforme a realização do serviço, até o dia 11 do mês subsequente. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO
O serviço prestado deverá ser de primeira qualidade, para entrega em um prazo de 02 (dois) meses e 02 (duas) semanas a partir da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
O CONTRATANTE obrigar-se-á:
Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a prestação do serviço;
Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos objetos fornecidos.
Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga – se - á:
Entregar objeto no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato;
Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações dos serviços prestados.
Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias na prestação dos serviços contratados. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários à entrega do objeto licitado até o município.

CLAUSULA SETIMA – DA INADIMPLÊNCIA
Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a

título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Será utilizado para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente ao representante legal da CONTRATADA.
Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.
Para desempenhar as atribuições de "Fiscal de Contrato", fica designado MARIZETE FLOSS, Diretora Municipal, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Modelo (SC), aos 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal – Contratante		DALVANA VANSO 09152878970-MEI Dalvana Vanso Titular - Contratada

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto:

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283-Assessor Jurídico		

CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2020 CONTRATAÇÃO DE LICENSA DE USO DE SOFTWARE

Publicação Nº 2667389

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 2.996.527 e do CPF/MF n° 987.238.989-68, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 1488, apto 401, Edifício Civitta, Centro, na Cidade de Modelo – SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa:
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida Brasil, 922, sala 01, Centro, , na Cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-057, neste ato representada pelo seu diretor, o Senhor MAURI CESAR DENGO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° RG nº 5.238.704-3, e do CPF n° 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Varaqueta, nº 74, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco – PR, doravante somente denominado de CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo, a licença de uso do Software de Controle das Atividades e Serviços do Departamento de Assistência Social, para gestão, controle e monitoramento da Política de Assistência Social e sua vigilância socioassistencial, bem como a prestação de serviços de assistência técnica do referido Software pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
A presente licença de uso do Software terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento dos CONTRATANTES, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA
A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades:
a) Desenvolvimento e atualização do software, mantendo-os em condições de uso de maneira que atenda as necessidades do CONTRATANTE,

especialmente às de natureza legal;
b) Assistência técnica mensal necessária à utilização do software, incluindo-se neste, a instalação, suporte e orientações, bem como o fornecimento das futuras versões de atualização do software, que serão disponibilizadas no mercado aos demais clientes, isento de pagamento de qualquer taxa de atualização.
§ 1°. O suporte e as orientações serão realizados pela CONTRATADA conforme a necessidade do CONTRATANTE devidamente justificada, por telefone, internet, pessoalmente, escrito, via acesso remoto, sendo que neste caso a CONTRATANTE deverá disponibilizar as ferramentas de acesso, ou qualquer outro meio, na sede do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, conforme avaliação e definição da CONTRATADA.
§ 2°. Considera-se também assistência técnica, aquela que foi posta a disposição do CONTRATANTE, mesmo que não tenha sido utilizada.
§ 3°. No valor da assistência técnica, não estão compreendidas as intervenções na sede do CONTRATANTE para:
a) Restaurar programa ou dados perdidos por defeito de equipamento, ação de vírus ou qualquer origem, alheios à vontade da CONTRATADA;
b) Para resolver problema de sistema decorrente de falha de equipamento;
c) Para resolver problema inexistente, imaginário ou decorrente do uso inadequado do sistema;

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Licença de Uso do Software e pela prestação dos serviços de assistência técnica a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
§ 1°. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseq-ente ao da prestação do serviço, mediante emissão do documento fiscal hábil, podendo a cobrança ser efetuada via bancária ou em carteira.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO
A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 01/10/2020 e terminando no dia 31/12/2020.
Parágrafo Único. Encerrando-se a vigência do presente contrato, encerra-se a licença de uso do software, devendo proceder-se a imediata desativação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA
Fica reservada a CONTRATADA todos os direitos autorais do software, objeto do presente contrato, sendo vedado ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão motivada do contrato e indenização correspondente, a sua reprodução parcial ou total, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
Parágrafo Único. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá permitir o acesso da CONTRATADA às máquinas onde o sistema estiver instalado para a retirada do sistema (software), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a CONTRATADA disponibilizará os dados para consulta, até no máximo 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA
A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
A CONTRATANTE assume a responsabilidade de disponibilizar pessoas tecnicamente capacitadas e/ou capacitá-las, para operação do Software, objeto do presente contrato, cabendo a CONTRATADA o treinamento dos mesmos no momento da instalação do software.

CLÁUSULA NONA
A CONTRATANTE se compromete quanto aos termos do contrato de adesão apresentado na instalação do Software no tocante a correta operação.

CLÁUSULA DÉCIMA
A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do sistema, decorrentes de manuseio incorreto do software, falha de equipamento, perda de dados ou vírus destrutivos.
Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações que tiver acesso no desenvolvimento dos trabalhos, exceto no caso de expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Fica facultada a CONTRATADA, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software, objeto do contrato.
Parágrafo Único. Fica desde já facultado à CONTRATADA suspender a assistência técnica ou o próprio direito de uso, caso no ato da atualização verificarem-se as hipóteses previstas no Parágrafo Único da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
É vedado as partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda, sendo que esta autorização dependerá exclusivamente do Sr. Prefeito em exercício.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Será utilizada para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
Os recebimentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente ao CONTRATADO.
Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.
Para desempenhar as atribuições de "Fiscal de Contrato", fica designado MARIZETE FLOSS, Diretora Municipal, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Modelo (SC), aos 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal – Contratante		IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFWARE E ASSESSORIA LTDA Mauri Cesar Dengo Contratado

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto:

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283-Assessor Jurídico		

TERMO ADITIVO N° 006/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 123/2018 PALOMA CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 2667630

TERMO ADITIVO Nº. 006/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SUPRA CITADO.
Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nereu Ramos, n° 237-E, Bairro Passo dos Fortes, na Cidade de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.656.330/0001-04, neste ato representada por sua titular, a Senhora JOELMA MORETO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 142/2018 – Concorrência n° 001/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Fica aditado o contrato n° 123/2018 de 17.04.2018, constante da Cláusula Segunda, com a PRORROGAÇÃO da vigência. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será prorrogado em 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 03 de outubro de 2020 e terminando em 02 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa,
Que inicialmente, o término estava previsto para o dia 17 de julho de 2019; e de acordo com o Termo Aditivo nº 002/2019, de 15 de julho de 2019, que prorrogou o prazo para execução por 03 (três) meses, terminando em 17 de outubro de 2019; com o Termo Aditivo nº 003/2019 de 17 de outubro de 2019, que prorrogou o prazo por 06 (seis) meses, o prazo terminaria em 17 de abril de 2020; Com o Termo Aditivo nº

004/2020 de 17 de abril de 2020, que prorrogou o prazo por 04 (quatro) meses, o prazo terminaria em 17 de agosto de 2020; Com oTermo Aditivo nº 005/2020 de 17 de agosto de 2020, que prorrogou o prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo terminaria em 03 de outubro de 2020; e com este aditivo prorrogando por 30 (trinta) dias o prazo terminará em 02 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização e justificativa exarada através da Solicitação para Celebração de Aditivo Contratual, que faz parte integrante do presente contrato, e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 123/2018 de 17.04.2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal - Contratante		PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI Joelma Moreto Titular – Contratada

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico		

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO TERMO ADITIVO CT Nº 074.2019 - PMM

Publicação Nº 2667313

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MONDAÍ/PMM
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº. 090/2019 Edital: Pregão Presencial nº. 057/2019 Contrato: 074/2019 – Termo Aditivo nº 001 Objeto: Contratação de seguro parcial de parte da frota de veículos oficiais do Município de Mondaí/SC, entre cobertura total ou com cobertura contra terceiros, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, e quantitativos descritos no Anexo I-A, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos. Tudo em conformidade com o que segue. Finalidade: Prorrogação da vigência do Contrato até 24/10/2021, nos termos disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60. Vigência: até 24/10/2021. Mondaí/SC, 02 de outubro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda – Ordenador da Despesa.

Monte Carlo

Prefeitura

LEI Nº 1205/2020

Publicação Nº 2668066

LEI Nº 1205/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SONIA SALETE VEDOVATTO - Prefeita do Município de MONTE CARLO - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2021, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I - metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - das metas fiscais; e
VII - das disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 2º - Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º - O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.
Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas do STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações, com o seguinte desdobramento:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa;
IV - Programa de Trabalho;
V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;
IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.
§ 1º - Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas do STN
Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com os Fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:
- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Reequip. do Corpo de Bombeiros (descentralizado);
Art. 6º - mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Texto da Lei;
II - Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2017 a 2019, fixada para 2020 e projetada para 2021 a 2023;
III - Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2019 e a projeção de desembolso para os exercícios de 2021 a 2023;
IV - Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;
V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
VI - Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2017 a 2019;
VII - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2021;
VIII - Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2017 a 2020, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;
IX - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2021 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.
Art. 8º - Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2021, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.
Art. 9º - Se a receita estimada para o exercício de 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.
Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:
I – eliminação de despesas com horas extras;
II – demissão de ocupantes de cargos comissionados;
III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – redução dos investimentos programados.
V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
VI – eliminação de possíveis vantagem concedidas a servidores.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 11 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá exceder, no exercício de 2021 a 10%(Dez por cento) da Receita Corrente Líquida fixada no exercício de 2021.
Art. 12 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.
Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2021, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.
Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.
Art. 15 - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.
Art. 16 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
§ 2º - A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando

evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.
Art. 17 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2021, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.
Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.
Art. 19 - Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular de 01 exercício (2020) e funcionamento regular exercício de 2020, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.
Art. 20 - As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.
Art. 21 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
Art. 22 - Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.
Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2021, a preços correntes.
Art. 24 - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.
Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA
Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.
Art. 27 - Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.
Art. 28 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.
Art. 29 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 30 - O Executivo Municipal observará, quanto a criação de cargos e funções, alterações da estrutura de carreiras correção ou aumento da remuneração dos servidores concessão de vantagens e, por ato administrativo, admissão de pessoal aprovado em concursos público, cargo em comissão ou em caráter ou em caráter temporário os limites , regras e proibições das Leis Complementares nº 101, de 04 de Maio de 2000 e nº 173 de 27 de maio de 2020.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.
Art. 31 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 33 - O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Disponibilidade de servidores estáveis.
Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".
Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Art. 35 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 36 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem

considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Art. 40 - Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.
Art. 41 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Art. 42 - Até o dia 30 de outubro de 2020, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2020, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a;
§ 4º O poder Executivo observará, para os fins do art.139ª da Lei Orgânica, na Lei Orçamentária Anual, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais do Legislativo Municipal previamente enviada ao Poder Executivo, destacando-as em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente á despesa , para fins de apuração de seus
respectivos custos e prestação de contas fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.
- Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.
Art. 43 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.
Art. 44 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
a) - Demonstrativo I - Metas anuais;
b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;
j) - Demonstrativo das receitas e despesas;
h)- Planilha de Identificação de Projetos, Atividade e Operações Especiais;
i)- Demonstrativo da Origem e destinação dos Recursos;
Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.
MONTE CARLO (SC) em 02 de outubro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 335/2020

Publicação Nº 2668024

PORTARIA Nº 335/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Em razão da pandemia de Covid-19, considerando a necessidade de trabalhos nos finais de semana e fora dos horários normais de funcionamento do paço municipal, ficam os servidores lotados no Departamento de Vigilância Sanitária dispensados de efetuar o registro ponto eletrônico.

Art. 2º A dispensa do registro ponto eletrônico não afasta a necessidade do registro manual de sua jornada.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 15 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 336/2020

Publicação Nº 2668025

PORTARIA Nº 336/2020

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR A LOTAÇÃO PROVISORIAMENTE, do (a) servidor (a) a baixo relacionado do quadro de Pessoal efetivo, criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NOME	SECRETARIA	ALTERAR PARA:
PAULO RICARDO BUYNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive financeiros na data de 18 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 18 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 337/2020

Publicação Nº 2668026

PORTARIA 337/2020

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER ATIVIDADES HOME OFFICE, ao (a) servidor (a) MARIA AUXILIADORA SGANDERLA, investido(a) na função de PROFESSORA I, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações atualmente com portaria 564/2019, designada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º- A servidora fará suas Atividades na modalidade Home Office, durante o período de enfrentamento da COVID-19, conforme atestado

médico por fazer parte do grupo de risco, e com amparo no Decreto Municipal nº 40/2020.

Registre-se, Publique-se em 22 de setembro de 2020

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal

PORTARIA 338/2020

Publicação Nº 2668027

PORTARIA 338/2020

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER ATIVIDADES HOME OFFICE, ao (a) servidor (a) BEATRIZ AMAZONAS DE SOUZA, investido(a) na função de PROFESSORA I, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; atualmente com portaria N° 593/2019, designada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2°- A servidora fará suas Atividades na modalidade Home Office, durante o período de enfrentamento da COVID-19, conforme atestado médico por fazer parte do grupo de risco, e com amparo no Decreto Municipal nº 40/2020.

Registre-se, Publique-se em 22 de setembro de 2020

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal

PORTARIA 339/2020

Publicação Nº 2668028

PORTARIA Nº 06/20PORTARIA 339/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (Trinta) dias, no período de gozo durante o mês de SETEMBRO/OUTUBRO 2020, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
NELSON SIDNEY DOS SANTOS	04/04/2019 A 03/04/2020	160/09/2020 A 15/10/2020

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 16 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 22 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 340/2020

Publicação Nº 2668030

PORTARIA Nº 340/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR POR PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA o (a), servidor (a) LETICÍA VARGAS, investido (a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do quadro de Pessoal com Provimento TEMPORÁRIO, criados e aprovados pela Lei 17/2006 de 06 de março de 2006; lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na da data de 21 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 22 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 341/2020

Publicação Nº 2668032

PORTARIA Nº 341/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- RETORNO DO AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-DOENÇA, da (o) servidor (a) MARINA APARECIDA DOS SANTOS GUEDES; investido na função de PROFESSOR III, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei Complementar Municipal 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pelo período de 104(Cento e quatro) dias a contar do dia 06 de julho de 2020 a 17 de setembro de 2020. Retorna com remuneração correspondente ao nível salarial "131-XI-M" e jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria gera efeitos retroagindo a partir da data de 17 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 23 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 342/2020

Publicação Nº 2668035

PORTARIA Nº 342/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR PORTARIA 2352020:

Onde se lê:

Portaria N° 235/2020.

Leia-se:

Portaria N° 325/2020.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição em contrário.

Registra-se, Publica-se 24 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 343/2020

Publicação Nº 2668037

PORTARIA Nº 343/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao (a) servidor (a) ADRIANA APARECIDA MACHADO RIBEIRO, investido(a) na função de PROFESSOR III, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 51/2011 de 14 de dezembro de 2011, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme Parecer n° 066/2020, a contar do dia 21 de setembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020, compreendendo assim seu período de afastamento, correspondente ao período aquisitivo, de 11 de fevereiro de 2011 a 28 de maio de 2016.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 21 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 24 de setembro de 2020

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 344/2020

Publicação Nº 2668038

PORTARIA Nº 344/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR PORTARIA 339/2020:

Onde se lê:

Período de Gozo 160/09/2020 a 15/10/2020

Leia-se:

Período de Gozo 16/09/2020 a 15/10/2020

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição em contrário.

Registra-se, Publica-se 29 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 345/2020

Publicação Nº 2668039

PORTARIA 345/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(Trinta) dias, no período de gozo durante o mês de OUTUBRO de 2020, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
SEBASTIÃO RIBEIRO	13/12/2018 A 12/12/2019	01/10/2020 A 30/10/2020

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 01 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 01 de Outubro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 346/2020

Publicação Nº 2668041

PORTARIA 346/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de30 (Trinta) dias, no período de gozo durante o mês de OUTUBRO de 2020, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotado(s) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
PAULO RICARDO BUYNO	12/12/2018 A 11/12/2019	01/10/2020 A 30/10/2020

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 01 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 01 de Outubro de 2020

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA 347/2020

Publicação Nº 2668043

PORTARIA Nº 06/201PORTARIA 347/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (Trinta) dias, no período de gozo durante o mês de OUTUBRO de 2020, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotado(s) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
JUSSARA PIECHONTCOSKI OSSOSKI KUNEN	13/07/2019 A 12/07/2020	01/10/2020 A 30/10/2020

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 01 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Monte Carlo, 01 de Outubro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

PORTARIA 348/2020

Publicação Nº 2668047

PORTARIA Nº 348/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR POR PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA o (a), servidor (a) KEILA ARALDI DOS SANTOS, investido (a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do quadro de Pessoal com Provimento TEMPORÁRIO, criados e aprovados pela Lei 17/2006 de 06 de março de 2006; lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 01 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 02 de Outubro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 349/2020

Publicação Nº 2668052

PORTARIA Nº 349/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR POR PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA o (a), servidor (a) DIANA CARLA CREMA, investido (a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do quadro de Pessoal com Provimento TEMPORÁRIO, criados e aprovados pela Lei 17/2006 de 06 de março de 2006; lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 01 de Outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 02 de Outubro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 350/2020

Publicação Nº 2668055

PORTARIA Nº 350/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, a servidora ANA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS 6.168.415/SSP SC, CUIDADORA DA CASA LAR lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA nos termos da Lei Complementar 64/2013 de 18 de Setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria Gera efeitos a partir da data 01 de Setembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 02 de Setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 351/2020

Publicação Nº 2668060

PORTARIA Nº 351/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR A PORTARIA 309/2020 NOMEAR a servidora LALESKA ANDRIELI DO PRADO RG 6.841.935/SESP SC, COORDENADORA DA CASA LAR lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA, Leia-se nos termos da Lei Complementar 35/2009 de 24 de Abril de 2009, com nível salarial "36 COORDENADORA DA CASA LAR" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 02 de Setembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 02 de Setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Monte Castelo

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 2475, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2668560

DECRETO EXECUTIVO Nº 2475, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Monte Castelo, JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que o boletim do dia 24 de setembro de 2020, classificou as Regiões Nordeste e Planalto Norte de Santa Catarina como que em "Risco no GRAVE";

CONSIDERANDO o teor das discussões da Comissão Regional em reunião no dia 24 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO, também, que os Prefeitos dos Municípios que integram a Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense, da qual fazem parte, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras, deliberaram, de forma conjunta, pela adesão as recomendações expedidas através da Resolução n. 02 de 03 de agosto de 2020, que estabeleceu "medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas no âmbito regional para com os 13 (treze) municípios do Planalto Norte".

DECRETA
Art. 1º Fica obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias presentes na Nota técnica orientativa nº 008/2020 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense – CIR, no que couber, que faze parte integrante do presente ato como Anexo I, podendo ser acessada em https://www.montecastelo.sc.gov.br, aba transparência/legislação ou em http://www.cisnordeste.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/nota-tecnica-orientativa-081.pdf

Art. 2º A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, por meio de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:
I – Advertência;
II – Multa: conforme estabelecido na legislação municipal
III – Interdição do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
IV – Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, enquanto vigorar os efeitos desde Decreto.

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 4° Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 01 de outubro de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Morro da Fumaça

PREFEITURA

REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2020

Publicação Nº 2668316

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA, conforme anexo.
Data: 16/10/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 49/2020 FMS

Publicação Nº 2669064

ATA 49/2020 FMS
ABERTO O CERTAME AS OITO HORAS DO DIA DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUIDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO ELETRÔNICO N°: 49/2020 FMS. CUJO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "OXIGENOTERAPIA" COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OS CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE APARELHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA, ATENDIMENTO DOMICILIAR (PACIENTES ACAMADOS), SAMU E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESAS NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, I. G. I INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA E APENAS A EMPRESA I. G. I INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI SE ENQUADRA COMO ME/EPP. COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA SEC. DE SAÚDE SRA. ELIZAMA APARECIDA LOPEZ APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO O ENVELOPE RELATIVO ÀS PROPOSTAS ONDE VERIFICOU–SE QUE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; NO LOTE 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA COM O VALOR DE R$ 71.500,00 SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER AO DESCRITIVO. VOLTANDO PARA A ETAPA DE LANCE ONDE SAGROU-SE VENCEDOR A EMPRESA I. G. I INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI COM O VALOR DE R$ 72.000,00 SENDO DESCLASSIFICADO POR APRESENTAR AMOSTRA DIFERENTE DA PROPOSTA, RESTO LOTE FRACASSADO. NO LOTE 02 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA COM O VALOR DE R$ 152.000,00. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, HAVENDO MENÇÃO DE RECURSO. ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, AGATH GERALDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA TOMADA DE PREÇOS N° 24/2020 FMS – ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Publicação Nº 2668662

ATA TOMADA DE PREÇOS N° 24/2020 FMS – ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS.
Aberto o certame as oito horas do dia trinta de setembro de dois mil e vinte, na sala de Administração do Paço Municipal, com a presença da Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 952 de treze de fevereiro de dois mil e vinte para abertura dos envelopes das propostas de Tomada de Preço 24/2020 FMS, cujo objeto é tomada de preço visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (com fornecimento de material e mão de obra) para execução de obras para reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde do bairro Porto das Balsas, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Nenhuma empresa participante estava presente na sessão. foi aberto os envelopes das empresas habilitadas. A empresa Construtora e Engenharia JR Eireli apresentou proposta no valor de R$ 477.777,77 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), TFI Engenharia Ltda apresentou proposta no valor de R$ 459.444,87 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), JJR Construções e Empreiteira de Mão de Obra Eireli apresentou proposta no valor de R$ 506.415,07 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e quinze reais e sete centavos), MS Parsevitt Construtora Ltda apresentou proposta no valor de R$ 499.270,25 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte cinco centavos), Iluvia Engenharia Ltda apresentou proposta no valor de R$ 562.555,72 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), WR Assessoria e Planejamento para Construção Civil Ltda apresentou proposta no valor de R$ 548.918,82 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) e Obras TJ Ltda apresentou proposta no valor de R$ 505.618,20 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e dezoito mil e vinte centavos). Sagrou - se vencedora a empresa TFI Engenharia Ltda. Abre-se prazo para recurso. Momento em que encerra a sessão.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 51/2020 FMS

Publicação Nº 2668630

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 51/2020 FMS
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em procedimentos com finalidade diagnóstica em exames de ultrassonografia, conforme Convenio 2020tr0000427 firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Navegantes, para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Navegantes, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC.. Entrega/envelopes: 16/10/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 16/10/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 54/2020 FMS

Publicação Nº 2668632

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 54/2020 FMS
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em procedimentos com finalidade diagnóstica em exames de ressonância magnética, conforme Convenio 2020tr0000431 firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Navegantes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 19/10/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 19/10/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº: 318/2018 FME

Publicação Nº 2669070

CANCELAMENTO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº: 318/2018 FME
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Contratante ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada ..... : UNIÃO FUTEBOL CLUBE
Processo/Ano.: Disp.Lic. n°: 10/2018 FME
Objetivo ..... : Constitui objeto do presente CANCELAMENTO DO DISTRATO ao contrato nº. 318/2018, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes.
Navegantes, 02 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL PARA FINS DE APOSENTADORIA

Publicação Nº 2667913

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na pensão por morte, que a instituidora servidora efetiva IDALENA GALVEZ, inscrita no C.P.F n.º 414.868.629-34, instituidora do processo de pensão por morte, adquiriu direito à incorporação do adicional de Estimulo Assiduidade na fração de 4/5, conforme relatório de contribuições constante ao processo de pensão nº 2020.07.08635P, que demonstra contribuições nos anos 2013 (7 meses), 2014 (12 meses), 2015 (12 meses), 2016 (12 meses) e 2017 (9 meses).
Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2020.
Navegantes, 28 de setembro de 2020.

EMILIO VIEIRA
Prefeito

GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

DECRETO N°223 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668069

	ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO CNPJ 07.589.379/0001-66 Rua João Emílio º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC.

DECRETO Nº 223 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15º, da Lei nº 3450 de 27/11/2019.
DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, até o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) da fonte de recursos abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 6011 – Sup. Financeiro – C/C: 54.577–5 Recursos Convênio de Trânsito – Polícia Civil

ÓRGÃO: 12 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
UNIDADE: 01 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito

Função: 06 – Segurança Pública
Programa: 47 – Humaniza Navega no Trânsito
Subfunção: 183 – Informação e Inteligência
2.151 – Manutenção e Funcionamento Fiscalização de Trânsito – Convênio de Trânsito/SC – Polícia Civil
18 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 40.000,00

T O T A L ..... R$ 40.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Emílio Vieira
PREFEITO

EXTRATO DA ATA 04/2020 FMV

Publicação Nº 2668086

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020 FMV

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 04/2020, relativa ao Pregão Presencial n° 04/2020 FMV - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMAFÓRICA VIA CHAMADO TECNICO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E COM SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUN. DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO.
Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2020 FMV.

Fornecedores:
SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP
CNPJ: 16.858.182/0001-76
Administrador: Saul Marcelo de Oliveira
Valor: R$ 420.000,00
Vigência: 01/10/2020 A 01/10/2021.

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 01 de outubro de 2020.

PORTARIA 3243/2020 - COMITÊ RETORNO AULAS PRESENCIAIS

Publicação Nº 2667778

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CNPJ 83.102.855/0001-50 Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC Fone: (47) 3342-9500 www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA Nº 3243 DE 2 DE OUTUBRO DE 2020
INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E O GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais em todas as escolas municipais, estaduais e particulares do Município de Navegantes, determinada pela Portaria 769 de 1º de outubro de 2020, que estavam suspensas desde o dia 18/3/2020,
CONSIDERANDO recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para a criação dos comitês municipais relacionados ao retorno das aulas presenciais e ao gerenciamento da pandemia da Covid-19,

RESOLVE:

I - INSTITUIR o Comitê Municipal Para o Retorno das Aulas Presenciais no Âmbito do Município de Navegantes e o Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, cujos componentes são os seguintes:

a) Lígia Gorges – Representante da Secretaria Municipal da Educação – Presidente;
b) Karen Barbosa Amarante – Representante da Secretaria Municipal da Saúde – Membro;
c) Luana Faresin – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Membro;
d) Leila Mengarda – Representante da Secretaria de Administração e Logística – Membro;
e) Francisco Johannsen – Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação;
f) Bento José de Oliveira Santos – Representante dos Estudantes da Educação Básica;
g) Viviane Berkenbrock – Representante do Conselho Municipal de Educação;
h) Jaison Eleotério – Representante das Comissões Escolares;
i) Tatiana Cardozo Anacleto Gonçalves – Representante da Rede Estadual;
j) Silvana Aparecida Ferreira Piske – Representante das Escolas da Rede Privada;

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CNPJ 83.102.855/0001-50 Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC Fone: (47) 3342-9500 www.navegantes.sc.gov.br

k) Rosângela S. Ristow – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
l) Irineu Zimmermann – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
m) Marcos Fabrício Rossetti Bittencourt – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
n) Suzana dos Pasos de Souza – Representante dos Transportes Escolares;

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Emílio Vieira
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 2 de outubro de 2020.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3246 DE 02 OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668088

PORTARIA Nº 3246 DE 02 OUTUBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 04/2020 FMV do processo licitatório, Pregão Presencial nº 04/2020 FMV, cujo objeto, REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMAFÓRICA VIA CHAMADO TECNICO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E COM SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUN. DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO.

Fiscais: RODOLFO FRANCISCO COUTO FILHO -- (titular)
CESAR ALEXANDRE REISER -- (suplente).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE OUTUBRO DE 2020.
MARCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nova Erechim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020 AQUISIÇÃO DE ESTEIRA LUBRIFICADA 44 ELOS COM MÃO AMIGA DO TRATOR D51EX PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DE NOVA ERECHIM/SC

Publicação Nº 2667341

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

Nédio Antônio Cassol, Prefeito Municipal de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO DE ESTEIRA LUBRIFICADA 44 ELOS COM MÃO AMIGA DO TRATOR D51EX PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 14h30min do dia 15 de outubro de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3100, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 02 de outubro de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2020 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

Publicação Nº 2668590

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2020

Nédio Antônio Cassol, Prefeito Municipal de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 20 de outubro de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3100, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 02 de outubro de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

PORTARIA N.º 154/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2669065

PORTARIA N.º 154/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"DECLARA SERVIDORES ESTÁVEIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 1.228/2019 de 20 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: Que os servidores concluíram o período de estagio probatório e preencheram todos os requisitos exigidos em Lei, sendo aprovados com nota superior a mínima exigida, em todas as avaliações;

RESOLVE:
Art. 1º - DECLARAR estáveis, conforme o Art. 41 da Constituição Federal e Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 1.228/2019, os servidores municipais abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e carga horária, após terem sido aprovados nas avaliações de estágio probatório, pelo período de 3 anos.

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
Tainara Skierzynski	Agente Administrativo	40 hs

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA Nº 808/2020

Publicação Nº 2667238

PORTARIA Nº 808/2020
Concede Licença Gestante

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 14 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 2º da Lei Complementar nº 657, de 18 de julho de 2017, que alterou o Artigo 107 da Lei 1.668 de 22 de dezembro de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA GESTANTE à Servidora Pública Municipal JUCILANIA TAMANINI, matrícula nº 6567, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível IV, 40(quarenta) horas semanais, lotada na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Bairro Trinta Réis, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, com efeitos a contar de 29 de setembro de 2020 a 27 de março de 2020, conforme atestado médico, datado de 29/09/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de outubro de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 809/2020

Publicação Nº 2667271

PORTARIA Nº 809/2020

Admissão em Caráter Temporário

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553 de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 566/2020 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019 de 01 de novembro de 2019, homologado em 17/01/2020, convocada conforme Decreto nº 089/2020, SABRINA COELHO, matrícula nº 8384, para exercer o cargo de Professor Habilitado, com 40(quarenta) horas semanais (Ensino Fundamental – Matemática), na Escola Municipal de Educação Básica Prof. Francisco João Valle - Trinta Réis, Município de Nova Trento, com efeitos a contar de 29 de setembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020, em vaga vinculada, em substituição a titular Jucilania Tamanini, afastada conforme Portaria nº 808/2020 (Licença Gestação).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de outubro de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2020

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, ISABEL CRISTINA CIPRIANI TELL, casada, brasileira, CPF n° 777.064.989-72, RG n° 2.349.661-4, residente e domiciliada na Rua Alferes, Bairro Trinta Réis, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora SABRINA COELHO,

brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Domingas Correia, nº 6886, SC 409, Bairro Colonia de Fora, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 103.861.529-18, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Professor Habilitado (Ensino Fundamental - Matemática), com 40(quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 3.325,20 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado com efeitos a contar de 29 de setembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020, em vaga vinculada, em substituição a titular Jucilania Tamanini, afastada conforme Portaria nº 808/2020 (Licença Gestação).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 01 de otubro de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Sabrina Coelho
Contratada

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Ieda Elca Facchini
Assistente Administrativo
CPF: 031.153.709-03

Miliani Piffer Mazzola
Assistente Administrativo
CPF: 716.202.579-04

PORTARIA Nº 810/2020

Publicação Nº 2668079

PORTARIA Nº 810/2020

Lotação Provisória

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o artigo 10 do Capítulo II(Da lotação provisória em outro órgão da Administração Pública), do Decreto nº 059/2020 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Fica prorrogada a Portaria nº 762/2020 que determinou a lotação provisória do servidor público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, MARCELO DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista Transporte Escolar – ACT, matrícula 8283, para o exercício das suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário – Unidade de Saúde Básica Madre Paulina, a partir de 01 de outubro de 2020 até 20 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de outubro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO N° 079/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020

Publicação Nº 2669087

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 079/2020, modalidade Dispensa de Licitação n.º 019/2020. Homologação: 30/09/2020 – Fundamentação: fundamento no artigo 4º, caput, da Lei n° 13.979/2020. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91. Contratadas: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia RSC-287, KM 109+500, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP 96.880-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 94.389.400/0001-84. ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.802.002/0001-02. Objeto: Aquisição de insumos, em caráter de urgência, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 (SARS-CoV-2) de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. O valor total é de R$ 36.227,86 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos). Validade: 30/09/2020 até 31/12/2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO SAF N.º 020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668256

DECRETO SAF N.º 020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 14.000,00, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por conta de superávit financeiro do exercício anterior, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URB.
Unidade 01: Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ.: 1.040 Pavimentação de Vias, Rodovias e Logradouros
Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 0750 (173) Aplicações Diretas ..... R$ 14.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 25 de setembro de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 25 de setembro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL N.º 174/2020 - PMNV

Publicação Nº 2667867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 174/2020

OBJETO: Aquisição de playground infantil para o Centro Educacional Pingo de Gente do Município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 09:30 horas do dia 20/10/2020

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 02 de outubro de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2020 - PMNV

Publicação Nº 2667870

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão munck e perfuração de solo para uso da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos no Município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 08:30 horas do dia 20/10/2020

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 02 de outubro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2020 - PMNV - DESERTO

Publicação Nº 2668332

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 142/2020 - PR

Processo Administrativo:	142/2020
Processo de Licitação:	142/2020
Data do Processo:	26/08/2020

Objeto: Aquisição de ventiladores de teto e luminárias para o Museu de Imigrante - Cônego Miguel Giacca do Município de Nova Veneza/SC.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 28 / 2020

Motivo: ESTE CERTAME NÃO ACUDIU INTERESSADOS, FICANDO ASSIM DESERTO.

Nova Veneza, 23 de Setembro de 2020

Prefeito Municipal

Prefeitura

DECRETO 2.675 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2667769

DECRETO Nº 2.675 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41-I, 42 e 43-III, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela Lei Municipal nº 611 de 25 de setembro de 2020.
Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente, no valor de R$ 565.000.00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais) relativos a recursos ordinários assim consignados:
30.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade 2.003 – Manutenção da Administração Geral
Elementos de Despesa–3.1.90.00.01.0000-Aplicações Diretas ..... R$ 50.000.00

50.00 – SECRETARIA DE AGRICULT, OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENTE
50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Atividade 1.004 – Pavimentação de Vias Urbanas
Elementos de Despesa – 4.4.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 140.000.00
Atividade 2.020 – Manutenção da Iluminação Pública
Elementos de Despesa – 4.4.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 60.000.00
Atividade 2.023 – Manutenção do Depto de Transportes
Elementos de Despesa – 3.1.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 60.000.00
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 100.000.00

50.00 – SECRETARIA DE AGRICULT, OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENTE
50.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 1.012 – Manutenção Programa de Poços Artesianos
Elementos de Despesa – 4.4.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 35.000.00
Atividade 2.028 – Manutenção Depto de Agricultura e Meio Ambiente
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 120.000.00

TOTAL ..... R$ 565.000.00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações, no valor de R$ 565.000.00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais)

20.00 – GABINETE DO PREFEITO
20.01 – GABINETE DO PREFEITO
Atividade 2.002 – Manutenção da Administração Superior
Elementos de Despesa – 3.1.91.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 18.000.00
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 20.000.00
Elementos de Despesa – 4.4.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 12.000.00

30.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade 2.003 – Manutenção da Administração Geral
Elementos de Despesa – 3.3.93.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 18.000.00
Elementos de Despesa – 4.6.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 30.000.00
Atividade 2.005 – Contribuição para o PASEP
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 40.000.00

40.00 – SECRET.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
40.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade 2.011– Manutenção Central da Secretária da Educação
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 55.000.00
Atividade 2.014– Manutenção da Educação Infantil
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 55.000.00
Atividade 2.009– Manutenção Programa Merenda Escolar-PNAE
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 40.000.00
Atividade 2.035– Manutenção Programa Merenda Escolar-PNAP
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 20.000.00

Atividade 2.012– Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 80.000.00

40.00 – SECRET.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
40.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Atividade 1.003– Melhorias de Praças Esportivas
Elementos de Despesa – 4.4.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 12.000.00
Atividade 2.019– Manutenção do DME
Elementos de Despesa – 3.3.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 40.000.00
Elementos de Despesa – 4.4.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 12.000.00

50.00 – SECRETARIA DE AGRICULT, OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENTE
50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Atividade 2.023 – Manutenção do Depto de Transportes
Elementos de Despesa – 4.4.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 12.000.00

50.00 – SECRETARIA DE AGRICULT, OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENTE
50.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2.028 – Manutenção Depto de Agricultura e Meio Ambiente
Elementos de Despesa – 3.1.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 65.000.00
Elementos de Despesa – 3.3.50.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 24.000.00
Atividade 1.009 – Apoio na Ampliação de Telefonia Rural
Elementos de Despesa – 4.4.90.00.01.0000 – Aplicações Diretas .....R$ 12.000.00

TOTAL ..... R$ 565.000.00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), resultantes desta suplementação por anulação de doações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 25 de setembro de 2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

DECRETO 2.676 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667388

	ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000 Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.676, de 02 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a nomeação dos membros para a composição do Comite para gerencimento do plano de contingência do retorno das aulas prensenciais no município de Novo Horizonte e dá outras providências.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1o – Ficam nomeados os membros para compor Comitê Escolar, assim nominados:

COMISSÃO ESCOLAR PARA GERENCIAMENTO DA COVID-19, ESCOLA CENHO – CENTRO EDUCACIONAL NOVO HORIZONTE DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.
I- GESTOR: VANESSA BRATTI GIOMBELLI
II- REPRESENTANTE DO QUADRO DE PROFESSORES: ANNY LAÍS BORTOLUZZI
III- REPRESENTANTE DE ALUNOS: PEDRO MATTOS ZILLI
IV- REPRESENTANTES DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS: NAUDIR JOSÉ CADORE

V- REPRESENTANTES DE OUTROS TRABALHADORES: ADRIELI DANIEL
COMISSÃO ESCOLAR PARA GERENCIAMENTO DA COVID-19, ESCOLA AIDÊ TEREZINHA GARGUETTI MALAGUTTI
VI- GESTOR: VANESSA BRATTI GIOMBELLI
VII- REPRESENTANTE DO QUADRO DE PROFESSORES: ANNY LAÍS BORTOLUZZI
VIII- REPRESENTANTE DE ALUNOS: LETÍCIA BACH BASSOLI
IX- REPRESENTANTES DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS: MAIRA APARECIDA MOREIRA MIGLIAVA
X- REPRESENTANTES DE OUTROS TRABALHADORES: ADRIELI DANIEL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.
Em 02 de outubro de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se Aimar Francisco Pavelecini
Publique-se Secretário de Administração e Fazenda

Orleans

Prefeitura

CONTRATO Nº 142/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2668669

Contrato Nº..: 142/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Valor ..... : R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
Vigência ..... : Início: 02/10/2020 Término: 02/10/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2020
Recursos ..... : Dotação: 15/2020 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Objeto ..... : AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEFONIA IP E GERENCIAMENTO DE SISTEMA BASEADO EM PABX IP, CONTENDO SOFTWARE NATIVO PARA GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA, PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DESTE MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
Orleans, 02 de Outubro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N° 207/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2668083

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 207/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2020
Concedente..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Proponente...: ANTONIO DOS PASSOS CUSTÓDIO & FILHO LTDA.
Valor ..... : R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Recursos ..... : Dotação: (28) 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.06.0615 SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUMREBOM

Objeto ..... : CONSERTO, TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PROGRAMAÇÃO DA VIATURA AR (AUTO RESGATE), DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ORLEANS

FUNDAMENTO LEGAL
Art.24 da Lei 8.666/93, Inciso II
Orleans, 02 de outubro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 208/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2668680

PROCESSO Nº 208/2020
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 76/2020
REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 19/10/2020 às 17h30min. Abertura dos Envelopes: dia 20/10/2020, às 13h30min.
REGRA GERAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 02 de Outubro de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 36/2020 FMS

Publicação Nº 2668690

PROCESSO Nº 36/2020 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 FMS
Tipo: Menor Preço por lote
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 19/10/2020 às 17h30min. Abertura dos Envelopes: dia 20/10/2020, às 15h30min.
Este processo licitatório destina-se exclusivamente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone: (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 02 de outubro de 2020.
Murilo Debiasi Ferrareis
Secretário da Saúde

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PROCESSO 150/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2668166

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2020
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 78/2020
EMPRESA: MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 50- TIJOLO COM FURO 9X14X19 – R$ 0,67
Orleans, 02 de Outubro de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 009/2020

Publicação Nº 2669066

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço psicossocial para atuar no CRAS em ações de combate ao Covid. 01 Profissional Psicóloga 16 horas e 01 profissional Assistente Social 30 horas. Amparo legal lei 8.666/93 e suas alterações Informações: Secretaria Geral de ADM e setor de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Verde SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 05 de outubro de 2020. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

Paial

Prefeitura

ATA DE SESSÃO PL 044-2020 PP 018-2020

Publicação Nº 2667899

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044 /2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020 DO MUNICÍPIO DE PAIAL. Aos dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte às 09h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paial - SC, sito na Rua Goiás, nº 400, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados, senhor Pregoeiro, Renan Vizzoto, Jonatans Bender e, Amauri Auziliero Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº.44/2020, Pregão Presencial nº. 018/2020, objetivando a Aquisição de serviços, em atendimento a Prefeitura Municipal de Paial, conforme especificações constantes no ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA. Apresentaram documentos referente ao credenciamento e envelopes de Proposta de Preços e Documentação as empresas: 12453 MOVETER TERRAPLANAGENS E LOCACOES EIRELI. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que as licitantes atenderam à disposição da Lei. Prosseguindo com o certame licitatório, aberto os envelopes de proposta de preços, conferidos, rubricados os documentos neles existentes, e registrados no sistema COMPRAS. Aberto os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrado os lances ficou classificado conforme segue a empresa: 12453 MOVETER TERRAPLANAGENS E LOCACOES EIRELI representada por IVANDERLEI ROSSETO sagrou vencedora pelo VALOR de R$ 138,90 A hora. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura dos envelopes de documentação das licitantes vencedoras dos itens do certame; Os envelopes foram abertos, os documentos neles contido foram rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; da análise da documentação, restou em HABILITAR a empresa vencedora por cumprir os requisitos do edital; O senhor Pregoeiro intima os Participantes do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número do Contrato e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Paial, lançada na internet, www.paial.sc.gov.br e entregue pessoalmente aos licitantes presentes.

RENAN VIZZOTO
PREGOEIRO

JONATANS BENDER
EQUIPE DE APOIO

ADELMO LUIS BRAATZ
EQUIPE DE APOIO

AMAURI JOSÉ AUZILIERO
EQUIPE DE APOIO

Palhoça

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 209/2020

Publicação Nº 2669073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 209/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 20 de outubro de 2020, às 10:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 209/2020, que tem por objeto a aquisição de um grupo gerador, linha diesel, com potência nominal mínima de 80 kva (100kva) em stand by, incluindo a instalação, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes deste Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 05 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.681, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668571

DECRETO Nº 2.681, de 02 de OUTUBRO de 2020.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO atéR$ 1.640.000,00 Fonte de Recursos FR 01340600 – Auxilio da Cultura – União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais com amparo no art. 17 da Lei Orçamentária nº 4.792, de 30 de dezembro de 2019, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar até o valor de R$ 1.640.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil reais))as Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Esporte e Cultura, como segue:
34:00 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
34:01 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
Projeto/Atividade : 2283 – Funcionamento e Manutenção da Cultura
Red.592 33.90.00.00.00.00.01340600 - Aplicações diretas ..... R$ 540.000,00
Red.59533.50.00.00.00.00.01340600-Transf-Instituições-Privadas-sem-fins Lucrativos ..... R$500.000,00
Red.6-.50.00.00.00.00.01340600-Transf-Instituições-Privadas-com-fins Lucrativos ..... R$ 600.000,00

Art. 2º A Suplementação que se refere o artigo 1° deste Decreto correrá por conta do provável excesso de arrecadação do Governo Federal – Fonte de Recursos 01340600 – Auxilio Cultura, até R$ 1.640.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 2.678, de 29 de setembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Palhoça, 02 de outubro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ERRATA EDITAL 002/2020 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Publicação Nº 2668633

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Fundação de Esporte e Cultura
Av. Hilza terezinha pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88132-271
Fone/FAX: (48) 3279-1710 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite nosso Site: www.palhoca.sc.gov

ERRATA

Edital 002/2020 Fundação Municipal de Esporte e Cultura

Onde se lê:

3.2 A premiação máxima por projeto é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, se houver menos de cento e vinte inscritos deixa de vigorar a norma de divisão igualitária e passa a haver pagamento de repasse fixo neste valor.

Leia-se

3.2 A premiação máxima por projeto é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, se houver menos de sessenta inscritos deixa de vigorar a norma de divisão igualitária e passa a haver pagamento de repasse fixo neste valor.

Vanilson Valdemar da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2020

Publicação Nº 2669116

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2020.
Termo de Contato
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2020, firmado em 30/09/2020, com CESAR LUIS MORESCO.
OBJETO: O CONTRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO obriga-se a executar, para o Executivo Municipal de Palhoça – SC, a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL", com fundamento no processo administrativo nº 24/2017, correspondente a Contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial Credenciado para a elaboração de Leilão dos bens considerados irrecuperáveis e inservíveis, sendo que para este contrato englobarão as sucatas de informática, veículos, hidrômetros, e demais sucatas de materiais de consumo, permanentes e de iluminação pública, conforme relatórios da Comissão de Baixa de Bens do Patrimônio Público Municipal (fls. 1222-1330, em anexo), com a relação dos bens de sucata a serem leiloados, junto ao fornecedor CESAR LUIZ MORESCO, que foi classificado como Quarto Leiloeiro, respeitando a ordem de classificação dos leiloeiros credenciados, conforme consta na Ata de Classificação do Credenciamento de Inexigibilidade n° 20/2017, obedecendo aos itens, subitens e ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA DE CREDENCIAMENTO, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pelo Executivo Municipal de Palhoça – SC e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato. Que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, Instrução Normativa 113/10 do DNRC e Lei Municipal 4.358 de 29 de fevereiro de 2016 de Palhoça - SC e seus Anexos.
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO Nº 20/2017.
CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária Municipal de Administração
Pelo Contratado,
CESAR LUIS MORESCO
Leiloeiro Oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 322/2020 - PP 225/2019

Publicação Nº 2668456

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 322/2020
Termo de Aditamento – INCLUSÃO
Espécie: 9° Termo de Aditamento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 194/2019, firmado em 19/12/2019, com a empresa AUTO POSTO PUEL LTDA.
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica incluído na Ata de Registro de Preços de Fornecimento de Combustível n.º 194/2019 o veículo abaixo discriminado:
A) Secretário Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura conforme Justificativa da Secretária.

Especificação	Ano/Mod	Placa	Chassi
MR/XCMG RETRO XT870BR - I	2020/2020	REA7H15	XUG08700VLPA00858

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIODE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO N. 225/2019
DATA: 23/09/2020
Signatários: pelo Contratante,
FLÁVIO MARTINS
Secretário Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura
Pelo Contratado,
AUTO POSTO PUEL LTDA

PORTARIA Nº. 3428/2020

Publicação Nº 2667268

PORTARIA Nº. 3428/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria, que Contratou por Tempo Determinado os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura.

NOME	Cargo	Portaria	Até
Bruno Marcos Costa	Assistente Administrativo	3537/2019	09/08/2021
Igor Marcio Barbosa Coutinho	Médico	3500/2019	02/08/2021

Palhoça, SC, em, 22 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PREGÃO PRESENCIAL 207/2020 - AVISO

Publicação Nº 2668718

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 207/2020
Objeto: Aquisição de Microcomputadores Desktop para atender as necessidades do Centro Administrativo, Fundos e Autarquias.
Abertura: 21/10/2020 às 14:00.
Local da retirada do Edital e Anexos: www.palhoca.sc.gov.br
Palhoça, 02 de outubro de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 208/2020 - AVISO

Publicação Nº 2668723

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 208/2020
Objeto: Contratação de empresa para formação dos novos guardas/agentes de trânsito chamados através de concurso público, sendo obrigatório o curso de formação para desempenho das suas atividades.
Abertura: 22/10/2020 às 09:00.
Local da retirada do Edital e Anexos: www.palhoca.sc.gov.br
Palhoça, 02 de outubro de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2020

Publicação Nº 2668132

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 205/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL nº 205/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de móveis sob medida, em MDF, para a Unidade Básica de Saúde Caminho Novo, incluindo todos os materiais constantes dos projetos e do Termo de Referência (bancadas em inox, granitos, puxadores e acessórios). A sessão pública ocorrerá às 09:00h do dia 20/10/2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.

net.. Palhoça, 02 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2020

Publicação Nº 2668133

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 206/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL nº 206/2020, que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e higiene para utilização do Centro Administrativo Municipal, Fundos e Autarquias do município de Palhoça, através de Registro de Preços. A sessão pública ocorrerá às 09:00h do dia 21/10/2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net.. Palhoça, 02 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

RESULTADO DA HABILITACAO TP 184/2020

Publicação Nº 2668346

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 184/2020

O Município de Palhoça torna público o resultado da habilitação da TP 184/2020 realizada no dia 02 de outubro de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da Tomada de Preços Nº 184/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para: LOTE 01: Execução de Drenagem, Pavimentação em paver e Sinalização viária da Rua Maria Luiza de Abreu, bairro Praia de Fora - Palhoça/SC; LOTE 02: Execução de Drenagem, Pavimentação em Paver e Sinalização viária da Servidão Erich Truppel, bairro Centro - Palhoça/SC; LOTE 03: Execução de Drenagem, pavimentação em blocos intertravados de concreto e sinalização viária vertical da Rua Odete Trupel dos Santos, bairro São Sebastião - Palhoça/SC; LOTE 04: Execução de Pavimentação em Paver e sinalização vertical da Rua Regina Tomásia Alves, bairro Guarda do Cubatão, Palhoça - SC e LOTE 05: Execução de Drenagem, pavimentação em blocos intertravados de concreto e sinalização viária vertical da Rua Lino Campos, bairro Guarda do Cubatão - Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos.

	EMPRESA
HABILITADA	1 – MSM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
HABILITADA	2 – AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME
HABILITADA	3 – PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
HABILITADA	4 – HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI
HABILITADA	5 - CRESTANI COMERCIO
HABILITADA	6 - SUSTENTAR ENGENHARIA LTDA

Atenciosamente.Comissão Permanente de Licitações

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2020

Publicação Nº 2667865

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 189/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Filtros, Óleos e Lubrificantes incluindo mão de obra para manutenção dos veículos pertencentes a diversas Secretarias, Fundos e Autarquias do Município de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações do Anexo I, que é parte integrante do edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

MILENIUM COMÉRCIO E SERIÇOS LTDA ME ficou classificada em 1° lugar para os lotes 01 e 02, totalizando R$552.997,28 (quinhentos e

cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Palhoça, 02 de outubro de 2020

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2020

Publicação Nº 2667998

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 91/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.42/2020

A Prefeitura Municipal de Palma Sola -SC, torna público que fará a reabertura do Processo de Licitação nº. 91/2020 – Pregão Presencial nº. 42/2020, do tipo menor preço por item, tendo como objeto à aquisição de uma Câmara para Conservação de Vacinas, Medicamentos e outros, para a Secretaria de Saúde.

Data de reabertura: 20/10/2020

Entrega dos envelopes até as 08:30h do dia 20/10/2020
Abertura dos envelopes: as 09:00h do dia 20/10/2020.
Maiores informações entrar em contato com a administração municipal, setor de licitações, pelo telefone 49 3652-3200, em dias úteis, no horário das 07:00h as 13:00 horas, ou através do email: compras@palmasola.sc.gov.br.

Palma Sola, SC, 01 de outubro de 2020.

Marines Fatima Sansigolo
Responsável pelo setor de Licitações

Palmeira

Prefeitura

PORTARIA Nº 0224 FÉRIAS BERNADETE APARECIDA COELHO

Publicação Nº 2667256

PORTARIA Nº 0224/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, BERNADETE APARECIDA COELHO, brasileira, portadora do CPF de n° 024.432.919-28, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 31/08/2018 no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de setembro de 2020.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 02 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0225 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS JACQUELINE VARGAS

Publicação Nº 2667356

PORTARIA Nº 0225/2020

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art.1º - Interromper férias a partir de 02/10/2020 da servidora, JACQUELINE VARGAS, brasileira, portadora do CPF de n° 078.107.469-01, ocupante do cargo EFETIVO de ASSISTENTE SOCIAL, lotado na Secretaria da Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/10/2020, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 05 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0226 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS INGRID FARIAS DE LIZ

Publicação Nº 2667359

PORTARIA Nº 0226/2020

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art.1º - Interromper férias a partir de 05/10/2020 da servidora, INGRID FARIAS DE LIZ, brasileira, portadora do CPF de n° 057.169.589-23, ocupante do cargo EFETIVO de COORDENADOR DO CRAS, lotado no CRAS, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/10/2020, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 05 de outubro de 2020.

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 110/2020

Publicação Nº 2668261

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 110/2020. Modalidade: Pregão Presencial 56/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D-51, DO CAMINHÃO PLANCHA, MERCEDEZ, PLACA LZW 2418 E RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E.28. Data da entrega dos envelopes: 16/10/2020 até as 08:30 horas. Data da abertura: 16/10/2020 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 2 de Outubro de 2020. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

PREFEITURA

DECRET0 N. 3001, DE 02.10.2020 - DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA DE QUE TRATA A LEI NACIONAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDA

Publicação Nº 2668284

DECRETO Nº 3001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Papanduva de que trata a Lei Nacional n° 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município; e com base no disposto na Lei Nacional n° 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de Papanduva a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2° As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas no âmbito do município de Papanduva por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à

manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º Os recursos destinados ao Município de Papanduva provenientes da Lei supracitada será num total de R$ 153.732,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Papanduva.

§1º. Do total do montante citato no caput, serão destinados R$ 54.002,73 (cinquenta e quatro mil, dois reais e setenta e três centavos) para cumprimento do disposto no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017, e, o restante serão destinados para aplicação do Inciso III, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

§2º Em caso da não utilização do valor total reservado ao inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 14.017, a diferença será realocada para distribuição nos termos do Inciso III, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 4° O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2° da Lei Nacional n° 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos conforme ANEXO IV, deste Decreto.

§ 1° Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação nos cadastros conforme o Art. 7º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2° Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que

sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8° da Lei Nacional n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3° Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2° da Lei Nacional n° 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades que receberem o subsídio de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

Art. 5° Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal ou Cadastro de Artistas Plásticos - CAP:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I deste Decreto;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

f) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

g) Cópia dos comprovantes das despesas referentes ao ANEXO IV;

II- para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I deste Decreto;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.

f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 6° deste Decreto, a exemplo dos documentos descritos no art. 5°, deste Decreto;

g) comprovante de funcionamento no endereço declarado.

h) Cópia dos comprovantes das despesas referentes ao ANEXO IV;

§ 1° Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 2° deste Decreto é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2° Nos casos de que trata o § 1° deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

Art. 6° Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam o inciso I do art. 2° deste Decreto, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, que sejam dedicados a realizarem atividades artísticas e culturais conforme Art. 8º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art.7° As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastramento Emergencial que será composta por servidores da Administração Pública Municipal e membros da sociedade civil nomeados através de Portaria.

§ 1º O prazo para recebimento das inscrições via correio eletrônico será de 5 dias úteis após a publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado caso a Comissão julgue necessário.

§ 2º A comissão, terminado o prazo de inscrição, terá 5 (cinco) dias úteis para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 8° As solicitações poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que tiver sua solicitação aprovada deverá assinar o TERMO DE COOPERAÇÃO (ANEXO V) para receber o subsídio;

§ 2º A pessoa física ou jurídica fica obrigada a prestação de

contas, nos termos deste Decreto, das despesas as quais os recursos da Lei 14.017 são destinados, dentro do prazo de 60 dias a contar do recebimento do subsídio até data limite de 15 de dezembro de 2020.

§ 3º A pessoa física ou jurídica deverá indicar no termo de cooperação o número da conta e agência para transferência do recurso. Em caso de pessoa jurídica é obrigatório que a conta seja vinculada a mesma pessoa jurídica. No caso de pessoa física, a conta não pode ser conjunta ou em nome de terceiro.

§ 4º. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico leialdirblancpapanduva@gmail.com, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Art. 10. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos subsídios serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Papanduva e em outros meios.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 11. Obrigatoriamente as solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos digitalizados descritos no art. 5° inciso I ou II deste Decreto, via correio eletrônico para o e-mail leialdirblancpapanduva@gmail.com.

§ 1° A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge, comprovado através de certidão de casamento ou de união estável, parente ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 2° Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Papanduva, documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por

instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 3° Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência, nos termos do Anexo III deste Decreto; e

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional n° 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Anexo II do Decreto n° 10.464/2020, e do Anexo IV deste Decreto.

§ 4° Situações excepcionais não contempladas neste Decreto, serão decididas pela Comissão de Cadastramento Emergencial.

§ 5º Caso o solicitante do subsídio não tenha acesso a internet deverá comparecer no endereço Rua Jair Damaso da Silveira, nº 417, Secretaria da Assistência Social, para retirar os formulários e relação de documentos necessários listados nos Anexos I ou II, e apresentar a inscrição preenchida e devidamente assinada, dentro do prazo de 5 dias após a publicação deste Decreto.

§ 6º Todos os documentos referentes a este Decreto estarão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal de Papanduva: www.papanduva.sc.gov.br.

Art. 12. O registro nos Cadastros de que trata o art. 5º serão válidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

Art. 13. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros

indevidamente recebidos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 02 de outubro de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO

CADASTRO EMERGENCIAL - LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)

Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2° da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Endereço de e-mail **Telefone de contato** **Telefone do espaço/empresa (caso**	
Nome da espaço/empresa	
CNPJ (caso possua)	
Razão Social (conforme CNPJ, se for o **Endereço do espaço/empresa**	
Região Administrativa sede do Espaço/empresa **Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o**	
Função que exerce na entidade **Data de Nascimento**	
Documento de identidade (número e	
Número do CPF	

A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos ( )mais de 5 anos

Qual o perfil do público atendido? Resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago, dentre outras informações que achar necessário:
(descreva):_____
_____
_____
_____
_____

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

( ) 1 a 3

( ) 4 a 5

( ) Mais de 5

Tipo:_____

Tipo de estabelecimento:

( ) Próprio

( ) Alugado

( ) Cedido pelo Governo

( ) Emprestado de terceiros

( ) Outros. Qual? _____

Tipo de espaço:

( ) pontos e pontões de cultura;

( ) teatros independentes;

( ) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

( ) circos;

( ) cineclubes;

( ) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

( ) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

( ) bibliotecas comunitárias;

( ) espaços culturais em comunidades indígenas;

( ) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

( ) comunidades quilombolas;

( ) espaços de povos e comunidades tradicionais;

( ) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

( ) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

( ) livrarias, editoras e sebos;

( ) empresas de diversão e produção de espetáculos;

( ) estúdios de fotografia;

( ) produtoras de cinema e audiovisual;

( ) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

( ) galerias de arte e de fotografias;

( ) feiras de arte e de artesanato;

( ) espaços de apresentação musical;

( ) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

( ) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

( ) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados;

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

( ) Sim ( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

_____

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

( ) Menos de um salário mínimo (até R$ 1.045,00)

( ) Entre um e dois salários (de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00)

( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$ 3.135,00)

( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)

( ) Entre cinco e dez salários (de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00)

( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

( ) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)

( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)

( ) Bilheteria

( ) Doações em geral

( ) Fomento via Emenda Parlamentar

( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)

( ) Projetos Incentivos Federais

( ) Mensalidades

( ) Patrocínio direto de Empresas sem ser Lei de Incentivo

( ) Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC

( ) Recursos próprios

( ) Venda de produtos e serviços

( ) Projetos de incentivos Federais

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:

A ( ) até R$ 60.0000

B ( ) de R$ 60.000 até R$ 80.000

C ( ) de R$ 80.0000 até R$ 100.000

D ( ) de R$ 100.000 até R$ 120.000

E ( ) acima de R$ 120.000

DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:

A ( ) até R$ 750,00

B ( ) de R$ 750,00 até R$ 1500,00

C ( ) de R$ 1501,00 até R$ 2250,00

D ( ) de R$ 2251,00 até R$ 3000,00

E ( ) acima de R$ 3000,00

DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:

A ( ) até R$ 1000,00

B ( ) de R$ 1001,00 até R$ 2000,00

C ( ) de R$ 2001,00 até R$ 3000,00

D ( ) de R$ 3001,00 até R$ 4000,00

E ( ) acima de R$ 4000,00

DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4:

A ( ) até R$ 100,00

B ( ) de R$ 101,00 até R$ 200,00

C ( ) de R$ 201,00 até R$ 300,00

D ( ) de R$ 301,00 até R$ 400,00

E ( ) acima de R$ 400,00

DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:

A ( ) até R$ 200,00

B ( ) de R$ 201,00 até R$ 300,00

C ( ) de R$ 301,00 até R$ 400,00

D ( ) de R$ 401,00 até R$ 500,00

E ( ) acima de R$ 500,00

FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:

A ( ) até 1

B ( ) 1 ou 2

C ( ) 3 ou 4

D ( ) 5 ou 6

E ( ) acima de 6

SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:

( ) *Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)*
( ) Espaço emprestado ou de uso compartilhado
( ) Espaço itinerante
( ) Espaço próprio ; e Espaço público cedido em comodato
( ) Espaço alugado; e Espaço próprio financiado

LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL:

( ) Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres
( ) Nível II - comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana
( ) Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas, palafitas, áreas de morro, periferias)
( ) Nível IV - comunidades rurais ou tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)

NÍVEL DE VULNERABILIDADE - IDHM (MUNICÍPIO):

( ) Muito Alto - de 0,800 a 1000
( ) Alto - de 0,700 a 0,799
( ) Médio - de 0,600 a 0,699
( ) Baixo - de 0,500 a 0,599
( ) Muito Baixo - de 0,000 a 0,499

PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL:

( ) EPP
( ) ME
( ) MEI/PESSOA FÍSICA
( ) COLETIVO CULTURAL
( ) Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: EMPRESA E COOPERATIVA

( ) R$ 0,00
( ) Acima de R$ 120.000,01
( ) de R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00
( ) de R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00
( ) de R$ 0,01 a R$ 80.000,00

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO, PF E OSC:

( ) Acima de R$ 120.000,01
( ) de R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00

( ) de R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00
( ) de R$ 0,01 a R$ 80.000,00
( ) R$ 0,00

COMUNIDADE TRADICIONAL:

( ) Não atendo a nenhuma comunidade tradicional.
( ) 01 Comunidade
( ) 02 Comunidade
( ) 03 Comunidade
( ) 04 Comunidade

ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:

( ) 01 tipo de acessibilidade
( ) 02 tipo de acessibilidade
( ) 03 tipo de acessibilidade
( ) 04 tipo de acessibilidade
( ) 05 tipo de acessibilidade

Papanduva/SC, de .
Assinatura

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.

ANEXO II

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);

1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).

2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS

2.1 Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais;

2.2 Comprovante de que a pessoa jurídica/coletivo/espaço cultural e afins funciona no endereço declarado.

ANEXO III

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos aptos a comprovarem residência e domicílio, , portador do RG e CPF n° ___ ,

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Papanduva/SC, _____ de _____ de_____

Assinatura

ANEXO IV

PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019:

A. até R$ 60.0000 – 1 PONTO

B. de R$ 60.000 até R$ 80.000 – 2 PONTOS

C. de R$ 80.0000 até R$ 100.000 – 3 PONTOS

D. de R$ 100.000 até R$ 120.000 – 4 PONTOS

E. acima de R$ 120.000 – 5 PONTOS

DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:

A. até R$ 750,00 – 1 PONTO

B. de R$ 750,00 até R$ 1500,00 – 2 PONTOS

C. de R$ 1501,00 até R$ 2250,00 – 3 PONTOS

D. de R$ 2251,00 até R$ 3000,00 – 4 PONTOS

E. acima de R$ 3000,00 – 5 PONTOS

DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:

A. até R$ 1000,00 – 1 PONTO

B. de R$ 1001,00 até R$ 2000,00 – 2 PONTOS

C. de R$ 2001,00 até R$ 3000,00 – 3 PONTOS

D. de R$ 3001,00 até R$ 4000,00 – 4 PONTOS

E. acima de R$ 4000,00 – 5 PONTOS

DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4:

A. até R$ 100,00 – 1 PONTO

B. de R$ 101,00 até R$ 200,00 – 2 PONTOS

C. de R$ 201,00 até R$ 300,00 – 3 PONTOS

D. de R$ 301,00 até R$ 400,00 – 4 PONTOS

E. acima de R$ 400,00 – 5 PONTOS

DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:

A. até R$ 200,00 – 1 PONTO

B. de R$ 201,00 até R$ 300,00 – 2 PONTOS

C. de R$ 301,00 até R$ 400,00 – 3 PONTOS

D. de R$ 401,00 até R$ 500,00 – 4 PONTOS

E. acima de R$ 500,00 – 5 PONTOS

FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:

A. até 1 – 1 PONTO

B. 1 ou 2 – 2 PONTOS

C. 3 ou 4 – 3 PONTOS

D. 5 ou 6 - 4 PONTOS

E. acima de 6 – 5 PONTOS

DISTRIBUIÇÃO CONFORME PONTUAÇÃO:

PONTUAÇÃO TOTAL	**PONTOS**	**VALOR DO SUBSIDIO**
30	**00 a 10 pontos**	**R$ 3.000,00**
	11 a 20 pontos	**R$ 4.000,00**
	21 a 30 pontos	**R$ 5.000,00**

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÚMERO DE CADASTROS SUPERIOR AO RECURSO DISPONÍVEL

SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:

( ) *Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público) – 1 PONTO*
( ) Espaço emprestado ou de uso compartilhado – 2 PONTOS
( ) Espaço itinerante – 3 PONTOS
( ) Espaço próprio ; e Espaço público cedido em comodato – 4 PONTOS
( ) Espaço alugado; e Espaço próprio financiado – 5 PONTOS

LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL:

( ) Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres – 1 PONTO
( ) Nível II - comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana – 2 PONTOS
( ) Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas, palafitas, áreas de morro, periferias) – 3 PONTOS
( ) Nível IV - comunidades rurais ou tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc) – 4 PONTOS

NÍVEL DE VULNERABILIDADE - IDHM (MUNICÍPIO):

( ) Muito Alto - de 0,800 a 1000 – 1 PONTO
( ) Alto - de 0,700 a 0,799 – 2 PONTOS
( ) Médio - de 0,600 a 0,699 – 3 PONTOS
( ) Baixo - de 0,500 a 0,599 – 4 PONTOS
( ) Muito Baixo - de 0,000 a 0,499 – 5 PONTOS

PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL:

( ) EPP – 1 PONTO
( ) ME – 2 PONTO
( ) MEI/PESSOA FÍSICA – 3 PONTO
( ) COLETIVO CULTURAL – 4 PONTO
( ) Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundação Privada – 5 PONTOS

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: EMPRESA E COOPERATIVA

( ) R$ 0,00 – 1 PONTO
( ) Acima de R$ 120.000,01 – 2 PONTOS
( ) de R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00 – 3 PONTOS
( ) de R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00 – 4 PONTOS
( ) de R$ 0,01 a R$ 80.000,00 – 5 PONTOS

FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO, PF E OSC:

( ) Acima de R$ 120.000,01 – 1 PONTO
( ) de R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00 – 2 PONTOS
( ) de R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00 – 3 PONTOS
( ) de R$ 0,01 a R$ 80.000,00 – 4 PONTOS
( ) R$ 0,00 – 5 PONTOS

COMUNIDADE TRADICIONAL:

( ) Não atendo a nenhuma comunidade tradicional. – 1 PONTO
( ) 01 Comunidade – 2 PONTOS
( ) 02 Comunidade – 3 PONTOS
( ) 03 Comunidade – 4 PONTOS
( ) 04 Comunidade – 5 PONTOS

ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL:

( ) 01 tipo de acessibilidade – 1 PONTO
( ) 02 tipo de acessibilidade – 2 PONTOS
( ) 03 tipo de acessibilidade – 3 PONTOS
( ) 04 tipo de acessibilidade – 4 PONTOS
( ) 05 tipo de acessibilidade – 5 PONTOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA POR PARTICIPANTE: 60 PONTOS

ANEXO V

TERMO DE COOPERAÇÃO
INCISO II – LEI 14.017

Fica (nome ou razão)_____responsável pela utilização do subsídio mensal doravante recebido do Governo do Município, oriundo da Lei Federal 14.017, para manutenção do espaço onde executa atividades culturais.

Como contrapartida pretendo executar a atividade _____ tão logo seja cessado a pandemia e o isolamento social, em data e local a ser designado pelo Governo do Município. O valor da contrapartida será proporcional ao subsídio recebido.

Número de parcelas:_____

Valor da parcela:_____

Número da agência e conta para recebimento do subsídio:
Agência:_____
Conta: _____

Papanduva, ____de _____de 2020.

(assinatura do responsável) (prefeito municipal)

EXTRATO DE ABERTURA PROPOSTA DA T.P. 051/2020

Publicação Nº 2668533

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020.
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 051/2020.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO DE RETROFIT DA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. Abertura dos envelopes de propostas: 13/10/2020 às 14:00 h.
Esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.papanduva.sc.gov.br e na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166 - Papanduva/SC, 02 de outubro de 2020 - LUIZ HENRIQUE SALIBA - PREFEITO MUNICIPAL.

Paraíso

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 11/2019 FMS

Publicação Nº 2667974

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 11/2019 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 FMS
PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2019 FMS

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMATICAS COM FRENTE E VERSO AUTOMATICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.
A CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO CONTRATADO: HD COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIP. E SUPR. DE INFORMATICA LTDA.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será a partir de 02/09/2020 até 01/10/2020.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 01 de setembro de 2020.
ILI ALVES
GESTORA DO FMS
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC.

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PROTOCOLO Nº 844/2020

Publicação Nº 2667195

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
PROTOCOLO Nº 844/2020

O Município de PARAÍSO/SC em parceria técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, em resposta ao requerimento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 140/2011, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Lei Ordinária Municipal nº 016/2019, Decreto Municipal nº 2177/2019e Resolução CONSEMA nº 157/2019, certifica para os devidos fins que o empreendedor DIPÃES INDÚSTRIA DE PÃES, inscrito no CNPJ n°08.277.842/0001-05, declarou nos termos da Resolução CONSEMA nº 99/2017, o empreendimento ou atividade 42.32.20- Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, situado á rodovia BR 282 km 669, Bairro industrial, Município de Paraíso, em Santa Catarina, da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 99/2017com suas alterações, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que tratam de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).
*A presente certidão foi emitida sem rasura e/ou colagem sendo vinculada exclusivamente à atividade acima referenciada, constante do pedido que instruiu o processo protocolado e é válida até06/08/2024.

Município de Paraíso/SC em 01 de outubro de 2020

DANIELA APARECIDA BONDAN
MUNICIPIO DE PARAÍSO

IL 11/2020

Publicação Nº 2668656

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2020
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DO CIEF PROFESSOR DARÇY RIBEIRO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC, PARA O RESTANTE DO EXERCÍCIO DE 2020.
DO VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO
DO CONTRATADO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMNETO CASAN
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será do dia 01/10/2020 até 31/12/2020.

DO FUNDAMENTO: Art. 25 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Paraíso - SC, 01 de outubro de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO- LAI PROTOCOLO Nº 843/2020

Publicação Nº 2667194

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO- LAI
PROTOCOLO Nº 843/2020
O município de PARAÍSO - SC em parceria técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n°140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 101, de 06 de julho de 2017, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017 e Resoluções CONSEMA n° 98/17 e 99/17 e suas alterações, com base no Protocolo n° 843/2020 do CONDER, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO- LAI à: EMPREENDEDOR:

NOME: DIPÃES INDÚSTRIA DE PÃES		
ENDEREÇO: RODOVIA BR 282. KM 669 Bairro: INDUSTRIAL		
CEP: 89906-000	MUNICÍPIO: PARAÍSO	ESTADO: SC
CNPJ: 08.277.842/0001-05		

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 26.00.00 – Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
EMPREENDIMENTO: DIPÃES INDÚSTRIA DE PÃES
CNPJ: 08.277.842/0001-05

LOCALIZADA EM:

ENDEREÇO: RODOVIA BR 282. KM 669 Bairro: INDUSTRIAL		
CEP: 89906-000	MUNICÍPIO: PARAÍSO	ESTADO: SC
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 26º36’52.45”S 53º39’57.60”W		

DA VIABILIDADE:
Condições gerais:
I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do Município.
II. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativos relativos a presente licença devem ser encaminhados ao Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença. PRAZO DE VALIDADE:
30/04/2021 DOCUMENTOS EM ANEXO:
Anexo a está licença encontra-se o parecer da equipe técnica do CONDER, o qual apresenta demais informações bem como as condicionantes e deverá obrigatoriamente ser vinculada a esta. Parecer anexado no Despacho, do Protocolo 843/2020. LOCAL, DATA E ASSINATURA:
PARAISO/SC, 01 de outubro de 2020. DANIELA APARECIDA BONDAN
MUNICIPIO DE PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2020

Publicação Nº 2667898

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 66/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2020

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 37/2020, Processo Licitatório nº. 66/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7865	A.R. PNEUS LTDA ME	5, 6, 9, 10, 13, 14, 25, 26, 27, 28
6918	JUNGBLUTH & JUNGBLUTH LTDA ME	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22
6062	MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME	1, 2
9916	N.G. PNEUS LTDA	3, 4, 7, 8, 11, 12, 23, 24, 29

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A.R. PNEUS LTDA ME	09.243.567/0001-63	ARLINDO JOÃO CASARIL	385.329.569-04
JUNGBLUTH & JUNGBLUTH LTDA ME	02.570.797/0001-98	CIMAR JOÃO PICININI	758.599.209-20
MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME	85.256.287/0001-78	LEANE MARCON	016.205.789-05
N.G. PNEUS LTDA	29.667.841/0001-39	RENATO SADI BAUERMANN	249.543.819-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6062 - MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	RECAPAGEM PNEU 1400X24 BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	VIPAL	40,000	1.423,3873	56.935,49
2	VULCANIZAÇÃO PNEU 1400X24 BORRACHUDO	SV	VIPAL	30,000	398,1503	11.944,51

Fornecedor: 6918 - JUNGBLUTH & JUNGBLUTH LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	RECAPAGEM PNEU 900X20 BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	MARANGONI	10,000	503,5238	5.035,24
16	VULCANIZAÇÃO PNEU 900X20 BORRACHUDO	SV	RJ PNEUS	8,000	148,0952	1.184,76
17	RECAPAGEM PNEU 1000X20 BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM 21 MM, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	MARANGONI	36,000	572,3444	20.604,40
18	VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20 BORRACHUDO	SV	RJ PNEUS	30,000	148,0201	4.440,60
19	RECAPAGEM PNEU 215/75X17.5 BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM 13.5MM, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	MARANGONI	20,000	369,9115	7.398,23
20	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/75X17.5 BORRACHUDO	SV	RJ PNEUS	12,000	116,8142	1.401,77
21	RECAPAGEM PNEU 750X16 AGRICOLA BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	MARANGONI	12,000	339,5380	4.074,46

Fornecedor: 6918 - JUNGBLUTH & JUNGBLUTH LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	VULCANIZAÇÃO PNEU 750X16 AGRICOLA BORRACHUDO	SV	RJ PNEUS	12,000	106,7120	1.280,54

Fornecedor: 7865 - A.R. PNEUS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	RECAPAGEM PNEU 12X16.5 BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	DREBOR	6,000	726,5837	4.359,50
6	VULCANIZAÇÃO PNEU 12X16.5 BORRACHUDO	SV	DREBOR	6,000	221,7496	1.330,50
9	RECAPAGEM PNEU 18.4X34 AGRICOLA BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	DREBOR	6,000	1.994,4219	11.966,53
10	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X34 AGRICOLA BORRACHUDO	SV	DREBOR	6,000	380,5781	2.283,47
13	RECAPAGEM PNEU 12.4X24 AGRICOLA BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	DREBOR	6,000	917,1937	5.503,16
14	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.4X24 AGRICOLA BORRACHUDO	SV	DREBOR	6,000	272,8063	1.636,84
25	RECAPAGEM 18.4X30 AGRICOLA BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	DREBOR	6,000	1.930,7982	11.584,79
26	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X30 AGRICOLA BORRACHUDO	SV	DREBOR	4,000	341,3027	1.365,21
27	RECAPAGEM 23.1X30 AGRICOLA BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	DREBOR	4,000	2.761,2868	11.045,15
28	VULCANIZAÇÃO PNEU 23.1X30 AGRICOLA BORRACHUDO	SV	DREBOR	4,000	421,2132	1.684,85

Fornecedor: 9916 - N.G. PNEUS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	RECAPAGEM PNEU 19.5X24 BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	BOREX	8,000	2.069,7917	16.558,33
4	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5X24 BORRACHUDO	SV	BOREX	8,000	413,9583	3.311,67
7	RECAPAGEM PNEU 14.9X26 AGRICOLA BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	BOREX	8,000	1.310,0000	10.480,00
8	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.9X26 AGRICOLA BRRACHUDO	SV	BOREX	8,000	327,5000	2.620,00
11	RECAPAGEM PNEU 14.9X24 AGRICOLA BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	BOREX	6,000	1.267,8877	7.607,33
12	VULCANIZAÇÃO PNEU 14.9X24 AGRICOLA BORRACHUDO	SV	BOREX	6,000	332,1123	1.992,67
23	RECAPAGEM PNEU 12.5/80X18 BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	BOREX	6,000	828,5227	4.971,14
24	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/80X18 BORRACHUDO	SV	BOREX	6,000	249,8107	1.498,86
29	RECAPAGEM PNEU ARO 14 BORRACHUDO, INCLUSO ATÉ DOIS CONSERTOS	SV	BOREX	12,000	174,5833	2.095,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,2 de Outubro de 2020.

_____
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A.R. PNEUS LTDA ME	CNPJ: 09.243.567/0001-63	_____
JUNGBLUTH & JUNGBLUTH LTDA ME	CNPJ: 02.570.797/0001-98	_____
MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME	CNPJ: 85.256.287/0001-78	_____
N.G. PNEUS LTDA	CNPJ: 29.667.841/0001-39	_____

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA N° 382, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668581

PORTARIA N° 382, de 1° de outubro de 2020.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Complementar Municipal nº 018, de 03 de agosto de 2005,
Considerando que o senhor Cloverson Alex Peroza não assumiu a vaga para a qual foi nomeado por meio da Portaria nº 360, de 14 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o senhor ERNANI DE OLIVEIRA MEDEIROS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria, Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, símbolo ASS-12, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, lotando-o na Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir do dia 1° de outubro de 2020.
Parágrafo Único – Para o exercício do cargo, o servidor ora nomeado fará jus ao vencimento mensal previsto no anexo I, da Lei Complementar Municipal n° 018, de 03 de agosto de 2005.
Art. 2º Conceder o adicional de representação de 60% (sessenta por cento), conforme disposto no art. 48, § 1º, da Lei Complementar n. 018, de 03 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 1° de outubro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 383, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668584

PORTARIA N° 383, de 02 de outubro de 2020.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 041, de 15 de março de 2012,
Considerando a Certidão de Nascimento entregue ao Setor de Recursos Humanos em 02 de outubro de 2020, informando a data de nascimento do dependente da servidora em 28/09/2020;
Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 041, de 15 de março de 2012, que acresce 60 dias à duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora VANDERLEIA ZENARO RIGO, ocupante do cargo temporário de Professor, matricula nº 10967, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal da Educação e Esportes, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 28/09/2020 até o dia 26/03/2021.
Art. 2º PRORROGAR o prazo do contrato temporário da servidora Vanderleia Zenaro Rigo durante o período de licença maternidade, haja vista a estabilidade de emprego garantida por lei.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 02 de outubro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 381, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668566

PORTARIA Nº 381, de 29 de setembro de 2020.

"AUTORIZA RETORNO AO TRABALHO DE SERVIDOR EM GOZO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o requerimento realizado pelo servidor, solicitando o retorno de licença para atividade política, concedida pela Portaria nº 303, de 14 de agosto de 2020, tendo em vista que o mesmo não realizou o registro de sua candidatura;
Considerando que é garantido ao servidor a licença com remuneração integral a partir do registro da candidatura, conforme parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar Municipal n. 004/1999, mas por orientação jurídica foi garantido o pagamento nos três meses que antecederam o pleito, nos moldes da Lei Complementar 64/90;
Considerando que o servidor ficou afastado das suas atividades do período de 14/08/2020 a 28/09/2020 e a ausência do registro vai de encontro à garantia ao recebimento da remuneração;

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o retorno do servidor Wagner Antonio Tozzo às atividades de seu cargo, a partir do dia 29/09/2020.

Art. 2º DETERMINAR que seja apurado pelo Departamento de Pessoal o valor pago ao servidor, à título de salário, durante o período de afastamento, bem como DETERMINAR ao Departamento Financeiro que realize a emissão de documento de arrecadação municipal ou semelhante para o pagamento e posterior comprovação da devolução dos respectivos valores como forma de ressarcimento ao erário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 29 de setembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.
CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Penha

Câmara Municipal

LEI Nº 3213, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668259

Lei Nº 3213/2020
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUPÇÃO E A DATA PREVISTA PARA REINÍCIO E TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAC HAMILTON DA COSTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em obediência ao disposto nos artigos 33, inciso V, e 49 § 7º da Lei Orgânica Municipal, e artigo 50, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, diante da sanção tácita do Chefe do Poder Executivo Municipal, e a fim de dar cumprimento as normas referidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo e público a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar no site oficial do Município as informações referentes às obras públicas municipais que estão paralisadas, contendo os motivos, a data da interrupção da obra, os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela execução da obra e a data prevista para o reinício e término.
Parágrafo único: Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 2º No cumprimento do disposto no art. 1º deverão ser divulgadas as paralizações das seguintes obras:
I – obras realizadas por meio de processo licitatório; e,
II – obras realizadas por meio de parcerias públicas e privadas.
§ 1º Deverá constar na publicação o nome do responsável pela execução, e o prazo previsto para reinício e término do trabalho.
§ 2º No caso de manutenção de via pública, desde que seja realizada por processo licitatório, deverá constar na publicação a ordem de serviço, firmada pelo engenheiro e a indicação do local com a metragem exata da área a ser realizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 22 de setembro de 2020. ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente Registrada e Publicada a presente lei na Secretaria da Câmara de Vereadores de Penha aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JUNIOR 1º Secretário

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

Publicação Nº 2668623

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

A CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA faz saber a quem possa interessar que realizará PROCESSO SELETIVO, para a ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO de excepcional interesse público. Este edital reger-se-á pela Lei Complementar n° 96/2015 e suas alterações, e pelas instruções especiais contidas neste Edital e demais disposições legais vigentes.

1. DO CRONOGRAMA

DATA	ATO
02/10/2020	Publicação do Edital
02/10/2020 até às 23h59min do dia 18/10/2020	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
02/10/2020 a 09/10/2020	Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição
13/10/2020	Divulgação da lista de isentos do pagamento da taxa de inscrição
14/10/2020 a 15/10/2020	Prazo para recurso contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição

16/10/2020	Julgamento dos recursos contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição
Até 19/10/2020	Prazo para envio de laudo médico para candidatos com deficiência, para pedido de condições especiais para a realização das provas objetivas e dos documentos para critério de desempate, conforme itens 3.9, 4.2 e 7.3 deste edital
02/10/2020 a 19/10/2020	Prazo para impressão do boleto e para pagamento da taxa de inscrição
21/10/2020	Publicação da relação de inscritos e divulgação do local de provas
22/10/2020 a 23/10/2020	Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrição
26/10/2020	Julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrição
26/10/2020	Homologação das Inscrições (listagem oficial)
01/11/2020	DATA PROVÁVEL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
01/11/2020	Publicação do gabarito provisório (após as 20 horas)
02/11/2020 a 03/11/2020	Prazo para recurso contra questões e gabarito
10/11/2020	Julgamento dos Recursos contra questões e gabarito
10/11/2020	Publicação do Gabarito Oficial e Publicação das Notas da Prova Objetiva e da Classificação Provisória
11/11/2020 a 12/11/2020	Prazo para recurso contra Notas da Prova Objetiva e contra a Classificação Provisória
13/11/2020	Julgamento dos Recursos contra Notas da Prova Objetiva e da Classificação Provisória
A partir de 13/11/2020	Homologação do Resultado Final

1.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.
1.2. Este Processo Seletivo será executado sob a responsabilidade da Empresa SC Treinamentos, CNPJ nº 26.068.753/0001-22, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Imigrantes. Timbó – SC.
1.3. A fiscalização e a supervisão deste Processo Seletivo estarão a cargo da Câmara de Vereadores de Penha e da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.
1.4. As publicações poderão ser realizadas após às 17 horas da data prevista no cronograma deste edital, cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações
1.5. O Edital do Processo Seletivo, os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os gabaritos e provas, os julgamentos realizados, convocações para provas e todos os demais atos do Processo Seletivo, serão publicados no site oficial do Processo Seletivo na Internet: www.scconcursos.com.br.
1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados, mensagens eletrônicas (e-mails) e demais documentos divulgados e/ou enviados referentes ao presente Processo Seletivo.
1.7. A escolaridade e requisitos exigidos, conforme item 2.1 e legislação em vigor, deverão ser comprovados no ato da posse após a convocação.
1.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcrito e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. Quadros do cargo, vaga, carga horária semanal, regime de contratação, habilitação mínima, vencimento, valor das inscrições e tipo de prova:

2.1.1. Câmara de Vereadores de Penha

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial R$	Habilitação/Escolaridade Exigida	Tipo de Prova	Valor da Taxa de Inscrição
Contador	1	40h	R$ 4.466,51	Curso de nível superior em contabilidade com certificado registrado no órgão competente.	Objetiva	100,00

2.1.2. Contratação Temporária regida pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de até seis meses, à critério da Administração Pública, com a possibilidade de prorrogação por igual período nos moldes da Lei Municipal Nº 3209/2020.

2.1.3 Experiência mínima de 12 (doze) meses de efetivo exercício na Contabilidade Pública.

2.2. A vaga será preenchida de acordo com a ordem de classificação.

2.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pela internet, através dos sites www.scconcursos.com.br e www.cvp.sc.gov.br, as publicações de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo e até sua homologação final.

2.4. A admissão do candidato aprovado no Processo Seletivo dar-se-á conforme a legislação vigente na Câmara de Vereadores de Penha na data da admissão.

2.5. A comprovação da escolaridade, do tempo de experiência e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à nomeação no cargo público será exigida unicamente quando da posse no cargo público. A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo Seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A participação neste Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e condições estabelecidas neste edital.

3.2. A inscrição será efetuada exclusivamente via internet, sendo que o candidato deverá acessar o site www.scconcursos.com.br, onde terá acesso ao Edital e seus anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.
3.2.1. Para efetivar a sua inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.scconcursos.com.br em "Concursos e Seletivos", "inscrições abertas", selecionar a Câmara de Vereadores de Penha Edital de Processo Seletivo 001/2020;
3.2.2. Baixar e Ler atentamente o edital completo, inteirando-se das condições do certame e certificando-se de que preenche todas as condições exigidas.
3.2.3. Cadastrar-se, criando uma senha de acesso para a área do candidato (guarde bem essa senha pois será útil em todos os acessos futuros).
3.2.4. Preencher o Requerimento de Inscrição, conferindo os dados informados e enviá-lo pela internet, imprimindo uma cópia que deve ficar em seu poder;
3.2.5. Imprimir e efetivar o pagamento do boleto bancário, referente à taxa de inscrição, até o dia do vencimento estabelecido no boleto.
3.2.6. Manter o boleto que comprova o pagamento da taxa de inscrição em seu poder.
3.2.7. É de responsabilidade do candidato manter atualizados os endereços, e-mails e números de telefones informados. Eventual mudança de endereço, até a data de publicação do resultado final do Processo Seletivo, deverá ser atualizada no cadastro online do candidato, através da sua área restrita, e deverá ser comunicado a empresa SC Treinamentos por correspondência eletrônica (e-mail) enviada para: contato@scconcursos.com.br. Após a data de publicação do resultado do Processo Seletivo, deverão ser comunicadas diretamente à Câmara de Vereadores de Penha.
3.2.8. Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

3.3. O candidato deverá imprimir e pagar o boleto no valor determinado até a data limite, constante no respectivo documento.
3.3.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
3.3.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
3.3.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital, acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.
3.3.4. A inscrição só será aceita quando o banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.
3.3.5. Não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com cheques sem provisão de fundos.
3.3.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação do Processo Seletivo.
3.3.7. A empresa SC Treinamentos e a Câmara de Vereadores de Penha não se responsabilizarão por boletos clonados por estelionatários, através de vírus no computador utilizado pelo candidato.
3.3.8. No caso de extravio do boleto original, uma segunda via poderá ser obtida no mesmo endereço, na área restrita do candidato.

3.4. O candidato deverá acompanhar a publicação da relação de candidatos inscritos para confirmar o processamento de sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar prova, podendo impetrar recurso, conforme prazo determinado neste edital.

3.5. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.
3.5.1. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, de seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo.

3.6. A Câmara de Vereadores de Penha e a Empresa SC TREINAMENTOS não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via internet, não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste edital.

3.7. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas, incompletas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.

3.7.1. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
3.7.2. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
3.7.3. Caso a inscrição do candidato não seja homologada, ou haja inexatidão relativas a grafia do seu nome, condição de pessoa com deficiência ou qualquer outra, caberá recurso nos termos do presente Edital.
3.7.4. Os casos de erro de grafia, data de nascimento ou outro dado pessoal, o próprio candidato deve entrar na área restrita do site, com seu CPF e senha cadastrados e fazer as devidas alterações.

3.8. O candidato que necessitar de condição especial (local de fácil acessibilidade, tempo adicional, uso de aparelhos de audição, ledor (não haverá prova em braile), prova com fonte ampliada e etc.) para a realização das provas deverá solicitá-lo encaminhando requerimento preenchido (Anexo II), via postal por SEDEX com AR, até o último dia de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).
3.8.1. No exterior do envelope deverão constar as seguintes informações:

Destinatário: SC Treinamentos Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Imigrantes. Timbó – SC CEP 89120-000
Requerimento de condições especiais para realização de prova Remetente/Nome: _____ Município e nº do Edital: _____ Cargo: _____ Nº de Inscrição: _____

3.8.2. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e de acordo com o laudo médico específico ao candidato a ser apresentado. No caso de uso de equipamentos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e ou coordenador local da empresa SC Treinamentos para que verifique e autorize seu uso.
3.8.2.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior acompanhado de laudo medido específico que ateste a necessidade de condição especial para realização da prova objetiva, o candidato não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.
3.8.2.2. O candidato que necessitar de cadeira adaptada para canhoto deverá apenas encaminhar o Anexo II preenchido e assinado, conforme item 3.8, não sendo necessário encaminhar laudo médico para tal condição.
3.8.3. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito conforme o item 3.8, durante o período da inscrição, e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.
3.8.3.1. O acompanhante e a criança devem permanecer na sala reservada para amamentação desde o horário de início das provas.
3.8.3.2. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.
3.8.3.3. A candidata lactante, o acompanhante e a criança devem chegar ao local da prova com a antecedência mínima de trinta minutos.
3.8.3.4. Para a amamentação o lactente deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação do Processo Seletivo.
3.8.3.5. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal volante, e neste momento não poderá dialogar com o responsável pela guarda da criança.
3.8.3.6. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.
3.8.3.7. A candidata é responsável pelos atos do adulto acompanhante, caso esse venha causar algum transtorno durante a realização das provas, a candidata será automaticamente eliminada do certame.

4. DAS ETAPAS DESTE PROCESSO SELETIVO E DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Este Processo Seletivo constará de uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório constando de Prova Objetiva para o cargo.

4..2. São isentos da taxa de inscrição neste Processo Seletivo os candidatos doadores de Sangue fidelizados (Lei Municipal 2.281/2009) e os candidatos comprovadamente desempregados e em estado de vulnerabilidade social, devendo o mesmo ser residente e domiciliado no Município (Lei Municipal 3.009/2018):

4.2.1. Para os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição por serem doadores de sangue fidelizados:
4.2.1.1. Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
4.2.1.2. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora. O documento previsto por este item deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a no mínimo duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores a abertura do presente edital.
4.2.1.3. Os candidatos deverão no momento da inscrição on-line, encaminhar eletronicamente a documentação acima através da "Área do Candidato" em campo específico para tal.
4.2.1.4. A constatação de falsidade dos documentos exigidos, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Processo Seletivo.

4.2.2. Para os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição por serem comprovadamente desempregado e em estado de

vulnerabilidade social, devendo o mesmo ser residente e domiciliado no Município:
4.2.2.1. A comprovação se dará mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (Cópia da folha de identificação e frente e verso e todas as páginas em que constam os contratos de Trabalho, inclusive as folhas sem preenchimento), declaração firmada pelo próprio candidato, afirmado que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda mensal.
4.2.2.2. Os candidatos deverão no momento da inscrição on-line, encaminhar eletronicamente a documentação acima através da "Área do Candidato" em campo específico para tal.
4.2.2.3. A constatação de falsidade dos documentos exigidos, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Processo Seletivo.

4.2.3. Sendo indeferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, restará ao candidato pagamento da respectiva taxa de inscrição até a data limite constante no boleto.
4.2.4. O candidato que efetivar mais de uma inscrição com pedido de isenção de pagamento, para o mesmo cargo, terá analisada e confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.
4.2.5. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.
4.2.6. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.

5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO: PROVA OBJETIVA

5.1. PROVA OBJETIVA (PO) de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e 01 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições dos cargos oferecidos pelo presente edital e versará sobre os conteúdos programáticos indicados no Anexo I, a ser aplicada para todos os candidatos.
5.1.1. Serão considerados aprovados neste Processo Seletivo os candidatos que obtiver a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada prova e obtiver média ponderada igual ou superior a 6,0 (seis) no conjunto das provas.
5.1.2. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 5.3.
5.2. A prova objetiva será na data provável de 01 de novembro de 2020 considerando os seguintes horários:

EVENTO	HORÁRIO
Abertura dos portões dos locais de prova: entrada dos candidatos.	7h e 00min
Fechamento dos portões dos locais de prova: proibido o ingresso sob qualquer alegação a partir deste horário	8h e 30min
Início da prova	8h e 45min
Período mínimo de permanência no local de provas.	9h e 45min
Final da prova. Entrega obrigatória do cartão resposta.	11h e 15min

5.2.1. Será vedado o acesso ao local de prova objetiva para todos os candidatos que se apresentarem após às 8h e 30 minutos, sob qualquer alegação.
5.2.2. O tempo total de realização das provas já compreende o tempo necessário para preenchimento do cartão-resposta.
5.2.3. A empresa SC Treinamentos, por motivos técnicos ou de força maior, poderá retardar o início da prova escrita ou transferir suas datas e ou horários. Eventuais alterações serão comunicadas no site do Processo Seletivo na Internet, por mensagens enviadas para o e-mail informado, ou por aviso fixado na entrada principal ou mural do local anteriormente determinado, caso o evento determinante da alteração seja de natureza imprevisível.

5.3. A Prova Objetiva será composta do seguinte programa de provas:

PROVA OBJETIVA	DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL POR TIPO DE PROVA
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	5	0,20	3,00
	Matemática	5		
	Conhecimentos Gerais	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Técnicos do cargo, Legislação e Informática Básica.	10	0,70	7,00
	TOTAL	25	10,00	

5.4. Normas para ingresso no local de provas e prestação da prova objetiva
5.4.1. O candidato deverá comparecer no local da prova portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta indelével e de material transparente.
5.4.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
5.4.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF, ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.
5.4.1.3. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, (30) trinta dias. Neste caso será realizada a identificação especial através

da coleta de impressão digital para posterior averiguação.
5.4.1.4. A não apresentação do documento de identidade, nos termos desse edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova.
5.4.1.5. Em face de eventual divergência a empresa SC Treinamentos poderá exigir a apresentação do original do Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, com a devida autenticação bancária, não sendo válida cópia mesmo que autenticada.

5.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo:
5.5.1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos.
5.5.2. É vedado ao candidato, durante a realização da provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal, ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização, comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de quaisquer dos recursos não permitidos, tratar incorretamente ou agir com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como os Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.
5.5.3. Não será permitido ao candidato realizar as provas portando arma(s) de qualquer espécie; óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares; aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, relógio com calculadora, smartphones, tablets, ipods, pen drives, câmera fotográfica, aparelho para surdez, tocadores MP3 ou similares, gravadores, alarmes de qualquer espécie, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, dentre outros); dicionário; apostila; material didático; livros; manuais; impressos; anotações; bebidas com rótulos, dentre outros. Todos estes materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues voluntariamente, no momento do ingresso na sala de prova, ao fiscal de sala, que os orientará sobre o correto acondicionamento de seus pertences na sala de provas.
5.5.4. A simples posse, mesmo que desligado de aparelhos eletrônicos, ou de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do Processo Seletivo, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.
5.5.5. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
5.5.6. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova, será desclassificado do Processo Seletivo.

5.6. A empresa SC Treinamentos, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Processo Seletivo poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta (a qual não substituirá a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão), submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo.

5.7. A empresa SC Treinamentos e a Câmara de Vereadores de Penha não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

5.8. Todas as despesas decorrentes da obtenção ou entrega de documentos, bem como as de transporte e ou alimentação são de inteira responsabilidade dos candidatos, mesmo que a prova venha a ser transferida por qualquer motivo.

5.9. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

5.10. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas ao local de provas estabelecido no Edital de Convocação, a empresa SC Treinamentos poderá proceder à inclusão do candidato, desde que apresente comprovante original de pagamento da taxa de inscrição
5.10.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela empresa SC Treinamentos e a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
5.10.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.11. Em hipótese alguma haverá segunda chamada, após o horário de início da prova nem a realização de prova fora do horário e local marcado para todos os candidatos.

5.12. Os envelopes contendo as provas serão abertos por 3 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos.

5.13. O candidato receberá, para realizar a prova, um caderno de questões e um cartão-resposta para o cargo inscrito, sendo responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.
5.13.1. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO-RESPOSTA.
5.13.2. A ocorrência de qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala;
5.13.3. Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta;
5.13.4. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. A não entrega do cartão de respostas implicará na automática eliminação do candidato do certame.
5.13.5. Serão considerados sem efeito, os cartões-resposta entregues sem a assinatura do candidato.

5.14. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.
5.14.1. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que ainda não a efetuaram, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio da entidade, ou ligar o celular antes de se retirar da escola.
5.14.2. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova, o candidato que precisar utilizar o banheiro deve, antes de entregar o cartão resposta e sair de sala com seus pertences, solicitar ao fiscal o acompanhamento até os sanitários.

5.15. No local da prova, os 03 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência dos cartões-resposta, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo.
5.15.1. Os envelopes contendo os cartões-resposta serão entregues, pelos fiscais, ao representante da empresa SC Treinamentos responsável pela realização do Processo Seletivo.

5.16. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.

5.17. No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, a resposta será corrigida no gabarito final.

5.18. Será atribuída nota 0,00 (zero) à resposta de questões objetivas:
5.18.1. Cuja resposta não coincida com o gabarito oficial;
5.18.2. Que contenha emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (eis);
5.18.3. Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;
5.18.4. Que não estiver assinalada no cartão de respostas;
5.18.5. Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

5.19. O correto preenchimento do cartão resposta é de total responsabilidade do candidato, não sendo responsabilidade do fiscal de sala alertá-lo das incorreções.

5.20. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

6. DAS NOTAS, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A nota final será: Nota da Prova Objetiva.
6.2. São critérios para a Classificação neste Processo Seletivo:
a) Ter sido aprovado na Prova Objetiva, conforme especificado neste edital.
6.3. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
6.3.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
Para os demais casos, será:
6.3.2. Que possuir maior tempo de serviço no cargo;
6.3.2.1. A comprovação se dará mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (Cópia da folha de identificação e frente e verso e frente e verso e das páginas em que consta o contrato de Trabalho ou Declaração de tempo de serviço, em papel timbrado, com carimbo e com assinatura do responsável pela emissão que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho em dia, mês e ano ou em total de dias.
6.3.2.2. Os candidatos deverão, até o dia útil subsequente ao último dia de inscrições, encaminhar eletronicamente a documentação acima através da "Área do Candidato" em campo específico para tal.
6.3.3. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
6.3.4. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Básicos;
6.3.5. Que tiver maior idade;
6.3.6. Os candidatos que pretenderem, em caso de empate na classificação final, o benefício da Lei 11.689/2008, deverão, até o dia útil subsequente ao último dia de inscrições, encaminhar eletronicamente, através da "Área do Candidato" em campo específico para tal, certidão e ou declaração e ou atestado ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, emitidos a partir de 10 de agosto de 2008.
6.3.7. Sorteio Público, realizado caso haja empate em todos os quesitos anteriores.
6.3.7.1. O sorteio público, a ser divulgado em data, horário e local em edital próprio, será realizado com a presença de representantes da comissão do Processo Seletivo e da presença dos candidatos em questão que serão comunicados da sessão. Se os candidatos não se fizerem presentes no local, dia e horário marcado para a realização do sorteio público, o mesmo acontecerá sem maiores prejuízos, sendo que ao final será lavrada ata pela comissão com os resultados do sorteio público.
7. DOS RECURSOS

7.1. Serão admitidos os seguintes recursos:
7.1.1. Impugnação do presente edital;
7.1.2. Do indeferimento do pedido de inscrição;
7.1.3. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;
7.1.4. Da nota da prova objetiva;
7.1.5. Da classificação provisória.

7.2. A impugnação a este edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a sua publicação, mediante

requerimento junto à Câmara de Vereadores de Penha, exclusivamente por e-mail no endereço eletrônico atendimento@cvp.sc.gov.br

7.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa SC TREINAMENTOS – www.scconcursos.com.br da seguinte maneira:
7.3.1. Acessar a área do candidato no site www.scconcursos.com.br, e realizar login identificando-se.
7.3.2. Na área do candidato em "minhas inscrições" localizar o Processo Seletivo Edital 001/2020 da Câmara de Vereadores de Penha;
7.3.3. Na coluna "opções" (à direita) deslize o mouse sobre o botão e clique em "Solicitar Recurso".
7.3.4. Digitar o seu recurso ou motivo que gerou o recurso com a devida fundamentação.
7.3.5. No caso de recursos contra questões da prova objetiva, identificar o número da prova e o número da questão (fundamentando sua argumentação e indicando referência bibliográfica).
7.3.6. Para cada questão deverá ser enviado um único formulário de recurso.
7.3.7. Caso necessite anexar arquivos anexe apenas um por recurso. Caso haja mais de um arquivo para um único recurso deve-se compacta-los (ZIP) em um único arquivo. Serão aceitos arquivos do tipo: jpg,png,gif,jpeg,bmp,doc,docx,xls,xlsx,pdf,txt,zip e rar.
7.3.8 Clicar em "enviar".

7.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente.
7.4.1. No caso de recursos contra questões ou gabarito, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão e conter cópia da bibliografia mencionada. Simples pedidos de revisão de questões não serão analisados.

7.5. A banca examinadora da entidade executora do presente Processo Seletivo constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.6. A empresa SC Treinamentos não se responsabiliza pelo não recebimento dos recursos, por motivo de ordem técnica como congestionamento, caixa de e-mail lotada, antivírus, spam, arquivo muito grande (aconselha-se enviar compactado).
7.7. Recursos com teor ofensivo que desrespeite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.

7.8. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente através de ato publicado no site www.scconcursos.com.br, não serão enviadas respostas individuais aos candidatos.

7.9. Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.

7.10. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar de sua homologação final. Podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme necessidade da administração municipal.

8.2. Os candidatos aprovados serão admitidos obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida e as vagas existentes.

8.3. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de servidores, sendo que a admissão é de competência da Câmara de Vereadores, dentro da validade do Processo Seletivo ou de sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das demais condições estabelecidas neste edital.
8.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.

8.5. As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse do candidato aprovado/classificado e habilitado são de competência e responsabilidade da Câmara de Vereadores de Penha.
8.6. Caso o candidato convocado possua outro cargo/emprego, cargo ou função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

8.7. Por ocasião da convocação que antecede a contratação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no Edital.
8.8. Caso haja necessidade, a Câmara de Vereadores de Penha poderá solicitar documentos complementares aos candidatos.
8.9. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
8.10. Por ocasião da admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo fica sujeito ao regime empregatício adotado pela Câmara de Vereadores de Penha e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, o qual servirá de avaliação de aptidão para o desempenho do cargo/emprego, nos termos deste documento.
8.11. O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.
8.12. O candidato classificado se obriga a manter atualizado seu endereço para correspondência perante a Câmara de Vereadores de Penha, após o resultado final.
8.13. A Câmara de Vereadores de Penha/SC utilizará dos seguintes meios para convocação, nesta ordem: Telefone e e-mail.

8.14. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos e apresentar as documentações a seguir:
8.14.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
8.14.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
8.14.3 - Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico e dos demais documentos de que trata este Edital, os quais são de responsabilidade do candidato;
8.14.4 - Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;
8.14.5 - Carteira de Identidade;
8.14.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8.14.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
8.14.8 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
8.14.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
8.14.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
8.14.11 - Certidão de casamento ou união estável;
8.14.12 - 01 foto 3x4;
8.14.13 - PIS/PASEP (frente e verso);
8.14.14 - Número da conta corrente;
8.14.15 - Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
8.14.16 - Declaração de não possuir acúmulo de cargo ou função pública, exceto os previstos em Lei;
8.14.17 - Carteira de Trabalho;
8.14.18 - Comprovante de endereço;
8.14.19 - Declaração de Grupo de Risco (Anexo);
8.14.20 - Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;
8.14.21 - Demais documentos que o município vier a exigir.

8.15. Os requisitos e documentos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação.
8.16 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e seus anexos que serão publicados no site do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina -DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) , site oficial da Câmara de Vereadores de Penha, no site oficial do Concurso e afixados em mural na Câmara de Vereadores de Penha/SC.
8.17. Caso o (a) candidato (a) aprovado (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia da apresentação dos documentos, algum dos elencados no item 8.14, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial, e terá o prazo de 30 (trinta dias) para providenciar a segunda via do documento.
8.18. O(a) candidato (a) aprovado (a) que deixar de entregar os documentos solicitados no item 8.14, no momento da nomeação, será desclassificado (a), independente do motivo alegado, salvo o descrito no item 8.17.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste edital de Processo Seletivo serão publicados no quadro de publicações oficiais do Câmara de Vereadores de Penha e nos sítios www.scconcursos.com.br e www.cvp.sc.gov.br.

9.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo responsabilidade do candidato manter-se informado, acompanhando as publicações nos sites www.scconcursos.com.br, www.cvp.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br.

9.3. Não serão prestadas informações por telefone relativas a número de inscritos por cargo ao resultado do Processo Seletivo e respostas de recursos. Informações que constam no edital não serão dadas via telefone, o candidato antes de inscrever-se deve ler atentamente o edital.

9.4. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma descrita neste edital.

9.5. A Câmara de Vereadores de Penha e a empresa SC Treinamentos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, sendo a Comissão Executora competente também para julgar, em decisão irrecorrível e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

9.7. Todas as despesas referentes aos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos candidatos correrão por sua própria conta, eximindo-se a empresa SCHEILA APARECIDA WEISS – ME (SC TREINAMENTOS) e a Câmara de Vereadores de Penha da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes, inclusive no caso de eventual reaplicação de provas.

9.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I - Conteúdo Programático da Prova Objetiva.
b) Anexo II - Requerimento de Condições Especiais para Realização de Prova.
c) Anexo III - Atribuições do Cargo.

Penha (SC), 02 de outubro de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
PRESIDENTE

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

OBSERVAÇÃO: As questões de informática poderão estar relacionadas a qualquer versão dos softwares indicados do ano de 2007 em diante. O programa de provas menciona apenas os temas/assuntos que podem ser abordados ficando a cargo do candidato pesquisar e adquirir material para estudo.

CONTEÚDO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA:
Compreensão de textos – Textos não literários de diversos tipos, textos literários de autores brasileiros: crônica, conto, novela, romance, poema, teatro. Literatura – A literatura brasileira: das origens aos nossos dias. Conhecimento linguístico – Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo. As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal – Estrutura do parágrafo – Ortografia, acentuação e pontuação. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem: figuras de palavras, figuras de sintaxe e figuras de pensamento.

MATEMÁTICA:
Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo; Regra de Três (simples, composta, diretamente proporcional e inversamente proporcional), razões e proporções; Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação e Interpretação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; Cálculos algébricos, produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas, simplificação de expressões algébricas; Equações, Inequações, sistemas polinomiais de 1º e 2º grau; Sequencias e Progressões; Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares; Análise Combinatória; - Probabilidade; Matemática Financeira: Juros simples e compostos; Estudo de funções: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica e trigonométrica; Geometria Plana e Espacial, trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência e cônicas; Polinômios e equações polinomiais.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES:
História e geografia do Mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município de Penha. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município de Penha. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Aspectos de Ciências, Cultura, Cinema, Artes e Tecnologia.

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO:

CONTADOR
Princípios de Direito Administrativo. Poderes Administrativos: poder vinculado e poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Atos Administrativos: conceito e requisitos; classificação; espécies; extinção, revogação, invalidação e convalidação do ato administrativo. Mérito do ato administrativo. Discricionariedade. Teoria dos motivos determinantes. Contratos Administrativos: aspectos gerais e especiais, abrangendo a formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão; Controle da Administração: controle administrativo, legislativo e judiciário da administração; Normas Constitucionais sobre Administração Pública: artigos 37 a 41 da Constituição Federal. Técnicas de redação oficial conforme Manual de Redação Oficial da Presidência da República. Contabilidade Pública: Conceito, Campo de Atuação e Regimes Contábeis. Receita Pública: Conceito e Classificação. Receita Orçamentária. Receita Extra Orçamentária. Codificação. Estágios. Restituição e Anulação de Receitas. Dívida Ativa. Despesa Pública: Conceito e Classificação. Despesa Orçamentária e Despesa Extra Orçamentária. Classificação Econômica. Classificação Funcional-Programática. Codificação. Estágios. Restos à Pagar. Dívida Pública. Regi-me de Adiantamento. Créditos Adicionais. Escrituração das operações típicas das Entidades Públicas: do Sistema Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação. Balanço Orçamentário. Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial. Demonstração das Variações Patrimoniais. Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. Auditoria: Noções gerais sobre auditoria: conceituação e objetivos. Auditoria interna, externa e fiscal: conceito, objetivos, forma de atuação, responsabilidades e atribuições. Procedimentos de auditoria. Normas de execução dos trabalhos de auditoria. Estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos. Aplicação dos procedimentos de auditoria. Documentação de auditoria. Continuidade normal dos negócios da entidade. Tipos de Parecer do auditor. Fraude e erro. Auditoria das contas de resultado: receitas, despesas e custos. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa e alterações. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 -Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e alterações. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e alterações. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Dos Crimes contra a Administração Pública. Artigos 312 a 359-H. Lei 1071/90 - Lei Orgânica do Município e suas alterações. RESOLUÇÃO Nº 24/2016 que Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Penha (SC). Noções de Informática Básica: Windows, Word, Excel e Navegadores de Internet.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , inscrito no Processo Seletivo nº _____ da Câmara de Vereadores de Penha _____, inscrição número _____, para o cargo de _____requer a Vossa Senhoria:

I – ( ) Prova com ampliação do tamanho da fonte:
Fonte _____ Nº da Fonte _____

II – ( ) Sala de Amamentação:
Nome do acompanhante: _____

III – ( ) Intérprete de Libras.

IV – ( ) Outra necessidade:
Especificar: _____
_____
_____
_____
_____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Data:____/____/____.

(assinatura do candidato)
ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CONTADOR
Executar atividades contábeis, financeira, orçamentária e patrimonial, controle, registro e confecção de empenhos elaboração de contas e conferência de documentos.

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

Publicação Nº 2668212

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 77/2020 – Tomada de Preços nº 09/2020.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução das obras:
1. Pavimentação no prolongamento da Rua Prefeito Antonio Dealmo Hermes e Rua denominada A, Loteamento Elisabeth Hermes II, e continuação de pavimentação na Rua Jacob Luiz Ludwing, em atendimento a transferência do Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. Construção de faixas elevadas nas ruas Pedro Teobaldo Finger e Rua Miguel Balduíno Boll, no município de Peritiba.
3. Execução de ondulações transversais nas ruas João Albino Engel e Senador Irineu Bornhausen.
Ambas com fornecimento de material e mão de obra, conforme disposto no Anexo "E" do Edital.
ENVELOPES: Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados CADASTRADOS junto à Prefeitura Municipal de Peritiba, dar-se-á até às 08h15 do dia 21 de outubro de 2020, na Recepção desta Prefeitura, no endereço acima indicado. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 08h15 do dia 19 de outubro de 2020, na Recepção desta Prefeitura.
O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 08h15 do dia 21 de outubro de 2020, na Recepção desta Prefeitura.
O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às 08h30 do dia 21 de outubro de 2020.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 02 de outubro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Petrolândia

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 05 2020 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FMS

Publicação Nº 2667297

PREFEITURA MUNICIPALDE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 07/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 19/10/2020, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 05 de outubro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

ATA 02 - TOMADA DE PREÇOS - 008-2020

Publicação Nº 2668260

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020 - PMP
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 – PMP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando as APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA / CONSTRUÇÃO DE PARQUE URBANO 2° ETAPA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, de acordo com os Projetos e anexos do Edital.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Segunda Ata

Ao segundo dia de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel F. Eckert e a Srta. Marli Widmer, designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar a abertura dos envelopes e julgamento das propostas de preços. Ato contínuo a presidente da CLP declarou aberta a sessão. Registramos a presença da representante do Observatório Social Municipal, Srta. Gabriela Cuchi, e o Representante da Equipe Técnica, Engenheiro Civil: Sr. Juliano de Lima.

DOS CREDENCIAMENTOS Dando continuidade ao certame, fez-se presente à sessão o seguinte representante legal devidamente credenciado: BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME. EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
A CPL, atendendo o que dispõem no item 8 e 10 do Edital Convocatório a CPL, considerando que a empresa apresentou documentação regular, procedeu com a abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas de preços das licitantes habilitados: BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME. EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

DA CLASSIFICAÇÃO: De consequência foi apurado o seguinte resultado:

Posição	Fornecedor	Preço Total
1º	EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	56.561,57
2º	BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME	62.995,02

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou ao licitante para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer.

DO ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente ata aprovada e assinada pelos membros da CPL.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Marli Widmer Membro CPL
EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (não credenciou representante)	Samuel Fernando Eckert Membro CPL
BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME (não credenciou representante)	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
	Juliano de Lima Eng. Prefeitura Municipal Equipe Técnica

ATA ABERTURA E JULGAMENTO PP 002-2020 - FMEC

Publicação Nº 2667355

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 - FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - FME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, ELABORAÇÃO DE TABELAS, REGULAMENTOS E CONTROLES, para atender diversas modalidades em Competições realizadas no Município, conforme especificações constantes do Anexo "A" do Edital.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel Eckert e Srta. Marli Widmer designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos também a presença do membro do Observatório Social Municipal, Srta. Gabriela Cuchi.

A empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS, protocolou envelopes no dia 01/10/2020 via postal.
DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Protocolaram os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, conforme item 4.1 do Edital, em que se credenciaram as empresas: NEUZA EVENTOS LTDA. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS.

DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL:
Ato continuo passou-se ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes legais (item 5 do Edital), os quais apresentaram documentos que comprovam possuir poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao pregão: NEUZA EVENTOS LTDA, Sr. Claudinei João Julkoski. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS, Sr. Josemar Jairo Ferreira.

As empresas apresentaram por escrito, por fora do envelope, Declaração referente o disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de que comprem plenamente os requisitos de habilitação.

DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP": A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para o credenciamento "ME" e "EPP". Credenciaram-se as empresas: NEUZA EVENTOS LTDA, ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS.

DA CONSULTA AO PORTAL TRASPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Foram consultados no Portal Transparência (https://portal.tcu.gov.br/inicio/) e Concelho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 deste Pregão Presencial. Ato contínuo foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços das licitantes, os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. Após análise. A Pregoeira declarou as propostas formais compatíveis com os requisitos mínimos fixados no Edital, classificando-se para a fase de lances. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase dos lances verbais, iniciando pela licitante que ofertou maior valor na sua proposta inicial. Ressalte-se que os lances ofertados foram registrados e assinados pelos proponentes, cujos formulários integram a presente ata:

DA CLASSIFICAÇÃO: Assim, após a respectiva rodada de lances ofertados pelos representantes legais, foi apurada a classificação, conforme documento "Histórico do Pregão", Anexo, rubricado pelo Pregoeiro e pelas licitantes ofertantes dos lances para cada item.

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:
Ato continuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A empresa apresentou documentação de habilitação está em plena conformidade com os requisitos constantes no item 7 (e respectivos subitens) do Edital, desta forma, a Pregoeira declarou as mesmas habilitadas.

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou aos licitantes para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer. Os representantes presentes renunciaram expressamente o direito de recorrer.

DO ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, sobre o presente julgamento, a pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes à sessão e, em seguida, submetida à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Samuel F. Eckert Equipe de Apoio

NEUZA EVENTOS LTDA	Marli Widmer Equipe de Apoio
ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS (não credenciou representante)	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS	

PORTARIA Nº 451 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668219

PORTARIA Nº 451 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, 140/2012 e 213/2019,

Resolve,

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, a servidora BRUNA MARA RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF n. 106.378.869-25, ocupante da função temporária de AGENTE EDUCATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação deste município, na data de 07/08/2020, sendo esse o último dia trabalhado.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 07 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 452 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668223

PORTARIA Nº 452 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 185/2017,

Resolve,

Artigo 1º NOMEAR, a Servidora WALDETE DESSOI PAGLIOCCHI, brasileira, inscrita no CPF n. 713.075.329-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR – CC 02, com dedicação integral, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, a partir de 10.08.2020, para atuar na função de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Policlínica II Dr. Pedro Paulino Burigo, em

substituição à servidora Ismara Regina Kempka que entrará em licença para atividade política.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 10 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 453 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668227

PORTARIA Nº 453 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital nº 002/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve,
Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora ELISANGELA BEATRIZ LINKE, brasileira, inscrita no CPF n. 006.651.119-40, para ocupar a função temporária de ENFERMEIRO, com atribuição de exercício na Policlínica II Dr Pedro Paulino Burigo junto à Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 10.08.2020 a 02.03.2021, para, de acordo com o artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar n. 213/2019, suprir o afastamento da servidora efetiva Talita Maria Dalazen que se encontra em gozo de licença maternidade e posteriormente gozará licença prêmio.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 10 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 454 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668228

PORTARIA Nº 454 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER férias à servidora pública municipal abaixo mencionada, no seguinte período:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	
IVANI FLESCH DEWES	12/02/2019	11/02/2020	10/08/2020	14/08/2020	05

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 10 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 455 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668342

PORTARIA Nº 455 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º TRANSFERIR a Servidora Pública Municipal MARICIA BARTZ, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 034.917.349-40, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, lotada na Secretaria de Educação para atuar na mesma função na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Pinhalzinho/SC, a partir de 10.08.2020, enquanto perdurar a pandemia e as escolas estiver sem frequência de alunos.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 10 de agosto de 2020.
MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 456 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668343

PORTARIA Nº 456 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º TRANSFERIR a Servidora Pública Municipal JOSIÉLI DALILA LAZAROTTO LINKE, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 077.436.989-20, ocupante do cargo efetivo de AGENTE EDUCATIVO, lotada na Secretaria de Educação para atuar na mesma função na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, a partir de 10.08.2020, enquanto perdurar a pandemia.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 10 de agosto de 2020.
MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 457 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668344

PORTARIA Nº 457 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº Decreto nº 562, de17 de abril de 2020;

Considerando o Decreto nº 630 , de 1º de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562 , de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando a importância da retomada gradativa das atividades de presenciais dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, desde que respeitada a situação epidemiológica local;
Considerando o Decreto Municipal nº 107, de 05 de maio de 2020, que regulamenta regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e demais servidores da Secretaria de Educação, em cumprimento do regime especial de atividades escolares não presenciais em decorrência da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, decretada como medida de enfrentamento da pandemia (Covid-19),
Resolve,

Artigo 1º Autorizar a retomada das atividades presenciais dos profissionais do magistério e agentes educativos lotados na Secretaria Municipal de Educação.
§1º Permanece proibido o retorno das atividades escolares na forma presencial para as seguintes modalidades:
a) Estabelecimentos de educação infantil da Rede Pública;
b) Ensino Fundamental;
§ 2º As atividades estão autorizadas a serem retomadas somente para os servidores que não pertencem ao grupo de risco e deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 107, de 05 de maio de 2020.
Artigo 2º Durante o período em que permanecerem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:
I Os professores e agentes educativos da educação infantil ficarão sob o regime de trabalho em expediente regular e trabalho remoto, com cumprimento de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária realizando atividades de forma presencial no CEIM o qual está lotado e 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária realizando trabalho remoto, mediante realização de outras atividades não-presenciais.
II Os professores e agentes educativos do ensino fundamental ficarão sob o regime de trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho mediante a realização de atividades não-presenciais, especialmente a realização de aulas online, podendo ser convocados a qualquer tempo para o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária na Escola que estiverem lotados..
§1º A critério de cada gestor da unidade escolar, os servidores poderão revezar o cumprimento da jornada de forma presencial, a fim de evitar aglomerações.
§2º Os servidores lotados provisoriamente em outro órgão da administração permanecem nas suas respectivas atividades, podendo ser suspensa a qualquer tempo por ato do Secretário Municipal de Educação ou do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
Art. 3º A realização das atividades citadas no artigo 1º está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações, a serem monitoradas pelo gestor de cada unidade escolar:
a) Todas as pessoas, servidores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento devem usar máscaras;
b) Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão liquído e papel toalha nos banheiros e lavatórios;
c) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos servidores nas dependências no estabelecimento;
d) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
e) As áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, devem ser mantidas ventiladas, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os usuários;
f) Distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os servidores;
g) Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados;
h) Caso estejam disponíveis em sala de aula equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchepads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;
i) Fica proibido o compartilhamento de alimentos ou bebidas, a exemplo do chimarrão, sendo permitido somente de forma individual.
Artigo 4º Aplica-se a esta portaria, as normas constantes no Decreto Municipal nº 107, de 05 de maio de 2020.
Artigo 5º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor em 17 de agosto de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no inciso II, do art. 8º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

Pinhalzinho/SC, 12 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 458 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668345

PORTARIA Nº 458 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º HOMOLOGAR a classificação final do Edital de Ampliação de Carga Horária n. 003/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme abaixo descrito:

SERVIDOR	CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO
RENYELE ERSILIA CASTELO BRANCO TROMBETTA TRAVASSOS	ADVOGADO	20 HORAS SEMANAIS	1º

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 13 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 459 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668348

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012, bem como o Edital de Alteração de Carga Horária n° 003/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Resolve,

Artigo 1º ALTERAR A CARGA HORÁRIA, por tempo indeterminado, de 20 horas para 40 horas semanais da servidora pública municipal RENYELE ERSILIA CASTELO BRANCO TROMBETTA TRAVASSOS, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 109.652.487-20, ocupante do cargo efetivo de ADVOGADO, lotada no CREAS, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Pinhalzinho/SC, a partir de 13.08.2020, para desenvolver atividades de atendimento das demandas do PROCON e demais demandas de responsabilidade do Departamento Jurídico do Município de Pinhalzinho, conforme Edital 003/2020.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 13 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 460 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668349

PORTARIA Nº 460 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º ALTERAR, o percentual percebido em forma de Função Gratificada, de 40% para 10%, da Servidora Pública Municipal RENYELE ERSILIA CASTELO BRANCO TROMBETTA TRAVASSOS, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 109.652.487-20, ocupante do cargo efetivo de ADVOGADO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no CREAS, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Pinhalzinho, a partir de 13.08.2020, tendo em vista a ampliação de carga horária da referida servidora.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 13 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 461 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668351

PORTARIA Nº 461 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012

Resolve,

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ HENTZ, brasileiro, inscrito no CPF n. 526.433.799-34, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA - CC-04, com carga horária de dedicação exclusiva, lotado na Secretaria de Educação deste município, na data de 14/08/2020, sendo esse o último dia trabalhado.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 14 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 462 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668352

PORTARIA Nº 462 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012

Resolve,

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, o servidor ROBERTO REOLON, brasileiro, inscrito no CPF n. 042.463.809-62, ocupante do cargo em comissão de SUPERVISOR – CC 03, com carga horária de dedicação exclusiva, lotado na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos deste município, na data de 14/08/2020, sendo esse o último dia trabalhado.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 14 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 463 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668353

PORTARIA Nº 463, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, artigo 72 da Lei Complementar Municipal n. 140/2012 e art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal 64/1990,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER "Licença para atividade política", de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020, com remuneração, à servidora pública municipal IVANDA REGINA DA CUNHA BACH, inscrita no CPF sob o n. 715.842.269-00, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAG II, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada no CEIM Pedro Simon, junto à Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15.08.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 17 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668355

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, artigo 72 da Lei Complementar Municipal n. 140/2012 e art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal 64/1990,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER "Licença para atividade política", de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020, com remuneração, à servidora pública municipal ISMARA REGINA KEMPKA, inscrita no CPF sob o n. 625.899.389-34, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Policlínica II Dr. Pedro Paulino Burigo, junto à Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC.

Artigo 2º REVOGAR, a função gratificada no percentual de 45% da Servidora ISMARA REGINA KEMPKA.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15.08.2020.

Artigo 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 17 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 465 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668356

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, artigo 72 da Lei Complementar Municipal n. 140/2012 e art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal 64/1990,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER "Licença para atividade política", de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020, com remuneração, à servidora pública municipal VANELI BOLIS, inscrita no CPF sob o n. 657.261.979-68, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EFETIVO(-NIVEL II,III), com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada no CEIM Pedro Simon, junto à Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15.08.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 17 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 466 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668357

PORTARIA Nº 466, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, artigo 72 da Lei Complementar Municipal n. 140/2012 e art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal 64/1990,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER "Licença para atividade política", de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020, com remuneração, à servidora pública municipal MIRTES PESCADOR SGANZERLA, inscrita no CPF sob o n. 637.253.559-91, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAG II, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada no CEIM Pedro Simon, junto à Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15.08.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 17 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 467 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668358

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, artigo 72 da Lei Complementar Municipal n. 140/2012 e art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal 64/1990,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER "Licença para atividade política", de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020, com remuneração, à servidora pública municipal FABIANA PAULA MERIGO, inscrita no CPF sob o n. 020.832.839-45, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAG II, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EMEB José Theobaldo Utzig, junto à Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15.08.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 17 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 468 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668360

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, artigo 72 da Lei Complementar Municipal n. 140/2012 e art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal 64/1990,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER "Licença para atividade política", de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020, com remuneração, à servidora pública municipal SIMONE MULLER, inscrita no CPF sob o n. 055.716.459-11, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Policlínica Arthur Bartolomeu Fiorini, junto à Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15.08.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 17 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 469 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668361

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, artigo 72 da Lei Complementar Municipal n. 140/2012 e art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal 64/1990,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER "Licença para atividade política", de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020, com remuneração, ao servidor público municipal ROMULO RONDAO KIELING, inscrito no CPF sob o n. 526.514.799-34, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotado Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15.08.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 17 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 470 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2668362

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, artigo 72 da Lei Complementar Municipal n. 140/2012 e art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal 64/1990,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER "Licença para atividade política", de 03 (três) meses, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020, com remuneração, ao servidor público municipal ADEMIR ARI GUBIANI, inscrito no CPF sob o n. 951.764.209-10, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotado Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pinhalzinho/SC.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15.08.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 17 de agosto de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Pinheiro Preto

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2020

Publicação Nº 2667333

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2020

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRONICO nº 065/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020, publicado no Diário oficial dos Municipios DOM, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMUNS, NA ÁREA DE ELÉTRICA, VALOR/HORA TRABALHADA, EXECUTANDO PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO NAS INSTALAÇÕES E CONSTRUÇOES PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, sendo parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviços Profissionais Comuns de Elétrica.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora.

3. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:
Empresa: RODRIGO ANTONIO NEIS
CNPJ: 22.151.015/0001-93
Endereço: Rua Abel Giosson, 34
Responsável: Rodrigo Antonio Neis

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
4.1. O órgão gerenciador será O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO.
4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Municipio de Pinheiro Preto
- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
- Fundo de Assistencia Social

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO
7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:
7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
7.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
7.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
7.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
7.8.1. por razão de interesse público; ou
7.8.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.
9.2. È Vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.
9.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.
9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	_____ RODRIGO ANTONIO NEIS
PEDRO RABUSKE	FORNECEDORA
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 74/2020

Publicação Nº 2667396

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que realizará na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 74/2020, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.
Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08:15h do dia 19/10/2020, início da sessão na mesma data a partir das 08:30h.

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL), ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br com Sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000

PINHEIRO PRETO-SC, 02 DE OUTUBRO DE 2020

PEDRO RABUSKE
PREFEITO

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2667328

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar a funcionária Taise Aparecida Berwanger, ocupante do cargo de Enfermeira PSF para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2020.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências

que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.
Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 31 DE AGOSTO DE 2020

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667323

PORTARIA Nº 582, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA MEMBRO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 432, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI COMISSÃO PARA ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 136/2007;

CONSIDERANDO que o pedido de desligamento do Vereador Edimilson Antonio Cardoso de Aguiar;

CONSIDERANDO a indicação dos vereadores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o membro que institui a comissão para análise de concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais de que trata a Lei Complementar nº 136/2007 e a Lei Complementar nº 239/2017, nomeando, em substituição ao Sr. Edimilson Antonio Cardoso de Aguiar, a Srª Irene Eggers Farina, vereadora.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de outubro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583, DE 02 DE OUTIBRO DE 2020

Publicação Nº 2667337

PORTARIA Nº 583, DE 02 DE OUTIBRO DE 2020.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 065/2020 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 065/2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais comuns na área elétrica, e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa vencedora:

I. RODRIGO ANTONIO NEIS, inscrita no CNPJ sob nº. 22.151.015/0001-93, o lote e respectivo valor unitário: Lote 01 R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) a hora.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667334

PORTARIA Nº 584, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar a funcionária Veronice Fritzen, ocupante do cargo de Professor Pós Graduado para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 065/2020.

Designar o funcionário Carlos Marcelo Baroni, ocupante do cargo de Age. De Combate a Endemias para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 065/2020.

Designar o funcionário Ideraldo Luiz Beal, ocupante do cargo de Motorista para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 065/2020.

Designar o funcionário Jhony Douglas da Silva, ocupante do cargo de Ope. Trator Agrícola para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 065/2020.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.
Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente

para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 02 DE OUTUBRO DE 2020

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 065/2020

Publicação Nº 2667325

Termo Aditivo 065/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 002/2020 E 03/2020

Primeiro Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa SAFRA DIESEL LTDA, autorizado através do Processo nº 247/2019, Licitação nº 095/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ-MF n.º: 76.578.202/0001-87
Endereço: Rod. SC 480, Bairro Quedas do Palmital, nº 481 E, Chapecó SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de litros de combustível tipo; ÓLEO DIESEL S10 E DIESEL COMUM, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 2.1 Após comprovado a diminuição no preço do combustível tipo óleo diesel S10 e S 500 comercializado pelas refinarias em todo país, amplamente divulgado por diversos meios de comunicação, fica o contrato de fornecimento nº 002/2020 e 003/2020, reajustado, para fins de baixa o preço do óleo diesel S10 e S 500.

2.2 Diante do disposto no item 2.1 desta cláusula, o valor de compra do combustível passa a ser de:

I – S 500, de R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) para R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) por litro;
II – S10, de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) para R$ 3,43 (três reais e quarente e três centavos) por litro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A despesa para com o presente aditivo fica a cargo da dotação orçamentária em vigor.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato nº 002/2020 e 003/2020 permanecem inalteradas.

6.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 17 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SAFRA DIESEL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Piratuba

Prefeitura

PARECER COMISSÃO PL Nº 16/2020 FMS

Publicação Nº 2668380

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Designada pelo Decreto nº 1243/2020

Processo nº 016/2020
Licitação nº 016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de um Aparelho Ultrassonografia com seus componentes, a ser instalado na Unidade Básica de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo "E" deste Edital.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Pregoeira.
Recorrentes: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas licitantes PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, pugnando pela revisão do posicionamento da Pregoeira, que julgou habilitada e posterior vencedora a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA.

Insurge-se as Recorrentes alegando, em síntese que as empresas MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA e CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA não apresentaram equipamentos compatíveis ao exigido no edital.

A intimação do julgamento foi efetuada através da ata da sessão pública ocorrida na data de 26/08/2020, tendo as Recorrentes protocolado seus recursos nos dias 28/08/2020 e 31/08/20, bem como, na mesma sessão as concorrentes foram formalmente informadas para apresentar as contrarrazões, no prazo de 03 dias consecutivos após o prazo de recurso, sendo que a licitante CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA apresentou contrarrazões ao recurso da PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, na data de 03/09/2020.

O processo foi encaminhado à Secretaria Responsável, com base em orientação verbal jurídica para que esta analisasse as propostas e recursos interpostos e expedisse parecer técnico a respeito. Atendendo a referida solicitação, a Secretaria contratou uma empresa com conhecimento na área técnica para tal análise, sendo que esta empresa expediu o Parecer datado de 28/09/2020, no qual em síntese demonstra que o equipamento cotado pela empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA, não atende ao edital; já os equipamentos cotados pelas empresas PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA apresentam as características mínimas do edital.

É o sucinto relato.

Desta forma, passamos à análise das razões recursais, eis que presentes os pressupostos para cabimento.

II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui todos os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer da empresa contratada e Comunicado da Secretaria. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Pregoeira adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, conhecemos os recursos administrativos interpostos pelas licitantes PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, visto que atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, para, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

Por efeito do acima exposto, esta Comissão altera a decisão prolatada na ata do dia 26/08/2020, declarando a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA desclassificada no presente processo, por não atender o mínimo exigido no edital. Informamos ainda que o processo seguirá a ordem de classificação.

É o entendimento, s.m.j.

Piratuba, SC, 01 de setembro de 2020.

DÉBORA CRISTINA CARMO DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020 - FMS

Publicação Nº 2668648

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020 - FMS

Objeto: Aquisição de um veículo novo, 0 km, Tipo Ambulância de Remoção Básica, conforme demais especificações no Edital.
Tipo: Menor Preço.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 16/10/2020.
Abertura: às 08h30 do dia 16/10/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 30 de setembro de 2020.
RODRIGO ADRIANO CASAGRANDE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 5052/2020

Publicação Nº 2667210

DECRETO Nº 5052/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 170 de 08 de setembro de 1998 e sua alteração, Lei Municipal nº 263, de 17 de agosto de 2001.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 170 de 08 de setembro de 1998 e sua alteração, que cria o Conselho municipal de educação, do Município de Planalto Alegre e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento do Conselho municipal de educação, mediante a nomeação dos membros representantes dos órgãos do Governo e das entidades da sociedade civil para a consecução das suas finalidades e atribuições, conforme previstas na Lei nº 170/1998 e sua alteração;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto n° 4906/2019, de 28 de maio de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Altera e nomeia, em caráter de substituição, membros abaixo identificados, para integrar o Conselho municipal de educação, assim constituídos:

Representantes do Departamento de Educação e Cultura:

Membro Titular á ser substituído (a): GENECIR TEREZINHA BRESSAN DEOTI
Membro Titular Substituto (a): MARCIELI FERNANDA PEROSSO

Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Membro Titular á ser substituído (a): ELSA FERLA DALLACORTE
Membro Titular Substituto (a): JULIANA PAULA VIVIAN CHIARELLO

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 4906/2019, de 28 de maio de 2019, passando a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art .....

I – Representantes do Departamento de Educação e Cultura:

Titular: MARCIELI FERNANDA PEROSSO
Suplente: ALINE PAULA SCHUSTER

II – Representantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: FABIO GUIMARAES BE
Suplente: IVANETE DAMO BONIATTI
Titular: PIERANGELA DELALLIBERA
Suplente: MARILCE MAESTRI FELIPPI

III – Representantes da Associação de Pais e Professores:

Titular: VANICE CRISTINA DE MELLO
Suplente: MELINA PEROSSO

IV – Representantes da Educação Infantil Municipal:

Titular: ROSILENE MOHR MEES
Suplente: LUVANE PAZETTE

V – Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular: JULIANA PAULA VIVIAN CHIARELLO
Suplente: EZEQUIELA LISTONE

VI – Representantes dos Servidores não docentes:

Titular: ANA PAULA ROHRBECK CHIARELLO
Suplente: LUCIA NITA CAPELEZZO CENTENARO

VII – Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: LENAIR GAZONI BRAGHINI
Suplente: GRACIOSA PAGLIARI CELUPPI

Art. 3º - A Alteração e nomeação, em caráter de substituição dada por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no Decreto n° 4906/2019, de 28 de maio de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 02 de outubro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4991/2020, de 03 de abril de 2020.

Planalto Alegre/SC, em 02 de outubro de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDRP052_2020

Publicação Nº 2668377

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 052/2020
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020
Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRAS.
Entrega dos Envelopes: 07:45hs. do dia 19 de Outubro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 19 de Outubro de 2020.
O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br
PLANALTO ALEGRE, 02 de Outubro de 2020.
JUARES BET
Prefeito

PORTARIA 101/2020

Publicação Nº 2668142

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0101/2020
NOMEIA A SENHORA DANIELA SBEGHEN PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUARES BET, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a Senhora DANIELA SBEGHEN, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo para exercer o cargo comissionado

de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, regime estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, dedicação integral, percebendo valores fixados no anexo II da Lei Complementar nº 11 de 12 de março de 2009 e suas alterações.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes desta portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre, 02 de Outubro de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

Pomerode

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 009 / 2020 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2668751

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079 / 2020
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 009 / 2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria n.º 26.004/2020, torna público o Resultado de Licitação na modalidade de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo Menor Preço / Preço Global por Lote, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES DAS RUAS ERWIN SCHEIWE, BAIRRO TESTO ALTO, EMÍLIO WACHHOLZ, BAIRRO TESTO REGA E ALBERTO MAASS, BAIRRO RIBEIRÃO AREIA, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas no certame:

LOTE 01 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA ERWIN SCHEIWE – BAIRRO TESTO ALTO. Propostas apresentadas: - PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA – Valor total da proposta apresentada: R$126.936,71; - FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$129.939,86; e, - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$135.951,00. Proposta declarada vencedora por atender as exigências editalícias: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, com proposta no valor total Global de R$126.936,71 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

LOTE 02 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA EMÍLIO WACHHOLZ - BAIRRO TESTO REGA. Propostas apresentadas: - PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA – Valor total da proposta apresentada: R$95.313,21; - FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$95.388,65; e, - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$100.828,18. Proposta declarada vencedora por atender as exigências editalícias: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, com proposta no valor total Global de R$95.313,21 (noventa e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e um centavos).

LOTE 03 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA ALBERTO MAASS - BAIRRO RIBEIRÃO AREIA. Propostas apresentadas: - FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$59.129,48; - PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA – Valor total da proposta apresentada: R$59.166,03; e, - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA - Valor total da proposta apresentada: R$62.733,91. Proposta declarada vencedora por atender as exigências editalícias: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com proposta no valor total Global de R$59.129,48 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: Lotes 01, 02 e 03: R$281.379,40 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Pomerode / SC, 02 de Outubro de 2020.

JOILSON MISS
Presidente da Comissão de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049 / 2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2668668

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049 / 2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 086 / 2020.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS PELA CELESC, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 13h30min. do dia 19/10/2020.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura dos envelopes: 13h30min. do dia 19/10/2020.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 02 de Outubro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/COMAD

Publicação Nº 2668599

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/COMAD

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pomerode -COMAD.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 342 de 22 de março de 2019, e em conformidade com a Reunião Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pomerode – COMAD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art.1º Fica homologado o Regimento Interno que tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas e o Fundo Municipal para Ações de Políticas Sobre Drogas - FUMPOP, no âmbito do Município de Pomerode, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído nos termos da Lei Complementar Municipal nº 342 de 22 de março de 2019.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Pomerode - COMAD,de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES, é órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador, normatizador e controlador da Política Municipal sobre Drogas e das ações em todos os níveis, assegurada a participação de representantes de organizações da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e outros órgãos vinculados à esfera Estadual.

Art. 3º O COMAD vincula-se administrativamente ao Poder Executivo Municipal e integra-se aos órgãos e ações resultantes do esforço Estadual e Nacional Sobre Drogas e dedica-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas no Município de Pomerode.

Art.4º Para os fins deste Regimento considera-se:

I - Política Sobre Drogas: o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso prejudicial de drogas, ao tratamento, recuperação e à reinserção social das pessoas que apresentem transtornos decorrentes de seu uso prejudicial e à redução de sua demanda;

II - Droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em Lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Ministério da Justiça (MJ).

Parágrafo único. O COMAD atuará tanto no combate ao uso prejudicial de drogas ilícitas, quanto no combate ao uso prejudicial de drogas lícitas, como o tabaco, álcool e uso indevido e prejudicial de medicamentos, etc.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art.5º Compete ao COMAD:

I - estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas de prevenção, de tratamento, de recuperação, de reinserção social, de enfrentamento e combate ao tráfico de substâncias psicoativas, atinente à redução da demanda, no âmbito municipal, em obediência às diretrizes do Sistema Nacional e Estadual.

II - acompanhar e avaliar a política nacional, consolidada pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

III - instituir e desenvolver ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-as com a política proposta pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar sua execução.

IV - inscrever e fiscalizar as entidades, instituições e/ou programas que, no âmbito do Município, desempenham atividades na área de recuperação e reinserção social do dependente químico de álcool e outras drogas, orientado e cooperando para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido;

V - estimular ações e programas de prevenção ao uso indevido de drogas;

VI – acompanhar e participar do desenvolvimento de Políticas Públicas sobre Drogas no âmbito do Município;

VII - participar da formulação e da articulação de ações governamentais e não governamentais no âmbito do Município;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e atualização permanente dos Conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais;

IX - expedir atos relativos às deliberações do Plenário, de acordo com as finalidades estabelecidas nesta Lei;

X - manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação com o COMAD;

XI - acompanhar as ações da Conferência e do Fórum Municipal de Políticas Públicas sobre álcool e outras Drogas;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do uso indevido de drogas e na prevenção ao tráfico;

XIII- aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Capítulo III
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é composto paritariamente por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) governamentais e 06 (seis) não governamentais, cada qual com um suplente, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES
- 01 representante da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
- 01 representante da Secretaria de Cultura e Turismo
- 01 representante da Secretaria de Saúde
- 01 representante do Centro de Atenção Psicossocial
- 01 representante da Polícia Militar

II - 06 (seis) representantes de Organização Não Governamentais sediadas no Município, de atenção às questões relacionadas ao uso indevido de substâncias psicoativas na área de prevenção, atendimento, recuperação, reinserção social, responsabilidade e controle social, promoção, proteção e defesa dos direitos.

§ 1º Os representantes Governamentais Municipais, titulares e suplentes, das entidades relacionadas no inciso I, deste artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

§ 2º A escolha da representação das organizações não governamentais ocorrerá bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Coordenador do COMAD, dois meses antes do término do mandato, obedecidos os princípios gerais de escolha constantes no Regimento Interno.

§ 3º Cada organização não governamental terá direito a cinco votos, exercido por representante apresentado por escrito pela diretoria da entidade.

§ 4º As 6 (seis) entidades mais votadas serão consideradas eleitas para o Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas, devendo indicar, no momento de sua candidatura, um representante titular e um suplente, e as outras 5 (cinco) pela ordem de votação, serão consideradas entidades suplentes.

Art. 7º A atividade dos membros do COMAD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro será considerado serviço de interesse público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do COMAD e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas por ano;

III - os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação escrita da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Plenário;

IV - cada membro do COMAD terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo único. A sociedade civil será automaticamente substituída pela próxima mais votada no fórum na hipótese do seu representante, tanto o titular como o suplente, faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas por ano.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do COMAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Todas as sessões do COMAD serão públicas e precedidas de divulgação resguardando o caráter confidencial das comunicações para preservar o sigilo das situações que merecem.

Parágrafo único. As seções serão realizadas de modo presencial, sendo possível a realização de modo virtual.

Art. 10 A posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será feita pelo Prefeito Municipal através de portaria obedecida a origem das indicações no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição dos representantes das organizações não governamentais.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões.

§ 1º O Plenário é composto pelos membros do COMAD.

§ 2º A Mesa Diretora é composta por Presidente e Vice Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§ 3º As Comissões serão compostas por, no mínimo, três conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

Art. 12 São as Comissões Permanentes:

I – Comissão de Política, Plano e Diagnóstico;

II - Comissão de Normas e Regulamentação.

SEÇÃO III
DO PLENÁRIO

Art. 13 Ao Plenário, órgão deliberativo do COMAD, compete:

I - estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas de prevenção, de tratamento, de recuperação, de reinserção social, de enfrentamento e combate ao tráfico de substâncias psicoativas, atinentes à redução da demanda, no âmbito municipal, em obediência às diretrizes do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

II - acompanhar e avaliar a política nacional, consolidada pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

III - instituir e desenvolver ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-as com a política proposta pelos

Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar sua execução.

IV - inscrever e fiscalizar as entidades, instituições e/ou programas que, no âmbito do Município, desempenham atividades na área de recuperação e reinserção social do dependente químico, orientando e cooperando para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

V - estimular ações e programas de prevenção ao uso indevido de drogas;

VI - aprovar e controlar as Políticas Públicas sobre Drogas no âmbito do Município;

VII - participar da formulação e da articulação de ações governamentais e não governamentais no âmbito do Município;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e atualização permanente dos Conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais;

IX - expedir atos relativos às deliberações do Plenário, de acordo com as finalidades estabelecidas nesta Lei;

X - manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação com o COMAD;

XI - acompanhar as ações do Fórum Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do uso indevido de drogas lícitas, ilícitas, na repressão e na prevenção ao tráfico;

XIII - colaborar com a elaboração de planos de supervisão e fiscalização das atividades relacionadas à prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

XIV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno.
XV - Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOP, assim como aprovar sua destinação.

Art. 14 O Plenário é o órgão soberano das deliberações do COMAD.

Art. 15 As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da coordenação ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º As decisões do Conselho só poderão ser revistas uma única vez com a presença de 2/3 das entidades votantes, sendo a votação por maioria absoluta dos votos.

§ 2º O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

SEÇÃO IV
DA MESA DIRETORA

Art. 16 A Mesa Diretora é a representação máxima do COMAD, composta por Presidente e Vice Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 17 Compete ao Presidente do COMAD:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias do COMAD, tomando parte nas discussões e votações;

II - representar o COMAD em solenidades e zelar pelo seu prestígio;

III - orientar o funcionamento das Comissões;

IV - assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do COMAD;

V - assinar as correspondências oficiais do COMAD;

VI - nomear, por meio de resolução, os componentes das Comissões do Conselho;

VII - decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em Plenário;

VIII - proferir voto de desempate nas votações plenárias.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 19 Compete ao Secretário:

I - redigir e ler a ata da reunião plenária;

II - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes;

IV - fazer o controle de frequência dos conselheiros, comunicando eventuais exclusões e substituições.

Art. 20 Cabe ao Vice-Secretário substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES

Art. 21 As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete proceder aos estudos, diligências e discussões que julgar necessários para emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 22 As comissões se dividem em permanentes e temporárias.

§ 1º As comissões temporárias, criadas a critério do Plenário que definirá objetivos, integrantes, duração e assunto.

§ 2º As comissões são autônomas para determinar sua forma de funcionamento, bem como para o convite e aceite da participação de colaboradores sem direito a voto.

§ 3º Todas as comissões devem ser compostas obrigatoriamente por conselheiros do segmento governamental e não governamental, sendo que a representação será da entidade.

§ 4º As comissões serão compostas por, no mínimo, três (3) membros com mandato de um ano, observando-se a paridade, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Sessão Plenária.

§ 6º Os pareceres aprovados pelo COMAD poderão ser transformados em resoluções a juízo da plenária.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 23 São Comissões Permanentes:

I - Comissão Permanente de Política, Plano e Diagnóstico;

II - Comissão Permanente de Normas e Regulamentação;

Art. 24 Compete à Comissão Permanente de Política, Plano e Diagnóstico:

I - auxiliar o COMAD na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do plano municipal de políticas sobre drogas;

II - fornecer subsídios para o acompanhamento da Política Pública sobre Drogas, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

III - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV -analisar e elaborar pareceres sobre projetos apresentados;

V - outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

Art. 25 Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

I -apreciar e emitir parecer quanto à solicitação de registro de entidades e inscrição dos programas governamentais e não governamentais;

II - propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do COMAD;

III - informar ao Plenário irregularidades no cumprimento das normativas do COMAD que possam ensejar a revogação de inscrição de entidade;

IV - fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo COMAD;

V - outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

Art. 26 As Comissões Temporárias, criadas a critério do Plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, sendo suas atribuições estabelecidas no momento de sua criação.

SEÇÃO VII
DO GESTOR DO FUMPOP

Art. 27 O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, nomeado mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 O Gestor do Fundo não poderá ser membro integrante do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Pomerode - COMAD.

Art. 29 Caberá ao Gestor do Fundo:

I - Manter o registro de todos os recursos captados e aplicados pelo Fundo, independentemente de sua origem.

II - Liberar os recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação e após prévia autorização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Pomerode - COMAD;

III - Prestar contas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Pomerode - COMAD, dos recursos captados e aplicados pelo Fundo, na forma do disposto no Regimento Interno;

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente do COMAD toda liberação de recursos.

Art. 30 Cabe ao Gestor do FUMPOP apresentar trimestralmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Pomerode COMAD ou quando lhe for solicitado.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo deverá se reportar ao COMAD na aplicação e prestação de contas de todos os recursos. Havendo discordâncias, quanto à aplicação, execução e cumprimentos dos artigos acima elencados, o COMAD se dirigirá ao Poder Executivo para o cumprimento de suas deliberações.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31 São atribuições do Secretário-Executivo:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV - prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V - redigir as atas das sessões do Conselho Municipal, quando necessário, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI - controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII - proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho, quando necessário;

VIII - providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX - receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente;

X - informar aos Conselheiros o calendário das reuniões ordinárias;

XI - receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII - proceder à leitura da pauta das sessões;

XIII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 32 A Secretaria Executiva contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal, podendo o Plenário do COMAD rejeitar a indicação do Prefeito Municipal, o qual deverá indicar outro servidor, com as devidas competências necessárias para o deslinde dos trabalhos.

Art. 33 A Secretaria Executiva está subordinada ao Secretário da Mesa Diretora, e este ao Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO IX

DOS CONSELHEIROS

Art. 34 Aos membros do Conselho Municipal cabe:

I - Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar por escrito ou via e-mail as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião;

III - assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao COMAD;

XXI - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

XXII - observar preceitos éticos e morais, compartilhando somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, e resguardar o caráter confidencial das comunicações, preservando o sigilo das situações que o merecerem.

§ 1º Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMAD, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

Art. 35 A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como, quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

SEÇÃO X
DAS PENALIDADES

Art. 36 São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Municipal:

I - advertência;

II - destituição.

Art. 37 O Conselheiro poderá ser destituído quando:

I - descumprir suas funções, com deliberação de maioria simples dos componentes do Conselho Municipal, concedida ao interessado, oportunidade de defesa;

II - for condenado por sentença transitada em julgada pela prática de quaisquer dos crimes previstos no código penal, ou legislação vigente.

Art. 38 Aberto Processo Administrativo contra o Conselheiro, será designado Comissão Especial para avaliar e dar parecer pela instauração definitiva do Processo Administrativo ou seu arquivamento.

Art. 39 Se Instaurado definitivamente o Processo Administrativo, o Conselheiro será notificado pessoalmente para, no prazo de 15 dias úteis apresentar defesa.

§ 1º Após a apreciação da defesa, a Comissão Especial poderá designar produção de provas, no prazo de 10 dias úteis, ou proferir decisão definitiva.

§ 2º Não apresentada defesa, será proferida decisão definitiva.

Art. 40 Após decisão definitiva da Comissão Especial poderá o Conselheiro apresentar Recurso à Plenária Extraordinária convocada apenas para este ato.

§ 1º A Comissão Especial não votará na Plenária Extraordinária de apreciação do Recurso do Conselheiro.

§ 2º O Presidente do Conselho somente votará em caso de desempate.

§ 3º Da decisão da Plenária não caberá Recursos.

Art. 41 O Conselheiro que for destituído não poderá compor o COMAD, perante a perda de sua idoneidade moral para os trabalhos desenvolvidos pelo COMAD.

Art. 42 O Conselheiro que incorrer no Inciso I do Art. 37, por 2 vezes, terá processo de destituição (Inciso II do Art. 37), de ofício.

Art. 43 Havendo destituição do Conselheiro, o suplente assumirá o cargo automaticamente e, sendo destituído o suplente, será empossado o representante da entidade não governamental por ordem de classificação no processo eleitoral e, sendo governamental, será solicitada substituição pelo COMAD ao órgão respectivo.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O presente Regimento poderá ser emendado ou reformulado por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 45 A eleição e posse da Diretoria Executiva deverão ser realizadas no máximo em 30 (trinta) dias após a eleição dos membros do COMAD.

Art. 46 A solicitação de informações ao COMAD deverá ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 A entidade da sociedade civil ou poder público que desejar efetuar a substituição de seu representante junto ao COMAD deverá fazê-lo por escrito à Presidência ou Secretaria Executiva.

Art. 48 O Conselheiro Municipal, quando em atividade extra (conferências, estudos, viagens, cursos, etc.), desde que de interesse do COMAD, deverá ter suas despesas pagas pelo FUMPOP.

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 50 Para os efeitos deste Regimento serão considerados como maioria:

I - qualificada: Aquela que reunir dois terços de todos os conselheiros titulares;

II - absoluta: Aquela que reunir metade mais um de todos os conselheiros titulares;

III - simples: Aquela que reunir metade mais um dos conselheiros titulares presentes no ato de votação.

Pomerode, 01 de Outubro de 2020.

Michelle Vitório Marchetto
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Pomerode - COMAD

Ponte Serrada

Prefeitura

32 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 62-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 32-2929 - PREGÃO ELETRÔNICO 62-2020 - MRRC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Publicação Nº 2667965

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020
CONTRATO Nº 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MRRC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.774.957/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EM FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 884241/2019/MAPA. VALOR: R$ 72.600,00 (Setenta e Dois Mil e Seiscentos Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 29 de Setembro de 2020 até 29 de Setembro de 2021. Ponte Serrada, 29 de Setembro de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

73 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 65-2020 - PREGÃO PRESENCIAL 65-2020 - VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS DA CRUZ

Publicação Nº 2668675

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS DA CRUZ 07324770932
CNPJ: 34.741.740/0001-09
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL E SERVIÇO DE CARPINTARIA PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA. VALOR: R$ 19.593,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e três reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 29 de Setembro de 2020 até 29 de Setembro de 2021. Ponte Serrada, 29 de Setembro de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

74 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 65-2020 - PREGÃO PRESENCIAL 65-2020 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL AZ EIRELI

Publicação Nº 2668676

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL AZ EIRELI
CNPJ: 31.459.120/0001-85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL E SERVIÇO DE CARPINTARIA PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA. VALOR: R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 29 de Setembro de 2020 até 29 de Setembro de 2021. Ponte Serrada, 29 de Setembro de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

75 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 65-2020 - PREGÃO PRESENCIAL 65-2020 - PAULO JUNIOR BARBOSA ME

Publicação Nº 2668679

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: PAULO JUNIOR BARBOSA ME
CNPJ: 22.113.978/0001-00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL E SERVIÇO DE CARPINTARIA PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA. VALOR: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 29 de Setembro de 2020 até 29 de Setembro de 2021. Ponte Serrada, 29 de Setembro de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 072/2020 - PMPB

Publicação Nº 2667385

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preços - nº 072/2020 - PMPB
Tipo de licitação: Menor Preço Por Item;
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de motosserras e moto abrasivo para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 19/10/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 19/10/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 05 de Outubro de 2020
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.556, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668113

DECRETO Nº 2.556, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.840/2019".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 6.553,26 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Funcional Programática: 0015.0451.0005
Projeto: 1.009 – Obras de Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 03890900 - SF Alienações de Bens - Outros Programas
Valor: R$ 6.553,26

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2019 por conta dos Recursos Alienações de Bens - Outros Programas na importância de R$ 6.553,26 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 02 de outubro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Câmara Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Publicação Nº 2668601

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, instalação, migração, integração, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão de Ambiente WEB: programa de Contabilidade e Orçamento Público, programa de Compras, Licitações e Contratos, programa de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e eSocial, programa de Portal da Transparência e programa de Patrimônio; ou seja, locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários, provimento de "sistema nuvem" dos serviços para as áreas informadas no Edital, que atenda os termos da legislação vigente e suas alterações. Por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93, e, conforme características descritas no anexo I.

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

REGIMENTO Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 14:30h do dia 21/10/2020, na Câmara Municipal de Porto Belo, sito Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, centro de Porto Belo (SC).

MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4510, e-mail: compras@camarapb.sc.gov.br ou através do site http://camaraportobelo.sc.gov.br/.

Porto Belo (SC), 02 de outubro de 2020.

Leydyani Mendes da Silva Diogo dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação Presidente da Câmara de Vereadores

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 1.031/2020

Publicação Nº 2668381

DECRETO Nº 1.031, de 30 de setembro de 2020.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.595, de 10 de julho de 2019 (LDO) e 4.636, de 12 de dezembro de 2019 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a dotação orçamentária a seguir especificada, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais):

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2012 – Transporte Escolar		
MODALIDADE	4490 – 108 – Aplicações Diretas	18	200.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2012 – Transporte Escolar		
MODALIDADE	3390 – 108 – Aplicações Diretas	17	200.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 30 de setembro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 1.032/2020

Publicação Nº 2668427

DECRETO Nº 1.032, de 1º de outubro de 2020.

Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 545, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 545, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo de Educação Infantil Balão Mágico:
I- Fernanda Padilha Vaz Alves de Lima – Diretora da Unidade Educacional;
II- Andreza Kerli Corrêa Dalgallo – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Deisi Viviane Schier Kosloski e Gislaine Aparecida de Castro Schneider – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Dulcimar Neide Sonnenstrahl – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 545, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar para constituírem a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Silvia Aparecida Roiek Correa;
II- Simone de Fátima Húpalo."

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 545, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4º Revogam-se os Decretos nº 833, de 02 de outubro de 2019 e nº 857, de 14 de outubro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.033/2020

Publicação Nº 2668431

DECRETO Nº 1.033, de 1º de outubro de 2020.

Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 547, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 547, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo de Educação Infantil Arco Íris:
I- Patrícia de Fátima Reisdorfer – Diretora da Unidade Educacional;
II- Rosani Ester Schroh de Camargo – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Fernanda Lorena Petters e Sandra Aparecida dos Santos Mello – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Dulcimar Neide Sonnenstrahl – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 547, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Designar para constituírem a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Giceli Aparecida Gonçalves;
II- Eliane Regina Karpowicz Stringhini.

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 547, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 835, de 02 de outubro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.034/2020

Publicação Nº 2668433

DECRETO Nº 1.034, de 1º de outubro de 2020.

Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 548, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 548, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo de Educação Infantil Criança Feliz:
I- Caroline Moyses de Souza – Diretora da Unidade Educacional;
II- Rute dos Santos Renner – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Agnes Margarete Muller e Sonia Viero Stacechen – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Dulcimar Neide Sonnenstrahl – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 548, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar para constituírem a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Carmen Cristine Scheramp;
II- Kaline Marisa Cabral."

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 548, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 836, de 02 de outubro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.035/2020

Publicação Nº 2668434

DECRETO Nº 1.035, de 1º de outubro de 2020.

Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 549, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 549, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo de Educação Infantil Castelo Encantado:
I- Mara Clei Marschalk Puff – Diretora da Unidade Educacional;
II- Giceli Aparecida Gonçalves – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Ana Lúcia Martins de Freitas Andrekovicz e Fernanda Padilha Vaz Alves de Lima – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Dulcimar Neide Sonnenstrahl – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 549, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar para constituírem a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Eliane Regina Karpowicz Stringhini;
II- Silvia Aparecida Roiek Corrêa."

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 549, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 859, de 21 de outubro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.036/2020

Publicação Nº 2668436

DECRETO Nº 1.036, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 3º do Decreto nº 551, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 551, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar para constituírem a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Laura Aparecida Dreyer Schneider;
II- Kaline Marisa Cabral."

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 551, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.037/2020

Publicação Nº 2668437

DECRETO Nº 1.037, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 554, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 554, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo de Educação Infantil Moranguinho:
I- Dione dos Santos Reisdorfer – Diretora da Unidade Educacional;
II- Giceli Aparecida Gonçalves – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Telma Cristina Zakaliaki e Eliane Hoff Trentin – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Dulcimar Neide Sonnenstrahl – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 554, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.038/2020

Publicação Nº 2668438

DECRETO Nº 1.038, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 555, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 555, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo de Educação Infantil Lina Sander:
I- Jane Regina Barth Brixner – Diretora da Unidade Educacional;
II- Giceli Aparecida Gonçalves – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Josiane Grossl Froelich e Marcelo Amaro – Professores que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Dulcimar Neide Sonnenstrahl – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 555, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.039/2020

Publicação Nº 2668441

DECRETO Nº 1.039, de 1º de outubro de 2020.

Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 556, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 556, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida:
I- Ana Rosa Maria de Agostinho – Diretora da Unidade Educacional;
II- Giceli Aparecida Gonçalves – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Luciane Cristina Kaminski Vaudan e Fernanda Paula Fronchetti Azeredo – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Dulcimar Neide Sonnenstrahl – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 556, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar para constituir a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Janemar Aparecida Dalfovo;
II- Silvia Aparecida Roiek Corrêa."

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 556, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 839, de 02 de outubro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.040/2020

Publicação Nº 2668445

DECRETO Nº 1.040, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 557, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 557, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo Educacional do Legru:
I- Gisele Gajdeczka – Diretora da Unidade Educacional;
II- Silvia Aparecida Roiek Correa – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Kátia Cordeiro Ribeiro e Simone da Silva Alves – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Silmara de Fátima Amarante Bueno – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 557, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 840, de 02 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.041/2020

Publicação Nº 2668447

DECRETO Nº 1.041, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 3º do Decreto nº 558, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 558, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar para constituir a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Márcia Isabel Ludke Brixner;
II- Adriane Sander Grossl."

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 558, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.042/2020

Publicação Nº 2668449

DECRETO Nº 1.042, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 559, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 559, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo Educacional São Bernardo do Campo:
I- Eloisa Bradoski Vojciechovski – Diretora da Unidade Educacional;
II- Nilce Svarcz Jungles de Camargo – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Cleunice Regina Kerecz Lisboa e Silmara Bueno de Camargo – Professores que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Silmara de Fátima Amarante Bueno – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 559, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 841, de 02 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.043/2020

Publicação Nº 2668451

DECRETO Nº 1.043, de 1º de outubro de 2020.

Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 560, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 560, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo Educacional Frei Deodato:
I- Jamile Pastuchaki – Diretora da Unidade Educacional;
II- Adriely Aparecida de Brito Rocha – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Lucia Paolyck e Lindalva Monteiro – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Silmara de Fátima Amarante Bueno – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 560, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar para constituir a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Éder Homczinski;
II- Liliane de Fátima Camargo.

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 560, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 842, de 02 de outubro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.044/2020

Publicação Nº 2668452

DECRETO Nº 1.044, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 561, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 561, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo Educacional João Fernando Sobral:
I- Rubia Cristina Braz de Oliveira – Diretora da Unidade Educacional;

II- Berenice Aparecida Guerelus Gonçalves – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Cladian Reisdorfer e Verônica Maína da Silva Homczinski – Professoras que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Silmara de Fátima Amarante Bueno – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 561, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.045/2020

Publicação Nº 2668453

DECRETO Nº 1.045, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 562, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 562, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo Educacional Jornalista Hermínio Milis:
I- Arlete Tabaca Cardoso – Diretora da Unidade Educacional;
II- Gisele Casagrande – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Elisiane de Paula França e Everton Back – Professores que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Silmara de Fátima Amarante Bueno – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 562, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 843, de 02 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.046/2020

Publicação Nº 2668455

DECRETO Nº 1.046, de 1º de outubro de 2020.

Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 563, de 08 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 563, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão do Núcleo Educacional da Lança:
I- Águeda Krebs Heimann – Diretora da Unidade Educacional;
II- Eliane Regina Karpowicz Stringhini – Professora do Suporte Pedagógico;
III- Eliane Regina Gontarski de Lima e Flávio Michel Doudera Zavaski – Professores que atuam na docência da Unidade Educacional;
IV- Silmara de Fátima Amarante Bueno – Representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 563, de 08 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar para constituírem a Comissão de Avaliação, quando os participantes da mesma forem avaliados, nos termos do que dispõe o Artigo 19 da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, os seguintes membros:
I- Silvia Aparecida Roiek Corrêa;
II- Marcelo Amaro."

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 563, de 08 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 861, de 22 de outubro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.047/2020

Publicação Nº 2668457

DECRETO Nº 1.047, de 1º de outubro de 2020.

Altera o Artigo 2º do Decreto nº 853, de 09 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os Artigos 22 a 26, da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 853, de 09 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar como membros da Comissão, nos termos do que dispõe o § 1º do Artigo 23, da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011:
I- Aldair Wengerkiewicz Muncinelli – Secretária Municipal de Educação;
II- Eliane Regina Karpowicz Stringhini – Professora Pedagoga;
III- Gisele Casagrande – Professora Pedagoga;
IV- Yara Pinto Ferreira Kurutz – Professora docente da Educação Infantil;
V- Elisiane de Paula França – Professora docente das séries iniciais do Ensino Fundamental;
VI- Josiane Grossl Froelich – Professora docente das séries finais do Ensino Fundamental".

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 853, de 09 de outubro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 1º de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020 - FAS

Publicação Nº 2668156

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 017/2020 – FAS.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 008/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM, do tipo Eletrônico, para a AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS E ROUPAS DE CAMA, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 08h15min do dia 20 de outubro de 2020, com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 02 de outubro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 074/2020

Publicação Nº 2668158

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 210/2020.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 074/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM, do tipo Eletrônico, para a LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h15min do dia 19 de outubro de 2020, com início da mesma às 13h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 02 de outubro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 075/2020

Publicação Nº 2668160

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 211/2020.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 075/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM, do tipo Eletrônico, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NASF, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h15min do dia 20 de outubro de 2020, com início da mesma às 13h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 02 de outubro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 090/2020

Publicação Nº 2668161

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 212/2020.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 090/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO por ITEM, do tipo presencial para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE MOTORES E ROÇADEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PORTO UNIÃO. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 19 de outubro de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 02 de outubro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 071/2020

Publicação Nº 2668481

PORTARIA Nº 071, de 02 de outubro de 2020.
Dispõe sobre conclusão final de Comissão de Inquérito Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 019, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que foram observados todos os princípios constitucionais, principalmente de ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o acolhimento do relatório final lavrado pela Comissão de Inquérito Administrativo pela Assessoria Jurídica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Servidor Público Municipal ALFREDO DE BAIRROS, prevista no Artigo nº 222, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.521, de 04 de abril de 2018, em virtude da inobservância dos Artigos 213, XI e 214, VII do mesmo diploma legal.

Art. 2º ARQUIVAR, oportunamente, o processo administrativo em questão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 072/2020

Publicação Nº 2668484

PORTARIA Nº 072, de 02 de outubro de 2020.

Nomeia Comissão Especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "c" da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º ao 5º, do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011,

DETERMINA:

Art. 1º Nomeia Comissão Especial, sem ônus para o Município, para analisar a documentação e emitir parecer acerca da possibilidade de Promoção Funcional por Titulação, aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto União.

Art. 2º Designar como Membros da Comissão:
I- Secretário Municipal de Administração e Esporte – Ruan Guilherme Wolf;
II- Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade – Sofia Sydol;
III- Chefe de Recursos Humanos – Dinarte Ribeiro Guedes Neto;
IV- Representante do Sindicato da Classe – Antonio Carlos Colaço;
V- Representantes das Secretarias Municipais de:
a) Administração e Esporte – Vanessa Nalon dos Santos;
b) Agricultura – Márcio Roberto Marczynski;
c) Cultura e Turismo – Clarice Marisa Budka;
d) Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente – Adriana Weber;
e) Desenvolvimento Social – Lubina Oleinik;
f) Educação – José Zito Alves;
g) Finanças e Contabilidade – Cássia Nalon Conte;
h) Planejamento – Vinícius André Makiak;
i) Saúde – Felipe Wagner Kukla; e
j) Transportes, Obras e Serviços Públicos – Cleomar Bodech.

Art. 3º Findo o prazo para apresentação dos títulos, os setores responsáveis pela Folha de Pagamento e pela Contabilidade do Município deverão verificar se há disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para a respectiva promoção.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 02 de outubro de 2020 a 29 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de outubro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Câmara Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Publicação Nº 2667637

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em favor da Empresa MADEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.688.633/0009-20 (Filial) – Cnpj Matriz 80.688.633/0001-73, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 733, Centro, Porto União/SC, para aquisição de material de limpeza e higienização para a Câmara de Vereadores de Porto União, no valor total de R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

Porto União (SC), 31 de Agosto de 2020.

Maira Teresinha Lusa
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Publicação Nº 2667654

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em favor da Empresa GRÁFICA E EDITORA KAYANGUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 75.624.932/0001-04, sito a Avenida Coronel José Osório, n° 673, Centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, para contratação de empresa que preste o serviço de impressão das pastas institucionais da Câmara de Vereadores de Porto União, no valor total de R$ 833,00 (oitocentos trinta e três reais).

Porto União (SC), 24 de Setembro de 2020.

Maira Teresinha Lusa
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Publicação Nº 2667651

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato – Processo Licitatório n° 028/2020 – Dispensa de Licitação nº 024/2020
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: MADEQUIMICA IND E COM E REPRESENTAÇÕES (CNPJ sob nº 80.688.633/0009-20 (Filial) – Cnpj Matriz 80.688.633/0001-73).
Objeto: Material de limpeza e higienização.
Valores: R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento: 3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Higienização
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Sandro Luciano Calikoski
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Publicação Nº 2667671

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato – Processo Licitatório n° 030/2020 – Dispensa de Licitação nº 026/2020

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: GRÁFICA E EDITORA KAYANGUE LTDA (CNPJ nº 75.624.932/0001-04).
Objeto: Serviços gráficos e editoriais para a Câmara Municipal de Porto União.
Valores: R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.63.00.00.00 – Serviços Gráficos e Editorais
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Sandro Luciano Calikoski
Presidente

Pouso Redondo

Prefeitura

PROCESO 108 2020

Publicação Nº 2668626

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº108/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 77/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Eletrônico, através da plataforma www.bll.org.br, o edital de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO MODULAR PARA QUADRA POLIESPORTIVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO.com RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 05/10/2020 às 13:00 do dia 19/10/2020 e início da sessão no dia 19/10/2020 as 14h00. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.ou através da plataforma www.bll.org.br.
Pouso Redondo, 02 de OUTUBRO de 2020.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

PROCESSO 107 2020

Publicação Nº 2668624

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº107/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 76/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Eletrônico, através da plataforma www.bll.org.br, o edital de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SAÍDA E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, PARA USO DA SECRETARIA DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.com RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 05/10/2020 às 08:00 do dia 19/10/2020 e início da sessão no dia 19/10/2020 as 09h00. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.ou através da plataforma www.bll.org.br.
Pouso Redondo, 02 de OUTUBRO de 2020.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

PROCESSO 109 2020

Publicação Nº 2668627

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº109/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 78/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Eletrônico, através da plataforma www.bll.org.br, o edital de AQUISIÇÃO DE ESPUMA COM TODO O REVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO DOS ATLETAS , EVITANTO LESÕES E DEMAIS ACIDENTES . DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTES, A SER INSTALADO NAS PAREDES DE FUNDOS DOS GINASIOS DE ESPORTES DO MUNICIPIO, NAS LATERAIS DO GOL..com RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 05/10/2020 às 13:00 do dia 16/10/2020 e início da sessão no dia 16/10/2020 as 14h00. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.ou através da plataforma www.bll.org.br.
Pouso Redondo, 02 de OUTUBRO de 2020.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

PROCESSO 110 2020

Publicação Nº 2668629

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº110/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 79/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Eletrônico, através da plataforma www.bll.org.br, o edital de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Troféus e medalhas, para uso da Secretaria Municipal de Esportes do Município...com RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 05/10/2020 às 08:00 do dia 16/10/2020 e início da sessão no dia 16/10/2020 as 09h00. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura

Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.ou através da plataforma www.bll.org.br.
Pouso Redondo, 02 de OUTUBRO de 2020.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO N° 0527972-24/2019

Publicação Nº 2667872

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FINANCIAMENTO – FINISA
Contrato N°.: 0527972-24/2019
Participantes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC
Objeto: ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITENS Nº 11.6.4 e 11.6.4.1, DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0527972-24/2019, DE 18/09/2019.
PRAIA GRANDE/SC, 02 de outubro de 2020.
Henrique Matos Maciel
Prefeito Municipal

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2020

Publicação Nº 2667890

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 82/2020

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO:	Tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de dispositivo de teste rápido COVID-19 IgG/IgM a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).
VALOR:	O preço total ajustado para a aquisição dos itens é a importância de R$ 34.568,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), valor este que o Contratante pagará à Contratada. O pagamento devido à empresa será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL, Agência: 0276-3 e Conta: 282.126-5.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Luciana da Silva, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0963/2020, de 02 de outubro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
VIGÊNCIA:	31/12/2020

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº. 174/2020

Publicação Nº 2668013

DECRETO Nº. 174/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, a área de terra a seguir descrita:

I – O terreno urbano, formado de parte do lote 1-B, desmembrado do lote de terras nº. 1, situado no lado par da Rua Curt Hering, esquina com o lado par da Rua Rudolfo Pett, bairro Rio Ferro, cidade e Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 30,00 m² (trinta metros quadrados), confrontando na FRENTE, com a Rua Curt Hering, em 7,55 metros; nos FUNDOS, com parte do lote 1-B de Walcir Poffo (mat. 4.387 – PG), em uma linha curva de 10,21 metros; do lado DIREITO, com a Rua Rudolfo Pett, em 9,85 metros e, no lado ESQUERDO, com parte do lote nº. 1-B de Walcir Pandini (mat. 4.387 – PG), em 2,00 metros: sem edificações; Imóvel este destinado à melhoria do acesso da Rua Rudolfo Pett.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2020

Publicação Nº 2667203

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2020

O Município de PRESIDENTE NEREU resolve Homologar a Tomada de Preços Nº 35/2020, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVER DA RUA MATILDE SCHAEFER E RUA MAXIMILIADO CADILHAC, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 893257/2019 - OPERAÇÃO 1068251-89 PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO e Adjudica à empresa vencedora: ALFASIGMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 26.573.018/0001-76, e a empresa CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUCAO JC LTDA, CNPJ 05.898.011/0001-54 nos valores de R$ R$226.544,02 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), e R$75.167,68 (setenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) respectivamente. Presidente Nereu, 02 de outubro de 2020. ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2020

Publicação Nº 2667205

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2020

O Município de PRESIDENTE NEREU resolve Homologar a Tomada de Preços Nº 36/2020, cujo objeto é Obra de Revitalização da Rua 22 de Julho, que será custeado com Recurso Federal oriundo de Transferência Especial- Código Plano de Ação 0903-004346 – Programa 0903 – Emenda Parlamentar 202022100018 e Adjudica à empresa vencedora: CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUCAO JC LTDA, CNPJ 05.898.011/0001-54 no valor de R$ R$122.459,72 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).. Presidente Nereu, 02 de outubro de 2020. ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal.

Princesa

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 143.2020-PM - PREGÃO PRESENCIAL 50.2020 - HORAS MÁQUINA SILAGEM

Publicação Nº 2668131

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 143/2020-PM
Pregão Presencial 50/2020-PM

O Município de PRINCESA/SC, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de HORAS MÁQUINA com Trator de Pneu 4x4, equipados com kit para colheita de Área Total e com operador próprio, para realizar a produção de silagem aos agricultores do Município de Princesa/SC". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC, no dia 20 de outubro de 2020, às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas/solicitadas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 02 de outubro de 2020. Edilson M. Volkweis, Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 185, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667207

PORTARIA N° 185 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO ESCOLAR PARA GERENCIAMENTO DA COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto Municipal n° 690/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados, os membros abaixo especificados, para integrarem o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19:
I. da Secretaria Municipal de Educação: Angélica Nós;
II. da Secretaria Municipal de Saúde: Vanilla Eloa Franceschi;
III. da Secretaria Municipal de Assistência Social: Cariela Martinazzo Jank;
IV. da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda: Luciane Marta Theisen da Silveira;
V. da Secretaria ou Órgão similiar da Defesa Civil: Silvio da Silveira;
VI. dos Profissionais e trabalhadores de educação: Silvane Maria Deicke;
VII. dos Estudantes da Educação Básica: Cassiana Bonfante;
VIII. do Conselho Municipal da Educação: Neila Hammes;
IX. do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: Ida Fátima Giehl Tenroller;
X. das Comissões Escolares constítuídas para o Plano de Contigência Escolar: Danielle Cemin Morsch;
XI. das Instituições de ensino da Rede Municipal: Maira Cristina Klein Gheller;
XII. das Instituições de ensino da Rede Estadual: Vania Schuler;
XIII. das Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Tatiana Delazari Klein;
XIV. do Legislativo Municipal: Aline Lamberty.

Art. 2º Ficam nomeados, os membros abaixo especificados, para integrarem a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 da Rede Municipal:
I. Gestor: Neila Hammes
II. representantes do quadro de professores: Silvana Maria Deicke, Danielle Cemin Morsch, Tatiana Delazari Klein;
III. representantes de alunos: Vinicius Limberger;
IV. representantes das famílias dos alunos: Franciele da Rosa, Liane Marlice Rohr Becker;
V. representantes das entidades colegiadas com atuação na Unidade Escolar representantes de outros trabalhadores, como de higienização, administrativo, alimentação e outros que atuam diretamente na Unidade Escolar: Jane Clarice Boelter Machado, Luciane Marta Theisen da Silveira, Manuela Mayer.

Art. 3º O Comitê e a Comissão Escolar estarão em vigor pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 187 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020. LICENÇA PRÊMIO LUCIANO MATTIELLO

Publicação Nº 2668608

PORTARIA Nº. 187 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe a Seção I, Artigo 130 e seguintes, Lei Complementar nº 22, de 30 de dezembro de 2014.
RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio ao Servidor, Senhor Luciano Mattiello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São José do Cedro/SC, portador do CPF nº 041.927.159-70, ocupante do cargo de Agente de Comunicação, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir no período de 05 de outubro de 2020 até 18 de novembro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 02 de outubro de 2020.

_____
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal
Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Publicação no DOM/SC – Ato nº 2668608
Data da Publicação: 05 de outubro de 2020
Gilson Loga Lisboa

Quilombo

Prefeitura

DECRETO Nº 303/2020 – DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668614

DECRETO Nº 303/2020 – DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.857/2020, de 30 de setembro de 2020,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo no ano de 2020, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO.MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		01
Função	Saúde		10
Subfunção	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA/FMS		2.073
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
( )	Aplicação Direta – 3.3.90	01.52 – COVID-19	10.000,00
Valor Total R$:			10.000,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso e/ou provável excesso de arrecadação de recurso vinculado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 02 de outubro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

DECRETO Nº 304/2020 – DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668618

DECRETO Nº 304/2020 – DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.858/2020, de 30 de setembro de 2020,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento Fundo Municipal de Saúde de Quilombo no ano de 2020, no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) nos programas e verbas abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	TRANSPORTE DE PACIENTES/FMS		2.074
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)

(23) (22)	Aplicação Direta –3.3.90	01.38 –Transf. SUS/União 01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	40.000,00 15.000,00
Valor Total R$:			55.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL/REGIONAL		0017
Ação	MÉDIA ALTA COMPLE/TETO//FMS		2.081
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(51)	Transf.a Inst,.Privadas sem Fins Lucrativos –3.3.50	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	300.000,00
Valor Total R$:			300.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Vigilância Epidemiológica		305
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	VIGILÂNCIA EPÍDEMIOLÓGICA E SAÚDE/FMS		2.085
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(66)	Aplicação Direta –3.1.90	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	15.000,00
Valor Total R$:			15.000,00

Art.2º Os recursos para abertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, decorrerão das anulações da importância de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), no programa e verbas abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA/FMS		2.073
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(13)	Aplicação Direta –3.1.90	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	180.000,00
Valor Total R$:			180.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ACS/FMS		2.075
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(25)	Aplicação Direta –3.1.90	01.02 – Receitas de Impostos e Transf.Impostos – Saúde	100.000,00
Valor Total R$:			100.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	SAÚDE DA FAMÍLIA/SF/FMS		2.077
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)

(33)	Aplicação Direta –3.3.90	01.38 – Transf. SUS/União	40.000,00
Valor Total R$:			40.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07.00
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		07.01
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL		0016
Ação	SAÚDE BUCAL/SB/FMS		2.079
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(39)	Aplicação Direta –3.1.90	01.02 – Receitas de Impostos e Transf. Impostos – Saúde	50.000,00
Valor Total R$:			50.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 02 de outubro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

EXTRATO CONTRATUAL 51/2020

Publicação Nº 2668508

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	
Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 51/2020
Participantes:	CLINICA INTEGRADA DE SAÚDE QUILOMBO LTDA
Objeto ..... :	SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS EM ODONTOLOGIA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2020
Valor ..... :	R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)
Vigência ..... :	02/09/2020 a 02/09/2021
Dotação ..... :	2079 33900000 1038 e 1067 2081 33900000 1038 e 1067
Quilombo, 02 de Setembro de 2020.	
NÉDIO LUIZ CONCI Secretário Municipal de Saúde	
	Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATUAL 52/2020

Publicação Nº 2668517

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	52/2020
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratado.:	LETICIA MARIA DE CONTO SENA LTDA

Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC
Valor ..... :	R$ 61.588,80 (Sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
Vigência..:	11/09/2020 a 31/12/2020
Licitação.:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020
Recursos.:	2077 339000 1079
QUILOMBO, 10 de Setembro de 2020.	
NEDIO LUIZ CONCI	
Secretário Municipal da Saúde	

EXTRATO CONTRATUAL 53/2020

Publicação Nº 2668519

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2019
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada..:	JAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Objeto ..... : Valor Estimado ..... : Vigência ..... :	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2019 De até R$ 15.728,80 (Quinze mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) 16/09/2020 a 05/07/2021
Licitação ..... : Dotação ..... :	Edital de Credenciamento nº 04/2019 2073 3.3.90.00 1002 2077 3.3.90.00 1002 2081 3.3.90.00 1038
QUILOMBO, 16 de Setembro de 2020.	
NÉDIO LUIZ CONCI	
Secretário Municipal de Saúde	

EXTRATO CONTRATUAL 54/2020

Publicação Nº 2668521

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	54/2020
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada..:	CIS-AMOSC
Objeto ..... :	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO CIS-AMOSC
Valor ..... :	R$ 95.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Vigência ..... :	De 18/09/2020 até 31/12/2020
Licitação ..... :	DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 23/2020
Recursos ..... :	2.078 3.3.93.32.02 1038
QUILOMBO, 18 de Setembro de 2020.	

NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde
Extrato Contratual

EXTRATO CONTRATUAL 55/2020

Publicação Nº 2668538

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	55/2020.
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada..:	INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRO, BAIRRO SANTA INÊS, SALTO SAUDADES E VILA GAÚCHA E NA POLICLINICA MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS DO MUNICÍPIO EM ANEXO E EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DERIVADO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.00006254-1 E EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020 TER SIDO DESERTO.
Valor :	R$ 49.976,90 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos).
Vigência ..... :	Início: 24/09/2020 Término: 23/11/2020.
Licitação ..... :	DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV.DE ENGENHARIA Nº 24/2020.
Dotação ..... :	1.167 4.4.90.00 1002 1038 2.084 4.4.90.00 1002
QUILOMBO, 23 de Setembro de 2020.	
NEDIO LUIZ CONCI	
Secretário Municipal de Saúde	
Extrato Contratual	

EXTRATO CONTRATUAL 56/2020

Publicação Nº 2668541

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO		
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO		
Contrato nº..:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 56/2020	
Credenciado:	CLÓVIS BUSS & CIA LTDA EPP	
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVES OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, E DE USO EXCEPCIONAL, OS QUAIS NÃO ESTEJAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – E/OU NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NA REMUME, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 04/2020	
Valor Estimado ..... :	R$ 100.000,00 (Cem mil reais)	
Vigência ..... :	24/09/2020 a 24/09/2021	
Dotação ..... :	2078 33900000 1038 e 1002	
Quilombo, 24 de Setembro de 2020.		
NÉDIO LUIZ CONCI Secretário Municipal de Saúde		
	Extrato de Contrato	

HOMOLOGAÇÃO 22/2020

Publicação Nº 2668553

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO

CNPJ: 13.886.006/0001-50
RUA JOAÇABA, S/N
C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 22/2020 - PE

Processo Administrativo: 22/2020
Processo de Licitação: 22/2020
Data do Processo: 17/09/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário Municipal De Saude, NEDIO LUIZ CONCI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 22/2020
b) Licitação Nr.: 22/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 01/10/2020
e) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, COM VEÍCULO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 LUGARES (TÁXI E/OU OUTRO VEÍCULO), QUANDO EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DA SEDE DO MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
IVANOR ANTONIO BEE 73277533972 (178875)					
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE PACIENTES USUARIOS DO SUS, COM PONTO DE PARTIDA NA UNIDADE SEDE DO MUNICIPIO, BUSCAR E ENTREGAR NO DOMICILIO OS PACIENTES/USUÁRIOS E FAZENDO O TRANSLADO ATÉ A UNIDADE DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E RETORNO ATE O MUNICIPIO. PAGO POR KM RODADO, EM VEICULO UTILITARIO, COM NO MINIMO SETE (07) LUGARES, COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS, E COM TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS INCLUIDAS.	km	40.000,00	0,0000	1,83	73.200,00

Total do Fornecedor: 73.200,00

Total Geral: 73.200,00

Quilombo, 1 de Outubro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

HOMOLOGAÇÃO 23/2020

Publicação Nº 2668500

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO

CNPJ: 13.886.006/0001-50
RUA JOAÇABA, S/N
C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2020 - DL

Processo Administrativo:	23/2020
Processo de Licitação:	23/2020
Data do Processo:	18/09/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário Municipal De Saúde, NEDIO LUIZ CONCI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 23/2020
b) Licitação Nr.: 23/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 18/09/2020
e) Data da Adjudicação: 18/09/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS AMOSC, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS. (Lei Municipal nº 1.349/97 de 16/12/1997)

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CIS - AMOSC (10241)						
1	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC, P/ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, P/A POPULAÇÃO DE QUILOMBO, EM CONFORMIDADE C/AS DIRETRIZES DO SUS E NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05.	serv	1,00	0,0000	95.000,00	95.000,00
				Total do Fornecedor:		**95.000,00**
				Total Geral:		**95.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.078.3.3.93.00.00.00.00.00 (81) Saldo: 95.000,00

Quilombo, 18 de Setembro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

HOMOLOGAÇÃO 24/2020

Publicação Nº 2668504

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO

CNPJ: 13.886.006/0001-50
RUA JOAÇABA, S/N
C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2020 - DL

Processo Administrativo:	24/2020
Processo de Licitação:	24/2020
Data do Processo:	23/09/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário Municipal De Saúde, NEDIO LUIZ CONCI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 24/2020
b) Licitação Nr.: 24/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 23/09/2020
e) Data da Adjudicação: 23/09/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE EMP.GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE,UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRO,B.SANTA INÊS,SALTO SAUDADES E VILA GAÚCHA E NA POLICLINICA MUNICIPAL, CFME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS DO MUNICÍPIO EM ANEXO, ATENDENDO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DERIVADO DO INQ.CIVIL Nº06.2017.00006254-1 E EM DECORRÊNCIA DO PROC.LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº17/2020 TER SIDO DESERTO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUCOES EIRELI (179351)						
1	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E POSTO DE SAÚDE CENTRO, COM ÁREA DE ADEQUAÇÃO TOTAL DE 122,07 M² LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO ENTRE A RUA JOAÇABA E A AVENIDA CORONEL ERNESTO FRANSCISCO BERTASO, ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE BAIRRO SANTA INÊS, COM ÁREA DE ADEQUAÇÃO TOTAL DE 214,21 M² LOCALIZADO NA RUA GERMANO POLTRONIERI, ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DA POLICLÍNICA BAIRRO NOVA ESPERANÇA COM ÁREA DE ADEQUAÇÃO TOTAL DE 26,70 M², LOCALIZADO NA RUA SANTO ÂNGELO. ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE DO SALTO SAUDADES COM ÁREA DE ADEQUAÇÃO TOTAL DE 56,75 M², LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO SALTO SAUDADES, ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA GAÚCHA COM ÁREA DE ADEQUAÇÃO TOTAL DE 56,75 M², LOCALIZADO NA COMUNIDADE DA LINHA GAÚCHA. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINACEIRO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO.	obra	1,00	0,0000	49.976,90	49.976,90

Total do Fornecedor: 49.976,90

Total Geral: 49.976,90

Quilombo, 23 de Setembro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO CNPJ: 13.886.006/0001-50 RUA JOAÇABA, S/N C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 24/2020 - DL Processo Administrativo: 24/2020 Processo de Licitação: 24/2020 Data do Processo: 23/09/2020
	Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.167.4.4.90.00.00.00.00.00 (4), 2.084.4.4.90.00.00.00.00.00 (50), 1.167.4.4.90.00.00.00.00.00 (80)

Quilombo, 23 de Setembro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

HOMOLOGAÇÃO 25/2020

Publicação Nº 2668505

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO

CNPJ: 13.886.006/0001-50
RUA JOAÇABA, S/N
C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 25/2020 - IL

Processo Administrativo:	25/2020
Processo de Licitação:	25/2020
Data do Processo:	24/09/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário Municipal De Saúde, NEDIO LUIZ CONCI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 25/2020
b) Licitação Nr.: 25/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 24/09/2020
e) Data da Adjudicação: 24/09/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVES OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, E DE USO EXCEPCIONAL, OS QUAIS NÃO ESTEJAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - E/OU NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NA REMUME.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preco Unitário	Total do Item

Quilombo, 24 de Setembro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO CNPJ: 13.886.006/0001-50 RUA JOAÇABA, S/N C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 25/2020 - IL Processo Administrativo: 25/2020 Processo de Licitação: 25/2020 Data do Processo: 24/09/2020 Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CLOVIS BUSS & CIA LTDA (178952)

1	CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE), CONSTANTES NAS TABELAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: O VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÁ O CONSTANTE NA TABELA DEFINIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) ATUALIZADO REGULARMENTE E DISPONÍVEL NO SITE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) - WWW.ANVISA.GO.BR - NO QUAL CONSTAM AS DIVERSAS TABELAS, ENTRE AS QUAIS O PREÇO FABRICA (PF), QUE É O PREÇO MÁXIMO A SER PRATICADO POR LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES NO PAÍS. CONTÉM TAMBÉM A TABELA DE PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR (PMVC) QUE É O VALOR MÁXIMO A SER COMERCIALIZADO POR FARMÁCIAS E DROGARIAS. AS TABELAS CONSTAM DOS PREÇOS DE ACORDO COM O ICMS CORRESPONDENTE EM CADA ESTADO. O PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO COMO MARGEM DE COMERCIALIZAÇÃO, SERÁ DE 15% (QUINZE POR CENTO) ACIMA DO PREÇO FÁBRICA (PF), DA COLUNA DE ICMS CORRESPONDENTE, QUE NO CASO EM SANTA CATARINA É DE 17%, INCLUSOS IMPOSTOS E TAXAS.	serv	1,00	0,0000	100.000,00	100.000,00

Total do Fornecedor: 100.000,00

Total Geral: 100.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Quilombo, 24 de Setembro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI-Secretário Munic.Saúde

Rio do Campo

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº29/2020

Publicação Nº 2667708

Contrato Nº : 29/2020
Aditivo Nº : 01/2020
Tipo Aditivo : Objeto
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : MASCARELLO CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 16/2020
Objeto : O PRESENTE OBJETO É SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COMPLETO CHASSIS MAIS CARROCERIA, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2020.
Vigência : Início: 02/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 02/10/2020

428 PORTARIA Nº 428 REVOGA PORTARIA 321-2020

Publicação Nº 2667425

Portaria nº. 428, 02 de outubro de 2020.
"REVOGA PORTARIA 321/2020"

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGA portaria 321/2020 que altera carga horária da servidora MARISTELA ESTEVÃO KRENZLIN matrícula 34005, cargo comissionado na secretaria de educação, de com carga 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 02 de outubro de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

429 PORTARIA Nº 429 NOMEIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19

Publicação Nº 2667871

Portaria nº. 429, 02 de outubro de 2020.
"NOMEIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS SEMIPRESENCIAIS E PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RODRIGO PREIS, Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, artigo 65, inciso VII,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Rio do Campo nº 01/2020, de 01 de abril de 2020 a qual dispõe sobre o regime de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Rio do Campo – SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contagio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.146, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.323, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio do Campo, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Educação de Rio do Campo, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

CONSIDERANDO a portaria nº 425/2020, a qual nomeia comissão municipal de gerenciamento da pandemia de covid-19 na área da educação e cria as comissões escolares de gerenciamento da pandemia de covid-19,

RESOLVE:
Art.1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrarem as comissões escolares de gerenciamento da pandemia de covid-19, no âmbito das seguintes unidades escolares de Rio do Campo:

Escola Municipal de Educação Básica Santa Maria e CEI Pequeno Príncipe
I – Gestor-Pedro Orlando Muniz
II - Representante do quadro de professores-Nirací Alves Wollinger Wajszczyk, Denise Uliano
III - Representante de alunos-Flavia Regiane Kotelak
III - Representante das famílias dos alunos-Jucelino Kotelak
IV - Representante das entidades colegiadas-Ricardo Bertoldi
V – Representante de outros trabalhadores-Patrícia Geice Novak Palhano

Escola Municipal Prefeito Hilário Preis
I – Gestor - Marcia Roseli Back Zickuhr
II - Representante do quadro de professores-Alice Alves
III - Representante de alunos- Érick Menegazzi
III-Representante das famílias dos alunos-Claudia Fernanda Zickuhr
IV - Representante das entidades colegiadas-Adrialva Menegazzi
V - Representante de outros trabalhadores- Rosilene da Rosa Florentino da Silva

Centro de Educação Infantil Gente Miúda e CE Fritz Faller
I – Gestor- Lucineide Leite
II - Representantes do quadro de professores-Ana Lucia Back Schoner e Eronite Weiss
III- Representantes das famílias dos alunos- Naiana Gabriela Muller da Silva e Luciana Aparecida de Gois
IV - Representantes das entidades colegiadas-Lidiane Marafon e Chirlei Cristina da Silva Back
V - Representantes de outros trabalhadores-Rosilei de Fátima Souza e Sandra Sadlowski

Centro de Educação Infantil Campinas
I – Gestor – Pedro Orlando Muniz
II - Representante do quadro de professores- Jiovana Lenzi Beninca
III -Representante das famílias dos alunos- Jeanete Aparecida Wosniak Eyng
IV - Representante das entidades colegiadas-Andréia Krenzlin

Centro de Educação Infantil Bem-Te-Vi
I – Gestor-Pedro Orlando Muniz
II - Representante do quadro de professores- Jovita Wollinger
III - Representante das entidades colegiadas Dauri Becker
IV- Representante das famílias dos alunos- Solange de Souza Barabach
V – Representante de outros trabalhadores- Viviane Pinheiro

Centro de Educação Infantil Andorinha
I – Gestor- Andréa Giovana Leite Andreani
II - Representante do quadro de professores-Eva Corbani Longen

III -Representante das famílias dos alunos- Andréia da Silva
IV - Representante das entidades colegiadas- Daniela Vavassori Kotelak
V - Representante de outros trabalhadores- Anice Agostini

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar os protocolos escolares, tendo como base o Plano de Contingência Municipal da Educação, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II–Submeter seus Protocolos à análise e validação da comissão municipal de gerenciamento da pandemia de covid-19 na área da educação.

Art. 2º. A comissão escolar deverá em reunião preferencialmente online, elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas semipresenciais ou presenciais, e apresentar para a Comissão Municipal de gerenciamento da pandemia de covid-19 na área da educação para análise e posterior aprovação;

Art. 3º. A comissão municipal de gerenciamento da pandemia de covid-19 na área da educação considera a comissão escolar de gerenciamento da pandemia de covid-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito da referida unidade escolar a qual pertence para o retorno das atividades escolares semipresenciais ou presenciais;

Art. 4º Os casos omissos serão encaminhados para comissão municipal de gerenciamento da pandemia de covid-19 na área da educação que fará os devidos encaminhamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 02 de outubro de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

Rio do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA 8517

Publicação Nº 2667908

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

PORTARIA Nº 8517 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

"Concede Licenças para Tratamento de Saúde e por Motivo de Doença em Pessoa da Família"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e os Incisos I e III do Art. 137 da Lei Complementar n° 21/2006,

CONSIDERANDO atestados Médicos,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licenças para Tratamento de Saúde e, por Motivo de Doença em Pessoa da Família, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Oeste, 02 de outubro de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

IVANA CAROLINE RICKEN KREUSCH
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

ANEXO I

Funcionário: 53791-00 ADRIANA ANILDA NIENKOTTER FELIPE **Cargo:TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
26/06/2020	03/07/2020		03/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	JOAO CARLOS CÉ BASANESSI
27/07/2020	24/07/2020		31/07/2020				8	TRATAMENTO SAUDE	JOAO CARLOS CÉ BASANESSI

Funcionário: 56235-00 ADRIANA KNIESS JOAQUIM **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [502 - Departamento do Ensino Fundamental] [005 - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
03/02/2020	03/07/2020	01/02/2020	28/07/2020				26	TRATAMENTO SAUDE	CARLOS EDUARDO BUCHEN
23/07/2020	16/07/2020		16/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MONICA NOGARA B. DE MENEZES

Funcionário: 38954-00 ALCI LEIA DALMONICO PADILHA **Cargo:FISCAL SANITÁRIO SÊNIOR**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [003 - VIGILANCIA SANITARIA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
18/09/2020	17/09/2020		17/09/2020				1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	JULIO AMARO DE SÁ KONESKI

Funcionário: 4049-01 ALCIDINIR VANDERLINDE **Cargo:FISCAL DE TRIBUTOS**
[03 - Secretaria da Administracao e Fazenda] [301 - Departamento de Planejamento e Administracao] [001 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
17/08/2020	13/08/2020		14/08/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	LILLIAN G. X. TOLFO

Funcionário: 132284-00 ALISSON MICKAEL NICOLLETTI PAULO GROTT **Cargo:ESTAGIARIO**
[07 - Secretaria da Ind. Comercio, Turismo e Esportes] [701 - Departamento de Esportes] [001 - DEPTO DE ESPORTES]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
17/08/2020	17/08/2020		23/08/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 2941-00 ALVARO BERTOLDI **Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
[02 - Gabinete do Prefeito] [201 - Gabinete do Prefeito] [001 - GABINETE DO PREFEITO]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
25/08/2020	24/08/2020		30/08/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Funcionário: 85502-00 ANA PAULA SPENGLER **Cargo:AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE PSF**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [004 - ESF/ACS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
28/07/2020	11/07/2020		24/07/2020				14	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 612880-00 ANDREIA DE SOUZA **Cargo:ENFERMEIRO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
07/07/2020	07/07/2020		07/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELLA P. MARTINS
10/09/2020	09/09/2020		09/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	LUANA BOHNS RIBEIRO DA SILVA

Funcionário: 115002-00 ANDRESSA SENEM VEBER **Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
[08 - Secretaria dos Transportes e Obras Rurais] [801 - Departamento de Transportes] [001 - TRANSPORTES E OBRAS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
25/08/2020	25/08/2020		03/09/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 42072-02 ANTONIO CESAR PADILHA **Cargo:ENGENHEIRO AGRÔNOMO**
[04 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente] [401 - Departamento de Extensao Rural] [001 - EXTENSÃO RURAL]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
18/09/2020	17/09/2020		17/09/2020				1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	JULIO AMARO DE SÁ KONESKI

Funcionário: 27294-00 ARNO SCHMITZ **Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
20/07/2020	20/07/2020	20/07/2020	17/09/2020				60	TRATAMENTO SAUDE	RAFAEL PIMENTEL

Funcionário: 110884-02 CARINA WISNIESKI **Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
[03 - Secretaria da Administracao e Fazenda] [301 - Departamento de Planejamento e Administracao] [001 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
13/07/2020	13/07/2020		14/07/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 89583-00 CARLA REGINA BECKER **Cargo:AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE PSF**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [004 - ESF/ACS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
28/08/2020	28/08/2020		03/09/2020				7	TRATAMENTO	MARIA EDUARDA

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

									SAUDE	GONCALVES

Funcionário: 116781-00 CINTIA REGINA DE SOUZA Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO
[04 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente] [401 - Departamento de Extensao Rural] [001 - EXTENSÃO RURAL]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
08/07/2020	08/07/2020		21/07/2020				14	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME LUIS BROERING
28/07/2020	22/07/2020		28/07/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
03/08/2020	31/07/2020		31/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	LARISA MEDEIROS CAETANO
24/08/2020	21/08/2020		21/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	LARISA MEDEIROS CAETANO
21/09/2020	18/09/2020		18/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	LARISA MEDEIROS CAETANO

Funcionário: 116863-00 CLEITON SCURSEL Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [501 - Departamento de Coordenacao Geral] [001 - COORDENAÇÃO GERAL]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
28/09/2020	28/09/2020	28/09/2020	28/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	TIAGO CARON

Funcionário: 119245-00 DALVANA REGINA TONET Cargo:PROFESSOR
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [503 - Departamento da Educacao Infantil] [007 - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EDUC. INFANTIL)]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
10/08/2020	22/07/2020		05/08/2020				15	TRATAMENTO SAUDE	
24/08/2020	24/08/2020		25/08/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	WILSON PAULO DOS SANTOS

Funcionário: 44946-01 DEBORA TATIANE VIEIRA Cargo:AUXILIAR ADMINISTRATIVO
[07 - Secretaria da Ind. Comercio, Turismo e Esportes] [702 - Departamento Industria Comercio e Turismo] [002 - TURISMO]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
25/08/2020	25/08/2020		27/08/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	FRANCISCO LEANDRO LUCCHESE IRIGONHE

Funcionário: 66230-01 DULCE DE FREITAS DA SILVA Cargo:CONSELHEIRO TUTELAR
[02 - Gabinete do Prefeito] [206 - Fdo Mun. dos Direitos da Crianca e Adolescente] [002 - CONSELHO TUTELAR]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
28/09/2020	25/09/2020		25/09/2020	12:00:00	14:00:00	02:00:00	1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	RENATO MARTINELLI
01/10/2020	29/09/2020		29/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME LUIS BROERING

Funcionário: 116779-00 EDSON DA SILVA Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
[08 - Secretaria dos Transportes e Obras Rurais] [801 - Departamento de Transportes] [001 - TRANSPORTES E OBRAS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

17/09/2020	17/09/2020	17/09/2020	17/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 116812-01 ELAINE GARCIA **Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
[02 - Gabinete do Prefeito] [201 - Gabinete do Prefeito] [001 - GABINETE DO PREFEITO]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
04/08/2020	03/08/2020		03/08/2020	13:30:00	17:30:00	04:00:00	1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	BARBARA JANKE PRETTO
03/09/2020	02/09/2020		02/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	ENZO FABIANO NARDELLI

Funcionário: 66869-00 ELENIR GIACOMOZZI **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
05/08/2020	05/08/2020		05/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
06/08/2020	06/08/2020		07/08/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
10/08/2020	10/08/2020	10/08/2020	08/10/2020				60	TRATAMENTO SAUDE	ROBERTO COPPI

Funcionário: 116782-00 ELTON IVENS DE MORAES **Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
[04 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente] [402 - Departamento do Meio Ambiente] [001 - DEPTO.MEIO AMBIENTE]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
10/09/2020	08/09/2020		08/09/2020				1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	CINTHIA RUBIA TELO

Funcionário: 119725-00 EMERSON JOSÉ VOLANSKI **Cargo:PSICÓLOGO(A)**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [602 - Fundo Municipal de Assistencia Social] [004 - CRAS]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
10/09/2020	01/09/2020		06/09/2020				6	TRATAMENTO SAUDE	LUCAS EMANUEL MARZZANI
10/09/2020	08/09/2020		08/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	OTTO FEUERSCHTTE
15/09/2020	10/09/2020		11/09/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	WILLIAN BERTICELI

Funcionário: 26999-02 ESTEVAO MARTINS **Cargo:OPERÁRIO**
[07 - Secretaria da Ind. Comercio, Turismo e Esportes] [702 - Departamento Industria Comercio e Turismo] [001 - INDUSTRIA E COMÉRCIO]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
13/07/2020	09/07/2020		10/07/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	FRANCISCO LEANDRO LUCCHESE IRIGONHE
21/07/2020	20/07/2020		22/07/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
23/07/2020	22/07/2020		22/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	LUCAS LEITE E SILVA

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Funcionário: 34657-00 FABIANA PISETTA **Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [003 - VIGILANCIA SANITARIA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
14/09/2020	14/09/2020		16/09/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 49611-00 FATIMA BONI **Cargo:TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
13/07/2020	10/07/2020		10/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	EVELIN CRISTINA BET
17/08/2020	14/07/2020		14/07/2020				1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	MARCELO BRANDT
10/08/2020	06/08/2020		06/08/2020	13:30:00	17:30:00	04:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	MARCOS LUIZ FRANZONI
10/08/2020	07/08/2020		07/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARCELO BRANDT
27/08/2020	24/08/2020		26/08/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 70424-00 FERNANDA CHRISTINA DA SILVA **Cargo:FARMACÊUTICO(A)/BIOQUÍMICO(A)**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
10/07/2020	09/07/2020		09/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	AILTO COMPER
08/09/2020	04/09/2020		04/09/2020	13:30:00	17:00:00	03:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	ROSEANNIE XAVIER PEDREIRO

Funcionário: 116821-00 FERNANDO DE MORAES **Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
08/07/2020	08/07/2020	08/07/2020	21/07/2020				14	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME LUIS BROERING
28/07/2020	22/07/2020		28/07/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 94684-01 FERNANDO PAULO GROTT **Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
18/08/2020	17/08/2020	17/08/2020	19/08/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 58246-01 FERNANDO PISETTA **Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
[08 - Secretaria dos Transportes e Obras Rurais] [801 - Departamento de Transportes] [001 - TRANSPORTES E OBRAS]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
23/07/2020	22/07/2020	22/07/2020	22/07/2020	13:30:00	17:30:00	04:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	OTAVIO KAUFMANN JUNIOR
23/07/2020	22/07/2020	22/07/2020	22/07/2020	13:30:00	17:30:00	04:00:0	1	TRATAMENTO	OTAVIO KAUFMANN

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

						0		SAUDE		JUNIOR
11/09/2020	11/09/2020	11/09/2020	11/09/2020	08:00:00	12:00:00	04:00:0	1	TRATAMENTO		OTAVIO KAUFMANN
						0		SAUDE		JUNIOR
24/09/2020	24/09/2020		24/09/2020	13:30:00	14:30:00	01:00:0	1	TRATAMENTO		RAFAELLA DEPINE
						0		SAUDE		NARDELLLI

Funcionário: 66923-03 GISLAINE BACK PISETTA Cargo:PROFESSOR
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [503 - Departamento da Educacao Infantil] [007 - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EDUC. INFANTIL)]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
16/06/2020	03/07/2020	04/06/2020	01/10/2020				91	TRATAMENTO SAUDE	MARCELO VENDRUSCUIO

Funcionário: 116847-01 GISLAINE CRISTINA PISETTA Cargo:OPERÁRIO
[09 - Secretaria dos Servicos Urbanos] [901 - Departamento de Servicos Urbanos] [002 - SERVIÇOS URBANOS]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
09/09/2020	08/09/2020		08/09/2020	08:09:00	10:00:00	01:51:0	1	ACOMPANHAMENTO	GUILHERME L. M.
						0		FAMILIA	FERRO

Funcionário: 33529-01 IVANI MARGARETE PEREIRA Cargo:AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE PSF
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [004 - ESF/ACS]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
28/07/2020	09/07/2020		10/07/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
28/07/2020	16/07/2020		29/07/2020				14	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 101028-00 IVETE FABICHAKI WISNIESKI Cargo:TÉCNICO EM ENFERMAGEM
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
10/08/2020	10/08/2020		14/08/2020				5	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 14893-00 IVO PEREIRA Cargo:OPERÁRIO
[07 - Secretaria da Ind. Comercio, Turismo e Esportes] [702 - Departamento Industria Comercio e Turismo] [002 - TURISMO]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
14/08/2020	13/08/2020		19/08/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 56715-00 JANIR GONCALVES FONTANIVE Cargo:AUXILIAR DE ENFERMAGEM
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
03/07/2020	03/07/2020		03/07/2020	10:30:00	12:00:00	01:30:0	1	TRATAMENTO	
						0		SAUDE	
27/07/2020	10/07/2020		10/07/2020	10:45:00	12:00:00	01:15:0	1	TRATAMENTO	MAERCIO TOMIO
						0		SAUDE	
27/07/2020	14/07/2020		14/07/2020	10:45:00	12:00:00	01:15:0	1	TRATAMENTO	MAERCIO TOMIO

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

						0		SAUDE	
26/08/2020	25/08/2020		25/08/2020	13:30:00	17:00:00	03:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	HORST HERWEG

Funcionário: 112143-03 JAQUELINE ESSIG **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[09 - Secretaria dos Servicos Urbanos] [901 - Departamento de Servicos Urbanos] [002 - SERVIÇOS URBANOS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
06/07/2020	03/07/2020		03/07/2020	08:00:00	12:00:00	04:00:00	1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	MICHELE GATTI CARBALLO
14/07/2020	14/07/2020		14/07/2020	08:00:00	12:00:00	04:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME L. M. FERRO
29/07/2020	28/07/2020		03/08/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
30/08/2020	28/08/2020		28/08/2020	08:00:00	12:00:00	04:00:00	1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	MICHELE GATTI CARBALLO
28/08/2020	28/08/2020		28/08/2020	08:00:00	12:00:00	04:00:00	1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	MICHELE GATTI CARBALLO
25/09/2020	25/09/2020		25/09/2020	07:00:00	12:00:00	05:00:00	1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	MICHELE GATTI CARBALLO

Funcionário: 112160-02 JEAN SCHELEIDER ROCHA **Cargo:OPERÁRIO**
[09 - Secretaria dos Servicos Urbanos] [901 - Departamento de Servicos Urbanos] [002 - SERVIÇOS URBANOS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
19/05/2020	03/07/2020	17/05/2020	12/11/2020				133	TRATAMENTO SAUDE	

Funcionário: 79340-01 JESSICA BONESSI **Cargo:AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
25/09/2020	24/09/2020		24/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	ALINE DELLAGIUSTINA

Funcionário: 100242-00 JOSNEI MOSER **Cargo:COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**
[02 - Gabinete do Prefeito] [202 - Defesa Civil] [001 - DEFESA CIVIL]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
17/08/2020	17/08/2020		17/08/2020	14:30:00	17:00:00	02:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	LARISA MEDEIROS CAETANO

Funcionário: 37389-01 JOZEANE MORATELLI **Cargo:AUXILIAR DE ENFERMAGEM**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
20/07/2020	16/07/2020		28/07/2020				13	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
28/07/2020	28/07/2020		31/07/2020				4	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
04/08/2020	04/08/2020		08/08/2020				5	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME L. M. FERRO
18/08/2020	17/08/2020		17/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME L. M. FERRO
11/09/2020	08/09/2020		10/09/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	RENATO BRANDT

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Funcionário: 46957-00 JUCELA DOGNINI **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [502 - Departamento do Ensino Fundamental] [005 - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)]

Apres.	Ates.	Afas.	Data Final	Hora Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
22/07/2020	16/07/2020		16/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 98590-01 LECI TERESINHA DE ALMEIDA **Cargo:TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Apres.	Ates.	Afas.	Data Final	Hora Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
07/08/2020	07/08/2020		07/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	RENAN FERNANDO DE SOUZA
21/08/2020	21/08/2020		30/08/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
30/09/2020	29/09/2020		29/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 66060-01 LEIDE DAIANA CARLINI **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [502 - Departamento do Ensino Fundamental] [005 - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)]

Apres.	Ates.	Afas.	Data Final	Hora Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
25/08/2020	24/08/2020		24/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME DA C. GALVANI

Funcionário: 29270-05 LINDA DA SILVA **Cargo:ENFERMEIRO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Apres.	Ates.	Afas.	Data Final	Hora Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
08/07/2020	08/07/2020		20/07/2020				13	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME LUIS BROERING
28/07/2020	24/07/2020		30/07/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
30/07/2020	30/07/2020		31/07/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
24/08/2020	22/08/2020		28/08/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	WILSTERMAN DE FREITAS CORREIA
28/08/2020	28/08/2020		03/09/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	FABIO RECH DA COSTA
15/09/2020	14/09/2020		14/09/2020	13:30:00	17:00:00	03:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	FABIO RECH DA COSTA
30/09/2020	22/09/2020		22/09/2020	13:30:00	17:00:00	03:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME L. M. FERRO

Funcionário: 3344-00 MARA RUBIA CASAGRANDE BERTOLDI **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [503 - Departamento da Educacao Infantil] [008 - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (EDUC. INFANTIL)]

Apres.	Ates.	Afas.	Data Final	Hora Início	Hora Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
24/08/2020	17/08/2020		19/08/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Funcionário: 17302-02 MARCIA PESSATTI **Cargo:TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
06/07/2020	06/07/2020		15/07/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	VANESSA DE MORAES MUNIZ
07/08/2020	06/08/2020		12/08/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
21/08/2020	21/08/2020		30/08/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
04/09/2020	04/09/2020		04/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
22/09/2020	22/09/2020		22/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
23/09/2020	23/09/2020		23/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	
24/09/2020	24/09/2020		25/09/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 148172-00 MARIA CRISTINA TRUPPEL **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
27/08/2020	27/08/2020		27/08/2020				1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	FRANCISCO LEANDRO LUCCHESE IRIGONHE

Funcionário: 612995-00 MARIA EDUARDA GONCALVES **Cargo:MÉDICO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
15/07/2020	15/07/2020		24/07/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 612995-01 MARIA EDUARDA GONCALVES **Cargo:MÉDICO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
15/07/2020	15/07/2020		24/07/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 98434-02 MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE **Cargo:MÉDICO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
09/07/2020	08/07/2020		08/07/2020	15:30:00	17:00:00	01:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	KRYSSIE PAES
20/07/2020	17/07/2020		23/07/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	RENAN FERNANDO DE SOUZA
30/07/2020	29/07/2020		29/07/2020	16:30:00	18:00:00	01:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	KRISSYE PAES
16/09/2020	15/09/2020		15/09/2020	16:15:00	16:50:00	00:35:00	1	TRATAMENTO SAUDE	CARLOS ALEXANDRE HAESER
29/09/2020	28/09/2020		28/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Funcionário: 98434-03 MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE **Cargo:MÉDICO PSF**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [002 - ESF/OUTROS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
09/07/2020	08/07/2020		08/07/2020	15:30:00	17:00:00	01:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	KRYSSIE PAES
20/07/2020	17/07/2020		23/07/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	RENAN FERNANDO DE SOUZA
30/07/2020	29/07/2020		29/07/2020	16:30:00	18:00:00	01:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	KRISSYE PAES
09/09/2020	08/09/2020		08/09/2020	15:45:00	17:10:00	01:25:00	1	TRATAMENTO SAUDE	FERNANDO ADRIANO DA SILVA
16/09/2020	15/09/2020		15/09/2020	16:15:00	16:50:00	00:35:00	1	TRATAMENTO SAUDE	CARLOS ALEXANDRE HAESER
29/09/2020	28/09/2020		28/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
30/09/2020	29/09/2020		29/09/2020	13:30:00	17:00:00	03:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	FERNANDO ADRIANO DA SILVA

Funcionário: 8125-01 MARILENE MORATELLI **Cargo:ASSISTENTE SOCIAL**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [602 - Fundo Municipal de Assistencia Social] [001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
21/08/2020	21/08/2020		30/08/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
14/09/2020	14/09/2020		16/09/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 30627-00 MAURO BACK **Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
[08 - Secretaria dos Transportes e Obras Rurais] [801 - Departamento de Transportes] [001 - TRANSPORTES E OBRAS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
06/07/2020	03/07/2020		03/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
14/09/2020	11/09/2020	11/09/2020	11/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 63401-00 NAIR MAGNESKI FELTRIN **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[09 - Secretaria dos Servicos Urbanos] [901 - Departamento de Servicos Urbanos] [002 - SERVIÇOS URBANOS]

Data				Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
24/07/2020	23/07/2020		23/07/2020	16:00:00	17:30:00	01:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	FABIO S. MAKIYAMA
31/08/2020	26/08/2020		26/08/2020	15:30:00	17:30:00	02:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	WANDERLEY ALVES JÚNIOR
03/09/2020	02/09/2020		02/09/2020	17:00:00	17:30:00	00:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	FABIO S. MAKIYAMA
09/09/2020	09/09/2020		09/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	LUIZ EDUARDO M. ZANIS
18/09/2020	17/09/2020		17/09/2020	16:50:00	17:30:00	00:40:00	1	TRATAMENTO SAUDE	FABIO S. MAKIYAMA

Funcionário: 45322-00 NATAL NOLLI **Cargo:OPERÁRIO**
[09 - Secretaria dos Servicos Urbanos] [901 - Departamento de Servicos Urbanos] [002 - SERVIÇOS URBANOS]

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
13/08/2020	13/08/2020		13/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 74977-01 NELCI PONTICELLI **Cargo:TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
21/07/2020	20/07/2020		20/07/2020	15:00:00	16:00:00	01:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	CRISTIANE A. CHIQUETTI VANDERLINDE
29/07/2020	28/07/2020		28/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME L. M. FERRO
18/08/2020	17/08/2020		17/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME L. M. FERRO
24/08/2020	24/08/2020		26/08/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
27/08/2020	26/08/2020		30/08/2020				5	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
08/09/2020	04/09/2020		04/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	RENATO MARTINELLI
08/09/2020	08/09/2020		13/09/2020				6	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME L. M. FERRO
22/09/2020	18/09/2020		18/09/2020	13:30:00	17:00:00	03:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	RENATO MARTINELLI

Funcionário: 81620-03 ODAIR JOSE MARTINS **Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
06/07/2020	06/07/2020	06/07/2020	16/07/2020				11	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
28/07/2020	28/07/2020		28/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 37630-00 PEDRO DE SOUZA **Cargo:OPERÁRIO**
[09 - Secretaria dos Servicos Urbanos] [901 - Departamento de Servicos Urbanos] [002 - SERVIÇOS URBANOS]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
31/08/2020	26/08/2020		26/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	LOURIVAL PORTUGUES JUNIOR
31/08/2020	27/08/2020		27/08/2020	08:00:00	12:00:00	04:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME LUIS BROERING

Funcionário: 42340-00 RAQUEL PESSATTI **Cargo:AGENTE ADMINISTRATIVO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
30/07/2020	30/07/2020		30/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
27/08/2020	03/08/2020		03/08/2020	13:30:00	17:00:00	03:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
10/09/2020	10/09/2020		10/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
23/09/2020	23/09/2020		23/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
30/09/2020	29/09/2020		29/09/2020	07:30:00	12:00:00	04:30:0	1	TRATAMENTO	GUILHERME L. M.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

						0		SAUDE	FERRO

Funcionário: 121924-00 REBECA KURIHARA E SILVA Cargo:ODONTÓLOGO
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
06/07/2020	03/07/2020		03/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	HAANNA KURIHARA E SILVA

Funcionário: 116793-01 REGIANE SILMARA MORATELLI Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO
[09 - Secretaria dos Servicos Urbanos] [901 - Departamento de Servicos Urbanos] [002 - SERVIÇOS URBANOS]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
06/08/2020	06/08/2020		06/08/2020	13:50:00	14:20:00	00:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	GABRIELA FIGUEREDO
10/08/2020	10/08/2020		10/08/2020	13:50:00	14:25:00	00:35:00	1	TRATAMENTO SAUDE	GABRIELA FIGUEREDO

Funcionário: 66478-00 RENAN FERNANDO DE SOUZA Cargo:ODONTÓLOGO PSF
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [002 - ESF/OUTROS]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
06/07/2020	06/07/2020		12/07/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
20/07/2020	17/07/2020		19/07/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	RENAN FERNANDO DE SOUZA

Funcionário: 43087-03 ROSANGELA CECILIA ROPELATO NEGHERBON Cargo:PROFESSOR
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [503 - Departamento da Educacao Infantil] [007 - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EDUC. INFANTIL)]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
10/09/2020	10/09/2020		07/01/2021				120	TRATAMENTO SAUDE	IVAN CARLOS BECKER

Funcionário: 116838-00 ROSIMERI VOERINGER Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
06/07/2020	06/07/2020		16/07/2020				11	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 116-00 SERGIO APARICIO MORATELLI Cargo:OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [003 - VIGILANCIA SANITARIA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
26/08/2020	25/08/2020		03/09/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 68497-00 SIDENEI DE ALMEIDA Cargo:AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

[07 - Secretaria da Ind. Comercio, Turismo e Esportes] [701 - Departamento de Esportes] [001 - DEPTO DE ESPORTES]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
26/08/2020	25/08/2020		25/08/2020				1	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	MARIANA CARLA SCHMITT

Funcionário: 147656-00 SIDIANE DE MORAES DE BAIRROS SABINO **Cargo:CONSELHEIRO TUTELAR**

[02 - Gabinete do Prefeito] [206 - Fdo Mun. dos Direitos da Crianca e Adolescente] [002 - CONSELHO TUTELAR]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
28/09/2020	24/09/2020		24/09/2020	09:30:00	10:30:00	01:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	DAIANE DEMARCH

Funcionário: 91987-00 SIMONE CONTERNO **Cargo:MÉDICO VETERINÁRIO**

[04 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente] [401 - Departamento de Extensao Rural] [006 - Melhoria Genetica]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
03/08/2020	22/07/2020		30/07/2020				9	TRATAMENTO SAUDE	LUCAS EMANUEL MARZZANI
03/08/2020	28/07/2020		28/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME L. M. FERRO

Funcionário: 89559-00 SOLANGE APARECIDA DE NEZ LEONHARDT **Cargo:ENFERMEIRO**

[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
20/07/2020	17/07/2020		23/07/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
28/07/2020	24/07/2020		26/07/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
28/07/2020	27/07/2020		27/07/2020	07:30:00	12:00:00	04:30:00	1	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
21/09/2020	21/09/2020		21/09/2020	08:00:00	10:00:00	02:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	NATALIE P.N.M. KRIEGER
28/09/2020	25/09/2020		25/09/2020	08:00:00	09:00:00	01:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	NATALIE P.N.M. KRIEGER

Funcionário: 116809-00 TAYTA CRISTINA GOETTEN **Cargo:ASSISTENTE SOCIAL**

[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [602 - Fundo Municipal de Assistencia Social] [004 - CRAS]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
07/07/2020	07/07/2020		13/07/2020				7	ACOMPANHAMENTO FAMILIA	
14/09/2020	14/09/2020		16/09/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 116841-01 TIAGO SCHELEIDER ROCHA **Cargo:OPERÁRIO**

[09 - Secretaria dos Servicos Urbanos] [901 - Departamento de Servicos Urbanos] [002 - SERVIÇOS URBANOS]

Data Apres.	Ates.	Afas.	Final	Hora Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
09/07/2020	08/07/2020		21/07/2020				14	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME LUIS BROERING
31/08/2020	26/08/2020		26/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME LUIS BROERING

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Funcionário: 79006-00 VANESSA DE SOUZA **Cargo:AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE PSF**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [004 - ESF/ACS]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
10/08/2020	07/08/2020		13/08/2020				7	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES
27/08/2020	26/08/2020		30/08/2020				5	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE

Funcionário: 116786-01 VANESSA SANTOS GOTO **Cargo:AGENTE ADMINISTRATIVO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
14/09/2020	14/09/2020		16/09/2020				3	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 90018-00 VILMA APARECIDA ELEUTERIO **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[03 - Secretaria da Administracao e Fazenda] [301 - Departamento de Planejamento e Administracao] [001 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
31/07/2020	31/07/2020		31/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	LUCAS EMANUEL MARZZANI

Funcionário: 51519-00 VILMA DA SILVA **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [502 - Departamento do Ensino Fundamental] [005 - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
10/09/2020	24/08/2020		25/08/2020				2	TRATAMENTO SAUDE	MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE
23/09/2020	21/09/2020		21/09/2020	08:00:00	12:00:00	04:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	AUGUSTO FEY

Funcionário: 149411-00 VITORIA MARIA SIDOOSKI **Cargo:ESTAGIARIO**
[06 - Secretaria da Saude e Assistencia Social] [601 - Fundo Municipal de Saude de Rio do Oeste] [001 - ATENÇÃO BÁSICA]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
21/08/2020	21/08/2020		30/08/2020				10	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 58297-01 ZENAIDE LUIZ BACK **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [502 - Departamento do Ensino Fundamental] [005 - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)]

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
28/09/2020	07/09/2020		15/09/2020				9	TRATAMENTO SAUDE	MARIA EDUARDA GONCALVES

Funcionário: 83518-01 ZEONIR DA SILVA **Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
[05 - Secretaria da Educacao e Cultura] [502 - Departamento do Ensino Fundamental] [005 - TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)]

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

	Data			Hora					
Apres.	Ates.	Afas.	Final	Início	Final	Total	Dias	Motivo	Profissional Saúde
23/07/2020	17/07/2020		17/07/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	RENAN FERNANDO DE SOUZA
10/09/2020	24/08/2020		24/08/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	GUILHERME LUIS BROERING
10/09/2020	09/09/2020		12/09/2020				4	TRATAMENTO SAUDE	FELIPE BRANDÃO DE ANDRADE
22/09/2020	14/09/2020		14/09/2020	13:00:00	18:00:00	05:00:00	1	TRATAMENTO SAUDE	TIAGO CARON
23/09/2020	21/09/2020		21/09/2020				1	TRATAMENTO SAUDE	AUGUSTO FEY

Rio do Sul

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2020

Publicação Nº 2667397

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
PRAÇA 25 DE JULHO - 1 | Rio do Sul - SC | Cep 89.160-900
Fone: (47) 3531-1200 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
e-mail: imprensa@riodosul.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.174/2020

Pregão Presencial Nº 128/2020

Validade: 12 meses

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, situado na 25 DE JULHO Nº. 01, CENTRO, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavação de veículos oficiais leves/utilitários da frota da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
LUBRIFICACAO E LAVACAO ZOINHO LTDA ME, neste ato representado por GILMAR BATISTA	06.962.592/0001-09
NILTON CESAR MARCELINO PORCENO 08737814907, neste ato representado por ANDRESSA PETRIS SCHMIDT	28.672.267/0001-44

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavação de veículos oficiais leves/utilitários da frota da Prefeitura Municipal de Rio do Sul**, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 316203238 - NILTON CESAR MARCELINO PORCENO 08737814907

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Lavação Completa, exceto motor, de Veículos de Passeio	U		310,00000	R$38,2200	R$11.848,2000
2	Lavação completa, exceto motor, de Veículos Utilitários: - vans (furgão, ambulância, kombi) e caminhonetes	U		275,00000	R$50,0000	R$13.750,0000
3	Lavação completa de Motocicleta	Serv.		205,00000	R$17,0100	R$3.487,0500
4	Lavação de Aparência Veiculo Médio e Grande	U		250,00000	R$20,0000	R$5.000,0000
5	Lavação de Aparência Veiculo Pequeno.	U		250,00000	R$16,9800	R$4.245,0000
					Total do Fornecedor:	R$38.330,2500
					Total Geral dos Itens:	R$38.330,2500

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$38.330,25 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e vinte e cinco)

Rio do Sul (SC), 29 de Setembro de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
CPF: 054.215.249-57
Prefeito Municipal
Contratante

NILTON CESAR MARCELINO PORCENO 08737814907
ANDRESSA PETRIS SCHMIDT
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020

Publicação Nº 2668103

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2020

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ADEMAR ALVES DE LIMA, portador(a) do CPF nº 813.980.939-04 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua São José, 616, Bairro Santana, na Cidade de Rio do Sul-SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso II, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações, prestará serviços de Técnico em Enfermagem com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na tenda da UPA em virtude ao combate da pandemia do COVID-19.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.874,80 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 28/09/2020 e encerrando-se em 27/10/2020, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 23 de setembro de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ADEMAR ALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado (a)

DECRETO Nº 9359, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667293

DECRETO N° 9.359, de 02 de outubro de 2020.

"DEFINE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS FISCAIS EM TRAMITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e no disposto no Art. 119, § 7º, da Lei Complementar nº 110/2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, objetivando suspender os prazos dos processos fiscais em tramitação na Administração Pública Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam suspensos, no período compreendido entre 02 à 09 de outubro de 2020, os prazos dos processos fiscais, em tramitação na Administração Pública Municipal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,
02 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JAIRO WEHMUTH JUNIOR
Procurador-Geral

PORTARIA N. 0984/DGP

Publicação Nº 2667289

PORTARIA N. 0984/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Remover, temporariamente, em conformidade com o Decreto n. 8956 de 06 de Abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 9088 de 15 de junho de 2020, os servidores:

Nome	Cargo	Carga horária	Local de origem	Local de destino	Data de início da lotação provisória
ROSA MARIA THEISS	AUXILIAR SERVICOS GERAIS I	40h	CEI CINDERELA	CEI ILSE SOLDATELLI	09/09/2020

Parágrafo único. A remoção temporária se dá em razão da necessidade de trabalho, sendo válido enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de setembro de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Arop

PORTARIA N. 1025/DGP DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668011

PORTARIA N. 1025/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Munícipio,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, a qual instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, delegando aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde as tomadas de decisões relativas à flexibilização ou restrição de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.357 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo covid-19.
RESOLVE:
Art. 1º Suspender no período 07(sete) dias, contados a partir de 01 de outubro de 2020, os trabalhos das comissões de tomadas de contas especial, processos administrativos disciplinares, de sindicâncias administrativas, de processos administrativos de responsabilização e de processos administrativos de estágio probatório em andamento.

Parágrafo único. Compete às comissões previstas no caput deste artigo a comunicação a todos os envolvidos nos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020/FMAS

Publicação Nº 2668085

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020/FMAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA PINTURA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 05/10/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 21/10/2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 21/10/2020.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Municipais nº 8955/2020, nº 6760/2017, Lei Federal 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2020

Publicação Nº 2668068

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL BRITADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 05/10/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 20/10/2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 20/10/2020.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal nº 8955/2020 e Decreto Municipal N. 6760/2017, subsidiariamente a Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ADRIANA IUNCEK RAMOS
Secretária Interina de Obras e Agricultura

PREGÃO PRESENCIAL 047/2020/FMS

Publicação Nº 2667951

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020/FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL E UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal nº 80/2007 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Até as 08h00min do dia 19/10/2020, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 01 de outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária de Saúde

TOMADA DE PREÇO Nº 137/2020

Publicação Nº 2667984

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 137/2020

O Município de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Infraestrutura, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Comissão de Licitações, licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução do projeto de Área de Apoio à Subestação e Farol Giratório - Aeroporto Helmuth Baugarten, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 com suas alterações e pelas normas e condições deste edital e pelas especificações contidas nos anexos.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, no Departamento de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: jose.deola@riodosul.sc.gov.br / franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br.

1 – DAS DATAS, DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

1.1. Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até as 09h00min do dia 22/10/2020, no Departamento de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;

1.2. A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às 09h30min do dia 22/10/2020, no endereço supramencionado, na Sala de Reuniões do prédio central.
Rio do Sul, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DANIEL PASA
Secretário de Infraestrutura

Rio dos Cedros

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.116, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 8.668 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE DIOMAR DALCANALE E ALBERTINA APARECIDA PEREIRA

Publicação Nº 2668605

DECRETO Nº 3.116, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 8.668 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE DIOMAR DALCANALE e ALBERTINA APARECIDA PEREIRA DALCANALE e dá outras providências.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIII, c/c artigo 70, inciso I, alínea "d" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores ; e

Considerando, a necessidade de regularização da área para integrar a RODOVIA MUNICIPAL RCD 430, cuja área já vem sendo utilizada como logradouro público, de propriedade de DIOMAR DALCANALE, CPF nº 472.469.019-49, RG nº 1.483.464-2, casado com ALBERTINA APARECIDA PEREIRA DALCANALE, CPF nº 063.612.629-36, RG nº 248.626-2 SC, residentes e domiciliados na Estrada Geral Rio Ada, s/nº, Bairro Rio Ada, em Rio dos Cedros/SC;

Considerando, que a desapropriação irá consolidar uma situação já existente, beneficiando os moradores e transeuntes que utilizam a referida RODOVIA MUNICIPAL RCD 430 tratando-se, portanto de um caso de utilidade pública;

Considerando, ainda a necessidade de regularização de Rua já existente, com gabarito conforme exigências do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015) e não regularizada junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca em obediência a Lei nº 6.766, de 19/12/79;

DECRETA:
Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do terreno rural, objeto da Matrícula nº 8.668, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com as seguintes áreas descrições e destinações:

A) Áreas desapropriadas para a RODOVIA MUNICIPAL RCD 430:

Área da Rodovia Municipal RCD-430: 263,67 m² (Duzentos e sessenta e três metros e sessenta e sete decímetros quadrados), Rodovia em área rural, localizado no lugar denominado Rio Esperança, distando do ponto PP (área1) pelo lado direito em 646,00 metros através do lado par da Rodovia Municipal RCD-430 até a esquina com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-420, município de Rio dos Cedros - SC, fazendo frente, a Leste, em um (1) segmento de linha reta de 22,00 metros, azimute 321°56'41", com a Área 1 da presente matrícula, até o ponto P1 (área1) de coordenadas E:666506.068/N:7049110.672; pelo lado esquerdo, segue à esquerda, ao Norte, em um (1) segmento de linha reta de 12,06 metros, azimute 226°15'11", com terras da Rodovia Municipal RCD-430 até o ponto P1 (área2) de coordenadas E:666497.356/N:7049102.333; pelos fundos, segue à esquerda, à Oeste, em um (1) segmento de linha reta de 21,95 metros, azimute 141°56'41", com a Área 2 da presente matrícula, até o ponto PP (área2) de coordenadas E:666510.884/N:7049085.052; pelo lado direito, segue à esquerda, ao Sul, em um (1) segmento de linha reta de 12,05 metros, azimute 46°30'31", com terras da Rodovia Municipal RCD-430 até o ponto PP (área1) de coordenadas E:666519.629/N:7049093.348, segue à esquerda sendo este o início desta descrição com um perímetro de 68,06 m (Sessenta e oito metros e seis decímetros).

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:
APP3 de 263,67 m² (Duzentos e sessenta e três metros e sessenta e sete decímetros quadrados), fazendo parte da faixa de 50,00 metros da margem esquerda do Rio dos Cedros, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP3, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, fazendo: frente, leste, em um (1) segmento de linha reta de 22,00 metros, com a Área 1 da presente matrícula; lado esquerdo, norte, em um (1) segmento de linha reta de 12,06 metros, com terras da Rodovia Municipal RCD-430; fundos, oeste, em um (1) segmento de linha reta de 21,95 metros, com a Área 2 da presente matrícula; lado direito, sul, em um (1) segmento de linha reta de 12,05 metros, com terras da Rodovia Municipal RCD-430.

§1º. - As áreas acima desapropriadas, provêm de imóvel registrado junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob Matrícula 8.668, com a área total escriturada de 1.683,00 m² (mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados) e área total encontrada de 1.851,95 m² (mil, oitocentos e cinquenta e um metros e noventa e cinco decímetros quadrados).

§2º. – Em razão da desapropriação da área acima para regularização da RODOVIA MUNICIPAL RCD 430, o imóvel objeto da Matrícula 8.668, com a área total escriturada de 1.683,00 m² (mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados) e área total encontrada de 1.851,95 m² (mil, oitocentos e cinquenta e um metros e noventa e cinco decímetros quadrados), fica dividia em 02 (duas) áreas com as seguintes

descrições perimetrais:

Área1: 798,81 m²: Imóvel em área rural, Área 1 situada do lado par da Rodovia Municipal RCD-430, localizado no lugar denominado Rio Esperança, distando do ponto PP, pelo lado esquerdo em 646,00 metros através do lado par da Rodovia Municipal RCD-430 até a esquina com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-420, município de Rio dos Cedros - SC; iniciando sua descrição no ponto PP de coordenadas E:666519.629/N:7049093.348, situado pela frente, a Oeste, em um (1) segmento de linha reta de 22,00 metros, azimute 321°56'41", com o lado par da Rodovia Municipal RCD-430, até o ponto P1 de coordenadas E:666506.068/N:7049110.672; pelo lado direito, segue à direita, ao Norte, em um (1) segmento de linha reta de 53,25 metros, azimute 46°15'11", com terras de Osvaldino Menestrina - Matrícula nº 7.190 - Liv.2, até o ponto P2 de coordenadas E:666544.536/N:7049147.493; pelos fundos, segue à direita, a Leste, em três (3) segmentos de linha reta de 19,65 metros, azimute 193°36'12", até o ponto P3 de coordenadas E:666539.915/N:7049128.398, deste segue à direita em 8,49 metros, azimute 216°24'33", até o ponto P4 de coordenadas E:666534.875/N:7049121.564, deste segue à esquerda em 11,63 metros, azimute 167°25'15", com a margem direita do Rio Milanês, até o ponto P5 de coordenadas E:666537.408/N:7049110.215; pelo lado esquerdo, segue à direita, ao Sul, em um (1) segmento de linha reta de 24,51 metros, azimute 226°30'31", com terras de Americo Pedrelli - Matrícula nº 8.618 - Liv.2, até o ponto PP, segue à direita sendo este o início desta descrição com um perímetro de 139,53 m (Cento e trinta e nove metros e cinquenta e três decímetros).

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:
APP1 de 798,81 m² (Setecentos e noventa e oito metros e oitenta e um decímetros quadrados), fazendo parte da faixa de 30,00 metros da margem direita do Rio Milanês e parte da faixa de 50,00 metros da margem esquerda do Rio dos Cedros, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP1, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, fazendo: frente, oeste, em um (1) segmento de linha reta de 22,00 metros, com o lado par da Rodovia Municipal RCD-430; lado direito, norte, em um (1) segmento de linha reta de 53,25 metros, com terras de Osvaldino Menestrina - Matrícula nº 7.190 - Liv.2; fundos, leste, em três (3) segmentos de linha reta de 19,65 metros, 8,49 metros e 11,63 metros, com a margem direita do Rio Milanês; lado esquerdo, sul, em um (1) segmento de linha reta de 24,51 metros, com terras de Americo Pedrelli - Matrícula nº 8.618 - Liv.2.

Área2: 789,47 m²: Imóvel em área rural, Área 2 situada do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-430, localizado no lugar denominado Rio Esperança, distando do ponto PP, pelo lado direito em 645,00 metros através do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-430 até a esquina com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-420, município de Rio dos Cedros - SC; iniciando sua descrição no ponto PP de coordenadas E:666510.884/N:7049085.052, situado pela frente, a Leste, em um (1) segmento de linha reta de 21,95 metros, azimute 321°56'41", com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-430, até o ponto P1 de coordenadas E:666497.356/N:7049102.333; pelo lado esquerdo, segue à esquerda, ao Norte, em um (1) segmento de linha reta de 37,59 metros, azimute 226°15'11", com terras de Osvaldino Menestrina - Matrícula nº 7.190 - Liv.2, até o ponto P2 de coordenadas E:666470.202/N:7049076.341; pelos fundos, segue à esquerda, a Oeste, em um (1) segmento de linha reta de 21,69 metros, azimute 135°04'44", com a margem esquerda do Rio dos Cedros, até o ponto P3 de coordenadas E:666485.515/N:7049060.986; pelo lado direito, segue à esquerda, ao Sul, em um (1) segmento de linha reta de 34,97 metros, azimute 46°30'31", com terras de Americo Pedrelli - Matrícula nº 8.618 - Liv.2, até o ponto PP, segue à esquerda sendo este o início desta descrição com um perímetro de 116,20 m (Cento e dezesseis metros e vinte decímetros).

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:
APP2 de 789,47 m² (Setecentos e oitenta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), fazendo parte da faixa de 50,00 metros da margem esquerda do Rio dos Cedros, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP2, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, fazendo: frente, leste, em um (1) segmento de linha reta de 21,95 metros, com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-430; lado esquerdo, norte, em um (1) segmento de linha reta de 37,59 metros, com terras de Osvaldino Menestrina - Matrícula nº 7.190 - Liv.2; fundos, oeste, em um (1) segmento de linha reta de 21,69 metros, com a margem esquerda do Rio dos Cedros; lado direito, sul, em um (1) segmento de linha reta de 34,97 metros, com terras de Americo Pedrelli - Matrícula nº 8.618 - Liv.2.

Art.2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade publica por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 30 de Setembro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 30 de Setembro de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 6.265 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE FRANCIELE ROPELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2668606

DECRETO Nº 3.117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL RURAL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 6.265 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE FRANCIELE ROPELATO e dá outras providências.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIII, c/c artigo 70, inciso I, alínea "d" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores ; e

Considerando, a necessidade de regularização da área para integrar a RODOVIA MUNICIPAL RCD 460, cuja área já vem sendo utilizada como logradouro público, de propriedade de FRANCIELE ROPELATO, CPF nº 004.558.249-16, RG nº 3.977.038-9 SSP/SC, casado com LEANDRO SILVA DE SOUZA, CPF nº 219.528.188-00, RG nº 34.354.162-2, SSP/SP, residentes e domiciliados na RUA Adib Uada, nº 111, Bairro Jardim Lambreta, em Cotia/SP;

Considerando, que a desapropriação irá consolidar uma situação já existente, beneficiando os moradores e transeuntes que utilizam a referida RODOVIA MUNICIPAL RCD 460 tratando-se, portanto de um caso de utilidade pública;

Considerando, ainda a necessidade de regularização de Rua já existente, com gabarito conforme exigências do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015) e não regularizada junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca em obediência a Lei nº 6.766, de 19/12/79;

DECRETA:
Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do terreno rural, objeto da Matrícula nº 6.265, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com as seguintes áreas descrições e destinações:

A) Áreas desapropriadas para a RODOVIA MUNICIPAL RCD 460:

Área da Rodovia Municipal RCD-460:
ÁREA 2 (Rodovia): 4.466,03m²;
LOCALIZAÇÃO: Rodovia Municipal RCD-460, distando pelo lado par da referida rodovia em 1.357,55 metros do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-405;

Iniciando esta descrição partindo do ponto 0PP (E:665072.690; N:7052201.862) segue pelo lado esquerdo (ao norte), em 13,70 metros e azimute de 296°47'25", até o ponto 1 (E:665060.450, N:7052208.042) confrontando com o lado par da Rodovia Municipal RCD-460; deste segue pelos fundos (à oeste), defletindo à esquerda em 9,04 metros e azimute de 177°51'17", até o ponto 2 (E:665060.788, N:7052199.005); deste segue defletindo à esquerda em 34,71 metros e azimute de 155°09'02", até o ponto 3 (E:665075.375, N:7052167.509); deste segue defletindo à esquerda em 61,62 metros e azimute de 145°27'35", até o ponto 4 (E:665110.310, N:7052116.754); deste segue defletindo à direita em 12,42 metros e azimute de 186°34'37", até o ponto 5 (E:665108.888, N:7052104.415); deste segue defletindo à direita em 15,17 metros e azimute de 265°11'34", até o ponto 6 (E:665093.771, N:7052103.143); deste segue defletindo à direita em 76,09 metros e azimute de 313°19'13", até o ponto 7 (E:665038.410, N:7052155.350); deste segue defletindo à esquerda em 58,52 metros e azimute de 302°01'37", até o ponto 8 (E:664988.797, N:7052186.384); deste segue defletindo à direita em 48,13 metros e azimute de 341°07'42", até o ponto 9 (E:664973.230, N:7052231.924); deste segue defletindo à esquerda em 51,28 metros e azimute de 317°20'00", até o ponto 10 (E:664938.479, N:7052269.627); deste segue defletindo à esquerda em 84,38 metros e azimute de 296°47'25", até o ponto 11 (E:664863.160, N:7052307.657) todos confrontando com a Área 1; deste segue pelo lado direito (ao sul) defletindo à esquerda em 44,61 metros e azimute de 121°22'24", até o ponto 12 (E:664901.246, N:7052284.434); deste segue defletindo à direita em 30,31 metros e azimute de 127°10'53", até o ponto 13 (E:664925.397, N:7052266.115); deste segue defletindo à direita em 55,03 metros e azimute de 137°20'00", até o ponto 14 (E:664962.693, N:7052225.650); deste segue defletindo à direita em 49,86 metros e azimute de 161°07'42", até o ponto 15 (E:664978.820, N:7052178.470); deste segue defletindo à esquerda em 61,59 metros e azimute de 122°01'37", até o ponto 16 (E:665031.040, N:7052145.806); deste segue defletindo à direita em 80,27 metros e azimute de 133°19'13", até o ponto 17 (E:665089.436, N:7052090.737); deste segue defletindo à esquerda em 30,35 metros e azimute de 85°11'34", até o ponto 18 (E:665119.683, N:7052093.280); deste segue defletindo à esquerda em 5,73 metros e azimute de 6°34'37", até o ponto 19 (E:665120.340, N:7052098.971) todos confrontando com a Área 3; deste segue defletindo à esquerda em 113,39 metros e azimute de 335°09'02", até o ponto 0PP, sendo em: 82,11 metros confrontando com a Rodovia Municipal RCD-460 e em 31,28 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 10.394, Lv.2, de propriedade de Albino Conzatti; deste segue à esquerda com o início desta descrição, fechando assim o perímetro da área, perfazendo o perímetro em 936,20 metros.

§1º. - As áreas acima desapropriadas, provêm de imóvel registrado junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob Matrícula 6.265, com a área total escriturada de 80.628,70m² (oitenta mil, seiscentos e vinte e oito metros e setenta decímetros quadrados) e área total encontrada de 74.899,54m² (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove metros e cinquenta e quatros decímetros quadrados).

§2º. – Em razão da desapropriação da área acima para regularização da RODOVIA MUNICIPAL RCD 460, o imóvel objeto da Matrícula 6.265, com a área total escriturada de 80.628,70m² (oitenta mil, seiscentos e vinte e oito metros e setenta decímetros quadrados) e área total encontrada de 74.899,54m² (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove metros e cinquenta e quatros decímetros quadrados), fica dividia em 02 (duas) áreas com as seguintes descrições perimetrais:

ÁREA 1: 7.509,08m²;
LOCALIZAÇÃO: Terreno rural, situado no lado par da Rodovia Municipal RCD-460, distando pelo lado esquerdo do imóvel (ponto 0PP) em 1.357,55 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-405;

Iniciando esta descrição partindo do ponto 0PP (E:665060.450; N:7052208.042) segue pela frente (a leste), em 9,04 metros e azimute de 177°51'17", até o ponto 1 (E:665060.788, N:7052199.005), deste segue defletindo à esquerda, em 34,71 metros e azimute de 155°09'02", até o ponto 2 (E:665075.375, N:7052167.509); deste segue defletindo à esquerda em 61,62 metros e azimute de 145°27'35", até o ponto 3 (E:665110.310, N:7052116.754); todos confrontando com o lado par da Rodovia Municipal RCD-460; deste segue pelo lado direito (ao sul), defletindo à direita em 12,42 metros e azimute de 186°34'37", até o ponto 4 (E:665108.888, N:7052104.415); deste segue defletindo à direita em 15,17 metros e azimute de 265°11'34", até o ponto 5 (E:665093.771, N:7052103.143); deste segue defletindo à direita em 76,09 metros e azimute de 313°19'13", até o ponto 6 (E:665038.410, N:7052155.350); deste segue defletindo à esquerda em 58,52 metros e azimute de 302°01'37", até o ponto 7 (E:664988.797, N:7052186.384); todos confrontando com o lado par da Rodovia Municipal RCD-460; deste segue pelos fundos (a oeste) defletindo à direita em 48,13 metros e azimute de 341°07'42", até o ponto 8 (E:664973.230, N:7052231.924); deste segue defletindo à esquerda em 51,28 metros e azimute de 317°20'00", até o ponto 9 (E:664938.479, N:7052269.627); todos confrontando com o lado par da Rodovia Municipal RCD-460; deste segue pelo lado esquerdo (ao norte) defletindo à direita em 136,64 metros e azimute de 116°47'25", até o ponto 0PP, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 21.743, Lv.2 de propriedade de Leodete Weege; deste segue à direita com o início desta descrição, fechando assim o perímetro da área, perfazendo o perímetro em 503,62 metros.

ÁREA 3: 62.924,43m²;
LOCALIZAÇÃO: Terreno rural, situado no lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-460, distando pelo lado esquerdo do imóvel (ponto 0PP) em 1.474,95 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-405;

Iniciando esta descrição partindo do ponto 0PP (E:665120.340; N:7052098.971) segue pela frente (à leste), em 68,53 metros e azimute de 155°09'02", até o ponto 1 (E:665149.137, N:7052036.790) confrontando com o imóvel matriculado sob nº 10.394, Lv.2 de propriedade de Albino Conzatti; deste segue pelo lado direito (ao sul), defletindo à direita em 708,76 metros e azimute de 296°49'27", até o ponto 2 (E:664516.644, N:7052356.619) confrontando com o imóvel matriculado sob nº 10.394, Lv. 2 de propriedade de Albino Conzatti; deste segue pelos fundos (à oeste), defletindo à direita em 125,13 metros e azimute de 0°48'08", até o ponto 3 (E:664518.396, N:7052481.736) confrontando com o imóvel matriculado sob nº 23.098, Lv.2 de propriedade de Jairo Sidnei Lux e Deise Dutra Rux (antes Etelvino Ropelato); deste segue pelo lado esquerdo (ao norte), defletindo à direita em 386,22 metros e azimute de 116°47'25", até o ponto 4 (E:664863.160, N:7052307.657) sendo em: 234,60 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 21.742, Lv.2 de propriedade de Leni Maria Ropelato e Franciele Ropelato, e em 151,62 metros confrontando com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-460; deste segue defletindo à direita em 44,61 metros e azimute de 121°22'24", até o ponto 5 (E:664901.246, N:7052284.434); deste segue defletindo à direita em 30,31 metros e azimute de 127°10'53", até o ponto 6 (E:664925.397, N:7052266.115); deste segue defletindo à direita em 55,03 metros e azimute de 137°20'00", até o ponto 7 (E:664962.693, N:7052225.650); deste segue defletindo à direita em 49,86 metros e azimute de 161°07'42", até o ponto 8 (E:664978.820, N:7052178.470); deste segue defletindo à esquerda em 61,59 metros e azimute de 122°01'37", até o ponto 9 (E:665031.040, N:7052145.806); deste segue defletindo à direita em 80,27 metros e azimute de 133°19'13", até o ponto 10 (E:665089.436, N:7052090.737); deste segue defletindo à esquerda em 30,35 metros e azimute de 85°11'34", até o ponto 11 (E:665119.683, N:7052093.280), deste segue defletindo à esquerda em 5,73 metros e azimute de 6°34'37", até o ponto 0PP, todas confrontando com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-460; deste segue à direita com o início desta descrição, fechando assim o perímetro da área, perfazendo o perímetro em 1.646,39 metros.

Neste Imóvel fica reservado à Área de Preservação Permanente – APP com área de 10.417,35m², constante da faixa de 30,00 metros das margens de um córrego, conforme Lei n.º 12.651/12, com a seguinte descrição: frente em 175,55 metros confrontando com terras do próprio imóvel; fundos em 167,95 metros confrontando com terras do próprio imóvel; lado direito em 80,80 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 10.394, Lv.2 de propriedade de Albino Conzatti; e lado esquerdo em 69,10 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 21.742, Lv.2 de propriedade de Leni Maria Ropelato e Franciele Ropelato.

Art.2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade publica por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 30 de Setembro de 2020.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 30 de Setembro de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

ERRATA: TOMADA DE PREÇO Nº 53/2020 ATA DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO

Publicação Nº 2668657

ERRATA ATA DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 53/2020
HABILITADAS:
WTM CONSTRUÇOES CIVIS LTDA – EPP EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA

A Comissão Permanente de Licitações leva ao conhecimento dos interessados, que devido a problemas na conexão de internet a sessão pública de abertura da Proposta de Preço das empresas habilitadas que iria ser realizada no dia 02 de outubro de 2020, às 16h00min, através do link: https://meet.google.com/ukd-fwzy-gei.
Foi transferida para o dia 05 de outubro de 2020 as 14h00min.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem- se.

	MIKAEL FELIPE SPIESS Presidente	
ANA PAULA GIACOMOZZI Secretaria		MARGARET SILVIA GRETTER Membro

Rio Fortuna

PREFEITURA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

Publicação Nº 2667373

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a supressão do Item 137 – LOSARTANA POTÁSSICA 50MB.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
VALOR: Fica suprimido em R$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais) o valor global do Contrato Original, passando de R$ 30.146,20 (trinta mil cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) para R$ 28.898,20 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).
DATA DO ADITIVO: 10/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 10 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

Publicação Nº 2667372

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020
OBJETO: Acréscimo de 25% do valor global ao Contrato Original, celebrado em 28 de julho de 2020, sob nº 044/2020, acrescendo o valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: NERI WARMLING & CIA LTDA ME
VALOR: O valor global deste contrato passa a ser de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).
DATA DO ADITIVO: 10/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 10 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019

Publicação Nº 2667368

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução das obras pelo período de 90 (noventa) dias do Contrato Original, celebrado em 12 de dezembro de 2019, sob n° 162/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR: inalterado.
DATA DO ADITIVO: 29/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 29 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

Publicação Nº 2667358

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020
OBJETO: Acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 06 de janeiro de 2020, sob nº 004/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: OENNING E CIA LTDA
VALOR: O valor do litro de Óleo Diesel Comum fica acrescido em R$ 0,27 (vinte e sete centavos), passando de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), para R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DO ADITIVO: 14/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 14 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2019

Publicação Nº 2667370

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2019
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução das obras pelo período de 90 (noventa) dias do Contrato Original, celebrado em 16 de outubro de 2019, sob n° 152/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR: inalterado.
DATA DO ADITIVO: 29/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 29 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

Publicação Nº 2667340

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020
OBJETO: Acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 06 de janeiro de 2020, sob nº 003/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: POSTO TUANE LTDA
VALOR: O valor do litro do Diesel S10 fica acrescido em R$ 0,28 (vinte e oito centavos), passando de R$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos), para R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos).
DATA DO ADITIVO: 08/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 09 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020

Publicação Nº 2667364

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020
OBJETO: Aditivo de acréscimo de R$ 19.276,14, equivalente a aproximadamente 9,97% do valor do Contrato Original, celebrado em 04 de fevereiro de 2020, sob n° 027/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

VALOR: O valor do Contrato Original sob n° 027/2020, fica acrescido em R$ 19.276,14 (dezenove mil duzentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), passando o valor do Contrato para o total de R$ 241.718,79 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).
DATA DO ADITIVO: 14/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 14 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019

Publicação Nº 2667335

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019
OBJETO: Altera-se qualitativamente o sistema desktop: Patrimônio, migrando para o sistema Cloud com usuários ilimitados: Patrimônio, em nova plataforma disponível pela Contratada, substituindo as funcionalidades previstas no edital para Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
VALOR: O valor mensal para o sistema Cloud será de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Acrescenta-se ainda ao Contrato Original o valor de R$ 823,68 (oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), para implantação e treinamento do novo sistema.
DATA DO ADITIVO: 01/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 01 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020

Publicação Nº 2667352

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020
OBJETO: É o acréscimo de quantitativo ao Contrato Original, celebrado em 03 de fevereiro, sob nº 026/2020, incrementando o valor de R$ 7.284,50 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA ME
VALOR: Fica acrescido ao Contrato Original o valor de R$ 7.284,50 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DO ADITIVO: 14/09/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 14 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

Publicação Nº 2667392

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo de Licitação 073/2020
Edital de Tomada de Preços 010/2020

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 8h30min, do dia 21 de outubro de 2020, no Auditório da Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Padre Rademacker, nº 195, próximo ao Hospital de Rio Fortuna, TOMADA DE PREÇOS visando à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO 1º TRECHO DA RODOVIA MUNICIPAL BERNARDO TENFEN, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações no Setor de Licitações do Município de Rio Fortuna, no endereço acima, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, no site www.riofortuna.sc.gov.br, ou pelo telefone (48) 3653-1122.
Rio Fortuna/ SC, 01 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 FMS

Publicação Nº 2669112

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
Processo de Licitatório FMS nº 022/2020
Pregão Presencial FMS nº 016/2020

O Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e em defesa do interesse público, à REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 022/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2020, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo fato de o referido Processo Licitatório ter sido FRACASSADO, pela não apresentação de propostas válidas para este certame licitatório, não alcançando assim o objetivo do certame.

Rio Fortuna/ SC, 29 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Publicação Nº 2667319

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA.
VENCEDOR: ILSON DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 150.967,08 (cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 10/09/2020
Rio Fortuna/SC, 10 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020
OBJETO: Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a construção de praça no Centro do Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ILSON DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR: R$ 150.967,08 (cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos)
DATA DO CONTRATO: 10/09/2020
VIGÊNCIA: 12 meses
Rio Fortuna/SC, 10 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

Publicação Nº 2667316

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA PARA O CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 23.00T/286CV, PLACAS MDB 7092, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.
VENCEDOR: LIBREMAC AMBIENTAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 10/09/2020
Rio Fortuna/SC, 10 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA PARA O CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 23.00T/286CV, PLACAS MDB 7092, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: LIBREMAC AMBIENTAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
VALOR: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
DATA DO CONTRATO: 10/09/2020
VIGÊNCIA: 06 meses
Rio Fortuna/SC, 10 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Publicação Nº 2667327

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
OBJETO: Prestação de serviço de mão de obra para a reconstrução de muro, canteiro, colocação de lajotas, recuperação de vigas, pintura de muro e lixeiras, danificados durante as obras de instalação de drenagem pluvial da rua Jorge Lacerda.
CONTRATADO: JOSÉ CORDINI PEREIRA JUNIOR 04001508943
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/09/2020
Rio Fortuna/SC, 14 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020
OBJETO: Prestação de serviço de mão de obra para a reconstrução de muro, canteiro, colocação de lajotas, recuperação de vigas, pintura de muro e lixeiras, danificados durante as obras de instalação de drenagem pluvial da rua Jorge Lacerda.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: JOSÉ CORDINI PEREIRA JUNIOR 04001508943
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DO CONTRATO: 14/09/2020
VIGÊNCIA: 03 meses
Rio Fortuna/SC, 14 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Publicação Nº 2667330

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
OBJETO: Contratação de prestação de serviço para a realização de curso de formação continuada em tecnologias da informação, na forma EAD (ensino remoto), para os profissionais da Rede Municipal e Ensino do Município de Rio Fortuna.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 5.833,12 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/09/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/09/2020
Rio Fortuna/SC, 24 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020
OBJETO: Contratação de prestação de serviço para a realização de curso de formação continuada em tecnologias da informação, na forma EAD (ensino remoto), para os profissionais da Rede Municipal e Ensino do Município de Rio Fortuna.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
VALOR R$ 5.833,12 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)
DATA DO CONTRATO: 24/09/2020
VIGÊNCIA: de 24/09/2020 até 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 24 de setembro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 14112 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669100

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 003, DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e na forma da Lei nº 1845/2006;
DECRETA
Art. 1o - Fica homologada, a Resolução nº 003 de 23/09/2020, da Controladoria Geral do Município de Rio Negrinho, que Altera a RESOLUÇÃO CI Nº 001 DE 27 DE AGOSTO DE 2009 que Dispõe sobre uniformização do procedimento de comprovação do atestado de recebimento de material e/ou comprovação de serviço pelas Unidades Orçamentárias da Administração Pública Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 2o - Caberá a Controladoria Geral do município, proceder os ajustamentos necessários.
Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 25 de setembro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal
RESOLUÇÃO CI Nº 003 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.
Altera a RESOLUÇÃO CI Nº 001 DE 27 DE AGOSTO DE 2009 que Dispõe sobre uniformização do procedimento de comprovação do atestado de recebimento de material e/ou comprovação de serviço pelas Unidades Orçamentárias da Administração Pública Municipal no âmbito do poder executivo municipal.
A Controladora Geral do Munícipio de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no desempenho das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1845/2006, considerando a necessidade de uniformização do procedimento de comprovação do atestado de recebimento:
RESOLVE:
Art. 1º Esta resolução regula a forma de procedimento para o correto uso e preenchimento do atestado de recebimento "certifico" pelos servidores municipais no documento comprobatório para efeitos da liquidação da despesa. Em razão da crescente informatização, muitos processos mudaram de manuais para eletrônicos diminuindo assim a quantidade de papéis e otimizando as rotinas, tornado os processos mais ágeis e econômicos, nesse contexto o Poder Executivo Municipal estabelece que o atestado de recebimento de materiais e/ou serviços poderá se dar de forma eletrônica.
Art. 2º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base a licitação, o contrato, a autorização, a nota de empenho, o boletim de medição, o documento fiscal, a fiscalização da obra ou serviço, a importância exata a ser paga e o verdadeiro credor. Art. 63 da Lei 4.320/64.
Art. 3º O ato da liquidação da despesa se efetivará mediante atestado registrado manualmente ou eletronicamente no corpo do documento fiscal, emitido pelo setor correspondente, responsável pelas compras, execução de obras, serviços ou requisitante.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal doravante adotará modelo único de registro de atestado de recebimento de material e/ou serviço utilizando para tanto modelo único de carimbo que deverá conter todas as informações necessárias para a efetiva liquidação da despesa. O recebimento de forma eletrônica substituirá a necessidade do uso do carimbo padrão.
Art. 5º O Documento fiscal de comprovação deverá estar carimbado, modelo de carimbo padrão (ANEXO I) e deverá ser preenchido pelo servidor responsável, com todas as informações requeridas, ou recebido eletronicamente conforme o modelo estabelecido.
I – O servidor que proceder o recebimento do material e/ou prestação do serviço deverá obrigatoriamente preencher por extenso e de forma legível:
a) Nome completo;
b) Cargo e
c) Matricula.
No caso do recebimento de material e/ou serviço de forma eletrônica, o sistema emitirá as informações (ANEXO II), com a identificação do servidor responsável.
Art. 6º O não preenchimento de completo das informações pelo servidor que atestou a recebimento implicará na devolução do documento fiscal, devendo ser regularizada a pendência em tempo hábil, de forma que o credor receba a importância devida até o prazo do vencimento.
Art. 7º Cabe ao servidor efetuar o correto procedimento na forma estabelecida nesta Resolução.
Art. 8º Os casos omissos nessa Resolução serão encaminhados a Controladoria Geral que tomará as providências necessárias à sua solução.
Art. 9º Atestada a liquidação da despesa, esta será objeto de registro contábil mediante emissão da respectiva ordem de pagamento, com indicação da fonte de recursos e data de vencimento para obediência da ordem cronológica de pagamento na forma estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93.
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Negrinho, 23 de setembro de 2020.

	Matheus Geraldo de Lima Controlador Geral

ANEXO I Carimbo Modelo Padrão Poder Executivo Municipal Rio Negrinho - SC	ANEXO II Carimbo Recebimento Eletrônico Poder Executivo Municipal Rio Negrinho - SC "CERTIFICO que o *ITEM* deste documento foi *FORNECIDO* e aceito."

DECRETO N° 14118 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669104

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e, de conformidade com a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020 e Ofício nº 012/2020 da Secretaria Municipal de Educação, e;
CONSIDERANDO o estabelecido nos art. 3º e 4º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 792, de 14 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar na disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e na atual estrutura de saúde existente;
CONSIDERANDO a necessidade de nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS COV2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais;

DECRETA
Art. 1º - Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Rio Negrinho - SC,
Art. 2º - Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I - Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá: - Simone Aparecida Vieira Neppel
II - Representantes da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária:
- Maria de Fátima Mendes Afonso
- Fabiana da Luz
- Elaine Andrea Cauduro de Miranda
- Luis Eduardo Rodrigues
- Liege Severo Corrêa Kruger
III – Representante da Secretaria de Assistência Social:- Nadine Hacke Ribeiro
IV – Representante da Defesa Civil:- Celso Luiz Bona
V - Representante da Secretaria Municipal de Administração:- Silvia Luko
VI – Representante dos Profissionais da Educação:- Marlon Antônio da Silveira
VII - Representante dos Trabalhadores de Educação:- Ivone Salomon Seixas
VIII - Representante dos Estudantes da Educação Básica:- Carol Schoeffel
IX - Representante dos Estudantes da Educação Profissional:- Alessandro Lavinski de Lima Piaz
X – Representante do Conselho Municipal de Educação:- Karina Ferneda
XI - Representante do Conselho Escolar/Associação de Pais e Professores:- Daniele Aparecida Machado Pscheidt
XII – Representante das Escolas da Rede Estadual:- Edson Pedro Schiehl
XIII – Representante das Escolas da Rede Privada:- Silvana Ferreira do Rosário Dums
XIV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:- Adéterson David dos Passos Crispim
XV - Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar:- Jackson Baia Lopes
XVI - Representante do Serviço de Nutrição Escolar:- Camille Amaro da Silveira Dornelles Binder
XVII - Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar:- Elvys Milde da Silva
XVIII - Instituições de Ensino da Rede Municipal:- Jenice Aparecida dos Santos
XIX – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:- Rainoldes Mees
XX – Representante do Transporte Escolar:- Beatriz Martenhuk Veiss
XXI – Representante do Legislativo Municipal:- Luciano Alves
XXII – Representante do Conselho Tutelar como ouvinte:- Mariane Noely Bail
XXIII - Representante do Ministério Público como ouvinte:- Promotor de Justiça Dr. Dimitri Fernandes
XXIV - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos como ouvinte:- Adriana Classar Ribas
Art. 3º - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:
I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
V. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
VI. Promover debate com comunidade e especialistas;
VII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
VIII. Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
Art. 4º - Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.
§ 1º A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:
I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos;
IV - Representantes das famílias dos alunos;
V - Representantes das entidades colegiadas;
VI - Representantes de outros trabalhadores de higienização, administrativo e de alimentação.
§ 2º São atribuições das Comissões Escolares:
I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos a análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Parágrafo Único: O estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.
Art. 5º - Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art. 6º - Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.
Art. 7º - O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.
Art. 8º - A retomada das atividades presenciais estará condicionada às definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), que deverá definir, por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, e comunicar com antecedência mínima de 15 dias, as atividades que podem retornar.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º, do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 30 de setembro de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14120, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2669090

PRORROGA DECRETO MUNICIPAL N.º 14.100, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO.
O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual confirmada pela Vigilância Sanitária de Santa Catarina e a de Rio Negrinho com aumento crítico do número de casos e tendência de crescimento da curva de incidência da Covid-19 no estado, microrregião e município, bem como a Resolução nº 16, de 02 de outubro de 2020, oriunda da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte (CIERS), que estabeleceu novas medidas de prevenção para os municípios que compõe a Região do Planalto Norte de Santa Catarina:
D E C R E T A
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do Decreto Municipal n.º 14.100/2020 até o dia 09 de outubro de 2020, para medidas de combate e enfrentamento a pandemia coronavírus no Município de Rio Negrinho.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de hoje, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 02 de outubro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14121 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2669081

PRORROGA PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL
N.º 14.101, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que o Município de Rio Negrinho decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal n.º 13.905, de 18 de março de 2020 e posteriormente decretou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal n.º 13.967, 18 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de urgência para combate ao vírus, em razão do número de aumento de casos na cidade de Rio Negrinho, por meio da transmissão comunitária;
CONSIDERANDO, o parecer técnico do Comitê Municipal do Covid datado em 31 de julho de 2020 que sugere a realização de trabalho em dois turnos para evitar aglomeração entre servidores:
D E C R E T A
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do Decreto Municipal n.º 14.101/2020 até o dia 16 de outubro de 2020, para medidas de combate e enfrentamento a pandemia coronavírus no Município de Rio Negrinho.
Art. 2º Os trabalhos internos, administrativos e de atendimento ao público dos órgãos da Administração Pública Municipal passarão a ser realizados em regime de revezamento e em dois turnos, no período compreendido entre as 07h 30min às 13h 30min e das 12h as 18h, até o dia 16 de outubro de 2020.
Parágrafo único. O atendimento ao público se dará das 07h 45min às 17h 45min, sem interrupção, de segunda a sexta feira.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 02 de outubro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24910 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2669115

RETIFICA A PORTARIA N° 23922 DE 11 DE ABRIL DE 2019, QUE AUTORIZOU A AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXPEDIDA PELO INSS, NOS ASSENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORA
PUBLICA MUNICIPAL.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, em especial a Instrução Normativa TC-007/2008 do Tribunal de Conta do Estado de Santa Catarina e, à vista do que consta do Processo de Averbação nº 178-A/2019 e o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Processo nº @APE 19/00928156;
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria n° 23922 de 11 de abril de 2019, que autorizou a averbação nos assentamentos funcionais da servidora ROSELI DE FATIMA VIRMOND DE SIQUEIRA matricula nº 310-1, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Grupo Operacional MAG - Atividades Educacionais, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob n° 20024050.1.00193/18-4, na parte referente ao período que é de 08/02/1988 a 31/10/1998 para fins de averbação de tempo de Contribuição/Serviço, para concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 30 de setembro de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rio Rufino

Prefeitura

DECRETO Nº 370

Publicação Nº 2668376

DECRETO Nº370, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Restabelece e regulamenta o horário normal de funcionamento de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor assistir à população de Rio Rufino/SC com atendimento básico de saúde,

DECRETA

Art. 1º O art. 6º, do Decreto Municipal nº 135, de 21 de março de 2018, passa a vigorar acrescido dos § 6º, § 7º e § 8º, com as redações a seguir:

Art. 6º (...)

§ 6º A Unidade Básica de Saúde "SARITA CABRAL COSTA" funcionará das 08:00hs às 12:00hs, e das 13:00hs as 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

§ 7º O Posto de Saúde "ARISTIDES DA SILVA NEVES" situado na localidade do Divino Espírito Santo funcionará na terça e quinta-feira, das 08:00hs às 12:00hs, e 13:00hs às 17:00hs.

§ 8º A Casa do Chá "PAULO DAVID GHIZONI" funcionará:

I – Para atendimento ao público, na segunda, quarta e sexta-feira, das 09:00hs às 12:00hs, e das 13:30hs às 17:00hs; e

II – Para assuntos e serviços internos, sem atendimento ao público, na terça e quinta-feira, das 09:00hs às 12:00hs, e das 13:30hs às 17:00hs.

Parágrafo único. As demais disposições do Decreto de que trata o caput permanecem inalteradas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

THIAGO COSTA
Prefeito

LEI Nº788

Publicação Nº 2668371

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 788, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMURES – (CIS/AMURES), e dá outras providências.
O PREFEITO DE RIO RUFINO, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMURES – (CIS/AMURES), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIS/AMURES.
Art. 2º O texto consolidado do consubstanciado no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMURES – (CIS/AMURES) está publicado No Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO COSTA
Prefeito Municipal

Rodeio

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 31/2020

Publicação Nº 2667192

Estado De Santa Catarina - Município de rodeio - aviso de licitação - pregão eletrônico nº 31/2020 - menor preço. objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus para maquinas e veículos e serviços de recapagem. Fim da entrega de propostas: às 08h30min do dia 16/10/2020. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail pmcomp@terra.com.br ou pelo fone 47 – 33840161, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min, em dias úteis. Rodeio 02 de outubro de 2020. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

Romelândia

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2020

Publicação Nº 2667864

Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 21/2020: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S500 E DIESEL S10) PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC. Fornecedores: Item 01 – Auto Posto 25 Ltda, CNPJ nº: 73.239.279/000134; Item 02 e 03 – Auto Posto Natal Ltda, CNPJ nº. 83.829.374/0001-41; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 33/2020; Processo Licitatório nº. 1728/20202. Data de Assinatura: 02/10/2020. Valor R$ 1.051.500,00. Romelândia SC, 02/10/2020 – VALDIR BUGS – Prefeito Municipal

Saltinho

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS 004/2020

Publicação Nº 2668318

Aviso de Licitação
Processo N.º 045/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto a TOMADA DE PREÇOS 004/2020 – decorrente do PROCESSO 045/2020, visando a Empreitada Global, com fornecimento de material e mão de obra para Execução de Ampliação de Creche Municipal na cidade de Saltinho - SC. De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 09:H00MIN DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Álvaro Costa n° 545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 09H15MIN DO DIA 21 DE OUTUBRO 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Saltinho/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa n° 545, Saltinho - SC, 02 de outubro de 2020. Deonir Luiz Ferronatto - Prefeito Municipal.

Salto Veloso

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

Publicação Nº 2668040

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º ..... : 0016/2020.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : ELBA MARINA MIOTTO MUJICA.
CPF ..... : 064.192.969-27
OBJETO ..... : 01/10/2020 a 29/12/2020.
AMPARO LEGAL....: LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2014.
FUNÇÃO ..... : FARMACÊUTICA
LOCAL ..... : SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 5.286,67.

PORTARIA N° 399/2020

Publicação Nº 2668029

PORTARIA Nº 399 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
EXONERA SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor:

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica exonerada a pedido, a partir de 30 de setembro de 2020, a Sra. SIMONE STEINHAUS DA SILVA, do cargo de Médico 40h, admitida em caráter temporário pela Portaria nº 389/2020, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência social.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, em 30 de setembro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 400/2020

Publicação Nº 2668033

PORTARIA Nº. 400 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere e tendo em vista o que consta a seu pedido;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO, no período de 01 de outubro de 2020 a 29 de dezembro de 2020, conforme Artigo 83, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, à servidora CRISTINE GISELA OHLWEILER CESCA, ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotado no cargo de Farmacêutico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 01 de outubro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 401/2020

Publicação Nº 2668034

PORTARIA N° 401 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ADMISSÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei N° 1516 de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir a Sra. ELBA MARINA MIOTTO MUJICA para prestar serviços em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na função de Farmacêutica, 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 01 de outubro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 402/2020

Publicação Nº 2668036

PORTARIA N° 402 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei N° 1516 de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir o Sr. ADRIANO JOSÉ DE MELLO para prestar serviços em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na função de Motorista Classe II, 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 02 de outubro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Cecilia

Prefeitura

DECRETO Nº 1.410, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668181

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.410, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 28, Inciso II da Lei Municipal Nº 279, de 09 de Abril de 1981 e com os Artigos 35 e 36 do mesmo diploma legal,
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano com área superficial de 274,00 m² (Duzentos e Setenta e Quatro Metros Quadrados), de propriedade de NELCI CASTILHO DE MELO LUZ, o qual encontra-se devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, sob o Nº 6907, a qual, após o desmembramento, apresentará as seguintes seguintes confrontações:

I – NORTE/FUNDOS, com a área remanescente do Lote Nº 08, da matrícula de Nº 6448 de propriedade de Nelci Castilho de Melo Luz, numa extensão de 15,00 metros;

II – AO SUL/FRENTE, com os lotes de Nº 01, matriculado sob o Nº 6907, de propriedade de Wanderleia Borges dos Santos Drosdek e Pedro Drozdek , numa extensão de 7,82 metros quadrados e de Nº 02, matriculado sob o Nº 6521, de propriedade de Mariela Scariot, numa extensão de 15,00 metros;

III – AO LESTE/LADO ESQUERDO, com o Lote Nº 07, matriculado sob o Nº 6481, de propriedade de Marcos Roberto de Mello, numa extensão de 18,27 metros;

IV – AO OESTE/LADO DIREITO, com o Lote Nº 09, matriculado sob o Nº 6421, de propriedade de Honorina da Costa de Souza e Pedro Vechikoski de Souza, numa extensão de 18,27 metros.
Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.410, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

FL. 02
Art. 2º. Fica autorizado a unificação ou remembramento de uma área de terras de 274,00 m² (Duzentos e Setenta e Quatro Metros Quadrados), matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o Nº 6448, de propriedade de NELCI CASTILHO DE MELO LUZ, que será remembrada a uma área de terras de 907,35 m² (Novecentos e Sete Metros e Trinta e Cinco Decímetros Quadrados), matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o Nº 6907, de propriedade de WANDERLÉIA BORGES DOS SANTOS DROZDEK E PEDRO DROZDEK.

Art. 3º. A área resultante da unificação ou remembramento dos imóveis de que trata o Artigo anterior, passará a ser de 1.181,35 m² (Hum Mil, Cento e Oitenta e Hum Metros e Trinta e Cinco Decímetros Decímetros Quadrados) e apresentará as seguintes confrontações:

I – AO NORTE/FUNDOS, com área remanescente do Lote Nº 08 matriculado sob o Nº 6448 de propriedade de Nelci Castilho de Melo Luz, numa extensão de 15,00 metros e com o Lote Nº 09 matriculado sob o Nº 6421 de propriedade de Honorina da Costa de Souza e Pedro Vechikoski de Souza, numa extensão de 11,53 metros;

II – AO SUL/FRENTE, numa extensão de 15,00 metros, com A Avenida XV de Novembro;

III – AO LESTE/LADO ESQUERDO, com o Lote Nº 02, matriculado sob o Nº 6521, de propriedade de Mariela Scariot, numa extensão de 54,39 metros e com o Lote Nº 07, matriculado sob o Nº 6481 de propriedade de Marcos Roberto de Mello, numa extensão de 18,27 metros;

IV – AO OESTE/LADO DIREITO, com o imóvel matriculado sob o Nº 6073 de propriedade do Estado de Santa Catarina, numa extensão de 66,59 metros e com o Lote Nº 09, matriculado sob o Nº 6421, de propriedade de Honorina da Costa de Souza e Pedro Vechikoski de Souza, numa extensão de 18,27 metros.

Art. 4º. Ficam os Cartórios de Tabelionato e Registro de Imóveis, autorizados a promover a lavratura das competentes escrituras e registros dos lotes de terra urbana neste ato desmembrados e remembrados ou unificados.
Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.410, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

FL. 03

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 1º de Outubro de 2020

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado na data de 1º de Outubro de 2020.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

EXTRATO CONTRATO 117/2020 PMSC

Publicação Nº 2668469

Contrato N° 117/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Contratada: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON RE

Valor: 110.440,00

Vigência: Início: 03/08/2020 Término: 31/12/2020

Licitação: 1/2020

Objeto da Contratação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender o programa municipal de alimentação escolar da rede municipal de ensino de Santa Cecília, em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 02 de Outubro de 2020

Alessandra Aparecida Garcia
Prefeito(a) Municipal

EXTRATO CONTRATO 118/2020 PMSC

Publicação Nº 2668472

Contrato N° 118/2020
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
Contratada: ECOS&M COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Valor: 37.770,00
Vigência: Início: 15/09/2020 Término: 15/09/2021
Licitação: 12/2020

Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lixeiras tipo container para utilização em diversos pontos do município, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 02 de Outubro de 2020

Alessandra Aparecida Garcia
Prefeito(a) Municipal

EXTRATO CONTRATO 119/2020 FMS

Publicação Nº 2668463

Contrato N° 119/2020
Contratante:FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTA CECÍLIA
Contratada: TECMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
Valor: 100.000,00
Vigência: Início: 25/09/2020 Término: 25/09/2021
Licitação: 23/2020
Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de teste rápido para diagnostico do covid-19 em pacientes do município de Santa Cecilia, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 02 de Outubro de 2020

Alessandra Aparecida Garcia
Prefeito(a) Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0163/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668406

PORTARIA Nº 0163/2020

RECONHECE ATESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM OS ARTIGO 29, INCISO X, DO REGEMENTO INTERNO C/C LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2012 E DEMAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES.

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o atestado médico apresentado reconhece o período de 03 (três) dias para tratamento de saúde a Servidora Danieli Armonico, Servidor público da Câmara municipal, Assessora Jurídica, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, inscrito no quadro de pessoal sob a matricula nº 50, a data de 28 (vinte e oito) de setembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vinte e oito (28) de setembro.

CÂMARA MUNCIPAL DE SANTA HELENA, Em 01 de outubro de 2020.

JUARES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada a
Presente em Data supra

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0164/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668426

PORTARIA Nº 0164/2020

RECONHECE ATESTADO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM OS ARTIGO 29, INCISO X, DO REGEMENTO INTERNO C/C LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2012 E DEMAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES.

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o atestado médico apresentado reconhece o período de 03 (três) dias de isolamento social a Servidora Jaqueline Epping, Servidor público da Câmara municipal, Contadora, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, inscrito no quadro de pessoal sob a matricula nº 51, a data de 29 (vinte e nove) de setembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de vinte e nove (29) de setembro.

CÂMARA MUNCIPAL DE SANTA HELENA, Em 01 de outubro de 2020.

JUARES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada a
Presente em Data supra

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 62/2018

Publicação Nº 2667371

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Fica ACRESCIDO ao objeto o aplicativo Controle Interno no valor mensal de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais). Pelos serviços de implantação, será pago em parcela única R$ 800,00 (oitocentos reais) referente a implantação, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 62/2018, de 30 de outubro de 2019, permanecem inalteradas.
ADVOGADO: GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 02 de outubro 2020.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santiago do Sul

Prefeitura

45-2020 - LICITAÇÃO CONEXÕES

Publicação Nº 2668403

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 79/2020.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção de rede de abastecimento de água no perímetro urbano e rural, atividades desenvolvidas pelas Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente.
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 16 de outubro de 2020 Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 16 de outubro de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 02 de outubro de 2020.
JULCIMAR A. LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

66-2020 - CASANOVA E LORENZETTI COMBUSTIVEIS 2º SEMESTRE - ADITIVO IV

Publicação Nº 2667892

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 66/2020
Contrato Principal: 52/2020
Processo Administrativo Nº.58/2020
Edital: Pregão Presencial Nº.29/2020 Empresa: Casanova, Lorenzetti & Cia Ltda - EPP
Objeto: O objeto do presente contrato é a ampliação na aquisição de combustível Óleo Diesel S10 em 3.500 litros ao valor de R$ 3.42 para abastecimento dos veículos/equipamentos a serem utilizados na perfuração de poços tubulares profundos nas propriedade de Laudino Chirelo em linha Molossi, Área Municipal em linha Progresso e Francisco Bordignon em linha Piccoli, sendo que o município é integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA no qual desenvolve o PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS – PRÓPOÇOS.
Valor R$ 11.970,00 (Onze mil, novecentos e setenta reais)
Validade de contrato de 02 de Outubro à 30 de novembro de 2020.
SANTIAGO DO SUL, 30 de Setembro de 2020.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

CONTRATO 112-2020- PISTA SKATE

Publicação Nº 2668130

CONTRATO Nº 112, de 02 de outubro de 2020.
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA KS CONSTRUÇÕES EIRELI.

1. Cláusula Primeira - Das Partes

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) KS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.286.202/0001-03, com sede na Rua Jacob Villain Filho, nº 95, Guarda do Cubatão – Município de Palhoça – SC, neste ato representada por seu diretor Senhor Sandro Luciano Scarpa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 651.043.749-04, residente e domiciliado na Rua Jacob Villain Filho, nº 95, Guarda do Cubatão – Município de Palhoça – SC doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 05/2020 - TP, homologado em 10/03/2020, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato
Fica o prazo previsto na cláusula décima, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias passando a finalizar-se em 03/12/2020.
3. Cláusula Terceira - Das demais cláusulas
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 02 de outubro de 2020.

EDESIO JUSTEN — SANDRO LUCIANO SCARPA
Contratante — Contratado

Testemunhas

DECRETO 6944-2020- COMITE EDUC

Publicação Nº 2668526

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.944, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera Decreto Municipal nº 6.900 de 19/08/2020 que institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID 19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz.
t
EDÉSIO JUSTEN, Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º O Artigo 2º do Decreto 6.900 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;

II. Representante da Secretaria de Saúde;

III. Representante da Secretaria de Assistência Social;

IV. Representante da Secretaria de Administração;

V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;

VI. Representante dos estudantes da Educação Básica;

VII. Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Representante das escolas da Rede Municipal;

IX. Representante das escolas da Rede Estadual;

X. Representante das escolas da Rede Privada;

XI. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII. Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

XIII. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;

XIV. Representantes dos transportadores escolares público e privado;

XV. Representante da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Representante da Defesa Civil Municipal;

XVII. Representante das Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar;

XVIII. Representante da assessoria jurídica municipal;

XIX. Representante do legislativo municipal;"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 02 de outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

SÔNIA MARIA DE MACEDO
Secretária Municipal de Educação e Esportes

DECRETO Nº 6.940/2020

Publicação Nº 2668046

DECRETO Nº 6.940, de 30 de Setembro de 2020.
EXONERA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, ALEXANDRE NERIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem atuando na Estratégia da Saúde da Família - ESF, com 40 horas semanais, a partir de 30/09/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.941/2020

Publicação Nº 2668067

DECRETO Nº 6.941, de 01 de Outubro de 2020.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei nº 060/09, resolve

NOMEAR :

ALINE GALIAZZI, brasileira, solteira, CPF nº 779.946.980 - 34, para o cargo efetivo de Cirurgião Dentista, com 40 horas semanais, cujas atribuições e remuneração encontram-se na Lei Complementar nº 34/2005.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

LICENÇA 02-2020 - COMURB

Publicação Nº 2668475

Licenciamento Urbanístico Intersetorial – LUI	
02/2020	
Processo	0113.002.0002864
Proprietário ou Requerente	Município de Santo Amaro da Imperatriz
Relator	Eng. Antônio Carlos Campos
Tipo de Obra	
Alvará de Construção – Ampliação de Creche	
Licença Urbanística Intersetorial	
Após análise multidisciplinar e debate, a Comissão Urbanística, ComUrb, pelos membros presentes na reunião realizada no dia 02 de outubro de 2020, assim se manifestou: Setor Meio Ambiente: Concorda com o licenciamento na forma requerida. Setor de Planejamento Urbano: Concorda com o licenciamento na forma requerida tendo em vista que o empreendimento é permitido na categoria de Incomodidade "B", prevista para a rua Frei Dalvino Munareto. Setor de Patrimônio Histórico-Cultural: Concorda com o licenciamento na forma requerida, tendo em vista que o empreendimento não afeta no Patrimônio Histórico-Cultural. Setor da Fazenda: Concorda com o licenciamento na forma requerida. Setor de Infraestrutura: Concorda com o licenciamento na forma requerida. Setor de Assistência Social: Concorda com o licenciamento na forma requerida, tendo em vista que a obra vem a beneficiar o município com o aumento de números de vagas na unidade estudantil. Decisão: por unanimidade, todos os setores representados na Comissão Urbanística concordaram com o licenciamento do empreendimento na forma requerida. Observação: O presente Licenciamento Urbanístico Intersetorial não possui caráter terminativo, devendo o Órgão Licenciador fazer a análise técnica do projeto, antes da expedição do Alvará. Publique-se.	
Santo Amaro da Imperatriz, 02 de outubro de 2020	

	Teófilo H-ntemann Júnior Coordenador	
	James Jones Silvestre Meio Ambiente	

	Daniela Machado Planejamento Urbano	
	Marta Della Rocca Patrimônio Histórico-Cultural	
	Rita de Cássia M-ller Rosa Fazenda	
	Antônio Carlos Campos Infraestrutura	
	Sabrina Duarte Fortunato Assistência Social	

LICENÇA 03-2020 - COMURB

Publicação Nº 2668477

Licenciamento Urbanístico Intersetorial – LUI	
03/2020	
Processo	0113.002.0002841
Proprietário ou Requerente	Município de Santo Amaro da Imperatriz
Relator	Eng. Antônio Carlos Campos
Tipo de Obra	
Alvará de Construção – Heliponto	
Licença Urbanística Intersetorial	
Após análise multidisciplinar e debate, a Comissão Urbanística, ComUrb, pelos membros presentes na reunião realizada no dia 02 de outubro de 2020, assim se manifestou: Setor Meio Ambiente: Concorda com o licenciamento na forma requerida. Setor de Planejamento Urbano: Concorda com o licenciamento na forma requerida tendo em vista que o empreendimento é permitido na categoria de Incomodidade "A", prevista para a rua Maria Catarina da Silva. Setor de Patrimônio Histórico-Cultural: Concorda com o licenciamento na forma requerida, tendo em vista que o empreendimento não afeta no Patrimônio Histórico-Cultural. Setor da Fazenda: Concorda com o licenciamento na forma requerida. Setor de Infraestrutura: Concorda com o licenciamento na forma requerida. Setor de Assistência Social: Concorda com o licenciamento na forma requerida, tendo em vista que o empreendimento não afeta nas atribuições da Assistência Social. Decisão: por unanimidade, todos os setores representados na Comissão Urbanística concordaram com o licenciamento do empreendimento na forma requerida. Observação: O presente Licenciamento Urbanístico Intersetorial não possui caráter terminativo, devendo o Órgão Licenciador fazer a análise técnica do projeto, antes da expedição do Alvará. Publique-se.	
Santo Amaro da Imperatriz, 02 de outubro de 2020	

	Teófilo H-ntemann Júnior Coordenador	
	James Jones Silvestre Meio Ambiente	
	Daniela Machado Planejamento Urbano	
	Marta Della Rocca Patrimônio Histórico-Cultural	

	Rita de Cássia M-ller Rosa Fazenda	
	Antônio Carlos Campos Infraestrutura	
	Sabrina Duarte Fortunato Assistência Social	

PORTARIA 16.121/2020

Publicação Nº 2668324

PORTARIA Nº 16.121, de 02 DE OUTUBRO de 2020.
AUTORIZA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A POSSIBLIDADE DE CONCEDER LICENÇA A SERVIDOR POR ACIDENTE DE TRABALHO.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica a controladora interna, autorizada a abrir procedimento administrativo, para verificar a possiblidade de conceder licença de 30 (trinta) dias, ao servidor Cícero Clóvis da Silva, devido acidente de trabalho estando a serviço da Administração Municipal.

Art.2º Após abertura do procedimento administrativo caberá a comissão de julgamento disciplinar, apurar os fatos, julgar e conceder a licença, caso o acidente de trabalho seja comprovado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 16.090/2020

Publicação Nº 2668042

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.090, de 24 de Setembro de 2020.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho sobre estabilidade provisória gestante

RESOLVE :
Prorrogar até 09/02/2021 a designação da servidora DANIELI SCHEIDT, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 15.720/20).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 24 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.099/2020

Publicação Nº 2668044

PORTARIA Nº 16.099, de 30 de Setembro de 2020.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :
À pedido, RAPHAELA BARBOZA FERREIRA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Médico atuando na Estratégia da Saúde da Família - ESF, com 40 horas semanais, a partir de 30/09/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.101/2020

Publicação Nº 2668048

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.101, de 30 de Setembro de 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde ao servidor MELQUÍADES MANSUR ELIAS FILHO, matrícula nº 87, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – Quadro Suplementar, com efeitos retroativos a partir de 26/09/2020 a 23/01/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.102/2020

Publicação Nº 2668049

PORTARIA Nº 16.102, de 30 de Setembro de 2020.

CONFERE AO SERVIDOR A GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 12/12/2019

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 223, de 12/12/2019, resolve

C O N F E R I R :

PAULO ROBERTO COSTA, a gratificação correspondente a 60% do valor do salário base de cada categoria de acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 223, de 12/12/2019, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.103/2020

Publicação Nº 2668051

PORTARIA Nº 16.103, de 01 de Outubro de 2020.

RESCINDE CONTRATO
DE ESTÁGIO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :
À pedido, rescindir o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante SHELLEN ANDRADE.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.104/2020

Publicação Nº 2668054

PORTARIA Nº 16.104, de 01 de Outubro de 2020.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor JOSELITO INACIO, ocupante do cargo de Artífice, a partir de 01/10/2020 a 29/11/2020, relativa ao período aquisitivo de 2011/2016.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.105/2020

Publicação Nº 2668056

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 16.105, de 01 de Outubro de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 309, da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :

Conceder Promoção Vertical de 5% sobre o valor do vencimento inicial da carreira para os seguintes servidores:

Matrícula	Nomes
5568	Ederson da Rosa
6109	Thiago Mariano
2372	Vanderlei José da Silva

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.106/2020

Publicação Nº 2668058

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 16.106, de 01 de Outubro de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 310, " b " das Leis Complementares nºs 060/09 e 097/2011
RESOLVE :

Conceder Promoção Vertical de 15% sobre o valor do vencimento inicial da carreira para as seguintes servidoras:

Matrícula	Nomes
6019	Amanda Gouvea Alcântara
6597	Priscila Oliveira Homem Demetrio

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.107/2020

Publicação Nº 2668061

PORTARIA Nº 16.107, de 01 de Outubro de 2020.

SUSPENDE CONCESSÃO DE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :
Suspender o adicional de insalubridade de 20% (grau médio) da servidora AMANDA GOUVEA ALCÂNTARA, matrícula nº 6019, com efeitos retroativos a partir de 02/03/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.108/2020

Publicação Nº 2668062

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 16.108, de 01 de Outubro de 2020.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 40% (grau máximo), com efeitos retroativos a partir de 02/03/2020 a:

Matrícula	Nome
6019	Amanda Gouvea Alcântara

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.109/2020

Publicação Nº 2668064

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRI Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.109, de 01 de Outubro de 2020.

DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9 da Lei Complementar nº 101, de 28 de Fevereiro de 2012; considerando o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde somente com a equipe completa, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 9 da Lei Complementar nº 101, de 28 de Fevereiro de 2012 e com a Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

ROGÉRIO FARIAS OLDANI, para o cargo de Psicólogo, a partir de 01/10/2020 à 01/10/2021, com 40 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.110/2020

Publicação Nº 2668065

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 16.110, de 01 de Outubro de 2020.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
8335	Rogério Farias Oldani

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.111/2020

Publicação Nº 2668070

PORTARIA Nº 16.111, de 01 de Outubro de 2020.
CONCEDE PERICULOSIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

CONCEDER:
a) Adicional de Periculosidade, na ordem de 30% a:

Matrícula	Nome
8336	Aline Galiazzi

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.113/2020

Publicação Nº 2668071

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.113, de 01 de Outubro de 2020.
CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

RESOLVE :
Conceder licença com vencimento, à funcionária PATRICIA JOCHEM LOHN, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a partir de 27.09.2020 à 24.01.2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.114/2020

Publicação Nº 2668072

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.114, de 01de Outubro de 2020.
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 060/09, considerando as avaliações realizadas para cada servidor em específico,

RESOLVE:
- Homologar a avaliação realizada no presente ano dos seguintes servidores:

NOME	CARGO	MAT.
Cleonice Aparecida Kempfer Bokorni	Professora da Educação Básica	6188
Eliane Ferreira Folster	Auxiliar de Serviços Gerais	7816
Fabiola Marize Silveira Lohn	Professora da Educação Básica	6853
Francielle Sommer Bruggemann	Professora da Educação Básica	6855

Gabriela Cristina dos Santos Bruggemann	Auxiliar de Serviços Gerais	7304
Janaina da Cunha	Professora da Educação Básica	6857
Thaiany Piazera Fanni Bavaresco	Nutricionista	7121

- Tornar estável, diante do período de efetivo exercício e da avaliação periódica de desempenho com efeitos retroativos a 06/07/2020, a servidora abaixo:

NOME	CARGO	MAT.
Cleonice Aparecida Kempfer Bokorni	Professora da Educação Básica	6188

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.115-2020 - PREGÃO

Publicação Nº 2667916

PORTARIA Nº 16.115, de 01 de Outubro de 2020.

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para os atos de Pregão do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A R:

Alessandra Krautz Coelho, para operar em processo licitatório, modalidade Pregão Presencial na qualidade de Pregoeiro Municipal, Luciana de Oliveira e Ana Paula Kuhnen Martins para compor a equipe de apoio, com as atribuições e competência definidas pela Lei 10.520/02, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.116/2020

Publicação Nº 2668073

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.116, de 01 de Outubro de 2020.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Secretário da Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as férias concedidas a servidora MAYARA DA SILVA BORGES

RESOLVE :
Prorrogar até 30/10/2020 a designação da servidora SHEILA CRISTINA DE ABREU, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - SAMU (Portaria nº 16.037/20).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.117/2020

Publicação Nº 2668075

PORTARIA Nº 16.117, de 01 de Outubro de 2020.
DISPENSA SERVIDORES DAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

EDUARDO FRITZEN AMARAL, das funções de Motorista, FG-3.

VICTOR ALVES DE OLIVEIRA, das funções de Membro da Comissão Permanente de Julgamento dos processos e inquéritos administrativos e levantamento de valores de bens público, FG-1.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.118/2020

Publicação Nº 2668074

PORTARIA Nº 16.118, de 01 de Outubro de 2020.
DESIGNA SERVIDORES PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

EDUARDO FRITZEN AMARAL, para responder pelas funções de Membro da Comissão Permanente de Julgamento dos processos e inquéritos administrativos e levantamento de valores de bens públicos, FG-1. atribuindo-lhe a gratificação prevista em lei.

LAYS MILLENA VIEIRA MANN, para responder pelas funções de Membro da Comissão Permanente de Julgamento dos processos e inquéritos administrativos e levantamento de valores de bens públicos, FG-1. atribuindo-lhe a gratificação prevista em lei.

VICTOR ALVES DE OLIVEIRA, para responder pelas funções de Motorista, FG-3. atribuindo-lhe a gratificação prevista em lei.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.119/2020

Publicação Nº 2668688

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 16.119, de 02 de Outubro de 2020.
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 060/09, considerando as avaliações realizadas para cada servidor em específico,

RESOLVE :
- Homologar as avaliações realizadas no presente ano dos seguintes servidores:

NOME	CARGO	MAT.
Estefano André Silva Lima	Artífice – Coleta de Lixo	6787
Mario Chaves Prieto	Artífice – Coleta de Lixo	6790

- Tornar estáveis, diante do período de efetivo exercício e da avaliação periódica de desempenho, aos servidores abaixo:

NOME	CARGO	MAT.
Estefano André Silva Lima	Artífice – Coleta de Lixo	6787
Mario Chaves Prieto	Artífice – Coleta de Lixo	6790

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16120- 2020- CULTURA

Publicação Nº 2668094

PORTARIA Nº 16.120, de 02 de outubro de 2020.

Estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal no 10.464/2020, e dá outras providências.

O Secretário de Turismo e Cultura de Santo Amaro da Imperatriz, Adriano de Medeiros Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6933, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Portaria, em conformidade com o Decreto Municipal no 6933, de 25 de setembro de 2020, estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Artigo 5º § 1º e do artigo 2º e § 4º do Decreto Federal no 10.464/2020.

§ 1º - Define-se como espaço cultural e artístico, na modalidade II, os espaços organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Santo Amaro da Imperatriz-SC, e que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º - Define-se como modalidade III, o acesso de trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais a recursos disponibilizados na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, com a finalidade de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 3º - Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de espaços culturais existentes no município, no valor estimado de R$ 90.140,03 (noventa mil, cento e quarenta reais e três centavos), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única, sendo estes Espaços analisados, dentro dos critérios da Lei Federal 14.017/202, do Decreto Federal 10.464, do Decreto Municipal 6933 e desta Portaria, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

§ 4º - Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) através de Editais, ou Chamamento Público, ou Prêmios, abrangendo o maior número de agentes culturais sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, que tiveram suas atividades paralisadas devido Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais, serão analisados conforme Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, e deverá ser de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.

Art. 3º - Em observância ao Decreto Municipal n.º 6933, de 25 de setembro de 2020, esta Portaria estabelece as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, a elaboração dos editais de fomento e incentivo à cultura, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, e nomeia o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC

Art.4º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal n.º 6933, de 25 de setembro de 2020, tem como atribuições, além de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente:

I - Acompanhar as ações junto à Plataforma Mais Brasil, relativos à implantação da Lei Federal no 14.017/2020 e Decreto Federal no 10.464/2020;
II - Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do Município de Santo Amaro da Imperatriz;
III - Acompanhar as etapas de transferência do Governo Federal para o Município de Santo Amaro da Imperatriz e movimentação dos recursos, operacionalizado pela Prefeitura Municipal, CNPJ 82.892.324/0001-46;
IV - Estabelecer os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020;
V- Validar os dados constantes no Requerimento e na Autodeclaração de Espaço Cultural;
VI - Elaborar os editais de fomento e incentivo à cultura e demais instrumentos previstos na Lei Federal no 14.017/2020;
VII - Emitir pareceres relativos à prestação de contas e ao cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário, com aprovação final pelo Secretário de Turismo e cultura;
VIII - Solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente, no caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal;
IX - Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão final da aplicação dos recursos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020;
X- Dirimir dúvidas e orientar os processos necessários à operacionalização e implementação do Decreto Municipal n.º 6933/2020.

Parágrafo único - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final junto à Plataforma Mais Brasil.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO AO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º - Poderão participar do processo de habilitação ao subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º - A inscrição do espaço cultural e artístico não formalizado como Pessoa Jurídica, caracterizado como Coletivo cultural, será realizada por Pessoa Física, Responsável legal do espaço cultural, maior de 18 anos, residente e domiciliado no município de Santo Amaro da Imperatriz, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigência previstas nesta Portaria.

§ 2º - A inscrição do espaço cultural e artístico formalizado como Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas no município de Santo Amaro da Imperatriz, há pelo menos 2 (dois) anos, será realizada por Pessoa Física, Representante legal do espaço cultural, maior de 18 anos, além de outras exigência previstas nesta Portaria.

Art. 6º - Para que o espaço cultural e artístico possa habilitar-se no acesso ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá:
I –comprovar a inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o artigo 7º, § 1º da Lei Federal no 10.017/2020, que deverá ser homologada, conforme Decreto Federal nº 10.489, artigo 2º, § 7º "...deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo".
II - Preencher integralmente os requisitos e exigências, observando-se as vedações constantes da Lei Federal no 14.017/2020, Decreto Federal no 10.464/2020, Decreto Municipal nº 6933/2020 e Edital de Chamamento Público específico para espaços culturais e artísticos.
III – Preencher o Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural na Plataforma Mapa Cultural SC (www.mapacultural.sc.gov.br) conforme modelo anexo ao Edital de Chamada Pública, para credenciamento de espaços culturais e artísticos, que deverá ser validado pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, após consulta de Cadastro Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Banco de dados Nacional.
IV – Apresentar proposta de contrapartida no Requerimento de Espaços Culturais, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, aprovada pelo Secretário de Turismo e Cultura de Santo Amaro da Imperatriz.
V – Apresentar documentos comprobatórios ou autodeclaração de que as atividades do Espaço cultural e artístico estejam interrompidas, constando o período em que iniciou a interrupção, por força do Decreto Legislativo nº 6/2020.
VI – Apresentar de forma discriminada no Requerimento de Espaços Culturais as despesas com a manutenção das atividades do espaço no período de interrupção e com a estimativa destes gastos até 31 de dezembro de 2020.

VII – Ter a homologação do espaço cultural e artístico pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.
VIII – comprovar a atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das atividades do setor cultural e artístico estabelecidos no art. 8º da Lei Federal no 14.017/2020.

§ 1º - A inscrição em cadastro previsto no inciso I, deste artigo, é obrigatória e deverá ser comprovada no Requerimento de Espaço Cultural.

§ 2º - A aplicação dos recursos recebidos somente poderá ser em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o artigo 7º, § 2º do Decreto Federal no 10.464/2020.

§ 3º - O Responsável ou Representante legal pelo Espaço cultural e artístico, beneficiário do subsídio, deverá apresentar todos os documentos comprobatórios das despesas com a manutenção das atividades culturais na prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal, que será submetida a parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Turismo e Cultura.

§ 4º - No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

§ 5º - As informações constantes do inciso VI, poderão servir de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R$ 3.000,00 (três mil reais) e o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 6º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc poderá solicitar informações ou documentos comprobatórios a qualquer momento do Responsável legal do espaço cultura e artístico.

§ 7º O Representante ou Responsável legal pelo espaço cultural e artístico assume total responsabilidade pelas informações e documentação comprobatória preenchidas e autodeclarações apresentadas.

Art. 7º - Fica vedada a habilitação ao subsídio mensal ao espaço cultural e artístico:
I - Criado ou vinculado à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas.
II - Em que o Representante ou Responsável legal seja servidor público municipal das três esferas de governo, dos poderes legislativo, executivo e judiciário.
III - Na área de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.
IV - Geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
V - Através de Pessoa Física, responsável ou representante legal, menor de 18 (dezoito) anos.
VI - Em que a Pessoa Física ou Jurídica esteja situada fora do município de Santo Amaro da Imperatriz.

Parágrafo único - Fica vedado o recebimento cumulativo de subsídios mensais, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO IV - DA CHAMADA PÚBLICA PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS

Art.8º - A Secretaria de Turismo e Cultura publicará Edital de Chamada Pública para credenciamento de espaços culturais e artísticos, tendo como anexo o modelo de Requerimento, Autodeclaração de Espaço Cultural, Declaração dos Membros do Coletivo e Relatório de Comprovação da Contrapartida como documentos legais contendo os requisitos e critérios para solicitar a inscrição e habilitação ao subsídio.

Art. 9º A Secretaria de Turismo e Cultura dará ampla publicidade dos editais, chamadas públicas e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, por meio do site oficial, redes sociais e em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10º - As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, devendo o Requerimento de Espaço cultural, obrigatoriamente ser preenchido e enviado através da Plataforma Mapa Cultural SC (www.mapacultural.sc.gov.br) das 00h01min do dia 02 de Outubro de 2020 até às 23h59min do dia 19 de Outubro de 2020.

Art. 11º - Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Prefeitura Municipal disponibilizará equipamento e rede de internet, mediante agendamento prévio, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 12º – Após a homologação das inscrições, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc poderá solicitar as seguintes documentações:

I - Pessoa Física Responsável legal pelo espaço cultural não formal:
a) Fotocópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;
d) Fotocópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso haja declarado.

II - Pessoa Jurídica:
a) Fotocópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do Representante legal do espaço cultural e artístico;

b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante legal;
c) Fotocópia do Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
d) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e se possuir funcionário, a RAIS.
f) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

Art. 13º - É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e na Auto declaração de Espaço Cultural, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Turismo e Cultura e o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

Art. 14º - É de inteira responsabilidade do interessado, caso seja solicitado, a entrega das cópias da documentação em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

Art. 15º - O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas descritas nesta Portaria e não implica na seleção automática ou habilitação do interessado por parte da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Turismo e Cultura e do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 16º - É de total responsabilidade do interessado, acompanhar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz (www.santoamaro.sc.gov.br) as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas no Edital de Chamamento Público.

Art. 17º - Não serão admitidas inscrições realizadas após o encerramento do prazo, definido no Edital de Chamamento Público, bem a falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento de Espaço cultural ou de cópia de documentos exigidos.

Art. 18º - O pagamento do subsídio será efetuado através de Transferência em Conta Corrente informada no Requerimento, após as devidas homologações.

Parágrafo único - A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser Conta Corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física Responsável legal por espaço cultural não formal, e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

CAPÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

Art. 19º - Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Secretário de Turismo e Cultura, conforme proposta apresentada no Requerimento de Espaço cultural.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão entregar ao Secretário de Turismo e Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível em anexo ao Edital de Chamada Pública.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

Art. 20 - A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópia simples de todos os comprovantes das despesas realizadas.

§ 1º - Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 2º - O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO VII - DO EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Art. 21º - Imediatamente após a homologação dos espaços culturais e artísticos, com a definição dos subsídios a cada beneficiário, a Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Turismo e Cultura publicará Edital de fomento e incentivo à cultura, elaborado pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, destinado aos trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Parágrafo único – Os recursos não utilizados na modalidade II, destinados como subsídios às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

Art. 22º - Os recursos previstos no Edital de fomento e incentivo à cultura, abrangerá as diferentes áreas culturais do município, incluindo a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser

transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 23º - Poderão habilitar-se a participar do Edital de fomento e incentivo à cultura:
I - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Santo Amaro da Imperatriz/SC há pelo menos 02 (dois) anos.
II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas em Santo Amaro da Imperatriz/SC há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º - As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 20 (vinte) dias, devendo obrigatoriamente ser realizado via Plataforma Mapa Cultural SC e de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

Art. 24º - É vedada a participação neste edital de:
I - Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;
II - Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.
III - Pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio ou sede fora do município de Santo Amaro da Imperatriz.

SESSÃO ÚNICA – DA NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art.25º - Em conformidade com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6933/2020, que instituiu o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os seguintes servidores públicos municipais efetivos e comissionados, juntamente com 2 (dois) representantes da sociedade civil:
I – Secretário de Turismo e Cultura – Adriano de Medeiros Caldas
II – Prefeito Municipal – EdésioJusten ou seu representante Rafael Carlos de Souza
III – Diretora de Cultura – Marta Della Rocca
IV – Setor Jurídico – Dr. Juliano Fernandes da Silva
V – Setor Contábil – José Becker
VI – Controle Interno – Juliana Carolina Steimbach
VII – Secretaria de Educação – Sônia Maria de Macedo
VIII – Secretaria de Assistência Social – Lucirlei Mari de Souza
IX – Representante da Sociedade Civil – Jackson de Mattia – Presidente do CMPC
X – Representante da Sociedade Civil – Almir José Garcia – Membro do CMPC

Art. 26º. A Comissão Avaliadora será composta por 3 (três) membros indicados pelo Secretário de Turismo e Cultura, com notório conhecimento da área, podendo ser membros participantes do Comitê Gestor, conforme art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 6933/2020, sendo nomeada em momento oportuno pelo Secretário de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO VIII - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS A CULTURA

Art. 27º - Imediatamente após a homologação dos resultado do Edital de fomento e incentivo a cultura, com a definição dos valores a cada beneficiário, a Prefeitura Municipal incorporará integralmente os recursos não utilizados neste Edital em outro Edital de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, incluindo-se o de livros de autores Santo-Amarenses, alterando desta forma o Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

Art. 28º - As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

CAPÍTULO IX - DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Art. 29º - Caberá ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:
I - Os tipos de instrumentos realizados;
II - A identificação do instrumento;
III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - O quantitativo de beneficiários;
V - A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;
VI - Critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Turismo e Cultura;
VII – Informar os possíveis remanejamentos na divisão e distribuição dos recursos, tendo como base o Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil;
VIII - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Turismo e cultura; e,
IX - Na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 30º - O Município, por meio do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc apresentará o Relatório de Gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - É de total responsabilidade do interessado ou proponente garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos nesta Portaria e nos respectivos Editais ou Chamadas Públicas, de acordo com a modalidade pretendida, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

Art. 32º - A eventual revogação de qualquer dos Editais previstos, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 33º - Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto nº 6933, de 25 de setembro de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Art. 34º - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz dará ampla publicidade e transparência às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal 14.017/2020 disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico será informado no Relatório de Gestão final.

Art. 35º - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Art. 36º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 02 de outubro de 2020.

Adriano de Medeiros Caldas
Secretário de Turismo e Cultura

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668272

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO VEREADOR DANILO HERMESMEYER

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o artigo 28, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 9º, § 4º, do anexo I do Regimento Interno, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Vereador DANILO HERMESMEYER, conforme requerimento e atestado médico apresentados, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 23 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com fundamento nos artigos 35, inciso II, da Lei Orgânica c/c o artigo 9º, inciso II, do Anexo I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz, 02 de outubro de 2020.

RICARDO PASSIG TURNES
Presidente

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2020

Publicação Nº 2667962

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas neste Município, estabelecendo o limite de 10% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal 406/2017;
Licitação com critérios de Desenvolvimento Municipal Sustentável, conforme Decreto Municipal 406/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE DRENAGEM PARA INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS JUNTO AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 19/10/2020
Início da sessão: dia 19/10/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47) 3631-6032.
São Bento do Sul, 01 de outubro de 2020.

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira Municipal

MIRIAM REGINA SCHWETLER FILIPP
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 - FMS

Publicação Nº 2669083

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 - FMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PACIENTES DIABÉTICOS DO CADIA E PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 20/10/2020
Início da sessão: dia 20/20/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47)3631-6163.
São Bento do Sul, 02 de outubro de 2020.

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

DÉBORAH CINTIA DE QUADROS PEREIRA
Pregoeira Municipal

DECRETO Nº 1953/2020

Publicação Nº 2667975

DECRETO Nº 1953, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.
PRORROGA PRAZOS DO DECRETO N. 1.489, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, QUANTO A NOVA LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Licitação para Outorga da Concessão do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros foi deflagrada com a publicação do Edital de Concorrência n. 118/2019;

CONSIDERANDO que a Concorrência Pública 118/2019 foi suspensa pelo TCE/SC em razão da representação @REP 19/00773284 e que o Município de São Bento do Sul apresentou informações junto ao TCE/SC em 20/01/2020, sendo que até a presente data o processo se encontra sem instrução e sem previsão de pauta e julgamento;

CONSIDERANDO que o Município de São Bento do Sul foi intimado da Decisão nº 578/2020 em 16/09/2020, que determina a apresentação de adequadas corretivas, necessárias ao exato cumprimento da Lei, as quais deverão ser devidamente demonstradas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, para fins de revogação da medida cautelar e prosseguimento do processo licitatório 118/2019, no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de nova prorrogação, precária e excepcionalíssima do Termo de Permissão Vigente, diante das informações e da solicitação contida no Memorando Interno 151/2020-SECAD, assinado pela Secretaria de Administração

DECRETA:
Art. 1° Fica autorizada, em prol dos usuários e em caráter precário e excepcionalíssimo, a prorrogação, por um período de 12 (doze meses), dos prazos previstos no Decreto nº 1.489/2019.

Parágrafo único. O termo aditivo será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses e, caso reste expedida neste prazo a ordem de serviço da nova concessão, será rescindido antecipadamente o termo aditivo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

São Bento do Sul, 2 de outubro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2020

Publicação Nº 2667977

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2020

OBJETO: Prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal que se fizerem necessários para o exercício de 2020.
CONTRATADO: Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00.
São Bento do Sul, 01 de outubro de 2020.
Margareth Bayerl Keiser – Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 181/2020

Publicação Nº 2667966

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 181/2020

DA ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A., em 14 de julho de 2017, conforme Edital de Pregão Presencial nº 129/2017.
Considerando o objeto do Contrato nº 025/2018, que consiste na contratação de empresa para fornecimento de internet para atender a demanda da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, conforme Anexo – I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos;
Considerando que o ponto de internet que era utilizado no Centro de Inclusão Digital - Hall da Prefeitura será desativado devido às atividades no local terem sido encerradas, se faz necessário o cancelamento deste ponto de internet a partir de 01 de setembro de 2020.
Considerando também a solicitação do atual fiscal do contrato para a nomeação de fiscais de contrato para cada Secretaria/Autarquia conforme memorandos em anexo ao Termo Aditivo.
Diante do exposto, se faz necessária a supressão do contrato nº 025/2018, com base na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações do referido contrato, Art. 65º paragrafo 1º da lei 8.666/993, e alteração da Cláusula Décima – Da fiscalização do contrato, conforme abaixo:
Fica suprimido do Contrato o valor total de R$ 598,74 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) referente ao item abaixo:

ITEM	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total à Suprimir
Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet com velocidade 10 Mbs de download e 5 Mbs de upload, (método de acesso fibra óptica)	mês	06	R$ 99,79	R$ 598,74

Ficam nomeados como fiscais de contrato conforme Cláusula Primeira – Da fiscalização do contrato os servidores municipais abaixo:
Secretaria de Obras: Miriam Regina Schewetler Filipp, ocupante do cargo de Secretária de Obras e Serviços Urbanos, através da Matrícula

11950, portadora do CPF nº 042.411.219-18.
Secretaria de Educação: Eduardo Victor Moraes de Lima, ocupante do cargo de Técnico em informática, através da Matrícula 44.620, portador do CPF nº 033.188.613-83.
Fundação Municipal de Desportos: Márcio Vanderlei Weiller, ocupante do cargo de Diretor Presidente, através da Matrícula 32987, portador do CPF nº 568.472.899-53.
Gabinete do Prefeito: Marcio Fabiano Stiz, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, através da Matrícula nº 43318, portador do CPF nº 040.654.039-01.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Tarcila Teles de Campos, ocupante do cargo de Fiscal do PROCON, através da matrícula 44402, portadora do CPF nº 074.457.539-74, do Departamento do PROCON. Luiza da Silva, ocupante do cargo de Diretora do Turismo, através da matrícula 43313, portadora do CPF nº. 044.831.079-17, no Departamento de Turismo. Fábio Roberto Bernardes, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, através da matrícula nº 31280, portador do CPF nº 004.592.769-30, no SINE. Roberto Correa da Silva, ocupante do cargo de Economista, através da Matrícula n°. 40067, portador do CPF nº 782.781.478-68, secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Secretaria de Assistência Social: Alyni dos Santos, ocupante do cargo de Técnica em Informática, através da Matrícula nº 43.477, portadora do CPF nº 071.780.689-81.
Secretaria de Planejamento e Urbanismo: Patricia Zeidemann Zipperer, ocupante do cargo de Diretora do Detru, através da matrícula 29.042, portadora do CPF nº 690.759.809-49, no DETRU.
Fundação Cultural: Marla Huebl Kaiser, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, através da Matrícula 31222, portadora do CPF nº 042.764.569-75.
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Jonas Fernando Engel, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, através da matrícula 40200, portador do CPF nº 033.393.239-57.
Fundo Municipal de Saúde: Marcio Andrei Dias, ocupante do cargo de Almoxarife, através da Matrícula nº 23120, portador do CPF nº 894.686.789-20.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 15 de fevereiro de 2018, Termo Aditivo nº 110/2018 de 28 de junho de 2018 e Termo Aditivo nº 150/2018 de 16 de agosto de 2018, Termo Aditivo nº 014/2019 de 21 de janeiro de 2019, Termo Aditivo nº 032/2019 de 19 de fevereiro de 2019, Termo Aditivo nº 082/2019 de 17 de maio de 2019, Termo Aditivo nº 036/2020 de 19 de fevereiro de 2020, Termo Aditivo nº 051/2020 de 06 de março de 2020 e Termo Aditivo nº 127/2020 de 14 de julho de 2020, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 31 de agosto de 2020.
Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
MÁRCIO BROSOWSKY, pela Fundação Cultural do Município.
MARCIO VANDERLEI WEILLER, pela Fundação Municipal de Desportos.
MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 191/2020

Publicação Nº 2667970

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 191/2020

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 169/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o Sr. PAULO ROBERTO WORM, em 03 de outubro de 2018, conforme Edital de Pregão Presencial nº 163/2018.
Considerando o objeto do Contrato nº 169/2018, que consiste na contratação de leiloeiro oficial para procedimentos em leilão de bens inservíveis do Município de São Bento do Sul, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 163/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Considerando o vencimento do prazo de vigência do referido contrato em 02 de outubro de 2020 e conforme Cláusula Oitava – Da Vigência o mesmo pode ser prorrogado por interesse das partes, e devido à necessidade de realização de novos leilões de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, faz-se necessário prorrogar o referido Contrato, com base no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2020 e com término em 02 de outubro de 2021.
Mantém-se a Cláusula Sétima – Do Pagamento, onde consta:
"Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, a CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a Comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 163/2018.
Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não pagará a CONTRATADA nenhuma importância, de qualquer título que seja.
Parágrafo Quarto: Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que o CONTRATANTE não efetuará pagamento a CONTRATADA.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 03 de outubro de 2018 e Termo Aditivo nº 152/2019 de 12 de setembro de 2019, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 21 de setembro de 2020.
Ass: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
PAULO ROBERTO WORM, como Contratada.

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2020

Publicação Nº 2667979

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.
I – Objeto: Prestação de serviços de publicações em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da prefeitura municipal que se fizerem necessários para o exercício de 2020.
II – Contratado: Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: Tendo em vista a necessidade de publicação na Imprensa Oficial do Estado, conforme institui a Lei 8.666/93, no seu art. 21, inciso II, dos editais de licitação e outros documentos das diversas Secretarias Municipais, sendo que a imprensa oficial é considerada como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as responsáveis pela impressão dos Diários Oficiais que, uma vez instituídas, atraem para si todas as publicações oficiais.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC foi escolhida pelas razões acima elencadas, e por ser entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico.
V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 6.000,00 é compatível com os preços praticados no mercado, conforme tabela do valor do centímetro/coluna de R$ 30,99 (trinta reais e noventa e nove centavos), até 31 de dezembro de 2020.
Assim, ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

MARGARETH BAYERL KEISER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal

ATO DA MESA N 006 DE 2020

Publicação Nº 2668154

Ato da Mesa nº 006, de 30 de setembro de 2020
Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de São Bento do Sul, diante das eleições municipais de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o
§ 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e demais instrumentos normativos eleitorais;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 3º da Resolução
nº 016, de 16 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 005, de 15 de abril de 2020 da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais do ano de 2020;

CONSIDERANDO o dever do Poder Legislativo Municipal em manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimento que possa comprometer a igualdade de disputa entre as candidaturas;

RESOLVE:
Art. 1º. O presente Ato da Mesa estabelece as disposições e regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal, durante as eleições de 2020.

Parágrafo único: O presente Ato da Mesa não afasta o dever de conhecimento, observância e aplicação das demais normas vigentes, especialmente aquelas previstas na legislação eleitoral.

Art. 2º. Considera-se como agente público, para fins de aplicação do presente Ato da Mesa, na forma definida no § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

a) vereador;
b) servidor titular de cargo efetivo;
c) servidor titular de cargo em comissão;

d) estagiários;
e) prestadores de serviço terceirizados.

Art. 3º. Fica proibido a realização de propaganda eleitoral ou político partidária, de quaisquer candidatos, partido político ou coligação, sob qualquer modalidade, bem como sua distribuição, no prédio da Câmara Municipal, ambiente interno ou externo, bem como seu acesso, jardim, muros e monumento, bem como em seu estacionamento e terreno, sob pena de responsabilidade administrativa e processo ético-disciplinar.

Art. 4º. Durante as sessões plenárias, reuniões, audiências, e outros eventos realizados pela Câmara Municipal, fica proibido a realização de propaganda eleitoral ou político partidária, de quaisquer candidatos, partido político ou coligação, sob qualquer modalidade, inclusive a utilização de vestimentas, máscaras de proteção, adesivos, bottons, canecas, ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação, sob pena de responsabilidade administrativa e processo ético-disciplinar.

Art. 5º. As Sessões Plenárias Remotas (SPR) constituem-se em prolongamento do Plenário da Câmara Municipal, ficando igualmente proibida durante as mesmas a realização de propaganda eleitoral ou político-partidária, de quaisquer candidatos, partido político ou coligação, sob qualquer modalidade, inclusive a utilização de vestimentas, máscaras de proteção, adesivos, bottons, canecas, ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação, sob pena de responsabilidade administrativa e processo ético-disciplinar.

Art. 6º. Durante as sessões plenárias, sessões plenárias remotas (SPR), reuniões, audiências, e outros eventos realizados pela Câmara Municipal, fica proibido a realização de pronunciamentos que se caracterizem como propaganda eleitoral ou político partidária.

Parágrafo único: No uso da palavra, os Vereadores respondem pessoalmente por toda e qualquer infração à legislação eleitoral.

Art. 7º. Caso o Presidente da Mesa Diretora, ou qualquer Vereador, constatarem o descumprimento das condutas previstas vedadas no presente Ato da Mesa, o Presidente suspenderá a respectiva sessão, reunião ou evento, determinando a retirada imediata da propaganda eleitoral ou político partidária, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 8º. Fica proibido a utilização dos gabinetes dos partidos políticos e vereadores para fins políticos partidários, reuniões partidárias, comitê eleitoral, inclusive para guarda ou estoque de material de campanha eleitoral.

Art. 9º. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral ou política partidária, de quaisquer candidatos, partido político ou coligação, nas redes sociais da Câmara Municipal, especialmente no site da internet, facebook e outras.

Art. 10º. São igualmente vedadas, aos agentes públicos da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

a) fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral no prédio da Câmara Municipal, em seus ambientes internos e externos, bem como em seu veículo oficial ou à serviço da Câmara Municipal, ainda que fora do horário de expediente;
b) fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidato nos ambientes internos e externos da Câmara de Vereadores, inclusive janelas, fachadas, muros, monumentos, placas, árvores ou jardim, estacionamento e terreno adjacente;
c) distribuir, guardar, estocar ou acumular material nas dependências da Câmara Municipal, referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura;
d) realizar reuniões ou receber pessoas no ambiente da Câmara para tratar de assuntos relacionados à campanha eleitoral de qualquer candidatura;
e) ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens públicos, móveis ou imóveis da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;
f) usar ou ceder materiais ou serviços da Câmara Municipal, em benefício de candidato, partido político ou coligação, como de forma exemplificativa, serviços gráficos, telefones, correspondência, internet, computadores, papéis, impressão, e-mail, e outros serviços por ela custeados,;
g) utilizar servidores públicos, inclusive assessor parlamentar, para realização de seus serviços com finalidade eleitoral, durante o horário de expediente normal.
h) ceder agente público da Câmara Municipal, ou usar seus serviços, para comitê de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;
i) transportar em veículos oficiais, ou locados pela Câmara Municipal, eleitores ou material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;
j) utilização de banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral, mesmo por meios eletrônicos;
k) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Parágrafo único: É permitido a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral no estacionamento da Câmara Municipal, desde que utilizados para o único fim de estacionamento do usuário, sem finalidade de causar o efeito de outdoor, e desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 11. A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo, de orientação social, e legal, vedada a utilização de símbolos que identifiquem candidaturas, candidatos ou coligações.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo previsto neste Ato da Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidades, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 13. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Peter Alexandre Kneubuehler Edimar Geraldo Salomon
Presidente Vice-Presidente

Marco Rodrigo Redlich Daguimar Nogueira
Primeiro Secretário Segundo Secretário

PORTARIA Nº 17 DE 2020

Publicação Nº 2669103

PORTARIA Nº 017, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Concede Promoção Funcional Retroativa a servidora Rosemere Aparecida de Lima."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder Promoção Funcional retroativa a servidora efetiva Rosemere Aparecida de Lima, Zelador, nível IV, grupo ocupacional 1, classe D passando para E.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

São Bento do Sul, 01 de outubro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Presidente

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a")													R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**												
	LIQUIDADAS												**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	Set/2019	**Out/2019**	**Nov/2019**	**Dez/2019**	**Jan/2020**	**Fev/2020**	**Mar/2020**	**Abr/2020**	**Mai/2020**	**Jun/2020**	**Jul/2020**	**Ago/2020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**
													(a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	200.972,92	211.567,65	204.660,16	441.149,21	110.116,45	196.494,00	189.429,77	187.916,52	189.983,95	191.547,49	268.992,95	194.836,28	2.587.667,35	0,00
Pessoal Ativo	200.972,92	211.567,65	204.660,16	441.149,21	110.116,45	196.494,00	189.429,77	187.916,52	189.983,95	191.547,49	268.992,95	194.836,28	2.587.667,35	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	168.140,53	179.686,09	171.844,57	363.022,49	91.601,55	164.586,66	158.839,76	157.511,17	159.048,27	160.489,02	237.931,67	163.408,01	2.176.109,79	0,00
Obrigações Patronais	32.832,39	31.881,56	32.815,59	78.126,72	18.514,90	31.907,34	30.590,01	30.405,35	30.935,68	31.058,47	31.061,28	31.428,27	411.557,56	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA	200.972,92	211.567,65	204.660,16	441.149,21	110.116,45	196.494,00	189.429,77	187.916,52	189.983,95	191.547,49	268.992,95	194.836,28	2.587.667,35	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo
Período de Referência: Setembro de 2019 a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)													

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	347.806.984,21	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	347.806.984,21	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.587.667,35	0,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.868.419,05	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.824.998,10	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.781.577,15	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL. Emissão: 01/10/2020, às 10:40:32.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
2020			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
2º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER Presidente da Câmara CPF: 618.270.709-78

TEODOMIRO KRZESINSKI Contador CRC/SC 023798/O-2

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 61/2020

Publicação Nº 2668386

Pregão Presencial n° 61/2020
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 61/2020
MENOR PREÇO POR ITEM.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 16 de outubro de 2020, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: A confecção com instalação de ripado em alumínio da cor preta, com portão de correr, conforme projeto, para ser instalado entre os blocos I e II, da sede administrativa/técnica do SAMAE, na Rua João Venceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasilia, conforme especificações e quantitativo descritos no Termo de Referência constante no ANEXO I do presente edital.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 02 de outubro de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente do SAMAE

São Bernardino

Prefeitura

PORTARIA 387/2020

Publicação Nº 2667343

PORTARIA Nº 387/2020 DE 01/10/2020

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, Sra. NEUZA ANTONIA DOS SANTOS AGUIAR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 401/04 - 40hs semanais, prorrogação para tratamento de saúde até 11 de novembro de 2020 conforme decisão do INSS, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 01 de outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 388/2020

Publicação Nº 2668523

PORTARIA Nº 388/2020 DE 02/10/2020

	CANCELA O AFASTAMENTO DE ESERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESTAVA AFASTADA DAS ATIVIDADES LABORATIVAS PRESENCIAIS, EM RAZÃO DE PERTENCER AO GRUPO DE RISCO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97 e Decreto 212/2020 de 16/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelado o afastamento da servidora pública municipal Sra. ELIANA DA CAS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Zeladora, sob a matrícula 465/01, que estava afastada das atividades laborativas presenciais em razão de pertencer ao grupo de risco do Covid-19, nos termos do Decreto 212/2020 de 16/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 02 de outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 389/2020

Publicação Nº 2668524

PORTARIA Nº 389/2020 DE 02/10/2020

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. NORACI TREVISOL DALLA VALLE, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 288/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde no período de 02/10/2020 à 30/11/2020, para solicitação de benefício por incapacidade junto ao INSS, conforme atestado médico do Dr. GERSON PECORA DA SILVA (CRM/SC 7241), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 02 de outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 84/2020

Publicação Nº 2668719

Decreto CTB Nº 084/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais)
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos oriundos do recursos recebido do Fundo Nacional de Saude , para Programa de Informatização da APS Informatização um Crédito Suplementar no montante R$ 9.000,00 (nove mil reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.035 4.4.90.00.00.00.00. 3073 Aplicações Diretas R$ 9.000,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de outubro de 2020

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

São Carlos

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 005/2020

Publicação Nº 2667277

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 005/2020

O Prefeito do Município de São Carlos - SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo realizado através do Edital nº 005/2020, vem por meio desta, CONVOCAR OS(AS) CANDIDATOS(AS) NOS CARGOS A SEGUIR:

CANDIDATO CARGO
SERGIO PATEL JUNIOR MÉDICO CLINICO GERAL

Os convocados(as) deverão comparecer no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta convocação, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, sito na Rua Demétrio Lorenz, 747, centro, para apresentação, entrega dos documentos constantes do edital do concurso e agendamento de exames de saúde pré-admissionais, tudo em conformidade do edital de abertura do concurso público municipal.

São Carlos – SC, 02 de Outubro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL N. 061/2020 - ADM

Publicação Nº 2667887

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020 - ADM	
Processo Adm. nº:	118/2020 - ADM
Licitação:	Pregão Presencial nº 074/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS PARA INSTALAÇÃO EM CRECHES, ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ÁREA DE LAZER JUNTO AO BALNEÁRIO DE PRATAS.
Valor ..... :	R$ 118.125,00 (cento e dezoito mil cento e vinte e cinco reais).
Vigência ..... :	31/12/2020
Recursos ..... :	1.042.4490.00 - 0 - 88/2020 - IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; 1.024.4490.00 - 01 - 118/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS - FUNDAMENTAL; 1.023.4490.00 - 79 - 266/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS – INFANTIL.
SÃO CARLOS/SC, 30 DE SETEMBRO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

São Francisco do Sul

Prefeitura

CT- SETEMBRO

Publicação Nº 2667321

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL

Contrato Nº.: 05/2020
Contratante..: SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL
Contratada....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Processo Administrativo: 02/2020
Assinatura 02/09/2020
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, destinado ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação desta Autarquia do município de São Francisco do Sul, através de suas respectivas redes de atendimento, através de suas agências e conveniadas e inclusive por meio eletrônico.
Carolyne Gomes Espindola
Diretor Presidente do SAMAE
Contrato Nº.: 06/2020
Contratante..: SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL
Contratada....: UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Valor: R$ 475.219,07
Processo Administrativo: 11/2019
Assinatura 14/09/2020
Objeto ..... : 1° TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO SAMAE, de conformidade com o Processo Administrativo 011/2019, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato.
Carolyne Gomes Espindola
Diretor Presidente do SAMAE
Contrato Nº.: 07/2019
Contratante..: SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL
Contratada....: SOLUPRINT SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA ME
Processo Administrativo: 07/2020
Assinatura 23/09/2020
Objeto ..... : A presente contratação decorre do Processo Administrativo 007/2020, locação de duas impressoras multifuncionais p&b para o Samae, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições constantes deste contrato, à Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.
Carolyne Gomes Espindola
Diretora Presidente do SAMAE
Contrato Nº.: 08/2020
Contratante..: SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL
Contratada....: J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME
Valor: R$ 27.920,88
Processo Administrativo: 08/2018
Assinatura 23/09/2020
Objeto ..... : 2° TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários para este SAMAE, através da LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ATENDIMENTO E FATURAMENTO, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas, conforme Anexo I do Edital 007/2018.
Carolyne Gomes Espindola
Diretor Presidente do SAMAE
Contrato Nº.: 09/2020
Contratante..: SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL
Contratada....: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor: R$ 72.408,12
Processo Administrativo: 08/2018
Assinatura 23/09/2020
Objeto ..... : 2° TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários para este SAMAE, através da LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas, conforme Anexo I do Edital 007/2018.
Carolyne Gomes Espindola
Diretor Presidente do SAMAE

DECRETO Nº 3.460/2020

Publicação Nº 2667938

DECRETO Nº 3.460, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 1.829, DE 7 DE MAIO DE 2013, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, IMÓVEL NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL PARA RECREAÇÃO, LAZER, PRÁTICA DE ESPORTES, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, E PARA POSSIBILITAR A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA PROMOVER EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 5º, alíneas "i", "k" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, suas alterações, e de acordo com o artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º O § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.829, de 7 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 2º A área a ser expropriada possui a seguinte identificação:
ÁREA "A1" (a ser desdobrado da matrícula nº 42.816)
Um terreno alodial de forma irregular, com 1.096,82m², sendo que sobre este encontra-se gravada faixa não edificável com 15,00m ao longo da faixa de confrontação com a faixa de domínio público da ferrovia EF-485/SC, totalizando área de: 1.096,82m²; situado no Centro do Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações: Partindo do ponto 01A=PP, neste trecho de frente para a Rua Coronel Carvalho, medindo 14,75m (catorze metros e setenta e cinco centímetros) em direção ao Norte, chega-se ao ponto 01; defletindo à direita com ângulo de 125º17'30" em direção ao Nordeste, medindo 94,33m (noventa e quatro metros e trinta e três centímetros), neste trecho confrontando com terras da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, chega-se ao ponto 02; defletindo à direita com ângulo de 33º27'55" em direção ao Sudoeste,
DECRETO Nº 3.460, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

medindo 21,07m (vinte e um metros e sete centímetros), neste trecho confrontando com terras do Patrimônio Municipal, chega-se ao ponto 03; defletindo à direita em direção ao Sudoeste, medindo 84,51m (oitenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros), neste trecho confrontando com a área "A2" a ser desdobrada, chega-se ao ponto 01A=PP, ponto de partida da descrição do imóvel.
ÁREA "A3" (a ser desdobrado da matrícula nº 42.816)
Um terreno alodial de forma irregular, com área de 9.440,55m², sendo que sobre este encontra-se gravada faixa não edificável com 15,00m ao longo da faixa de confrontação com a faixa de domínio público da ferrovia EF-485/SC, totalizando área de: 472,41m²; situado no centro do Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações: Partindo do ponto 20=PP; neste trecho de frente para a Alameda Ipiranga, num ângulo de 89º51'07", medindo 6,00m (seis metros) em direção a Oeste, chega-se ao ponto 21; defletindo à direita em direção ao Norte, medindo 41,89m (quarenta e um metros e oitenta e nove centímetros), neste trecho confrontando com a área "A2" a ser desdobrada, chega-se ao ponto 22; defletindo à direita em direção a Leste, medindo 65,35m (sessenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), neste trecho confrontando com a área "A2" a ser desdobrada, chega-se ao ponto 23; defletindo à esquerda em direção a Noroeste, medindo 118,05m (cento e dezoito metros e cinco centímetros), neste trecho confrontando com a área "A2" a ser desdobrada, chega-se ao ponto 04; defletindo à direita em direção ao Norte, medindo 14,51m (quatorze metros e cinquenta e um centímetros), neste trecho confrontando com terras do Patrimônio Municipal, chega-se ao ponto 05; defletindo à direita com ângulo de 120º04'52" em direção a Nordeste, medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), neste trecho confrontando com terras da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, chega-se ao ponto 05A; defletindo à direita em direção a Sudeste, medindo 143,01m (cento e quarenta e três metros e um centímetro), neste trecho confrontando com a área "A4" a ser desdobrada, chega-se ao ponto 12; defletindo à direita em direção a Oeste, medindo 10,95m (dez metros e noventa e cinco centímetros), neste trecho confrontando com terras de Renato Binder, chega-se ao ponto 13; defletindo à esquerda com ângulo de 270º09'10" em direção ao Sul, medindo 33,14m (trinta e três metros e catorze centímetros), neste trecho confrontando com terras de Renato Binder, chega-se ao ponto 14; defletindo à direita com ângulo de 92º57'21" em direção a Oeste, medindo 60,50m (sessenta metros e cinquenta centímetros), neste trecho confrontando com terras da Comunidade Evangélica Luterana de São Francisco do Sul, com terras de Antônio Mário Vicente e terras dos herdeiros de Edevaldo Santiago, chega-se ao ponto 15; defletindo à esquerda com ângulo de 271º30'05" em direção ao Sul, medindo 10,35m (dez metros e trinta e cinco centímetros), neste trecho confrontando com terras da Comunidade Evangélica Luterana de São Francisco do Sul, chega-se ao ponto 16; defletindo à direita com ângulo de 87º00'41" em direção a Oeste, medindo 36,06m (trinta e seis metros e seis centímetros), neste trecho confrontando com terras de Valdir Eggert, chega-se ao ponto 17; defletindo à direita com ângulo de 91º21'44"
DECRETO Nº 3.460, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

em direção a Norte, medindo 4,12m (quatro metros e doze centímetros), neste trecho confrontando com terras de São Luiz Armazéns Gerais, chega-se ao ponto 18; defletindo à esquerda com ângulo de 269º51'07" em direção a Oeste, medindo 34,44m (trinta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), neste trecho confrontando com terras de São Luiz Armazéns Gerais, chega-se ao ponto 19; defletindo à esquerda com ângulo de 270º08'53" em direção ao Sul, medindo 40,00m (quarenta metros), neste trecho confrontando com terras de São Luiz Armazéns Gerais, chega-se ao ponto 20=PP, ponto de partida da descrição do imóvel."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 02 de outubro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 3.461/2020

Publicação Nº 2667941

DECRETO Nº 3.461, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei n° 2.290, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com o Inciso IV do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o Inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:
10- Secretaria Municipal de Educação
001 - Educação Infantil
1008 - Construção, reforma, ampliação e manutenção dos CMEIS
3400000000000000000 - Despesas de Capital
3440000000000000000 – Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
03360000 – Salário Educação ..... R$ 300.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 300.000,00

Art. 2º Como recursos necessários à execução do artigo anterior ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior com as fontes de recursos 03360000 – Salário educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 02 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.461, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

A presente suplementação tem por finalidade a reprogramação da aplicação dos recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da fonte de recurso 03360000 – Salário educação, com abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para despesas de ampliação do CMEI Pequeno Polegar, a fim de atender os alunos da comunidade que aguardam em fila de espera.

São Francisco do Sul – SC, 02 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 3.462/2020

Publicação Nº 2668273

DECRETO Nº 3.462, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei n° 2.290, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 378.492,40 (Trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com o Inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o Inciso II,

§ 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:
19 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
001- Fundo Municipal de Saúde
2113- Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
3300000000000000000 - Despesas Correntes
3330000000000000000 – Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01382300 – Transf. SUS/COVID-19 ..... R$ 128.361,00
3400000000000000000 - Despesas de Capital
3440000000000000000 – Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
01382300 – Transf. SUS/COVID-19 ..... R$ 11.025,00
2120- Manutenção da UPA 24HS e Hospital Nossa Senhora da Graça
3300000000000000000 - Despesas Correntes
3330000000000000000 – Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
01382300 – Transf. SUS/COVID-19 ..... R$ 239.106,40

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 378.492,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 4171803910000000000 – Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal, com a Fonte de Recursos 01382300 – Transf. SUS/COVID-19, demonstrado no Anexo de Meta de Arrecadação.

DECRETO Nº 3.462, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.462, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Justificamos a presente suplementação por Excesso de Arrecadação de Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal no valor de R$ 378.492,40 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para aquisição de materiais necessários para garantir a segurança sanitária dos estudantes e profissionais de educação das escolas, bem como custeio de despesas com o Hospital Nossa Senhora da Graça e Centro de Triagem, direcionados ao atendimento do COVID-19.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 3.463/2020

Publicação Nº 2668274

DECRETO Nº 3.463, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei n° 2.290, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil

reais) ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com o Inciso IV do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o Inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:
11- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1012 - Infraestrutura Turística - Revitalização das orlas dos Balneários.
3400000000000000000 - Despesas de Capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
03500000 - Cessão Onerosa ..... R$ 53.200,00
1013 - Pavimentação e manutenção de vias Públicas.
3400000000000000000 - Despesas de Capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
03500000 – Cessão Onerosa ..... R$ 96.800,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 150.000,00

Art. 2º Como recursos necessários à execução do artigo anterior ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior com as fontes de recursos 03500000 – Cessão Onerosa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 3.463, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.463, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

A presente suplementação tem por finalidade a reprogramação da aplicação dos recursos de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da fonte de recurso 03500000 – Cessão Onerosa, com abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aditivar o contrato do processo licitatório nº 162/2019, referente a obra de pavimentação asfáltica da Av. das Dunas na Praia Grande, assim como o contrato do Processo Licitatório nº 009/2020, referente a obra de pavimentação asfáltica da rua Binot Palmier de Goneville, e também do contrato do Processo Licitatório nº 161/2019, referente a pavimentação asfáltica das ruas Joinville e Manoel Gomes Rittes.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

ERRATA PE 103-2020

Publicação Nº 2667999

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Aquisição de computadores para Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria de Finanças.

ERRATA e PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 12/2006, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 3.310/2020, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que o Termo de Referência, Anexo I do edital em epígrafe, sofreu

alterações. As alterações estão disponíveis no site da Prefeitura: www.saofranciscodosul.sc.gov.br.
Devido as alterações acima citadas a data do certame fica modificada conforme abaixo:
Data e horário limite para entrega das propostas: Dia 20 de outubro de 2020 às 08h30.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Data/Hora: 20 de outubro de 2020 às 09h.
O edital completo e o novo Termo de Referência encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro, das 08h às 14h, ou no site www.saofranciscodosul.sc.gov.br.
Os demais itens permanecem inalterados.
São Francisco do Sul, 02 de outubro de 2020.

Maria José Costa
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.351/2020

Publicação Nº 2668230

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALÉM DE ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, Fundações, Autarquias, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – estrutura e organização do Orçamento Anual;
III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
VI – as disposições sobre alteração da legislação tributária
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 403, e 28 de junho de 2016, determinados pela Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são as constantes dos Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual vigente, e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, objetivando:

I – a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social, implementação de políticas públicas de forma eficiente eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

II – a participação da sociedade na administração e gestão pública com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais.

§1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de Receitas, Despesas, Montante da Dívida Pública e Resultados Nominal e Primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§2º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no artigo 144 da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§4º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, no desenvolvimento de programas na Área de Saúde, conforme o estabelecido na Emenda Constitucional 29/2000.

§5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando as respectivas Metas e Valores, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§6º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária de 2021 e durante a sua execução, o Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 4º Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021, constantes nos Anexos desta Lei ou nas alterações posteriores.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO
ORÇAMENTO ANUAL

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa de Trabalho, o instrumento de organização da ação governamental, visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

II – Ação, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividades ou operação especial;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
PROJETO DE LEI Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa de trabalho identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será incluída no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através da classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade ou operações especiais) e das categorias econômicas.

Art. 6º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e suas alterações.

Art. 7º A Lei de Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, Identificadas com código da destinação dos recursos, e a Despesa de cada Unidade Gestora, por Programa, Função, Subfunção, Projeto, Atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, nos termos das Portarias MOG nº 42/1999, a Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

IV - as despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada.

Art. 9º Para fins do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro em qualquer um dos exercícios previstos no inciso I do mesmo artigo não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 10. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, além da mensagem de encaminhamento e do texto da Lei será constituído de:

I - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o valor das metas fiscais de receita, despesa e resultado primário (Art.5º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

II – Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas, decorrentes da Renuncia Fiscal: Demonstrativo das medidas de compensação para a renúncia fiscal (se for o caso) e Demonstrativo da compensação para aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000);

III – Quadros Orçamentários, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

a) Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
b) Demonstrativo da Receita por Fonte Despesas por Função do Governo;
c) Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Órgão);
d) Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Órgão e Unidade);
e) Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação);
f) Demonstrativo da Despesa Por Unidade Orçamentária segundo as Categorias Econômicas;
g) Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
h) Demonstrativo dos Programas de Trabalho Por Órgão e Unidade;
i) Demonstrativo dos Programas de Trabalho por Função, Subfunção, Programa e Ação;
j) Demonstrativo da Despesa por Função, Subprograma e Vínculo de Recursos;
k) Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
l) Demonstrativo da Despesa com Educação;
m) Demonstrativo da Despesa com Saúde;
n) Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2021 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - quadro demonstrativo da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017,2018 e 2019, estimado para 2020, e projetada para 2021;

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

III - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas necessárias e destinação, bem como, indicando os efeitos no endividamento e evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados.

§1º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até quinze dias após o encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2021;

II - a situação observada no exercício de 2019 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

III - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida fundada, realizados no ano de 2019, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021.

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, conforme o estabelecido na Emenda

Constitucional 29/2000.

§2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§3º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§4º No demonstrativo de que trata o inciso I do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições do Município para a seguridade social, incidentes sobre a folha de pagamento e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

Art. 12. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo do Município, até 15 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias observadas os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 13. O orçamento para o exercício de 2021 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos, fundações e autarquias. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 15. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada de controle de custo, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 16. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF).

Art. 17. A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei Federal Nº 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF).

Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no artigo 25 (Art. 8º, § único, e 50, I, da LRF).

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que se enquadrem na disciplina e procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 2.565, de 15 de fevereiro de 2017, e nº 2.604, de 8 de maio de 2017.

Seção II
Da Estimativa da Receita

Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios, além de mecanismos de gestão tributária visando incremento dos controles tributários e arrecadação.

§1º As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§2º Em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 2º da LRF, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados ou dispensados o

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ajuizamento, mediantes autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14, § 3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2021, serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 23. O Executivo Municipal, mediante autorização em Lei, poderá promover programas de recuperação fiscal voltados ao incremento das receitas.

Seção III
Da Programação de Despesa

Art. 24. Na estimativa da despesa deverá ser levada em conta à obtenção dos resultados primário e nominal, prevista no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 26. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 27. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e investimentos com duração superior a 12 (doze) meses se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 28. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal.

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 29. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001 e alterações.

§1º A transferência, transposição ou o remanejamento de recursos de uma Categoria Econômica / Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF)

§2º Entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto, autorizada em lei;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§3º O remanejamento orçamentário para as Autarquias, Fundações e Fundos, através de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, serão realizados somente com autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 30. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção III
Dos Créditos Adicionais

Art. 31. A Lei Orçamentária para 2021 autoriza o Poder Executivo a proceder a transferência, dentro de cada Programa, projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza de despesa.

Art. 32. A Lei Orçamentária para 2021 conterá dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

Art. 33. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 34. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem a falta de recurso e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

§3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o §2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§5º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente autorizados com a sanção e publicação da respectiva lei, e abertos por Decreto.

§6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, desta Lei;

§7º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor ou remanejar (§2º, II e III, do art. 29 desta Lei), total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 7º, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Seção IV
Da Reserva de Contingência

Art. 36. A reserva de Contingência, observado o inciso III do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício e recursos.

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

§1º Não será considerada, para efeitos do caput, a reserva à conta do Art. 94-A da Lei Orgânica do Município.

§2º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo desta Lei, a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§3º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§4º Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender os Riscos Fiscais, caso se concretize, serão utilizados recursos previstos no art.43, §1º, I, II e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§5º A anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social devem ser submetidos à aprovação do Poder Legislativo.

Seção V
Do Custeio de Despesas de
Outros Entes da Federação

Art. 37. A Lei Orçamentária para 2021 poderá consignar em dotação específica, valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que cumpridas as condições dos incisos I e II do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que comprovado o interesse público.

Seção VI
Da Autorização para Transferência de Recursos

Art. 38. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios para despesas de capital, beneficiarão entidades privadas que sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica nas áreas de saúde ou educação, voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, "f", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000, Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964, art. 204 da Constituição, art. 61 do ADCT, e preencham as condições definidas no Decreto Municipal nº 2.565 , de 15 de fevereiro de 2017.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições correntes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 2.565, de 15 de fevereiro de 2017, e nº 2.604, de 8 de maio de 2017.

§2º Não poderá ser concedida subvenção social ou contribuição corrente a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

§3º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Seção VII
Da Limitação de Empenho

Art. 40. Em conformidade com art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativos e Executivos de forma proporcional as suas dotações, adorarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observando a fonte de recurso, excetuando-se:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I.

§1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios;

II - redução de gastos com combustíveis;

III - racionalização dos gastos com diárias, viagens, bem como com materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

IV – redução dos valores financeiros dos contratos firmados;

V – reavaliação qualitativa e quantitativa dos repasses concedidos para convênios, conforme disposto no art. 38 desta Lei;

VI - eliminação de despesas com horas-extras;

VII - eliminação de vantagens temporárias concedidas;

VIII – redução das despesas com função gratificada e cargos comissionados.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Seção VIII
Do Cronograma Anual de Desembolso Mensal
LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, para Administração Direta e unidades da administração Indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de Resultado Primário.

§1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. Obedecidos os limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43, e alterações, o Município poderá realizar operações de crédito no exercício de 2021, destinadas a financiar despesas de capital previstas ou inclusas no orçamento.

Art. 43. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 44. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS
COM PESSOAL

Art. 46. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado, mediante lei, a criação de cargos e funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações de pessoal efetivo ou em caráter temporário, corrigir ou aumentar vencimento ou salário, conceder vantagens, até o montante das quantidades e limites orçamentários e financeiros.

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

§1º Os acréscimos a que se refere o caput do artigo só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§2º Fica autorizada, nos termos do art.37, inciso X, da CF, a revisão geral do vencimento, salário, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, sem distinção de índice, a ser definido em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§3º O reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e a estes equiparados, durante o transcurso do mandato ou do exercício do cargo, depende de lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 29, inciso V, da Constituição Federal e 111, inciso VI, da Constituição Estadual, e desde que consignado no orçamento disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente gasto adicional.

§4º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Gestão de Pessoas e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência;

§5º A cessão de servidor efetivo para outros entes da federação, com ônus para o Município, depende de autorização em lei e mediante a celebração de convênio ou instrumento congênere.

§6º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento;

§7º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observadas as disposições previstas no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 49. No caso de a despesa com Pessoal do Poder Executivo extrapolar a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, em situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo é de exclusiva responsabilidade do Secretário de Gestão de Pessoas.

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 50. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ser ultrapassados, em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados na dotação 31.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da LRF.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de São Francisco do Sul, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 52. As verificações dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, com vistas estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto atendendo ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilizar a cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – Atualização e adição de uma nova planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

V - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 56. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a propor alterações na legislação tributária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O Executivo Municipal enviará até o dia 31 de outubro de 2020, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, e serão utilizados recursos previstos no art.43, §1º, I, II e II, da Lei Federal n.4320/64, observado o disposto no §4º do art.36 desta Lei.

Art. 58. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Lei Federal 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual. E nesta Lei

Art. 59. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos Projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

Art. 60. As dívidas da administração pública municipal, independentemente de sua natureza, em eventual atraso no pagamento, serão monetariamente atualizadas, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua quitação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

Art. 61. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de
LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

avaliação do cumprimento das metas quadrimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estaduais e/ou Municipais, para realização de obras ou serviços de sua competência ou de competência transferida.

Parágrafo único. Nos Convênios em que for parte interessada os Fundos Municipais, estes atuarão naqueles instrumentos como parte interveniente.

Art. 63. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 65. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 66. Os serviços de consultoria serão contratados para execução de atividades que comprovadamente suplementem as atividades desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município e no Mural Publico o extrato do contrato ou termo aditivo.

Art. 67. Integram esta Lei:

I - Anexos de Metas Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo das Metas Anuais;

b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixas Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.
f) Demonstrativo das Recitas e Despesas do RPPS;
g) Demonstrativo da Estimativa da Renúncia da Receita;
h) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.

II - Anexos da Metodologia e Memória de Cálculo, constituído por:

a) Demonstrativo do Montante da Dívida;
LEI Nº 2.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

b) Demonstrativo das Principais Despesas;
c) Demonstrativo das Principais Fontes de Receitas;
d) Demonstrativo Resultado Primário e Nominal;
e) Demonstrativo do Total das Despesas;
f) Demonstrativo Total da Receita.

III – Riscos Fiscais e Providência.

IV – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

V – Demonstrativo de Despesa com Educação;

VI – Demonstrativo de Despesa com Pessoal;

VII – Demonstrativo de Despesa com Saúde.

VIII – Informações Complementares:

a) Anexo II – Das Prioridades e Metas;
b) Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa;
c) Demonstrativo da Receita para 2021 por Vínculo de Recursos;
d) Demonstrativo dos Programas;
e) Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 05 de outubro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

P.E. 107-2020

Publicação Nº 2667926

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 107/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.528 de 06 de julho de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mini escavadeira hidráulica para a Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 05 de outubro de 2020 às 08h.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 19 de outubro de 2020 às 08h30.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 19 de outubro de 2020 às 09h.

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante."

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

190
9 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
4- Gerência de Agricultura
1030 – Infraestrutura para a Agricultura
1340000 - Transf.convênios-união/outros não rel
3449052400000000000 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

218
9 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
4- Gerência de Agricultura
1030 – Infraestrutura para a Agricultura

1000000 - Recursos Ordinários
3449052400000000000 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil
8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.22.1 No pais;
11.22.2 Por empresas brasileiras;
11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação

daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.1.2 . Para fins do disposto no item acima, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil

anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.
13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. A comissão de licitação poderá diligenciar junto as fornecedoras dos atestados para verificar a veracidade das informações nos termos da lei 8.666/93.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.2.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o

contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 02 de outubro de 2020

Cesar Adriano da Cruz
Secretário de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Aquisição de Mini-Escavadeira Hidráulica da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários (Gerencia de Agricultura).

2. OBJETIVO / FINALIDADE.

Para melhorar á deficiência e assistir os moradores e agricultores destas regiões mais distantes, a Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários vem desenvolvendo diversas iniciativas em forma de programas oficiais como: "Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa Porteira Adentro". Esses programas visam melhorias dentro e fora das propriedades rurais do município no tocante a infraestruturas como estradas vicinais, drenagem, escavações e terraplanagens, ensaibramento e readequação de estradas e acessos para escoamento de produção dentre outros.

3. JUSTIFICATIVA.

O município de São Francisco do Sul possui uma área rural extensa e distante da sede administrativa, com isso os serviços de melhoria da infraestrutura são prestados com dificuldade e ocasionalmente, pelo setor de Obras Públicas da administração municipal. Para melhorar esta deficiência e assistir os moradores e agricultores destas regiões mais distantes, a Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários está desenvolvendo diversas iniciativas em forma de programas oficiais como: "Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa Porteira Adentro". Esses programas visam melhorias dentro e fora das propriedades rurais do município no tocante a infraestruturas como estradas vicinais, drenagem, escavações e terraplanagens, ensaibramento e readequação de estradas e acessos para escoamento de produção dentre outros. Para realização destes serviços são contratadas anualmente empresas terceirizadas através de licitação o que onera sobre maneira o limitado orçamento desta secretaria, sendo que a aquisição da miniescavadeira poderá dar mais continuidade aos trabalhos e ainda baratear os custos de operação, podendo dar apoio a outras ações que hoje não são atendidas. A questão de escolha por este equipamento se da pela versatilidade, alta produção e baixo custo de aquisição, operação e manutenção apresentado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

ITEM

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Mini Escavadeira Hidráulica nova, equipada com motor a Diesel de potência acima de 24,7 HP a 2100 RPM, Motor de giro com pistão de fluxo variável, velocidade do giro no mínimo de 9,6 RPM. Chassi com estrutura de proteção para a parte inferior e para os motores. Ponto de engate de tração dianteira e traseira. Esteira de borracha ou ferro, sapata acima de 250 mm (std), Cabine Semi-Aberta, controles da escavadeira acionados via joystick, ajustáveis independente do ajuste do banco. Esteiras totalmente hidrostáticas. Alcance de escavação acima de 3.000 mm, força de desagregação da caçamba acima de 2.300kgf. Caçamba reforçada para serviços de no mínimo 18 polegadas, profundidade mínima de escavação 3.000 mm. Peso operacional acima de 1.700 kg. Velocidade do giro acima de 9,5 RPM	un	01		

4.1 GARANTIA DO EQUIPAMENTO
Prazo de garantia do equipamento no mínimo de 12(Doze) meses, sem limite de Horas.

Obs.: Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas com transporte e encargos.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA HABILITAÇÃO

Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. A comissão de licitação poderá diligenciar junto as fornecedoras dos atestados para verificar a veracidade das informações nos termos da lei 8.666/93.

6. FORMA DE PAGAMENTO
Único em até 30 dias, após o recebimento do equipamento com apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

7. FORMA DE ENTREGA
Até 30 dias após a solicitação da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
A execução deverá ser para o período de 30 dias e a vigência do contrato para o período de 60 dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.

9. LOCAL DE ENTREGA
Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, (Gerencia de Agricultura) – Br: 280 Km 08, Nº 3125, Rocio Grande, Anexo ao antigo CAT(Centro de Atendimento ao Turista), São Francisco do Sul – SC, CEP 89240-000.

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

11. SANÇÕES
De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993. Decreto 10. 024/2019

Cesar Adriano da Cruz
Secretário de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da

xxxxxxxxxxxxx n.º /2020, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mini escavadeira hidráulica para a Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Mini Escavadeira Hidráulica nova, equipada com motor a Diesel de potência acima de 24,7 HP a 2100 RPM, Motor de giro com pistão de fluxo variável, velocidade do giro no mínimo de 9,6 RPM. Chassi com estrutura de proteção para a parte inferior e para os motores. Ponto de engate de tração dianteira e traseira. Esteira de borracha ou ferro, sapata acima de 250 mm (std), Cabine Semi-Aberta, controles da escavadeira acionados via joystick, ajustáveis independente do ajuste do banco. Esteiras totalmente hidrostáticas. Alcance de escavação acima de 3.000 mm, força de desagregação da caçamba acima de 2.300kgf. Caçamba reforçada para serviços de no mínimo 18 polegadas, profundidade mínima de escavação 3.000 mm. Peso operacional acima de 1.700 kg. Velocidade do giro acima de 9,5 RPM	un	01		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e a entrega em 30 (trinta) dias ambos contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

190
9 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
4- Gerência de Agricultura
1030 – Infraestrutura para a Agricultura
1340000 - Transf.convênios-união/outros não rel
3449052400000000000 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

218
9 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários
4- Gerência de Agricultura
1030 – Infraestrutura para a Agricultura
1000000 - Recursos Ordinários

3449052400000000000 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O equipamento será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do

Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PORTARIA Nº 16.671/2020

Publicação Nº 2668097

PORTARIA nº 16.671, de 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, art. 60 e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 3.400/2020;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ESTABILIDADE à servidora THAYSI REGINA DE MELO DEMARIA, inscrita no CPF sob o nº 009.035.049-95, aprovada no Concurso Público nº 001/2014, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório para o cargo de Contador, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

At. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 02 de outubro de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

RESOLUÇÃO N° 014

Publicação Nº 2667363

RESOLUÇÃO N° 014, de 23 de Setembro de 2020.
Revoga e substitui a Resolução nº 012 de 19 de Agosto de 2020 que dispõe sobre a apreciação da LDO 2021 e dá outras providências:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

RESOLVE:
Art. 1º – APRECIAR, em reunião extraordinária do Conselho Municipal ddos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 19 de Agosto de 2021, a LDO 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa de na data de sua publicação.

Priscila Aparecida Gomes
Presidente Interina CMDCA

Publicada em: ____/_____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO N° 015

Publicação Nº 2668080

RESOLUÇÃO N° 015, de 02 de Setembro de 2020.
"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 042 de 20 de Dezembro de 2019 que dispõe e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

Considerando: o Decreto Municipal nº 1334, de 16 de Junho de 2011;

Considerando: o Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020;

Art. 1º ALTERAR, em reunião ordinária do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul, realizada no dia 02 de Setembro de 2020, o calendário de reuniões do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA, sendo que anteriormente estava sendo realizadas as reuniões do CMDCA na sala de reuniões da OAB, com o inicio da pandemia passaram a ser realizadas on line via Google Meet, e atualmente estão sendo realizadas através do aplicativo Skype, sendo disponibilizado o link de acesso ao cronograma.

Art. 2º – O cronograma de reuniões do CMDCA, no momento dessa pandemia fica assim constituído:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CMDCA 2020:

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
FEVEREIRO	05	09H	OAB-SFS Rua Alm. Guilhen, 244 – Centro (Rua Clínica Dr. Walmor)
MARÇO	04	09H	OAB-SFS Rua Alm. Guilhen, 244 – Centro (Rua Clínica Dr. Walmor)
ABRIL	01	09H	OAB-SFS Rua Alm. Guilhen, 244 – Centro (Rua Clínica Dr. Walmor)
MAIO	06	09H	OAB-SFS Rua Alm. Guilhen, 244 – Centro (Rua Clínica Dr. Walmor)
JUNHO	03	09H	OAB-SFS Rua Alm. Guilhen, 244 – Centro (Rua Clínica Dr. Walmor)
JULHO	01	09H	OAB-SFS Rua Alm. Guilhen, 244 – Centro (Rua Clínica Dr. Walmor)
AGOSTO	05	09H	Para participar de uma reunião no Google Meet, clique neste link: https://meet.google.com/jky-rwtr-kov Ou abra o Meet e digite este código: jky-rwtr-kov
SETEMBRO	02	09H	Você foi convidado a se reunir no Skype. Clique aqui para ingressar na reunião https://join.skype.com/zqoPfkkEhvMx
OUTUBRO	07	09H	Você foi convidado a se reunir no Skype. Clique aqui para ingressar na reunião https://join.skype.com/A05ndOTBhCKC
NOVEMBRO	04	09H	Você foi convidado a se reunir no Skype. Clique aqui para ingressar na reunião https://join.skype.com/tSqX7aXQ4894
DEZEMBRO	02	09H	Você foi convidado a se reunir no Skype. Clique aqui para ingressar na reunião https://join.skype.com/rmdxsT9zjVOg

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Priscila Aparecida Gomes
Presidente Interina CMDCA

Publicada em: ____/_____/_____. Edição DOM nº_____

REURB-E 006 TERESINHA E OUTROS

Publicação Nº 2668168

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Habitação

Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB
Parecer Técnico nº. 006/2020/RF

1. DADOS GERAIS

Data da emissão do Parecer Técnico:

⇨ **02.10.2020**

Modalidade:

⇨ **REURB-E**

Do Requerimento:

⇨ O imóvel/área analisado caso a caso, para fim de Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese que compreende-se:

- População de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos;
- Que não detenha posse ou propriedade de bens cumulativamente;
- O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural, ou que não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel.

2. OBJETIVO DO PARECER

Analisar a documentação acerca do **Protocolo nº. 19731/2020** referente processo de Regularização Fundiária dos ocupantes da área situada no lugar Vila da Glória em nome de Teresinha do Valle e outros, visando à instauração da REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural para fins de classificação caso a caso e fixação da modalidade.

3. REFERÊNCIA

- Lei Federal nº. 13.465/2017 de 11/07/2017 – REURB;
- Decreto Federal nº. 9.310 de 15/03/2018;
- Constituição da República Federativa do Brasil.

4. ANÁLISE

Foram analisadas as documentações referentes ao imóvel, onde se constitui o Núcleo Urbano Informal Consolidado sob uma área de terra/gleba situada na localidade de Vila da Glória neste município, compreendendo o total de 23.247,48m² (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete metros quadrados, e quarenta e oito centímetros quadrados), parcelados por ocupantes como assim segue:

a) Identificação/Endereço da pessoa envolvida:

⇨ Ocupantes: Gilberto Bankhardt, inscrito no CPF sob nº. 750.673.749-34, casado com Andreia Simone Sagaz Bankhardt, endereçados na Rua Estados Unidos, nº. 148 – Iririú – Joinville/SC.
Ocupação: 1.226,61m² (um mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), situado na Rua José Gomes Corrêa, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC,
Ocupação: 6.417,16m² (seis mil quatrocentos e dezessete metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

⇨ Ocupantes: Marcos Edgar Hasper, inscrito no CPF sob nº. 597.160.889-49, solteiro, endereçado na Rua Prudente de Moraes, nº. 593 – Santo Antonio – Joinville/SC.
Ocupação: 471,46m² (quatrocentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

⇨ Ocupantes: Donizete Aparecido Ribeiro, inscrito no CPF sob nº. 801.664.909-20, solteiro, endereçado na Rua Noel Rosa, nº. 38 – Comasa – Joinville/SC.
Ocupação: 302,53m² (trezentos e dois metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

⇨ Ocupantes: Antonio de Oliveira Mossolin, inscrito no CPF sob nº. 052.619.809-50, solteiro, residente n Rua SV nº. 246 bairro Jaraguá 99, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; e Quirubim Nunes de Oliveira, inscrito no CPF sob nº. 608.

Ocupação: 368,26m² (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

- Ocupantes: Claudiomir Pinheiro de Matos, inscrito no CPF sob nº. 795.342.289-15, casado com Marinês Aparecida Mariano, endereçados na Rua Max Pruner, nº. 1312 – Ulisses Guimarães – Joinville/SC.

  Ocupação: 1.106,71m² (um mil cento e seis metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

- Ocupantes: Clovis Gonçalves, inscrito no CPF sob nº. 350.839.489-15, convivente com Sandra Regina Barbi, endereçados na Rua Teodoro Reinner, nº. 128 – Fatima – Joinville/SC.

  Ocupação: 370,95m² (trezentos e setenta metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

- Ocupantes: Paulo Cesar Porcina, inscrito no CPF sob nº. 891.840.419-00, solteiro, endereçado na Rua João de Barro, nº. 387 – Aventureiro – Joinville/SC.

  Ocupação: 358,74m² (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

- Ocupantes: Wellinton da Luz, inscrito no CPF sob nº. 076.249.249-00, solteiro, endereçado na Rua Martinho Van Biene, nº. 2.300 – Portinho – Joinville/SC.

  Ocupação: 360,53m² (trezentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

- Ocupantes: Terezinha de Oliveira do Valle, inscrita no CPF sob nº. 658.027.809-91, viúva, endereçada na Rua Maria Scholzpaul, nº. 23 – Vila Nova – Joinville/SC.

  Ocupação: 737,01m² (setecentos e trinta e sete metros quadrados e um centímetro quadrado), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

  Ocupação: 357,43m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

- Ocupantes: Cleiton Miguel Westrupp, inscrito no CPF sob nº. 028.801.229-10, solteiro, endereçado na Rua Travessa Maria Brito da Maia, nº. 77 – Iririú – Joinville/SC.
  Ocupação: 731,43m² (setecentos e trinta e um metros quadrados e quarenta e três centímetro quadrado), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
- Ocupantes: Everton Luis Pereira, inscrito no CPF sob nº. 053.469.789-50, solteiro, endereçado na Rua Monsenhor Gercino, nº. 6.140 – Jarivatuba – Joinville/SC.
  Ocupação: 364,24m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
- Ocupantes: Vanderlei da Luz, inscrito no CPF sob nº. 460.138.069-34, casado com Sonia Aparecida de Santana da luz, endereçados na Rua Martinho Van Biene, nº. 2.200 – Aventureiro – Joinville/SC.
  Ocupação: 361,03m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e três centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
  Ocupação: 359,84m² (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.
- Ocupantes: Teresinha Gustavo Pereira, inscrita no CPF sob nº. 092.160.729-62, convivente com Moisés Pereira, endereçados na Rua Witmarsum, nº. 608 – Comasa – Joinville/SC.
  Ocupação: 1.131,14m² (um mil cento e trinta e um metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
- Ocupantes: Renato Willy Bergmann, inscrito no CPF sob nº. 445.283.459-00, casado com Dorli Terezinha Bergmann, endereçados na Rua Manaus, nº. 929 – Saguaçú – Joinville/SC.
  Ocupação: 863,39m² (oitocentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Habitação

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Considerando o exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido em questão, para a modalidade REURB de Interesse Específico (REURB-E). Asseverando que os demais parcelamentos configuram-se sobre outro Parecer Técnico.

6. JUSTIFICATIVA

Constatamos a documentação necessária para a classificação e fixação da modalidade exigida pela Legislação pertinente. Diante da verificação, segue para os demais procedimentos:

- Notificação dos confrontantes;
- Emissão de Parecer Técnico, para as respectivas Secretarias, SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Análise do Município acerca de emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária.

Desta forma, concluído, considera-se instaurado o Processo de Regularização Fundiária por meio da REURB. Cujo processo for indeferido, deverá devidamente estar fundamentado mediante parecer dos órgãos acima mencionados.

É o Parecer.

São Francisco do Sul (SC), 02 de outubro de 2020.

Michela Maia
Assistente Social
CRESS nº. 05419/12ªR.SC

Gerência de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Habitação

Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB
Parecer Técnico nº. 005/2020/RF

1. DADOS GERAIS

Data da emissão do Parecer Técnico:

⇨ **02.10.2020**

Modalidade:

- **REURB-S**

Do Requerimento:

- O imóvel/área analisado caso a caso, para fim de Reurb de Interesse Social (Reurb-S), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal:
- Renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos;
- Que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante cumulativamente;
- O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural, ou que não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel.

2. OBJETIVO DO PARECER

Analisar a documentação acerca do **Protocolo nº. 19731/2020** referente processo de Regularização Fundiária dos ocupantes da área situada na Vila da Glória em nome de Terezinha do Valle e outros, visando à instauração da REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural para fins de classificação caso a caso e fixação da modalidade.

3. REFERÊNCIA

- Lei Federal nº. 13.465/2017 de 11/07/2017 – REURB;
- Decreto Federal nº. 9.310 de 15/03/2018;
- Constituição da República Federativa do Brasil.

4. ANÁLISE

Foram analisadas as documentações referentes ao imóvel, onde se constitui o Núcleo Urbano Informal Consolidado sob uma área de terra/gleba situada na localidade de Vila da Glória neste município, compreendendo o total de 23.247,48m² (vinte e três mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados, e quarenta e oito centímetros quadrados), parcelados por ocupantes como assim segue:

a) Identificação/Endereço da pessoa envolvida:

⇨ Ocupantes: Janira Ogrodnik, inscrita no CPF sob nº. 018.257.609-42, convivente com Edmilson Barbosa, endereçados na Rua Rosmar Eloy Meira, nº. 248 – Itinga – Joinville/SC.
Ocupação: 366,39m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

⇨ Ocupantes: Roseli de Oliveira Ferreira do Nascimento, inscrita no CPF sob nº. 051.675.329-06, convivente com José Claudemiro Tavares, endereçados na Rua Ibirama, nº. 17 – Saguaçú – Joinville/SC.
Ocupação: 362,32m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

⇨ Ocupantes: Paulo Cesar Porcina, inscrito no CPF sob nº. 891.840.419-00, solteiro, endereçado na Rua João de Barro, nº. 387 – Aventureiro – Joinville/SC.
Ocupação: 358,74m² (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

⇨ Ocupantes: Patricia Albrecht de Oliveira, inscrita no CPF sob nº. 044.310.979-61, casada com Edson Fagundes de Oliveira, endereçados na Rua Rouxinol, nº. 309 – Aventureiro – Joinville/SC.
Ocupação: 369,11m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados e onze centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;

⇨ Ocupantes: Elias Moisés Pereira, inscrito no CPF sob nº. 511.388.249-68, casado com Lorinda dos Santos Pereira, endereçados na Rua Witmarsum, nº. 608 – Comasa – Joinville/SC.
Ocupação: 436,23m² (quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), situado na Rua Josias Tavares Carneiro, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

DEFERIDO o pedido em questão, para a modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S).

6. JUSTIFICATIVA

Constatamos a documentação necessária para a classificação e fixação da modalidade exigida pela Legislação pertinente. Diante da verificação, segue para os demais procedimentos:

- Notificação dos confrontantes;
- Emissão de Parecer Técnico Em Conjunto, para as Secretarias, SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Análise do Município acerca de emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária.

Desta forma, concluído, considera-se instaurado o Processo de Regularização Fundiária por meio da REURB. Cujo processo for indeferido, deverá devidamente estar fundamentado mediante parecer dos órgãos acima mencionados.

É o Parecer.

São Francisco do Sul (SC), 02 de outubro de 2020.

Michela Maia
Assistente Social
CRESS nº. 05419/12ªR.SC

Gerência de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social

São João Batista

Prefeitura

PORTARIA N° 09/2020/SMS

Publicação Nº 2668649

PORTARIA SMS nº 09/2020
Dispõe sobre as restrições em relação a realização de eventos sociais e atividades desenvolvidas nos bares, no âmbito do Município de São João Batista-SC, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 74, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCOV);
CONSIDERANDO as portarias da Secretaria de Saúde deste município, particularmente a Portaria n. 03/2020, 04/2020 e 05/2020;
CONSIDERANDO a publicação pela Gestão do Estado de Santa Catarina sobre o Painel de Risco, bem como a necessidade de correlação entre as medidas tomadas nos territórios municipal e estadual;
CONSIDERANDO que as medidas tomadas em relação ao aumento ou diminuição das restrições às atividades no Estado e municípios de Santa Catarina, vem se embasando na avaliação de risco potencial na região em que os mesmos estão inseridos, podendo ser alterada a qualquer momento dependendo da contenção da doença na região em que o município em questão se encontra;
CONSIDERANDO que a intenção do município em flexibilizar cada vez mais as medidas de restrições está intimamente atrelada ao controle da doença, o qual se dá também pela adesão da população aos cuidados básicos, como utilização de máscaras, álcool em gel, manutenção do distanciamento social, evitando o deslocamento e socialização ao mínimo necessário, sem o qual poderemos voltar a nova situação de descontrole da contaminação e em consequência a volta das restrições mais rígidas;
CONSIDERANDO que o município de São João Batista permanece na quinta semana consecutiva em queda em relação aos casos ativos de COVID-19, assim como podemos considerar estarmos com a pandemia sob controle, o que nos permite flexibilizar algumas ações mediante orientações e controles sanitários, notadamente com o apoio da população que precisa colaborar para que não haja a necessidade de regresso nas medidas tomadas;
CONSIDERANDO que a cidade de São João Batista, encontra-se situada em região classificada como de Risco Potencial Grave, conforme as últimas atualizações fornecidas pela Gestão do Estado de Santa Catarina; RESOLVE:
Art. 1º Ficam alterados os art. 4º e 5º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde n. 05/2020, de 10 de agosto de 2020, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos sem restrição de horários, inclusive das 23:00 horas às 7:00 horas da manhã, devendo todavia serem observadas as medidas de segurança e higiene.

Art. 5° Passa a ser permitida a realização de eventos sociais de curta duração como casamentos, festas de aniversários e reuniões sociais, limitados ao máximo de 30% (trinta por cento) de ocupação no espaço reservado para o evento, não podendo porém ultrapassar 100 (cem) pessoas, independe de o espaço permitir, continuando a proibição de serem realizados congressos, feiras e conferências.
§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras durante o período em que as pessoas estiverem se servindo e em recreação.
§ 2º Deve ser organizada as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, e a disposição das pessoas nas mesas deve ser preferencialmente organizada de modo a deixar os membros da mesma família juntos.
§3º Devem ser fornecidas luvas e álcool em gel para todos os participantes, de modo a garantir total higiene durante o período destinado ao consumo de alimentos e recreação.
§ 4º Deve ser realizada a aferição de temperatura na entrada do evento. Testado 37,8ºC ou mais, a pessoa deverá ser orientado a procurar o Centro de Triagem de Sintomáticos Respiratórios localizado junto a UBS Centro nos horários entre 07h e 21h e a emergência do Hospital Monsenhor José Locks nos demais horários noturnos e/ou finais de semana.

Art. 2º Fica mantida a limitação de pessoas nos bares já editada na Instrução Normativa n. 01, elaborada pela Vigilância Sanitária Municipal.
§ 1º Passa a ser permitida música ao vivo nos estabelecimentos citados no caput, desde que respeitada a capacidade máxima permitida de pessoas no local.
§ 2º Fica autorizada a realização de partidas de sinuca, não sendo permitidos eventos e torneios, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos participantes e higienização com álcool de todos os aparatos para prática da mesma (bolas, tacos e mesa), inclusive na troca de participantes e ao final de cada partida.
§ 3º Fica autorizada a realização de partidas de carteado, não sendo permitidos eventos e torneios, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos participantes e devendo haver a higienização constante da mesa em que for praticado.
Art. 3º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 03, de 05 de junho de 2020, e artigos 4º e 5º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 4, de 08 de julho de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 02 de outubro de 2020.

KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO JOÃO BATISTA - SC

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO N° 358/2020

Publicação Nº 2668663

DECRETO Nº 358/2020
"QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR
CILEZIO DE OLIVEIRA BARBOSA"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o requerimento protocolado sob o nº 105/2020, de 29/09/2020 e em conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal Nº 4.323/2015, de 15/05/2015; fica concedido 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor CILEZIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula Nº 2513, ocupante do cargo de Carpinteiro, na Secretaria Municipal de Obras, a contar do dia 01/10/2020 á 14/11/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 356/2020

Publicação Nº 2667350

DECRETO Nº 356/2020

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 DA E.B.M. JOÃO PAULO CARVALHO E REVOGA O DECRETO N° 335/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam designados. conforme Decreto Municipal N° 304/2020, art. 4º, os membros da "Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 da E.B.M. João Paulo Carvalho, Localidade do Luizinho", conforme o que segue:

I – GESTOR: Roseli Aparecida Maciel de Andrade;
II - REPRESENTANTE DO QUADRO DE PROFESSORES: Paula Martorano Nunes;
III - REPRESENTANTE DOS ALUNOS: Juliana Luz Finger da Silva;
IV - REPRESENTANTE DAS FAMILIAS: Fabiana Padilha Rissi Pereira;
V - REPRESENTANTE DAS ENTIDADES COLEGIADAS: Lilian Zandonadi Proença;
VI - REPRESENTANTE DOS OUTROS PROFISSIONAIS: Vanesca Alessandra de Lima Aques.

Art. 2º - As nomeações referidas no art. 1º deste Decreto não terão ônus para o município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto N° 335/2020, de 18 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de outubro 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 357/2020

Publicação Nº 2667353

DECRETO Nº 357/2020

"QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
DILMA DE FATIMA NUNES DE JESUS ANTUNES"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o requerimento protocolado sob o nº 107/2020, de 01/10/2020 e em conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal Nº 4.323/2015, de 15/05/2015; fica concedido 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO a servidora DILMA DE FATIMA NUNES DE JESUS ANTUNES, Matrícula Nº 8368, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar do dia 01/10/2020 á 14/11/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

EDITAL SMECD Nº001/2020 DE CONCURSO REMOÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

Publicação Nº 2668153

EDITAL SMECD Nº001/2020 DE CONCURSO REMOÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO.

TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR CONCURSO DE REMOÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 4.183/2013 DE 20/12/2013.

O Prefeito Municipal de São Joaquim Giovani Nunes, no uso das suas atribuições, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SMECD Srº Fabiano Padilha, torna público que fará realizar concurso de remoção para servidores efetivos do Magistério Público Municipal, lotados na SMECD, regidos pela Lei Complementar Nº 4.183/2013 de 20/12/2013.

1-DAS INSCRIÇÕES:
0.1 As inscrições para o concurso de remoção estarão abertas no período compreendido entre às 13h do dia 13/10/2020 até às 19h do dia 03/11/2020 através de requerimento devidamente preenchido e protocolado no Departamento de RH da Prefeitura Municipal de São Joaquim.

0.2 Poderão inscrever-se para a remoção os servidores ocupantes dos cargos do magistério e de apoio a educação com lotação na SMECD.

0.3 Os professores e ou profissionais de apoio a educação que estiverem em localização temporária deverão se inscrever obrigatoriamente no concurso de remoção;

0.4 Para realizar a inscrição o candidato deverá anexar ao protocolo:

a) Informar número da sua matrícula;
b) Informar o cargo a área de atuação e lotação;
c) Anexar cópia de declaração de tempo de serviço;
d) Anexar cópia da sua titulação na área de atuação;
e) Anexar cópia do termo de posse do concurso público;
Obs: Conferir se os dados pessoais estão corretos no seu requerimento;

0.5 O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato;

2- DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 Os candidatos serão classificados por cargo, conforme indicação expressa em sua inscrição.

2.2 A classificação dos professores e profissionais de apoio a educação, resultará de pontos obtidos de acordo com critérios constantes no Anexo I deste Edital;

2.3 Serão considerados os seguintes critérios para classificação:
I- Maior tempo de serviço na Rede de Municipal de Ensino;
II- Maior idade;
III- Maior titulação na área da Educação;

2.4 A apresentação de documentos rasurados resultará na desconsideração do mesmo;

2.5 A classificação final resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério Público e de apoio a educação do Município de São Joaquim e aos títulos apresentados juntamente no requerimento.

2.6 Havendo empate prevalecerá o critério "idade", dando preferência ao candidato de maior idade;

3- DA DIVULGAÇÃO E DAS VAGAS
3.1 A divulgação da classificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial Municipal e na página da Prefeitura Municipal de São Joaquim no site www.saojoaquim.sc.gov.br, no dia 07 de Dezembro de 2020.
3.2 A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para recorrer do resultado junto à Comissão do Concurso de Remoção na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SMECD de São Joaquim.
3.3 O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, ou por procuração, e entregue à Comissão de Remoção no prazo previsto neste edital conforme o item 3.2.
3.4 As vagas para escolha serão:
I- As relacionadas e apresentadas para os candidatos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto SMECD para o ano letivo de 2021;
II- As que surgirem por força de remoção e ou aposentadoria, no decorrer do concurso;
III- As que vagarem após relação e divulgação referidos no inciso I deste artigo que divulgadas pela Comissão de Remoção, 72 (setenta e duas) horas antes da chamada dos candidatos;
IV- As vagas ofertadas para fins de remoção serão somente as vagas excedentes;

3.5 O professor que desistir de sua vez de escolha, será reclassificado para o final da lista dos classificados;

3.6 Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores será homologada por decreto para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2021.

3.7 O candidato que estiver impossibilitado de comparecer ao local de inscrição ou escolha de vaga poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

3.8 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Edital do Concurso de Remoção;

4- DAS ESCOLHAS DE VAGAS

4.1 A escolha de vaga e local, realizar-se à conforme cronograma expedido pela SMECD e publicado no DOM e no site da prefeitura;

4.2 Para participar da escolha de vaga o candidato deverá:

a) apresentar documento original de identidade;
b) declaração de não acúmulos de cargo;
c) a participação na escolha será organizada dentro do tempo destinado a hora atividade;
d) a escolha de vaga será feita por ordem de classificação e o atraso do candidato implicará rebaixamento de sua classificação para o final da listagem na respectiva chamada;

5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
5.1. Deverão se inscrever no Concurso de Remoção, sob pena de terem sua localização cancelada e determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeito Municipal segundo o interesse da Diretoria de Ensino:
I- Os professores localizados provisoriamente que se encontram fora de sua efetiva localização;
II- Os professores que estão em situação de vaga excedente por motivo de extinção de U.E;
5.2 Os professores lotados por força de Concurso de Remoção poderão permanecer em suas cadeiras, de acordo com os seus interesses desde que a escola apresente número de alunos suficiente.
5.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SMECD, para sua homologação.
5.3 Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, às normas deste regulamento, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos de localização, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.
5.4 O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário da unidade escolar para qual se remover.
5.5 Após a escolha o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.
5.6 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação;
5.7 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das normas estabelecidas por este edital;

5.8 O candidato é totalmente responsável pelas declarações que prestar no ato do protocolo do requerimento no setor de RH.

5.9 A inexatidão das declarações ou a constatação de qualquer irregularidade no decorrer do processo, ainda que verificada posteriormente eliminarão o candidato anulando-se os atos decorrentes do requerimento protocolado.

5.10 É vedada a inscrição aos membros organizadores do concurso de remoção de que trata este edital;

5.11 Os atos decorrentes da remoção serão homologados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto- SMECD ;

São Joaquim, 02/10/2020
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

FABIANO PADILHA
Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

ANEXO I
DA PONTUAÇÃO
AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

I-Tempo de Serviço	Pontuação	Pontos
Função de exercício na docência para o Sistema de Municipal Ensino (100) pontos por ano).	100 pontos	
TOTAL DE PONTOS		

II- Qualificação Profissional	Pontuação	Quantidade	Pontos
1- Doutorado na área da Educação. Stricto Sensu	50 pontos	01	
2- Mestrado na área da Educação. Stricto Sensu	25 pontos	01	
3- Pós- Graduação Lato Sensu, Especialização na área da Educação.	15 pontos	01	
4- Graduação na área da Educação Profissionais de apoio a educação.	10 pontos	01	

Obs. Não serão atribuídos pontos aos documentos apresentados como requisitos para participação neste concurso de remoção.

São Joaquim, _____de_____de 2020.

Assinatura do Candidato

Assinatura Presidente da Comissão de Remoção

PORTARIA N° 517/2020

Publicação Nº 2668665

PORTARIANº 517/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – CLEDER GUEDES, ocupante da função de Motorista Socorrista - SAMU, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 02/10/2020 à 31/10/2020. – LÉA MARAFIGO DE JESUS NUNES, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - SAMU, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 02/10/2020 à 31/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de outubro de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 518/2020

Publicação Nº 2668666

PORTARIANº 518/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – ROSILENE RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 08 (oito) dias, a contar do dia 21/09/2020, para tratamento de saúde de sua filha. – FRANCIELE PATRICIA LIMA DE ALMEIDA, ocupante da função de Educador Social, por 10 (dez) dias, a

contar do dia 25/09/2020. – MARCILEIA APARECIDA ANDRADE, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 13 (treze) dias, a contar do dia 28/09/2020. – HENRIQUE ANDRADE ZABOT, ocupante do cargo de Médico, por 07 (sete) dias, a contar do dia 28/09/2020. – LUCAS TOMAZ HECK, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Diretoria do Gabinete do Prefeito, CC-3, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 29/09/2020. – LAIZE TORTELLI PEREIRA, ocupante do cargo de telefonista, por 07 (sete) dias, a contar do dia 29/09/2020. – EDNA NUNES DE BRIDA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 29/09/2020. – MARIANA DA SILVA BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 07 (sete) dias, a contar do dia 29/09/2020. – ADRIANA BAESSO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 07 (sete) dias, a contar do dia 30/09/2020. – ELOISA DO CARMO RIBEIRO MARIOTT, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 30/09/2020. – NILZA APARECIDA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, a contar do dia 01/10/2020. – ANDRESA DE CARVALHO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 01/10/2020. – IARA APARECIDA DE SOUZA HUGEN, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de setembro de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515/2020

Publicação Nº 2667346

PORTARIANº 515/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – ADRIANA CECHINEL SCHLICHTING DE MARTIN, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Turismo, Ind. e Comércio, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/10/2020 à 15/10/2020. – BRIGIDA DE LIMA AMARAL, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/10/2020 à 30/10/2020. – ENEVALDO PINTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Pintor, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/10/2020 à 30/10/2020. – MARLUS DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/10/2020 à 30/10/2020. – LILIANE MACHADO PEREIRA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem - ESF, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/10/2020 à 15/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de outubro de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516/2020

Publicação Nº 2667348

PORTARIANº 516/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – IVONIR ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista Transporte Escolar, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/10/2020 à 30/10/2020. – ZELIO VERONICA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/10/2020 à 30/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de outubro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PROCESSO 47/2020

Publicação Nº 2668520

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 47/2020
Pregão Presencial 04/2020
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar - Curativos Especiais para a Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo: Menor preço por item
Data: 20/10/2020 09h30min
Valor estimado: 47.785,00
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400.

São Joaquim, 02 de outubro de 2020.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS N°018/2020

Publicação Nº 2668364

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4560/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 310/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NA SERVIDÃO JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA, POTECAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS:

· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI;
· ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
· ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA;
· MIRIAM WAGNER CONSTRUÇÕES EIRELI;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Atendendo ao DESPACHO[1] da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José/SC, que retificou a análise de qualificação técnica das empresas participantes do certame, esta informou que a empresa MIRIAM WAGNER CONSTRUÇÕES EIRELI, deve ser INABILITADA TECNICAMENTE. A Comissão Permanente de Licitações citando a Súmula nº 473 do STF "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los..." concluiu que todas as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não foram plenamente observadas pela empresa MIRIAM WAGNER CONSTRUÇÕES EIRELI, tornando esta INABILITADA DO CERTAME. As demais empresas atenderam plenamente todos os requisitos do Edital, estando assim HABILITADAS.

Por todo o exposto acima, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a comissão RESOLVE:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS:

· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI;
· ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
· ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME: R$ 107.430,39 (cento e sete mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos);
2ª Classificada: ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA EPP: R$ 115.375,72 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
3ª Classificada: HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 118.685,71 (cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos);
4ª Classificada: VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP: R$ 122.277,52 (cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
5ª Classificada: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA: R$ 148.306,90 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e seis reais e noventa centavos);
6ª Classificada: PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 156.177,33 (cento e cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos);

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 01 de outubro de 2020.

Junior Palharini Garcia	Paulo Dutra
Presidente da CPL	Membro da CPL

Iriberto Antônio M. Júnior	Humberto Alcino da Silva
Membro da CPL	Membro da CPL

DECRETO Nº 13862/2020

Publicação Nº 2668755

DECRETO Nº 13862/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada FERNANDA NUNES VIEIRA DA SILVEIRA para exercer o cargo Assessor Administrativo II – CCM-2, com lotação na Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13867/2020

Publicação Nº 2668754

DECRETO Nº 13867/2020
DEMITE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, IV, da Lei Orgânica Municipal, do Art. 31 e 160, II da Lei N.º 2.248/1991, e,

CONSIDERANDO o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar n° 007/2019, no qual ficou configurado abandono de emprego;

DECRETA:
Art. 1º - Fica demitida a servidora VERA LÚCIO CORREA, matrícula: 2745-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Horista de Inglês, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 02 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 022/2020

Publicação Nº 2668759

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 022/2020

Ante a frustração de tentativa de intimação pessoal, encontrando-se o autuado em local incerto e não sabido, em Processo Administrativo nº 17612/2011, instaurado para apuração de infração ambiental, junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, situada na Rua Cauassú, s/n°, loteamento Jardim Botânico, Potecas, São José/SC, NOTIFIQUE-SE o autuado ADELINO DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 430.181.499-04, para que tome conhecimento da Decisão Administrativa prolatada no referido Processo Administrativo Ambiental, qual seja:
(...) improcedência do Auto de infração nº 020418, tendo em vista a conclusão do Parecer Técnico nº 0893/2017/FMADS/SJ de que não foi possível encontrar a residência objeto do presente Auto de Infração.

São José, 11 de setembro de 2020.

FERNANDA VIEIRA DINIZ FARIAS
Superintendente da FMADS/SJ
Decreto Municipal n.º 6214/2016

PORTARIA FMADS/PMSJ N°015/2020

Publicação Nº 2668087

PORTARIA FMADS/PMSJ nº 015, de 01 de OUTUBRO de 2020.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 67 da lei n°8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora Rosiane da Silva Varela- matrícula n° 4283660-1, para efetuar a fiscalização das Atas 264 e 265/2020 do PE 037/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado a Servidora Tayane de Fátima Coradine campos - Matrícula 4283287-1, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Superintendente da Fundação Educacional de São José

PORTARIA FMEL/PMSJ N°024/2020

Publicação Nº 2667670

PORTARIA FMEL/PMSJ nº 024, de 30 de Setembro de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Superintendente da Fundação de Esportes e Lazer, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor Gilmar de Brito, matrícula 430166-8 para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 264 e 265/2020 decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;

XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Edson Serafim, matrícula 332453, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor data designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João David Garcia
Superintendente da Fundação de Esportes e
Lazer de São José - FUNESJ

PORTARIA FUNDESJ/PMSJ N°054/2020

Publicação Nº 2667958

PORTARIA FUNDESJ/PMSJ nº 054, de 30 de setembro de 2020.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, do Estatuto da Fundação Educacional de São José – FUNDESJ e instituída pela Lei Complementar municipal n° 014, de 06 de Dezembro de 2004
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora Janice Damásio - matrícula n. 427903-4, para efetuar a fiscalização das Atas 264 e 265/2020 do PE 037/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado a Servidora Charlô Cordova Ouriques - Matrícula 428003-2, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Superintendente da Fundação Educacional de São José

RESOLUÇÃO Nº 012/2020/CMDCA

Publicação Nº 2668758

RESOLUÇÃO Nº 012/2020/CMDCA

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Alterar a composição da Comissão de políticas da Infância e Adolescência, para o ano de 2020, vigorando da seguinte forma:

Maria Clotildes Daniel Joaquim
Rosa Maria de Jesus da Silveira
Joyce Correia
Tabata Gomes Panozzo
Cleidiamar Aparecida Furlanetto
Alini Teresinha dos Santos de Azevedo
Tatyana Bonzini Oliveira
Mariane Azevedo

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Mariane Azevedo.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - Coordenar as atividades da Comissão;
II - Convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - Representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 25 de setembro de 2020.

OCLIDES RODRIGUES
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 013/2020/CMDCA

Publicação Nº 2668756

RESOLUÇÃO Nº 013/2020/CMDCA
ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO GRUPO DE ESTUDOS DA LEI Nº 13431/2017 E DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 9603/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Alterar a composição da Comissão do Grupo de Estudos da Lei Nº13431/2017 e Decreto de Regulamentação Nº 9603/2018, para o ano de 2020, vigorando da seguinte forma:
Danielle Machado Moreira
Oclides Rodrigues
Marla Sacco Martins
Rosa Maria de Jesus Silveira

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silveira.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - Coordenar as atividades da Comissão;
II - Convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - Representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário, e extingui-se quando na finalização do que se propõe, considerando caráter temporário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 25 de setembro de 2020.

OCLIDES RODRIGUES
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 014/2020/CMDCA

Publicação Nº 2668757

RESOLUÇÃO Nº 014/2020/CMDCA
ALTERA A NOMENCLATURA DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DA RESOLUÇÃO Nº 028/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Alterar a nomenclatura da Comissão Temporária de Elaboração do Edital do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José, passando a denominação "Comissão Temporária de Edital e Banco de Projetos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA", composta pelos seguintes conselheiros:

Tábata Gomes Panozzo
Juliana Rocha Pires
Simone Cristina Vieira Machado
Danúzio Brandelero
Mirela Eufrásio das Chagas
Mariane Vicente de Azevedo
Carla Regina Galego
Alini de Azevedo

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Titular Sra. Mirela Eufrásio das Chagas.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - Coordenar as atividades da Comissão;
II - Convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - Representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário, e extingui-se quando na finalização do que se propõe, considerando caráter temporário.
Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 25 de setembro de 2020.
OCLIDES RODRIGUES
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020

Publicação Nº 2667884

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020 – Processo nº 242/2020 – Proc. Adm. 2181/2020 Fornecedores: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA, SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E ASTRA CIENTIFICA EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ENFERMAGEM QUE RESTARAM DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2019 E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 375.950,80 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinq-enta reais e oitenta centavos). Vera Suely de Andrade – Secretaria de Administração.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2020

Publicação Nº 2668724

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 071/2020 – Proc. Adm. 6052/2020 – Contratado: SUPERAR EIRELI EPP. DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: O presente termo tem como objeto a adesão da Secretaria Municipal de Administração, na referida ata de registro de preços. A Adesão à Ata de Registro de Preços nº 071/2020 implica na utilização dos itens abaixo relacionados:

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	04	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUs	02

Data da assinatura: 02 de outubro de 2020.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2019

Publicação Nº 2668323

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 287/2019 – Proc. Adm. 5987/2020 – Contratado: COMP1 INFORMÁTICA LTDA. DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: O presente termo tem como objeto a adesão da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito, na referida ata de registro de preços e alteração contratual. A Adesão à Ata de Registro de Preços nº 287/2019 implica na inclusão dos itens abaixo relacionados:

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	1	MICRO COMPUTADOR	45
2	15	MONITOR 19,5" – Item 3.2 TR	45

Data da assinatura: 02 de outubro de 2020.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2019

Publicação Nº 2668373

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 287/2019 – Proc. Adm. 5987/2020 – Contratado: COMP1 INFORMÁTICA LTDA. DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: O presente termo tem como objeto a adesão da Procuradoria Geral do Município, na referida ata de registro de preços e alteração contratual. A Adesão à Ata de Registro de Preços nº 287/2019 implica na inclusão dos itens abaixo relacionados:

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	1	MICRO COMPUTADOR – ITEM 3.1 DO TR	05
2	15	MONITOR 19,5" – Item 3.2 DO TR	10

Data da assinatura: 18 de SETEMBRO de 2020.

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**1.238.578,58**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.188.334,67**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.021.717,27
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.617,40
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**50.243,91**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.243,91
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**2.250.000,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**30.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.250.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	30.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.857.158,21**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**2.995.828,08**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	239.303,77	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	238.495,66
VALORES RESTITUÍVEIS	239.303,77	VALORES RESTITUÍVEIS	238.495,66
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	239.303,77	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	238.495,66
CONSIGNAÇÕES	239.180,20	CONSIGNAÇÕES	238.495,66
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENT	25.122,03	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENT	25.122,03
INSS	59.463,34	INSS	59.463,34
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA F	109.824,08	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA F	109.824,08
ISS	2.405,46	ISS	1.720,92
PENSÃO ALIMENTÍCIA	5.146,43	PENSÃO ALIMENTÍCIA	5.146,43
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANC	20.447,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANC	20.447,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	16.771,86	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	16.771,86
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	123,57	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.343.083,08
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANC	123,57	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	36.192,78
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.247.310,18	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.378.056,56
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	36.192,78		
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.334.351,48		
SALDOS ANTERIORES	**2.070.980,31**	**SALDOS ATUAIS**	**2.913.731,86**
BANCO C/ MOVIMENTO	2.070.980,31	BANCO C/ MOVIMENTO	2.913.731,86
TOTAL	**7.178.138,52**	**TOTAL**	**7.178.138,52**

São José, 02/10/2020

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER	ROBERVAL ROGÉRIO WAN-DALL	WILMAR HINCKEL
PRESIDENTE	DIRETOR FINANCEIRO	TEC EM CONTAB. CRC 10.613/SC

05/10/2020 (Segunda-feira)
DOM/SC - Edição Nº 3282
Página 1084

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Setembro

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE

Títulos	Autorizada R$			Realizada		Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	No Período	Até o Período	
01 CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
01.01 CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
0101.01 Legislativa	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
0101.01.031 Ação Legislativa	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
01.01.01.031.0101 Processo Legislativo	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
01.01.01.031.0101.2.001 Manutenção da Câmara Municipal	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicacoes Diretas	14.270.000,00	0,00	14.270.000,00	1.021.717,27	9.429.262,70	4.840.737,30
3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0080 Aposentadorias e Reformas	264.000,00	0,00	264.000,00	16.602,65	157.725,17	106.274,83
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0080 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.338.000,00	0,00	12.338.000,00	876.474,05	8.147.160,10	4.190.839,90
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0080 Obrigacoes Patronais	1.668.000,00	0,00	1.668.000,00	128.640,57	1.124.377,43	543.622,57
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	660.000,00	0,00	660.000,00	50.243,91	447.232,14	212.767,86
3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0080 Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	660.000,00	0,00	660.000,00	50.243,91	447.232,14	212.767,86
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicacoes Diretas	3.702.000,00	0,00	3.702.000,00	166.617,40	2.676.781,67	1.025.218,33
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0080 Diarias - Civil	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0080 Material de Consumo	159.000,00	0,00	159.000,00	3.393,03	44.496,32	114.503,68
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0080 Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0080 Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contratos de Terc.	541.000,00	0,00	541.000,00	-6.124,12	328.616,21	212.383,79
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0080 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	81.000,00	0,00	81.000,00	2.393,35	36.357,91	44.642,09
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0080 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.735.000,00	0,00	1.735.000,00	73.258,16	1.412.920,23	322.079,77
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0080 Auxilio-Alimentacao	1.178.000,00	0,00	1.178.000,00	93.696,98	854.391,00	323.609,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0080 Aplicacoes Diretas	218.000,00	0,00	218.000,00	0,00	55.364,35	162.635,65
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0080 Obras e Instalacoes	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE

Títulos	Autorizada R$			Realizada		Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	No Período	Até o Período	
01 CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
01.01 CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
0101.01 Legislativa	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
0101.01.031 Ação Legislativa	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
01.01.01.031.0101 Processo Legislativo	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
01.01.01.031.0101.2.001 Manutenção da Câmara Municipal	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
4.4.90.52.00.00.00.00.01.0080 Equipamentos e Material Permanente	190.000,00	0,00	190.000,00	0,00	55.364,35	134.635,65
Total por Entidade:	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14
Total Geral:	18.850.000,00	0,00	18.850.000,00	1.238.578,58	12.608.640,86	6.241.359,14

São José, 02/10/2020

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER	ROBERVAL ROGÉRIO WAN-DALL	WILMAR HINCKEL
PRESIDENTE	DIRETOR FINANCEIRO	TEC EM CONTAB. CRC 10.613/SC

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Autarquia São José Previdência - SJPREV

DECRETO 13647/2020

Publicação Nº 2668143

DECRETO Nº 13647/2020
RETIFICA APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que determina o despacho exarado no processo TCE/SC @APE 19/00007832
DECRETA:
Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 10291/2018, que concedeu aposentadoria a LUZICLEIA MERIZE, matrícula 1185-1, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "..., ocupante do cargo efetivo de Professora II lotada na secretaria de educação do município de São José..."

LEIA-SE: "..., ocupante do cargo efetivo de Professora lotada na secretaria de educação do município de São José...".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de agosto de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13656/2020

Publicação Nº 2668145

DECRETO Nº 13656/2020
RETIFICA APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e considerando o que consta no Processo nº 004008/2019,

DECRETA:
Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 13473/2020, que concedeu aposentadoria a SIMONE DEFREYN, matrícula 2747-2, quanto ao embasamento legal,

ONDE SE LÊ: "..., com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003..."

LEIA-SE: "..., com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º da CF...".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de agosto de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13668/2020

Publicação Nº 2668149

DECRETO Nº 13668/2020
RETIFICA APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que determina o despacho exarado no processo processo TCE/SC @APE 19/00196627
DECRETA:
Art. 1º - RETIFICAR o Decreto n° 10878/2018, que concedeu aposentadoria a AMARILDO FABRICIO, matrícula 6041-0, quanto à inclusão do cargo em que se deu a aposentadoria, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "..., com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento..."

LEIA-SE: "..., com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo de Agente Administrativo, composto de vencimento..."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de agosto de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13683/2020

Publicação Nº 2668157

DECRETO Nº 13683/2020

RETIFICA APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que determina o despacho exarado no processo processo TCE/SC @APE 19/00542983
DECRETA:
Art. 1º - RETIFICAR o Decreto n° 11290/2019, que concedeu aposentadoria a PAULO CESAR LEITE, matrícula 6039-9, quanto à inclusão do cargo em que se deu a aposentadoria, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "..., com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de horas normais..."

LEIA-SE: "..., com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, composto de horas normais..."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de agosto de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13684/2020

Publicação Nº 2668159

DECRETO Nº 13684/2020

RETIFICA APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que determina o despacho exarado no processo processo TCE/SC @APE 19/00116453
DECRETA:
Art. 1º - RETIFICAR o Decreto n° 10841/2018, que concedeu aposentadoria a ARI CESAR LENTZ, matrícula 1090, quanto à inclusão do cargo em que se deu a aposentadoria, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "..., com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento..."

LEIA-SE: "..., com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo de Médico, composto de vencimento..."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de agosto de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13704/2020

Publicação Nº 2668164

DECRETO Nº 13704/2020
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 8464/2019 e com base no artigo 6º c/c §5, da Emenda Constitucional nº 41/2003,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, pelo Fundo Financeiro, para a servidora ELIANE MARCELINO DE OLIVEIRA, matrícula 1263-7, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de horas normais, quinquênio, gratificação de regência e adicional de pós-graduação, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo, dessa forma, direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 31 de agosto de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13705/2020

Publicação Nº 2668167

DECRETO Nº 13705/2020
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 01663/2020 e com base no artigo 40° §1°, inciso III, alínea "a" da CF, e art 25. da Lei Complementar nº 05/2002,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, pelo fundo previdenciário, para a servidora GERTRUDES OTÍLIA DA SILVA, matrícula 21736-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, calculados com base na média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo, dessa forma, direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 31 de agosto de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13706/2020

Publicação Nº 2668172

DECRETO Nº 13706/2020
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 0257/2020 e com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, pelo Fundo Financeiro, para a servidora ANA MARGARETE GOMES DA SILVA, matrícula 1713-2, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de horas normais, regência de classe e quinquênio, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo, dessa forma, direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 31 de agosto de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13707/2020

Publicação Nº 2668175

DECRETO Nº13707/2020
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 004709/2020 e com base no artigo 40° §1°, inciso III, alínea "b" da CF, e art 25. da Lei Complementar nº 05/2002,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por idade, pelo fundo financeiro, para o servidor NELSON FELIX DOS SANTOS,matrícula 1758-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Fundação Municipal de Cultura e Turismo, com proventos proporcionais a 86,72% (oitenta e seis virgula setenta e dois por cento), da média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo, dessa forma, direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 31 de agosto de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13708/2020

Publicação Nº 2668179

DECRETO Nº 13708/2020
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 004659/2020 e com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, e art 25. da Lei Complementar nº 05/2002,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por incapacidade permanente, pelo fundo financeiro, para a servidora REJANE CRISTINA DE FRAGAS, matrícula 13.696-4, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação, com proventos integrais, calculados com base na média dos 80% melhores salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo, dessa forma, direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 31 de agosto de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13771/2020

Publicação Nº 2668183

DECRETO Nº 13771/2020
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica

Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 02814/2020 e com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, pelo Fundo Financeiro, para a servidora EDINA DE SOUZA, matrícula 1546-6, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, lotada na Secretaria de Infraestrutura, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de horas normais e quinquênio, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo, dessa forma, direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13772/2020

Publicação Nº 2668185

DECRETO Nº 13772/2020
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 03888/2019 e com base no artigo 40° §1°, inciso III, alínea "b" da CF, e art 25. da Lei Complementar nº 05/2002,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por idade, pelo fundo financeiro, para a servidora NILDA ABREU MORAES, matrícula 13926-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Artesanato, lotada na Secretaria de Educação, com proventos proporcionais a 94,99% (noventa e quatro vírgula noventa e nove por cento), da média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo, dessa forma, direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

DECRETO 13774/2020

Publicação Nº 2668188

DECRETO Nº 13774/2020
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 003029/2020 e com base no artigo 40° §1°, inciso III, alínea "a" da CF, e art 25. da Lei Complementar nº 05/2002,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, pelo fundo financeiro, para a servidora MARLENE MARTINS DA SILVA, matrícula 13510-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, calculados com base na média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo, dessa forma, direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente da São José Previdência

São José do Cedro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.120/2020

Publicação Nº 2668602

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº120/2020
REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013, promove o Processo Licitatório nº120/2020, Edital de Pregão Nº120/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS PARA EVENTUAL MONTAGEM DE KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR. O recebimento, abertura e julgamento fica marcado para às 09:00 horas do dia 21/10/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, no horário de expediente, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2020 - TP Nº 022/2020

Publicação Nº 2668474

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 20/10/2020, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2020. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. ENG. Nº 022/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS VEREADOR PAULO CORDOVA E PEDRO JOÃO MANOEL CARDOSO, E ADEQUAÇÃO DA RUA ISAIAS ABATTI NO ACESSO DO LOTEAMENTO ALVORADA, TODAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 05 de Outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 6.850, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668338

DECRETO Nº 6.850, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01.12.361.4505.2.014 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000		213	Aplicação Direta	R$ 32.400,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01.12.361.4505.2.014 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001		48	Aplicação Direta	R$ 32.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 6.851, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668509

DECRETO Nº 6.851, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Constitui e nomeia comitê municipal de gerenciamento da pandemia de covid-19, cria comissões escolares de gerenciamento da pandemia de covid-19, com base nas diretrizes estaduais de retorno às aulas presenciais e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes para Retorno às Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

DECRETA

Art. 1º Fica por este ato constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam nomeados os membros a seguir relacionados, para compor o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19:
I - Representante da Secretaria de Educação - Neli Bastezini Kronbauer, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 1151/02;
II - Representante da Secretaria de Saúde - Vania Antonia Garbin Baldissera, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 172/03;
III - Representante da Secretaria de Assistência Social - Simone Battistel servidora pública municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 3448/01;
IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração - Antonio Cantelmo Neto, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 3407/01;
V - Representante dos profissionais e trabalhadores de educação - Wagner Baldin, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Informática, matrícula nº 2013/01;
VI - Representante dos estudantes da Educação Básica - João Henrique Girotto Debortoli;
VII - Representante do Conselho Municipal de Educação - Solange Bauer da Rosa Cenci, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Operacional, matrícula nº 346/02;
VIII - Representante das Comissões Escolares - Uilson Machado, servidor público municipal, ocupante do cargo de Gerente de Educação Infantil, matrícula nº 141/01;
IX - Representantes das escolas da Rede Estadual -
a) Simone Bampi, Técnico em Atividade Administrativa - representante do CEJA/SLO;
b) Nanci Laufer Krindges, Asistente Técnico pedagógico – EEB Sóror Angélica;
X - Representante das escolas da Rede Privada - Nelson de Souza, representante da ESFA – Escola São Francisco de Assis;
XI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Marina Locatelli, ocupande do cargo de Psicóloga da APAE;
XII - Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar - Elizangela Orben dos Santos, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, matrícula nº 1748/02;
XIII - Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB - Elizangela Calegari, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 1929/01;

Art. 3º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:
I - Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município;
II - Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III - Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV - Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V - Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
VI - Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
I - Centro de Educação Infantil Municipal Mundo Colorido:
a) Gestor: Regiane Trento Henrique.
b) Representantes do quadro de professores:
1. Marilei Cristiane dos Santos Boaretto;
2. Silvia Lorenzetti Cavanhol.
c). Representantes de alunos:

1. B.N.B. - representante legal Joel Beal;
2. V.G.P. - representante legal Regina Goldoni.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Camila Vanuza Cruzetta;
2. Kelli Cristina Calvi Giacomin.
e) Representantes das entidades colegiadas:
1.Kelin Giacomin Piovezan;
2. Sandra Aparecida Angonese Batistel.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1.Sonia Maria Pietrobelli de Almeida Mantovani;
2. Luci dos Santos da Costa.
II - Centro de Educação Infantil Muncipal Monteiro Lobatto
a) Gestor: Michele Luzzatto.
b) Representantes dos professores:
1. Zelenir Catia de Menezes;
2. Rosana Bittencourt.
c) Representantes dos alunos:
1. B.M.T. - representante legal Francieli Gonçalves do Nascimento;
2. H. M. - representante legal Halanna Galiazze Migliorini.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Morgana Olinda Kolling dos Santos;
2. Wanderleia Scandolara Girotto.
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Maila Suzana Galeazzi Albuquerque;
2. Guerta Salete Beck.
f) Representante de outros trabalhadores:
1. Fernanda Patricia Schoeninger;
2. Carla Balzan Parizotto;
3. Ivanir Fátima Gnoatto Cunico.
III - Centro de Educação Infantil Municipal Cora Coralina
a) Gestor: Lays Mayara Milan
b) Representantes dos professores:
1. Mariozete de Oliveira Smaniotto;
2. Everlise dos Santos;
c) Representantes dos alunos:
1. M. H. M. - representante legal Micheli Patrícia Milan;
2. R. K. P. - representante legal Josiane Carla Kotz;
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Rozilei de Freitas Buffon;
2. Tânia Verdi Machado;
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Neuza Aparecida dos Santos Cesca;
2. Andreia Eli Tecchio.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Tânia Mara Wagner Muraro;
2. Lays Cristina Andrade de Almeida;
3. Suzana da Silva Camargo.
IV - Escola Básica Municipal Nossa Senhora de Lourdes
a) Gestor: Edriane Sandra Brazzo.
b) Representantes do quadro de professores:
1. Realda Sgarbossa Dalla Valle;
2. Vanesa Aparecida Vieira Kort.
c) Representantes de alunos:
1. R.C. - representante legal Roseane Megiolaro da Campo;
2. F. K. - representante legal Francieli Cobalchini Kuntzler.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Roseane Megiolaro da Campo;
2. Francieli Cobalchini Kuntzler;
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Juliani Arlana Joris;
2. Ivanilso Rovaris.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Eliana Mendes;
2. Rosa Maria Ribas Richter.
V - Escola Básica Municipal São Roque
a) Gestor: Marli Aparecida Bagio Parisoto;
b) Representantes do quadro de professores:
1.Givanildo Guarda;
2. Claciane Villa.

c) Representantes de alunos:
1. B. P. - representante legal Honir Nevio Pelegrini;
2. E. V. B. - representante legal Solange Vial Bergozza.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Ivânia Calegari;
2. Solange Vial Bergozza.
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Roges Alex Rissi;
2. Marcelo Vian.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Clarete Lúcia Frigo Tápparo;
2. Eleni Mella Calegari.
VI - Escola Básica Municipal Santa Inês
a) Gestor: Genilse Foppa Roman;
b) Representantes do quadro de professores:
1. Inês Dalmago Santin;
2. Claciane Villa.
c) Representantes de alunos:
1. V.B.- representante legal Valdir Begnini;
2. R. K. C.- representante legal Claudinei Carlesso.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Katia Begnini;
2. Debora Gobi;
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Clarice Chaga da Silva;
2. Kesia Aline Longo.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Marisa Pasqualin Moretto;
2. Jaqueline Novello Borges.
VII - Escola Básica Municipal São Lourenço
a) Gestor: Juceliane Colla.
b) Representantes do quadro de professores:
1. Angela Sandrini Gobbi;
2. Adriana Bett Terebinto Granzotto.
c) Representantes de alunos:
1. L. L. S.S - representante legal Vanderleia Samuel;
2. V. C - representante legal Edina Maria Castilhos.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Rubia Tezza;
2. Valdete José Maria;
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Marileidi de Almeida Dreher;
2. Neli Terezinha Teston;
3. Eliane de Bona;
4. Ane Peretti.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Iraci Ana Simon,
2. Maria Helena Suldoswki Dario,
3. Carla Edelaine Gobatto.
VIII - Escola Básica Municipal São Francisco
a) Gestor: Emanoelle Favretto
b) Representantes do quadro de professores:
1. Cristia Regina Micheletto Ziem,
2. Caroline de Andrade Machado;
c) Representante de alunos:
1. E. P. B. - representante legal Maiko Bedra.
d) Representante das famílias dos alunos:
1. Geovana Paula Francisco Neto;
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Luciane Detoni.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Liane Maria Lavandoski Costa.
IX - Escola Básica Municipal Irmã Neusa
a) Gestor: Rubia Julieti Cambrizzi Smaniotto;
b) Representante dos Professores:
1. Sonia Teresinha Costa;
2. Roseli coelho dos Santos;
c) Representante de alunos:
1. J. H. G. D.- representante Legal Angela Maria Girotto;

2. K.V.S. - representante legal Juliana Vilani dos Santos.
d) Representante das famílias dos alunos:
1. Luciana Monteiro Zampronio;
2. Eliane Aparecida Brazzo Szczepkovski;
e) Representante das entidades Colegiadas:
1. Idalice Andreoli,
2. Celair Terezinha Pegoraro Mattuella.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Jussara Gonçalves dos Santos;
2. Rosenei dos Santos Nespolo;
3. Ligia Aparecida de Carvalho.
XI - Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti
a) Gestor: Josiane Sette;
b) Representantes do quadro de professores:
1. Milena Destri,
2. Maristel Cristina Feuser;
c) Representantes de alunos:
1. M. J. T. M. - representante legal Sue Ellen Thibes Martinelo;
2. R. L. P. - representante legal Eleandra Lorenzet Pasqualotto.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Genilse Costa,
2. Nelson Cordeiro.
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Ivanete Boito;
2. Nisseia Zanovello.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Juliana Marchetti da Silva;
2. Marlene Mueller.
XI - Escola Básica Municipal Santa Catarina
a) Gestor: Edina Adriana Bastezini;
b) Representantes do quadro de professores:
1. Francieli Aparecida Saqueti Lecca,
2. Adriane Kilian De Paula;
c) Representante de alunos:
1. M. L. M. - representante legal Camila Viero;
2. L. M. B. - representante legal Raquel Rovaris.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Andressa Chagas,
2. Analice Lemes da Silva;
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Jaquiline Mello;
2. Ivone Christ.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Luzia Valmor Machado Detoni,
2. Karina Flor.
XI - Escola Básica Municipal Irmã Cecília
a) Gestor: Francieli Maria Varela;
b) Representantes do quadro de professores:
1. Adriane Aparecida da Silva;
2. Solange Catarina Boesing Crestani.
c) Representante de alunos:
1. M. P. - representante legal Roseli Pandolfi;
2. A. D. B. S. - representante legal Claudete Dal Bello Sutilli.
d) Representantes das famílias dos alunos:
1. Sebastião Martins da Silva,
2. Claudete Dal Bello Sutilli;
e) Representantes das entidades colegiadas:
1. Jovani Aparecida Rovaris Rigon;
2. Iara Cristiane Poli.
f) Representantes de outros trabalhadores:
1. Leoni Ferreira,
2. Rosalina de Oliveira Palosqui.
XII - Programa Educação de Tempo Integral
a) Gestor: Adriana Maria Avila.
b) Representante do quadro de professores:
1. Elidiane Moschen Vanin Cerezolli.
c) Representante de alunos:
1. H. A. B. C. - representante legal Micheli Bonadiman.
d) Representantes das famílias dos alunos:

1. Maria Lúcia Garbin Ferronatto;
e) Representantes de outros trabalhadores:
1. Gláucia Cezar.
Paragrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:
I - Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II - Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

Art. 5º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º A presidência do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de outubro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 - FMS

Publicação Nº 2668303

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 - FMS
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 028/2020 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 001/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA FINS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (DOS GRUPOS "A", "B" E "E") GERADOS NAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 72.332.778/0001-09.
VALOR: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
TOTAL: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/09/2020.
VIGÊNCIA: 16/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 - FMS

Publicação Nº 2668305

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 - FMS
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 031/2020 – Pregão Presencial Nº 024/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA – EPP - CNPJ: 18.486.182/0001-18.
VALOR: R$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais).
TOTAL: R$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020.
VIGÊNCIA: 18/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 - FMS

Publicação Nº 2668307

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 - FMS
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 032/2020 – Pregão Presencial Nº 025/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: QUIMIOLAB COM.DE PROD. DE LAB. LTDA- CNPJ: 85.345.528/0001-55.
VALOR: R$ 25.927,90 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).
FORNECEDOR: MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA ME - CNPJ: 23.996.430/0001-00.
VALOR: R$ 17.535,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco reais).
TOTAL: R$ 43.462,90 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/09/2020.
VIGÊNCIA: 30/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020

Publicação Nº 2668308

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 115/2020 – Tomada de preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 017/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA SÃO CAETANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXO AO EDITAL.
FORNECEDOR: J. DOS SANTOS – EIRELI - CNPJ: 10.872.564/0001-78.
VALOR: R$ 223.935,24 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
TOTAL: R$ 223.935,24 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.
VIGÊNCIA: 17/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2020

Publicação Nº 2668309

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 116/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 018/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.
FORNECEDOR: L B ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.351.798/0001-77.
VALOR: R$ 74.602,98 (setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).
TOTAL: R$ 74.602,98 (setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.
VIGÊNCIA: 17/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020

Publicação Nº 2668310

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 122/2020 – Pregão Presencial Nº 069/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA, RACHÃO, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E BRITAS A SEREM UTILIZADAS NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS DO INTERIOR E EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.
FORNECEDOR: BRITADOR DAL ROSS – EIRELI - CNPJ: 81.669.350/0002-28.
VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
TOTAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.
VIGÊNCIA: 17/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020

Publicação Nº 2668311

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 123/2020 – Pregão Presencial Nº 070/2020 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: R. M. PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME - CNPJ: 04.223.949/0001-01.
VALOR: R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
TOTAL: R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020.
VIGÊNCIA: 18/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2020

Publicação Nº 2668312

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 125/2020 – Pregão Presencial Nº 071/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: DALL AGNOL AUTOMECANICA EIRELI - CNPJ: 10.392.734/0001-17.
VALOR: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).
TOTAL: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020.
VIGÊNCIA: 22/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020

Publicação Nº 2668313

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 126/2020 – Pregão Presencial Nº 072/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO DESTINADO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
FORNECEDOR: AGRO BOIGORDO AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 10.634.100/0001-23.
VALOR: R$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).
TOTAL: R$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2020.
VIGÊNCIA: 24/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

PORTARIA Nº 1.006, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668635

PORTARIA Nº 1.006, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 5.747 de 03 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.307 de 03 de Julho de 2019,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 5.307/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Nomear, o Senhor DANIEL BOARINI DE SOUZA, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, para ocupar o cargo de MÉDICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar no plantão, com escala 12h x 36h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 23 do anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de outubro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668636

PORTARIA Nº 1.007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal PATRICIA BINSFELD BRAMBILLA, ocupante do cargo de Professor Não Habilitado – ACT, matrícula nº 3674/02, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de 28 de setembro a 05 de outubro de 2020.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de outubro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.008, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668659

PORTARIA Nº 1.008, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal JAKSON ALEX KICHEL, matrícula nº 1919/01, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, no período de 13 a 27 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de outubro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

SEGUNDA ATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 020/2020

Publicação Nº 2667879

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE	TOMADA DE PREÇO Nr.: 20/2020 - TP
CNPJ: 83.021.873/0001-08 RUA DUQUE DE CAXIAS, N.789 C.E.P.: 89990-000 - São Lourenço do Oeste - SC	Processo Administrativo: 124/2020 Processo de Licitação: 124/2020 Data do Processo: 09/09/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DE (01) UMA E CONSTRUÇÃO DE OUTRAS (04) QUATRO RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES - PROJETO PADRÃO, COM ÁREA DE 40,83M² CADA, A SEREM EDIFICADAS NO LOTEAMENTO VIDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 97/2020 (Sequência: 3)

Ao(s) 2 de Outubro de 2020, às 08:15 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 501/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 124/2020, Licitação nº 20/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações designada pela Portaria n° 501/2020, inicia a sessão fazendo a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas QUALITA ENGENHARIA LTDA., T. F. DOS SANTOS - PROJETOS E OBRAS e PANDINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., verificando que todas as proponentes cumprem com as exigências previstas no Edital, ficando vencedora a empresa T. F. DOS SANTOS - PROJETOS E OBRAS, conforme segue abaixo. Considerando que os representantes das proponentes não estão presentes em sessão e não apresentaram termo de renúncia ao prazo recursal, a Comissão decide conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das empresas participantes, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, referente ao julgamento das propostas. Sem mais haver constar encerra-se esta ata.

LOTE: 1

Participante: 6696 - T. F. DOS SANTOS - PROJETOS E OBRAS

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DE (01) UMA E CONSTRUÇÃO DE OUTRAS (04) QUATRO RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES - PROJETO PADRÃO, COM ÁREA DE 40,83M² CADA, A SEREM EDIFICADAS NO LOTEAMENTO VIDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO	SER	1,00		0,0000	246.912,05	246.912,05

Total do Participante --------> 246.912,05

Total Geral ----------> 246.912,05

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

São Lourenço do Oeste, 2 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

ANI CAROLINI PEREIRA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

LENIR FATIMA CRUZETTA - ..... - SECRETARIO

MARCIO ALVES RODRIGUES - ..... - AUXILIAR DIRETO

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

16-2020 CONTRATO ADM - CS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

Publicação Nº 2667199

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2020 FMS.
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua XV DE NOVEMBRO, nº. 866, Bairro LARANJEIRAS, no Município de MODELO - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 35.494.537/0001-30, neste ato representado pelo seu proprietário PATRICIA CRISTINA PEREIRA, brasileira, residente e domiciliado no Município de MODELO - SC, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 08/2020 FMS, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL MÉDICO PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, conforme quantidade e especificações a seguir.

Item	Qnt	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	Medico profissional prestador de serviços em clínica geral, com carga horária de 40 horas semanais (8 horas por dia), o serviço a ser prestado junto ao Centro Municipal de Saúde Romano Cassol para atendimentos de consultas ambulatoriais na área da Estratégia de Saúde da Família e disponibilidade para realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, como suturas e retirada de pequenas lesões e ou corpo estranho. Atendimento de urgência e emergência e transporte do paciente para unidades de maior complexidade quando necessário. O profissional deverá assumir a Diretoria técnica médica perante o Conselho Regional de Medicina. Realizar a Regulação dos serviços ambulatoriais de média e Alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista – SC. São atribuições do profissional também as constantes no estatuto do servidor público de São Miguel da Boa Vista/SC. Horário Conforme o da Unidade de Saúde. O profissional que irá atender na Unidade deverá possuir especialização em medicina de família e comunidade, ou experiência mínima de 1 ano em Unidade Básica de Saúde.	R$ 23.000,00	R$ 276.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS
DO PRECO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Reais), perfazendo um valor mensal de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO
I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação mediante apresentação do cartão ponto e emissão de nota fiscal/fatura emitida pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO.
I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro durante os 12 primeiros meses. Após este período poderão serem corrigidos pelo INPC médio acumulado dos últimos 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.037 – Manutenção das atividades da equipe do ESF	33900000000000	Aplicações diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
I - A vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em comum acordo conforme o interesse da contratante observando a legislação vigente.

II – Este termo de contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo no caso da vaga ser preenchida por concurso público.

DA CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA
I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos, locais e condições previstas no Edital, seus anexos e neste Contrato;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - cumprir fielmente os horários e chamados estipulados no objeto;
IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.
VII - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
VIII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no edital do Processo Licitatório nº. 08/2020 FMS e neste contrato.
IX - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.
X - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com a(o) contratada(o), seus colaboradores, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
XI - Assumir todas as despesas com que se refere ao meio de transporte, estadia, e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados.
XII - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para reparação dos mesmos.
XIII - Fazer-se representar, e manter durante a vigência contratual, profissional habilitado, para o bom andamento do objeto do presente contrato.
XIV - Cumprir o cronograma e horários estipulados no objeto quando da realização dos serviços.
XV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, alimentação, hospedagem, ... e demais custos que se fizerem necessários para a execução do serviço.
XVI - O profissional fica responsável em alimentar o sistema de atenção básica da unidade de saúde.
XVII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, o cartão ponto para fins de pagamento e comprovação dos serviços.
XVIII - Cumprir os horários e o cronograma da Secretaria de Saúde, sob pena de incorrer nas multas fixadas e na rescisão contratual por culpa da Contratante.
XIX - Participar das atividades de apoio médico sanitário das Unidades Sanitárias da Secretária da Saúde.
XX- Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local.
XXI - Realizar diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias.
XXII - Desempenhar as atribuições médicas atinentes a especialização contratada, mais aquelas específicas exigidas pela Secretária de Saúde do Município.
XXIII- Atender as ordem e determinações dos fiscais do contrato.
XXIV - Desempenhar os serviços com profissionalismo e conforme determinado no código de ética da classe.
XXV- Cumprir todas as clausulas do Edital, seus anexos e deste Contrato.
XXVI – Cumprir todas as obrigações constantes no Estatuto do Servidor Público de São Miguel da Boa Vista/SC.
XXVII– Registrar o horário através do cartão Ponto, sem o qual não lhe garante o pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO
I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta e do Controlador Interno do Município, ora nominados fiscais do contrato, conforme Decreto 031/2017, a entrega do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos trabalhos e cumprimento dos horários, objeto desta licitação, além de aplicar as sansões cabíveis para este edital e contrato administrativo em caso de necessidade.
II - efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
II - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
II.I - advertência;
II.II - multas:
a) Desconto, proporcional, quando do não cumprimento dos prazos estipulado no edital para cada serviço, e ou hora não trabalhada sendo descontada ao final do mês as horas não trabalhadas;
b) Aplicação conjunta com o item "a" de Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que a Contratada não disponibilizar profissional para realizar o trabalho na Unidade de Saúde do Município, além do desconto proporcional aos dias não trabalhados. Não pode a contratada alegar/justificar o não envio de profissionais devido a realização de capacitação, problemas de saúde, ... , tendo em vista que o Município está contratando pessoa jurídica, a qual deverá substituir o profissional.
c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.
e) No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

f) No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
g) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
h) As sanções previstas inciso II.I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.II.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO
7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, caberá a Secretária de Saúde e ao Controlador Interno do Município a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e horários contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSICOES GERAIS
9.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
9.2. Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
9.3. A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.
9.4. Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
9.5. Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 08/2020 FMS e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA
10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 30 de Setembro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA CNPJ sob nº. 35.494.537/0001/30 Representante Legal	DAIANE C. TEIXEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE TESTEMUNHA	BRUNA GUDIEL SECRETARIA DE ADM E FAZENDA TESTEMUNHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2020 FMS.
Contrato de Prestação de Serviço

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

Publicação Nº 2668124

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC E DE OUTRO LADO A EMPRESA RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA PESSOA JURÍDICA, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATADA.
Pelo presente o Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, resolve RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2020, firmado com a empresa RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.762.716/0001-50, com sede na Rua Bolívia, nº 1380, Sala 2B, Jardim da Consolação, na cidade de Franca, estado de São Paulo, da aplicação de penalidades contidas na Clausula Sétima do Contrato Administrativo, no qual consta que:
"(...).
II.III - Multa de 30 (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

a) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

Salienta-se que a multa que ora está sendo aplicada é pelo fato da empresa RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, apesar de ter sido notificada, não ter feito a entrega de veículo automotor novo, tipo Minivan Peugeot Expert 1.6, 10+1 lugares, conforme o que constava no edital, considerando que não estava sendo cumprindo todas as obrigações do contrato, fato que gerou as notificações por advertência e demais notificações com prazos para substituições e aplicações das penalidades.
Desta feita levando em consideração que o valor do contrato do item ao qual a empresa foi vencedora é de R$ 126.000,00 (Cento e vinte seis mil reais) temos que o valor da multa (30%) deverá ser aplicado sobre o referido valor, resultando em um montante de R$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).
Referido valor deverá ser recolhido no prazo de 05 dias aos cofres públicos a partir do recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções da Cláusula sétima, inciso II.III das multas. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis contados da respectiva intimação", o qual deverá ser dirigido ao chefe do poder executivo, Sr. Vilmar Schmaedecke, no seguinte endereço: Rua São Luiz, nº210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, comarca de Maravilha/SC – telefone: (49) 36670050.

São Miguel da Boa Vista/SC, 30 de setembro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 9.393/2020

Publicação Nº 2668670

DECRETO Nº 9.393/2020

REVOGA O DECRETO Nº 9.354/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o Art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que houve doação de área verde por parte dos proprietários para o município de São Miguel do Oeste e que para seu recebimento é necessário que haja aprovação em Lei;

CONSIDERANDO que houve equívoco na elaboração no Decreto nº 9.354/2020 em virtude da doação acima citada.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.354/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 30 de setembro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

CHARLES DALL ORSOLETTA
Secretário Municipal de Planejamento

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

LEI Nº 7.761/2020

Publicação Nº 2667647

LEI Nº 7.761/2020.
INSTITUI O PROJETO "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto "Primeiros Socorros nas Escolas" para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio das redes públicas e particulares do Município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:
I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único. O curso terá duração de 10 horas semanais, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os Servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem da Universidade local, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 4º Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Art. 5º Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 6º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação oficial.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC.
Em, 30 de setembro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA SAFGP/DDP N. 1216/2020

Publicação Nº 2668315

PORTARIA SAFGP/DDP N. 1216/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DO ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SPIN, PLACAS QJV-0396, NO DIA 14/08/2020, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 87-A, da LCM 024/2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 143 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor) que dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que a comissão de Sindicância será designada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, nos termos do Art. 3º do Decreto 9.229/2020;

CONSIDERANDO a informação contida no protocolo nº 1.730/2020, consistente no relato sobre envolvimento de veículo oficial, conduzido por servidor público desta municipalidade, em acidente de trânsito.

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência Policial Registro n. 0559540/2020-BO-00619.2020.0002772 que tratam de envolvimento do veículo CHE/SPIN 18L MT PREMIER- branca, placas QJV0396, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste em acidente de trânsito ocorrido em 14/08/2020.
RESOLVE:
Art. 1° Instaurar Sindicância para apurar possível responsabilidade civil e administrativa de servidor público municipal, em razão de envolvimento em acidente de trânsito envolvendo o veículo spin, Placas QJV0396 de propriedade do Município de São Miguel do Oeste.

Art. 2° Ficam designados os servidores Marinilse Oliveira da Silva matrícula funcional nº 21912101, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, Simone Carmem Thomas, matrícula funcional nº 21877801, ocupante do cargo de Assistente Social e Rafaela Perondi, matrícula funcional nº 21933401, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, todos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

nomeados pelo Decreto n. 9.229/2020, para compor a Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Marinilse Oliveira da Silva.

Art. 3° Os membros ora nomeados, quando reunidos para efetuarem os trabalhos da Comissão instituída por meio desta Portaria, ficam dispensados de suas funções normais de trabalho.

Art. 4° A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 145 do Estatuto do Servidor, devendo seguir o procedimento estabelecido no Título V, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012, de 02/04/12.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

Em 02 de outubro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS: 07684148907

Assinado digitalmente por ELIZETE XAVIER DOS SANTOS:07684148907 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=ELIZETE XAVIER DOS SANTOS:07684148907
Razão: Eu sou o autor deste documento Data: 2020-10-02 14:36:50

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS

Secretária Interina Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1212/2020

Publicação Nº 2667378

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1212/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o memorando 1302/2020, com a solicitação de exoneração da servidora pública municipal efetiva Paula Renata de Jesus, do cargo de Diretor do Sistema de Controle Interno.

RESOLVE:
Art.1º A PEDIDO, EXONERAR do cargo de Diretor do Sistema de Controle Interno a servidora pública municipal efetiva PAULA RENATA DE JESUS, ocupante do cargo de Administrador, que retornará a exercer suas atribuições junto à Secretaria Adjunta de Finanças, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a portaria SGPT/DDP 0746/2020 de 03 de junho de 2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de setembro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1213/2020

Publicação Nº 2667379

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1213/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Municipal n. 9.299/2020 que estabelece que em virtude da situação de emergência e calamidade pública
decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica a Secretaria Municipal de Gestão
de Pessoas e Transparência autorizada a conceder, de forma antecipada, licença prêmio a
servidores públicos.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do Art. 108 da LCM 009/2012 que em situações de emergência, calamidade pública ou outras consideradas excepcionais, poderá ser concedido o gozo da licença prêmio de forma antecipada, ainda que o servidor não tenha completado o período aquisitivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 107/2020).

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, alínea 'b' da Lei nº 7.734/2020, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder de forma imediata a licença prêmio antecipada para os servidores que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo durante a vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o memorando 238/2020, no qual a Secretária Municipal de Educação informa que a servidora Estelamar Brisola Rodrigues pertence ao grupo de risco do COVID19.

CONSIDERANDO que tal medida não gerará aumento de despesa, visto que no período de gozo da licença prêmio não haverá a necessidade de contratação de profissional para substituir.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO ANTECIPADA, nos termos do artigo 108, § 8º, da Lei Complementar n. 009/2012, e do Art. 2º, inciso I, alínea 'b' da Lei nº 7.734/2020, para a servidora pública municipal ESTELAMAR BRISOLA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 09 de setembro de 2020 a 08 de outubro de 2020.

§ 1º Para fins de controle, a concessão da licença prêmio de que trata o caput deste artigo deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Quando completado o período aquisitivo e concedido o direito à licença prêmio, o setor de recursos humanos deverá informar no ato administrativo de concessão o período antecipado e já gozado pelo servidor.

§ 3º Caso o servidor seja exonerado ou demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá restituir o erário municipal.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 09 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de outubro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1214/2020

Publicação Nº 2667380

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1214/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando que o Art. 54, alínea 'd', da Lei Complementar nº 009/2012, de 02 de Abril de 2012, estabelece que a vacância do cargo público decorrerá de aposentadoria;

Considerando que o Art. 55, inciso III, da Lei Complementar nº 009/2012, de 02 de Abril de 2012, dispõe que a exoneração do cargo efetivo ou estável dar-se-á por aposentadoria;

Considerando a comunicação sobre a concessão da aposentadoria à servidora Otília Zimmermann Bedin, por meio do protocolo 13202/2020;

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR POR APOSENTADORIA a servidora pública municipal OTÍLIA ZIMMERMANN BEDIN, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, desta Prefeitura Municipal, em decorrência de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 01 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de outubro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1215/2020

Publicação Nº 2667381

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1215/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a portaria SGPT 1272/2019 que contratou a servidora Simone Carla Boito até o dia 19 de setembro de 2020.
RESOLVE:
Art.1º EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a servidora SIMONE CARLA BOITO, ocupante do cargo de Assistente Social, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 20 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de outubro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PROCESSO Nº 169/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2667939

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.
Objeto: Contratação de empresa para fabricação e instalação de móveis sob medidas destinados ao uso das Secretarias do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital, memorial descritivo e projeto, partes integrantes deste processo licitatório.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 07 de outubro de 2020 até às 08h15min do dia 20 de outubro de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 20 de outubro de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199,

telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 02 de outubro de 2020.
ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº 42/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2668692

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir da Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na modalidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a serem oferecidas aos pacientes da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, encaminhados via Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para a referência em Florianopólis/SC
Contratado: Luiz Fernando Parucker Junior 04075777936.
CNPJ nº 34.045.160/0001-79.
Valor total de R$ 16.875,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, 1199, telefone (0xx49) 36312006.
São Miguel do Oeste /SC, 02 de outubro de 2020.
GENI MARIA PADILHA GIRELLI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Câmara Municipal

PORTARIA 0073/2020 - CONCESSÃO DE TELETRABALHO

Publicação Nº 2668178

PORTARIA Nº 0073/2020
CONCEDE O REGIME DE TELETRABALHO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, EDSON MOISES LOJOROSKI, MARCOS FERREIRA, PATRÍCIA KICH DOS SANTOS E TIARAJÚ LUÍS GOLDSCHMIDT, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 001/2019, QUE CRIOU NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE O SISTEMA DE TELETRABALHO – STT, OU HOME OFFICE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, em consonância com o Regimento Interno, Resolução nº 004, de 1º de dezembro de 1992 e nos termos da Resolução n. 001/2019.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 001/2019, que criou no âmbito do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste o Sistema de TELETRABALHO – STT, ou Home Office, destinado a modernizar e dinamizar a funcionalidade dos trabalhos do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelos Servidores EDSON MOISES KOJOROSKI, MARCOS FERREIRA, PATRÍCIA KICH DOS SANTOS E TIARAJÚ LUÍS GOLDSCHMIDT, protocolados sob os números 1784/2020, 1779/2020, 1781/2020 e 1786/2020;

CONSIDERANDO que os servidores atendem os requisitos estabelecidos na resolução n. 001/2019;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável às concessões;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos Servidores podem ser executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE as atividades desempenhadas pelo Controlador Interno, EDSON MOISES KOJOROSKI, em 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o cumprimento de 04 (quatro) horas diárias em regime de TELETRABALHO, de segunda a sexta-feira, das 07h45min às 11h45min.

Art. 2º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE as atividades desempenhadas pelo Agente de Informática, MARCOS FERREIRA, em 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o cumprimento de 04 (quatro) horas diárias em regime de TELETRABALHO, de segunda, quarta e sexta-feira, das 13h30min às 17h30min, e terça e quinta-feira, das 07h45min às 11h45min.

Art. 3º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE as atividades desempenhadas pela Oficial Legislativo de Expediente, PATRÍCIA KICH DOS SANTOS, em 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho da servidora.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o cumprimento de 04 (quatro) horas diárias em regime de TELETRABALHO, na quarta e sexta-feira, das 07h45min às 11h45min.

Art. 3º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE as atividades desempenhadas pelo Agende de Comunicação Social, TIARAJÚ LUÍS GOLDSCHMIDT, em 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o cumprimento de 08 (oito) horas diárias em regime de TELETRABALHO, na segunda e sexta-feira, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min; e fica estabelecido o cumprimento de 04 (quatro) horas diárias em regime de TELETRABALHO na quarta-feira, das 13h30min às 17h30min.

Art. 5º Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via TELETRABALHO.

Art. 6º Os servidores deverão, obrigatoriamente, apresentar relatório mensal ao setor de Recursos Humanos, elencando os trabalhos realizados nos dias e horários determinados ao TELETRABALHO.

Parágrafo único. Os servidores não poderão exercer outra atividade profissional durante o horário que estiverem designados em TELETRABALHO sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

Art. 7º Os servidores serão responsáveis por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO.

§1º Os servidores deverão utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para TELETRABALHO;

§2º A Câmara Municipal de São Miguel do Oeste não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO.

Art. 8º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução n. 001/2019.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2020 até a data de 31 de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.
Em 1º de outubro de 2020.

Everaldo Di Berti
Presidente
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N.º 140/2020

Publicação Nº 2668114

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO n.º 140/2020

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DE ELSON LUIZ COELHO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º- Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de São Pedro de Alcântara, em razão do falecimento do Senhor ELSON LUIZ COELHO, ex-vereador de São José na Legislatura 1989 a 1992, representante de São Pedro de Alcântara – Distrito de São José na época.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2020

Publicação Nº 2668580

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2020

A Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, apresenta o presente Edital:

Art. 1º - Fica regulamentado no município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, o Edital de chamada pública para seleção de (1) um Psicólogo(a), sua carga horária é de 20horas semanais, para atendimento das equipes de saúde do município de São Pedro de Alcântara no período de outubro a 30/12/2020.
§ 1º - Tal edital se fez necessário devido a necessidade da contratação de um(a)profissional psicólogo(a), para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde do município em razão do covid-19, a fim de atuar especificamente no tratamento da saúde mental dos profissionais atuantes na área da saúde.
Art. 2º - Os/as profissionais da área interessados (as) em participar, deverão realizar a entrega da documentação na Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, no dia 07 de outubro de 2020, às 9h, portando a seguinte documentação:
I - Xerox Identidade;
II - Xerox CPF;
III - Xerox PIS PASEP;
IV - Xerox Carteira Trabalho;
V - Xerox Título de Eleitor;
VI - Xerox Quitação Eleitoral;
VII - Xerox Certificado de Reservista (masculino);
VIII - Xerox do comprovante de escolaridade;
IX - Xerox Certidão de Casamento;
X - Xerox Certidão Filhos menores de 14 anos e CPF;
XI - Atestado de Saúde Admissional (Médico do Trabalho);
XII - 01 Foto 3 x 4 atual;
XIII - Comprovante de Residência atual (último mês);
XIV - Conta Banco Brasil;
XV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
§ 1º - Dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a documentação a ser apresentada, poderá ser retirada no Setor de Recursos Humanos,

localizado no 2º andar, do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, no horário de funcionamento 7:30h as 11:30h e das 13h às 17h ou através do telefone 32770122 R:02.
Art. 3º - Havendo mais de um candidato (a) interessado pela vaga serão adotados os seguintes critérios de seleção:
1. Títulos; Critério para apuração dos pontos:
a) Doutorado – 4 Pontos
b) Mestrado – 3 Pontos
c) Pós-Graduação – 2 Pontos
d) Conclusão Curso Superior – 1 Ponto

2. Maior tempo de experiência profissional na área, comprovado na seguinte maneira:
a) Entidade Pública: Declaração/Certidão de tempo de serviço em papel timbrado e assinado por profissional competente.
b) Entidade Privada: Registro na Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato de Trabalho.
3. Idade;
4. Sorteio.

Art. 4º - O candidato habilitado e classificado na chamada pública será admitido sob o regime Celetista.
Art. 5º - A validade deste chamamento público será até 30/12/2020.
§ 1º - A aprovação na chamada pública não gera o direito à admissão, mas credencia o aprovado à nomeação durante o prazo de sua validade.
§ 2º - Taxa de inscrição: isento;

CARGO	Nº VAGAS	Habilitação Profissional	Salário Base (R$)	CARGA HORÁRIA
PSICÓLOGO	01	Certificado de conclusão de curso superior na área com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	R$ 2.501,53 (Salário base) + R$ 230,00 (Vale Alimentação)	20 horas

São Pedro de Alcântara, 02 de outubro de 2020.

SIMONE MORETTI
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

PORTARIA N.º 391/2020

Publicação Nº 2669089

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 391/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 379/2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Revogar a Portaria nº 379/2020.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 392/2020

Publicação Nº 2669091

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 392/2020
Concede licença para tratamento de saúde a servidora JANICE DE FREITAS, ocupante do cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JANICE DE FREITAS, pelo período de 04 (quatro) dias a contar da data de 29/09/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/09/2020.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE RAZÃO 09/2020

Publicação Nº 2667537

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Exercício de 2020

Setembro

Balancete do Razão

Contas	Saldo exercício anterior	Movimento do exercício corrente			Razão
		Até mês anterior	Do mês	Acumulado	Saldos restantes
	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor
ATIVO	44.410.987,81	68.817.460,09	4.048.641,10	72.866.101,19	50.172.526,73
	0,00	63.262.128,39	3.842.433,88	67.104.562,27	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00	48.402.787,23	1.444.867,20	49.847.654,43	0,00
	44.410.987,81	48.398.429,15	1.470.460,13	49.868.889,28	44.432.222,66
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	15.106.674,94	1.626.574,15	16.733.249,09	16.642.763,56
	0,00	71.679,34	18.806,19	90.485,53	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	200.477,41	142,60	200.620,01	0,00
	0,00	20.795.162,79	1.788.524,85	22.583.687,64	22.383.067,63
CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO	1.200.743,31	53.636.597,51	2.104.150,69	55.740.748,20	48.927.549,99
	0,00	6.921.350,17	1.092.591,35	8.013.941,52	0,00
CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	69.466.154,49	8.265.752,81	77.731.907,30	0,00
	1.200.743,31	116.181.401,83	9.277.312,15	125.458.713,98	48.927.549,99
CONTROLES DEVEDORES	28.384.479,48	69.141.100,79	4.038.663,70	73.179.764,49	99.528.204,38
	0,00	1.887.379,08	148.660,51	2.036.039,59	0,00
CONTROLES CREDORES	0,00	92.897.692,27	7.047.981,50	99.945.673,77	0,00
	28.384.479,48	160.151.413,98	10.937.984,69	171.089.398,67	99.528.204,38
Totais	73.996.210,60	417.668.944,73	28.576.773,75	446.245.718,48	215.271.044,66
	73.996.210,60	417.668.944,73	28.576.773,75	446.245.718,48	215.271.044,66

São Pedro de Alcântara, 02/10/2020

WILMAR PRIM
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL

RAFAEL AUGUSTO LUCHTENBERG
CONTADOR SC - 041620/O-2

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Setembro

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1			ATIVO	265.690,98D	224.367,18	201.809,29	288.248,87D
1.1			ATIVO CIRCULANTE	238.152,14D	224.367,18	201.809,29	260.710,03D
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	238.152,14D	224.367,18	201.809,29	260.710,03D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	238.152,14D	224.367,18	201.809,29	260.710,03D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇ	238.152,14D	224.367,18	201.809,29	260.710,03D
1.1.1.1.1.19			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	142.051,81	142.051,81	0,00
1.1.1.1.1.19.00.01			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	142.051,81	142.051,81	0,00
1.1.1.1.1.19.00.01.00.000001 (45175)	P	F	BANCO DO BRASIL - C/C - 5246-9 - CAMARA	0,00	142.051,81	142.051,81	0,00
1.1.1.1.1.50			APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	238.152,14D	82.315,37	59.757,48	260.710,03D
1.1.1.1.1.50.04			CDB	238.152,14D	82.315,37	59.757,48	260.710,03D
1.1.1.1.1.50.04.01 (47543)	P	F	5246-9 Aplicação	238.152,14D	82.315,37	59.757,48	260.710,03D
1.2			ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.538,84D	0,00	0,00	27.538,84D
1.2.3			IMOBILIZADO	27.538,84D	0,00	0,00	27.538,84D
1.2.3.1			BENS MÓVEIS	27.538,84D	0,00	0,00	27.538,84D
1.2.3.1.1			BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	27.538,84D	0,00	0,00	27.538,84D
1.2.3.1.1.02			BENS DE INFORMÁTICA	9.325,74D	0,00	0,00	9.325,74D
1.2.3.1.1.02.01			EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9.325,74D	0,00	0,00	9.325,74D
1.2.3.1.1.02.01.01 (41080)	P	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9.325,74D	0,00	0,00	9.325,74D
1.2.3.1.1.03			MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.213,10D	0,00	0,00	18.213,10D
1.2.3.1.1.03.01 (41084)	P	P	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	259,00D	0,00	0,00	259,00D
1.2.3.1.1.03.03 (41086)	P	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	17.954,10D	0,00	0,00	17.954,10D

www.diariomunicipal.sc.gov.br

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA
Balancete de Verificação - 2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2			PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	41.203,98C	67.679,32	62.598,04	36.122,70C
2.1			PASSIVO CIRCULANTE	24.553,51C	67.679,32	62.598,04	19.472,23C
2.1.1			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA(	15.722,39C	48.632,31	48.632,31	15.722,39C
2.1.1.1			PESSOAL A PAGAR	7.435,58C	40.345,50	40.345,50	7.435,58C
2.1.1.1.1			PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	7.435,58C	40.345,50	40.345,50	7.435,58C
2.1.1.1.1.01			PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00	40.345,50	40.345,50	0,00
2.1.1.1.1.01.01			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00	40.345,50	40.345,50	0,00
2.1.1.1.1.02			PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.435,58C	0,00	0,00	7.435,58C
2.1.1.1.1.02.01			PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.435,58C	0,00	0,00	7.435,58C
2.1.1.1.1.02.01.02 (41294)	P	P	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERC. ANTERIORES	7.435,58C	0,00	0,00	7.435,58C
2.1.1.4			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	8.286,81C	8.286,81	8.286,81	8.286,81C
2.1.1.4.3			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	8.286,81C	8.286,81	8.286,81	8.286,81C
2.1.1.4.3.01			INSS A PAGAR	8.286,81C	8.286,81	8.286,81	8.286,81C
2.1.1.4.3.01.01			INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	8.286,81C	8.286,81	8.286,81	8.286,81C
2.1.3			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.070,00C	11.092,85	6.022,85	0,00
2.1.3.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	5.070,00C	11.092,85	6.022,85	0,00
2.1.3.1.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CO	5.070,00C	11.092,85	6.022,85	0,00
2.1.3.1.1.01			FORNECEDORES NACIONAIS	5.070,00C	11.092,85	6.022,85	0,00
2.1.3.1.1.01.01			FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	5.070,00C	11.092,85	6.022,85	0,00
2.1.8			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.761,12C	7.954,16	7.942,88	3.749,84C
2.1.8.8			VALORES RESTITUÍVEIS	3.761,12C	7.954,16	7.942,88	3.749,84C
2.1.8.8.1			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	3.761,12C	7.954,16	7.942,88	3.749,84C
2.1.8.8.1.01			CONSIGNAÇÕES	3.728,80C	7.921,84	7.921,84	3.728,80C
2.1.8.8.1.01.02			INSS	3.728,80C	3.728,80	3.728,80	3.728,80C
2.1.8.8.1.01.02.00.00.000002 (45159)	P	F	INSS	3.728,80C	3.728,80	3.728,80	3.728,80C
2.1.8.8.1.01.04			IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	699,49	699,49	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.00.000001 (45161)	P	F	IRRF	0,00	699,49	699,49	0,00
2.1.8.8.1.01.10 (41781)	P	F	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	1.070,17	1.070,17	0,00
2.1.8.8.1.01.15			RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	2.423,38	2.423,38	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00.000001 (45166)	P	F	FINANCIAMENTO BB	0,00	2.423,38	2.423,38	0,00
2.1.8.8.1.99			OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	32,32C	32,32	21,04	21,04C
2.1.8.8.1.99.99 (41809)	P	F	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	32,32C	32,32	21,04	21,04C
2.3			PATRIMÔNIO LIQUIDO	16.650,47C	0,00	0,00	16.650,47C
2.3.7			RESULTADOS ACUMULADOS	16.650,47C	0,00	0,00	16.650,47C
2.3.7.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	16.650,47C	0,00	0,00	16.650,47C
2.3.7.1.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	2.048.466,65D	0,00	0,00	2.048.466,65D
2.3.7.1.1.02 (42380)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.048.466,65D	0,00	0,00	2.048.466,65D
2.3.7.1.2			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	2.437.442,73C	0,00	0,00	2.437.442,73C
2.3.7.1.2.02 (42385)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.437.442,73C	0,00	0,00	2.437.442,73C
2.3.7.1.3			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	372.325,61D	0,00	0,00	372.325,61D
2.3.7.1.3.02 (42390)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	372.325,61D	0,00	0,00	372.325,61D

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Setembro

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	433.873,13D	54.655,16	0,00	488.528,29D
3.1			PESSOAL E ENCARGOS	392.397,73D	48.632,31	0,00	441.030,04D
3.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL	325.523,78D	40.345,50	0,00	365.869,28D
3.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	325.523,78D	40.345,50	0,00	365.869,28D
3.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - C(	325.523,78D	40.345,50	0,00	365.869,28D
3.1.1.1.1.01			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	325.523,78D	40.345,50	0,00	365.869,28D
3.1.1.1.1.01.01 (42458)	P		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	325.523,78D	40.345,50	0,00	365.869,28D
3.1.2			ENCARGOS PATRONAIS	66.873,95D	8.286,81	0,00	75.160,76D
3.1.2.2			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	66.873,95D	8.286,81	0,00	75.160,76D
3.1.2.2.3			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	66.873,95D	8.286,81	0,00	75.160,76D
3.1.2.2.3.01 (42610)	P		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	66.873,95D	8.286,81	0,00	75.160,76D
3.3			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	40.695,40D	6.022,85	0,00	46.718,25D
3.3.1			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.750,70D	840,00	0,00	2.590,70D
3.3.1.1			CONSUMO DE MATERIAL	1.750,70D	840,00	0,00	2.590,70D
3.3.1.1.1			CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.750,70D	840,00	0,00	2.590,70D
3.3.1.1.1.16 (42771)	P		MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	840,00	0,00	840,00D
3.3.1.1.1.99 (42814)	P		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.750,70D	0,00	0,00	1.750,70D
3.3.2			SERVIÇOS	38.944,70D	5.182,85	0,00	44.127,55D
3.3.2.1			DIÁRIAS	200,00D	0,00	0,00	200,00D
3.3.2.1.1			DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	200,00D	0,00	0,00	200,00D
3.3.2.1.1.01			DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	200,00D	0,00	0,00	200,00D
3.3.2.1.1.01.01 (42830)	P		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	200,00D	0,00	0,00	200,00D
3.3.2.3			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	38.744,70D	5.182,85	0,00	43.927,55D
3.3.2.3.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	38.744,70D	5.182,85	0,00	43.927,55D
3.3.2.3.1.10 (42902)	P		LOCAÇÕES	14.829,02D	2.122,84	0,00	16.951,86D
3.3.2.3.1.32 (42924)	P		SERVIÇOS BANCÁRIOS	800,20D	113,70	0,00	913,90D
3.3.2.3.1.46 (42938)	P		SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	460,00D	0,00	0,00	460,00D
3.3.2.3.1.51 (42940)	P		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	9.450,00D	1.350,00	0,00	10.800,00D
3.3.2.3.1.99 (42945)	P		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	13.205,48D	1.596,31	0,00	14.801,79D
3.9			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	780,00D	0,00	0,00	780,00D
3.9.1			PREMIAÇÕES	780,00D	0,00	0,00	780,00D
3.9.1.5			ORDENS HONORIFICAS	780,00D	0,00	0,00	780,00D
3.9.1.5.1 (43893)	P		ORDENS HONORIFICAS - CONSOLIDAÇÃO	780,00D	0,00	0,00	780,00D

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Setembro

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	658.360,13C	0,00	82.294,33	740.654,46C
4.5			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	658.360,13C	0,00	82.294,33	740.654,46C
4.5.1			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	658.360,13C	0,00	82.294,33	740.654,46C
4.5.1.1			TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	658.360,13C	0,00	82.294,33	740.654,46C
4.5.1.1.2 (44183)	P		TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - IN	658.360,13C	0,00	82.294,33	740.654,46C

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Setembro

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5			CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.032.184,26D	0,00	0,00	1.032.184,26D
5.2			ORÇAMENTO APROVADO	987.532,00D	0,00	0,00	987.532,00D
5.2.2			FIXAÇÃO DA DESPESA	987.532,00D	0,00	0,00	987.532,00D
5.2.2.1			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	987.532,00D	0,00	0,00	987.532,00D
5.2.2.1.1			DOTAÇÃO INICIAL	987.532,00D	0,00	0,00	987.532,00D
5.2.2.1.1.01 (44506)	O		CRÉDITO INICIAL	987.532,00D	0,00	0,00	987.532,00D
5.3			INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	44.652,26D	0,00	0,00	44.652,26D
5.3.1			INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	1.617,21D	0,00	0,00	1.617,21D
5.3.1.1 (44533)	O		RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	1.617,21D	0,00	0,00	1.617,21D
5.3.2			INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	43.035,05D	0,00	0,00	43.035,05D
5.3.2.1 (44539)	O		RP PROCESSADOS - INSCRITOS	43.035,05D	0,00	0,00	43.035,05D

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Setembro

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6			CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.032.184,26C	169.654,63	169.654,63	1.032.184,26C
6.2			EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	987.532,00C	169.654,63	169.654,63	987.532,00C
6.2.2			EXECUÇÃO DA DESPESA	987.532,00C	169.654,63	169.654,63	987.532,00C
6.2.2.1			DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	987.532,00C	169.654,63	169.654,63	987.532,00C
6.2.2.1.1 (44563)	O		CRÉDITO DISPONÍVEL	517.593,13C	52.472,31	2.802,00	467.922,82C
6.2.2.1.3			CRÉDITO UTILIZADO	469.938,87C	117.182,32	166.852,63	519.609,18C
6.2.2.1.3.01 (44569)	O		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	32.612,95C	57.457,16	52.472,31	27.628,10C
6.2.2.1.3.03 (44571)	O		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	13.356,81C	59.725,16	54.655,16	8.286,81C
6.2.2.1.3.04 (44572)	O		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	423.969,11C	0,00	59.725,16	483.694,27C
6.3			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	44.652,26C	0,00	0,00	44.652,26C
6.3.1			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	1.617,21C	0,00	0,00	1.617,21C
6.3.1.4 (44593)	O		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.617,21C	0,00	0,00	1.617,21C
6.3.2			EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	43.035,05C	0,00	0,00	43.035,05C
6.3.2.2 (44604)	O		RP PROCESSADOS PAGOS	43.035,05C	0,00	0,00	43.035,05C

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA

Balancete de Verificação - 2020

Exercício de 2020

Setembro

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7			CONTROLES DEVEDORES	2.671.761,22D	224.367,18	0,00	2.896.128,40D
7.2			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.671.761,22D	224.367,18	0,00	2.896.128,40D
7.2.1			DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.671.761,22D	224.367,18	0,00	2.896.128,40D
7.2.1.1 (44714)	C		CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2.671.761,22D	224.367,18	0,00	2.896.128,40D

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL VEREADORES SAO PEDRO DE ALCANTARA
Balancete de Verificação - 2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8			CONTROLES CREDORES	2.671.761,22C	319.681,64	544.048,82	2.896.128,40C
8.2			EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.671.761,22C	319.681,64	544.048,82	2.896.128,40C
8.2.1			EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	2.671.761,22C	319.681,64	544.048,82	2.896.128,40C
8.2.1.1			EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2.671.761,22C	319.681,64	544.048,82	2.896.128,40C
8.2.1.1.1			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	188.421,26C	194.545,16	227.169,18	221.045,28C
8.2.1.1.1.01 (45033)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	188.421,26C	194.545,16	227.169,18	221.045,28C
8.2.1.1.2 (45035)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	32.612,95C	57.457,16	52.472,31	27.628,10C
8.2.1.1.3			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	17.117,93C	67.679,32	62.598,04	12.036,65C
8.2.1.1.3.01 (45037)	C		COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	13.356,81C	59.725,16	54.655,16	8.286,81C
8.2.1.1.3.02 (45038)	C		COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	3.761,12C	7.954,16	7.942,88	3.749,84C
8.2.1.1.4 (45040)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	2.433.609,08C	0,00	201.809,29	2.635.418,37C
			TOTAL:	0,00	1.060.405,11	1.060.405,11	0,00D

São Pedro de Alcântara, 02/10/2020

WILMAR PRIM
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL

RAFAEL AUGUSTO LUCHTENBERG
CONTADOR SC - 041620/O-2

Saudades

Prefeitura

DECRETO N. 51, DE 01 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2667960

DECRETO N. 51, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei; em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 2.338/2019;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 773.000,00 (Setecentos e setenta e três mil reais) da seguinte dotação da programação a seguir:

I - Órgão: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 06.01–DEPART. SERVIÇOS URBANOS PLANJ. E PROJ
154511501.1.065– PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
4493 – Apl.Dir.Dec.De Oper. De Org., Fund. Ent.
Fonte: 0300 – SUPERAVIT – Recursos Ordinários
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento da destinação de Recursos ..... R$ 770.000,00

II - Órgão: 07.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
082440801.2.029– MANUTENÇÃO BLOCO GBF -FNAS
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0335 – SUPERAVIT - Transferências SUAS/União
Detalhamento: 000038 – Bloco GBF ..... R$3.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do Crédito Suplementar do Artigo supra, são provenientes no valor de R$ 773.000,00 (Setecentos e setenta e três mil reais) do Superávit Financeiro apurado nas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 3º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 345.420,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais e quatrocentos e vinte reais) da seguinte dotação da programação a seguir:

I - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.036 – MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
3390 – Aplicações Diretas
Fonte: 0138 – SUPERÁVIT – Transf. do SUS/União
Detalhamento: 001044 – COVID – 19 .....R$200.000,00

II - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.1.072 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SAÚDE
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0163 – Transf. de Convênios Estado/Saúde
Detalhamento: 00000 –Sem detalhamento da fonte ..... R$145.420,00

Art. 4º. Os recursos para abertura do Crédito Suplementar do Art. 3º, são provenientes no valor de R$ 345.420,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais e quatrocentos e vinte reais) do Excesso de Arrecadação apurado nas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 01 de julho de 2020.

DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

DECRETO N. 58, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2667964

DECRETO N. 58, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei; em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 2.338/2019;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) da seguinte dotação da programação a seguir:

I - Órgão: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
1236112012.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 119 – Transferência do FUNDEB – 40%
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento da destinação de Recursos ..... R$ 70.000,00

II - Órgão: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRIC. MEIO AMBIENTE E DES.
Unidade Orçamentária: 05.01 – FUNDO MUN. DESENVOLV. AGROPECUÁRIO
206082001.2.017– MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA AGRICULTURA
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 000000 –Sem detalhamento da fonte ..... R$ 65.000,00

III - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103041001.2.038 – MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0138 –Transf. do SUS/União
Detalhamento: 000005 – Bloco Vigilância em Saúde .....R$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do crédito suplementar são provenientes no valor de R$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) da anulação dos seguintes itens orçamentários:

I - Órgão: 04.00 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 04.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
1236112012.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 118 – Transferência do FUNDEB – Rem. Profissionais do Magistério
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento da destinação de Recursos ..... R$ 70.000,00

II - Órgão: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRIC. MEIO AMBIENTE E DES.
Unidade Orçamentária: 05.01 – FUNDO MUN. DESENVOLV. AGROPECUÁRIO
206082001.2.017– MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA AGRICULTURA
3390 – Aplicações Diretas
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 000000 –Sem detalhamento da fonte ..... R$ 65.000,00

III - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103041001.2.038 – MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANIA EM SAÚDE
3390 – Aplicações Diretas
Fonte: 0138 –Transf. do SUS/União
Detalhamento: 000005 – Bloco Vigilância em Saúde .....R$ 3.000,00

Art. 3º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.276.089,00 (um milhão e duzentos e setenta e seis mil e oitenta e nove reais) da seguinte dotação da programação a seguir:

I - Órgão: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRIC. MEIO AMBIENTE E DES.
Unidade Orçamentária: 05.01 – FUNDO MUN. DESENVOLV. AGROPECUÁRIO
206082001.1.075– AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0179 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado
Detalhamento: 000000 –Sem detalhamento da fonte ..... R$ 180.000,00

II – Órgão: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 06.01–DEPART. SERVIÇOS URBANOS PLANJ. E PROJ
154511501.1.065– PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
4493 – Apl. Dir. Dec. De Oper. De Org.,Fund. E
Fonte: 0179 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado
Detalhamento: 000000 –Sem detalhamento da fonte ..... R$ 400.000,00

III - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.036 – MANUTENÇÃO BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 0138 –Transf. do SUS/União
Detalhamento: 001044 –COVID-19 .....R$ 596.089,00

IV - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3393 – Apl.Dir.Dec.De Oper.De Org., Fund.E
Fonte: 0176– Emendas Parlamentares Individuais (EC n° 86/2015)
Detalhamento: 001046 – Incremento Temporário do MAC – Emenda/prop. 36000308256202000.... .....
.....R$ 100.000,00

Art. 4º. Os recursos para abertura do Crédito Suplementar do Artigo supra, são provenientes no valor de R$ 1.276.089,00 (Um milhão e duzentos e setenta e seis mil e oitenta e nove reais) do Excesso de Arrecadação apurado nas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 5º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 50.737,03 (cinquenta mil e setecentos e trinta e sete reais e três centavos) da seguinte dotação da programação a seguir:

I - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.1.072– AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0302 – SUPERAVIT – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento da destinação de Recursos ..... R$ 30.000,00

II - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3393 – Apl. Dir. Dec. De Oper, de Org., Fund. e
Fonte: 0302 – SUPERAVIT – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento da destinação de Recursos ..... R$ 20.737,03

Art. 6º. Os recursos para abertura do Crédito Suplementar do Artigo supra, são provenientes no valor de R$ 50.737,03 (cinquenta mil e setecentos e trinta e sete reais e três centavos) do Superávit Financeiro apurado nas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 03 de agosto de 2020.

DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

DECRETO N. 59, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2667969

DECRETO N. 59, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Federal nº 172/2020 de 15 de abril de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 292.569,89 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) da seguinte dotação da programação a seguir:

I - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011001.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 0333 – SUPERÁVIT – Transf. de Convênios União/Saúde
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento da destinação de Recursos ..... R$ 3.283,00

II - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.1.072 – AQUISIÇÃO VEÍCULOS - SAÚDE
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0338 – SUPERÁVIT – Transf. do SUS/União
Detalhamento: 001033 –SUS – Estrut. Rede de Serviços Atenção Básica-III .....R$37.796,79

III - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.1.072 – AQUISIÇÃO VEÍCULOS - SAÚDE
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0338 – SUPERÁVIT – Transf. do SUS/União
Detalhamento: 001026 –SUS – Estrut. Rede de Serviços Atenção Básica-II .....R$20.569,37

IV - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.1.072 – AQUISIÇÃO VEÍCULOS - SAÚDE
4490 – Aplicações Diretas
Fonte: 0338 – SUPERÁVIT – Transf. do SUS/União
Detalhamento: 000005 –SUS –Bloco Vigilância em Saúde ..... R$94.874,42

V - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 0338 – SUPERÁVIT – Transf. do SUS/União
Detalhamento: 001024 –SUS –Estrut. Rede Serv. Atenção Básica ..... R$6.783,34

V - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3393 – Apl.Dir.Dec. De Oper. De Org., Fund. E
Fonte: 0338 – SUPERÁVIT – Transf. do SUS/União
Detalhamento: 001036 –Serv. de Atend. Móvel de Urgência - SAMU ..... R$129.262,97

Art. 2º. Os recursos para abertura do Crédito Suplementar do Artigo supra, são provenientes no valor de R$ 292.569,89 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) do Superávit Financeiro apurado nas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 3 º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 188,36 (cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) da seguinte dotação da programação a seguir:

I - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 0133 – Transf.de Convênios União/Saúde
Detalhamento: 000000 – Sem Detalhamento da destinação de Recursos ..... R$ 118,26

II - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 0138 – Transferência do SUS/União
Detalhamento: 001033 –SUS – ESTRUT. REDE SERV. ATENÇÃO BÁSICA III ..... R$ 40,67

III - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 0138 – Transferência do SUS/União
Detalhamento: 001024 –SUS – ESTRUT. REDE SERV. ATENÇÃO BÁSICA .....R$ 7,30

IV - Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103011001.2.034– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3190 – Aplicações Diretas
Fonte: 0138 – Transferência do SUS/União
Detalhamento: 001026 –SUS – ESTRUT. REDE SERV. ATENÇÃO BÁSICA II ..... R$ 22,13

Art. 4º. Os recursos para abertura do Crédito Suplementar do Artigo supra, são provenientes no valor de R$ 188,36 (cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) do Excesso de Arrecadação apurado nas respectivas Fontes de Recursos, referente a rendimentos de aplicação financeira.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 03 de agosto de 2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020

Publicação Nº 2667646

EXTRATO CONTRATUAL Nº 66/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: NEWTON DARLEY GERHARDT ME OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE MASSA ASFALTICA, PEDRA RACHÃO, BRITA GRADUADA, CASCALHO, PEDRAS E TERRA PARA E RECUPERAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM SOLO COMPACTADO COM CAMINHÃO TRUCADO POR HORA, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
VALOR: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) HORA.
PRAZO: 31/12/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1835/2020
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 5/2020.
SAUDADES SC, 30/09/2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

Publicação Nº 2667383

EXTRATO CONTRATUAL Nº 67/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: MAI SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE MASSA ASFALTICA, PEDRA RACHÃO, BRITA GRADUADA, CASCALHO, PEDRAS E TERRA PARA E RECUPERAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM SOLO COMPACTADO COM CAMINHÃO TRUCADO POR HORA, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
VALOR: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) HORA.
PRAZO: 31/12/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1835/2020
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 5/2020.
SAUDADES SC, 30/09/2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020

Publicação Nº 2667629

EXTRATO CONTRATUAL Nº 68/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: M S TRANSPORTES LTDA OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE MASSA ASFALTICA, PEDRA RACHÃO, BRITA GRADUADA, CASCALHO, PEDRAS E TERRA PARA E RECUPERAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM SOLO COMPACTADO COM CAMINHÃO TRUCADO POR HORA, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
VALOR: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) HORA.
PRAZO: 31/12/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1835/2020
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 5/2020.
SAUDADES SC, 30/09/2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2020-PMS

Publicação Nº 2667311

MUNÍCIPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2020-PMS
PROCESSO Nº. 161/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados através da Comissão de Licitações, informa que a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes e abertura da licitação, realizada em 02 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min e Abertura do processo: às 09h, visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço), para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.
O Prefeito Municipal comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura do Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 72/2020-PMS, realizar-se-á em 20 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 14h e Abertura do processo: às 14h15min.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h00mim às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 02 de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2020-PMS

Publicação Nº 2668222

MUNÍCIPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2020-PMS
PROCESSO Nº. 162/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados através da Comissão de Licitações, informa que a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes e abertura da licitação, realizada em 02 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 14h e Abertura do processo: às 14h15min, visando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos) de faixas elevadas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.
O Prefeito Municipal comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura do Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 73/2020-PMS, realizar-se-á em 21 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 14h e Abertura do processo: às 14h15min.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h00mim às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 02 de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 83/2020-PMS

Publicação Nº 2667395

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 83/2020-PMS
PROCESSO Nº. 184/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fórmulas infantis destinados à alimentação escolar para os Centros de Educação Infantil da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 04 de novembro de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 04 de novembro de 2020 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 05 de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2020-PMS

Publicação Nº 2667677

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2020-PMS
PROCESSO Nº. 185/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição e instalação de placas, banners e adesivos para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria de Saúde; Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 03 de novembro de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 03 de novembro de 2020 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 05 de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85/2020-PMS

Publicação Nº 2668135

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85/2020-PMS
PROCESSO Nº. 186/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviço de recapagem de pneus para atender as necessidades da Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 05 de novembro de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 05 de novembro de 2020 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 05 de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.304/2020, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668296

DECRETO Nº 5.304/2020, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.290/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 1º do Decreto nº 5.290/2020, de 25 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensas até o dia 16 de outubro de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 4º, deste Decreto, as atividades de casas noturnas.

[...]"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 5.290/2020, de 25 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada a sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 2 de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK Prefeito Municipal
Publicado por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

NOTIFICAÇÃO 02/2020- SMSGA

Publicação Nº 2667982

NOTIFICAÇÃO 02/2020- SMSGA
Processo de licitação nº. 05/2020 - SANEAMENTO
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 03/2020 - SANEAMENTO

Fica a empresa SANEMARCK COMERCIO E IND. DE MATERIAIS HIDRAULICOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.164.724/0001-82, estabelecida na Rua Alfredo Pinto, 1326, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83050-320, NOTIFICADA do inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 3/2020, firmado com o Município de Schroeder, eis que tendo recebido a Ordem de Compra, com numero de empenho 465, não efetuou a entrega dos produtos no prazo estipulado pela Cláusula quinta.
Por essa notificação, a empresa terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato efetuando a entrega dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Evidenciando o atraso cita-se na tabela abaixo o(s) produtos(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
465	Item 26- LUVA DE CORRER ALONGADA, 500 mm. , FABRICADA POR PROCESSO DE INJEÇÃO A PARTIR DE PVC RÍGIDO 6,3, PN 1,0 MPa, EXTREMIDADES COM ANÉIS DE VEDAÇÃO E JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA (JEI), CONFORME COM AS NORMAS DA ABNT NBR 5647: 2004 . PARTES 1 E 2 E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS. DIÂMETRO: DE 85mm	19/08/2020	19/09/2020

"Não adimplindo o contrato no prazo acima, fica a empresa desde já ciente quanto às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 3/2020, nos termos do art. 87 da Lei e Licitações e demais cominações legais", e querendo, poderá apresentar justificativa em 10 (dez) dias uteis.
O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Assim, permanecendo a Contratada inadimplente com a obrigação assumida, e a defesa se apresentada, sendo indeferida, ensejará as aplicação das sanções previstas em lei.

Schroeder, 02 de outubro de 2020.
Franciele Salete Mella
Assessora de Saneamento e Gestão Ambiental

SANEMARCK COMERCIO E IND. DE MATERIAIS HIDRAULICOS,
CNPJ 08.164.724/0001-82

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2020 SMS

Publicação Nº 2669075

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2020 SMS
Processo Licitatório nº. 120/2019
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 74/2019

Fica a empresa Ligth Distribuidora EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 29.829.415/0001-54, estabelecida na Rua Cacaueiro, n° 144, loja 05, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CEP: 83820-497, NOTIFICADA do inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 63/2019 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 1703 não efetuou a entrega dos produtos no prazo estipulado pela Cláusula Quinta item 5.3.10 da ata supramencionada.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
1703	Item 49 – Papel Toalha folha simples. Conforme ata de registro de preços nº 63/2019.	18/09/2020	02/10/2020

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,
Schroeder, 5 de outubro de 2020.
Elmer Sandro Quadros
Secretário de Saúde.

A LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ nº. 29.829.415/0001-54
(41) 3033-9559.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 72/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 161/2020
Data do Processo: 11/09/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 170/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço), para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A comissão de licitação reuniu-se para abertura da licitação conforme determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, Jornal de Circulação Regional - Jornal do Vale e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Diante da ausência de participantes, caracterizada pela não apresentação envelopes de habilitação e propostas, bem como o credenciamento, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. O processo foi declarado deserto. Diante do acima exposto encerra-se a sessão.

Schroeder, 2 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	- ..... -	Equipe da Apoio
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	- ..... -	Equipe de Apoio
Valderi Rocha de Camargo	- ..... -	Equipe de Apoio
Natascha Luize Kopper Strelow	- ..... -	Equipe de Apoio
Rafaela Susan Kienen	- ..... -	Equipe de Apoio

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 73/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 162/2020
Data do Processo: 11/09/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 171/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos) de faixas elevadas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A comissão de licitação reuniu-se para abertura da licitação conforme determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, Jornal de Circulação Regional - Jornal do Vale e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Diante da ausência de participantes, caracterizada pela não apresentação envelopes de habilitação e propostas, bem como o credenciamento, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. O processo foi declarado deserto. Diante do acima exposto encerra-se a sessão.

Schroeder, 2 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	- ..... -	Equipe da Apoio
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	- ..... -	Equipe de Apoio
Valderi Rocha de Camargo	- ..... -	Equipe de Apoio
Natascha Luize Kopper Strelow	- ..... -	Equipe de Apoio
Rafaela Susan Kienen	- ..... -	Equipe de Apoio

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 5.302/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0003.2.016 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Contratacao por Tempo Determinado ..... R$ 10.000,00
05.04.12.365.0003.2.025 - Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB
3.1.90.04.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Contratacao por Tempo Determinado ..... R$ 80.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0003.2.016 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00
05.04.12.365.0003.2.025 - Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 80.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 29 de Setembro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

Seara

Prefeitura

DECRETO N° 2026

Publicação Nº 2668121

DECRETO Nº 2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga efeito dos Decretos nos 1878/2020 e 1999/2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à COVID-19

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 108, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme publicação do Mapa da Secretaria de Estado da Saúde a região da AMAUC continua com classificação de "Risco Potencial Grave";

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar os efeitos dos Decretos nos 1878/2020 e 1999/2020 até 09 de outubro de 2020, prorrogado automaticamente por mais 7 (sete) dias, em caso de permanência de classificação de "Risco Potencial Grave".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 02 de outubro de 2020.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 02 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2027

Publicação Nº 2668652

DECRETO N° 2027, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
Abre crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial dos exercícios anteriores no valor de R$ 17.395,71.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 2024, de 20 de novembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 2029 de 26 de dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2020 e com o inciso I § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Unidade: 01 Departamento da Cidade
Projeto Atividade: 2.206 – Ações de Regulam. e Fiscalização Viária – Gestão do Conv. PMSC, SSP/DETRAN/PC Rádio Patrulha
Modalidade: 325 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 17.395,71
TOTAL ..... R$ 17.395,71

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte Financiadora: Superávit Financeiro
Fonte: 0.3.0000 – Recursos Ordinários ..... R$ 17.395,71
TOTAL ..... R$ 17.395,71

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 02 de outubro de 2020.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 02 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

EDITAL Nº 82/2020

Publicação Nº 2668491

EDITAL Nº. 82, de 02 de outubro de 2020.
Abre inscrição para progressão por escolaridade e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 15 da lei complementar nº 27/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, e dá outras providências, torna público pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão a progressão por escolaridade dos servidores públicos municipais de Seara.
I – DAS INSCRIÇÕES
Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, aos servidores públicos municipais, estáveis na forma do artigo 3° da lei complementar nº. 27/2008 e concursados com estágio probatório concluído, exceto os membros do magistério e os servidores que concluíram estágio probatório conforme Decretos nº. 648, de 05 de novembro de 2013, nº 927, de 13 de agosto de 2015 e 1739, de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que preencham os requisitos do artigo 1° do presente Edital deverão apresentar comprovação de escolaridade na área específica de atuação até o dia 30 de outubro do corrente ano, no Departamento de Recursos Humanos, através de requerimento com os seguintes documentos anexos:

I – Para o nível de escolaridade alfabetizado:

a) Certificado ou outro documento hábil de conclusão do ensino fundamental completo;

b) Certificado ou outro documento hábil de conclusão do ensino médio;

c) Diploma do ensino superior completo, acompanhado de histórico escolar;

d) Certificado de conclusão da pós-graduação, com especificação do conteúdo programático e respectiva carga horária do curso realizado.

II - Para o nível de escolaridade Ensino Fundamental:

a) Certificado ou outro documento hábil de conclusão do ensino médio;

c) Diploma do ensino superior completo, acompanhado de histórico escolar;

d) Certificado de conclusão da pós-graduação, com especificação do conteúdo programático e respectiva carga horária do curso realizado.

III - Para o nível de escolaridade Ensino Médio:

a) Diploma de conclusão do ensino superior completo acompanhado de histórico escolar;
b) Certificado de conclusão da pós-graduação, com especificação do conteúdo programático e respectiva carga horária do curso realizado, correlato às atribuições do cargo.

IV - Para o nível de escolaridade Ensino Superior:

a) Certificado de conclusão da pós-graduação, com especificação do conteúdo programático e respectiva carga horária do curso realizado, correlato às atribuições do cargo.

§ 1º No caso do servidor se enquadrar no acesso de mais de um dos níveis constantes nos incisos I a IV, poderá apresentar apenas a comprovação de maior graduação de nível de escolaridade.

§ 2º Entende-se por cursos correlatos os voltados às atribuições de cada cargo descrito no Anexo III da Lei Complementar 27/2008, e para os do Grupo B - Serviços Técnicos Profissionais do Anexo I, da mesma lei, relacionados também, com a habilitação profissional do servidor, e inerentes aos serviços desenvolvidos pelo município.

§ 3° A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia juntamente com originais.

Art. 3° Pelo indeferimento da progressão por escolaridade, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar n° 18, de 28 de novembro de

2003, cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato de indeferimento da progressão.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 146 da Lei Complementar n° 18, de 28 de novembro de 2003, o pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 4° Nos termos do artigo 31 da Lei Complementar 27, de 05 de março de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores, o Prefeito baixará ato procedendo ao enquadramento dos servidores segundo o deferimento do presente Edital.
Art. 5º O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara – SC, 02 de outubro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 02 de outubro de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretário da Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA

_____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Nível: _____
Nomeado em _____/____/_____, Conforme Portaria nº. _____
Em exercício na: _____
Função:_____

Nos termos dos incisos I à IV do artigo 99 da Lei Complementar nº 18/2003, e do artigo 15 da Lei Complementar nº 27/2008 e as normas previstas no Edital nº 82/2020, requer progressão por nova escolaridade, mediante comprovação documental anexa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Seara, SC., ____ de _____ de 2020.

_____
Requerente

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº. 82/2020
PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE - LEI COMPLEMENTAR N° 27/2008

Nome do Servidor_____

Cargo:_____

a) Diplomas/Certificados para progressão por escolaridade	N° de Horas de Curso
( ) Pós-Graduação	
( ) Graduação	
( ) Certificado de Conclusão do Ensino Médio	
( ) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13	
14.	
15.	

16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

Seara - SC, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor Assinatura Resp. Inscrição

EDITAL Nº 83/2020

Publicação Nº 2668495

EDITAL Nº. 83, de 30 de setembro de 2020.
Abre inscrição para progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 25 da lei complementar nº 27/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, e dá outras providências, torna público, pelo presente Edital as normas e procedimentos que nortearão a progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação dos servidores públicos municipais.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, aos servidores públicos municipais, estáveis na forma do artigo 3° da lei complementar nº. 27/2008 e concursados com estágio probatório concluído, exceto os membros do magistério e os servidores que concluíram estágio probatório conforme Decretos nº. 648, de 05 de novembro de 2013, nº 927, de 13 de agosto de 2015 e 1739, de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que preencham os requisitos do artigo 1° do presente Edital deverão apresentar comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação até o dia 30 de outubro do corrente ano, no Departamento de Recursos Humanos, através de requerimento com os seguintes documentos anexos:

I – Certificados de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação obtidos à partir de 1° de outubro de 2017 à 30 de setembro de 2020, sendo:

a) A carga horária dos cursos deverá ser igual ou superior a 06 (seis) horas/aula para cada curso;

b) Somente poderão ser utilizados os cursos de interesse da administração pública municipal, ou por esta autorizados, e não utilizados para outras evoluções;

c) Nos documentos hábeis apresentados para a progressão estabelecida no inciso I do caput deste artigo devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento;

d) Não serão considerados como documentos hábeis para comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, atestados, declarações ou certidões, sendo apenas considerados certificados específicos ou diplomas, e se houver relação com a atividade específica de atuação;

e) Não serão considerados estágios e nem monitoria, nem será valorizada a participação em cursos ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos;

f) Para cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão exclusivamente considerados os cursos realizados/reconhecidos pelos Ministérios da União, pelas Secretarias de Estado, pelas Secretarias Municipais, pelas Entidades, Órgãos, Associações, Federações, Confederações ligados a Administrações Públicas, pelos Tribunais de Contas, Promotorias, Tribunais de Justiças, por Entidades e Organizações que tenham notório conhecimento na formação e capacitação de pessoal na área pública, pelo SENAC, SESI, SENAI ou equivalentes pelas Universidades e Organizações a elas ligadas, pelas Empresas, Companhias, Órgãos, Sociedades e Entidades Públicas ou de Economia Mista, os proporcionados ou patrocinados pelos Conselhos Regionais ou Federais das categorias profissionais, os cursos diretamente proporcionados pela Administração Municipal, quer diretamente ou por ela contratado e demais organismos que comprovadamente atuam no aperfeiçoamento e capacitação voltados a área pública e devidamente considerado pelo certificador da Administração Pública Municipal de Seara, se servidor, designado por ato do Prefeito Municipal ou, se terceirizado, que tenha cláusula contratual específica para tal fim.

§ 1° Para conquistar uma referência (progressão), o servidor deverá apresentar 60 (sessenta) horas de cursos na área de atuação específica ou atividade afim;

§ 2° Os cursos cuja carga horária é dada em dias, considerar-se-á como 6 (seis) horas aulas por dia de curso;

§ 3° A carga horária excedente a 60 (sessenta) horas, não poderá ser utilizada para novas evoluções;

§ 4º Entende-se por cursos na área de atuação específica ou atividade afim os voltados às atribuições de cada cargo descrito no Anexo III da Lei Complementar 27/2008, e para os do Grupo B - Serviços Técnicos Profissionais do Anexo I, da mesma lei, relacionados, também, com a habilitação profissional do servidor, e inerentes aos serviços desenvolvidos pelo Município;

§ 5° Para a primeira evolução poderão ser utilizados cursos, na área de atuação ou afim, a partir de 01 de janeiro de 2006;

§ 6° A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia juntamente com originais.

Art. 3° Pelo indeferimento da progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar n° 18, de 28 de novembro de 2003, cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato de indeferimento da progressão.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 146 da Lei Complementar n° 18, de 28 de novembro de 2003, o pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 4° Nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº. 27, de 05 de março de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores, o Prefeito baixará ato procedendo ao enquadramento dos servidores segundo o deferimento do presente Edital.

Art. 5º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seara – SC, 02 de outubro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 02 de outubro de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA

_____ Matrícula: _____
Cargo:_____Nível: _____
Nomeado em _____/____/_____ Conforme Portaria nº. _____
Em exercício na:_____
Função:_____

Nos termos do artigo 100 da Lei Complementar nº 18/2003 e do artigo 25 da Lei Complementar nº 27/2008 e as normas previstas no Edital nº 83/2020, requer progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, mediante comprovação documental anexa.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Seara, SC., ____ de _____ de 2020.

_____
Requerente

EDITAL Nº. 83/2020
PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 27/2008

Nome do Servidor:_____

Cargo:_____

Certificados e similares para progressão por aperfeiçoamento ou capacitação	
Nome do Curso	N° de Horas de Curso
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	

Observação: 1 - Só serão válidos certificados ou similares com data expedida entre 01 de outubro de 2017 à 30 de setembro de 2020.
2 – Certificados cuja carga horária é definida em dias, consideram-se para cada dia uma carga horária de 6 (seis) horas.

Seara - SC, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor Assinatura Resp. Inscrição

EDITAL Nº 84/2020

Publicação Nº 2668497

EDITAL Nº. 84, de 02 de outubro de 2020.
Abre inscrição para progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 1º do Decreto nº 1156, de 8 de dezembro de 2016 que Estabelece a Progressão Funcional dos Professores de Educação Física, § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 81, de 05 de outubro de 2017 que extingue a Fundação Municipal de Esportes de Seara – FMES e dá outras providências e atendendo as disposições da Lei Complementar nº 21 de 15 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Seara, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, torna público, pelo presente Edital as normas e procedimentos que nortearão a progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação dos professores de educação física enquadrados pelo Decreto especificado.

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação aos professores de educação física, enquadrados pelo Decreto nº 1156 de 08 de dezembro de 2016, respeitadas as datas respectivas de evolução de cada um.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que preencham os requisitos do art. 1° do presente Edital deverão apresentar comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação até o dia 30 de outubro do corrente ano, no Departamento de Recursos Humanos, através de requerimento com os seguintes documentos anexos:

I – Certificados de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, sendo:

a) Ter 120 horas de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, na área específica de atuação, ou disciplina afim.

b) A carga horária dos cursos deverá ser igual ou superior a 20 (vinte) horas/aula para cada curso, visando atender o estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.

II – Os documentos previstos do no inciso I do presente artigo deverão atender:

a) Que os cursos sejam de interesse da administração pública municipal, ou por esta autorizados ou aceitos e não utilizados para outras progressões.

b) Nos documentos hábeis apresentados para a progressão estabelecida no inciso I do caput deste artigo devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento.

c) Não serão considerados como documentos hábeis para comprovação de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, atestados, declarações ou certidões, sendo apenas considerados certificados específicos ou diplomas, e, se houver relação com a atividade específica de atuação.

d) Não serão considerados estágios e nem monitoria, nem será valorizada a participação em cursos ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.

e) Que os cursos realizados/reconhecidos pelos Ministérios da União, pelas Secretarias de Estado, pelas Secretarias Municipais, pelas Entidades, Órgãos, Associações, Federações, Confederações ligados a Administrações Públicas, pelos Tribunais de Contas, Promotorias, Tribunais de Justiças, por Entidades e Organizações que tenham notório conhecimento na formação e capacitação de pessoal na área pública, pelo SENAC, SESI, SENAI ou equivalentes pelas Universidades e Organizações a elas ligadas, pelas Empresas, Companhias, Órgãos, Sociedades e Entidades Públicas ou de Economia Mista, os proporcionados ou patrocinados pelos Conselhos Regionais ou Federais das categorias profissionais, os cursos diretamente proporcionados pela Administração Municipal, quer diretamente ou por ela contratado e demais organismos que comprovadamente atuam no aperfeiçoamento e capacitação voltados a área específica e devidamente considerado pelo certificador da Administração Pública Municipal de Seara, se servidor, designado por ato do Prefeito Municipal ou, se terceirizado, que tenha cláusula contratual específica para tal fim.

f) A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, acompanhada por requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável.

g) Somente serão aceitos os certificados ou diplomas dos cursos de Aperfeiçoamento e ou Capacitação, compreendidos no período de 1º de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Pelo indeferimento da progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, nos termos do art. 144 da Lei Complementar nº 18, de 28 de novembro de 2003 – Estatuto, cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato de indeferimento da progressão.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 4º Os servidores previstos no presente Edital, afastados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão considerados como se em efetivo exercício estivessem.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através do setor competente, expedirá ato concedendo a progressão, conforme lei vigente.

Art. 6º O membro do magistério, que prestar declaração falsa ou apresentar documento adulterado, terá cancelado e anulado o ato do progresso por nova habilitação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, setor de Recursos Humanos e setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seara – SC, 02 de outubro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 02 de outubro de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA

_____ Matrícula: _____
Cargo:_____Nível: _____
Nomeado em _____/____/_____ Conforme Portaria nº. _____
Em exercício na:_____
Função:_____

Nos termos dos incisos I à IV do artigo 100 da Lei Complementar nº 18/2003 – Estatuto e disposições da Lei Complementar nº 21 de 15 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Seara e as normas previstas no Edital nº 84/2020, requer progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, mediante comprovação documental anexa.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Seara, SC., ____ de _____ de 2020.

_____

Requerente

EDITAL Nº. 84/2020
PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 27/2008

Nome do Servidor:_____

Cargo:_____

Certificados e similares para progressão por aperfeiçoamento ou capacitação	
Nome do Curso	N° de Horas de Curso
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	

Observação: 1 - Só serão válidos certificados ou similares com data expedida entre 01 de outubro de 2017 à 30 de setembro de 2020.

Seara - SC, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Servidor Assinatura Resp. Inscrição

PORTARIA Nº 435/2020

Publicação Nº 2668462

Portaria nº. 435/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 137 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, resolve,
Convocar, Cintia Mara Schwartz - matrícula 248101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, com férias registradas para o período de 01 a 30 de outubro de 2020, conforme Portaria nº. 430/2020, para retornar ao trabalho a partir de 05 de outubro de 2020, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com a servidora.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 02 de outubro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 02 de outubro de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 2012/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668276

DECRETO Nº 212/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIVA PRIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1° - Fica concedido Licença Saúde, à Servidora Pública Municipal DIVA PRIOR, conforme atestado médico de 09 de setembro de 2020, até a emissão do Laudo Pericial do INSS. A mesma é ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 110, do grupo I –SEG, 40 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 210/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668267

DECRETO Nº 210/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TATIANA MAHL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em especial à Lei n° 10.710, Leis Municipais nº 498/2001 e Lei Complementar n° 037/2018,

DECRETA:
Art. 1° - Fica concedida Licença Maternidade, de 30 de setembro de 2020 a 28 de março de 2021, à Servidora Pública Municipal TATIANA MAHL, ocupante do Cargo Temporário (ACT) de Agente Educativa , Nível 210, do Grupo I – SAL, 40 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 211/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668248

DECRETO Nº 211/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ABAIXO RELACIONADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 62 da Lei Municipal n° 498/2001
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido adiantamento de férias ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Agricultura, 40 horas semanais Sr. JAIR DE ASSIS, conforme descrito abaixo:

SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
JAIR DE ASSIS	04/11/2020 A 13/11/2020	10 DIAS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de outubro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Sombrio

Prefeitura

2º ADITIVO CONT. 0523798-19 FINISA1

Publicação Nº 2668117

ADITIVO Nº 02/2020.
CONTRATO Nº: 0523798-19
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TOMADOR: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

Objeto do Aditivo: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Primeira, itens 11.6.4 e 11.6.4.1, do Contrato de Financiamento nº 0523798-19, de 13/08/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

11.6.4. Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao TOMADOR, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até três meses antes do pleito eleitoral, de acordo com o calendário divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e ter aceite pela CAIXA, em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na CONTA VINCULADA.
11.6.4.1 Após a data limite para a prestação de contas, definida na forma do item anterior, novos desembolsos deverão ser realizadas pari passu à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo TOMADOR listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no ANEXO I deste CONTRATO.
Assinatura: 13/08/2020

CONTRATO FINISA 2 N. 0534.786-05

Publicação Nº 2668096

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 0534.786 DVº:05
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TOMADOR: MUNICÍPIO DE SOMBRIO
OBJETO: A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 2.460, de cinco de novembro dois mil e dezenove, a saber: despesa de capital no Município de Sombrio.
VALOR: R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais),
DA VIGÊNCIA: 02/09/2020 a 31/12/2021.
Data da assinatura: 02/09/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 027/2020

Publicação Nº 2668301

MUNICÍPIO DE SOMBRIO - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO N° 027/2020, de 01 de outubro de 2020.

DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE ASSESSOR DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ERALDO SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Sombrio/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor **BRUNO AMORIM DA SILVA**, portador do RG nº 4.013.791, CPF nº 033.838.839-73, PIS nº 128.31159.70-0, com amparo legal na Resolução nº 061/2019, que alterou dispositivos da Resolução nº 012/2006, para o cargo de ASSESSOR DE VEREADOR para a bancada do Partido Progressista - PP, atendendo ao que dispõe o Art. 1º, § 5º da Resolução 061/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sombrio, 01 de outubro de 2020.

JOSÉ ERALDO SOARES
Presidente

JAIRO ADRIANO FREITAS
1º Secretário

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO Nº 0338 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2667250

DECRETO N° 0338, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA PAULA MARION SANTIN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedido a Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Daniela Paula Marion Santin, ocupante do cargo de Farmacêutica, com lotação Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, pelo período de 15(quinze) dias a partir de 24.09.2020 a 08.10.2020, conforme atestado médico anexo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação vinculada a Publicação da Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 30 de setembro de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

DECRETO Nº 0339 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667266

DECRETO N° 0339, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL SIMONE APARECIDA STEIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal n° 385/2001 de 01.06.2001 e 1º da Lei 1.053/2015
que dispões sobre os Planos de Cargos e Remuneração dos Servidores.

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedido Adicional de Titulação, a partir desta data, a Servidora Municipal SIMONE APARECIDA STEIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no montante de 5 % (cinco por cento), calculado sobre o salário base do servidor, pela apresentação de títulos conforme segue:

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
HABILITAÇÃO EXIGIDA: Alfabetizado

ADICIONAL DE TITULAÇÃO: Adicional de 1º Grau
TÍTULO: Histórico Escolar de Conclusão do Ensino de 1º Grau – E.E. 1º GRAU LA SALLE – SERRA ALTA-SC
DENOMINAÇÃO DA VERBA: Adicional de – 5 %

ADICIONAL DE TITULAÇÃO: Adicional de 2º Grau
TÍTULO: Histórico Escolar de Conclusão do Ensino de 2º Grau –E.E.B LA SALLE– SERRA ALTA– SC
DENOMINAÇÃO DA VERBA: Adicional de – 5 %

Parágrafo único - Faz parte integrante do presente Decreto, o requerimento do servidor e a documentação de comprovação da titulação.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 01 de outubro de 2020.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

DECRETO Nº 0340 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2668650

DECRETO Nº 0340 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
"CONCEDE DIAS DE FOLGA, PELO BANCO DE HORAS AO SERVIDOR, NA FORMA DO ART. 58, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 384/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO, que o Servidor constitui o direito de banco de horas;
CONSIDERANDO, que o art. 58, parágrafo único da Lei 384/2001, permite a transformação dos dias das horas excedentes em dias uteis de folga;
CONSIDERANDO, que a transformação das horas em crédito permite dias de folga. Pois, considerando que mês de trabalho corresponde a 200 horas semanais, assiste razão em conceder aos Servidores folga nos dias conforme segue abaixo:
. JOAO VANDERLEI DA ROCHA 134 horas total de 16 dias.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei orgânica Municipal, em especial Lei 384/2001, art. 58, parágrafo único.

DECRETA

Art. 1° Fica concedido dias de folga ao servidor Joao Vanderlei da Rocha em razão das horas excedentes prestadas;

Art. 2º Fica determinado que a folga comece em 05 de outubro de 2020 até 27 de outubro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei 1.027/2015, revogando-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito,02 de outubro de 2020.

ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito de Sul Brasil

Registrado e publicado em data supra:

JOAO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 089 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667219

PORTARIA N° 089, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora Pública Municipal ALINE LEMES DE SOUZA ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria

Municipal de Saúde de 20 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 16.04.2019 a 15.04.2020 a serem gozadas no período de 05.10.2020 a 24.10.2020.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°.°. Ficam revogadas as disposições em contrário, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
02 de outubro de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

Tangará

Prefeitura

PORTARIA Nº 402, DE 01 DE JULHO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2668545

PORTARIA Nº 402, DE 01 DE JULHO DE 2020.
"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para a aquisição de 6 unidades de Totens, suporte para álcool gel para Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.794,00 (mil setecentos e noventa e quatro reais) da empresa FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 83.002.360/0002-30, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE JULHO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 417, DE 10 DE JULHO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2668552

PORTARIA Nº 417, DE 10 DE JULHO DE 2020.
"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para a aquisição de 03 (três) camas box, as quais serão utilizadas no alojamento da Polícia Militar do Município de Tangará/SC, no valor de R$ 2.247,00 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais), da empresa MOVEIS BOM PREÇO LTDA, CNPJ nº 05.728.021/0005-75, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 10 DE JULHO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 416, DE 10 DE JULHO DE 2020. "DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2668549

PORTARIA Nº. 416, DE 10 DE JULHO DE 2020.
"DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 25, da Lei n. 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1.º Declara inexigível a licitação para a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva de Autoclave, pertencente ao Hospital Municipal Frei Rogério, no valor de R$ 1.252,00 (um mil reais e duzentos e cinquenta e dois reais), da empresa WZ COM. E SERV. HOSPITALARES, CNPJ nº 05.968.162/0001-31, conforme determina o "caput", do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 10 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/PMT/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 073/PMT/2020

Publicação Nº 2667209

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/PMT/2020
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 073/PMT/2020

ERRATA

Objeto: Contratação de serviço para manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionado para a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Global;
Data de Abertura: 08 de outubro de 2020, as 08h00.
Onde se Lê: 12.2.3.3.Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, que comprove que a licitante tenha executado serviços de caraterísticas semelhantes aos descrito neste edital.
Leia-se: 12.2.3.3.Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia) E/OU CFT (Conselho Federal de Técnico), que comprove que a licitante tenha executado serviços de características semelhantes aos descrito neste edital.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N 108/PMT/2020

Publicação Nº 2668014

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 108/PMT/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/PMT/20 – DISPENSA Nº 071/PMT/20
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS E SISTEMA DE ALARMES PARA O CENTRO DE EVENTOS "JOÃO BAYER NETO", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

EMPRESA VENCEDORA: ANEJOCEL ELETRO ELETRONICOS LTDA

VALOR: R$. 9.420,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

TIJUCAS/SC, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA 1163/2020

Publicação Nº 2668016

PORTARIA N° 1163 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, Sr. (a) JANINE ISABEL SILVA BRANCO, do cargo de Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família, matrícula nº 11389, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretária de Saúde

PORTARIA 1164/2020

Publicação Nº 2668017

PORTARIA N° 1164 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, Sr. (a) WENDDER OLIVEIRA SOARES, do cargo de Tecnico em Enfermagem, matrícula nº 12204, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretária de Saúde

PORTARIA 1165/2020

Publicação Nº 2668057

PORTARIA N° 1165 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, Sr. (a) ELIZABETE REGIS DE SOUZA, do cargo de Atendente de Saúde Pública - Suplementar, matrícula nº 134, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretária de Saúde

PORTARIA 1166/2020

Publicação Nº 2668050

PORTARIA N° 1166 DE 01 DE OUTOBRO 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). NILCEIA LOURENÇO, no cargo de Tecnico em Enfermagem, matricula nº 11618, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretária de Saúde, no período de 02/10/2020 a 01/10/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1167/2020

Publicação Nº 2668078

PORTARIA N° 1167 DE 01 OUTUBRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). RAQUEL TEREZINHA BONANOMI, no cargo de Professor Nível II (Anos Finais – Geografia), matrícula nº 11746, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 01/10/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

Timbó

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58 2020 PMT - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES SIMPLIFICA TIMB

Publicação Nº 2667386

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 58/2020 PMT

OBJETO: aquisição de uniformes para os servidores e colaboradores da Central de Atendimento ao Cidadão "Simplifica Timbó". ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 21 de outubro de 2020. ABERTURA: dia 21 de outubro de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC),02/10/2020
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141.2019 SAMAE

Publicação Nº 2668625

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 SAMAE

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, ORBENK ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 79.283.065/0001-41, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 12/10/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 02 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70.2020 SAMAE

Publicação Nº 2668672

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2020 SAMAE

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº. 81.378.069/0001-55, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 12/10/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 02 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 61-02.2020 PMT - STANGE TRANPORTES

Publicação Nº 2668628

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 61-02/2020.

CREDENCIAMENTO Nº 61/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Esportes .
CREDENCIADO: STANGE TRANSPORTES EIRELI.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 61-02/2020 por 12 meses, a contar de 22/10/2020.
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
JULIA DE FREITAS
Diretora Presidente do Fundo Municipal de Esportes
MARCIA WITTHOEFT MELLIES
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 64.2019 PMT - SANDRO VILMAR PIRES - ME

Publicação Nº 2668678

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 64/2019 PMT
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
CONTRATADO: SANDRO VILMAR PIRES - ME.
OBJETO: Substituição do componente "placa-mãe" que integra o conjunto do Item 16 (CONJUNTO UPGRADE: PLACA MÃE PROCESSADOR E MEMÓRIA), originalmente cotado da marca "MSI H310M PRO-M2", tem alterada sua marca para "PC-WARE IPMH310G PRO".
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2020

Publicação Nº 2668389

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Processo: 48/2020
Parecer: 17/2020
Matéria: PLO 36/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Guilherme Voigt Júnior
Conclusão: Favorável
Data: 02/10/2020

Ementa do Projeto: Autoriza, em continuidade ao Programa de colaboração na reestruturação do Hospital e Maternidade OASE, o auxílio financeiro para a obra de construção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal junto ao Hospital e Maternidade OASE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que pretende autorizar, em continuidade ao Programa de colaboração na reestruturação do Hospital e Maternidade OASE, o auxílio financeiro para a obra de construção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal junto ao Hospital e Maternidade OASE.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 17 de setembro corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 2 de outubro.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seu parecer nº 37/2020, se manifestou pela tramitação da matéria, por atender aos preceitos constitucionais e legais de competência e de conteúdo.
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas concluiu, em seu parecer nº 44/2020, que a matéria não apresenta incompatibilidade com a legislação orçamentária e possui viabilidade financeira.
Ao tratar da concessão de auxílio financeiro à entidade que presta serviços relacionadas à área da saúde aos munícipes timboense, o projeto é colocado à apreciação desta Comissão, para verificação de seu impacto social, nos termos da alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbó.
No dia 2 de outubro esta Comissão analisou o respectivo projeto, exarando o parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A todos os cidadãos deve ser assegurado o direito à saúde, cabendo ao Poder Público de forma solidária em todas as suas esferas de governo, implementar medidas e ações relacionadas à garantia deste direito.
A Sessão III da Lei Orgânica de Timbó trata do direito à saúde no município, viabilizando a participação de forma complementar das instituições privadas, através de contrato de direito público ou convênio, que é objeto da proposição em análise.
Cabe ressaltar que não só a Administração Pública de Timbó, mas também os demais municípios de nossa região têm contado com o Hospital e Maternidade OASE como aliado à consecução da manutenção da saúde de seus cidadãos, prestado, com excelência, serviços na área de saúde.
Assim, por tudo o que consta na Exposição de Motivos da proposição, a concessão do presente auxílio para que o Hospital mantenha seus serviços aos usuários é digna de louvor, manifestando o zelo da Administração Pública Municipal com a saúde dos cidadãos, não havendo óbices por parte do Relator desta Comissão à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2020.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Fabricio Dalcastagné
Vereador Rubens Borchardt

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2020.

Fabricio Dalcastagné
Presidente

Guilherme Voigt Júnior
Relator

Rubens Borchardt
Membro

Três Barras

Prefeitura

DECRETO Nº 4.912 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668264

DECRETO Nº. 4.912 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA DELEGADOS "TITULARES E SUPLENTES" PARA O FÓRUM PERMANENTE DE DISCUSSÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE TRÊS BARRAS – SC.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Membros - Delegados – "titulares e suplentes" do Fórum permanente de discussão e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo de Três Barras – SC, que terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
a - (Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo)
Titular – JUREMA COLLI GUIMARÃES
Suplente – SAMIRA MUSSI

b – (Secretaria de Educação Cultura e Esporte)
Titular – VIVIANE MARIA BUENO BORGES DE SOUZA
Suplente – LUIS PAULO MACHADO

c – (Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente)
Titular – MARIA LUISA TAVARES CARNEIRO
Suplente – ADRIAN MAURICE COSTENARO

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES E EMPRESAS LIGADAS AO TURISMO
a – (Turismo Rural)
Titular – JANETE ROSANE PACHECO
Suplente – LAÍS FERREIRA PAULUKA MARKOS

b – (Poder Legislativo – Câmara de Vereadores)
Titular – JOEL ANTONIO VOIGT
Suplente – JOEL DA CRUZ

c – (Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL)
Titular – ARTHUR ROMÁRIO BETTO
Suplente – ERIC ROBERTO SUDOSKI

-fls 02 – DECRETO Nº. 4.912/2020-

Art. 2º - Os Membros Titulares e Suplentes da Comissão terão mandato até a aprovação do "Plano Municipal de Turismo de Três Barras", por Lei Municipal aprovada pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 25 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 575 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668184

PORTARIA Nº. 575 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR o servidor EDUARDO MÜLLER BUENO – matrícula nº 674.192-4, das funções que exercia no cargo de Chefe de Gabinete – Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 576 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668187

PORTARIA Nº. 576 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR a servidora CLEIDE ANITA ALBERTI GONÇALVES – matrícula nº 3.565-1, das funções que exercia no cargo de Secretário da Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 577 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668190

PORTARIA Nº. 577 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR servidora MICHELE CALIXTO – matrícula nº 682.322-2, das funções que exercia no cargo de Monitor de Educação Especial - ACT, do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - a contar do dia: 02/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 578 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668191

PORTARIA Nº. 578 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR a servidora ANGELA MARIA BIANEK FERREIRA – matrícula nº 677.906-1, das funções que exercia no cargo de Assessor - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 11/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 579 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668192

PORTARIA Nº. 579 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora IVANETE PEDRO SAMPAIO – matrícula nº 2.887-0, das funções que exercia no cargo de Servente , do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por motivo de aposentadoria junto ao INSS a contar do dia: 11/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 580 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668193

PORTARIA Nº. 580 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR o servidor ELISEU JOSÉ AMARAL – matrícula nº 51.152-1, das funções que exercia no cargo de Diretor de CMEI - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 11/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 581 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668195

PORTARIA Nº. 581 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR o servidor ELSON ROBERTO HASCHEL – matrícula nº 163.406-5, das funções que exercia no cargo de Secretário da Agricultura e Meio Ambiente - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente a contar do dia: 14/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 582 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668197

PORTARIA Nº. 582 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor CESAR CAMPOS BARBOSA – matrícula nº. 140.066-2 - para exercer suas funções no cargo de Secretário Adjunto – Secretaria de Saúde – do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 583 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668198

PORTARIA Nº. 583 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Servidora VIVIAM APARECIDA KITAGAWA – matrícula nº. 695.203-1 - para exercer suas funções no cargo de Subdiretor – Secretaria de Saúde – do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 584 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668199

PORTARIA Nº. 584 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor ESRON MARIANO BECKER DOS SANTOS – matrícula nº. 145.408-1 - para exercer suas funções no cargo de Diretor Adjunto – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 585 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668200

PORTARIA Nº. 585 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Servidora ANDREA PAULA RIBEIRO – matrícula nº. 71.730-1 - para exercer suas funções no cargo de Assessor – Secretaria da Saúde – do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 11/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 586 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668201

PORTARIA Nº. 586 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Servidora THAIS APARECIDA OLIVA SCHELEPKA – matrícula nº. 709.891-1 - para exercer suas funções no cargo de Assessor – Intendência Distrital – do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 14/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 587 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668202

PORTARIA Nº. 587 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora SIBELI CANANI BUDIK – matrícula nº. 129.259-1, cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico a contar do dia: 11/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 588 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668203

PORTARIA Nº. 588 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Designar a Servidora ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES – matrícula nº. 61.243-0 – cargo Subdiretor – para responder pela função de responsável pelo Aeroporto Municipal, a contar da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 589 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668204

PORTARIA Nº. 589 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora ALECSANDRA APARECIDA FLORES - matrícula nº. 672.912-2 - ocupante do cargo de Assessor do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 03/05/2019 à 02/05/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 14/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 590 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668205

PORTARIA Nº. 590 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO– matrícula nº. 676.322-1, ocupantedo cargo deMédico Clinico Geral, do quadro de pessoal celetista-EP desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 05/09/2019 à 04/09/2020sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia:08/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 23deSetembrode 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 591 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668210

PORTARIA Nº. 591 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora ELISETE KOSCIANSKI FRAGOSO DE SOUZA - matrícula nº. 84.140-2 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 26/02/2020 à 25/02/2021, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 06/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 592 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668211

PORTARIA Nº. 592 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a Servidora FELICIA MARIA RUSKE PIACECKI – matrícula nº. 680.001-2, ocupante do cargo de Secretaria de CMEI , do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 03/05/2019 à 02/05/2020 sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia: 05/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 23 de Setembro de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 593 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668213

PORTARIA Nº. 593 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora GEORGIA PEREIRA DE SOUZA - matrícula nº. 174.505-2 - ocupante do cargo de Médica Pediatra do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 15/02/2019 à 14/02/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 20/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 594 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668215

PORTARIA Nº. 594 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora GEORGIA PEREIRA DE SOUZA - matrícula nº. 174.505-0 - ocupante do cargo de Médica Especialista do quadro de pessoal celetista-EP, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 03/09/2019 à 02/09/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 20/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 595 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668216

PORTARIA Nº. 595 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, o Servidor JULIO CESAR RIBEIRO HAUTH– matrícula nº. 129.402-1, ocupantedo cargo deAssessor, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 11/04/2019 à 10/04/2020sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia:09/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 23deSetembrode 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 596 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668218

PORTARIA Nº. 596 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a Servidora LUZIELE CAROLINE DOS SANTOS FERREIRA– matrícula nº. 652.172-10, ocupantedo cargo deSecretário Adjunto, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 17/10/2019 à 16/10/2020sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia:13/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 23deSetembrode 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 597 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668221

PORTARIA Nº. 597 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora MARIA ODETE PACHECO - matrícula nº. 109.231-1 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 01/08/2020 à 31/07/2021, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 05/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 598 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2668225

PORTARIA Nº. 598 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora MARILDA CORDEIRO DE PAULA - matrícula nº. 141.968-0 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 01/07/2019 à 30/06/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 05/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 23 de Setembro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

Publicação Nº 2667382

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 104/2020.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2020.

Interessados: * SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **SÓ LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI EPP**, CNPJ nº **30.975.644/0001-66**, com sede e foro na Cidade de Passo Fundo - RS, cito a RUA PAISSANDU, nº 1193, Bairro CENTRO; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
1	RIMA OU COMBINA, AUTOR (ES) MARTA LAGARTA, EDITORA ÁTICA, MATERIAL DO LIVRO PAPEL COUCHE, 32 PÁGINAS, FORMATO 20X27.	LIVRO	ATICA	180,00	R$38,43
2	A MENINA QUE ACORDAVA AS PALAVRAS, AUTOR (ES) NANI, EDITORA MELHORAMENTO, MATERIAL DO LIVRO PAPEL OF 07 - 90 GR., 24 PÁGINAS, FORMATO 27X20.	LIVRO	MELHORAMENTOS	180,00	R$33,42
3	O GATO O PORCO E A PORCARIA, AUTOR (ES) SERGIO MERLI, EDITORA MELHORAMENTO, MATERIAL DO LIVRO, PAPEL COUCHE, 31 PÁGINAS, FORMATO 27X27.	LIVRO	MELHORAMENTOS	215,00	R$32,85
4	O MENINO QUADRADINHO, AUTOR (ES) ZIRALDO, EDITORA MELHORAMENTO, MATERIAL DO LIVRO PAPEL COUCHE, 31 PÁGINAS, FORMATO 27X20.	LIVRO	MELHORAMENTOS	215,00	R$39,88
5	UMA PROFESSORA MUITO MALUQUINHA, AUTOR (ES) ZIRALDO, EDITORA MELHORAMENTO, MATERIAL DO LIVRO, PAPEL OF 07 - 90 GR., 115 PÁGINAS, FORMATO 23X15.	LIVRO	MELHORAMENTOS	210,00	R$39,49
6	TIO ARNALDO E O TÁXI DE OUTRO PLANETA, AUTOR (ES) MICHELE IACOCCA, EDITORA TRIBOS, MATERIAL DO LIVRO PAPEL COUCHE, 48 PÁGINAS, FORMATO 24X20.	LIVRO	TRIBOS	210,00	R$36,60
7	O POMBO E O XADREZ, AUTOR (ES) MICHELE IACOCCA, EDITORA ARTELER, MATERIAL DO LIVRO PAPEL COUCHE, 48 PÁGINAS, FORMATO 24X20.	LIVRO	ARTELER	200,00	R$36,60
8	AS PERNAS DE PAU DO NICOLAU, AUTOR (ES) ÉRIC PUYBARET, EDITORA MELHORAMENTO, MATERIAL DO LIVRO PAPEL COUCHE, 32 PÁGINAS, FORMATO 23X30.	LIVRO	MELHORAMENTOS	200,00	R$37,85
9	O POÇO DO VISCONDE, AUTOR (ES) MONTEIRO LOBATO, EDITORA ARTELER, MATERIAL DO LIVRO PAPEL OF 07 - 90 GR., 10 PÁGINAS, FORMATO 20X15.	LIVRO	ARTELER	160,00	R$22,73
10	MENINA NINA, AUTOR (ES) ZIRALDO, EDITORA MELHORAMENTO, MATERIAL DO LIVRO PAPEL COUCHE, 40 PÁGINAS, FORMATO 27X20.	LIVRO	MELHORAMENTOS	160,00	R$39,68

11	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE VIDRO, AUTOR (ES) PATRICIA ENGEL SECCO , EDITORA MELHORAMENTO, MATERIAL DO LIVRO PAPEL COUCHÊ, 62 PÁGINAS, FORMATO 24X17.	LIVRO	MELHORAMENTOS	190,00	R$37,28
12	POR TRÁS DAS PORTAS, AUTOR (ES) FANNY ABRAMOVICH, EDITORA ÁTICA, MATERIAL DO LIVRO PAPEL OF 07 - 90 GR., 72 PÁGINAS, FORMATO LIVRO 24X17	LIVRO	ATICA	210,00	R$37,76
13	MEU PÉ DE LARANJA LIMA, AUTOR (ES) JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS, EDITORA MELHORAMENTO, MATERIAL DO LIVRO PAPEL OF 07 - 90 GR., 232 PÁGINAS, FORMATO LIVRO 20X13.	LIVRO	MELHORAMENTOS	154,00	R$42,57
14	VENENO DIGITAL, AUTOR (ES) WALCYR CARRASCO, EDITORA ÁTICA, MATERIAL DO LIVRO PAPEL OF 07 - 90 GR., 136 PÁGINAS, FORMATO LIVRO 20X13.	LIVRO	ATICA	264,00	R$33,62
15	SERIE INSETOS DO BEM, 6 VOLUMES, EDITORA AGAQUE	COLECAO	AGAQUÊ	6,00	R$93,21
16	O ELEFANTE E A PORQUINHA - PREPARADO PARA BRINCAR LA FORA, 1 VOLUME, EDITORA ALFAGUARA.	LIVRO	ALFAGUARA	6,00	R$20,79
17	O ELEFANTE E A PORQUINHA - VOU DAR UM SUSTO NO MEU AMIGO, 1 VOLUME, EDITORA ALFAGUARA.	LIVRO	ALFAGUARA	6,00	R$20,79
18	COLEÇÃO MENINOS DA LUA, 3 VOLUMES, EDITORA ARTELER	COLECAO	ARTELER	6,00	R$88,11
19	CIRCULO, 1 VOLUME, EDITORA BLU EDITORA	LIVRO	BLU EDITORA	6,00	R$28,13
20	COLEÇÃO ABAS DIVERTIDAS, 6 VOLUMES, EDITORA BLU EDITORA	COLECAO	BLU EDITORA	6,00	R$81,93
21	COLEÇÃO QUEM E VOCÊ?, 6 VOLUMES, EDITORA BLU EDITORA	COLECAO	BLU EDITORA	6,00	R$93,29
22	ESTRELA, 1 VOLUME, EDITORA BLU EDITORA	LIVRO	BLU EDITORA	6,00	R$27,80
23	LILI, A OVELINHA, 1 VOLUME, EDITORA BLU EDITORA.	LIVRO	BLU EDITORA	6,00	R$32,38
24	LOLA, A VAQUINHA, 1 VOLUME, EDITORA BLU EDITORA	LIVRO	BLU EDITORA	6,00	R$32,40
25	PEPI, O PORQUINHO, 1 VOLUME, EDITORA BLU EDITORA.	LIVRO	BLU EDITORA	6,00	R$32,40
26	QUADRADO, 1 VOLUME, EDITORA BLU EDITORA.	LIVRO	BLU EDITORA	6,00	R$28,13
27	TRINGULO, 1 VOLUME, EDITORA BLU EDITORA.	LIVRO	BLU EDITORA	6,00	R$28,13
28	AMIGO URSO, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$34,70
29	AMIGOS DA LAGOA, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$22,12
30	AMIGOS DO BOSQUE, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$22,12
31	AMIGOS DO JARDIM, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$22,12
32	CINCO BICHINHOS AMIGOS, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$25,73
33	CONTOS RIMADOS, 4 VOLUMES, EDITORA CIRANDA CULTURAL	COLECAO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$65,07

34	CUIDADO COM O CROCODILO, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$34,70
35	CUIDADO COM O TUBARÃO, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$34,70
36	CUIDADO COM OS BICHINHOS, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$34,70
37	EU AMO VOCÊ COELHINHO, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$17,25
38	EU AMO VOCÊ CORUJINHA, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$17,25
39	EU AMO VOCÊ RATINHA, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$17,25
40	EU AMO VOCÊ URSINHO, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$17,25
41	HORA DE CONTAR MACAQUINHO, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$40,50
42	LHAMAS SÃO DEMAIS, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$20,40
43	MEUS CONTOS DE FADAS FAVORITOS, 4 VOLUMES, EDITORA CIRANDA CULTURAL	COLECAO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$86,60
44	O MONSTRO DO ABRAÇO, 1 VOLUME, EDITORA CIRANDA CULTURAL.	LIVRO	CIRANDA CULTURAL	6,00	R$28,90
45	ESCONDE ESCONDE NA ESCOLA, 1 VOLUME, EDITORA COMPANHIA DAS LETRINHAS.	LIVRO	COMPANHIA DAS LETRINHAS	6,00	R$29,75
46	NOS AGORA SOMOS QUATRO, 1 VOLUME, EDITORA COMPANHIA DAS LETRINHAS.	LIVRO	COMPANHIA DAS LETRINHAS	6,00	R$24,57
47	O ELEFANTE E A PORQUINHA - UM GRANDALHÃO PEGOU MINHA BOLA, 1 VOLUME, EDITORA COMPANHIA DAS LETRINHAS.	LIVRO	COMPANHIA DAS LETRINHAS	6,00	R$21,87
48	AS FAMILIAS DO MUNDINHO, 1 VOLUME, EDITORA DCL	LIVRO	DCL	6,00	R$14,07
49	O MUNDINHO , 1 VOLUME, EDITORA DCL.	LIVRO	DCL	6,00	R$14,07
50	O MUNDINHO DE BOAS ATITUDES , 1 VOLUME, EDITORA DCL.	LIVRO	DCL	6,00	R$14,07
51	O MUNDINHO E OS BICHINHOS DE JARDIM , 1 VOLUME, EDITORA DCL.	LIVRO	DCL	6,00	R$14,07
52	UM MUNDINHO DE PAZ , 1 VOLUME, EDITORA DCL.	LIVRO	DCL	6,00	R$14,07
53	UM MUNDINHO PARA TODOS, 1 VOLUME, EDITORA DCL	LIVRO	DCL	6,00	R$15,14
54	UM MUNDINHO SEM BULLYING, 1 VOLUME, EDITORA DCL	LIVRO	DCL	6,00	R$15,15
55	A CARRUAGEM DA CINDERELA, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA.	LIVRO	EUREKA	6,00	R$28,13
56	A ESTRADA DE TIJOLOS AMARELOS, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$28,13
57	AS CASAS DOS TRES PORQUINHOS, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$28,13
58	COLEÇÃO PUXE E DESCUBRA, 4 VOLUME, EDITORA EUREKA	COLECAO	EUREKA	6,00	R$51,10
59	HORA DO LANCHE , 1 VOLUME, EDITORA EUREKA.	LIVRO	EUREKA	6,00	R$16,25

60	LIVRO QUEBRA - CABEÇA OS DINOSSAUROS, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$17,80
61	LIVRO QUEBRA - CABEÇA LA NA FAZENDA, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$17,80
62	LIVRO QUEBRA - CABEÇA OS TRES PORQUINHOS, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$17,80
63	LIVRO QUEBRA - CABEÇA UNI O UNICÓRNIO, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA.	LIVRO	EUREKA	6,00	R$17,80
64	NOBRES SENTIMENTOS, 4 VOLUMES, EDITORA EUREKA	COLECAO	EUREKA	6,00	R$113,80
65	PELA ESTRADA AFORA, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$28,15
66	QUE BARULHO E ESSE, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$16,25
67	VALORES DO MUNDO, 4 VOLUMES, EDITORA EUREKA	COLECAO	EUREKA	6,00	R$113,80
68	VAMOS BRINCAR DE ESCONDE-ESCONDE, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$16,25
69	VAMOS PASSEAR NO BOSQUE, 1 VOLUME, EDITORA EUREKA	LIVRO	EUREKA	6,00	R$16,25
70	BRILHANTE PRINCESA ELEGANTE, 1 VOLUME, EDITORA GIRASSOL	LIVRO	GIRASSOL	6,00	R$13,45
71	BRILHANTE PROFESSOR ESPERTO, 1 VOLUME, EDITORA GIRASSOL	LIVRO	GIRASSOL	6,00	R$13,45
72	LIVRO PORTA - PEQUENOS PASSOS, 3 VOLUMES, EDITORA GIRASSOL	COLECAO	GIRASSOL	6,00	R$74,20
73	TOQUE E APRENDA AMIGUINHOS DA FAZENDA, 1 VOLUME, EDITORA GIRASSOL	LIVRO	GIRASSOL	6,00	R$16,25
74	A ROUPA DO REI, 1 VOLUME, EDITORA GLOBAL	LIVRO	GLOBAL	6,00	R$11,98
75	FOGE TATU, 1 VOLUME, EDITORA GLOBAL	LIVRO	GLOBAL	6,00	R$11,98
76	O JABUTI NA ROCA, 1 VOLUME, EDITORA GLOBAL	LIVRO	GLOBAL	6,00	R$11,98
77	O MACACO, 1 VOLUME, EDITORA GLOBAL	LIVRO	GLOBAL	6,00	R$12,85
78	MEU PRIMEIRO MALUQUINHO EM QUADRINHOS, 1 VOLUME, EDITORA GLOBO	LIVRO	GLOBO	6,00	R$17,00
79	A CORUJA ESPERTA, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$28,45
80	CARINHAS DE FELTRO AU AU DIZ O CACHORRO, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$37,80
81	CARINHAS DE FELTRO SILÊNCIO DIZ A PATA, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$37,80
82	COLEÇÃO DESCUBRA E APRENDA, 2 VOLUMES, EDITORA HAPPY BOOKS	COLECAO	HAPPY BOOKS	6,00	R$42,50
83	COLEÇÃO MONSTRINHOS GENIOSOS, 4 VOLUMES, EDITORA HAPPY BOOKS	COLECAO	HAPPY BOOKS	6,00	R$40,70
84	COLEÇÃO VALORES E CARINHO, 4 VOLUMES, EDITORA HAPPY BOOKS	COLECAO	HAPPY BOOKS	6,00	R$65,70
85	DOCES FILHOTES DE PANO - ELEFANTE, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$24,12
86	EMPURRE PUXE VIRE E APRENDA - ANIMAIS INCRÍVEIS, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$19,80

87	MEU DOCE LIVRO - SANFONADO, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$26,35
88	MEU FANTOCHE DE PANO: LEÃO, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$24,10
89	MEU FANTOCHE DE PANO: TIGRE, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$24,10
90	NANINHA A CORUJA FESTEIRA, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$30,00
91	NANINHA O MACACO COMILÃO, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$30,00
92	NANINHA O URSINHO ESPORTISTA, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$30,00
93	NANINHA: O COELHINHO EXPLORADOR, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$30,00
94	O BEBÊ OLHA E DIZ - PRIMEIRAS PALAVRAS, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$0,70
95	O BEBÊ OLHA E DIZ - PRIMEIROS ANIMAIS , 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$16,70
96	PEQUENOS GIGANTES - MEU PRIMEIRO LIVRO DE BRINCAR, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$19,80
97	PEQUENOS TESOUROS - AMAR FAZ O MUNDO GIRAR, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$14,60
98	QUEM VOCÊ VE, 1 VOLUME, EDITORA HAPPY BOOKS	LIVRO	HAPPY BOOKS	6,00	R$30,00
99	A CAUDA DA BALEIA, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$66,80
100	ABANANDO O RABINHO, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$66,80
101	APRENDENDO COM A RAPOSINHA, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$34,63
102	BRILHA BRILHA ESTRELINHA , 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$28,13
103	SERIE BRINCAR DE LER - LIVROS QUEBRA-CABEÇAS, 4 VOLUMES, EDITORA MANDALA	COLECAO	MANDALA	6,00	R$119,33
104	DINOBLOCOS, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$44,52
105	ISSO SIM ISSO NÃO, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$26,75
106	MEU LIVRO TRAVESSEIRO - O PINTINHO DIFERENTE, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$49,55
107	MEU LIVRO TRAVESSEIRO - PROCURANDO O PEQUENO CAVALO MARINHO, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$49,55
108	MOSTRE O CAMINHO, 4 VOLUMES, EDITORA MANDALA	COLECAO	MANDALA	6,00	R$102,03
109	O QUE SERÁ - OS PINGOS, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$26,75
110	O RABINHO DO LEÃO, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$66,80
111	O SITIO DOS PINGOS, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$26,75
112	ONDE VIVEM OS ANIMAIS?, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$29,85

113	OS ANIMAIS DA FAZENDINHA , 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$28,35
114	POM POM: ANIMAIS, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$38,50
115	POM POM: VEÍCULOS, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$38,50
116	QUE SOM OS BICHOS FAZEM?, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$29,85
117	QUEM E O FILHOTINHO?, 1 VOLUME, EDITORA MANDALA	LIVRO	MANDALA	6,00	R$29,85
118	VAMOS APRENDER, 4 VOLUMES, EDITORA MANDALA	COLECAO	MANDALA	6,00	R$115,65
119	PALAVRA CANTADA - BOA NOITE , 1 VOLUME, EDITORA MELBOOKS	LIVRO	MELBOOKS	6,00	R$45,50
120	PALAVRA CANTADA - MÁXIMO MÚSICO, 3 VOLUMES, EDITORA MELBOOKS	COLECAO	MELBOOKS	6,00	R$45,15
121	PALAVRA CANTADA - RATO, 1 VOLUME, EDITORA MELBOOKS	LIVRO	MELBOOKS	6,00	R$42,25
122	COLEÇÃO ATTILIO, 8 VOLUMES, EDITORA MELHORAMENTOS	COLECAO	MELHORAMENTOS	6,00	R$191,70
123	O BICHINHO DA MACA - O CARA, 1 VOLUME, EDITORA MELHORAMENTOS	LIVRO	MELHORAMENTOS	6,00	R$17,85
124	SERIE BEBE MALUQUINHO, 8 VOLUMES, EDITORA MELHORAMENTOS	COLECAO	MELHORAMENTOS	6,00	R$136,00
125	SERIE BICHIM, 12 VOLUMES, EDITORA MELHORAMENTOS	COLECAO	MELHORAMENTOS	6,00	R$172,35
126	SERIE LER E BRINCAR, 12 VOLUMES, EDITORA MELHORAMENTOS	COLECAO	MELHORAMENTOS	6,00	R$102,00
127	TARSILINHA E AS CORES, 1 VOLUME, EDITORA MELHORAMENTOS	LIVRO	MELHORAMENTOS	6,00	R$14,45
128	TARSILINHA E AS FORMAS, 1 VOLUME, EDITORA MELHORAMENTOS	LIVRO	MELHORAMENTOS	6,00	R$14,45
129	BRUXINHA ZUZU, 1 VOLUME, EDITORA MODERNA	LIVRO	MODERNA	6,00	R$25,80
130	BRUXINHA ZUZU E GATO MIU, 1 VOLUME, EDITORA MODERNA	LIVRO	MODERNA	6,00	R$25,80
131	CLASSIC TALES (CONTOS CLASSICOS) , 15 VOLUMES, EDITORA NEW HORIZONS	COLECAO	NEW HORIZONS	6,00	R$195,95
132	WHAT IS NOT IN MY WORLD (O QUE NAO CABE NO MEU MUNDO), 10 VOLUMES, EDITORA NEW HORIZONS	COLECAO	NEW HORIZONS	6,00	R$130,65
133	PEPPA - AMIGAS PARA SEMPRE LIVRO FANTOCHE , 1 VOLUME, EDITORA ON LINE EDITORA	LIVRO	ONLINE	6,00	R$30,45
134	A HISTORIA DE PEPPA, 1 VOLUME, EDITORA SALAMANDRA	LIVRO	SALAMANDRA	6,00	R$13,90
135	BRINCANDO COM PEPPA - ATIVIDADES, 1 VOLUME, EDITORA SALAMANDRA	LIVRO	SALAMANDRA	6,00	R$13,15
136	PEPPA A MAIOR POCA DE LAMA DO MUNDO , 1 VOLUME, EDITORA SALAMANDRA	LIVRO	SALAMANDRA	6,00	R$13,15
137	PEPPA E A FADA DOS DENTES , 1 VOLUME, EDITORA SALAMANDRA	LIVRO	SALAMANDRA	6,00	R$13,15
138	PEPPA E A FESTA DO PIJAMA , 1 VOLUME, EDITORA SALAMANDRA	LIVRO	SALAMANDRA	6,00	R$13,15

139	PEPPA NA PISCINA , 1 VOLUME, EDITORA SALAMANDRA	LIVRO	SALAMANDRA	6,00	R$13,15
140	A ULTIMA ARVORE DO MUNDO, 1 VOLUME, EDITORA SCIPIONE	LIVRO	SCIPIONE	6,00	R$30,00
141	BIBI BRINCA COM MENINOS, 1 VOLUME, EDITORA SCIPIONE	LIVRO	SCIPIONE	6,00	R$27,10
142	BIBI COME DE TUDO, 1 VOLUME, EDITORA SCIPIONE	LIVRO	SCIPIONE	6,00	R$27,10
143	BIBI COMPARTILHA SUAS COISAS, 1 VOLUME, EDITORA SCIPIONE	LIVRO	SCIPIONE	6,00	R$23,95
144	BIBI CORTA O CABELO, 1 VOLUME, EDITORA SCIPIONE	LIVRO	SCIPIONE	6,00	R$27,10
145	BIBI VAI PARA ESCOLA, 1 VOLUME, EDITORA SCIPIONE	LIVRO	SCIPIONE	6,00	R$23,95
146	DENTRO DA CASA TEM, 1 VOLUME, EDITORA SCIPIONE	LIVRO	SCIPIONE	6,00	R$23,10
147	GANHEI UMA MENINA!, 1 VOLUME, EDITORA SCIPIONE	LIVRO	SCIPIONE	6,00	R$27,10
148	A DONA ARANHA , 1 VOLUME, EDITORA TODO LIVRO	LIVRO	TODO LIVRO	6,00	R$24,75
149	A PEQUENA LAGARTA, 1 VOLUME, EDITORA TODO LIVRO	LIVRO	TODO LIVRO	6,00	R$27,80
150	ADIVINHE QUEM NA FAZENDA, 1 VOLUME, EDITORA TODO LIVRO	LIVRO	TODO LIVRO	6,00	R$26,75
151	ADIVINHE QUEM NO ZOOLÓGICO, 1 VOLUME, EDITORA TODO LIVRO	LIVRO	TODO LIVRO	6,00	R$26,75
152	CAUDAS FOFINHAS - NA SELVA, 1 VOLUME, EDITORA TODO LIVRO	LIVRO	TODO LIVRO	6,00	R$31,85
153	COLEÇÃO AMIGOS DE PATAS, 4 VOLUMES, EDITORA TODO LIVRO	COLECAO	TODO LIVRO	6,00	R$39,95
154	COLEÇÃO CABECAS CAUDAS E FOCINHOS, 4 VOLUMES, EDITORA TODO LIVRO	COLECAO	TODO LIVRO	6,00	R$88,10
155	COLEÇÃO HAPPY BABY, 4 VOLUMES, EDITORA TODO LIVRO	COLECAO	TODO LIVRO	6,00	R$117,80
156	COLEÇÃO MINHAS PRIMEIRAS RIMAS, 2 VOLUMES, EDITORA TODO LIVRO	COLECAO	TODO LIVRO	6,00	R$40,00
157	COMO E BOM APRENDER - MEUS PRIMEIROS NÚMEROS, 1 VOLUME, EDITORA TODO LIVRO	LIVRO	TODO LIVRO	6,00	R$20,70
158	COMO E BOM APRENDER - MINHAS PRIMEIRAS PALAVRAS, 1 VOLUME, EDITORA TODO LIVRO	LIVRO	TODO LIVRO	6,00	R$20,70
159	PALAVRINHAS ACONCHEGANTES, 6 VOLUMES, EDITORA TODO LIVRO	COLECAO	TODO LIVRO	6,00	R$80,40
160	SERIE ANIMAIZINHOS BIP BIP, 4 VOLUMES, EDITORA TODO LIVRO	COLECAO	TODO LIVRO	6,00	R$112,85
161	A EMA, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
162	A JOANINHA, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
163	A ONÇA, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
164	A PREGUICA, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
165	A SUCURI, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
166	AS ARARAS, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
167	COLEÇÃO PE DE COELHO, 8 VOLUMES, EDITORA TRIBOS	COLECAO	TRIBOS	6,00	R$163,40
168	GATO E RATO, 10 VOLUMES, EDITORA TRIBOS	COLECAO	TRIBOS	6,00	R$200,00

169	O DOURADO, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
170	O JABUTI, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
171	O TUCANO, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
172	QUINTAL DOS PINGOS - E IGUAL E DIFERENTE, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$20,10
173	QUINTAL DOS PINGOS - LA DENTRO LA FORA, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$18,50
174	QUINTAL DOS PINGOS - POUCO POUCO MUITO MUITO, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$18,50
175	QUINTAL DOS PINGOS - QUE ALTO QUE BAIXO, 1 VOLUME, EDITORA TRIBOS	LIVRO	TRIBOS	6,00	R$18,50
176	SERIE BICHO FALANTE , 12 VOLUMES, EDITORA TRIBOS	COLECAO	TRIBOS	6,00	R$136,95
177	COLEÇÃO TA NA HORA DO BANHO, 4 VOLUMES, EDITORA VALE DAS LETRAS	COLECAO	TRIBOS	6,00	R$70,00
178	HORA DE SONHAR: BOA NOITE URSINHO! - TRAVESSEIRO, 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$43,30
179	HORA DE SONHAR: BRILHA BRILHA ESTRELINHA - TRAVESSEIRO, 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$43,30
180	LUVINHA ANIMAIS DA FAZENDA (LIVRO DEDOCHE), 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$27,85
181	LUVINHA ANIMAIS DO BRASIL (LIVRO DEDOCHE), 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$27,85
182	LUVINHA ANIMAIS DO MUNDO (LIVRO DEDOCHE), 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$27,85
183	LUVINHA ANIMAIS DO ZOO (LIVRO DEDOCHE), 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$27,85
184	MEU LIVRO FOFINHO, 4 VOLUMES, EDITORA VALE DAS LETRAS	COLECAO	vale das letras	6,00	R$77,15
185	MEU LIVRO MASCOTE, 4 VOLUMES, EDITORA VALE DAS LETRAS	COLECAO	vale das letras	6,00	R$65,38
186	VAMOS APRENDER LEPE E O TENIS, 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$20,20
187	VAMOS APRENDER LOLI E O CARDACO, 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$20,20
188	VAMOS APRENDER O CASACO DE TONI, 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$20,20
189	VAMOS APRENDER O VESTIDO DE MISTY, 1 VOLUME, EDITORA VALE DAS LETRAS	LIVRO	vale das letras	6,00	R$20,20
190	A DONA ARANHA, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$43,60
191	A FESTA SURPRESA, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$27,83
192	A TARTARUGUINHA, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$30,15
193	AO RESGATE, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$28,00
194	APRENDENDO COM OS BICHINHOS - AS CORES DO COELHINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$43,15
195	APRENDENDO COM OS BICHINHOS - AS FORMAS DO GATINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$43,15

196	APRENDENDO COM OS BICHINHOS - OS NUMEROS DO URSINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$43,15
197	AS ESTRELAS DO MAR, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$20,10
198	BICHARADA POP-UP, 4 VOLUMES, EDITORA VIZU	COLECAO	VIZU	6,00	R$105,80
199	CADE MEU GUARDA CHUVA, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$20,10
200	CADE O ESPELHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$20,10
201	COLEÇÃO FILHOTES FOFINHOS, 4 VOLUMES, EDITORA VIZU	COLECAO	VIZU	6,00	R$50,20
202	COLEÇÃO PEQUENOS E FOFINHOS , 4 VOLUMES, EDITORA VIZU	COLECAO	VIZU	6,00	R$47,85
203	ECO O GOLFINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$24,00
204	EXPLORANDO O REINO ANIMAL - POR DENTRO DA ARVORE, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$30,75
205	EXPLORANDO O REINO ANIMAL - POR DENTRO DA COLMEIA, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$30,75
206	EXPLORANDO O REINO ANIMAL- POR DENTRO DO FORMIGUEIRO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$30,75
207	FANTOCHES MEU PATINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$29,35
208	GRANDE PEQUENO BAIXO ALTO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$28,35
209	MEU LIVRO COLORIDO VERMELHO AMARELO AZUL, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$22,41
210	MEU LIVRO DE NUMEROS VAMOS CONTAR, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$22,41
211	MEU PRIMEIRO LIVRO QUEBRA CABECA, 4 VOLUMES, EDITORA VIZU	COLECAO	VIZU	6,00	R$110,00
212	O CAMINHAO CACAMBA, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$53,10
213	O MEU MUNDINHO , 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$27,80
214	O SONINHO DO URSINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$57,00
215	ÓINC, BÉÉ, MUUU: QUE SOM ELE FAZ?, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$28,35
216	OS CADARCOS DE ANINHA, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$29,60
217	OS CADARCOS DE PAULINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$29,60
218	PRIMEIRAS AFIRMACOES EU POSSO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$18,50
219	PRIMEIRAS AFIRMACOES EU SOU, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$18,50
220	QUE PUM FOI ESSE, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$30,50
221	RODAS FANTANSTICAS, 4 VOLUMES, EDITORA VIZU	COLECAO	VIZU	6,00	R$73,20
222	TODOS A BORDO DO ONIBUS ESCOLAR, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$26,75
223	TODOS A BORDO DO TRATOR DO SEU LOBATO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$26,70

224	TODOS A BORDO OS BOMBEIROS, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$26,70
225	UM DIA COM O COELHINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$30,15
226	UM DIA COM O PATINHO, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$30,15
227	VAMOS ACAMPAR, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$28,10
228	VAMOS PASSEAR, 1 VOLUME, EDITORA VIZU	LIVRO	VIZU	6,00	R$20,10

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 67/2020 – Procedimento Administrativo nº. 104/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 30 de setembro de 2020.

NILTON AVANIR HURMUS
Pregoeiro

SÓ LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI
MAUREL KLAFRI PABST
CONTRATADA

Testemunhas:

1 LUCIANE TOMCZYK

2 ALCEMIR SOARES DE LIMA

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 437/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2667407

DECRETO Nº 437/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 930/19, de 16 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.007 – Manutenção dos serviços de Assistência Social
Dotação 04
3.3.90.00.00.00.00.4219 – Aplicações Diretas .....R$ 15.000,00

TOTAL ..... R$ 15.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.007 – Manutenção dos serviços de Assistência Social
Dotação 1
3.1.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas .....R$ 15.000,00

TOTAL ..... R$ 15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de setembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 30 de setembro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N° 515/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2667554

PORTARIA N° 515/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DESIGNA O SERVIDOR GETÚLIO HOFFMANN MIRANDA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 46/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES.
JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor Getúlio Hoffmann Miranda, Secretário de Administração e Finanças, matrícula 3019, como fiscal do Contrato nº 46/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Treviso e o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES, cujo objeto é o rateio proporcional das despesas relativas: 1) ao pagamento da mão de obra de pessoal da produção e aplicação da massa asfáltica; 2) pagamento de mão de obra de pessoal do setor administrativo referente as atividades referidas no subitem anterior; 3) a todos os outros custos para manutenção das atividades administrativas e operacionais da entidade no tocante à produção e aplicação da massa asfáltica.
Art. 2° Em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Fiscal de Contrato será responsável por: acompanhar e fiscalizar o referido

contrato; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e; dar ciência a seus superiores, em tempo hábil, sobre as ocorrências que poderão surgir durante a vigência do contrato.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Paço Municipal Delyrio Egídio Ubialli, em Treviso/SC, 02 de outubro de 2020.

Jaimir Comin
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em 05 de outubro de 2020.

Treze de Maio

Prefeitura

RESULTADO DE LCIITAÇÃO TP 11/2020/PMTM

Publicação Nº 2668314

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Comunico a quem possa interessar o resultado do julgamento das fases de abertura da habilitação e propostas de preços ref. à Tomada de preços 11/2020/PMTM: licitantes habilitadas: ALEXANDRE RECHIA LIMA ME e WR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. A vencedora do certame foi a licitante ALEXANDRE RECHIA LIMA ME no valor de R$ 151.709,17.
O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações do município.
Treze de Maio, 02/10/2020.
Volnei Fregnani - Presidente da comissão de licitação

Tunápolis

Prefeitura

PROCESSO DE COMPRA N°.: 252/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 104/2020 DATA EMISSÃO: 02/10/2020

Publicação Nº 2669068

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 252/2020
Pregão Presencial n°: 104/2020
Data Emissão: 02/10/2020
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário ITEM

01 – PREÂMBULO:

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço unitário, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 8h30min do dia 16 de outubro de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

02 – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação, PREGÃO PRESENCIAL PARA A AQUISIÇÃO E DEVIDA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO, SPLIT, E CORTINA DE AR, que serão destinados para o Centro Múltiplo Uso da Linha Pitangueira , conforme especificações, condições e anexos, partes integrantes do presente edital.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 8h30min do dia 16 de outubro de 2020 .

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE COMPRA N°.: 69/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 20/2020 DATA EMISSÃO: 05/10/2020

Publicação Nº 2669074

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 69/2020
Pregão Presencial n°: 20/2020
Data Emissão: 05/10/2020
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por item

- O MUNICIPIO DE TUNAPOLIS – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006, Lei Federal 147/2014 e Lei 155/2016, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 14h do dia 16 de outubro de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.
A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO, BEM COMO BARRA DE APOIO PARA CADEIRANTES, MATERIAIS E INSTALAÇÕES E SEREM REALIZADOS NA A UNIDADE DE SAÚDE, de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, os quais integram este edital.
A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia 14h do dia 16 de outubro de 2020, e será conduzida pela Pregoeira ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

CARLOS ADOLFO BAUMGRATZ
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Turvo

Prefeitura

PORTARIA 231/2020

Publicação Nº 2667318

PORTARIA Nº 231/20, de 01 de Outubro de 2020.

CESSA CONCESSÃO DE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com que estabelece a legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Cessar a concessão da Licença com Remuneração, concedida ao servidor DINO ROGÉRIO PASINI CANDIDO CPF nº 376.911.719-00, matricula nº 1098, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista I, através da Portaria nº 207/20, de 13 de Agosto de 2020, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições do dia 15 de Novembro de 2020, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de outubro de 2020.

ESIO SIMÃO
Prefeito Municipal em Exercício

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 232/2020

Publicação Nº 2667322

PORTARIA Nº 232/20, de 01 de Outubro de 2020.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora CINTIA APARECIDA SILVEIRA BRIGIDO, CPF nº 041.474.519-18, Matrícula nº 4925, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de outubro de 2020.

ESIO SIMÃO
Prefeito Municipal em Exercício

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças.

Urubici

Prefeitura

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS 007/2020

Publicação Nº 2668141

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 025/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
Representante Legal, Prefeito Municipal, Antônio Zilli, torna público objeto desta Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para pavimentação do pátio no Centro de Educação Infantil Galvina Vieira Ávila no município de Urubici/SC, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, anexos do presente edital. Os interessados deverão apresentar envelopes distintos para proposta e documentos, fechados e lacrados na Prefeitura Municipal de Urubici, até o dia 22/10/2020 às 13h00min. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a sessão pública do Pregão será dia 22/10/2020 às 13h00min. Maiores informações sobre o presente edital, bem como copia do mesmo, podem ser obtidas através do e-mail licitação@urubici.sc.gov.br, site www.urubici.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Urubici – SC sito Pça. Francisco Pereira Souza, 53 – Centro - CEP: 88650-000 Fone/Fax: (0xx49) 32784211, em horário das 12h00min às 18h00min junto ao setor de compras e licitações. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Élvio Antunes de Souza - Prefeito Municipal em exercício.

AVISO DO PE 002/2020 FMS

Publicação Nº 2668053

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-FMS
Representante Legal, Prefeito Municipal, Antônio Zilli, torna público objeto deste Pregão Eletrônico, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Drogaria ou Farmácia, através do Maior Desconto Percentual, visando o fornecimento de medicamentos relacionados na Tabela do Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED), da CMED/ANVISA, aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I deste Edital – Termo de referência. Data e horário do recebimento das propostas: até às 12h30min do dia 19/10/2020. Data e horário inicio da disputa: 13h do dia 19/10/2020. Disponibilização do edital no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail licitação@urubici.sc.gov.br ou telefone (0xx49) 32784211, em horário das 12h00min às 18h00min junto ao setor de compras e licitações. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Élvio Antunes de Souza- Prefeito Municipal em exercício.

Urussanga

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020/FMS

Publicação Nº 2668529

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020/FMS

Objeto: Contratação de empresa para a execução da cobertura em estrutura metálica e telhas de aluzinco entre as Edificações CEO e CEM no Município de Urussanga/SC, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações do projeto básico. Recebimento dos envelopes: até 09h00 dia 21/10/2020 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h30 dia 21/10/2020. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES, ano "2020" situação "ABERTA". Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier. Prefeito Municipal

Vargem

PREFEITURA

CONTRATOS E ADITIVOS-SETEMBRO-2020 FMS

Publicação Nº 2667873

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
441		XIV-AD-AUTO POST	03/09/2020	31/12/2020	18/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
	Objeto: fornecerá combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC no exercício de 2020, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório nº 18/2019/FMS, na modalidade de Pregão 11/2019/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato.									
442		014/2020	24/09/2020	31/12/2020	18/2020	Não	14.000,00		SESSÕES OXIGENOTERAPIA	CENTRO DE MEDICINA HIPERBARICA CACADOR L
	Objeto: Contratação de sessões de oxigenoterapia em câmara hiperbárica									

Total: 2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
976		XIV-AD-AUTO POS	03/09/2020	31/12/2020	35/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
	Objeto:	Aquisição de combustíveis								
977		046/2020	08/09/2020	31/12/2020	24/2020	Não	221.728,66		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	CONSTRUTORA BRANGER LTDA
	Objeto:	Contratação de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em trechos da Rua Arno Schmidt.								
978		047/2020	08/09/2020	31/12/2020	25/2020	Não	224.033,40		AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS	CONSTRUTORA BRANGER LTDA
	Objeto:	Contratação de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em trechos da Rua Clóvis Padilha.								
980		049/2020	23/09/2020	20/07/2021	26/2020	Não	436.428,01		construção de redes de água	J. DOS SANTOS EIRELI
	Objeto:	Contratação de obras e serviços de engenharia para construção de sistemas de distribuição de água nas comunidades de Linha Gramados e Didomênico.								
981		I-AD-HOTEL MENDE	24/09/2020	31/12/2020	5/2020	Não	3.217,50		alimentação preparada marmita	HOTEL E RESTAURANTE MENDES
	Objeto:	Aquisição de alimentação preparada, tipo quentinha/marmitas.								
982		I-AD-BETHA	24/09/2020	01/06/2021	13/2020	Não	2.240,00		ALUGUEL DE SISTEMA DE INF	BETHA SISTEMAS LTDA
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para o licenciamento de softwares para gestão pública municipal								

Total: 6

Vargem Bonita

Prefeitura

PROCESSO 058/2020 TP 019/2020

Publicação Nº 2669071

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 019/2020

Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, objetivando a construção de pavimentação em paralelepípedos, meio fio, drenagem e sinalização de Ruas da cidade de Vargem Bonita – SC, a saber: Rua Expedicionário (Área a pavimentar 434,68 M² / Extensão 117,31m) e Rua Adão Silvério (Área a pavimentar 1862,50m²/Extensão 530m), mediante o Regime de Empreitada por Preço Unitário
Tipo: Menor Preço.
Julgamento: Menor Preço Global.
Entrega dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços: Até às 09h30min do dia 22 de outubro de 2020.
Sessão de Abertura e Julgamento da Licitação: Dia 22 de outubro de 2020 às 09h30min.
Informações: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 05 de outubro de 2020.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Vidal Ramos

Prefeitura

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 06/2020

Publicação Nº 2669076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 16/2020
Dispensa de Licitação nº. 06/2020

O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos informa que o presente Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de camisetas de uniformes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Vidal Ramos.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Justifica-se a necessidade da aquisição das camisetas para as campanhas: OUTUBRO ROSA, NOVEMBRO AZUL (prevenção contra o câncer de mama e próstata) as camisetas serão usadas pelos funcionários da Secretaria de Saúde de Vidal Ramos, pois precisamos conscientizar os munícipes da importância e cuidados que devemos ter com nossa saúde.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, que a contratação, conforme programação do Município ocorreria via licitação. Contudo, em razão do valor, tempo para conclusão do procedimento licitatório, isto não se mostrou viável no momento. Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, abrimos mão do que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

DO PREÇO
O valor previsto para pagamento dos arquivos é de R$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), o preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos que foi no valor citado acima para o fornecimento e prestação dos serviços solicitados.

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
36	UND	Camisetas na cor branca, com estampas, 95% poliéster e 5% elastano com gola redonda. Outubro Rosa e Novembro Azul.	43,00	1.548,00
		TOTAL	1.548,00	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue: 3.3.9.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.
DO PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA
A entrega do deverá ocorrer dentro de 05 dias após a autorização de fornecimento.
DA DOCUMENTAÇÃO
Para habilitação entreguem os seguintes documentos:
Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Regularidade Fiscal:
Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade relativo à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Declarações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, Eduardo Thechrin, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da Empresa COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE LAZER BACK LTDA, estabelecida na Rodovia SC 110, nº. 800, Km 30, centro, Vidal Ramos/SC, CEP 88443-000, inscrita no CNPJ sob o número 81.868.150/0001-13.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Exmo. Odilmar de Souza, Prefeito Municipal todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Vidal Ramos, 05 de outubro de 2020.
Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 16/2020
Dispensa de Licitação nº. 06/2020

RATIFICAÇÃO
ODILMAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
RATIFICA a DISPENSA de licitação para a contratação direta da empresa COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE LAZER BACK LTDA, estabelecida na Rodovia SC 110, nº. 800, Km 30, centro, Vidal Ramos/SC, CEP 88443-000, inscrita no CNPJ sob o número 81.868.150/0001-13, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
E autorizo o pagamento da despesa, no valor de R$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), em favor de COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE LAZER BACK LTDA de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.
Vidal Ramos, 05 de outubro de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.580/2020

Publicação Nº 2668095

DECRETO Nº 17.580/20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera as disposições do Decreto 17.462/20 que Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando o Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina e suas alterações;

Considerando a decisão da AMARP em reunião dos Prefeitos realizada em 1º de outubro de 2020;

Considerando a expedição das Portarias do Governo do Estado de Santa Catarina, regulamentando as diversas atividades, conforme a avaliação do risco potencial de contaminação do COVID19.

Considerando ainda a necessidade de flexibilizar as restrições, mantendo o controle, bem como, com a progressiva redução nos números de contaminados, dando possibilidade ao retorno gradual e controlado das atividades da população.

DECRETA

Art. 1º Altera o inciso III do § 2º do art. 6º, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
(...)

§2º

(...)

III – Respeitar o limite de 50% da capacidade de pessoas sentadas, mantendo um distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa;

(...)"

Art. 2º Inclui o §10 no art. 6º, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 6º

(...)

§10 Ficam autorizadas as atividades em Cinemas e Teatros, devendo ser observado para seu funcionamento o disposto na Portaria SES 737 ou outra que vier a substituir.

Art. 3º Inclui o §11 no art. 6º, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 6º

(...)

§ 11 Fica proibida a realização de comícios.

Art. 4º Altera o art. 15 do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 15 Por serem atividades essenciais, ficam autorizados a funcionar, no município de Videira, os Mercados e Supermercados, de acordo

com a Portaria SES nº 744/2020 do Estado de Santa Catarina.

§1º Cabe ao estabelecimento o controle e cumprimento das normas sanitárias, com ênfase no uso de máscaras de forma correta, distanciamento entre as pessoas e disponibilização de álcool gel, sob pena de responsabilização do proprietário e possiblidade de interdição do local e/ou retorno das medidas restritivas.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes contendo orientações aos clientes quanto a responsabilidade de cada um no controle à disseminação do COVID19 e demais cuidados necessários."

Art. 5º Altera o art. 17 do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 17 As Padarias, confeitarias, açougues e afins, ficam autorizadas a funcionar, sendo que deverão observar as condições do artigo anterior no que lhes couber, bem como, a Portaria SES nº 744/2020 do Estado de Santa Catarina."

Art. 6º Altera o art. 18 do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

" CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 18 Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes, confeitarias, padarias, bares e congêneres, ficam autorizados a funcionar e, deverão observar para seu funcionamento o disposto na Portaria SES 256, de 21 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina ou outra que vier a substituir.

§1º Os bares e congêneres das comunidades do interior do Município ficam autorizadas a funcionar observando todas as regras relativas à sua atividade.

§2º Fica autorizada a realização de eventos consistentes em almoços e/ou jantares, devendo respeitar para tanto as normas previstas no caput e solicitar autorização expressa da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros os quais definiram a capacidade máxima do local. Ficando vedada qualquer tipo de dança ou aglomeração de pessoas.

§3º Devem ser priorizadas a venda e entrega de alimentação, evitando a aglomeração de pessoas, bem como, quando necessário servir no estabelecimento, garantir o afastamento de 1,5 (um metro e meio) de cada pessoa."

Art. 7º Altera o § 2º do art. 26 do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 26

(...)

§2º As aulas teóricas dos cursos superiores e técnicos permanecem proibidas devendo ser realizadas de forma on-line, sendo possível apenas nos cursos de pós-graduação.

(...)"

Art. 8º Altera o inciso II, do art. 49, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 Fica determinado o encerramento do horário de funcionamento dos serviços de alimentação, nos seguintes dias e horários:

I – Restaurantes – de segunda-feira a quinta-feira até as 22h00min e nas sextas-feiras, sábados e domingos até as 24h00min, podendo após o horário de encerramento disponibilizar serviço delivery ou retirada no balcão;

II – Bares – diariamente até as 20h00min, ficando proibido jogos de mesa, tais como: cartas, tabuleiros e similares;

III – Lojas de Conveniências e similares – deverá ser observado o horário de funcionamento do posto de combustível, ficando autorizado o consumo de lanches, guloseimas e bebidas no local, apenas no mesmo horário de funcionamento dos bares, devendo ser respeitadas ainda as regras definidas no art. 20, deste Decreto, referente aos serviços de alimentação;

IV - Lanchonetes e Food Trucks – de segunda-feira a quinta-feira até as 22h00min e nas sextas-feiras, sábados e domingos até as 24h00min, podendo após o horário de encerramento disponibilizar serviço delivery ou retirada no balcão;

Parágrafo Único – Lanchonetes que possuam a venda de produtos similares aos bares, especialmente bebidas alcóolicas, deverão obedecer o horário previsto no inciso II, após este horário ficam permitidos apenas os serviços de alimentação."

Art. 9º Se não respeitadas as medidas previstas neste Decreto e demais normas expedidas anteriormente pelo Município, poderá haver o retorno das medidas restritivas ou o fechamento total de estabelecimentos, a fim de se evitar a disseminação da pandemia.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº

2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO Nº 093/2020

Publicação Nº 2667262

DECRETO Nº 093, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO 075/2020, QUE CONSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL ESCOLAR RESPONSÁVEL PELA FASE DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DE APRENDIZAGENS PRESENCIAIS PREVISTAS NO PLANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM FACE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Vitor Meireles;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 1º, do Decreto n. 075/2020, os órgãos dos incisos XI e XII, que passarão a constituir a Comissão Intersetorial responsável pela Fase de Retorno às Atividades de Aprendizagens Presenciais previstas no Plano da Secretaria Municipal de Educação, em face da suspensão das aulas presencias:

"Art. 1º ...
...
XI – Representante da Defesa Civil de Vitor Meireles – Cleber Reili Masote;
XII – Representante dos Bombeiros Voluntários de Vitor Meireles – Cleber Reili Masote".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles (SC), 1º de outubro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 238/2020

Publicação Nº 2667653

PORTARIANº 238/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONTRATAR:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: SÉRGIO GRIJÓ
Cargo: ODONTÓLOGO - ACT
Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, em Regime de Admissão em Caráter Temporário – ACT, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial, a partir do dia 05 de outubro de 2020 até a vigência do Decreto nº 021/2020, que declara situação de emergência decorrente da COVID-19.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 02 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2020

Publicação Nº 2667326

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0182/2020 – Dispensa de Licitação nº 0039/2020

O Município de Xanxerê- SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Avelino Menegolla, justifica a Dispensa de Licitação para Locação uma casa mista destinada para acomodar a Central de Doações, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor mensal de R$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta reais) com a Sra. EULALIA MARIA ARGENTON, CPF nº 542.695.639-15, De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 24, inciso X.
Xanxerê/SC, 02 de outubro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0017/2020

Publicação Nº 2668006

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0017/2020, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a Construção do Centro de Múltiplo Uso do Bairro Aparecida (1ª Etapa), área de edificação de 600,00 m², a ser construído na Rua Tomé de Souza, s/n, Bairro Aparecida, Município de Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao presente. O recebimento das propostas será até às 08h45min, do dia 23 de outubro de 2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 02 de outubro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 242/2020

Publicação Nº 2667648

DECRETO Nº 242/2020
DISPENSA SERVIDORA DA FUNÇÃO COMISSIONADA.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica dispensada a servidora ALINE APARECIDA ASSOLINI, da Função Comissionada de Supervisão – FCS, ocupante do cargo de Supervisão do Centro de Atendimento ao Coronavírus, da Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 208/2020, de 1º de setembro de 2020.

Parágrafo Único. A servidora dispensada da função comissionada retornará automaticamente a seu cargo e funções de origem.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o Decreto nº 208/2020, de 1º de setembro de 2020.

Xanxerê/SC, 1º de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 243/2020

Publicação Nº 2667649

DECRETO N° 243/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar n° 4066/19, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica designada a servidora pública municipal KELYN PROVENCI MACHADO, inscrita no cpf/mf sob nº 024.287.189-59, portadora da Cédula de Identidade nº 1.697.751, expedida pela SSP/SC, para exercer Supervisão do Centro de Atendimento ao Coronavírus, com CNES sob nº 0264873, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para o qual perceberá a Função Comissionada de Supervisão – FCS fixada no Anexo III, da Lei Complementar n° 4066/19, de 26/03/2019.
Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xanxerê/SC, 1º de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 244/2020

Publicação Nº 2669082

DECRETO Nº 244/2020
DISPÕE SOBRE O SISTEMA APROVA FÁCIL XANXERÊ E ESTABELECE OS PEROCEDIMENTOS PARA O REQUERIMENTO, A TRAMITAÇÃO E A CONCLUSÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS PROCESSOS URBANÍSTICOS E EDILÍCIOS DIGITAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, inciso III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de definir procedimentos para a implantação da sistemática digital referente aos processos de licenciamento urbanístico e edilício, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços;

Considerando a importância da implantação de novas tecnologias visando garantir a impessoalidade, a transparência, a eficiência e a segurança no licenciamento urbanístico e edilício, a fim de atingir os princípios constitucionais da Administração Pública, e ainda, considerando o relevante interesse público;

DECRETA:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O sistema Aprova Fácil Xanxerê tem como objetivo informar, orientar, divulgar e prestar serviços referentes ao licenciamento urbanístico e edilício do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços - SEOTS.

§ 1º O acesso ao portal é livre e aberto ao público, via internet, através do site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

§ 2º As orientações fornecidas através do portal estarão de acordo com os comandos legais e regulamentares vigentes no Município, sendo, portanto, de observância obrigatória pelo órgão de licenciamento municipal.

Art. 2º O sistema Aprova Fácil Xanxerê, contém o padrão digital obrigatório para o requerimento, a tramitação e a conclusão, por meio eletrônico, de processos digitais de licenciamento urbanístico e edilício.

§ 1º Os processos digitais especificados neste Decreto, deverão ser protocolados obrigatoriamente, via on-line, por meio do Aprova Fácil Xanxerê da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

§ 2º Os processos apresentados por meio eletrônico de que trata o caput deste artigo, serão denominados processos digitais.

Art. 3º A análise objeto do sistema Aprova Fácil Xanxerê está relacionada com a legislação municipal que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento do Municípo, bem como a legislação que envolve todo o trâmite de aprovação e licencimento de obras e projetos.

§ 1º O processo de parcelamento do solo, incidente no Projeto Arquitetônico, submetido à respectiva aprovação, será avaliado como subprocesso, na sistemática digital.

§ 2º O processo do Polo Gerador de Tráfego, ou do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), vinculados ao Projeto Arquitetônico, submetido

à respectiva aprovação, será avaliado como subprocesso, na sistemática digital.

§ 3º O processo de Outorga Onerosa vinculado ao Projeto Arquitetônico, submetido à respectiva aprovação será avaliado como subprocesso, na sistemática digital.

Capítulo II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Do Cadastro de Usuários do Sistema

Art. 4º A abertura de processos por meio do Aprova Fácil Xanxerê é obrigatória e restrita às pessoas cadastradas através do portal específico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.
§ 1º Para o cadastro de usuários, são obrigatórias:

I - a identificação por meio do número da cédula de identidade (RG) e do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF), para as pessoas físicas;

II - a identificação por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato Social e suas alterações, para as pessoas jurídicas;

III - a criação de senha eletrônica e a aceitação as regras definidas neste Decreto.

§ 2º Quando se tratar de Sociedade de Propósito Específico (SPE), ou de Condomínio constituído para gerenciar as obras de construção de um empreendimento, a assinatura eletrônica poderá corresponder ao certificado digital da empresa que responde perante a Receita Federal do Brasil.

§ 3º Os profissionais ou empresas responsáveis pela execução de serviços de arquitetura ou engenharia, habilitados pelos Conselhos profissionais, deverão se cadastrar no sistema Aprova Fácil Xanxerê para viabilizar a abertura ou acompanhamento do processo digital.

Art. 5º O cadastro dos servidores municipais para acesso e análise de processos digitais será efetuado pelo administrador do sistema, de acordo com os procedimentos técnicos e legais do Município, mediante o uso de assinatura digital disponibilizado pela Administração Pública.

Seção II
Da Abertura de Processo Digital

Art. 6º A abertura de processos digitais constantes neste Decreto, será efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico e, deve atender às condições especificadas nesta regulamentação.

§ 1º Os processos iniciados até 12/10/2020 pelo meio físico permanecerão com o seu trâmite na forma presencial, até a edição de norma que venha a incorporá-los ao novo sistema.

§ 2º A abertura para expedição eletrônica dos processos de que trata este Decreto, deverá ser protocolada por usuário cadastrado, cabendo-lhe prestar as informações e declarações necessárias, bem como encaminhar, por meio eletrônico, os documentos relativos ao pedido, devidamente assinados digitalmente no sistema da Prefeitura.
Art. 7º A documentação apresentada no pedido deve corresponder à solicitação constante no requerimento específico preenchido pelo solicitante para a formalização do processo no sistema eletrônico.

Art. 8º O(s) responsável(is) pelo preenchimento eletrônico dos requerimentos de que trata este Decreto, responde(m) penal, civil e administrativamente pela veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. Os contratantes são corresponsáveis pela verificação e aceitação das informações e declarações prestadas pelo(s) profissional(is) contratado(s) para os serviços referentes ao ingresso, tramitação e conclusão dos processos urbanísticos e edilícios, mencionados neste Decreto.

Art. 9º A abertura de processos digitais no Aprova Fácil Xanxerê, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser requerida por pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas no sistema Aprova Fácil Xanxerê, identificando o usuário (login) e senha, que irá utilizar no sistema;

II - preenchimento do requerimento específico ao pleito, via online;

III - apresentação dos documentos básicos correspondentes ao tipo de processo urbanístico solicitado, devidamente assinado(s) digitalmente;

IV - pagamento da respectiva taxa.

Seção III
Da Validação da Abertura do Processo Digital

Art. 10 A abertura de processo digital dependerá da validação pelo sistema de informação da Prefeitura Municipal de Xanxerê do pagamento

da respectiva taxa para a formalização do processo no sistema Aprova Fácil Xanxerê.

§ 1º Os requerentes poderão apresentar o comprovante de pagamento da respectiva taxa, digitalizado, no intuito de obter o número de protocolo para o processo, e consequente envio da documentação que o compõe.

§ 2º A determinação e emissão do número de protocolo não gera qualquer direito de regularidade do imóvel sendo de responsabilidade do solicitante o acompanhamento do processo, via online.
§ 3º A documentação que integra o Aprova Fácil Xanxerê, anexada pelos usuários, será verificada, posteriormente, na necessária análise técnica.

§ 4º Havendo inconformidades na documentação apresentada será efetuada a comunicação, no sistema eletrônico, sobre as inconformidades a serem saneadas no processo.

Seção IV
Da Documentação Básica

Art. 11 Toda a documentação necessária ao ingresso, análise e conclusão dos processos digitais deverá ser digital ou digitalizada atendendo às condições de formato e tamanho especificadas neste regulamento e, será parte integrante do processo.

§ 1º Todos os documentos deverão ser assinados digitalmente no sistema da Prefeitura, através de certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º A documentação oficial de responsabilidade técnica, expedida e registrada pelo Conselho profissional competente, poderá ser anexada sem as assinaturas, uma vez que, compete ao profissional e ao contratante a guarda do documento assinado, visto se tratar de um contrato entre as partes.

§ 3º A abertura de processos só será permitida pelo sistema com a anexação da documentação básica obrigatória constante desta regulamentação.

§ 4º Poderão ser solicitadas outras informações e documentos por meio das exigências formuladas nas análises técnicas, de acordo com as normas vigentes.

Capítulo III
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12 A comunicação oficial entre o órgão municipal e o solicitante, relativa aos processos digitais será efetuada por notificação eletrônica na página de acompanhamento de processos urbanísticos eletrônicos no sistema, observado o disposto neste Decreto.

Art. 13 O pedido será instruído e analisado pelo(s) órgão(s) municipal(is) competente(s), conforme a sua natureza, observadas as normas edilícias municipais, sendo responsabilidade do(s) contratante(s) e do(s) profissional(is) contratado(s) para os serviços, o atendimento das disposições municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria, em cada etapa do licenciamento urbanístico.

Art. 14 A distribuição para análise técnica dos processos será procedida pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços e/ou pelo Gestor do Sistema Aprova Fácil Xanxerê, de acordo com o assunto, o tipo de solicitação, e o quantitativo de processos ingressos, de modo a garantir uma maior agilidade na tramitação e a uniformidade na carga de trabalho, resguardando-se a necessária aleatoriedade na distribuição.

Art. 15 Quando cabível, o processo digital será enviado a outras unidades municipais, externas ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços para apreciação, emissão de parecer e aposição de assinatura digital, pelo respectivo órgão, nos documentos inseridos no processo.

Parágrafo único. Após o pronunciamento do órgão competente, o processo deverá retornar eletronicamente ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços.

Seção II
Das Exigências

Art. 16 Os processos que estiverem em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes, contiverem erros ou estiverem incompletos, serão postos em exigência, devendo o Departamento de Engenharia comunicar ao solicitante os erros ou omissões constatadas, dando-lhes prazo conforme dispõe a legislação correlata.

Art. 17 Ao profissional técnico habilitado fica assegurado, quando necessário, o atendimento presencial mediante disponibilidade por parte do técnico municipal encarregado da respectiva análise ou, por autoridade imediatamente superior, para esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas decorrentes das exigências formuladas no processo digital ingresso.
Seção III
Do Deferimento

Art. 18 A comprovação do deferimento do pedido será efetuada mediante a emissão de documento pertinente ao processo solicitado, contendo a certificação digital do responsável pelo deferimento e o código de barras, denominado "QR code", para a decodificação, do conteúdo publicado no sistema eletrônico.

§ 1º Após a conclusão do processo deferido, a Certidão, o Parecer, o Certificado de deferimento ou o Alvará, será disponibilizado na página de acompanhamento do processo do solicitante, no Aprova Fácil Xanxerê, contendo o código que permitirá a verificação de sua autenticidade.

§ 2º Cabe ao solicitante, ou seu representante legal, a impressão do documento referido no parágrafo anterior e a afixação em local adequado no tapume da obra com o "QR code" do processo digital.

Art. 19 Nos processos relativos à aprovação de Projeto Legal arquitetônico e do Projeto Legal hidrossanitário, as plantas aprovadas serão disponibilizadas no sistema eletrônico contendo a assinatura digital do responsável pelo deferimento.

Art. 20 Após o deferimento do pedido, quaisquer modificações no conteúdo dos arquivos publicados no sistema eletrônico, sem a autorização do Município, invalidam o documento, sujeitando-se os responsáveis às medidas cabíveis para responsabilização civil, penal e administrativa.

§ 1º Os órgãos externos ao sistema Aprova Fácil Xanxerê poderão ter acesso ao processo deferido através do "QR code" informado no documento pertinente.

§ 2º A Administração Municipal não se responsabiliza por documentos e plantas impressos.

Art. 21 A constatação de qualquer irregularidade poderá resultar no cancelamento do deferimento, nos termos da legislação em vigor.

Seção IV
Do Indeferimento e do Recurso

Art. 22 No caso de indeferimento do pedido será efetuado o registro da situação do processo no sistema pelo órgão competente e, enviada notificação eletrônica ao interessado, por meio do sistema Aprova Fácil Xanxerê.

Art. 23 A interposição de recurso, no caso do indeferimento de processos mencionados neste Decreto, será facultada, mediante ingresso de processo de réplica com isenção de taxa, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da respectiva notificação da situação de indeferimento no sistema.

§ 1º Decorrido o prazo definido no caput, não será admitido o ingresso de processos com a contestação de indeferimento.

§ 2º A admissibilidade da réplica, bem como o seu acolhimento ou rejeição será analisada pela autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão de indeferimento, após a emissão de parecer por parte do técnico analista.

§ 3º Caso o técnico analista reveja a decisão de indeferimento, não será necessária a análise do recurso por autoridade superior.

Art. 24 No processo de réplica deverá ser informado, obrigatoriamente, o argumento de contestação à decisão anterior, sob pena de não ser admitido o recurso.

Capítulo IV
DOS PROCESSOS URBANÍSTICOS E EDILÍCIOS

Art. 25 Para os tipos de processos urbanísticos e edilícios a abertura será, exclusivamente, por meio eletrônico e, obedecerá aos requisitos dispostos nesta regulamentação.

Art. 26 A solicitação de processo, constante deste Decreto, vinculada a processo anterior deferido em meio físico dependerá de registro deste processo no sistema eletrônico, denominada de RP - Registro de Projeto no sistema Aprova Fácil Xanxerê.

Seção I
Do Registro de Projeto no Aprova Fácil Xanxerê

Art. 27 O Registro de Projeto - RP tem como finalidade o armazenamento digital de projetos deferidos em meio físico para subsidiar as análises de processos digitais vinculados.

§ 1º O registro de projeto ocorrerá apenas para os projetos vinculados aos processos urbanísticos e edilícios mencionados neste Decreto.

§ 2º O registro de projeto só será efetuado a partir de documento deferido pelo Município em meio físico e com todo o acervo que este contém.

Art. 28 A solicitação de RP será efetuada pelo sistema eletrônico Aprova Fácil Xanxerê, a pedido do solicitante, devendo o mesmo informar o número do protocolo do processo físico deferido.

Art. 29 Após a conclusão do RP, efetuado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, será gerado um novo número de registro do projeto aprovado correspondente ao cadastramento do processo em meio digital.

Seção II
Dos Projetos

Art. 30 Os projetos arquitetônicos e hidrossanitários submetidos ao sistema Aprova Fácil Xanxerê deverão seguir as normas e orientações da legislação pertinente.

Art. 31 É obrigatória a apresentação dos documentos básicos para o ingresso do processo digital em PDF ou JPG.

Parágrafo único. O sistema Aprova Fácil Xanxerê poderá adotar outro formato de arquivo, a fim de permitir a verificação das informações ali contidas.

Art. 32 A nomenclatura dos arquivos apensos à solicitação deverá refletir o conteúdo de cada arquivo.

Art. 33 O preenchimento dos campos obrigatórios no sistema Aprova Fácil Xanxerê é compulsório, impossibilitando o avanço do processo, sem tais dados, a fim de possibilitar a compreensão do projeto e a sua catalogação nesse sistema.

Seção III
Do Alvará de Construção

Art. 34 A abertura de processo para Alvará de Licença para Construção, ou para Alvará de Licença para Reforma, será efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico.
Art. 35 Para o ingresso do processo de licenciamento, é obrigatória a apresentação dos documentos exigidos pela devida legislação.

Art. 36 Após a análise do Departamento de Engenharia/Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, quando o processo não possuir a Licença Ambiental de Instalação, ou a Licença Ambiental Prévia com a dispensa da Licença Ambiental de Instalação, o processo administrativo será remetido à Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais para manifestação relativa as questões ambientais afetas ao licenciamento em questão.

Seção IV
Do Projeto de Alteração Durante a Obra

Art. 37 A abertura de substituição de projeto durante a obra, ou antes do habite-se, será efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico.

Art. 38 É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos básicos para o ingresso do processo de substituição de projeto:

I - projeto arquitetônico, em formato PDF ou JPG;

II - documento oficial de responsabilidade técnica (RRT ou ART) expedido pelo Conselho Profissional competente, do autor do projeto apresentado, em formato PDF ou JPG.

§ 1º A documentação mencionada no inciso I deste artigo, deverá ser assinada digitalmente, no sistema da prefeitura, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP Brasil, pelo profissional ou empresa responsável pela autoria do projeto.

§ 2º O sistema Aprova Fácil Xanxerê poderá adotar outro formato de arquivo, a fim de permitir a verificação das informações ali contidas.

Art. 39 A nomenclatura dos arquivos apensos à solicitação deverá refletir o conteúdo de cada arquivo.

Capítulo V
DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 40 A edição, atualização e manutenção das informações divulgadas no sistema Aprova Fácil Xanxerê compete a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, em conjunto com a empresa contratada para desenvolver e operar o mencionado sistema, com suporte da Coordenadoria de Tecnologia e Informação da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 41 O sistema Aprova Fácil Xanxerê destinado ao requerimento, análise e aprovação de projetos urbanísticos e edilícios, será gerido pelo Departamento de Engenharia/Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, em conjunto com a empresa contratada para desenvolver, arquivar, manter, aprimorar e gerenciar o mencionado sistema.

Parágrafo único. A empresa desenvolvedora do sistema Aprova Fácil deverá proporcionar rígida segurança no armazenamento de dados, com a adoção de criptografia e, no mínimo, 2 (dois) locais distintos para o backup dos dados.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A implementação do sistema Aprova Fácil Xanxerê será realizada em etapas de acordo com o projeto que será protocolizado para análise, seguindo o cronograma abaixo:

I – etapa 1: a partir do dia 13/10/2020 – para projetos novos de qualquer natureza unifamiliar, multifamiliar e comercial;

II – etapa 2: a partir do dia 26/10/2020 – para regularização de projetos;

III – etapa 3: a partir do dia 09/11/2020 – para projetos de desmembramentos, desdobro, unificação, loteamentos e outros.

§ 1º A partir das datas especificadas acima, não será aceita a protocolização de pedidos de análise presencial, salvo as exceções previstas neste Decreto, ou por motivo de impedimento do sistema por prazo maior que 3 (três) dias corridos.

§ 2º Eventuais solicitações presenciais deverão ser, após a resolução dos problemas técnicos, convertidos em processos eletrônicos na forma da legislação vigente.
Art. 43 As solicitações protocolizadas antes da obrigatoriedade do processo digital terão prosseguimento, até a sua conclusão, com base nos prazos e procedimentos estabelecidos nos regulamentos municipais vigentes à época do requerimento.

Art. 44 O sistema Aprova Fácil Xanxerê terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para a inserção completa das informações solicitadas pelo sistema, a fim de ser efetuada a necessária análise.

Parágrafo único. Excluem-se deste prazo, o tempo decorrido para:

I - as análises e emissão de pareceres dos órgãos federais, estaduais e municipais, externos ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços;

II - a resolução de problemas operacionais de ordem técnica que impeçam o funcionamento do sistema eletrônico, devendo ser devidamente comunicado ao solicitante.

Art. 45 Os Projetos aprovados pelo sistema Aprova Fácil serão disponibilizados na internet para consulta por qualquer cidadão, com base na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 46 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços é responsável pela regulamentação e implantação das próximas etapas do licenciamento urbanístico e edilício eletrônico, incluindo a integração dos órgãos e demais secretarias municipais ao Sistema, quando couber.

Ar. 47 Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 1º de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2020

Publicação Nº 2667737

Extrato de Contrato nº 0142/2020
Contratante: Município de Xanxerê.
Contratado: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de 08 (oito) aparelhos celulares e Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para o fornecimento de linhas de telefonia móvel, abrangendo: fornecimento de chips para o uso de 08 (oito) aparelhos devidamente habilitados, com minutos ilimitados, para qualquer operadora (fixo e móvel) internet de 4GB cada, SMS Ilimitado para qualquer operadora, isenção de roaming, conforme especificações do Edital e ANEXO I.
Valor total: R$ 15.280,00
Prazo de vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 01 de outubro 2020. Olci Antonio Leonardo – Secretario Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2020

Publicação Nº 2667971

Extrato de Contrato n° 0143/2020
Locatário: Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Locadora: EULALIA MARIA ARGENTON
Objeto: Locação de 01 (uma) casa mista, com área de 89,79m², cobertura em amianto 6mm, cercada com uma mureta e grade de ferro, com portão manual na frente de ferro, contendo: 01 cozinha, 01 sala, 01 bwc com acessibilidade, 2 quartos, 01 lavanderia e garagem para um veículo, medindo aproximadamente 90,00m², piso assoalho de madeira, foro de madeira com altura aproximada de 2,60, porta frontal de metal e vidro, janelas tipo sazasake, iluminação regular, sito a Avenida Brasil, nº 821, Centro, a qual será utilizada para acomodar a Central de Doações, programa da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor Mensal: R$ 1.260,00 - Valor Total R$ 15.120,00
Prazo: 12 (doze) meses.
Xanxerê-SC, 02 de outubro de 2020. Olci A. Leonardo – Secretário Municipal de Assistência Social.

Xavantina

Prefeitura

DECRETO N. 510/2020

Publicação Nº 2668169

DECRETO N. 510, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e conforme permissivo contido no artigo 5°, "a", §1º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.715, de 14 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Urbanismo e Obras
Projeto Atividade: 2.020 – Manter os Serviços Urbanos
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000 – (CR 151) R$ 50.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos 03.0000 – Recursos Ordinários.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

DECRETO N. 511/2020

Publicação Nº 2668254

DECRETO N. 511, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.
Revoga o §3º do artigo 2º do Decreto Municipal n. 505, de 16 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o §3º do artigo 2º do Decreto Municipal n. 505, de 16 de setembro de 2020, o qual proibia a prática de esportes como bocha e bolão, inclusive se praticados em estabelecimentos como bares e similares no território do Município de Xavantina.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

PORTARIA N. 191/2020

Publicação Nº 2668177

PORTARIA N. 191, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede férias à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 134 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 002/2000;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal MARTA MARIA CAON SUZANA, ocupante do cargo efetivo de Contador(a), do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, referente ao período aquisitivo de 02/12/2017 à 01/12/2018, com período de gozo de 08/10/2020 à 27/10/2020.
Art. 2º Com fulcro no artigo 136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal n. 002/2000, 1/3 (um terço) das férias será convertido em abono pecuniário.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 02 de outubro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

Xaxim

PREFEITURA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2020

Publicação Nº 2667540

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0045/2020
Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para a instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado, incluindo materiais e mão de obra necessários, nas Secretarias, Departamentos e Órgãos Públicos do Município de Xaxim.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
REFRIGERAÇÃO PEGORARO LTDA	1, 2, 3 e 4

Valor Total Estimado da Ata: R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
Vigência do Registro de Preço: 25/09/2020 a 25/09/2021.
Licitação: Processo de Licitação nº 107/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços 052/2020
Xaxim/SC, 25 de setembro de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO Nº 135/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020 - REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2669114

DECRETO Nº 135/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Ordinária nº 607/2018 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, no município de Zortéa, disciplinando, de acordo com a Lei Ordinária nº 607/2018 de 28 de dezembro de 2018.
I - A prestação dos serviços públicos de forma regionalizada de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgoto, no município de Zortéa, realizados diretamente, através da DMAE, Lei Ordinária nº 607/2018 de 28 de dezembro de 2018.
II - As relações entre o município titular dos serviços, a DMAE responsável pela prestação dos serviços públicos, ENTIDADE REGULADORA e os respectivos USUÁRIOS;
III - As normas de contraprestação pelos serviços, a verificação de infrações na prestação ou na fruição dos serviços e suas consequências.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste regulamento são adotadas as seguintes definições:
I - PODER CONCEDENTE: Município de Zortéa, na qualidade de titulares dos Serviços Públicos;
II - ENTIDADE REGULADORA: Ente Regulador dos Serviços Públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto do Município de Zortéa, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, sendo ela o CISAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - MEIO OESTE.
III – DMAE – Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Água e Esgoto, unidade administrativa de atividades-fim, que compete dentro dos seus objetivos, planejar, organizar, coordenar e executar as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, o serviços de fornecimento de água e destinação de esgoto sanitário.
IV - SERVIÇO (S) ou SERVIÇO (S) PÚBLICO (S): Serviços públicos de abastecimento de água;
V - CATEGORIA DE CONSUMO: Critério de classificação do consumo de água, utilizada para o cálculo da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água, prestados ou disponibilizados aos USUÁRIOS;
VI - TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (TBO): Tarifa cobrada pela manutenção e disponibilização da estrutura de abastecimento de água, referente aos custos operacionais fixos dos sistemas;
VII - ECONOMIA: Corresponde a uma unidade de consumo do imóvel, com ocupação independente, identificada e enquadrada na categoria, em função da finalidade de sua ocupação, para fins de fornecimento de água;
VIII - IMÓVEL: Unidade predial ou territorial, urbana ou rural, constituída por uma ou mais unidades de consumo;
IX - INSTALAÇÕES INTERNAS: Obras e equipamentos hidráulicos a partir do "padrão de ligação de água" incluindo todas as instalações internas do imóvel, cuja responsabilidade pela realização da instalação e manutenção é exclusivamente do USUÁRIO;
X - LIGAÇÃO DE ÁGUA: Derivação para abastecimento de água do imóvel, correspondente ao trecho que deriva da rede geral de abastecimento de água, até a conexão com o "padrão de ligação de água", registrada em nome do USUÁRIO;
XI - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: Conjunto de tubulações hidráulicas e peças especiais, que interliga a ligação de água às instalações internas do imóvel, constituído de:
a) CAIXA DE HIDRÔMETRO: Caixa protetora do hidrômetro, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso a DMAE;
b) CAVALETE: Conjunto padronizado de tubulação e conexões, destinado à instalação do hidrômetro;
c) HIDRÔMETRO: Equipamento de medição do consumo de água, para fins de cálculo da tarifa em razão do serviço público de fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
d) LACRES: Etiquetas ou equipamentos instalados no cavalete, no hidrômetro e na caixa padrão de proteção do hidrômetro, que indicam o fechamento do equipamento sem possibilidade de manuseio de seu interior e, conforme o caso, a certificação acerca de sua fabricação, para garantia da acuidade e idoneidade das medições.
XII - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de instalações compreendendo sistema de captação, estações de tratamento, casa de bombas e conjuntos de elevatórias, redes adutoras, reservatórios, dispositivos de proteção e inspeção, medição, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, obras, instalações, equipamentos, tubulações, caixas, peças, hidrantes e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis, servidões e direitos, utilizados para a captação, tratamento

e distribuição de água;
XIII - TABELA DE TARIFAS: Tabela constante no ANEXO I, com a classificação das tarifas de abastecimento de água, com respectivos valores;
XIV - TABELA DE SERVIÇOS: Tabela constante no ANEXO II, com a indicação dos serviços a serem prestados pela DMAE, com respectivos valores;
XV - TABELA DE INFRAÇÕES: Tabela constante no ANEXO III, com a indicação das sanções pecuniárias relativas ao descumprimento de normas referentes à prestação dos serviços públicos, com respectivos valores;
XVI - TARIFAS: Contraprestação devida pelo USUÁRIO a DMAE em razão da prestação do serviço público ou de sua disponibilidade, cujos valores e critérios de cobrança encontram-se definidos neste regulamento;
XVII - USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, proprietária e ou responsável legal da Economia, que utiliza ou tem à disposição os serviços públicos de abastecimento de água.

CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Art. 3° As entidades responsáveis pelos Serviços Públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto são respectivamente:
I – MUNICÍPIO ou PODER CONCEDENTE: Município de Zortéa, pessoa jurídica de Direito Público, detentor da titularidade dos serviços;
II - ENTIDADE REGULADORA: Ente encarregado da regulação e fiscalização dos serviços; e
III – DMAE: Diretoria de Meio Ambiente, Água e Esgoto, pessoa jurídica de Direito Público, responsável pela prestação dos serviços.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4° Os serviços públicos de abastecimento de água deverão ser feitos com observância aos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, nos termos da legislação em vigor;
III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais;
V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais os serviços de abastecimento de água sejam fator determinante;
VI - eficiência e sustentabilidade econômica;
VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS e a adoção de soluções graduais e progressivas;
VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
IX - controle social;
X - segurança, qualidade e regularidade;
XI - integração da infraestrutura e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
Parágrafo único. Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos moldes estipulados na legislação aplicável.

Art. 5° A prestação dos serviços terá como metas permanentes:
I - a satisfação dos USUÁRIOS, consistente com os padrões profissionais e a ética;
II - a melhoria contínua dos serviços;
III - a devida consideração aos requisitos da sociedade e do meio ambiente;
IV - a busca contínua da eficiência.

TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO DMAE

Art. 6° São obrigações e direitos do DMAE:
I - Prestar os Serviços Públicos de modo adequado aos USUÁRIOS, alcançados pelas redes de abastecimento de água;
II - Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do Serviço Público, mediante a vigilância, conservação, manutenção, reparação e cobertura do sistema de abastecimento de água;
III - Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados na Portaria n. 2.914/2011, do Ministério da Saúde, ou em norma que vier a substituí-la;
IV - Efetuar a medição do consumo de água para a finalidade de cálculo das tarifas, referente ao fornecimento de água;
V - Restabelecer os serviços, quando sanadas as causas da interrupção ou suspensão, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, em caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, inicia-se a contagem deste prazo a partir da comprovação do pagamento pelo USUÁRIO;
VI - Manter regularmente o atendimento presencial ao USUÁRIO, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, por telefone, todos os dias, ininterruptamente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;
VII - Colocar à disposição dos USUÁRIOS, junto aos postos de atendimento, formulários destinados a consultas, reclamações, sugestões e elogios, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua análise pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA;
VIII -Responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução deficiente ou irregular dos Serviços Públicos;
IX- Divulgar adequadamente ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em que obriguem a suspensão ou interrupção da prestação de serviços por mais de 06 (seis) horas;

X - Apoiar ações das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
XI - Fornecer à ENTIDADE REGULADORA os dados e informações necessárias ao desempenho de suas atividades de regulação;
XII - Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantia da prestação dos serviços públicos e defesa dos bens públicos a ele afetados;
XIII -Cobrar pela prestação e/ou pela disponibilidade dos serviços públicos, conforme tarifas definidas com base na TABELA DE TARIFAS (ANEXO I);
XIV - Cobrar pelos serviços vinculados aos serviços públicos, bem como eventuais multas e/ou diferenças de consumo apuradas, conforme TABELA DE SERVIÇOS (ANEXO II) e TABELA DE INFRAÇÕES (ANEXO III);
XV- Inspecionar as instalações internas dos imóveis dos USUÁRIOS, quando julgar necessário;
XVI – Tomar medidas próprias, administrativas e judiciais cabíveis, quando detectada a ausência, falha ou infração na fruição dos serviços ou nas ligações às redes de abastecimento de água, lacres, cavalete ou hidrômetro;
XVII – Suspender o fornecimento dos serviços no caso de inadimplência do USUÁRIO, e nos demais casos previstos neste Regulamento;

Art. 7° O Serviço Público será prestado de modo adequado se atendidos os requisitos previstos em lei, considerando-se:
I - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste regulamento;
II - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços públicos;
III - Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios;
IV - Atualidade: modernidade dos equipamentos e das instalações vinculadas aos serviços públicos, bem como às técnicas utilizadas em sua prestação;
V- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos USUÁRIOS;
VI - Modicidade da tarifa: a justa correlação entre as despesas e investimentos da DMAE e a retribuição dos USUÁRIOS, com garantia na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da conservação e melhoria dos equipamentos e investimentos necessários para a melhoria e ampliação dos serviços;
§ 1°. Não caracteriza descontinuidade do serviço a suspensão nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 40, da Lei nº 11.445/07:
I - Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;
II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do sistema, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das instalações internas;
V - Inadimplemento do USUÁRIO junto ao DMAE, quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias, considerando o interesse da coletividade;
VI - Motivada por razões de ordem técnica ou por ocorrência de infrações praticadas pelos USUÁRIOS, ou de segurança do sistema;
VII - Interdição do imóvel por autoridade competente;
VIII - Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como: enchentes, estiagens prolongadas, rompimentos de redes e outros;
§ 2° A suspensão dos serviços deverá ser previamente avisada:
I - Se programada, por motivo de ordem técnica, mediante comunicação geral (via emissoras de rádio ou jornais locais), ou individualizada (por meio de comunicados, prepostos, ou avisos inseridos nas respectivas faturas ou avulsos entregues a domicilio, por meios eletrônicos) aos USUÁRIOS, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência;
II - Se, por impedimento por parte do USUÁRIO às verificações das ligações e equipamentos, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência;
III - Se ocasionada, por inadimplência ou outro motivo, por meio de aviso dirigido ao USUÁRIO, podendo a DMAE utilizar, para tanto, a fatura do serviço público, na qual será inserida a respectiva mensagem, com antecedência de 30 dias.
§ 3° Se a suspensão dos serviços ocorrer por questões técnicas relacionadas ao sistema público de abastecimento:
I - For programada para perdurar por mais de 24 horas ininterruptas, a DMAE deverá prever o abastecimento alternativo aos USUÁRIOS afetados;
II - Se a suspensão ou interrupção alcançar estabelecimentos hospitalares e outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes, o abastecimento alternativo deverá ser previsto, caso a suspensão dos serviços perdure por mais de 12 horas ininterruptas;
III - Os custos com o abastecimento alternativo serão suportados pelo USUÁRIO, sendo a DMAE remunerada pela cobrança da tarifa aplicada ao volume de água abastecido, conforme estrutura tarifária determinada neste regulamento;
IV - A cobrança deste abastecimento alternativo será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.
§ 4° A suspensão dos serviços programada, preferencialmente, não poderá ser iniciada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata e emergencial.
§ 5° A suspensão dos serviços, por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá:
I - Ser precedida de aviso dirigido ao USUÁRIO, por no mínimo duas vezes, podendo a DMAE utilizar, para tanto, a fatura do serviço público, na qual será inserida a respectiva mensagem;
II - A suspensão não será efetivada se o USUÁRIO, no período de aviso, comprometer-se, por meio de termo de acordo escrito, a quitar o débito;
III - Se durante o período de acordo, houver inadimplência de qualquer das parcelas acordadas, ou da tarifa do consumo de água, faturada neste período, poderá haver a suspensão, independente de novo aviso.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 8° São obrigações e direitos do USUÁRIO:
I - Utilizar água de maneira racional e sem desperdícios;
II - Não direcionar as águas pluviais para a rede de coleta de esgoto;

III - Zelar pela conservação, bem como não alterar, danificar ou suprimir os bens públicos afetados ao serviço público, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, tais como hidrômetro, cavalete, lacres e outros;
IV - Zelar pelas instalações hidráulicas internas, tais como:
a) Realizar a instalação hidráulica conforme as normas técnicas;
b) Instalar reservatório de água (caixa d'água) no imóvel e realizar, periodicamente, os procedimentos de limpeza e desinfecção;
c) Instalar e manter limpa a caixa de gordura;
d) Evitar e consertar vazamentos hidráulicos nas instalações internas do imóvel;
V - Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora;
VI - Permitir que a DMAE proceda à leitura dos hidrômetros, se estes estiverem no interior do imóvel, bem como outros serviços e atividades, como inspeções, reparos ou suspensão do fornecimento de água;
VII - Comunicar à DMAE:
a) A alteração do endereço para envio da fatura;
b) Alteração do proprietário, USUÁRIO dos serviços;
c) Mudanças na categoria de consumo;
d) Reformas e modificações substanciais nas instalações hidráulicas internas;
e) Vazamentos de redes e ramais de água.
VIII - Ressarcir a DMAE por prejuízos causados aos sistemas de abastecimento de água, e aos serviços públicos, incluindo danos aos equipamentos públicos ou da DMAE.
IX – Utilizar os serviços públicos, nas áreas alcançadas pelas redes de abastecimento de água, prestados de forma adequada, conforme as normas regulamentares;
X - Solicitar a ligação do imóvel à rede de abastecimento de água, sempre que disponíveis;
XI - Ter acesso à tarifa social, quando satisfeitos os requisitos legais para tanto;
XII - Consultar previamente a DMAE sobre a disponibilidade dos serviços públicos, antes da implantação de novas edificações imobiliárias ou da execução de reformas que impliquem significativo aumento do consumo de água, bem como o aumento da cota do reservatório superior do imóvel;
XIII - Solicitar à DMAE e à ENTIDADE REGULADORA, e delas obter esclarecimentos, informações e assessoramento necessários sobre os serviços públicos;
XIV - Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA e da DMAE, infrações, reclamações e qualquer outras informações relacionadas aos serviços públicos;

Art. 9° As obrigações pecuniárias a cargo do USUÁRIO englobam:
I - As tarifas referentes aos serviços públicos, prestados ou disponibilizados (ANEXO I);
II - A tarifa referente ao volume de água desperdiçado em razão de vazamentos nas instalações internas do imóvel;
III - A tarifa referente à diferença de consumo apurada em razão da falha de medição do hidrômetro por infração cometida pelo USUÁRIO;
IV - Aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS (ANEXO II), vinculados aos serviços públicos;
V - Multas e encargos decorrentes de infrações, conforme TABELA DE INFRAÇÕES (ANEXO III);
VI - Indenizações em razão de danos causados aos sistemas de abastecimento de água.

TÍTULO V
DAS REDES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 10. As redes dos sistemas de Abastecimento de Água serão assentadas preferencialmente em vias públicas e, excepcionalmente, em fundos de lotes, faixas de servidão e passagens em lotes.

Art. 11 Exceto quanto aos sistemas de abastecimento de água, tratados no "Título VII – Dos Loteamentos e Condomínios", é de exclusiva responsabilidade da DMAE a implantação e/ou manutenção de todas as redes, envolvendo retirada do pavimento, escavação, reparo, instalação ou substituição de peças e materiais, aterro e reposição do pavimento, serviços estes que deverão obedecer ao padrão de qualidade estabelecido pelas normas técnicas.
§ 1° No caso de Loteamentos e Condomínios será de inteira e exclusiva responsabilidade da DMAE somente a manutenção das redes do sistema de abastecimento de água, desde que sejam repassadas ao domínio público do Município, conforme previsto neste regulamento, envolvendo as mesmas atividades descritas no caput deste artigo.
§ 2° Quando os serviços no parágrafo anterior decorrerem de dano ocasionado pelo USUÁRIO ou quando executados por solicitação do mesmo, não se caracterizarem como serviços de manutenção, os custos serão de responsabilidade do USUÁRIO, cabendo à DMAE realizar a respectiva cobrança.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução de obras de ampliação ou remanejamento de redes não previstas pela DMAE correrão por conta do interessado, sendo tais remanejamentos ou ampliações incorporadas aos sistemas públicos, independentemente de cessão.

Art. 13. Os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações ou outras instalações dos sistemas de abastecimento de água, decorrentes de obras que forem executadas por terceiros com sua autorização.

TÍTULO VI
DAS LIGAÇÕES ÀS REDES DE ÁGUA

Art. 14. São obrigatórias as ligações dos imóveis em uso à rede de abastecimento de água, sempre que disponíveis, visando-se garantir a qualidade de vida.
§ 1° A DMAE definirá os equipamentos e especificações para as ligações, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo que, em casos

omissos, adotará os melhores critérios para o sistema de Abastecimento de Água existente no município.
§ 2° Caberá a DMAE efetuar as ligações, mediante pagamento efetuado pelo USUÁRIO, conforme valores definidos na TABELA DE SERVIÇOS (ANEXO II).

Art. 15. Todos os trabalhos para a ligação dos imóveis às redes de abastecimento de água, incluindo instalação, manutenção e reposição de hidrômetros, padrão de ligação e coletores, serão executados pela DMAE, mediante pagamento, pelo USUÁRIO, dos valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS (ANEXO II).
Parágrafo único. A execução da mureta necessária para instalação do padrão de ligação deverá ser realizada pelo USUÁRIO, de acordo com as normas da DMAE.

Art. 16. Não será permitida, sem a autorização da DMAE, a utilização de poços ou outras fontes alternativas para abastecimento humano em locais alcançados pelo sistema de abastecimento de água, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:
I - Os poços hoje existentes em locais já alcançados pelo sistema de abastecimento de água deverão ser fechados e tamponados pelo proprietário do poço;
II - À medida que houver a expansão das redes do sistema de abastecimento de água, serão fechados e tamponados os poços dos imóveis que puderem ser abastecidas pela rede pública.

Art. 17. O proprietário de imóvel, com edificação, dotado de redes de distribuição de água, deve, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, solicitar a ligação junto à DMAE.
§ 1° Se o USUÁRIO, após a comunicação da DMAE, não solicitar a ligação do imóvel às redes disponíveis, estará sujeito ao pagamento da TBO (Tarifa Básica Operacional), em razão de sua disponibilidade, conforme determina o artigo 30, IV, da Lei Federal n. 11.445/07, sem prejuízo das consequências administrativas ou judiciais, coercitivas à ligação.
§ 2° Também é irregular a interligação de fontes de abastecimento alternativas à rede de abastecimento de água ou às instalações internas, conforme prevê o artigo 45, §2º, da Lei n. 11.445/07.
§ 3° Não se aplica as disposições contidas neste artigo aos imóveis desabitados e que não estão sendo utilizados.

Art. 18. Somente não serão efetuadas ligações às redes de abastecimento de água:
I - Se o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água e ou sistema de coleta de esgoto;
II - Por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;
III - Se houver a necessidade de instituição de servidão em imóveis de terceiros, para a passagem de redes ou instalação de equipamentos, enquanto não for instituída a servidão por conta do solicitante;
IV - Por inviabilidade técnica atestada pela DMAE.

CAPÍTULO I
DAS LIGAÇÕES À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 19. Será realizada uma ligação à rede de abastecimento de água para cada imóvel.
§ 1° O USUÁRIO poderá requerer a realização de mais de uma ligação (hidrômetro) no mesmo imóvel, desde que exista aprovação de viabilidade pela DMAE e que tenha a possibilidade de leitura diretamente da via pública.
§ 2°. Nos condomínios verticais, horizontais e nos loteamentos fechados caberá ao incorporador ou responsável pelas edificações disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio do hidrômetro, seja para medição individualizada e/ou global, que possibilite a leitura pela DMAE diretamente da via pública;

Art. 20. As instalações hidráulicas do imóvel deverão atender aos requisitos indicados pela DMAE, conforme normas técnicas vigentes, quanto ao local de instalação do padrão de ligação e da reservação interna, podendo a DMAE, a qualquer momento, solicitar que o responsável pelo imóvel comprove que as instalações internas estão de acordo com as normas técnicas.
§ 1° Se, por razões de conveniência, o USUÁRIO solicitar modificações nas disposições definidas pela DMAE, esta poderá consentir, sob a reserva de que o USUÁRIO se responsabilizará por eventuais custos com a readequação da ligação ou da rede de abastecimento.
§ 2° A DMAE permanece, todavia, livre para recusar as modificações solicitadas, notadamente se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação, devendo esta recusa ser precedida de justificativa formal ao USUÁRIO.

Art. 21. A responsabilidade pelas instalações internas, a partir do padrão de ligação, será, exclusivamente, do respectivo USUÁRIO, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos, tubulações e prevenção de vazamentos.

Art. 22. A solicitação de ligação de água ao imóvel será formalizada em requerimento padrão da DMAE, devendo o interessado apresentar:
a) Comprovante de propriedade do imóvel ou de posse legítima através de Escritura Pública, contrato de compra e venda, contrato de locação, ou outro comprovante idôneo;
b) CPF e Identidade (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
c) Se pessoa jurídica: ato de constituição e documento de identificação do responsável legal;
d) Cópia do alvará de construção ou alvará de funcionamento ou habite-se;
§ 1° As ligações temporárias de água deverão ser requeridas pelo interessado, cabendo ao mesmo apresentar:
a) Licença ou autorização do órgão competente;
b) Estimativa de consumo de água;
§ 2° A ligação provisória (ligação nova) será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva (obra concluída) quando então será classificada de acordo com o seu uso. Concluída a obra, o proprietário do imóvel ou seu detentor a qualquer título, requererá à DMAE a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente habite-se. Na impossibilidade da apresentação do habite-se, poderá a DMAE, a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.
§ 3° Logo após a conclusão da obra, havendo qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas ou alterações do cadastro, fica o USUÁRIO obrigado a comunicar quaisquer destas informações à DMAE.

Art. 23. A DMAE, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a ligação de água ao imóvel, nos seguintes prazos:
I - Em até 72 (setenta e duas) horas, para religações em imóveis que já estavam conectados à rede de abastecimento;
II - Em até 10 (dez) dias uteis, para ligações novas em imóveis que não estavam conectados à rede de abastecimento e/ou imóveis em construção;
Parágrafo único. O prazo para realização das atividades da DMAE começará a fluir depois de atendidas as exigências necessárias a ligação de água.

Art. 24. Sempre que viável tecnicamente, o fornecimento disponibilizado no padrão de ligação de água terá pressão dinâmica de no mínimo de 10 (dez) mca (metros de coluna de água) e pressão estática máxima de 70 (setenta) mca (metros de coluna de água).
Parágrafo único. Se eventualmente o USUÁRIO necessitar de pressão maior ou menor que a disponibilizada, caberá a ele adequar suas instalações internas para tanto, sem causar qualquer interferência no Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 25. O USUÁRIO poderá requerer o desligamento da ligação de água de seu imóvel, nas hipóteses de não utilização e não habitação do mesmo, sendo possível este desligamento ser provisório ou definitivo.
I - O desligamento provisório será executado no padrão de ligação de água e o tempo máximo permitido para desligamento provisório será de 12 (doze) meses, a contar da data do efetivo desligamento; Findo este prazo, o desligamento automaticamente será definitivo sendo necessário o pedido de uma nova ligação.
II - O desligamento definitivo será executado no padrão de ligação ou na rede de distribuição dependendo do que for mais conveniente para a DMAE.
Parágrafo único. Para a concessão de desligamento, tanto provisório como definitivo, é necessário que não existam pendências na ligação, sendo cobrado este serviço de acordo com os valores determinados no regulamento.

CAPÍTULO II
DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS
Art. 26. São definidas como ligações temporárias de água, as solicitadas para atendimento às atividades tais como: feiras, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos, exposições e similares, que por sua natureza não tenham duração superior a 3 (três) meses.
Parágrafo único. As ligações referidas no caput deste artigo poderão ter o prazo prorrogado mediante requerimento do interessado.

Art. 27. Nas ligações temporárias o requerente pagará antecipadamente o valor correspondente à referida ligação (ANEXO II), bem como o volume de água contratado considerado o enquadramento na categoria comercial (ANEXO I).
Parágrafo único. Periodicamente poderá ser realizada a leitura do hidrômetro e emitida a fatura de água se for verificado a ocorrência de excesso em relação ao consumo contratado, o valor correspondente deverá ser quitado no prazo de 24 horas, após a notificação, sob pena de interrupção do fornecimento.

TÍTULO VII
DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS
CAPÍTULO I
DA VIABILIDADE TÉCNICA

Art. 28. A DMAE, na área de sua atuação, deverá ser consultado acerca do estudo preliminar ou anteprojeto de empreendimentos de loteamentos e condomínios, sobre a viabilidade técnica e possibilidade de abastecimento de água.
§ 1° Havendo viabilidade técnica de abastecimento de água, a DMAE emitira "Declaração de Viabilidade Técnica", cujo documento permitirá ao empreendedor interessado a elaboração dos projetos técnicos dos sistemas de abastecimento de água do empreendimento.
§ 2° A "Declaração de Viabilidade Técnica" constitui-se como pré-requisito para que o empreendedor possa dar início a elaboração dos projetos de abastecimento de água do empreendimento.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
Art. 29. Existindo viabilidade técnica, ao empreendedor caberá a elaboração dos projetos técnicos de engenharia referente ao sistema de abastecimento de água, visando o atendimento do empreendimento.

Art. 30. As Diretrizes para elaboração dos projetos, especificação dos materiais, equipamentos e obras dos sistemas de abastecimento de água devem seguir as definidas pela DMAE.

Art. 31. Os projetos de abastecimento de água a serem elaborados para empreendimentos deverão estar vinculados aos projetos/sistemas existentes da DMAE, cabendo a este determinar ao longo da elaboração do projeto os pontos de interligação entre os projetos dos empreendimentos e da DMAE.

Art. 32. Na apresentação dos projetos de sistemas de abastecimento de água, deverão ser inclusas todas as especificações técnicas, desenhos, memória de cálculos, memória justificativa, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação da DMAE.

Art. 33. Nenhuma construção referente aos sistemas de abastecimento de água, em loteamentos ou condomínios, situados na área de atuação da DMAE, poderá ser iniciada sem que os respectivos projetos tenham sido aprovados.

Art. 34. Os projetos aprovados pela DMAE cuja execução não for iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data das aprovações, deverão ser reapresentados para nova aprovação e serem adaptados às normas e instruções técnicas vigentes a época da execução.

Art. 35. Os projetos básicos e executivos completos dos sistemas de abastecimento de água deverão ser entregues à DMAE em meio magnético nos formatos DXF ou DWG, ou outro que a DMAE venha adotar, juntamente com as plantas originais dos projetos, e com as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos engenheiros responsáveis pela elaboração.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 36. Os sistemas de abastecimento de água serão executados e custeados pelo interessado, de acordo com as especificações e projeto, previamente aprovado pela DMAE.

Art. 37. As construções referentes aos sistemas de abastecimento de água em loteamentos ou condomínios, situados na área de atuação da DMAE, só poderão ser iniciadas após aprovação dos respectivos projetos.

Art. 38. O empreendedor poderá iniciar as obras somente após autorização formal da DMAE.

Art. 39. O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra, sem a prévia aprovação da DMAE.

Art. 40. As execuções das obras, dos sistemas de abastecimento de água, estarão sujeitas à fiscalização pela DMAE, sempre que esta achar necessário.

Art. 41. A ligação das redes do loteamento ou do condomínio, à rede de distribuição de água da DMAE, somente será executada após conclusão das obras, conforme projeto aprovado pela DMAE.

Art. 42. As obras e instalações dos sistemas de abastecimento de água, após concluídas e aprovadas deverão ser incorporadas a título gratuito ao patrimônio da DMAE, desde que seja de interesse deste.

Art. 43. As redes privadas do condomínio são instalações internas, de tal forma que a implantação, operação e manutenção são de responsabilidade do condomínio, caso não haja interesse que sejam doadas para o município.
Parágrafo único. Havendo interesse quanto à doação das redes internas do condomínio para o Município, deverá o empreendedor atender todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 44. Ao término das obras de infraestrutura de água dos loteamentos, seu responsável deverá solicitar à DMAE a vistoria final.
Parágrafo único. A liberação das ligações de água estará vinculada ao recebimento das obras, após realização dos respectivos testes.

Art. 45. As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água, serão cedidos e incorporados ao patrimônio da DMAE, sem ônus, livres e desembaraçados, inclusive as servidões de passagem legalmente constituídas, quando for o caso, mediante instrumento competente.

Art. 46. Para recebimento do sistema de abastecimento de água implantado pelo empreendedor do loteamento, além da obrigação de cumprir todas as condições estabelecidas neste regulamento, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
I. Durante a implantação do sistema, o empreendedor deverá informar á DMAE para fiscalização, acompanhamento e inspeção técnica, para análise de todos os aspectos construtivos, qualidade dos materiais e equipamentos.
II. Não sendo detectada pela DMAE qualquer desobediência às normas vigentes e nem às diretrizes técnicas da DMAE durante a execução da obra e após fazer os testes de estanqueidade e demais análises que à DMAE julgar necessário, poderá o empreendedor encaminhar a documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento.
III. Sendo detectado pela DMAE desobediência às normas vigentes e/ou às diretrizes técnicas, deverá o empreendedor providenciar a correção dos aspectos identificados e, posteriormente à correção, solicitar novamente à emissão do Termo de Recebimento emitido pela DMAE;
IV. A documentação que deve ser entregue à DMAE para a emissão do Termo de Recebimento é a seguinte:
a) Termo de Doação dos sistemas de abastecimento de água para a DMAE
pelo empreendedor, com a descrição técnica e custos financeiros do que foi executado (implantação, extensão de rede, tipo, quantidade e localização de registros e válvulas, diâmetro e material da rede, quantidade de ligações, vazão de bombeamento no caso de poços, quando for o caso, estações elevatórias, capacidade de armazenagem no caso de reservatórios, Estações de tratamento de água (ETAs), ARTs de execução, manuais e garantias de equipamentos e manuais de operação dos sistemas);
b) Projetos do Sistema de Abastecimento de Água, cadastro técnico georreferenciado, "as built" de rede executada "in loco" com amarrações, georreferenciamento e demais características da rede, profundidade, distância entre alinhamento predial e alinhamento de guia; através de plantas e memoriais descritivos em meio magnético aberto (editáveis).
c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra expedido pelo CREA;
d) Licenças Ambientais de Instalação e Operação;

Art. 47. A DMAE somente receberá as obras e assumirá responsabilidade da operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, em loteamentos ou condomínios, quando os sistemas forem implantados de acordo com as normas deste regulamento, e desde que tenham condições de operação.

TÍTULO VIII
DO FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 48. O faturamento e cobrança das tarifas dos Serviços Públicos, para o sistema de abastecimento de água, serão feitos conforme:

I - A Categoria de Consumo;

II - A mensuração do consumo, por meio de hidrômetro;
III - O consumo estimado, nas hipóteses previstas neste regulamento;
IV - O sistema tarifário e normas previstas neste regulamento.
§ 1° O faturamento e cobrança das tarifas pelos Serviços Públicos terá periodicidade mensal, observando-se:
I - A medição do consumo de água, mediante a leitura do hidrômetro, em períodos regulares de no mínimo 27 e no máximo 34 dias;
II - O período de leituras de hidrômetros poderá ser modificado pela DMAE, mas o faturamento e cobrança deverão ser mensais;
III - O USUÁRIO concederá à DMAE livre acesso ao hidrômetro, sendo vedado dificultar a leitura do mesmo;
IV - A leitura do hidrômetro, para apuração do consumo, desprezará as frações do metro cúbico.
§ 2° Os valores das tarifas terão por base o constante na TABELA DE TARIFAS (ANEXO I) deste regulamento e sofrerão alterações, reajustes e revisões, desde que observadas às disposições legais pertinentes, mediante emissão de Portaria do Diretor da DMAE.
§ 3° Se por motivo atribuído ao USUÁRIO a DMAE não puder realizar a leitura do hidrômetro o consumo será faturado pela média dos últimos seis meses.
§ 4° Constatados danos ou furto do hidrômetro, a DMAE poderá calcular a eventual diferença na medição do consumo, utilizando a média dos últimos seis meses.
§ 5° Os serviços vinculados aos Serviços Públicos serão cobrados conforme TABELA DE SERVIÇOS (ANEXO II).
§ 6° Tarifas com valores acima de R$ 120,36 por motivo de vazamentos poderão serem parceladas em até 12 vezes junto a DMAE.

Art. 49. As Categorias de Consumo, consideradas para cálculo da tarifa, nos termos deste regulamento, são:
I - SOCIAL: categoria referente a USUÁRIOS que se enquadrem nos seguintes requisitos:
a) Estar enquadrado na tarifa residencial;
b) Comprovar que esteja regularmente cadastrado, no Cadastro Único para programas sociais do governo federal, como beneficiário do programa bolsa família e atender as demais condições estabelecidas neste regulamento;
c) Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal inferior ou igual a ½ (meio) salário mínimo por pessoa, ou que tenha portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla).
d) O beneficiário da tarifa social que deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos, perderá automaticamente a condição de beneficiário;
e) Somente serão beneficiados os USUÁRIOS que se encontrarem adimplentes junto a DMAE;
f) Para ser beneficiado com a Tarifa social o USUÁRIO deverá constar no cadastro da ligação junto à DMAE como proprietário e/ou inquilino de um único imóvel;

II - RESIDENCIAL: categoria referente ao consumo de água em imóveis e/ou economias utilizadas para fins exclusivamente residenciais.
III - COMERCIAL: categoria referente ao consumo de água em imóveis e/ou economias utilizadas para atividades comerciais, incluindo-se os imóveis em construção (obras) para fins comerciais e residenciais, e outras que, não importando de que natureza ou finalidade, não se enquadrem nas categorias "residencial", "industrial" ou "pública";
IV - PÚBLICA: categoria referente ao consumo de água em imóveis e/ou economias ocupadas por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sendo que esta categoria não abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas;
V - INDUSTRIAL: categoria referente ao consumo de água em imóveis e/ou economias ocupadas para o exercício de atividade industrial, inclusive os imóveis em construção (obras) para fins industriais;

Art. 50. Para emissão da fatura de fornecimento dos serviços, será considerado o valor correspondente a TBO (Tarifa Básica Operacional), bem como da tarifa dos metros cúbicos de água consumida.

Art. 51. Pela contraprestação dos serviços a DMAE adotará os critérios previstos neste regulamento, ou seja, fará a cobrança da TBO (Tarifa Básica Operacional) para cada ligação, acrescida da tarifa para cada m³ (metro cúbico) consumido, de acordo com a Categoria e com a tabela progressiva de valores.
Parágrafo Primeiro. Nas ligações que atenderem a categorias diferentes de consumo e possuírem uma única TBO, para efeitos de enquadramento e cobrança, em não sendo possível identificar a categoria preponderante será adotada a categoria de maior valor.

Art. 52. As ligações únicas em condomínios, loteamentos fechados ou imóveis com mais de uma economia de consumo, pagarão a TBO (Tarifa Básica Operacional), obedecida a tabela progressiva de valores, com base no consumo total da ligação.

Art. 53. Para efeitos de entrada em vigor deste decreto, no que se refere aos artigos anteriores (55 e 56), a DMAE automaticamente aplicará a artigo 56 nos casos de ligações cadastradas atualmente como condomínios, loteamentos fechados e em imóveis que possuem mais de uma economia, com aplicação do artigo 55 para todos os demais casos.
Parágrafo único. A qualquer tempo poderão os titulares das ligações mencionadas no artigo 56, solicitarem a aplicação da cobrança dos serviços na forma do artigo 55.

Art. 54. Nos condomínios e nos loteamentos fechados, dotados de medição individualizada, porém, cuja medição não possa ser feita diretamente da via pública, a medição e o faturamento observarão o seguinte:
I – A DMAE fará a medição do consumo global de água e o faturamento ocorrerá nos termos deste regulamento;
II - O rateio de despesas e a individualização das tarifas para cada Economia ficará a cargo da administração interna dos condomínios ou dos loteamentos fechados.

Art. 55. Nos condomínios e nos loteamentos fechados e imóveis, que possuírem medição individualizada e que a leitura do hidrômetro possa ser feita diretamente da via pública, a medição e o faturamento poderão ser feitos pela própria DMAE, de forma individual.
Art. 56. Quando ocorrer aumento extraordinário do consumo de água, devido a vazamentos invisíveis na instalação interna, será(ão) cobrada(s) a(s) TBO(s) da(s) categoria(s) e o valor para cada m³ do consumo será o correspondente a primeira faixa de excesso de consumo da referida categoria, constante na TABELA DE TARIFAS (ANEXO I), deste Regulamento.
§ 1° Considera-se aumento extraordinário aquele que exceder a 5 (cinco) vezes o consumo médio do USUÁRIO, verificado nos últimos seis

meses anteriores a ocorrência do vazamento, desde que o consumo verificado seja superior a 80 m³ (oitenta metros cúbicos).
§ 2° Quando o DMAE julgar necessário, para a aplicação do presente artigo poderá fazer a constatação da veracidade do vazamento, que poderá ser realizada mediante prova do USUÁRIO ou vistoria no local pelos funcionários da DMAE.
§ 3° Sendo o vazamento de fácil verificação por parte do USUÁRIO e diante de sua omissão em comunicar o fato a DMAE, o consumo poderá ser cobrado de forma normal, estabelecida pelo regulamento.

Art. 57. A DMAE poderá ainda, conceder parcelamento de eventuais débitos e serviços de USUÁRIOS, inclusive em casos de vazamentos.

Art. 58. É responsável pelo pagamento das tarifas o USUÁRIO do serviço, e com ele, solidariamente:
I - O incorporador, enquanto não entregue o imóvel e transferida a propriedade do mesmo;
II - Os condôminos pelas obrigações do condomínio, ou os proprietários dos lotes, quando se tratar de loteamento fechado, conforme suas respectivas cotas partes.

Art. 59. É vedado à DMAE isentar o pagamento das tarifas ou cobrá-la em valor irrisório, inclusive de pessoas jurídicas de direito público ou de grandes USUÁRIOS.

Art. 60. As faturas emitidas pela DMAE deverão apresentar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:
I - Nome do USUÁRIO e Inquilino, se solicitado pelo USUÁRIO;
II - Endereço do imóvel e Categoria de Consumo para a qual houve a prestação do serviço ou sua disponibilidade;
III - Número de série do hidrômetro;
IV - Medição e data da leitura atual e anterior do hidrômetro;
V - Indicação dos serviços que foram faturados;
VI - Valor total dos serviços prestados e data de vencimento da fatura;
VII - Telefone e endereço da DMAE.
VIII - Histórico de consumo;
IX - Cumprimento as disposições legais.
§ 1°. A DMAE poderá utilizar a fatura para comunicação com os USUÁRIOS, mediante a inserção de avisos, mensagens e notificações, tais como declaração de quitação anual, intermitência dos serviços, avisos de débitos e notificação de suspensão dos serviços, dentre outros, sendo que o pagamento da fatura faz prova do recebimento da notificação ou aviso.
§ 2° As faturas poderão ser emitidas e encaminhadas:
I - Por meio eletrônico; ou
II - No próprio ato da leitura do hidrômetro, por meio de sistema próprio de leitura e impressão simultânea, com entrega diretamente ao USUÁRIO; ou
III - Via Postal, com custos a cargo do USUÁRIO.

Art. 61. Se o USUÁRIO discordar da medição de consumo ou do valor da tarifa cobrada ou de avisos ou notificações que constam na fatura, poderá reclamar pelo vício de medição ou do faturamento ou de avisos ou notificações que constam na fatura, expondo as razões de sua discordância, sendo que:
I – A DMAE, no prazo para resposta às reclamações formuladas pelos USUÁRIOS, decidirá acerca da reclamação;
II - Poderá ser realizada pela DMAE a verificação do hidrômetro da ligação, para constatação de sua acuidade na medição, que poderá ter o acompanhamento do USUÁRIO;
III - Se constatado que o consumo reclamado ocorreu por falha do hidrômetro, a diferença será creditada a favor do USUÁRIO ou da DMAE, conforme o caso;
IV - As diferenças eventualmente encontradas poderão ser cobradas ou compensadas nas faturas.
V - Quando as reclamações forem de avisos ou notificações que constam na fatura serão avaliados conforme o caso.

Art. 62. O USUÁRIO receberá a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, para que efetue o seu pagamento, caso ocorra algum impedimento para cumprimento desse prazo, a DMAE fará comunicado via emissora de rádio.

Art. 63. O índice de correção a ser aplicado para atualização dos valores pagos após o vencimento, nas tarifas referentes ao fornecimento de água e outros serviços prestados pela DMAE será aquele apurado pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§ 1° A atualização dos valores de que trata este artigo, será feita pró rata tempore, observado o índice do mês imediatamente anterior, tomando-se como data base para o seu início, a data de vencimento das respectivas faturas.
§ 2° Sobre o valor das faturas pagas em atraso, após devidamente atualizadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não cumulativa.
§ 3° O valor da multa no caso de impontualidade no pagamento de tarifas devidas à DMAE será de 2% (dois por cento) do valor devido pelo USUÁRIO.
§ 4° Os valores relativos à atualização, aos juros e a multa serão cobrados junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 64. Caso a DMAE tenha faturado valores incorretos por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:
I - faturamento a maior ou a menor: providenciar a devolução ao USUÁRIO das quantias recebidas indevidamente ou efetuar cobrança complementar, correspondentes ao período faturado incorretamente; e,
II - a devolução ou a cobrança complementar será efetuada nas faturas subsequentes.

Art. 65. O não recebimento da fatura, por parte do USUÁRIO, não o desobriga de seu pagamento, podendo obter a segunda via da fatura diretamente com a DMAE ou por meio eletrônico.

Art. 66. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de débitos anteriores, porventura existentes.

TÍTULO IX
DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

Art. 67. As instalações internas do imóvel deverão ser realizadas de acordo com as normas para instalações prediais, e de maneira compatível com o sistema de abastecimento de água.
§ 1° Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das instalações internas são de responsabilidade do USUÁRIO, podendo a DMAE fiscalizá-las quando julgar necessário.
§ 2° O USUÁRIO é responsável por vazamentos de água, nas instalações internas, devendo reparar as suas instalações.
§ 3° Mesmo na hipótese de vazamento, o USUÁRIO será responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes ao abastecimento de água, com base na medição do hidrômetro, salvo as hipóteses estabelecidas neste regulamento.

Art. 68. Qualquer equipamento ou obra da Instalação Interna, que coloque em risco o serviço público, deverá ser imediatamente retirado.
§ 1° Constatada a situação prevista no caput, a DMAE poderá, ainda, exigir a instalação de dispositivos corretivos.
§ 2° As instalações internas deverão evitar, especialmente, a ocorrência do retorno de água à rede de abastecimento.

Art. 69. Salvo consentimento prévio da DMAE, é proibida qualquer extensão do ramal predial interno para servir outros imóveis;

Art. 70. As instalações prediais de água ligadas a rede pública de abastecimento não deverão estar interligadas com outras canalizações internas, abastecidas por água de outras fontes.

Art. 71. É vedado o despejo de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

Art. 72. Os imóveis deverão ser dotados de reservatórios de água com capacidade suficiente para consumo de suas economias por, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único. Nos imóveis onde se desenvolva qualquer tipo de atividade cuja utilização de água seja necessária ininterruptamente, por questões de segurança e de saúde pública, como centros de saúde ou comerciais, depósitos de materiais inflamáveis, combustíveis e outros, os reservatórios de água deverão ter capacidade para o consumo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 73. Toda concessão de alvará de construção, reforma e/ou ampliação estará condicionada a prévia aprovação do(s) projeto(s), planta(s) ou croqui(s) pela DMAE.

Art. 74. Nos imóveis que tiverem mais de 3 (três) pavimentos e/ou quando a entrada da tubulação alimentadora no reservatório superior exceder 10 (dez) metros acima do nível do passeio, tendo como referência o local onde está instalado o padrão de ligação de água, além do reservatório superior, estará sujeita a obrigatoriedade de construção de reservatório inferior e sistema de recalque.
Parágrafo único. As instalações serão projetadas e construídas em conformidade com as normas da ABNT e da DMAE, às expensas do USUARIO.

Art. 75. A instalação do reservatório inferior a que se refere no artigo anterior deverá atender às normas de segurança relativas a interferência de canalizações ou dispositivos de esgoto sanitários, capazes de ocasionar contaminações.

Art. 76. Constatado qualquer desrespeito às normas deste regulamento, quanto às instalações internas, poderá a DMAE aplicar as penalidades previstas neste Regulamento, até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

TÍTULO X
DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS

Art. 77. O hidrômetro destinado para medição do consumo de água, pela DMAE, deve ser instalado no Padrão de Ligação de Água, na parte externa do imóvel, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, que possibilite a leitura diretamente da via pública, sendo que:
I - O tipo e diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pela DMAE, conforme necessidades do USUÁRIO e segundo as normas técnicas vigentes;
II - O hidrômetro deverá ficar abrigado em caixa padrão de proteção, a ser instalada pelo USUÁRIO, conforme especificações da DMAE.

Art. 78. Os hidrômetros são bens públicos disponibilizados aos USUÁRIOS, que deverão utilizá-los corretamente e zelar por sua integridade.

Art. 79. Os hidrômetros serão adquiridos pela DMAE, munidos de certificação ou autorização junto ao Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).
§ 1° Adquiridos hidrômetros certificados ou autorizados pelo INMETRO, haverá a presunção de regularidade de suas medições.
§ 2° A instalação e retirada dos hidrômetros serão sempre realizadas pela DMAE.

Art. 80. Os hidrômetros serão reparados ou substituídos, a custa da DMAE e independentemente de autorização pelo USUÁRIO quando:
I - Deteriorados pelo uso normal;
II - Apresentarem desvios de medição acima do permitido pelas normas técnicas;
III - Em razão de manutenção preventiva.
Parágrafo único. A substituição deverá ser comunicada ao USUÁRIO.

Art. 81. Serão reparados ou substituídos, a custa do USUÁRIO, os hidrômetros abertos, danificados, ou de qualquer modo, alterados.
§ 1° Além do custo pela troca do hidrômetro, seja em razão de ter danificado o hidrômetro, ou por falta de guarda sobre ele, a DMAE poderá

cobrar do USUÁRIO:
I – O valor correspondente a infração;
II - Custos para readequação ou conserto da ligação às redes de abastecimento de água, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e caixa padrão;
III - Diferença de consumo apurada;
IV - Indenização por eventuais prejuízos ao sistema de abastecimento de água.
§ 2° Caso o próprio USUÁRIO ou proprietário do imóvel comunique formalmente qualquer dos fatos previstos no caput deste artigo, anteriormente à constatação pela DMAE, afirmando que não foi ele quem retirou ou danificou o lacre ou o hidrômetro, ficará isento da qualquer sanção pela infração, arcando, somente com os custos pela substituição do equipamento ou outros serviços necessários.

Art. 82. Se houver impedimento, por parte do USUÁRIO, quanto ao reparo ou substituição do hidrômetro, a DMAE poderá suspender os serviços em 48 (quarenta e oito) horas após avisá-lo.

Art. 83. Poderá ser realizada a verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais componentes hidráulicos, por solicitação do USUÁRIO ou por entendimento da DMAE.
§ 1° Ao ser retirado o hidrômetro ocorrerá sua substituição por outro aparelho pela DMAE.
§ 2° As verificações do hidrômetro serão realizadas por equipamentos certificados pelo INMETRO.
§ 3° Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água, os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.
§ 4° Em nenhuma hipótese, o hidrômetro retirado para verificação será devolvido para sua antiga instalação, ainda que em perfeito estado de funcionamento.

Art. 84. Caso a verificação do hidrômetro tenha sido solicitada pelo USUÁRIO, constatada a regularidade do aparelho, arcará o USUÁRIO com os custos referentes aos serviços realizados e materiais utilizados durante a troca e verificação do hidrômetro constante na TABELA DE SERVIÇOS (ANEXO II).

Art. 85. Por solicitação do USUÁRIO, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, através de pedido de mudança da ligação, desde que viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento dos respectivos custos constantes da TABELA DE SERVIÇOS (ANEXO II).

Art. 86. O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo USUÁRIO ao pessoal autorizado pela DMAE, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação, que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura.

TÍTULO XI
DOS HIDRANTES
Art. 87. A DMAE, de acordo com o Corpo de Bombeiros, respeitadas as condições técnicas, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.
§ 1° Só serão instalados hidrantes aprovados pela DMAE e pelo Corpo de Bombeiros, observadas as normas específicas da ABNT.
§ 2° A instalação dos hidrantes será feita pela DMAE ou por terceiros por ele autorizados.

Art. 88. O Corpo de Bombeiros não poderá, sem o consentimento da DMAE, utilizar a água dos hidrantes para outro fim que não sejam aqueles emergenciais.

Art. 89. A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pela DMAE ou pelo Corpo de Bombeiros.
§ 1° O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à DMAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.
§ 2° A DMAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

Art. 90. Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar à DMAE os reparos, porventura necessários.
Parágrafo único. A DMAE realizará os reparos dos hidrantes danificados, sendo os custos cobrados de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, e demais disposições previstas neste Regulamento.

TÍTULO XII
DAS INTERVENÇÕES DE OBRAS DE TERCEIROS

Art. 91. Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência nos sistemas de abastecimento de água, deverão ser comunicadas, pelo proprietário do empreendimento público ou privado, à DMAE, com antecedência mínima de 45 dias ao seu início, ressalvado o caso de obras emergenciais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais podem ser comunicadas à DMAE quando iniciadas.

Art. 92. Se as obras exigirem eventuais adequações dos sistemas, o interessado deverá solicitá-las à DMAE e, caso seja tecnicamente viável, arcará o responsável pela obra ou o proprietário do empreendimento com os respectivos custos.

Art. 93. Qualquer dano causado aos sistemas de abastecimento de água, por ocasião da execução de obras por terceiros, deverá ser imediatamente comunicado à DMAE, cabendo ao responsável pela obra ou proprietário do empreendimento indenizar a DMAE o respectivo prejuízo.
Parágrafo único. Deverão ser indenizados os custos para os reparos, bem como poderá a DMAE cobrar o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, dos quais a DMAE ou o PODER CONCEDENTE, sejam demandados.

TÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES

Art. 94. Os serviços de abastecimento de água visam à melhoria da condição de vida das pessoas na cidade onde vivem, e, para alcançar os princípios de eficiência, universalidade, auto-sustentabilidade e modicidade das tarifas, serão combatidos, o desperdício e as irregularidades na prestação e fruição dos serviços de abastecimento de água.
Art. 95. Compete à DMAE:
I - Orientar os USUÁRIOS acerca da correta utilização dos serviços públicos e dos prejuízos ocasionados pelas infrações;
II - Analisar as ocorrências, laudos periciais e manifestações eventualmente apresentadas, deliberando acerca da aplicação de multas relacionadas à prestação dos serviços públicos, bem como demais encargos, conforme previsto neste regulamento e anexos;
III - Apurar e calcular eventuais diferenças de consumo, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização dos serviços públicos.

Art. 96. Consideram-se infrações, praticada pelo USUÁRIO com relação ao(s) serviço(s) de abastecimento de água:
I - Efetuar ligações clandestinas as redes de abastecimento;
II - Executar derivações de tubulações para receber água antes da sua passagem pelo medidor (hidrômetro) instalado na ligação ou na fonte alternativa de água, permanentemente ou transitoriamente;
III - Injetar água, ar ou outra substância, nas instalações internas do imóvel, sem prévia autorização da DMAE, por meio de tubulações, de bombas ou dispositivos que possam modificar a qualidade da água e as condições da rede de abastecimento;
IV - Injetar água, ar ou outra substância, nas instalações internas do imóvel, sem prévia autorização da DMAE, por meio de tubulações, de bombas ou dispositivos que modifiquem e/ou afetem a qualidade da água e as condições da rede de abastecimento;
V - Violar dispositivo de interrupção do fornecimento de água (violação de corte);
VI - Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da rede de abastecimento de água, sem autorização da DMAE, ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela DMAE;
VII - Realizar ou permitir a derivação na instalação interna de seu imóvel para fornecer água à outro imóvel;
VIII - Manter as instalações internas, ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;
IX - Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro da respectiva ligação e da fonte alternativa de água, pela DMAE;
X - Negar-se a modificar ou adequar o PADRAO DA LIGAÇÃO, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;
XI - Utilizar de forma inadequada as Instalações Internas, criando risco à potabilidade da água, ou causar contaminação da Rede de Abastecimento de Água;
XII - Interligar as redes internas do imóvel abastecidas pelo sistema de água da DMAE com redes de outras fontes alternativas de abastecimento;
XIII - Permitir a sucção de águas e outros líquidos contaminantes provenientes de fontes distintas do sistema de abastecimento de água da DMAE e/ou de atividades ou empreendimentos realizados pelo USUÁRIO;
XIV - Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro e os lacres internos da caixa de proteção do hidrômetro;
XV - Danificar ou retirar o hidrômetro instalado na ligação ou na fonte alternativa de água;
XVI - Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;
XVII - Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar a qualidade da água e condições operacionais da rede de abastecimento;
XVIII - Inobservar as normas e/ou orientações técnicas da DMAE na execução de obras e serviços de água;
XIX - Alterar projeto de instalação de água em loteamentos ou conjunto de edificações sem prévia autorização da DMAE;
XX - Iniciar obras de instalação de sistemas de abastecimento de água em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização da DMAE;
XXI - Desrespeitar o plano de racionamento e as regras excepcionais, nas situações de emergência, calamidade pública, instituídas em caráter emergencial pelo município;
XXII - Não possuir reservatório instalado e em funcionamento para abastecer o imóvel segundo sua finalidade e ocupação;
XXIII - Quaisquer outras infrações que o USUÁRIO venha a cometer, mesmo não previstas neste Regulamento, mas dispostas nas normas da DMAE, estabelecidas pela sua administração.

Art. 97. A demonstração da infração se fará:
I - Se evidente, valerá como prova de sua ocorrência, o relatório de verificação de infração, acompanhado de respectivos registros fotográficos;
II - Caso não seja evidente, a DMAE utilizará outros meios para constatação, como testemunhas, perícias sobre o hidrômetro, equipamentos e demais instalações hidráulicas;
III - Em qualquer hipótese, fará prova da infração a ausência de defesa do USUÁRIO, se cientificado da ocorrência, não apresentar defesa.

Art. 98. Nos casos de infrações, a DMAE poderá cobrar do USUÁRIO:
I – O valor correspondente à infração;
II - Além da multa pelo cometimento da infração serão cobrados os custos para realizar a adequação ou conserto dos sistemas de abastecimento de água;
III - Despesas com perícia;
IV - Diferença de consumo apurada;
V - Indenização por eventuais prejuízos ao sistema de abastecimento de água.
Parágrafo único. Nos casos de reincidência do USUÁRIO no cometimento de infrações, ou se houver o reestabelecimento do abastecimento de água ao imóvel ou para fins diversos, sem o conhecimento da DMAE, serão reaplicadas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.
Art. 99. Após deliberação sobre a infração, através da análise do relatório de verificação de infração, o USUÁRIO será cientificado para que, caso queira, venha apresentar defesa.

Art. 100. As notificações aos consumidores poderão ser efetuadas por servidores da DMAE, designados pelo seu Diretor, via postal ou através das faturas.
Parágrafo único. Nas notificações efetuadas por servidor, uma via da notificação será entregue ao usuário mediante recibo e, em caso de negativa da assinatura, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 101. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 102. Está sujeito à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, o cometimento reiterado da mesma infração.

Art. 103. Se eventualmente a infração cometida não tiver correspondência com valores previstos na TABELA DE INFRAÇÕES, será aplicado o valor da multa imposta para infração semelhante.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. De acordo com as disposições desta Lei compete ao Diretor da DMAE reajustar o valor das tarifas, dos serviços e das multas previstas neste regulamento, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 11.445/07.

Art. 105. Nos casos de declaração de situação emergência ou calamidade pública em virtude da precariedade do abastecimento de água, ou em situações de desabastecimento coletivo, contínuo ou intermitente, a DMAE poderá estabelecer planos de racionamento e penalidades aos infratores, inclusive com a interrupção do abastecimento do infrator, e definindo classes de consumidores prioritários.

Art. 106. A DMAE emitirá, através de Portarias ou Instruções Normativas, normas técnicas complementares dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário, não previstas neste regulamento.

Art. 107. A DMAE prestará os Serviços Públicos previstos neste regulamento de forma regionalizada, devendo ser observadas as disposições do art. 14 e seguintes da Lei Federal n° 11.445/2007.

Art. 108. Por razões técnicas e de conveniência, a DMAE poderá dispensar a ligação à rede pública de fornecimento de água, a que se refere o art. 14.

Art. 109. As normas definidas neste Decreto, bem como eventuais alterações somente tornar-se-ão válidas e aplicáveis na medida em que forem uniformemente decretadas pelo poder executivo do município de Zortéa.

Art. 110. Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de outubro de 2020.
Zortéa, em 02 de outubro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 02 de outubro de 2020

BIRAJARA CESAR DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I - TABELA DE TARIFAS

(Parte Integrante do Decreto nº 135/2020)

Tarifa Básica Operacional (TBO)

Categoria	Valor (R$)
SOCIAL	R$ 10,03
RESIDENCIAL	R$ 20,06
COMERCIAL	R$ 37,32
INDUSTRIAL	R$ 37,32
PÚBLICA	R$ 37,32

Tarifa de Água

CATEGORIA SOCIAL	
Faixa M³	Valor P/ M³
1 – 10	Isenta
11 – 15	R$ 0,90
16 – 25	R$ 1,92

26 – 50	R$ 2,80
Acima de 50	R$ 3,35

CATEGORIA RESIDENCIAL	
Faixa M³	Valor P/ M³
1 – 10	Isenta
11 – 15	R$ 1,80
16 – 25	R$ 3,84
26 – 50	R$ 5,60
Acima de 50	R$ 6,70

CATEGORIA COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA	
Faixa M³	Valor P/ M³
1 – 10	Isenta
11 – 30	R$ 3,37
31 – 100	R$ 6,76
Acima de 100	R$ 7,94

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS

(Parte Integrante do Decreto nº 135/2020)

SERVIÇOS:	VALOR (R$)
1. Ligação de água	R$ 327,21 em até 12vezes
2. Restabelecimento do fornecimento de água por falta de pagamento	R$ 20,06
3. Desligamento de água solicitado pelo usuário	R$ 20,06
4. Vistoria de instalação predial	R$ 20,06
5. Mão de obra servidor/hora	R$ 10,62
6. Verificação de hidrômetro	R$ 20,06
7. Emissão de 2ª via da conta de água	R$ 3,54
8. Ligação temporária de água para parques, circos entre outros período de até 15 dias	R$ 401,18

NOTA:
A execução das ligações de água para USUÁRIOS enquadrados na categoria social será realizada pelo custo de 50% do valor.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III - TABELA DE INFRAÇÕES

(Parte Integrante do Decreto nº 135/2020)

INFRAÇÕES NOS SERVIÇOS DE ÁGUA:	VALOR (R$)
1. Efetuar ligações clandestinamente dos serviços de abastecimento de água.	223,00
2. Executar derivações de tubulações para receber água antes da sua passagem pelo medidor (hidrômetro) instalado na ligação ou na fonte alternativa de água, permanentemente ou transitoriamente.	125,00
3. Injetar água, ar ou outra substância, nas instalações internas do imóvel, sem prévia autorização da DMAE, por meio de tubulações, de bombas ou dispositivos que possam modificar a qualidade da água e as condições da rede de abastecimento.	89,00
4. Injetar água, ar ou outra substância, nas instalações internas do imóvel, sem prévia autorização da DMAE, por meio de tubulações, de bombas ou dispositivos que modifiquem e/ou afetem a qualidade da água e as condições da rede de abastecimento.	668,50
5. Violar dispositivo de interrupção do fornecimento de água (violação de corte)	44,00
6. Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da rede de abastecimento de água, sem autorização da DMAE, ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela DMAE.	27,00
7. Realizar ou permitir a derivação na instalação interna de seu imóvel para fornecer água a outro imóvel.	27,00
8. Manter as instalações internas, ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas.	27,00
9. Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro da respectiva ligação e da fonte alternativa de água, pela DMAE.	27,00
10. Negar-se a modificar ou adequar o PADRAO DA LIGAÇÃO, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo.	27,00
11. Utilizar de forma inadequada as Instalações Internas, criando risco à potabilidade da água, ou causar contaminação da Rede de Abastecimento de Água.	53,00
12. Interligar as redes internas do imóvel abastecidas pelo sistema de água da DMAE com redes de outras fontes alternativas de abastecimento.	27,00

13. Permitir a sucção de águas e outros líquidos contaminantes provenientes de fontes distintas do sistema de abastecimento de água da DMAE e/ou de atividades ou empreendimentos realizados pelo USUÁRIO.	245,00
14. Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro e os lacres internos da caixa de proteção do hidrômetro.	31,00
15. Danificar ou retirar o hidrômetro instalado na ligação ou na fonte alternativa de água.	111,00
16. Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada.	134,00
17. Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar a qualidade da água e condições operacionais da rede de abastecimento.	111,00
18. Inobservar as normas e/ou orientações técnicas da DMAE na execução de obras e serviços de água.	134,00
19. Alterar projeto de instalação de água em loteamentos ou conjunto de edificações sem prévia autorização da DMAE.	668,00
20. Iniciar obras de instalação de sistemas de abastecimento de água em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização da DMAE.	891,00
21. Desrespeitar o plano de racionamento e as regras excepcionais, nas situações de emergência, calamidade pública, instituídas em caráter emergencial pelo município.	150,00
22. Não possuir reservatório instalado e em funcionamento para abastecer o imóvel segundo sua finalidade e ocupação.	27,00

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 136/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020 - PRORROGA DECRETO Nº118/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2668104

DECRETO Nº 136/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
"PRORROGA DECRETO Nº118/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Considerando a estabilidade no município do avanço do coronavírus, fica prorrogado o decreto nº 118/2020 até o dia 09/10/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 02 de outubro de 2020.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado o presente Decreto em 02 de outubro de 2020.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SECRETARIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA EM ATIVIDADES RELATIVAS A ÁGUA E ESGOTO

Publicação Nº 2668023

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0072/2020
Pregão Presencial Nº 0036/2020

OBJETO: Constitui o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a aquisição de Materiais Hidráulicos para uso da Secretária de Infraestrutura do Município de Zortéa em atividades relativas a Água e Esgoto;
Conforme especificações contidas no termo de referência anexo VII do edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação deverão ser obrigatoriamente protocolados no Setor de Compras e Licitação do Município de Zortéa-SC, até às 09h00min, para abertura da Sessão às 09:05 min do dia 16/10/2020.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor, a serem entregues na hora da abertura da sessão.

MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Setor de Compras e Licitações, junto à Prefeitura de Zortéa, com endereço na Rua Otaviano Oleoni Franceschi, n. 53, Centro, Município de Zortéa/SC.

Horário de Expediente: Das 7h00min às 13h00min.
Telefone: (049) 3557-2019 .
No sítio: www.zortea.sc.gov.br

Zortéa-SC, 05 de Outubro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Consórcios

CIS/AMVI

ANÁLISE COMISSÃO PERMANENTE - M B EXAMES EIRELI

Publicação Nº 2669084

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI.
VALOR ESTIMADO: R$ 9.086.184,00 (nove milhões e oitenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais).
FORNECEDOR: M B EXAMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 28.248.971/0001-74.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

I – DOS FATOS
Diante da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade dos usuários da rede pública dos municípios consorciados, devidamente justificada e pormenorizada no Termo de Referência constante dos autos, às fls. 4-48; restando comprovada a disponibilidade orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes à fl. 49, culminando na autorização de instauração do processo à fl. 69 e, por fim, restando autorizadas as minutas do Instrumento convocatório e anexos às fls. 71-74; foi publicado Edital de Chamamento Público n° 04/2018.
Recebida a documentação apresentada pela interessada no credenciamento, supramencionada, com fornecedor, visando a prestação de serviços médicos constantes do Edital mencionado, a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, designada por intermédio da Resolução n°. 217/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 18/06/2018, passou a análise quanto a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação do prestador de serviço retro identificado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO
A contratação de serviços através de credenciamento trata-se de uma situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que nesta condição apenas uma empresa dispõe do serviço pretendido pela Administração, enquanto no credenciamento a Administração pretende contratar todos aqueles que se habilitarem a prestar os referidos serviços pelo mesmo valor e nas mesmas condições.
Neste sentido, citado procedimento se enquadra no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege que as contratações desta natureza não exigem a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há competição entre os participantes, conforme se verifica: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]".
A respeito da inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento, Joel de Menezes Niebuhr foi bastante preciso (grifo nosso):
[...] a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta a inexigibilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.195).
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converge nesse sentido, senão vejamos:
PREJULGADO 680
A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.
Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.
Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Grifo nosso (Processo: CON-TC0733103/95 – Parecer n° 169/99 – Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Data da Sessão: 31/05/1999).

PREJULGADO 2055
1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.
2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:
2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.
2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto

à vinculada a outro nível de governo.
a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.
2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.
a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;
b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.
3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:
3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;
3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.
4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Processo: COM-09/00592710 - Parecer n° 694/09 – Origem: Prefeitura Municipal de Videira – Relator: Auditor Júlio Garcia – Data da Sessão: 05/07/2010).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, vislumbrando o enquadramento de aludida contratação direta, bem como a necessidade da referida contratação, devidamente justificada no Termo de Referência integrante do presente feito, resolveu instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação da Lei de Licitações.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A contratação supracitada deve-se ao fato da contratada ter atendido aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público n° 04/2018.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO
A interessada no credenciamento, supramencionada como fornecedor, demonstrou estar devidamente habilitada, apresentando a seguinte documentação:
1. Ato Constitutivo;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Alvará Sanitário Municipal;
10. Alvará de Localização e Funcionamento;
11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
12. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
13. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
14. RQEs registrados no CREMESC;
15. Ficha de Requerimento de Credenciamento;
16. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;
17. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Após a análise cabível, a Comissão de Licitações deste Consórcio Público entende justificada a inexigibilidade de licitação para esta contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Os valores unitários a serem pagos para os serviços objeto desta inexigibilidade, quais sejam os valores constante da Tabela SIGTAP/SUS (com acréscimo de complemento em determinados procedimentos, conforme indicado no Termo de Referência) estão devidamente justificados nos autos do Chamamento Público/Processo de Credenciamento n° 04/2018.
Blumenau/SC, 29 de setembro de 2020.

Marcos da Rocha
Presidente

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Membro

Gislaine dos Santos
Membro

CONTRATO 064_2020 - M B EXAMES EIRELI

Publicação Nº 2669088

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064 /2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E M B EXAMES EIRELI.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, M B EXAMES EIRELI, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Marcos Konder, nº 1313, Centro – CEP 88.301-904, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ n° 28.248.971/0001-74, neste ato representado por seu proprietário Marone Brazil, inscrito no CPF nº 801.825.690-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5061442496 SSP/SC, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1 – O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços de SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ou cirurgica, Ambulatorial, DE MÉDIA ou ALTA COMPLEXIDADE, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n° 04/2018, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Qtd mensal proposta	Valor do Procedimento
90.01.01.056	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	150	R$ 120,00
90.01.01.010	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	200	R$ 130,00
90.01.01.009	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	200	R$ 130,00
90.01.01.021	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS	200	R$ 150,48
90.01.01.012	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILIACOS	200	R$ 130,00
90.01.01.013	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIA RENAL	200	R$ 130,00
90.01.01.023	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS PENIANAS (SEM FARMACO INDUCAO)	200	R$ 130,15
90.01.01.024	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS (MESENTERICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELIACO)	200	R$ 130,15
90.01.01.011	DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS	200	R$ 100,00
90.01.01.058	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	200	R$ 130,15
90.01.01.025	DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	200	R$ 113,62
02.05.01.004	DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	200	R$ 130,00
90.01.01.026	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	200	R$ 130,00
90.01.01.027	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	200	R$ 130,00
90.01.01.028	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	200	R$ 130,16
90.01.01.029	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	200	R$ 130,00
90.01.01.030	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	200	R$ 130,00
02.05.02.014	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	200	R$ 44,00
90.01.01.016	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	200	R$ 140,00
02.05.02.003	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	200	R$ 50,00
02.05.02.004	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	200	R$ 50,00
02.05.02.005	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	200	R$ 44,00
02.05.02.006	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	200	R$ 50,00
02.05.02.007	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	200	R$ 50,00
90.01.01.005	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	200	R$ 50,00
90.01.01.032	ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO)	200	R$ 50,00
02.05.02.008	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	200	R$ 24,20

02.05.02.021	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	200	R$ 50,00
02.05.02.020	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	200	R$ 25,00
90.01.01.001	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	200	R$ 50,00
02.05.02.011	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	200	R$ 50,00
02.05.02.010	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	200	R$ 50,00
02.05.02.012	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	200	R$ 50,00
02.05.02.013	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	200	R$ 50,00
02.05.01.005	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	200	R$ 80,00
02.05.02.009	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	200	R$ 50,00
02.05.02.015	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	200	R$ 80,00
90.01.01.002	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	200	R$ 110,00
02.05.02.016	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	200	R$ 44,00
90.01.01.004	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	200	R$ 110,00
02.05.02.018	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	200	R$ 50,00
90.01.01.015	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	200	R$ 110,00
90.01.01.008	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO	200	R$ 130,00

0.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): Rua Coronel Marcos Konder, nº 1313, Centro – CEP 88.301-904, na cidade de Itajaí/SC.
0.3 - Este contrato possui um teto financeiro de R$ 9.086.184,00 (nove milhões e oitenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais).
0.4 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO
3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.
3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no "Termo de Referência - Anexo I" do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição escolhida pelos municípios.
3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária (item 4.2), mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.
4.2 – A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:
4.2.1 – Faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).
4.2.2 – Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento, devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já faturada no sistema indicado pelo CISAMVI, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
4.2.2.1 – As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMVI, após o período de produção (1° à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CISAMVI fixada na frente de todos os documentos adicionais.
4.3 – Após receber a aprovação do faturamento realizado no sistema "on-line" (item 4.2.1), o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.4 – Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.5 – Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
4.6 – O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
5.1 – Compete ao CISAMVI:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência" – Anexo –I do Edital;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
d) Fornecer requisições para execução dos serviços.

e) Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1 – Compete ao Credenciado:
a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "requisição", autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Faturar a requisição em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso no documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior;
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/CISAMVI;
o) Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pelo CISAMVI, para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2 - O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
7.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
7.1.1 Advertência.
7.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
7.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;
7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
7.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.
9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.
9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.

9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 04/2018 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.
9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade n° 04/2018 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau, 30 de setembro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo – CISAMVI

Marone Brazil
M B EXAMES EIRELI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - M B EXAMES EIRELI

Publicação Nº 2669085

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a empresa M B EXAMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 28.248.971/0001-74, para prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI, pelo valor global de R$ 9.086.184,00 (nove milhões e oitenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais). Ratificado por Cleones Hostins – Diretor Executivo CISAMVI.
Blumenau/SC, 29 de setembro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO - M B EXAMES EIRELI

Publicação Nº 2669086

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 15 (quinze) municípios consorciados ao CISAMVI.
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 71-74, do Processo de Credenciamento n° 04/2018, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da M B EXAMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 28.248.971/0001-74, para prestação dos serviços médicos de procedimentos médicos constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública n° 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.
Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 29 de setembro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

CISAMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020 AQUISIÇÃO DE PIERS

Publicação Nº 2667968

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE –CISAMA, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para Aquisição de Píer, composto por Píer flutuante com comprimento de 12,00m e largura de 2,40m, Estrutura de ancoragem para píer com braço articulado de 15m e sapata de ancoragem, Passarela móvel para píer com 12m2 , instalados nos Municípios de Anita Garibaldi/SC, Capão Alto/SC, Campo Belo do Sul/SC e Pinhal da Serra/RS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e que se constitui no ANEXO I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00m do dia 05/10/2020 até às 09h00m do dia 19/10/2020.
INICÍCIO DA CESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00m do dia 19/10/2020.
REFERÊNCIA AO TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado", obtenção do edital: No site www.bnc.org.br , www.cisama.sc.gov.br.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS: Endereço: Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Bairro Centro, CEP 88.501-050, em Lages, SC, e-mail: licitacao@cisama.sc.gov.br. Telefone/Fax: (49) 3224-4800.
Lages, 02 de outubro de 2020.
LUIZ CARLOS XAVIER
Presidente CISAMA